



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 88/2015 – São Paulo, sexta-feira, 15 de maio de 2015

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 13/05/2015

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000010-37.2014.4.03.6304

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DAS DORES SANTOS CAMARGO

ADVOGADO: SP231915-FELIPE BERNARDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0000011-22.2014.4.03.6304

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADELY BATISTA JARRA

ADVOGADO: SP303473-CARLOS ALBERTO COPETE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0000012-07.2014.4.03.6304

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELZIRA APARECIDA STAVARENGO CESPEDES

ADVOGADO: SP303473-CARLOS ALBERTO COPETE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000013-89.2014.4.03.6304

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LAURA DE PAULA LIMA

ADVOGADO: SP303473-CARLOS ALBERTO COPETE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0000063-83.2013.4.03.6326

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: SEBASTIAO SOARES

ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA

Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000066-25.2015.4.03.6340

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GUSTAVO IVAN ALVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000086-33.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO MONTEIRO DE CASTRO NETO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000105-04.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FABRICIA GUEDES DE LIMA BRANDAO
ADVOGADO: SP280746-FABRÍCIA GUEDES DE LIMA BRANDÃO
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000166-59.2014.4.03.6325
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JANAINA MACIEL BUENO
ADVOGADO: SP121530-TERTULIANO PAULO
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000188-83.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ORLANDO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000190-53.2015.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE LAURINDO PALMEZANO
ADVOGADO: SP263321-ALINE FABIANA PALMEZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000204-61.2015.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AMARO SOARES DA SILVA
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000210-41.2015.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS FERNANDO ANTONIO
ADVOGADO: SP283085-MARCIA ROSANA ROSOLEM DE CAMARGO
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000211-63.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP188282-ALEX SANDRO ALMEIDA
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000223-74.2014.4.03.6326
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAROLINE YANCA DE PAULA
ADVOGADO: SP280649-VALQUIRIA CARRILHO
RCDO/RCT: MERCEDES SGARBI RAMOS
ADVOGADO: SP101715-ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000303-07.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: VALTER MACEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP295529-REJANE ROSA LOPES
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000358-89.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP242240-VILMA ANTONIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000449-48.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO ROBERTO CANTARIM
ADVOGADO: SP138492-ELIO FERNANDES DAS NEVES
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000451-86.2013.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMERINDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000465-44.2015.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO SERGIO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000489-15.2014.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP226619-PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000490-24.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER WOLFGANG MULLER
ADVOGADO: SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000567-24.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLEMENTE JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP297777-JACKSON HOFFMAN MURORO
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000571-61.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANTONIO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: SP183851-FÁBIO FAZANI
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000572-18.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PUGINA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000593-22.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA AKEMI NAKAZATO
ADVOGADO: SP254875-CRISTIANO SIMÃO SANTIAGO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223047-ANDRE EDUARDO SAMPAIO
Recursal: 20150000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000627-66.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHEILA MARCIA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: SP329453-ALESSANDRO CHAVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000650-12.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU BORELLI JUNIOR
ADVOGADO: SP314574-CARLOS EDUARDO RISATTO GAMBARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000673-83.2015.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000674-40.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE ANTONIO JORGE
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
Recursal: 20150000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000683-02.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR ESTEVAO DA CRUZ
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000696-29.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE GUARDIANO LANDINO
ADVOGADO: SP231915-FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000712-25.2015.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE ALEX SANDRO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000717-74.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DONIZETI BLUNDI
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000727-21.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO DONIZETI LEITE
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000787-19.2015.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: GENTIL CLETO DA SILVA
ADVOGADO: SP343764-JACQUELINE MAESTRO DOS SANTOS
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000788-76.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR PEREIRA BRUNELLI
ADVOGADO: SP202450-KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000828-86.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP277889-FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000921-30.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP263101-LUCIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000952-76.2014.4.03.6334
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NEUSA MOREIRA CASADO KEPP
ADVOGADO: SP060106-PAULO ROBERTO MAGRINELLI
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000957-46.2014.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IVETE TARTARO
ADVOGADO: SP021042-ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000958-48.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SAMUEL DA SILVA NANSE
ADVOGADO: SP255711-DANIELA DI FOGI CARÓSI
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000962-50.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000972-60.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSÉ BENEDICTO PINHEIRO SAMPAIO
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001017-64.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: AMILTON LUIZ DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001035-22.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA ODETE SONSIM GARUTTI
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001061-55.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO DONIZETI GLERIA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001062-36.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDSON DONIZETE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001070-45.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DAS DORES DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO: SP090650-AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001128-20.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO SIMEAO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001152-03.2015.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HOMERO FERRARI
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001231-55.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VANDERLEY LOPES
ADVOGADO: SP287797-ANDERSON GROSSI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001241-78.2014.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: CARLOS AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001245-11.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PAULO SERGIO BENEDITO
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001257-53.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALDIR ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001258-62.2015.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALMERES APARECIDA CASTELETE
ADVOGADO: SP173437-MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001263-29.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP196015-GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001282-35.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORMA MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP196015-GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001283-20.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMYR ELIAS ABRAHAO
ADVOGADO: SP196015-GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001284-05.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA NEVES ROMEU SILVA
ADVOGADO: SP196015-GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001299-71.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA BARBOSA
ADVOGADO: SP196015-GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001336-32.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON APARECIDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP324312-MURILO AUGUSTO PARMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001342-07.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE ADEMILSON BARNABE
ADVOGADO: SP255141-GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001377-68.2015.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: BRUNO GABRIEL SCHIAVINATO SCLAUNICK
ADVOGADO: SP202605-FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001418-31.2013.4.03.6326
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE RENATO NOVELETTO
ADVOGADO: SP279488-ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001445-17.2012.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ADEMIR SILVA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001484-43.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TAMIRES DA COSTA
ADVOGADO: SP300575-VALÉRIA DOS SANTOS ALVES BATISTA
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001486-35.2014.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001510-75.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDETINA FRANCISCA VIEIRA
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001543-96.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDA ANTONIA MUNIZ DE CASTRO
ADVOGADO: SP156478-CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001544-40.2015.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO SUDATTI
ADVOGADO: SP299700-NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001556-37.2014.4.03.6334
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO MARTINS
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001593-81.2015.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADINO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO: SP206392-ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001672-70.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO JOSE DA ROCHA
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001697-17.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AUREA INES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001714-19.2014.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSAURA FAGANELLI
ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001720-19.2015.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE APARECIDO PAIOLI
ADVOGADO: SP167376-MELISSA TONIN
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001727-84.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP265697-MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001938-88.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLEUSA HELENA DA SILVA TAMBORIM
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001962-64.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP302479-RAFAEL DE PAULA ALBINO VEIGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001967-45.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON LUIZ PALOMINO
ADVOGADO: SP130696-LUIS ENRIQUE MARCHIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001970-97.2015.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: SONIA MARIA FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001976-07.2015.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: REGINALDO PAULO
ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002017-68.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO JORGE DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP207899-THIAGO CHOEFI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002021-08.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ISABEL PIRES DA COSTA
ADVOGADO: SP207899-THIAGO CHOEFI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002024-60.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAQUELINI LOURENCO
ADVOGADO: SP216271-CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002035-89.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215377-TATIANE LOUZADA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002077-41.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP207899-THIAGO CHOEFI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002081-78.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO JOSE DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP207899-THIAGO CHOEFI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002082-63.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIS MARCOLINO
ADVOGADO: SP207899-THIAGO CHOEFI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002088-11.2014.4.03.6334
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE DE PAULA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP305687-FRANCISCO VIEIRA PINTO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002106-47.2014.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP276806-LINDICE CORREA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002113-17.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELDA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO: SP273003-SAMIRA SKAF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002136-82.2014.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRA ZEFERINO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP115740-SUELY APARECIDA BATISTA VALADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002174-72.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROQUE FIORI
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002230-74.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GENIVAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP207899-THIAGO CHOEFI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002263-32.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ PROCOPIO DE LIMA
ADVOGADO: SP083444-TANIA ELI TRAVENSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002295-79.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS ROBERTO MODICA
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002297-39.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO LOPES CUNHA
ADVOGADO: SP207899-THIAGO CHOEFI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002326-30.2014.4.03.6334
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ABNER DOS SANTOS FRANCO
ADVOGADO: SP268133-PAULO ANTONIO BRIZZI ANDREOTTI
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002348-81.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: MARINALVA ROSA DOS SANTOS PEDROSO
RECDO: GERSON BRITO SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002360-66.2013.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIX FASSONI
ADVOGADO: SP107094-SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002376-24.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PEDRO LEONARDO DRAGHICHEVICH
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002412-28.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183598-PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002413-76.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISEU NUNES
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002417-16.2014.4.03.6304

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHEILA CRISTINA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP274018-DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002431-31.2014.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RAFAEL FURLAN ZANDONADI
ADVOGADO: SP304327-LUIS HENRIQUE FAVERO DE ARAUJO
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002444-65.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253068-TATIANA ALVES GALHARDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002453-27.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HISTIEU DA SILVA
ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002463-20.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA CAMARGO
ADVOGADO: SP106239-RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002493-47.2014.4.03.6334
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDO OSORIO DIAS
ADVOGADO: SP209298-MARCELO JOSEPETTI
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002494-91.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA HELENA BENALIA
ADVOGADO: SP281877-MARIA APARECIDA DE MORAIS ALBERTINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002537-59.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AILTON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249734-JOSÉ VALÉRIO NETO
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002546-87.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA DE LOURDES FILIPINI FERREIRA
ADVOGADO: SP346593-CAROLINA FILIPINI FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002550-92.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ANTONIO BRAGA
ADVOGADO: SP183851-FÁBIO FAZANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002558-14.2014.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARODO DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002559-54.2013.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: SERGIO PAES BORGES
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002574-08.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: EVELIS CRISTINA FRANCA
RECDO: GABRIELLA THAIS FRANCA DE CAMPOS
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002588-89.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADRIANA CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260585-ELISANGELA ALVES FARIA
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002589-24.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS RAMOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002624-81.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CARDOSO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002635-13.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO DA SILVA PASCHOAL
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002642-70.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO POR: ROSANA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP312113-CIOMARA DE OLIVEIRA LINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002648-12.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002660-28.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALDINE SIMONY AZEVEDO DE LUCENA
ADVOGADO: PB015756-ALDINE SIMONY AZEVEDO DE LUCENA
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002662-93.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANILSON MAMPRIM JUNIOR
ADVOGADO: SP099230-ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002664-63.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MICHELE CRISTIANE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002725-52.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BASILIO FERRANTE NETO
ADVOGADO: SP183851-FÁBIO FAZANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002767-04.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP321556-SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002789-30.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LEONARDO ALTAFIN
ADVOGADO: SP080984-AILTON SOTERO
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002820-19.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO KISS
ADVOGADO: SP183851-FÁBIO FAZANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002859-58.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDICLEIDE PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002868-16.2015.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCIA APARECIDA NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002874-17.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO DE OLIVEIRA HONORIO
ADVOGADO: SP107087-MARINO DI TELLA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002882-91.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA MARA CUNHA ROMANO
ADVOGADO: SP107087-MARINO DI TELLA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002896-75.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI TADEU CAMARGO
ADVOGADO: SP311610-ADRIELE MAIARA MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002900-46.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACILDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP274018-DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002907-38.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: CLAUDINEI OLIVEIRA MERLO
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002913-45.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ROGERIO MAURICIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002914-98.2013.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA RITA FELISBINO
ADVOGADO: SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002920-06.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002926-13.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260107-CRISTIANE PAIVA CORADELLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002940-28.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: OMAR ALVES CONSERVA
ADVOGADO: SP249720-FERNANDO MALTA
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002943-80.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA DA GLORIA ELPIDIO DA COSTA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002959-65.2014.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0002989-38.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES NALI
ADVOGADO: SP319796-MATHEUS DE MAGALHÃES BATTISTONI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002990-23.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA NALI
ADVOGADO: SP319796-MATHEUS DE MAGALHÃES BATTISTONI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003001-52.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANI RIBEIRO
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003030-16.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE VIEIRA CASSIANO FILHO
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003036-77.2013.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ULISSES DE MELO COELHO
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003051-78.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003076-04.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP269531-LUCIANO ANTONIO DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003081-16.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RICARDO CACADOR
ADVOGADO: SP320406-BRUNO CESAR GUERREIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003085-84.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP325801-CAMILA DA SILVA SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003088-08.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO RUBENS EHMKE
ADVOGADO: SP311610-ADRIELE MAIARA MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0003093-61.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP155617-ROSANA SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003105-44.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELLY FLAVIA PIRRO FENLEY
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003109-81.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMANO FERRE FERREIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003114-06.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEIR LORENA DE FARIA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003115-41.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HAMILTON CARDOSO
ADVOGADO: SP126984-ANDRÉA CRUZ
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003115-88.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVINO SAGRILLO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003118-43.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO MALTEZ DA SILVA
ADVOGADO: SP344956-EDSON SILVA MALTEZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003119-28.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDARIO SERAFIM FERREIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003121-38.2014.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ISMAEL VIANA MILAGRES
ADVOGADO: SP229593-RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003121-95.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CORREIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0003125-35.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ZAGO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003130-57.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON GONÇALVES DE PAIVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003135-79.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON CASTELLO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003138-34.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DRIGLA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003142-71.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003145-72.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO DA SILVA MATTOS
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003149-63.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AKIRA MORITA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003155-70.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JÚLIO FERMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003159-75.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: CELIA LEONARDO RIBEIRO
RECDO: MATHEUS VICENTE DE MELO FERRAZ COSTA
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003160-92.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN DE JESUS
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0003163-47.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ FRANCISCO CALASTRO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003177-31.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA MONTEIRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003180-83.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI DE FATIMA VICENTE
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003182-53.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELVINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003185-08.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVINO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003186-90.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVINO MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003190-30.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONOZOR DE J PARPINELI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003192-97.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ NERI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003197-22.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003199-89.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0003202-44.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS GERALDO VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP092446-MIRIAM FERREIRA VALDEMARIN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003204-14.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELPIDIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003207-66.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELPIDIO LANDUCCI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003208-51.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMERALDA PEREIRA DE SOUZA LEO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003210-21.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPEDITO RAIMUNDO DE MORAIS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003214-26.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003214-58.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ OSÓRIO NICOLIELO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003220-65.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ PEDRO SOARES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003222-35.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIBAL CORRAL
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003224-05.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FAZANI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0003226-72.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CORNELIO PEREIRA DO CARMO NETO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003233-64.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATAIDE VICENTE TEXEIRA
ADVOGADO: SP293551-FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003235-34.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TOMAZ MARTINS
ADVOGADO: SP293551-FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003253-55.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR BERTONI
ADVOGADO: SP293551-FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003254-40.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE APARECIDA LIZARDI
ADVOGADO: SP218241-FABIANA CASSIA DAS GRAÇAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003255-25.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL TEIXEIRA MORAIS
ADVOGADO: SP293551-FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003256-10.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA VICENTE ALVES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003258-77.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GESTICH
ADVOGADO: SP293551-FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003259-62.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP293551-FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003266-22.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAIAS RODRIGUES GAIA
ADVOGADO: SP183851-FÁBIO FAZANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0003277-83.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO: SP180694-RICARDO SANCHES GUILHERME
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003309-22.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: NIVALDO LUIZ TAFARELLO
ADVOGADO: SP138492-ELIO FERNANDES DAS NEVES
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003309-88.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEOMEDINO COQUEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003316-80.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003323-72.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GOMES NETO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003324-57.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA RODRIGUES BANHE
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003328-94.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO LUIS ICHIMURA KAISER
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003329-81.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003333-50.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: CICERO ANTONIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP213936-MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003335-86.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP303207-KARINA DURÃES DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0003336-71.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO SUMERA BELMONTE
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003337-87.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO DUARTE
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003338-41.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003340-42.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROBERTO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003357-47.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003367-91.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003370-46.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL ALVES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003372-16.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MARQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003374-83.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MARTINS RAMOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003376-53.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILTON FREITAS DE SOUZA VICENTE
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0003380-24.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DE PAULA ROSA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003380-90.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO COSTA SOUZA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003382-91.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLESIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP260103-CLAUDIA STRANGUETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003383-45.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIRLEIDE OLIVEIRA ZANATTA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003385-15.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003388-98.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIDE ELISABETE LOURENCON MARCHI
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003389-52.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SÔNIA ROSELI URBANO JOSEANO AVONDET
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003393-89.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA MARIA BERNARDES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003395-59.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO LUCIO GALERA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003397-29.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TORRES DE MENDONCA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0003400-81.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR PEREIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003403-36.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIORAVANTE PARADELO NETO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003414-65.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN ORFANO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP297626-LILIAN ORFANO FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003416-79.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO FERREIRA MOTTA
ADVOGADO: SP069088-PATRICIA ALEXANDRA P CORDEIRO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003437-11.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MANCHERO DAS NEVES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003439-78.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003441-48.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BARBOSA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003442-33.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BUENO RIBEIRO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003444-03.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003447-55.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003449-25.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO MARTINS STORILLO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003456-17.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003462-24.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003463-09.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO FIORINE
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003468-31.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003472-68.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA MARIA DE PAULO GOMES LISBOA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003476-08.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILZA APARECIDA FIDELIS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003478-75.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO LACERDA JUNIOR
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003481-30.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003483-97.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003484-82.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO MITIHIRO SUGUIMOTO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003488-22.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURI MOREIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003495-14.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAXUEL INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003497-81.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILO CANCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003498-19.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JURANDIR ANTONIO MORAES
ADVOGADO: SP143397-CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003498-66.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO SAAVEDRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003499-82.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RIBELTO DE MORAES
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003502-06.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE REGONATO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003502-16.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELIA FERREIRA
ADVOGADO: SP296368-ANGELA LUCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003502-37.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAUDIETE ALVES BESERRA
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO

Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003506-43.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR WALLACE TEODORA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003520-27.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO: SP099230-ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003525-80.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JAIR NUNES
ADVOGADO: SP296418-ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003526-65.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: PAULO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003527-19.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE BRITO BATISTA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003527-84.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALVARO PERLATTI
ADVOGADO: SP030313-ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003531-56.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER DOS REIS GONZAGA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003542-53.2013.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: CORINTO LUIZ MASSUCATO
ADVOGADO: SP278334-FELIPE RAMALHO POLINARIO
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003545-40.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ WANDERLEY PINTO TAVARES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003547-75.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LAUDICEIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR

Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003549-11.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANNA MEDEIROS MARQUES
REPRESENTADO POR: MICHELE FERMINO MEDEIROS
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003549-77.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LURDES ROSSINI EUGENIO GOMES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003559-24.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE ANSELMO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003561-91.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON TEOFILAVONDET ARDUIN
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003565-31.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES PAULINO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003567-98.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR PEREIRA COELHO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003569-36.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP276354-SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223047-ANDRE EDUARDO SAMPAIO
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003570-53.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINA APARECIDA CANDIDO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003572-23.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ADALGISA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003574-90.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA TREVISAN

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003578-30.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA MANOEL
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003581-16.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JANDYRA LOURENCON CARBONARI
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003594-15.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003611-20.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA ORZILIA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003612-05.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JARBAS FERREIRA MURTA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003616-42.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUEL BORGES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003619-93.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RONI GATTO
ADVOGADO: SP066502-SIDNEI INFORCATO
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003619-94.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO AGNELO DE JESUS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003620-78.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SONIA REGINA SCHIAVUZZO CAZELATO
ADVOGADO: SP066502-SIDNEI INFORCATO
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003624-19.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TALITA FATIMA POCIDONIO DE MORAES

ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003629-41.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003636-33.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BOSCO MEYER DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003640-04.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVELICE SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO: SP178018-GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003641-55.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR DE FREITAS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003645-92.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO COLA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003646-11.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003646-77.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO RODOLFO LEMOS
ADVOGADO: SP106239-RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003657-09.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIMAR CAMPOS LOPES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003659-10.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE BEZERRA FILHO
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003663-16.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZIOMAR DA SILVA LOPES

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003677-97.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003684-89.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA SUELI SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003687-75.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA APARECIDA CARIOCA
ADVOGADO: SP276354-SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003690-96.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003692-97.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: NEUSA CONTIERI VERDERIO
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 20150000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003694-36.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO NERIS DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003695-52.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: YOLANDA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP206810-LEONARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
Recursal: 20150000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003698-73.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRO APARECIDO PAGLIATTO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003706-81.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NAIR BENEDETTI TEIXEIRA
ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
Recursal: 20150000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003709-05.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA SANT'ANA

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003715-77.2013.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ALESSANDRA APARECIDA MARITERRA MACHADO
ADVOGADO: SP183851-FÁBIO FAZANI
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003719-49.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE BARROS COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003723-86.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003726-41.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003727-26.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO BARES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003728-11.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO MODESTO FERREIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003731-63.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO VENUTTI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003738-55.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003740-56.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO SANGUIN
ADVOGADO: SP250430-GISELE CRISTINA MACEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003747-17.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA HELENA BAPTISTAO SECCO

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003752-39.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003760-16.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO GONCALVES MONTEIRO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003772-40.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELAINE TELES CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO: SP122565-ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003783-59.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA TORRES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003783-90.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP187081-VILMA POZZANI
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003812-12.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADECI ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003831-49.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP303473-CARLOS ALBERTO COPETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003835-55.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ HENRIQUE DA CUNHA GODOY
ADVOGADO: SP107087-MARINO DI TELLA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003840-77.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRE APARECIDA BARREIRA
ADVOGADO: SP107087-MARINO DI TELLA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003842-47.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA CABRINI

ADVOGADO: SP107087-MARINO DI TELLA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003843-63.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO FONCECA
ADVOGADO: SP249720-FERNANDO MALTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003855-77.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA ESPADAS DA SILVA
ADVOGADO: SP303473-CARLOS ALBERTO COPETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003883-14.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO JOSE VENERANDO
ADVOGADO: SP143873-CELIA CRISTINA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003913-49.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO COUTINHO
ADVOGADO: SP107087-MARINO DI TELLA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003916-35.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON ROGERIO LEITE
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003920-41.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ANTONIO ZANELATTO
ADVOGADO: SP107087-MARINO DI TELLA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003924-12.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ADOLFO CHOFÉ MIMURA
ADVOGADO: SP123455-MARIA DE FATIMA SOARES REIS
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003933-08.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223047-ANDRE EDUARDO SAMPAIO
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003966-30.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI DA SILVA SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003966-61.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSDETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003982-81.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE DE SOUZA REGIANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003985-67.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE BALBINO DE PAULO
ADVOGADO: SP321556-SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004005-58.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ESMOGENIO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP141614-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004038-27.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADJA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177713-FLAVIA FERNANDES CAMBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004043-39.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004062-47.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELENA MARTA SALGUEIRO ROLO
ADVOGADO: SP236055-HELENA MARTA SALGUEIRO ROLO
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004063-32.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO CESAR DE SOUZA
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004064-17.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004076-91.2014.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SEBASTIAO CARLOS TENORIO
ADVOGADO: SP113875-SILVIA HELENA MACHUCA FUNES
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004088-43.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO: SP335148-MIRIELLE FIRMINO DE SOUSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0004093-65.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS SAMPAIO
ADVOGADO: SP335148-MIRIELLE FIRMINO DE SOUSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004155-52.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSUE SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP338768-SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004157-09.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA INES DA SILVA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004169-89.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP274108-KLEBER LUIZ CANDIDO PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004172-44.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL DOS REIS LOURENCO SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004180-21.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE VICENTE GOMES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004182-22.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004194-70.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA
RECDO: VIKTOR HUGO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP334474-BRUNA DE PAULA POLANZAN
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004195-87.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANANIAS NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004203-64.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004207-04.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004210-56.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO SANTOS REIS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004212-26.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BASILIO TAVARES DE MELO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004214-93.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO GIDARO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004216-63.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CAMILO FERNANDES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004218-33.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANEDO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004221-85.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004224-40.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004227-92.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004230-49.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EVANDRO MORAES ADAS
ADVOGADO: SP195318-EVANDRO MORAES ADAS

Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004246-66.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004247-83.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIEZER PEREIRA BRITO
ADVOGADO: SP274108-KLEBER LUIZ CANDIDO PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004261-67.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP274108-KLEBER LUIZ CANDIDO PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004289-35.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA APARECIDA MARQUES MARTINS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004301-17.2013.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ONECY OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004306-71.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINO SERAFINI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004311-93.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSO GILBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004313-63.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERALDO CLEMENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004314-48.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA PASSARELLA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004316-18.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERUZA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004320-65.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO MAIA MENEZES
ADVOGADO: SP045351-IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004372-61.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI ROSA DE REZENDE
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004374-52.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO FERRAZ
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004391-25.2013.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: LUCAS RODRIGUES
RCDO/RCT: EMILY CRISTHINY DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP276354-SAMARA REGINA JACITTI
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004391-25.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SAVIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004508-54.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO JOSE BAGUETTE
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004607-83.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ROSA MONIZ FRANCISCO
ADVOGADO: SP213936-MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004618-78.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EULICIO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP315818-ANTONIO MARCOS DOS SANTOS COUTINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004619-97.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMARA BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208052-ALEKSANDER SALGADO MOMESSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004689-51.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004693-88.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004707-72.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROVILSON MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: SP272909-JOSÉ DOMILSON MOREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004709-42.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANDRE NOVAIS DE FREITAS
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004744-65.2013.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: SEBASTIAO DARCI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP277478-JONAS AMARAL GARCIA
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004786-17.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004812-15.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004821-74.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE DOS SANTOS BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004823-44.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON DE LIMA CAMARGO
ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004865-34.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TETUKIKO ASADA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004869-33.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO FERRAZ
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004875-40.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004889-24.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DANILO RODRIGO ALVES
ADVOGADO: SP257630-ERIVAN ROBERTO CUNHA
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004915-85.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ERALDO PINHEIRO ROCHA
ADVOGADO: SP283046-GUARACI AGUERA DE FREITAS
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005003-60.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GERCINDA MARIA BIANCONCINE PINTO
ADVOGADO: SP208052-ALEKSANDER SALGADO MOMESSO
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005007-97.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO JOAQUIM DA CRUZ
ADVOGADO: SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005017-41.2014.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MIGUEL SOARES PAULINO
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005018-92.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ESTERLITA VIEIRA DINIZ
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005046-60.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEMILSON BENEDITO BERNARDI
ADVOGADO: SP120949-SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005056-07.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: EDISON DOMINGUES
ADVOGADO: SP183851-FÁBIO FAZANI
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005138-38.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA DE LURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005171-59.2014.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005200-57.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA MARIA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: SP099327-IZABEL CRISTINA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005244-76.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAITER RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005247-31.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA
REPRESENTADO POR: LUZINETE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP120928-NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005247-86.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP191717-ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0005252-53.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMAR GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP121483-TELMA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005254-23.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ALBERTO DA SILVA PRADO
ADVOGADO: SP121483-TELMA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005256-90.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP121483-TELMA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005279-70.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO AUGUSTO TEODORO COSTA
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005293-41.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINETE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005328-35.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005346-22.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005364-43.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO MO
ADVOGADO: SP292824-MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005430-57.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP257630-ERIVAN ROBERTO CUNHA
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005565-35.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005571-42.2014.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005629-79.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA PACIFICO DE CAMARGO CLEMENTE
ADVOGADO: SP277348-RONALDO DE ROSSI FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005708-42.2014.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VITOR DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP140493-ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005712-61.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP321556-SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005714-65.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA GOUVEIA PAGAMICCE
ADVOGADO: SP218170-MARCOS PAULO ANTONIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005741-14.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS HENRIQUE SCHIAVO
ADVOGADO: SP234429-HENRIQUE MOURA ROCHA
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005746-70.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENICE ANTONIA PASSONE
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0005756-80.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005762-87.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA BATISTA DINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005766-61.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ VALDIR GONCALVES
ADVOGADO: SP234882-EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005773-19.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS ROBERTO VIOTTI
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005790-55.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA JOSEFA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: SP276354-SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005804-70.2014.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARAUS RAMIRO MUNIZ
ADVOGADO: SP183886-LENITA DAVANZO
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005852-95.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: VANUSIA COSTA DE MATOS RIBEIRO
RECDO: BRENDA GABRIELLY DE MATOS SABINO
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005853-95.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMIRIS DE SOUZA AGUADO
ADVOGADO: SP291124-MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005869-16.2014.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSE PRADO
ADVOGADO: SP180694-RICARDO SANCHES GUILHERME
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005882-33.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLFO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP321556-SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0005960-27.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: REYNALDO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006013-39.2014.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE CARDOSO BONFIM
ADVOGADO: SP296350-ADRIANO ALVES GUIMARAES
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006022-04.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP332839-CARLOS GABRIEL TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006042-37.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006076-33.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR PIAZZI
ADVOGADO: SP292824-MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0006130-33.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO BOZZO
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006150-87.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LINDALVA FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP304701-ELISANGELA MACHADO MASSUCATI
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006215-19.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0006229-66.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVISON JOSE SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP186271-MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006273-22.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP216567-JOSÉ RICARDO RULLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006288-88.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIDETE MATEUS TAVARES
ADVOGADO: SP234882-EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006307-94.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDINA OLEGARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0006336-13.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP313348-MARIANA FONSECA LEAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0006443-88.2014.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ILDA APARECIDA FERMINIO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP283085-MARCIA ROSANA ROSOLEM DE CAMARGO
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006487-13.2013.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006561-67.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DUARTE SOBRINHO
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006565-04.2014.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO MATIAS PEDRO
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006622-25.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO RODRIGUES TORRES
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006624-58.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP297777-JACKSON HOFFMAN MURORO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006636-72.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR ORTEGA MARTINS
ADVOGADO: SP292824-MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006637-91.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA PEDRO
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006639-61.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURENITA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006642-16.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA BIZAO
ADVOGADO: SP234882-EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0006711-14.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0006736-27.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DE ASSIS MACHADO
ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006738-31.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BARBARA FAZZIONI DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP155617-ROSANA SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006754-72.2014.4.03.6102
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP164653-ANTÔNIO CARLOS LEITE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006764-29.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DOLMEA LOMBA ADAS
ADVOGADO: SP260090-BRUNO ZANIN SANT ANNA DE MOURA MAIA

Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006783-35.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADEMIR GASPAS
ADVOGADO: SP110472-RENATO APARECIDO CALDAS
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006789-36.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES REGIS
ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006800-37.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENEU LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006839-68.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON SOARES CELESTINO
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006862-14.2014.4.03.6325
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCILANDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP234882-EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0006870-29.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0006871-73.2013.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183851-FÁBIO FAZANI
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006918-44.2014.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSANGELA APARECIDA CAMPION
ADVOGADO: SP321809-ANDRE FRAGA DEGASPARI
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006957-44.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LAERTE SGARBI
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006960-62.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NACIBE TABUADA
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0006964-33.2014.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELZA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0007046-33.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTHUR BARROS FILHO
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0007056-77.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILON LOPES MORAES
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0007202-21.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EILIN BRAGA DO CARMO
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0007204-88.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SERGIO SIMAO
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0007206-58.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0007208-28.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0007269-58.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO GARCIA
ADVOGADO: SP080031-HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0007331-26.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGIANE CRISTINA NOVAGA
ADVOGADO: SP268399-DONATO CERQUEIRA MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0007577-94.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAMU MIURA
ADVOGADO: SP019924-ANA MARIA ALVES PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0008312-55.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP179171-MARCOS RICARDO GERMANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0008557-27.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
REPRESENTADO POR: JOAO BORIN
RECDO: PARQUE RESIDENCIAL VISTA VERDE
ADVOGADO: SP132080-ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0008566-28.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE DE CASTRO
ADVOGADO: SP195040-JORGE TOKUZI NAKAMA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0010124-93.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ZILPA ARCHANJO DEZANGIACOMO
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0010514-65.2006.4.03.6310
CLASSE: 1 -
RECTE: RODRIGO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0010704-40.2015.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GONCALO DE LATIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0010788-27.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADRIANO SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP173902-LEONARDO CARLOS LOPES
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0011083-15.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RICARDO AMORIM
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0011433-03.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SERGIO GRAVENA
ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0011796-39.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALTER ROBERTO GARCIA
ADVOGADO: SP110472-RENATO APARECIDO CALDAS

Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0011841-43.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCOS CARDILO FILHO
ADVOGADO: SP246919-ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0011858-79.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DONISETE APARECIDO LUIZ
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0011880-88.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JORACY COUTO PEREIRA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0011981-77.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0012017-22.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP304018-ROSEMEIRE CARBONI
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0012025-96.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: WILLIAN DEOCLECIO DA SILVA
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0012026-81.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP246919-ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0012036-28.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP178596-IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0012117-74.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DENILDO ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0012118-59.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: TAMARA SANTOS DA SILVA
RECDO: LAVINIA GABRIELLY SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0012124-66.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO RAMOS
ADVOGADO: SP077850-ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0012147-12.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MOISES SILVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0012373-17.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VANIA REGINA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0012711-45.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUNICE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP335148-MIRIELLE FIRMINO DE SOUSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0012804-96.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUANA TEIXEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: SP266944-JOSE GUILHERME PERRONI SCHIAVONE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0012856-04.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SYLVANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235786-DENILSON IFANGER
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0013055-35.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALLAN GOMES DA SILVA (REPR P/ MARIA CRISTINA DA SILVA)
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
: 28/09/2005 10:00:00
PROCESSO: 0013522-93.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANI HELENA PIRES ANACLETO
ADVOGADO: SP295863-GUSTAVO CESINI DE SALLES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0013549-46.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVINO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0013854-69.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEBER APARECIDO MORENO BAUMGARTNER
ADVOGADO: SP175882-ELIANA REGINA CORDEIRO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0013860-76.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP175882-ELIANA REGINA CORDEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0014147-30.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CAROLINE MENDES TAVARES
ADVOGADO: SP126974-ADILSON DOS SANTOS ARAUJO
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0014343-97.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMARY APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP311942-MARINA FURTADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0014378-57.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0014486-86.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CANDIDO JOSE DE MOURA
ADVOGADO: SP229341-ANA PAULA PENNA BRANDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0014593-33.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO ESQUESARIO
ADVOGADO: SP306794-GABRIELA GREGGIO MONTEVERDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0014920-30.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DJALMA HENRIQUE DE SOUSA
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0014949-28.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE ARMANDO HIGINO
ADVOGADO: SP289898-PEDRO MARCILLI FILHO
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0014962-27.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GERSON ROBERTO SOARES
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0015144-13.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLEBERSON CESAR REVOREDO
ADVOGADO: SP250123-ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0015148-50.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0015185-77.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PALMIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP317661-ANDRE LUIZ TINCANI BRANDAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0015188-32.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALAIDE RODRIGUES LEMES CALEGARI
ADVOGADO: SP268242-FERNANDO RUAS GUIMARAES
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0015300-04.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NADER BUJAN LAMAS
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0015435-65.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE ROBERTO RUBIO
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0015576-32.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLA CRISTINA MONTEIRO ALVES
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0015668-76.2015.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENICE RICARDO DA S.SOUZA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0015730-50.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIETE BATISTA ANASTACIO
ADVOGADO: SP262504-VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0015867-32.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0015975-16.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANA MARIA MARROCO ROSALINO
ADVOGADO: SP231146-LILIAN CRISTINA GOMES
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0016023-20.2014.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DAS GRACAS ILARIO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0016087-82.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MIGUEL KNALL NETO
ADVOGADO: SP315971-MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0016120-86.2015.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA ROMANO BERNARDES
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0016199-65.2015.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE MARTINEZ PUJULA
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0016207-73.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FABIANO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0016211-13.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TADEU MARTINS BRESSIANINI
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0016222-94.2014.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLAUDIO VERA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0016253-62.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA MERIGO
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0016254-47.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DOS REIS GONCALVES SILVA
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0016316-56.2015.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA CUNHA TAVARES
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0016892-49.2015.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214183-MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0016963-51.2015.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL BADUY MESIARA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0016970-43.2015.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIS CONSUELO CARDOSO BISPO
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0016971-28.2015.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CORDEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0016979-05.2015.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIRSAO DE BARROS
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0017971-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FERNANDO MONACCI
ADVOGADO: SP291124-MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0017974-46.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO TERRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP291124-MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0018018-08.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO MONTEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0019872-94.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAEL CHINCHIO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0019969-03.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA ROSANE GARCEZ
ADVOGADO: SP327926-VANUSA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECDO: GABRIEL GARCEZ DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0034018-49.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALDIRA GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP129628-RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0041682-34.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARLUCE DA SILVA CAMPOS
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0045922-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: YURI ANDREI DA CLARA
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0045946-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0054405-85.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RIVANEIDE SANTANA
ADVOGADO: SP279779-SANDRO AMARO DE AQUINO
RECDO: DANIEL JAIME SANTANA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0055623-51.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JAIRO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP174818-MAURI CESAR MACHADO
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0057737-60.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP257885-FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0062389-23.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0062604-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANETE PASCOTTO DE OLIVEIRA - ESPOLIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0065192-13.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO AFONSO FEITOSA
ADVOGADO: SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0066905-86.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0073273-14.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMARY DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0087930-58.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMARI RODRIGUES
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0088438-04.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP045683-MARCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 579
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 579

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal de São Paulo

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 9301000075/2015.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de maio de 2015, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 20, § 2º e 21 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Alameda Rio Claro, n.º 241, 14º andar, sala 02 - São Paulo/SP. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada na Al. Rio Claro, nº 241, 12º andar. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição pode ser efetuada, em dia útil, através do e-mail: SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR , no prazo de no mínimo 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, quando tratar-se de atuação na sede das Turmas Recursais, sendo de inteira responsabilidade do advogado o correto encaminhamento, declinando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento, que será expedida até às 19:00 (dezenove) horas do último dia que antecede a data da sessão de julgamento através do mesmo e-mail: SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR , conforme disposto no Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

0001 PROCESSO: 0000254-67.2013.4.03.6314

RECTE: MARIA APARECIDA GABRIEL CANOSSA

ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES e ADV. SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/07/2014MPF: NÃODPU: NÃO

0002 PROCESSO: 0000268-71.2010.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA CLARA DE ALMEIDA DOMINGUES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: NÃo
0003 PROCESSO: 0000369-45.2015.4.03.6338
RECTE: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA
ADV. SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NÃoDPU: NÃo
0004 PROCESSO: 0000451-18.2010.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSILANE EUGENIO CRISPIM
ADV. SP159750 - BEATRIZ D'AMATO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: NÃo
0005 PROCESSO: 0000554-51.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMAR LOPES DA SILVA
ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0006 PROCESSO: 0000565-76.2013.4.03.6308
RECTE: MARIA ANTONIA RAMOS
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA
NEGRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/02/2015MPF: SimDPU: NÃo
0007 PROCESSO: 0000627-04.2013.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEILA PINHEIRO MARTINS
ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/10/2014MPF: SimDPU: NÃo
0008 PROCESSO: 0000642-95.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: MARIA APARECIDA BETTE TENDERIS
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: SimDPU: NÃo
0009 PROCESSO: 0000660-92.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS ULIAN
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Sim
0010 PROCESSO: 0000701-61.2013.4.03.6312
RECTE: JOSE FRANCISCO VIEIRA
ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA e ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0011 PROCESSO: 0000710-49.2010.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELINO DE JESUS REP P/ EMILIA AUGUSTA DE JESUS
ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0012 PROCESSO: 0000812-39.2013.4.03.6314
RECTE: MARIA ILDA GIRONDI CID
ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: SimDPU: Não
0013 PROCESSO: 0000825-61.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO LUIZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0014 PROCESSO: 0000863-86.2014.4.03.6323
RECTE: EDGARD MANOEL DE MACEDO
ADV. SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2014MPF: NãoDPU: Não
0015 PROCESSO: 0000904-56.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA FERREIRA BARBOSA
ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0016 PROCESSO: 0000984-98.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESINHA APARECIDA MAIONE
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0017 PROCESSO: 0001146-62.2011.4.03.6308
RECTE: JOSE LUIZ SEITY SAKIHAMA
ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/04/2013MPF: SimDPU: Não
0018 PROCESSO: 0001157-95.2010.4.03.6318
RECTE: ROMULO DONIZETE DE ALMEIDA
ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0019 PROCESSO: 0001185-11.2010.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CAMILA MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Sim
0020 PROCESSO: 0001189-30.2015.4.03.6317
RECTE: FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE ARAUJO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/05/2015MPF: NãoDPU: Não
0021 PROCESSO: 0001202-29.2015.4.03.6317
RECTE: SIDNEI DE OLIVEIRA
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/05/2015MPF: NãoDPU: Não
0022 PROCESSO: 0001264-94.2009.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS ANJOS DE SOUZA
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0023 PROCESSO: 0001307-09.2010.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: THALES HENRIQUE BARBOSA SILVA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP325714 - MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0024 PROCESSO: 0001307-40.2015.4.03.6338
RECTE: HIROSHI ISHIBASHI
ADV. SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0025 PROCESSO: 0001325-30.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNADETE DAS GRACAS ALIANO
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE
CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0026 PROCESSO: 0001421-97.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA VIANA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0027 PROCESSO: 0001475-42.2015.4.03.6338
RECTE: WALTER KIYONO
ADV. SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0028 PROCESSO: 0001541-80.2013.4.03.6309
RECTE: MANOEL JOSE DOS SANTOS
ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS e ADV. SP268878 - CARLOS EDUARDO HIDALGO BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0029 PROCESSO: 0001568-17.2009.4.03.6305
RECTE: GERSON CAMARGO
ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0030 PROCESSO: 0001585-05.2014.4.03.6329
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMITILIA DE CAMPOS ERNANDES
ADV. SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA VALADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/10/2014MPF: SimDPU: Não
0031 PROCESSO: 0001784-70.2013.4.03.6326
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS ARAUJO
ADV. SP052851 - JOSE BENEDITO RUAS BALDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/05/2015MPF: NãoDPU: Não
0032 PROCESSO: 0001841-90.2014.4.03.6314
RECTE: NELSON PEREIRA PINTO
ADV. SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/05/2015MPF: NãoDPU: Não
0033 PROCESSO: 0001883-52.2013.4.03.6322
RECTE: DINEUSA APARECIDA ROSA PEREIRA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS e
ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/05/2014MPF: NãoDPU: Não
0034 PROCESSO: 0001909-34.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGÉRIO ALVES DA SILVA
ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/07/2010MPF: SimDPU: Não
0035 PROCESSO: 0001995-74.2010.4.03.6306
RECTE: LEA SELMA DE ALMEIDA
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: SimDPU: Não
0036 PROCESSO: 0002039-37.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERMANTINA GONCALVES AMARAL
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0037 PROCESSO: 0002059-50.2011.4.03.6306
RECTE: LUCAS SALES SANTOS
ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR e ADV. SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES e ADV. SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: SimDPU: Não
0038 PROCESSO: 0002103-76.2014.4.03.6302
RECTE: JEAN CARLOS LEITE LUZ
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2014MPF: SimDPU: Não
0039 PROCESSO: 0002297-38.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL ANTENOR CARRENHO
ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0040 PROCESSO: 0002378-96.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: THEREZA TORRES GARCIA GATTI
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0041 PROCESSO: 0002421-15.2012.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIVIA PIRAY VIEIRA
ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0042 PROCESSO: 0002458-08.2014.4.03.6328
RECTE: MARIA APARECIDA JAQUES DE SOUZA
ADV. SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO e ADV. SP151132 - JOAO SOARES GALVAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: SimDPU: Não
0043 PROCESSO: 0002472-44.2013.4.03.6322
RECTE: FRANCISCO SOARES RIOS
ADV. SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/10/2014MPF: NãoDPU: Não

0044 PROCESSO: 0002484-96.2010.4.03.6311
RECTE: ANALIA MARQUES DE BRITO
ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO e ADV. SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: SimDPU: Não
0045 PROCESSO: 0002552-30.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ROSA
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0046 PROCESSO: 0002579-82.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: LEDERCI APARECIDA PESINI DE JESUS
ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA e ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
PAIVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/02/2015MPF: SimDPU: Não
0047 PROCESSO: 0002713-55.2012.4.03.6321
RECTE: LUCIANO DA SILVA
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0048 PROCESSO: 0002724-64.2010.4.03.6318
RECTE: MARCIA CRISTINA SILVA SOBRINHO
ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2012MPF: NãoDPU: Não
0049 PROCESSO: 0002750-92.2010.4.03.6308
RECTE: MARIA DE LOURDES DEZIO
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0050 PROCESSO: 0002794-51.2009.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SINHORINHA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0051 PROCESSO: 0002820-15.2014.4.03.9301
IMPTE: ANA LETICIA LEME ALVES
ADV. SP293514 - CARLOS ALBERTO BERNABE
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/12/2014MPF: SimDPU: Não
0052 PROCESSO: 0002848-14.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TAIS DA SILVA MOURA E OUTROS
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: MATHEUS MOURA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: MARIA CLARA MOURA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: GUILHERME MOURA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: ERICA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: PATRICIA SIMOES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: JOSE WILSON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: DANIEL DELFINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0053 PROCESSO: 0002874-41.2011.4.03.6308
RECTE: ANDERSON TANI DA SILVA
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
0054 PROCESSO: 0003206-61.2014.4.03.6321
RECTE: BENEDITA JULIA DA SILVA
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/01/2015MPF: SimDPU: Não
0055 PROCESSO: 0003211-98.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA EDUARDA CLARO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0056 PROCESSO: 0003511-44.2010.4.03.6302
RECTE: VALDIVINO NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0057 PROCESSO: 0003525-76.2011.4.03.6307
RECTE: VANDERCI VALERIO ALVES
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO e ADV. SP009237 - MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI e ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO e ADV. SP231325 - VINICIUS CORRÊA FOGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0058 PROCESSO: 0003529-94.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA NOGUEIRA
ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/10/2012MPF: NãoDPU: Não
0059 PROCESSO: 0003573-48.2014.4.03.6301
RECTE: NESTOR BRANDIMARTE
ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/11/2014MPF: SimDPU: Não
0060 PROCESSO: 0003582-84.2008.4.03.6312
RECTE: CONSELHO REG DE ENG E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV. SP225847 - RENATA VALERIA PINHO CASALE COHEN
RECDO: AMADEU JOSE MONTAGNINI LOGAREZZI
ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0061 PROCESSO: 0003812-73.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA HELENA CAVALHEIRO
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0062 PROCESSO: 0003865-14.2011.4.03.6309
RECTE: MARCIO ARAKI NAKAGAVA
ADV. SP313815 - SULAMITA AUGUSTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/09/2012MPF: SimDPU: Não
0063 PROCESSO: 0003991-69.2013.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GILBERTO DE CASTRO
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/07/2014MPF: NãoDPU: Não
0064 PROCESSO: 0004222-54.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP321076 - HENRIQUE ROBERTO LEITE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0065 PROCESSO: 0004240-90.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE ALVES
ADV. SP201414 - JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0066 PROCESSO: 0004373-15.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMUEL DA SILVA BARBOSA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0067 PROCESSO: 0004460-73.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RONALDO EURIPEDES DOS SANTOS
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0068 PROCESSO: 0004495-13.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANDRE DE OLIVEIRA
ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0069 PROCESSO: 0004618-87.2010.4.03.6314
RECTE: JESSE ANAZARIO DA SILVA
ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA e ADV. SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: SimDPU: Não
0070 PROCESSO: 0004669-64.2011.4.03.6314
RECTE: ISABEL CRISTINA BERALDO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/11/2012MPF: SimDPU: Não
0071 PROCESSO: 0004796-55.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: IVETE DE OLIVEIRA VASCONI DE ARAUJO
ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA e ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0072 PROCESSO: 0004942-31.2006.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAGDA LUCI VIEIRA
ADV. SP192996 - ERIKA CAMOSSO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0073 PROCESSO: 0005076-07.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES AZEVEDO DE MELLO
ADV. SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 20/01/2015MPF: SimDPU: Não
0074 PROCESSO: 0005291-90.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0075 PROCESSO: 0005338-85.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUCIA DAVID PITTA
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0076 PROCESSO: 0005342-69.2011.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FLAVIO RONDELLI
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: NÃo
0077 PROCESSO: 0005546-40.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSEPHINA JUSTINO DE OLIVEIRA
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0078 PROCESSO: 0005590-30.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERTULINA RAMOS DA CRUZ
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0079 PROCESSO: 0005611-95.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HANAKO YAHIRO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: NÃo
0080 PROCESSO: 0005752-86.2013.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE MAGALHAES CARDOSO RIBEIRO
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: NÃo
0081 PROCESSO: 0005790-84.2012.4.03.6317
RECTE: GILVAN DA SILVA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/04/2014MPF: NÃoDPU: Sim
0082 PROCESSO: 0005978-79.2014.4.03.6326
RECTE: EMILIA GIANGROSSI NASTARO
ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2015MPF: NÃoDPU: NÃo
0083 PROCESSO: 0006028-49.2015.4.03.6301
RECTE: GEDEAO JOSE DA SILVA
ADV. SP316948 - TATIANA ALVES MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/05/2015MPF: NÃoDPU: NÃo
0084 PROCESSO: 0006310-63.2010.4.03.6301
RECTE: DOUGLAS CHAGAS DE SOUZA

ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: SimDPU: Não
0085 PROCESSO: 0006395-43.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAMILA DAMASCENO SILVA
ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0086 PROCESSO: 0006611-46.2011.4.03.6310
RECTE: EDUARDO MORAES PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP278436 - MARIA TERESA RIBEIRO FELDMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0087 PROCESSO: 0006637-10.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA APARECIDA FURLAM COVOLAM
ADV. SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0088 PROCESSO: 0006683-69.2007.4.03.6311
RECTE: RENATO CAFFARO FILHO
ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0089 PROCESSO: 0006757-47.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLETE NUNES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009MPF: SimDPU: Não
0090 PROCESSO: 0006940-02.2013.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCIO RACHED MILLANI
RECTE: MARIA HELENA DE SOUZA
ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA e ADV. SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2014MPF: NãoDPU: Não
0091 PROCESSO: 0006989-60.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA BORGES DA SILVA
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0092 PROCESSO: 0007201-37.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIOLETA MNATZAKANIYAN
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2014MPF: SimDPU: Não

0093 PROCESSO: 0007264-36.2015.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DE SOUZA
ADV. SP316948 - TATIANA ALVES MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2015MPF: NãoDPU: Não

0094 PROCESSO: 0007297-94.2014.4.03.6322
RECTE: MARIETA TELES DE ANDRADE
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI e ADV. SP262927 -
ALINE LIMA DE PASCHOAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/02/2015MPF: SimDPU: Não

0095 PROCESSO: 0007465-98.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZOLINO RAMOS DE MOARES
ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0096 PROCESSO: 0007889-70.2014.4.03.6183
RECTE: VICENTE RIMOLI NETO
ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/04/2015MPF: NãoDPU: Não

0097 PROCESSO: 0007946-27.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS FERREIRA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0098 PROCESSO: 0008176-19.2009.4.03.6309
RECTE: CHEILA DE SOUZA
ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não

0099 PROCESSO: 0008392-82.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA FARIA DE GODOY
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0100 PROCESSO: 0008504-41.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO MAURO DE SOUZA
ADV. SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0101 PROCESSO: 0008673-15.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ITELVINA GOMES CANDIDO
ADV. SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES e ADV. SP050355 - SAMUEL NOBRE

SOBRINHO

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 21/03/2014MPF: NãoDPU: Não

0102 PROCESSO: 0008714-31.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZA MUNICELLI PILLON

ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0103 PROCESSO: 0008858-85.2015.4.03.6301

RECTE: JOAO JORGE GALIN

ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 27/04/2015MPF: NãoDPU: Não

0104 PROCESSO: 0009027-79.2009.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE BEZERRA

ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0105 PROCESSO: 0009095-57.2014.4.03.6333

RECTE: JOSE INOCENCIO ANTONIO

ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NãoDPU: Não

0106 PROCESSO: 0010282-72.2009.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0107 PROCESSO: 0010750-60.2014.4.03.6302

RECTE: VALDECI ALVES DOS SANTOS

ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 10/12/2014MPF: NãoDPU: Não

0108 PROCESSO: 0011061-90.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA BEATO DE ASSIS

ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0109 PROCESSO: 0011243-13.2009.4.03.6302

RECTE: MARCIA DA SILVA SOUZA

ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO e ADV. SP228977 - ANA HELOISA ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não

0110 PROCESSO: 0011431-69.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA FRANCA PINTO
ADV. SP229634 - CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA e ADV. SP286312 - RAFAEL VIEIRA ALVES e ADV. SP292410 - GUSTAVO DE SOUZA CONSONI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0111 PROCESSO: 0012846-48.2014.4.03.6302
RECTE: MARIA DE LURDES OLIVEIRA ROCHA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0112 PROCESSO: 0013166-45.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: KATSUTOCHI OKABE HISAMITSU
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0113 PROCESSO: 0014038-82.2015.4.03.6301
RECTE: ALICE SAMPAIO
ADV. SP221947 - CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2015MPF: NãoDPU: Não
0114 PROCESSO: 0014462-27.2015.4.03.6301
RECTE: MARCIO CASTRO
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/05/2015MPF: NãoDPU: Não
0115 PROCESSO: 0015403-08.2014.4.03.6302
RECTE: CLELIA LUCIA ROSSI BARBOSA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0116 PROCESSO: 0015504-97.2014.4.03.6317
RECTE: MERCIS ISABEL COMPARINI DEMERGIAN
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0117 PROCESSO: 0016338-51.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE ERIVALDO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/08/2014MPF: SimDPU: Sim
0118 PROCESSO: 0019407-85.2014.4.03.6303
RECTE: JOSE WALTER MENCK RODRIGUES
ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0119 PROCESSO: 0021747-13.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELINA SANTANA BARROS
ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0120 PROCESSO: 0022811-97.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIRCE WOIDELELLA MARQUES CORREA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Sim
0121 PROCESSO: 0023699-56.2013.4.03.6301
RECTE: VALERIA FETH ROCHA
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/06/2014MPF: NãoDPU: Não
0122 PROCESSO: 0026825-22.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDER AUGUSTO FERREIRA
ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0123 PROCESSO: 0027385-32.2008.4.03.6301
RECTE: CARLOS ANTONIO ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: SimDPU: Sim
0124 PROCESSO: 0027784-27.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ATALIBA LEONEL NETO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0125 PROCESSO: 0029653-88.2010.4.03.6301
RECTE: LUIS PEREIRA SARDINHA
ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0126 PROCESSO: 0030459-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GIOVANNA RODRIGUES AFONSO
ADV. SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA e ADV. SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0127 PROCESSO: 0030655-88.2013.4.03.6301
RECTE: MARLENE FERREIRA
ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0128 PROCESSO: 0031206-39.2011.4.03.6301
RECTE: ALAYDE AUGUSTA SOARES PINTO
ADV. SP193543 - PAULO MENDES CAMARGO FILHO e ADV. SP167286 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/10/2012MPF: NãoDPU: Não
0129 PROCESSO: 0032080-19.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTO TOMAS OVALLES
ADV. SP182125 - AURORA BORGES DE OLIVEIRA LLORENTE e ADV. SP295309 - PATRÍCIA ISABEL DE OLIVEIRA LLORENTE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/10/2014MPF: SimDPU: Não
0130 PROCESSO: 0034647-96.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESINHA DO CARMO
ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0131 PROCESSO: 0035524-02.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: TEREZA KAZUE HIRATA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0132 PROCESSO: 0036391-58.2011.4.03.6301
RECTE: JUVENAL DOS SANTOS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2013MPF: NãoDPU: Sim
0133 PROCESSO: 0040884-73.2014.4.03.6301
RECTE: MIRACI PAIXAO DA SILVA
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0134 PROCESSO: 0041165-29.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA BATISTA DA SILVA
ADV. SP131909 - MAFALDA SOCORRO MENDES ARAGAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/12/2014MPF: SimDPU: Não
0135 PROCESSO: 0041654-66.2014.4.03.6301
RECTE: ELIAS ALMEIDA DO VALE
ADV. SP278998 - RAQUEL SOL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/03/2015MPF: SimDPU: Não
0136 PROCESSO: 0043424-07.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO SALIDO AGUILAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0137 PROCESSO: 0046926-41.2014.4.03.6301
RECTE: SONIA MISZKINIS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/11/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0138 PROCESSO: 0051151-07.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP139472 - JOSE CRETELLA NETO e ADV. SP271411 -
LAILA MARIA FOGAÇA VALENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/02/2015MPF: SimDPU: NÃo
0139 PROCESSO: 0052209-79.2013.4.03.6301
RECTE: EUNICE GOMES DOS SANTOS ARENQUE
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP261470 - SILVANA APARECIDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/12/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0140 PROCESSO: 0055980-31.2014.4.03.6301
RECTE: HELENA RIBEIRO CONVERSANO
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/05/2015MPF: SimDPU: NÃo
0141 PROCESSO: 0065180-62.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL ROBERTO SUAREZ ESCOBAR
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/03/2015MPF: SimDPU: NÃo
0142 PROCESSO: 0078346-64.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE MARTINS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/04/2015MPF: SimDPU: Sim
0143 PROCESSO: 0083685-04.2014.4.03.6301
RECTE: GILBERTO GENTIL DA SILVA
ADV. SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/05/2015MPF: NÃoDPU: NÃo
0144 PROCESSO: 0091503-51.2007.4.03.6301
RECTE: MIGUEL SAMPAIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: Sim
0145 PROCESSO: 0000061-11.2011.4.03.6318
RECTE: EURIPEDES MENEZES ZILIOTTI

ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0146 PROCESSO: 0000145-96.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE MARENGUE
ADV. SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0147 PROCESSO: 0000154-93.2014.4.03.6309
RECTE: CARLOS EDUARDO MARQUES DE SOUZA
ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0148 PROCESSO: 0000184-31.2014.4.03.6309
RECTE: REGINALDO LOPES PINTO
ADV. SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0149 PROCESSO: 0000258-96.2015.4.03.9301
IMPTE: IRACI FIRIGATI CERIBELI
ADV. MG123591 - MARCIO CELSO FERIGATI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0150 PROCESSO: 0000267-11.2014.4.03.6321
RECTE: NUZIA SILVA DOS SANTOS
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0151 PROCESSO: 0000397-48.2015.4.03.9301
IMPTE: MAIKON ANTONIO DO NASCIMENTO (INTERDITADO)
ADV. SP344580 - RAISA HONORIO MORANDINI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2015MPF: SimDPU: Não
0152 PROCESSO: 0000488-24.2014.4.03.6311
RECTE: ANA LUIZA DO NASCIMENTO MARTINS
ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0153 PROCESSO: 0000502-79.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA
ADV. SP136142 - CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0154 PROCESSO: 0000539-61.2011.4.03.6304

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CONCEICAO BENVEGNU DA SILVA
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0155 PROCESSO: 0000894-10.2012.4.03.6313
RECTE: ISAAC LEVY
ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA e ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2014MPF: NãoDPU: Não
0156 PROCESSO: 0000982-23.2014.4.03.6331
RECTE: VALDIRA ALVES DE CARVALHO SALOMAO PORFIRIO
ADV. SP093848B - ANTONIO JOSE ZACARIAS e ADV. SP295825 - DANIELLE ESPANE ZACARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0157 PROCESSO: 0000993-24.2014.4.03.6114
RECTE: NAIR AGOSTINHA DOS SANTOS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/12/2014MPF: NãoDPU: Não
0158 PROCESSO: 0001084-07.2011.4.03.6313
RECTE: JOSE CARLOS NASCIMENTO
ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0159 PROCESSO: 0001123-37.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZABEL DOS REIS RIBEIRO NEGRETI
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e
ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0160 PROCESSO: 0001151-40.2014.4.03.6321
RECTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0161 PROCESSO: 0001165-91.2014.4.03.6331
RECTE: LUCIVANDA DE SOUZA NEVES
ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0162 PROCESSO: 0001203-55.2012.4.03.6305
RECTE: GESIEL ALVES DE LIMA
ADV. SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0163 PROCESSO: 0001258-60.2013.4.03.6308
RECTE: JANICE MACHADO DA COSTA ABREU
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0164 PROCESSO: 0001287-95.2014.4.03.6334
RECTE: MAURICIO GATTI
ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0165 PROCESSO: 0001310-09.2015.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO GAGLIARDI NETTO
ADV. SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0166 PROCESSO: 0001370-66.2013.4.03.6328
RECTE: WILSON JOSE PAVANELLI
ADV. SP064259 - IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIOCHE e ADV. SP046432 - AMADOR MARTINES
ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0167 PROCESSO: 0001478-95.2013.4.03.6328
RECTE: MARIA DAS GRACAS MARQUES
ADV. SP290313 - NAYARA MARIA SILVÉRIO DA COSTA DALLEFI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0168 PROCESSO: 0001686-87.2014.4.03.6314
RECTE: SUELY APARECIDA TONELLI DA SILVA
ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0169 PROCESSO: 0001765-08.2014.4.03.6301
RECTE: EDNA SOELI VIEIRA MESSIAS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/04/2014MPF: NãoDPU: Não
0170 PROCESSO: 0001954-83.2014.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: VITOR DONIZETE IZIDORIO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 11/07/2014MPF: NãoDPU: Não
0171 PROCESSO: 0002103-67.2010.4.03.6318
RCTE/RCD: WAGNER APARECIDO CINTRA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0172 PROCESSO: 0002339-47.2014.4.03.6328
RECTE: PATRICIA DE AZEVEDO VERGO SANTOS
ADV. SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0173 PROCESSO: 0002403-22.2011.4.03.6309
RECTE: WALTER MEGDESSIAN
ADV. SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0174 PROCESSO: 0002558-56.2014.4.03.6103
RECTE: DIMAS GONCALVES LOBO
ADV. SP255519 - JENNIFER MELO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0175 PROCESSO: 0002638-29.2014.4.03.9301
IMPTE: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0176 PROCESSO: 0002754-35.2014.4.03.9301
IMPTE: RENATA FERNANDES ZAMPIERI
ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/12/2014MPF: NãoDPU: Não
0177 PROCESSO: 0002786-29.2014.4.03.6330
RECTE: MARIA DIANA DOS SANTOS PAIVA
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA e ADV. SP247622 - CRISTIANE DE
MATOS CARREIRA e ADV. SP280637 - SUELI ABE e ADV. SP281158 - RODRIGO GOMES DE
CARVALHO e ADV. SP284318 - SARA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES e ADV. SP315238 - DANIELE
DE MATTOS CARREIRA e ADV. SP345885 - RUDNEI FERREIRA RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0178 PROCESSO: 0002842-62.2014.4.03.6330
RECTE: MARIA DE LOURDES VICENTINI
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0179 PROCESSO: 0003072-43.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE SOUZA PARUSSOLO
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0180 PROCESSO: 0003118-32.2014.4.03.6318
RECTE: MARIA HELENA ROCHA TEIXEIRA
ADV. SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0181 PROCESSO: 0003152-44.2014.4.03.6338
RECTE: MARIA GRACIANA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0182 PROCESSO: 0003207-03.2014.4.03.6303
RECTE: ELIZABETH MARTINS FERNANDES
ADV. SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0183 PROCESSO: 0003248-89.2014.4.03.6328
RECTE: LAERCIO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA e ADV. SP339543 - VANESSA RAMIRES LIMA
HASEGAWA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0184 PROCESSO: 0003289-62.2014.4.03.6326
RECTE: ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
ADV. SP255252 - RODRIGO GOMES SERRÃO e ADV. SP172959 - ROBERTO AUGUSTO DA SILVA e
ADV. SP188394 - RODRIGO TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0185 PROCESSO: 0003297-84.2014.4.03.6311
RECTE: OBERDAN CLEITON DA CONCEICAO DANTAS
ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0186 PROCESSO: 0003479-49.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0187 PROCESSO: 0003539-89.2014.4.03.6328
RECTE: SHIRLEY APARECIDA BRITO SOUZA
ADV. SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA e ADV. SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE
SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0188 PROCESSO: 0003757-88.2011.4.03.6307
RECTE: MARIA IZABEL BURGO FRIGERIO
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0189 PROCESSO: 0003805-96.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL DOS SANTOS NETO
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS GUIRAL e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0190 PROCESSO: 0004015-97.2014.4.03.6338
RECTE: ANTONIO MARCIO DE GOIS
ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0191 PROCESSO: 0004078-58.2014.4.03.6327
RECTE: ANGELITA VILAS BOAS RODRIGUES
ADV. SP157417 - ROSANE MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0192 PROCESSO: 0004087-35.2014.4.03.6322
RECTE: MARTA LUCIA FERNANDES DAMINHANI
ADV. SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0193 PROCESSO: 0004135-48.2014.4.03.6304
RECTE: MARIA ISABEL DA SILVA COSTA
ADV. SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0194 PROCESSO: 0004181-58.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO CELOTI
ADV. SP091699 - RACHEL VERLENGIA BERTANHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0195 PROCESSO: 0004318-25.2014.4.03.6302
RECTE: APARECIDA DAS GRACAS BENTO
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2014MPF: NãoDPU: Não

0196 PROCESSO: 0004441-60.2014.4.03.6322
RECTE: MARLENE FATIMA DOS SANTOS GODOY
ADV. SP187950 - CASSIO ALVES LONGO e ADV. SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/02/2015MPF: NãoDPU: Não

0197 PROCESSO: 0004468-25.2014.4.03.6328
RECTE: ROSALINA ALVES DOS SANTOS MONTOVANI
ADV. SP137928 - ROSIMEIRE NUNES SILVA MOREIRA e ADV. SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não

0198 PROCESSO: 0004597-60.2014.4.03.6318
RECTE: APARECIDA MARTINS FERREIRA
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS GUIRAL e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2015MPF: NãoDPU: Não

0199 PROCESSO: 0004620-90.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BRITO DOS SANTOS
ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PARREIRA JORGE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0200 PROCESSO: 0004643-86.2014.4.03.6338
RECTE: LIZIARO PEREIRA MAGALHAES
ADV. SP175009 - GLAUCO TADEU BECHELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2015MPF: NãoDPU: Não

0201 PROCESSO: 0004662-48.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: GERALDO BATISTA e outro
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: CLEUSA ALVES DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: SimDPU: Não

0202 PROCESSO: 0004694-77.2011.4.03.6314
RECTE: AUREA TEREZA DE SOUZA
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0203 PROCESSO: 0004761-95.2014.4.03.6327
RECTE: ANTONIO LUIS SANTOS
ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP e ADV. SP273008 - TANIA BEATRIZ SAUER MADÓGLIO e ADV. SP292762 - GERUSA PAULA DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 19/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0204 PROCESSO: 0004812-87.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA
ADV. SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/10/2014MPF: NãoDPU: Não
0205 PROCESSO: 0004878-71.2013.4.03.6311
RECTE: ELIZANGELA SANTOS DE GODOI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2015MPF: NãoDPU: Sim
0206 PROCESSO: 0004939-41.2014.4.03.6328
RECTE: SILVANA RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP163748 - RENATA MOÇO e ADV. SP214484 - CINTIA REGINA DE LIMA VIEIRA e ADV.
SP266620 - MARIA CLAUDIA RAMIRES DIAMANTE e ADV. SP343906 - VICTOR CELSO GIMENES
FRANCO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0207 PROCESSO: 0005129-50.2012.4.03.6303
RECTE: ELIO RIBEIRO LUZ
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0208 PROCESSO: 0005210-07.2014.4.03.6310
RECTE: DIVA SANTAROSA MONTEZELO
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0209 PROCESSO: 0005298-69.2014.4.03.6302
RECTE: JOAO BATISTA CAMPOS
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/09/2014MPF: NãoDPU: Não
0210 PROCESSO: 0005331-06.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRACEMA RODRIGUES BATIZOCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0211 PROCESSO: 0005387-28.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0212 PROCESSO: 0005438-40.2013.4.03.6302
RECTE: MARIA DAS DORES CAMILO BARROS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0213 PROCESSO: 0005539-80.2014.4.03.6322
RECTE: MARIA CRISTINA FORTES
ADV. SP247602 - CAMILA MARIA ROSA CASARI e ADV. SP247679 - FERNANDO RAFAEL CASARI e
ADV. SP247724 - JOSE BRANCO PERES NETO e ADV. SP278779 - HOSANA MICELLI ROSSIT e ADV.
SP341327 - OGENIRA PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0214 PROCESSO: 0005550-24.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARDEVINA DE SOUZA REZENDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0215 PROCESSO: 0005579-50.2014.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS NARCISO
ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0216 PROCESSO: 0005617-26.2013.4.03.6317
RECTE: GILBERTO TOMAZ DO CARMO
ADV. SP302721 - MELINA BRANDAO BARANIUK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0217 PROCESSO: 0005668-37.2014.4.03.6338
RECTE: ROSANA GUERREIRO
ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA e ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0218 PROCESSO: 0005775-23.2014.4.03.6325
RECTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
ADV. SP277116 - SILVANA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0219 PROCESSO: 0005783-24.2014.4.03.6317
RECTE: CONCEICAO APARECIDA MENDES CARREIRO
ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS e ADV. SP239420 - CARLOS RICARDO CUNHA
MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0220 PROCESSO: 0006046-74.2014.4.03.6311
RECTE: MARIA LUCIMERE LOURENCO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 22/04/2015MPF: NãoDPU: Sim
0221 PROCESSO: 0006207-48.2013.4.03.6302
RECTE: MARIA DE LOURDES DA CRUZ MENDES
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0222 PROCESSO: 0006220-65.2014.4.03.6317
RECTE: ZEUNICE SOUZA REIS
ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0223 PROCESSO: 0006268-97.2013.4.03.6304
RECTE: MARIA SANCHES AGOSTINHO
ADV. SP150330 - ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0224 PROCESSO: 0006314-47.2013.4.03.6317
RECTE: DIRCEU DA SILVEIRA BASTOS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2014MPF: NãoDPU: Não
0225 PROCESSO: 0006467-31.2014.4.03.6322
RECTE: MARIA ROBERTA DA SILVA TEIXEIRA
ADV. SP334258 - NAYARA MORAES MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0226 PROCESSO: 0006525-25.2013.4.03.6304
RECTE: MARIA ALVES DE OLIVEIRA ROCHA
ADV. SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0227 PROCESSO: 0006577-90.2014.4.03.6302
RECTE: ERMINIO APARECIDO PORTO
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2014MPF: NãoDPU: Não
0228 PROCESSO: 0006871-34.2014.4.03.6338
RECTE: EDILZO JOSE DE QUEIROZ
ADV. SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO e ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0229 PROCESSO: 0007245-47.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA MARIA NOVELLO POLIZEL
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0230 PROCESSO: 0007707-49.2014.4.03.6324
RECTE: JOSE FERREIRA BRAGA
ADV. SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0231 PROCESSO: 0007786-68.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0232 PROCESSO: 0007808-92.2014.4.03.6322
RECTE: GISLAINE APARECIDA BRASIL RAMOS
ADV. SP187950 - CASSIO ALVES LONGO e ADV. SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0233 PROCESSO: 0007855-17.2014.4.03.6306
RECTE: JULCINEI DO NASCIMENTO PEREIRA
ADV. SP045683 - MARCIO SILVA COELHO e ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES e
ADV. SP278448 - DANIELA LAPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0234 PROCESSO: 0008236-74.2014.4.03.6322
RECTE: MARIA JOANA DA SILVA JOIA
ADV. SP282082 - ELISEU FERNANDO GALDINO MARIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0235 PROCESSO: 0008371-38.2014.4.03.6338
RECTE: LUCIANE DE MOURA LIMA
ADV. SP297292 - KATIA CILENE COLLIN DE PINA e ADV. SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0236 PROCESSO: 0008581-40.2014.4.03.6322
RECTE: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO RAMIRO
ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e
ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES e ADV. SP337566 - DANIEL TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0237 PROCESSO: 0008654-60.2014.4.03.6306
RECTE: CARLOS BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/01/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0238 PROCESSO: 0008657-30.2014.4.03.6301
RECTE: MARIANA DE JESUS NOVAIS PEREIRA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0239 PROCESSO: 0008863-93.2014.4.03.6317
RECTE: NIVEA ANTONIA PEREIRA
ADV. SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0240 PROCESSO: 0009135-11.2009.4.03.6302
RECTE: EVA MARIA LOGARES
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0241 PROCESSO: 0009323-28.2014.4.03.6302
RECTE: EURIDICE APARECIDA FLORIM DA SILVA
ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB e ADV. SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/10/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0242 PROCESSO: 0009766-31.2014.4.03.6317
RECTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/04/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0243 PROCESSO: 0009938-06.2014.4.03.6306
RECTE: VALDELICE RODRIGUES DE SOUSA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO e ADV.
SP169144 - LUCIANA MORETTI DA FONSECA e ADV. SP213564 - ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA e
ADV. SP261370 - LUCAS ANTANAVICIUS DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0244 PROCESSO: 0010068-93.2014.4.03.6306
RECTE: RAILDA MARIA DOS SANTOS
ADV. SP297266 - JOSÉ HOLANDA DE MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/02/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0245 PROCESSO: 0010198-95.2014.4.03.6302
RECTE: ISA APARECIDA PIRES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 11/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0246 PROCESSO: 0010243-05.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA RODRIGUES DE SOUSA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/06/2014MPF: NãoDPU: Não
0247 PROCESSO: 0010619-73.2014.4.03.6306
RECTE: ANTONIO MARCOS MENINO
ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0248 PROCESSO: 0010721-10.2014.4.03.6302
RECTE: OTILIA FERREIRA DE FRANCA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0249 PROCESSO: 0010816-43.2014.4.03.6301
RECTE: ELTON ARANTES
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2014MPF: NãoDPU: Não
0250 PROCESSO: 0010935-43.2009.4.03.6183
RECTE: LUIZA DA CONCEICAO
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0251 PROCESSO: 0010966-26.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MAGDALENA PINTO LUCCA
ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0252 PROCESSO: 0011743-16.2008.4.03.6302
RECTE: APARECIDA MARCIA GOMES DA SILVA
ADV. SP243476 - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI e ADV. SP250554 - TALITA MENEGUETI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0253 PROCESSO: 0011782-88.2014.4.03.6306
RECTE: MICHELE HENRIQUE DE SOUZA
ADV. SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0254 PROCESSO: 0011975-21.2014.4.03.6301
RECTE: ALEXANDRE BARRETO MACHADO
ADV. SP276200 - CAMILA DE JESUS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0255 PROCESSO: 0012091-82.2014.4.03.6315
RECTE: SUELI JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI e ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
BERTOZO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0256 PROCESSO: 0012156-19.2014.4.03.6302
RECTE: VILMA REIS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0257 PROCESSO: 0012637-79.2014.4.03.6302
RECTE: ILDA VAZ FERREIRA BORGES
ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0258 PROCESSO: 0012715-73.2014.4.03.6302
RECTE: SONIA APARECIDA CARDOSO
ADV. SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0259 PROCESSO: 0012738-19.2014.4.03.6302
RECTE: EDUARDO CERRI
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0260 PROCESSO: 0013000-66.2014.4.03.6302
RECTE: ESTEFANIA BARBOSA NASCIMENTO
ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0261 PROCESSO: 0013163-46.2014.4.03.6302
RECTE: TERESINHA XAVIER DOS SANTOS
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0262 PROCESSO: 0013449-21.2014.4.03.6303
RECTE: MELISSA PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2015MPF: NãoDPU: Sim

0263 PROCESSO: 0013718-24.2014.4.03.6315
RECTE: DIRCE VISCOVINI
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/01/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0264 PROCESSO: 0013805-90.2012.4.03.6301
RECTE: SANDRA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
ADV. SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES e ADV. SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0265 PROCESSO: 0014093-61.2014.4.03.6303
RECTE: RUTE DA SILVA CONTESINI
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP189182 - ANDREA MAXIMO CREMONESI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/02/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0266 PROCESSO: 0014233-79.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOELINA LOPES LUCAS
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NÃoDPU: NÃo

0267 PROCESSO: 0014381-56.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR BENEDITO CASSIANO
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0268 PROCESSO: 0014394-11.2014.4.03.6302
RECTE: ANDRESSA JACOB PIRES
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/03/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0269 PROCESSO: 0014571-72.2014.4.03.6302
RECTE: MARTA CHENCI
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS GUIRAL e ADV. SP318058 - MONICA CRISTINA GUIRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/02/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0270 PROCESSO: 0014698-68.2014.4.03.6315
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA
ADV. SP322072 - VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0271 PROCESSO: 0015123-34.2014.4.03.6303
RECTE: JOSE APARECIDO SIQUEIRA
ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2015MPF: NÃoDPU: NÃo
0272 PROCESSO: 0015161-93.2007.4.03.6302
RECTE: CARLOS DOS REIS URIAS
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2008MPF: NÃoDPU: NÃo
0273 PROCESSO: 0015289-48.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO DE ALCANTARA DOS SANTOS CARDOSO
ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0274 PROCESSO: 0015565-03.2014.4.03.6302
RECTE: MARCIA APARECIDA GENOVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: NÃoDPU: NÃo
0275 PROCESSO: 0016197-10.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ABADIA APARECIDA DE OLIVEIRA FELIPE
ADV. SP225211 - CLEITON GERALDELI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NÃoDPU: NÃo
0276 PROCESSO: 0016412-49.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA APARECIDA BELLON BORGES
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0277 PROCESSO: 0017026-68.2014.4.03.6315
RECTE: GUILHERME SABINO FERREIRA
ADV. SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NÃoDPU: NÃo
0278 PROCESSO: 0017973-09.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NOEMIA DUARTE DOS SANTOS
ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0279 PROCESSO: 0018081-67.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: JOCELIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0280 PROCESSO: 0019504-62.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: JOAQUINA LISBOA DE SOUZA
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV.
SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0281 PROCESSO: 0019687-56.2014.4.03.6303
RECTE: LUIZ CLAUDIO ABRILE
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0282 PROCESSO: 0020711-96.2012.4.03.6301
RECTE: INACIO ALVES
ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0283 PROCESSO: 0023012-79.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
RECTE: IVONE DE JESUS SANTOS
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0284 PROCESSO: 0026291-73.2013.4.03.6301
RECTE: VALDETE DOS SANTOS COSTA
ADV. SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0285 PROCESSO: 0028589-72.2012.4.03.6301
RECTE: AURINO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/01/2013MPF: NãoDPU: Sim
0286 PROCESSO: 0028644-86.2013.4.03.6301
RECTE: JAIME TIMOTIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/11/2013MPF: NãoDPU: Sim
0287 PROCESSO: 0029818-96.2014.4.03.6301
RECTE: MARILENE PEREIRA PRATES
ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0288 PROCESSO: 0030027-12.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI

RECTE: EUSEBIO VEDOVETO
ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0289 PROCESSO: 0031361-13.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: ANDREA REGINA ROMAO
RECTE: DANIELE LETICIA ROMAO - ESPOLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Sim
0290 PROCESSO: 0032894-65.2013.4.03.6301
RECTE: RONALDO RODRIGUES
ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0291 PROCESSO: 0034903-97.2013.4.03.6301
RECTE: OSCAR JOSE DA GAMA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0292 PROCESSO: 0035000-97.2013.4.03.6301
RECTE: ADEMAR GUTIERREZ
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2013MPF: NãoDPU: Não
0293 PROCESSO: 0035032-05.2013.4.03.6301
RECTE: NIVALDO TAVARES FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2014MPF: NãoDPU: Sim
0294 PROCESSO: 0037514-57.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
RECTE: EVERTON PEREIRA DA SILVA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2013MPF: NãoDPU: Não
0295 PROCESSO: 0037971-21.2014.4.03.6301
RECTE: ANA MARIA DA SILVA AVELINO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0296 PROCESSO: 0038027-59.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: EDNILDE CLARA GOMES TEIXEIRA

ADV. SP287086 - JOSE APOLINARIO DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0297 PROCESSO: 0038296-93.2014.4.03.6301
RECTE: JOAO TAVARES DE LIMA FILHO
ADV. SP201650B - RENATA SILVIA PAIVA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0298 PROCESSO: 0038919-60.2014.4.03.6301
RECTE: NATANAEL APARECIDO DE SOUZA
ADV. SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0299 PROCESSO: 0041604-40.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS LOURENCO DA SILVA
ADV. SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0300 PROCESSO: 0041786-94.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES DAMASCENO
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0301 PROCESSO: 0041956-95.2014.4.03.6301
RECTE: CARLOS ANTENOR ZACARIAS
ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2015MPF: SimDPU: Não
0302 PROCESSO: 0042879-63.2010.4.03.6301
RECTE: TANIA APARECIDA TRUCOLO
ADV. SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO e ADV. SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL
DO N BONAFE FONTENELLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0303 PROCESSO: 0043203-87.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RCTE/RCD: HILARIO MENDES DA SILVA
ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0304 PROCESSO: 0044280-58.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LACERDA
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0305 PROCESSO: 0047864-70.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA BATISTA LEITE
ADV. SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR e ADV. SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0306 PROCESSO: 0047984-16.2013.4.03.6301
RECTE: CELSO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/06/2014MPF: NãoDPU: Sim
0307 PROCESSO: 0048012-47.2014.4.03.6301
RECTE: REJANE CARDIAL DA SILVA
ADV. SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0308 PROCESSO: 0049086-39.2014.4.03.6301
RECTE: ROBERTO NEVES DOS SANTOS
ADV. SP342940 - ANDRÉ VINICIUS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0309 PROCESSO: 0050144-77.2014.4.03.6301
RECTE: LUCIA MARIA DA SILVA DE SOUZA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/10/2014MPF: NãoDPU: Não
0310 PROCESSO: 0050201-32.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA RITA DA SILVA MIRANDA
ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA e ADV. SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/04/2014MPF: NãoDPU: Não
0311 PROCESSO: 0050802-04.2014.4.03.6301
RECTE: CLEONICE LOPES DA CRUZ
ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0312 PROCESSO: 0051153-74.2014.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES
ADV. SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/02/2015MPF: NãoDPU: Não

0313 PROCESSO: 0051168-43.2014.4.03.6301
RECTE: EDILENE LIMA DOS SANTOS
ADV. SP132655 - MARCIA DE FATIMA HOTT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/01/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0314 PROCESSO: 0051172-80.2014.4.03.6301
RECTE: SERGIO DUARTE
ADV. SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/03/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0315 PROCESSO: 0052014-94.2013.4.03.6301
RECTE: CREUSA FERREIRA DE LIMA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/03/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0316 PROCESSO: 0052093-73.2013.4.03.6301
RECTE: EDMILSON CIRINO DE CARVALHO
ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/11/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0317 PROCESSO: 0054252-23.2012.4.03.6301
RECTE: TEREZA CRISTINA VENCESLAU SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0318 PROCESSO: 0054485-83.2013.4.03.6301
RECTE: NEUSA IERVOLINO MONTEIRO PASCHOAL
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0319 PROCESSO: 0054526-50.2013.4.03.6301
RECTE: GISELE VILELA MENDES
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0320 PROCESSO: 0056321-57.2014.4.03.6301
RECTE: UIRATAN UELITON DA SILVA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0321 PROCESSO: 0057261-22.2014.4.03.6301
RECTE: GERALDO DOS SANTOS CRUZ
ADV. SP324366 - ANDRÉIA DOS ANJOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0322 PROCESSO: 0057548-82.2014.4.03.6301
RECTE: GUILHERME BEVILAQUA NETO
ADV. SP296206 - VINICIUS ROSA DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2014MPF: NãoDPU: Não
0323 PROCESSO: 0060229-25.2014.4.03.6301
RECTE: CLAUDIO TEODORICO BALDESSEROTTI
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/10/2014MPF: NãoDPU: Não
0324 PROCESSO: 0062194-38.2014.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA CLEUBIA OLIVEIRA DO CARMO
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0325 PROCESSO: 0062815-69.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA DAS DORES OLIVEIRA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/08/2014MPF: NãoDPU: Não
0326 PROCESSO: 0063273-52.2014.4.03.6301
RECTE: RENILMA VIEIRA NUNES
ADV. SP114934 - KIYO ISHII
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0327 PROCESSO: 0063638-09.2014.4.03.6301
RECTE: ELIZABETH MORAIS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/01/2015MPF: NãoDPU: Sim
0328 PROCESSO: 0066044-03.2014.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADV. SP190770 - RODRIGO DANIELIS MOLINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0329 PROCESSO: 0067147-45.2014.4.03.6301
RECTE: EDIVANIA FERREIRA MARQUES XAVIER
ADV. SP325116 - RAFAEL BARBOSA CORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0330 PROCESSO: 0068424-96.2014.4.03.6301
RECTE: GERTRUDES FREITAS DOS SANTOS

ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0331 PROCESSO: 0068493-31.2014.4.03.6301
RECTE: VITOR CARLOS HAGER
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2014MPF: NãoDPU: Não
0332 PROCESSO: 0069829-70.2014.4.03.6301
RECTE: CREMILDA SOUZA DOS SANTOS
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0333 PROCESSO: 0073930-53.2014.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/03/2015MPF: NãoDPU: Sim
0334 PROCESSO: 0074105-47.2014.4.03.6301
RECTE: ENILDA NAIR SANTOS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2015MPF: NãoDPU: Sim
0335 PROCESSO: 0076758-22.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0336 PROCESSO: 0078353-56.2014.4.03.6301
RECTE: CLAUDEMIRO ALMEIDA PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/02/2015MPF: NãoDPU: Sim
0337 PROCESSO: 0079342-62.2014.4.03.6301
RECTE: MINORU SUGUIYAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2015MPF: NãoDPU: Sim
0338 PROCESSO: 0080236-38.2014.4.03.6301
RECTE: MARINEZ DE SOUZA
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0339 PROCESSO: 0081432-43.2014.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO PIRES NETO

ADV. SP045683 - MARCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0340 PROCESSO: 0083436-53.2014.4.03.6301
RECTE: PEDRO ALVES CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2015MPF: NãoDPU: Sim
0341 PROCESSO: 0084461-82.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO e ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO e ADV.
SP178154 - DÉBORA NESTLEHNER BONANNO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0342 PROCESSO: 0085605-13.2014.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDECIR BORRI
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0343 PROCESSO: 0087900-23.2014.4.03.6301
RECTE: MARILENE PEREIRA NOVO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0344 PROCESSO: 0088049-19.2014.4.03.6301
RECTE: ESMAEL GIMENES ALBERTO
ADV. SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0345 PROCESSO: 0093044-22.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONILDE FALCAO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0346 PROCESSO: 0000111-16.2015.4.03.6312
RECTE: CLAUDIO BAREATO
ADV. SP136936 - ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0347 PROCESSO: 0000263-55.2015.4.03.6315
RECTE: APARECIDA BENEDITA ANTUNES DE SOUZA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NãoDPU: Não

0348 PROCESSO: 0000264-37.2010.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: RITA DE CASSIA DE ANHAIA
ADV. SP298409 - JOSE HAROLDO SOUSA AQUINO JUNIOR e ADV. SP209858 - CLÁUDIA RINALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0349 PROCESSO: 0000358-05.2012.4.03.6311
RECTE: OLGA HANAKO NAKAMURA
ADV. SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES e ADV. SP086177 - FATIMA BONILHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0350 PROCESSO: 0000395-78.2015.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 07/04/2015MPF: SimDPU: Sim
0351 PROCESSO: 0000465-81.2015.4.03.6331
RECTE: APARECIDO JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0352 PROCESSO: 0000527-25.2013.4.03.6321
RECTE: VANIA MARIA DE SOUZA SANTOS
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2014MPF: NãoDPU: Não
0353 PROCESSO: 0000551-43.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BEZERRA DOS SANTOS R P/ JOSEFA DALVA DE MELLO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0354 PROCESSO: 0000613-32.2008.4.03.6301
RCD/RCDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: IEDA MARIA BROCK
ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0355 PROCESSO: 0000685-27.2010.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ALBERTO TESINE GANDARA
ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 11/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0356 PROCESSO: 0000711-36.2012.4.03.6314
RECTE: MAURO APARECIDO ALVES
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI

DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0357 PROCESSO: 0000775-49.2007.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA ANTUNES
ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0358 PROCESSO: 0000811-11.2015.4.03.6338
RECTE: CLAUDE CHAMPEL
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 07/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0359 PROCESSO: 0000866-69.2012.4.03.6304
RECTE: ELIANE MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADV. SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0360 PROCESSO: 0000896-21.2014.4.03.6309
RECTE: JOÃO BERNARDINO DA SILVA FILHO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0361 PROCESSO: 0000941-64.2015.4.03.6317
RECTE: JOSE JOAQUIM DE EUZEBIO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0362 PROCESSO: 0000948-69.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENTO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADV. SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0363 PROCESSO: 0000961-34.2014.4.03.6303
RECTE: CEZAR DONIZETE DE PAULA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0364 PROCESSO: 0001018-50.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO DONIZETE BUZAO
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0365 PROCESSO: 0001069-66.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARISA STEFANINI
ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0366 PROCESSO: 0001080-86.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO FRANCISCO DIAS
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0367 PROCESSO: 0001093-79.2014.4.03.6307
RECTE: ANTONIO MARIA GARCIA
ADV. SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0368 PROCESSO: 0001104-17.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO CARLOS DA SILVA
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 25/04/2013MPF: NãoDPU: Não
0369 PROCESSO: 0001224-11.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO CALIXTO PEDROSA
ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0370 PROCESSO: 0001235-40.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA LUIZA BELUZZO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0371 PROCESSO: 0001244-93.2010.4.03.6304
RECTE: ADIVALDO RUBIO
ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0372 PROCESSO: 0001259-68.2010.4.03.6302
RECTE: ANTONIO SIDNEI GONCALVES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0373 PROCESSO: 0001263-54.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: JOSE VIEIRA SANTANA
ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e
ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0374 PROCESSO: 0001329-37.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO ANTONIO CARREIRA
ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0375 PROCESSO: 0001338-44.2010.4.03.6303
RECTE: ANTONIO CAETANO
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0376 PROCESSO: 0001365-94.2010.4.03.6313
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: JOSE RENATO FERRAZ
ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0377 PROCESSO: 0001446-50.2013.4.03.6309
RECTE: JOSE DE SOUZA AMORIM
ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 25/07/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0378 PROCESSO: 0001503-94.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA MARGARET PEREIRA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NÃODPU: NÃO
0379 PROCESSO: 0001576-92.2013.4.03.6324
RECTE: DAYLA MARIA CHIAVEGATTI MACHADO
ADV. SP114818 - JENNER BULGARELLI e ADV. SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA e ADV. SP317230 -
RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO
RECTE: IAGO CHIAVEGATTI MACHADO
ADVOGADO(A): SP114818-JENNER BULGARELLI
RECTE: IAGO CHIAVEGATTI MACHADO
ADVOGADO(A): SP317230-RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO
RECTE: IAGO CHIAVEGATTI MACHADO
ADVOGADO(A): SP311959-ANDRÉ GOEDE E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0380 PROCESSO: 0001628-26.2013.4.03.6183
RECTE: MARIA GENI BORGES DO NASCIMENTO
ADV. SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL e ADV. SP304710 - POLLYANA LEONEL
DE AGUILAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO

0381 PROCESSO: 0001686-35.2010.4.03.6312
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO FORAO DE MORAIS
ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0382 PROCESSO: 0001694-17.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA HELENA RIBEIRO SOARES
ADV. SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0383 PROCESSO: 0001792-12.2015.4.03.6315
RECTE: ELIAS BONFIN PANTALEAO
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0384 PROCESSO: 0001853-46.2010.4.03.6314
RECTE: MARIA HELENA BERTOLO
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0385 PROCESSO: 0001905-51.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEILA BORGES MARTINS
ADV. SP300826 - MONICA ETEL LORENZ e ADV. SP139991 - MARCELO MASCH DOS SANTOS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0386 PROCESSO: 0001913-40.2010.4.03.6307
RECTE: ANTONIO VICENTE BUGINI ITA
ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO MARUSCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0387 PROCESSO: 0001925-26.2011.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA PEDROSO DA SILVA LUZ
ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0388 PROCESSO: 0001928-29.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: SERGIO NEY ANHEZINI
ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 13/03/2013MPF: NÃoDPU: NÃo

0389 PROCESSO: 0001968-85.2010.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ATILA AUGUSTO AMBROZIO DO AMARAL
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0390 PROCESSO: 0001996-71.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO PEREIRA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0391 PROCESSO: 0002069-59.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON DA SILVEIRA CEZAR
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0392 PROCESSO: 0002211-15.2013.4.03.6311
RECTE: ALICE DE MELO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Sim
0393 PROCESSO: 0002275-09.2010.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ISRAEL MARTIM GARCIA
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0394 PROCESSO: 0002279-46.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0395 PROCESSO: 0002328-90.2010.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARMANDO DA SILVA MIRANDA
ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0396 PROCESSO: 0002338-34.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILDO PEIXOTO
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0397 PROCESSO: 0002358-85.2015.4.03.6306
RECTE: ANTONIO CARLOS FRIGATTO
ADV. SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 04/05/2015MPF: NãoDPU: Não
0398 PROCESSO: 0002457-08.2008.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BEATRIZ VITORIA BALDO
ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0399 PROCESSO: 0002464-72.2014.4.03.6115
RECTE: LAZARO INACIO DA SILVA
ADV. SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0400 PROCESSO: 0002581-19.2012.4.03.6314
RECTE: NILTON PINTO DE OLIVEIRA
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0401 PROCESSO: 0002584-63.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES HERMELINDO SILVERIO
ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0402 PROCESSO: 0002613-09.2007.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PERICLES DE OLIVEIRA
ADV. SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0403 PROCESSO: 0002652-48.2008.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA DE CAMPOS SILVA
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0404 PROCESSO: 0002817-84.2011.4.03.6126
RECTE: ELZIRA MONTILHA KENNEZ
ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0405 PROCESSO: 0002838-51.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MORIS
ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 29/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0406 PROCESSO: 0002869-60.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não

0407 PROCESSO: 0002899-62.2013.4.03.6315
RECTE: JOSE APARECIDO FARIA
ADV. SP308897 - CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0408 PROCESSO: 0002916-03.2014.4.03.6303
RECTE: MARIA LUCIA CEZARIO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/09/2014MPF: NãoDPU: Sim

0409 PROCESSO: 0002928-33.2013.4.03.6309
RECTE: RUBENS LOPES DE SOUZA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 11/12/2014MPF: NãoDPU: Não

0410 PROCESSO: 0003014-95.2008.4.03.6303
RECTE: ARLINDO FLORENCIO VAZ
ADV. SP208967 - ADRIANA BORGES PLÁCIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BANCO BMG
ADVOGADO(A): SP143966-MARCELO SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0411 PROCESSO: 0003081-44.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ANACLETO BARBOSA
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0412 PROCESSO: 0003091-29.2012.4.03.6315
RECTE: MELISSA APARECIDA ALVES VIANA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: NOEMI CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: VITORIA LARISSA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não

0413 PROCESSO: 0003108-72.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA DE FREITAS
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0414 PROCESSO: 0003118-71.2010.4.03.6318
RECTE: RUTH MEIRE ROSA DE OLIVEIRA
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0415 PROCESSO: 0003195-25.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIELSON TAVARES CLEMENTE
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0416 PROCESSO: 0003214-85.2007.4.03.6320
RECTE: JOSE CARLOS BENÁ JUNIOR(REP. ROSELI APARECIDA DA SILVA
ADV. SP135475 - MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0417 PROCESSO: 0003214-98.2013.4.03.6183
RECTE: JOAO BOSCO DA SILVA
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0418 PROCESSO: 0003215-10.2010.4.03.6306
RECTE: GENIVAL HENRIQUE DE LIMA
ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA e ADV. SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA
GRACA e ADV. SP250333 - JURACI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0419 PROCESSO: 0003272-89.2010.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROMILDO SERAFIM CAMPOS
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 17/05/2013MPF: NãoDPU: Não
0420 PROCESSO: 0003285-88.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0421 PROCESSO: 0003377-03.2014.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO GOMES
ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0422 PROCESSO: 0003425-39.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELZA MARIA DOS SANTOS
ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI

DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0423 PROCESSO: 0003464-07.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA BRANDAO FERREIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0424 PROCESSO: 0003517-79.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRACILIANA MARIA DE JESUS SANTOS DE CARVALHO
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0425 PROCESSO: 0003529-37.2012.4.03.6321
RECTE: LUIZ FRANCISCO DE JESUS
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0426 PROCESSO: 0003552-30.2009.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERTE DE MELO
ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0427 PROCESSO: 0003634-27.2010.4.03.6307
RECTE: ROMILDO PAIS DE CAMARGO
ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 26/06/2014MPF: NãoDPU: Não
0428 PROCESSO: 0003636-40.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA DO PRADO
ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0429 PROCESSO: 0003647-58.2012.4.03.6306
RECTE: MARIA DA CONCEICAO FERNANDES MACHADO
ADV. SP312421 - RODRIGO FRANCISCO SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2013MPF: NãoDPU: Não
0430 PROCESSO: 0003650-78.2010.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALDOMIRO DIAS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0431 PROCESSO: 0003652-57.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO DONIZETI GARCIA
ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0432 PROCESSO: 0003807-60.2010.4.03.6304
RECTE: PAULO DIAS FERREIRA
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0433 PROCESSO: 0003873-94.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILMA SIMAO DA SILVA
ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 10/12/2012MPF: NãoDPU: Não
0434 PROCESSO: 0003934-41.2014.4.03.6309
RECTE: CLEIDE BENEDITA FERREIRA
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 28/10/2014MPF: NãoDPU: Não
0435 PROCESSO: 0003955-53.2010.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NELSON PINHEIRO MARINHO
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0436 PROCESSO: 0003974-09.2013.4.03.6325
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA APARECIDA POLONI CUSTODIO
ADV. SP152403 - HUDSON RICARDO DA SILVA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 05/12/2014MPF: NãoDPU: Não
0437 PROCESSO: 0003987-79.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENEIDE PEREIRA DE LIMA
ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0438 PROCESSO: 0003996-96.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS ZANATA
ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI e ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS e
ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA e ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0439 PROCESSO: 0004045-37.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI

DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0440 PROCESSO: 0004058-73.2013.4.03.6304
RECTE: GEORGINA VICENCIA DOS SANTOS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0441 PROCESSO: 0004081-24.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA PIROZZI ANDRADE
ADV. SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0442 PROCESSO: 0004095-62.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO RAMOS DE OLIVEIRA
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0443 PROCESSO: 0004120-12.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CLOVIS DOMINGUES
ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2014MPF: NãoDPU: Não
0444 PROCESSO: 0004131-11.2014.4.03.6304
RECTE: GERALDO MANOEL DA COSTA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0445 PROCESSO: 0004222-35.2014.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GONCALVES VIEIRA
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 19/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0446 PROCESSO: 0004241-19.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA DE PAULA VELHO
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0447 PROCESSO: 0004259-52.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WELINGTON GONZAGA DE ARAUJO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0448 PROCESSO: 0004267-05.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUS ALVES

ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO
FRANCO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0449 PROCESSO: 0004316-76.2010.4.03.6308
RECTE: FELICIO JUSTINO DA SILVA
ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO e ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0450 PROCESSO: 0004359-84.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENI ALBANO
ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0451 PROCESSO: 0004385-29.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS NERES DA ROCHA
ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV.
SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 09/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0452 PROCESSO: 0004401-77.2010.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Sim
0453 PROCESSO: 0004418-77.2010.4.03.6315
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES SANTOS
ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0454 PROCESSO: 0004468-19.2013.4.03.6309
RECTE: VALTER BENTO DOS SANTOS
ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 18/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0455 PROCESSO: 0004473-16.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: LUIZ ROBERTO ROSSINI
ADV. SP104686 - MEIRI APARECIDA BENETTI CHAMORRO e ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI e
ADV. SP306708 - ANTONIO LUIZ BENETTI JUNIOR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 11/07/2014MPF: NãoDPU: Não
0456 PROCESSO: 0004524-27.2010.4.03.6319
RECTE: JOAO ANTONIO MINERVINO
ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0457 PROCESSO: 0004560-70.2013.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIAS LOBRIGATE
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/07/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0458 PROCESSO: 0004621-73.2013.4.03.6302
RECTE: OLIDAIR DONIZETTI ROSSI
ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES e ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS
GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0459 PROCESSO: 0004741-21.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARIA OSTI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0460 PROCESSO: 0004813-05.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CAETANO DOS SANTOS
ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0461 PROCESSO: 0004828-93.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO FARIA GEREMIAS
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: NÃo
0462 PROCESSO: 0004885-98.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZAIAS GREGORIO DA SILVA
ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0463 PROCESSO: 0004890-10.2012.4.03.6315
RECTE: JOSE GERALDO DA CONCEICAO
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0464 PROCESSO: 0004895-76.2014.4.03.6310
RECTE: ANTONIO BARROS DOS SANTOS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 14/01/2015MPF: NÃoDPU: NÃo
0465 PROCESSO: 0004922-22.2010.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALFONSO LOCKS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: Sim
0466 PROCESSO: 0004999-22.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CIPRIANO DOS SANTOS
ADV. SP195289 - PAULO CESAR DA COSTA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0467 PROCESSO: 0005022-64.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA BATISTA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0468 PROCESSO: 0005073-61.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA ALVES
ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0469 PROCESSO: 0005077-62.2014.4.03.6310
RECTE: MAURO SANTAROSA
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 14/01/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0470 PROCESSO: 0005084-08.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILNEI NUNES DA SILVA
ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NÃODPU: NÃO
0471 PROCESSO: 0005123-14.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI DIAS DE ARAUJO
ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0472 PROCESSO: 0005290-02.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
RECDO: CRISTINA TEIXEIRA DA CONCEICAO SANCHES
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NÃODPU: NÃO
0473 PROCESSO: 0005361-04.2008.4.03.6303
RECTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
RECDO: JOSE FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0474 PROCESSO: 0005425-34.2010.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERMES JUAREZ DE OLIVEIRA
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NÃoDPU: NÃo
0475 PROCESSO: 0005430-03.2012.4.03.6301
RECTE: CLEUSA MEDEIRO DA SILVA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0476 PROCESSO: 0005443-23.2013.4.03.6315
RECTE: ELISA MOREIRA HONORIO
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0477 PROCESSO: 0005461-76.2010.4.03.6306
RECTE: OTAVIO PEDRO DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP115760E - LUCIANO PARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0478 PROCESSO: 0005544-92.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON ANTONIO DE ALMEIDA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0479 PROCESSO: 0005573-13.2008.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: DIRCEU BERTUCCI
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0480 PROCESSO: 0005577-74.2014.4.03.6328
RECTE: JOSE MONTEIRO DA ROCHA
ADV. SP161756 - VICENTE OEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NÃoDPU: NÃo
0481 PROCESSO: 0005770-95.2014.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ALVES ROSA
ADV. SP251632 - MANUELA GUEDES SANTOS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 13/04/2015MPF: NÃoDPU: NÃo
0482 PROCESSO: 0005787-64.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE SABINO DOS SANTOS
ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0483 PROCESSO: 0005911-36.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ARQUAZ FERNANDES
ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0484 PROCESSO: 0005925-80.2014.4.03.6332
RECTE: ANTONIO AGOSTINHO DE MARIA NETO
ADV. SP292950 - ADRIANA DE SOUZA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0485 PROCESSO: 0005972-28.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LASISTER DURVALINO GOMES SOBRINHO
ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0486 PROCESSO: 0005996-96.2010.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ZORAIDE DOS SANTOS MACHADO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0487 PROCESSO: 0006010-28.2014.4.03.6183
RECTE: IVONETE SOUZA DE LIMA
ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO
FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 14/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0488 PROCESSO: 0006027-13.2014.4.03.6103
RECTE: GILMAR DINIZ DA SILVA
ADV. SP322509 - MARILENE OLIVEIRA TERRELL DE CAMARGO e ADV. SP310467 - LYDIA MARIA
LUIZA SILVA RIZZETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0489 PROCESSO: 0006041-03.2010.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: JOAO CARVALHO SABINO
ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0490 PROCESSO: 0006057-21.2014.4.03.6306
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ELISABETE FLAMINIO HOLANDA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP285243 - CLEITON LOURENÇO PEIXER e ADV.
SP308229 - CAMILA RODRIGUES MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0491 PROCESSO: 0006155-43.2014.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO JOSE PESSINATTO
ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 13/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0492 PROCESSO: 0006155-70.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARA DOS SANTOS ALVES
ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0493 PROCESSO: 0006159-80.2014.4.03.6326
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ESVAL COLOMBO
ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 13/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0494 PROCESSO: 0006282-12.2012.4.03.6306
RECTE: VITAL ALVES LOPES
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0495 PROCESSO: 0006381-52.2012.4.03.6315
RECTE: CISNALDO VIEIRA DE MATOS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0496 PROCESSO: 0006484-06.2014.4.03.6310
RECTE: ANTONIO ALVES DE BASTOS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 19/12/2014MPF: NãoDPU: Não
0497 PROCESSO: 0006491-25.2013.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO FLORA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0498 PROCESSO: 0006603-71.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MONICA ROSILDA NASCIMENTO DE FRANCA(REPR. ALICE NASCTO. F.)
ADV. SP283157 - VIVIANE FERNANDES FREITAS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI

DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0499 PROCESSO: 0006726-62.2014.4.03.6310
RECTE: ALVARO ANTONIO DE SOUZA
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0500 PROCESSO: 0006802-79.2015.4.03.6301
RECTE: CATSUMI AGA
ADV. SP316948 - TATIANA ALVES MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 06/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0501 PROCESSO: 0006937-98.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANA FONSECA CAMILO DA SILVA
ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0502 PROCESSO: 0007034-91.2015.4.03.6301
RECTE: ISABEL CRISTINA RONDELLO GONCALVES
ADV. SP125715 - ISABEL MARIA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0503 PROCESSO: 0007078-20.2014.4.03.6310
RECTE: JOSUE FERNANDES CARDOSO
ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA TAKEHISA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0504 PROCESSO: 0007083-70.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALFREDO ALVES DE SOUZA
ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0505 PROCESSO: 0007187-46.2014.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS DIAS
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0506 PROCESSO: 0007219-36.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: Não
0507 PROCESSO: 0007335-38.2014.4.03.6183
RECTE: JOSE CARLOS GONCALVES
ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 18/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0508 PROCESSO: 0007370-44.2014.4.03.6103
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS e ADV.
SP349032 - CAROLINA MARIA MARQUES
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 31/03/2015MPF: NãoDPU: Não
0509 PROCESSO: 0007662-09.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ AMANCIO DA SILVA
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0510 PROCESSO: 0007882-78.2014.4.03.6183
RECTE: ORLANDO ALMEIDA DE JESUS
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP299725 - RENATO
CARDOSO DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 21/01/2015MPF: SimDPU: Não
0511 PROCESSO: 0007936-05.2011.4.03.6133
RECTE: MOACIR KABAKURA
ADV. SP203764 - NELSON LABONIA e ADV. SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0512 PROCESSO: 0007992-77.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA ESTER DA SILVA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0513 PROCESSO: 0008041-17.2008.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ARLINDA DA FONSECA CAMARA
ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0514 PROCESSO: 0008425-18.2013.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BATISTA LINS
ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 25/07/2014MPF: NãoDPU: Não
0515 PROCESSO: 0008430-84.2007.4.03.6301
RECTE: ERIKA TATIANA NOGUEIRA COPPINI
ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO e ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO
GENNARINI
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0516 PROCESSO: 0008907-29.2015.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO APARECIDO LAGUNA
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 14/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0517 PROCESSO: 0008957-26.2014.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLEI LIBORIO
ADV. SP244189 - MÁRCIA CRISTINA COSTA MARÇAL e ADV. SP167934 - LENITA MARA GENTIL
FERNANDES
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 04/05/2015MPF: NãoDPU: Não
0518 PROCESSO: 0009014-73.2014.4.03.6183
RECTE: LUCIANO MIGLIORE
ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0519 PROCESSO: 0009351-62.2014.4.03.6183
RECTE: IZAIAS DE OLIVEIRA GOMES
ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 21/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0520 PROCESSO: 0009390-30.2013.4.03.6301
RECTE: LEONIDAS PEREIRA GONCALVES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0521 PROCESSO: 0009552-25.2013.4.03.6301
RECTE: VALDECI TELES ALVES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP315084 - MARIANA MIRANDA
OREFICE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0522 PROCESSO: 0009572-23.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0523 PROCESSO: 0009882-53.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELY GENOVEVA PIANTO XAVIER
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0524 PROCESSO: 0009914-56.2014.4.03.6183
RECTE: MARIA LOURENÇO DA SILVA
ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 04/05/2015MPF: NãoDPU: Não

0525 PROCESSO: 0009915-75.2014.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: MARCELO HACK
ADV. SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 17/03/2015MPF: NãoDPU: Não

0526 PROCESSO: 0009998-43.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO DELIBERALI BELAZ
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 05/11/2014MPF: NãoDPU: Não

0527 PROCESSO: 0010189-05.2014.4.03.6183
RECTE: VANI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP295708 - MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: NãoDPU: Não

0528 PROCESSO: 0010280-70.2007.4.03.6303
RECTE: DELCINO MOREIRA DE MEREDES
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0529 PROCESSO: 0010779-02.2014.4.03.6338
RECTE: FAUSTINO GONÇALVES DE SOUZA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 07/04/2015MPF: NãoDPU: Não

0530 PROCESSO: 0010884-63.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARACI BORGES DEZERTO
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não

0531 PROCESSO: 0011069-70.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELISETE DE SOUZA FERREIRA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Sim

0532 PROCESSO: 0011373-15.2014.4.03.6306
RECTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 04/02/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0533 PROCESSO: 0012051-11.2014.4.03.6183
RECTE: JOSE FERREIRA DE AQUINO
ADV. SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0534 PROCESSO: 0012222-50.2006.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FRANCISCO AQUINO DE LIMA
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0535 PROCESSO: 0012495-36.2014.4.03.6315
RECTE: FRANCISCO CARLOS PEDRO DA SILVA
ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 06/04/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0536 PROCESSO: 0012551-63.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEOVA FERREIRA SOUZA
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 03/12/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0537 PROCESSO: 0012597-03.2013.4.03.6183
RECTE: ADEMIR DOS REIS ALVES
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 21/01/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0538 PROCESSO: 0013036-55.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERCINA ABADIA TRISTAO FRAGA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0539 PROCESSO: 0013063-60.2015.4.03.6301
RECTE: LEIZONE FERREIRA LOPES
ADV. SP316948 - TATIANA ALVES MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 05/05/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0540 PROCESSO: 0013075-11.2014.4.03.6301
RECTE: MARIO MATOS GRACA
ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 09/12/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0541 PROCESSO: 0013940-05.2012.4.03.6301
RECTE: SOLANGE MARIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Sim
0542 PROCESSO: 0014314-02.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANO SABADIM
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP324522 - ANDRE CORREA
CARVALHO PINELLI
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 03/02/2015MPF: NãoDPU: Não
0543 PROCESSO: 0014322-67.2013.4.03.6105
RECTE: PIER DAMIANO SCARFI
ADV. SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI e ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0544 PROCESSO: 0015189-83.2015.4.03.6301
RECTE: NILDENIR NEVES VEIGA
ADV. SP153998 - AMAURI SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 05/05/2015MPF: NãoDPU: Não
0545 PROCESSO: 0015363-78.2014.4.03.6317
RECTE: VALDIR DA SILVEIRA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0546 PROCESSO: 0015672-02.2014.4.03.6317
RECTE: SEBASTIAO SATILE FERREIRA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0547 PROCESSO: 0015837-49.2014.4.03.6317
RECTE: JOSE RAIMUNDO DE VASCONCELOS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 10/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0548 PROCESSO: 0015917-19.2014.4.03.6315
RECTE: JOEL ESTANAGEL DE BARROS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 19/12/2014MPF: NãoDPU: Não
0549 PROCESSO: 0016515-64.2014.4.03.6317
RECTE: JURANDIR MORIJA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 22/04/2015MPF: NãoDPU: Não

0550 PROCESSO: 0016881-12.2014.4.03.6315
RECTE: WALDELICE FERREIRA COSTA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 30/01/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0551 PROCESSO: 0017673-25.2007.4.03.6310
RECTE: NAIR MOREIRA COMIN
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0552 PROCESSO: 0018891-65.2014.4.03.6303
RECTE: MANOEL LOPES DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 19/01/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0553 PROCESSO: 0018913-87.2014.4.03.6315
RECTE: MARIA MADALENA LEITE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0554 PROCESSO: 0019011-22.2011.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO VITORIANO DA SILVA
ADV. SP261204 - WILLIAN ANBAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0555 PROCESSO: 0020133-59.2014.4.03.6303
RECTE: ROMEL RAIZER
ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 30/04/2015MPF: NÃoDPU: NÃo

0556 PROCESSO: 0020317-89.2012.4.03.6301
RECTE: DIVANIL PEDROSO DE MATOS
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo

0557 PROCESSO: 0020361-11.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA DALVINA DE JESUS VASCONCELOS
ADV. SP123286 - ALCIDES RODRIGUES e ADV. SP284423 - FRANCISCA ASSIS DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 28/01/2013MPF: NÃoDPU: NÃo

0558 PROCESSO: 0021137-74.2013.4.03.6301
RECTE: ELIANE MANFRINATO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0559 PROCESSO: 0021991-15.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REYNALDO WESTFAL
ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: SimDPU: NÃo
0560 PROCESSO: 0022759-91.2013.4.03.6301
RECTE: YOSHIMI OGAWA
ADV. SP292747 - FABIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0561 PROCESSO: 0022780-33.2014.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON DIAS DA SILVA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 24/11/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0562 PROCESSO: 0027711-16.2013.4.03.6301
RECTE: RUBEVALDO DE BARROS LOPES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0563 PROCESSO: 0027712-98.2013.4.03.6301
RECTE: CARLOS APARECIDO GONCALVES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0564 PROCESSO: 0031913-36.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA VALDETE DE SOUZA
ADV. SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0565 PROCESSO: 0032082-23.2013.4.03.6301
RECTE: JAIME INDALECIO DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0566 PROCESSO: 0032361-09.2013.4.03.6301
RECTE: WILSON PANASSI
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NÃoDPU: NÃo
0567 PROCESSO: 0033132-50.2014.4.03.6301

RECTE: MARIO DE MORAES ROCUMBACH
ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 21/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0568 PROCESSO: 0038187-84.2011.4.03.6301
RECTE: CLEUZA APARECIDA ALVES
ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0569 PROCESSO: 0039596-61.2012.4.03.6301
RECTE: NAGIPIO FRANCISCO COSTA
ADV. SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0570 PROCESSO: 0041255-08.2012.4.03.6301
RECTE: ORLANDO DA SILVA MACEDO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0571 PROCESSO: 0041593-45.2013.4.03.6301
RECTE: HONORATO SILVINO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0572 PROCESSO: 0041645-85.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0573 PROCESSO: 0042713-26.2013.4.03.6301
RECTE: FLAVIO DO NASCIMENTO
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0574 PROCESSO: 0043103-64.2011.4.03.6301
RECTE: EDVARD IZIDRO DOS ANJOS
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0575 PROCESSO: 0053224-20.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEILA PEREIRA DE ANDRADE BARATA
ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0576 PROCESSO: 0053738-70.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NEVES
ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0577 PROCESSO: 0054398-69.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ELIAS DA SILVA
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0578 PROCESSO: 0056829-03.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE CIRILO NERY
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 21/01/2015MPF: NãoDPU: Não
0579 PROCESSO: 0062200-55.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: LISA TAUBEMBLATT
ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2014MPF: NãoDPU: Não
0580 PROCESSO: 0066524-78.2014.4.03.6301
RECTE: SOCORRO CARDOSO SOARES
ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2015MPF: NãoDPU: Não
0581 PROCESSO: 0067724-23.2014.4.03.6301
RECTE: NEUSA IRENO
ADV. SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 04/11/2014MPF: NãoDPU: Não
0582 PROCESSO: 0071600-30.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0583 PROCESSO: 0073618-77.2014.4.03.6301
RECTE: LEILA MIEKO NISHIMURA YAMAGUTI ETO
ADV. SP233139 - ANA MARIA DE LIMA KURIQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 04/12/2014MPF: NãoDPU: Não
0584 PROCESSO: 0074633-81.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LOURDES FROTA DE FREITAS

ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 27/11/2014MPF: NÃODPU: NÃO
0585 PROCESSO: 0074957-71.2014.4.03.6301
RECTE: PAULO EDUARDO SAYEG
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 22/04/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0586 PROCESSO: 0076945-30.2014.4.03.6301
RECTE: HIROSHI YAMAUCHI
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 30/01/2015MPF: NÃODPU: NÃO
0587 PROCESSO: 0088280-90.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
RCDO/RCT: MANOEL FLAVIO DE CARVALHO BARROS
ADV. SP142947 - GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 31/07/2013MPF: NÃODPU: NÃO
0588 PROCESSO: 0089054-23.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIO EDUARDO MARTINS GALLI
ADV. SP160493 - UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP176743 - CARLOS GUSTAVO BAPTISTA PEREIRA e ADV. SP180949 - EMERSON LAVANDIER e ADV. SP204664 - TATIANA MARQUES WEIGAND BERNA e ADV. SP251482 - JOAQUIM ROLIM FERRAZ
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NÃODPU: NÃO
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 13 de maio de 2015.

JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2015/9301000276
DESPACHO TR/TRU-17
0006541-77.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301057157 - SILVANA GEHRING GEMINIANI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
Vistos em inspeção.
Conforme documento anexado aos autos em 12/05/2015, o objeto do processo nº 0001438-35.2012.4.03.6139 diverge do pedido desses autos.
Assim, não é possível a extinção por litispendência, conforme requerido pela autora.
Entretanto, se a autora ajuizou outra ação com o mesmo pedido desses autos e se o feito estiver em trâmite perante a Justiça Federal comum, deverão ser anexadas cópias integrais da petição inicial, sentença, acórdão(s) e/ou certidão de trânsito em julgado.

A anexação das cópias é imprescindível para a análise de eventual litispendência/coisa julgada, pois os processos em trâmite na Justiça Federal comum não são virtuais e essas peças não constam na íntegra no sítio eletrônico da Justiça Federal.

Intimem-se.

0039185-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060508 - DIOLANDO SALVIANO DE OLIVEIRA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Cumpra-se, a requerente, integralmente o despacho proferido em 12/12/13, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

Publique-se. Intime-se.

0001717-20.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301058328 - JOSE DE LUCENA SALVIANO IRMAO (SP203764 - NELSON LABONIA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Petição de 13/04/2015: Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão anexado em 25/03/2015 e a baixa dos autos à origem.

Int.

0008770-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060231 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora: considerando que foi proferida sentença de mérito pelo juízo de primeiro grau, entendo que não é cabível pedido de desistência da ação, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Em razão disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se o pedido de desistência da ação se dá mediante a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, conforme o artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após a manifestação da parte autora, dê-se vista dos autos ao INSS para ciência e manifestação, no mesmo prazo acima.

Publique-se. Intime-se.

0000938-16.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301053275 - HILARIO DAS VIRGENS SANTOS (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção. Analisando os documentos que instruem esse processo, entendo imprescindível que cópia do procedimento administrativo NB 151.876.546-4 (DIB 24/09/2009) seja anexado ao processo.

Desta feita, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente tal documento, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Int.

0005661-51.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060364 - SAMADHI FRIGIERI FRANCI (SP147374 - CARLOS ALBERTO CURIA ZANFORLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA, SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO)

Vistos, em Inspeção.

Petições da parte autora, ora recorrida, anexadas em 18/12/14 e 13/02/15:

Em sentença foi concedida tutela determinando à CEF:

"Antecipo os efeitos da tutela para determinar que a Caixa realize todos os procedimentos visando à baixa do gravame do veículo, objeto desta demanda, junto ao estado do Paraná, referente ao contrato de nº 19.2914.149.0000009-63, no prazo de até 15 (quinze) dias, comprovando nos autos no mesmo prazo."

O documento anexado pela CEF, em 14/10/14, não comprova a baixa no gravame, junto ao Estado do Paraná, como determinado em sentença.

Portanto, concedo à CEF o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento da tutela, sob pena de multa diária por descumprimento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Foi determinado no processo REsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica. O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais...”

Desta feita, determino o sobrestamento deste processo, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002078-26.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301056111 - NATALICIO FERREIRA DE MELLO (SP207899 - THIAGO CHOEFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020924-28.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301056102 - BENEDITA RODRIGUES DA SILVA GOMES (SP310530 - VIVIAN RAMOS BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003909-12.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301056107 - JOSE MOREIRA PIOVESAN (SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001862-65.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301056112 - MARCOS DE MORAES DIAS (SP247653 - ERICA CILENE MARTINS, SP289298 - DANIELA CRISTINA MOSNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002150-13.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301056110 - CELIA MARIA BERGAMIN (SP107087 - MARINO DI TELLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004085-88.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301056106 - VIVIANE FIRMINO DE SOUSA REIS (SP335148 - MIRIELLE FIRMINO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014359-48.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301056105 - WANDERLEY APARECIDO DALL GALLO (SP297099 - CARLA ELIANA STIPO SFORCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002884-61.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301056109 - NILSON TEIXEIRA BRITO (SP158192 - PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR, SP280524 - CLAUDETE JÚLIA DA SILVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, SP194829 - DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS, SP330575 - VANESSA DA SILVA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017796-97.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301056103 - SEBASTIAO APARECIDO FERREIRA (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003181-68.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301056108 - ANEDINA FERREIRA DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0003775-78.2008.4.03.6319 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301056412 - LUIS ROBERTO DE CASTRO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Vistos em inspeção.

Cumpra o INSS a determinação contida no despacho de 29.01.2014, manifestando-se a respeito do pedido de habilitação formulado em 04.11.2014. Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0000170-58.2015.4.03.9301 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301029319 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS FAUSTINO (SP190125 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS FAUSTINO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - CAMPUS VARGINHA

Vistos etc.

Aguarde-se em pasta própria o resultado do processo originário, haja vista que não é hipótese de nenhuma das situações previstas nos incisos IV e V da Resolução 526/2014, do E. CJF/TRF3ª Região.

Int.

0004797-55.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060341 - FRANCISCA LUCIA DA SILVA COSTA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora anexada aos autos em 08/08/2014: Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0001438-94.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301055576 - SABRINA MENEGARIO (SP210638 - GISELE FERES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

A parte autora formula pedido de desistência da ação, o que não é possível, pois foi proferida sentença de mérito e o recurso da ré não foi julgado.

E também ante o julgamento do mérito do pedido, entendo que não é cabível pedido de desistência da ação, conforme disposto no artigo 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

Em razão disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se o pedido de desistência da ação se dá mediante a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, conforme o artigo 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

Após a manifestação da parte autora, dê-se vista dos autos à ré para ciência e manifestação, no mesmo prazo acima.

Intime-se.

0038499-60.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060992 - MARILENE FEITOSA DA SILVA (SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Petição da parte autora juntada em 18/09/2013, acompanhada de planilha de cálculos: diga o INSS, no prazo de 10 dias.

Decorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

0006651-83.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060964 - APARECIDA MARIA BARBOSA ZUQUETO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento do feito.

0009475-86.2008.4.03.6302 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301059718 - VERA LUCIA DE SOUZA (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN HECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, a habilitação requerida por JANAINA KELLY DE SOUZA.

Retifique-se o pólo ativo.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta para julgamento.

Int.

0012718-86.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301061046 - ADOSIVAL BARBOSA SANTOS (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em Inspeção.

Petição da parte autora, anexada em 13/03/2015:

Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a antecipação da tutela concedida em sentença, implantando o benefício em favor da parte autora, sob as penas da lei.

Oficie-se.

0003784-80.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301057904 - CLAUDIONOR STRANGUETTI (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A recorrente afirma ter sido informada pelo INSS acerca da revisão da renda mensal de seu benefício, bem como do pagamento de atrasados no montante de R\$ 28.487,32, em janeiro de 2013.

Esclareça a recorrente se o INSS efetuou o pagamento integral dos atrasados, e, em caso positivo, informe e justifique se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

0022931-67.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301061212 - MARIA CELIA BICUDO SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Dê-se vista à parte ré, para manifestação no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento, tendo em vista a não concordância com os termos do acordo proposto.

0050719-22.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301061031 - WAGNER DE SOUZA (SP247354 - IEDA APARECIDA DE SOUSA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em Inspeção.

Cumpra o INSS o determinado no despacho de 10/11/2014, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei.

Oficie-se.

0003375-36.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301055611 - ANDERSON DA SILVA BONFIM (SP257630 - ERIVAN ROBERTO CUNHA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora anexada em 20/01/2015: Intime-se a União para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da parte autora.

Após, aguarde-se a regular inclusão do feito em pauta de julgamento, observada a ordem de distribuição dos recursos.

Intimem-se.

0006532-38.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060520 - VALDIR PADOVAN (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em Inspeção.

À Secretaria para que certifique os termos da publicação em Ata de Julgamento, no presente feito.

Após, voltem-me conclusos.

0002675-56.2014.4.03.9301 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060523 - FABIO HENRIQUE TEIXEIRA SILVA (SP322767 - FÁBIO HENRIQUE TEIXEIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP343156 - KARINA MARA VIEIRA BUENO)

Vistos, em Inspeção.

À Secretaria para a retificação da classe da ação, devendo constar como RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR.

Após, voltem-me conclusos para julgamento

Cumpra-se.

0049122-18.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301054501 - MAURA BORGES DE ABREU (SP314661 - MARCEL BORGES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(OUTROS)

Vistos em inspeção.

Peticiona a parte autora informando não ter sido intimada da data da audiência de tentativa de conciliação, motivo pelo qual não compareceu.

Assim, tendo em vista a manifestação da parte autora em realizar acordo judicial, remetam-se os presentes autos ao Gabinete da Conciliação.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

A parte autora requer a concessão de prioridade na tramitação do feito.

No entanto, esclareço que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Importa ressaltar que os Juizados Especiais Federais tratam, em grande parte, de ações de matéria previdenciária envolvendo jurisdicionados idosos, inválidos ou doentes. Assim, tendo em vista que parcela significativa dos autores são pessoas maiores de 60 anos e/ou portadoras de patologias graves, tem-se que a tramitação prioritária deste feito, em detrimento de outros casos também considerados urgentes, poderia acarretar a instituição de verdadeira “pauta paralela” e atrasos ainda maiores na prestação jurisdicional, efeito obviamente contrário àquele pretendido pelo legislador.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de

recurso.

Intimem-se.

0003032-85.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301059659 - ANTONIO PEDRO RIEDO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000311-49.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301059660 - BENEDITO MARQUES DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003958-37.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060978 - MARIA APARECIDA XAVIER DE BARROS (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Em vista do esgotamento da atividade jurisdicional, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa nos autos.

0003605-39.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301036955 - JOAO LUIZ GOMES JARDIM X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE SP UNIAO FEDERAL (AGU) ESTADO DE SAO PAULO

Dê-se vista dos autos à parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as petições anexadas aos autos pelos réus em 10/09/2014 e 02/02/2015.

Intime-se.

0017102-31.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301056104 - VALDEIR ALVES DA SILVA (SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em Inspeção.

Foi determinado no processo REsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais...”

Desta feita, determino o sobrestamento deste processo, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0029594-03.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060902 - RICCARDO CIANO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Dê-se vista ao autor, para manifestação no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

0010529-58.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301058326 - SHIRLEY DO CARMO CONCEICAO GOMES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 16/04/2015: Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão anexado em 26/09/2014 e a baixa dos autos à origem.

Int.

0002611-46.2014.4.03.9301 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301054393 - MARIA LENICE DE PAULA

(SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora interpôs o presente recurso de agravo legal em 06/05/2015, com fundamento no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil. Alega a autora que foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento por meio de decisão monocrática.

Analisando os autos, verifico que em 28/11/2014 foi proferida decisão colegiada que negou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, por ser inadmissível na forma como foi proposto. Ressalto que, conforme certidão anexada aos autos, referido acórdão transitou em julgado em 16/03/2015.

Deste modo, deixo de conhecer do recurso interposto.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

0053046-71.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060941 - SELMA PEREIRA DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005343-86.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301061223 - JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

0005209-59.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301061265 - PEDRO JOSE PINTO FILHO (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0005201-82.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301061267 -

ANTONIO DOS SANTOS (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0000555-16.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301061262 - AUREA DE GODOY SIMOES MANSON (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Ante o desinteresse da CEF na realização de acordo, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0006443-31.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060367 - SILAS MICHAEL ALVES LISBOA (SP139194 - FABIO JOSE MARTINS, SP287040 - GISELE APARECIDA FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO) PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

0010523-14.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060366 - ELZA MODESTO DE LIMA (SP074166 - SOLANGE DANIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002525-87.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060369 - PEDRO GOMES CORDEIRO (SP209275 - LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003632-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060368 - DIONIZIA DE JESUS BRANDAO (SP163449 - JOSÉ EDUARDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0068077-63.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301054368 - CARINA ENDO CALDAS DOS SANTOS (SP125281 - GLORIA MARIA TROMBINI CARNETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

0048104-59.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060519 - ACACIO ELIAS FILHO (SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que o recurso inominado foi interposto pelo INSS, diante da impossibilidade de desistência do feito após a prolação da sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu

interesse acerca da renúncia ao direito sobre o qual se funda a presente ação.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

0003142-40.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301057458 - IZA MARIA NERIS VERGILIO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição de 07.04.2015: Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento, o que se dará oportunamente, respeitando-se a ordem cronológica em relação aos demais processos com prerrogativas similares e mesmo grau de complexidade.

Intimem-se.

0010645-90.2008.4.03.6303 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060507 - CLEBER ERALDO DE CASSIA TEIXEIRA (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Inclua-se o presente feito em pauta de julgamento.

Int.

0038518-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301054680 - VERA LUCIA VIEIRA PINTO (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de feito em que já há acórdão, pendente de apreciação de recurso especial.

Encaminhe-se os autos para apreciação.

0004426-88.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060343 - SABRINA MENEGARIO (SP210638 - GISELE FERES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora anexada aos autos em 05/05/2015: considerando que foi proferida sentença de mérito pelo juízo de primeiro grau, entendo que não é cabível pedido de desistência da ação, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Em razão disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, se o pedido de desistência da ação se dá mediante a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, conforme o artigo 269, inciso V, do CPC.

Após a manifestação da parte autora, dê-se vista dos autos à UNIÃO FEDERAL para ciência e manifestação, no mesmo prazo acima.

Se o pedido referir-se à renúncia ao direito sobre que se funda a ação, deverá ser juntada também procuração específica, pois de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A renúncia ao direito a que se funda a ação é ato unilateral, que independe da anuência da parte adversa e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição até o trânsito em julgado da sentença, cumprindo apenas ao magistrado averiguar se o advogado signatário da renúncia goza de poderes para tanto, ex vi do art. 38 do CPC" (STJ, REsp 422.734-EDcl-AgRg, 1ª Turma, Relator Ministro Teori Zavascki, julgado em 07/10/2003, publicado no DJU de 07/06/2004). No mesmo sentido: STJ, REsp 523.793-AgRg, 2ª Turma, Relator Ministro João Otávio, julgado em 03/02/2004, publicado no DJU de 07/06/2004.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Inclua-se na próxima pauta de julgamento.

Int.

0008504-41.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060063 - ANTONIO MAURO DE SOUZA (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005338-85.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060088 - MARIA LUCIA DAVID PITTA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065180-62.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060022 - MANUEL ROBERTO SUAREZ ESCOBAR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003206-61.2014.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060109 - BENEDITA JULIA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023699-56.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060042 - VALERIA FETH ROCHA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008714-31.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060061 - ELZA MUNICELLI PILLON (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007264-36.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060070 - ANTONIO DE SOUZA (SP316948 - TATIANA ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004796-55.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060092 - IVETE DE OLIVEIRA VASCONI DE ARAUJO (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA, SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0040884-73.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060030 - MIRACI PAIXAO DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030655-88.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060036 - MARLENE FERREIRA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001157-95.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060145 - ROMULO DONIZETE DE ALMEIDA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007465-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060068 - IZOLINO RAMOS DE MOARES (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003582-84.2008.4.03.6312 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060103 - AMADEU JOSE MONTAGNINI LOGAREZZI (SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CONSELHO REG DE ENG E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP225847 - RENATA VALERIA PINHO CASALE COHEN)

0051151-07.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060025 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP271411 - LAILA MARIA FOGAÇA VALENTE, SP139472 - JOSE CRETILLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010750-60.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060056 - VALDECI ALVES DOS SANTOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001189-30.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060143 - FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE ARAUJO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015504-97.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060047 - MERCIS ISABEL COMPARINI DEMERGIAN (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015403-08.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060048 - CLELIA LUCIA ROSSI BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006395-43.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060078 - KAMILA DAMASCENO SILVA (SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001307-40.2015.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060139 - HIROSHI ISHIBASHI (SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031206-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060035 - ALAYDE AUGUSTA SOARES PINTO (SP193543 - PAULO MENDES CAMARGO FILHO, SP167286 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001307-09.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060140 - THALES HENRIQUE BARBOSA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP325714 - MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002378-96.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060123 - THEREZA TORRES GARCIA GATTI (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000451-18.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060159 - ROSILANE EUGENIO CRISPIM (SP159750 - BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011243-13.2009.4.03.6302 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060054 - MARCIA DA SILVA SOUZA

(SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO, SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009095-57.2014.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060058 - JOSE INOCENCIO ANTONIO (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002458-08.2014.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060121 - MARIA APARECIDA JAQUES DE SOUZA (SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO, SP151132 - JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001146-62.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060146 - JOSE LUIZ SEITY SAKIHAMA (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006757-47.2007.4.03.6304 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060074 - ARLETE NUNES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004222-54.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060099 - JULIO RODRIGUES DA SILVA (SP321076 - HENRIQUE ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030459-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060037 - GIOVANNA RODRIGUES AFONSO (SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA, SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000863-86.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060149 - EDGARD MANOEL DE MACEDO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002472-44.2013.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060120 - FRANCISCO SOARES RIOS (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007889-70.2014.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060067 - VICENTE RIMOLI NETO (SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004373-15.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060097 - SAMUEL DA SILVA BARBOSA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001541-80.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060135 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP268878 - CARLOS EDUARDO HIDALGO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004669-64.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060093 - ISABEL CRISTINA BERALDO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003511-44.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060107 - VALDIVINO NOGUEIRA DA SILVA SANTOS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046926-41.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060026 - SONIA MISZKINIS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011431-69.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060053 - NEUSA FRANCA PINTO (SP229634 - CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA, SP292410 - GUSTAVO DE SOUZA CONSONI, SP286312 - RAFAEL VIEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001568-17.2009.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060134 - GERSON CAMARGO (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000369-45.2015.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060160 - JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008176-19.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060065 - CHEILA DE SOUZA (SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000254-67.2013.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060162 - MARIA APARECIDA GABRIEL CANOSSA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES,

SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000812-39.2013.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060151 - MARIA ILDA GIRONDI CID (SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002552-30.2007.4.03.6318 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060118 - SEBASTIAO ROSA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000627-04.2013.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060156 - LEILA PINHEIRO MARTINS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002874-41.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060110 - ANDERSON TANI DA SILVA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000565-76.2013.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060157 - MARIA ANTONIA RAMOS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008673-15.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060062 - ITELVINA GOMES CANDIDO (SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES, SP050355 - SAMUEL NOBRE SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0083685-04.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060020 - GILBERTO GENTIL DA SILVA (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005752-86.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060083 - MARIA DE MAGALHAES CARDOSO RIBEIRO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001841-90.2014.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060131 - NELSON PEREIRA PINTO (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000554-51.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060158 - ADEMAR LOPES DA SILVA (SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034647-96.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060033 - TERESINHA DO CARMO (SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052209-79.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060024 - EUNICE GOMES DOS SANTOS ARENQUE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP261470 - SILVANA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026825-22.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060041 - EDER AUGUSTO FERREIRA (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000984-98.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060147 - TERESINHA APARECIDA MAIONE (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003573-48.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060104 - NESTOR BRANDIMARTE (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006310-63.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060079 - DOUGLAS CHAGAS DE SOUZA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004240-90.2008.4.03.6318 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060098 - ANTONIO JOSE ALVES (SP201414 - JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000710-49.2010.4.03.6305 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060152 - MARCELINO DE JESUS REP P/ EMILIA AUGUSTA DE JESUS (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002713-55.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060116 - LUCIANO DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006989-60.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060072 - MARIA MADALENA BORGES DA SILVA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003529-94.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060105 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005546-40.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060086 - MARIA JOSEPHINA JUSTINO DE OLIVEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004495-13.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060095 - JOSE ANDRE DE OLIVEIRA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021747-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060044 - CELINA SANTANA BARROS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055980-31.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060023 - HELENA RIBEIRO CONVERSANO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005342-69.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060087 - FLAVIO RONDELLI (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014462-27.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060049 - MARCIO CASTRO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001264-94.2009.4.03.6312 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060141 - JOSE DOS ANJOS DE SOUZA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002421-15.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060122 - OLIVIA PIRAY VIEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002794-51.2009.4.03.6307 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060113 - SINHORINHA DOS SANTOS SILVA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003812-73.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060102 - LUCIA HELENA CAVALHEIRO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003991-69.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060100 - GILBERTO DE CASTRO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004460-73.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060096 - RONALDO EURIPEDES DOS SANTOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007297-94.2014.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060069 - MARIETA TELES DE ANDRADE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP262927 - ALINE LIMA DE PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006940-02.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060073 - MARIA HELENA DE SOUZA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011061-90.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060055 - MARIA APARECIDA BEATO DE ASSIS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001784-70.2013.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060132 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS ARAUJO (SP052851 - JOSE BENEDITO RUAS BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013166-45.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060051 - KATSUTOCI OKABE HISAMITSU (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009027-79.2009.4.03.6302 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060059 - MARIA JOSE BEZERRA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002103-76.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060125 - JEAN CARLOS LEITE LUZ (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002297-38.2008.4.03.6318 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060124 - GABRIEL ANTENOR CARRENHO (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA

LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002059-50.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060126 - LUCAS SALES SANTOS (SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES, SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001585-05.2014.4.03.6329 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060133 - DOMITILIA DE CAMPOS ERNANDES (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA VALADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006683-69.2007.4.03.6311 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060075 - RENATO CAFFARO FILHO (SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001325-30.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060138 - BERNADETE DAS GRACAS ALIANO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019407-85.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060045 - JOSE WALTER MENCK RODRIGUES (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041654-66.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060028 - ELIAS ALMEIDA DO VALE (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000904-56.2009.4.03.6314 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060148 - APARECIDA FERREIRA BARBOSA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005291-90.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060089 - FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001421-97.2009.4.03.6302 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060137 - ADRIANA VIANA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006028-49.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060080 - GEDEAO JOSE DA SILVA (SP316948 - TATIANA ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002484-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060119 - ANALIA MARQUES DE BRITO (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006637-10.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060076 - ANA APARECIDA FURLAM COVOLAM (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005590-30.2009.4.03.6302 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060085 - TERTULINA RAMOS DA CRUZ (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007946-27.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060066 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001909-34.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060129 - ROGÉRIO ALVES DA SILVA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000642-95.2007.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060155 - MARIA APARECIDA BETTE TENDERIS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014038-82.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060050 - ALICE SAMPAIO (SP221947 - CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002579-82.2013.4.03.6324 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060117 - LEDERCI APARECIDA PESINI DE JESUS (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0004618-87.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060094 - JESSE ANAZARIO DA SILVA (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003525-76.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060106 - VANDERCI VALERIO ALVES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, SP231325 - VINICIUS CORRÊA FOGLIA, SP009237 - MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002724-64.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060115 - MARCIA CRISTINA SILVA SOBRINHO (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001202-29.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060142 - SIDNEI DE OLIVEIRA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002820-15.2014.4.03.9301 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060112 - ANA LETICIA LEME ALVES (SP293514 - CARLOS ALBERTO BERNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008858-85.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060060 - JOAO JORGE GALIN (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003865-14.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060101 - MARCIO ARAKI NAKAGAVA (SP313815 - SULAMITA AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005978-79.2014.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060081 - EMILIA GIANGROSSI NASTARO (SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001883-52.2013.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060130 - DINEUSA APARECIDA ROSA PEREIRA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS, SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002750-92.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060114 - MARIA DE LOURDES DEZIO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012846-48.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060052 - MARIA DE LURDES OLIVEIRA ROCHA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041165-29.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060029 - MARIA BATISTA DA SILVA (SP131909 - MAFALDA SOCORRO MENDES ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001475-42.2015.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060136 - WALTER KIYONO (SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002848-14.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060111 - GUILHERME MOURA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) TAIS DA SILVA MOURA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) MATHEUS MOURA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) MARIA CLARA MOURA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) DANIEL DELFINO DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) ERICA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) PATRICIA SIMOES DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) JOSE WILSON DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032080-19.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060034 - BENEDICTO TOMAS OVALLES (SP182125 - AURORA BORGES DE OLIVEIRA LLORENTE, SP295309 - PATRÍCIA ISABEL DE OLIVEIRA LLORENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029653-88.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060038 - LUIS PEREIRA SARDINHA (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000701-61.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060153 - JOSE FRANCISCO VIEIRA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004942-31.2006.4.03.6310 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060091 - MAGDA LUCI VIEIRA (SP192996 - ERIKA CAMOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN)

0002039-37.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060127 -

ERMANTINA GONCALVES AMARAL (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005076-07.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060090 - MARIA DE LOURDES AZEVEDO DE MELLO (SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001995-74.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060128 - LEA SELMA DE ALMEIDA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006611-46.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060077 - EDUARDO MORAES PEREIRA DOS SANTOS (SP278436 - MARIA TERESA RIBEIRO FELDMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003170-34.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301055877 - ODILA SCAVASSA CAETANO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista as alegações recursais do INSS no sentido de que houve erro nos cálculos apresentados pela Contadoria do Juizado de origem, converto o julgamento em diligência determinando a remessa destes autos eletrônicos à Contadoria que auxilia esta Turma Recursal, para que emita parecer a fim de esclarecer as divergências apontadas no recurso, no que se refere à inclusão de contribuições recolhidas após a DER, 15/08/2006 na contagem da carência para o benefício.

Após a emissão do parecer pela Contadoria, dê-se vista as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em sessão de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002782-03.2014.4.03.9301 - - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060516 - DOIZA REGIS MOTA (SP272400 - ANDREA VENEZIAN DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em Inspeção.

À Secretaria, para a retificação da classe da ação, devendo constar como RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, conforme decisão de 19/12/2014.

Após, voltem os autos conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

0064543-87.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301053431 - WILMA THEREZA ONCKEN (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Após o julgamento proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre as demandas coletivas e individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), foram proferidas duas decisões monocráticas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sede de controle difuso de constitucionalidade (AI 754.745 e RE 591.797), determinando o sobrestamento dos feitos que tramitam nas instâncias ordinárias sobre o tema destacado, com base no artigo n.º 238 do Regimento Interno daquela Suprema Corte.

Há que se ressaltar, por oportuno, a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, bem como seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Reputo impositivo, portanto, o sobrestamento deste feito, até que seja fixado pela jurisprudência das Cortes Superiores o posicionamento a ser adotado no caso, para que a tutela jurisdicional seja dotada de validade, eficácia e igualdade.

Posto isso, determino o sobrestamento desta ação.

Até ulterior deliberação, acautelem-se estes autos virtuais em pasta própria.

Dê-se ciência às partes.

0013317-64.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301057449 - FERNANDO EDUARDO JOAQUIM DE FREITAS (SP314524 - ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA, SP318713 - LUIZ FERNANDO MATANOVICH GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição de 07.04.2015: Ciência ao INSS.

No mais, aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento, o que se dará oportunamente, respeitando-se a ordem cronológica em relação aos demais processos com prerrogativas similares e mesmo grau de complexidade.

Intimem-se.

0003017-50.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060344 - LAIS SOUZA SILVA (SP214503 - ELISABETE SERRAO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção

Diante da inércia da parte autora, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0000117-73.2013.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060908 - JOAO SERGIO DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

0038570-57.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060182 - ELIANE MARIA SANTOS GARCIA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição (ões) da parte autora: postergo a sua análise para o momento do julgamento do(s) recurso(s). Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se

0026300-69.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060348 - ONDINA BRAND NOVAES (SP200298 - WALKYRIA OBELAR DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora anexada aos autos em 29/01/2015: em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro de outros critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em julgamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em Inspeção.

À Secretaria para as anotações pertinentes à juntada de procuração pela ré.

Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

0038588-54.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060345 - MAURO OSTI (SP130710 - CINTHIA MARIA LACINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0036920-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060349 - CRISTINA MATIAS (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA, SP279014 - SHERLE DOS SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

FIM.

0003346-16.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR/TRU Nr. 2015/9301060351 - LEONICE DA COSTA (SP137580 - JOSE ARMINDO BESSORNIA, SP156249 - VAGNER CASSAR CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI, SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

Vistos, em Inspeção.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2015/9301000277

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0080983-32.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301061241 - ROSIRES ALVES DA SILVA (SP094925 - RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO)

ROSANA ALVES MARTINS (SP094925 - RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) AILTON ALVES DA SILVA (SP094925 - RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) ROSELI APARECIDA ALVES (SP094925 - RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os termos da transação proposta pela ré, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003406-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301060342 - JOSENILTON PEDRO DOS SANTOS (SP107339 - DOMINGOS DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em Inspeção.

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado pelas partes, nos moldes especificados no TERMO DE CONCILIAÇÃO celebrado entre às partes, anexados aos autos em 09/03/2015.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0029134-79.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301060336 - JOSEVAL DIAS DE CARVALHO (SP236480 - RODRIGO BUCCINI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos, em Inspeção.

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado pelas partes, nos moldes especificados no TERMO DE CONCILIAÇÃO celebrado entre às partes, anexados aos autos em 09/03/2015.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001331-04.2014.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301055102 - FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA, SP158168 - ANDRÉA PESTANA, SP251915 - ALEANE CRISTINA DE SOUZA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos em inspeção.

Trata-se de feito pendente de julgamento de recurso da parte autora contra sentença julgou parcialmente procedente seu pedido (danos).

As partes celebraram acordo em audiência de conciliação no dia 28.01.2015.

Homologo o acordo celebrado entre as partes e extingo o feito com julgamento de mérito, ante a transação, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Procedam-se às anotações de praxe.

Intimem-se.

0008792-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301054598 - PAULO XAVIER PINTO DE ALMEIDA (SP122676 - CINTIA APARECIDA NEVES NEGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES)

Vistos em inspeção.

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado pelas partes, conforme termo de conciliação de 16/04/2015.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0007155-24.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301060983 - JOSE MIGUEL DIONISIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

I - RELATÓRIO

Vistos em inspeção

Trata-se de recurso, interposto pelo INSS, contra sentença que reconheceu períodos laborais sob condições especiais.

Nas razões do recurso, em síntese, argumenta-se que não há que se falar em sujeição da parte autora a níveis de ruído acima dos limites determinados em lei, tendo em vista que os laudos apontam a utilização de EPI eficaz, retirando a natureza de atividade especial no caso em comento.

Requer, outrossim, a modificação da data da DIB fixada na sentença.

Regularmente, vieram os autos a esta Turma Recursal.

É o relatório. Decido

II - DECISÃO

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No caso em comento, a sentença recorrida lastreou o reconhecimento dos períodos especiais ora combatidos pelo INSS com fundamento nos indicadores de níveis de ruído superiores ao limite legal constantes de PPP anexado aos autos.

A autarquia previdenciária, nas razões recursais, aduz em suas razões recursais que o PPP aponta a utilização de EPI eficaz, motivo pelo qual não haveria embasamento legal para o enquadramento da atividade especial nos termos expendidos na sentença monocrática, uma vez que neutralizada a nocividade do agente.

A questão ora em debate - utilização de EPI eficaz e sua influência na caracterização da atividade especial-, vinha sendo decidida no âmbito dos Juizados Especiais Federais com a aplicação do entendimento fixado pela TNU por meio da súmula 09, in verbis:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial”

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do ARE 664.335/SC, de relatoria do Ministro Luiz Fux e processado no regime de repercussão geral, sedimentou os parâmetros de caracterização de atividade especial nos casos em que constatada a utilização de EPI eficaz.

No aludido recurso, fixou-se a seguinte tese na hipótese do agente nocivo ruído, in verbis:

“(…) 13. Ainda que se pudesse aceitar que o problema causado pela exposição ao ruído relacionasse apenas à perda das funções auditivas, o que indubitavelmente não é o caso, é certo que não se pode garantir uma eficácia real na eliminação dos efeitos do agente nocivo ruído com a simples utilização de EPI, pois são inúmeros os fatores que influenciam na sua efetividade, dentro dos quais muitos são impassíveis de um controle efetivo, tanto pelas empresas, quanto pelos trabalhadores.

14. Desse modo, a segunda tese fixada neste Recurso Extraordinário é a seguinte: na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual - EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria.(…)”

Observe-se, outrossim, que a alegada ausência de fonte de custeio foi expressamente rechaçada, nos seguintes termos:

(…) 12. In casu, tratando-se especificamente do agente nocivo ruído, desde que em limites acima do limite legal, constata-se que, apesar do uso de Equipamento de Proteção Individual (protetor auricular) reduzir a agressividade do ruído a um nível tolerável, até no mesmo patamar da normalidade, a potência do som em tais ambientes causa danos ao organismo que vão muito além daqueles relacionados à perda das funções auditivas. O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.(…)” (grifei)

No que diz respeito à fixação da DIB na DER, o entendimento adotado na sentença amoldou-se ao posicionamento pacificado nesta Turma e em outras cortes federais, tendo em vista que os tempos ora considerados como especiais encontram-se lastreados em provas documentais que acompanharam o pedido administrativo de concessão do benefício.

Tendo em vista as razões ora expostas, denota-se que os termos alvitados na sentença recorrida encontram-se em nítida consonância com entendimento pacificado nas cortes superiores, impondo-se, portanto, a manutenção do julgado.

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º - A, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte em honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Outrossim, tendo em vista o noticiado na petição anexada em 30/03/2015, e diante da consolidação do entendimento firmado na sentença acerca da legalidade na implantação do benefício de aposentadoria por tempo

de contribuição, entendendo que estão presentes os requisitos ensejadores de concessão de tutela antecipada no atual estágio processual, nos termos do artigo 4º da lei 10.259/2001.

Assim, officie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, à implantação em favor do autor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, observando-se os parâmetros fixados na sentença monocrática.

Em caso de descumprimento da determinação no prazo assinalado, fixo a multa diária no montante de 1/30 avos do salário mínimo.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem.

Cumpra-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

ROBERTO SANTORO FACCHINI

JUIZ FEDERAL RELATOR

0006528-93.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301060895 - SILVIO JORGE COELHO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos, em inspeção.

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face da União Federal, pela qual postula a parte autora o pagamento da gratificação de desempenho (especificamente, GDPST - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355/2006), nos mesmos percentuais pagos aos servidores em atividade, em face do princípio constitucional da isonomia.

Julgada parcialmente procedente a ação, recorreu a União Federal requerendo a reforma da sentença.

Em 10/02/2014, a União apresentou proposta de acordo. Apresentou, ainda, planilha com os valores apurados.

Intimada, a parte autora manifestou sua concordância quanto à proposta conciliatória formulada pela União.

É a síntese do relatório.

Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pela União Federal e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Dou por prejudicado o recurso interposto pela ré.

Sem condenação em honorários.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais para execução no Juizado de origem, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Destaque de honorários contratuais serão decididos pelo juízo da execução.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em Inspeção.

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado pelas partes, nos moldes especificados no TERMO DE CONCILIAÇÃO celebrado entre às partes, anexados aos autos em 09/03/2015.

Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013610-08.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301060334 - PAULO EMILIO FERRAZ SILVA (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) DOLORES MAGALHAES SILVA (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) PAULO EMILIO FERRAZ SILVA (SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) DOLORES MAGALHAES SILVA (SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0014165-93.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301060295 - ROBERTO DA SILVA SOUZA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0021212-50.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301060319 - JORGE LUIS MIRANDA (SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) DANIELA ALVES DA SILVA (SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) JORGE LUIS MIRANDA (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) DANIELA ALVES DA SILVA (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0033248-27.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.

2015/9301060727 - GENIVALDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em Inspeção.

Petição anexada em 19/01/2015:

Informa o advogado da parte autora o falecimento do autor e requer a desistência da ação.

Contudo, já houve prolação de acórdão, negando provimento ao recurso da parte autora.

Assim, considerando não ter havido a regularização do polo ativo, com habilitação de herdeiros, verifica-se hipótese de extinção do feito.

Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, V, da Lei nº 9.099/95.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0005221-07.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301060621 - OLIMPIO VICENTE RIBEIRO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM, SP187407E - ELAINE APARECIDA PERIRA DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em Inspeção.

Em 31/10/2014, foi proferido despacho determinando a regularização do pedido de habilitação, nestes autos. A parte autora deixou fluir, in albis, o prazo de 30 dias.

Verificada, portanto, hipótese de extinção do feito.

Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, V, da Lei nº 9.099/95.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0004301-59.2014.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301051660 - JOSE PAULO BRUNO MARQUES JUNIOR (SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) MARIA LUIZA HOLMS MARQUES (SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) LUCIANA GOMES HOLMS MARQUES (SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) MARIA LUIZA HOLMS MARQUES (SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) LUCIANA GOMES HOLMS MARQUES (SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) JOSE PAULO BRUNO MARQUES JUNIOR (SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em Inspeção.

HOMOLOGO o pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, por não ser hipótese de recorrente vencido.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

P.R.I.

0044627-91.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301056377 - JOSE RIVALDO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso da parte autora contra sentença que julgou extinto o feito sem julgamento de mérito.

A autora peticiona desistindo do recurso.

Homologo o pedido de desistência do recurso do autor, nos termos do artigo 11 inciso VI, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 526 de 6 de fevereiro de 2014).

Procedam-se às anotações necessárias.

Intimem-se.

0032815-86.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301055596 - MARIA LENUZIA ALVES PEREIRA (SP315544 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso da parte autora contra sentença que julgou improcedente pedido de aposentadoria.

A autora peticiona desistindo do recurso.

Homologo o pedido de desistência do recurso da autora, nos termos do artigo 11 inciso VI, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 526 de 6 de fevereiro de 2014).

Procedam-se às anotações necessárias.

Intimem-se.

0002204-12.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301056375 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS, SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso da parte autora contra sentença que julgou improcedente seu pedido.

A autora peticiona desistindo do recurso.

Homologo o pedido de desistência do recurso da autora, nos termos do artigo 11 inciso VI, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 526 de 6 de fevereiro de 2014).

Procedam-se às anotações necessárias.

Intimem-se.

0002950-98.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301055574 - HELI DE FATIMA FERREIRA (SP273538 - GISELIA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora apresenta embargos de declaração alegando vício no acórdão prolatado.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos.

No presente caso, a intimação foi efetuada em 18/03/2015 e o prazo encerrou-se em 23/03/2015. Os embargos foram opostos em 29/03/2015, intempestivamente.

Posto isso, não conheço dos embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Publique-se. Intimem-se.

0001880-39.2014.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301056379 - ESTER LEMES DA SILVA (SP259463 - MILENA CRISTINA TONINI RODRIGUES DA SILVA, SP309873 - MICHELE MAGALHAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso da parte autora contra sentença que determinou o restabelecimento de benefício de auxílio-doença, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, com concessão de tutela antecipada.

A autora pessoalmente informa a renúncia de suas advogadas e sua falta de interesse em prosseguir no feito.

As representantes da parte autora, por sua vez, também informam a renúncia ao mandato.

Sem a assistência de um advogado não é possível à autora prosseguir com seu recurso, nos termos do §2º do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, aplicada com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.259/2001, de modo que ausente condição para desenvolvimento regular do feito, que, portanto, não poderá ser apreciado.

Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 11 inciso X, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 526 de 6 de fevereiro de 2014).

Procedam-se às anotações necessárias, inclusive no tocante à retirada do nome da advogada do cadastro dos autos.

Atente a Secretaria para a intimação pessoal da parte autora por carta, tendo em vista que não há mais advogado constituído nos autos.

Intimem-se.

I

0000468-50.2015.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301055668 - NILZA MOURA ALVES (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP321059 - FRANCIELI BATISTA ALMEIDA, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora insurge-se, por meio de agravo de instrumento, contra o ato decisório que indeferiu o pedido de produção de prova pericial.

Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, ex vi dos artigos 4º e 5º. Assim, no âmbito do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis não há previsão para o presente recurso.

Demonstrada a completa falta de previsão legal, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Assim, deixo de conhecê-lo.

Arquivem-se os autos.

0006231-37.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301059927 - MARIA APARECIDA SILVANO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

Após ser intimada do acórdão, a parte autora interpôs "recurso de sentença". Requer a anulação da perícia realizada e a designação de novas perícias nas especialidades: cardiologia e psiquiatria.

É o relatório.

Anoto que pela sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001 os recursos cabíveis em face de acórdão são: o Recurso Extraordinário; Pedido de Uniformização; Embargos de Declaração; desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos art. 14 e 15 da referida Lei e art. 48 da Lei 9.099/1995.

Da análise do referido recurso depreende-se que o autor postula a revisão do julgado, com ampla devolução da matéria já apreciada, o que é manifestamente incabível.

Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre os recursos cabíveis contra acórdão. Por outro lado, convém ressaltar que também não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade do Pedido de Uniformização, do Recurso Extraordinário ou dos Embargos de Declaração, razão pela qual não é possível receber o recurso interposto.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do art. 557 do Código de Processo Civil a negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível.

Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto.

Publique-se, intímem-se.

0000392-26.2015.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301060570 - JOSIANE MICHELLE VITTI (SP202639 - LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto contra decisão que cancelou a audiência de instrução e julgamento, por entender que a questão versada nos autos é unicamente de direito.

A recorrente ingressou com o pedido de pensão por morte entendendo ser ela dependente de seu falecido genitor, justamente por preencher o requisito de invalidez nos termos do art. 16, I, da lei 8.213/91. A audiência e a perícia médica foram designadas para as seguintes datas: 28/05/2015 e 05/05/2015, respectivamente. Porém, por meio de decisão, o Meritíssimo Juiz Federal cancelou a audiência.

Decido.

Diz o art. 557 do Código de Processo Civil:

Art. 557 O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário é cabível apenas em face de decisões interlocutórias que deferem ou não medidas cautelares no curso do processo, conforme decorre da leitura conjunta dos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001, verbis:

Art. 4º O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.

Art. 5º Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva.

Admite-se, é certo, a interpretação ampliativa dos dispositivos acima citados para incluir as decisões que defiram ou não a antecipação dos efeitos da tutela. Mas é só. A regra geral há de prevalecer em todos os demais casos: somente será admitido o recurso de sentença definitiva.

Inviável, portanto, a admissão do recurso contra decisão interlocutória que cancelou a audiência de instrução e julgamento.

Por fim, ressalte-se que nos autos originários, em 04/05/2015, foi proferida decisão no sentido de que após a manifestação das partes sobre o laudo pericial, será analisada a necessidade de realização de audiência.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intímem-se as partes.

0000050-53.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301059942 - JOSE APARECIDO FERRAZ (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

Após ser intimada do acórdão, a parte autora interpôs “recurso de sentença”.

É o relatório.

Anoto que pela sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001 os recursos cabíveis em face de acórdão são: o Recurso Extraordinário; Pedido de Uniformização; Embargos de Declaração; desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos art. 14 e 15 da referida Lei e art. 48 da Lei 9.099/1995.

Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre os recursos cabíveis contra acórdão. Por outro lado, convém ressaltar que também não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade do Pedido de Uniformização, do Recurso Extraordinário ou dos Embargos de Declaração, razão pela qual não é possível receber o recurso interposto.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do art. 557 do Código de Processo Civil a negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível.

Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto.

Publique-se, intimem-se.

0000446-89.2015.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301059913 - ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-AS (SP176649 - CLAUDIA DE OLIVEIRA FELIX) X PAULA CRISTINA BEROL CAPELLI

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso da Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - AS contra decisão que concedeu antecipação de tutela nos autos do Processo n.º 0001015.60.2015.4.03.6304.

Observo que a recorrente já ingressou com recurso contra a decisão indicada nos autos nº 0000445-

07.2015.4.03.9301. Ao ingressar com o primeiro recurso houve preclusão consumativa de modo que não pode ser apreciado o presente recurso, provavelmente reiterado por equívoco.

Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 11 inciso X, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 526 de 6 de fevereiro de 2014).

Intimem-se.

I

0000105-41.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301055571 - TAIS DE FATIMA RODRIGUES MARQUES (SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora apresenta embargos de declaração alegando vício no acórdão prolatado.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos.

No presente caso, a intimação foi efetuada em 18/03/2015 e o prazo encerrou-se em 23/03/2015. Os embargos foram opostos em 30/03/2015, intempestivamente.

Posto isso, não conheço dos embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Publique-se. Intimem-se.

0075891-29.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301055555 - FRANCISCO SAMUEL HOSKEN (SP115577 - FABIO TELENT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora apresenta embargos de declaração alegando vício no acórdão prolatado.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos.

No presente caso, a intimação foi efetuada em 18/03/2015 e o prazo encerrou-se em 23/03/2015. Os embargos foram opostos em 25/03/2015, intempestivamente.

Posto isso, não conheço dos embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Publique-se. Intimem-se.

0001069-27.2013.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301185932 - RBM INFORMATICA LTDA - ME (SP283066 - LEANDRO GUSTAVO DA ROCHA) X INST FED DE EDUC CIENCIA E TECNOLOGIA DE PE CAMPUS IPOJUCA

Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela judicial para o cancelamento da inativação da inscrição da parte autora no SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Na contestação, restou esclarecido:

"Em virtude da não entrega dos produtos, resultando no descumprimento do contrato por parte da autora, como sanção administrativa, o Réu inseriu a Autora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ocasionando a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93."

Nos termos do art. 3º, § 1º III da Lei 10.259/01, não se incluem na competência dos Juizados Especiais as causas para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal.

A providência requerida pela recorrente, portanto, não está abrangida entre as matérias de competência do âmbito dos JEFs.

Por sua vez, conforme art. 51, III, da Lei 9.099/95, a incompetência do juízo é causa de extinção nos feitos que tramitam no rito especial dos JEFs.

Assim, tenho por inadmissível o recurso apresentado perante esta Turma Recursal, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0004642-40.2014.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2015/9301055534 - JEREMIAS ALVES CARDOSO (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora apresenta embargos de declaração alegando vício no acórdão prolatado.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos.

No presente caso, a intimação foi efetuada em 02/03/2015 e o prazo encerrou-se em 09/03/2015. Os embargos foram opostos em 23/03/2015, intempestivamente.

Posto isso, não conheço dos embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Publique-se. Intimem-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2015/9301000278

DECISÃO TR/TRU-16

0039385-93.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060540 - JOSE TITO LOPES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora requer o julgamento da presente ação em caráter de urgência.

No entanto, esclareço que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

0003160-94.2012.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054392 - JOSE

FRANCISCO DA CRUZ (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos em 27/11/2014, a inclusão do feito em pauta de julgamento, diante do estado de saúde em que se encontra.

Considerando se tratar de justiça especializada que atende na grande maioria dos casos pessoas detentoras de direito prioritário na tramitação dos feitos, como por exemplo: doentes, incapazes, idosos e menores, indefiro o pedido de prioridade na tramitação.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0003461-76.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060526 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora requer o julgamento da presente ação em caráter de urgência.

No entanto, esclareço que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Destaco, ainda, que o presente recurso foi distribuído para as Turmas Recursais em 04/06/2014.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

0004975-40.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060554 - NATALINA MERLIN VITAL (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Evento n. 40: Trata-se de petição apresentada pela parte autora, por meio de seu advogado, na qual aduz a cessação do benefício previdenciário recebido pelo marido da parte autora (42/153.274.259-0) - que não é parte nos autos - e não o desta (NB 41/149.660.809-4), em razão de decisão proferida em Acórdão de minha lavra.

Relatados, decido.

Assiste razão à parte autora.

Com efeito, verificados os documentos anexados pela autarquia previdenciária (eventos n. 38 e 39), vê-se confirmada a narrativa da parte, pois o benefício cessado não foi aquele do qual a autora é titular e litigante neste processo, mas o de seu esposo, situação absolutamente irregular.

Posto isso, intime-se o INSS para restabelecer o benefício n. 42/153.274.259-0, de titularidade de ENEAS DOS SANTOS VITAL desde a sua cessação, conforme informação apresentada no Ofício n.

AADJ/RP/21.031.130/1122-2015 em 06/03/2015 pela autarquia previdenciária (evento n. 38 e 39)

Os valores deverão ser viabilizados por complemento positivo à vista que foi a própria autarquia previdenciária que cessou o benefício de parte que não estava litigando neste feito.

Deverá ainda, desaverbar o período de 09 anos, 5 meses e 14 dias de contribuição informando no CNIS de ENEAS DOS SANTOS VITAL, conforme externado no ofício acima indicado, tendo como protocolo de demanda o n. 21031130.2.00098/15-6.

Em razão da peculiaridade do caso, o cumprimento deverá ser no prazo de 5 (cinco) dias.

Providencie a Secretaria desta Turma Recursal o necessário para cumprimento, diligenciando, inclusive, para a efetivação da medida.

Sem prejuízo, renove a Secretaria a intimação da autarquia previdenciária para cessação do benefício n.

41/149.660.809-4, de titularidade NATALINA MERLIN VITAL, nos termos da decisão proferida em acórdão de minha lavra.

Oportunamente, providencie a Secretaria o necessário para apresentação deste feito em mesa para julgamento dos embargos declaratórios opostos pela parte autora (evento n. 33).

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Junior

Juiz Federal Relator

0003352-04.2006.4.03.6315 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057791 - BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade de tramitação e mantenho a decisão agravada e determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009324-52.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054384 - DAGMAR DE SOUZA FERRAZ (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Requer a parte autora, em petições protocolizadas aos presentes autos em 13 e 29/01/2015, a inclusão do feito em pauta de julgamento, diante de sua situação financeira.

Observo, que a tramitação prioritária, considerada à luz do Estatuto do Idoso, já foi deferida e será atendida respeitando-se outros feitos com a mesma prerrogativa.

Esclareço que o recurso de sentença será pautado e julgado dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Dessa forma, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0006865-27.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060504 - WCARVALHO GRÁFICA E EDITORA EIRELI LTDA. - EPP (SP243512 - KEILA RIBEIRO FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP215219 - ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos em inspeção.

Diante das questões noticiadas nas petições anexadas pela parte autora em 06/04/2015, expeça-se com urgência novo ofício à Caixa Econômica Federal para que cumpra integralmente a liminar concedida na sentença monocrática, no sentido de determinar a exclusão da anotação de “prejuízo” junto aos cadastros do Bacen, no prazo impreritável de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Após, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

0001255-96.2014.4.03.6332 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054370 - NELITO LOURENCO PIMENTEL (SP170578 - CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Oficie-se ao réu para que informe acerca do cumprimento da tutela concedida em acórdão.

Independentemente do cumprimento da determinação ora expedida e tendo em vista o encerramento do ofício jurisdicional da 6ª Turma Recursal com a prolação do acórdão, processe-se o feito regularmente encaminhando-se os autos com as certificações que se façam necessárias.

0014902-15.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058896 - ILTON ROSA (SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal em sessão plenária de 17/11/2011 reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada nos autos, conforme Recurso Extraordinário n. 661.256, de relatoria do Exmo. Senhor Ministro Roberto Barroso.

Trata-se de questão pertinente à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso. É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela

ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de maio de 2015

0003862-75.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056381 - MARCOS DONIZETI DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de feito que aguarda o julgamento de recurso do INSS em face de sentença que deu parcial provimento ao pedido, reconhecendo períodos de trabalho especial da parte autora e concedendo aposentadoria.

A parte autora peticiona informando que "desiste do benefício concedido em virtude da renda apurada ser muito baixa".

Observo que nas informações extraídas do sistema de informações do INSS não consta que a autora tenha recebido algum valor a título do benefício até a presente data.

Ciência ao INSS da manifestação e extratos do sistema anexados aos autos.

Manifeste-se o INSS em 5 (cinco) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, estando o acórdão recorrido em desconpasso com a orientação adotada no julgado do STF, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Federal Relator para eventual juízo de retratação, observada a competência estabelecida no artigo 10, XVI, da Resolução nº 526 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Cumpra-se.

0053865-13.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057363 - RAIMUNDO TELES DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048315-37.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057365 - JOSE TEODORO DE ALMEIDA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050576-72.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057364 - LAURA MENDES DE OLIVEIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0035393-66.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054379 - UELTON MARQUES MAGALHAES (SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) UARLISSON MARQUES MAGALHAES (SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Em petição anexada aos autos em 16/03/2015, requer a parte autora o pagamento dos valores atrasados a que o INSS foi condenado.

Indefiro o pedido e ressalto que deverá a parte autora aguardar o julgamento do recurso interposto pelo réu, haja vista a impossibilidade de execução provisória conforme arts. 16 e 17 da Lei 10.259/01.

Intime-se.

0005128-56.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054503 - GISALDO ELEUTÉRIO DA COSTA (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X ANA JULIA DA SILVA COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

O juízo singular julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora GISALDO ELEUTÉRIO DA COSTA representado por sua irmã Elisângela Santana Costa, o benefício de pensão por morte, de qualidade de filho maior inválido, em virtude do falecimento de GIVALDO ELEUTÉRIO DA COSTA, a partir da DER em 14/02/2012, procedendo ao desdobro da pensão paga a corré Ana Júlia da Silva Costa filha do falecido (NB 21/158.467.296-7 DIB 08/12/2011), bem como deferiu a antecipação de tutela.

Peticiona a parte autora informando o falecimento da mãe e curadora do autor, sra. Eloisa Santana de Oliveira, diante do que foi nomeada nova curadora, a sra. Elisângela Santana de Oliveira.

Verifico ter constado corretamente o nome da curadora do autor na sentença debatida, todavia, na carta de concessão anexada em 16/04/2015, refere curadora anterior, já falecida.

Dessa forma, officie-se o INSS para que retifique os dados da concessão, incluindo-se a sra. ELISANGELA SANTANA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG N°. 24.475.840-2-SSP/SP e do CPF N°. 200.897.858-35, residente na Rua Jambolão, N°. 71, casa 01, BARUERI - SP. - CEP: 06449-090 como curador do autor, bem como, encaminhem-se os documentos constantes na petição anexada aos autos em 29/05/2014.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

0014258-72.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057442 - ROBERTO CLARETE SIMONETTI (SP146813 - ROBERTO TADASHI YOKOTOBY) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos em inspeção.

Petição de 16.04.2015: Considerando o teor da sentença, que não declarou a nulidade do lançamento fiscal, e não estando presentes qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em especial o depósito de seu montante integral (artigo 151, inciso II, do CTN), não há, a meu sentir, qualquer ilegalidade na adoção de medidas relacionadas ao crédito fiscal por parte da Fazenda Pública.

Ademais, a instauração momentânea de procedimento fiscal não configura hipótese de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ante a possibilidade de reversão quando do julgamento do recurso.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, eis que ausentes, a meu ver, os requisitos dispostos no artigo 273, inciso I, do Código de Processo civil.

No mais, aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento, o que se dará oportunamente, respeitando-se a ordem cronológica em relação aos demais processos com prerrogativas similares e mesmo grau de complexidade.

Intimem-se.

0000029-03.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054367 - CELIO GOES MONTEIRO (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção.

Verifico, como bem salientado pela parte autora, que os presentes autos não pretendem o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, ao contrário do que ficou consignado na decisão anterior, justificando o sobrestamento do feito de forma equivocada.

Assim sendo, torno sem efeito a decisão anterior, de 16.10.2014, que determinava o sobrestamento.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0065123-44.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054378 - MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Noticia a parte autora em petição anexada aos autos em 27/03/2015, a alteração de seu estado civil e de seu nome, requerendo a atualização de seus dados cadastrais.

Assim, providencie a Secretaria da Turma Recursal a atualização dos dados cadastrais da parte autora no Sistema do Juizado consoante documentos anexados em 27/03/2015.

Após, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0001221-32.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054966 - YOLANDA FANTUCCI COSSARI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, estando o acórdão recorrido em desconpasso com a orientação adotada no julgado da TNU, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Federal Relator para eventual juízo de retratação, observada a competência estabelecida no artigo 10, XVI, da Resolução nº 526/2014 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016450-54.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060515 - CLEONICE FERREIRA DA SILVA ALVES (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

A parte autora requer o julgamento da presente ação em caráter de urgência.

No entanto, esclareço que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Destaco, ainda, que o presente recurso foi distribuído para as Turmas Recursais em 12/07/2013.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

0002402-75.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056376 - VIVIANE CRISTINA DE CARVALHO (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora peticiona pedindo o cumprimento de decisão que teria concedido tutela em 04.11.2014 à autora. Observo que em 04.11.2014 foi publicada a sentença que, ao contrário do indicado pela parte autora, não determina antecipação de tutela, não havendo que se falar em implantação imediata do benefício.

Assim, não conheço do pedido.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0004682-80.2013.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054391 - CELIA APARECIDA RIBEIRO (SP322900 - SAULO REGIS LOURENCO LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Requer a parte autora, em petições protocolizadas aos presentes autos em 09/10, 17/11, 03/12/2014 e 16/01/2015, a procedência de seu pedido inicial.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Por fim, esclareço que documentos médicos com data posterior à realização da perícia judicial devem constituir objeto de novo requerimento administrativo, o qual, se indeferido, poderá ser discutido em nova ação judicial.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0011347-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054382 - LUIZ GERALDO DA SILVA (SP244026 - RODRIGO SANCHES SAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos em 09/10/2014, a inclusão do feito em pauta de julgamento.

O recurso de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Ressalto que o processo foi redistribuído para esta Turma Recursal em 15/02/2014.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0006207-36.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054389 - ERMELINDA KIMURA HACIMOTO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora pretende a revisão de benefício, por meio da aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social, bem como o pagamento dos reflexos monetários.

Observo que se trata de benefício previdenciário concedido entre 05/10/1988 a 05/04/1991 (buraco negro), assim, determino a remessa dos autos à Contadoria desta Turma Recursal, para que elabore cálculos para que se verifique se houve reposição integral do índice de limitação ao teto, nas formas das ECs 20/98 e 41/2003, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente.

Com a juntada do parecer, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão em sessão de julgamento.

Intemem-se. Cumpra-se.

0009450-39.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059924 - ANTONIO IZIDORO LEITE (SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Tendo proferido decisão na primeira instância (cf. fls. 65-66 dos autos originários), reputo-me impedido de julgar a presente ação em fase de recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição do feito.

Intemem-se.

0002110-26.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060562 - JUDITE PEREIRA SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, em cumprimento ao decidido pela Turma Nacional de Uniformização, determino a devolução dos

autos à Turma Recursal de origem, para que ela adequo o acórdão às teses firmadas no bojo do PEDILEF nº 0028122-71.2004.4.03.6302.

Intimem-se.

0000170-58.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301021572 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS FAUSTINO (SP190125 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS FAUSTINO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - CAMPUS VARGINHA

Ante o exposto, nego a antecipação recursal requerida e mantenho a r. decisão de primeiro grau de jurisdição.

Intimem-se.

0048446-07.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059597 - FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não conheço do agravo interposto pela parte autora.

Diante do decurso de prazo sem a interposição de recurso cabível, o trânsito em julgado deve ser certificado e os autos baixados à origem.

Intime-se. Cumpra-se.

0053228-62.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055781 - MARILENA SCHIRMANOFF CAVALHIERI (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a devolução do presente processo virtual pela Turma Nacional de Uniformização sob o fundamento de que não há nos autos pedido de uniformização nacional, mas Regional, determino a remessa imediata dos autos à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, no sentido de recomendar o sobrestamento de todas as demandas que têm por objeto o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Outrossim, há de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores do índice devido na atualização dos saldos do FGTS para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

0000649-19.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059241 - TALITA MORENO SANTANA (SP203113 - MIRIAM TOMOKO SAITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0018062-84.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055933 - GENIVAL DA SILVA PEREIRA (SP092234 - MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI, SP330395 - BEATRIZ DA CUNHA TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013744-58.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055961 - MIGUEL BARBOSA DE SOUSA MENESES (SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002111-16.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059217 - LUIS FERNANDO DE PAULA (SP190919 - ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0006204-37.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056433 - PROVENZANO SAVERIA RUAS (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição de 31.03.2015: Indefiro o pedido de devolução de prazo, haja vista que o Acórdão foi regularmente anexado aos autos, não sendo constatado qualquer problema no arquivo. Ademais, a parte autora não comprovou os fatos narrados em sua petição (que inclusive podem ter como causa a máquina utilizada para a consulta e não o Sistema dos Juizados Especiais Federais).

Cabe salientar, ainda, que, diante da situação narrada, competia à parte diligenciar pessoalmente, por meio de seu procurador legalmente constituído, junto a qualquer unidade dos Juizados Especiais Federais dentro do prazo recursal, onde, facilmente, teria acesso ao inteiro teor do Acórdão.

Considerando que as partes forma regularmente intimadas, e tendo em vista o decurso do prazo sem interposição de recurso contra o Acórdão de 12.03.2014, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado e providencie a remessa dos autos ao Juizado de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Quanto ao pedido de prioridade, anote-se no Sistema Informatizado, considerada a realidade desta Turma Recursal na qual boa parte dos autores se enquadra na situação protegida pelo dispositivo legal. Contudo, esclareço que o recurso de sentença será pautado e julgado dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Por fim, observo que a tramitação prioritária, considerada à luz do Estatuto do Idoso, será atendida respeitando-se outros feitos com a mesma prerrogativa.

Dessa forma, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0003268-90.2007.4.03.6307 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054374 - AUREO JOSE GARCIA (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061408-28.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054371 - JOAO VICENTE DE ANDRADE (SP123998 - SANDRA DANIELA MENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000911-11.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054375 - ZENEIDE PEREIRA BEZERRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000887-37.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054376 - ALZIRA APARECIDA DOS SANTOS (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008167-39.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054373 - JOSE CUNHA CLARO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041750-52.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054372 - WALFRIDO SIMOES DE OLIVEIRA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000436-60.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054377 - OLGAIR MARIA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006454-16.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060749 - LUANA PRADO DE LIMA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração apresentado pela parte autora.

Intime-se.

0004752-05.2005.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054390 - MARIA DE LOURDES GANZAROLI (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Considerando que este processo (nº 0004752-05.2005.4.03.6310) foi distribuído em 28/07/2005, a análise de prevenção deverá ser processada no processo nº 00055883620094036310, que foi distribuído posteriormente (29/06/2009).

Considerando o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juizado de origem com as cautelas de praxe.

0008779-79.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056142 - JOEL FARIA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

.determino a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar respostas aos agravos, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, e o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil;

.apresentadas ou não as respostas, remetam-se os autos primeiramente à Turma Nacional de Uniformização de

Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0014035-05.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301061095 - GELSON ANTONIO SAPIA (SP100861 - LUIZ FABIO COPPI, SP248258 - MARINA GUATELLI GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em Inspeção.

Considerando o teor dos despachos e decisões prolatados nestes autos, em especial, em 22/08/2014 e 29/08/2014, providencie a Secretaria o cancelamento da redistribuição do feito a esta 30ª Cadeira e providencie a distribuição à Turma originária - 9ª Cadeira, 3ª Turma Recursal - Dr. DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA.

Cumpra-se.

0000920-62.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059184 - JACIRA MORAES RODRIGUES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, em cumprimento ao decidido pela Turma Nacional de Uniformização, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que ela adequue o acórdão às teses firmadas no bojo do PEDILEF nº 0501152-47.2007.4.05.8102.

Intimem-se.

0001077-42.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055105 - MARIA OLIVEIRA DOS REIS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Estando o acórdão recorrido em desconformidade com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240, determino a devolução dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante disto, em cumprimento à decisão supramencionada, determino sejam os autos encaminhados à Turma Recursal de origem para novo julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011987-83.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057359 - JOAO ROBERTO CARNEIRO DE AGUIAR (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007878-53.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056413 - NELI APARECIDA GARCIA JOSE (SP185637 - FABIANA MARIA GARCIA NASCIMENTO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0012880-26.2013.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055615 - IRISVALDO DE JESUS DOS SANTOS (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração apresentado pela parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, no sentido de recomendar o sobrestamento de todas as demandas que têm por objeto o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Outrossim, há de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores do índice devido na atualização dos saldos do FGTS para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

0017296-31.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055939 - MARISA LAURINDA ROSSINI (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI, SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000703-87.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059239 - JOSE ANTONIO BUENO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000950-63.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059236 - JURACI

CARDOSO DA SILVA (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0022000-87.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055899 - PATRICIA CRISTIANE TERC DE SOUZA (SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021096-67.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055907 - SUENO ICHIKI ZAZERI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000307-13.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059246 - MARLI FELICIO PEREIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000692-53.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059240 - EDVALDO JOSE BARBOSA (SP341758 - CARLOS EDUARDO SILVA LORENZETTI, SP342230 - MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0018180-60.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055931 - ANTONIO SANTO DE LIMA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000045-63.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059251 - EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018850-98.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055927 - ALMIR LUCIO DA SILVA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0017546-64.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055936 - ANTONIO MARCOS RODRIGUES BATISTA (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000961-92.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059235 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000032-64.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059252 - FERNANDA HELENA GONCALVES (SP316428 - DANILO DE MORAES, SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO, SP346520 - JULIA VICENTIN, SP346474 - DANIELA DE GODOI MOREIRA VILLALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001310-03.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059230 - VERA LUCIA PEREIRA MARCHEZONI (SP232904 - HELMAR PINHEIRO FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000083-36.2015.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059249 - CLAYTON DE ALMEIDA FERREIRA (SP075209 - JESUS JOSE LUCAS, SP219456 - ALESSANDRA AMARILHA OLIVEIRA MATUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0002731-28.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059213 - NIVIA CARLA DA FONSECA (SP107087 - MARINO DI TELLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003039-64.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059209 - CLAUDETE DARIOLLI BASSAN (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI, SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002844-35.2014.4.03.6329 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059210 - AGUINALDO APARECIDO GREGOLI (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0014511-96.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055957 - LUIZA BATISTA DA SILVEIRA (DF024909 - JORGE LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015230-78.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055952 - MATIAS RIBEIRO MIRANDA (DF024909 - JORGE LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021746-17.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055900 - JOSE AMARO DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014900-81.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055954 - ROSELI

APARECIDA CAVAZOTE FERRARIN (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI, SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020568-33.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055911 - MARIA CAMILA BEDIN (SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091 - CLOVIS VIDAL POLETO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU)

0015956-52.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055947 - JOAO LEMOS ROCHA (SP310530 - VIVIAN RAMOS BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015289-66.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055951 - MURILO HENRIQUE PIFFER (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI, SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020254-87.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055914 - MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA (SP142763 - MARCIA REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0019078-73.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055925 - FERNANDO HENRIQUE DA SILVA (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016569-72.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055944 - MARTA APARECIDA DOS SANTOS (SP193438 - MARIA APARECIDA DE SOUZA NANARTONIS, SP311610 - ADRIELE MAIARA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001661-73.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059224 - ANTONIO CARLOS GARCIA (SP312327 - BRUNA MASSAFERRO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022653-89.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055893 - IVAN DE OLIVEIRA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000021-93.2015.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059253 - EDEMILSON DE SOUZA LIMA (SP322332 - CAMILA DE OLIVEIRA ARAUJO, SP317681 - BIANCA CAVALHIERI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0015613-56.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055950 - MARLENE PEREIRA DE SOUZA (SP107087 - MARINO DI TELLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012754-67.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059196 - JULIO CESAR PONCIANO DA SILVA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001143-78.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059233 - LUCIA LENE MORENO VALOTTA (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0016096-86.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055946 - MARLI VALIM PERACINI (SP324686 - AMANDA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018509-72.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055928 - VALERIA PERUSSO DE MORAES (SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000419-79.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059245 - JAIR AUGUSTO ALONSO (SP311610 - ADRIELE MAIARA MARTINS, SP193438 - MARIA APARECIDA DE SOUZA NANARTONIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003051-22.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059208 - ANTONIO DORINHO (SP317492 - CARLA ALEXANDRA DE OLIVEIRA SERAFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0019205-11.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055923 - CLAUDIO APARECIDO DE MORAES (SP292072 - SANDRA ELI APARECIDA GRITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002082-37.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059219 - JOEL DE ALMEIDA (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 -

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001564-73.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059228 - RITA DE CASSIA VEDOVELO PORTO BIANCALANA (SP310580B - JORGE LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018490-66.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055929 - GILBERTO CIMENTON (SP264233 - MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001870-37.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059222 - FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP075209 - JESUS JOSE LUCAS, SP219456 - ALESSANDRA AMARILHA OLIVEIRA MATUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0001072-81.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059234 - CARLOS BRANCO NETO (SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001820-16.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059223 - PAULO JORGE FERNANDES (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022583-72.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055895 - CIBELE LOCATELLI GOBI (SP244950 - GISELE RAMOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001303-06.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059231 - ANTONIO ARAUJO LIMA PRIMO (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0001643-47.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059225 - ALAOR BATISTA FRANCISCO (SP218075 - ANDREZA BERTOLETE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0020391-69.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055913 - ELIANA APARECIDA DE LIMA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0019416-47.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055921 - DOMICIO JOSE DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001426-09.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059229 - JOSE CARLOS GOMES GUERRA (SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003344-48.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059207 - JOSE ALEXSANDRO DE LIMA (SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022652-07.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055894 - IRANILDO FERREIRA LOPES (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014626-20.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055956 - PEDRO LUIZ NALLI (DF024909 - JORGE LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000168-22.2015.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059248 - CARLOS ALBERTO MODOLO (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0022235-54.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055897 - DILSON DA SILVA (SP346520 - JULIA VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021678-67.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055902 - CELIA REGINA GARCIA (SP309223 - AURENICIO SOUZA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022552-52.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055896 - ANTONIO GUILHERME DUARTE COUCEIRO (SP284682 - LEONARDO DRIGO AMBIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017061-64.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055942 - ALVARO HERRERO (SP341919 - RUBIANY BUZIOLI FIORAVANTI PALMIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002499-57.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059214 - SEBASTIAO

VENTURA DE MOURA (SP317020 - ALYSSON FREITAS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002797-49.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059211 - JOAO DE LIMA (SP217209 - FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0020885-31.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055908 - ALEXANDRE GALDINO VALERIANO (SP310530 - VIVIAN RAMOS BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021733-18.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055901 - DIOZELIO ALVES FERNANDES (SP120178 - MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019377-50.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055922 - CLAUDIO CAITANO DE OLIVEIRA (SP292369 - ANDRE MARTINES FARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019923-08.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055917 - IRACEMA MARIA ROSA DE SOUZA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016493-48.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055945 - BENEDITO GONCALVES DOS REIS (SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013965-41.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055959 - ANTONIO GUARIZZO (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI, SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002112-98.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059216 - CARLOS ROBERTO DE PAIVA (SP190919 - ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020137-96.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055916 - ANTONIO SALES VIANA (SP158192 - PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR, SP330575 - VANESSA DA SILVA SOUSA, SP194829 - DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS, SP280524 - CLAUDETE JÚLIA DA SILVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018137-26.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055932 - CARLOS ALBERTO CEREZINE (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002789-31.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059212 - MARIA DO CARMO FERREIRA SILVA (SP072302 - JOSE ANTONIO PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002003-84.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059221 - CLAUDIO RODRIGUES ROCHA (SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000740-12.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059238 - MOACIR BIAZETTO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0020450-57.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055912 - LUIZA FERNANDES SOUZA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019629-53.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055919 - MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020148-28.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055915 - ALVARO RIBEIRO NETO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021675-15.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055903 - VALMI LINS DE OLIVEIRA (SP207899 - THIAGO CHOEFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021606-80.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055904 - IASMINE PEREIRA DIAS (SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020859-33.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055909 - PAULO CESAR CARVALHO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004094-50.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059205 - EMERSON ROSA DA SILVA (SP335148 - MIRIELLE FIRMINO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015048-92.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055953 - LUIZ CARLOS ALBINO (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018249-92.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055930 - EDGAR REZENDE DE PAULA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0017789-08.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055934 - ANTONIO GONCALVES DE FREITAS (SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000519-29.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059243 - NIVALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0015743-92.2013.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055949 - APARECIDA CRISTINA PRESTA DUENHA (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)
0017160-34.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055941 - LUIZ ALBERTO TOREZIN (SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015923-62.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055948 - DASINHO BORGES DE ALMEIDA (SP190289 - MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019573-20.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055920 - OSMAR NIEDO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0017373-40.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055938 - LUIS CARLOS GUIDOTTI (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021496-81.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055905 - MARIA DO CARMO GOMES (SP316428 - DANILO DE MORAES, SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO, SP346520 - JULIA VICENTIN, SP346474 - DANIELA DE GODOI MOREIRA VILLALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020804-82.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055910 - ANTONIO ALVES MARTINS (SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000442-20.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059244 - JURACY RICARDO MOURA (SP337840 - MAYARA FERNANDA GASPARELLO, SP265359 - JULIANO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0014306-67.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055958 - SIVALDO FERREIRA SANTOS (SP084841 - JANETE PIRES, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004032-51.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059206 - MARIO FERNANDES DA ROCHA (SP217209 - FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002094-51.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059218 - IVONE ALVES DA SILVA (SP157781 - DAYSE CRISTINA DE ALMEIDA, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013873-63.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055960 - JOSE ROBERTO CORREIA (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001622-71.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059226 - ONORFO SEBASTIAO DA SILVA (SP249465 - MICHELE AIELO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0019131-54.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055924 - GILBERTO MOACIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000278-21.2015.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059247 - CLAUDIO MARQUES DA SILVA (SP133440 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP179404 - JEFERSON RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0014765-69.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055955 - LENICE ROSA DO NASCIMENTO (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000534-95.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059242 - HELENA FRANCISCA OLIVEIRA (SP313182 - RONAN PAGNANI TRUJILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0022164-52.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055898 - MAURO VIEIRA (SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017444-42.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055937 - DANIEL DE CAMPOS (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000057-38.2015.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059250 - ADILSON NUNES DA SILVA (SP301341 - MÁRCIO ROGÉRIO PRADO CORRÊA, SP317681 - BIANCA CAVALHIERI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0021319-20.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055906 - EDMILSON CHARLES BRITO (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001144-75.2014.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059232 - PAULO REIS ALVES DE OLIVEIRA (SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0017757-03.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055935 - SEBASTIÃO EUCLIDES DE SOUZA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002016-83.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059220 - FRANCISCO UMBELINO DA SILVA (SP207899 - THIAGO CHOIFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013300-25.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055962 - RICARDO DOMINGUES SILVA (SP297099 - CARLA ELIANA STIPO SFORCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000918-63.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059237 - MARIA APARECIDA VOLPATO PEREIRA DIAS (SP316428 - DANILO DE MORAES, SP346520 - JULIA VICENTIN, SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO, SP346474 - DANIELA DE GODOI MOREIRA VILLALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016772-34.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055943 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS (SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012226-33.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059202 - LUCI MAURA MARTINS DA SILVA (SP265518 - THAISA ANDERSON BERNINI TREVENSOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0019771-57.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055918 - VANILDO VITOR BERNARDO (SP107152 - CLEIDE BENEDITA TROLEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002368-41.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059215 - ELYZANDRA NAVARRO DIAS (SP315760 - PAULO IVO DA SILVA LOPES, SP308384 - FABRICIO LELIS FERREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004382-39.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059203 - OSVALDO CALDEIRA DA ROCHA (SP288699 - CLICIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001581-12.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059227 - SONIA MARIA OLMO DA SILVA (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0007300-64.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054386 - PAULO CELSO NICKEL FERREIRA LOPES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora pretende a revisão de benefício, por meio da aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social, bem como o pagamento dos reflexos monetários.

Inicialmente, afasto a prejudicial de mérito decadência, eis que o objeto da ação não abarca a revisão do ato de concessão de benefício, consoante dispõe o artigo 103 da Lei n. 8.213/91, razão pela qual incabível no caso sub judice.

Observo que se trata de benefício previdenciário concedido entre 05/10/1988 a 05/04/1991 (buraco negro), assim, determino a remessa dos autos à Contadoria desta Turma Recursal, para que elabore cálculos para que se verifique se houve reposição integral do índice de limitação ao teto, nas formas das ECs 20/98 e 41/2003, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente.

Com a juntada do parecer, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão em sessão de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000313-47.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301036895 - LIDIANA GRANJA DOS SANTOS X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS UNIAO FEDERAL (AGU) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Trata-se de Recurso de Medida Cautelar / Agravo de Instrumento, processado neste Juizado Especial Federal como Recurso de Medida Cautelar, interposto pela parte autora dos autos principais contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal.

Decido.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à concessão da medida antecipatória pleiteada.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça recursal, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso, bem como, eventualmente, a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, em sede de cognição sumária, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Com efeito, tendo em vista o rito célere do Juizado Especial de Federal não vislumbro a existência de risco de perecimento de direito ou prejuízo de difícil reparação.

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar pretendida.

Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

0040258-69.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056120 - CLAUDIO DOS SANTOS (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Ante o exposto, estando o acórdão recorrido em descompasso com o entendimento adotado no julgamento do RE-QO-RG nº 580.871/SP, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, XVI, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se.

0042551-70.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301053776 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA, SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, determino sejam os autos novamente remetidos ao Supremo Tribunal Federal.

Intime-se. Cumpra-se.

0009116-05.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055522 - JOSE ROBERTO DE SA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

.Indefero o pedido de reconsideração apresentado pela parte autora;

.Rejeito os embargos de declaração opostos pelo INSS, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

.Remetam-se os autos à Turma Recursal de origem, conforme a decisão proferida em 12/02/2014.

Intime-se. Cumpra-se.

0004516-11.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059543 - ABEL LOURENCO CALDEIRA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, em cumprimento ao decidido pela Turma Nacional de Uniformização, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que ela adequue o acórdão às teses firmadas no bojo do PEDILEF nº 00110467020054036311.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

.determino o sobrestamento do feito - relativamente à questão da cobrança de Imposto de Renda sobre juros de mora incidentes sobre verbas salariais e previdenciárias pagas em atraso - até o julgamento do mérito do RE nº 855.091, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c a Resolução nº 526, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Cumpra-se. Intimem-se.

0005170-91.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057469 - LOURENCO DIOGO DE LIMA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006912-54.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057470 - SILVANA GIANNATTASIO (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008392-37.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057473 - AIRTON CANDIDO DE JESUS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0007870-89.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055116 - ARLINDO DA SILVA OLIVEIRA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro o quanto requerido pela parte autora. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento final do RE nº 729.884 RG (reautuado; antes ARE nº 702.780 RG).

Intimem-se.

0002108-18.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055810 - JOSE GILBERTO MATTOS DA COSTA (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, determino sejam os autos novamente remetidos ao Supremo Tribunal Federal.

Intime-se. Cumpra-se.

0328381-93.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056970 - CICERO SOARES DA SILVA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto: determino o que se segue:

.a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que estabelece o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil;

.após, apresentadas ou não a resposta, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005314-36.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054814 - CARMINDO JACOB DA COSTA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Observo que não houve manifestação da parte autora acerca da proposta de acordo da ré.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

0004354-80.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059925 - SUELI DARQUE DE FREITAS (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

vistos em inspeção.

Considerando o encerramento do ofício jurisdicional deste órgão, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos.

Publique-se, intimem-se.

0005584-81.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060544 - CLEUSA

BARBOSA DE SIQUEIRA DELGADO (SP162183 - LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.

0007295-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054387 - EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (SP130906 - PAULO ROBERTO GRACA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista o falecimento do autor do processo em epígrafe, habilito SHIRLEY GARCIA e ADÃO SOARES DE SOUZA, herdeiros necessários do falecido, como provam a documentação acostada aos autos (arquivos: “_0816165144_001.PDF”, “_0917164510_001.PDF”, “ADAO HABILIT.pdf”, “ADAO SOARES.pdf” e “BRN001BA98895D9_031990.pdf”), para que passem a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria á devida alteração dos dados cadastrais.

Certifique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não conheço do agravo interposto contra a decisão de inadmissão de recurso extraordinário; Intimem-se. Cumpra-se.

0006389-12.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057617 - ODETTE POVOAS (SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007810-71.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057613 - JAIRO LOPES CUNHA (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006382-20.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057619 - NATALICIO BRAULIO FERREIRA (SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006619-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057615 - THERESINHA JUSTO ALVES (SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 631240: .em relação ao processo nº 00250830620034036301, determino sejam os autos encaminhados ao Juiz Federal Relator da Turma Recursal de origem para que, se entender cabível, exerça juízo de RETRATAÇÃO, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil;

.quanto ao processo 0055224192009403930, determino que se dê baixa na distribuição, vez que, provido o recurso extraordinário, impõe-se a declaração da prejudicialidade do agravo respectivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0025083-06.2003.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056128 - JULIETA OLIVEIRA SILVA (SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055224-19.2009.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056130 - JULIETA OLIVEIRA SILVA (SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0009416-22.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057475 - ROSECLEIDE DE LURDES BARBOSA (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição de 30.04.2015: Diante da notícia do óbito da autora da ação, concedo ao seu patrono, regulamente constituído nos autos, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que providencie a habilitação dos substitutos processuais.

Decorrido o prazo “in albis”, tornem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se.

0000410-47.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060906 - MOACIR FERNANDO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que não recebeu recurso contra sentença por deserção. Observo que a decisão recorrida deixou de conceder justiça gratuita à parte autora, ante a ausência de declaração de pobreza.

Não vislumbro urgência para a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Assim, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida até ulterior análise pela Turma Recursal.

Intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão nos autos do Recurso Especial n. 1.381.683/PE - aplicação da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS, e recomenda o sobrestamento das demandas individuais e coletivas que tratem do mesmo assunto. Cito:

Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais. ... (Publicada no DJ-e em 26/2/2014).

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002568-48.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059935 - TARCISIO PEREIRA BARROS (SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010751-54.2014.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059930 - CARLOS ROBERTO GARGANTINI (SP260605 - LUCIANA RAMACCIATO MASSAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002750-34.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059933 - CELIO RAFAEL DE OLIVEIRA (SP238758 - ALCIONE CORREA VEIGA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001975-19.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059936 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002695-83.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059934 - GIULIANA CRISTINA BERTIN BELUCCI (SP280134 - VAGNER JOSE SUESCUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003104-59.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059932 - JOSÉ CARLOS MAZZARELLA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003664-98.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059931 - LUIZ ANTONIO MIRANDOLA (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022072-74.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059928 - CARLOS

ROBERTO SENA (SP284052 - ADRIANA PIOROCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020948-56.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059929 - FRANCISCA ROSARIA BENEDITO (SP310530 - VIVIAN RAMOS BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000332-38.2015.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059937 - IRACEMA BORGES VIANA (SP254889 - FABIANO QUICOLI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal em sessão plenária de 17/11/2011 reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada nos autos, conforme Recurso Extraordinário n. 661.256, de relatoria do Exmo. Senhor Ministro Roberto Barroso.

Trata-se de questão pertinente à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso. É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de maio de 2015

0087929-73.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058805 - ERLI KEIKO NISHIO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020981-52.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058871 - MARISA APARECIDA DA SILVA (SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006969-82.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058972 - ARIIVALDO DE MOURA (SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011871-78.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058912 - ARISTON UMBELINO DE ABREU (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000270-89.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059168 - KATUNOBU ANDO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004974-48.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059017 - ALDO BIANCO (SP173441 - NADIA APARECIDA BUCALLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009659-35.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058944 - LUIZ MARCOS ZORATTI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019673-72.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058876 - ALCEU GRIGOLETO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005321-28.2013.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059006 - GILMAR FERREIRA DUARTE (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007001-38.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058971 - JUAN TORNS CONDOMINAS (SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003665-02.2014.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059070 - PAULO RODRIGUES MACHADO (SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066825-25.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058827 - VICENTE MARTINEZ HIDALGO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066454-61.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058828 - LOURIVALDO FRANCISCO COELHO (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018949-68.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058877 - LUIZ CARLOS DIAS CORREA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005330-89.2014.4.03.6103 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059005 - JORGE NICOLAU CURI (SP168129 - CRISTIANO PINTO FERREIRA, SP264593 - PRISCILA FERREIRA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001839-28.2014.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059127 - RUI PREGNACCA (SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011780-36.2013.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058914 - MARIA FIRMINO PEREIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002238-67.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059114 - JOSE SEVERINO DA SILVA (SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003489-13.2014.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059073 - FRANCISCO JOSE CAPELLO (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005099-56.2014.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059011 - DAMASIO WALDEMAR RODRIGUES (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO, SP335568B - ANDRE BEGA DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070152-75.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058823 - SERGIO LEONEL (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024547-09.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058867 - FLAVIO FRANCISCO VORMITTAG (SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004623-31.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059031 - JOSE MARIA GONCALVES DA SILVA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000150-46.2014.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059173 - ANA MARIA FELISBERTO (SP097986 - RICARDO WIECHMANN, SP118751 - MARIA PAULA DE JESUS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004413-31.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059033 - SERGIO DONIZETE BALAMINUT (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059647-25.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058838 - OSMANDE RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036515-36.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058856 - DENNER MAGALHAES (SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015268-48.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058892 - JOSE MARIA CERQUEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010730-38.2014.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058924 - CICERO SILVA NOBRE (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008093-36.2014.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058956 - NIVALDO VILLELA BASTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020756-32.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058872 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES MACHADO (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013730-32.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058899 - MARCOS ANTONIO SAM FELIPPO (SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001566-05.2014.4.03.6133 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059133 - FABIO ANTONIO CARDOSO (SP163148 - REGINA APARECIDA MAZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009784-58.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058941 - CELIA KIMIE KACUTA YASUDA (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005331-48.2014.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059004 - CARLOS HENRIQUE DE LACERDA (SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070134-54.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058824 - MILTON BALLERINI MERLIN (SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063740-65.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058834 - RENY DA CRUZ (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001790-23.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059128 - LUIZ ROBERTO DE SOUZA (SP292083 - SILENE BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016928-83.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058882 - JOAO PEDRO DO NASCIMENTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064813-38.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058830 - IZAULINO JOSE DOS SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001247-22.2014.4.03.6332 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059141 - RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010003-79.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058938 - WANDERLI CATENACE (SP255482 - ALINE SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010209-30.2013.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058935 - FRANCISCA LAURINDA FORTALEZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007576-46.2013.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058962 - SEBASTIAO REIS PEREIRA (SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005371-69.2013.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059002 - MARIA MATILDE PIRES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068106-16.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058826 - CIBELE FARIA ORIOLLI (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006251-02.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058981 - DOUGLAS SIMONATO (SP273534 - GILBERTO GAGLIARDI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009491-33.2013.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058945 - CLAUDEMIR CAVICHIOLI (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017312-46.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058881 - ALCIDES JOLVINO DA SILVA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005801-59.2014.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058994 - JOSE MARINHO SOBRINHO (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000146-04.2014.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059174 - CELENE REBOUCAS LUIZ (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0014204-48.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058897 - IRACEMA SALVIANO (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0075831-56.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058817 - MARIA JOSE MALDOTI SCARANARI (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005723-24.2014.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058995 - MARIA ANGELA ANDRIOTA (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006304-17.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058980 - MOIZES SILVA DA CRUZ (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002932-26.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059099 - LEILANJE IVANI DENZ GIROTTO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011878-70.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058911 - JOSE AMOR LHANA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007827-30.2014.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058958 - MARIANGELA CATTI PRETA RAMOS (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002936-89.2014.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059098 - MAGDALENA CRISTINA FURLANETTO (SP263953 - MARCELO ALBERTIN DELANDREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000667-89.2014.4.03.6332 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059160 - ZULEIDE MARIA DA SILVA MACHADO (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018453-45.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058879 - BENEDITO CARDOSO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004689-62.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059026 - JOSE BRAS DOS SANTOS (SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010775-15.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058922 - JOAO SILVIO MORAES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004160-95.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059039 - EBE APARECIDA CANTRO (SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002078-88.2014.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059120 - ADALZIRO CARDOSO DE MORAES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005057-26.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059015 - HERCILIO SERGIO NICOLETTI (SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000156-69.2014.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059170 - JOSE GERALDO CONTE (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN, SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003341-36.2013.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059084 - LAÉRCIO PAULA DE TOLEDO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007407-25.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058966 - RONALDO JOSE BRITO ANDRADE (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002280-71.2014.4.03.6130 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059111 - AGIMIRO LOPES DA SILVA (SP106076 - NILBERTO RIBEIRO, SP320151 - GEORGE ALEXANDRE ABDUCH, SP222566 - KATIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000558-72.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059161 - LAURIBERTO ANTONIO VIGANON (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012347-67.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058909 - JOSE CARLOS FIOREZI (SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009311-80.2014.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058946 - RENATO DA COSTA ROMEU (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007546-17.2014.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058963 - BENEDITO OSMANDO PAULINO (SP327846 - FABIO DA SILVA GONÇALVES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010229-07.2014.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058934 - FRANCISCO RUBIO JARILHO (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005704-21.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058996 - NELSON DA SILVA PEREIRA (SP333116 - NELIO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010117-04.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058936 - MANOEL MESSIAS PEREIRA DE CARVALHO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011289-29.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058921 - FRANCISCO MARQUES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071374-78.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058821 - MARIA TOSHIKO TAKAHASHI (SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000904-26.2014.4.03.6332 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059154 - JOSE DA SILVA RESENDE (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038283-94.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058854 - VALTER PEREIRA BARRETO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063973-28.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058831 - JAYR DASSIE (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015063-61.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058894 - JOSÉ PEDRO DA COSTA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000968-44.2010.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059153 - LOURIVAL VITORIANO (SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005890-82.2014.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058992 - PAULO CAMARGO (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002272-32.2014.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059113 - JOSE ADEMIR SOBRAL (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015813-63.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058886 - HUMBERTO ALVES DE CASTRO (SP207899 - THIAGO CHOEFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010638-60.2014.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058929 - ELIAS TADEU FERREIRA DIAS (SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051434-30.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058847 - JURANDIR THEODORO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004961-93.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059018 - DURVALINO MOLINA (SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER, SP290049 - EDUARDO IVO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000155-24.2014.4.03.6133 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059171 - YOSHINOBU KAGEYAMA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000052-78.2014.4.03.6339 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059179 - ANTONIO CEIREC BASSAN (SP327218 - ALLAN MAYKON RUBIO ZAROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE)

0005961-91.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058989 - ROBERTO AUGUSTO CARRAPATO (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002277-84.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059112 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005616-21.2014.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058999 - MARIA LUIZA MARTINS AZEVEDO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011632-93.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058917 - JOHANN ALBINO VOSTICH (SP281912 - RENATA RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004935-10.2014.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059019 - SEBASTIAO VALDIR GIOPPO (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002790-56.2013.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059103 - SUELY GUIMARAES MORADOR (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006217-27.2014.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058984 - MIGUEL VIGOVINO DE OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003158-31.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059092 - REMI GASOLA DUARTE (SP272779 - WAGNER DE SOUZA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010369-83.2014.4.03.6324 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058933 - PEDRO ANTONIO HELENA (SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0013419-89.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058903 - SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002885-52.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059100 - EDIVALDO ANTONIO DA SILVA (SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007824-75.2014.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058959 - JOSE CARLOS FONSECA DE ALMEIDA (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008296-96.2014.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058954 - CLOTILDE ANTONINO DE SOUZA (SP283418 - MARTA REGINA GARCIA, SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010698-67.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058926 - ANTONIO DE LISBOA SOARES BEZERRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000279-51.2014.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059167 - CELIO APARECIDO RISSIERI (SP188997 - KAREN CRISTINA FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002946-17.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059096 - MARIA LUCIA DEMARCHI ABRAO (SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006773-49.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058974 - CIRO AUGUSTO BOTTECCHIA (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000116-81.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059175 - MANUEL ALVES DA SILVA NETO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005187-98.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059009 - NEUSA BILLAR (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003692-43.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059068 -

ROSEMARY RODRIGUES COUTINHO (SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001635-12.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059129 - LICIO FABIO CAMPOS DA ROCHA PEREIRA (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000419-92.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059164 - CLAUDIO PAVAN (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006220-98.2014.4.03.6306 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058983 - NELSON PERIS (SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013509-91.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058901 - MARIA ELISABEL BRACALENTE MATHEUS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053850-68.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058846 - IZILDA DE JESUS BENEDITO (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006177-79.2013.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058986 - GERALDO ROSA DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013008-04.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058906 - LOURIVAL CARLOS HUNGRIA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059283-29.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058839 - MARIO WAJC (SP129155 - VICTOR SIMONI MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011722-97.2014.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058915 - MIRIAM DE CERQUEIRA LEITE (SP288699 - CLICIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002168-44.2014.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059118 - AFONSO FERNANDES SOTELO FILHO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH, SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002229-42.2013.4.03.6115 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059115 - FRANCISCO MOTTA NETO (SP078066 - LENIRO DA FONSECA, SP239440 - GIOVANI NAVE DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000088-04.2014.4.03.6119 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059176 - MARTA URIAS DE SOUZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015491-46.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058888 - BENEDITO BERNARDO DA SILVA (SP244026 - RODRIGO SANCHES SAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0087133-82.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058806 - ANTONIO ALBERTO RODRIGUES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003765-78.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059066 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040926-25.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058851 - DORACI FATIMA NARCIZO (SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002835-51.2014.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059101 - JORGE SIMONETTO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003776-10.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059064 - DAVID ROGERIO PINTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003351-32.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059082 - DANIEL DE ABREU (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015918-04.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058884 - ANDRE MESAS ARCHILLA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN)

0003921-32.2014.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059050 - ENIVALDO DONIZETE BONIFACIO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011809-86.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058913 - JOSE MARIA DE FIGUEIREDO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010741-59.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058923 - LUIZ FERNANDES FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001521-89.2013.4.03.6115 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059136 - CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA (SP224751 - HELLEN CRISTINA PREDIN NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001839-63.2014.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059126 - SEBASTIAO SPOLAO (SP247653 - ERICA CILENE MARTINS, SP286973 - DIEGO INHESTA HILÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026991-15.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058866 - LUIZA MITSUE HORI (SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007916-91.2014.4.03.6332 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058957 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010711-66.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058925 - ADILSON COSTA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000039-14.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059181 - WILSON DE ASSIS (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005675-16.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058997 - NEWTON ARAUJO GINO (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005090-88.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059012 - VALMIR PRANDO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001536-88.2014.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059134 - EDSON DE SOUZA BUENO (SP271167 - WAGNER OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010676-91.2014.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058928 - JOAO PEREIRA DA SILVA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001423-60.2014.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059137 - JOEDES MESSIAS DOS SANTOS (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063868-51.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058832 - IRACI SIMOES DE CARVALHO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003883-06.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059056 - JOSE ANTONIO BOSCULO (SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR, SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002576-02.2014.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059106 - LEONIDAS JOSE FARIA (SP326219 - GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005920-60.2014.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058990 - ALMIR ESCALISE (SP283742 - FLAVIA RENATA MONTEIRO SEMENSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012321-69.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058910 - JOSE ANTONIO MIRANDA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001947-64.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059122 - DORVILHO GALBIATI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008535-72.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058952 - VALCIR VIEIRA PETIZ (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058277-21.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058842 - ANTONIO APARECIDO ANGELO (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007019-25.2014.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058970 - MAURILHO DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061654-87.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058837 - JOSE EDILSON DE CARVALHO (SP253159 - MARCELO CALDEIRA BUENO, SP324248 - ANA LUIZA TANGERINO FRANCISCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058741-69.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058840 - WILLY HAAS FILHO (SP305547 - BARBARA BERBERT BAER VIANA, SP287544 - LEANDRO LAMUSSI CAMPOS, SP264103 - FÁBIO LOPES VILELA BERBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050655-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058848 - VLADIMIR GARCIA (SP284161 - GISLENE BEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000208-44.2014.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059169 - CLEUSA DA SILVA (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009735-87.2014.4.03.6324 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058942 - DIVA DA SILVA (SP335346 - LUCIANO DI DONÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004717-69.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059024 - ARLETE RODRIGUES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023533-87.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058869 - GILBERTO ITIRO KOSAKA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011564-75.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058918 - IVANI LOPES YOKOTE (SP327054 - CAIO FERRER, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0082334-93.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058808 - VICENTE NEVES (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065290-61.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058829 - JOSE ADAO BOAVENTURA DE ABREU (SP282993 - CASSIO JOSE SANTOS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008138-22.2014.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058955 - APARECIDO LOPES DA SILVA (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002197-90.2014.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059117 - FABIO GOMIEIRO (SP253747 - SAMANTHA DA CUNHA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004668-41.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059029 - ELIANA APARECIDA DE JESUS (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006152-94.2013.4.03.6109 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058988 - DIRCEU CANDIDO (SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005915-95.2014.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058991 - EDYR APARECIDO VICTORINO SILVA (SP233139 - ANA MARIA DE LIMA KURIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009088-98.2014.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058947 - MANOEL

MESSIAS CORREIA DE LIMA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000999-28.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059152 - VALTER TOFFOLI (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL, SP289264 - ANA KEILA APARECIDA ROSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000792-57.2014.4.03.6332 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059157 - DELCIO CARDOSO DOS SANTOS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010689-08.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058927 - JOAO MANOEL DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005104-30.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059010 - WALMIR ROSSI DE OLIVEIRA (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001075-77.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059149 - DECIO BORGES DE QUEIROZ (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018934-63.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058878 - LUIZ LIMA DE PROENCA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017925-05.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058880 - ADALBERTO ROMAO DE LIMA (SP344942 - DANIEL MARTINS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006939-23.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058973 - JOVA COSTA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0073460-22.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058818 - JOAO DIOGO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005198-42.2014.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059008 - VICENTE NICOLA DE BARROS (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0079117-42.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058813 - CARLOS LUZ ANDRE (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006494-62.2014.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058976 - ANTONIO NOLASCO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011362-50.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058920 - ROMILDO CURVELO DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010075-03.2013.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058937 - ANAIDO BATISTA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0072038-56.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058820 - MARIA APARECIDA DE CASTRO MELLO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009722-60.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058943 - NILO LAVORATO NETO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000042-02.2015.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059180 - ANTONIO XAVIER DOS SANTOS (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004679-64.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059028 - FRANCISCO MONTEIRO SOBRINHO (SP220380 - CELSO RICARDO SERPA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028602-08.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058863 - WALTER CAMATTA (SP118076 - MARCIA DE FREITAS CASTRO, SP276648 - FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002574-81.2014.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059107 - PAULO

LUIZ FREIRE (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003833-68.2014.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059060 - DONIZETE BENTO FRANCO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001122-63.2014.4.03.6329 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059147 - MARIA IRENE SIMOES DE OLIVEIRA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002521-80.2014.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059108 - MARIA JOSE RAIMUNDO PENTEADO BUENO (SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013487-33.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058902 - OSWALDO DE PAULA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014090-20.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058898 - HERMELO CORREIA DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0081428-06.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058811 - ANTONIO JOSE CAMPOS DA COSTA NETO (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0085160-92.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058807 - MARIA DE FATIMA DE MORAES (SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032031-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058862 - MANOEL PEDRO DA SILVA (SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO, SP321191 - SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002936-91.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059097 - PAULO RODRIGUES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0082238-78.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058809 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002966-60.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059095 - LEONILDO APARECIDO (SP042780 - MARIA HELENA ACOSTA GIOVANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001219-51.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059143 - ALECIO GREGORIO (SP263953 - MARCELO ALBERTIN DELANDREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006216-67.2014.4.03.6110 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058985 - MOYSES ESCOBAR OHIA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035099-33.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058858 - MARIA AMELIA CAMPOLIM DE ALMEIDA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008700-50.2014.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058951 - DORIVAL FRANCO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020031-43.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058873 - SALVADOR PISCIOTTI (SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007082-70.2014.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058969 - LUPERCIO GONCALVES DIAS (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011411-36.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058919 - OSWALDO FERREIRA DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003817-11.2014.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059062 - GERSON ALBINO GONCALVES (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003539-39.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059071 - LENICE

DOMINGAS DE MARINS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003908-77.2013.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059053 - WILSON MANUEL DA SILVA (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022051-07.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058870 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001230-45.2014.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059142 - SUZANA MATTAR FRANCHINI (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007456-91.2014.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058965 - EDISON OLAIR VIOTTO (SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005626-65.2014.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058998 - NILDA PINTO CORADO (SP194911 - ALESSANDRA MORAES SÁ, SP244963 - KARINA D ANTONIO TOZATO, SP197604 - ARIELA SCHWELLBERGER BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004408-02.2014.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059035 - JOSE GERALDO FERREIRA (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007461-26.2014.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058964 - WALTER ANTONIO DE SOUZA (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001125-68.2014.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059146 - JOSE CARLOS VIEIRA COSTA (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006446-84.2014.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058978 - MARIA APARECIDA JOAQUIM DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015407-45.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058889 - WILSON DOURADO RAMOS (SP213212 - HERLON MESQUITA, SP228602 - FERNANDO HENRIQUE BORTOLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033628-16.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058860 - AMOS JOSE RODRIGUES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004736-67.2014.4.03.6332 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059023 - JOAQUIM PEREIRA DE AZEVEDO (SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076353-83.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058816 - MANOEL DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002216-15.2014.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059116 - GERALDO FERREIRA (SP329332 - ELIANE PAULA DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004076-35.2014.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059045 - JOAO MESSIAS PEREIRA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004121-43.2014.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059041 - JOSE CARLOS SANTA MARIA (SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR, SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000715-81.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059158 - CARLITO LUCIANO VAZ (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004685-52.2013.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059027 - ANTONIO ARANTES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003298-48.2014.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059086 - APARECIDO ISAIAS FERNANDES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP338515 - ADONIS AUGUSTO OLIVEIRA CALEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0073446-38.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058819 - JOAO PEREIRA DE PADUA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037388-36.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058855 - LUIZA KUMIKO TOKKO CONEGUNDES DE FREITAS (SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001201-92.2014.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059144 - ACACIO ANTONIO DE MORAIS CALADO (SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003911-26.2014.4.03.6332 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059052 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004891-42.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059020 - REGINA MARIA PINTO (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009815-17.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058939 - MARINA APARECIDA SALVADOR (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049651-03.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058849 - LUIZ ANTONIO BIAZI (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002642-50.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059105 - NILZA DE JESUS GOMES (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011675-53.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058916 - JOSE CARLOS MARQUES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000863-55.2013.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059155 - SEVERINO HENRIQUE DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088555-92.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058804 - FABIO VARGAS (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039930-27.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058852 - JOAO ANTONIO PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002383-16.2014.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059109 - ZILMA LUCIA DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010375-56.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058932 - PEDRO ROBERTO CABRERA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003269-15.2014.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059088 - ANTONIO JOSE ARAUJO (SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007248-82.2014.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058967 - MARIA APARECIDA PIMENTA SILOTTO (SP231818 - SIDINALVA MEIRE DE MATOS, SP134342 - RITA DE CASSIA DE PASQUALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009809-50.2012.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058940 - EDIMUNDO ALVES DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002294-90.2014.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059110 - LUIZ GONZAGA CARDOSO (SP065327 - RAILDA CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000062-64.2014.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059178 - ANTONIO CELSO DE MIRANDA (SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005029-95.2013.4.03.6130 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059016 - JOSE

EUSTAQUIO DA FONSECA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP014275 - ALBERTINO SOUZA OLIVA, SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP147770 - ANDREA ROCHA BRAGA SILVA, SP250195 - SIMONE REVA OLIVA, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001913-92.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059123 - OLIMPIO RODRIGUES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032852-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058861 - LUIZ GONÇALVES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000693-49.2014.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059159 - PAULO FERNANDO FERREIRA SCHMIDT (SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA, SP278211 - MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054543-52.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058844 - ZULEIDE TELES DE MARIA (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063783-65.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058833 - BRUNO BUENO DEGRANDI (SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001269-42.2014.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059140 - ANA MARIA CORREA ELEUTERIO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP315238 - DANIELE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013260-49.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058905 - JOSE SOUZA DOS SANTOS (SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005361-63.2014.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059003 - GILENO LEMOS SANTOS (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012717-40.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058908 - JOSE GERALDO PAIVA (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005600-80.2014.4.03.6114 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059000 - BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS (SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA, SP322664 - CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000311-46.2013.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059166 - ANTONIO GERALDO DA SILVA (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007810-13.2014.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058960 - WALDEMAR PEREIRA (SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS, SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003126-33.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059093 - TEREZA MARIA DE QUEIROZES ALVES TEIXEIRA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007757-81.2014.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058961 - PAULO CESAR MANI (SP303234 - MIREIA ALVES RAMOS, SP258154 - GUSTAVO CESAR GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033900-78.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058859 - CLARINDO AGOSTINHO FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001840-13.2014.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059125 - SILVIO DOMINGUES DE OLIVEIRA (SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001008-36.2014.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059151 - MARILIA DE LOURDES CASARINI (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP319732 - DANIELLE BARBOSA JACINTO LAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010519-02.2014.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058930 - NELI ELIANA DA SILVA DE PAULA (SP131919 - VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015249-48.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058893 - ELISABETE LAZARA CASTORI PEREIRA JORDAO (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058670-67.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058841 - RAIMUNDO TEIXEIRA ALVIM (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009038-38.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058948 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003880-08.2014.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059058 - ANTONIO MARCIANO RUEDA (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI, SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056992-80.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058843 - JOSE BATISTA DOS SANTOS LIMA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0068549-64.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058825 - ISRAEL FELICIO DA CRUZ (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063648-53.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058835 - NEUSA APARECIDA RUNGE (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062582-38.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058836 - AGUINALDO SENNA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006450-92.2014.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058977 - OSMAR LUIZ CURTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007135-59.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058968 - SILVIA REGINA TURCINELLI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004252-39.2014.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059037 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054033-39.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058845 - ANTONIO ABES LUIZ (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002774-75.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059104 - ORLANDO ALVES DE SOUZA (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019984-63.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058874 - LUIZ MARCELINO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036467-77.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058857 - ROSILDA DE JESUS COSTA (SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010420-18.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058931 - CLAUDIO NICOLAU (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004758-73.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059022 - LUIZ JOAQUIM DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013664-03.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058900 - JAIME PIMENTEL PEREIRA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001580-67.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059132 - JULIO HERMINIO DA FONSECA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003393-32.2013.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059080 - ARLINDO

KIYOSHI YAMAMOTO (SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027577-86.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058864 - ROBERTO PONTES LIMA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015656-39.2013.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058887 - RODOLFO MONTEIRO DE QUEIROZ (SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ, SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV, SP342968 - DENIS APARECIDO DOS SANTOS COLTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001375-51.2014.4.03.6329 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059138 - JOSE ANESIO DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039745-86.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058853 - FERNANDO FELINTO GOMES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000481-81.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059162 - ALTAIR CARLOS FERREIRA (SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO, SP299259 - MARIO LUCIO MENDES JUNIOR, SP260401 - LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001115-24.2014.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059148 - JOSE GERALDO RIBEIRO (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003219-60.2014.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059090 - LUCIO DO CARMO (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005072-44.2013.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059013 - ORLANDO DE BRITO (SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001526-53.2015.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059135 - VERA LUCIA MARTIN PARELHO (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003394-14.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059078 - ANTONIO CARLOS GRACIOLI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012760-46.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058907 - PAULO FREIRE MAIA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0078470-47.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058815 - PEDRO FERREIRA NUNES (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006662-98.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058975 - BENEDITO DE CARVALHO MACIEL (SP220380 - CELSO RICARDO SERPA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014987-37.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058895 - GERSO PINHEIRO (SP143763 - EDMILSON DA SILVA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045559-79.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058850 - WILSON ROLDAO DE OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071080-26.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058822 - KARIN LINDSEY CHRISTOFFERSEN LIPOVSKY (SP305767 - ALEX SANDRO SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023805-81.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058868 - JOSE HILTON DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001616-65.2013.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059130 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000469-49.2014.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059163 - GESMAR BRANDAO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

0026994-67.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058865 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013392-64.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058904 - JEANETE ANTUNES FONSECA (SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006422-91.2014.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058979 - ANTONIO RUSSI (SP286973 - DIEGO INHESTA HILÁRIO, SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002071-84.2014.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059121 - EDINILO ARANTES (SP282993 - CASSIO JOSE SANTOS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005556-76.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059001 - SUELI APARECIDA MOMESSO (SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000816-09.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059156 - WALTER RAFAEL DE PAIVA (SP300489 - OENDER CESAR SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005060-05.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059014 - NESTOR RODRIGUES DA SILVA (SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002811-81.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059102 - ODET DA SILVA FERRANTE (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015381-03.2013.4.03.6134 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058890 - ANTONIO PRECEGUEIRO FILHO (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004662-31.2014.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059030 - JOSE CARLOS DA COSTA (SP309070 - CASSIA APARECIDA BARBOSA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001847-79.2014.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059124 - MILTON ROBERTO FRANCO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008993-97.2014.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058949 - MIRLE APARECIDA CORTEZ (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000388-51.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059165 - ANTONIO GUERREIRO MORALES (SP144823 - JULIUS CESAR DE SHCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001604-89.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059131 - MAURICIO MARINHO DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000078-42.2014.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059177 - LUIZ ANTONIO SILVERIO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003948-77.2014.4.03.6324 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059048 - ANTONIO DOS SANTOS (SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0008435-56.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058953 - DAVI ANDREUZZI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004772-27.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059021 - JOSE MESSIAS DOS SANTOS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015889-98.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058885 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001072-16.2014.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059150 - JOSE JAIR LANZE (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0004107-74.2014.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059044 - JOSE GERALDO BATISTA COSTA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003113-31.2014.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059094 - PAULO ROBERTO COELHO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003427-26.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059075 - WANDERLEY VIEIRA DA SILVA (SP147458 - JURANDIR RODRIGUES DE FREITAS, SP208880 - JOÃO CARLOS SCARE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0005811-26.2014.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058993 - PAULO ROGERIO CENTOFANTI (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016878-93.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058883 - JOSE CARLOS GALDEANO FERNANDES (SP326042 - NATÉRCIA CAIXEIRO LOBATO, SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001143-42.2014.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059145 - SIRLEY DE OLIVEIRA CRUZ (SP219290 - ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006250-36.2014.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058982 - JOSELI MOIA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004713-83.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059025 - MARIA IRMA COSTA (SP238670 - LAERTE ASSUMPTÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005239-88.2014.4.03.6332 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059007 - CLEUZA ISABEL CORREA DE SOUZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

1) recebo o presente agravo interno como agravo por instrumento;

2) mantenho a decisão agravada e determino a intimação da ré para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal; e

3) após, apresentada ou não a resposta, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021739-36.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058751 - THIAGO GONCALVES SOBRINHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059365-94.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056144 - ALEXANDRE MINIERI (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046044-84.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059669 - MARIA DEL PILAR CARRERA GONCALEZ (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046116-71.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059639 - FRANCISCO ALVES BRITO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006515-84.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060433 - MARIA CONCEBIDA ALVES DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora requer o julgamento da presente ação em caráter de urgência.

No entanto, esclareço que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Destaco, ainda, que o presente recurso foi distribuído para as Turmas Recursais em 14/04/2014.

Verifico, outrossim, que já houve antecipação da tutela para a implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, e que a tutela foi devidamente cumprida pelo INSS, nos termos do ofício de cumprimento anexado em 07/04/2014.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em Inspeção.

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária do saldo da(s) conta(s) de FGTS, com a sua atualização pelo INPC ou IPCA ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo Juízo.

No entanto, o processo não se encontra em termos para julgamento.

A decisão proferida nos autos do processo REsp 1.381.683-PE (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite perante o STJ, determinou a suspensão da tramitação das ações que versem sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Assim, determino o sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.

Int.

0000883-77.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060933 - EVERALDO DE OLIVEIRA (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS, SP321866 - DEBORAH GUERREIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000836-06.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060934 - ROGERIO DA SILVA (SP274648 - KRECIANE REGINA FERREIRA, SP264404 - ANDREIA DIAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002486-17.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060928 - LUIZ ANTONIO NARDIN (SP072302 - JOSE ANTONIO PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002779-84.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060927 - SUELI DOS SANTOS ANDRADE (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003040-49.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060925 - EDSON BUENO VILELA (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI, SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001217-14.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060931 - LIVIA MARA LOPES DESAN (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000827-44.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060935 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (SP274648 - KRECIANE REGINA FERREIRA, SP264404 - ANDREIA DIAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000247-98.2015.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060936 - SANTOS FERREIRA DE SOUZA (SP073505 - SALVADOR PITARO NETO, SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0002470-63.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060929 - MARIULZA SAMPAIO (SP335148 - MIRIELLE FIRMINO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000206-34.2015.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060937 - BRASILINA GOMES DOS SANTOS PINTO (SP073505 - SALVADOR PITARO NETO, SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0003329-79.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060924 - NATALINO SCARPATO (SP303207 - KARINA DURÃES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002995-45.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060926 - JOSE VALDECIR ALVES (SP357808 - ANTONIO FERNANDES NAVES, SP358462 - REGIANE DE MATOS

SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021825-93.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060922 - IVANI
MARIA ALVES SORIANO (SP216632 - MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001921-53.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060930 -
CLAUDEMIR CAETANO FRANCO (SP306992 - VANUSA FABIANO MENDES) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003857-16.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060923 - SOLANGE
BENEDITA BUENO (SP107087 - MARINO DI TELLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001043-35.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060932 - EDER
CARVALHO DE SOUZA (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)
0021928-03.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060921 - EDER
MIRANDA FERREIRA LEITE (SP284052 - ADRIANA PIOROCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0006137-75.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057454 -
HERONDINA MARIA BOTA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição de 08.04.2015: Considerando o expressivo número de recursos pendentes de julgamento nesta Turma Recursal, e tendo em vista o caráter alimentar da imensa maioria destas ações, de natureza previdenciária, em que os autores, em grande parte, são idosos, menores, pessoas deficientes ou enfermas, aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento, o que se dará oportunamente, respeitando-se a ordem cronológica em relação aos demais processos com prerrogativas similares e mesmo grau de complexidade.

Intimem-se.

0001384-62.2013.4.03.6324 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060548 - RODOLFO
PAULO RUIZ (SP145315 - ADRIANA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP138618 - ANDREIA
MARIA TORREGLOSSA)

Vistos em inspeção.

A parte autora requer o julgamento da presente ação em caráter de urgência.

No entanto, esclareço que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Destaco, ainda, que o presente recurso foi distribuído para as Turmas Recursais em 17/03/2014.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2015

0000418-24.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057762 - CARLOS ALBERTO FURLAN
(SP203027 - CELSO RICARDO GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso em face de decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada nos seguintes termos:

“A parte autora pleiteou a concessão de medida antecipatória para o fim de suspender-se a exigibilidade de CDA lavrada em seu desfavor, bem como para cancelar protesto do referido título.

Decido.

A antecipação de tutela exige, de um lado, a verossimilhança do direito vindicado amparada em prova inequívoca e, de outro, um perigo atual ou iminente de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante o art. 273 do Código de Processo Civil.

Assim, nesta cognição sumária não restou demonstrada a verossimilhança das alegações, pois os documentos juntados com a inicial não comprovam, de forma inequívoca, a ocorrência da alegada ilegalidade do lançamento, não se podendo perder de vista que os atos administrativos gozam de presunção relativa de legalidade.

Assim sendo, mostra-se mais prudente aguardar-se a formação do contraditório e produção probatória adicional.

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, por ora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

O Autor sustenta equívoco de sua imobiliária que levou a declaração equivocada de seu imposto de renda.

Não há indicação de que o Autor tenha retificado sua declaração, tampouco outra informação que indique a irregularidade de exigência, que não a do equívoco da imobiliária, de modo que a decisão deve ser mantida.

Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, por

não vislumbrar a verossimilhança das alegações do autor a afastar a exigibilidade e embasar a concessão da tutela pretendida.

Intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.
Int.

0011032-06.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060204 - NEUSA MARIA LOPES PEREZ (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Estando o acórdão recorrido em desconpasso com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240, determino a devolução dos autos ao MM. Juiz Federal Relator, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

O Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, no sentido de recomendar a suspensão de todas as ações que versem o mesmo tema (afastamento da taxa referencial - TR como índice de correção dos saldos depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS).

Nesse passo, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, ainda que, eventualmente, em detrimento de aparente celeridade.

Assim, faz-se necessário o sobrestamento do feito, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se, oportunamente, a decisão dos Tribunais Superiores a presente lide.

Por fim, anoto que, uma vez decidida a questão de fundo, o processo será pautado e julgado conforme plano de trabalho definido por esta magistrada, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, os de antiguidade de distribuição e ajuizamento.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002975-54.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060298 - VILMAR MAIA FERNANDES (SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091 - CLOVIS VIDAL POLETO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU)

0002391-84.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060299 - LUIZ CARLOS AZARIAS (SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP360176 - DERICK VAGNER DE OLIVEIRA ANDRIETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003187-75.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060296 - DJALMA SALES DE FRANÇA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003078-61.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060297 - BENEDITO TADEU DOS SANTOS (SP072302 - JOSE ANTONIO PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0029214-09.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060903 - IZILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora requer o julgamento da presente ação em caráter de urgência.

No entanto, esclareço que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

0010693-39.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059353 - EUDOXIA NUNES OLIVEIRA (SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em Inspeção.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, no sentido de recomendar o sobrestamento de todas as demandas que têm por objeto o afastamento da TR como

índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Outrossim, há de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores do índice devido na atualização dos saldos do FGTS para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

0034625-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054369 - MARIA DAS GRACAS DUQUES (SP216021 - CLÁUDIO AUGUSTO VAROI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Verifico que o feito já foi julgado pela 6ª Turma Recursal em julho de 2014, de modo que está encerrado o ofício jurisdicional do Colegiado.

Eventual manifestação posterior das partes poderá ser apreciada em execução.

Intimem-se.

0009539-02.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057455 - BENEDITO AMANCIO DE OLIVEIRA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

O acórdão proferido em 30.01.2015, contém erro material pois constou como se o recurso tivesse sido interposto pela parte autora, quando na verdade o mesmo foi interposto pelo União.

Corrijo, assim, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar o acórdão com o seguinte teor:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Nona Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Danilo Almasi Vieira Santos e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

- 1) acolho os embargos de declaração e torno sem efeito a decisão que não admitiu o agravo;
- 2) mantenho a decisão agravada e determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões ao agravo, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3) Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002418-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056356 - MARILI APARECIDA PINTO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000655-34.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056358 - ANTONIO LUIZ FRANQUE (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Foi determinado no processo REsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o

tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais...”

Desta feita, determino o sobrestamento deste processo, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002050-58.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057466 - EVANDRO NILO DA SILVA (SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013562-72.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057460 - JUCELINA MARIA DE SOUZA PANINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003257-92.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057462 - ANTONIO BRESIL SOBRINHO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000459-65.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057467 - RUBIO GOMES DA SILVA (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0003179-98.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057463 - DANIEL BATISTA DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018033-34.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057459 - ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002942-64.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057464 - JOSE DE BRITO OLIVEIRA (SP158192 - PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR, SP330575 - VANESSA DA SILVA SOUSA, SP194829 - DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS, SP280524 - CLAUDETE JÚLIA DA SILVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003916-04.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057461 - JOSE RODRIGO MIRANDA SILVA (SP107087 - MARINO DI TELLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0001046-61.2012.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056378 - CLEUZA APARECIDA BARBOZA RISSI (SP279539 - ELISANGELA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Este juízo já encerrou o ofício jurisdicional com a prolação de acórdão em 18/12/2014.

Assim, utilizando do poder geral de cautela, determino que o INSS seja oficiado para que informe acerca do cumprimento da tutela concedida em sentença.

Oficie-se.

Após a expedição do ofício e independentemente de seu cumprimento, procedam-se às certificações de praxe e encaminhem-se os autos.

Int.

0009191-34.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060920 - DALICO MENDES DE OLIVEIRA (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Oficie-se o INSS para que cumpra efetivamente a tutela concedida na sentença de primeiro grau, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em sede de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto.

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela.

Comunique-se o MM. Juízo Federal a quo.

Sem prejuízo, dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000492-78.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060566 - MARCUS VINICIUS BEZERRA BELDA (SP288990 - JULIANA FARINELLI MEDINA FUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000479-79.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059536 - MAURO TEIXEIRA PIRES (SP202819 - FABRÍCIO CICONI TSUTSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0001825-02.2014.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060363 - CLOVIS DA SILVA (SP343031 - MARCIO EDUARDO DE OLIVEIRA, SP260502 - DANIEL TOLEDO FERNANDES DE SOUZA, SP264501 - IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO, SP222125 - ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA, SP286386 - VINICIUS PALOMBARINI ANTUNES, SP285175 - FERNANDO FABRIS THIMOTHEO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Diante do pedido de desistência apresentado em 28/11/2014, dou por prejudicado o pedido de reconsideração anexado em 28/10/2014.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão terminativa proferida em 17/10/2014.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

0002636-95.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057465 - SIDNEY SANTOS SABINO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em Inspeção.

Foi determinado no processo REsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais...”

Desta feita, determino o sobrestamento deste processo, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O acórdão proferido em 30.04.2015, contém erro material pois constou no dispositivo “provimento parcial” ao recurso.

Corrijo, assim, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar o acórdão com o seguinte teor:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Nona Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Exmo. Juiz Federal Danilo Almasi Vieira Santos no que concerne à prescrição. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassetari e Danilo Almasi Vieira Santos.

0005514-25.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059619 - JOAO NEVES DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003418-70.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059620 - LEANDRO ALVES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP150236 - ANDERSON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006788-24.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059616 - LUZINETI AURELIANO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008192-40.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059615 - VALERIA DA SILVA CARVALHO VIEIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009078-48.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059613 - REINALDO DOMINGOS DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006059-95.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059617 - GILVANI APARECIDO DE SOUZA BRASIL (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012832-98.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059609 - JONATTAN PATRICK DE OLIVEIRA RATIER (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP296481 - LILIAN CRISTINA VIEIRA, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009303-68.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059612 - MARIA ALICE BARRETO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036562-44.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059605 - SOLANGE APARECIDA ELIAS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP271411 - LAILA MARIA FOGAÇA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068841-49.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059602 - CARMINDO DAS NEVES (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002607-85.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059621 - ONILIA ALVES BOMFIM (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011180-43.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059611 - ALUIZIO GOMES BEZERRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021247-39.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059607 - LEONICE SANTOS OLIVEIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005836-11.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059618 - IVANILDE DOS SANTOS GOMES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ, SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060586-05.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059604 - SUELI GOMES DE SOUZA (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008783-65.2014.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059614 - ANTONIO SOARES DO AMARAL (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001280-57.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059623 - IZOLINA BAUTZ (SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO, SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0036965-52.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054366 - ODETE KELLER (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Verifico, como bem salientado pela parte autora, que os presentes autos não pretendem o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, ao contrário do que ficou consignado na decisão anterior, justificando o sobrestamento do feito de forma equivocada.

Assim sendo, torno sem efeito a decisão anterior, de 16.10.2014, que determinava o sobrestamento.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0005483-80.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057440 - MARIA DE LURDES CICONE

OLIVEIRA (SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora.

Após, tornem os autos conclusos para juízo preliminar de admissibilidade do pedido de uniformização interposto pelo INSS.

Intime-se Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, no sentido de recomendar o sobrestamento de todas as demandas que têm por objeto o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Outrossim, há de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores do índice devido na atualização dos saldos do FGTS para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

0001981-67.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059496 - MARIA DO SOCORRO BEZERRA (SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0008003-71.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059403 - SIDINEI CARLOS DA SILVA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002366-08.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059491 - ANTONIO CLAUDIO MANALI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016647-66.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059275 - MARIA APARECIDA CYRIACO (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI, SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009472-55.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059382 - APARECIDO ADOLFO ACCORSI (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009526-84.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059381 - PATRÍCIA FERRAZ DE SOUZA (SP156493 - ADRIANA CORRÊA SAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014742-26.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059295 - AIRTON BRAULINO JORGE (SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000189-11.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059524 - FRANCISCO CARLOS DE MELO (SP318920 - CAMILA BALDUINO DA CUNHA, SP327062 - DANIELE PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029220-45.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059272 - LEA CRISTINA BRAGA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001159-11.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059513 - MAURO MENDES DE SOUZA (SP318851 - VANDIR AZEVEDO MANDOLINI, SP318656 - JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007697-20.2013.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059410 - LUIZ SERGIO DE SOUZA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0010450-35.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059357 - EDVALDO APARECIDO BRENDA (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016337-60.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059280 - DIRCEU DA CRUZ (SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009198-57.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059392 - GLAUCIA PRISCILLA FERREIRA SALSA (SP305911 - TATIANE REGINA PITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001559-50.2013.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059502 - WENDEL RAMOS DE SOUZA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000404-84.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059519 - DIRCE APARECIDA MENDES DE ARRUDA (SP293514 - CARLOS ALBERTO BERNABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013905-68.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059300 - ILMA ANGELICA DOS SANTOS (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000553-80.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059517 - ROSINO APARECIDO FERREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP012645 - BRUN & BRUN SOCIEDADE DE ADVOGADOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009777-05.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059377 - ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS (SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013714-23.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059302 - LAURENCO PEREIRA DO PRADO (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009051-65.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059395 - CLAUDETE APARECIDA PEREIRA LIRA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048651-02.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059270 - RODRIGO FELICISSIMO BARBOSA (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010094-03.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059371 - JANESVELLE REGINA PATERO (SP271148 - PAULA SA CARNAUBA REIS, SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015729-62.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059284 - HUMBERTO CELESTE INNARELLI (SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011731-86.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059329 - JOSE AMADEU GONCALVES DE ALMEIDA (SP262611 - DEBORA SILVA MARTINS, SP256394 - AUREA SIQUEIRA PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014278-02.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059297 - AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009435-91.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059384 - KARINE SANTOS GONCALVES DA SILVA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003467-80.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059444 - HELENICE MARIA MENDONCA FRANCO (SP120372 - LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009317-18.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059388 - JOSE ALBERTO NASCIMENTO DA FONSECA JUNIOR (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP322048 - TANIA ASSATO ANDO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010858-86.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059349 - CARLOS HENRIQUE CAETANO (SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003369-95.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059445 - LUCIA DE FATIMA HILARIO (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009202-94.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059391 - WILLIAM FABIANO PEREIRA (SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011056-26.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059342 - JORGE TANABE (SP193652 - VALÉRIA MUNIZ BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001734-80.2013.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059500 - MARCELO DE CARVALHO PENTEADO (SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0007562-56.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059412 - SEBASTIAO MATEUS (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002590-43.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059449 - PAULA CRISTINA DOS SANTOS (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004413-52.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059433 - MARIA AUREA DE FARIA (SP243394 - ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014235-65.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059298 - REINALDO DE OLIVEIRA (SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI, SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006337-98.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059421 - LILIAN VANESSA FERREIRA PINTO (SP341125 - WILSON PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010763-56.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059352 - CLEUSA CAETANO (DF024909 - JORGE LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010449-13.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059359 - OSVALDO PEDRO FILHO (SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010525-74.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059356 - JOSE LUIZ BUENO (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006872-27.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059418 - IRENE DE FATIMA AMARO (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013706-46.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059303 - ARILZA LANDEIRO GUIMARAES (SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003893-07.2014.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059437 - ANA DE LOURDES PADUA SILVEIRA LIMA (SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI, SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0053704-61.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059269 - MARISA SOARES OLIVEIRA SILVA (SP271218 - DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS, SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016442-37.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059278 - FATIMA TEIXEIRA ARMELIN (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012128-48.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059318 - GESSE FERREIRA DA COSTA (SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010446-58.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059360 - APARECIDA ANTONIA GALLISSIO (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI, SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015960-89.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059282 - PRISCILA VIVEIROS AZEVEDO (SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011869-53.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059325 - VALERIA GISLEIDE DA SILVA (SP297099 - CARLA ELIANA STIPO SFORCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002099-43.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059494 - ROSANE APARECIDA VOLANTE (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0044784-98.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059271 - DAMIAO GOMES DE SA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008565-46.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059399 - ABIGAIL SOATO (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI, SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010172-34.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059368 - MANOEL RODRIGUES DE ALENCAR (SP268932 - FREDERICO FRANCISCO TASCHEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001777-23.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059499 - PEDRO LOPES (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0012325-03.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059315 - VALDECI BERNARDO DA SILVA (SP286959 - DANIEL MARINHO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007514-97.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059415 - VALQUIRIA GALVAN (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP322048 - TANIA ASSATO ANDO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001519-07.2013.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059503 - JOSE CICERO DE OLIVEIRA SALES (SP278806 - MARCELO DE THEODOROVSKI GARBIN, SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0009233-17.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059390 - EMERCAO BRITO DA SILVA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001778-08.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059498 - OTAVIO TEIXEIRA NUNES (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0015257-61.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059290 - NEDER PIAGENTINI DO PRADO (DF024909 - JORGE LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003639-22.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059441 - CICERO OLIVEIRA DA SILVA (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012775-43.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059311 - JUVENAL AMANCIO DO NASCIMENTO (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016179-05.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059281 - ELIDIA MIRIAN VILELLA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011252-93.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059337 - ISAC DE SOUZA SANTOS (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010317-90.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059365 - ANTONIO DONIZETI GARCIA DE OLIVEIRA (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011415-13.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059334 - ANDRE LUIS FERREIRA PIRONTI (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004266-36.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059436 - CINTIA MELLO DA SILVA (SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA, SP271775 - LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015597-05.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059287 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP310580B - JORGE LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008004-56.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059402 - JOSE VALDECI ALVES (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003762-20.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059438 - CARLOS ROBERTO DE LIMA (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI, SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010883-02.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059347 - ELIANA SILVA AURELIANO (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011004-30.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059344 - ANGELO JOSE AMARAL (SP243394 - ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0057906-81.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059268 - MANOEL ALVES MARTINS (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006415-92.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059420 - MARCIO SILVA DA ROCHA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001508-39.2013.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059504 - ROGERIO DOS SANTOS E SILVA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001161-78.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059512 - PAULO CESAR ALVES FERREIRA (SP318851 - VANDIR AZEVEDO MANDOLINI, SP318656 - JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010904-75.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059345 - PAULO EXALTACAO DOS SANTOS (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000682-85.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059516 - MILTON DE SOUZA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007511-45.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059416 - JOSE DEUSDEDIT DE AGUIAR (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014821-05.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059293 - JOSE ROQUE DA SILVA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010775-10.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059350 - JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA (SP097324 - LUIS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA, SP286250 - MARCOS BAPTISTA BELOUBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003060-74.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059448 - WILDON PEREIRA DA COSTA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014899-96.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059291 - JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI, SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014153-34.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059299 - DONIZETI DOS REIS TEIXEIRA (SP303960 - FABIANO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011150-71.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059339 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011046-19.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059343 - ADINAN APARECIDO MESSIAS (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013296-85.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059308 - CRISTINA

RODRIGUES (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005232-20.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059426 - MARILDA RAMALDES DOS SANTOS (SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014657-40.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059296 - REGINALDO ANDRADE DA SILVA (SP303960 - FABIANO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011471-46.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059332 - ANDREZA CRISTINA DOS SANTOS (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005091-98.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059429 - MARIA APARECIDA COELHO TREVIZAN (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0003748-07.2013.4.03.6324 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059439 - MARCELO FERRAZ (SP238115 - JOSIANE RENATA DOS SANTOS, SP191480E - VIVIAN GABRIELA BOCCHI GIOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0004972-09.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059430 - GENIVAL GERBI FINOTELI JUNIOR (SP236149 - PATRICIA ARAUJO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016496-03.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059277 - SEBASTIAO DOMINGOS GONCALVES (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000743-77.2013.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059514 - JOSE PEDRO BERTI (SP308368 - ADÃO SIMIÃO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009640-23.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059378 - ROSEMARY AVALONE PINTO (SP156493 - ADRIANA CORRÊA SAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001328-23.2013.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059509 - LUIS FERNANDO MATEUS (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009943-37.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059372 - JOSE LINARDI (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI, SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011130-20.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059340 - MARCELO APARECIDO BORGES (SP264422 - CAROLINA MIZUMUKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009851-96.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059374 - ITAMAR RODRIGUES PEREIRA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003298-06.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059446 - HUMBERTO EUGENIO FEITOSA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004547-89.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059432 - MARCOS MANOEL SALUSTIANO GOMES (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP263560 - MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003625-11.2014.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059442 - FRANCISCO SALES SILVA (SP239209 - MATHEUS BERNARDO DELBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0010403-24.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059362 - DOUGLAS ROGERIO ALVES (SP062473 - APARECIDA TEIXEIRA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001352-87.2013.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059508 - VANILDO SIOTTI (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0011306-59.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059336 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP305911 - TATIANE REGINA PITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010169-42.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059369 - SUSELEI CRISTINA PEREIRA DA SILVA (SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009547-60.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059380 - WARNE STOCKER AUGUSTO (SP156493 - ADRIANA CORRÊA SAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009895-78.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059373 - ANTONIO GILBERTO CONDE (SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009258-30.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059389 - JOSE APARECIDO SOARES (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007844-94.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059406 - JESUS FERNANDO VICENTE CONDE (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000741-73.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059515 - SALETE MARIA LOPES (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010273-34.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059366 - VALDOMIRO ALVES DA SILVA (SP293834 - KELLY GISLAINE DELFORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007324-37.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059417 - PAULO GONCALVES GARCIA (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006813-39.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059419 - JUCEMARA DIRCELENA SALGADO (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013422-38.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059306 - JULIO DE SOUZA CINTRA (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015739-09.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059283 - MARCIO COSTA PEREIRA (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009439-31.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059383 - MARCOS DE ALMEIDA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015650-83.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059286 - ADEMIR ASSUMPCAO (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI, SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012227-55.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059316 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013316-76.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059307 - FRANCISCA NATALIA ALVES MARTINS DE LIMA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003249-52.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059447 - JOSE ANTONIO MISURINI (SP073527 - ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010864-93.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059348 - ALEXANDRE BRITO PEZZUTO (SP154135 - CRISLAINE ROSA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002003-21.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059495 - ANTONIO DA ROCHA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011601-36.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059330 - LOURENCO GOMES FERREIRA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 -

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012425-55.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059314 - JOVELINO PEREIRA CABRAL (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001486-78.2013.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059505 - AGNALDO JOSE DA COSTA RODRIGUES (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008679-82.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059398 - CLEIDE AP DE MACEDO DO NASCIMENTO (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016831-22.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059274 - JAMIL CANDIDO FERREIRA (SP301649 - JANAINA GONÇALVES CORSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010108-24.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059370 - JOSE EXPEDITO DOS SANTOS GUEDES (SP268932 - FREDERICO FRANCISCO TASCHEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011775-45.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059327 - CIRIACO GOMES DOS SANTOS (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005607-15.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059424 - CLAUDINEI ALVES CORGOZINHO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, MG056000 - WILSON ANASTACIO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

0009389-05.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059385 - DEROCI DOS SANTOS (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001733-95.2013.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059501 - EZIO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO, SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0002506-54.2014.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059450 - IZABELLA MARIA DE SOUZA CAVALCANTI (SP124417 - FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM, SP192863 - ANDIARA DE OLIVEIRA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001855-11.2013.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059497 - WILSON DE OLIVEIRA SILVA (SP278806 - MARCELO DE THEODOROVSKI GARBIN, SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0004596-12.2013.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059431 - JOAQUIM DE CASTRO (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011930-48.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059323 - SILVANE SANTANA DA SILVA (SP264422 - CAROLINA MIZUMUKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000119-91.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059525 - JOSE AUGUSTO CRISPIM (SP280257 - ARGEMIRO GERALDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010632-81.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059354 - MARCO ANTONIO GOMES (SP271148 - PAULA SA CARNAUBA REIS, SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008913-64.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059396 - LUIS MANOEL DE SOUZA (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011949-54.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059322 - ANTONIO ALVES (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001366-77.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059507 - MARIA CRISTINA CUNHA (SP268927 - FERNANDO SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005221-57.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059428 - AURENI VIEIRA DE JESUS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007559-16.2014.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059413 - MARCELO AUGUSTO REGAGNIN (SP264233 - MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001375-39.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059506 - MARCIA MARYNILDE MASSAFERRO ROCHA (SP268927 - FERNANDO SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0011431-27.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059333 - MARTA DA CRUZ ZUZA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004305-33.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059434 - JULIANA FERREIRA DE JESUS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011501-81.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059331 - DJALMA APARECIDO PEREIRA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000314-61.2014.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059523 - GILDO DA SILVA SANTOS (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000359-80.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059521 - MARLI TEIXEIRA BARBOSA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007840-57.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059407 - JOSE OSVALDO VIEIRA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000080-30.2014.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059526 - DENISE FERREIRA DE SOUZA (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000542-51.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059518 - ROSANA POSSAMAI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007812-89.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059408 - MARIA ANGELA DE LEMOS (SP307963 - MONICA GISELE DE SOUZA RIKATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013810-38.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059301 - HÉLIO DE OLIVEIRA SILVA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009065-15.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059394 - ANTONIO LUIZ BELLI (SP297486 - TIAGO CAMILO SACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012084-66.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059319 - ZILDA BONUTI PIRONTE (SP190657 - GISELE APARECIDA PIRONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016504-77.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059276 - ADEMIR ROSA DA SILVA (SP235740 - ALMIR VENTURA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008120-28.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059401 - WILSON DOS SANTOS (SP296560 - ROSIMAR ENDRISSI SANY' ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002324-63.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059492 - JUVENAL SODRE LACERDA (SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0012469-74.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059313 - CAMILA FRANCO DE OLIVEIRA (SP201485 - RENATA MINETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005722-42.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059423 - MILTON ALVES CORDEIRO (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015577-14.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059288 - ADRIANO ISRAEL DELAI (SP303960 - FABIANO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015406-57.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059289 - SANDRA HELENA SALES DE SOUZA (SP292369 - ANDRE MARTINES FARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015700-12.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059285 - GILBERTO PEREIRA DUARTE (SP301115 - JOICE HELENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010769-63.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059351 - ANTONIO DAMIAN RODRIGUES (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011360-62.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059335 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS GUIRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001320-46.2013.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059511 - JUSSARA DE FATIMA APARECIDA SEGANTIN (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016339-30.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059279 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011822-19.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059326 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012568-44.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059312 - MIRIAM SIGRIST (SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010571-26.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059355 - NILSON BALDORIA (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009328-47.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059386 - JULIANE IVANOW SILVA (SP305911 - TATIANE REGINA PITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000328-60.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059522 - JOICE MACIEL PONTES (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014892-07.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059292 - SILVANA APARECIDA COLTRO PEREIRA (SP332530 - ANA CAROLINA COLTRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005290-89.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059425 - PAULO SERGIO VENTURA (SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011889-81.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059324 - DARTAGNAN CERVO (SP286250 - MARCOS BAPTISTA BELOUBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003573-42.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059443 - JOAO CLEMENTE DA SILVA (SP251831 - MARIA ANGÉLICA COMIS WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011100-45.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059341 - JOAO BATISTA MATOS (SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000375-34.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059520 - MARILDA APARECIDA OLIVEIRA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006108-41.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059422 - JOSE NETO AMARO DE SOUSA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013224-98.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059309 - MARIA

NILDA MARQUES DA SILVA (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009602-45.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059379 - JOSE DOS PASSOS SOUZA CARDOSO (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009320-70.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059387 - JOSE MARIANO DEVANIL (SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004297-56.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059435 - JOSE PEDRO DE SOUZA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009785-79.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059376 - ADRIANO NEVES DA SILVA (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005231-04.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059427 - FERNANDO DONIZETTI EMILIANO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013603-39.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059305 - GISELE DE OLIVEIRA TACHELLI (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002367-90.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059490 - CLAUDIOMIR PALMA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007960-03.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059404 - ILDA SOUZA DE OLIVEIRA PAULA (SP033166 - DIRCEU DA COSTA, SP198054 - LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008458-02.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059400 - VAGNER RODRIGUES DE LANA (SP218833 - THOMAZ FERREIRA FALIVENE E SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012161-38.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059317 - SERGIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO, SP316428 - DANILO DE MORAES, SP346520 - JULIA VICENTIN, SP346474 - DANIELA DE GODOI MOREIRA VILLALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011775-08.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059328 - PAULO ROGERIO BARONE (SP305911 - TATIANE REGINA PITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007645-84.2014.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059411 - MARIA DO CARMO LUMINATO (SP310580B - JORGE LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009106-79.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059393 - WALDIR CAVALARI (SP317108 - FERNANDA PARENTONI AVANCINI, SP328117 - CARLA ROBERTA MARCHESINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007555-64.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059414 - LUIZ ANTONIO PANSARIM (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011170-62.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059338 - JOSE APARECIDO BUENO (SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010444-28.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059361 - JOAO GERMANO DA SILVA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001324-28.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059510 - GERLEWI DOS SANTOS DE SOUZA (SP268879 - CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0007902-97.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059405 - WILSON JOSE CORREIA (SP297099 - CARLA ELIANA STIPO SFORCINI, SP341125 - WILSON PINTO JUNIOR, SP108903 - ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013618-08.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059304 - ANTONIO ROBERTO FOLEGATTI JUNIOR (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012041-92.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059321 - GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS (SP242532 - ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012056-98.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059320 - MIGUEL ANGELO DEL LAMA (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010355-65.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059363 - NEUSA FULANETTI (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010319-23.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059364 - CEZAR RODRIGO AGUIAR DOS SANTOS (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016907-46.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059273 - JUAREZ JOSE DA SILVA (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009803-40.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059375 - RAFAELA APARECIDA DA SILVA (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010884-24.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059346 - MICHELA SOARES BATISTAO (SP271103 - ALISSA GARCIA GIL, SP307522 - ANA MARIA BERTOGNA CAPUANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002121-40.2014.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059493 - ANDERSON FERNANDES RODRIGUES (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0007714-07.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059409 - COSME SODRE DE MORAES (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0000445-07.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059896 - ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-AS (SP276932 - FABIO BOTARI) X PAULA CRISTINA BEROL CAPELLI

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso em face de decisão que concedeu antecipação de tutela.

Sustenta a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, em apertada síntese, a ausência de direito à renovação de matrícula ante a inadimplência da parte autora.

Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, por vislumbrar os requisitos para a concessão da tutela para cuja concessão as provas apresentadas já são suficientes.

Resta portanto mantida a decisão, assim lavrada:

“Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Universidade Paulista - UNIP de Jundiaí/SP, com pedido de antecipação da tutela, objetivando a matrícula referente ao oitavo semestre do curso de Administração. Afirma a parte autora que desde o início de 2012 enfrenta problemas para realização do aditamento do seu contrato de crédito estudantil - FIES.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, vislumbro a existência do perigo na demora, assim como a verossimilhança das

alegações, uma vez que a autora necessita dos créditos do financiamento para a manutenção de seus estudos e demonstra seu empenho no intuito de solucionar a questão frente ao FNDE. Além disso, as respostas enviadas pelos e-mails da Universidade Paulista e do FNDE, comprovam que a autora não tem culpa pelo insucesso dos aditamentos, admitindo a existência de problemas técnicos no site.

Portanto, estão preenchidos os requisitos legais.

Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino que a instituição de ensino UNIP de Jundiaí realize, imediatamente, a rematrícula da autora Paula Cristina Berol Capelli, possibilitando seu retorno ao curso de Administração, no oitavo semestre. Caso seja necessário, determino, também, que a ré providencie a reposição de aulas, tudo sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora.

Cite-se a UNIP de Jundiaí.

Por fim, determino que o FNDE, no prazo de 30 dias, analise os pedidos de aditamento que foram realizados pela autora ou esclareça o motivo pelo qual a autora não consegue realizá-los, comprovando suas alegações documentalmente.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

»

Ressalto que a própria instituição de ensino indica irregularidades no aditamento rotineiro do financiamento, em razão de problemas técnicos do próprio FIES, não indicando qualquer falta que possa se imputada à aluna, tanto que vem renovando sua matrícula regularmente desde 2012. Não vislumbro a responsabilidade da aluna pelos equívocos aos quais não deu causa relativos a seu financiamento, não podendo ser prejudicada enquanto cumpre regularmente suas obrigações concernentes ao financiamento estudantil. Com relação à instituição de ensino, entendo que cabe a ela zelar pela regularidade de desenvolvimento de seus cursos, sendo que o impedimento de matrícula da aluna é contrário à finalidade da própria instituição de dar cabo à instrução de seus alunos naquilo que se propõe com a manutenção do curso. Por fim, observo que não há que se falar, ao menos nesse momento de cognição sumária, em inadimplemento da própria autora, mas apenas de atraso no pagamento por problemas no próprio sistema de concessão do FIES. Não há que se falar em inadimplemento por parte de aluno que continua com direito ao financiamento estudantil, o que em nenhum momento foi questionado pela instituição de ensino. Assim, presente a verossimilhança das alegações da parte autora e o “fumus boni iuris” a justificar a manutenção da tutela, cuja urgência sequer foi questionada pela recorrente e está presente não apenas pela impossibilidade de continuar no curso, como ante a possibilidade de perder o direito ao estágio que realiza desde 2013.

Ante o exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int.

0000499-70.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060565 - ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-AS (SP204201 - MARCIA DE OLIVEIRA) X CLEBER PERPETUO FERNANDES FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Assim, em sede de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto.

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela recursal.

Comunique-se o MM. Juízo Federal a quo.

Sem prejuízo, dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002831-82.2013.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056414 - ANTONIO DOS REIS ALVES DA SILVA (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição de 31.03.2015: Ciência à parte autora.

No mais, aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento, o que se dará oportunamente, respeitando-se a ordem cronológica em relação aos demais processos com prerrogativas similares e mesmo grau de complexidade.

Intimem-se.

0004149-41.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055103 - PERCIVAL RODRIGUES DA SILVA (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria discutida no Recurso Extraordinário com Agravo - ARE 702.780 -, com fulcro no artigo

543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

1. Julgo prejudicado o pedido de uniformização;

2. Reconsidero a decisão anterior e não conheço do agravo interposto contra a decisão de inadmissão de recurso extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001294-69.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058393 - DAVID CAVALCANTE REGIS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042609-10.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058548 - NELSON RAI0 RODRIGUES (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012943-27.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059489 - DAMIÃO FERREIRA VAZ (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007998-28.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058412 - JOSE ZILIO (SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000512-69.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055631 - ANDRE LUIZ CHOZO KOZAKA (SP085089 - MARIA LUCIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos em inspeção.

Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal.

Decido.

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Em análise in initio litis, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça recursal, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso, bem como, eventualmente, a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, em sede de cognição sumária, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

As causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão previstas taxativamente no art. 151 do Código Tributário Nacional, devendo ser restritivamente interpretadas.

O simples ajuizamento de demanda na qual se discute a validade do débito não tem a eficácia de suspender sua exigibilidade, especialmente se houve ajuizamento de ação executiva fiscal contra a parte autora (autos nº 0006519-05.2014.403.6103) em decorrência da inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa da União (CDA nº 80114088274). Aludida matéria, a princípio, pode ser deduzida pelo executado, em sede de embargos à execução fiscal, observando-se o prazo estabelecido na Lei nº 6.830, o qual tem a finalidade de desconstituir a eficácia executiva do título extrajudicial.

Com efeito, tendo em vista o rito célere do Juizado Especial de Federal não vislumbro a existência de risco de perecimento de direito ou prejuízo de difícil reparação.

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que seja fixado pela jurisprudência das Cortes Superiores o posicionamento a ser adotado no caso, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em

pasta própria.

Dê-se ciência.

0000635-23.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060960 - ALEXANDRE BENETTI PARREIRA (SP184483 - ROGÉRIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0009805-52.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060959 - SONIA DE LIMA ARAUJO (SP146555 - CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) ALFREDO DE LIMA- ESPOLIO (SP146555 - CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000087-61.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060961 - NATAL HYMINO (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

FIM.

0006375-84.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054388 - JAIME SOARES (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos em 30/03/2015, a inclusão do feito em pauta de julgamento, alegando que houver cerceamento de defesa.

O recurso de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0000815-38.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055851 - IARA MARIA DE LIMA GONCALVES (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002295-77.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054394 - LUCIANO DE ARAUJO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Requer a parte autora, em petições protocolizadas aos presentes autos em 21/10/2014 e 13/01/2015, a inclusão do feito em pauta de julgamento, diante do estado de saúde em que se encontra.

Considerando se tratar de justiça especializada que atende na grande maioria dos casos pessoas detentoras de direito prioritário na tramitação dos feitos, como por exemplo: doentes, incapazes, idosos e menores, indefiro o pedido de prioridade na tramitação.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0000335-04.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058324 - CICERO FLAUZINO DA SILVA (SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não conheço do agravo interposto pelo INSS.

Diante do decurso do prazo sem a interposição de qualquer recurso cabível, o trânsito em julgado deve ser certificado e os autos baixados à origem.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Versa o pleito sobre concessão de benefício assistencial, com acórdão registrado.

Os autos foram sobrestados, por decisão judicial, para aguardar julgamento de recurso.

Entretanto, o feito foi redistribuído a este 14º Juiz da 5ª Turma Recursal, o que não deve prevalecer, senão vejamos.

O Provimento nº 408, de 11 de fevereiro de 2014, que alterou o art. 3º do Provimento CJF3R nº 406/2014 (disciplina a implantação das novas Turmas Recursais), determinou:

“Art. 3º: Somente serão redistribuídos os processos não pautados para julgamento, que não tiveram o registro dos termos de acórdão, acórdão em embargos, decisão monocrática terminativa ou voto sem acórdão, bem como os sobrestados em razão de repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal e/ou recurso repetitivo em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, que não possuem acórdão ou decisão monocrática terminativa registrados.

(d.n.)

Assim sendo, cancele-se a redistribuição e após remeta-se o presente feito ao Setor PU/RE, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

0131551-23.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057477 - ANDREZA PEREIRA CAVALCANTE (SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0077752-02.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056353 - MANOEL RUFINO MUNHÃO (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005264-31.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060370 - HELIO DONIZETE DE PAULA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora requer o julgamento da presente ação em caráter de urgência.

No entanto, esclareço que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Destaco, ainda, que o presente recurso foi distribuído para as Turmas Recursais em 12/11/2013.

Verifico, outrossim, que já houve antecipação da tutela para a revisão do benefício da parte autora, e que a tutela foi devidamente cumprida pelo INSS, nos termos do ofício de cumprimento anexado em 11/11/2013.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

0005427-16.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301048469 - QUITERIA EVARISTO SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Consta informação no sistema do JEF que a capacidade postulatória da autora está comprometida em virtude de suspensão aplicada à sua patrona Dra Marta Regina Rodrigues Silva Borges; informação essa verificada em consulta ao site da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo.

Decreto o sigilo dos autos. Anote-se.

Intime-se pessoalmente a parte autora para que constitua novo advogado ou defensor, regularizando sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

Em razão da idade avançada bem como a antiguidade recursal, defiro a prioridade na tramitação. Cumpra-se com urgência.

Após o prazo acima, com ou sem manifestação da Autora, inclua-se o processo para a sessão de julgamento vindoura.

Cumpra-se.

0007948-88.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301045884 - MANOEL SEBASTIAO DA SILVA (SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA) X MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO) UNIAO FEDERAL (AGU) ESTADO DE SAO PAULO

1. Admite-se no procedimento dos Juizados Especiais Federais a homologação da desistência da ação independentemente da anuência do réu. (Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo).

2. Entretanto, permitir ao autor a desistência após prolação de sentença de mérito constituiria tentativa de burlar sua autoridade, buscando-se com isso nova situação processual eventualmente mais favorável. Veja: ..EMEN: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS DECISÃO DEFINITIVA DO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. 1. A desistência da ação é faculdade processual conferida à parte que abdica, momentaneamente, do monopólio da jurisdição, exonerando o Judiciário de pronunciar-se sobre o mérito da causa, por isso que não pode se dar, após a sentença de mérito. 2. Realmente, a doutrina do tema é assente no sentido de que "O mesmo princípio que veda a mutatio libeli após o saneamento impede, também, que haja desistência da ação após a decisão definitiva do juiz. Nessa hipótese, o que é lícito às partes engendrar é a transação quanto ao objeto litigioso definido jurisdicionalmente, mas, em hipótese alguma lhes é lícito desprezar a sentença, como se nada tivesse acontecido, de sorte a permitir, após a desistência da ação que potencialmente outra ação seja reproposta" (in FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, pg. 438). 3. In casu, o acórdão recorrido reconheceu e homologou o pedido de desistência da ação feito

pelos autores, mesmo após a prolação da sentença de mérito e havendo discordância expressa da União que, condicionava o ato homologatório à renúncia ao direito que se funda a ação, restando violado o art. 267, §4º do CPC, verbis: "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação". 4. Recurso especial provido. ..EMEN:

(RESP 200900009754, LUIZ FUX, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:22/03/2010 ..DTPB:.)

3. Pedido de desistência da ação indeferido. Intimem-se

0008858-71.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054385 - IVONE CAVALLIERI GOMES (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora pretende a revisão de benefício, por meio da aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social, bem como o pagamento dos reflexos monetários.

Observo que se trata de benefício previdenciário concedido entre 05/10/1988 a 05/04/1991 (buraco negro), assim, determino a remessa dos autos à Contadoria desta Turma Recursal, para que elabore cálculos para que se verifique se houve reposição integral do índice de limitação ao teto, nas formas das ECs 20/98 e 41/2003, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente.

Com a juntada do parecer, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão em sessão de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

1.Reconsidero a decisão anterior e torno sem efeito a determinação de remessa dos autos ao STF.

2.Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado, com baixa dos autos ao juízo de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001255-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055887 - JECILIO SENA DE JESUS FONSECA (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000892-66.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056145 - LUCIA ALVES AMERICO (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001293-28.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056113 - VANY APARECIDA RODRIGUES (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000323-91.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060365 - GILDASIO DA SILVA LIMA (SP276845 - RENATA MARQUES DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que não recebeu recurso contra sentença por deserção.

Observo que em sentença foi concedida a Justiça Gratuita para a parte Autora, porém os benefícios foram revogados na sentença em embargos, a qual condenou, ainda, a parte autora em litigância de má-fé

Não vislumbro urgência para a concessão de efeito suspensivo ao recurso, mormente em se tratando de recurso relativo a matéria cujo julgamento tem sido sobrestado nas Turmas Recursais (substituição da TR para reajuste de conta vinculada ao FGTS)

Assim, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida até ulterior análise pela Turma Recursal.

Intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Tendo em vista a decisão proferida pela Turma Nacional de Uniformização, rematam-se os autos à Turma Recursal de origem para novo julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0003311-78.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055632 - CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0064688-17.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055122 - CATARINA YAMAGUCHI (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029472-58.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055123 - DORYS CAMERA BANDLER (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003763-86.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057828 - MANOEL GARCIA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

- 1.determino, inicialmente, o cumprimento do comando inserto na decisão proferida em 21/05/2012, que determinou, no que concerne aos juros de mora, a remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para o fim de oportunizar o exercício do juízo de retratação, nos termos do art. 15, § 3º do Regimento Interno da TNU;
- 2.determino, ainda, a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que estabelece o art. 13, parágrafo único, do RITNU;
- 3.apresentada ou não a resposta, após o retorno dos autos da Turma Recursal de origem, com o pronunciamento sobre a manutenção ou a adaptação do acórdão recorrido, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intime-se. Cumpra-se.

0002106-70.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055573 - MARIA APARECIDA MARQUES (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, em cumprimento ao decidido pela Turma Nacional de Uniformização, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que ela adequue o acórdão ao decidido no PEDILEF nº

2006.63.02.012989-7.

Intimem-se.

0023034-40.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060517 - MARILENE TEMOTEO DE AGUIAR (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

A parte autora requer o julgamento da presente ação em caráter de urgência.

No entanto, esclareço que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Destaco, ainda, que o presente recurso foi distribuído para as Turmas Recursais em 13/01/2014.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

0233930-42.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057707 - BRUNA RODRIGUES DE MOURA (SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) GERIVALDA RODRIGUES SANTOS (SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Defiro o pedido de habilitação, para que produza seus efeitos jurídicos, tendo em vista que os habilitantes, Sra. TATIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO e Sr. DAVID RODRIGUES DE MOURA, juntaram os documentos necessários.

Anote-se a alteração no pólo ativo da presente ação.

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão proferida em 12/03/2015, com baixa dos autos à origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000268-43.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301027870 - JOSE RODRIGUES BORBA (SP348323 - FELIPE LOURENÇO MOURA LIMA) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO VICENTE UNIAO FEDERAL (AGU) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu seu pedido liminar de fornecimento de medicamentos e alimentação suplementar, por padecer de câncer (neoplasia maligna), em face da União, Estado de São Paulo e Município de São Vicente.

Aduz a parte autora que os gastos com a suplementação alimentar, medicamentos e com plano de saúde perfazem a quantia de R\$ 1.089,99, por si só, são superiores à renda mensal líquida que recebe, no valor de R\$ 887,22, proveniente da sua aposentadoria.

Aduz ainda que, procurou o SUS, porém não obteve êxito no seu pedido, tampouco a recusa no acesso ao

tratamento foi documentada, porém, neste pleito, reconhece-se que parte delas constam na lista RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), de Portaria do Ministério da Saúde.

A concessão da tutela antecipada dependerá do preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações da parte autora; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e a possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a medida antecipatória.

Com efeito, a verossimilhança das alegações do autor é comprovada mediante prova inequívoca dos autos, que permita de plano, em sede de cognição sumária inerente à análise da medida antecipatória, o direito alegado. Dispõe o artigo 196 da Constituição Federal que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Inserida no Capítulo da Seguridade Social, ao lado da Previdência e da Assistência Social, rege-se pelo princípio comum a universalidade da cobertura e do atendimento, independentemente de contribuição pelo assistido. Ademais, o inciso II do artigo 7.º, da Lei 8080/90 acrescentou também como princípio “a integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”.

Como visto, a ordem jurídica brasileira assegura a todos os brasileiros e aos estrangeiros aqui residentes o direito à vida, no qual se inclui o direito à assistência integral à saúde, atribuindo ao Estado o dever jurídico de providenciar o que for necessário a que tal assistência se dê sem maiores percalços, obedecidos aos princípios e as diretrizes traçadas em nível constitucional e reafirmadas, como não poderia deixar de ser, na legislação infraconstitucional.

No caso em concreto, a parte autora comprova estar acometida de câncer (neoplasia maligna), bem como, que necessita urgentemente de remédios e alimentação suplementar, com base em documentos médicos constantes as folhas 34 a 37 dos autos da ação principal (0000620-98.2015.4.03.6100).

A parte autora não tem condições financeiras de arcar com o custo para a aquisição dos medicamentos pleiteados, o que impõem ao Estado, diante do quadro grave e excepcional demonstrado, o cumprimento de tal obrigação, conforme, inclusive, já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal recentemente:

“PACIENTES COM ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE E DOENÇA MANÍACO-DEPRESSIVA CRÔNICA, COM EPISÓDIOS DE TENTATIVA DE SUICÍDIO. PESSOAS DESTITUÍDAS DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS EM FAVOR DE PESSOAS CARENTES. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, “CAPUT”, E 196). PRECEDENTES (STF). RECONHECIDO E PROVIDO.”

(STF - Rel. Min. Celso de Mello - RE393175/RS -01/02/2006 - Informativo nº 414)

Ressalta-se que tais recursos devem ser liberados, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, administrado pelo Ministério da Saúde, órgão da administração direta da União Federal. Todavia, é evidente que outras pessoas jurídicas e outros órgãos devem ser envolvidos na administração e repasse da verba necessária para a aquisição dos medicamentos, porque a disponibilidade dos recursos para o tratamento é responsabilidade do Estado como um todo, envolvendo estruturas internas e pessoas jurídicas distintas para repasse.

A clara situação de hipossuficiência econômica da parte recorrida, bem como o caráter emergencial da medida em questão, justificam a concessão da tutela antecipada, não sendo a escassez de recursos, por si só, suficiente para considerar a concessão da tutela irreversível. Pensamento de ordem diversa destituiria o caráter emergencial e reparador da tutela ante a gravidade da situação em apreço.

Isto significa que, diante de flagrante ameaça à vida ou saúde de terceiro, não pode o Judiciário quedar-se inerte, em nome da preservação da independência dos poderes.

No caso, a ponderação de interesses - método de interpretação constitucional - conduz inexoravelmente à prevalência do valor vida/saúde, em detrimento do valor autonomia administrativa.

É que, em todo caso, o Poder Judiciário pode intervir ultima ratio, valendo-se dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

Sendo assim, e considerando a grave patologia da qual é portadora a autora, presente o periculum in mora, bem como os fundamentos constitucionais e legais que disciplinam o direito à saúde, e ausente o risco de desequilíbrio das contas públicas, tudo está a recomendar a concessão da medida judicial, inaudita altera parte.

Ad cautelam e, EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO inaudita altera parte A MEDIDA POSTULADA, DETERMINANDO AOS RÉUS (UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO), SOLIDARIAMENTE, o fornecimento a parte autora dos medicamentos “Aspirina Prevent (100 gramas), Clopidogrel (75mg), Selozok (25mg), Crestor (10mg)”, os dos suplementos nutricionais, Fortifit (800 gramas) e Nutridrik 04 (quatro) latas 400g ao mês, nos termos do receituário médico e nutricional prescrito (doc 04 dos autos principais), pelo período de 08 (oito) meses; ou até que seja realizada perícia médica, e até que sobrevenha a decisão nos autos principais. No sob pena de apuração do crime de desobediência (art. 330 CP). Para tanto, CONCEDO prazo de 30 (trinta) dias, que se reputa adequado ao cumprimento do preceito.

Oficie-se com urgência para cumprimento da medida.

Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Tendo em vista a devolução do presente processo virtual pela Turma Nacional de Uniformização sob o fundamento de que não há nos autos pedido de uniformização nacional, mas Regional, determino a remessa imediata dos autos à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Intime-se.

0007844-29.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058752 - ALAIDE MAZZINI ZUCA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003516-56.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058737 - ELIESER RAVAGNANI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005700-82.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059530 - ROZANA CORREA CARDOSO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, determino sejam os autos novamente remetidos ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que seja outra vez analisado o requerimento formulado pela parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0022642-42.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055840 - BRASILINA REBECCHI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI, SP278817 - MARINA ANDRADE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001121-95.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055803 - LAERCIO JOSE INACIO (SP145169 - VANILSON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015223-55.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058803 - AMADO SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

0003708-74.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055809 - CARLOS FERNANDES PAULO (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0018241-02.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055802 - JOSE CARLOS MEDEIROS D'ESPIRITO (SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP064439 - STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO) COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (SP046327 - ORTENCIA SIMAO, SP072471 - JOAO BATISTA BARBOSA TANGO, SP063999 - MARCIA APARECIDA ROQUETTI, SP092084 - MARIA LUIZA INOUYE, SP131114 - MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS, SP064439 - STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO, SP072231 - ILMA BARBOSA DA COSTA)

Diante do exposto, determino a certificação do trânsito em julgado do acórdão e a baixa dos autos ao juízo de origem, com as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se

0000748-89.2013.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301061151 - JOSE MARIA DA SILVA SANTOS (SP272598 - ANDRESSA RUIZ CERETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Em vista das informações prestadas, mantenho, por ora, a tutela antecipada. Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento para o regular julgamento do recurso interposto, bem como para a apreciação do pedido formulado pela parte autora na última petição.

Intime-se.

0007466-75.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301038396 - DOMINGOS MARTINS PEREIRA X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS UNIAO FEDERAL (AGU) ESTADO DE SAO PAULO (SP104440 - WLADIMIR NOVAES)

Vistos.

Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida na r. Sentença proferida em 31/03/2014.

Em petição anexada aos autos em 30/03/2015, a parte autora alega que após decisão proferida em 06/10/2014, por meio da qual fora determinado o imediato cumprimento dos termos da antecipação da tutela concedida na r.

sentença, qual seja, fornecimento da nutrição (ALIMENTO NUTRICIONAL ENTERAL OU HIPOSSÓDICO SEM SACAROSE - SUPORT NUTRISON) e fraldas geriátricas pelo tempo e quantidade que o tratamento exigisse, após fornecer o alimento nutricional e as fraldas por certo período, os réus mais uma vez deixaram de cumprir a ordem judicial.

Pleiteia a intimação do réu para imediato restabelecimento, cominação de multa e extração de cópias dos autos ao Ministério Público Federal a fim de que seja apurada a ocorrência de crime de desobediência.

Conforme já mencionado anteriormente, o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil, caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Ante o exposto, por ora, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a expedição de ofícios aos chefes dos órgãos competentes da União, do Estado de São Paulo e do Município de Campinas, para que cumpram integralmente o determinado na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, conforme estabelecido na r. sentença, multa diária na cifra de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0000531-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056374 - MARILDA GAVINO ASSAN (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Em 17/12/2012 foi proferida decisão de não conhecimento do recurso, uma vez que mera repetição de recurso de sentença já julgado pela Turma Recursal em 01/12/2011.

A decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça no dia 05/04/2013 e não houve mais nenhuma manifestação das partes.

Assim, certifique-se o trânsito em julgado e após baixem os autos à Origem.

Int.

0003822-24.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059912 - ANTONIO TEIXEIRA PEREIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP325576 - CAIO PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela

De acordo com art. 273 do Código de Processo Civil, é requisito para a antecipação da tutela a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, vale dizer, da forte probabilidade de que a tese apresentada venha ao final ser acolhida. Enfim, a prova inequívoca é aquela que não enseja dúvidas ao julgador, que de plano pode ser auferida.

No caso presente, faz-se mister uma apreciação mais acurada, em cognição plena, que permita a verificação da farta documentação amealhada, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que o autor preenche o tempo necessário à concessão da aposentadoria especial.

Diante disto, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença.

Intime(m)-se.

0003523-19.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058742 - EMILIO GOBBO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, estando o acórdão recorrido em desconpasso com a orientação adotada no julgamento do PEDILEF nº 2009.51.51.066212-3, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Federal Relator para eventual juízo de retratação, observada a competência estabelecida no artigo 10, XVI, da Resolução nº 526 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, mantenho a decisão agravada e determino a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentada ou não a resposta, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0052489-21.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058632 - NAIR CORREIA DE PAULA ARAUJO (SP228083 - IVONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018247-41.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057358 - MARIA DA GLORIA FARIGO VIANNA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060270-65.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056078 - PAULO DE TARSO VARELLA MOTTA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022366-06.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060335 - ANA MARIA SILVA DOS SANTOS (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0013865-05.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058325 - MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos, nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil, a DESISTÊNCIA do pedido de uniformização e do recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0004516-48.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060567 - MARIA LUZIA TARA URBANO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, determino sejam os autos novamente remetidos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, a fim de que seja novamente analisado o requerimento formulado pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção,

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária do saldo da(s) conta(s) de FGTS da parte autora, com a sua substituição pelo INPC ou IPCA ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo juízo.

Em decisão proferida nos autos do REsp 1.381.683-PÉ, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, foi determinada a suspensão da tramitação das ações que versem sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Assim, em cumprimento à determinação supra, determino o sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.

Intimem-se.

0000218-48.2015.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056100 - GERALDO JOAQUIM DA SILVA (SP073505 - SALVADOR PITARO NETO, SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0001889-48.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056090 - ANA CAROLINA COELHO DEPOLE (SP135034 - CLAUDIA AKIKO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021562-61.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056082 - RAFAELA DE MARIA (SP352463 - HEIDI AMSTALDEN ALBERTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001447-92.2014.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056093 - ANTONIO GOMES MARTINS (SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002212-53.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056089 - RODRIGO DOS SANTOS SPINA (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007556-61.2014.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056086 - VALDEMIR SERGIO ALVES (SP264233 - MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000672-67.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056096 - ANTENOR

CASADO DE LIMA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000125-31.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056101 - MANOEL DOS SANTOS PEREIRA (SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)
0000253-51.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056099 - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS (SP287337 - ANA LUISA VERISSIMO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)
0001067-59.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056095 - REGINALDO HONORATO DO NASCIMENTO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020967-62.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056083 - PLINIO DIAS (SP251273 - FERNANDA DE PAIVA SMITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002660-26.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056088 - SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP238758 - ALCIONE CORREA VEIGA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020066-03.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056084 - DANIELA LOPES NEVES (SP214285 - DEBORA LOPES NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001626-16.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056091 - WILSON ANDRIETTA (SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091 - CLOVIS VIDAL POLETO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU)
0000276-51.2015.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056098 - ALEX DO NASCIMENTO DA SILVA (SP133440 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP179404 - JEFERSON RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0001423-54.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056094 - TANIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA (SP310580B - JORGE LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008116-03.2014.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056085 - JOSE ANDRE RIBEIRO (SP252155 - PAULO BRUNO FREITAS VILARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002831-80.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056087 - GERVAL GOMES COELHO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000359-09.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056097 - LUIS ANTONIO SABADINI (SP311610 - ADRIELE MAIARA MARTINS, SP193438 - MARIA APARECIDA DE SOUZA NANARTONIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0022414-85.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056081 - ORLANDO RODRIGUES DE SA (SP158192 - PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR, SP280524 - CLAUDETE JÚLIA DA SILVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, SP330575 - VANESSA DA SILVA SOUSA, SP194829 - DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001534-38.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056092 - LUIZ FERNANDO PIETRAFESA RIBEIRO (SP312327 - BRUNA MASSAFERRO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.
0032626-16.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054380 - JOSE ROMEU DE MACEDO (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
Vistos em inspeção.
Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias.
Intime-se.
0021387-78.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056509 - MARIA ODETE FERREIRA DOS SANTOS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante do exposto, não conheço do agravo interposto.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que seja novamente analisado o requerimento formulado pela parte ré.

Intimem-se. Cumpra-se.

0054805-41.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055606 - EDELI ROCHA LIBERATO VELHO (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0036292-25.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055607 - ADRIANO DA PONTE MELAO (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0026360-81.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056347 - LUIS BELOTO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

1. Julgo prejudicado o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, dirigido à Turma Regional de Uniformização interposto pela parte autora;
2. Reconsidero a decisão anterior e não conheço do agravo interposto contra a decisão de inadmissão de recurso extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, rejeitos os embargos de declaração.

Intimem-se.

0040261-82.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056077 - OSWALDO PALOMBA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054974-96.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301053484 - ADEMIR SERGIO DE OLIVEIRA (SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO, SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000360-21.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060890 - GONCALVES ANISIO PEREIRA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que não recebeu recurso contra sentença por intempestividade.

Sustenta a recorrente que seu recurso foi indevidamente descartado.

Recebo o recurso no efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0002636-98.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056365 - EDERSON DOMINGUES CARRIEL (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

- 1) acolho os embargos de declaração e torno sem efeito a decisão que não admitiu os agravos de decisão que não admitiu pedido de uniformização e recurso extraordinário;
- 2) mantenho a decisão agravada e determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões ao agravo, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3) Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos, primeiramente, à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, bem como os acolho a fim de tornar sem efeito a decisão que não admitiu o recurso extraordinário da parte autora, devendo permanecer o feito sobrestado até o julgamento do RE 710293.

Intimem-se.

0003762-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059580 - PAULO NONATO DO NASCIMENTO (SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003632-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059582 - ERENILDE MARIA DE ARAUJO (SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003768-08.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059579 - SIBELI MARIANNI SILVA (SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003626-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059583 - EDSON BARROS TEIXEIRA (SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003669-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059581 - MARIA IVANI MODOLO DE PAULA (SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007466-75.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2014/9301144145 - DOMINGOS MARTINS PEREIRA X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS UNIAO FEDERAL (AGU) ESTADO DE SAO PAULO (SP104440 - WLADIMIR NOVAES)

Vistos.

Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.

A parte autora alega que desde o dia 21/08/2014 não consegue adquirir a nutrição (ALIMENTO NUTRICIONAL ENTERAL OU HIPOSSÓDICO SEM SACAROSE - SUPORT NUTRISON) e as fraldas concedidas na r. sentença por meio de liminar.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil, caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a expedição de ofícios aos chefes dos órgãos competentes da União, do Estado de São Paulo e do Município de Campinas, para que cumpram integralmente o determinado na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais).
Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0047514-19.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054486 - BEATRIZ FERNANDES DA CUNHA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em inspeção.

2. Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

3. Intimem-se.

0012723-24.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054381 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos em 26/03/2015, a inclusão do feito em pauta de julgamento.

O recurso de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

Intimem-se.

0001276-05.2012.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060495 - DILMA LOPES FRAZAO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001298-34.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056134 - GILBERTO FORMIZANO PUNHAGUE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009774-63.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058753 - RAICHENE MARIA DOS SANTOS BOTELHO (SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017672-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059681 - CESARIO BATISTA DOS REIS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001292-27.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056114 - VALDEMIR JOSE DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001371-54.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055575 - PAULO ORLANDO ASCIMO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001374-09.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055577 - ANA MARIA FERNANDES FERREIRA TEIXEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001297-49.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056123 - JOAO OLEMAR DE LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000781-57.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055815 - OTTAVIO BONAVENTURA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000708-93.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060371 - TERESINHA DE JESUS FERNANDES CAMARGO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001820-55.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059534 - MANOEL FERREIRA NEVES (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003714-95.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055114 - MARIA DAS NEVES SILVA DE OLIVEIRA (SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de feito que aguarda o julgamento de recurso da parte autora em face da sentença que julgou improcedente pedido de benefício por incapacidade.

O julgamento foi convertido em diligência para elaboração de novo laudo pericial médico.

Após a apresentação do laudo, o INSS apresentou proposta de acordo, com a qual não concordou a parte autora.

A Autora informa que nunca trabalhou para a empresa CEVA Logistics Ltda.

Ciência ao INSS da manifestação da parte autora.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante disto, em cumprimento à decisão supramencionada, determino sejam os autos encaminhados à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.

Cumpra-se. Intimem-se.

0006884-02.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054613 - MARIA JULIA GARBELOTI (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032256-08.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060357 - EDSON PAULO DA SILVA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, admito o pedido nacional de uniformização de interpretação de lei federal.

Remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0050651-19.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301051315 - CARLOS JOAQUIM DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004333-53.2013.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301053489 - BENEDITO FERRARI (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP319732 - DANIELLE BARBOSA JACINTO LAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001228-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055627 - JOAO CARDOSO DE ARAUJO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, observando-se que o acórdão recorrido encontra-se em desconpasso com a orientação adotada no RE 564.354/SE, pelo Supremo Tribunal Federal, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Federal Relator para adaptação do julgado, tal como previsto no artigo 10, inciso XVI, da Resolução nº 526, de 6 de fevereiro de 2014 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Cumpra-se. Intimem-se.

0006036-91.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055785 - VERA RITA THEREZAN (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP208668 - LUCIANA GUALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Intimem-se.

0023056-74.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059528 - JUVENAL IGNACIO FRANCO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002249-06.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301060874 - MIGUEL CARMINO DE CAMARGO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005411-23.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059367 - MARIA DALILA DE CAMARGO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0076821-91.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301057447 - ISABEL DE FREITAS CARNEIRO (SP084090 - JOSE ANGELO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0016873-94.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054211 - MARIA ANTONIA GONCALVES FRONZA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0107397-38.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301058777 - LOURIVAL PEREIRA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Com essas considerações, julgo prejudicado o recurso extraordinário da União Federal, com espeque no art. 543, § 3º, do Código de Processo Civil, c/c o art. 10, XIII, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Petição juntada em 14/10/2014: anote-se o nome correto da parte autora no polo ativo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018886-95.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055812 - MARIA IRENE DE SOUZA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Decidiu a Turma Recursal não exercer o juízo de retratação por entender que o acórdão atacado seguiu a mesma orientação adotada no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto julgo prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, XIII, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0022982-54.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056126 - VALDIR MARIA LEAL (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040818-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056135 - ROMEU MERGULHÃO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005627-73.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301055805 - LISIANE DARROS GASPAR VUOLO (SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0004083-39.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056127 - ROBERTO ELIAS (SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO) FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA (SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO, SP156536 - GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA)

0083898-88.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056346 - PRISCILA NASCIMENTO E SILVA (SP211986 - WESLEY NASCIMENTO E SILVA) WESLEY NASCIMENTO E SILVA (SP211986 - WESLEY NASCIMENTO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0249933-72.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056119 - ALFONSO CRACCO (SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

FIM.

0053564-71.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301054363 - STANISLAU VLADAS PETROVSKY (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, em cumprimento à decisão supramencionada, e considerando que o acórdão atacado observou o precedente do Supremo Tribunal Federal, julgo prejudicado o recurso extraordinário, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos das Turmas Recursais.

Intime-se. Cumpra-se

0001343-42.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301059768 - GILBERTO OLIVEIRA DIAS (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Diante do exposto, reconsidero, em parte, a decisão proferida em 26/06/2013, para NÃO ADMITIR o recurso extraordinário interposto pela União.

Intime-se.

0000361-61.2006.4.03.6313 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301056349 - FRANCISCO ANTONIO VICENTE (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) JAILSON DE OLIVEIRA VICENTE (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) REGINALDO DE OLIVEIRA VICENTE (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE.

COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE PROBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL.

APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.
2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.
3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.
4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.
5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.
6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está completamente defasado e mostra-se atualmente inadequado para aferir a miserabilidade das famílias que, de acordo com o art. 203, V, da Constituição, possuem o direito ao benefício assistencial. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS passou por um processo de inconstitucionalização.
7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).
8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.
9. O Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem pronúncia de nulidade, do parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ao fundamento de que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.
10. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, julgo prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, incisos, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

Ata Nr.: 9301000060/2015

ATA DE JULGAMENTOS DA 8ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 29 de abril de 2015, às 14:00 horas, no prédio localizado na Alameda Rio Claro, nº 241, 14º andar, sala 03, São Paulo/SP, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, Presidente da 8ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando

presentes os Meritíssimos Juizes Federais MÁRCIO RACHED MILLANI, RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA e CLAUDIA MONTOVANI ARRUGA, que atuou nos casos de impedimentos. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Nos termos do artigo 29 da Resolução 526, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000016-45.2014.4.03.6336 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARTA ELISABETE FURCIN TURRA
ADVOGADO(A): SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000020-18.2014.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERMANO GINASI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000042-50.2012.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECD: LAUDELINA DELBONE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000096-19.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA CONCEICAO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000110-51.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVILYN APARECIDA ESTEVES
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000128-74.2014.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LIDIANE APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000146-80.2014.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL RAMOS FONTES
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000175-90.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL DE ANDRADE
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000188-18.2012.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IONE SILVA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP191632 - FABIANO BANDECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000189-78.2014.4.03.6333 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IVO OUVIDIO
ADVOGADO(A): SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000191-63.2013.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA BRIZOLLA
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0000191-77.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VENICIUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000196-74.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANETE PALMEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000248-90.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL CEBALLOS CASTELHANO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000275-70.2013.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000280-70.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO SOUZA DE ABREU
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000292-23.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VICENTE GOMES PINHEIRO
ADVOGADO: SP035273 - HILARIO BOCCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000301-80.2014.4.03.6128 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: TADEU APARECIDO AUGUSTO PERES
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000327-77.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HORAIDE MONTEIRO DA FONSECA
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000340-79.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: LIOSITA BASILIA COSTA
ADVOGADO(A): SP151626 - MARCELO FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000345-65.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIENE DE JESUS REIS
ADVOGADO(A): SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000351-06.2014.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIZA DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A): SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000364-23.2015.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: FRANCISCO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000416-82.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDETE DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000437-56.2013.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000457-50.2013.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CHRISTOPHER GUILHERME CORA JACO
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000458-42.2012.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INES ROQUE
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0000501-36.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVERTON HENRIQUE PORTELA FERREIRA (REPRESENTADO)
ADVOGADO: SP295240 - POLIANA BEORDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000504-25.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HAROLDO DONIZETI NERONI BARCELOS
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000508-02.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE MARIA DE SANTANA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000509-86.2013.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELO HENRIQUE DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP153222 - VALDIR TOZATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000520-24.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: ANA ZELIA MAGNANI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000539-78.2013.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MONICA BERNARDES FERNANDES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000554-77.2014.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CREUSA DESSETI SAMPAIO FELIX
ADVOGADO(A): SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000590-80.2014.4.03.6332 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000602-68.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: LAURINDA NATALINA ALVES MIRANDA
ADVOGADO(A): SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000606-43.2013.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDINA MARIA DAS DORES EVARISTO
ADVOGADO(A): SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000619-92.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SUELI ALVES
ADVOGADO(A): SP220347 - SHEYLA ROBERTA DE ARAUJO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000632-75.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEL CORREA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000634-78.2014.4.03.6339 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUSA ROCATTO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000669-84.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA INACIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000671-13.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA GONCALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0000685-57.2015.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIO RENATO CAMILO
ADVOGADO(A): SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000691-77.2014.4.03.6119 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177573 - SANDRA REGINA DE JESUS BORGES MONTANHANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000691-88.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO LUIZ NORONHA NOBRE
ADVOGADO: SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000717-49.2012.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA INOCENCIA MERGULHANO
ADVOGADO(A): SP242940 - ANDERSON CLAYTON ROSELEM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000733-30.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010808 - SEGURO-DESEMPREGO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP208718-ALUISIO MARTINS BORELLI
RECDO: MARIA SONIA BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO: SP287197 - NEIMAR BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000779-19.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: BEATRIZ HELENA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000780-23.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: CACILDA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000782-75.2011.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SILAS BARROZO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000803-83.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: OZIMAR BARROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP237980 - CAMILA APARECIDA VIVEIROS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000814-52.2012.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: NEY MEDEIROS SIMOES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000821-95.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: BRASÍLIO DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000841-62.2013.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA MORAES DA SILVA
ADVOGADO: SP300779 - FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000853-07.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO JOAO DINIZ
ADVOGADO: SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000865-56.2014.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ADEMIR APARECIDO DE VIVEIROS
ADVOGADO(A): SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000868-91.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: TEREZINHA GASPAROTTO CRUZ
ADVOGADO: SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000877-82.2014.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ANTONIO SILVA
ADVOGADO(A): SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000883-11.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JUREMA ANDREIA APARECIDA CRUZ GONCALVES
ADVOGADO(A): SP069414 - ANA MARISA CURI RAMIA M DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000887-80.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA GABRIEL
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000944-69.2013.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAVINNYA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP247198 - JOSE EDUARDO MIRANDOLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000953-37.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON RIBEIRO SILVANA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000958-20.2012.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MESSIAS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000962-82.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA BARBOSA MOTA
ADVOGADO(A): SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000999-05.2013.4.03.6328 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP057671 - DANIEL SEBASTIAO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001005-51.2014.4.03.6336 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA FERRAREZE DIAS
ADVOGADO(A): SP195809 - MARCELO DEPÍCOLI DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001026-45.2014.4.03.6330 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HUGO SINVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001044-70.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIDINEI MARQUES
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001050-58.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JHENNIFER LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RECTE: KAUA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218225-DÊNIS RANGEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001077-02.2013.4.03.6327 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CHRISTOPHER PIERRE ROCHA DO ROSARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001091-13.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELZA REZENDE DOS REIS
ADVOGADO(A): SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001096-04.2014.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA APARECIDA VIANA
ADVOGADO(A): SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001134-72.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001165-42.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO JOSE BICUDO
ADVOGADO: SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001187-70.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: PAULO DIAS PADUA
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Homologa a desistência, v.u.

PROCESSO: 0001189-40.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: FLAVIO SCURATO
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Homologa a desistência, v.u.

PROCESSO: 0001193-77.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: LUCIA LOTUFO OETTING
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Homologa a desistência, v.u.

PROCESSO: 0001214-42.2011.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO JOSE DE AGUIAR BERNARDO
ADVOGADO: SP059112 - CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001275-23.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: SABRINA PEREIRA RANGEL
ADVOGADO(A): SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001316-56.2014.4.03.6105 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011405 - LICITAÇÕES - LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO
RECTE: STAFF CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO(A): DF025924 - MICHELLA BEZERRA DE FREITAS OLIVEIRA
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO: SP139933 - ALESSANDER TARANTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001320-87.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARINALVA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0001323-10.2013.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001341-46.2014.4.03.6339 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ISAURA BORGES
ADVOGADO(A): SP268228 - DENISE RODRIGUES MARTINS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001367-90.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA
FONTE
RECTE: ROSA ANGELA SATIKO OKADA MAZETTI
ADVOGADO(A): SP259409 - FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001413-18.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001482-92.2013.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LAERCIO ELIAS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001498-19.2014.4.03.6339 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARISTIDES MESQUITA FILHO
ADVOGADO(A): SP229683 - RONALDO RUFINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001506-68.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APPARECIDO APPIO GARCIA
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001510-42.2014.4.03.6336 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO(A): SP319241 - FÁBIO ANDRÉ BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001511-22.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)
RECTE: FLAVIO ROMEU DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO(A): SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001587-86.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ROSA GONCALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001591-88.2014.4.03.6336 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MOACIR JOSE MEURER
ADVOGADO(A): SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001618-32.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RORIS NELSON FERRAREZI
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001631-61.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010803 - CONSELHOS REGIONAIS E AFINS - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - REGISTRO/EXERCÍCIO PROFISSIONAL
RECTE: SIEDES APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP184469 - RENATA APARECIDA DE MORAIS

RECDO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP
ADVOGADO: SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001677-95.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO ANTONIO FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP141091 - VALDEIR MAGRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0001687-67.2013.4.03.6327 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP325264 - FREDERICO WERNER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001697-65.2013.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADENILDO NOVAES LIMA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001702-33.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE SIDARAS HERMENEGILDO
ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001725-42.2013.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE LUIZ SCHOLARI
ADVOGADO: SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001735-28.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ LUIZ BERNARDO
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001762-14.2014.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WILSON PEREIRA FRANCO
ADVOGADO(A): SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001772-26.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JENNIFER DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001781-32.2014.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA DE LOURDES CINATRI CARNEIRO
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001792-05.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: DOMINGOS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001808-70.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001828-55.2014.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARTA LEITE RAMOS
ADVOGADO(A): SP204351 - RENATA ZONARO BUTOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001832-44.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001844-86.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON JOSE DOS ANJOS
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001846-15.2014.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE DOMINGOS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001876-54.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBERTO SARMENTO
ADVOGADO: SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001885-61.2014.4.03.6330 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURICIO PAULO MARQUES
ADVOGADO(A): SP260401 - LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001885-67.2014.4.03.6328 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP269921 - MARIA VANDA DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001890-90.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PENHA DAS GRACAS FERREIRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001934-54.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDREIA APARECIDA SILVA MARQUES ALEIXO
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECTE: JULIAN SILVA MARQUES ALEIXO
ADVOGADO(A): SP276354-SAMARA REGINA JACITTI
RECTE: JULIANA SILVA MARQUES ALEIXO
ADVOGADO(A): SP276354-SAMARA REGINA JACITTI
RECTE: JUANI SILVA MARQUES ALEIXO
ADVOGADO(A): SP276354-SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002011-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: CARLOS ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: SP276980 - JOSE CICERO LEITE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002047-38.2014.4.03.6336 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ATILIO SARTORI NETTO
ADVOGADO(A): SP263953 - MARCELO ALBERTIN DELANDREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002070-11.2014.4.03.6327 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO ROGERIO KRAFT
ADVOGADO(A): SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002080-98.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: ODARCY PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002118-82.2014.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSIVALDO ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP187950 - CASSIO ALVES LONGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002186-29.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICOLE GUEDES DE MELO
ADVOGADO: SP304331 - NELSON BONIFACIO FERNANDES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002189-78.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NATALINO RAYMUNDO CASTANHA
ADVOGADO(A): SP331148 - STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002210-48.2014.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO: SP323762 - ADILSON BATISTA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002220-49.2014.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NICOLE CAROLINE GODOY SILVA
ADVOGADO(A): SP247864 - RODRIGO VIEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002228-54.2013.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO HENRIQUE MARCELLO
ADVOGADO: SP321415 - FERNANDO RAMOS MADALOZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002274-22.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002277-50.2013.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARINEIDE CANAVER
ADVOGADO(A): SP232594 - ARTHUR CÉLIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002311-88.2014.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO HENRIQUE VIANA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002361-80.2014.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO GREGORIO CAMELO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002391-11.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002418-60.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESMARILDA APARECIDA DOS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002487-41.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002502-67.2013.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA IVANILDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002518-28.2015.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDOMIRO ALTRAO DE SOUSA
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002522-23.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: BRUNO RAMOS TACONELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002538-75.2014.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LILIAN MARIA BUORO
ADVOGADO: SP325284 - LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002585-19.2014.4.03.6336 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ODALICE JOSIANE MENDES DELANDREA
ADVOGADO(A): SP263953 - MARCELO ALBERTIN DELANDREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002638-78.2014.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002642-28.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA ROSA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002642-71.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLENY DE ALMEIDA NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA
RECD: WELLINGTON DE ALMEIDA NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002650-84.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP264384 - ALEXANDRE CHERUBINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002656-13.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZA MARCHESIN MARTINS
ADVOGADO: SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002685-32.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO JOSE DARE
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002692-54.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SERGIO APARECIDO ROSSI
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002701-57.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002714-61.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: MANOEL JOSE SANT ANNA
ADVOGADO(A): SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002748-69.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CLEIA CONCEIÇÃO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002760-94.2014.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: JOSE MARGARIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002791-62.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021901 - ADIMPLEMENTO E EXTINCAO - OBRIGACOES
REQTE: HELENA DE ALMEIDA MAZETO
ADVOGADO(A): SP322240 - SÉRGIO SOARES DOS REIS
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002818-23.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL
RECTE: SHERLEY EYDYE JORGE
ADVOGADO(A): SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002821-47.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SELMA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002829-44.2014.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE HENRIQUE PINTO
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002846-33.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002855-37.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CARLOS ROBERTO ALVES DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002871-21.2013.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: APARECIDA GONCALVES BUCALON
ADVOGADO(A): SP268967 - LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002887-27.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002904-05.2014.4.03.6330 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RUBERVAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002911-52.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACYR CONTART FILHO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002920-40.2014.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: SERGIO MATHEUS
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002966-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: DANIEL CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002972-57.2014.4.03.6102 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZA GABRIELLE TREVISAN SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP247294 - DEBORA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002990-63.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA DOLORES LOPES FAVERO
ADVOGADO(A): SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003025-40.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SUELI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003062-65.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOCELIA MACEDO DE FARIAS
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZHARDT LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0003075-87.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: OLENIRA PIMENTEL ARIOSI
ADVOGADO(A): SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003078-71.2014.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0003086-34.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZETE APARECIDA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003103-95.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INACIA MARIA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003122-31.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003124-60.2014.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GINEUZETE NICOLAU DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003138-05.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA MIMO REZENDE

ADVOGADO: SP210528 - SELMA VILELA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003165-94.2014.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELAINE FLYGARE
ADVOGADO: SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003206-83.2013.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANGELICA AGUILAR
ADVOGADO(A): SP283041 - GISELE CRISTINA BERGAMASCO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003281-97.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CARLOS ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003286-85.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: RUI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003289-05.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO NONATO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003307-86.2014.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO CARLOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP251813 - IGOR KLEBER PERINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003312-05.2014.4.03.6327 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003312-61.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIETA SOARES DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003313-34.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: ARTUR DE CARVALHO DUARTE
ADVOGADO(A): SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003313-90.2014.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: BRUNO GUENTCH OGLOUIAN SILLIG
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003315-24.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA PANATO
ADVOGADO: SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0003323-34.2014.4.03.6327 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDNEIA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003369-84.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEILA DE FATIMA TEOFILO
ADVOGADO(A): SP329102 - MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003388-09.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON ARTEN
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003407-42.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON DE CAMARGO
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003441-07.2014.4.03.6328 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GEISSIARA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201342 - APARECIDO DE CASTRO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003458-05.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA PRESTES
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0003470-06.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: JOAO CESAR DE PAULA MUNIZ
ADVOGADO: SP170860 - LEANDRA MERIGHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003506-24.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RITA DE CASSIA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP094596 - ANA LUCIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003564-86.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARISA VARGAS ROSA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003586-73.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTINA SEGALA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES (Suspendo até 21/06/2015)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003597-04.2014.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ROSIMEIRE ROCHA QUERINO
ADVOGADO(A): SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003615-83.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUINA SOUZA COUTINHO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0003634-80.2013.4.03.6126 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DIOS
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003648-31.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS MONDINI DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: PATRICIA APARECIDA MONDINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003676-55.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: ORLANDO CLAUDIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003697-12.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES ROSSI FILHO
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003709-28.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: APARECIDA DAS GRACAS DE OLIVEIRA RADI
ADVOGADO(A): SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003710-68.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELINO DOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003711-44.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: APPARECIDA DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO(A): SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003719-55.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELENA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP080031 - HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003735-09.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NAZARENO OTORINO MAESTRO
ADVOGADO(A): SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003750-53.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZULMIRA APARECIDA DELARMELINO FONSECA
ADVOGADO(A): SP096217 - JOSEMAR ESTIGARIBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003780-30.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAYSSA DA SILVA RODRIGUES SANTOS (MENOR)
ADVOGADO(A): SP206292 - ANTONIO ROBERTO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003785-42.2014.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VITTI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003804-85.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 020810 - CONTA CORRENTE - CONTRATOS/ CIVIL/COMERCIAL/ ECONÔMICO E
FINANCEIRO
RECTE: ALCEU MATOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003816-33.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES MARTINELLI CHIARELLI
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003839-94.2013.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: HARLEI APARECIDA VIDOTTO MARTINELI
ADVOGADO(A): SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003887-65.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DOMINGOS RAMOS
ADVOGADO: SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003904-93.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELIO SERAFIM DO CARMO
ADVOGADO(A): SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003906-88.2014.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ZILDA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP249720 - FERNANDO MALTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003928-50.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FERNANDO EDUARDO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004046-68.2012.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA QUITERIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004052-06.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALZIRA BUENO DA FONSECA
ADVOGADO: SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004054-73.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DENICE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004094-56.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ADILSON DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004162-37.2014.4.03.6302 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCAS CESARIO LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004177-72.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRMA FLORENTINO DA PAZ
ADVOGADO(A): SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004181-58.2014.4.03.6103 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSWALDO DUTRA LIMA
ADVOGADO(A): SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004182-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: OSVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004195-93.2015.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JORGE BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004248-52.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELENA BONIFACIO LOPES
ADVOGADO: SP232669 - MAURICIO MUELAS EVANGELISTA CASADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004253-25.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR MACEDO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004325-38.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE GOMES MACHADO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004330-44.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIONOR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004342-73.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPEDA DA SILVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004351-04.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: EXPEDITO DARCY DA SILVA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004393-26.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DAS GRACAS FREIRE DA FONSECA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004410-20.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP308214 - JULIANA LUSTOSA CARNEIRO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004422-45.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIATEREZA LEMOS BAVOSO

ADVOGADO(A): SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004435-15.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004460-33.2014.4.03.6333 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ESPEDITO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004465-91.2014.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004512-47.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RECDO: ELSA MARIA DIAS

ADVOGADO: SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0004591-37.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCILA DE MIRANDA

ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0004594-18.2013.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: PHILOMENA SIMONETTI GABRIEL
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004610-69.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELISABETE GONCALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0004614-72.2014.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO CARLOS ALTAFINI
ADVOGADO(A): SP343764 - JACQUELINE MAESTRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004641-03.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004646-64.2014.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NELSON GOMES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004666-11.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSE APARECIDO TOME
ADVOGADO(A): SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004680-83.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: MARIA LUCIA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128487 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004687-08.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: CARLOS ROBERTO CURTI
ADVOGADO(A): SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004754-88.2014.4.03.6332 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRIS VITORIA FOLHA SOARES
ADVOGADO(A): SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES
RECTE: MARIA VITORIA FOLHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP261797-ROGERIO GOMES SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004771-48.2014.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA DE LOURDES MACHADO
ADVOGADO(A): SP277348 - RONALDO DE ROSSI FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004828-63.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GEASI FELIX DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004889-71.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NAIDE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004926-17.2014.4.03.6110 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO VIEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004930-67.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMANDA CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP332320 - SHIRLEY MOREIRA MESSIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004953-53.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004955-17.2012.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSINEIDI ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAYTON SILVA
ADVOGADO(A): SP124120-FABIO BORGES PEREIRA
RECDO: CAIO HENRIQUE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO(A): SP124120-FABIO BORGES PEREIRA
RECDO: LUIZ GUSTAVO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO(A): SP124120-FABIO BORGES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004969-64.2014.4.03.6332 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005030-06.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILMERIA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO: SP293069 - GRACIELA FUGA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005058-64.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSILENE DO CARMO MARQUES
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005074-36.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRINA MARIA DE BRITO
ADVOGADO: SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0005087-04.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CELIA FORMOSO DE SANTANA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005090-59.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E
FINANCEIRO
RECTE: CARLOS CESAR SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005141-35.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: FRANCISCO ADELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005155-06.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVONETE VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005164-31.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: AKIRA SHINYA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005246-49.2014.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: WAGNER BARUFALDI
ADVOGADO(A): SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005254-39.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: GERALDO MOREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005292-85.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALENTIM ROBERTO MOSCATELLI
ADVOGADO: SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005301-13.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZA MARIA DIAS MORO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005316-76.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005374-69.2014.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO RUBENS QUATRINO
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005375-47.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: HAROLDO DE SOUZA GRACA
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005376-91.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JORGE GON
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005397-39.2014.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA ELIZETE PINHEIRO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005406-11.2013.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIRGINIA MARIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005412-85.2012.4.03.6105 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIANA DE SOUZA CHISCONE
ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005488-37.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005503-04.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: DIRCE DA SILVA PONCHIO
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005504-78.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR CARE TELLES
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005509-29.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: LUISINA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP295846 - ERIKA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005516-92.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA ISABEL ANTUNES
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005519-14.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA HELENA GONCALVES
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005525-28.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DIONISIO FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005568-88.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDILENE PATRICIA BERTOLINO LEITE
ADVOGADO(A): SP156218 - GILDA GARCIA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005583-44.2014.4.03.6114 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALDENOR CASIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005585-66.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUAN PEDRO DE MELO CONSTANTE
ADVOGADO: SP126286 - EMILIA PANTALHAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005605-88.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: GERALDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005636-16.2014.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005641-58.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005652-43.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EMERSON LUIZ INACIO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005668-14.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETI DE FATIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005673-98.2014.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005704-85.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAUA CRISTIAN CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005710-25.2014.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANGELA MARIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP282598 - GILMAR FARCHI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005743-76.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JULIO CESAR DE LIMA
ADVOGADO(A): SP325792 - ARIANA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA ARIANA, OAB/SP 325.792
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005765-71.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO NONATO COSTA DE FREITAS
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005781-68.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IESO TRINDADE VIANI
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005788-85.2014.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: VENICIO BOER GUIRALDI

ADVOGADO(A): SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005790-13.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SEBASTIAO VICENTE SABINO

ADVOGADO: SP240925 - LUCIA CRISTIANE JULIATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005792-90.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE PAULO SOARES

ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005801-16.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUIZ CARLOS DE MORAES

ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005820-07.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VALDERI FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005841-32.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: BENJAMIN ALFEU DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP137659 - ANTONIO DE MORAIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005851-85.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RUBENS ANGELO DA PAZ
ADVOGADO(A): SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005909-17.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THAYLA TAINA OLIVEIRA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005924-88.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA ALVES DE SOUZA SANTOS E SILVA
ADVOGADO: SP342609 - RICARDO FRANCISCO ROQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005968-83.2014.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DORGIVAL BATISTA DUARTE
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006028-95.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: AILTON SANDRIN
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006035-50.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDITH NEVES YANES
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006056-43.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE BREVE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0006060-32.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI DOPEKEVICUS FRANCISCO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006116-87.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SUELI SABBAG
ADVOGADO(A): SP257000 - LEONARDO ZUCOLOTTO GALDIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006137-02.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACI BATISTA MERCHAN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006138-26.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSEFA ANTONIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006155-13.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDINILSON PEREIRA GURGEL
ADVOGADO: SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006157-27.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA MERCEDES LICERAS COSMO
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006183-51.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NIDA DO CARMO MARCOS DI GIROLAMO
ADVOGADO(A): SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006192-70.2014.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSUE LUCHE
ADVOGADO: SP258868 - THIAGO BUENO FURONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006203-55.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006307-70.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: NATÁLIA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP237930 - ADEMIR QUINTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006337-90.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VERA LUCIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA FABIULA CHERICONI, OAB/SP 189.561
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006345-81.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALDIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006459-85.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAUTO VALADAO
ADVOGADO: SP206277 - RAFAEL TÁRREGA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006468-80.2014.4.03.6333 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GILBERTO ALVES LEITAO
ADVOGADO(A): SP286973 - DIEGO INHESTA HILÁRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006476-48.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THIAGO OLIVEIRA BATISTA CAVICHIOLI
ADVOGADO(A): SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006507-62.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: TOMIO ISHIKAWA
ADVOGADO(A): SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006509-31.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE FENIMAN
ADVOGADO(A): SP314487 - EDSON DE ANDRADE SALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006564-25.2014.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE BASTO DE CAMPOS NETO
ADVOGADO(A): SP124882 - VICENTE PIMENTEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006566-50.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ARNALDO LOUCEIRO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006584-82.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP120175 - LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006589-36.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA CRISTINA DOMINGUES E OUTROS
RECD: PABLO KALEL HENRIQUE ANTUNES
RECD: PAOLA LOHANV CRISTINA ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006597-70.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDETE DAS DORES
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006611-77.2014.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP98327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006628-40.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: RICARDO LUIZ SERODIO
ADVOGADO(A): SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006631-08.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERSON CARNEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006646-91.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALMIR BRAZ ESCUDERO
ADVOGADO(A): SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006662-28.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LIANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006682-56.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE MOURA SIMON
ADVOGADO: SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006691-41.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VIVIAN HELENE FORONI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006785-89.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELICIA MENDES COQUEIRO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006789-42.2014.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELIANE ANVERSA PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006814-16.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: LUIZA ANTONIA COSTA
ADVOGADO(A): SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO JEFERSON COELHO ROSA, OAB/SP 273.137
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0006814-37.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006838-21.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVIANE DE SOUZA DA CONCEICAO GUARDA E OUTROS

RECDO: FELIPE DE SOUZA GUARDA
RECDO: BRUNO DE SOUZA GUARDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006841-66.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENTE SERAFIM RIBEIRO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006850-38.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO CUSTODIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006850-62.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAISSA ROBERTA ALVES
ADVOGADO(A): SP234516 - ANASTACIO MARTINS DA SILVA
RECTE: JULIA ARAUJO DAVID
ADVOGADO(A): SP234516-ANASTACIO MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006863-97.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: MARIA JOSE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006916-53.2014.4.03.6333 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALDIR ANTONIO MAZ
ADVOGADO(A): SP341065 - MARCOS PAULO SCHINOR BIANCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006926-93.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006960-57.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMONE SCAPUCINI
ADVOGADO: SP168252 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0006992-04.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEUSDETH RIBEIRO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007015-84.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA DE ASSIS SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0007018-66.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUCLIDES PRAZERES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007030-46.2014.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: EDUARDO KOSINSKI
ADVOGADO(A): SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007048-09.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007119-16.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSANGELA DE FATIMA VIEIRA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007125-62.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONOR DANIEL SCARANELLO
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007139-39.2014.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007163-06.2014.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CAZELLA
ADVOGADO(A): SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007191-50.2014.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: EVANILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007223-71.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE DA SILVA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007335-73.2014.4.03.6333 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DIRCEU PASCOTO
ADVOGADO(A): SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007476-97.2014.4.03.6105 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007502-33.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253324 - JOSE SIDNEI DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007519-95.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIS RICARDO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007529-24.2014.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA SILVA DE MELO
ADVOGADO: SP316023 - SIMONE LOPES LOURENÇO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007546-45.2012.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE PAIXAO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007549-68.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP152694 - JARI FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007556-41.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE PAULO CHANHI MILITAO
ADVOGADO(A): SP292418 - JOSÉ OSMAR PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007642-12.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE KELI COPEINSQUI THOMAZINI
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007680-64.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESSICA JENIFER SERPA
ADVOGADO: SP225235 - EDILAINE APARECIDA CREPALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007716-82.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0007733-10.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIRE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007756-61.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA DE OLIVEIRA CASTIGLIERI
ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0007852-63.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARGARIDA NUNES DE MOURA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007870-34.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ALZIRA CAMPANER RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007929-57.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELZA DZIDUK
RECTE: JULIA DZIDUK SILVA
RECTE: DIEGO DZIDUK SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007997-02.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA ATAIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008018-09.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPEDES MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008057-58.2014.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: SIDERVAL MATOS LAUTON
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008094-22.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIS CARLOS BUENO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP214005 - TATIANE ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008099-92.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MIGUEL GONCALO ALVES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008112-23.2015.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO FERREIRA PRIMO
ADVOGADO(A): SP335224 - VANESSA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008125-50.2014.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: DOUGLAS FERREIRA NEVES

ADVOGADO(A): SP312959 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008134-81.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: LAERCIO APARECIDO TOME

ADVOGADO(A): SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008135-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: MANOEL DOS SANTOS LUZ

ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008168-92.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCAS MONTANHEIRO FIGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: SP244686 - RODRIGO STABILE DO COUTO

RECDO: RAFAEL MONTANHEIRO FIGUEIRA

ADVOGADO(A): SP244686-RODRIGO STABILE DO COUTO

RECDO: NATALIA MONTANHEIRO FIGUEIRA

ADVOGADO(A): SP244686-RODRIGO STABILE DO COUTO

RECDO: MATHEUS MONTANHEIRO FIGUEIRA

ADVOGADO(A): SP244686-RODRIGO STABILE DO COUTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008276-07.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: ROSYCLEIA LOPES DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008325-48.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ZILDA ANA MACHADO
ADVOGADO(A): SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008344-97.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CLAUDEMIR CARDOSO
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008364-45.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA KALINA ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008448-26.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VITOR GOMES DE OLIVEIRA JESUS E OUTRO
ADVOGADO: SP274944 - DILSA REGINA CAMPOS
RECDO: CARLOS EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP274944-DILSA REGINA CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008653-48.2014.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE INACIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008796-58.2014.4.03.6114 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008799-65.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EURIPEDES ROCIOLI MIGUEL

ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008874-58.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: LEONIO MOREIRA PASSOS

ADVOGADO(A): SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0008893-44.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: YVONE BASSANIN DE CAMARGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008947-37.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LOURDES DOMINGUES

ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008978-30.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: THAYLLA LEANDRA MARCIANO SANTIAGO

ADVOGADO(A): SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA

RECTE: ANDRESSA FRANCIELLE OLIVEIRA MARCIANO

ADVOGADO(A): SP223149-MIRCEA NATSUMI MURAYAMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009083-05.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JORGE LUIZ FIDA

ADVOGADO(A): SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009093-32.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009138-24.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JENIFER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP299697 - NATALIA FERNANDES BOLZAN
RECTE: SOLANGE APARECIDA DIAS
ADVOGADO(A): SP299697-NATALIA FERNANDES BOLZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009179-19.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PHILOMENA KIRCHNER
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009343-53.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICOLAS CUSTODIO DOS REIS
ADVOGADO: SP275820 - FABIANA CRISTINA DUTRA DE OLIVEIRA BUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009369-83.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MAURO GARCIA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009381-31.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL DE JESUS MARCAL
ADVOGADO(A): SP326219 - GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009785-37.2014.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009795-29.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ADENIR MARINS
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009877-94.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR SOARES DA SILVA PRADO
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010078-41.2014.4.03.6338 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: MOYSES SOARES FILHO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010087-80.2014.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARYLEA FATIMA LESSA ORTIZ
ADVOGADO(A): SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010167-36.2014.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS EDUARDO FERREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010327-16.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANITA LEOCADIA MARTINS
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010409-10.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE EURIPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010549-68.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NAIDE PAVANI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299697 - NATALIA FERNANDES BOLZAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010555-30.2014.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ANTONIO CLOVIS BIANCHINI
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010602-37.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: AIRTON SEVIDATI DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010617-86.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JORGE LUIS SACHI DE MAXIMO
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010684-83.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IRENE CONCEICAO BACARELLI RENNAR
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010750-63.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INALDO CAETANO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010910-73.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GILCY CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011497-62.2014.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: OSVALDO LOURENCO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011498-53.2014.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ZERES DE ALMEIDA COELHO
ADVOGADO(A): SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011500-17.2014.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011555-47.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP287239 - ROGERIO PINTO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011562-05.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: VALDIVAN APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011651-36.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE GILDO SOARES SILVA
ADVOGADO(A): SP189909 - SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011803-18.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: SONIA MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011929-39.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031120 - ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: CONSELHO REG DE ENG E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP179415-MARCOS JOSE CESARE

RECDO: OPEN SOFT TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA ME
ADVOGADO: SP097519 - MARIO LUIZ RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011957-82.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE APARECIDO BARBOSA PIRES
ADVOGADO(A): SP299707 - PATRÍCIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012218-59.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA MADALENA DIAS COIMBRA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012387-22.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031120 - ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: OLMINDA PEREZ CANDUCCI BARBOSA
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012657-12.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012782-72.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KEVIN HOFFMANN CRUZ E OUTRO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: KAUE HOFFMANN CRUZ
ADVOGADO(A): SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: KAUE HOFFMANN CRUZ
ADVOGADO(A): SP268033-DEBORA MARGONY COELHO MAIA
RECDO: KAUE HOFFMANN CRUZ
ADVOGADO(A): SP326932-GUILHERME PIRES BIGAI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012808-36.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: HONORIO LEME DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013035-26.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAQUIM SANTA TERRA NETTO
ADVOGADO(A): SP301077 - ERIC VINICIUS GALHARDO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013092-13.2015.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO VECCHIONE
ADVOGADO(A): SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013108-06.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013423-60.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANNA CLAUDIA DE MORAES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP299157 - ANDREA CRISTINA DOS SANTOS CORRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013473-52.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS AUGUSTO MANETTA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013652-83.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MATHEUS TERRA SILVA
ADVOGADO(A): SP260517 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECTE: MIGUEL TERRA SILVA
ADVOGADO(A): SP260517-JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013962-97.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIANA DE JESUS MARQUES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO: SP163013 - FABIO BECSEI
RCDO/RCT: JOAO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP163013-FABIO BECSEI
RCDO/RCT: JOAO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP164764-JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA
RCDO/RCT: JOAO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP173985-MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014072-59.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020812 - EMPRÉSTIMO - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: NERY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014108-91.2014.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: GENIVALDO ANTONIO DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0014400-55.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA MATURANA CAPARROZ E OUTROS
RECDO: IDNEIS ANTUNES DE ANDRADE
RECDO: MARCELINO MATURANA CAPARROZ-FALECIDO
RECDO: LUIZA MATURANA CAPARROZ
RECDO: HELENA CAPARROZ
RECDO: OLGA MATURANA CAPARROS

RECDO: LUIZ PAULO MATURANA CAPARROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014404-55.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KAYKI EDUARDO LEONEL
ADVOGADO(A): SP350396 - CRISTINA SILVA DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014445-22.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP350396 - CRISTINA SILVA DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015057-57.2014.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA MARIA TOSTES EGIDIO
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015424-42.2014.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO PIASSENTINI
ADVOGADO(A): SP121814 - JOSE SANDES GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015727-50.2014.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)
RECTE: MOISES CAVALCANTE DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016407-35.2014.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EXPEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016850-28.2014.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017827-20.2014.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA CRISTINA DINFRE
ADVOGADO(A): SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018338-18.2014.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ANTONIO CARLOS MERCADANTE
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019257-13.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021054-58.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WALDIR APARECIDO FERNANDES MARIA
ADVOGADO(A): SP051081 - ROBERTO ALBERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023199-87.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOELA FERNANDES PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023612-76.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLY DOS SANTOS CACIANO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP187432 - SILVANA BENEDETTI ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024238-95.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010408 - SERVIÇOS DELEGADOS A TERCEIROS:
CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO - SERVIÇOS - LOTERIAS/SORTEIO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANSELMO DUARTE APARECIDO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026122-62.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JORGE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026166-08.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA ZANIN
ADVOGADO(A): SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026221-22.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIOMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026678-30.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LILIANY CRISTINA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027054-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GEIZIANE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP061946 - EDGARD MENDES BENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028075-51.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO CESAR MARTINS CARDOZO
ADVOGADO: SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029627-22.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA MARIA DE SOUSA PINTO
RECTE: RICARDO SOUSA DE ALMEIDA
RECTE: THAIS SOUSA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031873-54.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LETICIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP097007 - LUIZ ANTONIO HELOANY
RECTE: NATHALIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP097007-LUIZ ANTONIO HELOANY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032270-84.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: VERA LUCIA BALLARIN
ADVOGADO(A): SP292526 - JOSE VICENTE SADERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032668-31.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033319-97.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PASCOA MARIA ZOCCA MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033562-36.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 020811 - EXTRATO BANCÁRIO - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E
FINANCEIRO
RECTE: ADRIEL VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033674-05.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL GOMES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034248-33.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA
FONTE
RECTE: CELSO SILVESTRE ROBERTO
ADVOGADO(A): SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035742-25.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010808 - SEGURO-DESEMPREGO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
RECTE: MARLI CINIRA GARCIA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036232-47.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEM BATISTA GONCALVES
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037915-27.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: MARIA DOS ANJOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037929-69.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SEBASTIANA MOURA CASTRO FILHA BISPO
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038127-19.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARISTIDES DIAS MACHADO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038574-36.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GABRIELLY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038768-36.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA MARIA GONCALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: RAFAEL GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040013-19.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ESTEVAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040282-82.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043093-20.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010808 - SEGURO-DESEMPREGO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCD/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP166349-GIZA HELENA COELHO
RCD/RCT: LEONEL GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP129302 - ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043447-40.2014.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SARA MOREIRA PROFETA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043896-32.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GUSTAVO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050780-43.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: VERA LOURDES MARQUES DOURADO
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051225-03.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CLEIDE ROSSINI RIGOLI
ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051278-76.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FREIRE DE OLIVEIRA MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052293-22.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON COSTA AGUILAR
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053249-96.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVETE MARIA CANTADORI DO AMARAL
ADVOGADO: SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054124-32.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JUAN FERNANDO SANCHES MARTIN
ADVOGADO(A): SP331401 - JAIRO AUGUSTO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054525-31.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CICERO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP336579 - SIMONE LOUREIRO VICENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054608-81.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA EDUARDA RODRIGUES GALVAO
ADVOGADO(A): SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055296-09.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FERNANDO CESARIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056404-73.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIA ANGELICA DA GAMA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056432-75.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVERSSON APARECIDO DE ALMEIDA
RECTE: LARA APARECIDA DE ALMEIDA
RECTE: SOFIA APARECIDA DE ALMEIDA
RECTE: THAISSA APARECIDA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056480-97.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ELIAS MENDES
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056744-51.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: RENATO ALTOBELLO
ADVOGADO(A): SP185104 - AGUINALDO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057374-73.2014.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELIZABETH AGUIAR SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057394-98.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSSANI DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057832-90.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA APARECIDA BIANCHI DA COSTA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058197-23.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TADEUSZ WOSZAK
ADVOGADO: SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059018-51.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOSE PAULO SOUZA COSTA
ADVOGADO(A): SP327054 - CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059061-85.2014.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061680-22.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: HELCIO DE ALENCAR LEITE
ADVOGADO(A): SP335438 - CARLOS EDUARDO PINTO DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063542-04.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS
DANOS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECTE: CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO(A): SP183223-RICARDO POLLASTRINI
RECD: LYDIA DE ANDRADE NEVES
ADVOGADO: SP026337 - MARIA TEREZA DUTRA CARRIJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064310-90.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065388-46.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ARISTEU SANTANA
ADVOGADO(A): SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0066356-76.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ADENY DE SOUSA SILVA VELOSO
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0066770-74.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELIENE SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067196-96.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 060303 - INSCRIÇÃO SPC/SERASA - PROTEÇÃO CONTRATUAL

RECTE: ELIANA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067408-10.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO LUCIO DA SILVA

ADVOGADO: SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067755-43.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)

RECTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP294046 - FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067872-34.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE APARECIDO PAULO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0068477-77.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)

RECTE: BERNARDO DE MORAIS

ADVOGADO(A): SP316948 - TATIANA ALVES MACEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069787-21.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)

RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070182-13.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: CONCEICAO FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP316948 - TATIANA ALVES MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0071418-97.2014.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VILSON MANOEL SILVA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0073433-39.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: JUBILINO JOSE DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075637-56.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZA ALVES
ADVOGADO: SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075805-58.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CLAUDIO SALVADOR DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076279-29.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARILEA MACEDO PARENTE
ADVOGADO(A): SP141230 - MARCIO MORGADO CONTIN DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076488-95.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GERSON VECHI
ADVOGADO(A): SP195397 - MARCELO VARESTELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077768-04.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: IRACY LEITE GAMA
ADVOGADO(A): SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0079059-39.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO ALVES DO CARMO
ADVOGADO(A): SP047921 - VILMA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0079396-28.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DELICA DE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP342940 - ANDRÉ VINICIUS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0080341-15.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083750-77.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: AUGUSTO SILVA FILHO
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085595-13.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: SANDRA PEREIRA VON SCHMIDT
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0086265-07.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANGELA MARIA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP270230 - LINCOMONBERT SALES DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 13 de maio de 2015. Após, deu por encerrada a sessão da qual, eu, Deise Uehara, Técnica Judiciária, RF 6771, lavrei a presente Ata, que segue subscrita.
São Paulo, 29 de abril de 2015.

LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
Presidente da 8ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2015/9301000279

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 15/05/2015 315/1715

0000361-61.2006.4.03.6313 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002267 - FRANCISCO ANTONIO VICENTE (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) JAILSON DE OLIVEIRA VICENTE (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) REGINALDO DE OLIVEIRA VICENTE (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA)

0003408-94.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002271 -

ARNALDO JANUARIO DA SILVA (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO)

0052878-06.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002270 - ILDA

ALVES RAMOS (SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interpostopelo réu, no prazo de 10 (dez) dias.

0001344-98.2008.4.03.6310 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002273 - VILMA DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)

0001722-54.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002275 -

RAFAELLY CRISTINA BERNARDES (MENOR) (SP323840 - GRAZIELA TOMOE HIEDA DOS

PRAZERES GONÇALVES) WILKER ADRIANO BERNARDES DE FREITAS (MENOR) (SP323840 -

GRAZIELA TOMOE HIEDA DOS PRAZERES GONÇALVES) PEDRO HENRIQUE BERNARDES DE

FREITAS (MENOR) (SP323840 - GRAZIELA TOMOE HIEDA DOS PRAZERES GONÇALVES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias.

0000672-63.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002293 - MARIA PAULA GARCIA DE NEGREIROS SAYAO LOBATO CARVALHO LIMA (SP332340 - VANESSA DE BARROS FERREIRA PEIXOTO)

0000144-80.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002282 - SERGIO PAREDE GARCIA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA)

0000131-77.2010.4.03.6313 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002281 - DEOCLECIO DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO)

0000054-54.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002280 - LUCIANA YAMAGISHI RIBEIRO (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES)

0000047-37.2009.4.03.6305 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002279 - MARIA ANGELICA BONNE

MARTINS (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP200238 - LUIZ

MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO,

SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA)

0000710-84.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002295 - LUIZ DE AZEVEDO (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI)

0001066-50.2010.4.03.6303 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002298 - MARINO FERREIRA CRUZ (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA)

0000879-38.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002297 - IVO PEREIRA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP181854 - ANDRESA

VERONESE ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES)

0000791-03.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002296 -

ARIOVALDO NARDI AMERICANO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE

HENRIQUE COELHO)

0000693-11.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002294 -

VERALDINA MARIA DE JESUS (SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO)

0000175-27.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002283 - JOANA

DARQUE APARECIDA TEODOLINO CHAVES (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)

0000669-17.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002292 - VITOR

HUGO RODRIGUES FELIX (SP312449 - VANESSA REGONATO) GABRIELLY RODRIGUES FELIX

(SP312449 - VANESSA REGONATO)
0000567-18.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002291 - ISAURA MARIA COSTA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR)
0000554-07.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002290 - LUIZ MUNIZ DE ARAUJO (SP310955 - OSINETE APARECIDA DOS SANTOS CARDOZO)
0000533-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002289 - ANA MARIA TOSI SANDI FAGANHOLO (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP243109 - ALEXANDRE VIEIRA MONTEIRO, SP297165 - ERICA COZZANI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP172654 - ANA CRISTINA ALVES FERREIRA, SP198222 - KATIA UVIÑA, SP207596 - RENATO BENTEVENHA, SP211287 - FABIANA MARTINS LEITE , SP144639 - GUSTAVO ZANATTO CRESPILO, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA)
0004449-96.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002365 - LUZIA GARCIA DE OLIVEIRA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)
0003408-94.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002272 - ARNALDO JANUARIO DA SILVA (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO)
0003864-24.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002352 - MARCELO MENDEL SCHEFLER (SP093545 - PAULO ERIX RAMOS PEREIRA)
0003845-86.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002351 - CLOTILDE DE OLIVEIRA LEITE (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA)
0003797-24.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002350 - IARA SANTI (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR)
0003791-68.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002349 - ANTONIO DA SILVA (SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS)
0003767-87.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002348 - TERESINHA EDINE DASSIE DIANA (SP028034 - MESSIAS GOMES DE LIMA)
0001646-33.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002308 - PEDRO MORENO MARTINEZ (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA)
0001450-74.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002303 - MARIA DA PAIXAO LOPES (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL)
0001446-37.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002302 - AUREA FARIA DE CASTRO ROCHA (SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ, SP160263 - RAQUEL RONCOLATO RIVA)
0001397-37.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002301 - EDGAR FONSECA DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI)
0001287-25.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002300 - MARIA ILZA GUARIDO TRIGO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES)
0001253-56.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002299 - VERA LUCIA BARAN (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO)
0002005-59.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002316 - DEBORA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
0002001-54.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002315 - NELSON DONIZETE MATIAS (SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO PENTEADO)
0001954-33.2012.4.03.6308 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002314 - VANDERLI DE FATIMA MATUES MONTEIRO (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI)
0001892-29.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002313 - SEBASTIANA DA COSTA FERREIRA (SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL, SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA)
0000253-37.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002285 - MARIA CAMILO DA SILVA CUPERTINO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0001775-11.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002312 - UILSON ROBERTO PEDRAO PELEJE (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)
0001683-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002311 - CENILDA ALMEIDA DOS SANTOS (SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS, SP255490 - CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS)
0001673-52.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002310 - ANDREIA DIAS NUNES (SP301699 - MARIA APARECIDA MARTINS APARECIDO)
0001672-49.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002309 - DURVAL

AUGUSTO LOMBA RODRIGUES (SP318923 - CAMILA PERES RODRIGUES)
0002059-98.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002317 - JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS)
0000251-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002284 - LUIZ APARECIDO FRANCHI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0000451-49.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002288 - JOAO ANTONIO CELESTINO FILHO (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA)
0000416-62.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002287 - NEUSA LUIZA ROCHA OLIVEIRA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)
0000361-61.2006.4.03.6313 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002268 - FRANCISCO ANTONIO VICENTE (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) JAILSON DE OLIVEIRA VICENTE (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) REGINALDO DE OLIVEIRA VICENTE (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA)
0000349-12.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002286 - CLAUDETE DAS DORES WINCLER BATISTA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA)
0001524-48.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002304 - IVAN ANTONIO LOPES (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) MARCIA MARIA RODRIGUES LOPES RIGATO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) MARCELO RODRIGUES LOPES (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) MAURICIO RODRIGUES LOPES (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL) MARCELO RODRIGUES LOPES (SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL) MARCIA MARIA RODRIGUES LOPES RIGATO (SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) MAURICIO RODRIGUES LOPES (SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO)
0002147-95.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002319 - MARIA TERESA CAETANO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)
0002447-62.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002329 - ANDRESA ROSADA ESPAGNOL (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)
0002445-05.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002328 - DARCI FERREIRA ANTONIO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA)
0002369-28.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002327 - EURICO LOPES PEREIRA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR)
0002362-78.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002326 - MANUEL JOAQUIM DIAS (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO)
0002350-13.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002325 - JOANA DE ABREU VIANA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE)
0002248-63.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002323 - CLEUSA MARIA MACHADO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)
0002230-07.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002322 - PAULO JOSE GOMES (SP109729 - ALVARO PROIETE)
0002170-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002321 - AMELIA STEVANIN ROZALES (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA)
0002151-58.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002320 - OSORIO PEREIRA DOS SANTOS (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES)
0002485-11.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002330 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)
0002890-42.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002335 - EDSON DE SOUSA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO)
0003053-53.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002340 - BADUI TANNUS NETO (SP288118 - ALEXANDRE SHIMIZU CLEMENTE)
0002989-27.2009.4.03.6310 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002339 - ELMIRA JURGENSEN (SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO)
0002966-42.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002338 - JARBAS DE OLIVEIRA (SP283347 - EDMARA MARQUES)
0002948-79.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002337 - MARIA APARECIDA ROMAO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES)
0002945-22.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002336 - ANTONIO

RODRIGUES ROSAPHA (SP082643 - PAULO MIOTO)
0002829-87.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002334 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER, SP311799 - LUIS FELIPE DA COSTA CORREA)
0002827-68.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002333 - CELSO FERNANDES JOAQUIM (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN, PR021699 - MARCELA VILLATORRE DA SILVA, PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA)
0002672-43.2006.4.03.6307 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002332 - ANTONIO BERTO DA SILVA (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA)
0002551-17.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002331 - ERIKA GARCIA SILVA DA HORA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA)
0003487-93.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002347 - NELSON ARIANO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO)
0004419-93.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002363 - MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER)
0003396-42.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002346 - OSMAR PANCIONI (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS)
0003347-74.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002345 - EDNALDO JESUS DOS SANTOS (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA)
0003345-57.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002450 - MARCOS CESAR CALDERARI (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)
0003270-88.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002344 - TARCIZO TEIXEIRA ROCHA (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL)
0003244-19.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002343 - SIRLEI APARECIDA FALEIROS (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)
0003225-86.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002342 - NILDO GABRIEL DE PAULA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)
0003207-92.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002341 - NADIR DA SILVA LIMA (SP277436 - DOUGLAS CAVALLINI DE SOUZA, SP289839 - MARCELO AUGUSTO DANHONE, SP251599 - INGRID PETO SIMÕES)
0004188-91.2008.4.03.6319 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002359 - ALAYDE APARECIDA GUZZO LOPES (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA)
0004424-65.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002364 - VILSON DOS SANTOS GRELLA (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO)
0002348-39.2009.4.03.6310 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002324 - IRACY AUGUSTA FERREIRA NUNES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI)
0004350-40.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002362 - JOSE ALFREDO BOTTCHEER (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS)
0004304-60.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002361 - SILMARA LUVISOTTO COSTA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA)
0004202-44.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002360 - CESARINA DAS GRACAS SILVA OLIVEIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)
0003928-02.2007.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002353 - ALFREDO CESAR GANZERLI (SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR)
0004150-25.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002358 - JOSE MARCONE DA SILVA SANTOS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA)
0004145-63.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002357 - BENJAMIN PEREIRA LEITE (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI)
0004089-60.2008.4.03.6307 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002356 - OSVALDO SERGIO NASCIMBENI (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI)
0003951-11.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002355 - MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP279480 - ADENILSON JOSE ARAUJO)
0003944-58.2009.4.03.6310 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002354 - MARIA DARCI FACO TREVISAM (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA)
0002072-10.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002318 - ANTONIO RONCOLETTA (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN)
0006888-57.2009.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002394 - SANTA FRANCISCA ARAUJO

(SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO)
0004947-82.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002371 - SIRLENE APARECIDA DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0008848-09.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002402 - CLOVIS QUINTINO DA SILVA (SP275686 - GISLENE GOMES DE OLIVEIRA)
0008576-54.2009.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002401 - MARLENE DIAS DE RENZO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
0004949-05.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002372 - MOACIR POCAS (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO)
0005511-43.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002378 - TATIANA MAKITA KIYAN FRANCO (SP323381 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA)
0005507-72.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002377 - ROGÉRIO SIMONETTI BEVILAQUA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
0005451-93.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002376 - CARLOS ANTONIO RODRIGUES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0005331-72.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002375 - JORGE FERREIRA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS)
0005290-81.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002374 - MARILEIA BASTOS FERREIRA DE MATOS (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA)
0005150-47.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002373 - SANDRA CARVALHO DA SILVA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS)
0008858-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002403 - WALTER SOARES DE PAULA (SP232412 - IVAN RAFAEL BUENO)
0004860-50.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002370 - GLAUCE FERREIRA LOPES CORREA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES)
0004768-48.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002369 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)
0004594-08.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002368 - SEBASTIAO ADAO ANDRADE (SP118621 - JOSE DINIZ NETO)
0004501-18.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002367 - ANA CAROLINA DE FREITAS GHOLMIE (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES)
0006048-18.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002383 - MARIA GETULIA DE MELO (SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO)
0006283-72.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002388 - ROSANA APARECIDA DOS SANTOS BOTEGA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)
0006267-09.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002387 - JAIR BENEDITO DE SOUZA PASSOS (SP048332 - JOSE FRANCISCO CERUCCI)
0006226-15.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002386 - SONIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA)
0006146-56.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002385 - CLAUDENICE FELIX DA PAIXAO (SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN)
0006089-77.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002384 - MARIA APARECIDA BAISSO CASSAO (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI)
0005748-92.2008.4.03.6311 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002379 - ALFREDO BASTOS (SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES)
0006567-40.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002390 - NELMA NOGUEIRA DE LIMA (SP189561 - FABIULA CHERICONI)
0008004-62.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002399 - TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)
0007624-77.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002398 - ELCIO EIVA PRYTULAK (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES)
0007467-60.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002397 - JOSE JACINTO DA SILVA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS)
0007153-25.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002396 - WALDESSY MARQUES TAQUETTI VERRI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)
0006929-53.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002395 - DANIEL SANTANA DA SILVA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA)

0008348-98.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002400 - MARCOS APARECIDO NUNES (SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO)

0006873-20.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002393 - JOANA DARQUE LUIZA DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

0006823-67.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002392 - LUIZA DIEHL PATRICIO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN)

0006693-55.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002391 - ANTONIETA SUNTACK MENDONCA LEMMI (SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA)

0009047-89.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002404 - IVONE DE FATIMA ALVES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ, SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS)

0006446-21.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002389 - MARIA DA GLORIA SOARES SANTOS (SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO, SP080496 - REJANE BEATRIZ ALVES FERREIRA)

0010133-71.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002406 - SIMONE DA SILVA GALDIANO (SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA)

0011447-88.2008.4.03.6303 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002413 - APARECIDA JOANA MARCELLI DA CRUZ (SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ)

0011145-86.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002412 - LUIZ DE JESUS CORDEIRO (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA BONATO IRENO)

0010703-62.2009.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002411 - MARIA DE LOURDES FIRMIANO DOS SANTOS (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA)

0010287-28.2008.4.03.6303 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002410 - BENEDITO PAULINO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS)

0010254-04.2009.4.03.6303 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002409 - NILTON CESAR FERREIRA (SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO)

0010205-29.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002408 - ERMIDA PASCHOINI FABRIS (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN HECK)

0010153-65.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002407 - ORLANDO DE JESUS (SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS)

0009554-86.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002405 - MARIA TATIANA SANTANA DOS SANTOS (SP321975 - MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES)

0001545-72.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002305 - SEBASTIAO MEDEIROS (SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA)

0025595-37.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002429 - ANTENOR FERNANDES (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES)

0018208-68.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002423 - LUIZ ANTONIO RAMOS CORREA (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR)

0014491-48.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002422 - FATIMA REGINA BELTRAMI (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR)

0013348-21.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002420 - ALINE CRISTINA DOS SANTOS (SP244026 - RODRIGO SANCHES SAMARIOLI, SP326237 - JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR)

0013016-57.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002419 - ELZA MOREIRA DIAS (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES)

0012087-24.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002418 - KARINA DRUMOND MARTINS (SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI)

0012024-69.2008.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002417 - MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS (SP153691 - EDINA FIORE)

0011749-16.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002416 - MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA)

0011739-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002415 - HELIO DA SILVA (SP085759 - FERNANDO STRACIERI)

0029946-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002433 - JOSE GERALDO DA SILVA (SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS, SP191648 - MICHELE SQUASSONI ZERAIK)

0018704-73.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002424 - JOSE PALANDI (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES)

0027244-42.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002432 - JOAO PINHEIRO DOS SANTOS (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA)

0026952-91.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002431 - IVANILDE DE SOUZA CAETANO SILVA (SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI, SP328688 - ALINE BRITTO DE ALBUQUERQUE)

0026867-71.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002430 - CLELIO FRANCISCO DA SILVA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES)

0020205-52.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002425 - MARIA DE FATIMA MOREIRA NOVAIS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO)

0025391-90.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002428 - HELIA NANZIAN RUSTON GUIARD RESTIVO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES)

0025105-88.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002427 - RAPHAEL ANDREOZZI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

0021284-66.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002426 - JOSE GERALDO GONCALVES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA)

0000004-70.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002278 - MATILDE PEREIRA (SP116573 - SONIA LOPES)

0001568-05.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002307 - ALCIRA RUIZ OTTATI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

0001554-92.2012.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002306 - GUILHERME DA SILVA SIQUEIRA DE PAULA (SP279698 - VINICIUS MARTINS PEREIRA) LETICIA SIQUEIRA DE PAULA (SP279698 - VINICIUS MARTINS PEREIRA)

0005854-70.2007.4.03.6317 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002382 - FIRMINA MORAIS DESORDI (SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES)

0030548-44.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002434 - MARIA CELESTE SILVA RODRIGUES (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR)

0005846-65.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002381 - LUCIA HELENA BENGA COSTA (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA)

0005753-17.2008.4.03.6311 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002380 - JOSE DA SILVA COUTO FILHO (SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES)

0004449-97.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002366 - DONIZETI DA SILVA MAZZUCO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS)

0045752-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002440 - MARIA LUIZA TAIANI BALASSA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA)

0043177-50.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002439 - GABRIEL FELIPE SANTOS DE SOUZA (SP307042 - MARION SILVEIRA)

0040589-07.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002438 - MARIA ROSA INACIO DE SOUZA DE JESUS (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES)

0039573-18.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002437 - LUZIA DE SOUZA BUENO SANTOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR)

0039569-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002436 - BENEDITA RODRIGUES MARTINS (SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA)

0034562-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002435 - ELAINE MATHIAS DA SILVA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES)

0014069-70.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002421 - ROSIANE GOMES DE OLIVEIRA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO)

0053117-44.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002447 - ANA MARIA DE CARVALHO DUAILIBI (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA)

0083546-33.2006.4.03.6301 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002449 - NILTON ANTONIO DIAS (SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL)

0057925-87.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002448 - RAYMUNDA DA SILVA MARQUES (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES)

0049244-41.2007.4.03.6301 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002441 - ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS (SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM)

0052729-49.2007.4.03.6301 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002446 - ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA)

0050983-39.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002445 - ISAAC ASSEM (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA)

0050483-07.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002444 - CICERO

VIEIRA FIRMINO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA)
0049689-20.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002443 - FLAVIO ANTONIO PINHEIRO (SP051081 - ROBERTO ALBERICO)
0049302-34.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002442 - JOSE ALVAREZ RUIZ (SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA)
0011582-64.2008.4.03.6315 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002414 - MANOEL DE OLIVEIRA (SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

0000374-42.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002456 - LUZIA DA PENHA DOMINGOS DA SILVA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)
0002001-54.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002485 - NELSON DONIZETE MATIAS (SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO PENTEADO)
0001892-29.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002484 - SEBASTIANA DA COSTA FERREIRA (SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL, SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA)
0001875-87.2008.4.03.6310 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002483 - DIRLEY FAVARO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)
0001773-68.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002481 - ROQUE DE ANGELO (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA)
0001679-59.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002480 - AUGUSTO APARECIDO SAVIO (SP233462 - JOAO NASSER NETO, SP023445 - JOSE CARLOS NASSER)
0001673-52.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002479 - ANDREIA DIAS NUNES (SP301699 - MARIA APARECIDA MARTINS APARECIDO)
0002005-59.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002486 - DEBORA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
0000325-81.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002455 - LOURDES CONCEICAO SANTOS (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO)
0000451-49.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002457 - JOAO ANTONIO CELESTINO FILHO (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA)
0000169-93.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002454 - MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)
0000131-77.2010.4.03.6313 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002453 - DEOCLECIO DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO)
0000034-18.2007.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002451 - ANTONIO DE FREITAS JUNIOR (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI)
0001073-34.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002467 - LUIZ BENEDITO DANTAS (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA)
0001033-97.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002466 - SILVIO CESAR BINDELLA (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA)
0001573-82.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002475 - MARIA DE LOURDES DAMACENA PABLOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)
0024202-48.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002554 - JAIR SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO)
0023343-66.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002553 - RAIMUNDO LOURENCO (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI)
0022601-70.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002552 - CARLOS JOSE DE MELO FERREIRA (SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER)
0001474-56.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002472 - AMELIA GIMENES DE CAMPOS (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI)
0001595-53.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002476 - TATIANE PEREIRA PERES (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO)

0001775-11.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002482 - UILSON ROBERTO PEDRAO PELEJE (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)

0001570-64.2007.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002474 - ELIANA MARIA DIAS ANACLETO (SP140179 - RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON)

0001568-05.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002473 - ALCIRA RUIZ OTTATI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

0001646-33.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002477 - PEDRO MORENO MARTINEZ (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA)

0001328-68.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002471 - SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS (SP158637 - CAROLINA DE MOURA CAMPOS)

0001269-11.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002470 - JOSE PEREIRA BOTELHO (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL)

0001253-56.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002468 - VERA LUCIA BARAN (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO)

0024229-31.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002555 - MARIA APARECIDA ELIAS DA COSTA (SP176557 - CRISTINE YONAMINE)

0003173-17.2008.4.03.6310 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002501 - JOAQUIM GERONIMO DE ANDRADE (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI)

0002369-28.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002490 - EURICO LOPES PEREIRA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR)

0002491-86.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002493 - AUGUSTO BISCOLA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA)

0002278-85.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002489 - MARIA MUNIZ PAULINO (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES)

0002161-44.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002488 - EUCLIDES GONÇALVES PEREIRA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR)

0002147-95.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002487 - MARIA TERESA CAETANO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0003184-34.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002502 - VALDOMIRO FELIX MOREIRA (SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA)

0003951-11.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002507 - MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP279480 - ADENILSON JOSE ARAUJO)

0002991-26.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002500 - DARCI DE OLIVEIRA (SP279480 - ADENILSON JOSE ARAUJO)

0002501-33.2008.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002494 - DONIZETI QUEIROZ PINHEIRO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK)

0002829-87.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002499 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER, SP311799 - LUIS FELIPE DA COSTA CORREA)

0002827-68.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002498 - CELSO FERNANDES JOAQUIM (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN, PR021699 - MARCELA VILLATORRE DA SILVA, PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA)

0002623-45.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002496 - LAIS COLA DANIELLI (SP251917 - ANA CARINA BORGES)

0002548-53.2008.4.03.6319 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002495 - MARIA IDALINA FURTADO VIOLANTE (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA)

0000879-38.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002465 - IVO PEREIRA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES)

0003767-87.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002505 - TERESINHA EDINE DASSIE DIANA (SP028034 - MESSIAS GOMES DE LIMA)

0000871-73.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002464 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI)

0000791-03.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002463 - ARIIVALDO NARDI AMERICANO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO)

0000471-57.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002458 - SANDRA MARIA DA SILVA (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA)

0000606-52.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002460 - ODINA GUEDES DE RAMOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP327295 - PEDRO HENRIQUE MARTINELI DE FREITAS, SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI)

0000595-71.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002459 - MARIA BORGES DE QUEIROZ BUFALO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM)

0003954-21.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002508 - JOSE EDUARDO SANCHES (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) ANA DE LOURDES SANCHES PEREIRA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR)

0003673-44.2007.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002504 - ARMANDO ZAMARIOLLI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0003928-02.2007.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002506 - ALFREDO CESAR GANZERLI (SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR)

0003270-88.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002503 - TARCIZO TEIXEIRA ROCHA (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL)

0004394-86.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002512 - DEUSDETE SANTOS SILVA (SP273817 - FERNANDA ORSI AFONSO, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN)

0004194-23.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002511 - JOAO ROBERTO MOSCARDINI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES)

0004070-74.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002510 - JOVANO CHAVES GASPAS (SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM)

0007472-37.2008.4.03.6310 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002534 - LOURDES DA SILVA SANTOS (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)

0006048-18.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002525 - MARIA GETULIA DE MELO (SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO)

0005668-29.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002518 - JOSILDO PEREIRA DOS SANTOS (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL)

0004875-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002515 - EUNICE SANTOS DE ALBUQUERQUE (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA ALMEIDA)

0004860-50.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002514 - GLAUCE FERREIRA LOPES CORREA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES)

0004773-34.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002513 - ROSA PEREIRA CAMPOS (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM)

0006341-72.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002527 - MARCELO LUIS COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES)

0006330-56.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002526 - MARIA APARECIDA BRAGIO DE CAMPOS (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO)

0005403-95.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002516 - OSVALDO BATISTA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA)

0005971-74.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002524 - CLEIVANE OLIVEIRA SANTOS (SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO, SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA)

0005866-92.2008.4.03.6303 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002523 - MASSAMI YODONO VALTER MASSATOSHI YODONO (SP235905 - RICARDO IABRUDI JUSTE)

0005842-70.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002522 - ANDERSON RODRIGUES SILVA (SP156123 - SILVIA HELENA SERRA, SP033636 - SIRLEI TOSTA MARQUES, SP307042 - MARION SILVEIRA)

0005774-37.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002521 - JOSE PEDRO SOARES (SP289912 - RAPHAEL TRIGO SOARES, SP269227 - KELLY CRISTINA MORY)

0005763-10.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002520 - CAMILA APARECIDA DE CAMARGO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

0039581-92.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002569 - ANDREA CONSTANTINO DOS REIS (SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO)

0046169-81.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002575 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)

0006440-06.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002528 - FRANCINE ZANARDO BRACA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

0007467-60.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002533 - JOSE JACINTO DA SILVA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS)

0007093-57.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002532 - LEONILDE DE SOUZA VICENTINI (SP311836 - APARECIDA SEMENZATO)

0006582-28.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002531 - JADER JACKSON BARREIRA MOTTA (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA)

0006567-40.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002530 - NELMA NOGUEIRA DE LIMA (SP189561 - FABIULA CHERICONI)

0006475-78.2008.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002529 - EDUARDO TIAGO NETO (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA)

0005511-43.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002517 - TATIANA MAKITA KIYAN FRANCO (SP323381 - MARIAAPARECIDA NOGUEIRA)

0010153-65.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002540 - ORLANDO DE JESUS (SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS)

0008398-71.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002536 - ALEXANDRE ROBERTO RODRIGUES (SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)

0009072-54.2007.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002539 - MAXIMO FERREIRA DUARTE (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP186343 - KARINA JACOB FERREIRA)

0008858-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002538 - WALTER SOARES DE PAULA (SP232412 - IVAN RAFAEL BUENO)

0008848-09.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002537 - CLOVIS QUINTINO DA SILVA (SP275686 - GISLENE GOMES DE OLIVEIRA)

0011519-08.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002542 - EDNA DE PAULA ALVES (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE)

0025391-90.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002556 - HELIA NANZIAN RUSTON GUIARD RESTIVO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES)

0020205-52.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002551 - MARIA DE FATIMA MOREIRA NOVAIS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO)

0049302-34.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002577 - JOSE ALVAREZ RUIZ (SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA)

0018097-50.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002550 - VICENTE PIO (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA)

0016588-28.2007.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002548 - THEREZINHA FURLAN DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0015483-77.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002547 - SILVANA TUFOLO (SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE)

0015436-76.2006.4.03.6302 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002546 - NILSON FERREIRA DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0014491-48.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002545 - FATIMA REGINA BELTRAMI (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR)

0053117-44.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002579 - ANA MARIA DE CARVALHO DUAILIBI (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA)

0013016-57.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002544 - ELZA MOREIRA DIAS (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES)

0012087-24.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002543 - KARINA DRUMOND MARTINS (SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI)

0029063-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002560 - DONIZETI DIOGENES COTRIM (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR)

0028971-31.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002559 - NATACHA BASAN (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE)

0028466-40.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002558 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (SP214213 - MARCIO JORGE)

0027244-42.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002557 - JOAO PINHEIRO DOS SANTOS (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA)

0043675-88.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002573 - LUIZ CAETANO DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE)

0033372-39.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002566 - ANA MARIA NUNES DE VIVEIROS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA)

0043177-50.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002572 - GABRIEL FELIPE SANTOS DE SOUZA (SP307042 - MARION SILVEIRA)

0040589-07.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002571 - MARIA ROSA INACIO DE SOUZA DE JESUS (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES)
0040166-13.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002570 - MARIA IRACI DA SILVA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA)
0048709-05.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002576 - VILSON DE SOUSA LIMA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES)
0038630-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002568 - SILVINO PASSOS DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)
0055040-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002580 - SILVIA RODRIGUES BRAZ (SP262893 - ROSELI FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA)
0032606-20.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002565 - JENIFER GOMES FONTES (SP310687 - FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS)
0032331-08.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002564 - VILAUBA BERNARDO DE ALMEIDA (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO)
0030556-60.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002563 - LEANDRO PEREIRA DUARTE MONTANHER (SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)
0064181-85.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002584 - ANTONIO DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA)
0061694-06.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002583 - MARCIO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)
0056476-02.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002581 - ALDO CHERUBINI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA)
FIM.

0059452-74.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002277 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO, SP270722 - MARCUS VINICIUS CORDEIRO TINAGLIA)
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte corré, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT , na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias.

0002378-49.2014.4.03.9301 -- ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/9301002585 - NILSON ROBERTO LULIO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI)
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte RÉ, na pessoa de seu procurador ou REPRESENTANTE LEGAL, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora (INSS), no prazo de 15 (quinze) dias.

Ata Nr.: 9301000043/2015

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 27 de março de 2015, às 14:00 horas, na Alameda Rio Claro, nº 241, 14º andar, sala 03, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal KYU SOON LEE, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais OMAR CHAMON, LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI e AROLDO JOSÉ WASHINGTON, que atuou nos casos de impedimento. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata de julgamento da sessão anterior. Nos termos do artigo 29 da Resolução 526, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000003-92.2013.4.03.6332DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: PEDRO LOURENÇO GUEDES

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000006-47.2013.4.03.6332DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALMIR VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000013-54.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000017-16.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: KATHIA CRISTINA TOFOLO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RECTE: VIVIANE CRISTINA TOFOLO CHAUD
ADVOGADO(A): SP255719-EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RECTE: DANIELLE CRISTINA TOFOLO GOES
ADVOGADO(A): SP255719-EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000017-42.2014.4.03.6332DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE SANTANA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000018-25.2012.4.03.6323DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDEMIR JUKI
ADVOGADO(A): SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000021-79.2014.4.03.6332DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: REINALDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000032-24.2012.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: LUZIA VIEIRA NASCIMENTO MORATO (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO(A): SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000034-40.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELIANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000034-57.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANGELO CAMEL
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Pedido de vista.
PROCESSO: 0000041-65.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS CLEMENTE DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000047-98.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO MOURA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000049-65.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSVALDO YASSUSHI MATSUO
ADVOGADO(A): SP319732 - DANIELLE BARBOSA JACINTO LAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000063-89.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: CESAR ALBERTO BENATTI

ADVOGADO(A): SP290564 - DJALMA CORDEIRO LUIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000067-30.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARIO MARINUCHI

ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000073-84.2014.4.03.6329DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: CARLINDO BITTENCOURT

ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000077-93.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ADILSON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000099-20.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: BIANCA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000101-27.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO VERONEZ

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000102-77.2013.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DAVID MACHADO
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000104-47.2013.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO MIRABELLI CEGALINI
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000104-57.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000108-31.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP292515 - ALDRYN AQUINO VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000110-64.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GERALDA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182125 - AURORA BORGES DE OLIVEIRA LLORENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000113-18.2013.4.03.6130DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP305472 - NEIVA CARIATI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000113-45.2013.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MILTON DELBONI
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000126-18.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCO ADERSON DOS REIS

ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000145-57.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO CARLOS CAVENAGHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000158-76.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIO KAWATA

ADVOGADO: SP299461 - JANAINA APARECIDA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000176-91.2014.4.03.6329DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JAIR DAS CHAGAS

ADVOGADO(A): SP158371 - LUÍS FERNANDO DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000190-11.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: LEOPOLDO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP169967 - FABRICIO TRIVELATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000191-60.2013.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOEL CARDOSO

ADVOGADO(A): SP305103 - HELCIO LUCIANO BARBOZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000202-51.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: DAVID JOSE GOMES

ADVOGADO(A): SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000204-77.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUVERCI TOZZI
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000211-53.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: UILMA DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.
PROCESSO: 0000213-91.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IDARCI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000214-95.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAUDICEIA SANDRIM RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000216-51.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THAIS AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000221-34.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARCIO DE ASSIS CUNHA
ADVOGADO: SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000221-98.2014.4.03.6328DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO CARLOS MORAIS

ADVOGADO(A): SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000241-32.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ALFREDO GULLO
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000242-86.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELZA PERIM
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000247-32.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFONSO MEDEIROS
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000254-29.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000268-84.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: FRANCISCA VICENTE PICAIO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000273-79.2013.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ARIIVALDO GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP108154 - DIJALMA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000275-33.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRINAURA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000289-95.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: WALKIRIA BRAZOLIN
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000316-37.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE LUIZ VITTI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000319-95.2009.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000326-43.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMIENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000329-43.2012.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000337-09.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: RITA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000345-50.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE DA CRUZ COUCEIRO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000350-73.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000358-37.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000366-73.2007.4.03.6305DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ACILIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000368-45.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUZA SOARES SOBREIRA
ADVOGADO(A): SP258553 - PEDRO SATIRO DANTAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000382-63.2013.4.03.6322DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALTER SANTOS MASILHO
ADVOGADO(A): SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000388-06.2014.4.03.6332DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IVAN SHIENA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000396-85.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINA MOREIRA FELISMINO
ADVOGADO: SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000402-84.2013.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO JESUS PEGATIN
ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000403-22.2011.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: WANDERLEY CINTRA FERREIRA
ADVOGADO: SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000428-09.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMELINDA CAVALI LAZARINI
ADVOGADO: SP333911 - CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000439-76.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDO VIEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000441-62.2014.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA MITHS GERZELY
ADVOGADO(A): SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000448-31.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL GALDINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000451-76.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMUNDO VIEIRA MATTOS
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000462-08.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000463-41.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALBERTO ROSENVALD
ADVOGADO(A): SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000466-37.2012.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA EUGENIA COLASANTE
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000478-73.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUCAS COMPRI
ADVOGADO(A): SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000481-82.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: DARIO ALVES LIMA

ADVOGADO(A): SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000486-70.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000490-10.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: LÍDIO MORAIS DE LIMA

ADVOGADO(A): SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000491-76.2014.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000491-92.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MANUEL CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000496-32.2013.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: PHENIEL MAZZIERO

ADVOGADO(A): SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000512-65.2014.4.03.6339DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ROSELI VIEIRA VITORIO
ADVOGADO(A): SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000516-36.2012.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE PAES ABALADA
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000522-79.2013.4.03.6328DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOÃO MODAELI
ADVOGADO(A): SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000523-77.2015.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS VALVERDE
ADVOGADO(A): SP319885 - PATRICK SCAVARELLI VILLAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000526-50.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA PANSANATO FIORE
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000527-03.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000533-14.2013.4.03.6327DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO JOSE JACINTO
ADVOGADO: SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000534-02.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE LUIZ SCHULTZ
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000536-20.2014.4.03.6331DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000541-35.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000544-39.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO MAZZONCINI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000546-59.2012.4.03.6323DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OMAR BARREIROS
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000548-27.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDENICE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000548-68.2012.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIR APARECIDO CLETO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000549-62.2013.4.03.6328DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS CHOUERY
ADVOGADO(A): SP265207 - ALINE FERNANDA ESCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000559-08.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE ASSENCAO VALENTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000563-66.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSCAR BERRO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000574-67.2011.4.03.6321DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000576-65.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DIVA RODRIGUES ROVARON
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000596-62.2014.4.03.6114DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEUZA FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000597-84.2014.4.03.6328DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MAURILIO TARGINO GRANJA
ADVOGADO(A): SP238571 - ALEX SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000603-66.2014.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000609-04.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LEANDRO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO(A): SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000614-57.2013.4.03.6328DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SILVANA MARIA ROSA
ADVOGADO(A): SP271812 - MURILO NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000626-91.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000635-17.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000637-84.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NILDETH NELY DA COSTA

ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000647-43.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: FERNANDO ANTONIO BERALDO

ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000653-69.2013.4.03.6323DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANA MARIA GODOY DA SILVA

ADVOGADO(A): SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000658-33.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANGELO MAGIERO FILHO

ADVOGADO(A): SP232669 - MAURICIO MUELAS EVANGELISTA CASADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000660-49.2013.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ERNANI JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000677-39.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOÃO CARLOS POLIDORO

ADVOGADO: SP283347 - EDMARA MARQUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000681-71.2012.4.03.6323DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000690-02.2013.4.03.6322DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS CREPALDI
ADVOGADO(A): SP187950 - CASSIO ALVES LONGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000698-78.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARCHIMINO VIEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000718-57.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ALMEIDA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000720-27.2014.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DORACY DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000743-46.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VANDERLEI FONSECA
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000743-79.2014.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP326326 - RAFAEL POLITI ESPOSITO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000746-30.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ADRIANO MATIAS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000752-83.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PAULO GENEBRA
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000759-77.2012.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA GALVAO CUNHA
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000766-83.2014.4.03.6130DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NEUSA DE FATIMA ROCHA FREIRE
ADVOGADO(A): SP253747 - SAMANTHA DA CUNHA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000769-22.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIETE DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000770-60.2013.4.03.6323DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PEDRO SABINO
ADVOGADO(A): SP331043 - JOCIMAR ANTONIO TASCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000776-58.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VICENTE ALVES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000776-84.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: TANIA CARDAMONE
ADVOGADO(A): SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000778-28.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000785-27.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL RICARDO PIRES BRUNO
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000795-02.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VICENTE GOMES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000798-52.2014.4.03.6336DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROBERTO LUIZ
ADVOGADO(A): SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000803-48.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALTER RODRIGUES NUNES
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000808-75.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA LUZIA VIOLLA BALBUENA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000809-45.2013.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000812-69.2014.4.03.6325DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MAGDA TERESINHA CAMPOS GONCALVES LOPES
ADVOGADO(A): SP300489 - OENDER CESAR SABINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000815-42.2014.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: DURVAL ZANQUI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000822-12.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS CARDIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000840-37.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JERINO LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000847-87.2012.4.03.6102DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000854-06.2014.4.03.6330DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE BENEDITO DO PRADO

ADVOGADO(A): SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000854-15.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: EXPEDITO CRUZ

ADVOGADO(A): SP220380 - CELSO RICARDO SERPA PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000858-57.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ALEXSANDRA PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000859-79.2009.4.03.6305DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DA CRUZ BARBOSA DE JESUS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000860-08.2012.4.03.6322DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MONICA RODRIGUES

ADVOGADO: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000861-79.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: APARÍCIO CORNELIO SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000862-56.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JORGE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000863-21.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOANA DARC ALVES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP220841 - ALESSANDRA PROCIDIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000865-26.2013.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NELSON ANTONIO MASCARO
ADVOGADO(A): SP136936 - ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000866-85.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ADHEMAR DUZZI
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000879-91.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000883-25.2014.4.03.6114DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000897-83.2013.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARIA DA GLORIA DA SILVA CUNHA

ADVOGADO(A): SP322713 - ANGELICA PIOVESAN DE CARVALHO SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000904-75.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECD: CLAUDIONOR VIEIRA ALVES

ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000917-70.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE ANTONIO FELIX CAMARGO

ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000918-69.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SONIA REGINA PASSOS DA SILVA GORDO

ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000933-82.2014.4.03.6330DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: PEDRO DE FARIA

ADVOGADO(A): SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000936-43.2014.4.03.6328DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: IZIDORO ROSAS BARRIOS

ADVOGADO(A): SP188018 - RAQUEL MORENO DE FREITAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000946-36.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP114818 - JENNER BULGARELLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000954-85.2014.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IZAURA ALVES CASTILHO
ADVOGADO(A): SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000956-12.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ANTONIO ALITA
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000959-35.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA BERNADETE DA SILVA CERANTOLA
ADVOGADO(A): SP124882 - VICENTE PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000961-45.2012.4.03.6322DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO BARBO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP256257 - RAFAEL JOSÉ TESSARRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000962-19.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PEDRO LIMA FILHO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000969-03.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURINO SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000974-24.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ZENILTON ALVES DIAS

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000981-25.2014.4.03.6303DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SERGIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000982-10.2014.4.03.6303DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARIA CAROLINA CAVALLARO BARAUNA LIMA

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000982-44.2014.4.03.6130DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ALOIR AUGUSTO SANDRINI

ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000984-77.2014.4.03.6303DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: VERA LUCIA BONAZZIO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000989-42.2013.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MEYRE ARCAS

ADVOGADO(A): SP278423 - THIAGO BARISON DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000991-97.2014.4.03.6326DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE BENEDITO DE CAMPOS

ADVOGADO: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001002-06.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON AKIRA ASSATO
ADVOGADO: SP136473 - CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001005-80.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001012-73.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CAMILO DE MORAIS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001014-06.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NELLI APARECIDA BRAZ
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001019-68.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001025-09.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: CLAUDIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001044-53.2014.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOAO CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001048-93.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: GERSON DE MENDONCA BARRETO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001060-29.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE CESARIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001064-06.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: POLICARPO VITTI

ADVOGADO(A): SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001075-76.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE MANDIA NETTO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001086-08.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: LUIZ CLAUDIO CRISOSTOMO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001087-06.2014.4.03.6329DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVIA LUCIA VASKEVICIUS MENDES
ADVOGADO: SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001096-28.2014.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDSON CLEBER PINTO
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001097-90.2013.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE DE JESUS MIGOTTO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001110-52.2014.4.03.6328DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP286151 - FRANCISLAINE DE ALMEIDA COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001122-36.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ORTOLAM
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001124-20.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO NÉVES BONFIM
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001129-42.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO RÓZENDO DO PRADO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001136-34.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO BIASI NETTO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001147-63.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ORLEANS LELI CELADON
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001150-81.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LAURA TOSHIKO SATO
ADVOGADO(A): SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001150-85.2014.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JORGE QUEIROZ
ADVOGADO: SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001151-03.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA TEREZINHA PICIN CAETANO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001162-32.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SALVATO SENA FILHO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001163-17.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ LEORDE BANDEIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001164-65.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DALVINA DARC MARQUES
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001169-36.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001173-14.2013.4.03.6328DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DALVA MARQUES DO ROSARIO
ADVOGADO(A): SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001179-62.2014.4.03.6109DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001186-60.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARINA DE JESUS BRITO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001194-93.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO CARLOS GEORGETT

ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001195-90.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JAIR JOSE
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001197-89.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA QUAGLIO MENDES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001199-59.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ENY SANTINHA DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001201-29.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001207-67.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095154 - CLAUDIO RENE D AFFLITTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001251-59.2014.4.03.6332DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001261-33.2014.4.03.6323DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001261-76.2013.4.03.6126DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO DE MENEZES SILVA
ADVOGADO: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001290-59.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALENTIM ANTONIO BAIO
ADVOGADO(A): SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001308-04.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAM CECILIA MONTEMURRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001318-20.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DECIO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001326-25.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS GUINZE
ADVOGADO(A): SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001326-88.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS AVANCI
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001327-86.2014.4.03.6331DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCIA DE FATIMA PAZUTTI DE LIMA MELO
ADVOGADO: SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001333-14.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CLEMENTE RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0001337-03.2013.4.03.6126DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001340-43.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: ELIANE CRISTINA FERNANDES FREIRE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001358-27.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARISA FERREIRA LEITE LOPES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001388-49.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAIR CELESTINO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001412-31.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NELSON GONZALEZ
ADVOGADO(A): SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001419-22.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS
ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: JOAO ALBERTO SILVERIO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001422-62.2013.4.03.6328DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001426-41.2014.4.03.6336DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NILSON APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001429-14.2013.4.03.6115DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ANTONIO RODA
ADVOGADO(A): SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001430-98.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DONIZETTI CARRARA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001436-91.2013.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NOBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001442-22.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: NIVALDO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001444-28.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIOLINDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001447-95.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JOAQUINA FONTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001467-80.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: DALISIO MARTINHAGO
ADVOGADO(A): SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001483-77.2013.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CICERO BASTOS FERNANDO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001485-90.2013.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO DONIZETTI DE LIMA
ADVOGADO(A): SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001487-90.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: PEDRO PAULO DE SOUZA INACIO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001499-06.2014.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JAIR DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001507-95.2014.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOEL DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001511-08.2014.4.03.6310DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: IVALDO DE CARVALHO BENIGNO

ADVOGADO(A): SP232669 - MAURICIO MUELAS EVANGELISTA CASADO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001519-75.2014.4.03.6183DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001525-53.2012.4.03.6183DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: BENEDITO PEDRO BATISTA

ADVOGADO(A): SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001525-72.2013.4.03.6327DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO RENATO ANTUNES
ADVOGADO: SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001528-71.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001542-47.2013.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARICIO OVIDIO
ADVOGADO(A): SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001556-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001568-72.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MILTON DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP318687 - LEONARDO RODRIGUES DIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001571-33.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001576-85.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001578-97.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARTINA DA SILVA MELO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001579-82.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001587-30.2013.4.03.6322DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DOMINGOS MOACYR DE MELO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001588-51.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ULYSSES DE MACEDO DOURADO
ADVOGADO(A): SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001593-66.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP344230 - HÉLIO LEITE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001600-52.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VICENTE MARIANO FILHO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001605-46.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FERRUCIO GIUSTI

ADVOGADO(A): SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001607-16.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANA MARQUES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001630-13.2012.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MESSIAS ANTONIETI
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001648-11.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARILENE APARECIDA POLIDORO TRIBOCI
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001648-97.2013.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: SEBASTIAO QUIRINO
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001650-78.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE GENEZIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001658-83.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VALDETE ALEXANDRE FERNANDES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001665-58.2012.4.03.6322DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SERGIO ANTONIO ROSSINI

ADVOGADO(A): SP263507 - RICARDO KADECAWA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001669-48.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AECIO CALDEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001700-20.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JURANDIR JOQUIM NUNES

ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001709-76.2013.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: MAURICIO EDUARDO FUMIS

ADVOGADO(A): SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001722-81.2013.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GILMAR BARNABE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001744-54.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDIVALDO LUIZ DE ARAUJO

ADVOGADO: SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001751-87.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ELIAS JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001756-29.2013.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: NILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001759-64.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO APARECIDO MAGRON
ADVOGADO(A): SP315447 - SILVIA HELENA ROCHA CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001763-79.2012.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA SOCORRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001770-98.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE HONORIO INACIO
ADVOGADO(A): SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001783-15.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR TIBURCA TIAGO GODINHO
ADVOGADO: SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001793-98.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DECLAIR ZAGO
ADVOGADO(A): SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001799-46.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SONIA REGINA ORLANDO

ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001817-67.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: EDUARDO NUNES MEIRELLES

ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001820-77.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAFAEL DARROS

ADVOGADO: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001826-98.2012.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO CARLOS DOS REIS

ADVOGADO(A): SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001845-79.2014.4.03.6330DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: CIRO JOAO BERTOLI

ADVOGADO(A): SP177764 - ANTONIO MÁRCIO MANCILHA NOGUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001848-34.2013.4.03.6115DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO GANDOLFINE

ADVOGADO(A): SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001848-77.2013.4.03.6327DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: GIUSEPPE DELLA BIDIA

ADVOGADO(A): SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001851-32.2013.4.03.6327DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CAMILO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001852-27.2015.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSUE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001853-46.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001856-76.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001860-87.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001872-18.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MILTON PEIXE
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001876-74.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: BENEDITO SEBASTIAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001883-25.2012.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MIGUEL ROSA
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001894-47.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENVINDA MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001895-65.2014.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEVERINO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001908-25.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSVALDO BARBIERI
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001909-37.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARTA ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001920-74.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO LOPES
ADVOGADO(A): SP211787 - JOSE ANTONIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001927-36.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001930-21.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANA BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001931-89.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEREU RAMOS ARCAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001932-88.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ETELVINO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001936-67.2010.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO CIDRAO
ADVOGADO(A): SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001959-81.2014.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001966-62.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: MARLENE APARECIDA MARCONDES CORREA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001974-14.2014.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: FERNANDO LOURENCO CARPINTERO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001976-56.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIRNA SOARES DE FREITAS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001988-68.2014.4.03.6330DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE CAMILO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001992-66.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARIANGELA COSSO RAGAZZI
ADVOGADO(A): SP097618 - ARLINDO CALEGAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002000-72.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: EMILIA MARIA SCALISE
ADVOGADO(A): SP187146 - LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002017-64.2012.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME GALVAO DE SA TELES
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002027-29.2013.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MENDES DE MELO
ADVOGADO(A): SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002028-88.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002031-75.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DE FATIMA AQUILAN DO AMARAL
ADVOGADO: SP212200 - ANNA MARIA SCHUTHZ TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002040-39.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ISMAIL CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002053-87.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: OLINDA BUZI PRADELA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002059-46.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OZORIO SERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002062-98.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MOURA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002065-86.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: MESSIAS ANTONIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002082-16.2014.4.03.6330DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO MAGALHAES FILHO
ADVOGADO(A): SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002083-44.2013.4.03.6327DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ PAULO JURASSECHE
ADVOGADO: SP299259 - MARIO LUCIO MENDES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002083-74.2014.4.03.6338DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE PRESTES DE LARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002100-71.2012.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SIDNEI GONÇALVES DE PADUA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002102-07.2014.4.03.6330DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP099598 - JOAO GASCH NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002110-45.2013.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EZEQUIEL PAZ FERREIRA
ADVOGADO(A): SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002113-45.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002115-92.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MIGUEL PIRES
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002129-96.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM CORREIA DE MELO
ADVOGADO(A): SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002135-43.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183886 - LENITA DAVANZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002136-45.2014.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE AGOSTINHO NONATO
ADVOGADO(A): SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002136-97.2013.4.03.6109DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO(A): SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002158-37.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SINEZIO CLAUDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002159-40.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILENE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002161-83.2013.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EVANDRO LUIS PERIPATO
ADVOGADO(A): SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002166-07.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ORLANDO GUILHERME LUCIANO
ADVOGADO(A): SP094483 - NANCI REGINA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002187-77.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002195-42.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002199-79.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CELMO FRANCISCO PINTO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002204-59.2014.4.03.6126DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDYR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002205-11.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO ANGELINO
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002212-67.2013.4.03.6321DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALDIR MONTANHOLI
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002220-64.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIRLEI LINA DINIZ SALGADO
ADVOGADO: SP299543 - ANA LINA DA SILVA DEMIQUELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002226-36.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LAURINDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP145279 - CHARLES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002236-92.2013.4.03.6322DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MAURO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002244-54.2013.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADALBERTO TADEU RIBEIRO DO VALE
ADVOGADO: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002252-34.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO VENANCIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002255-30.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002256-23.2012.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: AGUINALDO ALEXANDRE AMANCIO
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002257-71.2013.4.03.6321DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELZA LEITE SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002270-70.2013.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARLI DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002270-81.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MIQUEIAS FABRICIO SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002276-14.2012.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDMAR ROBERTO RAMOS
ADVOGADO(A): SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002278-61.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CESAR SILVA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002279-32.2013.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002283-11.2014.4.03.6329DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JAILSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002290-94.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: VENINA APARECIDA SADO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002304-65.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARINA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002330-28.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSSIR GORENSTEIN
ADVOGADO(A): SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002342-93.2013.4.03.6115DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FLAVIO ROSSINI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002354-80.2013.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ALCIR COVA CINTRA
ADVOGADO(A): SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002355-86.2014.4.03.6332DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE EDSON TELES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002366-77.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALVARINA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002367-15.2014.4.03.6328DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JORGE HIDEKI KATSUTANI
ADVOGADO(A): SP310940 - JOSE APARECIDO CUSTODIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002369-88.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA CONCEICAO ZAMBON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002376-63.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LUCIA PARRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002379-76.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002390-04.2012.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ADOLFO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002391-55.2014.4.03.6324DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO ROMAO
ADVOGADO(A): SP124882 - VICENTE PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002398-81.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELISABETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114818 - JENNER BULGARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002399-32.2014.4.03.6130DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO GRACIANO FERNANDES NETO
ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002412-13.2013.4.03.6115DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOEL BENEDITO PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP108154 - DIJALMA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002423-57.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JULISA DE CARVALHO EPOF
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002435-87.2012.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DJALMA MARTINS
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002436-14.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002436-49.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: NATANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002451-07.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: NELSON GARCIA GARCIA

ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002456-21.2012.4.03.6130DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOACYR JULIO DE LIMA CARVALHO

ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002468-10.2013.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SAMUEL MAIA FILHO

ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002510-85.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCA SILVESTRE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002510-97.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ROBERTO PEDROSO

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002512-41.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP085759 - FERNANDO STRACIERI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002532-68.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002547-43.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: VERA LUCIA MONTALDI

ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002556-40.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SUELY PEREIRA LANARO

ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002571-10.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECTE: WAGNER FERREIRA ALVES

ADVOGADO(A): SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002576-59.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: LUCIO APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002580-44.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERA LUCIA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002580-80.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: VALDIR CORREA

ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002581-24.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANGELA MARIA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002583-54.2014.4.03.6108DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SONIA REGINA SCARABELO
ADVOGADO(A): SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002587-31.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PEDRO VILMO PIOVANI
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002591-44.2014.4.03.6330DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ANTONIO FERRARI
ADVOGADO(A): SP135462 - IVANI MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002606-66.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARINILDES NERY PESTANA SOUZA
ADVOGADO(A): SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002608-29.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDUARDO AUGUSTO FRANCISCO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002614-96.2013.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ BISPO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002620-06.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLODOALDO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002622-58.2014.4.03.6332DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002623-40.2008.4.03.6304DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMIENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINA DE OLIVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002635-90.2014.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUGO ROSSATI MARQUES DOS REIS
ADVOGADO: SP074465 - CELSO ROBERTO MENDES DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002638-39.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JUAREZ JOSE MACHADO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002652-65.2014.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLEIDE SANT ANA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002660-60.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ORLANDO CEZAR NETO
ADVOGADO(A): SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002661-42.2014.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ADEMAR APARECIDO ANTONIO DE BARROS
ADVOGADO(A): SP247831 - PRISCILA FERNANDES RELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002663-06.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LINESIO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO(A): SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002664-62.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE BISSOLLI
ADVOGADO: SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI VELOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002671-80.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002709-80.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VAUSIR CIANCA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002715-85.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: HELIO DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002716-64.2013.4.03.6130DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON DE MOURA DIAS
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002733-03.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP174958 - ALMIR SPIRONELLI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002734-45.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR MARCHETO
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002743-68.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARIA JOSE PEREIRA NUNES
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002749-26.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA APARECIDA PORTO PIGA
ADVOGADO: SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002761-89.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RUBENS DO AMARAL
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002766-14.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ TRINDADE VIEIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002767-20.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON ALVES
ADVOGADO: SP214305 - FABRICIO SILVA NICOLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002768-05.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CESARIO AMADEU TAVOLONI
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002777-51.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO LUIZ
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002777-73.2013.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARIA JANA
ADVOGADO(A): SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002778-52.2014.4.03.6330DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS FERNANDO FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002788-17.2014.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROSELI APARECIDA GOMES DE ORNELES
ADVOGADO(A): SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002789-60.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINA APARECIDA VALERI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002793-94.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO EUROQUIO DIAS
ADVOGADO: SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002797-34.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADERALDO BARROS DE MACEDO
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002811-08.2014.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS PIRES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002820-13.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO MANOEL ROCHA ZANINOTTO
ADVOGADO: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002822-70.2014.4.03.6104DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NADIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002830-03.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS
ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: EDSON REINALDO ROQUE

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002831-23.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002839-62.2013.4.03.6130DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SERGIO FEROLLA
ADVOGADO(A): SP296360 - ALUISIO BARBARU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002841-25.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ORIVALDO ZAMPOL BORREGO
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002863-22.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NELSON EMÍLIO
ADVOGADO(A): SP216648 - PAULO EDUARDO TARGON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002863-71.2013.4.03.6104DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GUSTAVO ANASTÁCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002869-66.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE SOUZA VIANA SOBRINHO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002884-93.2013.4.03.6315DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MICHAEL WILLIAM SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002890-15.2014.4.03.6332DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002921-16.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: AMARO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002927-04.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARLY ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002931-24.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMIR DA SILVA GODOY
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002931-72.2014.4.03.6108DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IRENE ZANGALLI
ADVOGADO(A): SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002939-46.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002939-52.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALZIRA BORIM TENORIO MACEDO
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002939-93.2012.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: IZENAIDE REGINA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002948-64.2012.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTEIR MOREIRA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002948-82.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JULITA CORREDEIRA DEL ARCO GONCALVES
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002972-18.2014.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE OSVALDO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002980-26.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ROBERTO MARGUTTI
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002981-67.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: KLEBER SILVA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002990-94.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: MILTON FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003008-20.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE OSVALDO DE FARIA
ADVOGADO: SP223433 - JOSE LUIS COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003012-17.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZALETE DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003018-31.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP208142 - MICHELLE DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003026-39.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO ANTONIO COSTA
ADVOGADO(A): SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003028-32.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO SEBASTIAO BARBOZA
ADVOGADO(A): SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003033-82.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUISA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003039-41.2014.4.03.6322DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO DIMAN
ADVOGADO(A): SP259079 - DANIELA NAVARRO WADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003042-18.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARLENE APARECIDA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003046-97.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LAZARO FRANCISCO DAS CHAGAS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003050-55.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO SIDNEI BAGNARIOLLI
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003052-03.2014.4.03.6108DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANGELICA APARECIDA NESPOLI GOLLA
ADVOGADO(A): SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003075-15.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NELSON COSSOVAN DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003075-90.2012.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDECI LUIZ
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003076-83.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE ALVES
ADVOGADO: SP211787 - JOSE ANTONIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003082-66.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RONALDO MASSAIA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003083-48.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMAR CORREA DIAS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003108-40.2014.4.03.6333DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOENTINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003116-89.2014.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OTAVIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003125-82.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: REYNALDO SEGATO
ADVOGADO(A): SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003129-31.2014.4.03.6328DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DELCIO CALIXTO
ADVOGADO(A): SP302550 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003135-47.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VARELA DE BRITO
ADVOGADO: SP281692 - MARIA PERPETUA ROSA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003138-47.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE TEODOZE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003139-32.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALDECI PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003142-33.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA REGINA FIDENCIO BATISTA

ADVOGADO: SP172919 - JULIO WERNER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003143-62.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003151-04.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO LEOPOLDO SICOLIN
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003155-62.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR MESSIAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003156-20.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALTER JERONIMO BOSQUEIRO
ADVOGADO: SP192996 - ERIKA CAMOSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003165-51.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DERMIVAL FARIAS SILVA
ADVOGADO(A): SP080374 - JOSE ANTONIO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003172-34.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LORIVALDO RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003172-77.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MOZART CORREA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003174-92.2014.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JORGE AMERICO DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003198-13.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PEDRO AGNELLO MORAES PAES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003200-80.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MAURO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003201-65.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALOISIO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003201-67.2012.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA FLORENTINO MOTA CANHAS
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003208-15.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA APARECIDA GABRIEL FRATIANO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003220-70.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003225-61.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES SAMARIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003238-06.2013.4.03.6126DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORIVAL HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003247-59.2013.4.03.6322DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ESTEVALDO UALQUERLENE REVOLTI
ADVOGADO(A): SP256257 - RAFAEL JOSÉ TESSARRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003278-36.2014.4.03.6325DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS AMORIELO
ADVOGADO(A): SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003280-85.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELIO FERNANDES RAMIREZ
ADVOGADO(A): SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003282-34.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003286-44.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003287-56.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003295-33.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: NEIACI GONCALVES MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003304-31.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO BUORO
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003345-07.2013.4.03.6108DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA BUENO
ADVOGADO(A): SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003346-64.2014.4.03.6105DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CELSO APARECIDO SIMONELLI
ADVOGADO(A): SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003351-42.2013.4.03.6325DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VERA MARIA TELLES NUNES
ADVOGADO(A): SP307253 - DANIEL SAMPAIO BERTONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003352-87.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DECIO TORRICELLI
ADVOGADO: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003360-76.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO LAZARO DIONIZIO
ADVOGADO(A): SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003362-68.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ESPEDITA ROSA PERAZZINI
ADVOGADO(A): SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003369-26.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISIDORO TRANQUILIN
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003377-30.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINO PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Pedido de vista.
PROCESSO: 0003378-37.2013.4.03.6321DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARMELITA SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP225769 - LUCIANA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003387-29.2013.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SUELI REGINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003394-53.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JENNY PASSERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.
PROCESSO: 0003406-04.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO CHIARON
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003407-79.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANGELA MARIA CAPELETE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003431-10.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VILIAM ALBERT LOPES
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003443-70.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA JOSE BORGES DA CRUZ

ADVOGADO: SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003444-29.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GOMES DE AQUINO
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003447-61.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DJALMA AMANCIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003454-81.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003456-23.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DE MOURA
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003456-33.2014.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROMUALDO DA COSTA FRUTUOZO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003462-30.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SIGLINDE OLSCHESKY RIZZO
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003462-37.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CORREA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003477-27.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGENOR ALBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003478-67.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO BRANDO
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003505-03.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011107 - DIREITO ADQUIRIDO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FUMIA AISSUM IOSSI
ADVOGADO: SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003508-26.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS PIRES BUENO
ADVOGADO(A): SP326774 - CLAUDEMIR ZEFERINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003514-70.2013.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CELINA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003547-81.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003550-11.2014.4.03.6105DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ADEMIR DE MORAES

ADVOGADO(A): SP319077 - RICARDO APARECIDO AVELINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003560-56.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SEBASTIAO DE SOUZA BRAZ

ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003563-35.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ESTER SCANDIUZZI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003565-90.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003566-75.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: PAULO DA SILVA MAIA

ADVOGADO(A): SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003577-92.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: EUCLIDES VITALINO BERNARDES

ADVOGADO(A): SP286418 - THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003607-69.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: LUIZ ALBERTO STEVANATO

ADVOGADO(A): SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003610-74.2012.4.03.6130DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELISEU TOLOTTI
ADVOGADO(A): SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003624-90.2013.4.03.6108DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CREUSA FERREIRA MARQUES
ADVOGADO(A): SP313075 - HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003645-45.2013.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: TARCISIO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003648-09.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IRINEU DOMICIANO DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003654-02.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO TEMPO SERV. RURAL(EMPREGADO(/R))
RECTE: JERONIMO VIRISSIMO ALVES
ADVOGADO(A): SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003658-62.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DELMA KAMASHIRO FRE
ADVOGADO(A): SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003664-87.2014.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ROBERTO PAVAO
ADVOGADO(A): SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003686-39.2014.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARMANDO VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003693-31.2014.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELINA SOARES DE JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003701-87.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALCIDES DE MACEDO ANDRADE
ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003707-40.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: WILSON MAZOTO
ADVOGADO(A): SP114818 - JENNER BULGARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003708-25.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PEDRO RAFAEL CONDI
ADVOGADO(A): SP114818 - JENNER BULGARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003717-22.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEVERINO PEREIRA DE SALES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003719-89.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003722-09.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CREUSA MARIA FERRARI
ADVOGADO(A): SP174203 - MAIRA BROGIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003747-57.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA CLAUDILENE MELO ALVES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003748-08.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA TERESA LOPES
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003751-04.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDNALDO ALVES SANTANA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003751-46.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE UROL ANDRE
ADVOGADO: SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003751-60.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SULEIDE DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003753-58.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALICE REGINA FIDELIS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003754-49.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROSENDO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003759-78.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: WILSON GARCIA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003773-20.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DONIZETI BATISTA LEME DO PRADO
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003789-92.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LEONARDO SOSLAVICIUS
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003798-41.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: WILSON PASQUOTTO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003798-93.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE EVARISTO DE MELO
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003807-16.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISOLINA PIETRONIRO
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003808-15.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS NARDUCCIO
ADVOGADO(A): SP153998 - AMAURI SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003816-42.2013.4.03.6134DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLEIDE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003820-41.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARACY DE FARIA E SILVA
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003822-66.2014.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DIRCE DE MAYO
ADVOGADO(A): SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003823-03.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AMADEU PESSINI
ADVOGADO: SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003823-54.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SIVALDO FRANCISCO FELIX
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003826-79.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARINA COUTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003835-50.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURA INACIO DOS REIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003850-92.2014.4.03.6130DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JESULINO SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP312421 - RODRIGO FRANCISCO SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003872-10.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003876-14.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON VIEIRA BRANCO
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003881-90.2014.4.03.6105DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ANTONIO GABRIEL
ADVOGADO(A): SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003884-72.2010.4.03.6303DPU: SIMMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FLAVIO FERNANDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003901-41.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LEONARDO VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO(A): SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003911-44.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA MARIA ZITTO FERRARI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003918-97.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003941-23.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP324440 - LUCIANA DANIELA PASSARELLI GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003963-91.2008.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL MESSIAS
ADVOGADO(A): SP298117 - ALEX PEREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003964-10.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GLAUCO DI GIACOMO
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003965-92.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GETULIO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003970-73.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003978-54.2014.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARODO DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003986-23.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMARILDO BRUGNARI
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003995-23.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP229930 - CARLOS HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004008-08.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SELMA PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004008-22.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE DALVIMAR MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004014-15.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CICERO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004029-32.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: ARGEMIRO VIEIRA NETO
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004035-87.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: REINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004046-22.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE DONIZETI RONCARI
ADVOGADO: SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004059-96.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MASSAO WATANABE
ADVOGADO(A): SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004063-33.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANILDO NATALINO ANDRE
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004072-81.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEFFERSON FERMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214005 - TATIANE ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004072-87.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DO CARMO DE PAULA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004079-24.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004082-76.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ASSIS DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004085-80.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP314936 - FABIO MORAIS XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004090-39.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MATILDES FERNANDES BEDIA
ADVOGADO(A): SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004094-90.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALOISIO JOSE DA PAIXAO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004104-42.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: VITALINA FRANCISCA FABEL FERREIRA
ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004106-89.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELENA MARTINS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004111-15.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004140-73.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CATTANEO
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004144-35.2013.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA JULIA SERINOLI
ADVOGADO(A): SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004151-18.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSVALDO BERNARDO
ADVOGADO(A): SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004152-87.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA MAKIKO MATSUMOTO GALLO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004163-56.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUI DE SOUZA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004186-75.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE IVANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004186-93.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004192-12.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS NOBREGA CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004200-11.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO BEINOTTI
ADVOGADO: SP204364 - SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004203-63.2013.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004214-30.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE ZAMBUZI HIPOLITO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004215-94.2014.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE BRAZ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP086212 - TERESA PEREZ PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004217-74.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO GLICERIO CASSIMIRO
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004222-96.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: POSSEDONIO JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004226-50.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: VALDENIR PEREIRA ARAGAO

ADVOGADO(A): SP325690 - FERNANDA LÚCIA BERTOZZI ANDREONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004234-21.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: PAULO ROBERTO DE SAVINO

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004241-35.2013.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: LAERCIO VIEIRA

ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004246-72.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MANOEL LUIZ VALENTIM

ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004249-06.2013.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: NELSON DA SILVA NEVES

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004250-88.2013.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ARLINDO FERREIRA BIZERRA

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004255-28.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: FLAVIO PICKART

ADVOGADO(A): SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004264-81.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO HIPOLITO HENRIQUES
ADVOGADO(A): SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004277-26.2013.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RUI RODRIGUES CARIDADE
ADVOGADO(A): SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004279-53.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO CARLOS ALVES
ADVOGADO(A): SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004287-96.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO GERALDO COSTA
ADVOGADO: SP238756 - SUELI DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004291-73.2014.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SOLON LOPES DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP114818 - JENNER BULGARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004292-26.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: REINALDO REDUCINI COSTA
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004300-48.2012.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI
8870/94

RECTE: JOSE FERNANDES FILHO
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004302-96.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LUIS TAVARES
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004311-14.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PIEMONTE
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004316-86.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ANOR DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP208640 - FABRICIO PALERMO LÉO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004320-44.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BOBICE BOTTEON
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004338-35.2013.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EVANGELISTA PUCCA
ADVOGADO(A): SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004346-60.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ALVARO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004348-72.2014.4.03.6104DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ARLINDO DOS SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004353-73.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004353-85.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO ZACARIAS

ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004359-78.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GERSON COSME DE MOURA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004359-84.2013.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VICENTE ORLANDO CORREA

ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004361-76.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: ADEMIR BENTO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004367-10.2012.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARA ELIANE DE AGUIAR

ADVOGADO(A): SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004368-58.2013.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208963 - RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004370-89.2012.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO ROBERTO TORQUETO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004376-27.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004378-08.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVAL RIBEIRO
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004383-17.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REYNALDO JOSE DEMOLIM
ADVOGADO: SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004395-23.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OILUARB BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004399-74.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ELDMAN FRANCKLIN ELER

ADVOGADO(A): SP080031 - HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004416-87.2012.4.03.6105DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE CLAUDIO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004421-94.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004422-74.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: JOSE ROBERTO ZANON

ADVOGADO(A): SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004443-69.2014.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: NATALINO CARDOSO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004445-49.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IRONALDO FLORENTINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004453-37.2014.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RUBENS JOSE CURSINO

ADVOGADO(A): SP245486 - MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004468-79.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CLEIRE LISBOA LOPES
ADVOGADO(A): SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004480-23.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA REGINA MOREIRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004497-70.2012.4.03.6126DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004500-77.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE AUGUSTO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004507-43.2014.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORIA APARECIDA MONTEIRO FRANCA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004507-95.2013.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE CAMARGO BARROS
ADVOGADO: MG099137 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004509-46.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FABIO EDUARDO PULZI

ADVOGADO(A): SP258796 - MARISELMA VOSIACKI BERTAZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004510-91.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ALCEBIADES MARQUES
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004538-57.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLOVIS RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004548-89.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HIDELEI EIKO ADACHI
ADVOGADO: SP266865 - RICARDO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004552-80.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO LEITE DE MORAES NETTO
ADVOGADO(A): SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004564-41.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004565-43.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROBERTO MENEGON
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004577-43.2012.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ERICA STENGENBERGER DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004598-27.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA ISABEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
ADVOGADO(A): SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004630-68.2014.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDICTO FRANCISCO SACOMANO
ADVOGADO(A): SP136936 - ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004631-93.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LINDINALVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004633-22.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOANINHA PATINSKAS
ADVOGADO(A): SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004638-96.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LOIDE PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004642-38.2012.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004646-21.2014.4.03.6183DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LINDOLFO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP327054 - CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004648-74.2014.4.03.6317DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS MAZZOLI CARLOS
ADVOGADO: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004658-91.2014.4.03.6326DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDINIR LOPES CARDOSO
ADVOGADO: SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004660-73.2012.4.03.6183DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GISELDA MARA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004662-28.2013.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GILSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004704-35.2013.4.03.6126DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA MIYASHIRO

ADVOGADO: SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004714-60.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA DOMINGUES
ADVOGADO: SP115420 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004715-09.2013.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004721-16.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIO ANTONIO CORREA
ADVOGADO: SP220380 - CELSO RICARDO SERPA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004723-68.2014.4.03.6332DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MAURO BENEDICTO BERNARDO
ADVOGADO(A): SP148770 - LÍGIA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004734-69.2014.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSVALDO AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004750-25.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DIAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004756-74.2012.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO CARLOS GIANETTI
ADVOGADO(A): SP115726 - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004758-46.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DERIVAL SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004770-14.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA LUIZA CAPUANO E OUTROS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: KARINA APARECIDA CAPUANO
ADVOGADO(A): SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: KARINA APARECIDA CAPUANO
ADVOGADO(A): SP242054-RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: PAULO SERGIO APARECIDO CAPUANO
ADVOGADO(A): SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: PAULO SERGIO APARECIDO CAPUANO
ADVOGADO(A): SP242054-RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004781-19.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP314936 - FABIO MORAIS XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004801-77.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO EUSEBIO DA CUNHA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004802-81.2012.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ROBERTO TAVARES
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004807-17.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO ANTONIO MARQUES TAVARES
ADVOGADO(A): SP314936 - FABIO MORAIS XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004812-97.2013.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DJALMA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004815-05.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: LEONICE BAPTISTA DE OLIVEIRA DIAS GOMES
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004818-52.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE TAVARES
ADVOGADO(A): SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004819-98.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004833-91.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUCINDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(A): MG099137 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004838-13.2014.4.03.6325DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: CLEUZA APARECIDA BALDO
ADVOGADO(A): SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004859-46.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO RIBEIRO SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004864-23.2014.4.03.6321DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOEL CARVALHO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004885-37.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA DIAS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004894-20.2012.4.03.6130DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SAUL DE SOUZA PALMA
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004898-68.2013.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GERALDO FELISBERTO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004922-86.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004929-14.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004945-95.2015.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ISMAEL GONCALVES BARRETO
ADVOGADO(A): SP316948 - TATIANA ALVES MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004959-56.2013.4.03.6105DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004967-69.2014.4.03.6114DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA SATIKO HASEGAWA
ADVOGADO(A): SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004974-91.2014.4.03.6104DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALOIZIO FRANCA ETTINGER
ADVOGADO(A): SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005006-58.2011.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FLAMARION JOSUE NUNES
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005009-20.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSINA LOUZADA DA CUNHA REZENDE
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005024-81.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: HELIO WAGNER BENEDETTI
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005027-62.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005028-79.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ELZA QUINTILIANO
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005031-10.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VICENTE JOSE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005034-41.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS MARQUES DE SANTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005055-50.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLIVIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005092-44.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ HERMINIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP134135 - SEBASTIAO LUIZ BISPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005095-23.2013.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SAMUEL CARDOSO EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005106-97.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FABIO LINARDI
ADVOGADO(A): SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005107-27.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO LUIZ RIBEIRO DE MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP278232 - RODRIGO MARTINS LEONETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005112-14.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA TEREZA PRADO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005143-24.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA THEREZA SALES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005160-57.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TOMAS MORENO RUIZ
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005179-11.2014.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SONIA MARIA MANOEL PANTONI
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005181-06.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON GASPAR
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005185-28.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ALBERTO MARQUES PENTEADO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005194-65.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IRISMAR ANTONIO DE LIRA
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005197-69.2014.4.03.6322DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE TIMOTE
ADVOGADO(A): SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005210-59.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDVALDO MARTINASSO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005216-18.2013.4.03.6126DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOI MACEDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP328293 - RENATO PRETEL LEAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005234-48.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVONE MARIA MARCON SARTORE
ADVOGADO: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005236-34.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA DE SOUSA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005262-52.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AIRTON VALDEMAR CASTORINO
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005277-66.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: PERCILIANA TERESA SOUZA VAL DE CASAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005277-66.2014.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ GONZAGA XAVIER DE BARROS
ADVOGADO(A): SP285453 - NIVIA XAVIER DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005279-73.2013.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: AZILDA APARECIDA DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005285-59.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE ANTONIO MARTA

ADVOGADO(A): SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005302-45.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ATILIO TOFANIN

ADVOGADO: SP251039 - IAN OLIVEIRA DE ASSIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005305-11.2012.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005309-53.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005343-33.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADRIANO SOLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005347-25.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCOS ALEXANDRE ORSELI

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005348-61.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EUCLIDES HORACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005352-87.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCISCO DIVINO
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005354-97.2013.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005361-65.2012.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDECI DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005373-13.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO BANDEIRA DE TORRES
ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005376-39.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARLI DONIZETTI NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005377-42.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: GILBERTO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005384-84.2012.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE SARAVALI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005388-66.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE LAZARO ALVES FORNEIRO
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005410-45.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LUZIA BENEDITA GUIMARAES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005416-50.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: IZAURA CAMILA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005450-09.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONILDO AZEVEDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005452-12.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FERNANDO LOPES
ADVOGADO: SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005455-41.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO AURELIANO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005455-94.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEDRO BERATA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005462-59.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA MORETTI
ADVOGADO: SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI VELOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005476-59.2012.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO ANDRE PELLEGRINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005500-98.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVONCIR PLAZEZUSCKI
ADVOGADO: SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005503-38.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JURACI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP327560 - MARCELO BACARINE LOBATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005504-28.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARINA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005505-71.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA NAYR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005508-51.2014.4.03.6325DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOSUE BATISTA
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005514-96.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDEMAURA FARIAS
ADVOGADO(A): SP212619 - MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005516-73.2014.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LEONILDA MARIA BOIAN ZANAQUI
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005524-43.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005546-72.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON BERNARDO FOGACA
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005547-23.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: AGNALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005547-45.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEVINO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005574-28.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURINDO FIEL
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005579-79.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ BERNARDO BRASSALI
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005583-87.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADILSON CASSADO
ADVOGADO: SP030449 - MILTON MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005592-13.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEM HERNANDES DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005593-98.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA FERMINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005602-90.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005611-19.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLIFTON STANLEY THON JUNIOR
ADVOGADO(A): SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005624-21.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS MIGUEL MARTINS GUIMARAES
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA
RELATORA DESIGNADA: Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.
PROCESSO: 0005635-55.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005637-50.2013.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: RAIMUNDO NONATO LEAL
ADVOGADO(A): SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005649-91.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDALIA ISABEL SANCHES
ADVOGADO: SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005654-89.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDA HELENA HELLMEISTER MOLARO
ADVOGADO: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005662-69.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NORIVAL CASAGRANDE
ADVOGADO(A): SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005663-29.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP236200 - ROSANA DE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005663-75.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUGENIA CONVERSO ORTEGA
ADVOGADO: SP122260E - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005664-69.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDA BUENO
ADVOGADO: SP066556 - JUÇARA DOS ANJOS GUARIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005669-26.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI
8870/94
RECTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005685-42.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CELIA DA SILVA
ADVOGADO: SP181775 - CASSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005700-42.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SERAFINO COCCO
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005714-78.2007.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: JACIRA LOPES CONSTANTE
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005724-15.2013.4.03.6109DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO OLANDINI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005726-40.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON RICARDO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005730-77.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP040106 - MARIA TEREZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005734-94.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARI JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005743-15.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISIDORO FABRICIO
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005757-74.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ANTONIO ZANCOPE SIMOES
ADVOGADO(A): SP193410 - LEILA CARDOSO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005758-81.2014.4.03.6326DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005798-06.2013.4.03.6130DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GENIVAL BARROS SARMENTO
ADVOGADO(A): SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005798-77.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO LOPES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005822-34.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MOACIR PARRA GARCÍA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005832-50.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO FRAZILLIO NETTO
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005859-81.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: TOMAS PINHEIRO MAIA

ADVOGADO(A): SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005862-22.2011.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JORGE GURGEL DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005866-46.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE IVANOE GIROTTO
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005880-37.2013.4.03.6130DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ADAO PROSPERO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005887-41.2013.4.03.6126DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE TAKARA
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005890-95.2014.4.03.6114DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005934-24.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVALDINO FERREIRA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005939-96.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: PEDRO PALAVERI NETO
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005941-30.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FILOMENA FUNICELLO SORATO
ADVOGADO(A): SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005950-72.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA CABULAO DE JESUS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005958-32.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MITSUKO TSUJIGUCHI
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005960-22.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DIAS CAMPOS
ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005967-32.2014.4.03.6332DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005976-50.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO TONCHE
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 10 de abril de 2015. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Deise Uehara, Técnica Judiciária, RF 6771, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 27 de março de 2015.

KYU SOON LEE

Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Turma Recursal de São Paulo

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

Ata Nr.: 9301000043/2015

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 27 de março de 2015, às 14:00 horas, na Alameda Rio Claro, nº 241, 14º andar, sala 03, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal KYU SOON LEE, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais OMAR CHAMON, LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI e AROLDIO JOSÉ WASHINGTON, que atuou nos casos de impedimento. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata de julgamento da sessão anterior. Nos termos do artigo 29 da Resolução 526, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 0005980-46.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: AFONSO SAMPAIO

ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005985-15.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MANOEL XAVIER DA COSTA

ADVOGADO(A): SP316942 - SILVIO MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005985-59.2013.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE RAMOS

ADVOGADO(A): SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005986-53.2014.4.03.6327DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE MONDINI
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005986-83.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ROBERTO LUCIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005990-23.2014.4.03.6317DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON SOARES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005990-57.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LURDES SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005991-81.2013.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: REGINA MARIA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005996-44.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: REGINALDO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO(A): SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005999-69.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JOAQUIM ARANTES
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006045-68.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE DA LUZ SOUZA

ADVOGADO(A): SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006053-96.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANNA CHRISTINA PEREIRA DA SILVA NEVES CARDOSO

ADVOGADO(A): SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006066-24.2012.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ULISSES DA SILVA VASCONCELLOS

ADVOGADO(A): SP165460 - GLÁUCIA DE CASTRO FERREIRA ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006085-32.2013.4.03.6109DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOÃO BATISTA GOBBO

ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006097-17.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JORGE DOS SANTOS FELICIO

ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006101-70.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: CAMILA PINTO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP210632 - FERNANDA MARIA SANTOS DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006115-49.2013.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOANA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006128-38.2013.4.03.6183DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: EDNA BARAJAS GARVES

ADVOGADO(A): SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006143-70.2014.4.03.6183DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ELIZABETH TASIRO

ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006160-29.2013.4.03.6317DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA INES ZEQUIM

ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006168-06.2013.4.03.6317DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IVONE SOARES

ADVOGADO: SP154237 - DENYS BLINDER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006185-08.2014.4.03.6317DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSUE INACIO DA SILVEIRA NETO

ADVOGADO: SP195397 - MARCELO VARESTELO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006186-90.2009.4.03.6309DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PAULO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP137653 - RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006189-89.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOAO BATISTA COUTINHO
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006194-03.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EVALDO JOSE DE FARIA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006208-02.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ESLON SEBASTIAO SANTANA
ADVOGADO(A): SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006216-22.2013.4.03.6104DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006226-97.2013.4.03.6126DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006252-25.2014.4.03.6332DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE FELIX DE SA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006256-24.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: WALTER JOSE SARZI
ADVOGADO(A): SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006267-87.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDSON CURI KACHAN
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES KACHAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006280-63.2013.4.03.6126DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA MARIA CATTARUZZI
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006292-03.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROSALINA FAQUINI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP106076 - NILBERTO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006319-35.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO WILSON COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006329-79.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADAIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0006359-31.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARIA LUCIA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP079645 - ANTONIO CARLOS ZACHARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006360-86.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AZARIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006377-72.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA MACEDO BASTOS
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006378-08.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE GENEROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006380-72.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ANTONIO CARLOS PINHATA
ADVOGADO(A): SP262674 - JULIANA TEREZA ZAMONER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006400-24.2013.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE LUGLIO MORAES
ADVOGADO: SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006400-51.2013.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIS DOMINGOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006407-43.2013.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ARAGAO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006407-84.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: AURELITA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006417-92.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006421-09.2014.4.03.6333DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DIVINO REINALDO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP286973 - DIEGO INHESTA HILÁRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006428-28.2014.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROSA MARI ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP114818 - JENNER BULGARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006478-11.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JALMIR DUTRA MACHADO
ADVOGADO(A): SP327560 - MARCELO BACARINE LOBATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006492-93.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALIPIO DE LARA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006507-42.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ARANITTI FILHO
ADVOGADO(A): SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006526-28.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JESUS MATOZINHO CHAVES
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006530-68.2013.4.03.6103DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARIA DE MELO
ADVOGADO(A): SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006536-15.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FELIX BERNACER
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006590-77.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE BERNARDO SIVIL
ADVOGADO(A): SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006601-65.2012.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DORIVAL LONGO
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006601-86.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BRAULIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006603-22.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NATAL MAZZOLINI
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006637-12.2013.4.03.6104DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROMUALDO RODRIGUES SIMOES
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006643-39.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DERCY MATIAS
ADVOGADO(A): SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006647-76.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GILMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006648-95.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006663-64.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: LUIZ SIMIONATO

ADVOGADO(A): SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006666-47.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ARMINDA DA COSTA AMARAL

ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006673-31.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

RECTE: ROSA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP272611 - CARLOS EDUARDO COSTA TOME JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006685-49.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA TOZZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006717-79.2013.4.03.6102DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: OLINTHO DYONISIO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP244026 - RODRIGO SANCHES SAMARIOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006722-52.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANIVALDO RAMOA

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006728-08.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZINHA CURTOLO ADRIANO
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.
PROCESSO: 0006732-32.2010.4.03.6303DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ADRIANO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006765-23.2013.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006768-06.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DARCI CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006768-27.2014.4.03.6338DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA APARECIDA MICHELETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006783-44.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OLAVO DOS SANTOS DIAS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006790-84.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NEUZA DA CUNHA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006800-43.2014.4.03.6302DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARLI NUNES LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006814-16.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006814-49.2013.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: TERESA D ANGELO SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006837-51.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006840-92.2014.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GAUDENCIO ALVES
ADVOGADO(A): SP270063 - CAMILA JULIANA POIANI ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006862-47.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006870-55.2013.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIO MODESTO
ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006872-96.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NANCY JURKSTAS
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006884-33.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO VIEIRA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006886-71.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR MACARI ORTEGA
ADVOGADO: SP314461 - WILSON SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006887-90.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: VANDIR FIAMENGO
ADVOGADO(A): SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006888-23.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLAUDINEI ANTONIO DONATO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006894-91.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DAIR PINTO
ADVOGADO(A): SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006927-18.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO RIGOLO
ADVOGADO(A): SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006932-06.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO FLORENTINO
ADVOGADO(A): SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006953-10.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NELSON CASSIO DE AVILA
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006964-52.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCOS DONIZETE MONTEIRO
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006967-91.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSWALDO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006975-18.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ANGELA APARECIDA RUFINO PUNGILLO
ADVOGADO(A): SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006986-63.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA EUNICE DE CARVALHO BECKDORFF
ADVOGADO(A): SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007021-21.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA RODRIGUES LARA DRA
ADVOGADO: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007027-77.2012.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON PIMENTEL DE CAMARGO
ADVOGADO: SP283347 - EDMARA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007038-02.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO ALVES DE NOVAES
ADVOGADO(A): SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007044-58.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007050-44.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GABRIEL DO CARMO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007057-56.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007067-49.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.

RECTE: MARIA LUCIA MAITO TROMBINI
ADVOGADO(A): SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007084-40.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANDIR MONTREZOL
ADVOGADO: SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007106-98.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MEIRELLES DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007115-18.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIVELTON ALVES GUERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007143-28.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO ZANUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007144-90.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE NUNES
ADVOGADO(A): SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007171-44.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007183-14.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELIA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007185-28.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOSE CALIXTO LOPES
ADVOGADO(A): SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007192-48.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007221-67.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: NOEL NUNES FERRAZ
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007240-42.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS EDUARDO CORREA PORTO
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007268-07.2014.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: SIRLENE MARIA DIAS GARCIA
ADVOGADO(A): SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007273-58.2012.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA DE JESUS BUZZO
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007278-19.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ROBERTO CORAGEM
ADVOGADO(A): SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007301-28.2013.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ANTONIO INACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007356-14.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: WALDEMAR FELICIANO FILHO
ADVOGADO(A): SP295617 - ANDRESA MENDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007359-75.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO LUIZ TEIXEIRA ALEIXO
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007367-14.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEIKO YOSHIOKA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007370-36.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: GUILHERME MANSUR
ADVOGADO(A): SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007381-47.2013.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GENARO ENRIQUE RIVERO LEVI
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007403-53.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI LUCENA LIMA EXPOSTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007412-46.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DIOGENES BERNARDI
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007423-59.2013.4.03.6103DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP242970 - CYBELE DE AZEVEDO FERREIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007428-18.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEM HERNANDES GUTIERREZ MIGLIORINI
ADVOGADO: SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007475-72.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LAURA MARIA SPINOSA RAMOS MURRAY
ADVOGADO(A): SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007479-46.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRACAS SIMOES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007497-33.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE RENATO HILST IZAR
ADVOGADO(A): SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007501-14.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FELIPE FORNAZARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007510-47.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007515-25.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARMANDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007519-16.2005.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMADOR ALVES
ADVOGADO(A): SP263161 - MARIO CESAR BORGES PARAISO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007575-61.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE GOMES DE MOURA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007595-37.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007615-18.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 031201 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA
RECTE: ADALBERTO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP290645 - MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0007627-91.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: HUMBERTO MURRO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007628-61.2013.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA CALDEIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007641-08.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA FRAZÃO MARMOL E OUTRO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RCDO/RCT: JOÃO MARMOL FILHO
ADVOGADO(A): SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RCDO/RCT: JOÃO MARMOL FILHO
ADVOGADO(A): SP280331-MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007671-62.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ANTONIO ROBERTO TONIOL
ADVOGADO(A): SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007695-11.2014.4.03.6332DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MAURO TAVARES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007697-05.2013.4.03.6109DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LISTER ANDRE BARRICHELLO TOSELLO
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007699-44.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA SASSO
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007706-36.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VIVIAN SUELI DEVIDE MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007709-19.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARCOS ANTONIO FACHINI
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007736-97.2012.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ÍZILDA DAS EIRAS TAMEGA
ADVOGADO(A): SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007750-89.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANUEL VIEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007775-68.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OTILIA DE JESUS VENTURA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007797-92.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DO CARMO
ADVOGADO: SP163161B - MARCIO SCARIOT
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007802-19.2012.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUSA HELENA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007804-27.2014.4.03.6105DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO MANOEL IBANEZ NETO
ADVOGADO(A): SP244187 - LUIZ LYRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007826-86.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALDIR MENEZES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007837-30.2013.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL LIMA SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007843-10.2013.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO BERTIN
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007844-22.2013.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RUBENS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP137012 - LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007847-20.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: CICERO ROMAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007848-39.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO DOMINGOS OSTANELLI
ADVOGADO(A): SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007864-22.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROSELI DE JESUS FREITAS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007865-07.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: YAEKA IZUMITA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007890-20.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: AUGUSTO CRIVELARO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007897-67.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP214005 - TATIANE ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007897-75.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL LUCIO MOURA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007912-16.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIZÁ DE SOUZA MARINHO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007915-05.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007933-81.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: WALDIR ODMAR MAGNO
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007941-65.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: CARLOS CESAR LODETTI
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007968-17.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: BENTO AMORIM FILHO

ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007969-15.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOAQUIM RAFAEL OURIVAL

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007970-20.2014.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: VALDOVINO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP270063 - CAMILA JULIANA POIANI ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008036-67.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: DANIEL SANCHES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008082-22.2014.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ALONSO DE PAULO DINIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008086-59.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008092-66.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANA LECY SARNO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008099-86.2014.4.03.6324DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008101-79.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALCIDES ARRIBAVEN
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008137-98.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP223118 - LUIS FERNANDO BAU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008141-83.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO ORESTES RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008142-29.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAGNER JOSE ALBINO
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008179-56.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JACIRA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008218-47.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO BARRETO
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008243-94.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ZULEIDE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008254-70.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ODUVALDO VENANCIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008258-98.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA SOARES PADILHA
ADVOGADO(A): SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008262-57.2013.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CELSO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008272-34.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZINHA ROSSI VALENTIN
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008278-25.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA PROENCA INACIO
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008285-18.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO FERNANDO DE MORAIS BARRETO
ADVOGADO(A): SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008287-79.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARCIANO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008291-10.2013.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NILDE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008303-05.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDICTO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008323-05.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008331-98.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008332-55.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS PIRES PRATES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008353-67.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS ROBERTO SANZOLI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008362-13.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008370-67.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ENEO PALAZZI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008375-23.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO BAPTISTA MIGUEL D' AMATO
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008381-18.2013.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: EDSON BORBA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008384-85.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: WILSON COQUETTE
ADVOGADO(A): SP311438 - CAMILA DANIELE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008397-50.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA SALETE SANTANNA NURMBERGER
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008416-56.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008435-59.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: VALTER BRAZ BARBOSA
ADVOGADO(A): SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008553-23.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIPRIANO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008570-10.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008587-83.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLANDA GARCIA

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008590-65.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS TOBIAS
ADVOGADO(A): SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008596-58.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ ROBERTO TRUJILLO
ADVOGADO(A): SP211787 - JOSE ANTONIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008604-77.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008617-52.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LUIZA COELHO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008646-29.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO TEOPHILO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008649-07.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FLORIVAL NIVALDO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008653-90.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: OTILIA DE JESUS VENTURA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008654-84.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008705-56.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Pedido de vista.
PROCESSO: 0008706-57.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SHIRLEY MARAVELI
ADVOGADO(A): SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008752-13.2013.4.03.6134DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE BONFIM FREIRE
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008758-40.2005.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP065752 - DORISA GOUVEIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008766-15.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA MACHADO ROSA
ADVOGADO(A): SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008770-66.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ALBERTO DE MOURA MARTINS
ADVOGADO(A): SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008772-79.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008774-49.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROSA ESMERIO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008779-71.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARINO MENDES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008843-21.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.
PROCESSO: 0008844-87.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAURICIO TIBURTINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008864-29.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE FERNANDES

ADVOGADO(A): SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008868-63.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DULCINEIA DE OLIVEIRA CARRIEL
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008910-64.2013.4.03.6103DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ZACARIAS DE PAULA
ADVOGADO(A): SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008944-82.2013.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO DE FATIMA GARCIA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008948-30.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP199812 - FLAVIO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008978-59.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CICERO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009011-55.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: WALMIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009025-73.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA VIEIRA DA TRINDADE
ADVOGADO(A): SP183238 - RUBIA CRISTINI AZEVEDO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009037-53.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUZIA MARIA DA CRUZ DE PAULA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009055-60.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: NADIR TEIXEIRA VASCONCELLOS
ADVOGADO(A): SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009078-82.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLODOALDO CAMILO
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009084-21.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSWALDO MORALES FILHO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009095-29.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL MASCHIO GIUSTI
ADVOGADO: SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009100-09.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: CELSO VALLIM
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009164-19.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009169-47.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VITORIO ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009210-62.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO PISSINATI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009215-84.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CLOVIS MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009235-42.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009243-95.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS DINIZ
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009264-28.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: GERALDO HUGO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009266-18.2012.4.03.6128DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: RAMON DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009292-54.2013.4.03.6104DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ROBERTO VICENTE

ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009342-22.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: CRISTIANE DE SENA SANTOS

ADVOGADO(A): SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009394-84.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DA CRUZ

ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009400-40.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: HELOISA PAVAN DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO(A): SP114793 - JOSE CARLOS GRACA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009423-14.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO AGUIAR

ADVOGADO(A): SP120741 - LUCIANA CIVOLANI DOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009431-55.2013.4.03.6120DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: YONEKO ABE

ADVOGADO(A): SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009433-30.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MIGUEL GARCIA

ADVOGADO(A): SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009521-02.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LEONIDAS GOLOMBIESKI

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009542-78.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRENE DINIS SILVA

ADVOGADO(A): SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009543-29.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELIEL CAMARA

ADVOGADO(A): SP171716 - KARINA BONATO IRENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009597-92.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIA GOES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009614-31.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIO SIROCI
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009653-62.2013.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAMIAO BRANDAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009675-83.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SENHORA PEREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009690-83.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PEDRO CELIO CAMPOS DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009706-91.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009707-43.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS SANSALONE
ADVOGADO: SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009737-57.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE JONAS FILHO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009781-82.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009785-43.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO MITSURO YASUDA
ADVOGADO(A): SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009817-90.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM VICENTE DINATO
ADVOGADO(A): SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009823-97.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ MARQUES
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009857-24.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: JOAQUIM SILVÉRIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009858-15.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSWALDO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009928-05.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO JOSE MARTINS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009930-72.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JAIME VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009934-12.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JERONIMO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009961-05.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL JACINTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010032-66.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010047-98.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL COQUEIRO LOPES
ADVOGADO(A): SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010051-39.2014.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO RICARDO TASSIM
ADVOGADO(A): SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010076-85.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADAO NILCE MARCHI
ADVOGADO: SP327054 - CAIO FERRER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010142-69.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALDEMAR APARICIO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010193-47.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PEDRO VALDEVINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010203-23.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RAIMUNDO XAVIER ARAUJO
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010221-78.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE MAURO CACAO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010230-06.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA COSTA
ADVOGADO(A): SP300495 - PATRÍCIA DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010251-25.2013.4.03.6104DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLAY FREDERICO LEUTZ
ADVOGADO(A): SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010288-09.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: HIDELVAL SANTIAGO BRITO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010331-29.2014.4.03.6338DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: VALDEMAR NITSCH
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010346-76.2014.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP270063 - CAMILA JULIANA POIANI ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010368-07.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS HENRIQUE GLASER
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010377-95.2014.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CREUZA BOMFIM DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP140685 - ALESSANDRA FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010432-65.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM DE ALENCAR BORGES
ADVOGADO(A): SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010524-86.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDSON BARON
ADVOGADO(A): SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010544-34.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LUCRO IMOBILIÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSELY NASCIMENTO CERVINO DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010559-52.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ERNANI MENDONCA
ADVOGADO(A): SP220347 - SHEYLA ROBERTA DE ARAUJO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010604-22.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO POLIDO NETO
ADVOGADO(A): SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010605-98.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LEONOR MASSARIA PANIN
ADVOGADO(A): SP307383 - MARIANA GONÇALVES GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010606-89.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA CELIA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010612-96.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROSANA DELLA PIAZZA
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010629-76.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: SANTO JOSE ADAO TOZZI
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010669-84.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO DE TARSO MELLO
ADVOGADO: SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010687-38.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010697-82.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010730-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APPARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010734-12.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DONIZETI SIMONETTI
ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010743-71.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA DE JESUS RAMOS
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010764-44.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LILIA DE CAMPOS PEDROSO
ADVOGADO(A): SP088761 - JOSE CARLOS GALLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010822-84.2012.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220347 - SHEYLA ROBERTA DE ARAUJO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010844-06.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDNICE ORLEANS DA PENHA ANDREOLLI
ADVOGADO: SP237568 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Pedido de vista.
PROCESSO: 0010892-61.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARVALHO NETO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010896-56.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010901-63.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FREDERICO FRANCISCO FELIX SOLER
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010905-03.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010944-63.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010952-74.2013.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010954-80.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010974-78.2012.4.03.6104DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO EVERALDO DE SABOIA
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011004-64.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JONAS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011010-10.2014.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALDELIDIO BERNARDES
ADVOGADO(A): SP270530 - MARIA TERESA FIORINDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011023-76.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IRENE RAMALHO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011053-29.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA APARECIDA SANTINELLI
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011077-36.2013.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO VICENTE ROCHA
ADVOGADO(A): SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011106-41.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011143-85.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011158-06.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP154237 - DENYS BLINDER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011194-37.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOAO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011213-05.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARCOS ANTONIO STOLSES
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011232-05.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZA HELENA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011268-38.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011290-69.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011296-21.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: SEBASTIAO SOARES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011301-92.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA LUCIA POLI
ADVOGADO: SP323550 - IGOR POLI CONCEIÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011308-66.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BALSANUFA MARÇAL SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011393-76.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO ALECIO LOPES
ADVOGADO(A): SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011443-47.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011449-85.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011473-25.2013.4.03.6105DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO(A): SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011561-23.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CINIR SERGIO SAMPAIO
ADVOGADO: SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011611-16.2014.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GENYR SEGUNDO
ADVOGADO(A): SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011619-11.2014.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: VALDEMAR FERREIRA DE DEUS
ADVOGADO(A): SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011623-57.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MOACIR PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011701-97.2013.4.03.6105DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIO KUSANO
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011728-18.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES STORTI
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011740-54.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP049172 - ANA MARIA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011753-47.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MIGUEL MENDES NUNES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011769-75.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ESTELAMARIS ROMUALDO PINTO
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011792-02.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BOLIVAR PORPILIA BARRIONUEVO
ADVOGADO: SP344791 - KLESSIO MARCELO BETTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011800-21.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO VICENTE DO PATROCINIO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011849-41.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DEVANIR DE LIMA
ADVOGADO(A): SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011921-52.2014.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS PIVETA
ADVOGADO(A): SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011936-65.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VILMA VILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011977-46.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VANDERLI THEODORO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012050-54.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SINVAL DE PAULA ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(A): SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012109-19.2011.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARISA BARRADAS DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012162-80.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: JAIR QUAGLIO
ADVOGADO(A): SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012164-96.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA MADALENA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012194-34.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARTIN ALBERO VALL
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012233-80.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO JESUS CORREA DE MELLO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012236-83.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUCIA YOSHIKO JONO ARANTES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012276-65.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MICHEL BULOS
ADVOGADO(A): SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0012292-74.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012475-39.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: TARCISIO DE SOUSA MOURA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012523-46.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VICENTE ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP154237 - DENYS BLINDER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012524-31.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO NOGUEIRA MIRON
ADVOGADO(A): SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012634-24.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ADMIR TOMAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012636-49.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE LAIZO
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012648-53.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012675-40.2013.4.03.6104DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LEONARDO LIMA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012678-07.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012695-85.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012797-41.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: OLINDA DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012849-61.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARNALDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP121814 - JOSE SANDES GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012894-10.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012961-30.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROSA MARIA ANTUNES
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013012-31.2010.4.03.6105DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES

RECTE: JOSE LUIS RAMOS

ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013114-13.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: EUZEBIO FANTIN

ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013119-30.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: NELSON YUHEI TINEN

ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013138-36.2013.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO CELSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP108642 - MARIA CECILIA MILAN DAU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013263-38.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA GLORIA DE SOUZA DANTE

ADVOGADO: SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013270-45.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VITALINA ALEGRIA PATINHA

ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013345-35.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: YUKO MORITA

ADVOGADO(A): SP281837 - JOSENIL RODRIGUES ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013428-45.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP307383 - MARIANA GONÇALVES GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013437-52.2009.4.03.6183DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013442-11.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOAO JOSE NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013463-11.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MAURO ANTONIO FELICIANO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013467-42.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM ROBERTO DE FARIA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013472-64.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SUNAO TAKAKI
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013485-27.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO LUIZ DIAS
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013486-48.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OARIOS THOMAZ PEREIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013499-87.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GERALDO CAVALCANTE VILARIM
ADVOGADO(A): SP303003 - IVON DE SOUSA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013530-67.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALTER APARECIDO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013551-43.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ BRAZ DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013566-67.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013616-41.2014.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BRUNO MALFARA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013621-66.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RAMAO LUIZ JORGE ORTE
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013629-92.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MIGUEL ANGELO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013814-33.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: IRENE GUTIERREZ DE LIMA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014039-04.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ABILDEM CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014062-96.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014117-89.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NELSON DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014251-59.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: RAIMUNDO SALES

ADVOGADO(A): SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014262-06.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEIDE GIACCHETTO LITWIN

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014295-73.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARTA AGOSTINHO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

RECDO: HELIO DE SOUZA FERREIRA

RECDO: HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA

RECDO: ERICA AGOSTINHO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014311-47.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO

NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014324-88.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: WALTER EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014390-26.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)

RECTE: JOSÉ CARLOS GOLDOMI

ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014454-91.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DURVAL MENDES

ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014476-39.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ZENILTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014493-15.2013.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014693-40.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CILENE FELIPE
ADVOGADO: SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014774-86.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: TEREZA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014777-83.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROSALVO TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014779-59.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA NUNES DE MOURA
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014866-64.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ANTONIO PINTO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014935-97.2013.4.03.6134DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARIIVALDO LEHNER
ADVOGADO(A): SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015008-68.2014.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PERES NETO
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015071-78.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NILZETE SANTOS ALVES
ADVOGADO(A): SP300743 - ANDERSON DE CAMARGO EUGENIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015107-96.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CLARA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015247-23.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015415-19.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NIVALDO JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015423-93.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015528-70.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NELSON DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015614-57.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP071645 - OLÍVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015671-65.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS VICTOR BARBALHO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015841-14.2012.4.03.6105DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: HORTENCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015886-35.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EREDIO CUMPRI
ADVOGADO(A): SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015887-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DEIWES ALBERTO DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015887-60.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DALTON MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015889-93.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: TANIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015898-55.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015957-98.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROSANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016370-56.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS CRISTOVAO
ADVOGADO(A): SP177571 - RONALDO HERNANDES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016460-64.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: LUCIA SANTOS MOURA NUNES

ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016761-79.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE ROBERTO SARAIVA

ADVOGADO(A): SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016872-50.2014.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JEREMIAS FERREIRA PINTO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016999-30.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANUNCIACAO DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017073-78.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE DOS SANTOS SIQUEIRA

ADVOGADO(A): MG104605 - RAMES JÚNIOR DIAS CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017084-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DONISETE DOS SANTOS - ESPOLIO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017239-13.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: VANDERLEI CARDOSO FRANCO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017411-92.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARTA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017449-07.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO SOCORRO LEAL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017700-25.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO ANTONIO DA LUZ
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017761-22.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MANOEL MESSIAS DANTE DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017901-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALBERTO MARINO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017973-04.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELIAS JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018001-69.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018509-78.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELIZEU AVOLETTA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018587-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSENI REGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018622-32.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JEORGINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018625-89.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: REINALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018640-47.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LAERTE JACINTO PITARELLO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018703-49.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EUCLYDES MARTINS
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018767-82.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROBERTO CARLOS
ADVOGADO(A): SP209105 - HILÁRIO FLORIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018845-82.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VIVALDO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018884-73.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MESSIAS SERGIO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019002-49.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GENI ANTONIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u.
PROCESSO: 0019078-79.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE AUGUSTO ZANATELLI CARNAVALLI
ADVOGADO(A): SP283238 - SERGIO GEROMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019110-21.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE EVERALDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019195-87.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO GLAUCO FELIX LEITE
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019372-78.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO RAMOS MOREIRA
ADVOGADO: SP184585 - ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019434-74.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDESIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019440-81.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019779-40.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ZENAIDE APARECIDA MASSARI GISOLFI
ADVOGADO(A): SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019816-67.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019841-17.2013.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NELSON DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019870-33.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROBERT KARL NOLTING
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019875-49.2014.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIS RAMOS LOPES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019926-03.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FANI PERGHER
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020036-65.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELPIDIO DO NASCIMENTO AVELINO
ADVOGADO(A): SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020212-49.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCISCO BIAGGIONI
ADVOGADO: SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020287-20.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZA APARECIDA BENTO CANHAN
ADVOGADO(A): SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020327-02.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO TELLES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020356-52.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEVERINO CASSIMIRO SOARES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020932-45.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO SEVERIANO SANCHES
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021396-74.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021691-77.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: RITA MORAIS SILVA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022061-51.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022368-39.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARI PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022387-16.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: RAPHAEL BARONE
ADVOGADO(A): SP228489 - TATIANA BARONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022538-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENI CARLA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022546-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NICOLE DO PRADO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP206751 - GRAÇA TORREMOCHA MELILLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022690-25.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ALBERTO BOLGHERONI
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023256-76.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP182799 - IEDA PRANDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023599-67.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SUELY APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023868-09.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANANIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023972-98.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ADOLFO TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024045-07.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JUVENTINO PEDRO BRAGA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024084-38.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALCEU TIBURCIO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP275452 - DEBORA CRISTINA THOME DE SANT ANNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024126-53.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FERNANDO GUEDES DA LUZ
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024151-03.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JAIME STOQUE

ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024229-36.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: NELSON ALVES NEVES
ADVOGADO(A): SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024240-60.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NEUSA FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024432-85.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: AIRTON LOPES DE MELLO E SILVA
ADVOGADO(A): SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024722-37.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024761-34.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO(A): SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024765-71.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OLIVAR GORGAL QUINTANS
ADVOGADO(A): SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024916-03.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS BUTINHOLI
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024947-57.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VERA HELENA DA COSTA MELO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025022-33.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: UIRAQUITAN JOSE RAMOS
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025080-65.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LEONEL DE SOUZA BORGES
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025091-31.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NELSON DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025100-61.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025244-30.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: TEREZINHA BALBINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO(A): SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025573-47.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ERONIDES VIEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025851-82.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025858-06.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO LIBLIK NETTO
ADVOGADO(A): SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025942-80.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: SEVERINO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025957-73.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO MARQUES GABRIEL
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026137-89.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE AMORIM SILVA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026375-40.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE EMI DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026541-09.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LEILA DUARTE ALVES
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026773-55.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LINDOLFO DA NATIVIDADE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026924-84.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: WAGNER ROBERTO MACHADO
ADVOGADO(A): SP092991 - ROGERIO RIBEIRO ARMENIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026927-05.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUIZ DIAS
ADVOGADO(A): SP315948 - LUCAS FERREIRA FELIPE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027096-89.2014.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALMERINDO GONCALVES COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027230-29.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA GONCALVES SOUSA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027254-52.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027462-41.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MEDEIROS ALVIM
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027571-79.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GERCINA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027587-04.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027593-74.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADEVAIR COSTA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027803-57.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MONICA DOS SANTOS VICENTE
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027999-27.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028263-44.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARILENE DORNELAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028289-47.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028353-52.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ATILIO EDUARDO CACADOR
ADVOGADO(A): SP110786 - EVERALDO FERREIRA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029012-32.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AGRIPINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029017-54.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LUIZ JUNIOR
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029091-16.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: FRANCISCO PAULO GOMES
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029107-91.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029467-26.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE BARROSO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030261-47.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE RENATO LOPES YAMIM

ADVOGADO(A): SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030332-83.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SEBASTIAO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030348-37.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOEL DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030454-04.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: MANOEL GOMES TORRES

ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030637-43.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031195-39.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LAURINDO PIMENTA
ADVOGADO(A): SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031200-27.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO SOUSA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031220-18.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MINORU TAMANAHA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031382-13.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE APOLINARIO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031666-55.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: AYRO ALVES
ADVOGADO(A): SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031716-52.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARLENE MERIKOFFER
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031754-93.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALBERTO LEAO LEITE
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031767-97.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SATO SAWATA HIROSE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031866-38.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO MUHI
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031894-30.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO CELEGHIN
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031930-72.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032068-39.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO IRANILDO NUNES

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032118-02.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUCIO CODACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032264-09.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LIGIA MARIA SENDAS ROCHA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032312-65.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ANTONIO MACHADO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032363-76.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032797-02.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO JOSE MOREIRA
ADVOGADO(A): SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033038-49.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: PETER TASI
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033332-57.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE AUGUSTO ZEFERINO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033475-46.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE BARBOZA ALVES
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033555-10.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: HILARIO JOAQUIM RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033801-06.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATYA AZEVEDO GOMES
ADVOGADO: SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0034045-76.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA APARECIDA GION
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECTE: MATHIAS GION
ADVOGADO(A): SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034348-80.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034688-24.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL ROCHA COSTA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034878-50.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO COMENALE
ADVOGADO(A): SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035848-50.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE DE SOUZA TENORIO
ADVOGADO(A): SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035849-45.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMIL PINTO DO AMARAL
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036093-61.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO ROSENO DA SILVA
ADVOGADO: SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036309-95.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVELINA PEREIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036587-23.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARINA ORTEGA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036835-57.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037147-96.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE GERALDO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037164-35.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALFREDO LEAL BORGES
ADVOGADO(A): SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037190-33.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARINALDO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037259-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: JOAO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037449-96.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: CECILIA ROSA TIRICO

ADVOGADO(A): SP261176 - RUY DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037469-53.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: LUIZ ZAMBELLO

ADVOGADO(A): SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037691-55.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: EVANDRO SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037851-12.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: DULCIMAR AGUIAR TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0037856-34.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JAYME NAVARRO GODOY

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037923-67.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038086-42.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: NAIR RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO(A): SP164031 - JANE DE CAMARGO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038333-57.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ACRISIO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038347-41.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CUSTODIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038352-63.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIO MORITA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038354-33.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARGARIDA MAFRA CORTEZ
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038449-63.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038454-85.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO SEVERINO DE LIMA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038585-60.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE GONCALVES APOSTULO
ADVOGADO(A): SP106076 - NILBERTO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038618-89.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO TAVARES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038640-89.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EUCLIDES ZONZON
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038695-59.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038891-29.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039045-47.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039063-68.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: AMAURI JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039086-14.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039143-32.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALCIDES LEAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039157-16.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EVARISTO DE SOUZA MELO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039165-90.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: TATSUE ITO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039191-88.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: REGINALDO DIAS MACEDO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039201-35.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SIHIGERU KIMURA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039207-42.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039235-10.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039655-49.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TOCHIO OTSUKA
ADVOGADO(A): SP115726 - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039769-85.2012.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039885-23.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA IRENE FERNANDES MOUTEIRA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040213-84.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: CARLOS ROBERTO BONANATO

ADVOGADO(A): SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040226-83.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARCO ANTONIO BRUCOLI

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040619-71.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ROBERTO MORAES RUSSO

ADVOGADO(A): SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040655-50.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: PAULO ROBERTO ESPOSITO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040669-34.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040672-86.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SUELY MIEKO SUGUIURA DORNELAS

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040684-03.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: CLORINDA RAQUEL DE FATIMA CEZARINO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040749-32.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EVA FERREIRA DOS SANTOS LELIS E OUTRO

ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA

RECDO: GERALDO MARIA LELIS - FALECIDO

ADVOGADO(A): SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040827-55.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE ANTONIO BORGES

ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041112-48.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOAO SELVINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041134-43.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: AMAURI LINO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041218-78.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SEVERINO JOSE DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP176875 - JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041700-89.2013.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ROZAURA CAMERATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041884-11.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: AMERICO MARTINS CRAVEIRO
ADVOGADO(A): SP154352 - DORIVAL MAGUETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042108-46.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NIRVAL PERSON
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042349-93.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: IVO APARECIDO GALOCHIO
ADVOGADO(A): SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042511-49.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: AVELINA MENDES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042664-82.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROSIR CALVO
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042692-50.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: TERESA DE OLIVEIRA FILHA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042715-93.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARIALDO GERMANO
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042716-78.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA SILVIA SILVA BAHIA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042722-51.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ODENIR CARLOS CULURA
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042877-88.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042878-73.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS MORAES
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042921-44.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DA SILVA PELOTTI
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043106-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: LECI CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043519-03.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS GRACAS REBOUCAS SILVA

ADVOGADO: SP109273 - JOAO ANTONIO GONCALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043547-29.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: OTALINO JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043563-46.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO JULIO CURRALO

ADVOGADO(A): SP306663 - SILVIO LUIZ LONGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043658-13.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARLENE DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043661-65.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: OSVALDO CEZARIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043671-12.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043815-59.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA ANTONIA SANTOS
ADVOGADO(A): SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043849-97.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCEU SANT ANNA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043938-52.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: REGINA MARIA CRUZ CAMARGO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043990-48.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: FLORISVALDO PRAISLER
ADVOGADO(A): SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0044262-71.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARMEM LUCIA BERNARDO
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044268-78.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ODETE APARECIDA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044737-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARREIRAS NETO
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045099-97.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP174693 - WILSON RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045205-54.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VALDECI ALVES
ADVOGADO(A): SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045422-34.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GRACIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045588-66.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GESU GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045599-95.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LOURIVAL ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045850-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ALFREDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045970-93.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLOVIS BRAZILIO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046118-80.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FAUSTINO TSUBOTA
ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046126-47.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: HOMERO MIGUEL PSILLAKIS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046205-89.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SIBELI UBERTI CARNICER
ADVOGADO(A): SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046240-25.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: ANTONIO CALADO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046564-73.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO APARECIDO RAMOS
ADVOGADO(A): SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046573-79.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ROSARIO PANTALEO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046700-41.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: GILMAR VENTURA ROCHA
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046728-38.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LEONEL PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046887-20.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARISA COLLAVINI COELHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046897-59.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS MOREIRA MENDES
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046947-51.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCO DONIZETTE BATISTA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047086-08.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALBERTO MERCES RODRIGUES QUINTAL
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047264-49.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MADALENA NAGAMINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047266-19.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: HELIO APARECIDO GOMES LOSANO
ADVOGADO(A): SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047569-72.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: ODILON JESUINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047746-02.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DINORA GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO: SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047794-53.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GILBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047869-92.2013.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GRACIANA ARAUJO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048413-80.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLEIDE SOARES
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048439-78.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDITH DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048491-16.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048707-98.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP287358 - ABELARDO FERREIRA DOS SANTOS SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048806-05.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANANIAS DA SILVA LEITE
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048975-89.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LAURA RIBEIRO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049546-60.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOHANNES WILHELMUS LUYTEN
ADVOGADO(A): SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049702-14.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROBERTO MACEDO
ADVOGADO(A): SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI VELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049886-04.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL GONCALVES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049931-76.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IDELFONSO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049995-91.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: CLARA ORNAGHI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050024-34.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: TANIA ALVARENGA

ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050186-63.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO SERGIO OLIVARDO BEDANI
ADVOGADO(A): SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050219-92.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALI MOHAMAD BOU NASSIF
ADVOGADO(A): SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050227-69.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO MENEZES DAMIAO
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050642-13.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIA TOMAZOLI
ADVOGADO(A): SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050881-17.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALDEMIR HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051142-79.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP267242 - OSVALDO JOSE LAZARO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051305-59.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: DALVA SOARES DA COSTA

ADVOGADO(A): SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051373-09.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ALMERINDO BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO(A): SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051431-12.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARIA SELESTE MARCOLINO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051432-94.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ALAIDE VOLPE

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051435-88.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: ERNESTO MONTEIRO

ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051458-92.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: PEDRO NOVAES

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051472-76.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARIA BRAITT PEREIRA

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051478-83.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARIA HELENA DE JESUS COELHO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051480-58.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: JOSE NELSON PETINI

ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051484-32.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: MANUEL GOMES COSTA

ADVOGADO(A): SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051484-90.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: NAIR APARECIDA BRAGAGNOLO ZARA

ADVOGADO(A): SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051618-54.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSEFINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051845-78.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARTINS
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051962-98.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDUARDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052050-05.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA IGNEZ AFFONSO GEROTE
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052529-03.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA GONÇALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052887-70.2008.4.03.6301DPU: SIMMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MAURÍCIO SOUZA DO VAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053121-52.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CLAUDIO DO CARMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053296-12.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELI CLEMENTINO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053319-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ADERVALDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053475-04.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO DE SALES MIGUEL
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053510-27.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053839-73.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NASCIMENTO ROMAN
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053853-57.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053998-79.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054002-19.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARCENIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054024-19.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: EUCLIDES MANSANO BELFANTE
ADVOGADO(A): SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054186-77.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARTA MARLENE BERTULINO BINDER
ADVOGADO(A): SP312765 - LUANA MACHADO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054366-25.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PLINIO NEVES NARDI
ADVOGADO(A): SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054482-70.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA SOARES MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054488-38.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE GABRIEL VIEIRA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054572-39.2013.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA MARINATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054605-29.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054778-58.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA LOURENCO DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054826-12.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO TAVARES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054835-71.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054932-76.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INES CAPARROZ GAMA
ADVOGADO(A): SP211326 - LUIS JOSE CAVADAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055054-50.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: TERTULIANO MANUEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055076-11.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BERNARDETE BEZERRA SILVA IMONIANA
ADVOGADO(A): SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055081-04.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JAIR MARTINS
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055285-77.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA REZENDE
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055292-11.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA MARIA LIBERATI
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055648-40.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055711-60.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94
RECTE: ISMAEL FRANCO
ADVOGADO(A): SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055768-10.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PRINCE CARDOSO

ADVOGADO(A): SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055856-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VICENTE CARLOS SILVA COENTRO
ADVOGADO(A): SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056028-24.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARCIA REGINA BANOV
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056209-88.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDIVAL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056491-29.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ANTONIO ELIAS MENDES
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056583-07.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: REGINA LUIZA DA ROCHA GARCIA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056672-64.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ELOI PEDRO
ADVOGADO(A): SP181483 - VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056680-41.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROTILIO BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056694-25.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RUI MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056718-53.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056792-10.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ZILDO AUGUSTO BOCARDO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056903-57.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GERALDO ROMEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP193450 - NAARAÍ BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056935-38.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: CARLOS ALBERTO TANGERINO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056974-59.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE FIGUEIREDO MARQUES
ADVOGADO(A): SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057053-72.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MIGUEL CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057056-27.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SOLANGE MESSIAS VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057128-77.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO ARIAS
ADVOGADO(A): SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057201-83.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PEDRO CANDIDO NAVARRO
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057206-08.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROSANA APARECIDA SANCHES BALDARENA MORAIS
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057207-90.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROSA FILHO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057294-46.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CICERO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057396-34.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROSELY GONCALVES RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(A): SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057506-67.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA JOSE THEODORO SERAFIM
ADVOGADO(A): SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057596-75.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ENILTO PROSPERO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057850-48.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANEZIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057931-94.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: LUIZ PEREIRA NUNES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057936-19.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DARCI BENEDITO MERCURIO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057958-77.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO TADEU DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057979-53.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIA MARIA RAMOS LESSA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0058293-96.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IDEVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0058377-97.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARLENE PEREIRA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO(A): SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0058634-25.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARLECE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0058899-90.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NAGI ABRAO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0058940-91.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ERMIDE POLLI
ADVOGADO(A): SP195468 - SEBASTIÃO FERREIRA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059206-44.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE ALFREDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059400-54.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: RICARDO ANTONIO BERTOLINO ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059787-93.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059820-83.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MILTON SIMOES FILHO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059856-91.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MILTON COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059900-13.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANA PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060228-40.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALVINO PEDRO ROSA
ADVOGADO(A): SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060275-48.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE BRAZ FILHO
ADVOGADO(A): SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060276-96.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DENISE MARIA SCANDURA SOARES DE BRAGA
ADVOGADO(A): SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060488-54.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ROBERTO MARQUES SALDANHA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060499-83.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JUVITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060732-80.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SANA PARTIAN COLLADO
ADVOGADO(A): SP209746 - FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060815-96.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IZANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060820-21.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060840-22.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ESMERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061069-69.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SILVIO BENEDITO SETUBAL
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061071-39.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSVALDO MARTINS GONCALVES
ADVOGADO(A): SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061195-22.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILBERTO LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061299-77.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DAMIAO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061333-86.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEVERINO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP160286 - ELAINE PEREIRA ROCHA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061723-56.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IZAIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061767-41.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE BENEDITO REGINA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062176-51.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ANTONIO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062378-91.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JANEIDE MARIA DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062406-59.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP331736 - BRUNA DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062463-14.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: THAIS HELENA FRANCO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062547-15.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: AILTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062568-88.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ZACARIAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062673-65.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA FATIMA FERREIRA DAMIANI

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062780-75.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLEONICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062813-65.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062969-53.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANTONIETA FRANCA PISCETTA MEIRELLES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062977-64.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUZIA SIMAO LIMA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062984-56.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARCIA ONAGA
ADVOGADO(A): SP227818 - KATIA SHIMIZU CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062992-33.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: HENRIQUE BEVILACQUA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0063241-81.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA CRISTINA SOUZA AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0063254-27.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CICERO MANOEL
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0063257-35.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARILUCIA REZENDE
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0063262-57.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DEVANIR ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0063306-76.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP316942 - SILVIO MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0063712-97.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0063724-77.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LAURA CRISTINA SANGIORGI PRICOLI
ADVOGADO(A): SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0063811-67.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ONESIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0064316-58.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0064330-42.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARCOS LUIZ AVERSA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0064374-61.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MAMORU OHASSI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0064401-44.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA HENRIQUE
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0064417-95.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: TARCISIO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0064681-15.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADOZINDA CORREIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0064705-43.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EURIPEDIS FREIRES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0064728-86.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALMIRO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0064747-92.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: IZIDRO CARTOLARI
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0064760-91.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL MARQUES LEAL DE SA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064799-30.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES CANAVERDE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064835-96.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ROZANA ALVES BATISTA SALERNO

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065092-24.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)

RECTE: SHOJI KURIMOTO

ADVOGADO(A): SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065239-50.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)

RECTE: JOSÉ EMÍDIO COUTINHO

ADVOGADO(A): SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065391-35.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DOS PASSOS

ADVOGADO(A): SP060691 - JOSÉ CARLOS PENA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065396-57.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARIA APARECIDA TOLEDO BARROSO KELLY

ADVOGADO(A): SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065543-49.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ZILDA ALVES VIANA
ADVOGADO(A): SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0065904-66.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CELESTE JOAO MORO
ADVOGADO(A): SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0065981-12.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NEUSA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0065990-71.2013.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS DORES DE CASTRO CORREA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP212823 - RICARDO DOS ANJOS RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0066036-26.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARIIVALDO FLAMINIO
ADVOGADO(A): SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0066037-11.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0066226-86.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JORGE LUIZ DE MELO

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0066339-40.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: OMAR CURCIO

ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0066619-11.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARIA ANGELA DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO(A): SP187575 - JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0066676-29.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: CLAUDIO LOPES FERREIRA

ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067358-81.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SILVIO AROULHO

ADVOGADO(A): SP276489 - MICHELLE CRISTINA BENITES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067410-77.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067580-49.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067747-66.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI

RECTE: MIGUEL NOVAIS PRATES

ADVOGADO(A): SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0068611-17.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRINEU DA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0068634-50.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: BENEDITO ANTONIO DE LIMA FILHO

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069082-23.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: IVANIRA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069257-17.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOSE ARTUR DE SANTANA

ADVOGADO(A): SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069558-61.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO BENEDITO ACEITUNO

ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0069731-85.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELISABETE BUENO
ADVOGADO(A): SP321242 - ALESSANDRO RAFAEL MONTALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0070499-11.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VITALIANO RUBENS PIRO
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0070515-62.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA IRACEMA ALVES
ADVOGADO(A): SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0071118-82.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: GENILDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A): SP059944 - MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0071299-39.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DE MELLO AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0071349-65.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO TAVARES NEGREIROS
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0072191-45.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DARCY GARCIA
ADVOGADO(A): SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0072312-73.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS BUENO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP321254 - BRUNA REGINA MARTINS HENRIQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0073249-83.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM FERREIRA SALGADO
ADVOGADO(A): SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0073330-32.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA LUCIA SANTOS
ADVOGADO(A): SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0073662-96.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: APPARECIDO LOPES DANTAS
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0074654-57.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RODNEI VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0074964-63.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLOVIS AURELIO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0074988-91.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OSWALDO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0075063-33.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANNA MARIA DE AZEVEDO MARQUES
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0075090-16.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LEDA MARIA PLACIDO
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0075161-18.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: OMAR FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0076989-49.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JULIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0077959-49.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO MIGUEL ALVES
ADVOGADO(A): SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0078388-16.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ERONILDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0079028-19.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SERGIO LUCIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0080632-15.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MATOSINHO SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0080744-81.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: OSVALDO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0081085-10.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA SELMA TELES BELEM
ADVOGADO(A): SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0081160-49.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0081861-88.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RECTE: JOSE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP207114 - JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ

RECTE: ADELMA CERQUEIRA DA ANUNCIACAO

ADVOGADO(A): SP207114-JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ

RECDO: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 8A UNIT

RELATOR DESIGNADO: Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0082055-10.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JAIRO PEKELMAN

ADVOGADO(A): SP270230 - LINCOMONBERT SALES DE FREITAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082277-75.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ELIZABETH TORTORELLI MEINZENBACK

ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082394-66.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: NORMELIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083008-71.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: CLAUDIO DE PAULA FRESCHI

ADVOGADO(A): SP049172 - ANA MARIA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083189-72.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SILVIA SATALINO

ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083483-27.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO MOURA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0083485-94.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO ROSSETTO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0083598-48.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INEZ BENEDITA DO PRADO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0084701-90.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0085220-65.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP045683 - MARCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0086832-38.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDUARDO ANTONIO SERRANO
ADVOGADO(A): SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0087301-84.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELIO VELOZO
ADVOGADO(A): SP045683 - MARCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0087555-57.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: UBIRAJARA FAVILLI
ADVOGADO(A): SP148752 - ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0087822-29.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO PILAT FILHO
ADVOGADO(A): SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0087965-18.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RAEL SEVERIANO SILVA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0088590-52.2014.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: AMELIA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0187984-47.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE
28,86%/ LEI 8.622/93 E 8.627/93
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0244077-30.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: ALEXANDRINO MARTINS GORDINHO

ADVOGADO: SP257825 - ALBÉRICO MARTINS GORDINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0466389-50.2004.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: RUBENS COSTA

ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0494380-98.2004.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS VITAL e outro
ADVOGADO: SP134804 - SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA
RECDO: LAURITA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP134804-SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 10 de abril de 2015. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Deise Uehara, Técnica Judiciária, RF 6771, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 27 de março de 2015.

KYU SOON LEE

Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Turma Recursal de São Paulo

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Elcio Roldan Hirai serão realizadas na Rua Borges Lagoa, 1065 - conj. 26 - Vila Clementino - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/05/2015
LOTE 35475/2015
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0023002-64.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023015-63.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL DOMINGOS CAZZOTO
REPRESENTADO POR: LUCIA MARIA DOMINGOS
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023644-37.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE PIERRI
ADVOGADO: SP204111-JANICE SALIM DARUIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2016 14:00:00
PROCESSO: 0023645-22.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE FRANCISCA COSTA MACIEL
ADVOGADO: SP299467-LUIZ ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023646-07.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMOEDO EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI - ME
ADVOGADO: SP218610-LUCIANA FABRI MAZZA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023647-89.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP347205-MARIA ALVES DOS SANTOS VRECH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023648-74.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVALDA MARIA BITENCOURT
ADVOGADO: SP249829-ANTONIO GERALDO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2015 14:00:00
PROCESSO: 0023649-59.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP064242-MILTON JOSE MARINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023657-36.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILDREDS MANTOVANI

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023658-21.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS PINTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP316948-TATIANA ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023660-88.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMAZ GOMES

ADVOGADO: SP316948-TATIANA ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023729-23.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HENRIQUE DE FREITAS - ESPOLIO

ADVOGADO: SP299930-LUCIANA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023737-97.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JULIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023739-67.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AZENAM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP303418-FABIO GOMES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023761-28.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEOFILO BAPTISTELLA CEZAR

ADVOGADO: SP234143-ALEXANDRE DE THOMAZO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PAUTA CEF: 09/03/2016 16:00:00

PROCESSO: 0023764-80.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS COSTA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023765-65.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO IGLESIAS

ADVOGADO: SP200720-REGINA YAMATI BARROS NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023776-94.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THERESINHA BENAC

ADVOGADO: SP048880-MILTON GALDINO RAMOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PAUTA CEF: 08/03/2016 16:30:00

PROCESSO: 0023785-56.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO NOLASCO
ADVOGADO: SP252297-JUCY NUNES FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2015 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.
PROCESSO: 0023789-93.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA EMIKO AMEMIYA MORICONI
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023797-70.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON MORGAN DE AGUIAR
ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023798-55.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEI DOS ANJOS NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP208091-ERON DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023799-40.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO EDUARDO LUZ BRAGA ZAMARIAN
ADVOGADO: SP328510-ANDRE LUIS GRILONI
RÉU: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023800-25.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023802-92.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL SOLANGE FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO: SP112805-JOSE FERREIRA MANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023805-47.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HUMBERTO DE FAZIO VOTTA
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023806-32.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDALENA CABRAL BARBOSA
REPRESENTADO POR: RITA DE CASSIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2015 14:30:00
PROCESSO: 0023807-17.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL MARTINEZ COUTINHO
ADVOGADO: SP271617-VIRGINIA CALDAS BATISTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023808-02.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BELIZARIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP249651-LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023809-84.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENALDA DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO: SP324366-ANDRÉIA DOS ANJOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2015 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0023810-69.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114524-BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023811-54.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALQUIAS VILARIM
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023812-39.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2015 14:00:00
PROCESSO: 0023813-24.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO: SP306754-DENIS ANTONIO CUNHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023815-91.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PADIM CAMARGO
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023816-76.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023817-61.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJALMA DE AZEVEDO MENDONCA
ADVOGADO: SP257331-CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023818-46.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO: SP197399-JAIR RODRIGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023819-31.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENILDO RONALDO DA SILVA BRUM
ADVOGADO: SP123213-MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023820-16.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAISY VENEZIANI
ADVOGADO: SP178434-REGINA AKEMI FURUICHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2015 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0023821-98.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX VALENTIN DE ASSIS
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023822-83.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023823-68.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA NOBREGA
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023824-53.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALETHEIA JOB ALVES
ADVOGADO: SP123213-MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/06/2015 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0023827-08.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELITO PEREIRA PAES
ADVOGADO: SP235717-MICHELE NOGUEIRA MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023828-90.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR INACIO DA SILVA FARIAS
REPRESENTADO POR: JUVANILDE DE FARIAS GUIMARAES
ADVOGADO: SP123213-MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2015 14:00:00

PROCESSO: 0023829-75.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER MARIANO PIRES
ADVOGADO: SP342359-FABIO RAMON FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023830-60.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA CORREIA NUNES
ADVOGADO: SP209230-MARIO ALVES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023835-82.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023836-67.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CORREA DE SOUZA
ADVOGADO: SP077160-JACINTO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023839-22.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFERSON SIMOES GAMA
REPRESENTADO POR: ANA RAQUEL FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP327680-FABIO TAKESHI AOKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023840-07.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE OLIVEIRA DAS NEVES
ADVOGADO: SP275418-ALEXANDRE GOMES NEPOMUCENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023841-89.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP064242-MILTON JOSE MARINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023842-74.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANICE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/06/2015 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais

exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0023844-44.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARLEIDE GOMES DA COSTA

ADVOGADO: SP235273-WAGNER GOMES DA COSTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023845-29.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP235551-GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023846-14.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO DA SILVA ANTUNES

ADVOGADO: SP297903-WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/06/2015 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0023847-96.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO MATHEUS AGNELLI

ADVOGADO: SP274828-FABIO DONATO GOMES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PAUTA CEF: 27/01/2016 15:30:00

PROCESSO: 0023848-81.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: SP195273-GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023850-51.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO PAES VIEIRA PEIXOTO

ADVOGADO: SP187955-ELILA ABÁDIA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023851-36.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP236061-ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023852-21.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREIA CRISTINA LIMA

ADVOGADO: SP282110-GENILSON ALVES DE SOUSA

RÉU: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023854-88.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA FERNANDES DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: SP314328-EVELYN PEREIRA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023855-73.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: SP314328-EVELYN PEREIRA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023857-43.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TEMOTEO DE FRANCA
ADVOGADO: SP314328-EVELYN PEREIRA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023858-28.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA REGINA VICARI JUSTAMAND
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023859-13.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BARBARESCO
ADVOGADO: SP314328-EVELYN PEREIRA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023860-95.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAZ SALES DA SILVA
ADVOGADO: SP237206-MARCELO PASSIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PAUTA CEF: 08/03/2016 15:30:00
PROCESSO: 0023862-65.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS GARCIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP207559-MARCIO BASTIGLIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PAUTA CEF: 10/03/2016 16:00:00
PROCESSO: 0023863-50.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP295566-CARLA ISOLA CASALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023866-05.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE PAES LANDIM
ADVOGADO: SP352117-ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA CORREA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023869-57.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP204617-ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2015 15:15:00
PROCESSO: 0023872-12.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUSANA SANDES RAMOS

ADVOGADO: SP174292-FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023873-94.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA NOVAIS
ADVOGADO: SP291940-JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023874-79.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINA HEDWRIG HEINZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP314958-ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023876-49.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETTI MESSIAS
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023877-34.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA BARCELLI
ADVOGADO: SP328244-MARIA CARDOSO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023878-19.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP328244-MARIA CARDOSO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023882-56.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE NOVAL
ADVOGADO: SP328244-MARIA CARDOSO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023885-11.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE NOVAL
ADVOGADO: SP328244-MARIA CARDOSO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023888-63.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIETE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP328244-MARIA CARDOSO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023892-03.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE ASSIS
ADVOGADO: SP354280-SANDOVAL DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023893-85.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENILDES FERNANDES SANTOS

ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023896-40.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON AQUIRA MURAKAWA
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023897-25.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EREMITA RIBEIRO SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023899-92.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DA CRUZ BARRETO
ADVOGADO: SP314545-THIAGO LUIZ DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023900-77.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ADERSON VERISSIMO
ADVOGADO: SP141040-VALDIR DA CONCEICAO CARLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023901-62.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA PIOLA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023902-47.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP314545-THIAGO LUIZ DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023904-17.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIO MAIMONE
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2015 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.
PROCESSO: 0023905-02.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE FARIA ROLDAO RAMOS
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023906-84.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SONIA GOMES DE FREITAS
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023907-69.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZETE DA PENHA BASONI SCAQUETTI
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/06/2015 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.
PROCESSO: 0023908-54.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA TAVARES ALVES
ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023910-24.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE CESAR SOUZA SANTOS
REPRESENTADO POR: MARCIA REGIANE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023911-09.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO ARCANJO DA SILVA
REPRESENTADO POR: ANDREIA ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023912-91.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIANO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023913-76.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FURTADO DE SOUSA
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023914-61.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSELITA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2015 16:00:00
PROCESSO: 0023915-46.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUDENIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2015 16:00:00
PROCESSO: 0023916-31.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023917-16.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENILDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023918-98.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/06/2015 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0023920-68.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023921-53.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2016 15:00:00

PROCESSO: 0023922-38.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023923-23.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA REGINA MOTTA DE ARAGAO
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/06/2015 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0023924-08.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARA SILVA COSTA
REPRESENTADO POR: DANIEL SILVA COSTA
ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023925-90.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023928-45.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023929-30.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSADAQUE GONCALVES FRAUCHES
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023930-15.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDA DO ESPIRITO SANTO DE MELO
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023931-97.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023932-82.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINA BARRETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023933-67.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DE LIMA ARAUJO GIRAO
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/06/2015 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0023934-52.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO PEREIRA
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023935-37.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023938-89.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON BENETTI
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023939-74.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO DI GILIO

ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023940-59.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETI PINELLI

ADVOGADO: SP267242-OSVALDO JOSE LAZARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023942-29.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTINA APARECIDA DE PAULA

ADVOGADO: SP290906-MARIAUREA GUEDES ANICETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/06/2015 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0023943-14.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANGELO TEODORO

ADVOGADO: SP290906-MARIAUREA GUEDES ANICETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2015 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0023944-96.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE MORAES

ADVOGADO: SP290906-MARIAUREA GUEDES ANICETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023945-81.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILEIDE DA SILVA

ADVOGADO: SP290906-MARIAUREA GUEDES ANICETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023946-66.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE MARIA SOARES

ADVOGADO: SP290906-MARIAUREA GUEDES ANICETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023947-51.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIO ARAUJO VERAS

ADVOGADO: SP290906-MARIAUREA GUEDES ANICETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2015 13:30:00

PROCESSO: 0023948-36.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA ALVES

ADVOGADO: SP182799-IEDA PRANDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023949-21.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILMA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2015 14:00:00
PROCESSO: 0023950-06.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILTON BORTOLONI
ADVOGADO: SP182799-IEDA PRANDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023951-88.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA DIAZ
ADVOGADO: SP283674-ABIGAIL LEAL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023952-73.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ERNESTO MORGANTI
ADVOGADO: SP283674-ABIGAIL LEAL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023956-13.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ENEAS VIEIRA
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2016 16:00:00
PROCESSO: 0023960-50.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMETRIO DELFINO
ADVOGADO: SP154374-RENATO CANHA CONSTANTINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023962-20.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTULINO FAUSTINO DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO: SP095904-DOUGLAS ABRIL HERRERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2015 15:00:00
PROCESSO: 0023963-05.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023972-64.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO MUTINHO
ADVOGADO: SP300529-RICARDO AMOROSO IGNACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023973-49.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023980-41.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LAVIANO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023982-11.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SANTOS PERSSINOTTE
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023987-33.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO REBELATO
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023988-18.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITA MEDEIROS DOS SANTOS SILVERIO
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023993-40.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS AUGUSTO RIBEIRO SANTIAGO
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023994-25.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIDEKO FUGISHITA
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0024002-02.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUITBERTO DA SILVA BISPO
ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0024009-91.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENA MAIRE SOUZA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO: SP310832-EDUARDO TIMOTEO GEANELLI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2016 14:00:00
PROCESSO: 0024012-46.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA MARCONDES DE MATOS MANTOVANI
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024019-38.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GILDERLAN PESSOA SILVA
ADVOGADO: SP173118-DANIEL IRANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0024020-23.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0024022-90.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0024030-67.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIVALDO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0024031-52.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GEOSMAR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP337435-JOSÉ GEOSMAR DE SOUZA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0024037-59.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATENIR SOARES DA LUZ
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0024626-51.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP272454-JOSE NILDO ALVES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/06/2015 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.
PROCESSO: 0024627-36.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0024631-73.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL FERREIRA GARCIA
ADVOGADO: SP138915-ANA MARIA HERNANDES FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0024632-58.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0024633-43.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189893-ROBERTO CORDEIRO VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/06/2015 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0024634-28.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ DO CARMO

ADVOGADO: SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/06/2015 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0024639-50.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000142-35.2015.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DE ARRUDA RAMOS REZENDE
ADVOGADO: SP131919-VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000205-60.2015.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP212412-PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000224-66.2015.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CAMILO DE HORACIO
ADVOGADO: SP141372-ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000374-47.2015.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108928-JOSE EDUARDO DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000583-16.2015.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LEDA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171716-KARINA BONATO IRENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001238-22.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BALDIM
ADVOGADO: SP147837-MAURICIO ANTONIO DAGNON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002082-90.2015.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: P&C PAULA E CINTRA CONSULTING LTDA-EPP
ADVOGADO: SP084136-ADAUTO PEREIRA DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002391-14.2015.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSEMBLY CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME
ADVOGADO: SP209472-CAROLINA SVIZZERO ALVES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002530-63.2015.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA FERREIRA
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002608-36.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERRABOLI
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002736-56.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROLF BOTTGER
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002883-82.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FRANCISCO DE SALES
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002944-40.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CARREIRO
ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002971-23.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO BARBOSA
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003008-50.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003045-14.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO CELESTINO DE SOUZA - FALECIDO
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006283-05.2014.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA DA CRUZ DE CASTRO
ADVOGADO: SP179799-LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009176-68.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP108942-SERGIO ROBERTO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009552-54.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EDUARDO PICOSSE
ADVOGADO: SP221908-SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010634-78.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GORDIANO
ADVOGADO: SP036125-CYRILO LUCIANO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA CEF: 29/02/2016 15:30:00
PROCESSO: 0013847-92.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MORGANA ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO: SP135631-PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0022740-72.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICACIO MAGALHAES DE SOUSA
ADVOGADO: SP187540-GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PAUTA CEF: 07/03/2016 16:00:00
PROCESSO: 0022775-32.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP267255-RAF MISSÃO MONSORES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA CEF: 01/03/2016 15:30:00
PROCESSO: 0024699-23.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERILDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP168317-SAMANTA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025292-10.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE DE FREITAS CACCIACARRO
ADVOGADO: SP130886-ALEXANDRE DE FREITAS CACCIACARRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PAUTA CEF: 23/05/2016 14:45:00
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0009811-49.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS DIAS
ADVOGADO: SP229593-RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015481-68.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE DEUS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP230821-CRISTIANE BATALHA BACCHI BOE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0016925-39.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP267890-JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017459-80.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017480-56.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP107108-ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017717-90.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE LUIZ DO NACIMENTO
ADVOGADO: SP182618-RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017777-63.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALITA SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP149058-WALTER WILIAM RIPPER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017797-54.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP231169-ANDRE ISMAIL GALVÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017861-64.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERLANDI JOSE FULLAN
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017964-71.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO APARECIDO LEGAL
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0018087-69.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ZUMBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0018285-09.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDULCILEIA GUIMARAES AZEREDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0018299-90.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP149058-WALTER WILIAM RIPPER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0018515-51.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP231169-ANDRE ISMAIL GALVÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0018526-80.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP231169-ANDRE ISMAIL GALVÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0018532-87.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/05/2015 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.
PROCESSO: 0018745-93.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALFRIDO BILE CORDEIRO
ADVOGADO: SP207980-LUCIANA FERREIRA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0018997-96.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP321428-HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019349-54.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALMA MARIA CAVALCANTE SPINOZA
ADVOGADO: SP227416-VANDERLAENE DOMINGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019422-26.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCINEIDE DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO: SP337970-ZILDA MARIA NOBRE CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2015 14:00:00
PROCESSO: 0019764-37.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP255909-MARIA FIDELES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019900-34.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP182799-IEDA PRANDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0020782-93.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2015 14:00:00
PROCESSO: 0021426-36.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA SANTOS DOS REIS
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021963-32.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEY RICARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP098137-DIRCEU SCARIOT
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0022402-43.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAI VILLAS BOAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP321428-HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0022465-68.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES GARCIA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/06/2015 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.
PROCESSO: 0022650-09.2015.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO DE MARIA PIMENTA SANTOS TOLEDO
ADVOGADO: SP167204-JOÃO LUIZ DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PAUTA CEF: 10/03/2016 16:00:00
PROCESSO: 0063082-51.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREO NUNES DE MORAIS
ADVOGADO: SP024775-NIVALDO PESSINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 159

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 25

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 29

TOTAL DE PROCESSOS: 213

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2015/6301000096
LOTE 35466/2015

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0012418-40.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099760 - MARIA ODELE SILVA DE SOUZA (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito invocado na inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0086979-64.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099326 - DOMINGOS CARDOSO (SP316948 - TATIANA ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito invocado na inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça e a prioridade de tramitação.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003634-79.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099738 - MAURICIO ANTONIO JOSE (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP271451 - RAFAEL SILVEIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Insurge a parte autora, em 04/06/2014, impugnando o parecer da Contadoria Judicial, posto que não foram contabilizados os períodos compreendidos entre dezembro/2008 a outubro/2009.

O INSS, em 25/06/2014, concorda com o parecer da Contadoria Judicial e solicita autorização para proceder ao desconto do saldo negativo apurado.

DECIDO

Reporto-me ao despacho proferido em 22/05/2014. Não há que se falar em execução do determinado em sentença, uma vez que o V. Acórdão reformou-a.

Ademais, a Contadoria Judicial obedeceu rigorosamente Aos parâmetros estabelecidos no V.Acórdão.

Pelas razões acima expostas, REJEITO a impugnação e ACOLHO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Assim sendo, autorizo o INSS a proceder a consignação dos valores apurados, no parecer anexado em 19/02/2014, obedecidas as margens legais.

Tendo em vista que a apuração da Contadoria Judicial deste Juizado não resultou em valores a serem pagos, e, assim, inexecutável o título judicial, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0088901-58.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099796 - DELMIRO FELIX DO NASCIMENTO (SP211555 - PRISCILLA AFFONSO FERREIRA, SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Insurge a parte autora, em 18/12/2014, impugnando o parecer da Contadoria Judicial, solicitando que seja considerada a DIB 03/02/2005, data da propositura desta ação.

DECIDO

Compulsando os autos verifico que na decisão monocrática, proferida em 06/04/2011, consta: "...devendo ser feita a contagem do valor do benefício bem como dos atrasados computando o período laborado posteriormente ao ajuizamento da presente demanda...". Trânsito em julgado em 20/05/2011.

O fato de não constar data inicial do benefício na decisão monocrática, bem como o inconformismo com relação a data designada na decisão proferida em 18/10/2012, deveria ter sido arguido pela via processual própria à época, fulminado pela preclusão por força da coisa julgada. A parte autora teve tempo e oportunidade mais que suficiente para impugnar os termos do julgado, mas não o fez no momento adequado.

Assim, embora não tenha sido pré-estabelecida a data da DIB, entendo corretos os parâmetros utilizados pela Contadoria Judicial, posto que foicontabilizado o tempo de contribuição até 06/04/2011.

Razão pela qual REJEITO a impugnação ofertada.

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que não há valores a serem requisitados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0061297-83.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099747 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Insurge a parte autora, em 15/09/2014, informando que o período especial concedido nestes autos não foi considerado na concessão do benefício da demandante, requer seja oficiado o INSS para tal inclusão.

Decido

Compulsando os autos, verifico que, embora a DER do benefício da demandante seja posterior ao trânsito em julgado do V. Acórdão proferido neste feito, a revisão do benefício da parte autora deve ser solicitada administrativamente ou, se for o caso, ser objeto de nova demanda, razão pela qual INDEFIRO o pedido formulado.

Ante o exposto, considerando que o réu cumpriu a Obrigação de Fazer e que não há valores a serem pagos, e,

assim, inexequível o título judicial, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046390-35.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099753 - MARILENE PEREIRA DOS SANTOS (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, REJEITO a impugnação e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado por força do que dispõe o artigo 598 do Estatuto Processual.

Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013029-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099580 - GILBERTO ALUISIO DE OLIVEIRA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, REJEITO a impugnação da parte autora e, tendo em vista que a apuração da Contadoria Judicial deste Juizado não resultou em valores a serem pagos, sendo, assim, inexequível o título judicial, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0034498-71.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099734 - RAFAEL VITOR XAVIER (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
O INSS informa, em 17/10/2014, que o benefício do demandante já fora revisto por força do feito nº 0007607-84.2010.4.03.6114.

Em cumprimento ao despacho de 24/10/2014, a parte autora juntou cópias do referido processo.

Em consulta ao feito supracitado, verifico tratar-se da mesma causa de pedir, sendo que o V. Acórdão dos referidos autos teve seu trânsito em julgado em 13/02/2012.

Assim, reconheço de ofício a superveniência da coisa julgada nos autos nº 0007607-84.2010.4.03.6114, extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002978-49.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099103 - LIDIA LOPES AFFONSO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de execução de sentença em que se julgou procedente o pedido formulado pela parte autora.

Segundo documentos acostados aos autos, em âmbito administrativo houve aplicação da revisão concedida ao benefício objeto deste feito,

Dessa forma, apesar do direito declarado no título judicial, de fato - não existem valores a serem recebidos judicialmente.

Restou demonstrado nos autos que foi dada oportunidade para a parte autora se manifestar, contudo, a mesma permaneceu silente.

Ante o exposto, em face da inexistência de valores a serem pagos, entendo ser o título judicial inexequível, portanto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002237-48.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099101 - RUBENS JOSE DE LARA NUNES (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de execução de sentença em que se julgou procedente o pedido formulado pela parte autora.

Segundo o parecer da Contadoria Judicial, anexado aos autos, o benefício objeto deste feito não sofreu limitação apta a garantir a aplicação do reajustamento determinado no julgado.

Dessa forma, apesar do direito declarado no título judicial, não existem valores a serem recebidos judicialmente. Restou demonstrado nos autos que foi dada oportunidade para a parte autora se manifestar, contudo, a mesma permaneceu silente.

Ante o exposto, em face da inexistência de valores a serem pagos, entendo ser o título judicial inexecutável, portanto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, pelo que EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0085306-36.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098974 - NATALINA DE ANGELO DA SILVA (SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002242-94.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099823 - WILSON DE OLIVEIRA SOUZA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0088284-83.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099815 - ANA LUCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP193450 - NAARÁ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0080996-84.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098986 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0066113-35.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301097862 - AGNALDO MONTE (SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001003-55.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099831 - FRANCISCO PREVITALLI ALVES DE MELLO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002528-72.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099822 - ERIKA FRANCA ZIMMERMANN (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039695-60.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301097885 - CLELIA RAGAZZI DE CUSATIS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002720-05.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099821 - MARIA CARMEM MENDES (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001271-12.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099830 - JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0082675-22.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098985 - IZABEL BATISTA CORDEIRO (SP301994 - SERGIO MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001668-71.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099826 - LEVI BARROS DE NOVAES (SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0088887-59.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099813 - IRENE SOARES DE PAULA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0001972-70.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099825 - JOSE CAJUI FILHO (SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0000051-76.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099838 - GILSON MACEDO XAVIER (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (termo de 13/05/2015), pelo que EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0076536-54.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099682 - CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. Tendo em vista a improcedência da ação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a gratuidade de justiça. O setor responsável pela intimação da parte autora deverá informá-la de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar da data de intimação desta sentença, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866 / 0885. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015370-21.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099654 - JOCEMI DE SOUSA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Trata-se de embargos de declaração contra sentença que julgou o processo com julgamento do mérito. Recebo os embargos, uma vez que tempestivos. Entretanto, não verifico a existência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença embargada. O prazo para reavaliação estimado no laudo pericial se encontrava expirado tendo sido necessário a realização de nova perícia, que mesmo devidamente designada, deixou o autor de comparecer. Se pretende a parte a revisão da sentença, por entender a existência de erro no julgado, deve valer-se do recurso cabível. Assim, rejeito os presentes embargos de declaração. P.R.I.

0061286-78.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099595 - SATIKO KOJIMA KODAMA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Dê-se baixa na prevenção. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0005306-15.2014.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099589 - DJALMA FRANCO (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante a improcedência do pedido, ausente a verossimilhança do direito, necessária à concessão da tutela antecipada, que resta, portanto, indeferida.

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Dê-se baixa na prevenção.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0022625-93.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099184 - ROBERTO ASSAO SATO (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0073556-37.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099350 - JOYCE CRISTINA DE CASTRO (SP341963 - ALEXANDRA PEREIRA CRUZ LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0059733-30.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099879 - ALTAIR VAZ ALIAGA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publicada e registrada nesta data. Intimem-se.

0005906-36.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099775 - ILDEBRANDO CORREA LEANDRO FILHO (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056867-15.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099511 - JOSE ALEXANDRE RIBEIRO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0040904-64.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301096504 - CLEA BENEDITA ORLANDINI (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006760-30.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301092675 - ROSIRENE DE FRANCA MAURICIO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007643-74.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301096649 - SANDRA CRISTINA DE LIMA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0084590-09.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301090440 - JOSÉ DIAS RIBEIRO (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0085689-14.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301096576 - ANALICE BRITO DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0085031-87.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301096458 - CARLOS ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0085359-17.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099695 - GERALDO DA ROCHA (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004138-75.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301097610 - IZABEL MARTINEZ GIMENEZ ALFIERI (SP178872 - GIOVANA PASTORELLI NOVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0082676-07.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098526 - HEBERT ANTONIO FERREIRA (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0082300-21.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099385 - MARCOS XAVIER DE GOMES (SP325690 - FERNANDA LÚCIA BERTOZZI ANDREONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0070426-39.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301091684 - IVANETE RODRIGUES DA SILVA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006982-95.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301096706 - ROGERIO RAIMUNDO DA SILVA (SP336554 - REGINALDO JESUS ALEIXO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0075467-84.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301091605 - ADEZINO NOVAES RAMOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044144-61.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099063 - DAMIAO CLAUDIO DE ARANTES (SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005623-13.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098982 - ANTONIO FRANCISCO LEOCADIO (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0064542-29.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099525 - IRACEMA PEREIRA DA SILVA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0084520-89.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099351 - FERNANDO PICASSO LEITE (SP187896 - NEYMAR BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) INMETRO INST NAC DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011377-25.2013.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099556 - JORGE WOHNATH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0074338-44.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099046 - SEBASTIAO TEIXEIRA LACERDA SOBRINHO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0087572-93.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301091539 - MARIA DE FATIMA SANTOS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA

FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 e art. 1º, da Lei 10259/01.

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006882-43.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098110 - JOEL ALVES DOS SANTOS (SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047762-14.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099071 - FLAVIA MARIA PANONI DE ABREU (SP260898 - ALBERTO GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0080156-74.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301097663 - DORIVAL ALVES DE SOUZA (SP292600 - GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0088699-66.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098723 - EDINEIA FATIMA BUFALO (SP203195 - ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0080962-12.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098567 - ADALGISA DE JESUS MATIAS RAMOS (SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013088-73.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098083 - ADRIANA ALVES MIRANDA (SP342940 - ANDRÉ VINICIUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0010970-27.2014.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099260 - LUCIANA KLEMP REGO (SP316225 - LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA, SP309117 - LUÍS FERNANDO ELIAS FALLEIROS, SP314365 - LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022861-45.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099271 - EDUARDO CUSTODIO (SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0060841-60.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099029 - ANTONIO VIEIRA DE FREITAS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Diante do exposto, decreto a extinção do processo nos termos do art. 269, I do C.P.C e julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Não há condenação em custas processuais ou em honorários de advogado no âmbito dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/2001.

P.R.I.C.

0086712-92.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099851 - ANTONIO ROBERTO DE ANDRADE (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo-a nos termos do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas processuais ou em honorários de advogado no âmbito dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/2001.

P.R.I.C.

0044268-44.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099129 - IVANETE SILVA DINIZ (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de benefício por incapacidade.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0084681-02.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301093807 - VILMA DA COSTA CONDE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

P.R.I.

0001120-80.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099233 - MARCELO MALOPER DA SILVA (SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0001280-71.2014.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099766 - ESTHER BERNARDO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0064172-50.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301097892 - MANOEL RODRIGUES JOANES FILHO (SP063507 - VALTER LOPES ESTEVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, deixando de reconhecer como tempo de atividade comum o período mencionado na inicial - Bar e Mercearia Joanes Ltda. (de 23/07/1984 a 15/12/85 e de 01/06/87 até 10/09/88).

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0022449-17.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099147 - FABIO ARANHA SCHELINI (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, haja vista a utilização por parte do réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício, JULGO IMPROCEDENTE o pedido postulado na inicial e decreto a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do C. P.C.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P. R. I.

0016037-70.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099761 - ROGERIO MATUSALEM (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil quanto ao pedido de condenação da ré em prestar esclarecimentos e julgo improcedente o pedido de ressarcimento dos danos morais, com extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo "codex" processual.

Custas e honorários advocatícios indevidos nesta instância.

Concedo ao autor as benesses da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0053241-85.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099555 - JOANA LINS DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido lançado na exordial, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito.
P.R. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de benefício por incapacidade.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0064934-66.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099488 - JACO DOS SANTOS OLIVEIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006134-11.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099550 - FLAVIO SANTOS GOMES (SP106710 - LEIA REGINA DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0033587-15.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099058 - JOSE VENANCIO DE SENA (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido de averbação do período especial de 01.06.1992 a 28.04.1995 (CASTORIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP), pois já foi computado administrativamente pelo INSS, não havendo interesse de agir (art. 267, VI do CPC).

Além disso, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Se houver interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0066363-68.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098601 - LUIZ FERNANDO BORTOLUCCI ALVES (SP261009 - FELIPE TOVANI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pleitos autorais.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023368-06.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099781 - JOSE FIRMINO DA SILVA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001889-54.2014.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099000 - RITA HELENA DE CASTRO SOUZA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0070260-07.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098644 - ROQUELINA DA CONCEICAO SILVA (SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.
P.R.I.O.

0014730-81.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099573 - MARCEL GONCALVES CERDEIRA X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à liberação do valor recolhido a título de Taxa de Despacho Postal e Armazenamento em favor da ECT, bem como à conversão definitiva em renda da União do valor depositado a título de Imposto de Importação. Após, dê-se baixa no sistema processual.

O setor responsável pela intimação da parte autora deverá informá-la de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar da data de intimação desta sentença, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3627-3400.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011023-08.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099480 - IZALTINA RAMOS DA CRUZ (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido da parte autora de concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001241-74.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099457 - JACQUELINE KATS DICKSTEIN (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0068522-81.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099641 - MARIA GENECI FIGUEIREDO DE MORAIS (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005414-44.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099736 - IRMA PACHECO DA SILVA FORTUMATO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, resolvo o mérito da controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007453-14.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099645 - LEILA APARECIDA DE CAMPOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007718-16.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099646 - MARIA EVA DA SILVA FREITAS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005084-81.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098514 - DILZA LEILA DE SOUSA (SP310687 - FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0000058-68.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099638 - JERONIMO JUREVICIUS (SP215055 - MARIA TERESA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0062110-71.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301100019 - MARDONE SABINO DA SILVA (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de benefício assistencial de prestação continuada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Ante a decretação de interdição civil do autor, determino a notificação do Ministério Público Federal, dando ciência da presente decisão, nos termos do art. 82 do CPC.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0029733-13.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099637 - GILSON MORAIS NEVES (SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto:

1. JULGO IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora.
4. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
5. P.R.I.

0010216-85.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099694 - VANELIA DEZEN (SP221952 - DANIELA MONTIEL SILVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar à parte autora o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 23/10/2013 a 19/05/2014, procedendo o INSS à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma da Resolução n. 267/2013, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0046671-83.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099076 - ROSANICE DOS SANTOS MOREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à parte autora o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 19/08/2014 a 21/11/2014, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente

ofício precatório.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

0014970-07.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301096634 - NOEL RIBEIRO DOS SANTOS (SP255221 - MOHAMAD ALI KHATIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, e condeno a restituir ao autor NOEL RIBEIRO DOS SANTOS os valores sacados indevidamente - R\$ 7.398,14 (sete mil, trezentos e noventa e oito reais e quatorze centavos) -, corrigidos monetariamente e com juros de mora, desde a data do saque (18.07.2012) até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução do CJF ora vigente e da Súmula 54 do STJ, bem como ao pagamento, a título de danos morais, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

0078265-18.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099847 - MILTON GERALDO DE OLIVEIRA (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o tempo de serviço rural de 8/6/1977 a 30/12/1983, resultando, após a conversão destes e soma dos mesmos com os demais períodos incontroversos, consoante a contadoria deste juízo, em 34 anos, 9 meses e 6 dias até a DER, em 8/8/2012, bem como para condenar o INSS à implantação de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, com renda mensal inicial de R\$ 826,61 e renda mensal atual de R\$ 955,74 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para abril de 2015.
Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde 8/8/2012, no montante de R\$ 20.079,94 (VINTEMIL SETENTA E NOVE REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para maio de 2015, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença.
Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, DEFIRO a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório/precatório.
Intimem-se.

0063201-02.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099252 - SILVIO GOMES DA SILVA (SP310611 - HENRIQUE CATALDI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Considerando-se o exposto e com fulcro no Inciso V, do artigo 5º, da Constituição Federal Vigente, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores, para condenar a Caixa E. Federal a indenizá-los, a título de danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Atualização monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado com a Resolução n. 267, com as seguintes ressalvas:
1) no tocante ao dano moral, a correção monetária e os juros moratórios incidem desde a data do arbitramento, a teor do que prescreve a Súmula 362 do C. STJ.
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, aplicado aos Juizados Especiais Federais nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01.
Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, com alteração dada pela Lei n. 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009102-14.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098670 - SANDRA DOS SANTOS BRUM (SP195289 - PAULO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar o réu à obrigação de manter o benefício de auxílio-doença NB 31/542.262.553-2 em favor da parte autora, ao menos até 26/03/2016, a partir de quando ela poderá ser submetida administrativamente a reavaliação de sua incapacidade.

Julgo improcedentes os demais pedidos formulados.

A parte autora poderá ser submetida a reavaliações médicas na seara administrativa, respeitados, porém, os parâmetros fixados no laudo pericial acolhido nesta sentença.

Antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, independentemente do trânsito em julgado, mantenha o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, conforme critérios expostos acima. Oficie-se.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0045577-03.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301096549 - MARIA AMADOR SATURNINO (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X DANIELLY DE OLIVEIRA MANOEL LEONCIO PEREIRA NETO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a habilitar a parte autora como dependente do segurado falecido na condição de companheira, a fim de que ela passe a receber a cota-parte correspondente na pensão por morte identificada pelo NB 21/ 167.666.664-5, sem percepção de atrasados.

Considerando a natureza alimentar do benefício, concedo tutela específica para determinar a habilitação da autora, nesta data, na pensão por morte independentemente do trânsito em julgado, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação, com termo inicial de pagamento administrativo nesta data.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça à autora e aos corréus.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0073954-81.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099508 - EVANILDA RODRIGUES DIAS DA SILVA (SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido e condeno o INSS a:

- a) conceder o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, a partir de 24.02.2015;
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas, devidas entre o dia 24.02.2015 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 6 (seis) meses estimados pelo perito, a ser contado a partir da realização da perícia médica judicial (24.02.2015).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica. A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos. Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Presentes o fumus boni iuris, em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora, pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar (CPC, art. 273, caput e inciso I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas seguirão os termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-

se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0054762-65.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099987 - PEDRO CARNEIRO MAGALHAES (SP261866 - ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido e condeno o INSS a:

a) conceder o benefício de auxílio-doença ao autor, a partir de 01.05.2014;

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas, devidas entre o dia 01.05.2014 e a data de efetiva implantação do benefício, descontados os valores pagos na via administrativa, referentes ao benefício 542.589.878-5, para o período;

c) encaminhar o autor ao serviço de reabilitação profissional, nos termos dos arts. 89 a 92 da Lei 8.213/91.

O benefício só poderá ser cessado com a comprovação da reabilitação profissional do segurado ou, se não for possível, com a concessão de aposentadoria por invalidez.

Presentes o fumus boni iuris, em vista da procedência do pedido, e o periculum in mora, pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar (CPC, art. 273, caput e inciso I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas seguirão os termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0009824-19.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099960 - SALVATORE SCIMECA (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do o exposto, decreto a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora a fim de condenar a União a lhe restituir o valor apurado pela Contadoria de R\$ 127,40, em setembro de 2.014, conforme resolução nº 267/2013 do CJF (Indébito Tributário -SELIC a partir de janeiro/96), conforme planilhas anexas.

Fica a União autorizada a deduzir, do valor a ser repetido, montante eventualmente já restituído à parte autora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Incabíveis a condenação em custas ou em honorários nos feitos que tramitam pelo rito da Lei n. 10.259/2001.

Intime-se a União Federal na pessoa de um de seus Procuradores da Fazenda, na forma prevista na LC n. 73/93. Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005116-52.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6301099982 - DIRCE DE ASSIS RUDGE (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, ao tempo em que reconheço a prescrição parcial da pretensão autoral (art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) para condenar a ré a pagar à parte autora as diferenças referentes à Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST no valor de 80 pontos a partir de 03/02/2010 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) até 22.11.2010, data da publicação da Portaria nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, que estabeleceu os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da GDPST, compensando-se os valores eventualmente já recebidos a esse título.

Invocando o Enunciado nº 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”), determino que, em 30 dias após o trânsito em julgado, a PARTE RÉ apresente os cálculos conforme parâmetros estabelecidos, observados os critérios de liquidação das ações condenatórias em geral previstos na Resolução 267/13 do CJF.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054417-36.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6301098579 - CARLOS EDUARDO CAMPANHA (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS:

a) Proceder à anotação correta do salário de contribuição do autor referente aos períodos de 01/03/05 a 03/08/05 e 01/09/11 a 31/05/12.

b) Revisar o benefício de aposentadoria do autor n. 42/163.845.377-0, considerando o reconhecimento supra, com DIB em 22/02/13, com RMI de R\$ 3.858,96 e RMA de R\$ 4.287,94(ref. Fev/15);

c) pagar os atrasados devidos, no valor de R\$ 3.448,83 atualizados até mar/15, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução n. 267, de 02/12/13, do Conselho da Justiça Federal.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez tratar-se de revisão de benefício, cuja ordem será cumprida segundo o cronograma dos feitos do JEF.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0027048-33.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6301099935 - SHIRLEI KAWAUCHE JARDIM X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a restituir à autora o valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), acrescido de juros, à taxa de 1% ao mês, a partir do evento danoso, bem como atualização monetária, consoante Resolução 134 do CJF.

Sem custas ou honorários advocatícios por serem incabíveis neste rito especial.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0073732-16.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6301097409 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 01.06.1976 a 19.12.1977, 16.08.1978 a 08.10.1978 e 01.09.1981 a 05.02.1982 (todos para “Armaço Estruturas Metálicas Ltda”) e de 29.04.1995 a 10.12.1997 (“Salv guarda Serviços de Segurança S/C Ltda”), resultando, após a conversão destes em tempo comum e soma dos mesmos com os demais períodos incontroversos, consoante a contadoria deste juízo, em 30 anos e 27 dias até 16/12/1998, bem como para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/138.993.021-9, com renda mensal inicial de R\$ 1.120,76 e renda mensal atual de R\$ 1.862,07, para abril de 2015.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor desde a DER em 06/07/2006, no montante de R\$ 20.377,66, para abril de 2015, observado a prescrição quinquenal, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório/precatório, bem como ofício de obrigação de fazer. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0079456-98.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099036 - RONILSON DO NASCIMENTO (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido e condene o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/607.845.471-8), desde o dia 01.04.2015;

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 01.04.2015 e o efetivo restabelecimento do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 6 (seis) meses estimados pelo perito, a ser contado a partir da realização da perícia médica judicial (27.01.2015).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica. A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos. Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Presentes o fumus boni iuris, em vista da procedência do pedido, e o periculum in mora, pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar (CPC, art. 273, caput e inciso I), ordeno o restabelecimento do benefício em até 30 (trinta) dias.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas seguirão os termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002520-95.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099437 - CLAUDIO MORELLI LEAL (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença - NB 604.107.212-9 em prol de CLAUDIO MORELLI LEAL, com DIB em 14/11/2013 e DIP em 01/05/2015, o qual só poderá ser cessado após perícia médica realizada pelo próprio réu, que apure a efetiva capacidade para o retorno ao trabalho da parte autora. Essa perícia não poderá ser realizada antes de 11/08/2015. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de concessão de antecipação de tutela, tendo em vista a presença de prova inequívoca de verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e de risco de dano de reparação difícil ou impossível, tratando-se de verba alimentar de segurado sem outros meios de sustento.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados vencidos no período compreendido entre 14/11/2013 e 01/05/2015, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade lavorativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes.

0077263-13.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099763 - LUIZ HENRIQUE VILLELA PELLEGATTI MORETTI X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido lançado na exordial para condenar a ECT a reparar à parte autora apenas os danos materiais causados, no valor de R\$ 1.134,25, devidamente atualizado nos termos da vigente tabela de cálculos do CJF, desde a data do evento danoso. Tendo em vista o entendimento do Egrégio STF, concedo à ECT todos os privilégios extensivos à Fazenda Pública (inclusive a submissão aos precatórios/requisições de pequeno valor).

Autorizo, desde já, que a ECT realize a compensação do valor a ser indenizado com eventual quantia disponibilizada na via administrativa.

Com o trânsito em julgado, após o cumprimento da condenação, remetam-se os autos ao arquivo, com a observância das formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0076837-98.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099759 - CLAUDINO VIEIRA MENDONCA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

- a) condenar o INSS a implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença a partir de 19/09/2014, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de um ano, contado da perícia judicial (ocorrida em 19/01/2015);
- d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 19/09/2014 até a competência da prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da competência seguinte à prolação desta sentença, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0074220-68.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099047 - JOSE ALBERTO KONO (SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I do CPC), para declarar o direito à dedução, no exercício de 2009, do valor de R\$ 22.000,00 e, no exercício de 2010, do valor de R\$ 21.000,00, ambos a título de despesas para tratamento odontológico e fisioterápico, devendo o fisco retificar os lançamentos 2009/131534289480634 e 2010/131534295374654 para cumprir integralmente o ora determinado.

Após o trânsito em julgado, oficie-se o fisco para cumprimento da sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c.c. art. 1º, da Lei 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0062591-97.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099321 - MARILENE SANTOS DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X CINTIA SANTOS LEITE DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da presente controvérsia na forma do artigo 269,I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar o réu à obrigação de conceder à parte autora, MARILENE SANTOS DA SILVA, o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de Cícero Leite da Silva, devendo proceder ao desdobro do benefício NB 169.228.290-2, concedido administrativamente a Cintia Santos Leite da Silva.

Sem condenação ao pagamento de prestações atrasadas, uma vez que os montantes pagos administrativamente acabaram por reverter em favor do núcleo familiar, incluindo-se a parte autora, genitora da dependente já cadastrada na seara administrativa.

Antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, independentemente do trânsito em julgado, desdobre o benefício de pensão por morte na forma acima apontada. Oficie-se.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0058844-42.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301097448 - MAGDALENA ROSENFELD LUBLINSKI (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDAPMP no percentual correspondente a 80 (oitenta) pontos, a partir de 03.09.2009 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) até que seja instituído o primeiro ciclo de avaliação individual e institucional para fins de atribuição da GDAPMP, bem como para condenar a União ao pagamento das diferenças relativas a esse percentual, observadas as condições em que concedido o benefício da parte autora, compensando-se os percentuais e valores já pagos e respeitada a prescrição quinquenal.

O valor da condenação deverá ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Após o trânsito em julgado oficie-se à ré para que, no prazo de 30 dias, apresente os valores devidos para fins de

expedição de ofício requisitório/precatório.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

0001157-44.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098417 - EMILIA ROSA DA SILVA (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Face ao exposto, julgo procedente os pedidos da autora, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a:

- a) Averbar como tempo rural, o período de 01/06/69 a 30/12/94;
- b) Conceder o benefício de aposentadoria da autora (NB 164.836.843-0), considerando o reconhecimento do período supra, com DIB na DER em 09/04/13, RMI de R\$ 678,00 e RMA de R\$ 788,00 (ref. fevereiro/15);
- c) pagar os atrasados devidos, no valor de R\$ 18.523,27, atualizados até 19 de março de 2015, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução n. 267, de 02/12/13, do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista a presença dos requisitos fixados no artigo 273, do Código de Processo Civil e considerando o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o referido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Defiro o pedido da parte autora de concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053926-29.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099659 - MARIA DE LOURDES FERRARI (SP053144 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a União à restituir à autora o valor de R\$ 24.906,81 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E SEIS REAISE OITENTA E UM CENTAVOS), atualizado até maio de 2015, referente ao Imposto de Renda retido na fonte sobre as verbas recebidas acumuladamente na reclamação trabalhista processo nº 02865200206002003.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que a presunção de pobreza deve ser afastada quando há elementos nos autos que contrariam a declaração prestada pela autora.

Publicada e registrada nesta data. Int.

0008739-32.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099581 - GINALDO FAGUNDES SANTOS (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o INSS a converter a aposentadoria por tempo de contribuição em especial, sendo-lhe reconhecido o tempo de 26 anos, 01 mês e 28 dias de tempo de serviço especial; passando a RMI para o valor de R\$ 2.041,97 (DOIS MIL QUARENTA E UM REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS), correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.652,31 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE TRINTA E UM CENTAVOS), em março de 2014.

Considerando a natureza alimentar do benefício, concedo tutela específica para determinar a conversão do benefício independentemente do trânsito em julgado, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

Para fins de pagamento administrativo, fixo a DIP em 01/04/2015.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, com juros e correção monetária, nos termos do

Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, no montante de R\$ 31.103,57 (TRINTA E UM MILCENTO E TRÊS REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até o mês de abril de 2015.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0061912-97.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301092129 - CESAR CANDIDO CARNIETO (SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora reconhecendo o tempo de atividade comum laborado nas empresas Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S/A (30/05/77 a 01/08/77) e Uniplas Comercial de Embalagens Ltda. (01/01/89 a 30/01/90), condenando o INSS a proceder as devidas averbações e a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 28/07/2014 (reafirmação DER), considerando o cômputo de 35 anos, 02 mese e 21 dias de tempo de contribuição, com RMI fixada em R\$ 2.860,41 e renda mensal atual no valor de R\$ 2.927,62 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAISE SESENTA E DOIS CENTAVOS), para março de 2015.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 26.246,60 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAISE SESENTACENTAVOS), atualizados até abril de 2015.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Sem custas na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0022715-04.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099156 - SARA FERNANDES MORGADO (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial, do benefício originário (Aposentadoria Especial), e sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal, e observando a conversão do benefício de Aposentadoria Especial em Pensão por Morte, na data de 28/09/2003.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, e alterações posteriores.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95 nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037675-96.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301096427 - OSMAR PEREIRA DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por OSMAR PEREIRA DA SILVA, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC, para condenar o INSS a cancelar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/138.073.844-7) e implantar novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início em 18.06.2014 no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob as penas da lei, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 2.217,20 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 2.275,29 - abril/2015.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde 18.06.2014, no valor de R\$ 2.913,23 - abril/2015 (sem a necessidade da devolução dos valores recebidos em face da primeira aposentadoria).

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000498-64.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099958 - ANTONIO RAMOS FERREIRA (SP288907 - ADRIANA DA SILVA FERREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter em favor do autor, o benefício de auxílio-doença (NB 545.191.660-4) em aposentadoria por invalidez, desde 25/08/2014, com DIP em 01/05/2015, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Reconhecida a existência do direito (e não mera plausibilidade) e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como os riscos irreparáveis a que o autor estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se o INSS, para que converta o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores pagos administrativamente ou por força de antecipação de tutela, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora em conformidade com a Resolução/CPF então vigente.

A Contadoria Judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício em 25/08/2014 até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Deverão ser desconsiderados, no cálculo dos atrasados, os valores pagos em razão do auxílio-doença, NB 545.191.660-4, bem como eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora e eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.O.

0074700-46.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301096610 - BRAULIO MOREIRA DOS SANTOS (SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por BRAULIO MOREIRA DOS SANTOS, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC, para condenar o INSS a cancelar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/158.633.694-8) e implantar novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início em 28.10.2014, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob as penas da lei, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 2.399,97 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 2.436,92 - fevereiro/2015.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde 28.10.2014, no valor de R\$ 137,10 - abril/2015 (sem a necessidade da devolução dos valores recebidos em face da primeira aposentadoria).

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003974-68.2014.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099466 - CONDOMINIO CONJUNTO NOVO BUTANTA (SP116032 - GLIDSON MELO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN, SP234221 - CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a Ré ao pagamento dos valores referentes às despesas condominiais, compreendidas entre 10.10.2012 a 10.02.2014 [fls. 54 da petição inicial], bem como eventuais vincendas, com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória limitada a 2% (dois) por cento sobre o valor do débito, corrigidas monetariamente de acordo com os índices previsto no Manual de Cálculos da Justiça Federal (ações condenatórias em geral), a partir do vencimento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em fase execução com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para execução, a realização do cálculo respectivo de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei 9.099/95”).

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000507-26.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099387 - ALESSANDRA OLIVEIRA OLIVA X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e DECLARO a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue o autor ao pagamento de imposto sobre a importação relatada nos presentes autos e CONDENO a UNIÃO FEDERAL à restituição do valor de R\$ 40,45 (quarenta reais e quarenta e cinco centavos)indevidamente recolhido, acrescido de juros de mora e correção monetária, desde o recolhimento indevido, nos parâmetros estabelecidos pela Resolução 134/10, do CJF. DECLARO, ainda, a inexistência de relação jurídica que obrigue o autor ao pagamento da Taxa de Despacho Postal, no valor de R\$ 12,00, CONDENANDO a ECT à sua devolução, acrescido tal valor de juros e correção monetária, nos termos da mencionada Resolução.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a gratuidade da justiça.

P.R.I.

0007466-47.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099447 - JOAO CARLOS ALBERICO (SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos do autor, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS:

a) Revisar o benefício de aposentadoria do autor n. 42/160.845.732-7, para retroagir a DIB para o dia 13/07/2011, com a DER nessa mesma data, com RMI de R\$ 1.089,87 e RMA de R\$ 1.327,60(ref. abril/15);

b) pagar os atrasados devidos, no valor de R\$ 15.771,09 atualizados até 13/05/15, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução n. 267, de 02/12/13, do Conselho da Justiça Federal.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo tratar-se de revisão de benefício, cuja ordem será cumprida segundo o cronograma dos feitos do JEF.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0075252-11.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301077123 - MARCIO RACHED MILLANI (SP181286 - LUCIANA FREITAS LOPES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR o direito do autor à conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário.

Por cautela, mantenho a antecipação de tutela tal como concedida.

P.R.I.

0078967-61.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099767 - JANIO ALVES DE ALMEIDA (SP321579 - VIVIAN MUNHOZ FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo-a com a resolução do seu mérito, na forma do disposto no art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a ré a implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 19/03/2015.

Defiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista a presença de prova inequívoca de verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e de risco de dano de reparação difícil ou impossível, tratando-se de verba alimentar de segurado sem outros meios de sustento.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os valores atrasados de aposentadoria por invalidez vencidos desde 19/03/2015, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução n. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166) e atualizações posteriores.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como segurado facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995, nos termos do Enunciado n. 32 do FONAJEF e do Enunciado n. 318 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Não há condenação em custas processuais ou em honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/2001.

P.R.I.C.

0076441-24.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099496 - CONDOMINIO SOLARIS (SP022043 - TADEU LUIZ LASKOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a Ré ao pagamento dos valores referentes às despesas condominiais (março de 2014 a setembro de 2014), bem como eventuais vincendas, além de despesas para a obtenção de certidão do CRI (fls. 35 da petição inicial), com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória limitada a 2% (dois) por cento sobre o valor do débito, corrigidas monetariamente de acordo com o índices previstos Manual de Cálculos da Justiça Federal (ações condenatórias em geral), a partir do vencimento. O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em fase execução com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para execução, a realização do cálculo respectivo de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei 9.099/95”).

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0087833-58.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099709 - EVANIR NASCIMENTO ALBUQUERQUE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo-a com a resolução do seu mérito, na forma do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 22/05/2014, data imediatamente posterior àquela em que o benefício de auxílio-doença n. 604.636.936-6 foi cessado.

Defiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista a presença de prova inequívoca de verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e de risco de dano de reparação difícil ou impossível, tratando-se de verba alimentar de segurado sem outros meios de sustento.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os valores atrasados de aposentadoria por invalidez vencidos desde 22/05/2014, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução n. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166) e atualizações posteriores.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como segurado facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995, nos termos do Enunciado n. 32 do FONAJEF e do Enunciado n. 318 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Não há condenação em custas processuais ou em honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/2001.

P.R.I.C.

0036603-74.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098880 - PATRICIA HELENA DOS SANTOS (SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a CEF a indenizar à autora, a título de danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora a partir da citação (relação contratual) e correção monetária a contar da data da prolação desta sentença (Súmula 362, STJ), aplicando-se os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 267/13 do Conselho da Justiça Federal.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0051828-71.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301097381 - GERALDO RAFAEL DUARTE (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP299855 - DAVI FERNANDO CABALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a:

1-Reconhecer período de trabalho comum do autor na empresa A. Araújo S.A, de 17/02/1978 a 30/03/1978, e períodos de trabalho especiais nas empresas Montcalm Montagens Industriais S.A, de 10/01/1985 a 31/10/1985, e

Componel Indústria e Comércio Ltda, de 02/01/2001 a 07/03/2007, devendo a Autarquia proceder às respectivas conversões e averbações;

2-Revisar a Aposentadoria por tempo de Contribuição NB 42/144.517.369-4, DIB em 07/03/2007, majorando a RMI para R\$ 1.183,65 e a RMA para R\$ 1.915,63, em março de 2015;

3-Pagar-lhe os valores em atraso, os quais, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte da presente, totalizam R\$ 11.838,28, atualizados até abril de 2015, observada a prescrição quinquenal..

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publicada e registrada nesta data. Intimem-se.

0057579-05.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301096449 - JOSE RIBEIRO FILHO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE RIBEIRO FILHO, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC, para condenar o INSS a cancelar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/138.073.844-7) e implantar novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início em 25.08.2014 no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob as penas da lei, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 3.696,25 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 3.778,30 - abril/2015.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde 25.08.2015, no valor de R\$ 23.256,28 - abril/2015 (sem a necessidade da devolução dos valores recebidos em face da primeira aposentadoria).

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0066898-94.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099232 - EUDE LOPES FERREIRA (SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de prestação continuada em favor da parte autora (NB 700.929.668-6), desde 21.03.2014;
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 21.03.2014 e a data da efetiva implantação do benefício.

Os juros e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Com a vinda dos cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris, em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (CPC, art. 273, caput e inciso I), pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar, ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0015057-26.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6301099403 - CECILIA EVARISTO SANTANA (SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, recebo os embargos por serem tempestivos e, no mérito, DESACOLHO-OS, mantendo a

sentença tal como foi lançada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004608-43.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6301097709 - IVONILDES DE SOUZA CARRERA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, dou parcial provimento aos embargos declaratórios opostos para fazer constar na sentença embargada a fundamentação acima, mantendo-a, no mais, tal como lançada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0060971-50.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6301092515 - KELLY SACRAMENTO AMADEU (SP120430 - NELSON VELO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil, acolho os presentes embargos de declaração e retifico o dispositivo da sentença para fazer constar:

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença - NB 5461203597 em prol de KELLY SACRAMENTO AMADEU, com DIB em 15/05/2014 e DIP em 01/03/2015, o qual só poderá ser cessado após perícia médica realizada pelo próprio réu, que apure a efetiva capacidade para o retorno ao trabalho da parte autora. Essa perícia não poderá ser realizada antes de 12/12/2015. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de concessão de antecipação de tutela, tendo em vista a presença de prova inequívoca de verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e de risco de dano de difícil ou impossível reparação, tratando-se, ainda, de verba alimentar de segurado sem outros meios de sustento.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados vencidos no período compreendido entre 15/05/2014 e 01/03/2015, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes."

0026630-95.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6301094368 - CONDOMINIO TORRES DE ESPANHA (SP075933 - AROLDI DE ALMEIDA CARVALHAES, SP059107 - ANTONIO ISAC FERNANDES PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Recebo os embargos, uma vez que tempestivos.

Acolho os Embargos de Declaração interpostos pelo autor para retificar a descrição do imóvel constante no

segundo parágrafo da sentença prolatada em 28/04/2015 para constar :

“Sustenta que a ré é legítima proprietária do apartamento 42, do Condomínio autor, matrícula 141.806, 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital”

No mais persiste a sentença tal qual prolatada.

P.R.I.

0052552-41.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6301097702 - WANDERLEI HONORATO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de embargos de declaração contra sentença que julgou extinto o processo parcialmente procedente.

Recebo os embargos, uma vez que tempestivos.

Entretanto, não verifico a existência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença embargada.

Se pretende a parte a revisão da sentença, por entender a existência de erro no julgado, deve valer-se do recurso cabível.

Assim, rejeito os presentes embargos de declaração.

P.R.I.

0000706-19.2012.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6301094376 - ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS (SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença tal qual proferida.

P.R.I.

0000609-48.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6301100254 - MARLENE CASTILHO (SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, conheço e REJEITO os embargos de declaração.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0059116-36.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301096406 - ANGELIKA MARIA MORGENSTERN (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em inspeção.

Na petição anexada em 04.05.2015, requereu a desistência do feito, eis que deferido o benefício na via administrativa.

Nos termos do Enunciado n. 1 da Turma Recursal deste Juizado, a concordância do réu é desnecessária nos casos de desistência.

Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023372-43.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098467 - SILVANE BORGES DINIZ (SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como no Enunciado 24 do FONAJEF.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0007180-69.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301097668 - ANA LUCIA MOTA CAVALCANTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, por falta de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em razão do pagamento administrativo previsto para o mês corrente.

Sem honorários advocatícios nesta instância.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0020990-77.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301097674 - SELMA RAMPAZO NETTO (SP242951 - CAMILA BELO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ante o exposto:

1. Reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial.
2. Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como no Enunciado 24 do FONAJEF.

Defiro os benefício da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

0007822-42.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301097679 - LUIS CARLOS VASCONCELOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020252-89.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099583 - ALEX VALENTIN DE ASSIS (SP353994 - DANIELA BARRETO DE SOUZA, SP305665 - CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto:

1. Reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial.
2. Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como no Enunciado 24 do FONAJEF.
3. Registre-se. Intime-se.

0022763-60.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098972 - PAULO ROBERTO ZULINO (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda (revisão da RMI - IRSM fevereiro/1994 - NB 151.609.347-7) é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 0077648.58.2014.4.03.6301 - 7ª Vara-Gabinete deste Juizado).

Aquela demanda foi resolvida no mérito - improcedência do pedido - por sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, em virtude da ocorrência de coisa julgada material, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0018815-13.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099016 - JOSE PAULO RODRIGUES (SP341963 - ALEXANDRA PEREIRA CRUZ LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Constata-se dos autos que a ação foi proposta por José Paulo Rodrigues. No entanto, infere-se da inicial que a parte objetiva o recebimento de valores supostamente não recebidos por Vera Lúcia Pires Camargo, nestes autos, representada por Adriano Pires Silveira, Laura Aparecida Pires Silveira e Paulo Roberto Pires de Oliveira, em processo em arquivo permanente (0441127-98.2004.403.6301) .

Verifica-se, ainda, que a parte pretende a execução de sentença, afirmando que se tornou credor do réu, em face de aposentadoria por invalidez, fazendo jus ao benefício no valor de R\$ 2.027,24, não obstante receba R\$ 1.000,00 desde janeiro de 2015.

A parte autora, ao final requer a expedição de Alvará Judicial para que os representantes legais efetuem o levantamento dos valores depositados na ação revisional nº 0441127-98.2004.403.6301, bem como a penhora de bens do réu para garantir a execução e expedição de mandado para restabelecimento do valor integral do benefício fixado no valor de R\$ 2.027,00, face a irreversibilidade do caso (perda do pulmão).

A parte autora, em petição de aditamento da inicial, requer o agendamento de perícia médica.

Constata-se da narrativa dos fatos expostos acima, que da petição inicial não é possível verificar o pedido, a causa de pedir e tampouco o autor da ação.

Outrossim, da narrativa dos fatos não decorre logicamente a conclusão.

Assim, a petição da parte autora não preenche os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, razão pela qual deve ser indeferida de plano.

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no parágrafo único, incisos I, II e IV do art. 295, do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do mesmo diploma.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0016725-32.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099554 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (SP252910 - LILIAN TORRES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como no Enunciado 24 do FONAJEF.

P.R.I.

0020375-87.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099854 - JOSE CAMPOS GONCALVES (SP345752 - ELAINE CRISTINA SANTOS SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em controle de prevenção.

Trata-se de ação em que José Campos Gonçalves postula a conversão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço NB 150.922.162-0, DIB 05.06.07, em aposentadoria especial alegando que o INSS teria deixado de conceder referido benefício, mais favorável.

No entanto, segundo consta do termo de prevenção, o benefício foi na verdade concedido judicialmente, no bojo do processo nº. 00203758720154036301 (5ª Vara deste Juizado), segundo peças ora anexadas.

São condições da ação: (i) a legitimidade; (ii) o interesse de agir e (iii) a possibilidade jurídica do pedido.

Aquele que provoca a atividade jurisdicional do Estado, pleiteando um provimento sobre determinada situação da vida, somente conseguirá fazer com que o Poder Judiciário examine sua pretensão se preenchidos determinados requisitos, quais sejam: ser parte legítima; ter interesse no referido pedido e ser o pedido juridicamente possível.

Ausentes quaisquer das condições da ação, ocorre a carência da ação, ou seja, a parte autora é carecedora da ação.

Por interesse, entenda-se a verificação da efetiva utilidade ou necessidade do provimento jurisdicional, não só para quem o postula, mas para a pacificação social, escopo da atividade jurisdicional.

In casu, o autor pleiteia a revisão do valor do benefício previdenciário implantando pela autarquia em cumprimento a determinação judicial, ato este estritamente vinculado ao ditames da sentença/acórdão.

Assim, o autor deixa de comprovar a resistência injustificada da autarquia ou pedido de revisão posterior.

Desta forma, resta ausente uma das condições da ação, consubstanciada na falta de interesse processual da parte autora, impõe-se a extinção desta ação.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por carência de interesse processual.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Concedo a prioridade de tramitação (Estatuto do Idoso).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0023026-92.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099513 - GABRIEL DOMINGOS CAZZOTO (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Há notícia nos autos de que existe outro processo em tramitação com objeto e fundamento idênticos aos da presente demanda.

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95, em virtude da litispendência.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022416-27.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301097917 - NEY ARTUR FETTER (SP272361 - REINALDO CAMPOS LADEIRA) X CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAUDE SA

Diante do exposto, em razão da incompetência absoluta do juízo, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora a justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0022812-04.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301098871 - LEANDRO LUIZ PEREIRA (SP336554 - REGINALDO JESUS ALEIXO DA SILVA) RENATA KARLA PEREIRA (SP336554 - REGINALDO JESUS ALEIXO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

A presente demanda é apenas a reiteração das anteriores apontadas no termo de prevenção (autos nº 00228120420154036301, 00283717320144036301 e 00807932520144036301).

Naquelas demandas as citações são mais antigas, tornando prevento o juízo, nos termos do art. 301, § 1º, combinado com os arts. 253, inciso III, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0001173-27.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099155 - GH2 COMERCIO DE OCULOS LTDA ME (SP206922 - DANIEL DO AMARAL

SAMPAIO DÓRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos.

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a regularizar o processo.

O despacho conferindo prazo de dez dias foi publicado em 28/04/2015, deixando a parte autora de atender ao determinado.

Por consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação em que se pleiteia a concessão de benefício por incapacidade decorrente de acidente do trabalho.

O art. 109, inciso I (segunda parte), da Constituição Federal, exclui expressamente da competência da Justiça Federal as ações de acidente do trabalho, as quais compreendem também, por força do art. 20 da Lei n.º 8.213/91, as ações que envolvam doenças profissionais e do trabalho listadas em ato normativo do Ministério do Trabalho (incisos I e II) e quaisquer outras enfermidades resultantes “das condições especiais em que o trabalho é executado” e que “com ele se relacionam diretamente” (§ 2º).

Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consideram-se também acidentárias as ações que tenham por objeto a concessão de benefícios acidentários e as que sejam relacionadas a benefícios já concedidos, como as ações de restabelecimento e de revisão.

Confira-se, a respeito, o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO QUE VISA À REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 109, I, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão de benefício como, também, as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I, da CF/88, não fez qualquer ressalva a este respeito. Incidência da Súmula 15/STJ: Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 117.486/RJ, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2011, DJe 19/12/2011)

Ora, uma vez que o pedido principal formulado pela parte autora é o restabelecimento/concessão de benefício acidentário, resta clara a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como no Enunciado 24 do FONAJEF.

P.R.I.

0017909-23.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099952 - AIDIL CONCEICAO DE LIMA (SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022071-61.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301099950 - ALOISIO DE SENA (SP312571 - ROMUALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0022303-73.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099168 - ANGELINA PROTASIO DE ALMEIDA (SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que são distintos objeto e a causa de pedir em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pleito de registro da parte autora junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, para o exercício regular de atividade profissional; ao passo que a lide anterior (autos nº 0003091.29.2011.403.6100 - 7ª Vara Cível Federal) teve por objeto o pedido de sustação de execução extrajudicial de dívida relativa a imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação-SFH.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0001725-52.2011.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099346 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, SP097365 - APARECIDO INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso interposto pela parte autora.

Como a sentença foi de extinção sem julgamento do mérito, certifique-se o trânsito e remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

0014146-14.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099660 - FRANCISCO LAZARO AGOSTINHO (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 02/06/2015, às 11h00, aos cuidados do Dr. Mauro Zyman, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0044628-86.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099976 - FRANCISCO DE SOUZA (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando o pagamento da diferença devida a título de juros progressivos.

A ré impugnou os cálculos apresentados pela contadoria judicial, sob a alegação de que a CTPS não é documento suficiente para comprovar o direito da parte autora e embasar os cálculos de liquidação de sentença.

Decido.

Não assiste razão a ré. A responsabilidade de apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal, enquanto gestora do FGTS. Na ausência dos referidos documentos, a reconstituição do saldo da conta fundiária pode ser feita com base na CTPS e demais elementos de prova constante nos autos.

Trago à colação, a propósito, a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca do tema:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. ÔNUS DA PROVA. EXTRATOS. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NÃO CONFIGURADA. NOVO VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA MESMA EMPRESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. I - No tocante ao ônus da prova, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em duas ocasiões (REsp 1108034/RN, REsp 1112862/GO) sobre a questão na hipótese de ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS, pelo regime do artigo 543-C do CPC, Recurso Especial Representativo de Controvérsia, assentando que a responsabilidade pela apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal, enquanto gestora do FGTS, sendo inclusive possível a aplicação da multa prevista pelo artigo 461, § 4º, do CPC. II - Uma vez reconhecido o direito às diferenças de correção monetária ou à taxa progressiva de juros nas contas do FGTS em fase de conhecimento, surge a questão do ônus da apresentação dos extratos em sede de execução. Para fins de elaboração da memória de cálculo indispensável à execução do julgado, nos termos do artigo 475-B, §§ 1º e 2º do CPC, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS. III - Com a Lei 8.036/90, as contas do FGTS foram centralizadas pela CEF, sendo dever do banco depositário, na ocasião da migração das contas, informar àquela a movimentação relativa ao último contrato de trabalho de forma detalhada, nos termos do artigo 24 do Decreto 99.684/90. III - No período anterior à migração, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo. IV - Há que se constar, no entanto, que a Caixa Econômica Federal não pode ser compelida a praticar o impossível, é dizer, apresentar extratos dos autores que não forem localizados em seus registros ou nos registros dos bancos depositários. Nesta situação, não se pode impedir que a parte Autora opte por promover a liquidação e execução efetuando cálculos com base nas anotações em sua CTPS e outros documentos que porventura possa encontrar. Não se afasta ainda, na ausência daqueles documentos, a possibilidade da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, nos termos dos artigos 461, § 1º, e 644 do CPC. Não sendo apenas razoável a extinção dessa obrigação ou o arquivamento permanente dos autos nessas condições. V - Não há que se falar em solução de continuidade, para efeitos do cálculo da taxa progressiva de juros, quando um empregado assume novo vínculo empregatício na mesma empresa, uma vez que nem mesmo a mudança de empresa, nos termos do § 1º, "b" e "c" do artigo 4º da Lei 5.107/66 tem o condão de interromper aquele cálculo. VI - Agravo de instrumento provido para reconhecer não há solução de continuidade, para efeitos do cálculo da taxa progressiva de juros, quando um empregado assume novo vínculo empregatício na mesma empresa.

(TRF 3ª Região, Segunda Turma, Agravo de Instrumento nº 449887, Data do Julgamento 09/12/2014, Relator Desembargador Federal Antonio Cedeno, Documento TRF 300496663).

Sendo assim, REJEITO a impugnação da ré e ACOLHO os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Intime-se o devedor para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Comprovado o depósito, dê-se ciência ao beneficiário, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, DEFIRO o destacamento dos honorários nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no montante de 30% em nome advogado cadastrado nestes autos, conforme procuração e contrato de honorários.

Expeça-se requisição de pagamento com o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intimem-se.

0011175-27.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099236 - MADALENA MENDES DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053135-60.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099235 - HELIENE ALMEIDA DE SOUSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0358191-79.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099870 - OSWALDO COIMBRA (SP255201 - MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Publique-se o despacho retro para o advogado do autor que encontra-se cadastrado nos autos.

Após, tornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0017966-41.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099323 - CLAUDIO DA SILVA GOMES (SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando cópia integral e legível dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0022584-84.2014.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099245 - MARIA BARBOSA DE ANDRADE (SP328833 - ROGERIO CRUZ DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00553795920134036301), a qual tramitou perante a 13ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0007282-57.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099498 - ANDREA DA SILVA PISSAIA (SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

I- Considerando que o documento anexado em 04/03/2015 está em nome de terceiro, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente declaração datada e assinada pelo titular do documento, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia da respectiva cédula de identidade, justificando a residência da parte autora no imóvel.

II- Dê-se ciência às partes da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2015 às 14:50 hs, conforme cadastro do sistema informatizado deste Juizado.

Int.

0016383-21.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099632 - MARA DALILA SOUZA SANTOS (SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento à inicial.

Tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar os menores no polo ativo, bem como para alterar o endereço conforme o comprovante apresentado.

Após, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0011661-75.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099627 - MANOEL JESUS DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do dia 16.10.14 - o autor apresenta PPP de um dos períodos solicitados na inicial (fls.02/06 pdf.petição) e Certificados de Formação de Vigilante para os anos de 30.10.04 e 25.08.88.

O autor solicita a realização de prova testemunhal do porte de arma quanto ao período de 04.08.88 a 28.04.95 (THAGS SERVIÇOS DE SERGURANÇA E VIGILÂNCIA) considerando a impossibilidade de produção de documentação respectiva por falência da empresa (Documentos da Jucesp a fls. 27/30 pdf.inicial).

Por outro lado, determina a Lei n. 7.102/83:

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
- c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

Dessa maneira, há possibilidade de se proceder a diligência de natureza documental, consistente na apresentação de cópias autenticadas da autorização da empresa em operar com vigilantes armados no período em questão, expedida pelo Ministério da Justiça.

Portanto, concedo ao autor prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os Formulários de Autorização do Ministério da Justiça à empresa no período, inclusive com a listagem contendo o nome dos vigilantes em atuação à época.

Int.

0020367-47.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099160 - NADIA DE GOUVEIA REGO (SP132818 - RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que o processo se encontra no setor de expedição de requisição de pagamento, devendo aguardar a ordem da fila.

Intime-se.

0020573-27.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098483 - MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA FRANCO (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X GLEIDSON NASCIMENTO DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora os termos da decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando cópia legível e integral do processo administrativo refernete ao pleito de concessão do NB n.153.328.604-0, sob pena de extinção.

0050068-53.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099329 - LUISA GONCALVES DA COSTA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95).

Assim sendo, julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino a certificação do trânsito em julgado e o arquivamento dos autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

0050498-05.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099064 - DENISE GIMENEZ RAMOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de cópia integral e legível do processo administrativo que originou a aposentadoria por tempo de contribuição (NB135.958.577-7).

Ressalto que cabe à autora trazer todos os documentos pertinentes à comprovação das suas alegações, independente de requisição judicial. Ademais, observo que a autora está representada legalmente por advogado constituído, cabendo a este diligenciar junto aos órgãos públicos na defesa do seu representado, utilizando-se das prerrogativas previstas no Estatuto da OAB.

Sem prejuízo da determinação acima, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para que realize cálculo de qual seria benefício mais favorável à parte autora na data de 19/07/2014 (DER), considerado os termos narrados na inicial.

Intime-se. Cumpra-se

0023791-63.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099230 - MAURINA RIBEIRO DE QUEIROZ (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, para fins estatísticos, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, com lançamento da fase respectiva. Para controle dos processos em fase de execução e recurso, deverá a secretaria gerar lotes distintos, com apontamento do número e fase no complemento livre, a fim de indentificá-los em futuro eventual desarquivamento.

Int.

0035818-15.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099633 - VERA LUCIA

DA SILVA (SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL) X UNIAO FEDERAL (PFN)
(SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que, em 20 (vinte) dias, faça anexar a cópia dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada (Banco Santander Brasil S/A) na Reclamação Trabalhista, processo nº 1274/1997 (fls. 358/384 da reclamação trabalhista) e o trânsito em julgado da decisão que os homologou (fl. 32 dos documentos anexados com a inicial).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando cópia legível do CPF ou da situação cadastral com o nome atualizado.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0014527-22.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099520 - MEIRE DE SOUZA REIS (SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016730-54.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099519 - MARIA ANA FARIA DE SOUZA (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0040093-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099396 - NADIA ROSA MIRANDA TORRES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em petição anexada em 24/04/2015, o patrono da parte autora concorda com os cálculos dos valores atrasados, porém argumenta que os valores sucumbenciais não foram incluídos.

Esclareço ao advogado que, tendo em vista que os honorários de sucumbência foram fixados em percentual específico, incidente sobre o valor da causa, no caso R\$ 2.000,00, esta verba será expedida em requisição própria com atualização monetária, conforme disposto na Resolução 168/2011 do CJF.

Remetam-se à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0076825-84.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099455 - SANTINO MENDES (SP328356 - WALQUIRIA FISCHER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o perito médico, Dr. Roberto Antonio Fiore, esclareça se a patologia que acomete o autor equivale a Cardiopatia Grave.

Intime-se.

0059929-63.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099750 - ALEXANDRA BATISTA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando que Michel Douglas Batista da Silva titularizou pensão por morte até 11/10/2014 e a presente ação foi proposta em data anterior, em 1/9/2014, concedo o prazo de 10 dias para a parte autora informar se no caso de eventual procedência da ação renuncia aos atrasados referentes ao período de 1/9/2014 a 11/10/2014.

Com a manifestação, tornem conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a certidão retro, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para justificar a ausência na perícia designada, comprovando documentalmente o que for eventualmente alegado.

Int.

0018014-97.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099311 - VALDINA QUIRINA DE SOUSA (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018921-72.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099310 - ROSA EMILIA ROCHA DA COSTA NEVES (SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015296-30.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099312 - ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0018593-45.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099509 - SIMONE CRISTINA ELIAS CARLOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção.

a) Processo n.º 0009705-36.2000.403.6100:
Diz respeito à atulização de conta do FGTS.

b) Processo n.º 00367151920094036301:
Objetivou a concessão de benefício por incapacidade. Foi proferida sentença julgando improcedente o pedido, mantida em Superior Instância, com trânsito em julgado.

c) Processo n.º 00002619820134036301:
Visou o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 548.012.176-2, que vigorou de 17.09.2011 a 29.08.2012, ou concessão de aposentadoria por invalidez. Foi proferida sentença julgando improcedente o pedido, mantida em Superior Instância, com trânsito em julgado.

Na presente demanda a parte autora pleiteia o restabelecimento de auxílio doença NB 553.863.918-1, cessado em 10.03.2014, ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0085435-85.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099202 - JOSE BRITES NETO (SP105506 - LOURDES DE FATIMA BENATI DE SA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P. (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)
Diante da inércia do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, reitere-se o ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

0004807-31.2014.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099142 - AGENOR LOURENCO DO NASCIMENTO (SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Compulsando os documentos anexados pela parte autora em 11/05/2015, verifica-se que não foi juntada a contagem de tempo de serviço/contribuição reconhecida pelo INSS por ocasião do requerimento administrativo efetuado em 14/06/2013. A parte autora também não especificou os períodos efetivamente controversos, conforme determinado na decisão proferida em 19/01/2015.

Assim sendo, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para o suprimento de tais irregularidades, sob pena de extinção do feito.

Int.

0019599-87.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099668 - IVA DAS NEVES BARBOSA (SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO, SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia socioeconômica para o dia 17/06/2015, às 15h00, aos cuidados da perita Assistente Social Elma de Oliveira Aguiar, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

0087947-94.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099171 - MARGARIDA SACRAMENTO DE OLIVEIRA MENESES (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ORTOPEDIA, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 02/06/2015, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) indicassistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0056457-59.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301096228 - ELZA MONTEIRO FERREIRA (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, para esclarecer se pretende ver computado o período laborado referente ao vínculo de emprego com o "Condomínio Caio de Alcantara Machado" (vide CNIS vínculos), depositando sua CTPS no arquivo deste juizado a devida análise, bem como esclareça se eventualmente possui interesse na aposentadoria proporcional.

Após, vista ao INSS para que se manifeste no mesmo prazo.

No mais, aguarde-se o julgamento oportuno.

Intimem-se.

0052861-62.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099529 - JENI ALVES DA SILVA (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos;

Analisando os autos verifico que o valor em questão ultrapassa o valor de alçada deste Juizado Especial Federal.

A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito, caso julgado procedente o pedido, e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 90.744,66 (noventa mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Diante deste fato, e da concordância da parte autora, conforme petição do dia 05/05/2015, determino a remessa dos autos à Vara Previdenciária para sua redistribuição.

Cumpra-se. Intimem-se.

0023715-39.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099700 - APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Vistos, em conclusão.

Apresente a autora cópias dos cartões de PIS e CTPSs correspondentes aos extratos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Int.

0002096-53.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099869 - CIDALVA CUNHA TOMIYASU (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição da parte autora de 07/05/2015 - mantenho a r. decisão proferida, que indeferiu a medida antecipatória postulada, nos seus próprios termos. O pedido poderá ser reapreciado após a entrega do laudo médico em psiquiatria.
Intime-se.

0045076-49.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099085 - EDVALDO ABEL GONÇALVES SILVA (SP243000 - RAFAEL FERREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
O réu apresentou documento comprobatório de que já cumpriu o acordo.
Dê-se ciência à parte autora e após aguarde-se comunicação de pagamento em pasta própria.
Intimem-se.

0017104-70.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099679 - MARCIO ALFREDO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Recebo o aditamento à inicial.
Tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB 605.546.167-8, constante do documento apresentado.
Em seguida, tornem à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial.
Por fim, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0055692-20.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099395 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP267413 - EDNÉA MENDES GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista a concordância com os cálculos, expeça-se RPV.

0074056-06.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099748 - CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA REIS (SP308358 - NATALIA GALANI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes em 05 dias sobre o Relatório Médico de Esclarecimentos.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.

O destacamento requerido pressupõe a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte, sendo que, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas devidamente identificadas.

Além disso, o contrato apresentado nestes autos prevê o pagamento de diversas verbas, além do percentual de 30% sobre o valor recebido a título de atrasados.

Logo, em termos percentuais, denota-se que o valor dos honorários advocatícios contratuais ultrapassa o percentual de 30% (trinta por cento) fixado na tabela em vigor da OAB/SP (item 85), extrapolando o limite da razoabilidade, especialmente quando considerada a desproporcionalidade em relação à finalidade do Juizado Especial Federal, dentre elas facilitar o acesso aos necessitados, com a desnecessidade de representação por advogado, a possibilidade de emprego da Defensoria Pública, bem como tendo em vista o bem jurídico protegido, que tem caráter alimentar, servindo à subsistência do segurado.

Isso posto, INDEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios.

Providencie o Setor de RPV e Precatório a expedição do competente ofício requisitório sem o destacamento dos honorários contratuais.

Intimem-se

0044792-75.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099492 - ANTONIO MOREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031136-27.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099292 - PEDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO (SP256587 - LEONARDO FRANCISCO DE QUEIROGA) FABIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA PINHEIRO (SP256587 - LEONARDO FRANCISCO DE QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000466-21.2013.4.03.6304 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099495 - JOAO TOSSATO FILHO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009323-65.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099494 - DIMAS REZENDE (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0048784-88.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099345 - CARLOS YUJI WAKO (SP169514 - LEINA NAGASSE, SP235248 - THIAGO FERNANDEZ ALONSO MARQUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a União sobre os documentos apresentados pela parte autora, através da petição anexada em 09/04/2015, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborando os cálculos de liquidação do julgado.

Com o devido cumprimento, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0021376-25.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098648 - VIVIANO CABRERA TRIGO (SP335496 - VANUSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em conta que o ofício requisitado foi cancelado e os valores devolvidos ao Erário, defiro o pedido da parte autora, determinando a expedição de novo RPV/PRC com base no valor atualizado devolvido ao Erário.

Intime-se. Cumpra-se.

0570934-74.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099122 - MANOEL HORIE (SP043556 - LUIZ ROSATI, SP190262 - LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, SP174576 - MARCELO HORIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 30/09/2014: tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde o requerimento da parte autora e a presente data, indefiro o pedido de suspensão.

Cumpra-se conforme determinado em 12/09/2014.

Conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0021503-03.2014.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099576 - ALICERCE RECURSOS HUMANOS LTDA EPP (SP281380 - MARIA APARECIDA CAMELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista que a procuração acostada à inicial não contém poderes para desistir, intime-se o advogado para regularizar a representação processual juntando nova procuração com poderes expressos para tanto, nos termos do art. 38, do Código de Processo Civil.

Prazo: de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0020883-33.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099955 - JOSE HORTAN DE SOUZA (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designoperícia médica na especialidade Neurologia, para o dia 28/05/2015, às 12h30m, aos cuidados do perito médico Dr. Bernardo Barbosa Moreira, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº.

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

0050360-72.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099179 - MARILENE SIMONATO GOMES (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se à empresa CUMMINS DO BRASIL LTDA. (Rua Jati, 310, Guarulhos - SP, 07180-140), para que apresente a este Juízo documentos que comprovem o exercício das atividades especiais postuladas pela autora (05/04/1994 a 20/03/2002) com indicação da exposição do agente agressivo de forma habitual e permanente.

Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int. Oficie-se.

0017128-98.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099663 - FRANCISCO CARLOS MERELES (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designoperícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 08/06/2015, às 09hs., aos cuidados da perita médica Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº.

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

0029860-48.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099534 - GILMAR DE OLIVEIRA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.

O destacamento requerido pressupõe a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte, sendo que, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força

executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas.

Além disso, o contrato apresentado nestes autos prevê o pagamento de diversas verbas, além do percentual de 30% sobre o valor recebido a título de atrasados.

Logo, em termos percentuais, denota-se que o valor dos honorários advocatícios contratuais ultrapassa o percentual de 30% (trinta por cento) fixado na tabela em vigor da OAB/SP (item 85), extrapolando o limite da razoabilidade, especialmente quando considerada a desproporcionalidade em relação à finalidade do Juizado Especial Federal, de facilitar o acesso aos necessitados, e o bem jurídico protegido, no caso a concessão de benefício previdenciário, que tem caráter alimentar, servindo à subsistência do segurado.

Isso posto, INDEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios

Providencie o Setor de RPV e Precatório a expedição do competente ofício requisitório sem o destacamento dos honorários contratuais.

0049136-65.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098776 - ALESSANDRO RODRIGO PAGLIARO (SP329972 - DENIS GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição de 24/04/2015, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para a inclusão do representante do autor no cadastro das partes do sistema do Juizado.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais médico e socioeconômico anexados aos autos.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0095731-40.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099506 - MARIA ZELINDA RUEL (SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X NYDIA SIMOES DOS SANTOS (SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA)

Tendo em vista a petição da parte autora de 26/03/2015, através da qual desiste da impugnação anteriormente protocolada, concordando com os cálculos da Contadoria, remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0007776-63.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099330 - VERA LUCIA MARIA DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que o nome da parte autora cadastrado na Receita Federal diverge do nome constante dos documentos apresentados, conforme documento anexo aos autos em 13/05/2015.

Desta forma, concedo o prazo suplementar de 10 dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0018784-90.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098937 - IVONILDE LEA FERREIRA (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Considerando que a solução da controvérsia não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada, mantendo-se a data em pauta somente para controle dos trabalhos deste Juizado Especial Federal, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Citem-se.

Int.

0004708-61.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099541 - IZABEL DOS SANTOS SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 08/05/2015, intime-se a parte autora a juntar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, exames de Retinografia Estereofoto de papila e Campo Visual do olho esquerdo.

Na impossibilidade de cumprimento no prazo determinado deverá o autor justificar nos autos, sob pena de preclusão da prova.

Anexados os documentos, intimem-se o perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), para que no prazo de 10 (dez) dias apresente o laudo pericial.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da inércia da União, reitere-se o ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0056158-14.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099791 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA (SP235509 - DANIELA NICOLAEV SILVA, SP334349 - IVAN APARECIDO NICOLAEV SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0087068-34.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099787 - MARCELO COSTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0008105-65.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099192 - LUIZ JOAO DOS SANTOS (SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pretende a parte autora o reconhecimento e a conversão de períodos laborados em atividades especiais, com a conseguinte concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

No tocante à empresa Lopsa Ind. Ltda., não consta a informação da forma de exposição aos agentes nocivos, o formulário apresentado à folha 105 não contém sua data de emissão e afirma que suas informações foram extraídas de outro PPP. Tampouco foi apresentado o Laudo Técnico que embasou as informações apresentadas no formulário.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora apresente o Laudo Técnico (LT-CAT), bem como formulário PPP atualizado pelo menos até a data da DER, 11/10/2013.

Ressalto que todos os formulários, PPP's e laudos devem conter a indicação de que a exposição aos agentes nocivos se deu de forma habitual, permanente e não intermitente e, caso o laudo seja extemporâneo, deve conter a informação de que as condições ambientais da época da prestação do serviço foram mantidas.

No caso do PPP, deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica. Tal procuração pode ser substituída por declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento, desde que haja comprovação de que a pessoa que assinou a declaração ou a procuração, no caso de procuração particular, tenha poderes para representar a empresa.

Com a juntada dos novos documentos aos autos, dê-se vista ao INSS.

Após, aguarde-se o oportuno julgamento, conforme pauta de controle interno deste juízo.

Intime-se.

0068304-53.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098846 - PEDRO CHAVES CALDEIRA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) IBAMA - INST.BRAS. MEIO AMB.E REC.NAT.RENOVAV.

Vistos,

Em petição do dia 07/04/2015, afirma a Advocacia Geral da União que foi citada irregularmente, haja vista que o órgão competente para a representação processual do IBAMA, conforme legislação em vigor, é a Procuradoria Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, torno sem efeito o mandado de citação expedido no dia 30/03/2015.

Diante disso, cite-se agora o IBAMA, na pessoa do seu representante judicial Procuradoria Regional Federal da 3ª Região.

Cumpra-se.

0013965-13.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099448 - LUIZ ANTONIO MASSA (RJ020177 - ANTONIO BICHARA, RJ084931 - BICHARA ABIDAO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Tendo em vista a informação de que houve transação extrajudicial entre as partes, sem necessidade de assinatura de termo de adesão, nos moldes do art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.555/2002 e do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 3.913/2001, reputo inexigível o título judicial.

Cumpra salientar que as questões relativas à validade ou à eficácia executiva do acordo e ao levantamento do saldo da conta fundiária não podem ser discutidas na presente demanda, devendo ser objeto de ação autônoma. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0036525-17.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099585 - NATALINO GALLO FILHO (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em face da ausência de resposta, reitere-se o ofício expedido à empresa Foseco Industrial e Comercial Ltda para cumprimento do quanto determinado, no prazo de 10 (dez) dias.

O Oficial de Justiça deverá identificar o responsável pelo cumprimento da medida e colher sua assinatura no ofício.

Com a juntada dos novos documentos, dê-se vista ao INSS. Após, tornem os autos conclusos.

Oficie-se. Cumpra-se.

0022667-16.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099140 - MOACYR SANCHES (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Petição de 13/11/2014: Nada a deferir, tendo em vista a extinção da execução.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

Intimem-se.

0014556-72.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099603 - NELI RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de reconsideração apresentado pela parte autora, tendo em vista que as alegações objetivam alterar o conteúdo da sentença, expressando irresignação com o seu teor (o que deveria ter sido veiculado pela via própria).

Ademais, não há óbice a que a parte autora ajuíze nova ação, desta vez sem o erro indicado na petição retro.

Ante o decurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se a parte autora.

0016497-57.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100023 - NUHAD LAHAM VAREJAO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia socioeconômica para o dia 27/05/2015, às 09h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0083798-02.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099398 - DIMAS CUNHA SILVA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Assim, cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no v. acórdão, recolhendo os valores referentes aos honorários de sucumbência por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, sob o código 2864 (HONORÁRIOS ADV SUCUMBÊNCIA - PGFN), juntando aos autos documentos comprobatórios.

Com o cumprimento do determinado, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução e remetam-se os autos ao arquivo. No silêncio tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0012980-44.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099687 - APARECIDA DOS SANTOS LUIZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Laudo pericial acostado em 07/05/2015, recebo, por ora, como comunicado. Intime-se o perito a esclarecer a indicação de perícia médica na especialidade Otorrinolaringologia, uma vez que não consta dos autos documentos médicos referentes à patologia indicada, tão pouco consta do corpo do laudo discussão a respeito da possível incapacidade.

Após os esclarecimentos, à Divisão Médico-Assistencial para a devida baixa no Sistema JEF.

Cumpra-se.

0016301-58.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099152 - ANTONIO RICARDO FERRAZ ALVES LIMA (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

A possibilidade de pagamento da GDPST aos inativos e pensionistas com a mesma pontuação prevista para os servidores em atividade decorreu do caráter genérico da gratificação.

Porém, com a publicação em 22/11/2010 da Portaria nº 3.627/10, regulamentaram-se os critérios para a realização de avaliações de desempenho individual e institucional.

Assim, a partir da publicação dessa Portaria, a gratificação deixou de ter caráter genérico, não havendo mais que se falar em paridade entre servidores ativos e inativos.

Desta forma, a parte autora tem direito ao recebimento da GDPST até a data de 21/11/2010, com a mesma pontuação prevista para os servidores em atividade.

Em vista disso, REJEITO a impugnação e ACOLHO os cálculos apresentados pela contadoria judicial em 01/09/2014.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0015723-27.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099315 - MARIA GRAZIA LIBERATI FERRARDO (SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o nome da parte autora consignado no documento de identidade (RG) diverge daquele que consta do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando cópia do CPF ou do RG com o nome atualizado.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0013099-05.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099077 - JOSEVALDO COSTA DO NASCIMENTO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora indique o número do benefício correspondente ao objeto da lide.

0031991-30.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099425 - TATIANA DE

OLIVEIRA LUIZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando o requerido pelo juízo responsável pela interdição da autora, determino que o patrono da parte autora comprove nos autos o repasse do valor levantado, no prazo de 05 dias.

Com a apresentação do referido documento, officie-se à 2ª Vara da Família, informando que não houve a expedição de alvará de levantamento nestes autos, devendo ser enviada cópia dos comprovantes de quitação, tendo em vista que o levantamento foi realizado conforme normas bancárias, nos termos da Resolução 168/2011 do CJF.

Intime-se a parte autora pessoalmente para ciência desta decisão, bem como para que no mesmo prazo informe se recebeu os valores pagos nestes autos.

Intime-se.

0010092-05.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099617 - FILIPE REZENDE FALSETTI CABRAL (SP324248 - ANA LUIZA TANGERINO FRANCISCONI) MANUELA REZENDE CABRAL (SP324248 - ANA LUIZA TANGERINO FRANCISCONI) CHRISTIANE PEREIRA REZENDE (SP324248 - ANA LUIZA TANGERINO FRANCISCONI) MANUELA REZENDE CABRAL (SP253159 - MARCELO CALDEIRA BUENO) CHRISTIANE PEREIRA REZENDE (SP253159 - MARCELO CALDEIRA BUENO) FILIPE REZENDE FALSETTI CABRAL (SP253159 - MARCELO CALDEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o teor da certidão de 11/03/2015, a demonstrar que houve a publicação do despacho que determinou à parte autora a emenda à inicial, indefiro o pedido de reconsideração formulado e mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

Ademais, nada obsta a que a parte autora ajuíze nova demanda, sanadas as irregularidades que caracterizaram a presente ação.

Ante o decurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se a parte autora.

0022456-09.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099548 - ANTONIO MEDRADO (SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o objeto desta ação, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que adite a inicial, indicando corretamente o polo passivo, sob pena de extinção do feito.

Com a regularização, proceda a Secretaria às alterações necessárias no sistema processual eletrônico e cite-se o réu.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0023004-05.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098503 - FAUSTINA QUERINO DIAS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057039-88.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098502 - MARLY RIBEIRO DOS SANTOS (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0078590-90.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098807 - PEDRO MACIEL DE MATOS (SP340242 - ANDERSON DOS SANTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o informado pela contadoria judicial em seu parecer, concedoo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para o autor juntar aos autos cópia integral e legível do processo administrativo 169.703.556-3 contendo, em especial, contagem de tempo de contribuição elaborada pelo instituto, laudos técnico periciais, cópia integral da CTPS e eventuais carnês de recolhimento de contribuição previdenciária.

Com a juntada aos autos dos documentos, vista ao INSS para manifestação em 5 dias.

Após, aguarde-se julgamento oportuno.

0015862-23.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099434 - JENNIFER CIRILA DOS SANTOS (SP268631 - HENRY LEE) TIFFANY CIRILA DOS SANTOS (SP268631 - HENRY LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que comprove a condição de recluso do instituidor do benefício, nos termos do despacho retro, sob pena de arquivamento.

Intimem-se.

0054822-09.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100078 - MARIA TEREZA ANGELO TARDELLI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta do parecer contábil.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, remetam-se os autos ao RPV para expedição da requisição relativa à sucumbência.

Intimem-se.

0003719-55.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099521 - VALMIR TEIXEIRA XAVIER (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 04/05/2015, intime-se a parte autora a juntar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, exames de Retino/Angiografia e OCT (Tomografia de Coerência Óptica) do olho direito.

Na impossibilidade de cumprimento no prazo determinado deverá o autor justificar nos autos, sob pena de preclusão da prova.

Anexados os documentos, intimem-se o perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), para que no prazo de 10 (dez) dias apresente o laudo pericial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011898-75.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099653 - FRANCISCO ALVES NETO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual, sob pena de extinção do feito.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0017632-96.2013.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098587 - ANTONIO LAURINDO DE OLIVEIRA (SP104930 - VALDIVINO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ante a inércia da CEF em apresentar os documentos originais que proporcionaram os saques na conta vinculada do FGTS, intime-se o perito grafotécnico Sebastião Edison Cinelli para esclarecer a possibilidade e a margem de eficácia de exame pericial fundado na fotocópia de fl. 87 do arquivo digital pet_provas.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação de comprovante do indeferimento do pedido administrativo de concessão do benefício objeto da lide, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0018379-54.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099810 - AILTON DO NASCIMENTO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017724-82.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099812 - ELIANA PAULA DE MOURA (SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015474-76.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099866 - ANTONIO PAULO DA SILVA (SP302626 - FERNANDA AYUB DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0009689-36.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098955 - JULIANA BARBALHO DE SOUZA (SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para alterar o polo passivo, conforme aditamento de 27/03. Após, tornem conclusos.

0003591-56.2015.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099190 - EDIVON TEIXEIRA JUNIOR (SP098602 - DEBORA ROMANO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que o objeto é distinto em ambas as demandas, e, considerando, ainda, que o feito anterior (Mandado de Segurança nº 0008039.09.2014.403.6100 - 25ª Vara Cível Federal) foi extinto sem resolução do mérito, haja vista a homologação da desistência da ação mandamental pela parte impetrante.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a

realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0034755-86.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098933 - SEBASTIAO COSTA MACHADO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI, SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a justificativa apresentada, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de prova, para que a parte autora cumpra adequadamente e integralmente o despacho anterior.

Intime-se.

0013861-21.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099852 - RUBENS JORDAO DA SILVA (SP292600 - GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, regularizando, corretamente, a representação processual do autor, por sua curadora.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

0020356-73.2013.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099241 - CORNELIO PRUDENCIO MARQUES DOS SANTOS (SP093893 - VALDIR BERGANTIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Diante da inércia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, reitere-se o ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0080014-70.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099744 - GERALDO GONCALO DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria, que apurou o valor de R\$ 43896,11 para efeito de alçada, intime-se a parte autora para que informe se renuncia ao montante superior a 60 salários mínimos.

Na hipótese de renúncia, deverá a parte autora especificar o pedido, com indicação dos períodos que pretende sejam considerados para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição pleiteada.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito.

0023625-31.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099237 - ANA LUIZA MACHADO DE SOUZA COSTA (SP189431 - SIRLEI APARECIDA GRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, para fins estatísticos, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, com laçamento da fase respectiva.

Para controle dos processos em fase de execução e recurso, deverá a secretaria gerar lotes distintos, com apontamento do número e fase no complemento livre, a fim de indentificá-los em futuro eventual desarquivamento.

Intime-se.

0048915-82.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099450 - ARNALDO PERGENTINO LEITE (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que não foi possível a realização de pesquisa CNIS em relação a todos os filhos da parte autora, determino-lhe a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, de cópias dos documentos de identidade dos filhos Luciano Pergentino Leite e Isabel Maria Leite.

Intime-se. Cumpra-se.

0018079-92.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099344 - JOCASSIA SOARES MOUTINHO (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho anterior no prazo de 10 dias.

Fica a parte autora advertida de que a não apresentação da documentação indicada no despacho precedente implicará na extinção do feito.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao setor de atendimento para a regularização no sistema processual do polo passivo da ação e oficie-se ao INSS para que forneça a cópia integral do processo administrativo objeto da lide.

Sem prejuízo do cumprimento da determinação, dada a proximidade da audiência, cite-se com urgência.

Int.

0008051-65.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099648 - GILDETE GOMES SANTOS (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Rubens Kenji Aisawa, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 02/06/2015, às 11h00, aos cuidados do Dr. Leomar Severiano de Moraes Arroyo, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0052180-92.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099517 - CARLA DE VIGLIO TRINDADE (SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 04/05/2015, intime-se a parte autora a juntar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, Exame de Eletroretinografia e Potencial Visual Evocado por varredura de ambos os olhos.

Na impossibilidade de cumprimento no prazo determinado deverá o autor justificar nos autos, sob pena de preclusão da prova.

Anexados os documentos, intimem-se o perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), para que no prazo de 10 (dez) dias apresente o laudo pericial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004082-42.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301092656 - JOSE CLOVIS RALO JUNIOR (SP191264 - CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante das alegações da parte autora, esclareça o perito médico se não há incapacidade laborativa tendo em vista a necessidade de o autor se submeter a transplante de fígado.

Após, dê-se vista às partes do laudo de esclarecimentos e, em seguida, tornem os autos conclusos.

0001644-48.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099281 - ROBERTO MOLINA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB):

” (...)

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

(...)"

O destacamento requerido pressupõe, portanto, a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte.

Além disso, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas devidamente identificadas.

Em vista do exposto, concedo ao requerente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para:

Comprovação recente (máximo 90 dias) de que a parte autora está ciente do valor a ser destacado e não antecipou, total ou parcialmente, o pagamento dos honorários contratuais, mediante (1) apresentação de declaração recente (de no máximo 90 dias), com firma reconhecida; ou (2) comparecimento pessoal da parte autora a este Juizado Especial Federal para prestar declaração a ser reduzida a termo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, para evitar delongas no exercício do direito do(a) autor(a) desta demanda, expeça-se requisição de pagamento ao demandante sem o destacamento pretendido pelo advogado, independentemente de novo despacho.

Intime-se.

0085293-18.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099652 - JUSSARA MELLO DE OLIVEIRA (SP194593 - CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO, SP261982 - ALESSANDRO MOREIRAMORAES, SP194594 - DANIELA DE SOUZA, SP184594 - ANGELO ROBERTO JABUR BIMBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.

Diz o referido dispositivo legal o seguinte (grifos meus):

“Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

(...)"

O destacamento requerido pressupõe, portanto, a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte.

Além disso, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas.

Em vista do exposto, reconsidero o destacamento deferido no r. despacho anterior e concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para:

a) apresentar instrumento contratual devidamente assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, as quais devem estar devidamente identificadas, inclusive com menção aos respectivos números de RG e CPF; e
b) comprovar que a parte autora está ciente do valor a ser destacado e não antecipou, total ou parcialmente, o pagamento dos honorários contratuais, mediante (1) apresentação de declaração recente (de no máximo 90 dias), com firma reconhecida; ou (2) comparecimento pessoal da parte autora a este Juizado Especial Federal para prestar declaração a ser reduzida a termo.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Anote-se o advogado Carlos Eduardo Manjamo Custódio, OAB SP 194.593 como advogado principal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido.

Expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pleiteado.

Intime-se.

0000014-88.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099354 - JUVELGINA BATISTA DE AMORIM (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050864-49.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099347 - MARIA ODETE MORGADO DE SOUZA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0023630-53.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099242 - CELIA MARIA DE LIMA MIGUITA (SP281813 - FLAVIO TAKASHI KANAOKA, SP284028 - LAERCIO YOKIO YONAMINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, para fins estatísticos, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, com laçamento da fase respectiva. Para controle dos processos em fase de execução e recurso, deverá a secretaria gerar lotes distintos, com apontamento do número e fase no complemento livre, a fim de indentificá-los em futuro eventual desarquivamento.

Intime-se

0058494-88.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099888 - CARLOS BILESKI NETO (SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em petição datada de 03.03.2015, o autor noticiou a ocorrência de acordo homologado nos autos da reclamação trabalhista 0001141-66.2013.5.02.0083, pelo qual a empresa Açobras Aço Brasileiro Ltda se comprometeu a realizar a anotação de vínculo de emprego na CTPS do demandante, pelo período de 07.01.2011 a 07.01.2013, bem como realizar a regularização dos recolhimentos previdenciários correspondentes ao período.

Cotejando a pesquisa atualizada ao Cadastro Nacional de Informações Sociais, anexa ao presente feito, bem como em consulta ao trâmite processual no site do TRT da 2ª Região, observa-se que houve o recolhimento de contribuições relativas ao período de janeiro de 2011 a janeiro de 2013, pagas em 10.04.2015.

Não obstante, este julgador acolhe o entendimento da Egrégia Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, a qual, em seu Enunciado 31, prescreve que a anotação em CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória de acordo constitui início de prova material para fins previdenciários.

Ante o exposto, determino que o autor, em 15 (quinze) dias, acostose aos autos a documentação completa referente à reclamação trabalhista 0001141-66.2013.5.02.0083, bem como manifeste-se acerca do interesse na produção de prova oral, devendo trazer, se o caso, o respectivo rol de testemunhas.

Cumprida a determinação acima, intime-se o INSS para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos documentos, bem como se tem interesse em formular proposta de acordo.

Com a manifestação da ré, retornem os autos conclusos.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0026389-92.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099139 - RAUL PICINATO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

A União não concorda com os cálculos apresentados em 23/01/2015 por dois motivos: a) a apuração do PSS foi efetuada sobre o valor líquido (sendo que o correto seria sobre o total) e b) no cálculo da apuração foi considerado todo o mês de novembro de 2010 (quando o certo seria considerar apenas até 22/11/2010).

De fato, o tributo (contribuição) deve incidir sobre toda a verba, visto que o acordo entre as partes não tem o condão de reduzir o tributo.

Por outro lado, tendo em conta que o acordo aceito pela parte autora mencionava como termo final 22/11/2010 (fls. 18 do anexo de 28/01/2013), os cálculos efetuados devem observar tal data (proporcionalidade).

Ante o exposto, retornem os autos à contadoria do Juízo, a fim de que os cálculos sejam refeitos, observando-se os parâmetros acima mencionados.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 5 dias.

Nada sendo requerido, expeça-se o necessário.

Intimem-se.

0012746-96.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099439 - AVANDO FRANCISCO DOS SANTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Ante a inércia do INSS, reitere-se o ofício expedido.

Juntados os documentos, dê-se vista às partes por 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0010000-71.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099476 - CARLOS GOULART (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando o pagamento da diferença devida a título de juros progressivos.

A ré impugnou os cálculos apresentados pela contadoria judicial, sob a alegação de que a CTPS não é documento suficiente para comprovar o direito da parte autora e embasar os cálculos de liquidação de sentença.

Decido

Não assiste razão a ré. A responsabilidade de apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal, enquanto gestora do FGTS. Na ausência dos referidos documentos, a reconstrução do saldo da conta fundiária pode ser feita com base na CTPS e demais elementos de prova constante nos autos.

Trago à colação, a propósito, a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca do tema:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. ÔNUS DA PROVA. EXTRATOS. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NÃO CONFIGURADA. NOVO VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA MESMA EMPRESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. I - No tocante ao ônus da prova, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em duas ocasiões (REsp 1108034/RN, REsp 1112862/GO) sobre a questão na hipótese de ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS, pelo regime do artigo 543-C do CPC, Recurso Especial Representativo de Controvérsia, assentando que a responsabilidade pela apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal, enquanto gestora do FGTS, sendo inclusive possível a aplicação da multa prevista pelo artigo 461, § 4º, do CPC. II - Uma vez reconhecido o direito às diferenças de correção monetária ou à taxa progressiva de juros nas contas do FGTS em fase de conhecimento, surge a questão do ônus da apresentação dos extratos em sede de execução. Para fins de elaboração da memória de cálculo indispensável à execução do julgado, nos termos do artigo 475-B, §§ 1º e 2º do CPC, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS. III - Com a Lei 8.036/90, as contas do FGTS foram centralizadas pela CEF, sendo dever do banco depositário, na ocasião da migração das contas, informar àquela a movimentação relativa ao último contrato de trabalho de forma detalhada, nos termos do artigo 24 do Decreto 99.684/90. III - No período anterior à migração, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo. IV - Há que se constar, no entanto, que a Caixa Econômica Federal não pode ser compelida a praticar o impossível, é dizer, apresentar extratos dos autores que não forem localizados em seus registros ou nos registros dos bancos depositários. Nesta situação, não se pode impedir que a parte Autora opte por promover a liquidação e execução efetuando cálculos com base nas anotações em sua CTPS e outros documentos que porventura possa encontrar. Não se afasta ainda, na ausência daqueles documentos, a possibilidade da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, nos termos dos artigos 461, § 1º, e 644 do CPC. Não sendo apenas razoável a extinção dessa obrigação ou o arquivamento permanente dos autos nessas condições. V - Não há que se falar em solução de continuidade, para efeitos do cálculo da taxa progressiva de juros, quando um empregado assume novo vínculo empregatício na mesma empresa, uma vez que nem mesmo a mudança de empresa, nos termos do § 1º, "b" e "c" do artigo 4º da Lei 5.107/66 tem o condão de interromper aquele cálculo. VI - Agravo de instrumento provido para reconhecer não há solução de continuidade, para efeitos do cálculo da taxa progressiva de juros, quando um empregado assume novo vínculo empregatício na mesma empresa. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Agravo de Instrumento nº 449887, Data do Julgamento 09/12/2014, Relator Desembargador Federal Antonio Cedenho, Documento TRF 300496663).

Sendo assim, REJEITO a impugnação da ré e ACOLHO os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Intime-se o devedor para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Comprovado o depósito, dê-se ciência ao beneficiário, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20 da

Lei nº 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

0023053-75.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099172 - JOSE CAMINO FERNANDEZ (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que são distintos o objeto e a causa de pedir em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pleito de revisão da Renda Mensal Inicial-RMI do benefício previdenciário da parte autora, com alteração do coeficiente de cálculo (NB 171.039.803-2), ao passo que a lide anterior (autos nº 0003349.86.2009.4.03.6301 - JEF de São Paulo/Capital) teve por objeto o pedido de atualização monetária de contas vinculadas ao FGTS.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0018801-29.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099697 - MARIA DE LOUDES OLIVEIRA DE JESUS (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Recebo o aditamento à inicial.

Tornem os autos à Divisão de Atendimento para retificar o polo passivo deixando-se tão somente o INSS, bem como para cadastrar o NB 169.227.121-8.

Em seguida, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

0024772-68.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099671 - EDNA DA SILVA RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora sobre o documento juntado pelo INSS no qual informa que o benefício objeto desta ação não pertence à autora, mas à Juliana Silva Raimundo.

Nada sendo comprovado ao contrário, no prazo de 10 (dez) dias, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0022872-74.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099246 - MARIA RIBEIRO MARTIMIANO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que são distintos o objeto e a causa de pedir em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pleito de aposentadoria por idade (NB 172.591.265-9), ao passo que a lide anterior (autos nº 0075451.77.2007.4.03.6301 - JEF Cível de São Paulo/Capital) teve por objeto o pedido de auxílio-doença previdenciário (NB 502.916.232-8).

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os

autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0013118-16.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099981 - ANTONIO BETTO (SP086408 - WALDIR SINIGAGLIA, SP124013 - WERNER SINIGAGLIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Em 31/07/2013, foi proferida sentença julgando procedente o pedido para condenar a Ré a pagar à parte autora o saldo de R\$ 17.462,64 relativos a incorporação dos quintos.

A Contadoria Judicial apresentou o saldo atualizado em 23/05/2014.

A União concordou expressamente com os referidos cálculos.

A parte autora, por seu turno, junta petição em 17/06/2014 impugnando os cálculos. Para tanto, alega que o termo inicial de atualização dos créditos deve remontar aos meses da origem de cada diferença verificada, pelos motivos que expõe.

Não assiste razão à parte autora.

A sentença - transitada em julgado, é líquida.

A questão agora levantada pela parte autora foge ao objeto do pedido inicial, além do que, a sentença não foi atacada a tempo e modo, através do recurso cabível ou por meio de eventuais embargos de declaração.

Portanto, não cabe aqui rediscussão da matéria, ante a ocorrência da coisa julgada.

Em vista disso, REJEITO a impugnação e ACOELHO os cálculos apresentados com os valores atualizados pela Contadoria deste Juizado.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0010083-43.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099296 - VERA LUCIA DE MORAIS (SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X JAVIER PENARRUBIA MARIN JUNIOR ANA MARIA CORDEIRO DE BARROS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Citem-se os réus Javier Peñarrubia Marin Juniore Ana Maria Cordeiro de Barros.

Considerando que a solução da controvérsia não exige a produção de prova oral, incluam-se os autos em pauta extra para oportuno julgamento.

Int.

0026873-10.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099149 - JOSE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 17/12/2014, indefiro o pedido do patrono, tendo em vista que a RPV deve ser expedida em nome da parte autora, como determina a resolução 168/2011 do CJF.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0024216-90.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099588 - IDARIO VELAME SANTOS (SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS, SP110023 - NIVECY MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0023871-27.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099591 - CLAUDIONOR

PRUDENTE DO ROZARIO (SP221531 - ADRIANA ANTONIO MAIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
0024176-11.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099575 - VILMAR JOSE DE SOUZA (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS, SP110023 - NIVECY MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
0023458-14.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099590 - MARCOS SERGIO NASCIMENTO SOARES (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
0023727-53.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099593 - RUBENS GERALDO BARBOSA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
FIM.

0083413-10.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099664 - FERNANDO ARAUJO SANTOS (SP310687 - FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em controle interno.

O autor pretende a concessão de auxílio acidente previdenciário informando que na Justiça Trabalhista teria sido reconhecido o caráter NÃO acidentário (fls 02 pdf.inicial).

Concedo prazo de trinta dias para que o autor proceda à juntada de cópias integrais e legíveis da mencionada ação trabalhista.

No mais, aguarde-se a realização da perícia designada nos termos do despacho anterior e demais andamentos de praxe.

Int.

0018099-41.2014.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099309 - MAGPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUADROS VISUAIS LTDA EPP (SP044953 - JOSE MARIO ZEI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando cópias legíveis dos documentos apontados na certidão, item nº 3.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0014166-78.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099642 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Dê-se ciência à parte autora sobre o documento juntado pela CEF com a informação de que a apuração de diferenças de progressividade resultou em valor negativo.

Sem prejuízo, esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se corrigiu o saldo da conta vinculada da parte autora quanto aos expurgos inflacionários.

Intimem-se.

0035056-96.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099279 - JOSE PINTO DE ALMEIDA FILHO (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Defiro a dilação de prazo. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para o integral cumprimento da r. decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

No silêncio, voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0032879-38.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099674 - HELIO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Trata-se de execução de julgado que condenou a Caixa Econômica Federal ao ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos incidentes sobre os saldos das contas vinculadas da parte autora no FGTS.

A CEF alega ter tomado todas as providências a seu alcance para a obtenção dos extratos das referidas contas, mas os documentos não foram encontrados.

Em vista disso e considerando que o valor devido pode, em tese, ser apurado mediante a reconstituição indireta dos saldos existentes nas contas fundiárias a partir das anotações lançadas nas carteiras de trabalho da parte autora, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos cópia integral de suas carteiras de trabalho.

Cumprida a determinação, à Contadoria Judicial.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, para fins estatísticos, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, com lançamento da fase respectiva. Para controle dos processos em fase de execução e recurso, deverá a secretaria gerar lotes distintos, com apontamento do número e fase no complemento livre, a fim de identificá-los em futuro eventual desarquivamento.

0019926-32.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099569 - PAULO ALBERTO MARTINS (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0021202-98.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099564 - RAIMUNDO VALDERI DA SILVA (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0024174-41.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099559 - JOSE OLIMPIO DOS SANTOS (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS, SP110023 - NIVECY MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0020372-35.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099567 - KASUO TAMANAHA (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0021626-43.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099561 - REGINALDO AMARO DOS SANTOS (SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0021312-97.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099563 - ACIR GOMES DE BRITO (SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0021566-70.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099562 - LUIZ BARBOSA DE SOUZA (SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0019688-13.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099571 - ZANON VLADIMIR DOS SANTOS FLORES (SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0019924-62.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099570 - MARIA HELENA FILHO (SP271617 - VIRGINIA CALDAS BATISTA, SP077192 - MAURICIO SERGIO CHRISTINO, SP117302 - DENISE HORTENCIA BAREA, SP270230 - LINCOMONBERT SALES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0020020-77.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099568 - JURANDIR LIMA DO NASCIMENTO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0020448-59.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099566 - FRANCISCO RODRIGUES SANTIAGO (SP348209 - EDILSON RODRIGUES QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

0074298-62.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099860 - VALFREDO SILVA ALMEIDA (SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando detidamente o feito, em especial os documentos do processo administrativo apresentado pela parte autora, verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Concedo o prazo de 30 dias, sob pena de preclusão de prova, para que o autor apresente documento que comprove que a exposição ao ruído nas empresas Sotratel Soc. Trat. Térmico Ltda e Mactorre Manutenção e Comércio Ltda se deu de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

Com a juntada dos documentos, vista ao INSS para manifestação no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se julgamento oportuno. Int.

0002333-87.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099481 - PAULO ANTONIO DE SOUZA (SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

No entanto, deve-se observar que a interposição de embargos, no sistema dos Juizados, provoca a SUSPENSÃO do prazo recursal (e não sua interrupção), ao contrário do CPC que afirma que os embargos de declaração o “interrompem”. Sendo a Lei nº 9.099/95 (art.50) especial em relação ao CPC (lei geral), aquela prevalece sobre esta no que for expressa. No silêncio da lei especial, aí sim prevalece a lei geral.

Logo, apreciado os embargos, o prazo recursal não se reinicia, mas continua a correr. Computando-se, assim, o transcorrido entre a intimação da sentença e a interposição dos embargos.

Desta feita, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0084936-57.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099947 - TUYOSI HASHIMOTO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela União Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, retornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0072645-25.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301096489 - VAGNER SANTA MARIA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a impugnação da parte autora ao laudo pericial e considerando a conclusão do perito:

"Considerando a atividade da parte autora de pedreiro, entende-se que o autor necessita de um esforço maior para realização de suas atividades laborais decorrente do quadro degenerativo em cotovelo esquerdo, no entanto, sem cursar com sinais de incapacidade, remetam-se os autos de volta ao perito, para esclarecimento da conclusão acima tendo em vista a resposta ao quesito n. 4:

"4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitação enfrenta.
R: não se trata de incapacidade parcial."

Após, dê-se vista às partes e em seguida, tornem os autos conclusos.

0060185-40.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099274 - MARIA CORREIA DIAS (SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.

Diz o referido dispositivo legal o seguinte (grifos meus):

“Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

(...)”

O destacamento requerido pressupõe, portanto, a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte.

Além disso, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas devidamente identificadas.

Em vista do exposto, concedo ao requerente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar instrumento contratual devidamente assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, as quais devem estar devidamente identificadas, inclusive com menção aos respectivos números de RG e CPF.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intime-se.

0075472-09.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099608 - JOSE AMERICO TOTH (SP150479 - IRENE MARIA DE JESUS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Compulsando os autos verifico que, apesar das alegações em petição, não houve tentativa do autor de juntada dos demais documentos após digitalização.

Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente os referidos documentos, cumprindo integralmente a r. decisão do dia 19/02/2015, sob pena de extinção.

Intime-se.

0053171-68.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099025 - LUIZ CARLOS MOREIRA (SP327054 - CAIO FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Petição de 13/03/2015: defiro o requerido. Junte-se a contestação padrão adequada ao pedido do autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0066736-02.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099166 - ROSIANE DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando que o contrato de trabalho da parte autora firmado com a empresa RESTANHANGUERA COM VAR ALIM LTDA EPP (fl. 09 dos documentos anexados à inicial) foi rescindido durante o período de estabilidade, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a documentação referente à referida rescisão contratual, inclusive o TRCT (Termo de Rescisão Contratual do Trabalho), especificando as verbas recebidas na ocasião a título de indenização.

Int.

0017757-09.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099471 - THIAGO MARTINS DOS SANTOS (SP188134 - NADIA DE OLIVEIRA SANTOS) JULIANA CASCAPERA MARTINS (SP188134 - NADIA DE OLIVEIRA SANTOS, SP264883 - CRISTIANE APARECIDA GALUCCI DOMINGUES) THIAGO MARTINS DOS SANTOS (SP229036 - CRISTIANE APARECIDA VACCARI DA S. FREITAS, SP264883 - CRISTIANE APARECIDA GALUCCI DOMINGUES) JULIANA CASCAPERA MARTINS (SP229036 - CRISTIANE APARECIDA VACCARI DA S. FREITAS) X VIVERE JAPAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (SP222030 - PATRÍCIA FRIZZO GONÇALVES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) VIVERE JAPAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (SP154056 - LUÍS PAULO GERMANOS, SP195920 - WALTER JOSÉ DE BRITO MARINI)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0070630-83.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099616 - SIDNEY BARBOSA LIMA (SP221768 - RODRIGO SANTOS UNO LIMA, SP221708 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Laudo pericial acostado em 13/05/2015, recebo. Intime-se o perito a esclarecer a divergência entre a data do agendamento da perícia constante do Sistema JEF e a do laudo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

0038262-55.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099811 - REGINA CELIA GONCALVES CORDOVIL (SP171273 - EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Petição de 29/04/2015: o levantamento do montante depositado, em conta judicial vinculada ao posto de atendimento bancário da Caixa Econômica Federal localizado neste Juizado Especial Federal, deve ser realizado diretamente pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int. e tornem os autos ao arquivo.

0008417-41.2013.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099735 - VALCI SILVA SOARES (SP015613 - ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS, SP261249 - ALEXANDRE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reputo prejudicados os pedidos da parte autora de 13/05/2015, tendo em vista que o feito já foi sentenciado.

Ante a ausência de recurso tempestivamente protocolado, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

0005990-37.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099510 - LUCIANA LEANDRO DE SOUSA SANTOS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 29/05/2015, às 16h00min, aos cuidados da perita

médica, Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em Oncologia, na Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes, com urgência.

0070886-26.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099527 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP300676 - JEFERSON OLIVEIRA, SP281819 - GLECIO ROGERIO SILVA MARIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 05/05/2015, intime-se a parte autora a juntar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, exames de Eletroretinografia e Campo Visual de ambos os olhos, bem como o prontuário médico do autor na Santa Casa de S.Paulo.

Na impossibilidade de cumprimento no prazo determinado deverá o autor justificar nos autos, sob pena de preclusão da prova.

Anexados os documentos, intimem-se o perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), para que no prazo de 10 (dez) dias apresente o laudo pericial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021841-19.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099314 - ANGELA ISABEL DA SILVA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que são distintos o objeto e a causa de pedir em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pedido de benefício assistencial - loas/deficiente (NB 701.249.506-6), ao passo que a lide anterior (autos nº 0025644.78.2013.4.03.6301 - desta 3ª Vara-Gabinete) teve por objeto o pleito de auxílio-doença previdenciário (NB 600.684.417-0).

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0034995-46.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099185 - JOSE CARLOS ORNELAS (SP328860 - GIOVANNA BERTONCINI LUCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista a informação de que houve transação extrajudicial entre as partes, nos termos da Lei

Complementar nº 110/2001, conforme termo de adesão juntado aos autos, reputo inexequível o título judicial.

A respeito da validade do termo de adesão, transcrevo a Súmula Vinculante nº 1 do Supremo Tribunal Federal:

“Súmula Vinculante nº 1 - Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.”

Cumpra salientar, ainda, que as questões relativas ao levantamento do saldo da conta fundiária devem ser objeto de ação autônoma.

Ciência à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0055292-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098794 - MAURINA DA SILVA DE SOUZA (SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Insurge a parte autora, em 01/10/2014, informando o descumprimento da Obrigação de Fazer, posto que o benefício da demandante fora cessado sem comunicação prévia.

DECIDO

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder auxílio-doença em favor da autora desde 25/03/2010 e "...manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial na especialidade de ortopedia, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora...". Trânsito em julgado em 18/04/2013.

Embora a data estimada pelo perito judicial, para reavaliação, tenha sido em 10/05/2013, observo que a parte autora não passou por perícia médica que avaliasse sua capacidade laboral, pesquisa anexada em 12/05/2015.

Assim sendo, oficie-se o INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, proceda ao restabelecimento do NB 31/601.387.144-6, bem como efetue a liberação do complemento positivo dos valores decorrentes de tal restabelecimento.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0061166-35.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099485 - ALICE MARIA GOMES (SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Conforme r. decisão do dia 08/04/2015, ante a apresentação de documentos pela parte autora, intime-se o perito em ortopedia, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, para que esclareça eventual período de incapacidade laborativa, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0035492-55.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098539 - NEUZA GOMES MACHADO (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consta do laudo pericial realizado em 19/02/2015 que a autora, pelo período de 4 meses a partir da data da cirurgia realizada, recebeu salário maternidade. Deste modo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os comprovantes do pagamento do referido benefício.

0088206-89.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099712 - CLAUDIO GONÇALVES DA SILVA (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em laudo pericial anexado aos autos em 31/03/2015 consta a informação de que o autor fraturou os calcâneos e que, após tratamento cirúrgico, as fraturas consolidam num período de quatro a seis semanas, acarretando incapacidade laborativa em caráter total e temporário por um período de até quatro meses.

Entretanto, no mesmo laudo, em resposta ao quesito nº 17 do juízo, o perito alegou não haver elementos objetivos que comprovem incapacidade anterior da parte autora.

Diante da contradição arguida, intime-se o perito manifestar-se acerca dos questionamentos aqui levantados, de modo a sanar qualquer dúvida acerca da existência de incapacidade anterior do autor. Concedo prazo para resposta de 10 (dez) dias e, com os esclarecimentos juntados, intimem-se as partes para manifestação em 20 (vinte) dias.

0025077-47.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098824 - JOAO PAULO DE MENDONCA (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se o INSS para se manifestar, no prazo de 30(trinta) dias sobre o alegado na petição de 28/08/2014.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

0012561-24.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099189 - MARIA LIMA DO NASCIMENTO SANTOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição de 12/05/2015, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado do endereço com CEP e em nome da autora.

Caso o documento apresentado não esteja em nome dela, junte declaração autenticada ou acompanhada de cópias do RG e CPF do proprietário do imóvel, afirmando que a parte autora mora em sua residência.

Após o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para que providencie a alteração do endereço da autora no cadastro das partes deste Juizado.

Sem prejuízo, intime-se a perita assistente social, Joyce Sousa Coco, para que realize a perícia socioeconômica no endereço informado na petição de 12/05/2015.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0008210-42.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099463 - JOSE ROBERTO BARBOSA (SP231521 - VIVIAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que a parte autora junte aos autos, documentos que comprovem o exercício das atividades especiais postuladas com indicação da exposição do agente agressivo de forma habitual e permanente e com comprovação de que o profissional que assinou o Laudo técnico/formulário/PPP tinha poderes devidamente constituídos pelo representante legal da empresa, através da juntada de procuração ou outro documento equivalente.

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova.

Fica redesignada audiência em pauta extra e dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0020346-37.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099319 - HELIO CORREA CALDAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Defiro a dilação de prazo. Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0014564-49.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099164 - DIANA DE OLIVEIRA DA SILVA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 12/05/2015 - Defiro o pedido formulado pela parte autora. Designo nova perícia na especialidade Ortopedia, para o dia 28/05/2015, às 14h00min, aos cuidados do perito médico, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº.

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0044281-43.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099557 - DEISE SUZERLI DE SALESOLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes em 05 dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

0057129-62.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099083 - RAFAEL ALVES NUNES (SP320090 - ANDREIA DE PAULO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
O réu apresentou documento comprobatório de que já cumpriu o acordo.
Dê-se ciência à parte autora e após remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.
Intimem-se.

0047954-44.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099294 - LUIZ APARECIDO DE SOUZA ME (SP085970 - SANDRA APARECIDA COSTA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Em face do exposto,

- 1) concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte ré se manifeste, apresentando cópia do processo administrativo relativo ao pedido da parte autora, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra
- 2) Com a juntada, dê-se vista à parte contrária e tornem os autos conclusos.

0031656-16.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099181 - LEILA RAQUEL RUSSOWSKY BRUNONI (RS046571 - FABIO STEFANI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Petição de 11/11/2014: Nos termos do parecer contábil anexado aos autos em 24/10/2014, depreende-se que os cálculos foram elaborados em consonância com o julgado.

Em vista disso, REJEITO a impugnação da ré e ACOELHO os cálculos apresentados.

Por fim, indefiro o requerido pela parte autora na petição de 18/11/2014. A possibilidade de pagamento da GDPST aos inativos e pensionistas com a mesma pontuação prevista para os servidores em atividade decorreu do caráter genérico da gratificação.

Porém, com a publicação em 22/11/2010 da Portaria nº 3.627/10, regulamentaram-se os critérios para a realização de avaliações de desempenho individual e institucional.

Assim, a partir da publicação dessa Portaria, a gratificação deixou de ter caráter genérico, não havendo mais que se falar em paridade entre servidores ativos e inativos.

Desta forma, a parte autora tem direito ao recebimento da GDPST até a data de 21/11/2010, com a mesma pontuação prevista para os servidores em atividade.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0022551-39.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098890 - LOURDES DE FATIMA MONTEIRO SANTOS (SP285575 - CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À Divisão Médico-Assistencial para o agendamento da perícia médica, e após tornem conclusos para a apreciação do pleito de tutela antecipada.

Cumpra-se.

0017471-94.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099522 - VANESSA APARECIDA DE LAIA (SP250283 - ROGERIO ESTEVAM PEREIRA) LARISSA VITORIA DA SILVA (SP250283 - ROGERIO ESTEVAM PEREIRA) DANILLO VICTOR DA SILVA (SP250283 - ROGERIO ESTEVAM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, devendo a coautora VANESSA APARECIDA DE LAIA juntar cópia legível do CPF ou da situação cadastral com o nome atualizado.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0022041-26.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098224 - LISIANE PEREIRA DA SILVA (SP187100 - DANIEL ONEZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao Setor de Atendimento para o cadastramento do NB objeto da lide (171.747.496-6), certificando-se.

Após, tornem conclusos para a apreciação do pleito de tutela antecipada.

Cumpra-se.

0012912-94.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099533 - LEONARDO PEIXOTO DA SILVA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE BANCO DO BRASIL S/A(SP140055 - ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA)

Reputo prejudicada a petição da ré tendo em vista que já foi prolatada sentença de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ante a ausência de recurso protocolado, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se a ré.

0000442-52.2007.4.03.6320 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099413 - MARIA APARECIDA LOPES MATEUS (SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Preliminarmente, observa este Juízo que a Turma Recursal negou seguimento ao agravo de instrumento - interposto pela parte autora, com trânsito em julgado.

Dessa forma, cumpra a Secretaria o despacho de 13/11/2013, encaminhando-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0017548-06.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099305 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (SP068836 - KATIA MARGARIDA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando cópias legíveis dos documentos apontados na certidão de 10/04/2015.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0018102-53.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099255 - MOACIR DE SOUZA (SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O destacamento requerido pressupõe, portanto, a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte.

Além disso, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas devidamente identificadas.

Em vista do exposto, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para:

- a) apresentar instrumento contratual devidamente assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, devidamente identificadas, inclusive com menção aos respectivos números de RG e CPF; e/ou
- b) comprovar que a parte autora está ciente do valor a ser destacado e não antecipou, total ou parcialmente, o pagamento dos honorários contratuais, mediante (1) apresentação de declaração recente (de no máximo 90 dias), com firma reconhecida; ou (2) comparecimento pessoal da parte autora a este Juizado Especial Federal para prestar declaração a ser reduzida a termo.

Decorrido o prazo sem manifestação expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intime-se.

0085891-88.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099438 - VALDECI LUIZ DA SILVA (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em complementação à decisão anterior, no mesmo prazo já concedido, faculto à apresentação de documentos aptos a comprovar que a exposição aos agentes nocivos mencionados no PPP referente ao período de 01/04/1998 a 24/05/2014 ocorreu de forma habitual e permanente, bem como documentos que demonstrem exposição habitual e permanente a agentes nocivos no período de 19/05/1992 a 04/04/1994.

Apresentados os documentos, dê-se vista ao réu no prazo de dez dias.

Intime-se.

0053045-18.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099145 - WENDEL DE SOUZA (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS, SP330693 - DANIEL SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando as certidões de descarte de petições anexadas em 30/04/2015, concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão proferida em audiência, sob pena de extinção do feito.

Int.

0075702-51.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301097895 - IZOMAR DOS SANTOS PEREIRA (SP290906 - MARIAUREA GUEDES ANICETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para apresentar o verso do documento de fl. 17, de modo a comprovar sua residência no período, no prazo de 10 (dez) dias.

Reagende-se o feito em pauta extra, dispensado o comparecimento das partes na audiência designada, mantendo-a em pauta apenas para organização dos trabalhos deste Juízo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0022702-05.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099286 - ELZA DE CARVALHO (SP290709 - GLAUCIA CORDEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022317-57.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099359 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP190770 - RODRIGO DANIELIS MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023274-58.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099779 - FRANCISCO DE ASSIS CAMILO (SP315334 - KATIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, para fins estatísticos, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, com lançamento da fase respectiva.

Para controle dos processos em fase de execução e recurso, deverá a secretaria gerar lotes distintos, com apontamento do número e fase no complemento livre, a fim de identificá-los em futuro eventual desarquivamento.

0014457-05.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098987 - JAIRO DE SOUZA GOES (SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0023549-07.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098710 - MARIA IRACEMA SANTOS REIS (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0023804-62.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099096 - LUIZ CLAUDIO MARANGONI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0023623-61.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099097 - MARIA LUCIA CEZARIO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

0046572-16.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099681 - LUCIMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA BUENO QUIRINO (SP234681 - KATIA REGINA ACCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos o seu prontuário médico completo, sob pena de preclusão. Cumprida a determinação anterior intime-se o médico perito para que esclareça se eventualmente houve incapacidade no período pleiteado, com base nos documentos juntados. Cumpra-se.

0030241-56.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098896 - HUMBERTO SCALISSE (SP101077 - EDSON ROGERIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Remeta-se o presente feito para inclusão na Semana Nacional de Conciliação. Cumpra-se.

0079395-43.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099112 - LUCIA MARIA CHAGAS (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos novos documentos médicos anexados pela parte autora na petição de 07/04/2015 (documento n.º 20), ratificando ou retificando as conclusões do laudo, justificadamente.

Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

0024573-41.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099248 - MARIA RITA SCALABRINI BARRETTO (SP178144 - CASSIO DE QUEIROZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Defiro o requerido pela ré. Oficie-se a CEF para que efetue a transferência dos valores, conforme requerido na petição de 09/12/2014.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido de destacamento.

Assim sendo, visando evitar maiores delongas ao exercício do direito do(a) autor(a) desta demanda, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intimem-se.

0005821-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099444 - SANDRA MARA VIEIRA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005698-91.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099446 - JOAQUIM VICENTE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0017637-29.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099411 - MARIA DE LOURDES MARQUES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizada a inicial, venham-me os autos conclusos para análise de prevenção.

0013654-14.2013.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100205 - CONDOMINIO BOSQUE DO BUTANTA (SP315118 - RICARDO GOMES DA MATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Indefiro o pedido de expedição de ofício, uma vez que cabe à parte ré comprovar o pagamento do débito junto aos cartórios.

No mais, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, venham conclusos para a extinção da execução.

Ciência às partes. Após, tornem conclusos para a extinção da execução.
Intimem-se.

0043057-07.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098640 - ELOI APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando que o documento juntado pela parte ré não é apto a comprovar o cumprimento da obrigação imposta, oficie-se à APS Ataliba Leonel, para que comprove o cumprimento do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intra-se o ofício com cópias da sentença e do documento juntado pelo INSS.

Intimem-se.

0014302-02.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099193 - ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a divergência entre a data da realização da perícia informada pelo perito e a data constante no Sistema JEF, recebo o laudo pericial, por ora, como comunicado médico.

Intime-se o perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, a divergência apontada.

Após os esclarecimentos, encaminhe-se a Divisão Médico-Assistencial para o registro de entrega do laudo pericial e intimação das partes para manifestação sobre o laudo.

Cumpra-se.

0028825-92.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099474 - ARCILEY PESSI MINIGHITTI (SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando o pagamento da diferença devida a título de juros progressivos.

A ré impugnou os cálculos apresentados pela contadoria judicial, sob a alegação de que a CTPS não é documento suficiente para comprovar o direito da parte autora e embasar os cálculos de liquidação de sentença.

Decido

Não assiste razão a ré. A responsabilidade de apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal, enquanto gestora do FGTS. Na ausência dos referidos documentos, a reconstituição do saldo da conta fundiária pode ser feita com base na CTPS e demais elementos de prova constantes dos autos.

Trago à colação, a propósito, a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca do tema:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. ÔNUS DA PROVA. EXTRATOS. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NÃO CONFIGURADA. NOVO VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA MESMA EMPRESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. I - No tocante ao ônus da prova, o

Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em duas ocasiões (REsp 1108034/RN, REsp 1112862/GO) sobre a questão na hipótese de ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS, pelo regime do artigo 543-C do CPC, Recurso Especial Representativo de Controvérsia, assentando que a responsabilidade pela apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal, enquanto gestora do FGTS, sendo inclusive possível a aplicação da multa prevista pelo artigo 461, § 4º, do CPC. II - Uma vez reconhecido o direito às diferenças de correção monetária ou à taxa progressiva de juros nas contas do FGTS em fase de conhecimento, surge a questão do ônus da apresentação dos extratos em sede de execução. Para fins de elaboração da memória de cálculo indispensável à execução do julgado, nos termos do artigo 475-B, §§ 1º e 2º do CPC, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS. III - Com a Lei 8.036/90, as contas do FGTS foram centralizadas pela CEF, sendo dever do banco depositário, na ocasião da migração das contas, informar àquela a movimentação relativa ao último contrato de trabalho de forma detalhada, nos termos do artigo 24 do Decreto 99.684/90. III - No período anterior à migração, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo. IV - Há que se constar, no entanto, que a Caixa Econômica Federal não pode ser compelida a praticar o impossível, é dizer, apresentar extratos dos autores que não forem localizados em seus registros ou nos registros dos bancos depositários. Nesta situação, não se pode impedir que a parte Autora opte por promover a liquidação e execução efetuando cálculos com base nas anotações em sua CTPS e outros documentos que porventura possa encontrar. Não se afasta ainda, na ausência daqueles documentos, a possibilidade da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, nos termos dos artigos 461, § 1º, e 644 do CPC. Não sendo apenas razoável a extinção dessa obrigação ou o arquivamento permanente dos autos nessas condições. V - Não há que se falar em solução de continuidade, para efeitos do cálculo da taxa progressiva de juros, quando um empregado assume novo vínculo empregatício na mesma empresa, uma vez que nem mesmo a mudança de empresa, nos termos do § 1º, "b" e "c" do artigo 4º da Lei 5.107/66 tem o condão de interromper aquele cálculo. VI - Agravo de instrumento provido para reconhecer não há solução de continuidade, para efeitos do cálculo da taxa progressiva de juros, quando um empregado assume novo vínculo empregatício na mesma empresa. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Agravo de Instrumento nº 449887, Data do Julgamento 09/12/2014, Relator Desembargador Federal Antonio Cedenho, Documento TRF 300496663).

Sendo assim, REJEITO a impugnação da ré e ACOLHO os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Intime-se o devedor para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Comprovado o depósito, dê-se ciência ao beneficiário, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Por fim, caso a ré verifique que a conta fundiária está encerrada, defiro que o depósito seja efetuado em conta judicial.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0003738-32.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099691 - MARIA APARECIDA RESENDE (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0074823-44.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099420 - ANA CLAUDIA CHRISTINO (SP298020 - EWLER FRANCISCO CRUZ E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052260-90.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099421 - JULIO BERNARDO PEREIRA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0086700-78.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099419 - FRANCISCO MARTINS ALTENFELDER SILVA (SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0006217-27.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099423 - CLAUDIDE MARIA DA COSTA GONCALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) 0025704-22.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099422 - JORGE NISHIHIRO (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0016163-23.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099602 - MARLI PEREZ MARTINEZ GENESIO (SP244434 - ELIANE GIL DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento à inicial.

Tornem os autos à Divisão de Atendimento para alterar o polo passivo, conforme peticionado, bem como para cadastrar o NB 172.163.256-2.

Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando cópia integral e legível dos autos do processo administrativo de indeferimento do benefício, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

0025463-19.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099597 - ANTONIO SANCHES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência à parte autora sobre os documentos juntados pela CEF, nos quais informa a aplicação da progressividade na taxa de juros e o depósito dos honorários advocatícios (anexos 39 e 65).

Nada sendo comprovado ao contrário, no prazo de 10 (dez) dias, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0050861-26.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099158 - ARNALDO ALVES DE AGUIAR (SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de remessa dos à Contadoria, tendo em vista que a RPV deve ser expedida nos termos da sentença que é líquida.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta do parecer contábil. Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

No silêncio, tornem conclusos para a extinção da execução.

Intimem-se.

0002952-51.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100077 - JOSE ARAUJO DE SENA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000232-14.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100070 - BENEDITO ESTEVAO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011962-22.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100063 - ODETE ARCANJO DE SOUZA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001599-73.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100067 - MARLI

GREGORIO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004683-82.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100076 - FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000976-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100068 - MARCOS ARENE DA SILVA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040047-52.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100074 - MARIA JOSE GRIGORIO DOS SANTOS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0086244-75.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099622 - RICARDO MELIANI (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Diante da inércia do patrono da parte autora, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que, nos termos do despacho retro, informe o número do PIS, sob pena de arquivamento.
Intimem-se.

0007861-39.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098869 - NELIO BUENO MIGUEL (SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Pretende a parte autora o reconhecimento e a conversão de períodos laborados em atividades especiais, com a conseguinte concessão de aposentadoria especial.
No tocante ao período de 06/03/1997 a 11/09/2006, não consta a informação de que o subscritor dos PPP' apresentados possuir poderes para fazê-lo, não foi apresentado PPP do período posterior a06/08/2004, nem laudo técnico do período posterior a 31/12/2002.
Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o quanto exposto.
Ressalto que TODOS os formulários, PPP's e laudos devem conter a indicação de que a exposição aos agentes nocivos se deu de forma habitual, permanente e não intermitente e, caso o laudo seja extemporâneo, deve conter a informação de que as condições ambientais da época da prestação do serviço foram mantidas.
No caso do PPP, deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica. Tal procuração pode ser substituída por declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento, desde que haja comprovação de que a pessoa que assinou a declaração ou a procuração, no caso de procuração particular, tenha poderes para representar a empresa.
Com a juntada dos novos documentos aos autos, dê-se vista ao INSS.
Após, aguarde-se o oportuno julgamento, conforme pauta de controle interno deste juízo.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0080911-98.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099308 - MARIA DA GRAÇA FARIAS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0085689-63.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099089 - NICOLA ROCCA (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0019113-05.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099095 - JOSE

DONIZETTI PERES DA SILVA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA, SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, a cópia da CTPS constando o registro do vínculo empregatício com a empresa Aliança Metalúrgica S/A, sob pena de preclusão da prova.

Considerando que a solução da controvérsia não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada, mantendo-se a data em pauta somente para controle dos trabalhos deste Juizado Especial Federal, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Int.

0457386-71.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098884 - JAMILLE DE OLIVEIRA SANTOS (SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) ELENICE LUDGERA DE OLIVEIRA (SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) ELITAIS OLIVEIRA DOS SANTOS (SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) TAINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o cancelamento da RPV expedida em nome da autora Taina de Oliveira dos Santos, conforme ofício do TRF3 anexado aos autos, devido constar equivocadamente a informação de “requisição de valor incontroverso”, determino: providencie o setor de RPV e precatório a expedição de nova requisição, assinalando corretamente tipo da requisição TOTAL.

Intime-se. Cumpra-se.

0051849-13.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099635 - RUI FERREIRA DE JESUS (SP280467 - DANIEL ROBERTO SORAN, SP300593 - WILLIAN LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra, para que a parte traga aos autos documento que informe discriminadamente os agentes nocivos a que esteve exposta no período de 01/07/1986 a 15/05/2012, devendo, ainda, demonstrar que tal exposição ocorreu de maneira habitual e permanente.

Cumprida a determinação, dê-se vista ao réu pelo prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se julgamento oportuno, ocasião na qual as partes serão devidamente intimadas.

Intime-se.

0022025-19.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099475 - LAERCO VIEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando o pagamento da diferença devida a título de juros progressivos.

A ré impugnou os cálculos apresentados pela contadoria judicial, sob a alegação de que a CTPS não é documento suficiente para comprovar o direito da parte autora e embasar os cálculos de liquidação de sentença.

Decido.

Não assiste razão a ré. A responsabilidade pela apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal, enquanto gestora do FGTS. Na ausência dos referidos documentos, a reconstituição do saldo da conta fundiária pode ser feita com base na CTPS e demais elementos de prova constantes dos autos.

Trago à colação, a propósito, a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca do tema:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. ÔNUS DA PROVA. EXTRATOS. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NÃO CONFIGURADA. NOVO VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA MESMA EMPRESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. I - No tocante ao ônus da prova, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em duas ocasiões (REsp 1108034/RN, REsp 1112862/GO) sobre a questão na hipótese de ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS, pelo regime do artigo 543-C do CPC, Recurso Especial Representativo de Controvérsia, assentando que a responsabilidade pela apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal, enquanto gestora do FGTS, sendo

inclusive possível a aplicação da multa prevista pelo artigo 461, § 4º, do CPC. II - Uma vez reconhecido o direito às diferenças de correção monetária ou à taxa progressiva de juros nas contas do FGTS em fase de conhecimento, surge a questão do ônus da apresentação dos extratos em sede de execução. Para fins de elaboração da memória de cálculo indispensável à execução do julgado, nos termos do artigo 475-B, §§ 1º e 2º do CPC, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS. III - Com a Lei 8.036/90, as contas do FGTS foram centralizadas pela CEF, sendo dever do banco depositário, na ocasião da migração das contas, informar àquela a movimentação relativa ao último contrato de trabalho de forma detalhada, nos termos do artigo 24 do Decreto 99.684/90. III - No período anterior à migração, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo. IV - Há que se constar, no entanto, que a Caixa Econômica Federal não pode ser compelida a praticar o impossível, é dizer, apresentar extratos dos autores que não forem localizados em seus registros ou nos registros dos bancos depositários. Nesta situação, não se pode impedir que a parte Autora opte por promover a liquidação e execução efetuando cálculos com base nas anotações em sua CTPS e outros documentos que porventura possa encontrar. Não se afasta ainda, na ausência daqueles documentos, a possibilidade da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, nos termos dos artigos 461, § 1º, e 644 do CPC. Não sendo apenas razoável a extinção dessa obrigação ou o arquivamento permanente dos autos nessas condições. V - Não há que se falar em solução de continuidade, para efeitos do cálculo da taxa progressiva de juros, quando um empregado assume novo vínculo empregatício na mesma empresa, uma vez que nem mesmo a mudança de empresa, nos termos do § 1º, "b" e "c" do artigo 4º da Lei 5.107/66 tem o condão de interromper aquele cálculo. VI - Agravo de instrumento provido para reconhecer não há solução de continuidade, para efeitos do cálculo da taxa progressiva de juros, quando um empregado assume novo vínculo empregatício na mesma empresa. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Agravo de Instrumento nº 449887, Data do Julgamento 09/12/2014, Relator Desembargador Federal Antonio Cedenho, Documento TRF 300496663).

Sendo assim, REJEITO a impugnação da ré e ACOLHO os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Intime-se o devedor para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Comprovado o depósito, dê-se ciência ao beneficiário, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0070529-46.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099334 - GILBERTO PEREIRA BRITO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A perita social deixou de cumprir integralmente o determinado no despacho proferido em 28/11/2014, não anexando aos autos as fotografias do ambiente residencial.

Dessa forma, determino a sua intimação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, complemente o laudo socioeconômico, anexando aos autos as referidas fotos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001431-08.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099086 - TOMASA GIMENES RIBEIRO (SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o documento juntado pelo réu não é apto a comprovar o cumprimento da obrigação imposta, haja vista tratar-se de expediente interno encaminhando o teor do julgado para cumprimento, expeça-se ofício à APS Nossa Senhora do Sabará, para que comprove o cancelamento da cobrança referida na sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

Instrua-se o ofício com cópia da sentença.

Intimem-se.

0060007-91.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099355 - JOSE CATARINO DOS SANTOS (SP234264 - EDMAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Após, proceda a Secretaria à execução.

Intime-se.
Cumpra-se.

0257773-70.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099148 - JULIO DE ALMEIDA CARVALHO - FALECIDO VANIA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo apontado no termo de prevenção deste Juizado Especial Federal foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V devido à verificação de litispendência com este processo, conforme se verifica do sistema informatizado.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0002950-47.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099634 - VALDELI JORGE DE ARAUJO (SP240079 - SUZANABARRETO DE MIRANDA, SP334799 - DÉBORA GALINDO DA SILVA ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação nas especialidades Ortopedia e Psiquiatria, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo perícias médicas para o dia 10/06/2015:

às 13h30min., aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado (Ortopedista), e

às 15h00, aos cuidados da Dra. Juliana Surjan Schroeder (Psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.,

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0080138-53.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099630 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Laudo Médico elaborado pelo Dr. Nancy Segalla Rossa Chammas, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação com especialista em Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para 27/05/2015, às 18h30, aos cuidados do perito médico Dr.

Ronaldo Marcio Gurevich, na Sede deste juizado, Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0000135-77.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099473 - OSMAR JATOBA JUNIOR (SP123739 - REGGIA MACIEL SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, do despacho anexado em 14/04/2015 pelo Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto/SP, juízo deprecado.

Após, aguarde-se a audiência já designada neste Juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0065639-64.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099137 - FRANCIMARY NASCIMENTO FERREIRA COSTA (SP345020 - JOSÉ ALFREDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Petição e documentos anexados pela parte autora em 27/04/2015.

Dê-se ciência ao INSS para que se manifeste em 10 (dez) dias.

Int.

0082656-16.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099389 - LUIS CARLOS VIEIRA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que apresente via legível da contagem de tempo de contribuição que resultou em 30 anos, 01 mês e 29 dias, nos termos do parecer da Contadoria.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0031045-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099410 - JOSE ANTONIO PINTO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante a anuência da parte autora (petição de 24/10/2014), acolho os cálculos apresentados pela ré em 22/01/2013. Remetam-se os autos ao setor de RPV para expedição do necessário.

Intimem-se.

0087131-15.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099722 - LUIZ GARCIA PEREIRA (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça seu pedido, tendo em vista que nos fatos menciona a exposição a agentes nocivos nos períodos de 27/07/1976 a 16/06/1978, 22/03/1991 a 31/03/1992, 11/09/1992 a 02/11/1994 e 14/08/1995 a 11/05/2001, enquanto no pedido requer o reconhecimento dos períodos de 27/07/1976 a 16/06/1978, 22/03/1983 a 31/03/1992 e 14/08/1995 a 11/05/2001, sendo que a parte final do pedido não consta dos autos.

No mesmo prazo e penalidade, deve juntar aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício objeto da lide, devendo constar a contagem do tempo de serviço elaborada pelo réu.

Sem prejuízo das determinações anteriores, faculto, ainda, a apresentação de documentos que comprovem exposição habitual e permanente a agentes nocivos no período de 01/07/1986 a 15/05/2012, bem como cópia integral do PPP de fl. 30, tendo em vista que no referido documento não consta a identificação do responsável pelos registros ambientais e do responsável pela empresa acompanhada de sua assinatura.

Cumpridas as determinações, dê-se vista ao réu pelo prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se julgamento oportuno, ocasião na qual as partes serão devidamente intimadas.

Intime-se.

0019148-67.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099280 - ANTONIA ROSIMAR RAMOS GONZALES PERES (PR020830 - KARLA NEMES) LUCAS RAMOS GONZALES PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB):

” (...)

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

(...)”

O destacamento requerido pressupõe, portanto, a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte.

Além disso, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das

formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas devidamente identificadas.

Em vista do exposto, concedo ao requerente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para:

Comprovação recente (máximo 90 dias) de que a parte autora está ciente do valor a ser destacado e não antecipou, total ou parcialmente, o pagamento dos honorários contratuais, mediante (1) apresentação de declaração recente (de no máximo 90 dias), com firma reconhecida; ou (2) comparecimento pessoal da parte autora a este Juizado Especial Federal para prestar declaração a ser reduzida a termo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, para evitar delongas no exercício do direito do(a) autor(a) desta demanda, expeça-se requisição de pagamento ao demandante sem o destacamento pretendido pelo advogado, independentemente de novo despacho.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0023680-79.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099467 - RITA DE CASSIA BENVENUTI (SP210741 - ANTONIO GUSTAVO MARQUES, SP318431 - LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0013922-76.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099287 - FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Diante do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69, a ré (ECT) é isenta de custas de preparo.

Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

0045913-07.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098535 - YURI ANDREI DA CLARA X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

0070054-90.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098534 - ALEXANDRE TALEB NETO X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)
FIM.

0044404-41.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099535 - JOSE PEREIRA BRAGA (SP215854 - MARCELO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a alegação do patrono do autor, em petição anexada em 13/05/2015, justificando sua ausência, bem como a do autor na audiência designada para esta data, determino a comprovação documental do alegado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Int.

0023695-48.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099240 - ZUBERVAL SANTOS SAMPAIO (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE

(2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, para fins estatísticos, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, com laçamento da fase respectiva. Para controle dos processos em fase de execução e recurso, deverá a secretaria gerar lotes distintos, com apontamento do número e fase no complemento livre, a fim de indentificá-los em futuro eventual desarquivamento.

Intime-se.

0044457-22.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099651 - NELSON ULISSES DE OLIVEIRA (SP329972 - DENIS GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do parecer da contadoria, verifico que, de fato, encontra-se pendente a realização de perícia médica em razão de redesignação.

Assim, aguarde-se a realização da perícia médica, devendo o autor apresentar:

- 1) no dia da perícia, todo o prontuário desde o início de sua enfermidade, considerando que a deficiência deve corresponder ao período de carência. Penalidade - preclusão da prova;
- 2) no prazo de 30 (trinta) dias, cópias e legíveis do processo administrativo, também sob pena de preclusão.

Por outro lado, vistas às partes do laudo social apresentado para manifestação em 20 (vinte) dias.

A possibilidade de concessão de antecipação de tutela será analisada em sentença, em cognição exauriente.

Int. Aguarde-se anexação de perícia e demais procedimentos em controle interno.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. No silêncio, será expedido o ofício precatório.

Em se tratando de Requisição de Pequeno Valor, desnecessária a intimação do ente público, para fins de compensação de crédito, uma vez que o art. 100 e §§ 9º e 10 da Constituição Federal não se aplicam à hipótese (art. 44 da Lei nº 12.431/2011).

Caso se trate de precatório, em que pese o disposto no artigo 9º, XIII, da Res. 168/2011 do CJF, deixa-se de abrir vista à parte contrária para os fins do preceituado no art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal uma vez que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4357/DF, Relator para acórdão o Ministro Luiz Fux, declarou a inconstitucionalidade desses dispositivos. Considerando que o sistema de requisições ainda não foi adequado a essa nova situação, exigindo a data da intimação do réu na requisição do precatório, será utilizada para esse fim o dia da assinatura da presente decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

0011479-26.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099144 - JOAO PEREIRA DIAS (SP215718 - CARLOS VILAR SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040392-86.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099307 - DEMILTO DE FARIA (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0058067-57.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301092694 - MAURICIO PEDRO DANTAS (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 16/04/2015: Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que, à época do peticionamento eletrônico do Recurso Inominado, estava em vigor a Resolução 0891703 de 29 de janeiro de 2015.

A referida Resolução determinava que o envio de petições no curso do processo deveria ser exclusivamente na forma online, conforme o disposto em seu inciso I e “caput” do artigo 1º.

Cabe informar que, atualmente, está em vigor a Resolução 0989808 de 27 de março de 2015, a qual manteve o peticionamento no curso do processo exclusivamente na forma online. A alteração foi quanto ao peticionamento

das iniciais, as quais, somente a partir de 01/04/2015, passariam a ser enviadas exclusivamente na forma online. Ocorre que resta suspensa, sine die, a alteração no sistema do peticionamento eletrônico inicial que seria implementada a partir de 01/04/2015, tendo em vista decisão liminar proferida no PCA 0001003-92.2015.2.00.0000.

Diante do exposto, mantenho os atos processuais praticados até a presente data.

Aguarde-se eventual requerimento no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

0059902-80.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099594 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do Comunicado Médico acostado aos autos em 05/05/2015, intime-se o perito, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), à esclarecer, se com Laudo Médico do Instituto Cema juntado 11/09/2014 fl.09, é possível concluir o Laudo Pericial ou será necessário outros exames, e quais seriam.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da inércia do INSS, reitere-se o ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0022882-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098589 - FATIMA MARINA MONARIN (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067666-20.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301097741 - LUDEGERA ABIGAIL DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007631-60.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098917 - ELTON GONCALVES ARCAS (SP107749 - SIDNEI GONCALVES OLIVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já cumpriu a obrigação de fazer consistente na liberação do saldo existente em favor da parte autora no FGTS.

Para efetuar o levantamento o autor deverá portar cópia da sentença e documentos pessoais.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0078642-86.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099545 - ALCIDES LELIS BARBOSA (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 11/05/2015, intime-se a parte autora a juntar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, Exame de Eletroretinografia e Potencial Visual Evocado por varredura de ambos os olhos.

Na impossibilidade de cumprimento no prazo determinado, deverá o autor justificar nos autos, sob pena de preclusão da prova.

Anexados os documentos, intimem-se o perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), para que no prazo de 10 (dez) dias apresente o laudo pericial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0036001-20.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098938 - ESTHER

ARSSUFFI MALVEZI (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Concedo ao requerente o prazo suplementar, improrrogável, de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho anterior:

- a) apresentar instrumento contratual devidamente assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, devidamente identificadas, inclusive com menção aos respectivos números de RG e CPF; e/ou
- b) comprovar que a parte autora está ciente do valor a ser destacado e não antecipou, total ou parcialmente, o pagamento dos honorários contratuais, mediante (1) apresentação de declaração recente (de no máximo 90 dias), com firma reconhecida; ou (2) comparecimento pessoal da parte autora a este Juizado Especial Federal para prestar declaração a ser reduzida a termo.

Decorrido o prazo sem o cumprimento expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intime-se.

0018082-47.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099574 - OLAVO DIAS DA COSTA (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista tratar(em) de fatos diversos e/ou pedidos diferentes.

Intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante:

1) apresentação de cópia legível de documento oficial, que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2) apresentação de cópia legível de seu RG ou de outro documento oficial que contenha a data de nascimento.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0023277-13.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099749 - VALDICE CALIXTO SILVA LARANJA (SP347152 - ANTONIO FERNANDES DE MELO NETO) TAISSON SILVA LARANJA (SP347152 - ANTONIO FERNANDES DE MELO NETO) ANA CAROLINE SILVA LARANJA (SP347152 - ANTONIO FERNANDES DE MELO NETO) JACKSON DA SILVA LARANJA (SP347152 - ANTONIO FERNANDES DE MELO NETO) X BANCO DO BRASIL S/A JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- c) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte,**

encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0022368-68.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099794 - MARCIA PETRELLA (SP344727 - CEZAR MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022122-72.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099898 - MARLENE AMBROZINA MACHADO CAETANO (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022512-42.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098849 - CAIO RIBEIRO DA SILVA (SP126370 - MARIA LUCIA PONTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023555-14.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099926 - DANIEL ALVES DE BARROS (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022413-72.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098900 - MARCIA GAMA DA SILVA (SP231675 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA) LUCIANO AUGUSTO GAMA (SP231675 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023386-27.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099765 - CARMITA MARIA PINHEIRO GOUVEIA (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022094-07.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099899 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016176-22.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099914 - MARIA DE FATIMA DOS REMEDIOS (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018519-88.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099909 - RONALDO GONCALVES PEREIRA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023111-78.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099783 - ANA SIRLENE PEREIRA DE SOUZA (SP195078 - MÁRCIO DE FARIA CARDOSO) X PABLO VINICIUS SILVA SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016180-59.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099913 - JOAO SOARES XAVIER (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023564-73.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100176 - ALEIR FREITAS ALVES (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022556-61.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099798 - JURANDY VALE DOS SANTOS (SP267242 - OSVALDO JOSE LAZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022170-31.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098784 - NANCY HYPPOLITO (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018017-52.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099911 - IDARIO FIRMINO DA SILVA (SP286397 - WALDEMAR FERREIRA JUNIOR, SP181409 - SÔNIA MARIA VIEIRA SOUSA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023412-25.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099915 - ANTONIO BARBOSA BARRETO (SP078125 - GILDO WAGNER MORCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017981-10.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099912 - ANDRE

GREGORIO DOS SANTOS LIMA (SP286397 - WALDEMAR FERREIRA JUNIOR, SP181409 - SÔNIA MARIA VIEIRA SOUSA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005543-07.2014.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099792 - VANIA LUCIA PERES ATAIDE DA SILVA (SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0022172-98.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099897 - JOILSON PACHECO RIBEIRO (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023286-72.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099802 - ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA (SP358776 - MAERTES MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021862-92.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099901 - JOSE FERREIRA DE CAMPOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000011-94.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099867 - MARCIO ANTONIO NEVES PACHECO (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP283614 - VANESSA GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017778-48.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098566 - CICERO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022438-85.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099894 - DAVI ALVES DE LIMA (SP270695 - ANA PAULA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023610-62.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099892 - RITA MARINA RIBEIRO MELO DE QUEIROZ (SP206964 - HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022955-90.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099857 - MARINALVA LIRA SAMPAIO (SP358622 - WELLINGTON GLEBER DEZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018340-57.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099910 - EVELLYN SILVA CHRISTO (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023738-82.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099755 - NAIR APARECIDA CASEMIRO DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019796-42.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099404 - MARIA LUIZA DE ARAUJO (SP123796 - MARCIA REGINA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019277-67.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099906 - LINDALVA MARIA DA SILVA (SP237302 - CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007890-94.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098908 - VITOR DIAS (SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023205-26.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099843 - HELENA BARIANI TUNICO (SP332347 - WALDEMAR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023223-47.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100093 - MARIA CELIA SANTOS (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023361-14.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100185 - DIRCE DO NASCIMENTO SILVA (SP276389 - JAILTON MARQUES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023652-14.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099381 - ALEX ALVARES DE LIMA (SP314037 - CARLOS DENER SOARES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018710-36.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099907 - PENHA LUCIA

BORGHETE (SP329720 - BEATRICE DE CAMPOS LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022194-59.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098127 - TANIA MARIA QUEIROZ PEREIRA (SP251741 - MARCIA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008297-95.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100097 - OLIVIA DE JESUS KUNHARSKI FLORZ (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022898-72.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099882 - MARIANA JESUS DA SILVA LAURINDO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022458-76.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099951 - MIRIAM DE BARROS DOMINGUES RIVERMAN (SP344727 - CEZAR MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023185-35.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099941 - TATIANA STROMBECK DOS SANTOS (SP102197 - WANDERLEY TAVARES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023093-57.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099390 - JOAO BATISTA DE SOUSA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023540-45.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099361 - SERGIO CARLOS FRANCO (SP228487 - SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022376-45.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099890 - SILVIA REGINA PAGOTTO PEREIRA (SP344727 - CEZAR MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022560-98.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098934 - EDSON BARBOSA LIMA (SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023492-86.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099929 - RENATA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (SP098155 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018686-08.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099908 - ISABEL PEREIRA (SP166354 - VALTER NUNHEZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023547-37.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099839 - ANDREIA GUILHERME DA SILVA (SP252991 - RAIMUNDO NONATO BORGES ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023426-09.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099853 - LEANDRO GONCALVES DOS ANJOS (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017158-36.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098516 - WAGNER AUGUSTO DA COSTA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022406-80.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099298 - VICENTE COPOLA NETO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0021802-77.2014.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099270 - ALEXANDRE COSTA VILAS BOAS (SP252331 - MÁRCIO CROCIATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com a juntada do comprovante de endereço, independentemente do saneamento de outras irregularidades, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, anote-se;
- b) em seguida, havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

- c) não sendo o caso, remetam-se os autos à Central de Conciliação - CECON;
- d) com o retorno dos autos, não havendo acordo a Caixa estará automaticamente citada, contando-se o prazo de 30 dias para contestação do retorno dos autos da CECON, caso não haja audiência designada;
- e) após, havendo outras irregularidades a serem sanadas, tornem os autos à Seção de análise.

0006636-47.2014.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098386 - MARIA DEOLY VIANNA PAVAN (SP166739 - ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juizado Especial Federal.

Outrossim, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0004367-35.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098721 - EDMILSON LIMA OLIVEIRA (SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral) a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade NEUROLOGIA, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 02/06/2015, às 17h30min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0008032-59.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099537 - CICERO LUIZ DA SILVA (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 29/05/2015, às 16h30min, aos cuidados da perita médica, Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em Oncologia, na Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes, com urgência.

0018206-30.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099157 - MARIA IRENE NOGUEIRA ARAUJO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 13/05/2015 - Defiro o pedido formulado pela parte autora. Designo nova perícia na especialidade Ortopedia, para o dia 02/06/2015, às 14h00min, aos cuidados do perito médico, Dr. Fabiano de Araújo Frade, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0001387-18.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099655 - MAURICIO ADOLFO GOMES DA SILVA (SP214716 - DANIELA MITIKO KAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Laudo Médico elaborado pelo Dr. Rubens Kenji Aisawa, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação com especialistas em Neurologia e Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícias a serem realizadas nos seguintes dias, horários e locais:

—28/05/2015 às 17hs., em Neurologia com o perito médico Dr. Bechara Mattar Neto, naAv. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP;

—10/06/2015 às 15h30, em Psiquiatria com a perita médica Dra. Juliana Surjan Schroeder, naAv. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP;

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0007751-06.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100235 - ANA LUCIA DA COSTA VIEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 08/06/2015, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Cláudia de Souza, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Oftalmologia, para o dia 13/07/2015, às 13h30min, aos cuidados do perito médico, Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Moraes, 249 - Vila Mariana (estação Ana Rosa do metrô) - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº.

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0013505-26.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099584 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 03/06/2015, às 18h30min, aos cuidados do perito médico, Dr. Élcio Rodrigues da Silva, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

2. Sem prejuízo, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 10/06/2015, às 15h00min, aos cuidados da perita assistente social, Elma de Oliveira Aguiar, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

3. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº.

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

4. A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

5. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes sobre o mesmo. Prazo: 10 (dez) dias.

6. Decorrido o prazo, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0013875-73.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099107 - JOSE DONIZETTI BURIN (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido formulado pela parte autora. Designo nova perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 27/05/2015, às 14hs., aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

0015588-15.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099163 - DELCIDIO GABRIEL RODRIGUES (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 12/05/2015 - Defiro o pedido formulado pela parte autora. Designo nova perícia na especialidade Psiquiatria, para o dia 10/06/2015, às 14h00min, aos cuidados da perita médica, Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0013170-07.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099436 - MARIA ODETE DA SILVA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Laudo Médico elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação com especialista em Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para 08/07/2015, às 15h30, aos cuidados do perito médico Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, Rua Augusta, 2529 - Conjunto 22 - Cerqueira César - SÃO PAULO/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0007153-52.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099609 - PEDRO ENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA (SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 02/06/2015, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 10/06/2015, às 14h30min, aos cuidados da perita médica, Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº.

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.
Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0000371-29.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099623 - JOSE DE LIMA NAZARETH (SP204396 - ANDRÉIA LOPES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/06/2015, às 16h00, aos cuidados da Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0005925-42.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099159 - MARIA GORETTI FERREIRA PALOS (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 12/05/2015 - Defiro o pedido formulado pela parte autora. Designo nova perícia na especialidade Clínica Geral, para o dia 19/06/2015, às 09h00min, aos cuidados da perita médica, Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em Oncologia, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.
Intimem-se as partes.

0013459-37.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099288 - PETRUCIO BATISTA DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 29/05/2015, às 11h00, aos cuidados do perito Dr. Marcio da Silva Tinos, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.
Intimem-se.

0004817-75.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099598 - DALVIO SPAOLONZI JUNIOR (SP305874 - OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia socioeconômica para o dia 20/06/2015, às 15h00min, aos cuidados da perita assistente social, Camila Rocha Ferreira, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.
Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0016261-08.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099320 - ADEMAR CARLOS PEREIRA (SP321690 - RODRIGO MATIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, devendo a parte autora especificar qual benefício pretende.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0017489-18.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099324 - JOSEANE GERONIMO DA SILVA (SP287538 - KATIA REGINA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando cópia integral e legível dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0014429-37.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099895 - MARIA LUCIA DA SILVA (SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o nome da parte autora consignado na inicial diverge daquele que consta do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, retificando seu nome na qualificação ou promovendo a regularização de seu cadastro na Secretaria da Receita Federal.

Int.

0013353-75.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099539 - GERALDA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP143646 - ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 dias para integral cumprimento da determinação anterior, devendo a parte autora juntar cópia integral e legível dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0005179-77.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099030 - GUSTAVO FERREIRA (SP147097 - ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 20 dias.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0010149-23.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099079 - JAIME TAVARES DO VALE (SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando cópias legíveis do comprovante de endereço e da CTPS e/ou carnês de contribuição.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0006377-52.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099417 - MARCELO FERRAZ DE ALMEIDA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Concedo prazo improrrogável de 05 dias para integral cumprimento da determinação de 11/02/2015, devendo a parte autora juntar documento legível com o número do PIS, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0008126-07.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099662 - ANNA SOFIA DE SOUZA (SP072875 - CARLOS ROBERTO MASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a retificação da procuração acostada aos autos em 05/03/2015, documento de fl.3.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intime-se.

0016648-23.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099028 - ALINE DA SILVA NUNES (SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 20 dias, para juntada do processo administrativo.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0014487-40.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099407 - MARLENE PEREIRA DO NASCIMENTO (SP249273 - CRISTINA BILLI GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo improrrogável de 05 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0016508-86.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099547 - JOAQUIM PEDRO DA SILVA (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando cópias legíveis de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0018062-56.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099586 - RITA MOREIRA MAGALHAES (SP212037 - NEIDE MATOS DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o processo nº 0018098-98.2015.4.03.6301 foi extinto sem resolução do mérito, concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0016564-22.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099394 - ALTAMIR MANOEL PATUSSI JUNIOR (SP179172 - MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA, SP191649 - MIRNA LEILA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 dias para integral cumprimento da determinação anterior, informando o número do benefício objeto da lide e juntando cópia integral e legível dos autos do processo administrativo.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0016434-32.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099318 - KLEUTE FERRAZ REGES SULTANUM (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, posto que os documentos mencionados na petição retro não foram juntados.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0014792-24.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099135 - JOSE JACINTO DE MEDEIROS JUNIOR (SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

0001290-18.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099401 - FABIO JUNIOR GERMANO DOS SANTOS (SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o autor cumpra integralmente a determinação de 16/01/2015, juntando comprovante de endereço legível e datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0017445-96.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099553 - GIOVANI CELSO AGNOLETTI (SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP120526 - LUCIANA PASCALE KUHL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando cópias legíveis dos documentos RG e CPF.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0012844-47.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099942 - EDILSON JOVENTINO DOS SANTOS (SP072875 - CARLOS ROBERTO MASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o quanto pedido e julgado no processo nº 00129744220124036301, concedo prazo de 05 dias para integral cumprimento da determinação anterior, devendo a parte autora informar o número do benefício (NB) indeferido pelo INSS, a partir do qual pretende a concessão do auxílio-doença, bem como juntar documentos médicos posteriores ao trânsito em julgado da ação anterior, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, tornem conclusos para análise de possível coisa julgada formada na ação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0016715-85.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099031 - OSMARIO SIMOES DA SILVA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 40 dias para juntada do processo administrativo.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0017870-26.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099338 - MARIA DAS MERCES MORAES SIMIAO (SP220347 - SHEYLA ROBERTA DE ARAUJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando cópia integral e legível dos autos do processo administrativo, bem como certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS, tendo por instituidor o falecido.

Havendo beneficiários, adite a inicial para incluí-los no polo passivo e forneça dados para citação.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0016983-42.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099531 - FRANCISCA LUCIA LOPES (SP272235 - ADELSON MENDES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, devendo a parte autora juntar cópia legível do CPF ou da situação cadastral, bem como informar o número do benefício objeto da lide.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0017541-14.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099299 - RAFAEL

CARLOS SOUZA DE CARVALHO (SP315123 - RODRIGO BRAIDO DEVITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Concedo prazo de 05 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0021612-59.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100014 - REGINA HELENA MARCONDES (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00092623920154036301), a qual tramitou perante a 4ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0022868-37.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100011 - VALERIA MARIA TELES DOS SANTOS (SP252396 - TÂNIA MARA LEONARDO VALADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00003011220154036301), a qual tramitou perante a 5ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0019588-58.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099746 - CLEIDE DE OLIVEIRA NOGAMI (SP333226 - MARCOS DOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica às demandas anteriores, apontadas no termo de prevenção (processo nº 00416079220144036301 e 00101942720154036301), as quais tramitaram perante a 6ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0002865-82.2015.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099244 - EDENILSON EDUARDO CALORE (SP204444 - HELENIRA NICEIA DE GOUVEIA LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00238135820144036301), a qual tramitou perante a 9ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Por fim, observo que o processo nº 0020935-84.2014.403.6100, também apontado no termo de prevenção, não guarda relação com o presente feito, pois diz respeito à matéria diversa.

Intimem-se.

0020003-41.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099858 - AURELINA ALVES NASCIMENTO (SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº. 00803888620144036301), a qual tramitou perante a 14ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0023085-80.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100021 - RITA DE CASSIA DOS SANTOS (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº. 0054554-18.2013.4.03.6301), a qual tramitou perante a 7ª. Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto

processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0022104-51.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100004 - IOLANDA FERREIRA (SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00680663420144036301), a qual tramitou perante a 4ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0023172-36.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099397 - EVELINO VICTORINO (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que o objeto do pedido é distinto em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pedido de renúncia ao benefício previdenciário - desaposentação - por outro mais favorável (NB 077.448.891-3), ao passo que a lide anterior (autos nº 0113723.48.2004.4.03.6301 - 9ª Vara-Gabinete deste Juizado) teve por objeto o pleito de revisão da Renda Mensal Inicial-RMI do benefício previdenciário (NB 077.448.891-3).

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0016921-02.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099672 - EDINALDO BEZERRA DA SILVA (SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento à inicial.

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista que na presente demanda a parte autora alega que "...convivia em imóvel de propriedade de sua irmã." Todavia, "...desde o dezembro de 2014, sua irmã Lindete solicitou que o Requerente deixasse o imóvel, passando assim a residir sozinho em pensões do bairro Brás do município de São Paulo, as quais muitas das vezes não consegue pagar, uma vez que não tem mais saúde para o trabalho."

Dê-se baixa na prevenção.

Tornem os autos à Divisão de Atendimento para alterar o endereço da parte autora, conforme requerido.

Em seguida, tornem à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial.

Por fim, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0004330-08.2014.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099516 - JOSE BAGE FERNANDES (SP272319 - LUCIENE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando comprovante de residência legível emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0013895-93.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099717 - GENILZA DANTAS DA ROCHA LUSTOSA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral e correto cumprimento da determinação anterior, haja vista que a parte autora apresentou documento correspondente a processo diverso da demanda ali referida.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

0005308-82.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099276 - NARCISO ANTONIO DENOQUEIRA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que os objetos do pedido são distintos em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pedido de renúncia ao benefício previdenciário - desaposentação - por outro mais favorável (NB 101.529.675-8), ao passo que a lide anterior (autos nº 0149403.94.2004.4.03.6301 - JEF Cível de São Paulo/Capital) teve por objeto o pleito de revisão da Renda Mensal Inicial-RMI do benefício previdenciário (NB 101.529.675.5).

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0022352-17.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099327 - IRACI DANTAS LIONARDO (SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que são distintos o objeto e a causa de pedir em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pedido de auxílio-doença previdenciário (NB 608.863.751-3), ao passo que a lide anterior (autos nº 0054052.50.2011.4.03.6301 - 14ª Vara-Gabinete deste Juizado) teve por objeto o pleito de aposentadoria por idade (NB 155.644.756-3).

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0022215-35.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099703 - MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS(SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que são distintos o objeto e a causa de pedir em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pedido de benefício assistencial - LOAS/idoso (NB 700.848.766-6),

ao passo que a lide anterior (autos nº. 0001597.41.2007.4.03.6304 - JEF Cível Jundiaí/SP) teve por objeto o pleito de auxílio-doença previdenciário (NB 570.187.473-3).

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0011688-24.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099358 - NEUZA RODRIGUES (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 05 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando cópia legível do CPF ou da situação cadastral com o nome atualizado.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0018039-13.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099720 - ELIVAN NEVES PEREIRA (SP323034 - HILTON RODRIGUES ROSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Não obstante as duas demandas tenham por objeto a concessão de benefício por incapacidade, são distintas as causas de pedir, pois na presente ação a parte autora discute a cessação de benefício concedido administrativamente após o ajuizamento da ação anterior.

Dê-se baixa na prevenção.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0023107-41.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099692 - LEONARDO FILONI (SP209200 - HUMAITA GUIOLFÉ CASTRO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao presente feito (localização de contas FGTS) e os demais autos apontados no termo de prevenção: 0011303.98.1995.403.6100 - 2ª Vara Cível Federal (contrato bancário - expurgos inflacionários - planos econômicos) e; 0007540.72.2011.403.6183 - 9ª Vara Federal Previdenciária (revisão benefício previdenciário - artigos 20 e 28 Lei 8.212/91), tendo em vista que são distintos o objeto e a causa de pedir nas três demandas.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0019647-46.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099793 - ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA (SP099320 - EDUARDO EMILIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Não obstante as duas demandas tenham por objeto a concessão de benefício por incapacidade, são distintas as causas de pedir, pois na presente ação a parte autora discute a cessação de benefício concedido administrativamente após o ajuizamento da ação anterior.

Dê-se baixa na prevenção.

Observe que a parte não juntou comprovante de endereço atualizado.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0020531-75.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098412 - ROGERIO LIBERATO SANTOS (SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista tratar(em) de fatos diversos e/ou pedidos diferentes.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0011609-45.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099360 - PAULO PRATES PINTO (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 05 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando comprovante de residência legível emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0022799-05.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099629 - MONICA MONTEIRO (SP082977 - ADAUTO LEME DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção, tendo em vista que são distintos o pedido e a causa de pedir nas três demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pedido de auxílio-doença previdenciário (NB 609.414.404-3); os autos nº 0005034.94.2010.4.03.6301 (14ª Vara-Gabinete deste Juizado) tiveram por objeto o pleito de correção monetária de conta poupança em decorrência dos expurgos inflacionários impostos por Planos Econômicos; e, por fim, os autos nº 0084645.57.2014.4.03.6301 (4ª Vara-Gabinete deste Juizado) tiveram por objeto o pedido de aposentadoria por invalidez (NB 551.988.685-3).

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0000462-22.2014.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099259 - MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA (SP253159 - MARCELO CALDEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que são distintos o objeto e a causa de pedir em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pleito de renúncia ao benefício previdenciário - desaposentação - por outro mais favorável (NB 063.753.996-6), ao passo que a lide anterior (autos nº 0065249.12.2005.4.03.6301 - JEF Cível de São Paulo/Capital) teve por objeto o pedido de revisão da Renda Mensal Inicial-RMI do benefício previdenciário (NB 063.753.996-6).

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0022361-76.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099229 - LAERTE BATISTA DO NASCIMENTO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) MICHELE FERREIRA ALVES SANTOS (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que são distintos o objeto e a causa de pedir em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pleito de pensão por morte (NB 167.108.362-5), ao passo que a lide anterior (autos nº 0078360.48.2014.4.03.6301 - 11ª Vara-Gabinete deste Juizado) tem por objeto o pedido de aposentadoria por invalidez (NB 551.349.528-3).

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0000497-16.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099650 - ELIAS MARQUES (SP285352 - MARCUS VINICIUS DE LIMA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que o objeto do pedido é diverso em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pedido de renúncia ao benefício previdenciário - desaposeição - por outro mais favorável (NB 110.050.366-5), ao passo que a lide anterior (autos nº 0140530.08.2004.4.03.6301 - JEF Cível de São Paulo/Capital) teve por objeto o pleito de revisão da Renda Mensal Inicial-RMI do benefício previdenciário (NB 110.050.366-5).

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0016071-45.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099131 - LUCÉLIA ROSA DOS ANJOS (SP347321 - JADSON FLORENTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça qual dos NBs referidos em sua petição corresponde ao objeto desta ação.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, esclareça a partir de que data pretende o restabelecimento de seu benefício previdenciário.

Intime-se.

0013696-71.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099074 - MARISA LAURENTINA DA SILVA (SP336562 - RITA DE CASSIA FREITAS PERIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, devendo a parte autora sanar as irregularidades apontadas na certidão de 17/03/2015, item nº 3.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0001766-56.2014.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099427 - JOSE MANUEL CABRAL DE MEDEIROS (SP226583 - JOSE RAFAEL RAMOS, SP336820 - SILVIO CIQUIELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que o objeto do pedido é distinto em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pedido de renúncia ao benefício previdenciário - desaposeição - por outro mais favorável (NB 064.868.564-0), ao passo que a lide anterior (autos nº 0118140.78.2003.4.03.6301 - JEF Cível de São Paulo/Capital) teve por objeto o pleito de revisão da Renda Mensal Inicial-RMI do benefício previdenciário (NB 064.868.564-0).

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0011490-84.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099352 - BENEDITA ALVES MENDES (SP261388 - MARCOS AURELIO ECCARD DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 05 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

Na ausência de impugnação, acolho os cálculos apresentados.

Intime-se o devedor para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Comprovado o depósito, dê-se ciência ao beneficiário, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0021946-40.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099790 - ANTONIO ROBERTO TONIOL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0052605-32.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099789 - ROBERTO ATTILIO LIMA SANTIN (SP212702 - FABIANA MARIA GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

0095481-36.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099788 - ANA LUIZA PEREIRA MONTEIRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a

lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, acolho os cálculos apresentados.

Intime-se o devedor para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Comprovado o depósito, dê-se ciência ao beneficiário, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0026213-79.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100007 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP095904 - DOUGLAS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011436-55.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100002 - SANDRA VALENZUELA DA MATTA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014528-75.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100001 - FERNANDINA MARIA DE AZEVEDO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051593-41.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301100006 - THAIS REGINA DA SILVA (SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA) X ANA JULIA DA SILVA YASMIM LETICIA LIMA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) MARIA EDUARDA LIMA DA SILVA FIM.

0041092-09.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099721 - JOSE RUFINO BARBOSA - FALECIDO (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) HILDA ALVES DE LIMA (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos em 22/04/2015.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, DEFIRO o destacamento dos honorários nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94,

no montante de 30% em nome advogado cadastrado nestes autos, conforme procuração contrato de honorários.

Expeça-se requisição de pagamento com o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

0005691-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099460 - GERTRAUD MARCUS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005815-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099459 - EVA FERNANDES MOTA SALGUERO MORGADO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005880-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099458 - EPITACIO DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023390-69.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099234 - TANIA MARIA CARDOSO FROSZOWICZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014242-97.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099243 - VERA TERESINHA SILVA VIEIRA MODA (SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, DEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94.

Considerando que a jurisprudência dos tribunais superiores tem admitido o pagamento dos honorários à sociedade de advogados, desde que nas procurações outorgadas individualmente aos causídicos conste a pessoa jurídica integrada pelos referidos profissionais e, tendo em vista que o instrumento de mandato acostado aos autos possui a indicação da sociedade de advogados, acolho o requerido e defiro o destacamento referente aos honorários advocatícios, no montante de 30%, em nome da Sociedade MACOHIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 09.641.502/0001-76.

Intimem-se.

0005933-58.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099442 - VICENTE PEREIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido de destacamento.

Assim sendo, visando evitar maiores delongas ao exercício do direito do(a) autor(a) desta demanda, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intimem-se.

0006641-74.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099304 - ANTONIO CARLOS INACIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Advogado anexou petição(ões), sem cumprir, todavia, o(s) requisito(s) determinado(s) no(s) item(ns) “a” e/ou “b”. Decorreu o prazo sem manifestação e/ou sem anexação do necessário pelo(a) advogado(a).

Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido.

Assim sendo, visando evitar maiores delongas ao exercício do direito do(a) autor(a) desta demanda, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intimem-se.

0047280-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099290 - LOURINALDO BARBOSA DA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.

O destacamento requerido pressupõe a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte, sendo que o contrato celebrado por instrumento particular só tem força

executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas devidamente identificadas.

O contrato apresentado nestes autos prevê o pagamento de verbas além do percentual de 30% sobre o valor recebido a título de atrasados.

Logo, em termos percentuais, denota-se que o valor dos honorários advocatícios contratuais ultrapassa o percentual de 30% (trinta por cento) fixado na tabela em vigor da OAB/SP (item 85), extrapolando o limite da razoabilidade, especialmente quando considerada a desproporcionalidade em relação à finalidade do Juizado Especial Federal, dentre elas facilitar o acesso aos necessitados, com a desnecessidade de representação por advogado, a possibilidade de emprego da Defensoria Pública, bem como tendo em vista o bem jurídico protegido, que tem caráter alimentar, servindo à subsistência do segurado.

Isso posto, INDEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios.

Providencie o Setor de RPV e Precatório a expedição do competente ofício requisitório sem o destacamento dos honorários contratuais.

Intimem-se

0040962-04.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099291 - JHONATAN MACHADO VIEIRA (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.

O destacamento requerido pressupõe a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte, sendo que o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas devidamente identificadas.

O contrato apresentado nestes autos prevê o pagamento de verbas além do percentual de 30% sobre o valor recebido a título de atrasados.

Logo, em termos percentuais, denota-se que o valor dos honorários advocatícios contratuais ultrapassa o percentual de 30% (trinta por cento) fixado na tabela em vigor da OAB/SP (item 85), extrapolando o limite da razoabilidade, especialmente quando considerada a desproporcionalidade em relação à finalidade do Juizado Especial Federal, dentre elas facilitar o acesso aos necessitados, com a desnecessidade de representação por advogado, a possibilidade de emprego da Defensoria Pública, bem como tendo em vista o bem jurídico protegido, que tem caráter alimentar, servindo à subsistência do segurado.

Isso posto, INDEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios.

Providencie o Setor de RPV e Precatório a expedição do competente ofício requisitório sem o destacamento dos honorários contratuais.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.

O destacamento requerido pressupõe a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte, sendo que, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas devidamente identificadas.

Além disso, o contrato apresentado nestes autos prevê o pagamento de diversas verbas, além do percentual de 30% sobre o valor recebido a título de atrasados.

Logo, em termos percentuais, denota-se que o valor dos honorários advocatícios contratuais ultrapassa o percentual de 30% (trinta por cento) fixado na tabela em vigor da OAB/SP (item 85), extrapolando o limite da razoabilidade, especialmente quando considerada a desproporcionalidade em relação à finalidade do Juizado Especial Federal, dentre elas facilitar o acesso aos necessitados, com a desnecessidade de representação por advogado, a possibilidade de emprego da Defensoria Pública, bem como tendo em vista o bem jurídico protegido, que tem caráter alimentar, servindo à subsistência do segurado.

Isso posto, INDEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios.

Providencie o Setor de RPV e Precatório a expedição do competente ofício requisitório sem o destacamento dos honorários contratuais.

Intimem-se

0019051-96.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098910 - CONSTANTINO LOURENCO GOMES FILHO (SP230081 - FLAVIO AUGUSTO EL ACKEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0050812-82.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099490 - DULCE MARIA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020925-87.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099493 - LUIZ ALMEIDA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046996-92.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301098907 - DANIEL DOS SANTOS (SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO, SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0048336-76.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099491 - WALMICK MATOS DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.

O destacamento requerido pressupõe a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte, sendo que o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas devidamente identificadas.

Além de descumpridas tais formalidades, o contrato apresentado nestes autos prevê o pagamento de verbas além do percentual de 30% sobre o valor recebido a título de atrasados.

Logo, em termos percentuais, denota-se que o valor dos honorários advocatícios contratuais ultrapassa o percentual de 30% (trinta por cento) fixado na tabela em vigor da OAB/SP (item 85), extrapolando o limite da razoabilidade, especialmente quando considerada a desproporcionalidade em relação à finalidade do Juizado Especial Federal, dentre elas facilitar o acesso aos necessitados, com a desnecessidade de representação por advogado, a possibilidade de emprego da Defensoria Pública, bem como tendo em vista o bem jurídico protegido, que tem caráter alimentar, servindo à subsistência do segurado.

Isso posto, INDEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios.

Providencie o Setor de RPV e Precatório a expedição do competente ofício requisitório sem o destacamento dos honorários contratuais.

Intimem-se

0005874-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099443 - BENEDITO MANTOVANI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido de destacamento.

Assim sendo, visando evitar maiores delongas ao exercício do direito do(a) autor(a) desta demanda, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intimem-se.

0034069-31.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099303 - VANIA APARECIDA DE AGUIAR BATISTA CORREA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Advogado anexou petição(ões), sem cumprir, todavia, o(s) requisito(s) determinado(s) no(s) item(ns) "b".

Decorreu o prazo sem manifestação e/ou sem anexação do necessário pelo(a) advogado(a).

Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido.

Assim sendo, visando evitar maiores delongas ao exercício do direito do(a) autor(a) desta demanda, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intimem-se.

0023628-83.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099257 - MAURO EDUARDO DE OLIVEIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0023712-84.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301099619 - JOSEILSON BISPO DE SOUZA (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

DECISÃO JEF-7

0024734-17.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099461 - GILDO NASCIMENTO CALACO (SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

Vistos etc.

Decisão do conflito de competência anexada em 13.05.2015: Tendo em vista que o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinou que a competência para processar e julgar a presente ação é do Juízo da 9ª Vara Federal de São Paulo, determino a remessa imediata dos autos àquele Juízo.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se. Intime-se.

0016009-39.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099402 - FRANCISCO APARECIDO COUTINHO PEREIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 64.533,19 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos) e declino da competência, para processar e julgar o pedido veiculado no presente feito, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0048267-05.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099647 - MARIA ERENITA PINTO KEMP (SP176080 - MARCOS ANTONIO GALINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e, diante do Princípio da Economia Processual, dentre outros que norteiam o Juizado Especial, determino o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos a uma das Varas Previdenciárias desta Capital, com as vênias de praxe e as homenagens de estilo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Intimem-se.

0053887-32.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099592 - ELI NARDES DE SOUSA DE OLIVEIRA (SP218070 - ANDRAS IMRE EROD JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e, diante do Princípio da Economia Processual, dentre outros que norteiam o Juizado Especial, determino o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos a uma das Varas da Previdenciárias da Subseção Judiciária da Capital, com as vênias de praxe e as homenagens de estilo.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0016687-20.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099132 - LUCILENE DE JESUS LOPES (SP158270 - ALEXANDRA GUIMARÃES DE A. ARAÚJO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 02/06/2015, às 10hs., aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Zyman, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0058649-57.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099340 - JAKELINE GONCALVES DE MELO (SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) BANCO DO BRASIL S/A

Dê-se vista às partes para manifestação, por 10 (dez) dias, acerca do ofício anexado aos autos pelo Banco do Brasil em 07/05/2015 (documento de n.º 39).

No mais, ante a juntada de dados bancários da parte autora, decreto sigilo de justiça nestes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0077166-13.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301097036 - ANA MARIA NUNES VIEIRA (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A Contadoria deste Juizado procedeu ao cálculo da concessão de dois benefícios pensão por morte (instituidores: APARECIDA FRACON VIEIRA e NERISVAL NUNES VIEIRA) desde a DER (08/09/2013), para o fim de analisar a cumulatividade das pensões. Para efeito de alçada, verificou-se o valor das parcelas vencidas (R\$ 43.347,86), somado às doze parcelas vincendas (R\$ 36.210,24), totalizam R\$ 98.612,24, superior ao valor de 60 salários-mínimos.

Diante do exposto, o cálculo do valor de condenação, considerada a renúncia aos valores excedentes, resulta no montante de R\$ 26.751,21, atualizado até maio/2015.

Nestes termos, considerando o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deve ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se pretende renunciar ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado.

Observo, por oportuno, que a renúncia referente aos valores das parcelas vencidas realizada através de advogado só tem validade se houver menção expressa de tal poder na procuração anexada aos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores.

Intime-se.

0000475-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098758 - MARIA JULIA SILVA DE OLIVEIRA (SP091019 - DIVA KONNO, SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

A habilitação dos sucessores processuais requer, portanto, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito da parte autora;
- b) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS;
- c) carta de concessão da pensão por morte ou provas da condição de sucessores na ordem civil (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.), conforme o caso;
- d) cópias do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos, ainda que menores.

Diante do exposto, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que sejam providenciados os documentos necessários à habilitação dos sucessores processuais.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0017135-90.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301097104 - JOSUE FRANCISCO DE GOIS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, para o dia 01/06/2015, às 10h00, aos cuidados da perita Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, especialista em clínica Geral, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0074840-80.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099859 - EDVAR PEREIRA DA SILVA (SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juízo competente.

Cumpra-se.

Intimem-se

0017262-28.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099724 - MARIA JOSE DA SILVA (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 27/05/2015, às 15hs., aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0082541-92.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099719 - TANIA TEIXEIRA BALBINO X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) CLARO S.A (SP146752 - JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos e para conclusão do processo.

Considerando que a corrê Claro S/A já foi devidamente citada, intime-se para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Na hipótese de a parte autora comparecer ao setor de atendimento deste Juizado, deverá ser esclarecido que não haverá audiência presencial considerando o seu cancelamento, haja vista que o feito será oportunamente julgado.

Int.

0022840-69.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099161 - ANTONIO BOMFIM SANTOS SOUZA (SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1- Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que são distintos o pedido e a causa de pedir em ambas as demandas.

Com efeito, a presente lide tem por objeto o pleito de aposentadoria por tempo de contribuição - averbação de tempo de serviço rural (NB 163.788.440-8), ao passo que a lide anterior (autos nº 0015418.36.1993.403.6100 - 22ª Vara Cível Federal), teve por objeto o pedido de atualização monetária de contas vinculadas ao FGTS.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

2- Por outro prisma, considerando que os autos do procedimento administrativo já foram carreados ao feito, passo a analisar o pedido de tutela.

Em casos como o presente, em que o direito à aposentadoria está intimamente ligado ao fator tempo (de serviço ou de contribuição) - e não ao evento doença, por exemplo -, figurando, ainda, no polo passivo da relação obrigacional, pessoa jurídica de direito público, necessariamente solvente, não há perigo concreto de dano irreparável, requisito igualmente imprescindível à concessão da medida excepcional almejada.

Demais disso, a matéria debatida demanda dilação probatória.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entrementes, após o contraditório e a juntada de eventuais outras provas, já em sede de cognição exauriente, a pertinência do requerido será reavaliada.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Cite-se.

0023772-57.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099365 - GONCALO GONCALVES DE FARIAS (SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos

requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0003850-85.2014.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099239 - ROBERTO PERALTA JUNIOR (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vista às partes, no prazo de 15 (quinze) dias da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda.

Decorrido prazo, tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Int.

0023376-80.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098466 - JORGE AUGUSTO GUIMARAES (SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR, SP265507 - SUELI PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se. Cite-se.

0023532-68.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098080 - PAULA CAROLINA DIAS RUIZ X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Ante o exposto, DEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que os Correios e União procedam à liberação das encomendas RL 07981054 CN e RJ 40903647-6 CN, independentemente do pagamento do imposto de importação discutido nestes autos, nos termos do art. 2º, II, do Decreto-Lei nº 1.804/80, bem como da taxa de armazenagem.

Oficie-se à Agência dos Correios mencionada na inicial e a União Federal, para o pronto cumprimento da presente tutela antecipada.

Citem-se e intimem-se.

0082390-29.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099752 - AGATHA SOARES SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação proposta por AGATHA SOARES SILVA em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de auxílio reclusão.

Alega a autora que pleiteou administrativamente o NB 170.145.270-4, em 20/08/2014, o qual foi indeferido ante a constatação de que o último salário de contribuição recebido pelo segurado foi superior ao previsto na legislação.

Compulsando os autos, verifico que o atestado de permanência do recluso Thiago Santos da Silva, datado de 16/04/2014, atesta que ele estava detido até a data da emissão do documento.

Nos termos do art. 117 do decreto 3.048/99, deve ser apresentado trimestralmente atestado de permanência carcerária.

Desta sorte, diante da necessidade do referido documento atualizado, atestando a permanência do Sr. Thiago Santos da Silva em regime de reclusão, determino à parte autora que promova a juntada da referida documentação até a data da realização da audiência, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal.

0087933-13.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099741 - PAULO SERGIO DE ANDRADE (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista os documentos anexados por este Juízo (arquivos 19 e 20), intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, se atualmente está exercendo atividade laborativa.

Com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Int.

0013039-47.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099599 - LUIZ PERSANO PACHECO E SILVA (SP264680 - ANDRÉ AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA, SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA, SP166306 - SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP233538 - DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO(MATR. SIAPE Nº1.480.002))

Vistos.

Ao Setor de Execução para expedição da requisição judicial, se em termos.

Intimem-se.

0038252-74.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099503 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR (SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) BANCO BRADESCO S/A (SP303947 - DAPHINE ALSCHFESKY)

Vistos.

Considerando a realização da Semana Regional da Conciliação, em atendimento ao e-mail solicitando a remessa dos autos à Central de Conciliação - CECON, encaminhem-se os autos à CECON.

Proceda-se a exclusão do presente feito da Pauta CEF/Pauta Extra aguardando o retorno dos autos para novo agendamento.

Ressalto que a parte autora deverá aguardar o agendamento de audiência de tentativa de conciliação pela Central de Conciliação - CECON - Semana Regional de Conciliação (25.05.2015 a 03.06.2015).

Cumpra-se.

0000424-10.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301100071 - JOSE NOR DE OLIVEIRA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 29/05/2015, às 15h30min., aos cuidados do perito Dr. Marcio Da Silva Tinos, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0001796-91.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099306 - ANTONIO CARLOS ARGUEIRO (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica e socioeconômica para aferir a incapacidade e a miserabilidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, designo perícia médica na especialidade Neurologia, para o dia 28/05/2015, às 11h00min, aos cuidados do perito médico, Dr. Bernardo Barbosa Moreira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Sem prejuízo, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 02/06/2015, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Ana Lúcia Cruz, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0082237-93.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099706 - VERALDINA PEREIRA DOS SANTOS (SP162959 - SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação proposta por VERALDINA PEREIRA DOS SANTOS em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de auxílio reclusão.

Alega a autora que pleiteou administrativamente o NB 164.477.257-1, em 19/05/2014, o qual foi indeferido pela não comprovação da sua qualidade de dependente.

Compulsando os autos, verifico que o atestado de permanência do recluso Ricardo dos Santos Reis, datado de 17/07/2014, atesta que ele estava detido até a data da emissão do documento.

Nos termos do art. 117 do decreto 3.048/99, deve ser apresentado trimestralmente atestado de permanência carcerária.

Desta sorte, diante da necessidade do referido documento atualizado, atestando a permanência do Sr. Ricardo dos Santos Reis em regime de reclusão, determino à parte autora que promova a juntada da referida documentação até a data da realização da audiência, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado.

Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal.

0002224-93.2014.4.03.6338 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099073 - ANTONIO ALVES PEREIRA (SP084615 - JOSE VILMAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Posto isso,

a) Intime-se à parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentos que comprovem a despedida sem justa causa, juntando para tanto, cópia da CTPS, e TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho), devidamente homologada, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

b) Oficie-se à CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente extrato da conta vinculada, constando as movimentações do FGTS, relativas à empresa Cosmética Coper Ltda, com data de admissão em 15/06/92.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos e para conclusão do processo.

Considerando que o INSS já foi devidamente citado, intime-se para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Na hipótese de a parte autora comparecer ao setor de atendimento deste Juizado, deverá ser esclarecido

que não haverá audiência presencial considerando o seu cancelamento, tendo em vista que o feito será oportunamente julgado.

Int.

0082001-44.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099670 - JOAO DONIZETE FERREIRA DA CONCEICAO (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0080031-09.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099199 - ANGELINA ELVIRA PANDOLFO (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000085-51.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099928 - AGUINALDO ALVES (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0018356-11.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099378 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (SP316673 - CAROLINA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Trata-se de ação em que FRANCISCA ALVES DA SILVA pretende a concessão de aposentadoria por idade, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A inicial veio instruída com documentos.

É a síntese do necessário. DECIDO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Com base na documentação apresentada e na contagem efetuada pelo réu no requerimento administrativo (NB 41/172.163.837-4), não verifico, por ora, em cognição sumária, a prova inequívoca do direito por ela alegado para pronta intervenção jurisdicional.

A concessão do benefício de aposentadoria por idade rege-se pelo art. 142 da Lei 8.213/91, havendo necessidade de cálculo do período contributivo para o RGPS e averiguação do cumprimento de carência, que será efetuado pela contadoria judicial em data oportuna.

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se.

0018144-87.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099740 - MARIA DE FATIMA DASSERO (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica e socioeconômica para aferir a incapacidade e a miserabilidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Designo perícia médica na especialidade de neurologia, para o dia 28/05/2015, às 13h00, aos cuidados do perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, especialista em neurologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

3. Sem prejuízo, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 09/06/2015, às 10h00, aos cuidados da perita Assistente Social Rosina Revolta Gonçalves, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar ao(à) perito(a) Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

4. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

5. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0039924-54.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099386 - DINALVA DA SILVA ALGANETTE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da documentação trazida pelo(s) requerente(s), demonstrando sua condição de sucessor(es) da parte autora na ordem civil, DEFIRO a habilitação requerida.

Anote-se no sistema processual a alteração do polo ativo, de modo a incluir, no lugar da parte autora, o(s) seu(s) sucessor(es) na ordem civil, a saber:

- a) JAIR ALGANETTE, cônjuge, CPF n.º 088.421.268-88;
- b) CARLOS ALBERTO SILVA RAMILO, filho, CPF n.º 095.317.488-37;
- c) EDSON CARLOS DA SILVA RAMILO, filho, CPF n.º 263.394.728-00.
- D) EMERSON CARLOS DA SILVA RAMILO, filho, CPF n.º 294.453.698-23.
- E) KATIA APARECIDA DA SILVA RAMILO, filha, CPF n.º 303.759.638-47.
- F) SIMONE DA SILVA RAMILO, filha, CPF n.º 317.029.198-03.

Dê-se regular andamento à execução, expedindo-se o necessário em favor do(s) sucessor(es) habilitado(s).

Intimem-se.

0022227-49.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301097181 - MARIA DE FATIMA MILANI (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Não constatado a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo n.º 00077806120124036301, apontado no termo de prevenção, pois o mesmo foi extinto sem resolução do mérito, o que autoriza a propositura da nova ação, nos termos do art. 268 do Código de Processo Civil.

Igualmente, no tocante ao processo n.º 00363231120114036301, apontado no referido termo, pois, não obstante as demandas tenham por objeto a concessão de benefício por incapacidade, são distintas as causas de pedir, pois na presente ação a parte autora reporta o agravamento e/ou progressão da enfermidade nos seguintes termos: “Sendo assim, considerando-se que a ação teve o trânsito em julgado certificado em data anterior à apresentação dos requerimentos de auxílio-doença à Autarquia ré NB 31/607.999.919-0 e 31/609.728.171-8, cujo indevido indeferimento leva a autora a propor a presente demanda, não há que se suscitar a ocorrência de coisa julgada, até porque as patologias se agravaram, o que evidencia ser perfeitamente admissível a propositura de nova ação.

Dê-se baixa na prevenção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0022392-96.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099855 - ODIR NASCIMENTO DOS SANTOS (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entrementes, após o contraditório e a juntada de eventuais outras provas, já em sede de cognição exauriente, a pertinência do requerido será reavaliada.

Remetam-se os presentes autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Int.

0067118-92.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099833 - FLORIANO

IZIDIO DE PAULA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Não obstante o ajuizamento de ação anterior tendo por objeto a concessão de benefício por incapacidade, verifico que este Juízo já havia afastado a hipótese de prevenção, sob o argumento de agravamento das patologias (vide, nesse sentido, documentos médicos de fls. 17-18 da inicial), o que não impede o reconhecimento da coisa julgada em relação a período pretérito.

Embora não tenha havido novo requerimento administrativo, o regular processamento do feito, em contraditório e com a elaboração de laudo pericial, impõe o enfrentamento do mérito.

Antes da prolação de sentença, porém, entendo prudente a intimação do perito para que tome ciência acerca do laudo produzido no bojo da ação judicial pretérita (arquivo 36), devendo o expert informar se mantém ou retifica a conclusão a que chegou neste feito. Prazo para manifestação do Perito: 10 (dez) dias.

Após, dê-se ciência às partes por 5 (cinco) dias e voltem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0023498-93.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098461 - NAILZA DIAS DA COSTA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

A antecipação dos efeitos da tutela definitiva, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, conquanto ordinariamente requerida já no momento de propositura da demanda, tem como característica a satisfatividade do provimento requerido no plano dos fatos.

Sem embargo da possibilidade contida no art. 273, § 7º, do C. P. C., o instituto ora examinado não visa a assegurar o resultado útil do processo, a exemplo das ações cautelares, mas tem por finalidade antecipar os efeitos concretos da futura decisão de mérito. Noutro dizer, a antecipação da tutela é a própria decisão de mérito, só que deferida antecipadamente, uma vez presentes os pressupostos legais.

Com efeito, o citado artigo 273 do Código de Processo Civil, traz os requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela final, aduzindo que, esta será assegurada, quando por prova inequívoca, o julgador se convencer da verossimilhança das alegações do autor, dependendo ainda da comprovação do receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou então, reste devidamente caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Por outro lado, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho.

A diferença entre os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez está no grau da incapacidade apurada, enquanto para o auxílio-doença a incapacidade exigida é para a atividade habitual do requerente, além de ser susceptível de recuperação, para a concessão da aposentadoria por invalidez, deve restar demonstrada a inabilidade total para o desempenho de qualquer atividade laborativa e, ainda, tal incapacidade deve ser permanente.

Conforme anteriormente citado, as provas existentes nos autos até o momento são frágeis e não demonstram, a contento, a verossimilhança das alegações da autora, situação que somente poderá ser comprovada após a realização de perícia médica.

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Aguarde-se a realização da perícia agendada. Com a juntada do laudo pericial, providencie a Secretaria a intimação das partes para manifestação no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

0014449-62.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099384 - IZABEL CRISTINA SPINOLA PASSALACQUA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em atenção ao parecer da contadoria de 04.05.2015, intime-se a parte autora, para que no prazo de 30 dias junte aos autos:

- a) a cópia autenticada e legível do contrato social;
- b) comprovantes de recolhimento legíveis das contribuições individuais feitas em nome da empresa, onde constem a data em que foram efetuados a título "pro labore" em favor da parte autora;
- c) cópia integral e legível da carteira de trabalho nº 65.263, série 12a SP; e
- d) outros documentos que entender cabíveis para a comprovação de trabalho na empresa "Malharia La Sermidese

Ltda" no período de 16.07.1965 a 31.12.1967.

Demais disso, oficie-se o INSS, para que no prazo de 30 dias junte aos autos a cópia integral e legível do processo administrativo NB 41 / 166.517.522-0.

Intimem-se. Cumpra-se.

0017847-80.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099123 - GIONILDO HONORATO DOS SANTOS (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 27/05/2015, às 14h30, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0009218-54.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301100087 - VANUSA ANDRADE DE CARVALHO (SP206672 - EDESIO CORREIA DE JESUS, SP222845 - DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, para o dia 29/05/2015, às 16:00, aos cuidados do perito Dr. Márcio da Silva Tinós (ortopedista), a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0010393-49.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099667 - IVONE TORRES (SP250484 - MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, SP309124 - MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS, SP333197 - ALICE DE OLIVEIRA MARTINS, SP310806 - DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica e socioeconômica para aferir a incapacidade e a miserabilidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 03/06/2015, às 16h00min, aos cuidados da perita assistente social, Isabel Bernardes Ferreira, a ser realizada na residência da parte autora. Na

oportunidade, deverão ser extraídas fotos do ambiente residencial e anexadas ao respectivo laudo.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 11/06/2015, às 09h30min, aos cuidados da perita médica, Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0059180-46.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099051 - DANIEL BALBINO DE CARVALHO (SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR, SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se a divergência entre as informações contidas nos formulários de fls. 66-67 e fls. 69-71 da inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o laudo técnico que embasou a elaboração dos PPPs, para fins de comprovação da especialidade do período de 02/05/05 a 07/05/13, laborado na Grandex Ferramentas Ltda., sob pena de julgamento no estado em que se encontra.

Com a juntada do documento, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0083028-62.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099250 - RUBEN SANTANA (SP244905 - SAMUEL ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Embora não contestado o feito, não se aplicam ao caso os efeitos da revelia, tendo em vista o interesse público indisponível regido pelo Direito Previdenciário (art. 320, II, CPC).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a aferição, pelo setor de contadoria, da regularidade dos vínculos empregatícios do autor no sistema PLENUS/DATAPREV.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0014208-54.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301096294 - MARIA RITA PUPO VIEIRA DOS SANTOS (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 28/05/2015, às 17h00, aos cuidados do perito Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.
Intimem-se.

0023504-03.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099371 - NILO MAZZOLANI JUNIOR (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se a realização de perícia médica.

Registre-se e intime-se.

0017357-58.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099284 - PATRICIA GARCIA ERNANDO DA SILVA (SP350920 - VANESSA KELLNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Petição anexada em 13.05.2015: recebo a manifestação da parte autora como aditamento à petição inicial.

Compulsando os autos, verifico que ainda não foi tentada a conciliação entre as partes. Assim, nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos à Central de Conciliação - CECON, para agendamento de audiência de conciliação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos e para conclusão do processo.

Considerando que o INSS já foi devidamente citado, intime-se para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Na hipótese de a parte autora comparecer ao setor de atendimento deste Juizado, deverá ser esclarecido que não haverá audiência presencial considerando o seu cancelamento, haja vista que o feito será oportunamente julgado.

Int.

0085221-50.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099786 - MARIA JOSE ROSALINA DE SOUZA ALMEIDA (SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0084133-74.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099770 - SELMA SIMONE SANTOS NASCIMENTO BARROSO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0079103-58.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099873 - ANTONIO ALVES BARRETO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0023267-66.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098476 - JESSICA ETTIENE PINHEIRO MARQUES (SP282329 - JOSÉ LUIZ MELO REGO NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Vistos.

Trata-se de pedido de anulação de ato de tributação de imposto de importação incidente sobre mercadoria encaminhada, via correio, para a autora.

A autora afirma que adquiriu o bem importado pela internet e que pagou por ele menos de cem dólares. Todavia, no desembaraço, o bem foi tributado.

Sustenta que a importação feita por pessoa física é isenta de imposto de importação e que, não obstante, há isenção para importação de bem de valor até cem dólares norte-americanos.

Pretende depositar judicialmente o valor do tributo para que o produto seja liberado e não seja devolvido ao remetente, o que deverá ocorrer após o dia 18/05/2015.

Acosta documentos à inicial.

É o relatório. Decido.

Como é cediço, a antecipação dos efeitos da tutela é um meio de conferir efetividade às decisões judiciais, que poderiam tornar-se inúteis ou ter sua eficácia diminuída pela demora da prestação dos serviços jurisdicionais, invertendo-se, desta forma, os ônus decorrentes dessa demora, quando possível verificar, desde logo, a existência dos fatos constitutivos do direito daquele que o requer.

Nesta linha, o artigo 273 do Código de Processo Civil, traz os requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela final, aduzindo que, esta será assegurada, quando por prova inequívoca, o julgador se convencer da verossimilhança das alegações do autor, dependendo ainda da comprovação do receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou então, restar devidamente caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Não verifico a presença dos requisitos ensejadores da antecipação da tutela requerida.

Examinando a documentação acostada aos autos, não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora.

Não há nos presentes documento indispensável à comprovação do valor do produto adquirido no exterior e tampouco resta comprovado o valor à título de tributação incidente sobre o produto, qual seja, a nota de tributação simplificada da Receita Federal.

Consta, tão somente, o aviso de chegada da mercadoria nos correios, documento este insuficiente para verificação de eventual isenção do valor tributado, indispensável à análise do pedido de tutela.

Assim sendo, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL.

Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a nota de tributação simplificada da Receita Federal.

Após, somente se regularizado, citem-se os Réus.

Intimem-se.

0000828-03.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099094 - WELLINGTON MOREIRA SANTOS (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de execução de sentença em que se julgou procedente o pedido formulado pela parte autora.

Foi constatado, na fase de execução, que a aplicação da revisão acarretaria a diminuição da renda mensal do benefício.

A execução foi extinta, por sentença, em 26/06/2013.

Contudo, diante da impugnação apresentada, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, que informou estar correta a conclusão da Autarquia.

A parte autora foi intimada e permaneceu silente.

É a síntese do necessário.

Diante do acima relatado e por ter sido apurado pela Contadoria do Juízo valor negativo, fato contrário ao interesse da parte autora, o título judicial efetivamente é inexequível, o que confirma o contido na sentença de extinção.

Assim sendo, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se.

0021985-90.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099374 - ANTONIO DE ANDRADE (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o polo passivo (vide fl. 1 da petição inicial). No silêncio, venham conclusos para indeferimento.

Intimem-se.

0023515-32.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099370 - MARTINHA AUDIR GOUVEIA DE MEDEIROS (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF, SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, para o dia 02/06/15, às 10h00min, aos cuidados do perito Dr. José Otávio de Felice Júnior, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº.

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0009780-29.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099238 - DRAWTON HENRIQUE ALVES DE MELO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica e socioeconômica para aferir a incapacidade e a miserabilidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 02/06/2015, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Cristina Francisca do Espírito Santo Vital, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 10/06/2015, às 11h00min, aos cuidados da perita médica, Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº.

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0076310-49.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301100252 - OLIVAN RODRIGUES DOS SANTOS (SP336312 - LILIAM RIOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos.

Considerando a realização da Semana Regional da Conciliação, em atendimento ao e-mail solicitando a remessa dos autos à Central de Conciliação - CECON, e o encaminhamento destes autos consoante ato ordinário de 03.03.2015, proceda-se à exclusão do presente feito da Pauta CEF aguardando o retorno dos autos para novo agendamento.

Ressalto que a parte autora deverá aguardar o agendamento de audiência de tentativa de conciliação pela Central de Conciliação - CECON - Semana Regional de Conciliação (25.05.2015 a 03.06.2015).

Cumpra-se.

0018043-50.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099980 - ANESIA UEHARA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia socioeconômica judicial para aferir a miserabilidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia socioeconômica para o dia 03/06/2015, às 14h00, aos cuidados da perita Assistente Social Isabel Bernardes Ferreira, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Com a vinda do laudo, dê-se ciência as partes para manifestação sobre o laudo. Prazo: 10 (dez) dias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002754-77.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099685 - SEVERINA RODRIGUES DE SOUSA (SP175198 - SONIA MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo perícia socioeconômica para o dia 03/06/2015, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Int.

0023143-83.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099614 - MARTA REGIA ALTINO FERNANDES DOS SANTOS (SP278278 - RODRIGO DE CESAR ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0023685-04.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099611 - JURACI COSMO GOMES (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0024479-25.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099610 - TERESINHA FRANCO GANDRA (SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

0011698-68.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099117 - GENILSON RAMOS DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 27/05/2015, às 14h30, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0026932-27.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099197 - SIDINEI DE OLIVEIRA COELHO (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica e socioeconômica para aferir a incapacidade e a miserabilidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, diante da certidão de curatela acostada aos autos em 26/02/2015, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para a inclusão da curadora do autor no cadastro das partes do sistema do Juizado.

Outrossim, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 02/06/2015, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 10/06/2015, às 10h30min, aos cuidados da perita médica, Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0017857-27.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099081 - JARBAS LIMA DE OLIVEIRA (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 27/05/2015, às 14hs., aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0088477-98.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099880 - TIAGO CARVALHO DANTAS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372-

MAURY IZIDORO)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos e para conclusão do processo.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT já foi devidamente citada, intime-se para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Na hipótese de a parte autora comparecer ao setor de atendimento deste Juizado, deverá ser esclarecido que não haverá audiência presencial considerando o seu cancelamento, haja vista que o feito será oportunamente julgado.

Int.

0000688-95.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099196 - LUIZ DE CARVALHO MIRANDA (SP290841 - SANDRA REGINA TONELLI RIBERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da opção da parte autora pelo ofício Precatório manifestada em petição no dia 05/03/2015, em que pese o disposto no artigo 9º, XIII, da Res. 168/2011 do CJF, deixa-se de abrir vista à parte contrária para os fins do preceituado no art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4357/DF, Relator para acórdão o Ministro Luiz Fux, declarou a inconstitucionalidade desses dispositivos.

Assim, considerando que o sistema de requisições ainda não foi adequado a essa nova situação, exigindo a data da intimação do réu na requisição do precatório, será utilizada para esse fim o dia da assinatura da presente decisão. Intimem-se.

0022494-21.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301097154 - MARIA BORGES DA SILVA FEITOSA (SP344230 - HÉLIO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Não obstante as demandas tenham por objeto a concessão de benefício por incapacidade, são distintas as causas de pedir, pois na presente ação a parte autora reporta o agravamento e/ou progressão da enfermidade nos seguintes termos: “Como afirmado anteriormente, no momento do requerimento administrativo, em 04 de novembro de 2014, a requerente já mantinha todo histórico de lesões entretanto, segundo o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a requerente não preenche o requisito da incapacidade para o trabalho. Vale salientar que a autora junta Laudo Médico, demonstrando possuir lesão degenerativa desde o ano de 2006 (doc. anexo).”

Dê-se baixa na prevenção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0023201-86.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098481 - VALDELICE OLIVEIRA SAMPAIO (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VALDELICE OLIVEIRA SAMPAIO requer a antecipação da tutela para concessão de benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro, Sr. Cesar Lopes, ocorrido em 05/09/2011.

Alega que teve indeferido o benefício na esfera administrativa em razão de ausência de qualidade de dependente (NB 170.674.017-1).

É o relatório. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

A tutela antecipada é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois se trata de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

No caso, verifico nesta análise inicial, que não está presente a a qualidade de dependente da autora em relação ao beneficiário falecido, restando necessária a dilação probatória, inclusive com a realização de audiência de instrução e julgamento, para comprovação desta efetiva dependência.

Ademais, o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, em sede de medida liminar, a referida presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Outrossim, apresente a autora cópias legíveis da certidão de óbito, do CPF da autora e da CTPS do falecido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cite-se o INSS. Ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da opção da parte autora pelo ofício Precatório, em que pese o disposto no artigo 9º, XIII, da Res. 168/2011 do CJF, deixa-se de abrir vista à parte contrária para os fins do preceituado no art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4357/DF, Relator para acórdão o Ministro Luiz Fux, declarou a inconstitucionalidade desses dispositivos.

Assim, considerando que o sistema de requisições ainda não foi adequado a essa nova situação, exigindo a data da intimação do réu na requisição do precatório, será utilizada para esse fim o dia da assinatura da presente decisão.

Intimem-se.

0031376-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099582 - ROBERTO NOTO (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031601-31.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099587 - ANNA NOTO (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039761-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099295 - MOACIR DIAS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056190-29.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099887 - JOSE MAURICIO FAGUNDES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003146-22.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099138 - JOSE FELIZ VENTURIM (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012834-03.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098496 - EDNA SOARES PEREIRA (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Pretende a parte autora a antecipação da tutela jurisdicional a fim de que lhe seja restabelecido o benefício de auxílio-doença e concedido o benefício de auxílio-acidente.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a “verossimilhança da alegação” e o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

No presente caso, contudo, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Com efeito, decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela parte autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo, sobretudo a realização de perícia médica.

Ademais, conforme extrato do CNIS anexado aos autos, o autor está empregado, o que também termina por afastar a extrema urgência da medida.

Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.

Intimem-se.

0088769-83.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099277 - PEDRO MACHADO DA SILVA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Laudo Médico elaborado pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação com especialista em Clínica Geral, e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia no dia 03/06/2015, às 17h, aos cuidados do perito médico Dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA, na Avenida Paulista, 1345, 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0019728-92.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098486 - LUZIA MESSIAS VIEIRA DE FREITAS (SP308229 - CAMILA RODRIGUES MARTINS DE ALMEIDA, SP285243 - CLEITON LOURENÇO PEIXER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Pretende a parte autora a antecipação da tutela jurisdicional a fim de que lhe seja reestabelecido o benefício de auxílio doença.

É o relatório. Decido.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a “verossimilhança da alegação” e o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

No presente caso, contudo, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Com efeito, decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela parte autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo, sobretudo a realização de perícia médica.

Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.

Intimem-se.

0002121-03.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099169 - JOSE BOLIVAR DA SILVA (SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

1. Considerando a manifestação da parte autora e a ilegibilidade das cópias das CTPS apresentadas, entendo ser necessária a dilação probatória para corroborar os vínculos laborais controversos.

Desta forma, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/07/2015, às 15:00 horas. Na data designada, deverá o autor trazer as CTPS e eventuais guias de recolhimento originais, podendo apresentar testemunhas, no número máximo de três.

Int.

0017705-76.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099408 - JOAO RIBEIRO FARIAS JUNIOR (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Oftalmologista, para o dia 08/07/2015, às 15h00, aos cuidados do perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, especialista em oftalmologia, a ser realizada na R. Augusta, 2529 - conjunto 22- Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0017011-10.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098924 - BERENICE RIBEIRO DOS REIS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, pois a parte autora não preenche os requisitos exigidos pelo Estatuto do Idoso.

II - Em casos como o presente, em que o direito à aposentadoria está intimamente ligado ao fator tempo (de serviço ou de contribuição) - e não ao evento doença, por exemplo -, figurando, ainda, no polo passivo da relação obrigacional, pessoa jurídica de direito público, necessariamente solvente, não há perigo concreto de dano irreparável, requisito igualmente imprescindível à concessão da medida excepcional almejada.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entrementes, após o contraditório e a juntada de eventuais outras provas, já em sede de cognição exauriente, a pertinência do requerido será reavaliada.

III- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a inicial, pois, considerando que o documento de fl. 02 anexado em 04/05/2015 está em nome de terceiro, deverá juntar também declaração datada e assinada pelo titular do documento, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia da respectiva cédula de identidade, justificando a residência da parte autora no imóvel.

IV- Após o cumprimento do item anterior, cite-se.

Int.

0012933-70.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301097968 - MARIA MILZA DE OLIVEIRA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos

empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o falecido ainda mantinha a qualidade de segurado quando do seu falecimento em 18/05/2013. Por outro lado, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No entanto, constato que constam da carteira do falecido vínculos empregatícios que não foram lançados no CNIS do “de cujus”, bem como que constam vínculos em aberto, sendo que sua admissão no último vínculo data de 05/09/2011.

Desta feita, determino que se oficie o seu último empregador, “Sidnei Teixeira Construtora EPP”, no endereço constante da fl. 13 de sua Carteira de Trabalho; Avenida Barão de Alagoas, 414 - Sala 02, Itaim Paulista, CEP: 08220-100.

Por outro lado, constato da certidão de óbito do falecido que no campo “observações/averbações” consta a seguinte informação: “observações - vide verso”. Tendo em vista que não foi juntada a cópia frente e verso da referida certidão, determino que a parte autora proceda a juntada da mesma no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se e Cite-se o INSS.

0073381-43.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099773 - DANIEL MANOEL LOPES NETO (SP234608 - CHARLES GONÇALVES PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência, já que, analisando os autos e o parecer contábil, denoto que se faz necessária a apresentação de cópia integral do processo trabalhista, contendo notadamente, o cálculo de liquidação.

Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora promova a juntada da cópia integral do processo trabalhista (bem como de certidão de objeto e pé), salientando que a apresentação deverá ser em arquivo separado do papel timbrado do escritório advocatício, posto que, na colagem dos arquivos no referido papel há cortes em seu conteúdo, tudo sob pena de preclusão.

Com a apresentação, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias,

Ao controle da pauta extra para organização dos trabalhos.

Intimem-se.

0038647-03.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099136 - ALAIDE FERREIRA (RJ131746 - SANTIM ROBERTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Aguarde-se decisão do C. TRF-3ª Região acerca do conflito negativo de competência suscitado.

Intimem-se.

0081675-84.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099621 - FLORIPES SERRA DE ALMEIDA (SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o cancelamento da audiência designada (termo n. 6301027426/2015), consigno ao INSS o prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de contestação.

Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Ao controle interno para organização dos trabalhos.

Int.

0016224-78.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301100029 - ANTONIA

SILVA VASCONCELOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP261470 - SILVANA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia socioeconômica judicial para aferir a miserabilidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do telefone, informado na petição de 07/04/2015, no cadastro das partes.

Outrossim, designo perícia socioeconômica para o dia 19/06/2015, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Marionice Félix de Souza Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0045597-62.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301096563 - MARIA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

LAUDILINO BONFIM DOS SANTOS formula pedido de habilitação em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 24.10.2013.

Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

Analisando os autos, verifico que o requerente provou ser beneficiário de pensão por morte concedida pelo INSS em virtude do óbito da parte autora, o que o torna o seu legítimo sucessor processual, nos termos da primeira parte do art. 112 da Lei nº 8.213/91.

Anote-se no sistema processual a alteração do polo ativo, de modo a incluir, no lugar da parte autora, o seu dependente habilitado à pensão por morte, a saber: LAUDILINO BONFIM DOS SANTOS, cônjuge, CPF n.º 090.312.338-03.

Dê-se regular andamento à execução, expedindo-se o necessário em favor do sucessor habilitado. Intimem-se.

0023619-24.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099141 - MARCIA MARIA PEREIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0155590-21.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099278 - CLEMENTE DE CAMPOS FILHO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a Certidão de Inventariante acostada aos autos em 11/03/2015, comprovando ser inventariante a Srª CONCEIÇÃO DE CAMPOS LIMA, CPF nº 089.004.138-56, DEFIRO sua habilitação no presente feito.

Providencie o setor competente a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal para incluir no polo ativo da demanda o inventariante, assim como do advogado por ela constituído: Alex Rovai de Brito Landi, OSB/SP 171.911.

Após, se em termos, e considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na instituição bancária, providencie o Setor de RPV e Precatório a expedição de ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a conversão dos valores requisitados neste feito em nome do autor falecido em DEPÓSITO À ORDEM DESTE JUÍZO, nos termos da Resolução 168/2011 do CJF.

Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à transferência dos valores requisitados em nome do autor falecido (Clemente de Campos Filho, CPF 146.411.608-30, depósito nº 2766.005.1234.272-8), à disposição da 1ª Vara da Comarca de Laranjal Paulista, SP, processo de arrolamento de bens nº 0002295-94.2007.8.26.0315, devendo comunicar a este Juízo quando da transferência.

Com a comunicação da CEF, oficie-se àquele Juízo informando sobre a transferência dos valores e remetam-se os autos para sentença de extinção.

Intimem-se. Cumpra-se.

0020652-06.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301097347 - BERNADINO PITANGA GONZAGA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral/Cardiologia, para o dia 03/06/2015, às 10h00, aos cuidados da perita Dr. Élcio Rodrigues da Silva, clínica geral especialista em cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova oral em audiência, e considerando a inclusão do presente feito no painel da Pauta Extra, comuniquem-se as partes esclarecendo que os processos insertos em referida pauta dispensam o comparecimento presencial a esta 10ª Vara Gabinete, objetivando apenas a organização dos trabalhos deste Juízo e a conclusão do processo.

Tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0064689-55.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099212 - SAMUEL DE ALMEIDA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0071630-21.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099205 - GREITONY KWAN LAI HOO (SP279051 - MARIANA PIO MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0071395-54.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099208 - JORDELINO MESSIAS ROCHA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0069410-50.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099209 - MARIA JOSE PRADO (SP103784 - CLEUDES PIRES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068746-19.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099210 - VALTER DE OLIVEIRA E SILVA (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068560-93.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099211 - ANDRESA PERES GARCIA (SP190933 - FAUSTO MARCASSA BALDO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0071622-44.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099206 - ANTONIO MONTEIRO CEZAR (SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060503-86.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099213 - JARDILINA EVANGELISTA MOREIRA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0072169-84.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099204 - GERALDO DAS GRACAS FORTUNATO COSTA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050262-87.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099216 - ANTONIO LUIZ TOZATTO (SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0071514-15.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099207 - EDSON FACCHINATTO (SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052551-56.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099215 - JOSE MANOEL VIDAL (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053977-06.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099214 - MOISES FRANCISCO PEREIRA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

FIM.

0013326-92.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301100260 - CLAUDIONOR ANTONIO DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 02/06/2015, às 15:00 horas, aos cuidados do perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0086833-23.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099891 - MANOEL MESSIAS DO PARAISO (SP325240 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos e para conclusão do processo.

Considerando que o INSS já foi devidamente citado, intime-se para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos

que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Na hipótese de a parte autora comparecer ao setor de atendimento deste Juizado, deverá ser esclarecido que não haverá audiência presencial considerando o seu cancelamento, tendo em conta que o feito será oportunamente julgado.

Int.

0019524-53.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099153 - RAFAELA DE SOUZA BARRETO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

A parte autora opôs embargos de declaração da decisão que acolheu os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, por não terem sido neles incluídos os honorários advocatícios, nos termos do acórdão proferido pela Quarta Turma Recursal, transitado em julgado.

Intimado para se manifestar, o INSS permaneceu silente.

Decido.

Com razão a embargante.

De fato, os cálculos apresentados pela autarquia previdenciária não incluem o valor correspondente aos honorários advocatícios (R\$ 700,00), conforme prevê o acórdão proferido pela Quarta Turma Recursal anexado em 19/06/2013, que transitou em julgado em 26/09/2013.

Assim sendo, acolho estes embargos para determinar a remessa destes autos ao setor da contadoria judicial para que sejam elaborados os cálculos de liquidação atualizados, conforme os termos do julgado.

Após, abra-se vista às partes para manifestação.

Int.

0017275-27.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098836 - SELMA VIEIRA DOS REIS (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, no dia 29/05/2015, às 18hs., aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Sergio Sachetti, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0040630-03.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098690 - ELIZABETE SIQUEIRA GOMES (SP316201 - KELLY SALES LEITE DUARTE, SP330784 - LUCIANO BENONI DE

MORAES DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

No entanto, deve-se observar que a interposição de embargos, no sistema dos Juizados, provoca a SUSPENSÃO do prazo recursal (e não sua interrupção), ao contrário do CPC que afirma que os embargos de declaração o “interrompem”. Sendo a Lei nº 9.099/95 (art.50) especial em relação ao CPC (lei geral), aquela prevalece sobre esta no que for expressa. No silêncio da lei especial, aí sim prevalece a lei geral.

Logo, apreciado os embargos, o prazo recursal não se reinicia, mas continua a correr. Computando-se, assim, o transcorrido entre a intimação da sentença e a interposição dos embargos.

Desta feita, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0017773-26.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099018 - CLEUZA MANGEL DOS SANTOS (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 27/05/2015, às 17hs., aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Mengar, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0033838-04.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099959 - JOSE CARLOS DE CASTRO GONCALVES (SP193757 - SANDRO MÁRIO JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os autos, verifico que não foram juntados corretamente aos autos os documentos determinados no despacho retro.

Assim, cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento, a juntada dos seguintes documentos:

a) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS;

Esclareço que a certidão de PIS/PASEP não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado.

A certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

b) carta de concessão da pensão por morte ou provas da condição de sucessores na ordem civil (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.), conforme o caso;

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos para apreciação do pedido de habilitação.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se

0065808-51.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098886 - ANTONIO RAMALHO DE OLIVEIRA NETO (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação proposta por ANTONIO RAMALHO DE OLIVEIRA NETO em face do Instituto Nacional de

Seguro Social - INSS. A parte autora postula a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de sua genitora, Maria de Lourdes Ramalho de Oliveira, em 20/12/2012.

Narra em sua inicial que requereu a concessão do benefício de pensão por morte em 23/04/2013, o qual foi indeferido sob a alegação de parecer contrário da perícia médica.

Aduz que é inválido desde antes da data do óbito de sua genitora e que dependia economicamente dela para seu sustento.

É o relatório. Decido.

Converto o julgamento em diligência, já que entendo que se faz necessária a realização de perícia médica a fim de verificar a situação da parte autora à data do óbito. Faço constar que o laudo apresentado às fls. 25/30 da inicial foi realizado em 08/2012, sendo que, em face da enfermidade constatada naquela época, não é possível saber acerca da possibilidade de melhora do quadro. Ademais, não se pode ignorar que na perícia administrativa posteriormente realizada foi afastada a situação de invalidez (fls. 70-71 e 78 da inicial).

Assim, determino a realização de perícia médica no dia 02/06/2015, às 10:30, aos cuidados do perito médico Ortopedista, Dr. Mauro Zyman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O requerente deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias.

Em igual prazo, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Ao controle da pauta extra para organização dos trabalhos.

Intimem-se as partes.

0088095-08.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099921 - MANOEL SERRA LIMA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos e para conclusão do processo.

Considerando que o INSS já foi devidamente citado, intime-se para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo supra consignado (30 dias), promova a parte autora a cópia integral do processo administrativo referente ao NB 549.304.106-1, sob pena de preclusão.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência.

Na hipótese de a parte autora comparecer ao setor de atendimento deste Juizado, deverá ser esclarecido que não haverá audiência presencial considerando o seu cancelamento, tendo em conta que o feito será oportunamente julgado.

Int.

0486390-56.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099167 - JOAQUIM LOURENCO PITOMBEIRA (SP072429 - MARIA CRISTINA R AMORIM DA SILVA, SP111397 - OSMAR MOTTA BUENO, SP174445 - MARIA ANGELA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de MARILENE DE LIMA PITOMBEIRA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 173.734.298-74, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no polo ativo da demanda a habilitada.

Após, se em termos, e considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na instituição bancária, providencie o Setor de RPV e Precatório a expedição de ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a conversão dos valores requisitados neste feito em nome do autor falecido em DEPÓSITO À ORDEM DESTE JUÍZO, nos termos da Resolução 168/2011 do CJF.

Com a informação da conversão pelo TRF3, oficie-se a Caixa Econômica Federal (ou Banco do Brasil) para que libere os valores em nome da herdeira habilitada.

Ato contínuo intime-se a herdeira para que retire cópia autenticada do referido ofício no Setor de Cópias deste Juizado, localizado no 1º subsolo deste prédio, para apresentação à instituição bancária no momento do levantamento dos valores.

Intimem-se, Cumpra-se.

0021123-22.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099889 - AILTON BRAGA PAES LANDIM (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos, restando caracterizada a intempestividade na oposição destes. Em assim sendo, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante.

Intime-se.

0018866-24.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301097433 - EVANDRO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (SP289154 - ANDREA GOMES MIRANDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista que a parte autora está interdita desde 08/09/2014, bem como que o "de cujus" faleceu em 27/01/2014, determino o agendamento de perícia médica para que seja avaliado o momento em que se deu a incapacidade laborativa da parte autora.

Outrossim, determino que a parte autora acoste aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral e legível do processo administrativo do pedido de concessão de pensão por morte, contendo inclusive a carta de indeferimento do seu pedido, bem como para que junte aos autos cópia legível de seu documento de identificação pessoal e CPF, sob pena de extinção.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0014729-96.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099133 - REGINA DA SILVA CRUZ (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, no dia 10/06/2015, às 09h30, aos cuidados da perita médica Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0021033-14.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099540 - PAULO BARRETO DE ARAUJO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.

À Divisão Médica para designação de data para a realização do exame pericial.

Intimem-se.

0074106-32.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301100214 - JOSE MANOEL DA COSTA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o PPP de fls. 59-60 da inicial não veio acompanhado de procuração ou declaração em papel timbrado da empresa, atestando que os profissionais que o subscrevem têm poderes para tanto, e, ainda, que o documento apresenta valores variáveis de intensidade de ruído para o período pleiteado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a procuração/declaração acima mencionada, bem como o laudo técnico que embasou a elaboração do PPP, sob pena de preclusão da prova e extinção do processo.

Com a juntada, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0020128-43.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099613 - ANTONIO SEGURA (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o parecer da Contadoria Judicial, datado de 12/05/15, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão, traga aos autos cópia legível do processo administrativo referente ao benefício NB 41/163.901.106-1, especialmente do demonstrativo da contagem de tempo de contribuição apurada pelo INSS.

Após, remetam-se à Contadoria Judicial para análise e eventual elaboração de novo cálculo.

Na sequência, tornem conclusos.

Intime-se.

0017762-94.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099273 - DULCELISA APARECIDA TOBIAS (SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Clínico Geral/Cardiologia, para o dia 03/06/2015, às 16h00, aos cuidados do perito Dr. Elcio Rodrigues da Silva, clínico gerespecialista em cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0072586-37.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099479 - ELDA MARIA MARQUES DE ARRUDA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação proposta por ELDA MARIA MARQUES DE ARRUDA em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A parte autora postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Narra em sua inicial que requereu a concessão do benefício de aposentadoria por idade em 22/04/2014, sendo indeferido sob a alegação da falta de carência mínima.

Aduz que o INSS deixou de considerar os períodos de 01/03/1969 a 25/04/1970; de 01/02/1971 a 30/04/1972; de 02/01/1973 a 26/08/1977; de 08/09/1977 a 20/03/1978; de 01/04/1978 a 06/09/1978 e de 01/02/1979 a

30/06/1989.

Devidamente citado o INSS, apresentou contestação aduzindo com prejudicial de mérito a ocorrência da prescrição quinquenal e no mérito requereu a improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Converto o julgamento em diligência, já que analisando os autos denoto que a cópia de CTPS apresentada às fls. 15/25 se encontra fora de ordem cronológica e sem algumas folhas.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia integral da(s) CTPS(s), na integralidade, vale dizer, de capa a capa, bem como faculto a requerente a carrear aos autos o extrato de FGTS, RAIS, ficha de registro de empregado, recibos de pagamento e outros documentos que comprovem os vínculos referentes aos períodos requeridos na inicial, sob pena de preclusão.

Com a apresentação, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Ao controle da pauta extra para organização dos trabalhos.

Intimem-se.

0017800-09.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099130 - ERIVALDO NASCIMENTO MASCARENHAS (SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

A antecipação dos efeitos da tutela definitiva, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, conquanto ordinariamente requerida já no momento de propositura da demanda, tem como característica a satisfatividade do provimento requerido no plano dos fatos.

Sem embargo da possibilidade contida no art. 273, § 7º, do C. P. C., o instituto ora examinado não visa a assegurar o resultado útil do processo, a exemplo das ações cautelares, mas tem por finalidade antecipar os efeitos concretos da futura decisão de mérito. Noutro dizer, a antecipação da tutela é a própria decisão de mérito, só que deferida antecipadamente, uma vez presentes os pressupostos legais.

Com efeito, o citado artigo 273 do Código de Processo Civil, traz os requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela final, aduzindo que, esta será assegurada, quando por prova inequívoca, o julgador se convencer da verossimilhança das alegações do autor, dependendo ainda da comprovação do receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou então, reste devidamente caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Por outro lado, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho.

A diferença entre os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez está no grau da incapacidade apurada, enquanto para o auxílio-doença a incapacidade exigida é para a atividade habitual do requerente, além de ser susceptível de recuperação, para a concessão da aposentadoria por invalidez, deve restar demonstrada a inabilidade total para o desempenho de qualquer atividade laborativa e, ainda, tal incapacidade deve ser permanente.

Conforme anteriormente citado, as provas existentes nos autos até o momento são frágeis e não demonstram, a contento, a verossimilhança das alegações da autora, situação que somente poderá ser comprovada após a realização de perícia médica.

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, no dia 10/06/2015, às 09hs., aos cuidados da perita médica Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0016087-67.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098885 - UBIRAJARA APARECIDO SILVESTRE (SP292198 - EDUARDO VICENTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos técnicos que demonstrem a contento a exposição a agentes nocivos ou atividades especiais dos períodos referidos nos itens I, II, III, VII e XI, sob pena de preclusão de provas.

Int.

0017215-54.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099113 - ADRIANA DE MENEZES (SP329497 - CIBELLE DE CASSIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para dia 09/06/2015, às 17h30, aos cuidados do perito médico Dr. Rubens Hirsler Bergel, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

3. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

4. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

5. Com a vinda do laudo, dê-se ciência as partes para manifestação sobre o laudo. Prazo: 10 (dez) dias. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0023643-52.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099367 - JAQUELINE MARTINS DE OLIVEIRA (SP321278 - JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

0023433-98.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099372 - JOAO MARSURA NETO (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

De acordo com a inicial, a parte autora requer a concessão da tutela antecipada a partir da juntada do laudo pericial, com a implantação imediata do benefício da aposentadoria por invalidez e subsidiariamente auxílio-doença, conforme seja auferido o grau de incapacidade da parte autora.

Dessa forma, conforme requerido, postergo a análise dos pressupostos necessários à sua concessão após a realização de perícia médica judicial.

Designo perícia médica na especialidade de Oftalmologia, para o dia 07/07/2015, às 13h00min, aos cuidados da perita Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Moraes, nº 249 - Vila Mariana - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0072951-91.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099729 - ELOILDO DE LIMA PEREIRA (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação proposta por ELOILDO DE LIMA PEREIRA em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A parte autora qual postula tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Narra em sua inicial que requereu a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/164.470.417-7 administrativamente em 23/07/2013, o qual foi indeferido sob a alegação de falta de tempo de contribuição.

Aduz que o INSS deixou de considerar o período de labor urbano de 02/05/1984 a 28/11/1988, perante a empresa Masterferro Indústria de Parafuso, bem como deixou de considerar com atividade especial o período de 09/2/1988 a 30/10/2013, laborado na empresa Sebil - Serv.Espec.de Vigil. Bancaria Ltda.

É a síntese do necessário. Decido.

Converto o julgamento em diligência, já que analisando o conjunto probatório e o parecer contábil se faz necessária a apresentação de alguns documentos.

Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora apresente a relação de salários-de-contribuição do período de 09/12/1988 a 23/07/2013, já que não consta no sistema CNIS, sob pena de preclusão. A parte autora deverá, ainda, apresentar os recibos de pagamento (holerites) faltantes.

Igualmente, concedo igual prazo para que a parte autora apresente novo formulário PPP, bem como o laudo pericial que embasou sua confecção, já que o carreado aos autos está com seu preenchimento a princípio incompleto, posto que não há informação de quem era o responsável técnico pelos registros ambientais do período em discussão, sob pena de preclusão.

Com a apresentação, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Ao controle da pauta extra para organização dos trabalhos.

Intimem-se.

0017127-16.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099704 - PATRICIA FRANCISCA EDMUNDO (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo, por ora, perícia médica na especialidade de Psiquiatria, no dia 11/06/2015, às 09hs., aos cuidados do perito médico Dr. Sergio Rachman, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra especialidade.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0022915-11.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301097299 - MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização da perícia médica.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0056783-14.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099546 - MARIA DIVA DE JESUS CARVALHO (SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do dia 24.04.15.

Compulsando os autos verifico que foi proferida sentença sem resolução de mérito em razão de não ter a parte autora comparecido à audiência designada.

Todavia, o atestado médico anexado pela requerente em 24/04/2015 comprova sua impossibilidade de comparecimento à audiência na data agendada.

Ante o exposto e considerando o princípio da economia processual, acolho o pedido de reconsideração pleiteado, declaro nula a sentença proferida e designo nova data de audiência de instrução para o dia 07/07/2015, às 16:10 horas, devendo a autora comparecer com as testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão

da prova.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0023585-49.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099263 - JOSE LUIZ DE MELLO VIANNA (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0023346-45.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099264 - RODOLFO JOSE LEFORT (SP352970 - WILIAM BRITO DOMICIANO ALVES, SP322248 - SUSSUMU CARLOS TAKAMORI, SP318904 - ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0023837-52.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099262 - CLEVIS JOSE DA SILVA (SP278297 - AILTON CEZAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0023010-41.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099266 - MARIA ASSUCENA DE SOUSA (SP244786 - SUZI MARIA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0023227-84.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099265 - PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA (SP336205 - ANA PAULA DORTH AMADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

0020386-19.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099416 - SUN JA CHANG DE SEO (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia em clínica médica no dia 22/05/2015, às 14h30min, aos cuidados da Dr. Roberto Antonio Fiore, na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0199605-75.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099728 - ELIZABETH FERREIRA DA SILVA (SP335496 - VANUSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

MANOEL CABRAL DA SILVA formula pedido de habilitação em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 30/07/2011.

Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

Analisando os autos, verifico que o requerente provou ser beneficiário de pensão por morte concedida pelo INSS em virtude do óbito da parte autora, o que o torna a seu legítimo sucessor processual, nos termos da primeira parte do art. 112 da Lei nº 8.213/91.

Anote-se no sistema processual a alteração do polo ativo, de modo a incluir, no lugar da parte autora, o seu dependente habilitado à pensão por morte, a saber: MANOEL CABRAL DA SILVA, cônjuge, CPF n.º 463.757.248-72.

Cadastrem-se os dados do advogado constituído, Vanusa Rodrigues, inscrita na OAB/SP sob o nº 335.496.

Dê-se regular andamento à execução, expedindo-se o necessário em favor do sucessor habilitado.

Intimem-se.

0014884-02.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099656 - JANETE PRADO CIBOTO (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica e socioeconômica para aferir a incapacidade e a miserabilidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 03/06/2015, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 11/06/2015, às 09h00min, aos cuidados da perita médica, Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0011154-80.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099119 - MARIA JOCELIA DE FREITAS SOBRINHO (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 27/05/2015, às 18:00 horas, aos cuidados do perito Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0011427-59.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099022 - VALERIA TEIXEIRA LIMA (SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, no dia 09/06/2015, às 15hs., aos cuidados da perita médica Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0045126-17.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099353 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) ELENICE DE OLIVEIRA LAVRAS e outro formula(m) pedido de habilitação em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 26.09.2012.

Nos termos do art. 23, parágrafo único, do Decreto nº 6.214/2007, o resíduo do benefício assistencial não recebido em vida pelo beneficiário “será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil”.

Diante da documentação trazida pelo(s) requerente(s), demonstrando sua condição de sucessor(es) da parte autora na ordem civil, DEFIRO a habilitação requerida.

Anote-se no sistema processual a alteração do polo ativo, de modo a incluir, no lugar da parte autora, o(s) seu(s) sucessor(es) na ordem civil, a saber:

- a) ELENICE DE OLIVEIRA LAVRAS, genitora, CPF n.º 349.820.348-77;
- b) THIAGO AUGUSTO LOPES DA SILVA, genitor, CPF n.º 322.947.538-01;

Dê-se regular andamento à execução, expedindo-se o necessário em favor do(s) sucessor(es) habilitado(s). Intimem-se.

0011097-62.2015.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301099134 - GILBERTO DE MACEDO SOUZA (SP171003 - ROBERVAL BIANCO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 27/05/2015, às 16hs., aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Mengar, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0023252-97.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301098477 - TAUANA RICARTE DE OLIVEIRA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

Pretende a parte autora a antecipação da tutela jurisdicional a fim de que lhe seja concedido o benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a “verossimilhança da alegação” e o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

No presente caso, contudo, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

Com efeito, decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela parte autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo, sobretudo a realização de perícia médica.

Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0042903-86.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6301099577 - MARIA CICERA DA SILVA (SP041606 - MARIA DEL CARMEN RUFINO COLLADO DOS SANTOS) X GUSTAVO SILVA DUARTEGUILHERME SAURIN DUARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) MARIA ALICE FANTE SAURIN DUARTE

As partes solicitaram a remarcação da audiência com o intuito de que o corréu Guilherme Saurin Duarte possa regularizar a sua representação processual.

Por fim, foi proferida a seguinte DECISÃO: Com o intuito de evitar possível alegação futura de nulidade, defiro o pedido das partes. Concedo o prazo de 10 dias para a regularização da representação processual do corréu Guilherme.

Após, venham os autos imediatamente conclusos para redesignar nova data para audiência de instrução e julgamento.

Saem os presentes intimados.

0057153-27.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6301099640 - DENIZ ELISA LOPES PEREIRA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ajuizada por DENIZ ELISA LOPES PEREIRA em face do INSS pela qual requer a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de períodos laborados sob condições especiais.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Foi elaborado parecer contábil.

Vieram os autos conclusos.

O processo não está em termos para julgamento.

Analisando o processo nº 00258067820104036301, apontando no termo de prevenção, observo que a sentença julgou extinto o processo em relação ao período de 01/01/96 a 05/03/97 e improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. Embora analisados os períodos laborados em condições especiais, a autarquia previdenciária não foi condenada a proceder a averbação de quaisquer deles. A sentença transitou em julgado em 07/02/2012.

A parte autora formulou novo requerimento administrativo, em 22/03/2012 e juntou aos autos o processo correspondente. Não constam quaisquer documentos aptos a comprovar o tempo laborado em atividade especial. Desta forma, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para especificar o pedido, mencionando todos os períodos cujo reconhecimento pretende como laborados em condições especiais, promovendo a juntada de PPP's correspondentes. Observo que deverá constar o nome do profissional responsável legalmente habilitado e respectivo conselho de classe para o período indicado, bem como declaração da empresa, em papel timbrado, assinada por seu representante legal devidamente comprovado nos autos, de que o mesmo tinha poderes para assinar PPP como representante legal da empresa ou procuração que lhe dê poderes para tanto.

No que concerne à comprovação de agente nocivo feita mediante a apresentação de formulário próprio (DIRBEN 8030 ou SB 40), a apresentação de laudo técnico de condições ambientais fica dispensada, exceto para o caso do agente ruído, conforme Decreto nº 72.771/73 e a Portaria nº 3.214/78.

Por fim, quanto aos vínculos correspondentes ao tempo comum não reconhecidos pelo INSS, deverá o autor juntar ficha de registro de empregados, recibos de pagamentos ou holerites, RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), indicando a data de entrada e saída das empresas cujo reconhecimento pretende.

Impõe-se, observar os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime.

Com a juntada dos documentos, dê-se vista à parte ré, pelo mesmo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Voltem-me os autos conclusos.

0068371-18.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6301099486 - MARCOS FORTES (SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0068117-45.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6301099414 - EDLEUSA AURELIANA DE JESUS (SP320766 - AMANDA VIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0002143-27.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6301099433 - SUELI LIA DE JESUS (SP355068 - ADRIANO MACEDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tornem os autos conclusos para julgamento.

Saem os presentes intimados.

0057122-07.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6301098904 - CARLOS ALBERTO MARTINS VICENTE (SP286443 - ANA PAULA TERNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

Considerando o ofício e documentos do INSS (eventos 32 a 36), informando a respeito do prazo de 30 dias para a apresentação de documentos para apreciar o pedido de revisão, aguarde-se o decurso de referido prazo para evitar decisões conflitantes.

Decorrido o prazo, intime-se o INSS para informar quanto à conclusão da revisão requerida pelo autor.

Intime-se.

0056896-65.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6301099483 - SERGIO POMIECINSKI (SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O feito não está em termos para julgamento.

Dessa forma:

4 - Considerando a manifestação da parte autora, anexada em 29/08/2014 e reiterada neste ato, na qual pleiteia a expedição de Carta Precatória para a comarca de Erechim, no Rio Grande do Sul, para a oitiva de testemunhas, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe o nome e endereço completo de até três testemunhas para serem inquiridas mediante expedição de Carta Precatória, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

5 - Com a vinda das informações sobre as testemunhas, remetam-se os autos à secretaria para expedição das pertinentes Cartas Precatórias, independentemente de nova determinação.

6 - Decorrido o prazo do item 4 sem a manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos para julgamento.

7 - No mais, para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 19/10/2015, às 15:00, para reapreciação do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência.

8 - Saem os presentes intimados de que poderão se manifestar sobre o que constar dos autos até referida data.

0053241-85.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6301099440 - JOANA LINS DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o prazo de cinco dias para a juntada de substabelecimento.

Venham os autos conclusos para sentença.

Saem os presentes intimados.

0003654-60.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6301099472 - ANA MARIA DE JESUS (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

“Tornem os autos conclusos para sentença.

Saem os presentes intimados.”

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifeste, expressamente, quanto aos honorários periciais. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0085814-79.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031581 - MARIA CREUSA GONCALVES DE MOURA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011519-37.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031549 - ANTONIA JOSEFA DA SILVA DOS SANTOS (SP351144 - FRANCISCO IZUMI MAKIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0074939-50.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031563 - JOSEILTON VIEIRA GONCALVES (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011635-43.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031550 - BARBARA DE SANTANA GONCALVES (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0071634-58.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031560 - SEISUKE GOYA (SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062838-78.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031557 - ADRIANA APARECIDA LAGUNA (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0078170-85.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031567 - MARIA MADALENA DE BRITO MEIRA (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0080357-66.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031573 - CLEIDE FERREIRA DE CARVALHO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0079153-84.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031568 - GESSILDA ANDRADE BRAGA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0083391-49.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031577 - ANGELINA CASTRO DOS SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0084404-83.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031579 - FELIPE DOS SANTOS COSTA (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005069-78.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031530 - LUZIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (SP309402 - WAGNER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005516-66.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031534 - ELENIR TAVARES LEAL (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0081464-48.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031574 - GIOVANNA APARECIDA SAMPAIO DAVELA (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010234-09.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031546 -

ORLANDO THOME POLIDORO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0069049-33.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031558 - FIRMINO ROSA DE OLIVEIRA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0087678-55.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031584 - MARIA CECILIA DE FARIA ROCHA (SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0084205-61.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031578 - ELOY RIVERO ALONSO (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0079938-46.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031571 - JOSE CARLOS GOMES DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054979-11.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031553 - NILDA DOS SANTOS COSTA (SP262799 - CLÁUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0087866-48.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031585 - SELINA SALGADO DA SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004844-58.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031528 - SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA (SP286200 - JULIANA TEIXEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0079405-87.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031570 - JARDELINA FRANCISCA DE BARROS (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010823-98.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031547 - ADALICE MARIA DE VASCONCELOS (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061537-96.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031556 - CLARA FERREIRA PORTO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001095-33.2015.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031525 - MARIA DE LOURDES COSTA OLIVEIRA (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0082027-42.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031575 - GILSON JOSE DE SANTANA (SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005953-10.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031536 - MANOEL IRINEU DE SANTANA (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010227-17.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031545 - JUNG SIK KIM (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0074400-84.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031562 - FLORENTINA SOARES (SP017825 - ANTONIO CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059870-75.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031554 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP241974 - ROBERTA DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0075394-15.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031564 - LUIZA LEITE DA SILVA SOARES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0072195-82.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031561 - RENATA CRUZ GONCALVES (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0082199-81.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031576 - THEREZA CELESTINO (SP336446 - ELISABETE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0077879-85.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031565 - LUCAS
JEAN ALMEIDA CAETANO (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0087281-93.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031583 - MOISES
JOSE DA SILVA (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0084427-29.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031580 - NADIR
APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0027064-84.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031424 - JUVENAL
DOS SANTOS (SP234963 - CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001604-95.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031373 - JOAO
MANOEL DE OLIVEIRA FILHO (SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0078270-40.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031451 - MATILDE
FERREIRA DE MORAIS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009181-90.2014.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031391 - NELSON
ROQUE DA COSTA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010150-08.2014.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031395 - JOSE DA
SILVA (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0072628-86.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031447 -
MARLENE PINHEIRO SANTANA DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005550-41.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031586 - RYUZO
KITAHARA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011686-54.2014.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031587 - ROBERTO
APARECIDO JURCA (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057630-16.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031434 - PAULA
REGINA SILVESTRE DOS REIS SOUZA (SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002320-88.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031376 -
ANTONIA DE FATIMA DA SILVA LOPES (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022042-11.2015.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031419 - MARIA
DO CARMO SANTOS (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051320-91.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031431 -
APARECIDA DOS SANTOS (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0070241-98.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031443 - PAULO
MARCOS DE FREITAS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049558-74.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031430 -
ANTONIO CARLOS CUSTODIO (SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA

VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008307-08.2014.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031389 - DJALMA MANOEL FERNANDES (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO, SP316291 - RENATA GOMES GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004833-29.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031384 - ALEXANDRE DE ALENCAR GOMES (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0079502-87.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031452 - ALZIRA AVANCO PAMPOLINI (SP290906 - MARIAUREA GUEDES ANICETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0069274-53.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031441 - EDGAR FREITAS DO OURO SOUZA (SP347321 - JADSON FLORENTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0060444-98.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031435 - GERALDO DE SENNA SILVA (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0080350-74.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031454 - VIVALDO MORRINHO VIANA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004702-54.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031382 - CLECIO PINHEIRO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003742-56.2014.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031380 - CHICRE ELIAS CHEIN CASSEB (SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0020600-10.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031412 - JAILSON RIBEIRO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024602-91.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031423 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057281-13.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031433 - ALINE LOPES LIMA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0082372-08.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031456 - CICERO AMANCIO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003733-39.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031379 - EDVANIA ALMEIDA DOS SANTOS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000819-02.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031371 - ANA BARBOSA NOVAIS (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021996-22.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031418 - ROBERTO NORIO YAMAMOTO (SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020588-93.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031411 - ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044450-30.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031427 - VALDELICE MARIA OLIVEIRA (SP296206 - VINICIUS ROSA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020013-85.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031409 - LAURO BARBOSA SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010605-70.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031398 - JOSE SILVA (SP332207 - ICARO TIAGO CARDONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000547-71.2015.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031367 - MOISES RODRIGUES GUIMARAES (SP343998 - EDSON SILVEIRA CORREIA DE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019737-54.2015.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031408 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (SP337704 - SANDOVAL SANTANA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0065933-53.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031439 - NERY ARAUJO DE SOUZA (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008905-59.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031390 - PAULO VOLPATO MARTINEZ (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019150-32.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031407 - NADIA REINALDO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008159-94.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031388 - LOURDES MARIA TEIXEIRA PIRES (SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010214-18.2014.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031396 - ROSETE MATOS DA SILVA (SP347395 - SHEILA CRISTINE GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000796-22.2015.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031370 - TADEU ALVES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002152-86.2014.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031375 - SERGIO LUIS DE ARRUDA FABRICIO (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003233-70.2014.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031377 - QUITERIA MARIA DA SILVA (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005344-27.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031385 - ANTONIO MARÇULO FILHO (SP298037 - HILDA KELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0071537-58.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031445 - IRENE SABINO PEREIRA DA ROCHA (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES, SP320196 - PRISCILA PITORRE DOMINGUES SANTOS, SP257244 - EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0064060-81.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031436 - ANITA BELMIRO RODRIGUES (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012052-93.2014.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031400 - JOSE ROBERTO ASSED (SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007839-44.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031387 - ALDENISE FAGUNDES DA SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013453-74.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031403 - NILZA NUNES RUDAS (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
0047840-08.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031429 - CRISTOVAO PRACA DE OLIVEIRA (SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO, SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0079565-15.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031453 - VALDEON ARAUJO DOS SANTOS (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001868-78.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031374 - JOAO ELEUTERIO LUCAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0076778-13.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031450 - MARTINHO SANTANA DE ASSIS (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0072632-26.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031448 - MANOEL DOS SANTOS COSTA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013111-24.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031402 - ADAIR MARCHINI (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000647-60.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031368 - MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS (SP351144 - FRANCISCO IZUMI MAKIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021246-20.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031414 - ANIZIO FRANCISCO BARBOSA FILHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018616-88.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031406 - FLAVIO PETER (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0073616-10.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031449 - ROBERTO APARECIDO DE SOUZA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0070858-58.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031444 - ISABEL CRISTINA PEREIRA GOMES (SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0071871-92.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031446 - MARIA ZELIA DA SILVA (SP324119 - DRIAN DONETTS DINIZ, SP131140 - JOAO BRIZOTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010480-05.2014.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031397 - JOSE FIDELIS FERREIRA FERRAZ (SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011919-51.2014.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031399 - SEVERINO MARCOS VIANA (SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000665-47.2015.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031369 - DJALMA PEREIRA DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004425-38.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031381 - LETICIA CORREIA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006070-98.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031611 - ANTONIO ATTOLINI (SP245049 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA ANDRADE, SP129218 - AUREA APARECIDA COLACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0087006-47.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031656 - MIGUEL BRAGA LASHERAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022050-85.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031635 - MARIVAN DE JESUS SOUZA ALMEIDA (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008637-39.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031618 - LUZIA JACOMETTI (SP183307 - BENIGNO MARTINS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0068376-40.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031648 - MARIA

DE FATIMA PATO FERREIRA GUINE BUFFA (SP187581 - JOELMA DOS SANTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0021589-16.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031633 - ROZELI MARTINS SOARES (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0000269-07.2015.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031606 - ZILDA ARCHANJO NICOLAU (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0084398-76.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031654 - MARIA DA CONCEICAO DE JESUS (SP223823 - MARTA APARECIDA GOMES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0000053-12.2015.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031605 - AILSON RODRIGUES DE SOUZA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0022610-27.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031636 - LUIZ ANTONIO GONCALVES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0007916-53.2014.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031615 - WALTHER CLEMENTE ASSUNCAO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0017077-87.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031629 - ABELARDO MARTINS (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0047348-16.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031428 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA (SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0009840-02.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031621 - MANOEL RODRIGUES GOMES (SP332207 - ICARO TIAGO CARDONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0085625-04.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031458 - LUIZ ALEIXO DA SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0075797-81.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031650 - FATIMA APARECIDA CIRILO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0027153-10.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031640 - MARIO MANI (SP262799 - CLÁUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0010788-75.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031623 - SAMUEL DA SILVA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0021346-72.2015.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031415 - SELMA EMILIANO MARTINS (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0014858-04.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031627 - DAMARIS FELICIANO (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0056894-32.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031644 - ADONIAS RIBAS (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0080408-77.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031652 - MARIA DE JESUS SANTOS (SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0021979-83.2015.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031634 - ANANIAS RIBEIRO VIANA (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0084587-54.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031655 - NELSON CANDIDO CARLOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0009897-20.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031394 - ESSI

CALIXTO DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055396-61.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031643 - JAIRO MOREIRA DE CARVALHO (SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021853-33.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031417 - ANTONIO PATRICIO DOS SANTOS (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009811-49.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031620 - VENILSON BARBOSA DE ARAUJO (SP326994 - PAMELA FRANCINE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0087214-31.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031460 - MARIA DO CARMO ARAUJO PINTO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009149-85.2014.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031619 - LUCELIA BALBINO DE SANTANA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007298-11.2014.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031386 - ADONIAS ALVES PEREIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0067734-67.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031647 - DIRCE RIBEIRO DE ALVARENGA (SP336199 - ALEXANDER BENJAMIN COL GUTHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012190-94.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031624 - ARMELINDO PEREIRA DOS SANTOS (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009794-13.2014.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031393 - GIUSEPPE MASELLA (SP106076 - NILBERTO RIBEIRO, SP320151 - GEORGE ALEXANDRE ABDUCH, SP222566 - KATIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009359-39.2014.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031392 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053884-77.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031432 - TEREZA MARTINS DIAS (SP253880 - FRANCISCO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022394-66.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031420 - ANA MARIA CABRAL (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013752-12.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031626 - MARIO ANTONIO SIMOES MOREIRA (SP106318 - MARTA REGINA SATTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010215-03.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031622 - JOSE ANTONIO PASOTO (SP332207 - ICARO TIAGO CARDONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032621-52.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031641 - ANTONIA GERMANO DA SILVA (SP141177 - CRISTIANE LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0074991-46.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031649 - CLEUSA MARIA DE SOUZA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057303-71.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031645 - MARIA DE LOURDES NUNES (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008608-23.2012.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031617 - MARTA BORTOT CELESTRINO (SP298291A - FÁBIO LUCAS GOUVÊIA FACCIN, SP259282 - SABRINA COSTA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0086222-70.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031459 - MARILENE FEITOSA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017432-97.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031405 - HANS RUDOLF ZOLLINGER (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0069302-21.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031442 - WALDIR ELEOTERIO (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032178-04.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031425 - MARIA FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS (SP278211 - MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020582-86.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031410 - MARIA DAS GRACAS VICENTE (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020651-21.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031413 - MARLENE SOARES PIMENTEL (SP347395 - SHEILA CRISTINE GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065799-89.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031438 - LAZARA ANTONIO DA SILVA HORACIO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0087191-85.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031657 - RAIMUNDA FELISMINA DA CONCEICAO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046933-33.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031642 - SONIA REGINA STECK (SP193410 - LEILA CARDOSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065713-21.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031437 - JORGE AUGUSTO DENTE (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0078687-90.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031651 - NIVALDO CIMI (SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022613-79.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031637 - ISSAO TATEIGI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000358-93.2015.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031607 - SERGIO ANTONIO GARCIA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001442-66.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031372 - EVANIR GOMES DE ANDRADE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007731-15.2014.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031614 - JOSE ARRAES LUCAS (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020592-33.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031632 - ANTONIO PAULINO SANTOS FILHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001603-76.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031609 - RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA (SP222596 - MOACYR LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018803-96.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031630 - TEREZA MARIA FELIX DOS SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007637-04.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031613 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES (SP340576 - JORGE JERONIMO REIS DO NASCIMENTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0059145-86.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031646 - SYLSIO RAUL DE ALMEIDA (SP320050 - OZIAS DE SOUZA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007569-20.2014.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031612 - JOSE IRINEU DE SOUZA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026820-58.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031639 - ANTONIO VITORINO DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023247-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031638 - OLIVIA DA SILVA RODRIGUES (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0077895-39.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031588 - SONIA DE JESUS (SP111397 - OSMAR MOTTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is) médico(s) anexado(s) aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos anexado aos autos.

0078597-82.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031592 - VERA LUCIA DA SILVA (SP320645 - DAIANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047913-77.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031591 - MARIA SENHORA DA ROCHA (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifeste, expressamente, quanto aos honorários periciais. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0004241-82.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031596 - LEVINDO DOMINGOS DA COSTA NETO (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004557-95.2015.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031594 - FERNANDO BUENO DA CUNHA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0087745-20.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031597 - MANOEL JOSE DA SILVA (SP345274 - JULIO DAVIS SANTANA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0088341-04.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031595 - MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007348-37.2015.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031593 - JOSE DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0015575-16.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031685 - JOSE SANTOS FERREIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015583-90.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031686 - IVO SANTOS DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0064144-19.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031687 - SEBASTIAO FERNANDES BALEEIRO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0017367-39.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031590 - MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vista às partes das informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego anexadas aos autos em 11/05/2015. Prazo: cinco dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora a fim de justificar e comprovar documentalmente o motivo da ausência à perícia agendada em 13/05/2015. Prazo: 05 (cinco) dias.

0015129-13.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031604 - MARLUCE FERREIRA DE SOUZA (SP085535 - LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA)

0002112-90.2015.4.03.6338 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031603 - VAGNER JOSE DE SOUZA (SP152131 - ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos. Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifeste, expressamente, quanto aos honorários periciais. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0007457-51.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031601 - RITA DOS SANTOS MONTEIRO (SP306151 - TATIANA ALBINO SOUZA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006105-58.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031599 - RENILSON DE ANDRADE OLIVEIRA (SP309297 - DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0013977-27.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031589 -

IRENILDES PEREIRA DA MATA DE JESUS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico.

0001098-85.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6301031600 - GABRIEL VASCONCELOS SANTOS DE JESUS (SP336554 - REGINALDO JESUS ALEIXO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifeste, expressamente, quanto aos honorários periciais. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 14/05/2015

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000107-89.2015.4.03.6340

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA AUGUSTA DOS REIS

ADVOGADO: SP127311-MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000164-47.2014.4.03.6339

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA LUCIA DO AMARAL OKADA

ADVOGADO: SP145751-EDI CARLOS REINAS MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0000214-98.2012.4.03.6321

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: RINALDO JOAQUIM LEANDRO

ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0000321-23.2014.4.03.6338

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FABIOLA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP264295-ANTONIO ALVACY DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000533-45.2015.4.03.9301

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: ANA CAROLINA SCARIONE DOMINGOS

ADVOGADO: SP286275-MIRELLA VECCHIATI

RECDO: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA

Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000534-30.2015.4.03.9301

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: AMANDA BENIGNO GUIMARAES

ADVOGADO: SP339456-LUCAS DIEGO LAURSEN TUPONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000535-15.2015.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLAUDIO ROBERTO CANATA
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000536-97.2015.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: GILBERTO NAVAQUI
ADVOGADO: SP231933-JOÃO BOSCO FAGUNDES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000537-82.2015.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA SIDINADJA DA SILVA
ADVOGADO: SP187352-CLAUDIA MARQUES DA CONCEIÇÃO LOPES
IMPDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000538-67.2015.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GUSTAVO AUGUSTO COCINA
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000539-52.2015.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: FRANCISCO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000540-37.2015.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MOACIR CASA GRANDE DA SILVA
ADVOGADO: SP143497-OSWALDO WAQUIM ANSARAH
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000541-22.2015.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: FERNANDO MENDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP325784-ANALICE FERREIRA DA SILVA
RECDO: ALEXANDRE ROCHA MOVEIS - EPP
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000586-22.2014.4.03.6339
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA REGUVICH ALTRAO
ADVOGADO: SP163913-FRANCISCO FRANCI MOREIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000738-70.2014.4.03.6339
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO: SP145751-EDI CARLOS REINAS MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000869-22.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP284052-ADRIANA PIOROCI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000911-90.2014.4.03.6114
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
RECDO: BRUNO SOBRADO CALAZ
ADVOGADO: SP321255-BRUNO SOBRADO CALAZ
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000950-68.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR DA SILVA
ADVOGADO: SP259007-FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP259007-FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000952-38.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP259007-FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000954-08.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP259007-FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000955-90.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CELIA PINTO GIRARDI
ADVOGADO: SP259007-FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001073-92.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO FLAUZINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175009-GLAUCO TADEU BECHELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001131-95.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE DE FATIMA VICENTE
ADVOGADO: SP151188-LUCIANA NEIDE LUCCHESI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001158-75.2014.4.03.6339
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ BATALINI
ADVOGADO: SP145751-EDI CARLOS REINAS MORENO
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001280-65.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL HOSANA FERNANDES
ADVOGADO: SP196015-GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001281-50.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATIANA PROCOPIO ZANETTI

ADVOGADO: SP196015-GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001286-72.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE MARCELINA DA SILVA
ADVOGADO: SP196015-GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001287-57.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASQUALINA COELHO BARBOSA
ADVOGADO: SP196015-GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001288-42.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SILVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP235717-MICHELE NOGUEIRA MORAIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001294-49.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TANIA CARLOSMAGNO
ADVOGADO: SP196015-GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001296-19.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETH CORREA TOLEDO
ADVOGADO: SP196015-GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001370-29.2014.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185223-FABÍOLA ANGÉLICA PEREIRA MACHARETH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001417-70.2014.4.03.6339
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER DE SOUZA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP161507-RENATA MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001466-14.2014.4.03.6339
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP308918-RODRIGO APARECIDO SENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001468-81.2014.4.03.6339
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP308918-RODRIGO APARECIDO SENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001522-24.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PEDRO DA CRUZ

ADVOGADO: SP272998-ROGERIO SOARES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001525-76.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP312327-BRUNA MASSAFERRO ALEIXO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001562-06.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO SANTOS FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001650-44.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO EUDASIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP272998-ROGERIO SOARES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001678-35.2014.4.03.6339
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO KOJI OKUYAMA
ADVOGADO: SP327218-ALLAN MAYKON RUBIO ZAROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001764-80.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO MATHEUS SANTOS GARCEZ
ADVOGADO: SP216501-CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001789-93.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO CLAUDIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP327516-ELAINE MEROLA DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001790-78.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP327516-ELAINE MEROLA DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001792-48.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO DEBLE JOAQUIM
ADVOGADO: SP218228-DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001794-18.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIUCE CHAVIER MEDEIROS
ADVOGADO: SP331148-STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001813-24.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIZA BANDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001829-75.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP096852-PEDRO PINA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001830-60.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DE JESUS LIMA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001841-89.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LINO VIOLA
ADVOGADO: SP210487-JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001842-74.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE CHIARAMONTE NERY BATISTA
ADVOGADO: SP210487-JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001848-81.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO: SP210487-JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001857-43.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP210487-JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001872-12.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIDALVA COSTA BARBOSA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001876-49.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON S
ADVOGADO: SP210487-JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001890-33.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LANICIO DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001893-85.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTA QUEIJA CORERATO
ADVOGADO: SP204974-MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001894-70.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELITA OLIVEIRA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001904-17.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANSELMO SITA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001923-23.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001942-29.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP341645-MARIA LUCIANA PINHEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001944-96.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001954-43.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL MOZER MARCHI
ADVOGADO: SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001963-05.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001976-04.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DONIZETI MARTINS DE PAULA
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001978-71.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001981-26.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ROCHA
ADVOGADO: SP311610-ADRIELE MAIARA MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002008-09.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002011-61.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDICTO FERNANDES
ADVOGADO: SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002032-37.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DOMINGOS FERRARI
ADVOGADO: SP215377-TATIANE LOUZADA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002033-22.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIRO FERREIRA PINTO
ADVOGADO: SP215377-TATIANE LOUZADA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002069-64.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GORETE SOUSA DOS SANTOS BERNARDELLI
ADVOGADO: SP310580B-JORGE LUIS MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002071-34.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP310580B-JORGE LUIS MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002073-04.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARA XAVIER LIMA CASTRO
ADVOGADO: SP310580B-JORGE LUIS MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002092-10.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS SERGIO TRESOLDI
ADVOGADO: SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002104-24.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR ISIDORO DA SILVA
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002122-45.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA APARECIDA MINGATTO
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0002143-21.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE REGINA AVELAR
ADVOGADO: SP033166-DIRCEU DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002147-58.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FRANCINILDO DE MELO SILVA
ADVOGADO: SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002151-95.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CUSTODIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033166-DIRCEU DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002158-87.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDINO ALVES
ADVOGADO: SP033166-DIRCEU DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002180-48.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI SARAMBELI MARQUES
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002189-10.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO TOSHIO SEKIJIMA
ADVOGADO: SP272998-ROGERIO SOARES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002193-47.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGNO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002197-84.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA OLGA PEREIRA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002203-91.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002204-76.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANTONIO FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0002206-46.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA GENUINO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002209-98.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002216-90.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO AMBROSIO
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002219-45.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARGENTINO CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO: SP107087-MARINO DI TELLA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002222-97.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BETANIA LINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207899-THIAGO CHOEFI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002228-07.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO BELLINI
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002256-72.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM COSTA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002259-27.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFFERSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002263-64.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOELSON GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002268-86.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO VELOZO DA SILVA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0002275-78.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DA SILVA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002295-69.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENY MORA PEDROSO
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002300-91.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI ORLANDIN
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002303-46.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO DE ASSIS
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002333-81.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ADALTO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002337-36.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLOVIS EDUARDO ADELINO
ADVOGADO: SP227876-CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002345-95.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVACIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP225254-ERCILIO CECCO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002347-65.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO SOUZA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002349-35.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA COMUNE MACEDO
ADVOGADO: SP286840-ELIANE OLIVEIRA GOMES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002352-87.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AROLDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225254-ERCILIO CECCO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0002376-18.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA HELENA MARTINS GONCALVES
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002377-03.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO GIL DE SOUZA
ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002381-40.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILENE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002387-47.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO BARBEIRO
ADVOGADO: SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002461-04.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANGELO BELIZARIO
ADVOGADO: SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002468-93.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP335148-MIRIELLE FIRMINO DE SOUSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002473-18.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA SAMPAIO GONCALVES
ADVOGADO: SP335148-MIRIELLE FIRMINO DE SOUSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002474-03.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENILSON AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP335148-MIRIELLE FIRMINO DE SOUSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002475-85.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP335148-MIRIELLE FIRMINO DE SOUSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002497-46.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP279488-ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0002526-96.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANDRO ZIGGIATTI MONTEIRO
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002535-58.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIA HELENA DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002538-66.2014.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE JESUS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002547-82.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEROA BRUNO LUNA
ADVOGADO: SP221216-HEROA BRUNO LUNA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002574-55.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALBERTO GRANERO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002579-77.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA MARIA TETE
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002581-47.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIMARINO SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002604-90.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA HELENA BARBOSA
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002605-75.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002608-30.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DOS SANTOS DA LUZ
ADVOGADO: SP251609-JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002637-80.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIA CRISTINA MATEUS
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002705-30.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSIMERE NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002765-14.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NATALINO APARECIDO REZENDE
ADVOGADO: SP312392-MARCO ANTONIO AUGUSTO DOS ANJOS JUNIOR
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002772-92.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINO ALVES SILVA
ADVOGADO: SP072302-JOSE ANTONIO PAVANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002814-70.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA LUCIA XAVIER COUTINHO
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002835-20.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DONIZETE SILVA
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002849-04.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LOURDES DA SILVA COUTO
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002857-78.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIBELE ALFONSO SANTORO
ADVOGADO: SP222185-NATÁLIA TRINDADE VARELA DUTRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002952-11.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELIDIA DE ANDRADE PICARELLI
ADVOGADO: SP176048-TÂNIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002958-18.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP338113-CAIO VICENZOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002961-70.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP338113-CAIO VICENZOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002988-53.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA REGINA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003006-74.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LARA ZIGGIATTI MONTEIRO
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003024-95.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIA CRISTIANE DUARTE
ADVOGADO: SP338113-CAIO VICENZOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003034-42.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIA FATIMA LEITE GIORDANO
ADVOGADO: SP072302-JOSE ANTONIO PAVANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003050-93.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259007-FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003080-31.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE DE FATIMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP072302-JOSE ANTONIO PAVANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003082-98.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELLY DE FATIMA SANTOS MOZER
ADVOGADO: SP072302-JOSE ANTONIO PAVANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003094-15.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERTON ALEXANDRE MOZER
ADVOGADO: SP072302-JOSE ANTONIO PAVANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003119-81.2014.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RAPHAEL TERRA
ADVOGADO: SP322670-CHARLENE CRUZETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003288-15.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAULO MORAIS FREIRE
ADVOGADO: SP338113-CAIO VICENZOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003297-74.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES MALTA ALVES
ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003334-18.2013.4.03.6321
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: VALMIR FERRARO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003337-56.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS CARDOSO
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003424-62.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAUDETE VALERIO ROMANO
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003485-20.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE RANGEL PEREIRA
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003625-04.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003638-03.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO DE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003644-10.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA DE PEDER
ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003673-60.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP233399-SINARA CRISTINA DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003726-75.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO NEVES LIMA
ADVOGADO: SP266170-TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003785-29.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA PEREIRA
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003787-96.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA PICHELI MADOENHO
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003807-87.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVAIR MARTINS
ADVOGADO: SP303248-RAIMUNDO MARQUES QUEIROZ JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003838-10.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003860-68.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO TIRELLI
ADVOGADO: SP312327-BRUNA MASSAFERRO ALEIXO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004011-34.2015.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO MATTIELLO
ADVOGADO: SP140082-MAURO GOMPERTZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004176-95.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA DA HORA GALVAO
ADVOGADO: SP339073-ISAURA APARECIDA RODRIGUES
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004578-45.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARLENE DOS SANTOS SALGADO
ADVOGADO: SP191130-EVELYNE CRIVELARI SEABRA
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004802-29.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0004938-26.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA RAMOS LIMA
ADVOGADO: SP098137-DIRCEU SCARIOT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004942-63.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEDRO GOMES DA SILVA
REPRESENTADO POR: MARIA REJANE DA SILVA
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005453-61.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEDIANI DEMETRIO DA SILVA
REPRESENTADO POR: RUTE SOARES DEMETRIO
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005587-39.2014.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VAINER GALBIATI
ADVOGADO: SP280625-RODRIGO JOSE LUCHETTI
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005592-13.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTH LAMAS COUTO
ADVOGADO: SP256004-ROSANGELA DE LIMA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005785-76.2014.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALTER LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO: SP265686-MANOEL HENRIQUE OLIVEIRA
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006383-02.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARLAN MEIRELES SA
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0007051-70.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON PINTO JOHANSEN
ADVOGADO: SP218084-CARINA POLIDORO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0007151-13.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE HOMERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0007336-43.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BALTAZAR CARDOSO DURAES
ADVOGADO: SP301377-RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0007481-02.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0008043-59.2014.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: THIAGO AUGUSTO NEIVA SPIRONELLI
ADVOGADO: SP083344-LUIZA HELENA LIA NEIVA
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0008234-64.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO MANUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP284682-LEONARDO DRIGO AMBIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0008492-66.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAMIAO NICOLAU DE LIMA
ADVOGADO: SP177942-ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0008679-25.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0009012-26.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO MARINHO CEZAR
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0009153-45.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0009275-58.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GARCIA DIAS ERDEI
ADVOGADO: SP139389-LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0009412-40.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVAN ROCHA SANTOS
ADVOGADO: SP098137-DIRCEU SCARIOT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0009682-64.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP336261-FABIANA SILVA CAMPOS FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0009749-29.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205321-NORMA DOS SANTOS MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0010006-54.2014.4.03.6338
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO MENDONCA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0010768-90.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP033166-DIRCEU DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0014109-15.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO: SP220371-ANA PAULA DE LIMA KUNTER
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0014303-15.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ BELDUCHI
ADVOGADO: SP084841-JANETE PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0014686-90.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PAULO DE SOUSA
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0014691-15.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE RODRIGUES
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0014693-82.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAMILTON DE ALCANTARA FERREIRA
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0014711-06.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO DOMINGOS PEPPI - REP. MICHELLE CAROLINEPEPPI
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0014769-12.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA EMILIA CARON SANTIN CURSI

Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0015351-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP297099-CARLA ELIANA STIPO SFORCINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0015364-08.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS SANQUETA
ADVOGADO: PR064871-KELLER JOSÉ PEDROSO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0015541-72.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA EURIPEDES DA SILVA COSTA
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0015884-14.2013.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GANIO REGINALDO ROSA
ADVOGADO: SP033166-DIRCEU DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0016171-28.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA REGINA NUCCI SILVA
ADVOGADO: SP181914-GIULIANO GUIMARÃES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0016186-94.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE RAZOLI PIMENTA
ADVOGADO: SP243006-IDALVO CAMARGO DE MATOS FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0016195-56.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DENEGRI
ADVOGADO: SP243006-IDALVO CAMARGO DE MATOS FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0016752-43.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO: SP297099-CARLA ELIANA STIPO SFORCINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0017152-57.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GONCALVES DE BRITO
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0017153-42.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LOPES TORO
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0017254-79.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCIER ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0017260-86.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO VIEIRA
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0017261-71.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO ADRIANI
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0017265-11.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO GRIGOLETTI PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0017274-70.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENI MARCOLINA TORO
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0017336-13.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER LUIZ VICENTE
ADVOGADO: SP241303-CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0017436-65.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO DA SILVEIRA NETO
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0017636-72.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0017742-34.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARI MARQUES DE SA
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0017792-60.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO CAVALIERI
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0017800-37.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MATHEA WIGMAN
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0017972-76.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP291124-MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0018297-51.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO MENEGUETTI
ADVOGADO: SP207899-THIAGO CHOEFI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0019065-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROMILDO STEFANINI
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0019367-06.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCIA ADRIANE DE LUCA
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0019385-27.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSILENE RODRIGUES JACQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0019523-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR MORENO SOBRINHO
ADVOGADO: SP220371-ANA PAULA DE LIMA KUNTER
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0019846-96.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA POTTES
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0019847-81.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELA DE FATIMA ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0019859-95.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUNOT BARROSO NETO
ADVOGADO: SP180694-RICARDO SANCHES GUILHERME
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0020687-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO DAVID GOMES
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0021326-12.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADERBAL CERVO PERES
ADVOGADO: SP195087-MARIA FERNANDA ELIAS SCHANOSKI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0021904-72.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP121366-ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0022165-37.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA ALONSO WUSTENBERG
ADVOGADO: SP230932-ELOISE ZORAT DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0022167-07.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHRISTHIAN TORDIN MADSEN
ADVOGADO: SP230932-ELOISE ZORAT DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0022181-88.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORVALINO MATARA
ADVOGADO: SP284052-ADRIANA PIOROCI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0022247-68.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA LOPES PALHAO
ADVOGADO: SP106343-CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0022302-19.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO: SP084841-JANETE PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0022410-48.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGNALDO LUIS MARQUES
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0022432-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO PORFIRIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP106343-CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0022447-75.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOBERTO PALHAO
ADVOGADO: SP106343-CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0022493-64.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP106343-CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0022494-49.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAERTE MAURICIO ATHANASIO BUENO
ADVOGADO: SP106343-CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0022572-43.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP084841-JANETE PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0022574-13.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVELINO TEODORO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO: SP084841-JANETE PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0022589-79.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA FERREIRA OTTORINO
ADVOGADO: SP084841-JANETE PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0022600-11.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA DO PRADO FERREIRA
ADVOGADO: SP084841-JANETE PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0022605-33.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA PINHEIRO DOS REIS
ADVOGADO: SP084841-JANETE PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 244
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 244

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 84/2015

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0012710-31.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303013336 - EDINEIA TONON RANGEL (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Trata-se de ação ajuizada por EDINEIA TONON RANGEL, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a cessação de cobrança de valores recebidos a título de auxílio-doença (NB 505.916.371-3).

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

DECIDO.

A concessão do benefício em questão foi objeto de ação judicial, que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de Mogi-Mirim, na qual, não obstante tenha sido concedida a tutela antecipada, o pedido foi julgado improcedente, conforme sentença proferida em 06/01/2010, revogando a tutela (fls. 26/27 do Processo Administrativo).

Em que pese a prova pericial, naquela ação, que constatou pela ausência de incapacidade da parte autora, deve ser considerado o caráter extremamente alimentar do benefício, que impede que a autora reserve valores recebidos, em caráter precário, para eventual ressarcimento do INSS.

Portanto, revendo posicionamento anterior, determino a cessação da cobrança dos valores recebidos a título de tutela antecipada posteriormente revogada, seguindo decisão uniformizada da TNU, nos termos da Súmula 51:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. BOA-FÉ. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. IRREPETIBILIDADE. SÚMULA 51/TNU. PRECEDENTES DO STF NO SENTIDO DE IRREPETIBILIDADE DOS VALORES RECEBIDOS EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL. JULGADO DA TURMA RECURSAL DE ORIGEM EM SINTONIA COM ESTA JURISPRUDÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1. Cuida-se de incidente de uniformização movido pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo que, ao revogar tutela antecipada concedida, isentou a parte requerida da devolução dos valores pagos anteriormente, sob o fundamento de que se trata de verba alimentar recebida de boa fé. 1.1. Segundo argumenta o requerente, o acórdão recorrido estaria em desacordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, da Turma Recursal de Santa Catarina e desta Turma Nacional de Uniformização, quanto ao cabimento da restituição de valores recebidos em face de decisão judicial posteriormente revogada. 1.2. Incidente inadmitido na origem, mas remetido a esse Colegiado por força de agravo. Em exame de admissibilidade de competência do Exmo. Ministro Presidente desta Corte, o agravo foi provido e incidente de uniformização admitido. 1.3 Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno da possibilidade da restituição de valores de natureza alimentar - no caso, decorrentes de benefício previdenciário - percebidos por força de provimento antecipatório posteriormente revogado. 2. Esta Turma Nacional de Uniformização, ao editar a Súmula 51, firmou o entendimento de que “os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento.”2.1 O Superior Tribunal de Justiça, contudo, em sede de recurso repetitivo da controvérsia, firmou o entendimento no sentido de que é devida a devolução de valores recebidos em razão de antecipação de tutela posteriormente revogada, a saber: PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REVOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. VERBA DE

NATUREZA ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA-FÉ PELA PARTE SEGURADA. REPETIBILIDADE. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. 1. A Corte a quo não analisou a controvérsia à luz dos arts. 467 a 468 do Código de Processo Civil. Desse modo, ausente o prequestionamento. Incidência do enunciado da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A Primeira Seção, por maioria, ao julgar o REsp 1.384.418/SC, uniformizou o entendimento no sentido de que é dever do titular de direito patrimonial devolver valores recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada. Entendimento reafirmado sob o regime do art. 543-c do CPC, no julgamento do REsp 1.401.560/MT (acórdão pendente de publicação). Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1416294/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 24/03/2014). 2.2 Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal possui precedentes contrários ao entendimento esposado pelo STJ, in verbis: EMENTA DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO RECEBIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. DEVOLUÇÃO. ART. 115 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ E CARÁTER ALIMENTAR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. RESERVA DE PLENÁRIO: INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 22.9.2008. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o benefício previdenciário recebido de boa-fé pelo segurado em virtude de decisão judicial não está sujeito à repetição de indébito, dado o seu caráter alimentar. Na hipótese, não importa declaração de inconstitucionalidade do art. 115 da Lei 8.213/91, o reconhecimento, pelo Tribunal de origem, da impossibilidade de desconto dos valores indevidamente percebidos. Agravo regimental conhecido e não provido. (ARE 734199 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 09/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 22-09-2014 PUBLIC 23-09-2014)

3. Dessa sorte, a despeito da posição do STJ, esta TNU, considerando o entendimento do STF, bem como os precedentes deste Colegiado, entende por manter a aplicação do enunciado da Súmula 51/TNU no sentido de que “os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento”. 4. Verifica-se, assim, que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão vergastado, fazendo incidir, na espécie, a aplicação da Questão de Ordem nº 13 da TNU: “Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.” (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005). (TNU, Questão de Ordem nº 13, DJ 5. Incidente de Uniformização não conhecido. PEDILEF 50496894220114047000, Rel Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, DOU 13/04/2015, p.126/260)

A decisão da TNU segue entendimento do STF, a despeito de julgados recentes do STJ.

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a cessar a cobrança, bem como a não proceder a inscrição em Dívida Ativa.

Ante a procedência do pedido de cessação de cobrança e o caráter alimentar do benefício, defiro antecipação desta tutela.

Oficie-se o INSS para cessar tal cobrança imediatamente ao recebimento da intimação.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Não há custas nem verba honorária, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Só haverá verba honorária na hipótese da parte autora ser recorrente. Não cabe pedido hipotético, pelo que deve ser feito na instância própria.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0016568-87.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303011090 - LUCINEIA VASCONCELOS MAGALHAES (SP290809 - MILENA FERMINO SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Converto o julgamento em diligência.

Haja vista as informações contidas nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente o término da sociedade conjugal, bem como o recebimento de pensão alimentícia, paga pelo ex-cônjuge.

Intime-se.

0004806-40.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013436 - 18ª VARA FEDERAL DE CURITIBA PR BENEDITO JOSE BORGES BENTO (PR012905 - OTILIA GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

Tendo em vista a Carta Precatória nº 700000302759, expedida nos autos do processo nº 5086075-66.2014.404.7000 em trâmite na 18ª Vara Federal de Curitiba-PR, designo a audiência para o dia 18/08/2015, às 14:30, para oitiva das testemunhas Antonio Batista da Silva e José Rosa, e determino suas intimações. Oficie-se ao Juízo Deprecante cientificando-o quanto à audiência para que providencie a intimação das partes. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos vícios apontados na certidão de irregularidade anexada aos autos, providenciando o necessário para regularização sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos previstos pelo parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0004104-94.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013732 - EURIPEDES CEZIO PEREIRA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005165-02.2015.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013719 - TATIANE BUENO QUERINO (SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004413-18.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013722 - MARIA DA SOLIDADE SANTOS SILVA (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002045-48.2015.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013735 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI, SP270799 - MARCIO CHAHOUD GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004394-12.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013723 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE SANTANA (SP167811 - GLÁUCIA LÊNIA INHAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004262-52.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013729 - CILSO JOSE DA SILVA (SP290534 - CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004602-93.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013720 - BENEDITA ANTUNES NUNES (PE036841 - SEVERINA LÚCIA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

0004393-27.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013724 - EDIO ANCELMO DA PAIXÃO (SP273947 - LIGIA GUERRA DA CUNHA GEMINIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004275-51.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013727 - LUIZ HENRIQUE FELICIANO (SP312959 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004164-67.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013730 - PAULO ESEQUIEL CARDOSO (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004111-86.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013731 - ILMA SARMENTO SANTOS (SP293014 - DANILO ROBERTO CUCCATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004285-95.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013726 - FRANCISCO ALUIZIO SILVA (SP315926 - JOSE FLAVIO BATISTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004322-25.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013725 - ALAOR LOPES

DE OLIVEIRA FILHO (SP312959 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0004509-33.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013721 - ROSINEIA RIBEIRO MELO LOPES (SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003944-69.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013733 - JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003907-42.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013734 - ITAMAR RODRIGUES (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0006503-04.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303010101 - JOSE LUCAS (SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a juntada dos documentos determinados na decisão de 05/03/2015, assumindo os ônus processuais de eventual omissão.
Intime-se.

0004852-29.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013122 - 6ª VARA FEDERAL DE JOINVILLE - SC TIAGO GONCALVES MARTINS (SC039483 - CAMILA BOLL PERES HERNANDES) X CI&T SOFTWARE S/A JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
Tendo em vista a Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 50210898220144047201/SC, em trâmite perante à 6ª Vara Federal de Joinville/SC, e distribuída neste Juizado Federal de Campinas sob o nº 00048522920154036303, determino a citação, intimação e cientificação de CI&T SOFTWARE S/A, nos termos deprecados.
Cumpra-se e, após, devolva-se ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens.

0000394-66.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303010759 - MARCO ANTONIO GULLINELLI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
No escopo de sanear os processos que tramitam por este Juizado, verifico que o regular processamento do presente feito depende da averiguação da competência relacionada com o valor da causa, que deve ser fiel à realidade dos fatos e não presumido ou indicado por mera liberalidade da parte.
Desta forma, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da renda mensal inicial do benefício pretendido, bem como da planilha de cálculo correspondente à soma das doze parcelas vincendas, acrescidas das diferenças (vencidas) almejadas entre o requerimento administrativo formalizado junto ao INSS até o ajuizamento da ação, para fins de averiguação da competência deste Juizado. Saliente-se ser possível efetuar a simulação da renda mensal inicial do benefício pretendido através do site da justiça federal do rio grande do sul, link http://www2.jfrs.jus.br/?page_id=3403.
A parte autora deverá assumir os ônus processuais de eventual omissão no cumprimento deste despacho, inclusive com a possibilidade de extinção do feito.
Intimem-se.

0000373-90.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303010706 - DARIUS AUGUSTUS CORBETT JUNIOR (SP034310 - WILSON CESCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
Converto o julgamento em diligência.
Tendo em vista a existência de proposta de acordo formulada pela parte ré, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual aceitação ou recusa aos termos da proposta.
Intime-se.

0006003-98.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013682 - CONCEICAO SCADELAI MORETTI (SP297486 - TIAGO CAMILO SACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Converto o julgamento em diligência.
Haja vista os pedidos formulados em contestação pelo INSS, designo o dia 26/05/2015, às 14h30, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora apresentar em tal ocasião as CTPS

originais, bem como outros documentos que entender pertinentes à comprovação do alegado.
Fica facultado às partes a apresentação de rol de testemunhas, de no máximo de 03 (três), as quais deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

0004041-40.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303010108 - MIGUEL AUGUSTO BATISTA BERBARY (SP248071 - CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Petição da parte autora de 05/03/2015: mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Portanto, indefiro o pedido de reconsideração.

Façam os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0007935-29.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013649 - ERASMO MODESTO DE CASTRO (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique o nome do advogado que deverá constar do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, conforme o parecer/cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e os respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

Nada sendo requerido, ficam homologados os cálculos, devendo a Secretaria providenciar o necessário para a expedição do precatório.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ficam homologados os cálculos, devendo a Secretaria providenciar o necessário para a requisição do pagamento.

Sem prejuízo, concedo ao patrono da parte autora o mesmo prazo de 10 (dez) dias para eventual juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Intimem-se.

0003746-78.2014.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013741 - RONALDO HENRIQUE DA COSTA (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009899-23.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013707 - FRANCISCO MANTOVANI (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0003327-51.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303013702 - ZACARIAS ANTONIO DE CARVALHO (SP242200 - ELIEZER MARQUES ZATARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ficam homologados os cálculos, devendo a Secretaria providenciar o necessário para a requisição do pagamento.

Sem prejuízo, concedo ao patrono da parte autora o mesmo prazo de 10 (dez) dias para que especifique o nome do advogado que deverá constar do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como para eventual juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0011997-73.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6303011091 - MARIA SONIA RAMOS (SP312959 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

O caput do artigo 3º da Lei nº 10.259/01 estabelece que: “Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo parágrafo 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput”. A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no caput.

Neste sentido:

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C/C O ART. 3º, § 2º, DA LEI 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E, CONSEQUENTEMENTE, DA COMPETÊNCIA. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM FEDERAL. ANULAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA PELO JUÍZO TIDO POR INCOMPETENTE. ART. 122, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 1. O art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001 define a competência dos juizados especiais federais para toda demanda cujo valor da ação não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos. De acordo com § 2º do dispositivo mencionado, quando a demanda tratar de prestações vincendas, o valor de doze prestações não poderá ser superior ao limite fixado no caput. 2. Todavia, na hipótese do pedido englobar prestações vencidas e vincendas, há neste Superior Tribunal entendimento segundo o qual incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o mencionado art. 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001, estabelece a soma da prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, consequentemente, a determinação da competência do juizado especial federal. 3. De se ressaltar que a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no julgamento da apelação, suscitou o presente conflito de competência, sem antes anular a sentença de mérito proferida pelo juízo de primeira instância, o que, nos termos da jurisprudência desta Corte, impede o seu conhecimento. 4. Todavia, a questão posta em debate no presente conflito de competência encontra-se pacificada no âmbito Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, esta Casa, em respeito ao princípio da celeridade da prestação jurisdicional, tem admitido a anulação, desde logo, dos atos decisórios proferidos pelo juízo considerado incompetente, remetendo-se os autos ao juízo declarado competente, nos termos do art. 122, caput, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. 5. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 2ª Vara Previdenciária da Seção Judiciária de São Paulo, ora suscitado, anulando-se a sentença de mérito proferida pelo juízo especial federal de primeira instância. (CC 200702617328, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJE DATA:26/08/2008 RT VOL.:00878 PG:00146 ..DTPB:.)

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ART. 557, § 1º, CPC. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA ESTADUAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ART. 3º, CAPUT, DA LEI Nº 10.259/2001. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTA E. CORTE. AGRAVO DESPROVIDO. - A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte. - Em ação previdenciária em que se postula o recebimento de parcelas vencidas e vincendas, o valor da causa deve ser verificado com base no disposto no art. 260 do Código de Processo Civil, conjugado com a regra do art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, adicionando-se o montante das parcelas vencidas ao resultado da soma de 12 (doze) vincendas. Precedentes. - No caso em tela, a parte autora objetiva a revisão de benefício previdenciário, atribuindo na petição inicial à causa o valor de R\$ 42.028,86. - Contudo, verifica-se que consoante retificação feita pela parte autora, o valor atribuído à causa de R\$ 15.587,64, situa-se dentro do limite legal de alçada estabelecido para efeito de determinação da competência do Juizado Especial Federal (art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001). - As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele contida. - Agravo desprovido. (AI 00304427020134030000, DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI, TRF3 - SÉTIMA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:31/01/2014 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

O parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 10.259/01 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando a parte autora dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.

No caso em exame, observada a data do requerimento administrativo (04/02/2002) e a data do ajuizamento da ação (27/05/2014), impõe-se a conclusão de que a somatória das prestações vencidas até a data do ajuizamento com as doze prestações vincendas ultrapassa o valor de alçada de competência deste Juizado, mesmo se reconhecido o lapso prescricional quinquenal.

Ante o exposto, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos previstos pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o pedido, devendo a Secretaria providenciar o necessário para encaminhamento dos autos (por meio de mídia digital), encaminhando-se para redistribuição à Justiça Federal Comum da Subseção Judiciária competente.

Após, proceda-se à baixa do feito no sistema processual.

Intime-se. Cumpra-se. Registrada eletronicamente.

0020426-29.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6303011646 - ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA (SP125374 - BRENO APIO BEZERRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) MASSA FALIDA ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA (SP325401 - INALDO DA SILVA SANTANA)

Trata-se de ação de sustação de protesto proposta por Enxuto Supermercados Ltda em face da Caixa Econômica Federal e Massa Falida Atibaia Alimentos Abatedouro de Aves Ltda..

O artigo 6º da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei n.º 10.259/2001) estabelece que:

“Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II - como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.”

Pelo que se depreende dos autos a parte autora não está inscrita como ME ou EPP, o que afasta a competência deste Juizado para a análise da causa.

Por outro lado, verifica-se que foi incluída massa falida no polo passivo da presente, sujeito que também não pode demandar ou ser demandado nos Juizados Especiais, haja vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 9.099/1995.

Nesse sentido é jurisprudência do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EM FACE DE MASSA FALIDA E EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUIZO FEDERAL COMUM.

1. O rito da ação de usucapião já é suficiente para afastar a competência do Juizado Especial Federal, porquanto, além da necessidade de citação dos réus e confinantes, há previsão de citação dos eventuais interessados por edital (artigo 942 do Código de Processo Civil).

2. A regra inserta no artigo 8º da Lei n. 9.099/95, na parte em que proíbe a massa falida de demandar nos Juizados Especiais, não conflita com o disposto na Lei n. 10.259/2001 e deve ser aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais. Precedente desta Seção.

3. Conflito de competência julgado procedente.

(TRF 3ª Região, PRIMEIRA SEÇÃO, CC 0017957-09.2011.4.03.0000, Rel. JUIZ CONVOCADO ADENIR SILVA, julgado em 02/02/2012, e-DJF3 Judicial 1 DATA:07/02/2012) O grifo não está no original.

Ante o exposto, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, nos termos dispostos nos incisos I e II do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o feito, devendo a Secretaria providenciar o necessário para encaminhamento dos autos virtuais para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal Comum da Subseção Judiciária competente.

Após, proceda-se à baixa no sistema processual.

Intime-se. Cumpra-se. Registrada eletronicamente.

ATO ORDINATÓRIO-29

0006986-97.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303003003 - ALTAMIRO TEODORO DE OLIVEIRA (SP292796 - KATIA DE MASCARENHAS NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Fica facultado às partes manifestação sobre o laudo pericial complementar anexado aos autos, no prazo comum de 5 (cinco) dias

0003092-28.2013.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002899 - LAURO STECHECHEN (SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vista às partes acerca da carta precatória devolvida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica facultado às partes manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 5 (cinco) dias

0001364-66.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002942 - MARIA CREUZA DOS SANTOS SILVA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001382-87.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002905 - SONIA REGINA ANDRADE LUCIO (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001333-46.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002941 - RICHARD BALDOW TEIXEIRA (SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022615-77.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002984 - MARIA APARECIDA DOS PASSOS OLIVEIRA (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001926-75.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002914 - ANTONIO DONIZETE DE SOUZA (SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002702-75.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002957 - LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ (SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000330-56.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002935 - EDSON SILVA SANTOS (SP042827 - VALDOMIRO SERGIO TIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001574-20.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002906 - JACI FERREIRA (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022431-24.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002980 - JORGE ALENCAR SILVA (SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001367-21.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002943 - EDNA APARECIDA BALLICO DE SOUZA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022204-34.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002973 - ANTONIO CARLOS DOMINGOS (SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002649-94.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002992 - MARIA JOSÉ RIBEIRO BASTOS (SP130997 - VANIA CLEMENTE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001341-23.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002987 - MARINA APARECIDA DE CAMARGO (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002801-45.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002963 - MISSIAS DE JESUS SOUZA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022391-42.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002978 - MARIA VALDEREZ COSTA (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002928-80.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002966 - MARIA TEREZA LEAL HAMDAN (SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022258-97.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002995 - ROSANA APARECIDA CORREA (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022344-68.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002977 - APARECIDO DONIZETI LORDI ALMEIDA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000059-47.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002931 - CLAUDEMIR DONIZETE MILLA (SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002549-42.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002918 - APARECIDO CARDOSO (SP333148 - ROSEMEIRE APARECIDA FLAMARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002439-43.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002991 - APARECIDA DE LIMA BUENO (SP355897 - TANELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022337-76.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002976 - REINALDO APARECIDO DE SOUZA (SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002420-37.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002990 - MARIA DIAS DO VALE SOARES (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001861-80.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002947 - CRISTIANE BATISTA VIEIRA (SP248394 - FERNANDO BERTRAME SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022112-56.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002972 - JOSE MANOEL DE AQUINO (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000846-88.2015.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002939 - CLAUDIA APARECIDA STELLA NEVES (SP241175 - DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002359-79.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002951 - MARIA DAS DORES VILANOVA PASCHOAL (SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002255-87.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002917 - JOSE ZILMAR DE PAIVA (SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008107-63.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002971 - CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001964-87.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002915 - FERNANDA ALVES DA SILVA (SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0015128-56.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002924 - LAURINDO ALVES DA ROCHA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003027-50.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002969 - RUTE AMARAL BRITO (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002724-36.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002959 - MARIA ANGELA FRANZOZO DOS SANTOS (SP355904 - VALBER ESTEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002672-40.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002919 - ALBERTINA CABRAL DE LACERDA (SP297064 - ANNE CAROLINE BARBOSA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022669-43.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002986 - HELOISA CRISTINA SOARES (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003681-37.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002994 - SONIA MARIA BARBOSA KEUCHGUERIAN (SP354278 - SAMIA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001149-90.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002940 - DEBORA TOLEDO DE OLIVEIRA (SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002962-55.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002968 - ANTONIA BERNADETE FRANCO PENTEADO (SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022162-82.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002927 - ANTONIO BORGES SOARES (SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022377-58.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002928 - CARMELITA MARIA DA CONCEICAO (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001951-88.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002948 - ROSELI DOREA FARIA (SP244187 - LUIZ LYRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001633-08.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002910 - REGINALDO DO CARMO CAMPOS FILHO (SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002856-93.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002965 - VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA (SP167798 - ANDRÉA ENARA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002944-34.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002967 - MARINES BUENO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022415-70.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002979 - DOMINGOS DE SOUZA (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001458-14.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002946 - MARIA INES DE OLIVEIRA TEIXEIRA (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022481-50.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002982 - ODETE AVILA TEIXEIRA (SP318741 - MARLENE SILVA CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002140-66.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002949 - MARIA JOSE TASMO (SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003144-41.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002970 - ASSIS RANGEL (SP262754 - ROSIANE APARECIDA PIRES XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001395-86.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002944 - ROSIMEIRE FERREIRA (SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000010-06.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002930 - AGNALDO LUNA POZENATO (SP268231 - EDSON FERNANDO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002807-52.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002964 - TERESA PERES NASCIMENTO MOTA (SP208758 - FABRICIO BORTOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022224-25.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002974 - CLAUDEMIR PEDRO (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022147-16.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002926 - DULCINEIA JORGE DE SOUSA PEREIRA (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA, SP276779 - ESTER CIRINO DE FREITAS DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0013419-83.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002923 - RITA DE CASSIA AUGUSTO CARVALHO (SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002057-50.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002989 - LEVINO ANTUNES CARVALHO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022319-55.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002975 - JOSE CARLOS ALVES PEREIRA (SP310955 - OSINETE APARECIDA DOS SANTOS CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

0000415-42.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002936 - CRISTIANE APARECIDA JUNQUEIRA (SP333911 - CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002594-46.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002956 - JOSE ROMULO RODRIGUES DE SOUZA (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001639-15.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002911 - SEVERINO SALUSTIANO VIEIRA (SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000292-44.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002932 - ADILSON NANI (SP337369 - DIEGO FARIA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002765-03.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002962 - ADRIANA DE SOUSA (SP308381 - DANIELE RAFAELE FRANCO, SP246153 - ELAINE CRISTINA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001632-23.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002909 - ELIETE NASCIMENTO BRAGA (SP245145 - VANDERCI APARECIDA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022457-22.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002981 - ANA RIBEIRO TASSELI (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002900-15.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002922 - MELISSA CRISTINA PODEROSO (SP299637 - GEIDA MARIA MILITÃO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022621-84.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002985 - MARLENE ALBUQUERQUE BARROS (SP276779 - ESTER CIRINO DE FREITAS DIOGO, SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000324-49.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002934 - EDSON RUFINO DOS SANTOS (SP042827 - VALDOMIRO SERGIO TIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002430-81.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002952 - NOEME RIBEIRO DA SILVA (SP184759 - LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022500-56.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002929 - MARIA DE FATIMA MARTINS DA FONSECA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002026-30.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002916 - ELISIO JOSE VIEIRA (SP263991 - OSMAR ALVES DE CARVALHO, SP318971 - FLAVIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002814-44.2015.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002921 - CLAIR ROSANGELA DA SILVA (SP355904 - VALBER ESTEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0002696-10.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002900 - VALDINEIA APARECIDA ALVES (SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS) X FLAVIA ALVES DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vista às partes da carta precatória devolvida devidamente cumprida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica facultado às partes manifestação sobre os laudos periciais médico e sócio econômico anexados aos autos, no prazo comum de 5 (cinco) dias

0018481-07.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303003002 - ELAINE CRISTINA DE MORAIS ALMEIDA (SP155617 - ROSANA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002457-64.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002999 - GABRIEL FERREIRA ALEXANDRE (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA, SP276779 - ESTER CIRINO DE FREITAS DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001257-22.2015.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6303002997 - ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 5 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005010-84.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARILDO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: SP288422-ROSELI DO CARMO SOARES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005015-09.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS APARECIDO LIMA

ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005016-91.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEANDRO MARCELO CANCIAN

ADVOGADO: SP322667-JAIR SA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005017-76.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO ISRAEL AUGUSTO
ADVOGADO: SP307236-CARLOS HENRIQUE BALDIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005021-16.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO: MG095633-MARIA JOSE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005024-68.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBSON VALIM
ADVOGADO: SP327846-FABIO DA SILVA GONÇALVES DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005025-53.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO GEREVINI
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005028-08.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA SIMON GONZALEZ SCHUMACHER GIACCHETTO
ADVOGADO: SP152541-ADRIANA CRISTINA OSPANELLI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005029-90.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLENE DE FATIMA PIOVEZAN ALQUATI
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2015 15:30:00
PROCESSO: 0005030-75.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ALEXANDRE DA COSTA
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005031-60.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVANEI SOTARELLI
ADVOGADO: SP105934-ELIETE MARGARETE COLATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005032-45.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2015 16:30:00
PROCESSO: 0005033-30.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DONIZETTI BAPTISTELA
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005034-15.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ SOARES
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005035-97.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005036-82.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAIDE VIEIRA IZIDIO
ADVOGADO: SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005037-67.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA DA SILVA PENA
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/06/2015 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005038-52.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO FERREIRA
ADVOGADO: SP261813-SUELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005040-22.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANUSA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235790-DOUGLAS SOBRAL LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/06/2015 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005041-07.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES BAZZANELLA
ADVOGADO: SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005042-89.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIBERTO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005043-74.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005045-44.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELINO CARVALHO
ADVOGADO: SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2015 14:30:00
PROCESSO: 0005046-29.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LEDA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005047-14.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2015 14:00:00
PROCESSO: 0005048-96.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP359432-GESIEL DE VASCONCELOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005049-81.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MANCHERO DAS NEVES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005050-66.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA VALERIA DA SILVA
ADVOGADO: SP263437-KARINA FERNANDA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005051-51.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DELBO DA SILVA
ADVOGADO: SP250494-MARIVALDO DE SOUZA SOARES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005052-36.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBINSON NOBRE BRAGA
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005053-21.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA CAMPOS
ADVOGADO: SP187575-JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005054-06.2015.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005055-88.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/06/2015 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005088-78.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUMBERTO SERAFIM DE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/06/2015 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005099-10.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THAIS PASSOS ADRIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 29/06/2015 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - 5º ANDAR - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005100-92.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO FERNANDO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/06/2015 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005104-32.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIDA FOGLIARINI CAPELATTO
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005105-17.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAPHAEL FERREIRA NACARATO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 38

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2015/6302000460

DECISÃO JEF-7

0010633-69.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019231 - SEBASTIAO CARLOS PORCELI (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO, SP142593 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Recurso de sentença interposto pela parte autora nos autos em epígrafe protocolado em 12 de maio de 2015 (terça-feira).

Decido.

O recorrente foi intimado da r. sentença em 29 de abril de 2015 (quarta-feira) via publicação no Diário Eletrônico da Justiça, de acordo com o disposto na Resolução n.º 295/2007 do Conselho de Administração do TRF-3 e Comunicado COGE n.º 82/2008.

Portanto, o recurso foi interposto fora do prazo legalmente fixado, dez dias, restando intempestivo.

Deixo de receber o recurso de sentença pelo disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

0015358-04.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302018886 - RONALDO ANASTACIO GOMES (SP317550 - MAIKEO SICCHIERI MANFRIM, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

Pedido de reconsideração anexado aos autos em 12/05/2015.

Mantenho a decisão anterior (termo de nº 6302017617/2015) por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2015/6302000461

6918

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil eartigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 einciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado EspecialFederal em Ribeirão Preto, ciência do recebimento de recurso desentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo,apresentar contrarrazões no prazo legal. Após distribua-se oprocesso à Egrégia Turma Recursal.

0001795-06.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005253 - CAIO SERGIO FERREIRA DE LIMA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP175611 - CASSIA COSTA FREITAS GOMES, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA)

0000160-87.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005245 - MARIANA CHIQUES PULIANI (SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR)

0000349-65.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005246 - ANTONIO CARLOS CABRAL JANEIRO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA)

0000422-37.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005247 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS)

0000447-50.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005248 - JOSE APARECIDO RIEDEL (SP083456 - EVARISTO TIEPOLO FILHO)

0000939-42.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005249 - JOSE CLAUDIO THEODORO DE MELLO (SP159685 - FRANCISCO OSMÁRIO FORTALEZA TEIXEIRA)
0001400-14.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005250 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)
0001529-19.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005251 - MARIA APARECIDA MONTEIRO (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA)
0001566-46.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005252 - LILIANA APARECIDA URSINO DE SOUZA (SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO)
0001858-31.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005254 - CARLOS APARECIDO GONCALVES (SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ, SP160263 - RAQUEL RONCOLATO RIVA)
0000158-20.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005244 - MATOSINHO RIBEIRO DA SILVA (SP120175 - LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO)
0001901-65.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005255 - SILVIA APARECIDA LIMA (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR)
0011777-78.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005256 - DANIELA GULA PAGLIARO (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA, SP319224 - DANIEL MESSIAS DA TRINDADE, SP308903 - FREDERICO MESSIAS TRINDADE)
0012914-95.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005257 - SUELI DONIZETI DOS SANTOS (SP072132 - IONE DE CASSIA MUTTON)
0014138-68.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005258 - GERSON ANTONIO DE PAIVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS)
0014501-55.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005259 - LAELSON JOSE ALEIXO GERA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0014768-27.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005260 - MARCIA GAGLIARDI SPINA GRAMINHA (SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR, SP153691 - EDINA FIORE)
0016200-81.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005262 - SANDRA REGINA BACARINI (SP277999 - EUSEBIO LUCAS MULLER)
0016277-90.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005263 - OSNI JUSCELINO DA SILVA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
EXPEDIENTE Nº 2015/6302000462
7105

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002631-76.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019169 - MARIA APARECIDA CELORIO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício. Para solucionar a lide, o INSS formulou acordo, nos termos que seguem:

1. Concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com:

- DIB (data do início do benefício) e DIP (data do início do pagamento) em 13/04/2015 (data do início da incapacidade, conforme laudo pericial)
- RMI e RMA a serem calculadas

2. O recebimento dos valores atrasados será efetivado administrativamente.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido,

nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0000618-07.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019137 - CLEUSA APARECIDA DA SILVA MARQUES (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada por CLEUSA APARECIDA DA SILVA MARQUES em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício.

Para solucionar a lide, pelo(a) Procurador(a) do INSS foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos: O INSS propõe acordo, nos termos que seguem:

1. Concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, pelo prazo mínimo de um ano, contado da data do laudo pericial, 23/03/2015 (conforme quesito 11 do juízo) com:

- DIB (data do início do benefício) em 01/03/2015 (data da cessação do benefício administrativo (NB 31/606.850.261-2),

- DIP (data do início do pagamento): 01/03/2015

2. Sem recebimento de valores atrasados.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0015960-92.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019162 - DERNIVAL JESUS LIMA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício. Para solucionar a lide, o INSS formulou acordo, nos termos que seguem:

1.A CONCESSÃO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA pelo prazo mínimo de seis meses contados desta data, desde a DII fixada pelo perito judicial (01/12/2014), devendo a parte autora se submeter a nova perícia administrativa sempre que for convocada pelo INSS, o qual (re)avaliará a manutenção da incapacidade, a existência (ou não) de lesões consolidadas, BEM COMO A PERTINÊNCIA DE CONVOCAR A DEMANDANTE PARA PARTICIPAR DE PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL; sem prejuízo que esta Autarquia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, faça exames periódicos;

2.O benefício será implantado pelo setor responsável do INSS no prazo de até 30 dias após a intimação para tanto, com DIP em 01/05/2015, e RMI de R\$ 1.124,52 (Hum mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

3.O pagamento dos valores entre a DIB e a DIP, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagamento este que será feito por meio de RPV.

4.A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda, inclusive ao pedido de repetição de eventual contribuição vertida ao RGPS na condição contribuinte individual ou segurado facultativo após a DIB acima referida;

5.O acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere revisão do valor do benefício e o pagamento de atrasados em demandas como esta;

6.Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II, da Lei nº 8.213, de 1991;

7.A parte autora, por sua vez, com a realização do pagamento e da implantação do benefício nos moldes acima, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0000920-36.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019141 - CARLOS ROBERTO VENANCIO (SP321580 - WAGNER LIPORINI, SP247571 - ANDERSON QUEIROZ, SP136581 - GILSON REGIS COMAR, SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício. Para solucionar a lide, o INSS formulou a seguinte proposta de acordo:

1.CONVERSÃO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (ativo) em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir da data do laudo médico (02/03/2015).

2.NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE ATRASADOS NA VIA JUDICIAL. Os valores devidos a partir da DIB (laudo) serão pagos na via administrativa, por meio de complemento positivo.

3.Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4.Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

5.Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6.Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com a aposentadoria por invalidez, faculto-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7.Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que MANTENHA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0000623-29.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019168 - ANDRE LUIZ AMARAL SOUZA (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício. Para solucionar a lide, o INSS formulou acordo, nos termos que seguem:

1. O INSS propõe a concessão de AUXÍLIO-DOENÇA (B31), com:

DIB na Data de Início da Incapacidade (DII) FIXADA PELO PERITO = 17/03/2015;

DIP - 17/03/2015;

RMI = RMA = R\$ 2.086,84

2. SEM PAGAMENTO DE ATRASADOS, JÁ QUE A DIB É IGUAL À DIP, FIXADAS NA DATA DE INÍCIO DE INCAPACIDADE (DII) FIXADA PELO PERITO MÉDICO.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.
4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.
5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.
6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente." 0016124-57.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019139 - RUBENS MARTINS (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício. Para solucionar a lide, O INSS propõe novo acordo, nos termos que seguem:

1. MANUTENÇÃO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, pelo período mínimo de 06 (seis) meses a partir desta data, mantendo-se DIB, DIP, RMI E RMA.
2. Decorrido o prazo acima a parte autora deverá ser submetida ao Programa de Reabilitação Profissional, não podendo o benefício ser cessado antes da conclusão do programa.
3. NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE ATRASADOS, UMA VEZ QUE O BENEFÍCIO SE ENCONTRA ATIVO E SERÁ MANTIDO.
4. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.
5. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.
6. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.
7. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável como auxílio-doença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente." 0016046-63.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019161 - MARIZA RAQUEL DA SILVA DOS REIS (SP219394 - MOUSSA KAMAL TAHA, SP216729 - DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício. Para solucionar a lide, o INSS formulou acordo, nos termos que seguem:

1. O RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA previdenciário NB 31/552.084.870- 6 cessado em 08/10/2014 (DCB), devendo a parte autora se submeter a nova perícia administrativa sempre que for convocada pelo INSS, o qual (re)avaliará a manutenção da incapacidade, a existência (ou não) de lesões consolidadas, BEM COMO A PERTINÊNCIA DE CONVOCAR A DEMANDANTE PARA PARTICIPAR DE PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL; sem prejuízo que esta Autarquia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, faça exames periódicos;
2. O benefício será implantado/reactivado pelo setor responsável do INSS no prazo de até 30 dias após a intimação para tanto, com RMI de MANTIDA-PRORROGAÇÃO e DIP (Data de Início do Pagamento) da reativação desde já fixada em 01/05/2015;
3. A título de atrasados será paga a quantia de R\$ 6.929,60 (seis mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), correspondentes a 80% do devido entre DIB e DIP;
4. O pagamento dos atrasados será feito, exclusivamente, pela via judicial, por meio de RPV, observado o valor/teto acima indicado;

5.A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda, inclusive ao pedido de repetição de eventual contribuição vertida ao RGPS na condição contribuinte individual ou segurado facultativo após a DIB acima referida;

6.O acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere revisão do valor do benefício e o pagamento de atrasados em demandas como esta;

7.Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II, da Lei nº 8.213, de 1991;

8.Nos termos do art. 77 do Decreto 3.048/99, fica estabelecido que “o segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”, podendo o INSS rever a concessão inicial caso fique constatado por perícia médica a cargo da autarquia que o segurado não mais apresente a incapacidade exigida. Os procedimentos das perícias serão regidos pela Orientação Interna Conjunta nº 76/2003, sendo que o presente benefício somente poderá ser cessado após encerramento da reabilitação profissional por parte do autor que, desde já se obriga ao cumprimento do programa que lhe será apresentado por equipe multi-disciplinar.

9.Considerando que o Laudo Pericial indica que a autora encontra-se em estado aguardando cirurgia, que inviabiliza o processo de reabilitação, faz-se necessária a estabilização de seu quadro antes de iniciar referido processo, razão pela qual a convocação do segurado para Reabilitação não poderá ocorrer antes de 12 (doze) meses contados da DIP.

10.A parte autora, por sua vez, com a realização do pagamento e da implantação do benefício nos moldes acima, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0000471-78.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019158 - MARCELO ALAOR BOLDRINI (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício. Para solucionar a lide, o INSS formulou acordo, nos termos que seguem:

1. Concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, pelo prazo mínimo de seis meses contados desta data com:

- DIB (data do início do benefício) em 17/12/2014 (data após a cessação do benefício NB 31/554.520.620-1)

- DIP (data do início do pagamento) em 17/03/2015

- RMI e RMA mantidas

2. O recebimento dos valores atrasados no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que correspondem a aproximadamente 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com

juízo de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0002404-86.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019223 - MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício. Para solucionar a lide, pelo(a) Procurador(a) do INSS foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. O INSS propõe a concessão de AUXÍLIO-DOENÇA (B31), com:

DIB na Data da Cessação do Benefício anterior (DCB) = 05/06/2014;

DIP - 05/04/2015;

RMI = R\$ 735,69

2. O PAGAMENTO, POR MEIO DE RPV, DE CERCA DE 80% DOS VALORES DEVIDOS ENTRE A DIB E A DIP, NO IMPORTE DE R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0000310-68.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019155 - ANTONIO INACIO DE CAMARGO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício. Para solucionar a lide, o INSS formulou acordo, nos termos que seguem:

1. A CONCESSÃO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA previdenciário desde data da DII fixada pela perícia judicial, qual seja, 16/05/2014 (DIB), devendo a parte autora se submeter a nova perícia administrativa sempre que for convocada pelo INSS, o qual (reavaliará a manutenção da incapacidade, a existência (ou não) de lesões consolidadas, bem como a pertinência de convocar a demandante para participar de processo de reabilitação profissional; sem prejuízo que esta Autarquia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, faça exames periódicos;

2. O benefício será implantado pelo setor responsável do INSS no prazo de até 30 dias após a intimação para tanto, com RMI/RMA apurada pela AADJ/INSS. Fica a DIP (Data de Início do Pagamento) desde já fixada em 01/05/2015;

3. Atrasados correspondentes a 80% do valor devido entre a DIB e a DIP na proposta, corrigidos conforme manual do JEF, descontados os dias efetivamente trabalhados, a serem informados pela empregadora do autor, a qual requer-se seja oficiada, devendo os valores serem calculados pela AADJ, a ser intimada após informação prestada pela empregadora;

4. A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda, inclusive ao pedido de repetição de eventual contribuição vertida ao RGPS na condição contribuinte individual ou segurado facultativo após a DIB acima referida;

5.O acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere revisão do valor do benefício e o pagamento de atrasados em demandas como esta;

6.Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II, da Lei nº 8.213, de 1991;

7.A parte autora, por sua vez, com a realização do pagamento e da implantação do benefício nos moldes acima, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Expeça-se ofício à empregadora da parte autora. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo o acordo firmado entre as partes, por sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se à AADJ para que promova a imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos do acordo.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor, observando-se eventual necessidade de destaque dos honorários contratuais.

Em seguida, dê-se vistas às partes - pelo prazo de 3 (três) dias - acerca do teor das requisições expedidas (art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, aguardando-se o pagamento em secretaria.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001425-27.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019096 - JULIETA GOMES ALMEIDA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0000633-73.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019097 - APARECIDA ALVES (SP124603 - MARCOS HENRIQUE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) FIM.

0012196-98.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019149 - MARIA DA LUZ RODRIGUES COSTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício. Para solucionar a lide, o INSS formulou novo acordo, nos termos que seguem:

1.A CONCESSÃO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA previdenciário desde 23/01/2014(DIB) - DER - devendo a parte autora se submeter a nova perícia administrativa sempre que for convocada pelo INSS, o qual (re)avaliará a manutenção da incapacidade, a existência (ou não) de lesões consolidadas, bem como a pertinência de convocar a demandante para participar de processo de reabilitação profissional; sem prejuízo que esta Autarquia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, faça exames periódicos;

2.O benefício será implantado pelo setor responsável do INSS no prazo de até 30 dias após a intimação para tanto, com RMI = R\$ 724,00 e RMA =R\$ 788,00 e DIP (Data de Início do Pagamento) desde já fixada em 01/05/2015;

3.Atrasados no importe de R\$ 8.000,00, correspondendo a 80% do valor devido entre a DIB e a DIP na proposta;

4.A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda, inclusive ao pedido de repetição de eventual contribuição vertida ao RGPS na condição contribuinte individual ou segurado facultativo após a DIB acima referida; alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere revisão do valor do benefício e o pagamento de atrasados em demandas como esta;

5.Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa

quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II, da Lei nº 8.213, de 1991;

6.A parte autora, por sua vez, com a realização do pagamento e da implantação do benefício nos moldes acima, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, **PORTANDO DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO RECENTE, VISANDO SUA IDENTIFICAÇÃO**, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES (RX, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ETC) E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FIcando ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

(EXPEDIENTE N.º 463/2015 - Lote n.º 7116/2015)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005385-88.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CRUZ FARIAS DE MATOS

ADVOGADO: SP341733-ANDREIA CRISTINA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 28/05/2015 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/06/2015 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005393-65.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVINO FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005394-50.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE APARECIDO ZANATA
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005395-35.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005398-87.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO VIVIANI
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005399-72.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LUCIO FREGONESI
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005403-12.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO VANCINE
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005404-94.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOA FERNANDA RIBEIRO DE MORAES
REPRESENTADO POR: FERNANDA PATRICIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP350396-CRISTINA SILVA DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005405-79.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2015 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005407-49.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005408-34.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA ESTEVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005409-19.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE CARVALHO MACEDO
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005413-56.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NEVES GOMES
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005414-41.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON VERISSIMO
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005415-26.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE SPINELI CLARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005423-03.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005424-85.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2015 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005425-70.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE ARAUJO PAULOSSO
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005427-40.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTINO DI DONATO
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005428-25.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINARA CHELZIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP228598-FABRICIO NASCIMENTO DE PINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2015 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005429-10.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005434-32.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVALDO SARDINHA PONTES
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005436-02.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX RAFAEL GONCALVES
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005437-84.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA GIRONI
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005438-69.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA APARECIDA PANEGHINI
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005439-54.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005440-39.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER DE BRITO
ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/06/2015 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005441-24.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE MAGIERO DIAS PINTO
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005442-09.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ZUCHETTO
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005443-91.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE DE FATIMA ERNANDES
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005444-76.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005445-61.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ RAFAEL GONCALVES
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005446-46.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANE ORLANDINI GOMES
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005447-31.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEA APARECIDA GOMES GONCALVES
ADVOGADO: SP309514-TALITA FURLANETTI NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005448-16.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/06/2015 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005449-98.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005450-83.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO LUIZ BARBOZA
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005451-68.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI FRANCISCA DA SILVA POLEGATO
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005452-53.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005453-38.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BRESSAN DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP101511-JOSE AFFONSO CARUANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005454-23.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA CARNEIRO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2015 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de
documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros
documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005455-08.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO JORGE
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005456-90.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA ZUCCOLOTTO BAPTISTA
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005457-75.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005458-60.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DONEGA
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005459-45.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CASSIANO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005460-30.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO LEMES SOARES
ADVOGADO: SP321143-MATHEUS ROBERTO LEMES SOARES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005461-15.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA RAYMUNDO NEVES
ADVOGADO: SP185127-DEVANIR JOSE ROSSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005462-97.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANDRADE

ADVOGADO: SP101511-JOSE AFFONSO CARUANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2015 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005463-82.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO REZENDE

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005464-67.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA BENEDITA BIZIAK

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005466-37.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL BELISARIO MENDES

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005467-22.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMANDA DE CARVALHO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 28/05/2015 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/06/2015 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005468-07.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO CESAR FERREIRA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005470-74.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO ROCHA

ADVOGADO: SP292734-EDER JOSE GUEDES DA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005471-59.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP309929-THIAGO DOS SANTOS CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/06/2015 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005472-44.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA LEMES

ADVOGADO: SP309929-THIAGO DOS SANTOS CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2015 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005473-29.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARA APARECIDA CORREIA PERES

ADVOGADO: SP152823-MARCELO MULLER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2015 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005474-14.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005476-81.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERICA MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP303806-RUBIA MAYRA ELIZIARIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005477-66.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA SILVA SOARES

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005478-51.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA CARMEM SACCUMAM GONCALVES

ADVOGADO: SP301077-ERIC VINICIUS GALHARDO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/06/2015 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005479-36.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGRIPINO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP303806-RUBIA MAYRA ELIZIARIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005480-21.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO APARECIDO SIMOES

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005481-06.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTIM RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005482-88.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005486-28.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANAEL COSTA

ADVOGADO: SP258351-JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005487-13.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES

ADVOGADO: SP214450-ANA CAROLINA COSTA MOSSIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005488-95.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VENANCIO REIS

ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005489-80.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTINA APARECIDA FELIPPE DORVAL

ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005490-65.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DELFANTE
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005491-50.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL EURIPEDES BAZON
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005496-72.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PASCHOAL PEREIRA GASPARINA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005499-27.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRO GUERREIRO
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005500-12.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA CHENCHE
ADVOGADO: SP186602-RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/05/2015 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005501-94.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005502-79.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA AUGUSTA ROSA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2015 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de
documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros
documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005506-19.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE ARDT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005510-56.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEIDE PINHO
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005511-41.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOLORES DAS NEVES
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005512-26.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RICARDO DA CUNHA
ADVOGADO: SP150638-MERCIA DA SILVA BAHU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 28/05/2015 15:30 no seguinte endereço:RUARUI BARBOSA, 1327 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005516-63.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO: SP190238-JOSIEL BELENTANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005522-70.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005526-10.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO TUDEQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/06/2015 18:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005530-47.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA CIRINO
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005531-32.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCIMAR JOSE FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP148527-EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/07/2015 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005532-17.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA SEVERINO
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/05/2015 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005540-91.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DUARTE
ADVOGADO: SP220641-GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005541-76.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PACHECO & SPERGE COMERCIAL LTDA - EPP
REPRESENTADO POR: RAIZA HELENA PACHECO SILVA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005550-38.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS DE FRANCA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/06/2015 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005551-23.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/06/2015 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer

munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005552-08.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/06/2015 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001372-64.2015.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS TAVARES
ADVOGADO: SP337515-ALLANA MARA FUDIMURA PIOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002702-96.2015.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CESAR COGHI
ADVOGADO: SP253284-FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005542-61.2015.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERNANDO DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP319366-RAFAEL DO AMARAL DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189220-ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0006646-06.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007441-41.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA MARIA VALDO ARENA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014394-54.2013.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME NILO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP060662-MARCOS ANTONIO THEODORO

RÉU: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO: SP236562-FÁBIO MARTINS DI JORGE
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 92
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 98

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2015/6302000464 (Lote n.º 7130/2015)

DESPACHO JEF-5

0016319-42.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019123 - PAULO CESAR DOS SANTOS (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, prazo que reputo suficiente para cumprimento da determinação contida no despacho proferido nos presentes anteriormente. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 15h50min, na sala de audiências da CECOM - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser cientificadas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA, tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 55, I da Lei nº 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;)”

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do

Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

0001147-26.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019020 - INES ASTOLFO TORTELLI (SP214614 - REGINALDO GIOVANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002170-07.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019019 - ANA MARIA VICENTE DE OLIVEIRA (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0005026-41.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019041 - ELY DARC DE PAULA OLIVEIRA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 10 de junho de 2015, às 15:30 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 14h40min, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA, tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 55, I da Lei nº 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;)”

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

0001025-13.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019005 - MARCOS ANTONIO PEREIRA (SP219394 - MOUSSA KAMAL TAHA, SP216729 - DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001280-68.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019004 - CLELIA INES DA SILVA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0005047-17.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019042 - CACILDA APARECIDA CASANOVA JURCA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP208668 - LUCIANA GUALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 10 de junho de 2015, às 16:00 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0004459-10.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019049 - MARIA DE FATIMA SOUZA RAMOS (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 09 de junho de 2015, às 15:00 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. WEBER FERNANDO GARCIA, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0005352-98.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302018995 - MARILDA SOARES MARTINELLI (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, sob pena de extinção, promova a juntada do comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

0005022-04.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019187 - JOSE SILONY MARTINS DE SOUZA (SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova o aditamento da inicial, devendo esclarecer os fatos e especificar o pedido, e informar qual o pedido administrativo (DER) será o objeto da presente ação, sob pena de extinção. Int.

0004484-23.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019044 - JONAS LUIZ DA COSTA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 09 de junho de 2015, às 15:00 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 16h00min, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA, tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 55, I da Lei nº 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;”

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

0000516-82.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019022 - RONILTON CESAR FERNANDES (SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO, SP190227 - IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002145-91.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019021 - GILBERTO JOAO DA SILVA (SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES, SP270679 - VALBERTO DONIZETE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 14h30min, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA, tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 55, I da Lei nº 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;”

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

0000544-50.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019003 - BENEDITA ROSA DOS SANTOS (SP219394 - MOUSSA KAMAL TAHA, SP216729 - DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002194-35.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019002 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) FIM.

0004250-41.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019035 - MARIA ROSANGELA PEREIRA ANTONIO (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta, nomeio em substituição ao perito anteriormente nomeado, o Dr. Weber Fernando Garcia, que deverá cumprir integralmente o quanto determinado no despacho proferido nos presentes autos em 27.04.2015. Intime-se e cumpra-se.

0005317-41.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019174 - GISELI CALORI DA COSTA BARROSO (SP201923 - ELIANE DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, promova a juntada da cópia do comprovante de endereço atualizado em nome do (a) autor (a), ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado, legíveis, sob pena de extinção do feito

0005259-38.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019180 - BARRASEGUROS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA(SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES, SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA, SP165345 - ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

1.Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova a juntadas cópias do RG e CPF legíveis do representante legal da empresa, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE,sob pena de extinção do processo.

Após, cite-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16 , §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 14h50min, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA,tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do

art. 55,I da Lei nº 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;)”

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

0001060-70.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019007 - JOSEFA MARIA DE LIMA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002024-63.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019006 - RAIMUNDO RODRIGUES DE ASSIS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para manifestação sobre o laudo socioeconômico.

2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3. Após, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.

0003054-36.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019075 - JOSE KOWALSKI (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003700-46.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019074 - JOSE ALCYR SIMPLICIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004238-27.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019073 - TEREZA LEITE DE SOUZA LIMA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0002187-43.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019232 - ANA FERREIRA ALVES (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo a data de início de incapacidade.

Após, dê-se vista as partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o INSS manifestar-se sobre eventual proposta de acordo.

No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

0004948-47.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019048 - BENEDITA DO AMARAL RIBEIRO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI, SP346393 - VALERIA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 09 de junho de 2015, às 17:00 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova

Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0004589-97.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019047 - PEDRO JOSE DE OLIVEIRA (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 09 de junho de 2015, às 16:30 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0004516-28.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019045 - TADEU DONIZETTI INACIO DA ROCHA (SP334682 - PAULO ROBERTO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 09 de junho de 2015, às 15:30 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0015597-08.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019120 - ANTONIO CELSO DA SILVA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

0001417-50.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019033 - ADEMAR MANOEL DA SILVA (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Considerando que o PPP de fls. 05/06 da inicial indica a exposição a ruído, sem, todavia, indicar o nível de intensidade ou o responsável técnico, defiro à parte autora o prazo de 10 dias para juntar aos autos o Formulário PPP da empresa que indique expressamente a efetiva exposição a agentes agressivos, a utilização de EPI e/ou EPC eficazes ou não, a indicação de responsável técnico pelas aferições; ou Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) nos termos já expedidos, sob pena de julgamento conforme as provas produzidas até o momento.

Findo o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos, ficando desde já salientado que não será deferida dilação de prazo, perícia por similaridade ou expedição de ofício a empresa(s), visto tratar-se de providência que compete à parte autora, decorrente de seu onus probandi. Int.

0004538-86.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019051 - NILDA MARIA DE JESUS (SP300419 - LUIZ ANTONIO CONVERSO JUNIOR, SP207973 - JOAQUIM SALVADOR LOPES, SP304772 - VICTOR HUGO POLIM MILAN, SP301077 - ERIC VINICIUS GALHARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 09 de junho de 2015, às 16:00 horas

para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. WEBER FERNANDO GARCIA, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0005064-53.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019127 - HEITOR HONORATO (SP308777 - MARILIA TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado dos autos 0001633-73.2008.4.03.6102, que tramitam ou tramitaram perante a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de indeferimento da inicial.

2. Após, retornem conclusos.

0001299-74.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019134 - ROSI DALAZUANA SAMPAIO (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista a dúvida objetiva e a impugnação específica do INSS em relação ao vínculo anotado em CTPS de fls. 19 (20/03/1995 a 15/07/2010), onde a filha da autora foi sua empregadora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º DE JULHO DE 2015 às 14:00h, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. Int.

0005275-89.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019185 - ALMIR JOAO PINGYAK (SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Designo o dia 17 de junho de 2015, às 13:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Roberto Ramos Musa Filho.

Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0005092-21.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019133 - ANDREA IARA MANHEZE BERALDO (SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Não há prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.
2. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome da parte autora, NB 169.283.189-2, com prazo de 15(quinze) dias para cumprimento.
3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (Registro Geral-RG e Cadastro de Pessoa Física-CPF).
4. Após, se em termos a documentação acostada aos autos, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.

Cumpra-se. Intime-se.

0005330-40.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019173 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (SP312851 - IVAN APARECIDO PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Considerando que a procuração anexada aos autos foi outorgada por pessoa não-alfabetizada, determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração pública no prazo de 5 (cinco) dias, ou em caso de impossibilidade financeira, compareça no setor de atendimento deste JEF, para pessoalmente ratificar os poderes outorgados ao seu patrono, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se e cumpra-se.

0005323-48.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019179 - ROSANGELA LOPES LENHAVERDE (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, promova a juntada das cópias dos documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para manifestação sobre o laudo pericial.**
- 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**
- 3. Após, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.**

0002643-90.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019159 - MARIA LUCIA ASSOLINI DE MELO (SP260227 - PAULA RE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002622-17.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019110 - MARIA DE FATIMA GOMES DO NASCIMENTO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003722-07.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019107 - LUIS CARLOS RODRIGUES MORAES (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004227-95.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019106 - ALEXANDRE CARLOS DE OLIVEIRA (SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO, SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003682-25.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019108 - EDNA POLO JANUARIO (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003627-74.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019109 - MARIETA DE SOUZA CASTRO (SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0005351-16.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019183 - PAULO ROBERTO FERREIRA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1.Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova o aditamento da inicial, devendo esclarecer os fatos e especificar o pedido, e informar qual o pedido administrativo (DER) será o objeto da presente ação, sob pena de extinção. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 15h30min, na sala de audiências da CECOM - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA,tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 55,I da Lei nº 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;)"

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

0000665-78.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019016 - MARCIO ADRIANO FRANCO (SP273556 - HOMERO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002294-87.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019015 - CARLOS RIBERTO DE JESUS PERES (SP321590 - IVO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0005288-88.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019037 - CARLOS CESAR PINTO (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 10 de junho de 2015, às 13:30 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0003731-66.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302018959 - ROGERIO ZAMBONINI LUIZ (SP240694 - EDERSON ALÉCIO MARCOS TENÓRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo DIA 25 de maio de 2015, às 16h00min, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicas as partes com urgência. Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 15h10min, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA, tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 55, I da Lei n.º 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

**“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:
I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;)”**

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

0000617-22.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019012 - IVONE LIMA TEIXEIRA DOS SANTOS (SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0001911-12.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019011 - VALDECIR BERTOLAZZI (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para manifestação sobre os laudos periciais.

2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3. Após, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.

0002820-54.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019081 - RICHARD LUCAS FABBRI DE SOUSA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0002365-89.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019084 - JOICE VANESSA LUCRECIO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0002466-29.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019082 - LUCIMAR DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003341-96.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019076 - VALDELICIO ALVES MACHADO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0002982-49.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019080 - FABIO FERNANDES COELHO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003073-42.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019079 - CECILIA APARECIDA BARBOSA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003079-49.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019078 - MARIA HELENA SILVESTRE DE SOUZA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003084-71.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019077 - GRACA APARECIDA BORGES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Tendo em vista o termo de prevenção e a possível conexão, determino a REDISTRIBUIÇÃO do presente feito para a egrégia 1ª Vara-Gabinete deste Juizado, nos termos do artigo 253, I, do Código de Processo

Civil, devendo a secretaria providenciar as anotações necessárias junto ao sistema informatizado.

2. Após, subam conclusos para análise de prevenção.

Cumpra-se. Intime-se.

0005090-51.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019144 - SIRLEY APARECIDA RIBEIRO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005142-47.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019124 - JOSE CARLOS FERREIRA (SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0004531-94.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019046 - LUIZ LEITE DE BARROS (SP161029 - ENRICO BIAGI PELÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 09 de junho de 2015, às 16:00 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0005283-66.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019249 - WAGNER ROBERTO BERNAL (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Não há prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.
2. Aguarde-se a realização da perícia médica já agendada e posterior juntada aos autos do laudo técnico, retornando-me, após, conclusos.

Cumpra-se.

0005356-38.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019176 - MARIA GIVANIR NASARIO DA SILVA (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, promova a juntada das cópias legíveis de todos os relatórios médicos e resultados de exames que possuir, que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0001474-68.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302018996 - DALZIZA ROCHA BENEVIDES (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 14h00min, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser cientificadas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA, tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 55, I da Lei nº 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:
I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;)”

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpram-se.

0005051-54.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019039 - ELISANGELA APARECIDA ROSA BUNHOLA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP208668 - LUCIANA GUALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 10 de junho de 2015, às 14:30 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0005002-13.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019038 - VALDECI APARECIDO CYRILLO LIMA (SP244026 - RODRIGO SANCHES SAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 10 de junho de 2015, às 14:00 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 15h40min, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA, tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 55, I da Lei n.º 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:
I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;)”

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

0001420-05.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019017 - ROBERTO CARLOS DIONISIO (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0014755-28.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019018 - ELIS PAULA BUENO DE SOUZA (SP229113 - LUCIANE JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0005055-91.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019040 - MARJORIE CRISTINA BERNARDINO DE ALMEIDA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 10 de junho de 2015, às 15:00 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0002195-20.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302018998 - ISABEL DIAS (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 14h10min, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser cientificadas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA, tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 55, I da Lei n.º 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;”

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

0004500-74.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019050 - CLAUDINEI RODRIGUES (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 09 de junho de 2015, às 15:30 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. WEBER FERNANDO GARCIA, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 15h20min, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA, tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 55, I da Lei n.º 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;)”

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

0000549-72.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019014 - SANDRA MARA ALVES DA SILVA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001982-14.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019013 - LUCIANA DA LUZ (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 15h00min, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar

nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA, tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 55, I da Lei nº 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;)”

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

0000863-18.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019009 - MARLENE PELEGRINI FIDELIS (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001915-49.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019008 - DINA MONDIM BIANCHINI (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0005066-23.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019043 - PAULO BALIERO (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por motivo de readequação da pauta de perícias médicas, REDESIGNO o dia 10 de junho de 2015, às 16:30 horas para realização de perícia médica com a perita clínico geral, Dr.ª ROSÂNGELA APARECIDA MURARI MONDADORI, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação atual com foto e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0002292-20.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302019001 - CLARICE MENDES RASTELLI (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo dia 29 de maio de 2015, às 14h20min, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliação desta Subseção, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser cientificadas as partes com urgência.

Caso a parte autora, tendo ciência da proposta, queira aceitá-la sem quaisquer ressalvas, deverá peticionar nos autos, requerendo a homologação o acordo. Nesse caso, será cancelada a audiência, seguindo os autos para homologação imediata do juízo.

Havendo ressalvas ao acordo, contraproposta ou mesmo discordância quanto a seus termos, a audiência FICARÁ MANTIDA, tendo em vista que este é o momento adequado para que as partes exponham pessoalmente seus argumentos, tragam novos documentos ou mesmo renegociem as cláusulas da proposta, o que tem acontecido com grande frequência e sucesso no âmbito das audiências de conciliação designadas por este JEF.

Saliento, por fim, que a ausência ao ato ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 55, I da Lei nº 9.099/95, disciplinadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:
I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;)”

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 22, da Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça no Resp n. 1.381.683-PE (2013/0128946-0), de lavra do Eminentíssimo Ministro Benedito Gonçalves, datada de 25/02/2014 e publicada em 26/02/2014, determino o SOBRESTAMENTO deste feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

0005314-86.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019061 - ALICEA FELIX DA SILVA (SP309514 - TALITA FURLANETTI NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005325-18.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019058 - RONEI NARDI (SP309514 - TALITA FURLANETTI NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005322-63.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019059 - SILVANA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (SP233303 - ANALY IGNACIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005389-28.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019057 - CARLOS ROBERTO SIGNORINI (SP309514 - TALITA FURLANETTI NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005392-80.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019056 - DENIO FURLANETTI NASSER (SP309514 - TALITA FURLANETTI NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005416-11.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019053 - WAGNER FERREIRA DE ASSIS (SP309514 - TALITA FURLANETTI NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005432-62.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019052 - JOSE CARLOS BRASILEIRO GOMES (SP309514 - TALITA FURLANETTI NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005318-26.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019060 - MARCELO ANTONIO ALEFANTE (SP309514 - TALITA FURLANETTI NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005400-57.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019055 - OSVALDO VICENTIM JUNIOR (SP309514 - TALITA FURLANETTI NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

FIM.

0005343-39.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019126 - JOSE DA CRUZ VIEIRA DE SOUSA (SP328518 - ANTÔNIO SÉRGIO MEORIN, SP334101 - ABRAHÃO JOSÉ NOGUEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação indenizatória ajuizada por JOSE DA CRUZ VIEIRA DE SOUSA em face da UNIÃO FEDERAL, na qual pleiteia o recebimento da segunda parcela de seu seguro desemprego, bem como indenização por danos morais.

Alega que após ser dispensado do trabalho, deu entrada no seguro desemprego, tendo recebido a primeira parcela, no valor de R\$ 951,07 (novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos), em 10/11/2014, mediante utilização de seu cartão cidadão, na agência n.º 782-0, em São Joaquim da Barra/SP.

Afirma que, no entanto, se dirigiu à mesma agência, em 08/12/2014, para realizar o saque da segunda parcela, ocasião em que foi informado a retornar no dia seguinte. Ao retornar, obteve a informação de que o saque já havia sido feito em 08/12/2014, na agência 3645-5, na cidade de Imperatriz/MA.

Aduz que nunca esteve na cidade em que foi realizado o saque, razão pela qual procurou o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a lavratura de boletim de ocorrência.

Defende que, apesar disso, não recebeu a segunda parcela até a presente data, pelo que requer a restituição imediata do valor.

É breve relatório. DECIDO.

A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento.

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva.

Na hipótese em exame, muito embora o autor tenha apresentado documento que comprove que o saque da segunda parcela do seguro desemprego tenha sido feito no Estado do Maranhão, não há como aferir, nesse juízo de cognição sumária, que o levantamento não foi feito pelo autor.

ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores do art. 273, do CPC, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada pelo Autor.

Cite-se a CEF para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como documentos relativos ao saque impugnado, sobretudo se foi feito mediante o uso de cartão ou diretamente no caixa da agência. Nessa segunda hipótese, deverá a CEF apresentar comprovante de saque e documento apresentado.

Sem prejuízo, concedo o prazo de dez dias para que o autor informe o resultado do recurso junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Intimem-se e cumpra-se.

0008526-52.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302018833 - SAMUEL HENRIQUE DE MOURA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) SARAH DE PAULA MOURA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) MATHEUS THIAGO XAVIER DE MOURA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) SARAH DE PAULA MOURA DA SILVA (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) MATHEUS THIAGO XAVIER DE MOURA (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) SAMUEL HENRIQUE DE MOURA DA SILVA (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem.

1 - Compulsando detidamente os autos verifico que a pretensão inicial refere o benefício de pensão por morte recebido pelos dependentes do falecido segurado Paulo Sérgio da Silva, NB nº 124.606.929-3.

Pugna ainda a parte autora pela revisão dos benefícios que teriam originado a referida pensão por morte.

Entretanto, neste particular há indicação dos benefícios de auxílio-doença (NB 570.864.757-0) e aposentadoria por invalidez (NB 532.870.216-2) de titularidade da segurada Sandra Cristina Xavier de Moura da Silva.

2 - Constam como parte ativa no presente feito os menores: Samuel Henrique de Moura da Silva, Sarah de Paula

Moura da Silva e Matheus Thiago Xavier de Moura, estando os dois primeiros representados por Cecília Cândido Xavier.

3 - Em petição anexada em 16.01.2015, a parte autora requer a alteração do pedido no tocante ao benefício que pretende ver revisado, alegando correção do equívoco existente na inicial. Assim, requer a revisão da pensão por morte da segurada Sandra, benefício nº 21/151.946.786-6, cujos beneficiários são os três autores (Samuel, Sarah e Matheus).

Na mesma oportunidade, a parte autora pede a exclusão do menor Matheus Thiago Xavier de Moura, uma vez que o mesmo já conta com ação própria na qual pleiteia o pagamento dos atrasados decorrentes da revisão da pensão por morte de sua genitora Sandra (proc. 0001604-92.2014.4.03.6302).

Quanto ao ponto, anoto que o aludido processo encontra-se aguardando julgamento de recurso junto à Eg. Turma Recursal, tendo a sentença de primeiro grau determinado o pagamento do montante integral dos atrasados ao autor Matheus, porquanto não havia informação nos autos acerca da existência de outros pensionistas.

Por conseguinte, determino:

- a) A exclusão do menor Matheus do polo ativo da presente ação, conforme requerido, devendo a Secretaria providenciar as anotações necessárias no sistema informatizado deste Juizado;
- b) Intime-se a parte autora para esclarecer sua pretensão, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se referente à cota parte de cada pensionista ou se referente à integralidade do crédito apurado para o benefício em análise nestes autos, sob pena de extinção; e, se for o caso, regularizar o pólo passivo do feito, sob pena de extinção;
- c) Sem prejuízo, comunique-se nos autos nº 0001604-92.2014.4.03.6302, atualmente aguardando julgamento junto à Eg. Turma Recursal, acerca da existência da presente ação.

Após, regularizados os autos, tornem conclusos para deliberações pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

0005334-77.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019148 - MARIA DE LOURDES DE FRANCISCO (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Santo André-SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André-SP.

Registre-se, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta do presente Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André-SP com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de contribuição.

Cumpra-se.

0002157-08.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019245 - ADAUTO DIAS DE LIMA (SP103889 - LUCILENE SANCHES, SP173750 - ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0015945-26.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019250 - JOAO DOMINGOS PATRINIANI (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0001598-51.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019151 - JOSE BENTO DIAS NETO (SP183927 - PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos.

Baixo os autos em diligência.

Tendo em vista que o réu alegou, na contestação, matéria preliminar prevista no artigo 301, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.327, do Código de Processo Civil.

Int. Após, tornem os autos conclusos.

0002505-26.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019132 - MARIA DO CARMO DE SOUZA FERNANDES (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista as enfermidades alegadas na inicial e a perícia já realizada, providencie a secretaria o agendamento de nova perícia, com cardiologista ou clínico geral, para análise da situação da autora, exclusivamente, no tocante às enfermidades de natureza cardíaca.

0014874-86.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302018876 - MAURO LUIS FEITOSA TEIXEIRA DA SILVA (SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

Inicialmente acresce ponderar que o direito de invocar a prestação jurisdicional do Estado para decidir sobre uma pretensão é exercido através da petição inicial, por meio dela a parte autora formula seu pedido, apresentando a fundamentação para que o mesmo possa ser apreciado, ainda que de forma simples e em linguagem acessível no âmbito dos Juizados Especiais.

No caso, é cediço que a petição inicial deve obedecer os requisitos legais, a teor do disposto no artigo 14, da Lei 9099/1995.

E neste delineamento, não se pode olvidar que para uma devida apreciação do mérito da demanda, há que se observar os pressupostos processuais, mormente em relação à instrução da petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação relacionados à identificação das partes e de sua pretensão.

Nestes termos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que parte autora apresente cópia da certidão de nascimento, bem como cópia do documento de identidade do autor.

Na sequência, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se e cumpra-se.

0013816-48.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019121 - LUIZ CARLOS GARCIA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Vistos, etc.

Baixo os autos em diligência.

Face as informações contidas na contestação e aos documentos anexados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem-me conclusos.

Int.

0006374-49.2014.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019036 - WALTER AUGUSTO TAVARES MAZZEI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Antes de apreciar os embargos, concedo ao autor, o prazo de 10 (dez), para apresentar cópia integral do processo administrativo nº 02.1995.0006071-9 da concessão da aposentadoria pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, conforme mencionado à fl. 159 da petição inicial.

Cumpra-se.

0002104-27.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019140 - MARCUS VENICIUS COSTA (SP220663 - LEANDRO AUGUSTO CONTRO, SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA, SP217194 - VINICIUS CALZADO BARCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos, etc.

Baixo os autos em diligência.

Face as informações contidas na contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem-me conclusos.

Int.

0006826-59.2014.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019125 - EDENIR APARECIDA SILVEIRA (SP282654 - MARCELO AUGUSTO PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos, etc.

Baixo os autos em diligência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a ré promova a juntada de cópia do contrato de empréstimo firmado entre as partes, nos termos da decisão de 06.03.15.

Após, dê-se vista à parte autora, pelo mesmo prazo.

Em seguida, tornem-me conclusos.

Int. Cumpra-se.

0000847-64.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019128 - VIVIANI PAULA DOS SANTOS (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a perita judicial a completar o seu laudo, no prazo de 10 dias, manifestando-se sobre os documentos médicos apresentados pela autora (itens 16/17 dos autos virtuais) e esclarecendo a situação da autora com relação às doenças diagnosticadas de fibromialgia e transtorno depressivo. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias, voltando os autos, a seguir, conclusos para sentença.

0005371-07.2015.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019130 - DIVON CANDIDO DE SOUZA (SP233388 - RICARDO BASILIO DONOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação proposta por DIVON CANDIDO DE SOUZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, seja a requerida impedido de lançar seu nome no cadastro de inadimplentes.

Aduz que possui cartão de crédito junto ao banco réu e que teve o cartão clonado e várias compras nele realizadas não foram reconhecidas pelo autor.

Afirma que enviou reclamação à requerida, contestando as compras por ele não realizadas, porém a CEF continuou cobrando valores indevidos.

Alega que por não estar preparado para essas dívidas, perdeu o controle dos dados gastos, estourando seu limite, o qual, agora não tem como saldar.

Diante disso, requer a declaração de inexistência das dívidas, bem como seja a CEF impedida de lançar seu nome no rol de maus pagadores.

É o relatório. DECIDO.

A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento.

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva.

No caso dos autos, em sede de cognição sumária, não é possível aferir a verossimilhança das alegações da autora, sobretudo ante a ausência de todas as faturas, bem como de discriminação na inicial de quais compras não foram

efetuadas pleo autor.

Cumpra-se ressaltar que o próprio autor afirma ter perdido o controle dos gastos, razão pela qual não há como saber se todo o débito existente corresponde às compras impugnadas.

ISTO CONSIDERADO, face às razões expostas, ausentes os requisitos autorizadores previstos no art. 273, do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada pela parte autora.

Concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, discriminando os débitos não reconhecidos, bem como para apresentar TODAS as faturas de cartão de crédito, desde outubro de 2014, quando teve início as compras não reconhecidas, uma vez que tais documentos foram enviados ao autor.

Cumprida referida determinação, cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando local e horário das compras impugnadas, bem como se foram feitas mediante cartão com CHIP. Caso não tenham sido feitas mediante cartão com CHIP, no mesmo prazo deverá a CEF providenciar a juntada dos comprovantes das despesas impugnadas.

Sem prejuízo e, no prazo de dez dias, informem as partes eventual interesse na realização de prova oral e na possibilidade de acordo.

Com a juntada da contestação, retornem os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0002633-46.2015.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019098 - FLAVIO LUIZ DUARTE (SP103086 - LUIS CARLOS ZORDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e da proposta de acordo apresentada pela ré (documento nº 15).

Int.

ATO ORDINATÓRIO-29

0005180-35.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005223 - SEBASTIAO CARDOSO DE SA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vista às partes sobre o laudo pericial, para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação, retornar os autos à Egrégia Turma Recursal para o julgamento do recurso interposto anteriormente.

0013696-05.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6302005221 - MARIA FRANCISCA DOS REIS COSTA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre os relatórios médicos de esclarecimentos apresentados pelo perito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
EXPEDIENTE Nº 2015/6302000465
7135

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001290-15.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019095 - JANE APARECIDA NATALINI (SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Homologo o acordo firmado entre as partes, por sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se à AADJ para que promova a imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos do acordo.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo o acordo firmado entre as partes, por sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se à AADJ para que promova a imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos do acordo.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor, observando-se eventual necessidade de destaque dos honorários contratuais.

Em seguida, dê-se vistas às partes - pelo prazo de 3 (três) dias - acerca do teor das requisições expedidas (art. 10 da Resolução CJF nº 168/2011). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, aguardando-se o pagamento em secretaria.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000752-34.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019091 - LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA (SP216729 - DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0000912-59.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019089 - BENEDITO DE JESUS LINO FILHO (SP134702 - SILVESTRE SORIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0000386-92.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019094 - VALDECIR ALENCAR RODRIGUES (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0015776-39.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019093 - MARIO FLAVIO TADEU AUGUSTO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0016136-71.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019225 - MARIO SERGIO FERREIRA BORGES (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por MÁRIO SÉRGIO FERREIRA BORGES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção de aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25% previsto no artigo 45 da Lei 8.213/91, ou de auxílio-doença desde a DER (25.08.2014).

Fundamento e decido.

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face de incapacidade laborativa.

Verificando a existência de diversos pedidos, imperiosa a análise dos pressupostos legais em cotejo com a situação fática apresentada pela parte autora a fim de analisar a possibilidade da concessão de qualquer deles na ordem requerida.

Inicialmente cumpre esclarecer que, no caso em tela, tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral, sendo que a distinção reside na intensidade do risco social acometido ao segurado e, por consequência, na extensão do tempo de manutenção do benefício. Assim, o auxílio-doença ?

concedido nos casos em que a incapacidade é temporária, vale dizer, com possibilidade de reabilitação, sendo que a aposentadoria por invalidez é devida nas hipóteses em que a incapacidade é permanente, pelo menos naquele momento, isto é, sem previsão de reabilitação. Sendo, pois, em ambos os casos, necessário para tal o exame médico pericial (artigo 42 e seguintes e artigo 59 e seguintes, ambos da Lei 8213/1991 e alterações posteriores, respectivamente). Necessário ainda a comprovação da qualidade de segurada da parte autora, com preenchimento do prazo de carência, bem ainda da incapacidade laborativa da mesma.

In casu, a situação apresentada não se enquadra na hipótese legal de concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, vez que ao reingressar ao Regime Geral da Previdência Social o autor já apresentava quadro de incapacidade.

Com efeito, a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferiu direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão (Lei nº 8.213/91: art. 42, § 2º).

E, neste passo, mister a análise do laudo médico pericial, que esclarece que o autor é portador de doença pulmonar obstrutiva crônica, patologia que atualmente lhe causa incapacidade total e temporária para o trabalho.

Sabidamente a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo sua decisão face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade a fim de elucidar a matéria em análise. Sendo que efetivamente, na hipótese, a perícia apresentada forneceu elementos suficientes para a constatação acerca da incapacidade do autor.

E, neste passo, embora o laudo pericial esclareça que o autor é portador de patologias que o incapacitam total e temporariamente para o trabalho, deve-se destacar que ele foi acometido por doenças incapacitantes antes de seu ingresso no RGPS.

De fato, no laudo pericial, o perito judicial relatou que o autor apresentava queixas de falta de ar há três e fixou a data de início da incapacidade em 11.06.2014.

Requisitado prontuário médico do autor junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/SP, o perito foi intimado a esclarecer a data do início da incapacidade.

Em resposta aos quesitos complementares apresentados pelo INSS, o perito afirmou que é crível que o estado de incapacidade pudesse estar presente desde julho de 2013, quando o autor voltou a contribuir com o RGPS e retificou a data de início da incapacidade para 13.05.2013, com base em exame de PFP.

Pois bem. Analisando o CNIS do requerente, observo que suas últimas contribuições previdenciárias ocorreram no intervalo de 10.2004 a 09.2005, sendo que ele apenas voltou a efetuar recolhimentos ao RGPS a partir de 07.2013, quando já era portador da referida patologia.

Destarte, indevido o deferimento de seu pedido de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, que demandam, como ressaltado alhures, carência e qualidade de segurado, sendo que não restou constatado que os males incapacitantes se deram após sua nova filiação ao Regime Geral da Previdência Social.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001391-52.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019229 - SONIA MARIA AUGUSTO (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) SONIA MARIA AUGUSTO ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. É o relatório.

Decido:

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que

comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capitã estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo (e não a 1/4) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao idoso.

1.2 - O requisito etário:

No caso concreto, a parte autora nasceu em 18/07/1949, de modo que já possuía 65 anos de idade na DER (22/07/2014).

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere o Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da renda familiar per capita, o benefício assistencial de proteção ao deficiente, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago ao idoso integrante do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

- a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da parte requerente; e
- b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago ao idoso integrante do núcleo familiar da parte requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, consta do relatório socioeconômico que a requerente (que não tem renda), reside com sua irmã (de 51 anos, solteira, que recebe um salário no valor de R\$ 1.109,00, na função de Auxiliar de Montagem na empresa MIG Indústria de Brinquedos Ltda.).

Assim, o núcleo familiar da parte requerente, para fins de apuração do critério financeiro, é de duas pessoas (a autora e sua irmã), com renda no valor de R\$ 1.109,00 a ser considerada. Dividido este valor por dois, a renda per capita do núcleo familiar da autora é de R\$ 554,50, ou seja, superior a ½ salário mínimo.

Aliás, a assistente social expressamente concluiu que a autora possui baixa vulnerabilidade social e econômica. Logo, a parte autora não faz jus ao requerido.

2 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0015932-27.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019178 - MARIZA DOS SANTOS SILVA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARIZA DOS SANTOS SILVA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando, em síntese, a obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Fundamento e decido:

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capitã estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo (e não a 1/4) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O requisito da deficiência:

O perito judicial afirmou que a autora, que tem 26 anos, é portadora de esquizofrenia, tendo concluído que “No momento, baseado no exame médico pericial realizado na data de hoje e associado à análise de todas as documentações disponibilizadas, pode-se concluir que a autora apresenta incapacidade total para o trabalho. Necessita permanentemente de supervisão de terceiros, devido doença mental grave”.

Por conseguinte, a parte autora cumpre o requisito da deficiência.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere o Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da renda familiar per capita, o benefício assistencial de proteção ao deficiente, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago a idoso integrante do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

- a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da parte requerente; e
- b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago ao idoso integrante do núcleo familiar da parte requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, consta do relatório socioeconômico que a requerente reside com sua filha (de 06 anos, que não recebe pensão alimentícia), com seu pai (de 51 anos, que recebe um benefício de auxílio-doença no valor de um salário mínimo), com sua mãe (de 55 anos, que não tem renda) e com um irmão (de 23 anos, com renda declarada no valor de R\$ 934,82).

O INSS, entretanto, demonstrou em sua contestação, com cópia do extrato da DATAPREV que o irmão da autora possui renda no valor de R\$ 1.665,95 (fl. 08 do documento anexo à contestação).

Assim, o núcleo familiar da parte requerente, para fins de apuração do critério financeiro, é de cinco pessoas (a autora, sua filha, seu pai, sua mãe e seu irmão), com renda no valor de R\$ 2.453,95 a ser considerada. Dividido este valor por cinco, a renda per capita do núcleo familiar da autora é de R\$ 490,79, ou seja, superior a ½ salário mínimo.

Logo, a parte autora não faz jus ao requerido.

2 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000578-25.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019241 - JOSE GUEDES FILHO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

JOSÉ GUEDES FILHO promove a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL com o fim de obter a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Argumenta, em síntese, que exerceu atividades profissionais em condições especiais, tendo formulado requerimento na seara administrativa em 11.06.2014, que foi indeferido.

Desse modo, postula o reconhecimento do exercício de atividade especial e a conversão do período de atividade especial em tempo de atividade comum, com posterior concessão da aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Fundamento e decido.

Pretende a parte autora a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de exercício de atividade em condições especiais no período de 05.10.1983 a 11.06.2014, no qual trabalhou como

auxiliar de serviços gerais, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Governo do Estado de São Paulo, em regime celetista.

Nesse sentido, vejamos.

A aposentadoria por tempo de contribuição prevista nos artigos 52 e seguintes da Lei 8.213/91 e alterações posteriores tem como essência, por óbvio, o tempo de serviço que consiste no lapso temporal durante o qual o requerente exerceu atividade remunerada. Ocorre que a contagem e comprovação desse tempo dentre as diversas atividades e regimes distintos abrangem a aplicação de diferentes comandos legais que serão considerados para decisão acerca do pedido.

Ora, a aposentadoria pretendida é devida ao segurado que completar certo tempo de serviço, bem ainda que comprovar o período de carência. Desse modo, imperioso para o deslinde da questão a atenta verificação de cada ponto pleiteado.

1 - Exercício de Atividade em Condições Especiais

Sabidamente, o benefício previdenciário de aposentadoria especial é disciplinado pelos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, sendo devida ao segurado que trabalhar no mínimo 15, 20 ou 25 anos em serviço que prejudique a saúde ou a integridade física, comprovando, inclusive, que o serviço foi prestado de maneira permanente e habitual. E tendo o segurado trabalhado em condição prejudicial e comum poderão ser somados, após a respectiva conversão determinada pela Lei de Regulamento dos Benefícios (artigo 57, parágrafo 5º).

Atualmente, os agentes considerados nocivos são arrolados no Anexo IV, do Decreto nº 3.048/99, no entanto, necessário, na hipótese, a análise da legislação aplicável no momento em que o segurado reúne os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado. Entretanto, impende registrar que tal benefício esteve sujeito a sucessivas legislações, ocasionando uma complexa normatização.

De fato, o exercício de uma atividade considerada prestada em condições especiais passa por variações referentes à necessidade ou não de comprovação da exposição a agentes nocivos através de laudo (bastando o enquadramento da categoria profissional nos atos regulamentares), bem ainda relativas à possibilidade de conversão do tempo de atividade especial em comum e seu respectivo reconhecimento e cômputo para concessão da aposentadoria por tempo de serviço. E acerca desses requisitos, destaco a Lei 9.032/1995, a Lei 9.711/1998 e, ainda, a própria Emenda Constitucional 20, de 15.12.1998.

Desse modo, esclareço que citadas vicissitudes devem ser consideradas para a análise do pedido em tela. No caso, pretende o autor o reconhecimento de exercício de atividade em condições especiais no período de 05.10.1983 a 11.06.2014, no qual trabalhou como auxiliar de serviços gerais.

Nesse diapasão, o Decreto nº 3.048/99 disciplina a concessão da aposentadoria especial, nos termos do artigo 70, e parágrafos. Assim, no que atina aos períodos em questão, aplicáveis os Decretos 53.831/1964, 83.080/79, 2.172/1997 e 3048/1999, sendo agora imperiosa a análise acerca do enquadramento das atividades.

Impende destacar que até 05.03.1997 necessário apenas o enquadramento da categoria profissional na legislação pertinente com a apresentação de formulário detalhando as funções exercidas pelo trabalhador (basta o enquadramento da atividade nos anexos dos respectivos Decretos) dispensando-se, pois a apresentação de laudo técnico em conjunto com formulário preenchido pela empresa - SB 40 ou DSS 8030 (exceto no caso de ruído), a partir de 06.03.1997 (edição do Decreto 2.172/97) necessária a comprovação de exposição habitual e permanente, inclusive com apresentação de formulário padrão (SB 40, DISES BE 5232, DSS 8030 e atualmente PPP).

E no tocante ao perfil profissiográfico previdenciário - PPP, o § 2º, do artigo 68, do Decreto 3.048/1999, com redação alterada pelo Decreto 4.032/2001, estabelece que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho”.

Relevante notar que referido documento deve ser assinado pelo representante da empresa e indicar expressamente o nome dos responsáveis técnicos pela elaboração do laudo no qual ele se fundamentou.

Com relação ao agente nocivo ruído, merece ser salientado que, pelo Decreto 53.831/1964 é considerado agente insalubre as jornadas de trabalho desenvolvidas em ambiente com ruído acima de 80 dB, sendo que a partir daí, vale dizer, após a edição do Decreto 83.080/1979 seria necessária a exposição permanente a ruído acima de 90 dB. Contudo, tendo em vista a convivência concomitante desses dois atos normativos, deve ser adotado o limite menor, favorável ao segurado (Lei 5.527/1968, 9.528/1997 e artigo 152, da Lei 8.213/1991). Aliás, o próprio requerido somente efetua o enquadramento, como agente nocivo, o ruído acima de 90 dB a partir de 06.03.1997 (IN 42, 57, 84, 95 e 99), após a edição do Decreto 2.172/1997, o que encerrava a discussão. Com a edição do Decreto 4.882/2003, que alterou o Decreto 3.048/1999, o nível de ruído para fins de enquadramento foi reduzido, passando a ser acima de 85 dB a partir de 19.11.2003.

Por fim, cumpre ressaltar que até recentemente vinha adotando o entendimento Sumulado pela Eg. Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais (Súmula 32), entretanto, após firmada orientação pela Terceira Seção do Eg. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que no período de 06/03/1997 a 18/11/2003 a exposição a ruídos superior a 90 dB é considerada prejudicial à saúde do trabalhador, referida Súmula foi cancelada.

Pois bem. Considerando os atos normativos mencionados (Decretos 53.831/1964, 83.080/1979, 2.172/1997 e 3.048/1999), aplicáveis ao caso, incabível o reconhecimento da condição especial de trabalho em todo o período requerido.

Nesse sentido, embora o autor tenha apresentado formulário PPP, referido documento não atende às exigências legais, sendo que consta profissional habilitado para o período de 12.07.2013 a 11.07.2013, informação esta sobremaneira inconsistente.

Observo, ademais, que outro documento emitido pelo mesmo profissional e constante do arquivo anexado em 23.01.2015, denominado Ajuste Anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e elaborado em 12.07.2013, traz indicação de atividades correspondentes às mencionadas no PPP como exercidas pelo autor, porém com divergências no tocante aos fatores nocivos e suas características relacionados neste.

Desta feita, não havendo o reconhecimento dos períodos de atividade especial pretendidos pelo autor, verifico que o mesmo não faz jus à aposentadoria pretendida.

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000789-61.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019246 - JUCIMERE SOARES DA SILVA (SP331651 - WELLINGTON ROGERIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

JUCIMERE SOARES DA SILVA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. É o relatório.

Decido:

Preliminar (coisa julgada):

Alega o INSS a ocorrência de litispendência/coisa julgada relativamente ao feito nº 0013105-43.2014.4.03.6302 que teve curso neste Juizado.

A sentença proferida em 27.11.2014 e transitada em julgado em 16.12.2014, julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, ante o pedido de desistência da parte autora.

Desse modo, não há que se falar em coisa julgada.

Mérito

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do

artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O requisito da deficiência:

O perito judicial afirmou que a autora, que tem 59 anos, é portadora de osteoartrose dos joelhos, hipertensão arterial sistêmica e varizes de MMII.

Em seu laudo, o perito consignou que a autora "durante o exame clínico realizou todas as manobras de mobilização e movimentação solicitadas (agachamento, flexão da coluna, deambulação, etc), sem apresentar nenhum déficit incapacitante. Manteve-se eupneica e com níveis pressóricos estáveis compatíveis com sua enfermidade".

Em sua conclusão, o perito ressaltou que a autora não apresenta incapacidade para o trabalho.

Por conseguinte, a autora não preenche o requisito da deficiência prevista no § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93.

Logo, não faz jus ao benefício requerido.

2 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000303-76.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019135 - VERA LUCIA DE ALBUQUERQUE SANTOS (SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

VERA LUCIA DE ALBUQUERQUE SANTOS ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção do benefício de aposentadoria por invalidez.

Houve realização de perícia médica.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.

É o relatório.

Decido:

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, conforme artigo 59 da Lei 8.213/91.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

1) a condição de segurado previdenciário;
2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91) para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e

3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:

a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e
b) para o auxílio doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual.

No caso concreto, o perito judicial afirmou que a autora, que tem 57 anos de idade, é portadora de cervicgia (referida), hipertensão essencial (primária) e neoplasia maligna do rim, exceto pelve renal (submetida a cirurgia), estando, entretanto, apta para o trabalho, inclusive, para o exercício de sua alegada atividade habitual (rurícola).

No item "Histórico Médico", o perito anotou ter a autora declarado que "em 2011 teve diagnóstico de tumor renal e teve retirado o rim esquerdo depois de 7 meses. Continua com acompanhamento médico até hoje".

Quanto à alegação de cervicgia, consta do laudo que a autora não apresenta alterações no exame neurológico do esqueleto apendicular. Seus reflexos profundos estão presentes e os seus reflexos ósteo-tendíneos estão presentes e simétricos, com força muscular de grau 5.

O perito consignou, também, que a autora não possui alterações na palpação do abdômem. Também não possui hérnias.

Em sua conclusão, o perito consignou que a requerente "não apresenta incapacidade laborativa em face do quadro clínico constatado e das doenças diagnosticadas, para realizar atividades habitualmente exercidas na função declarada de rurícola".

Desta forma, acolhendo o laudo pericial, concluo que a autora não faz jus ao recebimento de benefício por incapacidade laboral.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se.

0001961-38.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019100 - GABRIEL HENRIQUE PINHA (SP300419 - LUIZ ANTONIO CONVERSO JUNIOR, SP304772 - VICTOR HUGO POLIM MILAN, SP301077 - ERIC VINICIUS GALHARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

GABRIEL HENRIQUE PINHA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção do benefício de aposentadoria por invalidez, o restabelecimento do auxílio-doença ou a implantação de auxílio-acidente desde a cessação do auxílio-doença, ocorrida em 19.02.2015. Houve realização de perícia médica.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.

É o relatório.

Decido:

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, conforme artigo 59 da Lei 8.213/91.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

1) a condição de segurado previdenciário;
2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e

3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:

a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e
b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual.

Por seu turno, o auxílio-acidente é devido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de

acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91.0

No caso concreto, o perito judicial afirmou que o autor, que tem 27 anos de idade, é portador de status pós-operatório de cirurgia da coluna lombossacra, estando, entretanto, apto para o exercício da alegada atividade anterior (frentista).

Em suas conclusões, o perito destacou que o autor "teve afastamento de 1 ano e 9 meses e afastamento é condizente com o período necessário para recuperação da capacidade laborativa. O quadro não permitiria trabalhar com esforço braçal intenso como movimentador de carga, rurícola ou trabalhador em construção civil. No entanto, apresenta capacidade laborativa para o desempenho da função de frentista, sua atividade habitual".

De acordo com o perito, o autor não apresenta alteração no exame neurológico, sendo que seus reflexos ósteo-tendíneos estão presentes e simétricos.

Em resposta ao quesito 10 do juízo, o perito consignou que "no exame pericial não identifiquei sinais ou sintomas ou características sugestivas de incapacidade laborativa. Deve manter o tratamento conservador com o intuito de preservar a qualidade de vida e para tal não há necessidade de afastamento".

Em resposta ao quesito 5 do juízo, o perito afirmou que o autor pode exercer sua alegada atividade habitual, sem restrição.

Em resposta aos quesitos complementares, o perito informou que o autor não pode exercer "Atividade que envolva esforço físico acima dos 15 quilos, carpir terrenos agrícolas, cortar cana, carregar sacos de cimento e de provimentos agrícolas, entre outros trabalhos braçais inerentes às atividades de alta demanda física, na qual não se encontra a atividade de frentista".

Por conseguinte, acolhendo o laudo pericial, concluiu que o autor não faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença, tampouco ao recebimento de aposentadoria por invalidez.

Também não faz jus ao recebimento de auxílio-acidente, eis que o autor não sofreu qualquer redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo prosseguir em sua atividade, sem qualquer restrição, conforme enfatizado pelo perito.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se.

0001812-42.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019136 - RENATO FAGUNDES DE SOUZA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por RENATO FAGUNDES DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, cessado em dezembro de 2014.

Fundamento e decido.

Pretende a parte autora o restabelecimento auxílio-doença em face de sua incapacidade laborativa.

Inicialmente cumpre esclarecer que, no caso em tela, o auxílio-doença pressupõe a incapacidade laboral. Assim, o auxílio-doença é concedido nos casos em que a incapacidade é temporária, vale dizer, com possibilidade de reabilitação. Sendo, pois, necessário para tal o exame médico pericial (artigo 42 e seguintes e artigo 59 e seguintes, ambos da Lei 8213/1991 e alterações posteriores, respectivamente). Necessário ainda a comprovação da qualidade de segurada da parte autora, com preenchimento do prazo de carência, bem ainda da incapacidade laborativa da mesma.

In casu, a situação apresentada não se enquadra na hipótese legal de concessão do benefício de auxílio-doença, vez que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, que é exigida no pleito. E dentro desse contexto, passo a analisar a documentação carreada aos autos, juntamente com o laudo pericial realizado.

De fato, a conclusão do laudo pericial é de que o autor é portador de "fratura de ossos do metatarso (submetido à cirurgia) e luxação de outras partes e das não especificadas do pé", patologias que atualmente lhe causam incapacidade laborativa parcial e temporária, estando, no entanto, apto para o exercício de suas atividades habituais de vigilante.

Em suas conclusões, o perito judicial afirmou que o autor "apresenta incapacidade laborativa parcial (para atividades que exijam grandes esforços físicos com sobrecarga do pé esquerdo) temporária (desde que receba tratamento adequado com resultado eficaz) em face do quadro clínico constatado e das doenças diagnosticadas, para realizar atividades habitualmente exercidas na função declarada de vigilante".

Em seus comentários, o perito judicial asseverou ainda que a parte autora apresenta condições de exercer atividades laborativas que não exijam grandes esforços físicos com sobrecarga do pé esquerdo, e que a mesma deve continuar com o tratamento clínico.

Assim, apesar das restrições físicas apontadas pelo perito, verifica-se que a conclusão pericial foi de que o autor

pode continuar a exercer seu labor, desde que respeitadas eventuais limitações inerentes à sua condição de saúde. Neste aspecto, importante referir que sabidamente a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise. Sendo que efetivamente, na hipótese, a perícia apresentada forneceu elementos suficientes para a constatação da capacidade da autora.

Nestes termos, não vislumbro conclusão diversa da indicada no laudo pericial, na medida em que o quadro diagnosticado não denota gravidade e nem necessidade de afastamento das atividades habituais.

Destarte, à luz do conclusivo laudo pericial, indevido o deferimento de seu pedido principal e de seu pedido subsidiário, que demandam, como ressaltado alhures, incapacidade para o desempenho das funções habituais que garantam o seu sustento, sendo que não restou constatado problema de saúde suficiente que possa dificultar ou impedir o exercício de seu trabalho.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000108-91.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019145 - MARIA DE LOURDES MENEZES DA COSTA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARIA DE LOURDES MENEZES DA COSTA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Fundamento e decido:

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O requisito da deficiência:

O perito judicial afirmou que a autora, que tem 64 anos, é portadora de hepatite viral crônica C, tendo concluído que “Diante do acima exposto conclui-se que o autor não reúne condições para o desempenho de atividades laborativas no momento, devendo dedicar-se ao tratamento em curso”.

De acordo com o perito, a autora “Deverá ser reavaliada em 12 meses, para que se possa determinar sua real condição laborativa”, sendo assim, conforme resposta do perito ao quesito 3 do juízo, não existe deficiência ou impedimento de longo prazo, assim considerado aquele igual ou superior a dois anos.

Por conseguinte, a autora não preenche o requisito da deficiência prevista no § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93.

Logo, não faz jus ao benefício requerido.

2 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003571-41.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6302019163 - NORIVAL BUCKERIDGE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de ação movida por NORIVAL BUCKERIDGE, movida em face do INSS, em que se visa assegurar a revisão de benefício previdenciário (42/138.149.958-6) mediante afastamento do fator previdenciário, fundada no argumento de inconstitucionalidade do parágrafo 8º do art. 29 da lei 8213/91, incluído pelo art. 2º da Lei 9876/99.

Alega que, ao se considerar a expectativa de vida única de ambos os sexos e não a masculina, quebra-se o princípio da isonomia e proporcionalidade.

Requer, portanto, a declaração incidente de inconstitucionalidade de modo que o cálculo do fator previdenciário considere a expectativa de sobrevida masculina, e não a de ambos os sexos, com a consequente condenação do INSS ao pagamento de todos os atrasados decorrentes de tais revisões.

É o relatório que basta. DECIDO.

Inicialmente, saliento que ainda que a contestação depositada em cartório não enfrente todas as questões aventadas na inicial, desnecessária nova citação do réu, a teor do art. 285-A do CPC.

Em seguida, cumpre observar que o artigo 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, estabelece:

“Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o

direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Assim, é de se reconhecer a prescrição das parcelas eventualmente vencidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, consoante a Súmula nº 85 do STJ, in verbis:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação” .

No mérito, observo que o Pleno do Supremo Tribunal Federal,- tribunal ao qual, por força do disposto no artigo 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, compete a decisão sobre a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual- já se pronunciou sobre a constitucionalidade do fator previdenciário ao analisar a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI-MC) nº 2111-DF. Naquela ocasião, por unanimidade, ação direta não foi conhecida quanto à alegação de inconstitucionalidade formal da Lei 9868/1999, e, por maioria, vencido apenas o Min. Marco Aurélio, foi indeferido o pedido de medida cautelar relativamente ao art. 2º da Lei 9876/1999, na parte em que deu nova redação ao artigo 29, "caput", seus incisos e parágrafos da Lei 8213/1991, bem como quanto ao pedido de suspensão cautelar do art. 3º da Lei 9876/1999. Assim, considerando que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de constitucionalidade da referida norma, não cabem maiores discussões a respeito do fato.

No caso dos autos, denota-se que o autor pretende inovar, por via reflexa, o pedido de declaração da inconstitucionalidade do art 2º da Lei 9.876/99, que incluiu no art. 29 da lei 8213/91 seu parágrafo 8º, sob o argumento de que a instituição de discrimen em relação ao sexo feminino acabou por lhe acarretar prejuízos. Na esteira da fundamentação do STF, vê-se que o artigo 201 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20-98, assim enuncia:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a: (...)

§ 7º. É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos seguintes termos da lei, obedecidas as seguintes condições (...)”

Em cumprimento a esta determinação, editou-se a Lei nº 9.876-99, que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213-91, inserindo em nosso ordenamento jurídico o fator previdenciário, que consiste no coeficiente encontrado para dar cumprimento ao comando contido na nova redação do caput do art. 201 da Constituição, na parte em que passou a preconizar a preservação do equilíbrio atuarial.

Dessarte, para o cálculo do valor das aposentadorias “por idade” e “por tempo de contribuição”, a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% do período contributivo, deve ser multiplicado pelo fator previdenciário que, como já dito, não é inconstitucional e cuja formula contém, como um de seus elementos, a expectativa de sobrevida do segurado no momento da aposentadoria, a qual é obtida através da “tábua de mortalidade”, editada pelo IBGE.

Acerca da “tábua de mortalidade”, o Decreto nº 3.266-99, confirmou a competência do IBGE para construí-la, de maneira que, a Fundação IBGE tem publicado no dia 1º de dezembro de cada ano a nova “tábua de mortalidade”, de acordo com os critérios técnicos. A instituição de referidos critérios não ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, já que a expectativa de sobrevida é apenas um dos componentes para se chegar ao fator previdenciário. Juntos a ele, estão: o TC= tempo de contribuição até o momento da aposentadoria; a Id= idade no momento da aposentadoria; e a a= alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Desta maneira, vê-se que não há nenhuma ilegalidade nos atos praticados pelo INSS. Tampouco foram infringidas normas constitucionais.

No sentido do que ora se decide, cito o seguinte aresto:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. EXPECTATIVA DE SOBREVIDA. SEXO MASCULINO. NÃO DIFERENCIAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEFLAÇÃO. 1. A expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. Artigo 29, § 8º, Lei 8.213/91. 2. Computar apenas os valores positivos de um determinado índice de inflação, afastando os valores negativos, significaria repor o valor nominal da moeda em patamar superior à própria inflação no interregno considerado, isto é, importaria num plus, em pagamento a maior pelo devedor, gerando enriquecimento sem causa do credor. Assim, é possível a utilização de índice negativo na correção monetária dos salários-de-contribuição.

(TRF-4 - AC: 241251120094047100 RS 0024125-11.2009.404.7100, Relator: RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Data de Julgamento: 14/12/2010, QUINTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 13/01/2011)

Em suma, apesar do brilhantismo com que foi defendida a tese exposta na inicial, ela não encontra efetivo amparo jurídico.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nesta fase, nos termos da Lei 9099/95. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0002391-87.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019119 - MARIA CELIA FERREIRA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) MARIA CELIA FERREIRA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção do benefício de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do auxílio-doença desde a cessação ocorrida em 09.02.2015.

Houve realização de perícia médica.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.

É o relatório.

Decido:

Mérito

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, conforme artigo 59 da Lei 8.213/91.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

1) a condição de segurado previdenciário;

2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e

3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:

a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e

b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual.

No caso concreto, o perito judicial afirmou que a autora, que tem 55 anos de idade, é portadora de status pós-tratamento de fratura da tuberosidade maior já consolidada, estando a mesma apta para o trabalho, inclusive, para o exercício da alegada atividade anterior (salgadeira).

De acordo com o perito, a autora "necessitou de período de afastamento para convalescença por 6 (seis) meses e considero o período de afastamento adequado para a sua melhora".

Em resposta ao quesito 10 do juízo, o perito consignou que "no exame pericial não identifiquei sinais ou sintomas ou características sugestivas de incapacidade laborativa. Deve manter o tratamento conservador com o intuito de preservar a qualidade de vida e para tal não há necessidade de afastamento".

Posteriormente, em resposta aos quesitos complementares da autora, o perito destacou que:

"Revisado o laudo pericial, bem como o relatório anexado pela parte autora dentro do processo (este encontrava-se anexado ao esqueleto do meu laudo pericial, no entanto com as mudanças no método de peticionamento acaba por não ser mais anexado). O quadro atual não leva este perito ao diagnóstico de algodistrofia, uma vez que não há alterações no trofismo muscular ou de pele, não há perda de mobilidade de segmentos adjacentes ao do trauma, bem como não há quaisquer alteração radiológica além da fratura (já consolidada), quando seria esperada uma osteoporose intensa pelo desuso. Deste modo, a algodistrofia se resolveu (ou mesmo não estava presente, não havendo como comprovar). As fraturas da extremidade proximal do úmero são passíveis de perda funcional, em especial para a elevação do membro. O exame físico constatou perda de amplitude de movimento enquadrada como mínima no decreto 3048 anexo III de 1999, que dispõe sobre as situações que dão direito ao auxílio-acidente. A consolidação das fraturas de úmero proximal se dá em cerca de 8-10 semanas, e a reabilitação da amplitude de movimento e força necessita de cerca de 3-4 meses adicionais, em média. Como a amplitude encontra-se acima dos níveis consideráveis "mínimos" (120 graus de elevação, rotação externa de 45° e rotação interna no nível da 3ª vértebra lombar), considere a paciente apta ao retorno ao trabalho. A fisioterapia adicional pode ainda ser benéfica à paciente, tendo o intuito de levar à uma simetria entre as amplitudes de movimento dos dois braços, apesar da experiência me levar a crer que a amplitude de elevação anter-se-á minimamente impactada (perda de 10° de elevação em relação ao lado contralateral). Sobre o currículo desse perito e experiência na área de cirurgia do ombro. Sou especialista em Ortopedia e Traumatologia pela Sociedade Brasileira de Ortopedia, com Título de Especialista em Cirurgia do Ombro e Cotovelo pela Sociedade Brasileira de Ombro e Cotovelo, com artigos nacionais e internacionais na área, e palestrante no Closed Meeting da Sociedade de Cirurgia do Ombro e Cotovelo, a realizar-se em 31 de julho de 2015, palestrando em aula intitulada: "Fraturas do Úmero Proximal - Técnicas de Redução". Desta forma, mantenho a opinião explicitada em laudo pericial anterior de não haver no momento, subsídios para a caracterização da incapacidade laborativa para o desempenho da função habitual". Não há razão para a realização de nova perícia, eis que a autora já foi examinada por médico com especialidade em ortopedia e traumatologia, que apresentou laudo devidamente fundamentado.

Cumpra-se, por fim, que não cabe a expedição de ofício a este ou àquele órgão para apurar a conduta do perito, pelo fato de ele ter simplesmente cumprido o seu mister, apresentando laudo devidamente fundamentado sobre o estado de saúde da parte requerente.

Por conseguinte, acolhendo o laudo pericial, concluo que o autor não faz jus ao recebimento de benefício por incapacidade laboral.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se.

0000883-09.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019215 - CLAUDINOR BARBOSA DE OLIVEIRA (SP321580 - WAGNER LIPORINI, SP247571 - ANDERSON QUEIROZ, SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

CLAUDINOR BARBOSA DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pela Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de impedimento de longo prazo e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada deficiência

Conforme dispõe o art. 20, § 2º da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” E prossegue o § 10º, da mesma lei “Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Status pós-tratamento de tuberculose, Alcoolismo crônico, Cirrose hepática Child A5, Status pós hemorragia digestiva alta prévia em terapia endoscopia profilática, Hipertensão portal e Hipertensão arterial”. Conclui o perito que a autora não apresenta incapacidade.

No entanto, a modificação trazida pela Lei 12.435/11 define o impedimento de longo prazo, condição que a pessoa deve ter para ser considerada com deficiência, como aquele que a incapacita pelo prazo mínimo de 2 anos. Assim, como a restrição da autora só pode ser determinada na data do laudo pericial, não há como se falar em impedimento por mais de 02 anos.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora do impedimento descrito no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Por fim, considerando que a parte autora não apresenta impedimentos de longo prazo, torna-se despicienda a análise do requisito econômico, impondo-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0000899-60.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019216 - VALTER LUIS DEVITO (SP290590 - FRANCINE COELHO DE FREITAS, SP167801 - CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

VALTER LUIS DEVITO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pela Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de impedimento de longo prazo e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada deficiência

Conforme dispõe o art. 20, § 2º da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” E prossegue o § 10º, da mesma lei “Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“Varizes dos membros inferiores”. Conclui o perito que a autora apresenta incapacidade laborativa parcial e temporária.

No entanto, a modificação trazida pela Lei 12.435/11 define o impedimento de longo prazo, condição que a pessoa deve ter para ser considerada com deficiência, como aquele que a incapacita pelo prazo mínimo de 2 anos. Assim, como a restrição da autora só pode ser determinada na data do laudo pericial, não há como se falar em impedimento por mais de 02 anos.

Nesse sentido, entendendo não padecer a parte autora do impedimento descrito no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Por fim, considerando que a parte autora não apresenta impedimentos de longo prazo, torna-se despicienda a análise do requisito econômico, impondo-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0000499-46.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019214 - MARIA MARCIA DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARIA MARCIA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras,

podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de impedimento de longo prazo e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada deficiência

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Status pós-infarto antigo do miocárdio, Doença aterosclerótica do coração, Status pós nefrectomia esquerda, Insuficiência renal crônica, Obesidade grau I, Diabetes mellitus não insulino dependente e Hipertensão arterial”.

A despeito destas restrições/patologias, conclui o perito que a parte autora não padece do impedimento previsto no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Considerando que a parte autora não se enquadra no conceito de deficiente, torna-se despicienda a análise do requisito econômico, impondo-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0005357-23.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019184 - BENEDITO CARLOS PEREIRA (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

A parte autora propõe a presente AÇÃO DE DESAPOSENTAÇÃO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, ingressou na via administrativa com pedido de aposentadoria, que lhe foi deferido. No entanto, segundo alega, após a aposentadoria continuou a contribuir à previdência, razão porque requer a revisão de seu benefício, mediante o cancelamento daquela primeira aposentadoria, para que venha a receber outra, mais vantajosa, decorrente do acréscimo de tempo trabalhado e contribuições efetuadas após aquela data. Por fim, requer o pagamento das diferenças advindas de tal “revisão”, bem como o reconhecimento de que as verbas já recebidas no benefício de que é hoje titular, por serem verbas de caráter eminentemente alimentar, não são passíveis de devolução.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Desnecessária a citação do réu, nos termos do art. 285-A, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria da inicial é unicamente de direito e já foi julgada anteriormente por este juízo.

No mérito, o pedido deduzido pela parte autora não é de ser concedido por este Julgador. Fundamento.

Pretende a parte autora com a presente ação a desconstituição de sua aposentadoria proporcional, e a constituição de novo benefício, mais vantajoso, pleito que comumente tem sido denominado pela doutrina e jurisprudência como desaposentação.

No entanto, pretende a parte autora efetuar tal revisão com o acréscimo de períodos/contribuições posteriores à concessão de seu benefício e sem a devolução das parcelas já recebidas a título de aposentadoria, o que não é possível, de acordo com o entendimento deste juízo.

Anoto, inicialmente, que o art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda ao segurado já aposentado, que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, “a posteriori”.

Dispõe referido artigo:

“Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

(omissis)

§ 2 O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.” (grifo meu)

Portanto, não assiste razão à parte autora ao requerer a complementação de sua aposentadoria para acréscimo de salários-de-contribuição apurados posteriormente, pois configuraria reajustamento de benefício por via transversa. Tal acréscimo, aliás, no meu entender, não seria permitido sem a correspondente devolução das parcelas já recebidas, pois isso constituiria verdadeiro pedido de “abono de permanência em serviço”, benesse esta revogada desde a vigência da Lei 8870, de 15 de abril de 1994. Ora, a pretensão de não devolução das parcelas constitui-se em flagrante desrespeito ao princípio da isonomia em relação a outro segurado que deixou de exercer seu direito de aposentar-se de forma proporcional e continuou em atividade até o implemento do tempo necessário à aposentação integral.

No sentido do que ora se julga, já se pronunciou a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no seguinte Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal:

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS JÁ RECEBIDOS. 1. A desaposentação, isto é, a desvinculação voluntária de aposentadoria já concedida e usufruída, somente é possível mediante a devolução dos proventos já recebidos. 2. Pedido de uniformização apresentado pela parte autora improvido.

(PEDILEF 200783005050103, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 29/09/2009)

Importa trazer à colação, ainda, o entendimento do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, através dos seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE. NOVA "RMI". PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. CERCEAMENTO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA. - Afastada pelo pronunciamento judicial a possibilidade, em si, da desaposentação e nova aposentadoria, carece de sentido exigir produção de prova a demonstrar quais hipotéticos efeitos irradiariam de proceder legalmente impraticável. In casu, cuida-se de matéria de direito que dá ensejo ao julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Preliminar que se rejeita. - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Não há prescrição na espécie (art. 1º, Decreto 910/32, e arts. 219, § 5º, e 1211, Código de Processo Civil). - Rejeitada a matéria preliminar. Apelação da parte autora não provida.(AC 200861830043743, JUIZA VERA JUCOVSKY, TRF3 - OITAVA TURMA, 30/03/2010)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. RENÚNCIA. APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DESAPOSENTAÇÃO. - A aposentadoria é direito pessoal do trabalhador, de caráter patrimonial, portanto renunciável, não se podendo impor a ninguém, a não ser que lei disponha em sentido contrário, que permaneça usufruindo de benefício que não mais deseja. - Renunciar ao benefício não se confunde com renunciar ao benefício e requerer outro mais vantajoso com aumento do coeficiente de cálculo. - A opção pela aposentadoria proporcional produz ato jurídico perfeito e acabado, passível de alteração somente diante de ilegalidade. - Artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91: proibição ao segurado de fazer jus da Previdência Social qualquer prestação em decorrência do retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação, quando empregado. - A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória. - O retorno à atividade não afasta o pagamento de contribuição previdenciária, imperando o princípio da solidariedade. - Improcedência do pedido de desaposentação que, por hipótese admitida, implicaria na devolução integral de todos os valores pagos pela autarquia previdenciária. - Apelação a que se nega provimento.(AC 200861830037445, JUIZA THEREZINHA CAZERTA, TRF3 - OITAVA TURMA, 23/02/2010)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESAPOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Da leitura do art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, depreende-se que as contribuições vertidas pelo aposentado, em razão do exercício de atividade remunerada sujeita ao RGPS, não lhe proporcionarão nenhuma vantagem ou benefício, à exceção do salário-família e a reabilitação profissional.

II - As contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (16.03.1998; fl. 16), consoante atestam os documentos de fls. 25/26, não podem ser utilizadas para a majoração do coeficiente do salário-de-benefício, posto que, do contrário, configurar-se-ia reajustamento por via transversa, sem a devida autorização legal.

III - É pacífico o entendimento esposado por nossos Tribunais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia.

IV - Na hipótese acima mencionada, as contribuições vertidas pelo autor poderiam ser aproveitadas para a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente maior, todavia sua situação deve se igualar àquele segurado que continuou exercendo atividade remunerada sem se aposentar, objetivando um valor maior para sua aposentadoria. Vale dizer, os proventos percebidos até a concessão do novo benefício devem ser devolvidos à Previdência Social devidamente atualizados, uma vez que, do contrário, criar-se-ia odiosa desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VI - Remessa oficial parcialmente provida.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL - 1098018 - Processo: 200603990097572 - UF: SP Órgão Julgador: Décima Turma- Data da decisão: 17/06/2008 - DJF3 Data:25/06/2008 Relator: Juiz Sergio Nascimento)

Por fim, anoto que as Turmas Recursais Reunidas do Rio Grande do Sul, em sessão administrativa realizada no dia 09 de julho de 2008, já sumularam a matéria:

Súmula nº 03: “O tempo de serviço prestado após a aposentação somente poderá ser contado para concessão de nova aposentadoria se houver renúncia ao benefício ou desaposeitação, com restituição de todos valores já recebidos.” (grifou-se)

Portanto, considerando que a devolução de valores deve ser integral e anterior à concessão do novo benefício, como forma de restabelecer o status quo anterior à concessão do benefício a ser desconstituído, não procede a pretensão posta na inicial, nem mesmo em face do pedido subsidiário.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001495-44.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019224 - JOSE DE ARIMATEA BARROS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

JOSE DE ARIMATEA BARROS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “cegueira em olho direito”. Concluiu o laudo pericial que a parte autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003850-61.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019248 - CIBELE APARECIDA LO GIUDICE (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

CIBELE APARECIDA LO GIUDICE promove a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL com o fim de obter a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Argumenta, em síntese, que exerceu atividades profissionais em condições especiais, tendo formulado requerimento na seara administrativa em 08.04.2013, que foi indeferido.

Desse modo, postula o reconhecimento do exercício de atividades especiais e a conversão dos períodos de atividade especial em tempo de atividade comum, com posterior concessão da aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo. Juntou documentos.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Fundamento e decido.

Pretende a parte autora a concessão de por tempo de contribuição com o reconhecimento de exercício de atividade em condições especiais no período de 29.04.1995 a 30.03.2000, laborado na função de telefonista para a empresa "Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto" (atual Telefonica Brasil S/A).

Nesse sentido, vejamos.

A aposentadoria por tempo de contribuição prevista no artigo 52 da Lei 8213/91 e alterações posteriores, tem como essência, por óbvio, o tempo de serviço que consiste no lapso temporal durante o qual o requerente exerceu atividade remunerada. Ocorre que a contagem e comprovação desse tempo dentre as diversas atividades e regimes distintos abrangem a aplicação de diferentes comandos legais que serão considerados para decisão acerca do pedido.

Ora, a aposentadoria pretendida é devida ao segurado que completar certo tempo de serviço, bem ainda que comprovar o período de carência. Desse modo, imperioso para o deslinde da questão a atenta verificação de cada ponto pleiteado.

1 - Exercício de Atividade em Condições Especiais

Sabidamente, o benefício previdenciário de aposentadoria especial é disciplinado pelos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, sendo devido ao segurado que trabalhar no mínimo 15, 20 ou 25 anos em serviço que prejudique a saúde ou a integridade física, comprovando, inclusive, que o serviço foi prestado de maneira permanente e habitual. E tendo o segurado trabalhado em condição prejudicial e comum poderão ser somados, após a respectiva conversão determinada pela Lei de Regulamento dos Benefícios (artigo 57, parágrafo 5º).

Atualmente, os agentes considerados nocivos são arrolados no Anexo IV, do Decreto nº 3.048/99, no entanto, necessário, na hipótese, a análise da legislação aplicável no momento em que o segurado reúne os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado. Entretanto, impende registrar que tal benefício esteve sujeito a sucessivas legislações, ocasionando uma complexa normatização.

De fato, o exercício de uma atividade considerada prestada em condições especiais passa por variações referentes à necessidade ou não de comprovação da exposição a agentes nocivos através de laudo (bastando o enquadramento da categoria profissional nos atos regulamentares), bem ainda relativas à possibilidade de conversão do tempo de atividade especial em comum e seu respectivo reconhecimento e cômputo para concessão da aposentadoria por tempo de serviço. E acerca desses requisitos, destaco a Lei 9.032/1995, a Lei 9.711/1998 e, ainda, a própria Emenda Constitucional 20, de 15.12.1998.

Desse modo, esclareço que citadas vicissitudes devem ser consideradas para a análise do pedido em tela. No caso,

pretende a autora o reconhecimento de exercício de atividades em condições especiais no período de 29.04.1995 a 30.03.2000, laborado na função de telefonista.

Nesse diapasão, o Decreto nº 3.048/99 disciplina a concessão da aposentadoria especial, nos termos do artigo 70, e parágrafos. Assim, no que atina aos períodos em questão, aplicáveis os Decretos 53.831/1964, 83.080/79, 2.172/1997 e 3048/1999, sendo agora imperiosa a análise acerca do enquadramento das atividades.

Impende destacar que até 05.03.1997 necessário apenas o enquadramento da categoria profissional na legislação pertinente com a apresentação de formulário detalhando as funções exercidas pelo trabalhador (basta o enquadramento da atividade nos anexos dos respectivos Decretos) dispensando-se, pois a apresentação de laudo técnico em conjunto com formulário preenchido pela empresa - SB 40 ou DSS 8030 (exceto no caso de ruído), a partir de 06.03.1997 (edição do Decreto 2.172/97) necessária a comprovação de exposição habitual e permanente, inclusive com apresentação de formulário padrão (SB 40, DISES BE 5232, DSS 8030 e atualmente PPP).

E no tocante ao perfil profissiográfico previdenciário - PPP, o § 2º, do artigo 68, do Decreto 3.048/1999, com redação alterada pelo Decreto 4.032/2001, estabelece que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho”.

Relevante notar que referido documento deve ser assinado pelo representante da empresa e indicar expressamente o nome dos responsáveis técnicos pela elaboração do laudo no qual ele se fundamentou.

Com relação ao agente nocivo ruído, merece ser salientado que, pelo Decreto 53.831/1964 é considerado agente insalubre as jornadas de trabalho desenvolvidas em ambiente com ruído acima de 80 dB, sendo que a partir daí, vale dizer, após a edição do Decreto 83.080/1979 seria necessária a exposição permanente a ruído acima de 90 dB. Contudo, tendo em vista a convivência concomitante desses dois atos normativos, deve ser adotado o limite menor, favorável ao segurado (Lei 5.527/1968, 9.528/1997 e artigo 152, da Lei 8.213/1991). Aliás, o próprio requerido somente efetua o enquadramento, como agente nocivo, o ruído acima de 90 dB a partir de 06.03.1997 (IN 42, 57, 84, 95 e 99), após a edição do Decreto 2.172/1997, o que encerrava a discussão. Com a edição do Decreto 4.882/2003, que alterou o Decreto 3.048/1999, o nível de ruído para fins de enquadramento foi reduzido, passando a ser acima de 85 dB a partir de 19.11.2003.

Por fim, cumpre ressaltar que até recentemente vinha adotando o entendimento Sumulado pela Eg. Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais (Súmula 32), entretanto, após firmada orientação pela Terceira Seção do Eg. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que no período de 06/03/1997 a 18/11/2003 a exposição a ruídos superior a 90 dB é considerada prejudicial à saúde do trabalhador, referida Súmula foi cancelada.

Assim, considerando os atos normativos mencionados (Decretos 53.831/1964, 83.080/1979, 2.172/1997 e 3.048/1999), aplicáveis ao caso, cabível o reconhecimento pretendido nos períodos de 29.04.1995 a 05.03.1997, uma vez que o PPP apresentado com a inicial (fls. 23/24) informa que a autora laborou na função de telefonista, conforme código 2.4.5 do Decreto 53.831/64.

Quanto ao intervalo de 06.03.1997 a 30.03.2000, o PPP apresentado pela autora não aponta sua exposição a nenhum agente agressivo, o que lhe cabia provar nos termos do art. 333, I, do CPC. Não cabe, ademais, a realização de perícia para suprir a ausência de documento que, a rigor, deveria ter sido providenciado pela parte. E no tocante ao equipamento de proteção individual, destaco que seu uso não descaracteriza a prestação de serviço em condições especiais, consoante já decidiu reiteradamente a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Desta feita, reconheço o exercício de atividades em condições especiais pela autora no período suprarreferido, qual seja, de 29.04.1995 a 05.03.1997.

2 - Conversão do Exercício de Atividade Especial em Exercício de Atividade Comum e Concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Estabelecido o agente insalubre, necessário agora definir até quando é possível a conversão em atividade comum do lapso exercido em atividade desenvolvida em condições especiais, pois que também este ponto foi objeto de complexa disciplinação, contudo considerando a alteração efetuada pelo Decreto 4.827/2003 (parágrafo 2º, do artigo 70, do Decreto 3.048/1999), possível a conversão pretendida sem qualquer limitação.

Nestes termos, o período em testilha reconhecido acima e os períodos reconhecidos pelo INSS na seara administrativa perfazem o total de 28 anos e 05 meses de tempo de contribuição (já efetuada a devida conversão dos períodos em atividades especiais), considerando a legislação atual aplicável (Decreto 3.048, artigo 70, com alteração do Decreto 4.827/2003), suficientes para a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional na data do requerimento administrativo (07.10.2013).

Observe que mesmo considerando o tempo laborado pela autora até o ajuizamento da presente ação, ainda assim seria insuficiente para a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de forma que fica a DIB fixada na data do requerimento administrativo.

No tocante à carência, a autora comprovou o recolhimento de contribuições suficientes, superando o período de carência exigida pela Lei 8.213/1991, que em 2013 (data do requerimento administrativo) são de 180 (cento e

oitenta) contribuições.

Por conseguinte, o pleito merece prosperar nos termos acima detalhados.

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a:

a) efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, do período de atividade considerada em condições especiais, qual seja, de 29.04.1995 a 05.03.1997, procedendo-se a respectiva conversão em tempo comum; que acrescido aos demais períodos já reconhecidos administrativamente perfazem um total de 28 anos e 05 meses de tempo de contribuição, nos moldes da Lei 8.213/1991 e alterações posteriores;

b) conceder-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 08.04.2013 (DIB), considerando a renda mensal equivalente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Por fim, não vislumbro os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da decisão final, pois que a autora continua exercendo atividades laborativas, conforme se verifica pela carteira profissional, o que retira a necessidade da concessão iminente do benefício, como requer a antecipação da tutela jurisdicional.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001945-84.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019230 - JOSE NILTON BARBOSA CAMARGOS (SP122178 - ADILSON GALLO, SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

JOSE NILTON BARBOSA CAMARGOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No caso em questão, a perícia médica diagnosticou que a parte autora é portadora de “Comunicação Interventricular (com repercussão hemodinâmica leve)”. Concluiu o perito pela capacidade do requerente em exercer atividades que não exijam esforços físicos.

Contudo, observo que o autor sempre trabalhou em serviços que exigem grande esforço físico (rurícola), os quais, devido a seu quadro clínico, ele não consegue desempenhar atualmente.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

Lembro que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Os requisitos da carência e da qualidade de segurado devem ser analisados à época em que foi constatada a incapacidade laborativa da requerente.

Como não foi possível precisar tal data pelo laudo pericial, devido a insuficiência de provas documentais, o dia de realização do exame médico supre a lacuna deixada, sendo considerado o início da incapacidade laborativa.

Observo que, quando da perícia médica, em 23/03/2015, a parte autora cumpria os dois requisitos em tela, vez que recebeu auxílio-doença até 26/09/2014, conforme comprova pesquisa no CNIS anexa.

Assim, a autora faz jus ao recebimento da benesse pleiteada, por cumprir todos os requisitos essenciais.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Tendo em vista que o perito médico não pôde definir a data de início da incapacidade, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data da perícia, ocasião em que restaram sanadas as dúvidas sobre a incapacidade da mesma.

6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 23/03/2015. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 23/03/2015, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano contado da prolação desta sentença, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002288-80.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019190 - MARIA IZABEL DA SILVA (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por MARIA IZABEL DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25% previsto no artigo 45 da Lei 8.213/91, ou de auxílio-doença desde a DER (29.10.2014).

Fundamento e decido.

Preliminar

Trata-se de ação de conhecimento em que pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de

aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença desde o requerimento administrativo, em 29.10.2014.

Alega o requerido a existência de coisa julgada, postulando a extinção do feito.

Ora, é sabido que a identificação das ações pode ensejar o reconhecimento de coisa julgada, de litispendência ou ainda da conexidade ou continência entre os feitos, de sorte que de suma importância a verificação de duas ou mais ações com os mesmos elementos, quais sejam, as partes, o objeto e a causa de pedir.

E, comprovada a ocorrência da litispendência ou coisa julgada, a teor do disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 301 do Estatuto Processual Civil, imperiosa a extinção do feito, sem resolução do mérito, com base no inciso V, do artigo 267, de referido Codex.

Não obstante, em se tratando de relação jurídica continuativa ou de estado, mutável no prolongamento do tempo, a sentença que dela cuide, traz em si, implicitamente, a cláusula rebus sic standibus, vez que, ao promover o acerto definitivo da lide, leva em consideração a situação de fato e de direito existente, prevalecendo enquanto este contexto perdurar. Evidentemente, esta decisão transitada em julgado possui a eficácia de coisa julgada, mas não impede variações dos elementos constitutivos daquela relação processual.

No caso em tela, apesar da arguição de coisa julgada com os autos nº 0026298-29.2013.4.03.9999, não se verifica a alegada identificação de ações. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observa-se que este processo teve a sentença de improcedência mantida pelo Juízo ad quem, ocorrendo o trânsito em julgado da decisão final em 17.10.2014. Nestes autos, a autora apresentou cópia do indeferimento de novo requerimento administrativo, apresentado em 29.10.2014, bem como documentos médicos atualizados acerca de suas patologias. Sendo assim, resta afastada a preliminar arguida pela Autarquia ré.

Passo à análise do pedido propriamente dito.

Mérito

Pretende a parte autora a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença em face de sua incapacidade laborativa.

Verificando a existência de diversos pedidos, imperiosa a análise dos pressupostos legais em cotejo com a situação fática apresentada pela parte autora a fim de analisar a possibilidade da concessão de qualquer deles na ordem requerida.

Inicialmente cumpre esclarecer que, no caso em tela, tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral, sendo que a distinção reside na intensidade do risco social acometido ao segurado e, por consequência, na extensão do tempo de manutenção do benefício. Assim, o auxílio-doença é concedido nos casos em que a incapacidade é temporária, vale dizer, com possibilidade de reabilitação, sendo que a aposentadoria por invalidez é devida nas hipóteses em que a incapacidade é permanente, pelo menos naquele momento, isto é, sem previsão de reabilitação. Sendo, pois, em ambos os casos, necessário para tal o exame médico pericial (artigo 42 e seguintes e artigo 59 e seguintes, ambos da Lei 8213/1991 e alterações posteriores, respectivamente). Necessário ainda a comprovação da qualidade de segurada da parte autora, com preenchimento do prazo de carência, bem ainda da incapacidade laborativa da mesma.

No tocante ao período de carência não há o que questionar, dado que, considerando o disposto pelo artigo 25, da Lei 8213/91, a autora preencheu os requisitos legais.

Por outro lado, impõe-se a análise acerca da manutenção da qualidade de segurado da requerente, vale dizer, se face às contribuições efetivadas e a data em que deixou de recolhê-las, ainda pode ser considerada segurada da Previdência Social para fins de concessão do benefício. Nesse aspecto, mister relembrar que a autora possui diversos recolhimentos previdenciários na condição de segurada facultativa no intervalo de 01.09.2012 a 30.09.2014 (fl. 3 do documento anexo à contestação). Consequentemente, não há que se falar em perda de citada condição, ex vi, do disposto pelo artigo 15, da Lei 8213/1991, considerando a data de início da incapacidade indicada pela perita judicial (23.09.2014).

Desta feita, necessário apenas a verificação de sua alegada incapacidade para o trabalho, razão pela qual passo a analisar a documentação carreada aos autos juntamente com o laudo pericial.

No que atina à incapacidade laborativa, o laudo pericial indica que a autora é portadora de artrose avançada nos joelhos, artrose na coluna lombar e hipertensão arterial sistêmica, patologias que lhe causam incapacidade total e permanente para o trabalho.

Em suas conclusões, a perita judicial consignou que a autora “apresenta uma doença inflamatória nos joelhos em fase avançada, há dificuldade para andar e agachar. No começo da doença, provavelmente há 24 anos, quando foi operada, ela ainda conseguia realizar algumas tarefas, conforme vai envelhecendo, essa artrose tende a piorar. As radiografias mais atuais confirmaram a severidade atual da doença que a tornou incapaz de realizar as atividades descritas no parágrafo anterior. Necessita de cirurgia - artroplastia total bilateral, porém recomenda-se que opere após os 60 anos de idade. Mesmo depois de operado e tendo sucesso nos procedimentos não poderá mais fazer esforços físicos para não haver desgaste precoce e soltura da prótese. Considerando a dificuldade em realizar a cirurgia em ambos os joelhos e a dificuldade de locomoção atual, considero incapacidade total”.

Em resposta ao quesito 9 do Juízo, a perita fixou a data de início da incapacidade em 23.09.2014, data da radiografia que comprovou a piora da artrose.

Nesse aspecto, importante referir que sabidamente a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua

convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise. Sendo que, no caso presente, a perícia forneceu elementos suficientes para a constatação das patologias nas quais restou acometida a parte autora, bem como sua extensão.

De fato, analisando o quadro probatório apresentado, constata-se que a autora apresenta problemas de saúde que dificultarão sobremaneira seu trabalho na função declarada de faxineira. Desta forma, não vislumbro prognóstico favorável ao seu retorno ao trabalho.

Por conseguinte, cabível a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, considerando todo o quadro clínico apresentado, notadamente a natureza de suas patologias e seu histórico de saúde, devendo o mesmo ser concedido desde 29.10.2014, data do requerimento administrativo.

Incabível, no entanto, a concessão do acréscimo de 25% previsto no artigo 45, da Lei 8.213/91, na medida em que o laudo pericial indica que a autora não necessita da assistência permanente de terceiros.

Dispositivo

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, com DIB em 29.10.2014, data do requerimento administrativo.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na “urgência agônica” consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0015553-86.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6302019175 - LUCILA JORGE ZANATA (SP120175 - LUCIANE MARIA LOURENSATO

DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação movida por LUCILA JORGE ZANATA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), pela qual requer o pagamento das diferenças decorrentes da revisão de seu benefício previdenciário de nº 21/148.970.010-0 mediante a aplicação do art. 29, inc. II, da Lei nº 8.213/91, sem a incidência das normas regulamentares que dispõem em contrário.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Preliminar

Alega o INSS, em preliminar, a falta de interesse da parte autora em razão da transação judicial levada a efeito nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183.

Rejeito a preliminar.

A celebração do acordo em Ação Civil Pública não impede o exercício do direito de ação individual do interessado.

Logo, legítimo o interesse processual da parte autora ao ajuizamento da presente demanda.

Mérito

Requer a parte autora a revisão dos benefícios em questão, a fim de que o salário de benefício de cada um deles seja calculado na forma prevista no artigo 29, II, da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99, sem a incidência do artigo 188-A, § 4º, do Decreto 3.048/99, nas redações anteriores à que foi dada pelo Decreto 6.939/09.

Pois bem. A norma regulamentar em análise pretendeu inovar na ordem jurídica, estabelecendo forma de cálculo

do salário de benefício do auxílio doença e da aposentadoria por invalidez em descompasso à estabelecida pelo artigo 29, II, da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99.

Tanto isto é verdade, que o INSS, na ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP comprometeu-se a rever todos os benefícios calculados indevidamente com base na referida norma regulamentar.

"Art. 188-A. (...)

(...)

§ 4º. Nos casos de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez, o salário de benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício"

No caso concreto, considerando que o INSS já efetuou a revisão administrativa da renda mensal do benefício da parte autora, a contadoria judicial apurou apenas as parcelas vencidas, observada a prescrição das diferenças anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação.

Quanto à questão da prescrição, cumpre anotar que:

1) a parte autora não pretende se beneficiar da ação civil pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, onde firmado calendário para pagamento de atrasados, movendo a sua própria ação individual, com pedido de recebimento imediato de seu alegado crédito. Pois bem. Se por um lado, a celebração do acordo não impede o exercício do direito de ação individual do interessado, por outro, a contagem do prazo de prescrição também deve observar a pretensão individualmente ajuizada.

2) caso pretendesse usufruir do disposto no Memorando Circular Conjunto nº 21 DIRBEN/PFEINSS de 15/04/2010, que inclusive segue o calendário de pagamentos pactuado na ação civil pública, a parte autora deveria ter formulado requerimento de revisão naquela via administrativa e submeter-se aos seus termos, tal como disposto no item 4.6 da mesma.

Não obstante, ainda que se conferisse ao referido memorando uma espécie de reconhecimento de dívida, a desaguar na interrupção do prazo prescricional em favor dos segurados que não optaram pela revisão administrativa ofertada, o prazo interrompido recomençaria a correr pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu (no caso, o memorando foi editado em 15.04.10), nos termos do artigo 9º do Decreto nº 20.910/32. No caso concreto, entretanto, a presente ação somente foi ajuizada em 02/12/2014, quando já havia se passado período superior a dois anos e meio.

Por conseguinte, estão prescritas todas as eventuais diferenças que antecederam a cinco anos antes do ajuizamento da ação, razão pela qual a quantia devida à parte autora é aquela apurada pelo setor de cálculos.

Dispositivo

Diante do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento, em favor da parte autora, das diferenças devidas em razão da revisão do benefício nº 21/148.970.010-0, apuradas mediante a aplicação do disposto no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, no montante de R\$ 3.229,20 (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) e com cálculo efetuado para abril de 2015.

Tais valores, calculados pela contadoria deste juízo, são apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação, nos termos da Resolução CJF 267/13.

Com o trânsito, oficie-se ao INSS dando-lhe ciência do pagamento judicial das verbas pleiteadas (revisão do art. 29, II da Lei nº 8.213/91) a fim de obstar eventual pagamento administrativo de tais valores.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0014396-78.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302018948 - GUIDO ANTONIO MARQUES BIGHETTI (SP277697 - MARÍZA MARQUES FERREIRA, SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por GUIDO ANTÔNIO MARQUES BIGHETTI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese:

a) a declaração de não aplicabilidade do art. 45-A da Lei nº 8.212/91 e a declaração do direito de indenizar as contribuições referentes ao período de 01.02.1989 a 31.01.1993, tendo como base de cálculo o salário mínimo da época em que era devida a contribuição, com alíquota de 19,2% até 23.07.1991 e de 10% a partir de então ou 20% durante todo o período, sem incidência de juros de mora, correção monetária e multa;

b) alternativamente, pede a aplicação das alíquotas acima sobre a base de cálculo da média de seus salários de contribuição, correspondente a 80% dos maiores salários de contribuição, que entende ser no valor de R\$ 934,86;

e

c) o reconhecimento do período a ser indenizado como especial e consequente conversão em comum, com averbação junto ao CNIS.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido formulado na inicial. Fundamento e decido.

1 - Recolhimentos em atraso:

Pretende o autor indenizar as contribuições referentes ao período de 01.02.1989 a 31.01.1993, no qual exerceu a atividade de médico residente, tendo por base o salário mínimo da época em que era devida a contribuição ou a média dos 80% maiores salários de contribuição, sob as alíquotas de 19,2% até 23.07.1991 e de 10% a partir de então ou 20% durante todo o período, sem incidência de juros de mora, correção monetária e multa.

A rigor, portanto, pretende o autor ver declarada a inaplicabilidade da aplicação do art. 45-A da Lei nº 8.212/91. Diante deste contexto, verifico inicialmente que o autor comprova haver exercido a função de médico residente junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto entre 01.02.1989 a 31.01.1993, conforme Certidão e Certificados emitidos pela referida instituição de saúde constantes da inicial.

De outra parte, consta ainda dos autos que o autor solicitou a inclusão no CNIS e indenização do período em debate junto ao INSS, o que lhe foi deferido, inclusive com a emissão de Guia da Previdência Social - GPS correspondente.

Logo, não há por que negar a possibilidade de indenização das contribuições.

Pois bem. Quanto aos valores a recolher, em princípio, têm os mesmos natureza indenizatória e os parâmetros que devem ser utilizados para calcular o montante a ser recolhido são aqueles atinentes à legislação da época da prestação laboral.

Com efeito, a respeito do assunto vale destacar que o artigo 45 da Lei nº 8.212/91 foi revogado pela Lei Complementar nº 128/2008, sendo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante nº 08 do STF). Atualmente, a matéria em análise é regulada pelo artigo 45-A da Lei nº 8.212/1991.

Assim, tem-se que a obrigatoriedade imposta pelo § 4º do art. 45 da Lei nº 8.212/91 quanto à incidência de juros moratórios e multa no cálculo das contribuições previdenciárias, referentes ao cômputo de tempo de serviço para fins de aposentadoria, somente é exigível a partir da edição da Medida Provisória nº 1.523/96, que, conferindo nova redação à Lei da Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio, acrescentou-lhe o referido parágrafo. Portanto, inexistindo previsão de juros e multa em período anterior à edição da MP 1.523/96, ou seja, 11.10.1996, não pode haver retroatividade da lei previdenciária para prejudicar o contribuinte, razão pela qual devem ser afastados do cálculo da indenização no período em referência, bem como deve ser aplicada a legislação vigente à época.

Nesse sentido já decidiu o Eg. Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO.

ART. 45, § 4º, DA LEI N. 8.212/91. INDENIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. JUROS E MULTA.

INADMISSIBILIDADE. PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 1.523/96. RECURSO NÃO PROVIDO. 1.

É firme o entendimento da Corte quanto ao cabimento da incidência de juros e multa nas contribuições pagas em atraso somente a partir da edição da MP 1.523, de 11.10.1996, que acrescentou o § 4º ao art. 45 da Lei n.

8.212/91. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp: 1134984 PR 2009/0067895-7,

Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 25/02/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/03/2014) (grifei)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO. RECOLHIMENTO. CÁLCULO. CRITÉRIO. JUROS E MULTA. ART. 45, § 2º, DA LEI N.º

8.212/91. LEI N.º 9.032/95. MODIFICAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. 1. Nos termos da firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quando o período que se pretende averbar for anterior à edição da Lei n.º 9.032/95, o cálculo da indenização deve observar a legislação vigente à época em que prestado o labor. 2. No caso concreto, o período que se pretende indenizar está compreendido entre 24 de abril de 1981 e 7 de março de 1991, portanto, anterior à Lei n.º 9.032/95. Sendo assim, tem-se por indevida a cobrança de juros e multa sobre os valores apurados. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no Ag: 1381963 RS 2011/0029604-3, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 24/05/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/06/2011) (grifei)

Portanto, o autor faz jus ao recolhimento da indenização das contribuições referentes ao período de 01.02.1989 a 31.01.1993 sem a incidência de juros de mora e multa moratória.

Relativamente à correção monetária a mesma é perfeitamente devida, uma vez que não se justifica que o INSS venha a receber indenização pelo reconhecimento de períodos de trabalho pretéritos com insustentável desproporção atuarial. Ademais, convém notar que a correção monetária representa a recomposição do valor da moeda, não implicando em penalidade nem acréscimo ao montante a ser restituído.

Quanto à forma de cálculo da indenização, deve ser considerada a legislação vigente à época das exações.

Saliente-se que o período de 01.02.1989 a 31.01.1993 não se presta para fins de carência, conforme disposto no art. do art. 27, II da Lei nº 8.213/91.

2 - Exercício de Atividade em Condições Especiais

Argumenta o autor que o período que pretende indenizar, compreendido entre 01.02.1989 a 31.01.1993 e laborado na condição de médico residente, foi exercido sob condições especiais.

Requer, portanto, o reconhecimento da condição especial de trabalho no período em destaque, bem como sua conversão em comum para fins de averbação junto ao INSS.

Acerca do assunto, anoto que o interesse processual compreende o binômio: necessidade e adequação.

A necessidade advém da resistência do requerido à satisfação voluntária da pretensão do autor ou quando a lei exige expressamente a intervenção do Judiciário. Por seu turno, a adequação se dá com relação à idoneidade do provimento pleiteado para proteção ou satisfação do bem da vida pretendido.

No caso concreto, o autor não requereu o reconhecimento de tempos laborados sob condições especiais na esfera administrativa, junto ao INSS.

Assim, somente com o eventual indeferimento é que surgirá para a mesma o interesse de agir em juízo, em sua modalidade “necessidade”. Até que isto aconteça na há lide (pretensão resistida) apta a justificar o ajuizamento da presente ação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) julgo o autor carecedor de ação, por ausência de interesse de agir, em sua modalidade “necessidade”, no tocante ao requerimento de reconhecimento de período laborado sob condições especiais, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

b) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório formulado para o fim de declarar o direito do autor de recolher aos cofres da Previdência Social as contribuições em atraso referentes ao período de 01.02.1989 a 31.01.1993, em que exerceu a atividade de médico residente, na forma da legislação vigente à época, devidamente corrigidas monetariamente, sem a incidência de juros de mora e multa, nos termos da fundamentação.

Cabe consignar que, não obstante o recolhimento ora deferido, o período de 01.02.1989 a 31.01.1993 não será computado para efeito de carência junto ao RGPS, nos termos do artigo 27, II da Lei nº 8.213/91.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000631-06.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019166 - LUZIA BARROS ROSA (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN HECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

LUZIA BARROS ROSA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. É o relatório.

Decido:

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo

como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O estado de saúde da autora:

De acordo com o perito, a autora, que tem 60 anos de idade, é portadora de neoplasia maligna de mama, que evoluiu para sequelas e limitações dos movimentos do membro superior esquerdo, com comprometimento da força muscular do referido membro, concluindo que a autora está incapacitada para o trabalho, de forma total e permanente.

Por conseguinte, a autora preenche o requisito da deficiência previsto no artigo 20, § 2º, da Lei 8.742/93.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere o Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da

renda familiar per capita, o benefício assistencial de proteção ao deficiente, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago ao idoso integrante do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

- a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da parte requerente; e
- b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago ao idoso integrante do núcleo familiar da parte requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, consta do relatório socioeconômico que a requerente (que não tem renda), reside com seu cônjuge (de 69 anos, que recebe um benefício assistencial de prestação ao idoso).

Excluído, assim, o cônjuge idoso e o benefício assistencial de apenas um salário mínimo por este recebido, o núcleo familiar da parte requerente, para fins de apuração do critério financeiro, é de apenas uma pessoa (a autora), sem renda a ser considerada.

Em suma: a parte autora faz jus ao benefício requerido.

2 - Antecipação dos efeitos da tutela:

Presente a verossimilhança da alegação da parte autora (de que faz jus ao benefício assistencial requerido), reforçada pela análise do mérito nesta sentença, bem como o requisito da urgência, eis que se trata de verba alimentar destinada à concretização do princípio da dignidade humana, defiro o pedido de antecipação de tutela, forte nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 dias.

3 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (11/07/2014).

Oficie-se à AAJD, para cumprimento da antecipação de tutela.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000119-23.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019213 - REINALDO JOSE RIBEIRO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) REINALDO JOSÉ RIBEIRO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria

manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de deficiência e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada deficiência

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Síndrome da Imunodeficiência Adquirida”.

Conclui o perito, assim, que a parte autora padece do impedimento previsto no artigo 20, §2º, acima transcrito. Nesse sentido, resta atendido o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado § 1º não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, verifico que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside sozinho.

Com isso, não há renda a ser considerada, pois o autor recebe o auxílio de familiares e amigos.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 26/05/2014.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001857-46.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019186 - MARIA APARECIDA CAMILO (SP263069 - JOSE MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) MARIA APARECIDA CAMILO ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. É o relatório.

Decido:

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capitã estabelecido pela LOAS. Como a lei

permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao idoso.

1.2 - O requisito etário:

No caso concreto, a parte autora nasceu em 24/09/1949, de modo que já possuía 65 anos de idade na DER (29/10/2014).

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere o Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da renda familiar per capita, o benefício assistencial de proteção ao idoso, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago ao idoso integrante do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

- a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da parte requerente; e
- b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago ao idoso integrante do núcleo familiar da parte requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, consta do relatório socioeconômico que a requerente (que não tem renda) reside com seu cônjuge (de 70 anos, que recebe uma aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo).

Excluído, assim, o cônjuge idoso e o benefício previdenciário de apenas um salário mínimo por este recebido, o núcleo familiar da parte requerente, para fins de apuração do critério financeiro, é de apenas uma pessoa (a autora), sem renda a ser considerada.

Em suma: a parte autora faz jus ao benefício requerido.

2 - Antecipação dos efeitos da tutela:

Presente a verossimilhança da alegação da parte autora (de que faz jus ao benefício assistencial requerido), reforçada pela análise do mérito nesta sentença, bem como o requisito da urgência, eis que se trata de verba alimentar destinada à concretização do princípio da dignidade humana, defiro o pedido de antecipação de tutela, forte nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 dias.

3 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (29/10/2014).

Oficie-se à AAJD, para cumprimento da antecipação de tutela.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000795-68.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019150 - JOSE LUIZ PORTUGAL (SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOSE LUIZ PORTUGAL em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum (petição do dia 11/02/2015).

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito — e não o trabalhista — é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em

tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Ressalto que vinha aplicando a Súmula nº 32 da TNU que assim estabelecia:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos) Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, na Oitava sessão ordinária de 9 de outubro de 2013, aprovou, por unanimidade, o cancelamento da súmula nº 32 (PET 9059/STJ).

De fato, em Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Petição nº 9.059 RS (2012/0046729-7), o STJ estabeleceu que:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido. (Grifos nossos)

Portanto, tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

O Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 664335, com repercussão geral reconhecida, fixou duas teses acerca dos efeitos da utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), quais sejam: I “o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo a sua saúde, de modo que se o Equipamento de Proteção Individual (EPI) for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo à concessão constitucional de aposentadoria especial”; e II “na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o tempo de serviço especial para a aposentadoria”.

No que se refere à data dos laudos, a TNU também disciplinou a matéria, no sentido de ser irrelevante a data do laudo pericial para fins de reconhecimento da atividade especial:

“Súmula nº 68 O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado”.

No caso dos autos, conforme LTCAT de fls. 49/51 e de 58/62 da inicial, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 14/04/1980 a

31/06/1992 e de 06/03/1997 a 15/12/1997.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 14/04/1980 a 30/06/1992 e de 06/03/1997 a 15/12/1997.

Direito à conversão

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com o cancelamento da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 38 anos, 05 meses e 08 dias de contribuição em 11/08/2014 (DER), preenchendo o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, CPC, para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 14/04/1980 a 31/06/1992 e de 06/03/1997 a 15/12/1997, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (11/08/2014), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 11/08/2014, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001219-13.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302018979 - ANTONIO CARLOS PASSONI (SP229341 - ANA PAULA PENNA BRANDI, SP343211 - ALFREDO LUIS FERREIRA JUNIOR, SP267988 - ANA CARLA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por ANTONIO CARLOS PASSONI em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido da autora.

É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, observo que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.718/2008, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/91, expirou em 31.12.2010.

Atualmente, a aposentadoria por idade rural ao segurado especial é regulamentada no art. 39, I c/c art. 48, §1º, ambos da Lei nº 8.213/91:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à

carência do benefício requerido; (grifos nossos)

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (grifos nossos)

No caso vertente, a idade necessária - 60 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 2013.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 180 meses, conforme art. 25, II, da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjugação do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Compulsando os autos, pude constatar que o autor apresentou documentos aptos a comprovar o desempenho de atividade rural, desde 1976, quais sejam:

i) Certidão de casamento do autor com Esmeralda de Fátima Vicente, ocorrido em 17/07/1976, na qual consta sua profissão como lavrador (fl. 20);

ii) Certidão de nascimento de Viviane, filha do autor e de sua esposa, nascida em 20/12/1980, na qual consta sua profissão como lavrador (fl. 21)

iii) Ficha Cadastral do autor perante a Secretaria de Estado da Saúde, na qual consta sua profissão como lavrador, datada de 16/06/2000 (fl. 23)

iv) Declaração Cadastral do Produtor, perante o DECAP, sendo o autor o produtor, constando como parceiro. Sua propriedade declarada foi o "Sítio Três Barras", localizado em Divinolândia/SP, com área total de 12.1 ha. Datada de 25/06/2003. (fls. 28/29).

Realizada audiência, a testemunha corroborou o início de prova material juntado aos autos, com depoimento que cria a convicção de veracidade das alegações da parte autora, no sentido de que ela realmente trabalhou na propriedade identificada, por todo o período pretendido (01/11/1993 a 25/08/2003). Sendo assim, tenho que o autor trabalhou como rurícola, em regime de economia familiar, por período suficiente à obtenção do benefício almejado.

Portanto, reconhecido o efetivo exercício de atividade rural pela autora, são superados os 180 meses exigidos pelo art. 25, II, da Lei de Benefícios, sobretudo considerando o período já reconhecido administrativamente (26/08/2003 a 13/03/2014).

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, em se tratando de verba de natureza alimentar, que visa a recompor as condições existenciais da parte, impõe-se a antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício antes do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e determino ao INSS que conceda o benefício Aposentadoria por Idade Rural para a parte autora, a partir da DER, em 14/03/2014, no valor de um salário mínimo.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 14/03/2014, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002209-04.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019238 - ENZO GABRIEL CHAVES GONCALVES (SP339466 - LUCINEI RIBEIRO SILVA XAVIER FERREIRA, SP177975 - DANIEL CONTINI ELIAS XAVIER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação proposta por ENZO GABRIEL CHAVES GONÇALVES, menor impúbere, representado por sua mãe, TAMARA SEBASTIANA CHAVES PALÂNCIO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu pai, Wendel Vinícius Gonçalves, ocorrida em 04.04.2014.

O INSS ofereceu contestação.

O Ministério Público Federal opinou pela procedência do pedido.

É o relatório.
Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

O valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício foi sendo aumentado por meio de portarias ministeriais, sendo que, na época do recolhimento do segurado à prisão (04/04/2014), vigia a Portaria MPS/MF nº 19, 10/01/2014, pela qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar R\$ 1.025,81 (um mil, vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado obrigatório porque seu último vínculo empregatício, com data de admissão em 19.02.2014, encontrava-se aberto na ocasião da prisão (CTPS na fl. 10 da inicial), em 04.04.2014.

3 - Da apuração da baixa renda

Verifico que o segurado não estava recebendo qualquer remuneração por ocasião de sua reclusão.

Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 2007.70.59.003764-7/PR, uniformizou o entendimento de que, nos casos em que o segurado estava desempregado à época da reclusão, deve ser considerado o último salário-de-contribuição do segurado.

Assim, consoante recibo de pagamento de salário na fl. 11 da inicial, a última remuneração do recluso, anteriormente à reclusão, foi de R\$ 750,88, valor inferior ao limite fixado pela Portaria Ministerial, restando preenchido o requisito.

4 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica dos filhos menores em relação ao pai é presumida em caráter absoluto, não havendo qualquer controvérsia a respeito.

Na espécie, a relação de parentesco entre o autor e o segurado recluso encontra-se suficiente demonstrada através dos documentos de identificação do requerente acostados à petição inicial.

Assim, presentes os requisitos de condição de segurado, da baixa renda e da dependência econômica do autor em relação ao segurado recluso, o benefício de auxílio-reclusão deve ser concedido.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de CONDENAR o INSS a conceder ao autor ENZO GABRIEL CHAVES GONÇALVES, menor impúbere, representado por sua mãe, TAMARA SEBASTIANA CHAVES PALÂNCIO, o benefício do auxílio-reclusão de seu pai, Wendel Vinícius Gonçalves, com data de

início do benefício (DIB) na data da reclusão (04.04.2014) e pagamento dos atrasados a partir da DER, em 01.12.2014. A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 01.12.2014, e a data da efetivação da antecipação de tutela. Esclareço, no entanto, que os efeitos financeiros ficam limitados ao período em que o segurado permanecer recluso, a teor do parágrafo único do art. 80 da Lei 8.213/91, ficando sem efeito a antecipação da tutela em caso de eventual saída da prisão.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Tratando-se de hipótese que envolve menor incapaz fica desde já autorizado o levantamento dos valores pela representante legal cadastrada nos autos.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000400-76.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6302018944 - ELAINE CUSTODIO DA SILVA (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se ação ajuizada por ELAINE CUSTÓDIO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende o benefício de pensão por morte, ante o falecimento de seu companheiro, Jeronimo Divino Alves Ferreira, ocorrido em 12/10/2014.

Em sua contestação, o INSS pugnou pela improcedência.

Fundamento e Decido.

1-Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

(...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da qualidade de segurado do instituidor

Não há controvérsia quanto à qualidade de segurado do instituidor do benefício, tendo em vista que ele mantinha vínculo empregatício em curso, desde 02/01/1998, na função de cozinheiro da Cervejaria Pinguim de Ribeirão Preto Ltda., conforme CTPS apresentada com a inicial.

3 - Da alegada convivência entre a parte autora e o instituidor

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

No presente caso, a autora demonstrou mediante início de prova material acerca de sua condição de companheira do segurado falecido: i) Certidão de Óbito do instituidor, falecido em 12/10/2014. Seu endereço consta na R. Gilberto Freire, nº 912, Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP. Foi seu declarante Valdeci Rodrigues Marins (fl. 12); ii) Declaração de união estável, em que a autora e o instituidor, declaram vive em união estável, desde 05/01/2005. Documento datado em 27/01/2010. (fl. 16); iii) Foto da autora e do instituidor (fl. 17) e iv) Boleto do Santander, referente a Associação da Santa Casa Saúde de Ribeirão Preto, em nome da autora, em que consta serviços prestados a autora e ao instituidor, data 10/10/2014 (fl. 10).

A prova oral colhida em audiência corroborou o início de prova material apresentado.

Precedentes jurisprudenciais indicam que é possível o reconhecimento da dependência econômica baseado apenas em prova testemunhal, matéria esta que foi recentemente sumulada pela Turma Nacional de Uniformização, conforme se vê a seguir:

SÚMULA 63 “A comprovação de união estável para efeito de concessão de pensão por morte prescinde de início de prova material.”

Tenho, assim, que foi devidamente demonstrada a convivência marital entre a autora e o instituidor e que essa relação durou até o fato gerador do benefício de pensão.

Presentes os requisitos de condição de segurado e de dependência econômica da autora em relação ao segurado falecido, o benefício de pensão por morte deve ser concedido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que conceda para ELAINE CUSTÓDIO DA SILVA o benefício de pensão por morte, com pagamento dos atrasados desde 11/12/2014 (DER). A renda mensal inicial, no entanto, deve ser apurada na data do óbito do segurado, devendo a autarquia, para tal cálculo, utilizar os efetivos salários de contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 11/12/2014, e a data da efetivação da antecipação de tutela. A RMI deverá ser calculada na data do óbito, conforme esclarecido acima.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003746-35.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6302019131 - NILZA TAVARES HONORATO DE OLIVEIRA (SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos de declaração em face de sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito.

Passo a conhecer dos embargos.

Em suas argumentações defende que houve omissão, uma vez que não foi apreciado o seu pedido para o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias.

Na verdade, toda matéria relevante foi decidida, sendo que as questões apontadas pela parte embargante não merecem maiores ilações, na medida em que não demonstram a existência de fundamento para o recurso interposto, não havendo qualquer reparo a ser efetuado na decisão proferida.

E nesse sentido a decisão foi motivada de acordo com as alegações que foram reputadas pertinentes à lide, havendo julgamento em consonância com o previsto livre convencimento judicial; de sorte que cumprida a função jurisdicional.

Destarte, não há omissão a ser sanada.

Cabe destacar, no entanto, que presente caso, após regular intimação para a juntada de documentos - no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial - a parte autora peticionou solicitando o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias. Ora, este pedido de sobrestamento não é compatível com os princípios norteadores da atuação dos Juizados Especiais, notadamente no que se refere à celeridade processual, devendo ser mantida em todos os seus termos a sentença extintiva do feito.

Assim, a discordância da parte embargante acerca desse ponto deve ser apreciada em sede recursal. Nesse sentido, não há omissão quanto aos pontos apresentados, considerando que o Juiz não está obrigado a analisar cada uma das alegações das partes, sendo suficiente apenas a fundamentação de suas conclusões (artigo 131, do CPC). Por conseguinte, repiso que não há retoque a ser realizado na sentença, pois que evidente o equívoco em que incidiu a parte embargante na opção da via eleita para reforma da decisão impugnada. Em verdade, todos os aspectos necessários para a solução fundamentada da lide foram enfrentados, de sorte que eventuais irresignações devem ser dirigidas à Instância Superior.

Destarte, não há omissão a ser sanada.

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito.

Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

0016000-74.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6302019172 - ABADIA TEREZINHA DEL ARCO DO NASCIMENTO (SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença expôs de forma clara os fundamentos que levaram à improcedência do feito. Os aspectos abordados na petição inicial foram devidamente considerados, estando o juízo adstrito ao pedido formulado, e não aos fundamentos jurídicos do pedido, de sorte que não há necessidade de exame pormenorizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes. Nesse sentido, decidi o Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44).

Desse modo, a manifestação do embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal. Havendo inconformismo com a sentença, a via adequada é o recurso endereçado à Turma Recursal.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0016588-81.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6302019146 - LAERCIO ARAUJO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença expôs de forma clara os fundamentos que levaram à improcedência do pedido. A exclusão de Hecker Araújo Gonçalves (qualificado como primo do autor, mas na verdade sobrinho deste, filho de sua irmã Marisa) justifica-se na medida em que os sobrinhos nunca integraram o rol de componentes do grupo familiar, seja à luz do art. 16 da lei 8213/91 (conforme redação anterior da LOAS), nem sob a ótica da nova redação do art. 20 da LOAS.

Desse modo, a manifestação do embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal. Havendo inconformismo com a sentença, a via adequada é o recurso endereçado à Turma Recursal.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0013458-83.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6302018874 - CLENISIA ROSA DUTRA (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos de declaração em que pretende a embargante seja sanada omissão e contradição da sentença proferida.

Passo a conhecer dos embargos.

Em suas argumentações defende que o laudo pericial não foi elaborado por especialista em psiquiatria, requerendo, a realização de nova perícia médica com especialista, bem como a designação de audiência para oitiva do médico que assiste a embargante.

Na verdade, toda matéria relevante foi decidida, sendo que as questões apontadas pela parte embargante não merece maiores ilações, na medida em que não demonstram a existência de fundamento para o recurso interposto, não havendo qualquer reparo a ser efetuado na decisão proferida.

E nesse sentido foi analisado o conflito posto em juízo, vale dizer, a decisão foi motivada de acordo com as alegações que foram reputadas pertinentes à lide, havendo julgamento em consonância com o previsto livre convencimento judicial; de sorte que cumprida a função jurisdicional.

Destarte, a decisão guerreada analisou todos os documentos apresentados e laudo pericial, tendo concluído pela capacidade laborativa da autora, não havendo omissão e contradição a serem sanadas. Ora, a discordância da parte embargante acerca desse ponto deve ser apreciada em sede recursal. Nesse sentido, não há omissão e contradição quanto aos pontos apresentados.

Esclareço ainda, que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise. Sendo que efetivamente, na hipótese, a perícia apresentada forneceu elementos suficientes para a constatação da capacidade da autora.

Desse modo, a perícia foi realizada com perito médico do juízo, que apresentou laudo bem fundamentado e determinante da conclusão de sua capacidade laboral, sendo incabível a realização de nova perícia ou mesmo a designação de audiência.

Por conseguinte, repiso que não há retoque a ser realizado na sentença, pois que evidente o equívoco em que incidiu a parte embargante na opção da via eleita para reforma da decisão impugnada. Em verdade, todos os aspectos necessários para a solução fundamentada da lide foram enfrentados, de sorte que eventuais irresignações devem ser dirigidas à Instância Superior.

Destarte, não há omissão e contradição a serem sanadas.

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito.

Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0005149-39.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019188 - JOSE RICARDO DA SILVA (SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0004394-15.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019092 - EZEQUIEL FONSECA NICOLAU (SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação previdenciária movida por EZEQUIEL FONSECA NICOLAU em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Conforme despacho proferido nos presentes autos foi fixado prazo para que a parte autora promovesse a juntada de cópia do RG e CPF, bem como para apresentar cópia do comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Considerando a realização da perícia técnica, bem como a apresentação do respectivo laudo pericial, requirite-se o pagamento dos honorários periciais.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004212-29.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019062 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE

NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de concessão de Benefício Assistencial (Loas) ajuizado por MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Conforme despacho proferido nos presentes autos foi fixado o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora juntasse aos autos cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo deferido, restou sem cumprimento a determinação.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, descabendo, outrossim, qualquer pedido de dilação.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça.

Cancele-se a perícia socioeconômica anteriormente designada para o presente feito.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0001923-26.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6302019066 - MARIANA COSTA MARQUES (SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora MARIANA COSTA MARQUES, menor impúbere, representada por seu pai ADÃO MARQUES, a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, em face do falecimento de sua mãe, Marina da Costa Marques.

A autora requer o pagamento dos atrasados desde a data do óbito, em 09/12/2004.

O INSS apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, a incompetência do JEF para apreciação do feito, diante do valor da causa superar o limite de alçada de 60 salários-mínimos.

O MPF apresentou parecer, opinando pela extinção do feito, também argumentando que o valor da causa supera 60 salários-mínimos, não sendo este JEF competente para apreciar o feito.

DECIDO.

Dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

No caso vertente, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, o pleito da parte autora compreende o pagamento de prestações vencidas e vincendas relativas ao benefício previdenciário de pensão por morte, desde a data óbito de sua mãe, em 09/12/2004.

É cediço que o valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido pela autora.

Portanto, incide, na espécie, o disposto no art. 260 do CPC, in verbis:

“Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

De outra parte, preceitua o Enunciado nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF):

“Na aferição do valor da causa, deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da ação.”

Tal diretriz tem sido sufragada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

STJ

“CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalho, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.”

TRF- 3ª REGIÃO

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.”

No caso vertente, considerando-se que a parte autora requer a concessão de pensão por morte desde a data do falecimento de sua mãe, em 09/12/2004, é certo que, consoante o dispositivo legal e a orientação jurisprudencial retromencionados, resta evidenciado que o valor da causa corresponde a uma importância superior ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial.

Por fim, consigne-se a impossibilidade de renúncia das prestações vincendas do pretendido benefício previdenciário para fins de fixação da competência deste Juizado Especial, eis que os respectivos valores revestem-se da natureza alimentar, sendo, portanto, irrenunciáveis.

A propósito, tal exegese está consolidada no Enunciado nº 17 do FONAJEF, in verbis:

“Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”

Reconhecida a incompetência do JEF para apreciar o feito em razão do valor da causa, nada impede que a parte autora ajuíze uma nova ação, que deverá ser processada perante uma das Varas Federais.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade da justiça

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0003212-91.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019071 - EDNA CRISTINA DOS SANTOS ALVES (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação previdenciária movida por EDNA CRISTINA DOS SANTOS ALVES em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Conforme despacho proferido nos presentes autos foi fixado prazo para que a parte autora apresentasse as radiografias recentes dos joelhos, conforme solicitado(s) pelo(a) perito(a) médico(a), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004360-40.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019069 - ALDIVA MAURIN (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

Cuida-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a revisão de benefício previdenciário.

Conforme despacho proferido nos presentes autos foi fixado prazo para que a parte autora promovesse a juntada do comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado, sob pena de extinção, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu integralmente tal determinação, o que autoriza a extinção do feito. Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa. 0004544-93.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019088 - MANOEL FRANCISCO VIEIRA (SP194876 - SERGIO MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação previdenciária movida por MANOEL FRANCISCO VIEIRA em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Conforme despacho proferido nos presentes autos foi fixado prazo para que a parte autora promovesse a juntada das cópias da procuração, CPF e RG, legíveis, bem como para apresentasse o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado, e o requerimento administrativo indeferido pelo INSS, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Cancele-se a perícia médica designada para o presente feito.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa. 0000212-04.2015.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019129 - MARCOS RENATO FACCIOLI (SP288717 - DIOGO FERREIRA NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos, etc.

MARCOS RENATO FACCIOLI promove o presente pedido de ALVARÁ JUDICIAL - originalmente ajuizado na Comarca de São Simão/SP - em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pretendendo, em síntese, a liberação dos valores depositados a título de PIS e FGTS em sua conta vinculada.

Argumenta que a ré não autoriza o levantamento dos valores, pois sua assinatura não confere com a existente nos cadastros daquele banco.

Em sua manifestação, a Caixa Econômica Federal impugnou o pedido.

Fundamento e decido, na forma disposta pelos artigos 2º, 5º, 6º e 38 da Lei 9.099/1995 e pela Lei 10.259/2001. Inicialmente cumpre esclarecer que normalmente o processo termina com a decisão analisando o direito ao bem da vida pretendido, vale dizer, acolhendo ou rejeitando a pretensão da parte autora; contudo em alguns casos é possível sua extinção sem o exame da pretensão da parte autora, pois que necessário a possibilidade jurídica do pedido realizado, a legitimação das partes para a causa, bem ainda o interesse em obter a providência jurisdicional.

E, neste delineamento, verifico que ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, sendo, pois, incabível o prosseguimento da demanda, como, aliás, prescreve o artigo 3º, do Estatuto Processual Civil Pátrio, aplicado subsidiariamente. Com efeito, mister que reste demonstrado pela parte autora a necessidade e adequação do provimento jurisdicional, vale dizer, indispensável um conflito de interesses, cuja composição seja solicitada ao Estado. Ou ainda, inexistente uma lide, que se traduz numa pretensão resistida, não há lugar para a invocação da prestação jurisdicional.

Na hipótese vertente, a falta de interesse de agir restou configurada, uma vez que a parte autora sequer comprovou a negativa da ré em autorizar o levantamento dos valores.

Ademais, pela análise dos autos, ressaí que houve a localização da conta do FGTS em nome do autor, no valor de R\$ 57,35, não havendo valores em conta do PIS, pois o levantamento já foi feito no dia 04.08.2008.

Efetivamente, a legislação que disciplina a movimentação das contas individuais dos participantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço indica em quais hipóteses o saque é permitido. Havendo enquadramento em qualquer uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/1990, desnecessária a apresentação de alvará judicial, bastando para tanto esteja o pedido instruído com a documentação pertinente.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002819-69.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019032 - JARBAS DONIZETE TANAJURA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Em que pese ter protocolado petição nos autos informando que a autora não pode comparecer na perícia, o fato é que não juntou nos autos nenhum documento comprobatório de tal impossibilidade.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0003703-98.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019209 - RODINEI MARQUES SILVA (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003472-71.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019031 - APARECIDA DO CARMO ASSONI (SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0002681-05.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019070 - DANIELA DE FARIAS MORILO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação previdenciária movida por DANIELA DE FARIAS MORILO em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Conforme despacho proferido nos presentes autos foi fixado prazo para que a parte autora anexasse relatórios médicos e exames complementares recentes do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto que foram requeridos pela autora junto ao referido Hospital em 13/04/2015, bem como anexasse cópias dos documentos médicos do processo nº 0010090-66.2014.4.03.6302, conforme solicitado pelo(a) perito(a) médico(a), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004588-15.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302019087 - MARIA MAGDALENA DE PAULA PASCHOAL (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a revisão de benefício previdenciário.

Conforme despacho proferido nos presentes autos foi fixado prazo para que a parte autora promovesse a juntada de cópia legível de seu CPF, sob pena de extinção, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu integralmente tal determinação, o que autoriza a extinção do feito.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
EXPEDIENTE Nº 2015/6302000466
DECISÃO JEF-7

0015420-44.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302019242 - HORACIO DEL GROSSI JUNIOR (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 42 da Lei 9.099/95, o prazo para recurso contra sentença no âmbito do JEF é de dez dias, contados da ciência da decisão.

Conforme Resolução nº 295/07 do Conselho de Administração do TRF desta Região, a data a ser considerada como publicação da decisão/sentença no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região é a do dia seguinte ao da disponibilização do teor do ato judicial no referido diário.

Por seu turno, o prazo para eventual recurso inicia-se apenas no dia seguinte ao da publicação.

No caso em tela aplica-se, igualmente, o disposto no parágrafo único da resolução Nº 0891703 janeiro de 2015 da Coordenadoria dos Juizados Especiais da Federais da 3ª Região.

Nos autos em comento, a sentença foi disponibilizada no diário oficial no dia 28/04/2015 (terça-feira).

Logo, a publicação ocorreu no dia 29/04/2015 (quarta-feira), com início da contagem do prazo para recurso em 30/04/2015 (quinta-feira).

O prazo para recurso encerrou-se em 11/05/2015 (segunda-feira).

A parte autora somente interpôs recurso contra a sentença em 12/05/2015 (terça-feira), quando já decorrido o prazo legal.

Assim, deixo de receber o recurso interposto, eis que intempestivo.

Prossiga o feito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2015/6304000078

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003143-24.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004746 - RAIMUNDO LOPES DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação objetivando a revisão da renda inicial do benefício do autor (RMI), pois teria o INSS quando do cálculo do valor do benefício inobservado o disposto no art 29, II da lei 8.213/91, ou seja, não considerou para fins de cálculo da RMI apenas os 80% maiores salários de contribuição do período contributivo.

Regularmente citado, o INSS contestou a ação, pugnando pela improcedência.

Foi produzida perícia técnica contábil.

É o breve relatório.

DECIDO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Assim dispõe o art 29, inciso II, da lei 8.213/91:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

E reza o citado art 18, inciso I que:

“Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;

Destaco, ainda, a previsão do art 75 da lei 8.213/91, a saber:

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)”

Assim a partir de 26/11/1999 temos que no cálculo do salário de benefício devem ser considerados os 80% maiores salários de contribuição do período contributivo, para os seguintes benefícios: aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio-acidente e pensão por morte.

Alega a parte autora que no cálculo da RMI de seu benefício, que é de uma das espécies acima citadas, tal procedimento legal não foi observado.

Porém, todo e qualquer crédito contra à Fazenda Pública, seja ela Federal, Estadual e municipal prescreve em 05 (cinco) anos, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/1932:

“As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.”

Referidos cinco anos são iniciados, no caso de prestações sucessivas, a partir do pagamento de cada prestação.

Não verifico a existência de qualquer hipótese de interrupção da prescrição no caso concreto. Conforme consta no item 4.6 do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, o pagamento das diferenças decorrentes da revisão deverá observar a prescrição quinquenal, contada da Data do Pedido de Revisão-DPR. Assim, a prescrição quinquenal será contada a partir da data do requerimento administrativo pleiteando o pagamento da revisão. Uma vez que não houve citado requerimento, deve-se considerar a data do ajuizamento da ação. Quanto a eventual alegação concernente à ocorrência de renúncia tácita ao prazo prescricional quinquenal ocorrido em virtude do reconhecimento do direito controvertido nestes autos, importa anotar o que dispõe a Súmula n.º 15, das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região assim dispõe: Em consonância com o art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991, o juiz deverá, de ofício, reconhecer a prescrição quinquenal nas ações pertinentes às parcelas vencidas de benefícios previdenciários, inclusive em grau recursal. Ainda nesse sentido, o Enunciado nº 19 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP: O juiz deverá, de ofício, reconhecer a prescrição quinquenal nas ações envolvendo parcelas vencidas de benefícios previdenciários (art. 103, parágrafo único da Lei nº 8.213/1991). E nesse sentido já se pronunciou a Turma Recursal de São Paulo:

“RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO DIANTE DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS DE 15.04.2010. RECURSO DO INSS. INOCORRÊNCIA DE INTERRUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PROVIDO.” Processo 00016953820124036308 - Relator(a) JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO - Órgão julgador 3ª Turma Recursal - SP. Fonte e-DJF3 Judicial DATA: 25/04/2013

Assim, verifica-se que até promover a ação judicial a fim de resolver sua pretensão, decorreram mais de cinco anos de seu último recebimento. Portanto, a prescrição fulmina o próprio fundo de direito, que deveria ter sido exercitado dentro do prazo quinquenal previsto em lei.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. P.R.I.

0002977-89.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004655 - EUNICE AZOR (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Vistos em inspeção. Trata-se de ação proposta pela parte autora, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação sustentando a improcedência do pedido.

É o breve relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

De início, constato que já houve a decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício.

Ocorre que foi editada a Medida Provisória 1.523-9, de 27/06/1997, convertida na Lei 9.528/97, que, alterando a redação do artigo 103 da Lei 8.213/91, assim dispunha:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Embora a Lei 9.711/98 tenha reduzido o prazo para 5 anos, a Medida Provisória 138/03, convertida na Lei

10.839/04, restabeleceu aquela redação original.

Primeiramente, o citado artigo diz textualmente estar tratando da decadência de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário visando à revisão do ato de concessão ou de indeferimento de benefício.

A decadência visa à apaziguação social, evitando a perenização dos conflitos. Não é ela efeito do ato ou fato jurídico já ocorrido, mas sim um instituto jurídico que tem por fim estabilizar as situações jurídicas já constituídas.

Ou seja, é perfeitamente possível a alteração dos prazos decadenciais - assim como dos prescricionais - o que é questão bastante comum e já tratada há muito pela doutrina e jurisprudência.

Contudo, para que não haja aplicação retroativa da lei que altere, ou mesmo crie, o prazo decadencial, é preciso observar-se que o suporte fático sobre o qual incide a norma é o dia. A cada dia há a incidência da norma de decadência nele vigente.

Assim, havendo alteração de prazo decadencial, não há falar em direito adquirido ao prazo anterior, nem mesmo em inaplicabilidade do novo prazo aos atos anteriormente praticados.

Nesse diapasão já se manifestara Wilson de Souza Campos Batalha (in Direito Intertemporal, Forense, 1980, pág. 241):

“Ocorrendo a prescrição e a decadência através do decurso do tempo, consumando-se mediante a fluência de dias, meses ou anos, regem-se elas pela lei vigente ao tempo em que se esgotou o respectivo prazo. À semelhança dos fatos jurídicos complexos ou de formação continuada, a prescrição e a decadência subordinam-se à lei em vigor na data do termo prescricional ou preclusivo. Antes que se verifique o dies ad quem, não se pode cogitar de direito adquirido nos termos do art. 153, § 3º, constitucional. Haveria, de acordo com a doutrina clássica, apenas expectativa jurídica, ou direito em formação. Melhor diríamos, situação jurídica in fieri, ou in itinere.”

Oportuno ressaltar que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento firme no sentido de que a lei nova que prevê prazo decadencial anteriormente não existente tem aplicação inclusive para os atos anteriores, porém contado o prazo a partir da novel lei, consoante, por exemplo, já concluiu o Ministro Teori Albino Zavaschi, no MS 8.506/DF:

“Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser uma: relativamente aos atos nulos anteriores à nova lei, o prazo decadencial de cinco anos tem como termo inicial o da vigência da norma que o estabelece”

É de se lembrar ainda - tendo em vista alegações e mesmo decisões no sentido de que haveria direito adquirido dos segurados com benefícios concedidos antes da edição da MP 1523-9/97 a não se submeter ao prazo decadencial - que o Supremo Tribunal Federal já deixou assentado não existir direito adquirido a um regime jurídico:

“CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO. I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido.”
(RE 575089/RS, de 10/09/08, STF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, repercussão geral)

Assim, deve ser afastada a interpretação que - em confronto com o entendimento do Supremo Tribunal Federal - reconhece direito à manutenção de regime jurídico anterior, máxime no caso que nem mesmo existia previsão expressa fixando prazo de decadência.

Outrossim, é de se anotar, em relação ao direito intertemporal, que a retroatividade da lei somente se configura quando no mínimo - e é a retroatividade mínima aduzida pelo Ministro Moreira Alves (ADI 495/DF) - haja a incidência da lei nova sobre os efeitos futuros de atos praticados sobre a lei anterior.

Contudo a decadência, sob qualquer ângulo que se analise, nos casos que não seja ela contratual, não é efeito do ato praticado, mas o não exercício de um direito cuja origem remonta àquele ato. A revisibilidade do ato jurídico não é um dos requisitos para a concessão de aposentadoria, muito menos o prazo para exercício de tal revisão, que é direito superveniente e apenas configura “situação jurídica positiva abstrata, em fase de concretização, mas ainda não concretizada.”, na linha dos ensinamentos de Wilson de Souza Campos Batalha, pág. 246 da obra citada.

O Supremo Tribunal Federal - afora já ter afastado a tese da manutenção de regime jurídico - abona a tese da incidência da lei imediata que trata de prazos seja de decadência ou prescrição. No RE 93698/MG, Rel. Soares Munhoz, foi mantido o entendimento do STF firmado na Ação Rescisória 905-DF, de que:

“Se o restante do prazo de decadência fixado na lei for superior ao novo prazo estabelecido pela lei nova, despreza-se o período já transcorrido para levar-se em conta, exclusivamente, o prazo da lei nova, a partir do início de sua vigência. Precedente AR 905-DF. Incidência da Súmula 286. Recurso não conhecido.”

E no voto o relator deixou consignado que:

“Entretanto, quando já incidência de lei nova em prazos de prescrição ou decadência em curso, não há falar em direito adquirido, pois o entendimento predominante na doutrina, em direito intertemporal, como salienta Carlos Maximiliano, é o de que “enquanto não se integra um lapso estabelecido, existe apenas esperança, uma simples expectativa: não há o direito a granjear as vantagens daquele instituto - no tempo fixado por lei vigente quando o prazo começou a correr. Prevaecem os preceitos ulteriores, a partir do momento em que entram em vigor.” (Direito Intertemporal, nº 212, págs. 246/247)”

Tal posicionamento foi mantido pelo STF na AR 956/AM, de 06/11/92.

Nesse sentido, não se vislumbra a aplicação retroativa da MP 1523-9/97 (Lei 9528/97), pois além de não ter havido qualquer reflexo sobre os efeitos do ato anterior, também não houve incidência da norma de decadência sobre os dias então transcorridos: Somente a partir de 27 de junho de 1997 passou a haver a incidência da norma decadencial sobre o transcorrer do tempo.

Em decorrência, para todos os atos de concessão de benefício praticados antes de 27 de junho de 1997, o prazo decadencial de 10 anos também é aplicável, com o início da contagem passando a fluir a partir dessa data (27/06/97).

Correto, portanto, o entendimento consolidado das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, consubstanciado no Enunciado 63, assim vazado:

“Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91.” (DOERJ de 10/09/2008)

Assim, nada obstante o entendimento da Turma Nacional de Uniformização (respaldado na posição da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, de que a revisão dos atos de concessão de benefício anteriores a 29/06/1997 não está sujeita à decadência), por se tratar de questão relativa ao direito adquirido do INSS de não ser obrigado a revisar atos atingidos pela decadência; diante da inexistência de direito adquirido a regime jurídico por parte do beneficiário; e, ainda, diante da integridade do sistema jurídico, decorrente da aplicação do direito intertemporal, não podendo manter-se a duplicidade de entendimento - por um lado o entendimento do Supremo Tribunal Federal, da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça e de sua Primeira Turma, e do outro da Terceira Turma - entendo ser matéria afeta à competência do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual mantenho-me na linha do Enunciado 63 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Quanto aos atos de concessão, ou de indeferimento, de benefícios posteriores a 29/06/1997, não há mais dissenso quanto à aplicação da regra de decadência do artigo 103 da Lei 8.213/91.

Cito o Enunciado 63 das Turmas Recursais de Santa Catarina:

“É de dez anos o prazo decadencial para revisão de todo e qualquer benefício previdenciário concedido a partir de 27/06/1997 - data da nona edição da Medida Provisória nº 1.523/97, transformada na Lei nº 9.528/97, a qual alterou o artigo 103 da Lei 8.213/91.” (Sessão de 02/10/2008)

E, ainda que o benefício em questão (ou o que lhe deu origem), tenha concessão anterior a edição da Medida Provisória 1.523-9, de 27/06/1997, incidiria a regra do prazo de 10 anos de decadência do direito à revisão, a contar do recebimento da primeira prestação após a edição da MP 1.523-9, ou seja, a partir de 1º de agosto de 1997, conforme Enunciado 63 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Ademais, Por unanimidade, o Plenário do STF deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 626489, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para reformar acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe que entendeu inaplicável o prazo decadencial para benefícios anteriores à vigência da MP. A decisão estabeleceu também que, no caso, o prazo de dez anos para pedidos de revisão passa a contar a partir da vigência da MP, e não da data da concessão do benefício. A matéria discutida no RE 626489 teve repercussão geral reconhecida.

Por decorrência, na data do ajuizamento da ação já havia ocorrido a decadência do direito da parte autora.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001626-18.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004737 - PAULO RICARDO STEINER (SP278250 - ADRIA WENNEKER STEINER) ADRIA WENNEKER STEINER (SP278250 - ADRIA WENNEKER STEINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Vistos em inspeção.

A atualização monetária e juros, nos casos de condenação a pagamento de indenização por danos morais incidem a partir do arbitramento (Sum. 362/STJ). Desta forma, reputo correto o valor depositado pela ré e declaro satisfeita a execução. Concedo a essa decisão força de alvará. P.R.I.

0006507-67.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004862 - SERGIO VALENTIM DE CASTRO (SP273003 - SAMIRA SKAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em Inspeção.

Por se tratar de matéria cuja solução prescinde de produção de provas em audiência, passo ao julgamento antecipado da lide com base no artigo 330, I, do CPC.

Trata-se de ação na qual a parte autora busca a conversão do benefício do auxílio-doença que vem recebendo em aposentadoria por invalidez.

Em contestação pugna o INSS pela improcedência da ação.

Foi produzida prova documental e perícia médica.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Com previsão no artigo 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência. Apresenta como principal requisito a existência de incapacidade total e permanente do segurado que não possa ser reabilitado, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial. O benefício de auxílio doença tem previsão no artigo 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91 e é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Apresenta como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e a incapacidade para as atividades habituais do segurado durante

período superior a quinze dias, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial. As provas técnicas produzidas no processo são determinantes em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, de que se vale o juiz para haurir-se de conhecimento técnico para formar sua convicção, por meio da ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, a perícia médica realizada constatou que a parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o trabalho.

Observo que o laudo médico não contém irregularidade ou vício. E ainda, ressalto que a conclusão do laudo é hábil a comprovar o real estado de saúde da parte autora, uma vez que é embasada no exame clínico e nos documentos médicos juntados.

Sendo assim, a parte autora não faz jus à conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez, pois apresenta incapacidade laborativatemporária.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000957-28.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004757 - CARLOS AGUINALDO DEGASPARI (SP190268 - LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção. A parte autora ingressou com ação pleiteando a revisão de seu benefício, pela adequação do valor recebido ao teto estipulado pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e ou pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Verifica-se que, quando da concessão, o benefício da parte autora teve sua renda mensal inicial limitada ao teto máximo do salário-de-contribuição.

É o relatório. Decido.

Com o advento da Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, de 19/12/2003, alterou-se o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, que era então de R\$ 1.081,50, nos seguintes termos:

"O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

Em 31/12/2003, com a publicação da Emenda Constitucional 41, nova alteração no limite máximo do valor dos benefícios foi levada a efeito, majorando-o de R\$ 1.869,34 para R\$ 2.400,00, conforme artigo 5º assim redigido:

"O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

Implementando tais alterações, o Ministério da Previdência editou as Portarias 4.883/98 e 12/2004, fixando os novos valores máximos dos salários-de-contribuição e dos benefícios, a vigerem a partir das respectivas emendas constitucionais e a serem utilizados para cálculo dos novos benefícios ou para recolhimentos das contribuições dos períodos posteriores às aludidas Emendas.

Afora eventuais posicionamentos pessoais, o fato é que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 564.354/SE, em 08/09/2010, e publicado em 15/02/2011, colocou fim a qualquer controvérsia, negando provimento ao recurso do INSS, e decidindo pelo direito dos segurados já em gozo de benefício na data das publicações daquelas emendas, cujo valor inicial foi limitado ao teto, à majoração do benefício "de modo que passem a observar o novo teto constitucional".

Transcrevo a ementa do Acórdão no RE 564.354/SE:

“EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao

exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.

3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Ocorre que, no presente caso, tendo em vistas as regras de reajustamento existentes, que incidiram entre a data do início do benefício e a alteração do teto máximo do benefício por força das supramencionadas Emendas Constitucionais, entre as quais inclusive a regra do artigo 21, §3º, da Lei 8.880/94, que possibilitou a readequação do valor do benefício com valor limitado ao teto por ocasião da concessão, bem como considerando eventuais revisões já efetuadas, o benefício do autor deixou de sofrer limitação do seu valor, razão pela qual o aumento do teto do benefício, pelas EC 20/98 e 41/03 não gera diferenças no valor do benefício, conforme apurado pela contadoria judicial.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do valor do benefício.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0002583-82.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004762 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (SP312462 - VERA ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Vistos em inspeção. Trata-se de ação na qual requer a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, afastando-se do cálculo de sua renda mensal o fator previdenciário, bem como incluindo-se tempo de serviço prestado após a aposentadoria.

Citado, o INSS não apresentou contestação.

É o breve relatório.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Fator previdenciário é fórmula matemática, de cuja operação resulta valor que servirá de multiplicador para o cálculo do salário-de-benefício de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Constitui parâmetro atuarial que tem como elementos essenciais a idade, a expectativa de sobrevivência e o tempo de contribuição do segurado. Visa a inibir aposentadorias voluntárias precoces e, conseqüentemente, assegurar relação de equilíbrio entre as contribuições recolhidas pelo segurado e o valor do benefício.

Foi criado pela Lei 9.876/99 como meio de garantir o equilíbrio atuarial na concessão de aposentadorias, diante da derrota da proposta de se impor um limite mínimo de idade para a aposentadoria por tempo de contribuição, quando da discussão e votação da Emenda Constitucional n. 20/1998.

Desde 29/11/1999 (dia da publicação da Lei 9.876/99) as aposentadorias por tempo de contribuição e por idade deixaram de ter o salário-de-benefício apurado pela média dos 36 últimos salários-de-contribuição, para abarcar 80% de todo o período contributivo, multiplicado o resultado pelo fator previdenciário, cuja forma de cálculo foi devidamente especificada, contemplando a utilização, como divisor em uma das operações da equação, da expectativa de vida, obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pelo IBGE.

O Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade do fator previdenciário, considerando, à primeira vista, não estar caracterizada violação ao art. 201, § 7º, da CF, dado que, com o advento da EC 20/98, os critérios

para o cálculo do benefício foram delegados ao legislador ordinário (ADInMC 2.110-DF e ADInMC 2.111-DF, rel. Min. Sydney Sanches, 16.3.2000 - Informativo 181 - 13 a 17 de março de 2000).

Na apuração da RMI deve ser utilizada a lei vigente à época da concessão, pois há muito a Corte Suprema consolidou entendimento no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, de modo que os benefícios previdenciários são regulados pelas normas vigentes na época da concessão (RMS 21789, 1ª Turma, Rel. Min. Sydney Sanches, DJU 31/05/1996; RE 278718, 1ª turma, Rel. Min. Moreira Alves, DJU 14/06/2002).

Nesse sentido, não discrepa a jurisprudência:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 200772080040859 UF: SC Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR

Data da decisão: 24/09/2008 Documento: TRF400171357

Fonte D.E. 06/10/2008

Relator(a)LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

EmentaPREVIDENCIÁRIO. REAPOSENTAÇÃO APÓS O JUBILAMENTO EM RAZÃO DO DESEMPENHO DE ATIVIDADE VINCULADA AO RGPS. INVIABILIDADE. ART. 18, § 2º, DA LEI Nº8.213/91. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE. LEI 9.876/99. FATOR PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Conquanto seja possível, consoante o entendimento jurisprudencial corrente, a renúncia à aposentadoria deferida pelo INSS (por se tratar de direito patrimonial, logo disponível), não é dado ao segurado agregar tempo posterior ao jubramento para obter novo benefício no mesmo regime em bases mais favoráveis.

2. De acordo a sistemática vigente, o segurado aposentado que continuar a exercer atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social deve recolher as contribuições previdenciárias correspondentes, fazendo jus apenas ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.

3. Deferida a aposentadoria, resta configurado ato jurídico perfeito, de modo que não se pode pretender o desfazimento unilateral para nova fruição no mesmo regime.

4. As contribuições que o aposentado verte quando continua a exercer atividade laborativa ou retorna ao mercado de trabalho são decorrência do princípio da solidariedade que informa o sistema de previdência (art. 195 da CF), sendo constitucional a regra restritiva prevista no § 2º do artigo 18 da Lei 8.213/91.

5. Inviável, pois, a concessão de nova aposentadoria com agregação de tempo posterior ao jubramento.

6. Não há falar em inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.876/99. Muito pelo contrário, além de ausente qualquer afronta à Carta de 1988, o novel diploma somente cumpre a política previdenciária por aquela instituída.

7. O STF, ainda que provisoriamente, já firmou a constitucionalidade do fator previdenciário, não se podendo ignorar os pronunciamentos da Corte Suprema quanto à questão.

8. Apelação improvida.

Data Publicação 06/10/2008.

Nestes termos, mostra-se constitucional o fator previdenciário, ainda que aplicado conjuntamente com a regra de transição, sendo certo que os benefícios previdenciários são regulados pelas normas vigentes na época da concessão. Sem razão a parte autora, portanto.

Quanto ao pedido de inclusão do tempo de serviço prestado após a aposentadoria, há de se frisar que uma vez aposentado, os fatos futuros não interferem na situação jurídica já aperfeiçoada e consolidada, que obedeceu às regras da época, aplicando-se o secular princípio “tempus regit actum”.

Assim, a renda mensal inicial é apurada com base no tempo de contribuição e nos recolhimentos vertidos até a data de início do benefício, sendo irrelevantes em seu cálculo os recolhimentos que se referem a competências futuras.

Destaco que quanto ao exercício de atividade de filiação obrigatória ao RGPS após a aposentadoria, a obrigatoriedade quanto ao recolhimento das contribuições decorre diretamente da lei, e atende, dentre outros, ao princípio constitucional da diversidade de bases de financiamento da seguridade social. Não há que se falar, portanto, em devolução destas contribuições que, como contribuições sociais que são, possuem caráter tributário e tem como finalidade precípua o financiamento da seguridade social nos termos do art. 195 da Constituição Federal.

Destaco, ainda, não ser possível a chamada “desaposentação” e concessão de nova aposentadoria, sobretudo porque o autor recebeu seu benefício regularmente (anuindo tacitamente com a concessão da aposentadoria, que foi por ele própria requerida), pois se trata de ato jurídico perfeito. Ademais, não existe qualquer previsão legal para a chamada desaposentação, sendo proibido à administração pública fazer aquilo que não é determinado ou previsto em lei.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários, nesta instância judicial.

P.R.I.

0001599-98.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004759 - JOSE DOMINGUES TEODORO (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção. A parte autora ingressou com ação pleiteando a revisão de seu benefício, pela adequação do valor recebido ao teto estipulado pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e ou pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Verifica-se que, quando da concessão, o benefício da parte autora teve sua renda mensal inicial limitada ao teto máximo do salário-de-contribuição.

É o relatório. Decido.

Com o advento da Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, de 19/12/2003, alterou-se o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, que era então de R\$ 1.081,50, nos seguintes termos:

"O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

Em 31/12/2003, com a publicação da Emenda Constitucional 41, nova alteração no limite máximo do valor dos benefícios foi levada a efeito, majorando-o de R\$ 1.869,34 para R\$ 2.400,00, conforme artigo 5º assim redigido:

"O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

Implementando tais alterações, o Ministério da Previdência editou as Portarias 4.883/98 e 12/2004, fixando os novos valores máximos dos salários-de-contribuição e dos benefícios, a vigerem a partir das respectivas emendas constitucionais e a serem utilizados para cálculo dos novos benefícios ou para recolhimentos das contribuições dos períodos posteriores às aludidas Emendas.

Afora eventuais posicionamentos pessoais, o fato é que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 564.354/SE, em 08/09/2010, e publicado em 15/02/2011, colocou fim a qualquer controvérsia, negando provimento ao recurso do INSS, e decidindo pelo direito dos segurados já em gozo de benefício na data das publicações daquelas emendas, cujo valor inicial foi limitado ao teto, à majoração do benefício “de modo que passem a observar o novo teto constitucional”.

Transcrevo a ementa do Acórdão no RE 564.354/SE:

“EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA

IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.
2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.
3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Ocorre que, no presente caso, tendo em vistas as regras de reajustamento existentes, que incidiram entre a data do início do benefício e a alteração do teto máximo do benefício por força das supramencionadas Emendas Constitucionais, entre as quais inclusive a regra do artigo 21, §3º, da Lei 8.880/94, que possibilitou a readequação do valor do benefício com valor limitado ao teto por ocasião da concessão, bem como considerando eventuais revisões já efetuadas, o benefício do autor deixou de sofrer limitação do seu valor, razão pela qual o aumento do teto do benefício, pelas EC 20/98 e 41/03 não gera diferenças no valor do benefício, conforme apurado pela contadoria judicial.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do valor do benefício.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Por se tratar de matéria cuja solução prescinde de produção de provas em audiência, passo ao julgamento antecipado da lide com base no artigo 330, I, do CPC.

Trata-se de ação na qual a parte autora busca o restabelecimento ou a concessão de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Em contestação pugna o INSS pela improcedência da ação.

Foi produzida prova documental e perícia médica.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Com previsão no artigo 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência. Apresenta como principal requisito a existência de incapacidade total e permanente do segurado que não possa ser reabilitado, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial.

O benefício de auxílio doença tem previsão no artigo 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91 e é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Apresenta como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e a incapacidade para as atividades habituais do segurado durante período superior a quinze dias, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial.

As provas técnicas produzidas no processo são determinantes em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, de que se vale o juiz para haurir-se de conhecimento técnico para formar sua convicção, por meio da ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, a perícia médica realizada constatou que a parte autora não apresenta incapacidade para o trabalho ou para sua atividade habitual.

Observo que o laudo médico não contém irregularidade ou vício. E ainda, ressalto que a conclusão do laudo é hábil a comprovar o real estado de saúde da parte autora, uma vez que é embasada no exame clínico e nos documentos médicos juntados.

Sendo assim, a parte autora não faz jus à concessão ou restabelecimento do auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, uma vez que não cumpriu um dos requisitos legais.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003083-17.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004881 - ELCI DIAS DA SILVA TEIXEIRA (SP181914 - GIULIANO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0006925-39.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004880 - MARIA NEIDE DE ABREU MARIANO (SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0002439-74.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004882 - JOSE NILTON DA SILVA (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0005920-79.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004375 - DAISY MARIA MAGRINI (SP097988 - SANDRA REGINA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por DAISY MARIA MAGRINI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, objetivando, em síntese, indenização por danos materiais e morais que teriam sofrido em decorrência de compras e saques indevidos com a utilização de seu cartão bancário furtado.

A autora afirma que, em 26/05/2013, teve objetos furtados do interior de seu veículo, dentre eles, seu cartão bancário. Em decorrência disso, foram realizadas compras, bem como saque indevido pelos criminosos, apesar de ter comunicado o furto de seu cartão à administradora, através de contato telefônico, quando chegou à sua residência. Registrou o ocorrido em distrito policial.

Citada, a Caixa Econômica Federal ofereceu contestação, aduzindo ausência de sua responsabilidade por eventuais compras e saques indevidos, uma vez que o uso do cartão com chip se dá mediante o uso de senha pessoal, o que tornaria inviável a ação dos criminosos.

É o relatório. Decido.

A indenização por dano material ou moral está assegurada no artigo 5º da Constituição Federal, tendo o artigo 186 do Código Civil disposto que:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Contudo, há que se considerar que a indenização do dano material ou moral exige a presença de três pressupostos: o ato ilícito praticado; o dano; e o nexo de causalidade entre um e outro.

Ou seja, para que alguém seja compelido a indenizar um dano material ou moral experimentado por outrem, é necessário que se estabeleça um liame entre o ato ou omissão praticado e o dano sofrido. Sem que haja tal liame, não há falar em responsabilidade por indenização, máxime se o dano decorrer de atos da própria vítima.

Carlos Roberto Gonçalves também ensina sobre o liame da causalidade, in Responsabilidade Civil, 5ª edição, pág 371, que:

“Um dos pressupostos da responsabilidade civil é a existência de um nexo causal entre o fato ilícito e o dano por ele produzido. Sem essa relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar. O art. 159 do Código Civil a exige expressamente, ao atribuir a obrigação de reparar o dano àquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo a outrem.

O dano só pode gerar responsabilidade quando seja possível estabelecer um nexo causal entre ele e o seu autor, ou, como diz Savatier, “um dano só produz responsabilidade, quando ele tem por causa uma falta cometida ou um risco legalmente sancionado” (Traité, cit., v. 2, n. 456).

....

O que se deve entender, juridicamente, por nexo causal determinante da responsabilidade civil? O esclarecimento dessa noção vamos encontrá-lo na lição de Demogue, ao precisar que não pode haver uma questão de nexo causal senão tanto quanto se esteja diante de um relação necessária entre o fato incriminado e o prejuízo. É necessário que se torne absolutamente certo que, sem esse fato, o prejuízo não poderia ter lugar.”(grifei)

No caso, a autora afirma que, em 26/05/2013, teve objetos furtados do interior de seu veículo, dentre eles, seu

cartão bancário. Em decorrência disso, foram realizadas compras, bem como saque indevido pelos criminosos, apesar de ter comunicado o furto de seu cartão à administradora, através de contato telefônico, quando chegou à sua residência. Registrou o ocorrido em distrito policial.

No entanto, a autora não apresenta sequer a fatura do cartão de crédito com as compras efetuadas de forma indevida relatadas na petição inicial, quais sejam: compras na loja World Tennis, nos Supermercados Paulistão e Russi, bem como, na loja Pâmela Francine Resende. Ou seja, não foram apresentados documentos essenciais para comprovação de suas alegações. A autora juntou apenas faturas do seu cartão de meses posteriores (julho e setembro de 2013) ao da época dos fatos (maio de 2013), que não fazem qualquer menção às referidas compras.

Não houve comprovação também de que os débitos, que geraram a negativação de seu nome perante os órgãos de proteção, decorreram da dívida narrada na inicial de seu cartão de crédito furtado. O aviso de cobrança da CEF se refere a um cartão de crédito de número diverso daquele mencionado na inicial pela autora, possivelmente o cartão que substituiu aquele objeto de furto.

Em suma, em que pese a comprovação de ter sido a autora vítima de furto do cartão bancário, bem como a aceitação da tese de que os riscos da atividade devem ser imputados ao fornecedor do serviço e não aos consumidores, no caso em tela, a autora não se desincumbiu de provar o mínimo de suas alegações, que seria a demonstração da existência das compras e dos saques indevidos de seu cartão, que teriam gerado a cobrança da dívida pela parte ré.

Desse modo, não é devida qualquer indenização, seja de ordem material, tampouco moral, pela CEF, uma vez que a autora não conseguiu provar seu eventual prejuízo, assim como qualquer ato, omissão ou falha de serviços pela CEF.

Dispositivo.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001891-29.2013.4.03.6128 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004408 - ALEXANDRE MASI (SP263778 - AHMAD NAZIH KAMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por ALEXANDRE MASI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, objetivando, em síntese, a declaração de inexistência da dívida cobrada, o cancelamento de sua conta corrente, indenização por danos morais, bem como indenização em dobro do valor que lhe está sendo cobrado.

Afirma o autor que abriu uma conta perante a CEF, porém, pouco utilizada. Solicitou o encerramento dessa conta em meados de 2010. Em março de 2012, ao tentar contrair um financiamento perante outra instituição bancária, foi informado sobre a existência de restrição de seu nome perante órgãos de proteção ao crédito. Alega que a ré não lhe informou a respeito da cobrança de tarifas bancárias, as quais originaram o débito da conta em questão. Objetiva, assim, indenização por danos materiais e morais.

Citada, a Caixa Econômica Federal apresentou contestação alegando, em síntese, que a autora, ao abrir a conta corrente, contratou produtos e serviços, com incidência das tarifas bancárias.

É o relatório. Decido.

A indenização por dano material ou moral está assegurada no artigo 5º da Constituição Federal, tendo o artigo 186 do Código Civil disposto que:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Contudo, há que se considerar que a indenização do dano material ou moral exige a presença de três pressupostos: o ato ilícito praticado; o dano; e o nexo de causalidade entre um e outro.

Ou seja, para que alguém seja compelido a indenizar um dano material ou moral experimentado por outrem, é necessário que se estabeleça um liame entre o ato ou omissão praticado e o dano sofrido. Sem que haja tal liame, não há falar em responsabilidade por indenização, máxime se o dano decorrer de atos do próprio paciente.

No caso dos autos, é possível verificar que a parte autora celebrou com a CEF contrato de relacionamento, com

abertura de conta e adesão a produtos e serviços (fls. 12 a 14 do arquivo nº 11 destes autos).

Foram cobradas do autora as taxas normais de contas bancárias. A parte autora alega que não foi informada sobre a cobrança desses encargos, mas eles estão previstos nos contratos.

Além do mais, a parte autora tinha conhecimento de que tinha uma conta corrente junto à ré. Não lhe ocorria tirar extratos periodicamente?

Quando do encerramento de sua conta em meados de 2010, se realmente existiu (uma vez que o autor não o comprovou documentalmente nestes autos), a parte autora, à época, foi informada acerca do valor de sua dívida. Tais fatos demonstram que houve o inadimplemento.

Cabe ressaltar que não é qualquer infortúnio, mero dissabor, que configura dano moral. Ainda mais quando eles são causados pela própria parte.

Como ensina Antônio Jeová dos Santos:

“ O dano moral constitui um lesão aos direitos extrapatrimoniais de natureza subjetiva que, sem abarcar os prejuízos que são recuperáveis por via do dano direto, recaem sobre o lado íntimo da personalidade (vida, integridade física e moral, honra e liberdade) e não existe quando se trata de um simples prejuízo patrimonial.” (in Dano Moral Indenizável, RT, 4ª ed, pág 96)

Nesse diapasão, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que:

“- Mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral. Recurso especial conhecido e provido.” (RESP 303.396, 4ª T, Rel Barros Monteiro)

Assim, tendo em vista a existência da dívida, não há falar em dano material ou moral.

Dispositivo.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003145-57.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004891 - SANDRA REGINA VIEIRA (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Vistos em Inspeção.

Por se tratar de matéria cuja solução prescinde de produção de provas em audiência, passo ao julgamento antecipado da lide com base no artigo 330, I, do CPC.

Trata-se de ação na qual a parte autora busca o restabelecimento ou a concessão de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Em contestação pugna o INSS pela improcedência da ação.

Foi produzida prova documental e perícia médica.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Com previsão no artigo 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência. Apresenta como principal requisito a existência de incapacidade total e permanente do segurado que não possa ser reabilitado, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial.

O benefício de auxílio doença tem previsão no artigo 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91 e é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Apresenta como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e a incapacidade para as atividades habituais do segurado durante período superior a quinze dias, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial. As provas técnicas produzidas no processo são determinantes em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, de que se vale o juiz para haurir-se de conhecimento técnico para formar sua convicção, por meio da ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, a perícia médica realizada constatou que a parte autora não apresenta incapacidade para o trabalho ou para sua atividade habitual.

Observo que o laudo médico não contém irregularidade ou vício. E ainda, ressalto que a conclusão do laudo é

hábil a comprovar o real estado de saúde da parte autora, uma vez que é embasada no exame clínico e nos documentos médicos juntados.

Sendo assim, a parte autora não faz jus à concessão ou restabelecimento do auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, uma vez que não cumpriu um dos requisitos legais.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Por se tratar de matéria cuja solução prescinde de produção de provas em audiência, passo ao julgamento antecipado da lide com base no artigo 330, I, do CPC.

Trata-se de ação na qual a parte autora busca a concessão de aposentadoria por invalidez e, subsidiariamente, o restabelecimento ou a concessão de auxílio-doença.

Em contestação pugna o INSS pela improcedência da ação.

Foi produzida prova documental e perícia médica.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Com previsão no artigo 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência. Apresenta como principal requisito a existência de incapacidade total e permanente do segurado que não possa ser reabilitado, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial.

O benefício de auxílio doença tem previsão no artigo 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91 e é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Apresenta como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e a incapacidade para as atividades habituais do segurado durante período superior a quinze dias, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial.

As provas técnicas produzidas no processo são determinantes em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, de que se vale o juiz para haurir-se de conhecimento técnico para formar sua convicção, por meio da ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, a perícia médica realizada constatou que a parte autora não apresenta incapacidade para o trabalho ou para sua atividade habitual.

Observo que o laudo médico não contém irregularidade ou vício. E ainda, resalto que a conclusão do laudo é hábil a comprovar o real estado de saúde da parte autora, uma vez que é embasada no exame clínico e nos documentos médicos juntados.

Sendo assim, a parte autora não faz jus à concessão ou restabelecimento do auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, uma vez que não cumpriu um dos requisitos legais.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008713-54.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004886 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP263208 - RAFAEL PIVI COLLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001627-32.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004890 - SEBASTIANA RODRIGUES DOS SANTOS (SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0006279-92.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004888 - PAULO JORGE DE SOUZA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0006317-07.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004887 - MARIA LAURA GONCALVES (SP341903 - RAIRA LEAL FAVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0003355-11.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004889 - LUIS ALFONSO PEREZ SOTO (SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0002755-24.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004748 - DARCI RONCOLETTA (SP136960 - PEDRO LUIZ ABEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção. Pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal de seu benefício de pensão por morte concedida antes do advento da Lei nº 9.032/95 e com uma renda mensal inicial calculada com uma alíquota inferior a 100% (cem por cento).

O INSS ofereceu contestação, e pugna pela improcedência do pedido.

É o relatório. Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, aprovada pelos Decretos nºs 77.077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da pensão era calculada por uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do segurado ou a que teria direito na data de seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da aposentadoria quantos forem os dependentes até o máximo de 5 (cinco).

O novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº 8.213/91 alterou, em seu art. 75, o critério de cálculo da renda mensal inicial da pensão por morte que passou a ser uma cota familiar fixa de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria e mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) quantos forem os dependentes até o máximo de 2 (dois).

Por fim, a Lei nº 9.032, publicada em 29.04.95, deu nova redação ao art. 75 da Lei nº 8.213/91, majorando para 100% a alíquota utilizada para o cômputo da renda mensal inicial do benefício pensão por morte, independente do número de dependentes.

Sustenta a parte autora que a majoração da alíquota deve ser aplicada não apenas aos benefícios concedidos após a vigência da nova legislação, mas a todos os benefícios em manutenção quando do advento da nova legislação mais favorável.

A pretensão relativa à aplicação retroativa dos termos dessa Lei para alterar a situação daqueles que passaram a usufruir do benefício de aposentadoria especial em períodos anteriores à sua edição indica uma violação ao princípio "tempus regit actum".

Isso porque os benefícios concedidos sob a égide dos critérios de uma determinada legislação quanto ao cálculo da RENDA MENSAL INICIAL só poderiam sofrer alteração se a Lei posterior mais benéfica fosse expressamente retroativa.

A Previdência Social deve submeter-se a um equilíbrio contábil a fim de que seja possível a manutenção do sistema, tanto assim, o legislador constituinte vinculou a criação de qualquer benefício à existência de fonte de custeio para tal.

No caso em tela houve verificação dos requisitos para a manutenção de tal equilíbrio o que determinou os requisitos legais de contribuição e de fixação dos valores e percentuais do benefício.

Indevido o argumento de que seria injusta a coexistência de percentuais distintos em benefícios de mesma natureza, contudo o elemento distintivo entre os benefícios é relevante juridicamente, qual seja, o tempo da concessão.

O tempo é fato jurídico e como tal deve ser considerado. Não se pode considerar o momento (tempo), elemento nuclear do ato de concessão, como discrimem ilegal. Ademais, pacífico o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que a concessão é regida pela lei de seu tempo.

Destaque-se, por fim, que o Egrégio STF no julgamento dos REs 415454 e 416827 decidiu pela improcedência da majoração para 100% das pensões por morte concedidas anteriormente à lei 9.032/95.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0009422-89.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004860 - ANTONIO CARLOS MEDEIROS (SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por Antonio Carlos Medeiros em face do INSS, em que pretende seja reconhecido e averbado período de trabalho sob condições especiais, convertido em comum com os acréscimos legais, e a concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

O benefício em questão foi requerido administrativamente e indeferido por falta de tempo de contribuição.

O INSS foi regularmente citado e, em contestação, pugnou pela improcedência da ação.

Foi produzida prova documental e perícia contábil.

É o breve relatório. Decido.

De início, concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.

No mérito.

A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide, por se tratar de matéria de direito e a retirada do

processo da pauta de audiências.

Pois bem, passa-se então ao julgamento da lide.

A aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 e seguintes da lei 8.213/91, será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem. E constituirá para a mulher a renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço. Para o homem, a renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Nos termos do artigo 55, desta mesma lei:

“O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo;

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8º e 9º da lei 8.213/91, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência.

(...)

§2º. O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente de recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o regulamento.(...)”

Já o §5º do art. 57, possibilita o reconhecimento e averbação de período de tempo especial para ser somado, após os acréscimos legais, ao tempo comum para concessão de benefício previdenciário, in verbis:

“§5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

DO PERÍODO ESPECIAL

Estabelece o parágrafo 1.º do artigo 201 da Constituição da República de 1988, em sua redação atual, dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”.

A aposentadoria com tempo especial é disciplinada pelos artigos 57, e seus parágrafos, e artigo 58, da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Conforme texto original da lei 8.213/91, para a comprovação do exercício de atividades profissional em condições prejudiciais à saúde do trabalhador, bastava que a atividade exercida ou a substância ou elemento agressivos à saúde do trabalhador estivessem insertos no rol do Decreto nº. 53.831, de 25 de março de 1964, ou no do Decreto nº. 83.080, de 24 de janeiro de 1979, sendo dispensável apresentar laudo técnico, exceto para o agente agressivo ruído.

A partir da vigência da Lei nº. 9.032 de 1995, passou-se a exigir que fosse o trabalho em condições especiais permanente, não ocasional nem intermitente, e comprovado perante o INSS, conforme seu artigo 57 e parágrafos, mediante apresentação de formulário específico, nesse ponto, já não é mais possível o enquadramento da atividade especial apenas por exercício de categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes agressivos deve ser feita por meio de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Até 28.05.1998 é pacífica a hipótese de conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

Atualmente, referida conversão também se revela possível, considerando o disposto no § 2º do artigo 70 do Decreto 3.048/99: “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.” E ainda posicionamento da

TNU:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA E O STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO EM COMUM APÓS 28.05.1998. POSSIBILIDADE. CANCELAMENTO DA SÚMULA/TNU 16. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM. 1. Cabe pedido de uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ - Superior Tribunal de Justiça. 2. Existência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e o julgado do STJ - Superior Tribunal de Justiça. 3. Já foi dirimida por este Colegiado a divergência suscitada quanto à possibilidade de conversão de tempo especial em comum para atividades exercidas após 28.05.1998, firmando-se o entendimento no sentido da viabilidade da aludida conversão. 4. Cancelamento, em 27-03-2009, do verbete nº 16, da lavra da TNU - Turma Nacional de Uniformização - “A conversão em tempo de serviço comum, do período trabalhado em condições especiais, somente é possível relativamente à atividade exercida até 28 de maio de 1998 (art. 28 da Lei nº 9.711/98”. Precedentes orientadores: REsp 956.110 (STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 22.10.2007), REsp 1.010.028 (STJ, 5ª Turma, Rel. Laurita Vaz, DJ 07.04.2008), PU 2004.61.84.25.2343-7 (TNU, Rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbel Penna, DJ 09.02.2009), PU 2007.63.06.00.1919-0 (TNU, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 02.02.2009), PU 2004.61.84.00.5712-5 (TNU, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 22.05.2009). 5. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido. 6. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para reapreciação do incidente.” PEDIDO 200872640011967 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL, Relator JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO (negritei)

Ademais, pela legislação previdenciária, a partir de 11/12/1998, passou-se a considerar relevante a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva (EPI ou EPC) para enquadramento da atividade especial. Entendo, no entanto, que a utilização do equipamento de proteção individual ou coletiva (EPI ou EPC) a qualquer tempo, não descaracteriza a atividade como especial, uma vez que não descaracteriza a agressividade ou de nocividade à saúde e à integridade física, no ambiente de trabalho. Isso porque o uso de proteção individual obrigatório (EPI) tem por escopo apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido.

RUÍDO

No que se refere ao agente agressivo ruído, em especial, o enquadramento da atividade como especial se faz possível mediante comprovação da exposição ao agente acima dos limites de tolerância para a época do desempenho do trabalho, de modo habitual e permanente, não eventual, nem intermitente, mediante apresentação de laudo técnico acompanhado de formulário de informações, ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário), assinado por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.

Quanto ao agente nocivo ruído, este Juízo adotava o entendimento de que a intensidade do ruído para enquadramento como especial devia ser superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 05 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Inclusive, este era o entendimento da Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

No entanto, a Turma Nacional de Uniformização, em sessão ordinária de 9 de outubro de 2013, aprovou, por unanimidade, o cancelamento da súmula nº 32 (PET 9059/STJ - cuja transcrição vem a seguir), com base na decisão do STJ, adotando o entendimento daquela E. Corte: na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.

PETIÇÃO Nº 9.059 - RS (2012/0046729-7)

RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

REQUERIDO :JOÃO CARLOS MEIRELES DA ROSA

ADVOGADO: JANETE BLANK

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N.

4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos REsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido.

A aquisição do direito pela ocorrência do fato (exposição a ruído) deve observar a norma que rege o evento no tempo, ou seja, o caso impõe a aplicação do princípio “tempus regit actum”, sob pena de se admitir a retroação da norma posterior sem que tenha havido expressa previsão legal para isso.

Esse é o entendimento assentado no E. STJ para a hipótese, o que equivale a dizer: na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só devendo ser reduzido para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.

Desse modo, diante de todo o exposto e do cancelamento da Súmula nº32 da TNU, passo a adotar o entendimento em conformidade com o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

FATOR DE CONVERSÃO

Quanto ao fator de conversão a ser aplicado para os períodos anteriores a 07/12/1991, é de se registrar que o artigo 70 do Decreto 3048/99 apresenta a tabela a ser observada para conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo comum, sendo que seu parágrafo 2º deixa expresso que tais regras “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Não há qualquer dúvida na seara administrativa sobre tal ponto, sendo utilizado esse critério jurídico na análise de todos os pedidos de aposentadoria. Inclusive a Instrução Normativa INSS/PRES 20/2007, em seu artigo 173, repete de forma clara que a regra de conversão vale para “qualquer que seja o período trabalhado”.

Portanto, tendo o Presidente da República exercido a sua competência privativa, a que alude o inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, de expedir decreto e regulamento, e o Ministro de Estado, consoante incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, referendado o decreto e expedido instrução para sua execução, não podem os órgãos administrativos questionarem em juízo os critérios jurídicos utilizados pela própria Administração, sem nem mesmo apontar a existência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

De chofre, um tal entendimento viola o princípio da isonomia, e por decorrência também o princípio da impessoalidade, sob o aspecto do devido tratamento equânime a todos os administrados, como apontado por Celso Antônio Bandeira de Mello. Ou seja, todos aqueles que tiverem reconhecido pela Administração período de trabalho sob condições especiais serão beneficiados pela tabela de conversão mais benéfica, já os segurados que necessitarem recorrer ao Judiciário - além desse fato - ainda se sujeitariam à aplicação do fator de correção da época da prestação do serviço, que, para os homens, é em regra menor. Não tem sentido, então, falar-se em aplicação, nos processos perante o Judiciário, do princípio “tempus regit actum”, que, no caso, acaba por ferir diversos outros princípios da Constituição.

Por outro lado, não se afigura ilegal o dispositivo do Regulamento da Previdência Social que manda aplicar o fator de conversão para todos os períodos, incluindo, portanto, os anteriores.

De fato, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 202 na redação original, delegou à lei a tarefa de regular o direito à aposentadoria para o trabalho sujeito a condições especiais.

Por seu turno, o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei 8.213 delegou à Administração fixar os critérios de conversão e equivalência entre tempo de trabalho comum e especial. Mesmo com as alterações da Lei 9.032/95, permaneceu a delegação do artigo 57 à Administração da fixação de critérios para conversão de tempo especial em comum.

E o Regulamento da Previdência Social instituído pelo Decreto 357/91, em seu artigo 64, passou a prever índices de conversão e equivalência entre as hipóteses de aposentadoria com 15, 20, 25, 30 e 35 anos de tempo de serviço. Criou-se, assim, o fator de conversão para 35 anos, já que os Decretos não incluíam essa hipótese. Note-se que o artigo 58 do citado Decreto 357/91, ao regular a forma de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, deixa bem claro que os fatores de conversão do artigo 64 seriam utilizados para o serviço sob condições especiais prestado em qualquer época. É ver:

“Art. 58. São contados como tempo de serviço, entre outros:

XXII - o tempo de trabalho exercido em atividades profissionais sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, convertido na forma do disposto no art. 64.”

Tais regras permaneceram no Decreto 611/92. A Lei 9.711, de 1998, em seu artigo 28, manteve a delegação ao “Poder Executivo” para a fixação de critérios para a conversão de tempo de serviço em condições especiais em tempo comum. Por fim, o atual Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, mesmo na sua redação original, nos artigos 60, inciso IXX, e 70, manteve a conversão de todo o tempo de trabalho em condições especiais, até 5/03/1997, para tempo de contribuição, pelos fatores de conversão para 35 anos.

E, retornando ao início do tema, o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Regulamento, pelo Decreto 4.827/03, espancou qualquer dúvida, ao dizer com todas as letras que as regras de conversão “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Rememorada toda a legislação e a aplicação dela feita pela Administração, não se pode olvidar, também, que o princípio da segurança jurídica deve ser observado pela Administração, tendo a Lei 9.784/99 o incluído no rol, do seu artigo 2º, dos princípios do Processo Administrativo Federal. Nesse sentido, também foi expressamente vedada a aplicação retroativa de nova interpretação, no inciso XII do parágrafo único do mesmo artigo 2º.

Em síntese: a Administração poderia ter adotado o critério jurídico que ora sustenta em juízo - de que deveria ser aplicado o fator de conversão existente na legislação à época da prestação do serviço - porém sempre adotou critério jurídico diverso, e ainda o adota, nos milhares de pedidos de aposentadoria administrativos, pelo que a adoção de tal interpretação no processo judicial feriria a legislação que regula a matéria e os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da razoabilidade.

Assim, os fatores de conversão a serem utilizados para todos os períodos de exercício de atividade sob condições especiais são aqueles previstos no artigo 70 do Decreto 3048/99, aplicando-se, no caso de conversão de 25 anos para 35 anos, o fator de conversão de 1,40.

Por fim, cabe ressaltar que em matéria previdenciária, deve-se flexibilizar a análise do pedido contido na petição inicial, não entendendo como julgamento extra ou ultra petita a concessão de benefício diverso do requerido na inicial, desde que o autor preencha os requisitos legais do benefício deferido. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

1. É da natureza do Direito Previdenciário a proteção do beneficiário. Portanto, deve-se flexibilizar a análise do pedido contido na petição inicial e não considerar como julgamento extra ou ultra petita a concessão do benefício, desde que o autor preencha os requisitos legais do seu pleito. Precedentes.

2. Agravo Regimental não provido. (gRg no REsp 1397888 / RS. Relator Ministro HERMAN BENJAMIN).

No caso CONCRETO, a parte autora requer o reconhecimento e conversão dos períodos de trabalho em condições especiais na empresa Takata Petri S/A.

No caso em tela, deixo de reconhecer como especial o período de 16/04/84 a 24/04/92, uma vez que não foi apresentado qualquer documento que comprovasse a insalubridade. Apresentou apenas a primeira folha do PPP referente à atividade especial, o que, não comprova a atividade especial. É necessária a apresentação da documentação completa, com a devida identificação dentro do previsto em lei.

Cumprido lembrar que é ônus da parte autora comprovar todos os fatos que alega em sua petição inicial, e, no caso em tela, a parte autora não comprovou o pretendido e ao contrário, requereu o julgamento da lide antecipadamente, e, portanto, no estado em que se encontra.

A documentação trazida não é hábil a comprovação da atividade especial pretendida e ainda, da atividade comum da parte autora, já que não apresentou qualquer documento da vida laborativa do autor, deste modo, não há como se reconhecer o direito pretendido.

Correto o indeferimento administrado do benefício.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0003351-08.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004812 - WILSON PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, por meio da qual pleiteia a revisão do valor de seu benefício previdenciário, de modo que seja preservado o valor real do benefício nos termos dos artigos 201, § 4.º, da Constituição da República de 1988, através da correção pelos índices do IGP-DI nos anos que cita.

Citado regularmente, o INSS contestou a ação.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A norma veiculada pelos artigos 201, § 4.º, da Constituição da República de 1988 insere-se no grupo das normas constitucionais de eficácia limitada e de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, consoante a classificação proposta pelo insigne constitucionalista José Afonso da Silva, são, em seu entender, normas para as quais há de mister a produção de uma normatividade ulterior que possibilite sua executoriedade.

A orientação assentada no Pretório Excelso é no sentido de que não é dado ao Judiciário, sob o pretexto de dar concretude ao princípio da preservação do valor real, substituir os índices fixados em lei por outros que, sob a ótica do segurado, lhe pareçam mais favoráveis pois, desta forma, estaria usurpando uma função que o constituinte originário cometeu ao Poder Legislativo.

Nos anos de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001 os índices utilizados para o reajustamento dos benefícios foram respectivamente 7,76%, 4,81%, 4,61%, 5,81% e 7,76% conforme os diplomas legais que os instituíram, quais sejam, MP 1.572, hoje Lei 9.711/98; MP 1633, hoje Lei 9.711/98; MP 1.824 convertida na Lei 9.971/2000; MP 2.187; Decreto 3.826/2001 com base na MP 2.129. Tais índices mantiveram o valor real dos benefícios. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO - LEI 8.213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/IRSM/URV/IPC-r/INPC/IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito dos autores.

- A partir de junho de 1997, os índices aplicáveis estão previstos nas MP's 1572-1/97, 1663-10/98, 1824/99 e 2022/00 nos percentuais, respectivamente, de 7,76%, 4,81%, 4,61%, 5,81% e 7,66%.

- Tais índices estão em consonância com o disposto no art. 201, § 4º, da CF/88, com a redação dada pela EC 20/98.

- Apelação improvida.

(AC 872037/MS - TRF 3ª Região - Relatora Juíza EVA REGINA - 7ª Turma - j. 10.09.03 - DJU10.09.03 - pg. 852).

No mais, reforçando serem constitucionais os índices aplicados pela Autarquia ré no reajuste dos benefícios previdenciários nos meses de junho de 1997, junho de 1998, junho de 1999 e junho de 2000, temos precedente do Plenário do Excelso STF (RE 376852/SC).

Não se pode olvidar que benefícios previdenciários são calculados e reajustados com observância de dispositivos legais e regulamentares expressos e estão sujeitos a coeficientes e limites definidos com fundamento em cálculos atuariais indispensáveis à preservação da estabilidade do sistema, de modo que as prestações devidas fiquem condicionadas a determinado regime de custeio.

De fato, anualmente tem sido fixados os índices de reajustes de benefícios. Pode-se alegar que, em determinado ano, não foi utilizado o maior índice sob a ótica do segurado, mas não se pode negar que os índices utilizados foram razoáveis e representaram, de alguma forma, a inflação do período.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0006473-29.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004607 - AGDA ALMEIDA NEVES (SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por AGDA ALMEIDA NEVES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, objetivando, em síntese, a revisão do contrato de arrendamento de imóvel celebrado entre as partes e o recálculo do valor de sua dívida com o pagamento a ser realizado de acordo com novos parâmetros.

A autora celebrou contrato de arrendamento de imóvel com a CEF em 23/06/2008, para sua moradia. Ocorre que, a partir de setembro de 2010, passou a enfrentar dificuldades financeiras que lhe impediram de adimplir com as taxas condominiais. Almeja o pagamento de seu débito através de 50 parcelas, no valor de R\$ 200,00 cada, bem como a possibilidade de continuar a pagar as vincendas nas datas corretas. Sustenta a abusividade do contrato.

Citada, a Caixa Econômica Federal ofereceu contestação alegando que a contratação se deu de forma regular, ficando a autora inadimplente e sujeita, pois, às consequências previstas no instrumento contratual.

Preliminarmente, a ré sustenta a conexão da presente ação com outra em trâmite pela 6ª Vara Federal da Capital, sob nº 0000924-68.2013.4.03.6100.

É o relatório. Decido.

Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, passo ao julgamento antecipado da lide.

Rejeito a alegação de conexão, tendo em vista que a presente ação se trata de pedido da parte autora para pagamento de seus débitos decorrentes do contrato de arrendamento de imóvel de forma consignada, em 50 parcelas, no valor de R\$ 200,00; ou seja, trata-se de pedido diverso daquele formulado no processo nº 0000924-68.2013.4.03.6100, na qual temos como autora a CEF.

Mérito.

A Constituição de 1988 deixou expresso que o “Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (art. 5º, XXXII). Dando cumprimento ao mandamento constitucional, foi editada a Lei 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor.

Conforme expressamente dispõe o § 2º do artigo 3º dessa lei, os serviços bancários são abrangidos pela lei consumerista, não havendo dúvidas quanto à aplicabilidade do CDC nas operações bancárias. Que se trata de relação de consumo não se discute, sendo questão já assentada na jurisprudência, consoante nos mostra o verbete de súmula do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 297 STJ - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

Na mesma linha, cabe salientar que mesmo as empresas públicas estão sujeitas às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), de acordo com a previsão de seu artigo 22.

Partindo dessa premissa, é de se chamar à colação o artigo 6º, e seu inciso VIII, do CDC, que assim dispõe:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

...

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;” (grifei)

No caso, a autora celebrou contrato de arrendamento de imóvel com a CEF em 23/06/2008, para sua moradia. Ocorre que, a partir de setembro de 2010, passou a enfrentar dificuldades financeiras que lhe impediram de adimplir com as taxas condominiais. Almeja o pagamento de seu débito através de 50 parcelas, no valor de R\$ 200,00 cada, bem como a possibilidade de continuar a pagar as vincendas nas datas corretas.

Todavia, a parte autora não especifica os motivos pelos quais o contrato se tornou abusivo, limitando-se a alegações genéricas de nulidade do contrato. Percebe-se, pela própria narrativa da autora, que apenas deixou de pagar porque enfrentou dificuldades financeiras. Tal argumento, de forma solitária, não tem o condão de permitir o descumprimento contratual.

A contratação se deu de forma legal. O pagamento das taxas condominiais está expressamente previsto na cláusula sexta do contrato (fl. 14 do arquivo nº 3 dos autos), bem como as consequências do inadimplemento, previstas nas cláusulas décima terceira, décima nona e vigésima.

Dispositivo.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001107-72.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004853 - VANIA ROSAO DIAS(SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por VANIA ROSAO DIAS em face do INSS, em que pretende seja reconhecido e averbado o período em que teria laborado em atividade urbana, com a conseqüente concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

O INSS foi regularmente citado e intimado.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o breve relatório.

Decido.

De início concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

No mérito.

A aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 e seguintes da lei 8.213/91, será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem. E constituirá para a mulher a renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço. Para o homem, a renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Nos termos do artigo 55, desta mesma lei:

“O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo;

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8º e 9º da lei 8.213/91, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência.

(...)

§2º. O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente de recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o regulamento.(...)"

Pretende a parte autora o reconhecimento da atividade urbana desempenhada para que, somado ao tempo de contribuição comum, lhe seja concedida a aposentadoria por tempo de contribuição.

Entendo possível o reconhecimento de atividade urbana anotada em CTPS, sem rasuras, em ordem cronológica, com as correspondentes anotações acessórias (férias, opção pelo FGTS, bem como alteração de salários), mesmo que não conste do CNIS. Nesse sentido inclusive, a TNU emitiu recente súmula: “A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). (Súmula 75, TNU, DOU 13/06/2013@PG. 00136.)”

Na eventualidade da anotação de CTPS estar em condições diversas, necessária a apresentação de outros documentos que corroborem o vínculo empregatício, além de, em alguns casos, a produção de prova oral.

O fato de eventualmente não constar do CNIS o vínculo, ou as correspondentes contribuições previdenciárias, é insuficiente para a desconsideração dos períodos de trabalho, até porque o CNIS não é prova exclusiva da

realização ou falta de recolhimentos previdenciários, principalmente no que tange a períodos mais remotos. Ademais, na condição de empregado, a parte autora é segurada obrigatória, cabendo ao empregador a responsabilidade legal pelos recolhimentos.

Além disso, não pode ser a parte autora prejudicada pela desídia do Poder Público, pois o artigo 33 da Lei 8.212/91, com redação dada pela lei 11.941 de 2009, dispõe que é da competência da Receita Federal do Brasil o poder de fiscalização da empregadora conforme abaixo transcrevo:

“Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos.

§ 1o É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos. (...)”

DO PERÍODO URBANO ANOTADO EM CTPS

No presente caso, a parte autora requer o reconhecimento de atividade laboral de 01/10/1989 a 01/04/1991 e 01/01/1993 a 13/06/1993, laborados na Prefeitura do Município de Vinhedo, vínculos estes anotados em sua CTPS. Além das anotações em CTPS demonstrando o regime celetista, a parte autora apresentou declarações da Prefeitura do Município de Vinhedo informando que em ambos os vínculos empregatícios o regime era o da CLT.

Observo, ainda, quanto aos períodos laborados na Prefeitura do Município de Jundiaí (de 17/05/2005 a 31/12/2008 e de 22/01/2009 a 31/12/2012), que tais vínculos constam do relatório do CNIS, constando também no CNIS a relação dos salários-de-contribuição dos períodos em questão.

Com relação ao período laborado na Câmara dos Deputados, de 10/02/1999 a 01/02/2003, constante do CNIS, o autor apresentou declaração de tempo de serviço, emitida em 28/08/2000, na qual consta a informação de que o autor trabalhou em cargo em comissão de Secretário Parlamentar, demissível ad nutum, sob o regime da Lei nº 8.112/90, amparado pelo Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.647/93, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 (declaração esta que constava do PA), apresentando relação de salários-de-contribuição no período de 02/1999 a 07/2000, as quais constam também do CNIS. No entanto, há períodos concomitantes no regime geral da previdência social ao laborado na Câmara dos Deputados, não sendo possível a contagem em dobro nos termos do art. 96 da Lei 8.213/1991.

Os demais períodos constantes na CTPS do autor, no CNIS e nos carnês de contribuição previdenciária apresentados devem ser computados na contagem de tempo de serviço / contribuição da autora.

Entendo possível o reconhecimento de atividade urbana anotada em CTPS, sem rasuras, em ordem cronológica, com as correspondentes anotações acessórias (férias, opção pelo FGTS, bem como alteração de salários), mesmo que não conste do CNIS. Nesse sentido inclusive, a TNU emitiu recente súmula: “A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). (Súmula 75, TNU, DOU 13/06/2013@PG. 00136.)”

A Contadoria Judicial deste Juizado procedeu à somatória do tempo de serviço/contribuição referido, até 16/12/1998, e apurou o total de 16 anos e 27 dias, tempo insuficiente para a aposentadoria. Até a data da DER foi apurado o total de 30 anos, 03 meses e 22 dias.

Fixo a DIB na DER uma vez que restou demonstrado que a parte autora apresentou a documentação referente à atividade urbana quando requereu administrativamente o benefício. Com relação às declarações apresentadas recentemente (da Prefeitura do Município de Vinhedo), apenas confirmaram o que já constava da CTPS do autor, de modo que fixo a DIB na data da DER.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte autora para condenar o INSS à CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal na competência de ABRIL/2015, no valor de R\$ 2.337,14 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAISE QUATORZE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB aos 01/04/2013.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do benefício no prazo máximo de 60 dias, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/04/2013 até 30/04/2015, no valor de R\$ 61.332,19 (SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAISE DEZENOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados, ou precatório, conforme opção da parte autora a ser manifestada em momento oportuno.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0002338-08.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004885 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP196584 - JOSÉLIA ALVES DE JESUS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), objetivando, em síntese, indenização por danos materiais e morais que seriam decorrentes do extravio de sua remessa postal.

Afirma que, no dia 14/12/2009, postou correspondência da agência dos Correios de Cajamar, destinada à sua amiga, sra. Elsie Lisboa, residente na cidade de Frankfurt, Alemanha. A encomenda era um par de brincos e uma pulseira, ambos de ouro, no valor declarado de R\$ 1.160,00. Ocorre que houve atraso na entrega da mercadoria e não foi obtido êxito por parte do serviço de correspondência alemão na entrega da carga, pois a destinatária não se encontrava em sua residência. Desse modo, houve devolução ao autor da postagem, porém o pacote encontrava-se violado e as joias, ausentes.

O autor requer a condenação em danos materiais, com o ressarcimento do valor do conteúdo, no total de R\$ 1.906,20, bem como indenização por danos morais, no valor de 55 salários mínimos.

Citada, a ECT ofereceu contestação, aduzindo a improcedência dos pedidos iniciais.

É o relatório. Decido.

A indenização por dano material ou moral está assegurada no artigo 5º da Constituição Federal, tendo o artigo 186 do Código Civil disposto que:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Contudo, há que se considerar que a indenização do dano material ou moral exige a presença de três pressupostos: o ato ilícito praticado; o dano; e o nexo de causalidade entre um e outro.

Ou seja, para que alguém seja compelido a indenizar um dano material ou moral experimentado por outrem, é necessário que se estabeleça um liame entre o ato ou omissão praticado e o dano sofrido. Sem que haja tal liame, não há falar em responsabilidade por indenização, máxime se o dano decorrer de atos do próprio paciente.

Não se olvide, ainda, que o CDC prevê, além do princípio da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º), a responsabilidade pelo fato do serviço, a qual somente se exclui se o fornecedor provar que inexistiu o defeito ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro (art.14).

Lembre-se que os riscos da atividade devem ser imputados ao fornecedor do serviço e não aos consumidores.

Não se pode negar validade às disposições da legislação que regula a atividade postal. Por outro lado, a simples existência da lei não acoberta qualquer falha do serviço, pois cabe ao prestador do serviço fiscalizar a sua correta execução e não aos consumidores conhecerem todos os detalhes dos regulamentos dos Correios e, ainda, serem os prejudicados pela falha do serviço.

Incumbe aos Correios exigir o cumprimento das disposições normativas a respeito da postagem, responder por eventuais decorrências da falha na prestação do serviço, e não pretender repassar o encargo ao usuário.

Nesse ponto é de se chamar à colação o artigo 6º, e seu Inciso VIII, do CDC, que assim dispõe:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

...

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;”

O direito do consumidor não pode vir a ser excluído ou mesmo limitado com base em regulamento interno da própria ECT, sem previsão legal expressa, e ainda que tenha sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

No caso, a parte autora afirma que, no dia 14/12/2009, postou correspondência da agência dos Correios de Cajamar, destinada à sua amiga, sra. Elsie Lisboa, residente na cidade de Frankfurt, Alemanha. A encomenda era um par de brincos e uma pulseira, ambos de ouro, no valor declarado de R\$ 1.160,00. Ocorre que houve atraso na entrega da mercadoria e não foi obtido êxito por parte do serviço de correspondência alemão na entrega da carga, pois a destinatária não se encontrava em sua residência. Desse modo, houve devolução ao autor da postagem, porém o pacote encontrava-se violado e as joias, ausentes.

O extravio é incontroverso.

As alegações da ECT de que o objeto não foi entregue por “culpa” da destinatária, que estava ausente, não podem servir como óbice à obrigação de indenizar o autor de seu prejuízo. Ainda que não entregues os objetos, eles deveriam ter retornados intactos à parte autora. Esse era o dever da empresa de Correios.

Desse modo, entendo que a parte autora deve ser ressarcida do valor que ela própria declarou (R\$ 1.160,00 - fl. 15 do arquivo nº 2 dos autos), acrescido de mais R\$ 45,30 (fl. 12 do arquivo nº 2), referentes às despesas de postagem.

Com relação ao alegado dano moral, cabe ressaltar que não é qualquer infortúnio, mero dissabor, que configura dano moral. Ainda mais quando eles são causados pela própria parte.

Como ensina Antônio Jeová dos Santos:

“ O dano moral constitui um lesão aos direitos extrapatrimoniais de natureza subjetiva que, sem abarcar os prejuízos que são recuperáveis por via do dano direto, recaem sobre o lado íntimo da personalidade (vida, integridade física e moral, honra e liberdade) e não existe quando se trata de um simples prejuízo patrimonial.” (in Dano Moral Indenizável, RT, 4ª ed, pág 96)

Nesse diapasão, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que:

“- Mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral. Recurso especial conhecido e provido.” (RESP 303.396, 4ª T, Rel Barros Monteiro)

Desse modo, em que pese entender que a parte autora deve ser ressarcida de seu prejuízo material, não vislumbro o aventado dano moral.

Dispositivo.

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os Correios a pagar à autora o valor de R\$ 1.205,30 (mil, duzentos e cinco reais e trinta centavos), a título de dano material, com juros de mora e atualização desde o evento danoso, nos termos do manual de cálculos da Justiça Federal. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

0005095-38.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004859 - FRANCISCO JOSE NEVES (SP282644 - LUCIANO DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por FRANCISCO JOSE NEVES em face do INSS, em que pretende seja reconhecido e averbado período de trabalho sob condições especiais, convertido em comum com os acréscimos legais, e a revisão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

O INSS foi regularmente citado e intimado.

Foi produzida prova documental e perícia contábil.

É o breve relatório. Decido.

De início, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

No mérito.

A parte autora é aposentada (NB 160.234.797-0), com DIB aos 09/05/2012, com o tempo de 36 anos, 02 meses e 15 dias, correspondente a 100% do salário de benefício.

Pretende o reconhecimento de atividade especial, que, convertida em tempo comum com os acréscimos legais, majore o salário de benefício.

A aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 e seguintes da lei 8.213/91, será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem. E constituirá para a mulher a renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço. Para o homem, a renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Nos termos do artigo 55, desta mesma lei:

“O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo;

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8º e 9º da lei 8.213/91, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência.

(...)

§2º. O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente de recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o regulamento.(...)”

Já o §5º do art. 57, possibilita o reconhecimento e averbação de período de tempo especial para ser somado, após os acréscimos legais, ao tempo comum para concessão de benefício previdenciário, in verbis:

“§5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

DO PERÍODO ESPECIAL

Estabelece o parágrafo 1.º do artigo 201 da Constituição da República de 1988, em sua redação atual, dada pela

Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”.

A aposentadoria com tempo especial é disciplinada pelos artigos 57, e seus parágrafos, e artigo 58, da Lei n.º. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Conforme texto original da lei 8.213/91, para a comprovação do exercício de atividades profissional em condições prejudiciais à saúde do trabalhador, bastava que a atividade exercida ou a substância ou elemento agressivos à saúde do trabalhador estivessem insertos no rol do Decreto n.º. 53.831, de 25 de março de 1964, ou no do Decreto n.º. 83.080, de 24 de janeiro de 1979, sendo dispensável apresentar laudo técnico, exceto para o agente agressivo ruído.

A partir da vigência da Lei n.º. 9.032 de 1995, passou-se a exigir que fosse o trabalho em condições especiais permanente, não ocasional nem intermitente, e comprovado perante o INSS, conforme seu artigo 57 e parágrafos, mediante apresentação de formulário específico, nesse ponto, já não é mais possível o enquadramento da atividade especial apenas por exercício de categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes agressivos deve ser feita por meio de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Até 28.05.1998 é pacífica a hipótese de conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

Atualmente, referida conversão também se revela possível, considerando o disposto no § 2º do artigo 70 do Decreto 3.048/99: “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.” E ainda posicionamento da TNU:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA E O STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.PREVIDENCIÁRIO.TEMPO ESPECIAL.CONVERSÃO EM COMUM APÓS 28.05.1998. POSSIBILIDADE. CANCELAMENTO DA SÚMULA/TNU 16. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM. 1. Cabe pedido de uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ - Superior Tribunal de Justiça. 2. Existência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e o julgado do STJ - Superior Tribunal de Justiça. 3. Já foi dirimida por este Colegiado a divergência suscitada quanto à possibilidade de conversão de tempo especial em comum para atividades exercidas após 28.05.1998, firmando-se o entendimento no sentido da viabilidade da aludida conversão. 4. Cancelamento, em 27-03-2009, do verbete n.º 16, da lavra da TNU - Turma Nacional de Uniformização - “A conversão em tempo de serviço comum, do período trabalhado em condições especiais, somente é possível relativamente à atividade exercida até 28 de maio de 1998 (art. 28 da Lei n.º 9.711/98”. Precedentes orientadores: REsp 956.110 (STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 22.10.2007), REsp 1.010.028 (STJ, 5ª Turma, Rel. Laurita Vaz, DJ 07.04.2008), PU 2004.61.84.25.2343-7 (TNU, Rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbel Penna, DJ 09.02.2009), PU 2007.63.06.00.1919-0 (TNU, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 02.02.2009), PU 2004.61.84.00.5712-5 (TNU, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 22.05.2009). 5. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido. 6. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para reapreciação do incidente.” PEDIDO 200872640011967 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL, Relator JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO (negritei)

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional n.º 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula n.º 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

RUÍDO

No que se refere ao agente agressivo ruído, em especial, o enquadramento da atividade como especial se faz possível mediante comprovação da exposição ao agente acima dos limites de tolerância para a época do desempenho do trabalho, de modo habitual e permanente, não eventual, nem intermitente, mediante apresentação de laudo técnico acompanhado de formulário de informações, ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário), assinado por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.

Quanto ao agente nocivo ruído, este Juízo adotava o entendimento de que a intensidade do ruído para enquadramento como especial devia ser superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 05 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Inclusive, este era o entendimento da Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

No entanto, a Turma Nacional de Uniformização, em sessão ordinária de 9 de outubro de 2013, aprovou, por unanimidade, o cancelamento da súmula nº 32 (PET 9059/STJ - cuja transcrição vem a seguir), com base na decisão do STJ, adotando o entendimento daquela E. Corte: na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.

PETIÇÃO Nº 9.059 - RS (2012/0046729-7)

RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

REQUERIDO :JOÃO CARLOS MEIRELES DA ROSA

ADVOGADO: JANETE BLANK

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido.

A aquisição do direito pela ocorrência do fato (exposição a ruído) deve observar a norma que rege o evento no tempo, ou seja, o caso impõe a aplicação do princípio “tempus regit actum”, sob pena de se admitir a retroação da norma posterior sem que tenha havido expressa previsão legal para isso.

Esse é o entendimento assentado no E. STJ para a hipótese, o que equivale a dizer: na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só devendo ser reduzido para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.

Desse modo, diante de todo o exposto e do cancelamento da Súmula nº32 da TNU, passo a adotar o entendimento em conformidade com o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

FATOR DE CONVERSÃO

Quanto ao fator de conversão a ser aplicado para os períodos anteriores a 07/12/1991, é de se registrar que o artigo 70 do Decreto 3048/99 apresenta a tabela a ser observada para conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo comum, sendo que seu parágrafo 2º deixa expresso que tais regras “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Não há qualquer dúvida na seara administrativa sobre tal ponto, sendo utilizado esse critério jurídico na análise de todos os pedidos de aposentadoria. Inclusive a Instrução Normativa INSS/PRES 20/2007, em seu artigo 173, repete de forma clara que a regra de conversão vale para “qualquer que seja o período trabalhado”.

Portanto, tendo o Presidente da República exercido a sua competência privativa, a que alude o inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, de expedir decreto e regulamento, e o Ministro de Estado, consoante incisos I e II do

parágrafo único do artigo 87 da Constituição, referendado o decreto e expedido instrução para sua execução, não podem os órgãos administrativos questionarem em juízo os critérios jurídicos utilizados pela própria Administração, sem nem mesmo apontar a existência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

De chofre, um tal entendimento viola o princípio da isonomia, e por decorrência também o princípio da impessoalidade, sob o aspecto do devido tratamento equânime a todos os administrados, como apontado por Celso Antônio Bandeira de Mello. Ou seja, todos aqueles que tiverem reconhecido pela Administração período de trabalho sob condições especiais serão beneficiados pela tabela de conversão mais benéfica, já os segurados que necessitarem recorrer ao Judiciário - além desse fato - ainda se sujeitariam à aplicação do fator de correção da época da prestação do serviço, que, para os homens, é em regra menor. Não tem sentido, então, falar-se em aplicação, nos processos perante o Judiciário, do princípio “tempus regit actum”, que, no caso, acaba por ferir diversos outros princípios da Constituição.

Por outro lado, não se afigura ilegal o dispositivo do Regulamento da Previdência Social que manda aplicar o fator de conversão para todos os períodos, incluindo, portanto, os anteriores.

De fato, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 202 na redação original, delegou à lei a tarefa de regular o direito à aposentadoria para o trabalho sujeito a condições especiais.

Por seu turno, o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei 8.213 delegou à Administração fixar os critérios de conversão e equivalência entre tempo de trabalho comum e especial. Mesmo com as alterações da Lei 9.032/95, permaneceu a delegação do artigo 57 à Administração da fixação de critérios para conversão de tempo especial em comum.

E o Regulamento da Previdência Social instituído pelo Decreto 357/91, em seu artigo 64, passou a prever índices de conversão e equivalência entre as hipóteses de aposentadoria com 15, 20, 25, 30 e 35 anos de tempo de serviço. Criou-se, assim, o fator de conversão para 35 anos, já que os Decretos não incluíam essa hipótese.

Note-se que o artigo 58 do citado Decreto 357/91, ao regular a forma de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, deixa bem claro que os fatores de conversão do artigo 64 seriam utilizados para o serviço sob condições especiais prestado em qualquer época. É ver:

“Art. 58. São contados como tempo de serviço, entre outros:

XXII - o tempo de trabalho exercido em atividades profissionais sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, convertido na forma do disposto no art. 64.”

Tais regras permaneceram no Decreto 611/92.

A Lei 9.711, de 1998, em seu artigo 28, manteve a delegação ao “Poder Executivo” para a fixação de critérios para a conversão de tempo de serviço em condições especiais em tempo comum. Por fim, o atual Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, mesmo na sua redação original, nos artigos 60, inciso IXX, e 70, manteve a conversão de todo o tempo de trabalho em condições especiais, até 5/03/1997, para tempo de contribuição, pelos fatores de conversão para 35 anos.

E, retornando ao início do tema, o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Regulamento, pelo Decreto 4.827/03, espancou qualquer dúvida, ao dizer com todas as letras que as regras de conversão “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Rememorada toda a legislação e a aplicação dela feita pela Administração, não se pode olvidar, também, que o princípio da segurança jurídica deve ser observado pela Administração, tendo a Lei 9.784/99 o incluído no rol, do seu artigo 2º, dos princípios do Processo Administrativo Federal. Nesse sentido, também foi expressamente vedada a aplicação retroativa de nova interpretação, no inciso XII do parágrafo único do mesmo artigo 2º.

Em síntese: a Administração poderia ter adotado o critério jurídico que ora sustenta em juízo - de que deveria ser aplicado o fator de conversão existente na legislação à época da prestação do serviço - porém sempre adotou critério jurídico diverso, e ainda o adota, nos milhares de pedidos de aposentadoria administrativos, pelo que a adoção de tal interpretação no processo judicial feriria a legislação que regula a matéria e os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da razoabilidade.

Assim, os fatores de conversão a serem utilizados para todos os períodos de exercício de atividade sob condições especiais são aqueles previstos no artigo 70 do Decreto 3048/99, aplicando-se, no caso de conversão de 25 anos para 35 anos, o fator de conversão de 1,40.

Por fim, cabe ressaltar que em matéria previdenciária, deve-se flexibilizar a análise do pedido contido na petição inicial, não entendendo como julgamento extra ou ultra petita a concessão de benefício diverso do requerido na inicial, desde que o autor preencha os requisitos legais do benefício deferido. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

1. É da natureza do Direito Previdenciário a proteção do beneficiário. Portanto, deve-se flexibilizar a análise do pedido contido na petição inicial e não considerar como julgamento extra ou ultra petita a concessão do benefício, desde que o autor preencha os requisitos legais do seu pleito. Precedentes.

2. Agravo Regimental não provido. (gRg no Resp 1397888 / RS. Relator Ministro HERMAN BENJAMIN).

No caso CONCRETO, a parte autora requer o reconhecimento e conversão do período de trabalho em condições especiais, de 07/04/1989 a 03/11/1998.

Conforme documentos apresentados, a parte autora trabalhou exposta a ruído acima dos limites de tolerância de modo habitual e permanente, não eventual, nem intermitente, enquadrado nos termos dos códigos 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79 durante o período de 07/04/1989 a 03/11/1998. Reconheço esse período como especial e determino a averbação com os acréscimos legais, sendo irrelevante, no caso, eventual uso de EPI.

A Contadoria Judicial deste Juizado procedeu à somatória do tempo de serviço/contribuição até a DER e apurou 40 anos e 15 dias, suficiente para a revisão da aposentadoria.

As diferenças referentes à revisão são devidas desde a DIB uma vez que restou demonstrado que a parte autora apresentou a documentação referente à atividade especial quando requereu administrativamente o benefício. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da parte autora para condenar o INSS a proceder à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com majoração da renda mensal, que, na competência de ABRIL/2015, passa para o valor de R\$ 2.795,56 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB aos 09/05/2012.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação da revisão benefício no prazo máximo de 60 dias, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 09/05/2012 até 30/04/2015, no valor de R\$ 10.705,30 (DEZ MIL SETECENTOS E CINCO REAISE TRINTACENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0002680-82.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004430 - MARIA DE LOURDES LUIZ (SP263081 - KELLY CRISTINA OLIVATO ZULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO) BANCO VOTORANTIM S/A (SP158697 - ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP158697 - ALEXANDRE ROMERO DA MOTA, SP296406 - DANIELA NARDY BRAATZ MARTINEZ, SP118516 - CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO) BANCO VOTORANTIM S/A (SP118516 - CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO, SP296406 - DANIELA NARDY BRAATZ MARTINEZ)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por MARIA DE LOURDES LUIZ em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e do BANCO VOTORANTIM S/A, objetivando indenização por danos materiais morais. Afirma que seu nome foi enviado para os cadastros restritivos de forma indevida, vez que decorrente de erro das réis.

Segundo alega, firmou dois contratos de empréstimo com o Banco Votorantim, no valor de R\$ 3.767,87, cada um, para serem pagos em 60 parcelas de R\$ 121,25. Todavia, em 06/06/2011, quitou a dívida, efetuando dois pagamentos ao banco Votorantim, no valor de R\$ 478,91 cada. Ainda que quitada a dívida objeto dos contratos, recebeu inúmeras cobranças do SERASA. Requer a exclusão definitiva de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de aplicação de multa, bem como indenização por danos materiais e morais na quantia de R\$ 10.000,00.

Citados, os réus ofereceram contestação, aduzindo a improcedência dos pedidos iniciais.

É o relatório. Decido.

A Constituição de 1988 deixou expresso que o “Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (art. 5º, XXXII). Dando cumprimento ao mandamento constitucional, foi editada a Lei 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor.

Conforme expressamente dispõe o § 2º do artigo 3º dessa lei, os serviços bancários são abrangidos pela lei consumerista, não havendo dúvidas quanto à aplicabilidade do CDC nas operações bancárias. Que se trata de relação de consumo não se discute, sendo questão já assentada na jurisprudência, consoante nos mostra o verbete de súmula do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 297 STJ - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

Na mesma linha, cabe salientar que mesmo as empresas públicas estão sujeitas às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), de acordo com a previsão de seu artigo 22.

Partindo dessa premissa, é de se chamar à colação o artigo 6º, e seu inciso VIII, do CDC, que assim dispõe:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

...

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;” (grifei)

Ademais, o CDC também prevê, além do princípio da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º), a responsabilidade pelo fato do serviço, a qual somente se exclui se o fornecedor provar que inexistente o defeito ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14).

Lembre-se que os riscos da atividade devem ser imputados ao fornecedor do serviço e não aos consumidores.

No caso, a autora trouxe aos autos documentos que comprovam que seu nome foi enviado para os cadastros restritivos de crédito pela ré. Tal fato se deu por um erro operacional entre a Caixa Econômica Federal e o INSS, conforme admitido pela CEF em sua peça de defesa.

A autora apresentou extratos que comprovam os pagamentos do valor de R\$ 478,91, que era devido em 06/06/2011 (data do pagamento), com a indicação de amortização de saldo devedor, liquidando, assim, os contratos de empréstimo.

Diante de prova tão robusta, não há dúvidas de que houve falha no serviço prestado pela ré, devendo ser responsabilizada pelos danos advindos de seu erro.

Não podemos esquecer o disposto no art. 14 do CDC, segundo o qual “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos”. É a consagração da teoria do risco profissional, estribada no pressuposto de que a empresa assume o risco pelos danos que vier a causar a terceiros em função de suas atividades.

No caso, resta evidenciado o defeito na prestação do serviço, do qual resultou dano moral à parte autora.

Com a inclusão e manutenção indevida de seu nome no Cadastro do SERASA e do SPC, a parte autora sofreu uma lesão em sua honra objetiva e subjetiva, vez que recebeu a pecha de “mau pagador”, indevidamente. Como sabido, a honra é um direito extrapatrimonial, direito da personalidade, insusceptível de quantificação econômica, cuja lesão configura, por si só, o dano moral.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, V, assegura o direito à indenização pelo dano moral. No mesmo diapasão, os artigos 186 e 927 do Código Civil obrigam à reparação do dano, ainda que exclusivamente moral.

Ainda que constassem outros apontamentos em nome da parte autora, restou configurado o dano moral.

É de se registrar que a indenização por danos morais tem por finalidade reparar o dano causado, sem gerar enriquecimento. A indenização civil jamais poderá ter caráter punitivo, pois, caso assim o fosse, de indenização não se trataria, mas sim de penalidade.

Por outro lado, justamente por se tratar de uma lesão a um direito extrapatrimonial, a quantificação da indenização se mostra tarefa árdua, sem critérios objetivos. Para fixar o montante devido a título de compensação por danos morais, o julgador deve fazer uso de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades da espécie.

Assim, considerando os critérios acima, fixo a indenização pelos danos morais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Entendo que tal valor é suficiente para reparar a lesão sofrida pela parte autora, sem gerar seu enriquecimento.

Quanto ao pedido de ressarcimento em dobro do valor cobrado indevidamente, deve-se observar o disposto no artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. Referido preceito legal estipula que “o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”. Ocorre que, no caso em tela, não houve pagamento em excesso pela autora, tendo sido apenas cobrada dívida já paga. Logo, não há que se falar em repetição de indébito no valor em dobro.

Dispositivo.

Pelo exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1 - confirmar a liminar anteriormente concedida, determinando o cancelamento das restrições nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA/SPC) referente ao contrato nº 0001383 e 0001382;

2- declarar a inexigibilidade da dívida no valor de R\$ 478,91 dos contratos nº 0001383 e 0001382 em relação à

autora.

3 - condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora a quantia de R\$ 4.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais.

Juros de mora e atualização monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007574-67.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004858 - SERGIO CHANCHENCOW (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por SERGIO CHANCHENCOW em face do INSS, em que pretende seja reconhecido e averbado o período em que teria laborado sob condições especiais, convertido em comum com os acréscimos legais, com a conseqüente concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

O INSS foi regularmente citado.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o breve relatório.

Decido.

De início concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

No mérito.

A aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 e seguintes da lei 8.213/91, será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem. E constituirá para a mulher a renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço. Para o homem, a renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Nos termos do artigo 55, desta mesma lei:

“O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo;

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8º e 9º da lei 8.213/91, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência.

(...)

§2º. O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente de recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o regulamento.(...)”

Já o §5º do art. 57, possibilita o reconhecimento e averbação de período de tempo especial para ser somado, após os acréscimos legais, ao tempo comum para concessão de benefício previdenciário, in verbis:

“§5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

DO PERÍODO ESPECIAL

Estabelece o parágrafo 1.º do artigo 201 da Constituição da República de 1988, em sua redação atual, dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições

especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”.

A aposentadoria com tempo especial é disciplinada pelos artigos 57, e seus parágrafos, e artigo 58, da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Conforme texto original da lei 8.213/91, para a comprovação do exercício de atividades profissional em condições prejudiciais à saúde do trabalhador, bastava que a atividade exercida ou a substância ou elemento agressivos à saúde do trabalhador estivessem insertos no rol do Decreto nº. 53.831, de 25 de março de 1964, ou no do Decreto nº. 83.080, de 24 de janeiro de 1979, sendo dispensável apresentar laudo técnico, exceto para o agente agressivo ruído.

A partir da vigência da Lei nº. 9.032 de 1995, passou-se a exigir que fosse o trabalho em condições especiais permanente, não ocasional nem intermitente, e comprovado perante o INSS, conforme seu artigo 57 e parágrafos, mediante apresentação de formulário específico, nesse ponto, já não é mais possível o enquadramento da atividade especial apenas por exercício de categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes agressivos deve ser feita por meio de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Até 28.05.1998 é pacífica a hipótese de conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

Atualmente, referida conversão também se revela possível, considerando o disposto no § 2º do artigo 70 do Decreto 3.048/99: “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.” E ainda posicionamento da TNU:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA E O STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO EM COMUM APÓS 28.05.1998. POSSIBILIDADE. CANCELAMENTO DA SÚMULA/TNU 16. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM. 1. Cabe pedido de uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ - Superior Tribunal de Justiça. 2. Existência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e o julgado do STJ - Superior Tribunal de Justiça. 3. Já foi dirimida por este Colegiado a divergência suscitada quanto à possibilidade de conversão de tempo especial em comum para atividades exercidas após 28.05.1998, firmando-se o entendimento no sentido da viabilidade da aludida conversão. 4. Cancelamento, em 27-03-2009, do verbete nº 16, da lavra da TNU - Turma Nacional de Uniformização - “A conversão em tempo de serviço comum, do período trabalhado em condições especiais, somente é possível relativamente à atividade exercida até 28 de maio de 1998 (art. 28 da Lei nº 9.711/98”. Precedentes orientadores: REsp 956.110 (STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 22.10.2007), REsp 1.010.028 (STJ, 5ª Turma, Rel. Laurita Vaz, DJ 07.04.2008), PU 2004.61.84.25.2343-7 (TNU, Rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbel Penna, DJ 09.02.2009), PU 2007.63.06.00.1919-0 (TNU, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 02.02.2009), PU 2004.61.84.00.5712-5 (TNU, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 22.05.2009). 5. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido. 6. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para reapreciação do incidente.” PEDIDO 200872640011967 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL, Relator JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO (negritei)

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula nº 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

RUÍDO

No que se refere ao agente agressivo ruído, em especial, o enquadramento da atividade como especial se faz possível mediante comprovação da exposição ao agente acima dos limites de tolerância para a época do desempenho do trabalho, de modo habitual e permanente, não eventual, nem intermitente, mediante apresentação de laudo técnico acompanhado de formulário de informações, ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário), assinado por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.

Quanto ao agente nocivo ruído, este Juízo adotava o entendimento de que a intensidade do ruído para enquadramento como especial devia ser superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 05 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Inclusive, este era o entendimento da Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

No entanto, a Turma Nacional de Uniformização, em sessão ordinária de 9 de outubro de 2013, aprovou, por unanimidade, o cancelamento da súmula nº 32 (PET 9059/STJ - cuja transcrição vem a seguir), com base na

decisão do STJ, adotando o entendimento daquela E. Corte: na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.

PETIÇÃO Nº 9.059 - RS (2012/0046729-7)

RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

REQUERIDO :JOÃO CARLOS MEIRELES DA ROSA

ADVOGADO: JANETE BLANK

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos REsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido.

A aquisição do direito pela ocorrência do fato (exposição a ruído) deve observar a norma que rege o evento no tempo, ou seja, o caso impõe a aplicação do princípio “tempus regit actum”, sob pena de se admitir a retroação da norma posterior sem que tenha havido expressa previsão legal para isso.

Esse é o entendimento assentado no E. STJ para a hipótese, o que equivale a dizer: na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só devendo ser reduzido para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.

Desse modo, diante de todo o exposto e do cancelamento da Súmula nº32 da TNU, passo a adotar o entendimento em conformidade com o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

FATOR DE CONVERSÃO

Quanto ao fator de conversão a ser aplicado para os períodos anteriores a 07/12/1991, é de se registrar que o artigo 70 do Decreto 3048/99 apresenta a tabela a ser observada para conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo comum, sendo que seu parágrafo 2º deixa expresso que tais regras “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Não há qualquer dúvida na seara administrativa sobre tal ponto, sendo utilizado esse critério jurídico na análise de todos os pedidos de aposentadoria. Inclusive a Instrução Normativa INSS/PRES 20/2007, em seu artigo 173, repete de forma clara que a regra de conversão vale para “qualquer que seja o período trabalhado”.

Portanto, tendo o Presidente da República exercido a sua competência privativa, a que alude o inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, de expedir decreto e regulamento, e o Ministro de Estado, consoante incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, referendado o decreto e expedido instrução para sua execução, não podem os órgãos administrativos questionarem em juízo os critérios jurídicos utilizados pela própria Administração, sem nem mesmo apontar a existência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

De chofre, um tal entendimento viola o princípio da isonomia, e por decorrência também o princípio da impessoalidade, sob o aspecto do devido tratamento equânime a todos os administrados, como apontado por Celso Antônio Bandeira de Mello. Ou seja, todos aqueles que tiverem reconhecido pela Administração período de trabalho sob condições especiais serão beneficiados pela tabela de conversão mais benéfica, já os segurados que necessitarem recorrer ao Judiciário - além desse fato - ainda se sujeitariam à aplicação do fator de correção da época da prestação do serviço, que, para os homens, é em regra menor. Não tem sentido, então, falar-se em aplicação, nos processos perante o Judiciário, do princípio “tempus regit actum”, que, no caso, acaba por ferir diversos outros princípios da Constituição.

Por outro lado, não se afigura ilegal o dispositivo do Regulamento da Previdência Social que manda aplicar o fator de conversão para todos os períodos, incluindo, portanto, os anteriores.

De fato, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 202 na redação original, delegou à lei a tarefa de regular o direito à aposentadoria para o trabalho sujeito a condições especiais.

Por seu turno, o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei 8.213 delegou à Administração fixar os critérios de conversão e equivalência entre tempo de trabalho comum e especial. Mesmo com as alterações da Lei 9.032/95, permaneceu a delegação do artigo 57 à Administração da fixação de critérios para conversão de tempo especial em comum.

E o Regulamento da Previdência Social instituído pelo Decreto 357/91, em seu artigo 64, passou a prever índices de conversão e equivalência entre as hipóteses de aposentadoria com 15, 20, 25, 30 e 35 anos de tempo de serviço. Criou-se, assim, o fator de conversão para 35 anos, já que os Decretos não incluíam essa hipótese.

Note-se que o artigo 58 do citado Decreto 357/91, ao regular a forma de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, deixa bem claro que os fatores de conversão do artigo 64 seriam utilizados para o serviço sob condições especiais prestado em qualquer época. É ver:

“Art. 58. São contados como tempo de serviço, entre outros:

XXII - o tempo de trabalho exercido em atividades profissionais sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, convertido na forma do disposto no art. 64.”

Tais regras permaneceram no Decreto 611/92.

A Lei 9.711, de 1998, em seu artigo 28, manteve a delegação ao “Poder Executivo” para a fixação de critérios para a conversão de tempo de serviço em condições especiais em tempo comum. Por fim, o atual Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, mesmo na sua redação original, nos artigos 60, inciso IXX, e 70, manteve a conversão de todo o tempo de trabalho em condições especiais, até 5/03/1997, para tempo de contribuição, pelos fatores de conversão para 35 anos.

E, retornando ao início do tema, o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Regulamento, pelo Decreto 4.827/03, espancou qualquer dúvida, ao dizer com todas as letras que as regras de conversão “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Rememorada toda a legislação e a aplicação dela feita pela Administração, não se pode olvidar, também, que o princípio da segurança jurídica deve ser observado pela Administração, tendo a Lei 9.784/99 o incluído no rol, do seu artigo 2º, dos princípios do Processo Administrativo Federal. Nesse sentido, também foi expressamente vedada a aplicação retroativa de nova interpretação, no inciso XII do parágrafo único do mesmo artigo 2º.

Em síntese: a Administração poderia ter adotado o critério jurídico que ora sustenta em juízo - de que deveria ser aplicado o fator de conversão existente na legislação à época da prestação do serviço - porém sempre adotou critério jurídico diverso, e ainda o adota, nos milhares de pedidos de aposentadoria administrativos, pelo que a adoção de tal interpretação no processo judicial feriria a legislação que regula a matéria e os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da razoabilidade.

Assim, os fatores de conversão a serem utilizados para todos os períodos de exercício de atividade sob condições especiais são aqueles previstos no artigo 70 do Decreto 3048/99, aplicando-se, no caso de conversão de 25 anos para 35 anos, o fator de conversão de 1,40.

Por fim, cabe ressaltar que em matéria previdenciária, deve-se flexibilizar a análise do pedido contido na petição inicial, não entendendo como julgamento extra ou ultra petita a concessão de benefício diverso do requerido na

inicial, desde que o autor preencha os requisitos legais do benefício deferido. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

1. É da natureza do Direito Previdenciário a proteção do beneficiário. Portanto, deve-se flexibilizar a análise do pedido contido na petição inicial e não considerar como julgamento extra ou ultra petita a concessão do benefício, desde que o autor preencha os requisitos legais do seu pleito. Precedentes.

2. Agravo Regimental não provido. (gRg no REsp 1397888 / RS. Relator Ministro HERMAN BENJAMIN).

No caso CONCRETO, a parte autora requer o reconhecimento e conversão de períodos de trabalho em que alega ter exercido atividade em condições especiais em razão da exposição ao agente nocivo ruído.

Conforme documentos apresentados, a parte autora trabalhou exposta a ruído acima dos limites de tolerância de modo habitual e permanente, não eventual, nem intermitente, enquadrado nos termos do código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 durante o período de 18/07/1988 a 05/03/1997. Reconheço esse período como especial e determino a averbação com os acréscimos legais.

Deixo de reconhecer como especial o período de 06/03/1997 a 01/12/1998, uma vez que a parte autora estava exposta a ruído cuja intensidade encontrava-se dentro dos limites de tolerância para a época.

Deixo de reconhecer como especiais os períodos de 02/03/2000 a 30/10/2001 e 01/12/2006 a 06/01/2014, uma vez que a parte autora estava exposta a ruído variável, cuja intensidade mínima encontrava-se dentro dos limites de tolerância para a época, o que afasta a habitualidade e permanência de exposição.

Deixo de reconhecer como especial o período de 01/11/2001 a 30/11/2006, uma vez que a parte autora estava exposta a ruído cuja intensidade encontrava-se dentro dos limites de tolerância para a época.

A Contadoria Judicial deste Juizado procedeu à somatória do tempo de serviço/contribuição referido até 16/12/1998 e apurou 19 anos, 01 mês e 28 dias. Na DER foram apurados 33 anos, 04 meses e 30 dias.

Até a citação apurou-se o tempo de 33 anos, 05 meses e 29 dias, insuficiente para a concessão da aposentadoria, uma vez que, embora tenha cumprido o pedágio calculado, não conta com a idade mínima de 53 anos para a concessão da aposentadoria proporcional.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte autora para condenar o INSS ao reconhecimento e averbação do tempo de trabalho especial do autor de 18/07/1988 a 05/03/1997.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0006848-93.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304003926 - KAREN REGINA GONCALVES FINATI (SP117714 - CECILIA TRANQUELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Vistos em inspeção.

Trata-se de ação movida pela parte autora, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em que requer seja determinado o pagamento de resíduo, referente ao benefício previdenciário de titularidade de sua falecida mãe, Regina Tranquelin Duailibi.

A parte autora alega preencher os pressupostos para receber tal quantia. Conforme exposto na inicial, o INSS afirmou existência desse crédito, porém se recusou ao pagamento de tal quantia, exigindo para tanto autorização judicial.

Regularmente citado, o INSS contestou a ação.

É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Jundiá julgar a presente ação, pois o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Cuida-se de pedido de liberação de valor residual de benefício previdenciário por herdeiros de beneficiário falecido.

Há nos autos informação de que, em relação ao benefício de titularidade do falecido, há um crédito relativo aos dias do último mês de vida e de parte proporcional do abono anual.

Assim, uma vez confirmada pela autarquia ré a existência de tal crédito, o fato torna-se incontroverso. Independem de prova, portanto, sua existência e a conclusão de que seja devido.

Passo a analisar a titularidade do direito ao crédito em questão.

O artigo nº. 112 da lei 8.213/91, dispõe sobre a titularidade dos créditos oriundos de benefícios previdenciários, após o advento da morte do segurado beneficiário, como abaixo transcrevo:

“O valor não recebido em vida pelo segurado, será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim, o valor não recebido em vida, deve ser pago aos dependentes habilitados ou, na sua ausência, aos sucessores na forma da legislação civil.

Nos termos da legislação previdenciária o (a) falecido (a) não deixou dependentes. Portanto, a titularidade de tal pedido é de seus sucessores, que, no caso em questão, a filha.

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, nos termos contidos na inicial e, em virtude desta sentença possuir efeitos de alvará judicial, DETERMINO a intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que proceda à liberação do valor correspondente ao resíduo (dias do último mês de vida, do mês anterior e proporcional de abono anual - se houver) referente ao benefício NB 1574294404, devendo ser atualizado para a data do saque.

Considerando que o valor em questão é ínfimo, determino que o(a) Sr(a). Karen Regina Gonçalves Finati seja intimado(a) a comparecer à Agência do requerido, munido de cópia desta sentença e demais documentos pessoais, para que seja pago a ele(a), em nome de todos os sucessores, o valor devido.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000686-19.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004752 - MAURO CARDOSO ALVES (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação objetivando a revisão da renda inicial do benefício do autor (RMI), pois teria o INSS quando do cálculo do valor da aposentadoria aplicado índice de correção incorreto tendo em vista a data de início do benefício.

O INSS foi citado.

Foi produzida perícia técnica contábil.

É o breve relatório.

DECIDO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Compulsando os autos, verifica-se que de fato o INSS não aplicou na concessão a portaria interministerial 181, de 16/06/2008, o que segundo o autor teria causado a diminuição da renda mensal inicial do benefício.

Elaborados cálculo e parecer contábil pela contadoria deste Juizado, foi efetuado o recálculo da RMI, considerando os reajustes pela portaria 181, de 16/06/2008, onde se obteve RMI maior que a apurada pelo INSS.

No entanto, o benefício do autor possui DIB (data de início do benefício) em 03/06/2008, data do requerimento administrativo, ou seja, o autor pleiteia a aplicação de índices de correção fixados em data posterior ao início do benefício, o que é incabível.

Não há que se imputar ao INSS erro na concessão se, na data de início do benefício, ainda não estava em vigência portaria (editada posteriormente) para a atualização dos salários de contribuição. Com efeito, o INSS utilizou-se da portaria então vigente, não havendo nenhuma ilegalidade em tal fato.

Assim, não assiste razão ao autor em seu pleito, e o pedido deve ser julgado improcedente.

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001973-51.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004851 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (SP312117 - ELIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por Antonio Ferreira de Souza em face do INSS, em que pretente a revisão da certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS, para que seja reconhecido e averbado período em que teria a parte autora laborado em regime celetista, não reconhecido administrativamente.

O INSS foi regularmente citado.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Decido.

De início, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

No mérito.

Conforme consta dos documentos juntados, atualmente o autor é servidor público e filiado a regime próprio de previdência, trabalha para o Município de Franco da Rocha.

Requeriu administrativamente CTC e após, sua respectiva revisão para reconhecimento de atividade desempenhada para o Município de Franco da Rocha, durante o período de 01/03/1978 a 31/10/1993, submetido ao RGPS, porém, sem êxito.

A contagem recíproca de tempo de serviço entre regimes diversos vem disciplinada na lei 8.213/91, a partir do artigo 94 e seguintes, os quais, destaco:

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

§ 1º A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento. (Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 2º...

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

I - ...

II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)

...

Art. 99. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Seção será concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.

E o reconhecimento do tempo de serviço comum, se dá em observância ao disposto no artigo 55, desta mesma lei (RGPS):

“O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo;

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

V - o tempo de contribuição efetuada por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuada com base nos HYPERLINK

"http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8162.htm" \\\\ "art8" artigos 8º e HYPERLINK

"http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8162.htm" \\\\ "art9" 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência. (...)"

Pretende o autor o reconhecimento e averbação do período em que teria o autor laborado como auxiliar geral para

a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha/SP de 01/03/1978 a 31/10/1993.

Conforme cópias do PA do requerimento administrativo, requereu administrativamente a CTC e não obteve o reconhecimento do referido período.

Observo que o período controvertido mencionado consta da carteira de trabalho profissional do autor. Devidamente anotado com a correspondente admissão, bem como outras anotações indicando a alteração do tipo de regime a que estava submetido. Às fls. 42, em anotações gerais consta: “À partir de 01/11/1993 passou para o Regime Jurídico Único Estatutário conforme Lei nº. 043 e 045/93, contribuindo mensalmente para o serviço de previdência municipal.” Assinado por representante da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Foi igualmente apresentado cópia do contrato de trabalho em que consta inclusive, a submissão à lei do FGTS, que pressupõe a admissão pelo regime da CLT e ainda apresentou diversos holerites da época em que consta o desconto da contribuição social. Ademais, também apresentou cópia da ficha de registro de empregados da época.

Portanto, considerando a toda a documentação apresentada, possível o reconhecimento do período de 01/03/1978 a 31/10/1993 trabalhado para a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha/SP na condição empregado filiado ao Regime Geral da Previdência Social, e determino sua averbação.

O fato de não constar do CNIS referido períodos e de não haver contribuições previdenciárias, não é suficiente para a não consideração do período, até porque, não há prova de que não houve o recolhimento previdenciário (ao contrário, o valor foi devidamente descontado do salário do autor). E ainda, na condição de empregado, o autor é segurado obrigatório e cabe ao seu empregador, os recolhimentos.

Além disso, não pode ser o autor prejudicado pela desídia do INSS, pois o artigo 33 da Lei 8.212/91, com redação dada pela lei 11.941 de 2009, dispõe que é da competência da Receita Federal do Brasil o poder de fiscalização da empregadora conforme abaixo transcrevo:

“Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos.

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos.(...)” (grifei)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da parte autora, para determinar o reconhecimento do período de 01/03/1978 a 31/10/1993 trabalhado para a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha/SP, como empregado, segurado obrigatório, para averbação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição. Oficie-se. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P. R. I.

0004500-39.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304003877 - JOSE ROBERTO GALDINO FILHO (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Vistos em Inspeção.

Por se tratar de matéria cuja solução prescinde de produção de provas em audiência, passo ao julgamento antecipado da lide com base no artigo 330, I, do CPC.

Trata-se de ação na qual a parte autora busca a concessão de auxílio-acidente a partir da cessação do auxílio-doença.

Em contestação pugna o INSS pela improcedência da ação.

Foi produzida prova documental e perícia médica.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O auxílio-acidente é benefício de prestação continuada de caráter indenizatório e periodicidade mensal que

apresenta como principal requisito a existência de incapacidade do segurado que não seja recuperável totalmente, ou seja, que o segurado sofra em razão de acidente ou doença seqüelas definitivas que causem redução da sua capacidade laboral para a atividade que habitualmente exercia, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial. Está previsto pelo artigo 86 da lei 8213/91.

Realizada perícia médica, concluiu-se que houve consolidação das lesões, redução da capacidade laborativa e necessidade de maior esforço para o desempenho da mesma atividade.

A parte autora recebeu benefício de auxílio doença do INSS até 30/10/2013.

As provas técnicas produzidas no processo são determinantes nos casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, de que se vale o juiz para haurir-se de conhecimento técnico para formar sua convicção, por meio da ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, restou comprovada a existência de seqüela irreversível oriunda do acidente sofrido pela parte autora, que acarretou a redução de sua capacidade laborativa.

Sendo assim, a parte autora faz jus à concessão de auxílio-acidente a partir da cessação do auxílio-doença em 01/11/2013, conforme disciplina do artigo 86, parágrafo 2º da Lei de Benefícios.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter o auxílio-doença (NB. 31/603.359.691-2) em auxílio-acidente a partir de 01/11/2013, com RMI no valor de 50% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal no valor de R\$ 1.582,08 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAISE OITO CENTAVOS), para a competência outubro/2014, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/11/2013 até a competência outubro/2014, no valor de R\$ 20.469,06 (VINTEMIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAISE SEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência outubro/2014, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2014, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

0004450-13.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304003826 - SANDRO GONCALVES ALVARISTO (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Vistos em Inspeção.

Por se tratar de matéria cuja solução prescinde de produção de provas em audiência, passo ao julgamento antecipado da lide com base no artigo 330, I, do CPC.

Trata-se de ação na qual a parte autora busca a concessão de auxílio-acidente a partir da cessação do auxílio-doença.

Em contestação pugna o INSS pela improcedência da ação.

Foi produzida prova documental e perícia médica.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O auxílio-acidente é benefício de prestação continuada de caráter indenizatório e periodicidade mensal que apresenta como principal requisito a existência de incapacidade do segurado que não seja recuperável totalmente, ou seja, que o segurado sofra em razão de acidente ou doença seqüelas definitivas que causem redução da sua capacidade laboral para a atividade que habitualmente exercia, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial. Está previsto pelo artigo 86 da lei 8213/91.

Realizada perícia médica, concluiu-se que houve consolidação das lesões, redução da capacidade laborativa e necessidade de maior esforço para o desempenho da mesma atividade.

A parte autora recebeu benefício de auxílio doença do INSS até 30/11/2012.

As provas técnicas produzidas no processo são determinantes nos casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, de que se vale o juiz para haurir-se de conhecimento técnico para formar sua convicção, por meio da ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, restou comprovada a existência de seqüela irreversível oriunda do acidente sofrido pela parte autora, que acarretou a redução de sua capacidade laborativa.

Sendo assim, a parte autora faz jus à concessão de auxílio-acidente a partir da cessação do auxílio-doença em 01/12/2012, conforme disciplina do artigo 86, parágrafo 2º da Lei de Benefícios.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter o auxílio-doença (NB.

31/554.039.933-8) em auxílio-acidente a partir de 01/12/2012, com RMI no valor de 50% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal no valor de R\$ 510,67 (QUINHENTOS E DEZ REAISE SESENTA E SETE CENTAVOS), para a competência agosto/2014, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/12/2012 até a competência agosto/2014, no valor de R\$ 12.062,08 (DOZE MIL SESENTA E DOIS REAISE OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência agosto/2014, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2014, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

0003346-49.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304003930 - COSMA FERREIRA DA COSTA EVANGELISTA (SP188780 - MITIO MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Vistos em inspeção.

Trata-se de ação movida pela parte autora, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em que requer seja determinado o pagamento de resíduo, referente ao benefício previdenciário de titularidade de seu falecido filho, Ermison Alves da Costa.

A parte autora alega preencher os pressupostos para receber tal quantia. Conforme exposto na inicial, o INSS afirmou existência desse crédito, porém se recusou ao pagamento de tal quantia, exigindo para tanto autorização judicial.

Regularmente citado, o INSS contestou a ação.

É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Jundiá julgar a presente ação, pois o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Cuida-se de pedido de liberação de valor residual de benefício previdenciário por herdeiros de beneficiário falecido.

Há nos autos informação de que, em relação ao benefício de titularidade do falecido, há um crédito relativo aos dias do último mês de vida e de parte proporcional do abono anual.

Assim, uma vez confirmada pela autarquia ré a existência de tal crédito, o fato torna-se incontroverso. Independem de prova, portanto, sua existência e a conclusão de que seja devido.

Passo a analisar a titularidade do direito ao crédito em questão.

O artigo nº. 112 da lei 8.213/91, dispõe sobre a titularidade dos créditos oriundos de benefícios previdenciários, após o advento da morte do segurado beneficiário, como abaixo transcrevo:

“O valor não recebido em vida pelo segurado, será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim, o valor não recebido em vida, deve ser pago aos dependentes habilitados ou, na sua ausência, aos sucessores na forma da legislação civil.

Nos termos da legislação previdenciária o (a) falecido (a) não deixou dependentes. Portanto, a titularidade de tal pedido é de seus sucessores, que, no caso em questão, como não deixou filhos, são os genitores.

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, nos termos contidos na inicial e, em virtude desta sentença possuir efeitos de alvará judicial, DETERMINO a intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que proceda à liberação do valor correspondente ao resíduo (dias do último mês de vida, do mês anterior e proporcional de abono anual - se houver) referente ao benefício NB 5473758009, devendo ser atualizado para a data do saque.

Considerando que o valor em questão é ínfimo, determino que o(a) Sr(a). Cosma Ferreira da Costa Evangelista seja intimado(a) a comparecer à Agência do requerido, munido de cópia desta sentença e demais documentos pessoais, para que seja pago a ele(a) o valor devido.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0008852-06.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304003884 - MARIO JOSE MORINI (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Vistos em inspeção.

Trata-se de ação movida pela parte autora, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em que requer seja determinado o pagamento de resíduo, referente ao benefício previdenciário de titularidade de seu falecido filho Giovanni Augusto Morini.

A parte autora alega preencher os pressupostos para receber tal quantia. Conforme exposto na inicial, o INSS afirmou existência desse crédito, porém se recusou ao pagamento de tal quantia, exigindo para tanto autorização judicial.

Regularmente citado, o INSS contestou a ação.

É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Jundiaí julgar a presente ação, pois o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Cuida-se de pedido de liberação de valor residual de benefício previdenciário por herdeiros de beneficiário falecido.

Há nos autos informação de que, em relação ao benefício de titularidade do falecido, há um crédito relativo aos dias do último mês de vida e de parte proporcional do abono anual.

Assim, uma vez confirmada pela autarquia ré a existência de tal crédito, o fato torna-se incontroverso. Independem de prova, portanto, sua existência e a conclusão de que seja devido.

Passo a analisar a titularidade do direito ao crédito em questão.

O artigo nº. 112 da lei 8.213/91, dispõe sobre a titularidade dos créditos oriundos de benefícios previdenciários, após o advento da morte do segurado beneficiário, como abaixo transcrevo:

“O valor não recebido em vida pelo segurado, será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim, o valor não recebido em vida, deve ser pago aos dependentes habilitados ou, na sua ausência, aos sucessores na forma da legislação civil.

Nos termos da legislação previdenciária ofalecido não deixou dependentes. Portanto, a titularidade de tal pedido é de seus sucessores, que, no caso em questão, como não deixou filhos, são os genitores.

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, nos termos contidos na inicial e, em virtude desta sentença possuir efeitos de alvará judicial, DETERMINO a intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que proceda à liberação do valor correspondente ao resíduo (dias do último mês de vida, do mês anterior e proporcional de abono anual - se houver) referente ao benefício NB 550.269.303-8, devendo ser atualizado para a data do saque.

Considerando que o valor em questão é ínfimo, determino que o Sr. MARIO JOSE MORINI seja intimado a comparecer à Agência do requerido, munido de cópia desta sentença e demais documentos pessoais, para que seja pago a ele o valor devido, cabendo o rateio com a outra autora.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0006760-55.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004776 - JOAO LUIZ DE PAULA (SP300208 - AMAURY RICARDO PICCOLO) PAULO CESAR DE PAULA EDUARDO MONTE MARTINIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Vistos em inspeção.

Trata-se de ação movida pela parte autora, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em que requer seja determinado o pagamento de resíduo, referente ao benefício previdenciário de titularidade de sua falecida mãe Therezinha da Cruz Monte Martiniano.

A parte autora alega preencher os pressupostos para receber tal quantia. Conforme exposto na inicial, o INSS afirmou existência desse crédito, porém se recusou ao pagamento de tal quantia, exigindo para tanto autorização judicial.

Regularmente citado, o INSS contestou a ação.

É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Jundiaí julgar a presente ação, pois o

valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Cuida-se de pedido de liberação de valor residual de benefício previdenciário por herdeiros de beneficiário falecido.

Há nos autos informação de que, em relação ao benefício de titularidade do falecido, há um crédito relativo aos dias do último mês de vida e de parte proporcional do abono anual.

Assim, uma vez confirmada pela autarquia ré a existência de tal crédito, o fato torna-se incontroverso. Independem de prova, portanto, sua existência e a conclusão de que seja devido.

Passo a analisar a titularidade do direito ao crédito em questão.

O artigo nº. 112 da lei 8.213/91, dispõe sobre a titularidade dos créditos oriundos de benefícios previdenciários, após o advento da morte do segurado beneficiário, como abaixo transcrevo:

“O valor não recebido em vida pelo segurado, será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim, o valor não recebido em vida, deve ser pago aos dependentes habilitados ou, na sua ausência, aos sucessores na forma da legislação civil.

Nos termos da legislação previdenciária o (a) falecido (a) não deixou dependentes. Portanto, a titularidade de tal pedido é de seus sucessores, que, no caso em questão, são os filhos.

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, nos termos contidos na inicial e, em virtude desta sentença possuir efeitos de alvará judicial, DETERMINO a intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que proceda à liberação do valor correspondente ao resíduo (dias do último mês de vida, do mês anterior e proporcional de abono anual - se houver) referente ao benefício NB 1280206966, devendo ser atualizado para a data do saque.

Considerando que o valor em questão é ínfimo, determino que o(a) Sr(a). João Luiz de Paula seja intimado(a) a comparecer à Agência do requerido, munido de cópia desta sentença e demais documentos pessoais, para que seja pago a ele(a), em nome de todos os sucessores, o valor devido.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003951-92.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6304004849 - EIDE THEOTO (SP179171 - MARCOS RICARDO GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora. Tempestivos, passo a apreciá-los.

Não verifico omissão na sentença proferida quanto a alegação de aplicação do art 543-C do CPC, uma vez que o mesmo sequer foi mencionado na inicial. Outrossim, no que toca a eventuais julgamentos de recursos repetitivos com base no art. 543-C do CPC, destaca-se que esta regra procedimental não é destinada à primeira instância, pois se refere à sistemática recursal e, portanto, não se aplica no atual momento processual.

Quanto a decadência, se a sentença não a pronunciou, é porque entende que não se aplica ao presente caso. No mais, a sentença embargada apreciou todas as questões suscitadas pela parte autora, nada havendo a reparar. Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação, sem alteração no resultado do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000583-12.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6304004850 - ARMANDO LENHAIOLI JUNIOR (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI)

Vistos em inspeção. Trata-se de Embargos de declaração interposto pela ré União Federal, em que alega omissão na sentença proferida pois, em sua contestação a ora embargante arguiu sua ilegitimidade passiva para a causa, e entretanto a sentença embargada teria deixado de se pronunciar expressamente acerca do tema.

Tempestivos, passo a apreciá-los.

De fato, a sentença não apreciou a questão da legitimidade passiva da União. Passo a apreciá-la.

A União possui legitimidade para figurar no polo passivo das ações que visem ao reajustamento de benefícios concedidos a ferroviários aposentados ou pensionistas, tendo em vista que eventual condenação advinda da procedência do pedido será paga com recursos provenientes da União. Assim, a União e o INSS devem figurar no pólo passivo da ação em que se pretende a revisão de aposentadoria ou pensão de ex-ferroviário pois, com a extinção da RFFSA pela Lei 11.483 de 31.05.2007, a União passou a suceder-lhe em todos os direitos e obrigações.

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, para sanar a omissão nos termos da fundamentação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001185-66.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6304004848 - ANIBAL SILVINO DOS SANTOS (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção. Tratam-se de embargos de declaração interpostos pelo INSS, no qual alega o embargante omissão quanto a período em que há divergência cadastral no CNIS quanto aos recolhimentos.

Tempestivos, passo a apreciá-los.

A sentença embargada não apresenta a alegada omissão, vez que se manifestou expressamente a respeito, a saber “Quanto ao vínculo com a Pastelaria Faria Lima, em que pesem eventuais discussões quanto ao PIS em que foram recolhidas as contribuições, fato é que o autor apresentou documentos (principalmente a cópia da ficha de registro de empregados com foto) que comprovam o vínculo e o equívoco no nome cadastrado. O vínculo em nome de Anibal Silvino da Silva inclusive consta do CNIS”.

Quanto a declarar se o NIT pertencente ao autor ou não tal fato não é objeto da lide, e sim o reconhecimento do período específico de contribuição que faz parte do pedido, e que foi expressamente analisado e reconhecido.

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0005958-57.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004250 - ROGERIO AUGUSTO LARGI (SP271148 - PAULA SA CARNAUBA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da CEF, em que se requer a substituição da TR por outro índice para correção de sua conta do FGTS.

É o breve relatório. DECIDO.

Preliminarmente, é necessário verificar-se a presença de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo que, lógica e cronologicamente, antecedem ao exame de mérito.

Em consulta realizada pelo sistema informatizado dos juizados revela que a parte autora ajuizou ação que está tramitando perante este Juizado Especial Federal de Jundiaí, contra o INSS, nos quais a causa de pedir e o pedido aqui formulado são idênticos, ficando caracterizada, assim, a litispendência. Trata-se do processo nº 5957-72.2014.4.03.6304.

Caracterizada está a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão que já está em trâmite. Não há, com efeito, lide, pois o conflito de interesses já está em andamento. A parte autora, com efeito, já está exercendo seu direito constitucional de ação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual) (inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconheço de ofício a litispendênciae JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

0001317-89.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6304004272 - FRANCINE MOURA VENCESLAU (SP140870 - KATIA AMELIA ROCHA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da CEF, em que se requer a substituição da TR por outro índice para correção de sua conta do FGTS.

É o breve relatório. DECIDO.

Preliminarmente, é necessário verificar-se a presença de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo que, lógica e cronologicamente, antecedem ao exame de mérito.

Em consulta realizada pelo sistema informatizado dos juizados revela que a parte autora ajuizou ação que está tramitando perante este Juizado Especial Federal de Jundiaí, contra o INSS, nos quais a causa de pedir e o pedido aqui formulado são idênticos, ficando caracterizada, assim, a litispendência. Trata-se do processo nº 00394106720144036301.

Caracterizada está a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão que já está em trâmite. Não há, com efeito, lide, pois o conflito de interesses já está em andamento. A parte autora, com efeito, já está exercendo seu direito constitucional de ação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual) (inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconheço de ofício a litispendênciae JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0003850-26.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004856 - JULIO OLIVER SANTOS VERNEQUE (SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção.

Digam as partes se há mais provas a serem produzidas, justificando-as, se o caso, no prazo de 10 dias.

No silêncio, venham, urgentemente, conclusos para prolação da sentença. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Já efetuadas as correções cadastrais em razão da alteração de patrono da parte autora, em atendimento à decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº. 1.381683 - PE (2013/0128646-0), de 25 de fevereiro de 2014, reitero a determinação de suspensão de tramitação do presente processo. Encaminhe-se à pasta de suspenso/sobrestado até segunda ordem.

0005942-06.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004194 - MARIA LAUDENE BARROS DA GAMA (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0006084-10.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004195 - PAULO GOMES BATISTA FILHO (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000501-59.2014.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004193 - SANTINO QUEIROZ ANACLETO (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY, SP248937 - SIMONE CECILIA BIAZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0005928-22.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004196 - MARIA OLIVEIRA ALVES (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

FIM.

0009457-49.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003942 - LUIZ HENRIQUE PINTAO (SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo no prazo de 10 dias.

Não aceito o acordo ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

0006457-22.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004380 - CARLOS EDUARDO MADELLA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista o não cumprimento pelo autor da decisão nº 6304008917/2014, homologo os cálculos apresentados pela Receita Federal, em petição anexada em 26/09/2013 (arquivo nº 73 destes autos). Prossiga-se com a execução do julgado. P.R.I.

0009358-79.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004209 - ISMARINA CARDOSO ZANCOPE (SP303473 - CARLOS ALBERTO COPETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO, SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP324041 - LUIZA HELENA MUNHOZ OKI, SP300836 - RAFAEL FARIA DE LIMA, SP300825 - MICHELLE GALERANI)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. P.R.I.

0004051-91.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004381 - FATIMA APARECIDA BUSATO VECCHI (SP124590 - JOAO BATISTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI, SP216592 - MARCIA DELLOVA CAMPOS)

0004106-42.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004382 - PAULO ROBERTO BUSATO (SP124590 - JOAO BATISTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO, SP216592 - MARCIA DELLOVA CAMPOS, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

0004108-12.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004383 - ANTONIO CARLOS BUSATO (SP124590 - JOAO BATISTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO, SP216592 - MARCIA DELLOVA CAMPOS, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

FIM.

0000384-53.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004874 - VILMA FRANCISCA DA SILVA (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção. Reitero os termos da decisão anterior, para manifestação da autora no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

0004779-88.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004054 - MIRIAM CORREIA BARBOSA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI)

Vistos em inspeção.

Conforme decisão anterior, é necessária a juntada do contrato de honorários com firma reconhecida das partes. Para tanto, defiro no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, expeça-se requisitório sem destaque. P.R.I.

0007237-78.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004092 - ANA PAULA GUARISI MENDES LEVADA (SP297698 - ANA PAULA GUARISI MENDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Vistos em inspeção.

Dê-se ciência à parte autora, por 5 dias, acerca do ofício enviado a estes autos pela Receita Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

0000937-66.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004656 - SUE ELLEN THAIS BIASIN (SP278519 - MARCELO NEVES FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção.

Providencie a Serventia a inclusão no polo passivo da Caixa Vida e Previdência S/A. P.R.I.

0003973-34.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004386 - JAIR VIEIRA (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pela União. À PFN para atualização dos valores. P.R.I.

0003668-69.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003781 - LAIRTON GRECO (SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Vistos em inspeção.

Intime-se a União para que informe, no prazo de 30 dias, acerca do cumprimento do julgado. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção. Caso haja proposta de acordo, manifeste-se a ré no prazo de 30 dias.

No mesmo prazo, vista às partes sobre o processo, e digam se desejam produzir outras provas ou realização de audiência, justificando-as.

Não oferecido acordo e decorrido o prazo sem manifestação ou dispensa de audiência, venham os autos conclusos para sentença.

0001107-38.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004313 - LUIZ GUSTAVO DOS REIS SILVA (SP278519 - MARCELO NEVES FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

0000942-88.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003980 - JOSE MARCONDE LOPES OLIVEIRA (SP306754 - DENIS ANTONIO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

0001005-16.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003982 - CLARICE PINHEIRO RODRIGUES (SP249460 - LUZIA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

0000959-27.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003984 - PALOMA SANTANA SILVA (SP302807 - SILVANO ALGUSTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

0000529-75.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004318 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (SP345623 - VAGNER CLAYTON TALIARO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)
FIM.

0009105-14.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004751 - ADRIANO ROGERIO CELANTE (SP050503 - ANTONIO CARLOS PICOLO, SP187183 - ANDRÉ SALVADOR ÁVILA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL) DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ - 8ª RF

Vistos em inspeção.

Oficie-se ao PAB da Justiça Federal de Campinas para que informe sobre o cumprimento da decisão anterior, no prazo de 10 dias. P.R.I.

0007418-94.2005.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004876 - ALCINDO LEME DE SIQUEIRA (SP161753 - LUIZ RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção. Reitero os termos da decisão anterior, para que o autor se manifeste quanto ao ofício do INSS no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que ainda não houve prolação de sentença nem interposição de recurso nestes autos, deve ser desconsiderado o oferecimento de contrarrazões pela CEF, o que ocorreu por notório equívoco.

Em atendimento à decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº. 1.381683 - PE (2013/0128646-0), de 25 de fevereiro de 2014, determino a suspensão de tramitação do presente processo. Encaminhe-se à pasta de suspenso/sobrestado até segunda ordem.

0008547-22.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004188 - ONIVALDO CAMILO (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0008546-37.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004190 - MARCO ANTONIO FERNANDES (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0008564-58.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004189 - VALDENIRA DOS SANTOS CLARINDO (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Caso haja proposta de acordo, manifeste-se a ré no prazo de 30 dias.

No mesmo prazo, vista às partes sobre o processo, e digam se desejam produzir outras provas ou realização de audiência, justificando-as.

Não oferecido acordo e decorrido o prazo sem manifestação ou dispensa de audiência, venham os autos conclusos para sentença.

0000988-77.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004057 - RUTE APARECIDA CRUZ CUSTODIO (SP290095 - EDUARDO GALANTE LOPES DA CUNHA, SP293038 - ELTON GUILHERME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

0000945-43.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004070 - ERICK HENRIQUE DE AMORIM SILVA (SP296184 - MICHELE SILVEIRA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

0001063-19.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004090 - REGINALDO MANOEL DE SOUZA (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

0000985-25.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004066 - LILIANE ARANZANA COQUEIRO HOFFMAN (SP177019 - FABIO ROBERTO BERNARDO FERNANDES) AGUINOR COQUEIRO DOS SANTOS HOFFMAN (SP177019 - FABIO ROBERTO BERNARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

0000745-36.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004086 - PATRICIA DE OLIVEIRA XIMENES RIBEIRO (SP286056 - CASSIA FERNANDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (SP290089 - CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (SP155456 - EDUARDO MONTENEGRO DOTTA, SP245239 - PAULA APARECIDA JULIO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela, objetivando a implantação de benefício previdenciário.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, para o que é imprescindível o revolver aprofundado das provas, cujo momento oportuno é o da prolação da sentença.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

Publique-se. Intime-se.

0001224-29.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004866 - GERALDO RODRIGUES QUIRINO (SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001294-46.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004864 - JOSE MIGUEL DIAS DA COSTA (SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO DENADAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001334-28.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004863 - VALDIR TONON (SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001290-09.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004865 - CARLOS ALBERTO ANDRELLO (SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0004869-33.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003782 - SANDRA PIFFER DE SOUSA (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR, SP191385 - ERALDO LACERDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI)

Vistos em inspeção.

Prossiga-se com a execução do julgado, expedindo-se ofício requisitório, nos termos da lei. Tendo em vista que não foi cumprida a determinação para juntada do contrato de honorários com firma reconhecida, indefiro o pedido de destaque dos honorários. P.R.I.

0003934-61.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004735 - OCTACILIO MARCELO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção.

Defiro prazo suplementar de 15 dias ao autor. P.R.I.

0006564-22.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004857 - ARMANDO GONCALVES DA COSTA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção.

Designo audiência para conhecimento de sentença para 26/6/2015, às 13.30h. Int.

0009037-44.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003947 - DAMASCENO & SOARES CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP (SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Vistos em inspeção.

Caso haja proposta de acordo, manifeste-se a ré no prazo de 30 dias.

No mesmo prazo, manifeste-se também a parte autora sobre os pedidos formulados na contestação anexada a estes autos em 06/04/2015. Vista às partes sobre o processo, e digam se desejam produzir outras provas ou realização de audiência, justificando-as.

Não oferecido acordo e decorrido o prazo sem manifestação ou dispensa de audiência, venham os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção. No prazo de 15 dias, vista às partes sobre o processo, e digam se desejam produzir outras provas ou realização de audiência, justificando-as. Decorrido o prazo sem manifestação ou dispensa de audiência, venham os autos conclusos para sentença.

0005763-87.2014.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004745 - CONFECÇOES SANEL LTDA (SP260447A - MARISTELA ANTONIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

0001071-93.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004744 - GILSON ALVES DE SOUZA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

FIM.

0005241-84.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004162 - APARECIDO DONISETE BORGES (SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Vistos em inspeção.

Vista à parte autora, pelo prazo de 5 dias, acerca da última informação trazida pela União. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção. No prazo de 15 dias, vista às partes sobre o processo, e digam se desejam produzir outras provas, justificando-as. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

0001003-46.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004314 - GERCINO SOARES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000786-03.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004316 - JOANA DARC SAITO (SP145871 - CAIRO WERMISON DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)
FIM.

0007176-23.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003963 - RONALDO PEREIRA QUINA RODRIGUES DA SILVA (SP290095 - EDUARDO GALANTE LOPES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção.

Vista à parte autora, pelo prazo de 5 dias, sobre as últimas informações trazidas pela CEF> P.R.I.>

0003862-11.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004793 - SIMONE JUSTI GONCALVES (SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO, SP095318 - IEDA FAVARO MIKSCHKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em inspeção.

Esclareça a parte autora, no prazo de 5 dias, qual diferença de crédito a que se refere em sua última petição. Decorrido o prazo, no silêncio, providencie a Serventia a baixa dos autos no sistema. P.R.I.

0004472-08.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004847 - WILDER SENHORETO (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a manifestação do MPF, intime-se a parte autora a apresentar o termo de curatela definitivo, no prazo de 20 dias. Caso ainda não tenha sido emitido, apresente, no mesmo prazo, a certidão de objeto e pé atualizada do processo de interdição.

Após, venham conclusos.

0006389-04.2008.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003994 - SANDRO PORTELA ORMOND (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG RISKALLA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Vistos em inspeção.

Vista à parte autora, pelo prazo de 10 dias, acerca dos cálculos apresentados pela União. P.R.I.

0015045-52.2005.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003991 - JOÃO RIOS DE CAMARGO (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Vistos em inspeção.

Vista à parte autora, pelo prazo de 10 dias, acerca dos cálculos apresentados pela União. P.R.I.

0001442-62.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004846 - VALDINEIA APARECIDA SANTOS DA SILVA (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) TERESA GOUVEIA SANCHES (PR050974 - DANIELA CORDEIRO) SUELLEN GOUVEIA SANCHES (PR050974 - DANIELA CORDEIRO) ADRIELLE GOUVEIA SANCHES (PR050974 - DANIELA CORDEIRO) MICHELE GOUVEIA SANCHES (PR026808 - JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, PR050974 - DANIELA CORDEIRO) TERESA GOUVEIA SANCHES (PR026808 - JOAQUIM AGNELO CORDEIRO)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista o problema com áudio na mídia dos depoimentos testemunhais colhidos por carta-precatória, bem como a informação de realização premente de nova audiência, expeça-se com urgência nova carta-precatória ao Juízo de Jandaia do Sul/PR para oitiva das testemunhas arroladas, encaminhando-se cópia de tudo. Após a devolução da carta-precatória devidamente cumprida, venham os autos conclusos para sentença, com urgência. I.

0000102-20.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004197 - JOVIANO MARTINS SANDOVAL (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP247677 - FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA)

Vistos em inspeção.

Vista à parte autora, por 5 dias, acerca do informado pela CEF. Após, venham conclusos. P.R.I.

0006118-82.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004248 - FRANCISCO FRANCIEL VIEIRA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção.

Verifico que não há prevenção. Encaminhe-se à pasta de suspenso/sobrestado até segunda ordem.

0001274-55.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004854 - MARIA JOSE DA SILVA (SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela, objetivando a implantação de benefício previdenciário.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, para o que é imprescindível o revolver aprofundado das provas, cujo momento oportuno é o da prolação da sentença.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Uma vez que já houve citação e constestação por parte do INSS, intime-se o mesmo para que se manifeste quanto ao aditamento à inicial requerido pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intime-se.

0000998-24.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004675 - IGNEZ PRESTES NOGUEIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Caso haja proposta de acordo, manifeste-se a ré no prazo de 30 dias.

No mesmo prazo, vista às partes sobre o processo, e digam se desejam produzir outras provas ou realização de audiência, justificando-as.

Não oferecido acordo e decorrido o prazo sem manifestação ou dispensa de audiência, venham os autos conclusos para sentença.

0001038-06.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004743 - JOEL ANTONIO ADAO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Vistos em inspeção. No prazo de 15 dias, vista às partes sobre o processo, e digam se desejam produzir outras provas, justificando-as. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

0000685-63.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003943 - ROGERIO DE

CAMPOS (SP278519 - MARCELO NEVES FALLEIROS) MARCELA LIMA DA COSTA LIMA DE CAMPOS (SP278519 - MARCELO NEVES FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção.

Vista à CEF, pelo prazo de 15 dias, acerca da contraproposta de acordo apresentada pelo autor. P.R.I.

0008262-72.2014.4.03.6128 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004636 - VICTOR HUGO MARTHO (SP203801 - LIA ARDITO SCHIMIDT, SP203804 - MARIA FATIMA DEL ROSSO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO, SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP300825 - MICHELLE GALERANI, SP300836 - RAFAEL FARIA DE LIMA, SP324041 - LUIZA HELENA MUNHOZ OKI)

Vistos em inspeção.

Apresente a CEF, novamente, dentro de 15 dias, os documentos mencionados pelo autor em sua última manifestação nestes autos, tendo em vista que, de fato, não se encontram totalmente legíveis. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção. No prazo de 15 dias, vista às partes sobre o processo, e digam se desejam produzir outras provas ou realização de audiência, justificando-as. Decorrido o prazo sem manifestação ou dispensa de audiência, venham os autos conclusos para sentença.

0000946-28.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003976 - ADALBERTO DAMAZIO DE OLIVEIRA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, SP147804 - HERMES BARRERE, SP232258 - MARIA EDUARDA ARVIGO PIRES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0001091-84.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003985 - DIVANI CRISTINA CREPALDI (SP240557 - AMANDA SOARES DE PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

0001062-34.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003981 - VALDEMAR BENEDITO SITTA (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002152-91.2013.4.03.6128 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004310 - MARINEIDE ARALDI DOS SANTOS (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

0000975-78.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003979 - GIVANILDO JOSE DOS SANTOS (SP143157 - SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) FIM.

0000814-68.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004662 - CLEIDE LOPES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP247677 - FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA)

Vistos em inspeção.

A expedição de ofício para que a CEF ratique o não atendimento à autora em nada contribui para a solução da lide. Além disso, cabe ao autor provar fato constitutivo de seu direito (art. 333, I do CPC). Dessa forma, indefiro o pedido de expedição de ofício à CEF. Defiro às partes o prazo suplementar de 15 dias para juntada de novos documentos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

0004109-94.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003998 - JOSE CARLOS BUSATO (SP124590 - JOAO BATISTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO, SP216592 - MARCIA DELLOVA CAMPOS, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Vistos em inspeção.

Mantenho a decisão anterior nº 6304002674/2015 pelos seus próprios fundamentos. P.R.I.

0007326-04.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003780 - JOSE LAERTE ASSUM (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a União para cumprimento.

P.R.I.

0004996-73.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004384 - OSWALDO ROSSI (SP194809 - ALEXON AUGUSTO MENDES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI)

Vistos em inspeção.

Expeça-se o ofício requisitório, nos termos da lei.

0009299-91.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004124 - FLORECENA CANDIDA MARIANO (SP058248 - REGINA COELI DE ARRUDA STUCCHI) X DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 6ª SRPRF/SP

Vistos em inspeção.

Vista à parte ré, pelo prazo de 15 dias, acerca da última informação trazida pela autora. P.R.I.

0006777-91.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003961 - VANDERSON ALBERTO DE OLIVEIRA (SP251938 - ELTON RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Vistos em inspeção.

Informe a CEF sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem proposta, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

0003423-92.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304003955 - MAURO CELSO FERREIRA (SP297162 - ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325-ALESSANDRO DEL COL)

Vistos em inspeção.

No prazo de 15 dias, vista às partes sobre o processo, e digam se desejam produzir outras provas ou realização de audiência, justificando-as.

Decorrido o prazo sem manifestação ou dispensa de audiência, venham os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. P.R.I.

0003953-96.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004125 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA (SP199680 - NELSIMAR PINCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000427-53.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004126 - FABIO ALBINO DE SOUZA (SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

FIM.

0004280-75.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004067 - JOAQUIM BATISTA DA SILVA (SP256914 - FABIO PAULA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO, SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Vistos em inspeção.

Nos Juizados Especiais, a própria sentença tem força de alvará judicial, não havendo previsão para expedição de mandado de levantamento.

Assim, informe a parte autora, no prazo de 15 dias, se foi feito o levantamento. Decorrido o prazo sem resposta ou confirmado o levantamento, declaro satisfeita a execução e determino a baixa definitiva do processo.

Intimem-se.

0004054-70.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004861 - ELISABETE PEREIRA DE ARAUJO SILVA (SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos em inspeção.

Retifico a decisão anterior, para alterar a data da audiência para 09/09/2015, às 14h30. I.

0005927-37.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6304004205 - JOSE CARLOS DA FONSECA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção.

Proceda a Serventia à correção do polo ativo da ação, conforme inicial e documentos que a acompanharam (arquivo nº 1 dos autos).

ATO ORDINATÓRIO-29

0006458-26.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002883 - GILVANILDA ALBINA DO AMARAL (SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN)

Vistos em Inspeção.1. Ao Cadastro, para a inclusão da advogada constituída pela parte autora.2. Indefiro a pretensão da parte autora, uma vez que o laudo médico não contém irregularidade ou vício. A mera discordância da autora quanto à conclusão não é fundamento para novo exame pericial ou para novos quesitos que, diante do rito sumário dos Juizados, devem ser apresentados na inicial. Indefiro, outrossim, o pedido para designação de audiência, vez que desnecessária a produção de prova oral.3. Intime -se.

0003509-63.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002892 - PAULO ZULATO (SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI)

"Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que este seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se."

0000042-76.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002897 - RUBENS IZAIAS ALVES (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS)

"Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que este seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, OAB/SP 266.251, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que este seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se."

0001591-24.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002898 - KAREN CAROLINE DE FRANCA RAMOS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS)

0006325-81.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002891 - MATEUS WILLIAN RODRIGUES RIBEIRO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) DEBORA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS)
FIM.

0004288-81.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002896 - ZEFERINA MARIA DE OLIVEIRA (SP083444 - TANIA ELI TRAVENSOLO)

"Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição do autor, devolvo o prazo recursal para que seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Tania Eli Travensolo, OAB/SP 83.444, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se."

0001488-46.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002882 - VALERIA CAVALCANTE MARTINS (SP342955 - CAROLINA GABRIELA DE SOUSA, SP248298 - MARIANA MOSCATINI, SP101630 - AUREA MOSCATINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Redesignada audiência para o dia 29/02/2016 13:30:00 - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

0006858-40.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002895 - LETICIA

NICOLLY RIBEIRO CARVALHO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS)

"Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição do autor, devolvo o prazo para apresentação de contrarrazões para que seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se."

0001485-91.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002881 - GETULIO GERONIMO DA SILVA (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Redesignada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 25/02/2016 às 15:15:00.

0002068-47.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002893 - MARIA JOSE ALVES FEITOZA FILHA (SP083444 - TANIA ELI TRAVENSOLO)

"Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição do autor, devolvo o prazo para apresentação das contrarrazões para que seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Tania Eli Travensole, OAB/SP 83.444, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se."

0001134-55.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002899 - ELSA GOMES NASCIMENTO (SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI)

"Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para apresentação das contrarrazões para que este seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se."

0006940-08.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002894 - ELISABETE CRISTINA RIGONI (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS)

"Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição do autor, devolvo o prazo para apresentação das contrarrazões para que seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, OAB/SP 266.251, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em atendimento à decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº. 1.381683 - PE (2013/01286460), de 25 de fevereiro de 2014, determino a suspensão de tramitação do presente processo. Encaminhe-se à pasta de suspenso/sobrestado até segunda ordem.

0001487-61.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002890 - NILZA CRUZ DA SILVA (SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0001476-32.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002887 - APARECIDO TEIXEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0001472-92.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002886 - SEBASTIAO TEIXEIRA MARTINS (SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0001486-76.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002889 - ALCIDES DOS SANTOS FERRO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0001469-40.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002885 - RUBENILSON DE JESUS DOS SANTOS (SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0001481-54.2015.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002888 - RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUSA (SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

FIM.

0003844-48.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6304002884 - MARIA DAS DORES THIAGO SANTANA OLIVEIRA (SP270120 - ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE, SP315786 - ALESSANDRO APARECIDO PAVANI)

"Indefiro o pedido de quesitação suplementar formulado pela parte autora, uma vez que os questionamentos relativos à capacidade laborativa sob o aspecto clínico já foram suficientemente elucidados no laudo médico, que não contém qualquer irregularidade ou vício. Destaco, por oportuno, que a mera discordância da parte autora quanto à conclusão pericial não é fundamento para nova perícia ou para novos quesitos. Intime-se. Prossiga-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003582-58.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EDSON CERQUEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: SP335237-RAILENE GOMES FOLHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003591-20.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR NONATO
ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003594-72.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO TELES LOBO
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003595-57.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITORINO DA SILVA
ADVOGADO: SP083105-HAYDE SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003607-71.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMARO ALVES
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003608-56.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP327194-MAYRA ANAINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003615-48.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003616-33.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILDO JOAO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003617-18.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON BARROSO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003619-85.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI TAMARO MARQUES
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003620-70.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP154488-MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003623-25.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP118776-WILLIAM TULLIO SIMI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003624-10.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILIO MONTEIRO BERNARDES
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003626-77.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALUISIO ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003627-62.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANIA RODRIGUES BRANDAO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003629-32.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR BELARMINO DE ABREU
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003632-84.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ALEXANDRE CAMARGO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003633-69.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDENOURA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003635-39.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003637-09.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR JOSE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003638-91.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003642-31.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENILTON DE SOUZA
ADVOGADO: SP222130-CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003645-83.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: Paulo Francisco Misael
ADVOGADO: SP137695-MARCIA DA SILVA GUARNIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003648-38.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003649-23.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO MATEUS DA SILVA
ADVOGADO: SP264800-LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003650-08.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003652-75.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE CAITANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP232860-TELMA PEREIRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003654-45.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA MARIA FRANCA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003662-22.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA BARROS
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003663-07.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LADISLAU PASSOS
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003664-89.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ASSAF
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003666-59.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO DINIZ NETO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003668-29.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ARLETE LOURENCO CARTACHO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003670-96.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003671-81.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003673-51.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDO PESSOA ALMEIDA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003675-21.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003677-88.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE GREGORIO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003678-73.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003679-58.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARGARIDA
ADVOGADO: SP283542-JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003680-43.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIOCINA LINA ALVES
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003681-28.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BENEDITO CORREA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003684-80.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003685-65.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA MARIA PIRES DE SOUSA
ADVOGADO: SP253104-FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003686-50.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MANZATO
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003693-42.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003694-27.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALVA LACERDA LIMA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003698-64.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003712-48.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003718-55.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO SILVA ROLDAO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003722-92.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA ELENITA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003725-47.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEVAN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003727-17.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZIO RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003740-16.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CASTILHO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003741-98.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANDIR RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003745-38.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCELINO DE LIMA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003749-75.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003750-60.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENE CUNHA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003752-30.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIPES MARIA DOMINGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003760-07.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGINI DOMINGOS SANTIAGO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003761-89.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003763-59.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA FLORENCIO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003765-29.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003777-43.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARIANO DE MOURA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003779-13.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VITORIANO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003780-95.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERARDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003781-80.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES PENTEADO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003782-65.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003786-05.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ARAUJO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003788-72.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003789-57.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SILVA PIMENTEL
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003790-42.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANO AMBROSIO
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003791-27.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGNALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003841-53.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARAILTON ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003848-45.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA MOREIRA DE BRITO CORREIA
ADVOGADO: SP260420-PAULO ROBERTO QUISSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004049-37.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE PAULA
ADVOGADO: SP330031-MARIA APARECIDA SILVA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 27/05/2015 15:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0004055-44.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI SOARES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 01/06/2015 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/06/2015 08:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0004059-81.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO CEZAR FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 27/05/2015 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de

documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0004065-88.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 27/05/2015 15:10 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0004066-73.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE DE SOUZA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004069-28.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVARISTO DA SILVA MARTINS
REPRESENTADO POR: JOEMIR LIMA BISPO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004070-13.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BERNARDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004073-65.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA SANTOS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004076-20.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 27/05/2015 15:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0004079-72.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: SP260390-JOAO CARLOS BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/06/2015 08:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros

documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0004083-12.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL BOMFIM DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/06/2015 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001856-30.2015.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CORDEIRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006100-07.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRISNEUDO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 27/05/2015 14:50 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003977-50.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130176-RUI MARTINHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 27/05/2015 14:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0008864-87.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE SALDIBAS GIMENES ALONSO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP283045-GREYCE DE SOUZA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013224-07.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MESSIAS MARCELINO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0018663-28.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 86
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 92

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2015/6306000344

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de dar vista às partes do(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s). Prazo: 10 (dez) dias.

0003054-24.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001940 - IRANILDO VIEIRA DE BARROS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002783-15.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001927 - CHARLES VIEIRA DA COSTA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003089-81.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001942 - MARIA ZENILDA LOURENCO BEZERRA (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002181-92.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001916 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002940-85.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001937 - ISABEL CONCEICAO AMANCIO DE ALMEIDA (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002851-62.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001933 - JOSELITO MIRANDA FARIAS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA

LOPES)

0002127-58.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001915 - MARIA DO SOCORRO DE FARIAS (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002817-87.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001930 - JOAO DE DEUS ROCHA (SP149024 - PAULO ALVES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004306-42.2014.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001950 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI)

0007017-11.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001953 - PAULO JORGE FIRMINO DOS SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002878-45.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001934 - EMILIO CARLOS ANSELMO (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002751-10.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001925 - VANDA APARECIDA PREDES DA FON SECA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000903-90.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001912 - JACI GONCALVES DA SILVA (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002351-93.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001922 - ORLANDO FRANCO DA SILVA (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003200-65.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001946 - CLARINDO PEREIRA DOS SANTOS (SP119528 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002831-71.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001931 - DENILTA RODRIGUES DE SENA SANTANA (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO, SP278448 - DANIELA LAPA, SP265132 - JOELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002227-13.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001918 - MARIA APARECIDA CAMARGO DA SILVA OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003029-11.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001939 - SERGIO RICARDO RODRIGUES (SP335237 - RAIENE GOMES FOLHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003162-53.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001944 - SEVERINA MARIA DE FARIAS (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002936-48.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001935 - JOSE RONALDO ALVES (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA, SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002199-45.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001917 - ROSELI MARIA EDUARDO FERREIRA (SP266832 - ROSELI PEREIRA CANTARELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002945-10.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001938 - JOSE ALVES DA SILVA (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002791-89.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001928 - IEDEN PEREIRA DE JESUS (SP338982 - ALINE APARECIDA DA SILVA GOMES, SP331939 - RAFAEL ALAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002805-73.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001929 - DETILHA CANDIDO DE PAULA (SP351026 - ADRIANA REGINA FELISBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002047-94.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001914 - RONALDO JOAQUIM DE SANTANA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006626-22.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001952 - ANTONIO BATISTA DE FREITAS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS, SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003189-36.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001945 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006352-58.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001951 - JOSE ARAUJO SANTANA (SP320359 - VIVIANE DE BARROS, SP293630 - RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002287-83.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001919 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA VASQUES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002938-18.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001936 - MARIA DA LUZ DE ANDRADE FERNANDES (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000168-52.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001911 - ZENILDO SOARES DE LIMA (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0009329-23.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001955 - LUCELIA FERNANDES QUINTILIANO (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP283101 - MARISA CHELIGA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0008230-18.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001954 - CAIO ELIAS PINHEIROS DA SILVA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002782-30.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001926 - LOURIVAL PEREIRA DE SENA (SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY, SP152390 - CARLOS JOSE NOGUEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002845-55.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001932 - GILVANIA GONCALVES MENEZES (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO, SP265132 - JOELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2015/6306000345

DECISÃO JEF-7

0002907-95.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012772 - EGILIO DALMORO (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA, SP310437 - FABIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Vistos etc.

Tendo em vista a informação supra, determino que os autos sejam redistribuídos para a 2ª vara-gabinete, com fundamento no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Int.

0002138-87.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012828 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (SP328448 - VALDIVINO EURIPEDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por SANDRA REGINA DE OLIVEIRA em face do INSS, na qual pleiteia, em sede de tutela antecipada, que seu protocolo de recurso negado na via administrativa seja recebido pela APS São Paulo - Santo Amaro.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial para esclarecer se pretende apenas a obrigação de fazer ou também requer a concessão da pensão por morte, de modo a demonstrar as causas de pedir e pedido, sob pena de indeferimento da inicial.

Sem prejuízo, analiso o pedido de tutela antecipada, considerando que o novo agendamento do protocolo do recurso está marcado para 15/05/2015 às 9:00 horas.

Pelas provas acostadas aos autos, a parte autora comprova que agendou o protocolo de recurso administrativo na APS São Paulo - Cidade Dutra para o dia 27/01/2015 às 09:00 horas (fls. 15/16 das provas), bem como que compareceu àquela APS no dia 27/01/2015, em outro horário - das 11:00 às 11:40 horas (fls. 22 das provas). Além disso, a parte autora demonstra que um novo agendamento só seria possível a partir de 26/02/2015 (fls. 23).

Depreende-se, ainda, que a parte autora solicitou novo agendamento em 02/03/2015, sendo marcado um atendimento na APS São Paulo - Santo Amaro para o dia 15/05/2015 às 09:00 horas.

Numa análise perfunctória, observo que a parte autora quer, apesar de dispensável o exaurimento da via administrativa, esgotar as possibilidades naquela via.

Contudo, com base no que foi relatado, numa análise superficial, não vislumbro qualquer irregularidade no fato de

a servidora do INSS não ter aceito o recurso administrativo em 27/01/2015, pois o patrono da parte autora não cumpriu o horário agendado. Friso que procedimento administrativo com horário agendado é adotado para dar um melhor atendimento ao público que procura a Autarquia. Assim, não há como determinar que o INSS receba o novo protocolo de recurso agendado para o dia 15/05/2015, não havendo qualquer ilegalidade no procedimento da autarquia e nenhum motivo para que a autora receba tratamento diverso dos demais segurados.

Posto isto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

1. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.

2. Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:

a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à

apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);

b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender aos mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte;

c) procuração com data não superior a 6 (seis) meses.

3. Em igual prazo forneça a declaração de pobreza atualizada para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

4. Com o cumprimento, cite-se a parte ré, do contrário, conclusos para o indeferimento da petição inicial.

Int.

0003645-83.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012830 - PAULO FRANCISCO MISAEL (SP137695 - MARCIA DA SILVA GUARNIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004055-44.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012854 - IVANI SOARES SILVA DOS SANTOS (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0003380-81.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012625 - RODRIGO RODRIGUES DA SILVA SANTOS (SP138240 - CLAUDIA DE ALMEIDA TESTA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos etc.

Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia que Caixa Econômica Federal seja condenada ao pagamento de danos morais, devido aos transtornos suportados em virtude das consequências oriundas das compras não efetuadas por ele no cartão de crédito, que estão sendo objeto de cobrança, bem como seja compelida, inclusive em sede liminar, a excluir seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Em apertada síntese, o autor sustenta que, ao tentar utilizar seu cartão de crédito xxxx xxxx xxxx 9723, não logrou êxito. Ao consultar seu extrato on-line, observou que havia compras efetuadas em seu cartão que desconhecia.

Alega que o cartão de crédito está em sua posse e que não houve repasse da senha do cartão a terceiros. Ao entrar em contato com a central do cartão, foi orientado a aguardar o fechamento da fatura.

Informa a parte autora que recebeu via correio um segundo cartão, de numero xxxx xxxx xxxx 3516, que dava continuidade na relação contratual com a Caixa, e desbloqueou para que o primeiro, suspeito da clonagem, fosse bloqueado automaticamente.

No dia 26 de fevereiro de 2015, ao receber então a fatura do seu cartão de crédito nº xxxx xxxx xxxx 3516 que venceria dia 06 de março de 2015, constatou todas as várias transações que NÃO tinham sido efetuados por ele, no valor de R\$ 1.803,73 (hum mil oitocentos e três reais e setenta e três centavos), e o total da fatura era de R\$ 1.995,98.

Ao entrar em contato novamente com a central do cartão de crédito, foi orientado a realizar o pagamento da fatura

apenas das compras que reconhecia legítimas, o que foi feito, sendo, ainda, requerido o bloqueio do segundo cartão de crédito.

Entende o autor que o seu cartão de crédito foi clonado, pois há duas compras realizadas nas cidades de Trancoso e Taubaté e outras em São Paulos (fl.05 das provas) , sendo impossível estar nestas localidades e, em seguida, voltar para São Paulo.

Sustenta a parte autora que está em vias de ser realizado um financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação para aquisição de um imóvel da COHAB-SP.

É o breve relatório. DECIDO.

Os documentos juntados aos autos demonstram, à primeira vista, que a parte autora desconhece as operações objeto de cobrança pela CEF e que ensejaram a inclusão do seu nome nos cadastros restritivos ao crédito, tendo em vista que foi lavrado boletim de ocorrência.

Assim, presente a verossimilhança das alegações, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos funestos efeitos da inscrição do nome da parte autora em órgãos de restrição ao crédito. Outrossim, a retirada do nome da parte autora dos referidos cadastros nenhum prejuízo trará à parte ré.

Por conseguinte, presentes os requisitos legais, nos termos do art. 273 do CPC, defiro a antecipação de tutela para determinar à CEF a exclusão do nome da parte autora dos bancos de dados de devedores inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, em relação aos débitos questionados na presente ação relativos ao cartão de crédito 5126 82xx xxxx 3516.

Inverto o ônus da prova em favor da parte autora, nos termos do art. 6º, inc. VIII, do CDC.

Cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º da Lei 10.259/01, bem como fornecer a documentação que dispõe para o esclarecimento da causa e especificar todas as provas que pretende produzir.

Intime-se. Cumpra-se.

0003174-67.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012847 - ELISABETE RAMOS ESCORSI (SP251104 - RODNEI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos etc.

1. Considerando que a parte autora não cumpriu o determinado anteriormente, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Em decisão proferida no REsp nº 1.381.683-PE em 25.02.2014 e disponibilizada no Dje em 26.02.2014 o Ministro Benedito Gonçalves proferiu a seguinte decisão:

DECISÃO

Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Para tanto, determino que seja renovada a comunicação ao Ministro Presidente do STJ e aos Ministros integrantes da Primeira Seção, dando-lhes ciência do efeito ora agregado à anterior decisão de sobrestamento.

Expeça-se, ainda, com urgência, ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que comuniquem a determinação no âmbito de atuação das respectivas Cortes Estaduais e Regionais.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014

Considerando a adequação da matéria discutida nestes autos àquela tratada na decisão supracitada, determino a suspensão do presente feito, até o final julgamento do REsp nº 1.381.683-PE pela Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se as partes e, após, sobreste-se o feito.

0003649-23.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012829 - JOSE FRANCISCO MATEUS DA SILVA (SP264800 - LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Tendo em vista a certidão acima, infere-se a inoccorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.
2. Indefero o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, que regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:
 - a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);
 - b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender aos mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte;
 - c) procuração com data não superior a 6 (seis) meses.
4. Em igual prazo forneça a declaração de pobreza atualizada para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.
5. Após, cumprido, cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão, do contrário conclusos para indeferimento da petição inicial.

Int.

0003671-81.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012862 - SANDRA APARECIDA DE LIMA (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.
2. A parte autora está assistida por advogado, cuja petição deverá observar os requisitos do artigo 282 do CPC, sendo imprescindível a indicação do valor da causa (inciso V do referido dispositivo), que representa o conteúdo econômico da demanda (art. 259 do CPC).

A jurisprudência é no sentido de que o valor da causa, em matéria previdenciária, corresponde à soma das prestações vencidas, não atingidas pela prescrição, com as doze vincendas.

Além disso, o valor da causa é critério de fixação de competência de caráter absoluto, nos termos do artigo 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001, não podendo as partes dispor do critério legal e devendo o juízo dele conhecer a qualquer momento.

Assim, considerando a assistência de advogado e a impossibilidade de transferir à Contadoria do Juizado a verificação de alçada nos milhares de feitos semelhantes, concedo à parte autora igual prazo de 30 (trinta) dias, para que proceda, com as informações constantes do CNIS e do site da Previdência Social, cujo acesso é público, à demonstração do valor da renda mensal inicial, somando as prestações vencidas, com correção monetária, às prestações vincendas na data do ajuizamento, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda e demonstrando a competência deste Juizado.

No silêncio ou na indicação genérica de valor da causa, a petição inicial será indeferida.
3. Em igual prazo, substitua a parte autora, as folhas 28 a 29, 31, 33 a 36 uma vez que ilegíveis, sob pena de indeferimento da petição inicial.
4. Com o cumprimento, voltem-me conclusos para designação de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, do contrário, conclusos para o indeferimento da petição inicial.

Int.

0006389-85.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306011574 - AGOSTINHO CORREIA DA CRUZ (SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Em que pese não serem procedentes as alegações da requerente conforme a certidão da serventia, resta evidenciado que houve um equívoco por parte da autora, restando evidenciado, pela sua petição, seu interesse no prosseguimento do feito. Assim, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual, designo perícia psiquiátrica com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para o dia 23/06/2015, às 8h, nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, exames, declarações, receituários e atestados médicos, sob pena de preclusão.

Fica ciente a parte autora que o seu atraso para o comparecimento na perícia médica acima de 10 (dez) minutos, acarretará a não realização da perícia.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Em decisão proferida no REsp nº 1.381.683-PE em 25.02.2014 e disponibilizada no Dje em 26.02.2014 o Ministro Benedito Gonçalves proferiu a seguinte decisão:

DECISÃO

Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Para tanto, determino que seja renovada a comunicação ao Ministro Presidente do STJ e aos Ministros integrantes da Primeira Seção, dando-lhes ciência do efeito ora agregado à anterior decisão de sobrestamento.

Expeça-se, ainda, com urgência, ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que comuniquem a determinação no âmbito de atuação das respectivas Cortes Estaduais e Regionais.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014

Considerando a adequação da matéria discutida nestes autos àquela tratada na decisão supracitada, determino a suspensão do presente feito, até o final julgamento do REsp nº 1.381.683-PE pela Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se as partes e, após, sobreste-se o feito.

0003556-60.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012780 - ELIZIEL CLAUDINO DE OLIVEIRA (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003559-15.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012779 - JOSE CARMO DE PAULA (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003705-56.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012777 - BELARMINO MISSE (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003557-45.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012788 - CLAUDIO

TEIXEIRA (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003561-82.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012778 - JOHNI MARCELO MUNHOZ MONTEIRO DE MELO (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003551-38.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012781 - JOAO BOSCO PROCOPIO DA SILVA (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003549-68.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012791 - ANTONIO ALVES TAVARES (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003545-31.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012792 - DAVID BISPO DA COSTA (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003909-03.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012783 - JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003552-23.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012790 - JORGE ANTONIO PEREIRA (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003560-97.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012787 - MARCIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003547-98.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012782 - ANA LUCIA DOS SANTOS (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
FIM.

0003977-50.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012769 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Recebo a redistribuição.

1. Tendo em vista a informação inserida na decisão n. 6306012630/2015, infere-se a inoccorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.
2. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.
3. Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:
 - a) procuração com data não superior a 6 (seis) meses;
 - b) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);
 - c) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender aos mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.
4. Em igual prazo forneça a declaração de pobreza atualizada para a concessão da justiça gratuita, nos termos da

Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

5. Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica para o dia 27 de maio de 2014, às 14 horas e 40 minutos a cargo do Dr. Luciano Ribeiro Arabe Abdanur, nas dependências deste Juizado.

Fica ciente a parte autora de que o seu atraso para o comparecimento na perícia médica acima de 10 (dez) minutos, acarretará a não realização da perícia e que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso.

6. Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão, do contrário conclusos para indeferimento da petição inicial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora. Intimem-se.

Cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão.

Int.

0003526-25.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012798 - EGILDO CAVALCANTE GAMA (SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004034-68.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012795 - ERINALDO DE SOUSA MODESTO (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003594-72.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012797 - ARMANDO TELES LOBO (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004023-39.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012796 - ROSANA BENTO (SP313280 - ELIZA BACHIEGA DOS SANTOS LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0011662-45.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012763 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MARTINS (SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP196901- PRISCILA KUCHINSKI)

Converto o julgamento em diligência.

Vista à parte autora das contestações apresentadas pelas rés.

Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar nestes autos:

- a) comprovante de requerimento do seguro-desemprego e indeferimento administrativo;
- b) cópia da inicial, sentença e trânsito em julgado da ação de indenização noticiada na exordial (processo 583.00.2006.710059-5 - Ordem nº 9992/2006);
- c) cópia integral da CTPS ou qualquer documento que comprove a existência de vínculo de emprego.

No mesmo prazo, esclareça a parte autora o pedido de "indenização por todos os anos que ficou sem receber o PIS".

Sobrevindo, dê-se vista à parte contrária e tornem os autos conclusos para que seja verificada a necessidade de outras diligências.

Int.

0003568-74.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6306012800 - ANTONIO COSTA DE MENEZES (SP257377 - FLORINDA MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos etc.

Por intermédio da presente ação, a parte autora pleiteia, em sede de antecipação de tutela, o ressarcimento do valor de R\$ 3.200,00, sacado em sua conta poupança n. 013.00166586-9 da Agência 0637 sem sua anuência.

Sustenta a parte autora que, ao verificar o saldo de sua conta poupança em 28/06/2012, percebeu que houve uma transação bancária no valor de R\$ 3.200,00 sem sua autorização.

Considerando as datas dos fatos narrados (2011/2012) e do ajuizamento da presente demanda (2015), desnatura de certa forma o pedido de urgência no creditamento do valor discutido.

Além do mais, numa análise perfunctória, a parte autora não demonstrou a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC, até por se tratar de uma conta poupança, com finalidades bem específicas.

Aliás, não deixou claro nos fatos narrados na inicial a data do evento danoso que sustenta ter sofrido.

Indefiro, pois, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora para que possa elucidar os fatos narrados na inicial, inclusive com a menção das datas em que ocorreram as supostas transações bancárias em sua conta poupança, tendo em vista que os extratos juntados aos autos são do ano de 2011.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0001430-37.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6306012819 - PEDRO FERNANDES VIEIRA (SP350038 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Cumpra-se a decisão de 15.04.2015, intimando-se o Sr. Perito.

Com a vinda do relatório médico de esclarecimentos, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e, após, voltem conclusos para prolação de sentença.

Int.

0010440-42.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6306012846 - EUCLIDES DA SILVA RIBEIRO (SP342904 - ROGERIO SANTOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Converto o julgamento em diligência.

Requer a parte autora a concessão do benefício aposentadoria por idade, desde o requerimento administrativo formulado em 29/07/2014.

Alega a parte autora, genericamente, que o INSS não computou corretamente sua vida laboral.

Não foram descritos na exordial quais períodos/vínculos desconsiderados pelo INSS e que se pretende reconhecimento judicial, deixando a parte autora de especificar os pontos controvertidos da presente demanda.

Ainda, verifica-se que a parte autora instruiu a inicial com cópia de suas CTPS's. No entanto, pelas cópias apresentadas, percebe-se que o documento está desgastado, com folhas faltantes, situação inclusive apontada no processo administrativo (fls 30). Sequer a folha referente à qualificação do titular da CTPS consta das cópias apresentadas.

Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, especificando os períodos e vínculos que pretende reconhecimento judicial.

Ainda, oportuno à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar outras provas a fim de comprovar os períodos controvertidos, tais como Ficha de Registro de Empregados, declaração do empregador, depósitos de FGTS, entre outros.

Havendo pedido de emenda, cite-se novamente o INSS, bem como, com a apresentação de novos documentos, dê-se vista à parte contrária.

Após, tornem os autos conclusos, inclusive para verificação de necessidade de audiência.

Intimem-se.

0008664-07.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6306012767 - MARIA NUBIA PEREIRA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Considerando o pedido do INSS para intimação da irmã do falecido, Sra. Marcina Messias dos Santos, na audiência realizada em 15/04/2015 e o fato de que a parte autora havia consignado que traria referida testemunha independentemente de intimação e não o fez, bem como a adiantada fase do processo, coma existência de depoimentos pessoais, mitigo a aplicação do disposto no artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 e determino que a

testemunha Sra. Marcina Messias dos Santos seja intimada, no endereço constante no arquivo 36, para comparecer na próxima audiência.

Redesigne a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2015 às 15:00 horas.

Int. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2015/6306000346

DESPACHO JEF-5

0000923-13.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012837 - PEDRO PAULO SABOIA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

OFICIE-SE ao INSS para que se manifeste-se acerca da petição acostada aos autos em 13/05/2015. Prazo: 10 (dez) dias.

0003685-65.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012872 - SUZANA MARIA PIRES DE SOUSA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Ciência às partes dos dados constantes no extrato PLENUS.

A parte autora deixa de nomear corréu(s), cuja necessidade de integrar a lide se depreende do extrato PLENUS anexado nesta data, uma vez que já há outros beneficiários recebendo o mesmo benefício pleiteado. Desta forma, por se tratar de situação que poderá interferir em interesse jurídico de terceiros, determino que se faça integrar no polo passivo, na qualidade de litisconsorte(s) necessário(s) com o INSS - a teor do artigo 47 do CPC, o(a) Sr.(a) Karen Alves de Souza, Erick Alves de Souza, Nathan Alves de Souza e Renan Pires de Souza.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para a parte autora ratificar ou retificar os dados e endereço do(s) corréu(s) constantes no sistema da Autarquia Previdenciária ré, fornecendo dados e endereço completo diversos, se acaso.

Com o cumprimento, proceda a Seção de Processamento à inclusão do(s) corréu(s) no polo passivo e cite-se, expedindo carta precatória, se necessário, seguindo o processo em seus ulteriores atos com designação de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, do contrário conclusos para o indeferimento da petição inicial.

Na hipótese de incapazes integrar a lide em quaisquer dos pólos, intime-se o MPF para acompanhar o feito nos termos do artigo 82, I do

Int.

0003652-75.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012858 - ELIANE CAITANO DE OLIVEIRA (SP232860 - TELMA PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos etc.

Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração com data não superior a 6 (seis) meses, sob pena de indeferimento da inicial.

Em igual prazo forneça a declaração de pobreza atualizada para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, cumprido, cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão, do contrário conclusos para indeferimento da petição inicial.

Int.

0001804-53.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012870 - ROSVALDO

ALVES DE CAMARGO (SP353353 - MARCIO NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. A petição inicial deverá observar os requisitos do artigo 282 do CPC, sendo imprescindível a indicação do valor da causa (inciso V do referido dispositivo), que representa o conteúdo econômico da demanda (art. 259 do CPC). A jurisprudência é no sentido de que o valor da causa, em matéria previdenciária, corresponde à soma das prestações vencidas, não atingidas pela prescrição, com as doze vincendas.

Além disso, o valor da causa é critério de fixação de competência de caráter absoluto, nos termos do artigo 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001, não podendo as partes dispor do critério legal e devendo o juízo dele conhecer a qualquer momento.

Assim, considerando a impossibilidade de transferir à Contadoria do Juizado a verificação de alçada nos milhares de feitos semelhantes, em prejuízo dos cálculos de liquidação, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que proceda, com as informações constantes do CNIS e do site da Previdência Social, cujo acesso é público, à demonstração do valor da renda mensal inicial, somando as prestações vencidas, com correção monetária, às prestações vincendas na data do ajuizamento, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda e demonstrando a competência deste Juizado.

No silêncio ou na indicação genérica de valor da causa, a petição inicial será indeferida.

2. Com o cumprimento, cite-se a parte ré, do contrário, conclusos para o indeferimento da petição inicial.

Int.

0004511-33.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012836 - TEREZA FERREIRA DE PAULA QUIRINO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em ofício acostado aos autos em 13/05/2015, informa o INSS a revisão do benefício de pensão por morte, conforme determinado no julgado, no qual não gerou valores em favor parte autora, pois não houve alteração na renda mensal inicial.

Encerrada, portanto, a prestação jurisdicional.

Ciência às partes, após, arquivem-se os autos.

0002777-08.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012849 - MARIA ELCI OLIVEIRA (SP282031 - ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Recebo os documentos acostados aos autos em 05/05/2015, como emenda à inicial.

Considerando a natureza do feito, fica agendada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14 de julho de 2015, às 14 horas e 40 minutos, nas dependências deste Juizado.

Fica intimada a parte autora para que compareça em Juízo, na data indicada e com 15 (quinze) minutos de antecedência, portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem o processo, em originais, e trazendo a(s) testemunha(s), até o máximo de 03 (três), que pretende seja(m) ouvida(s), independentemente de intimação pessoal das mesmas, nos termos do art. 34, da Lei nº 9.099/95, e ciente de que o não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Cite-se e intímem-se.

0013226-74.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012834 - EDSON MESSIAS MARCELINO (SP310493 - PAULO HENRIQUE DA ROCHA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP196901- PRISCILA KUCHINSKI)

Em atenção ao artigo 9º, incisos XVI e XVII, da já mencionada Resolução 168/2011 do CJF, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente (artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios).

No silêncio, requirite-se o pagamento sem anotação sobre dedução.

Intímem-se. Cumpra-se.

0002254-93.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012868 - SEVERINO SANTANA DE ARAUJO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Forneça a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício pleiteado, uma vez que é documento indispensável, nos termos do artigo 283 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. A petição inicial deverá observar os requisitos do artigo 282 do CPC, sendo imprescindível a indicação do valor da causa (inciso V do referido dispositivo), que representa o conteúdo econômico da demanda (art. 259 do CPC).

A jurisprudência é no sentido de que o valor da causa, em matéria previdenciária, corresponde à soma das prestações vencidas, não atingidas pela prescrição, com as doze vincendas.

Além disso, o valor da causa é critério de fixação de competência de caráter absoluto, nos termos do artigo 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001, não podendo as partes dispor do critério legal e devendo o juízo dele conhecer a qualquer momento.

Assim, considerando a impossibilidade de transferir à Contadoria do Juizado a verificação de alçada nos milhares de feitos semelhantes, em prejuízo dos cálculos de liquidação, concedo à parte autora igual prazo de 60 (sessenta) dias, para que proceda, com as informações constantes do CNIS e do site da Previdência Social, cujo acesso é público, à demonstração do valor da renda mensal inicial, somando as prestações vencidas, com correção monetária, às prestações vincendas na data do ajuizamento, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda e demonstrando a competência deste Juizado.

No silêncio ou na indicação genérica de valor da causa, a petição inicial será indeferida.

3. Com o cumprimento, providencie a designação em pauta de controle interno e cite-se a parte ré, do contrário, conclusos para o indeferimento da petição inicial.

Int.

0002061-78.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012869 - ABILIO COSTA CAVALCANTE (SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO, SP313279 - ELISABETH STHAL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Forneça a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia integral e legível do processo administrativo relativo NB165.481.547-8, uma vez que é documento indispensável, nos termos do artigo 283 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. A petição inicial deverá observar os requisitos do artigo 282 do CPC, sendo imprescindível a indicação do valor da causa (inciso V do referido dispositivo), que representa o conteúdo econômico da demanda (art. 259 do CPC).

A jurisprudência é no sentido de que o valor da causa, em matéria previdenciária, corresponde à soma das prestações vencidas, não atingidas pela prescrição, com as doze vincendas.

Além disso, o valor da causa é critério de fixação de competência de caráter absoluto, nos termos do artigo 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001, não podendo as partes dispor do critério legal e devendo o juízo dele conhecer a qualquer momento.

Assim, considerando a impossibilidade de transferir à Contadoria do Juizado a verificação de alçada nos milhares de feitos semelhantes, em prejuízo dos cálculos de liquidação, concedo à parte autora igual prazo de 60 (sessenta) dias, para que proceda, com as informações constantes do CNIS e do site da Previdência Social, cujo acesso é público, à demonstração do valor da renda mensal inicial, somando as prestações vencidas, com correção monetária, às prestações vincendas na data do ajuizamento, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda e demonstrando a competência deste Juizado.

No silêncio ou na indicação genérica de valor da causa, a petição inicial será indeferida.

3. Com o cumprimento, providencie a designação em pauta de controle interno e cite-se a parte ré, do contrário, conclusos para o indeferimento da petição inicial.

Int.

0002538-04.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012867 - MARIA JUDITE CARDOSO (SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dias), cópia legível da contagem de tempo do NB 164.372.067-5, sob pena do indeferimento da petição inicial.

Com o cumprimento, cite-se o INSS; do contrário, conclusos para o indeferimento da petição inicial.

0003607-71.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012808 - JOSE AMARO ALVES (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, que regularize a

petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

- a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);
- b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender aos mesmos requisitos acima indicados, acrescido de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

2. Após, cumprido, cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão, do contrário, conclusos para indeferimento da petição inicial.

Int.

0003260-38.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012816 - JOSE SANTANA DOS SANTOS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Petição anexada em 08/05/2015: foi concedido prazo à parte autora para fornecesse comprovante de requerimento e negativa administrativos, quanto ao NB 606.717.440-9, referido no item III, alínea 'd' da petição inicial.

Devidamente intimada, a parte anexou uma série de documentos referentes aos números de benefícios 5363222643, 5380770556, 5431288314, 5464436797, 5534475290, 6002820640, 6013618546. Ou seja, nenhum dos documentos anexados refere-se ao NB 606.717.440-9, apontado na exordial.

Assim, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora junte os documentos exigidos, nos moldes da decisão proferida em 29/04/2015.

Após, cumprido, torne o feito concluso, para análise da prevenção apontada no relatório anexado ao processo, do contrário, concluso para o indeferimento da petição inicial.

Intimem-se.

0003265-60.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012841 - CLAUDIA MARIA DE LIMA (SP275964 - JULIA SERODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Petição acostada aos autos em 13/05/2015: concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento no despacho anteriormente proferido, sob pena do indeferimento da petição inicial.

0003554-90.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012789 - VILMA DE OLIVEIRA SOUZA (SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos etc.

Em decisão proferida no REsp nº 1.381.683-PE em 25.02.2014 e disponibilizada no Dje em 26.02.2014 o Ministro Benedito Gonçalves proferiu a seguinte decisão:

DECISÃO

Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Para tanto, determino que seja renovada a comunicação ao Ministro Presidente do STJ e aos Ministros integrantes da Primeira Seção, dando-lhes ciência do efeito ora agregado à anterior decisão de sobrestamento.

Expeça-se, ainda, com urgência, ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que comuniquem a determinação no âmbito de atuação das respectivas Cortes Estaduais e Regionais.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014

Considerando a adequação da matéria discutida nestes autos àquela tratada na decisão supracitada, determino a suspensão do presente feito, até o final julgamento do REsp nº 1.381.683-PE pela Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se as partes e, após, sobreste-se o feito.

0002344-04.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012801 - CIBELI ANGELICA BORBUREMA (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Petição anexada em 28/04/2015: foi concedido prazo à parte autora para cumprir determinação judicial.

Devidamente intimada, anexou os mesmo documentos já juntados em 23/03/2015, ou seja, informações sobre os NB 6045624150 e NB 6055498158.

Acontece que, na petição inicial, a parte autora informou que o benefício objeto da lide era o de número 6045624150, mas, ao mesmo tempo, anexou à referida peça o documento de folhas 30 referente ao benefício de número 609.357.602-0.

Assim, concedo o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para que a parte autora explique esses documentos com números de benefícios acima apontados, cumprindo corretamente o item 1 do despacho proferido em 20.03.2015 (termo nº 7324/2015).

Após, cumprido, torne o feito concluso, para análise da prevenção apontada no relatório anexado ao processo; do contrário, concluso para o indeferimento da petição inicial.

Intimem-se.

0005235-66.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6306012875 - NELI MARIA DE CASTRO PROENCA PASCOA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Em sua petição inicial (fls. 06), o autor pleiteia a separação das verbas honorárias no valor de 20 % sobre a quantia total quando da expedição da requisição de pagamento. Tal pedido mostra-se obscuro, pois não permite concluir se se refere a honorários sucumbenciais ou contratuais.

Assim, em se tratando de honorários contratuais, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o patrono da autora junte aos autos contrato de prestação de serviços advocatícios e declaração da parte de que não adiantou valores ao advogado.

No silêncio, ou em se tratando de pedido de pagamento de honorários sucumbenciais, expeça-se um RPV em favor da parte autora no valor de R\$ 16.067,91 e outro em favor do advogado, no valor de R\$ 1.532,36 a título de honorários sucumbenciais, conforme acórdão de 01/10/2013.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2015/6306000347

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

Não há incidência de custas e honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários

dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s). Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0008735-09.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012728 - DEONISIA DIAS DOS SANTOS (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA, SP328352 - SAMUEL MILHORENÇO PIRES, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001655-57.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306010214 - JUACI BONFIM MENEZES (SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001484-03.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012708 - ANTONIO MARCOS BATISTA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001695-39.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306010213 - CLEUNILDES DOS SANTOS (SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000895-11.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306010219 - UILSON JOSE MIRANDA (SP269929 - MAURICIO VISSSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001578-48.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306010215 - VALTER BERNARDES DE LIMA (SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO, SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001575-93.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306010216 - MARIA LUCIA BRITO DE SOUZA (SP338313 - VALQUIRES MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

0001157-58.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012799 - LENILDES SILVA NOZINHO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP327297 - ROSANGELA MARIA DALCIN DUARTE, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

Não há incidência de custas e honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

Não há incidência de custas e honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000726-24.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306011456 - LUCIA AUGUSTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001101-25.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306011570 - SALVADOR APARECIDO PINHEIRO DE AZEVEDO (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001036-30.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306011085 - CARLOS ALBERTO PEDROSA BADILHO (SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

0007147-64.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012839 - EDVAL ALVES DE OLIVEIRA (SP292006 - ADEMIR DONIZETE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

Em o fazendo, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Declaro inexigível o débito do cartão de crédito nº 4593.****1117 (Caixa Visa) e, por conseguinte, CONFIRMO A TUTELA, para que a ré proceda ao cancelamento da restrição creditícia em nome do autor, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, bem como proceder ao cancelamento do referido cartão, no mesmo prazo, devendo comprovar nos autos o cumprimento da decisão.

Condeno a ré, ainda, ao pagamento de uma indenização por danos morais, no valor de R\$1.632,50 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), que será atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0000712-40.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012676 - SANDRA REGINA BRAGA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Julgo parcialmente procedente o pedido. Condeno o Instituto Réu a restabelecer em favor da parte autora benefício de auxílio-doença NB 31/601.987.793-4, com DIB em 17/05/2013 e DCB em 14/11/2014, a partir de 15/11/2014, o qual deve ser mantido até a parte autora ser devidamente reabilitada para o exercício de outra atividade, pela prova produzida nos autos.

Condeno-o, ainda, a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 15/11/2014 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

Os cálculos deverão ser elaborados nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, ou de resolução que lhe suceda.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01, condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela

ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001146-29.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012806 - JOSE FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA (SP335237 - RAIENE GOMES FOLHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu a conceder o benefício aposentadoria por invalidez desde 26/07/2013.

Condeno-o, ainda, a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 26/07/2013 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores pagos administrativamente, em especial os do NB 600.647.191-8.

Os cálculos deverão ser elaborados nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, ou de resolução que lhe suceda.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0007806-73.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012866 - JAIR DA SILVA ROMAO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a reconhecer, como especial, o período de trabalho laborado nas empresas AMSTED MAXION FUND. EQUIP. FERROV. S/A (de 01/02/2007 a 26/01/2009) e ETNA STEEL INDÚSTRIA METLÚRGICA LTDA (de 28/10/2010 a 20/02/2013), determinando sejam referidos períodos averbados como tempo comum, com o fator de conversão vigente, para efeito de benefícios previdenciários.

Rejeito o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição na DER 08/01/2014, bem como o

reconhecimento do período de contribuição de 01/11/2001 a 30/11/2001, nos termos da fundamentação.

Declaro a parte autora carecedora da ação, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de manutenção do reconhecimento administrativo de labor especial.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Transitada em julgado, oficie-se o INSS para que cumpra a obrigação de fazer ora determinada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo a gratuidade requerida pela autora. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

0000915-02.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012793 - FRANCISCA BATISTA VIANA (SP211661 - RICARDO MICHAEL ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744 - ELDA GARCIA LOPES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu a conceder o benefício aposentadoria por invalidez desde 20/04/2014.

Condeno-o, ainda, a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 20/04/2014 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação, e nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei 10.259/01, condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0005132-30.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012884 - BEATRIZ MAIA LOPES (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) ROZELIA LOPES MAIA (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) CARLA THAÍS MAIA LOPES (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) VITOR MAIA LOPES (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) GABRIEL MAIA LOPES (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.

Em o fazendo, resolvo o mérito, de acordo com o artigo 269, I, do CPC.

Condeno o réu ao pagamento de pensão por morte aos autores desde a data do óbito (03.03.2011), seja porque os filhos eram menores, seja porque o requerimento foi realizado antes de 30 dias, com correção monetária desde o vencimento de cada parcela e com juros de mora desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício e a menoridade de alguns dos autores, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando a implantação do benefício, no prazo de 45 dias, anotando-se que a cota de Carla Thais Maia Lopes deveria ser cessada em 30.10.2013, quando completou 21 anos. Logo, a antecipação de tutela

não a alcança. Os demais devem ter cotas ativas.
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.
O INSS pagará a perícia, nos termos regulamentares.
Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0010891-67.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012815 - JOSE SOARES FRANCO (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

0002653-25.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012833 - MARINA NERIS DE JESUS SOUZA (SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0009463-50.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012814 - SEBASTIAO DE LIMA BRAULE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

INDEFIRO a petição inicial e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Intimem-se.**

0000236-79.2014.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012818 - EDISON ZAMONER (SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0012133-61.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012826 - APARECIDO DE JESUS CUNHA (SP327420 - AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003457-70.2014.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012824 - TEREZINHA MARLI DA LUZ (SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000762-66.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012827 - SINVAL ALVES MAIA (SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0012112-85.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012825 - ADRIANO MOURA (SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001950-94.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012817 - SIMONE CRISTINA DA CRUZ (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0002011-32.2014.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306011669 - LENIR MILAGRES MOREIRA (SP314487 - EDSON DE ANDRADE SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0002430-72.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012831 - ELIZABETE DE OLIVEIRA SOUZA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, e VI, do CPC.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01, e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) eventualmente realizada(s), não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares elaborados pelo Perito.

Publique-se. Intimem-se.

0002844-70.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012812 - WILAMAR DAMIAO FERREIRA DA SILVA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002804-88.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012809 - FABIO DA SILVA PEREIRA (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002966-83.2015.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6306012810 - CARLOS PIMENTA DE OLIVEIRA (SP349060 - LUCAS SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2015/6306000348

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de dar vista às partes do(s) laudo(s)/esclarecimentos pericial(is) anexado(s). Prazo: 10 (dez) dias.

0007466-32.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002002 - FRANCISCA EUGENIA DE SOUSA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS, SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0009279-94.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002007 - JONE WILSON CUNICO (SP283101 - MARISA CHELIGA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003163-38.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001989 - ILCA MARIA DE SOUSA (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002793-59.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001979 - GETULIO JORGE DE OLIVEIRA (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005879-72.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001996 - ANGELA MARIA SUSANA GIRO (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002348-41.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001972 - JOSE LEMOS DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002813-50.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001980 - MARIA CRISTINA DE SOUZA LIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001543-88.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001963 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA, SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002354-48.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001973 - FRANCISCO ERIVALDO DOS SANTOS (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0009605-54.2014.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002008 - JOSE COSTA PINHEIRO (SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007464-62.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002001 - AILTON PIRES DA SILVA (SP322578 - SONIA URBANO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002879-30.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001982 - BENTO TELES DE MENEZES (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000611-37.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001957 - RAFAEL FIDENCIO PINO (SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003011-87.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001985 - RONALDO DOS SANTOS DIAS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002987-59.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001984 - MARIA ELENA DA SILVA (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003692-91.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001995 - RENAN JESUS SILVA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP322270 - ANDRÉA PORTO VERAS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000480-28.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001956 - MANOEL LEITE LEAL (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007774-68.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002003 - ALICE AURE COTRIM (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001621-82.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001965 - LEONE DELFINO DE JESUS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007782-79.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002004 - EVENI BREBAL DA SILVA FURTADO (SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001416-53.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001962 - MARIA SOCORRO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006239-07.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001998 - ELIZABETH MERCON SANT ANNA (SP327420 - AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0011586-21.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002014 - OLGA RUZZI DE SOUSA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006347-36.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001999 - EDVALDO JOSE DA SILVA (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005982-50.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001997 -

VALDEMIR DA SILVA (SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) MARIA DAS DORES DE JESUS (SP184221 - SIMONE PIRES)

0010557-33.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002013 - ALEANDRO BARBOSA SANTOS (SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000670-74.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001958 - IVO BARNABE DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002789-22.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001978 - JOSE DARCY DE FIGUEIREDO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000872-65.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001961 - IRIS KOBÁ (SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002704-36.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001975 - ALIOMAR SANTIAGO DE ARAUJO (SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA, SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002217-66.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001970 - JOSUE DE ARAUJO SILVA (SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002943-40.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001983 - ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO, SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002215-96.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001969 - MARIA GEANE DINIZ DOS SANTOS (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002288-68.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001971 - MAURA SILVA BARBOSA (SP321638 - IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0010363-33.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002012 - ARIANA VICENTE PEREIRA (SP337325 - RAFAEL DA COSTA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003080-02.2014.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001986 - NELSON TEIXEIRA DA SILVA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003084-39.2014.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001987 - MARIA ROSA CAMARGO ALVES (SP175234 - JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002753-77.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001976 - MARIA APARECIDA GAMA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002135-35.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001968 - NAIR PONGO DOS SANTOS (SP152406 - JOSE ROSENILDO COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000720-17.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001959 - DANIEL BENAHA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0008813-03.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002005 - JOSE CICERO MARTINS FERREIRA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001768-11.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001966 - ANITA FRANCISCA DA SILVA SANTOS (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003161-68.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001988 - ELIETE MARIA DE SOUSA SILVA (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0011629-55.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002015 - JOSE ROBERTO LOURENCO DA SILVA (SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0009113-62.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002006 - GENIVAL OLIVEIRA PINTO (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0009613-31.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306002009 - DOMINGAS SANTANA DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000792-04.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001960 - RONALDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002835-11.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001981 - MARIA SOCORRO SOARES (SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO, SP313279 - ELISABETH STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002764-09.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6306001977 - CINTIA CAVALCANTE GOMES LOPES (SP269572 - JOAO MANUEL GOUVEIA DE MENDONÇA JUNIOR, SP303089 - JULIO CESAR MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2015/6307000048

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000307-35.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6307002064 - LUIZ SANTO MORO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, SP313345 - MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a averbar o período comum de 18/07/83 a 18/12/83, converter em comum os períodos especiais de 20/02/84 a 29/09/84, 02/01/85 a 02/05/86, 06/05/86 a 10/10/86 e 06/04/98 a 14/03/13, conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e pagar o valor dos atrasados na forma apurada no laudo contábil, pelo que se extingue o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela para fins específicos de implantação imediata, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Expeça-se ofício ao INSS (APSADJ-Bauru) para o cumprimento da determinação de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Despesas e honorários advocatícios indevidos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0000307-35.2014.4.03.6307

AUTOR: LUIZ SANTO MORO

ASSUNTO : 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1549713881 (DIB)

CPF: 05655984814

NOME DA MÃE: THEREZA DE LOURDES SAUER MORO

Nº do PIS/PASEP:12067975457

ENDEREÇO: ADEMAR DE BARROS, 374 -- VILA IPIRANGA

SAO MANUEL/SP - CEP 18650000

DATA DO AJUIZAMENTO: 04/02/2014

DATA DA CITAÇÃO: 31/03/2014

ESPÉCIE DO NB: CONCESSÃO de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RMI:R\$ 1.748,67 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAISE SESSENTA E SETE CENTAVOS)

RMA: R\$ 1.898,28 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAISE VINTE E OITO CENTAVOS)

DIB: 31/07/2013

DIP: 01/02/2015

DCB: 00.00.000

ATRASADOS: R\$ 37.963,89 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 25/02/2015

0002167-71.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6307002231 - CARLOS CAÇÃO DA CRUZ (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a observar o salário-de-benefício do benefício de titularidade da autora na aplicação dos limites máximos de que tratam as Emendas Constitucionais n.ºs 20/98 e 41/2003 a partir da vigência de tais emendas à Constituição, bem como a pagar o valor dos atrasados conforme cálculos da Contadoria, pelo que se extingue o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo.

Considerando a natureza alimentícia dos benefícios previdenciários (art. 100, § 1.º, CF), concedo a antecipação da tutela para determinar a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Despesas e honorários advocatícios indevidos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0002167-71.2014.4.03.6307

AUTOR: CARLOS CAÇÃO DA CRUZ

ASSUNTO : 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

NB: 0675980356 (DIB 30/12/1899)

CPF: 22373128853

NOME DA MÃE: EUGENIA FELICIANO DA CRUZ

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA PETUNIA, 221 --

BOTUCATU/SP - CEP 0

DATA DO AJUIZAMENTO: 03/10/2014

DATA DA CITAÇÃO: 13/10/2014

ESPÉCIE DO NB: Revisão de aposentadoria por tempo de contribuição (teto)

RMI: sem alteração

RMA: R\$ 3.421,65 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAISE SESENTA E CINCO CENTAVOS)

DIB: sem alteração

DIP: 01/02/2015

ATRASADOS: R\$ 10.377,08 (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAISE OITO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 02/2015

0001750-21.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6307002071 - JOSE ADEMIR CARNIETTO (PR052514 - ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a converter em comum os períodos especiais de 24/04/97 a 30/07/99; 22/07/99 a 30/10/99; 03/11/99 a 03/11/03 e de 22/07/04 a 24/07/06, pelo que se extingue o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Despesas e honorários advocatícios indevidos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002464-78.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6307003229 - ROSELI DO CARMO NASCIMENTO (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Julgo procedente o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte, bem como a pagar os valores atrasados apurados pela Contadoria deste Juizado, pelo que se extingue o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem despesas, nem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0002464-78.2014.4.03.6307

AUTOR: ROSELI DO CARMO NASCIMENTO

ASSUNTO : 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
NB: 1678438933 (DIB)
CPF: 05795782831
NOME DA MÃE: MARIA MADALENA DE ALMEIDA NASCIMENTO
Nº do PIS/PASEP:
ENDEREÇO: AV BOTUCATU, 740 -- RUBIAO JUNIOR
BOTUCATU/SP - CEP 18618000

DATA DO AJUIZAMENTO: 07/11/2014
DATA DA CITAÇÃO: 02/03/2015

ESPÉCIE DO NB: CONCESSÃO de Pensão por Morte
INSTITUIDOR: ORLANDO ANTONIO DE OLIVEIRA
RMI: R\$ 2.166,75 (DOIS MILCENTO E SESSENTA E SEIS REAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS)
RMA: R\$ 2.210,95 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZ REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
DIB: 29/09/2014
DIP: 01/05/2015
ATRASADOS: R\$ 11.678,92 (ONZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
DATA DO CÁLCULO: 12/05/2015

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002261-58.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6307003226 - IRANDIR ANTONIO CANSIAN (SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do inciso V do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95. Sem despesas, nem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0002365-11.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6307002101 - SEBASTIANA PEDROSO CAMILO BATISTA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Reitere-se o ofício, conforme despacho de 10/01/2015, instruindo-o com os documentos solicitados pelo empregador (págs. 18 e 20, petição inicial). Intimem-se.

0002478-62.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6307003263 - LUIS CARLOS SOLER ANTONIO (SP319241 - FÁBIO ANDRÉ BERNARDO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando que a parte autora pretende o reconhecimento de período (01/11/1976 a 30/06/1978) trabalhado superior ao anotado na CTPS (01/08/1977 a 30/09/1977), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2015, às 15h00min. Intimem-se.

0000409-23.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6307003193 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE (SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) MATHEUS DE FREITAS CONSTANTE (SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) BRUNA DE FREITAS CONSTANTE (SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte que foi indeferido pela ré por não comprovação da atividade exercida como segurado especial pelo falecido. Considerando as razões do

indeferimento, entendendo necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, que fica designada para o dia 13/08/2015, às 15h30min, à qual eventuais testemunhas poderão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se.

0002593-83.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6307002855 - ANGELINA CAVALLARI NOGUEIRA (SP162928 - JOSÉ EDUARDO CAVALARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando os termos da inicial e ação trabalhista movida para comprovação de tempo de serviço para fins previdenciários, entendendo necessária a realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 16/07/2015, às 15h30min. As testemunhas poderão comparecer independente de intimação.

Intimem-se.

0000979-09.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6307003160 - CLEUSA MARIA GARCIA (SP205751 - FERNANDO BARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando que o processo de n.º 0002518-44.2014.4.03.6307, constante do termo anexado aos autos, foi extinto sem resolução de mérito em 15/01/2015, dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada e determino a baixa na prevenção. Cite-se e intimem-se, inclusive a respeito da audiência designada para 06/08/2015, às 15h30min, à qual as testemunhas poderão comparecer independentemente de intimação.

0000193-96.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6307003262 - ROSA MARIA MARTINS CANDIDO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando o período rural de 28/01/1983 a 31/12/2000, sem anotação em CTPS, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2015, às 14h30min. Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0000647-42.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6307003231 - SILVANA PREARO PEDROSO (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando as alegações do INSS entendendo necessária a realização de audiência de instrução e julgamento para comprovação do exercício de atividade junto a empresa L.A. Prearo & Prearo Ltda Me, que fica designada para o dia 18/08/2015, às 14h00min. Eventuais testemunhas poderão comparecer independentemente de intimação. Deverá, ainda, a parte autora exibir, até a data da audiência, certidão de tempo de contribuição expedida pelos empregadores dos períodos trabalhados em regime próprio de Previdência Social. Intimem-se.

0000941-94.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6307003124 - ROZANGELA DE FATIMA SILVA MARCELO (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que o processo de n.º 0000785-09.2015.4.03.6307, constante do termo de prevenção, trata de compensação por dano moral referente a cobrança de cartão de crédito Mastercard e a presente ação se refere ao Cartão Construcard, dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada e determino a baixa na prevenção. Além disso, a tutela antecipada não pode ser deferida, haja vista que a restrição cadastral objeto deste processo (pág. 7, petição inicial) aparentemente não subsiste, pois consulta posterior não a indica mais (pág. 10, petição inicial do processo n.º 0000785-09.2015.4.03.6307), resultando em infundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC).

Intime-se. Cite-se.

0000750-49.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6307003028 - ANTONIO MARCOS CORREA (SP184505 - SILVIA HELENA VAZ PINTO PICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de requerimento de antecipação da tutela pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes.

O pedido de exclusão de seu nome do cadastro de inadimplente deve ser deferido. Pelo documento anexado em 30/04/2015 o débito que gerou a inclusão do autor no SCPC é de 17/04/2014, causando espécie o posterior

encerramento de sua conta bancária se ainda havia débito pendente (págs. 9/13, petição inicial).
Concedo a antecipação da tutela para determinar à ré que remeta ordem para exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se e cite-se.

0000993-90.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6307003212 - MARIZA DA SILVA MORAIS (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Examinando o requerimento de tutela antecipada verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado, já que se divorciou em data recente (pág. 18, petição inicial), não há prova de residência no mesmo endereço e na certidão de óbito o falecido foi qualificado como casado com Josefa da Luz, não havendo notícia de decisão no processo formado para fins de seu divórcio (págs. 32/37).

Não concedo a antecipação da tutela. Cite-se e intimem-se.

0002830-20.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6307002888 - FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando o pedido inicial de reconhecimento de tempo de serviço rural para fins de carência entendo que é necessária a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 21/07/2015, às 14h30min. As testemunhas poderão comparecer independente de intimação.

Intime-se e cite-se.

0000541-80.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6307002981 - APARECIDA DE FATIMA POMARI (SP300355 - JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Examinando o requerimento de tutela antecipada verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado, seu filho.

Não concedo a antecipação da tutela. Intime-se e cite-se.

0000785-09.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6307002967 - ROZANGELA DE FATIMA SILVA MARCELO (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Concedo a antecipação da tutela para determinar o levantamento do assentamento em nome da autora, objeto do contrato n.º 0051876708221652660000, junto ao SCPC. Intime-se e cite-se.

0000577-25.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6307002979 - MARIO FERNANDES VASQUES JUNIOR (SP289927 - RILTON BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Concedo a antecipação da tutela para determinar o levantamento do assentamento em nome do autor, objeto do contrato n.º 000008555524312080, junto ao SCPC. Intime-se e cite-se.

0000711-52.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6307003116 - SERGIO CARLOS ROGATO (SP359982 - SANDRA MARA MOREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando que a concessão de aposentadoria por idade depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é inviável a antecipação dos efeitos de tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, § 1.º, e 459, CPC).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/08/2015, às 14h30min. Eventuais testemunhas poderão comparecer independentemente de intimação.

Cite-se. Intimem-se.

0000664-78.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6307002870 - LOURIVAL FLORIANO (SP268967 - LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando o pedido deduzido na petição inicial, entendo necessária a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 21/07/2015, às 14h00min. As testemunhas poderão comparecer independentemente de intimação.

Ao analisar a questão da prevenção verifico que consta da página 2 da petição inicial a indicação da especialidade dos períodos de 08/07/1985 a 20/03/1997 e 30/07/2005 a 31/01/2013, mas o acórdão proferido no processo n.º 0001096-10.2009.403.6307 transitou em julgado com a rejeição da especialidade dos períodos de 08/07/1985 a 20/03/1997 e 30/07/2005 a 13/08/2008 (reconhecida apenas a dos períodos de 15/01/1998 a 16/11/2004 e 22/11/2004 a 29/07/2005), o que deve ser observado neste processo (art. 468, CPC), resultando possível decidir a respeito da especialidade somente do período de 14/08/2008 a 31/01/2013. Intime-se e cite-se.

0000620-59.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6307003024 - BIANCA APARECIDA ANTUNES (SP313542 - JOSE ROGERIO VENANCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando que a concessão da pensão por morte da avó tutora (Maria José Vieira Antunes) depende da comprovação da dependência econômica (art. 16, § 2.º, Lei n.º 8.213/91), não concedo a antecipação da tutela devido à falta de prova inequívoca que convença da verossimilhança dessa alegação. De outra parte, tendo em vista que a petição inicial indica indeferimento administrativo ocorrido em 14/05/2014 (pág. 2), cujo comunicado de decisão se refere ao número de benefício - NB 165.407.908-9 (pág. 61) e que consta do respectivo recurso a "condição de neta tutelada da ex-segurada MARIA JOSE VIEIRA" (pág. 65), esclareça a autora a menção a seu avô, Álvaro Antunes.

Intime-se. Cite-se.

0000532-21.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6307002924 - VALDIR RODER (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando que a concessão de aposentadoria por idade rural depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição e natureza da atividade, é inviável a antecipação dos efeitos de tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, § 1.º, e 459, CPC).

Não concedo a antecipação da tutela. Intime-se e cite-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: "Venham os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados".

0000135-59.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6307003225 - CONCEICAO FERREIRA NORONHA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002801-67.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6307003223 - CINIRA ODETE BASSETTO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002687-31.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6307003224 - GRACIOMIL FERREIRA (SP226959 - GUSTAVO SERAFIM SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002804-22.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6307003222 - NEUZA LUCIANO RIBEIRO (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

ATO ORDINATÓRIO-29

0001443-38.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6307003016 - JOSE LUIZ FERREIRA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA)

Petição de 11/05/2015: fica intimada a parte autora a se manifestar no prazo legal.

0004396-82.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6307003015 - VALDEMAR RICI NETO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) SIMONE APARECIDA BATISTA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Certidão anexada em 12/05/2015: através do presente fica o INSS cientificado acerca do decurso de prazo, devendo requerer o que de direito, sendo que o silêncio implicará em baixa aos autos.

0001751-40.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6307003018 - JOAO BATISTA DORNELLAS (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA, SP011896 - ADIB GERALDO JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Através do presente, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, anexado aos autos em 13/05/2015, no prazo de 10 (dez) dias.

0002137-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6307003013 - ANTONIO DONIZETE ZAFANI (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição anexada em 26/02/2015: manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação das sanções legais.

0000256-97.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6307003022 - ORLANDO DELEVEDOVE (SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA)

Petição anexada em 02/03/2015: manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Através do presente ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos valores apurados pela contadoria judicial, devendo, em caso de discordância, apresentar planilha e apontar, com clareza, o erro no cálculo elaborado. Prazo: 10 (dez) dias

0003790-10.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6307003021 - ALVINO FAGUNDES DE SOUZA (SP313070 - GILDO TACITO JUNIOR, SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002412-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6307003020 - MARIO ZENATTE SOBRINHO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002768-19.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6307003025 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0000627-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6307003024 - DEZUITA MARIA TRINDADE DA SILVA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP337754 - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR)

Petição anexada em 03/03/2015: manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

0000797-96.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6307003014 - GILBERTO LUPPI DOS ANJOS (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Através do presente, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores depositados pela Caixa Econômica Federal, sendo que o silêncio implicará em concordância.

0000648-27.2015.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6307003017 - APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ficam as partes cientificadas da designação de perícia em SERVIÇO SOCIAL para o dia 01/06/2015, a qual será realizada no domicílio da parte autora. Fica a perita autorizada a promover diligências em outras datas e horários, se necessário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015
UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000574-67.2015.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEANDRO MOURA ALVES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000575-52.2015.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL IGNACIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2015 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/08/2015 14:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004142-38.2008.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 3

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2015/6309000127

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003444-97.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309003388 - ELIZETE NUNES FEITOSA OLIVEIRA (SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU) Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Inicialmente consigno, de ofício (CPC, artigo 219, §5º), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.

Quanto à legitimidade da beneficiária de pensão por morte, entendo que se o INSS, ao efetuar o cálculo do benefício originário do falecido por ocasião de sua concessão, cometeu alguma incorreção que reflete, por conseguinte, na pensão por morte que a sucedeu, exurgindo, assim, o interesse da parte autora para pleitear a correção do benefício do qual é originário sua pensão.

Assim sendo, a revisão pretendida pela autora sobre o benefício previdenciário originário, uma vez que implica diretamente na alteração do valor da renda mensal de sua pensão, é possível, consoante entendimento jurisprudencial esposado pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região no julgamento do feito n. 96. 03. 064983-0 UF:SP, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Relator (a) JUIZA RAMZA TARTUCE, AC - 333631, Data da decisão: 22/10/2002, Documento: TRF300068563, DJU DATA: 10/12/2002, Página: 498.

Referido recálculo implicará na revisão da renda mensal e de todas as parcelas pagas desde então. Contudo, a condenação, em consonância com o artigo 6º do Código de Processo Civil, restringe-se ao pagamento das diferenças apuradas a partir da data de início da pensão por morte deferida à autora.

Passo a analisar o mérito.

Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que percebe, sob o argumento de que os salários de contribuição não foram corretamente considerados pelo INSS por ocasião do cálculo da RENDA MENSAL INICIAL.

Alega que seu cônjuge (já falecido), Elcio dos Reis Oliveira, foi beneficiário de auxílio-doença (NB 31/102.985.414-6), convertido posteriormente em aposentadoria por invalidez (NB 32/118.896.263-6), mas no cálculo do benefício não foram incluídas as contribuições referentes ao contrato de trabalho mantido com a empresa W.Y. Hung Ya - EPP.

Atualmente a autora recebe o benefício pensão por morte sob nº 21/126.530.917-2 com DIB em 28/08/02.

Em que pese não constem tais contribuições no CNIS e não tenha a autora apresentado cópias da CTPS do falecido, a contadoria judicial, com base na relação dos salários de contribuição, elaborou parecer.

Conforme apurado, a admissão junto à empresa “W.Y.Hung Ya - EPP” deu-se em 13/11/1996 e a rescisão em 13/05/97, ou seja, o falecido foi admitido quando já estava em gozo de benefício por incapacidade.

Assim, não há como acolher a pretensão da parte autora, vez que os salários de contribuição são posteriores ao período básico de cálculo do benefício originário.

Transcrevo por oportuno o parecer da Contadoria.

Parecer:

A Autora recebe o benefício pensão por morte sob nº B 21/126.530.917-2 com DIB em 28/08/02, tendo como dependentes, a Autora e dois filhos (cotas dos filhos extintos por limite de idade). O falecido recebeu o benefício auxílio-doença sob nº B 31/102.985.414-6 com DIB em 01/05/96 e DCB em 05/11/00, convertido em aposentadoria por invalidez sob nº B 32/118.896.263-6 com DIB em 06/11/00 e DCB em 28/08/02. Requer a revisão da RMI do benefício originário.

Consta anexo aos autos, cartão de protocolo de pedido de revisão efetuado pelo falecido (pg. 10 pet provas).

Para a revisão do benefício, a Autora requer a inclusão dos salários de contribuição da empresa “W.Y.Hung Ya - EPP”. Informamos que tal vínculo não consta do CNIS, nem foram apresentados cópias das CTPSs do falecido.

Verificamos, com base na relação dos salários de contribuição, que o falecido trabalhou na empresa “W.Y.Hung Ya - EPP” com admissão em 13/11/96 e rescisão em 13/05/97. O período laborado e os salários de contribuição da

empresa "W.Y.Hung Ya" são posteriores ao período básico de cálculo, e o falecido já recebia benefício auxílio-doença. Consta da pesquisa CNPJ da empresa, data da abertura em 27/04/99.

Diante do exposto, respeitosamente, submetemos à consideração superior."

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER, fica ciente que seu prazo é de DEZ (10) dias e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0003384-22.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6309003150 - NELSON RODRIGUES DE SIQUEIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da petição da Ré noticiando o decurso de prazo para guarda dos documentos (prescrição trintenária), bem como das demais informações da CEF.

Assinlo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Nada havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0003425-47.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6309003161 - ALIETE MARIA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Assinlo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que traga aos autos os cálculos do valor que julga devido.

Intime-se.

0000194-26.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6309003220 - ROBERTO DE ALMEIDA FRANCO (SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o determinado pela MM Juíza Relatora da E.Turma Recursal, aguarde-se, em arquivo, comunicação do Egrégio Tribunal Regional Federal acerca do julgamento do recurso de apelação.

Intime-se.

0001978-24.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6309003379 - EVANIA DOS SANTOS (SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X GIOVANNA APARECIDA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO THADEU HENRIQUE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU) MATHEUS VINICIUS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Tendo em vista que os correus não foram encontrados no endereço constante do cadastro da Previdência Social e que, intimada, a autora declarou que o endereço correto é o que consta da inicial destes autos, efetue-se a citação no referido endereço (Estrada do Quatinga, km. 25, bairro Barroso, tendo como referência o final da estrada de asfalto à esquerda aproximadamente 200 mts., próximo ao Sítio conhecido como Vovo, nesta cidade de Mogi das Cruzes)

Considerando que não haverá tempo hábil para a realização da audiência anteriormente agendada, REDESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/09/2015, às 14 horas e 30 minutos, ficando CANCELADA a audiência marcada para o dia 28/05/2015.

Intime-se.

0001948-96.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6309003160 - PEDRO SERAFIM (SP240470 - CARLOS ALEXANDRO SCWINZEKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O pedido de devolução dos documentos originais (CTPS) deverá ser solicitado/diligenciado junto ao Juizado de origem, tendo em vista que não foram recepcionados neste JEF porque os autos foram redistribuídos

eletronicamente.

Intime-se.

0006735-03.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6309003374 - REGINALDO LUIZ COELHO (SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Ciência à parte autora do ofício do INSS, sob nº 0317/2014, informando das providências adotadas referente ao pagamento do benefício.

Nada havendo, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0007973-91.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6309003151 - CLAUDIO MARINHO DE SOUZA (SP245614 - DANIELAFERREIRA ABICHABKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da petição da Ré.

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorridos estes, nada havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0001011-81.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6309003127 - VICENTE PRADO (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Autorizo à Ré a proceder ao levantamento do valor depositado, referente à multa por litigância de má fé, devendo informar o Juízo após as providências adotadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Intime-se.l

DECISÃO JEF-7

0003686-55.2013.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6309003384 - ERIKSON MARCELO SILVA (SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- NILO DOMINGUES GREGO)

Trata-se de ação anulatória de lançamento fiscal com pedido de antecipação de tutela promovida em face da União Federal.

Em que pese a decisão do MM. Juiz Federal e o valor dado à causa, não vislumbro “in casu” razões que justifiquem a competência do JEF para o processamento e julgamento da presente ação.

Considerando a existência de ação de execução fiscal anterior proposta perante a 1ª. Vara Federal local (0002404-79.2013.40.03.6133) e relativa à cobrança da mesma contribuição aqui discutida, e a fim de evitar decisões contraditórias determino a remessa dos autos físicos àquele Juízo, competente em razão da conexão, nos exatos termos dos arts. 105 e 106 do CPC.

Nesse sentido, confira-se o acórdão do Superior Tribunal de Justiça abaixo transcrito:

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 31963

Processo: 200100616024 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 24/04/2002 Documento: STJ000442197

Fonte DJ DATA:05/08/2002 PÁGINA:190 RJADCOAS VOL.:00039 PÁGINA:57

Relator(a)HUMBERTO GOMES DE BARROS

Ementa PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA. CONEXÃO.

Dispõe a lei processual, como regra geral que é título executivo extrajudicial a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei (art. 585, VI do CPC).

Acrescenta, por oportuno que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não

inibe o credor de promover-lhe a execução. (§ 1º, do 585, VI do CPC).

A finalidade da regra é não impedir a execução calcada em título da dívida líquida e certa pelo simples fato da propositura da ação de cognição, cujo escopo temerário pode ser o deobstar o processo satisfativo desmoralizando a força executória do título executivo.

À luz do preceito e na sua exegese teleológica colhe-se que, a recíproca não é verdadeira; vale dizer: proposta a execução torna-se despicienda e portanto falece interesse de agir na propositura de ação declaratória porquanto os embargos cumprem os desígnios de eventual ação autônoma.

Conciliando-se os preceitos tem-se que, precedendo a ação anulatória, a execução, aquela passa a exercer perante esta inegável influência prejudicial a recomendar o simultaneus processus, posto conexas pela prejudicialidade, forma expressiva de conexão a recomendar a reunião das ações como expediente apto a evitar decisões inconciliáveis.

O juízo único é o que guarda a mais significativa competência funcional para verificar a verossimilhança do alegado na ação de conhecimento e permitir prosseguir o processo satisfativo ou se suspenda o mesmo.

Refoge a razoabilidade permitir que a ação anulatória do débito caminhe isoladamente da execução calcada na obrigação que se quer nulificar, por isso que, exitosa a ação de conhecimento, o seu resultado pode frustrar-se diante de execução já ultimada.

Reunião das ações no juízo suscitante da execução fiscal, competente para o julgamento de ambos os feitos.

Precedentes do E. STJ, muito embora nalguns casos somente se admita a conexão quando opostos embargos na execução e depositada a importância discutida.

Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Assim, reconheço a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a devolução dos autos físicos à 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes.

Esclareço, por oportuno, que deixo de suscitar o conflito negativo por razões de economia processual, contudo, caso não seja esse o entendimento do ilustre Juiz declinado, fica desde já suscitado o conflito.

Intime-se.

0003677-89.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6309003377 - DOMINGOS FERREIRA BATISTA (SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia ao excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, será expedido o ofício precatório.

2. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no mesmo prazo acima assinalado.

3. Informe a parte autora o nome do advogado, a quem deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão, informando ainda, o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo acima mencionado.

4. Em se tratando de Requisição de Pequeno Valor, desnecessária a intimação do ente público, para fins de compensação de crédito, uma vez que o art. 100 e §§ 9º e 10 da Constituição Federal não se aplicam à hipótese (art. 44 da Lei nº 12.431/2011).

5. Caso se trate de Precatório, em que pese o disposto no artigo 9º, XIII, da Res. 168/2011 do CJF, deixa-se de abrir vista à parte contrária para os fins do preceituado no art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal uma vez que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4357/DF, Relator para acórdão o Ministro Luiz Fux, declarou a inconstitucionalidade desses dispositivos. Considerando que o sistema de requisições ainda não foi adequado a essa nova situação, exigindo a data da intimação do réu na requisição do precatório, será utilizada para esse fim o dia da assinatura da presente decisão.

Intime-se.

0002424-37.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6309003149 - FRANCISCO CESARIO DA SILVA (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

.HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, face a concordância das partes.

Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância da parte autora, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.

Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa definitiva.

Intime-se.

ATO ORDINATÓRIO-29

0004498-20.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005545 - FRANCISCO DE ASSIS CALIXTO (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e da Portaria nº 0863240, de 13 de janeiro de 2015, deste Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, encaminho o presente expediente para intimação do Réu para apresentação das Contra Razões ao Recurso interposto, na forma do Artigo 42, parágrafo 2º da Lei 9.099/95

0005443-07.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005563 - JULIANO NASCIMENTO DE CAMARGO (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições Portaria nº 0863240 deste Juízo INTIMO A PARTE AUTORA sobre a redesignação da perícia médica na especialidade NEUROLOGIA, em face da justificativa de ausência anexada aos autos pela parte autora, para o dia 30 de JUNHO de 2015 às 09hs00, a se realizar neste Juizado Especial Federal. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada e portando documento de identificação oficial com foto. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

0003810-92.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005543 - NEUSA BETY PAVAO (SP121980 - SUELI MATEUS)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e da Portaria nº 0863240, de 13 de janeiro de 2015, deste Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, intime-se a parte autora, para que regularize a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias

0005704-06.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005550 - Nanci Severino da Silva (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP280637 - SUELI ABE)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições Portaria nº 0863240 deste Juízo INTIMO A PARTE AUTORA sobre a designação da perícia médica na especialidade ORTOPEDIA, em face da sugestão do perito de clinica geral, para o dia 25 de JUNHO de 2015 às 10hs30, a se realizar neste Juizado Especial Federal. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada e portando documento de identificação oficial com foto. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015 INTIMO AS PARTES

da retirada de Pauta da Audiência de Conciliação, considerando a fase atual em que se encontra o feito. Após, visando maior celeridade no trâmite, retornem à conclusão imediata.

0003952-62.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005574 - CRISTIANA APARECIDA FRIEIRO MATHIAS (SP262913 - ALDO JOSE RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
0003294-38.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005573 - MANOEL ALVES DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP324876 - DIMAS CABRAL DELEGÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
0004776-21.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005576 - ANA APARECIDA DA SILVA CAMARGO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
0004094-03.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005575 - RAIMUNDO DE LIMA NOGUEIRA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
FIM.

0002632-74.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005549 - PEDRO YASUOKA (SP342709 - MARCO ROBERIO FERNANDES NEVES)
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições Portaria nº 0863240 deste Juízo INTIMO A PARTE AUTORA sobre a designação da perícia médica na especialidade CLINICA GERAL, para o dia 29 de JUNHO de 2015 às 12hs30, a se realizar neste Juizado Especial Federal. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada e portando documento de identificação oficial com foto. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

0004763-56.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005566 - IZABEL BERBET (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORREA)
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições Portaria nº 0863240 deste Juízo INTIMO A PARTE AUTORA sobre a redesignação da perícia médica na especialidade NEUROLOGIA, em face da justificativa de ausência anexada aos autos pela parte autora, para o dia 30 de JUNHO de 2015 às 09hs40, a se realizar neste Juizado Especial Federal. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada e portando documento de identificação oficial com foto. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

0005538-08.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005542 - RUY CRESPO GOMES (SP240704 - ROSÂNGELA MARIA DIAS)
Nos Termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e da Portaria nº 0863240, de 13 de janeiro de 2015, deste Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, intime-se a parte autora, para que traga aos autos documentos de identificação (CPF/RG) da Curadora, bem como comprovante de endereço da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias

0003174-97.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005548 - FRANCISCA SEBASTIANA DE ASSUNCAO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)
Nos Termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e da Portaria nº 0863240, de 13 de janeiro de 2015, deste Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, intime-se a parte autora, para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias

0002818-97.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6309005572 - MARIA APARECIDA DE MACEDO CARVALHO (SP239211 - MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR)
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições Portaria nº 0863240 deste Juízo INTIMO A PARTE AUTORA sobre a redesignação da perícia médica na especialidade ORTOPEDIA, em face da justificativa de ausência anexada aos autos pela parte autora,

para o dia 25 de Junho de 2015 às 10hs00, a se realizar neste Juizado Especial Federal. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada e portando documento de identificação oficial com foto. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2015/6311000082

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001158-28.2015.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008388 - FRANCISCO DE ALMEIDA VIEIRA (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP046715 - FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0000383-13.2015.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008497 - MARCIA REGINA COMANDINI DE OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº

1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0000397-94.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008505 - JOSE VALDEIR DE LIMA (SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA, SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e julgo improcedente o pedido de concessão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) da aposentadoria por invalidez, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC.

Como consequência lógica, casso/indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0005094-95.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008696 - LUIZ ANTONIO DO ESPIRITO SANTO (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar

com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000342-46.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008509 - JOSE LUIZ DE GOES (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP338535 - ANDREA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido vertido na petição inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0006149-81.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008504 - NILZA PILOTO VALCAZARA (SP177713 - FLAVIA FERNANDES CAMBA, SP192875 - CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no presente feito.

0005728-91.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008672 - ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO (SP184793 - MICHEL DE MAGALHÃES COSTA MOUZINHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto, considerando a manifestação da União, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a restituir o valor de imposto de renda que incidiu sobre a quantia recebida a título de aposentadoria do autor a partir de maio de 2013.

Tais valores serão apurados pela Contadoria Judicial após o trânsito em julgado e deverão ser pagos devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Sentença registrada eletronicamente.
Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Int.

0000081-81.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008499 - MARIA ALICE MENEZES LOPES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB:31/546.067.179-1 desde a cessação administrativa em 05/08/2014 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 10/03/2015). Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde cessação administrativa, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague(m)-se a(s) perícia(s) realizada(s).

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000772-32.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008498 - JUREMA ALVES VARGAS (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB:31/550.711.371-4 desde a cessação administrativa em 03/10/2012 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial ortopédica (DIB em 22/07/2014).

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde cessação administrativa, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de

desobediência judicial.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague(m)-se a(s) perícia(s) realizada(s).

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora a retirar os carnês de recolhimento de contribuição previdenciária originais depositados em Secretaria.

Com a apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001896-50.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008648 - ANTONIO CORREA DA SILVA (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

I) julgo extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao reconhecimento dos períodos de trabalho especial (como pescador embarcado) de 1º/02/1980 a 23/04/1982, de 15/10/1984 a 21/06/1985, de 09/07/1985 a 13/08/1985, 30/04/1998 a 30/03/1999, de 13/05/1999 a 20/04/2000, de 18/05/2000 a 30/08/2001, de 03/09/2001 a 11/12/2001, de 28/05/2002 a 05/03/2003, de 06/06/2003 a 22/12/2003, de 24/03/2004 a 29/02/2008, de 16/01/2009 a 17/04/2009, de 05/06/2009 a 03/09/2009, de 06/10/2009 a 21/10/2009, de 04/01/2010 a 25/02/2010, de 1º/06/2010 a 29/03/2011, de 19/09/2011 a 28/02/2012, de 1º/06/2012 a 28/02/2013, de 22/05/2013 a 17/07/2013 e de 11/09/2013 a 18/03/2014.

II) declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido para:

a) reconhecer, como tempo de serviço especial, os períodos nos quais o autor trabalhou como pescador embarcado, de 25/08/1981 a 23/04/1982, de 15/10/1984 a 21/06/1985, de 09/07/1985 a 13/08/1985, lapsos que, de acordo com a legislação de regência, deverão ser computados com aplicação do fator multiplicador 1,4117;

b) reconhecer, como tempo de serviço especial, os períodos nos quais o autor trabalhou como pescador, de 1º/02/1980 a 24/08/1981 e de 1º/03/1985 a 28/03/1985, lapsos que, de acordo com a legislação de regência, deverão ser computados com aplicação do fator multiplicador 1,4.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao INSS para averbação dos períodos de trabalho reconhecidos nesta sentença como especiais.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000478-43.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008597 - ELIZIE MONTEIRO DOS SANTOS LIMA (SP177713 - FLAVIA FERNANDES CAMBA, SP192875 - CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB:31/607.982.991-0, desde a cessação administrativa em 06/11/2014, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 24/03/2015).

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde cessação administrativa, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague(m)-se a(s) perícia(s) realizada(s).

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001552-35.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008493 - MARCOS ANTONIO SATURNINO DE MELO (SP192875 - CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS, SP177713 - FLAVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005415-67.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008600 - JOSUE MARTINS FRANCA (SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) reconhecer, como tempo de contribuição, os lapsos de trabalho de 22/11/1973 a 05/12/1973, de 1º/10/1974 a 1º/02/1983, de 22/10/1984 a 04/06/1986, de 08/08/1986 a 28/01/1987, de 1º/06/1987 a 28/08/1987, de 1º/10/1990 a 07/05/1991, de 1º/09/1987 a 31/03/1990, de 1º/09/1991 a 30/11/1991, de 1º/01/1992 a 31/12/1992, de 1º/02/1993 a 30/06/1995, de 01/08/1995 a 30/06/2006, os quais deverão ser averbados como tempo de contribuição;

b) reconhecer, como tempo de serviço especial, os períodos de 1º/09/1987 a 31/03/1990, de 1º/09/1991 a 30/11/1991, de 1º/01/1992 a 31/12/1992 e de 1º/02/1993 a 28/04/1995, os quais deverão ser computados com aplicação do fator multiplicador 1,4 (homem - 25 anos)

c) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na implantação, em favor do autor, JOSUÉ MARTINS DE FRANÇA, do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a partir da data da entrada do requerimento administrativo (20/05/2013), com 37 anos, 5 meses e 21 dias de tempo de contribuição; renda mensal inicial de R\$ 1.261,41 (mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) e renda mensal atual, na competência de abril de 2015, no valor de R\$ 1.377,90 (mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos), consoante cálculos realizados pela Contadoria Judicial deste Juizado, que fazem parte integrante desta sentença.

d) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal e eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os indigitados cálculos, apurou-se o montante de R\$ 37.124,78 (trinta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para a competência de maio de 2015.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item “a”.

O saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído na agência da CEF ou do Banco do Brasil. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com o art. 47, §1º da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e posteriores atualizações.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000947-89.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008417 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP263560 - MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a pagar os valores em atraso em razão da concessão do benefício do autor (42/130.132.349-4) determinada em sede de mandado de segurança (processo n. 8249-63.2005.4.03.6104 - 6ª Vara Federal de Santos) no montante de R\$ 38.446,58 (TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até abril de 2015, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0005298-42.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008535 - EDNA OLIVEIRA SANTANA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido, para o fim de:

- a) reconhecer o período de serviço urbano compreendido entre 11/02/2000 a 29/03/2003, que deverá ser averbado e computado pelo réu;
- b) condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora desde o requerimento administrativo em 28/04/2014;
- c) Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data do requerimento administrativo (28/04/2014), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos judicial e/ou administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-a a custear despesas de seu lar. Observe-se, de seu turno, que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que se poderá voltar status quo ante.

Dessa forma, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, concedo a antecipação dos efeitos da tutela ora reconhecida, para que o INSS implante, no prazo de 15 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive crime de desobediência judicial, em caso de descumprimento. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento

no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008201-94.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008510 - MARIA APARECIDA CORREA COELHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0006074-42.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6311008599 - JOAQUIM VICENTE SIMAO FILHO (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP263560 - MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0001346-21.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008580 - ALBERTO JOSE DOS SANTOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar a cópia legível de CTPS.

Intime-se

0001619-97.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008573 - JOSE DUARTE DE LIMA (SP12716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar a procuração regular.

Intime-se

0003268-34.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008700 - LUIZ PEDRO DA SILVA (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, do parecer elaborado pela contadoria judicial, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado.

Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação das partes, considerar-se-á homologado o referido parecer, devendo a serventia lançar baixa definitiva nos autos.

Intimem-se

0001564-49.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008576 - LUIZ DELL AGNOLO (SP12716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar o comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos já delineados, e o extrato analítico legível.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Intime-se

0001538-51.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008586 - FABIANO MANOEL MOREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar a procuração regular.

Intime-se

0005156-38.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008649 - ANTONIO CARDOSO MODESTO (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Decorrido o prazo sem cumprimento à decisão anterior, à vista da informação acostada aos autos em 06/03/2014, REITERE-SE o ofício ao INSS - APS Guarujá, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício: NB 42/155.647.606-7, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar o prosseguimento do feito.

Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Oficie-se.

0001003-25.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008545 - CARLOS CEZAR FREITAS (SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Determino o sobrestamento do feito, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, a qual determinou a suspensão da tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Considerando a espécie de suspensão, fica permitida a realização de atos relacionados à regularidade do feito, tais como habilitações, outorga/revogação de mandato, etc.

Intimem-se.

0000376-21.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008598 - WELLINGTON PEREIRA DA SILVA PINTO (SP286370 - THIAGO SERRALVA HUBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Diante do exposto, ausentes seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intimem-se as partes a fim de que esclareçam se pretendem a produção de outras provas, especificando-as e justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

3 - Havendo interesse na produção da prova oral, deverá apresentar o respectivo rol de testemunhas no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Caso haja a necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0001537-66.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008574 - PEDRO DA SILVA MONTEIRO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar a cópia legível de CTPS.

Intime-se

0001548-95.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008570 - CARLOS ALBERTO TERCARIOL (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Determino o sobrestamento do feito, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, a qual determinou a suspensão da tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Considerando a espécie de suspensão, fica permitida a realização de atos relacionados à regularidade do feito, tais como habilitações, outorga/revogação de mandato, etc.

Intimem-se.

0000297-42.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008684 - MARLENE FATIMA ALVARENGA DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Considerando a notícia do óbito da parte autora, tendo em vista tratar-se de ação de natureza cível, intimem-se os eventuais interessados para que requeiram a habilitação, comprovando a sucessão documentalmente.

Para tanto, a fim de possibilitar posterior cadastro no sistema processual, os requerentes à habilitação deverão apresentar:

- a) Certidão de óbito da parte autora;
- b) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e de comprovante de residência atual de todos os herdeiros;
- c) Procuração ad judicium e declaração de pobreza datados de todos os habilitandos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido esse prazo, sem apresentação de requerimentos, venham os autos conclusos para extinção do processo sem resolução de mérito.

Se em termos, tornem os autos conclusos para análise do pedido de habilitação.

Intime-se.

0001282-11.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008558 - ARTUR BEZERRA DIAS FILHO (SP307209 - ALLAN CRISTIAN SILVA, SP300587 - WAGNER SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Determino o sobrestamento do feito, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, a qual determinou a suspensão da tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Considerando a espécie de suspensão, fica permitida a realização de atos relacionados à regularidade do feito, tais como habilitações, outorga/revogação de mandato, etc.

Intimem-se.

Intimem-se

0001621-67.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008568 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar o comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos já delineados .

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

- a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou
- b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Intime-se

0001868-48.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008588 - DENISE SILVA DE SOUZA (SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos,

I - Compulsando o feito verifíco que a parte autora pretende a repetição do imposto de renda que incidiu sobre verbas recebidas em razão de ação judicial.

Contudo, os documentos juntados com a petição inicial não são suficientes para o seguimento do feito.

1. Considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide, determino à parte autora que apresente cópias da ação judicial indicada na inicial, que deu origem à incidência do imposto de renda, notadamente a petição inicial, sentença e eventual acórdão proferidos naqueles autos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução e respectiva decisão homologatória, bem como a planilha de cálculos do processo trabalhista onde estejam discriminados os valores das verbas trabalhistas referentes a cada mês e ano, no período pleiteado na inicial.

2. Deverá ainda a parte autora apresentar:

- a) cópias das declarações de imposto de renda referentes aos exercícios em que houve o mencionado desconto, com as informações da existência ou não de restituição de valores e, não sendo o caso de restituição, dos respectivos DARFs que comprovam o pagamento do imposto de renda declarado;
- b) cópia do comprovante de retenção do imposto de renda; e
- c) discriminação dos valores que visa afastar a incidência do imposto de renda.

II - Regularize a parte autora sua representação processual, carreando aos autos procuração ad judicium atual em que conste sua qualificação completa (§ 1º, art. 654, CC).

III - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

- a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, acompanhada do respectivo comprovante de residência e do documento de identidade do declarante; ou
- b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco, acompanhada do respectivo comprovante de residência e do documento de identidade do declarante.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0001430-22.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008557 - REGINA CELIA COSTA (SP235770 - CLÉCIA CABRAL DA ROCHA, SP307563 - ELOY CELSO ASSUMPÇÃO VIEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar o comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos já delineados, bem como esclarecer a divergência entre as assinaturas da parte autora constantes da procuração e declaração de pobreza e a do seu documento de identidade, juntado com a petição inicial.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

- a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou
- b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Intime-se

0001228-45.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008559 - MARIA MARLENE LIMA DOS SANTOS (SP156106 - MARIA CLENILDA DE LIMA, SP081764 - MARIA EMILIA DE FREITAS PINHO FRAZAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Determino o sobrestamento do feito, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, a qual determinou a suspensão da tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Considerando a espécie de suspensão, fica permitida a realização de atos relacionados à regularidade do feito, tais como habilitações, outorga/revogação de mandato, etc.

Intimem-se.

0006203-47.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008668 - SIDNEY RIBEIRO LOPES (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
Posto isso, indefiro a antecipação da tutela.

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia dos processos administrativos referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo:60 dias.

4 - Fica a parte autora intimada a apresentar cópia de eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

5 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0003212-74.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008542 - ANA FATIMA MARTINS (SP097905 - ROBERTO DE SOUZA ARAUJO, SP296392 - CAROLINA MARQUES MENDES, SP133663 - SANDRA VALERIA ANDRADE CATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos,

Trata-se de ação proposta por pessoa absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, do Código Civil, indevidamente representado nos autos, visto que a procuração ad judicium anexada com a petição protocolada em 06/03/2015 foi concedida a patrona por sua curadora em nome próprio.

Para que o incapaz esteja devidamente representado processualmente, é necessário que a procuração ad judicium esteja em nome do autor incapaz, devidamente representado por seu curador/tutor, e por ele, curador/tutor, assinada, seguindo o disposto no art. 8º do Código de Processo Civil.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão.

Proceda a serventia o cadastro provisório do(a) advogado(a), caso ainda não esteja cadastrado e intime-se.

Intime-se.

0001930-88.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008671 - JOAO CARLOS FERREIRA DA SILVA (SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

I - Compulsando os autos virtuais, verifico que a parte autora além de postular a condenação da ré ao ressarcimento de danos morais no valor de 60 (sessenta) salários mínimos, também postula a condenação da ré à obrigação de devolver à parte autora a importância de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), o que, à evidência, representa o pedido de benefício material.

Considerando que o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 43.440,00;

Considerando que o valor da causa deve ser compatível com o conteúdo econômico da ação, quando possível (art. 258 do CPC);

Intime-se a parte autora para esclarecer o valor atribuído à causa, face ao proveito econômico pretendido.

Observo ainda que, considerando o pedido de ressarcimento por danos morais quantificados pela parte autora em 60 salários mínimos e considerando o valor que a parte autora pretende seja-lhe devolvido, deverá ainda a parte autora adequar o valor da causa à competência dos Juizados Especiais Federais.

II - Apresente a parte autora cópia legível dos documentos de identidade (RG) e do CPF, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0003171-73.2014.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008537 - PAULO RUBENS DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Petição da parte autora.

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05

(cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

2. Esclareça ainda o seu endereço atual para fins de cadastro.

3. emende a petição inicial, a fim de adequar o rito processual, considerando que a medida impetrada não pode ser processada perante este Juizado, visto que a hipótese não se enquadra na delimitação de competência descrita no art. 3º, §1º, da Lei 10259/01, possibilitando, assim, a tramitação do feito neste Juizado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0001900-53.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008575 - AFONSO DE MOURA FE FILHO (RS024813 - RUBENS LEITE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Intime-se a parte autora para que, nos termos da certidão de irregularidade na inicial,

a) emende a petição inicial e/ou;

b) esclareça a divergência apontada e/ou;

c) apresente a documentação apontada.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0001906-60.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008695 - ALBIO RENATO MACHADO HOMRICH (SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos,

I - Providencie a parte autora a emenda da petição inicial a fim de esclarecer quais períodos pretende a conversão/averbação/reconhecimento como especial para fins de aposentadoria, relacionando o período, empregador e a atividade.

II - Esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, considerando a indicação de dois valores para a causa na petição inicial.

III - Apresente a parte autora cópia legível dos documentos de identidade (RG) e do CPF, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

IV - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, acompanhada do respectivo comprovante de residência e do documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco, acompanhada do respectivo comprovante de residência e do documento de identidade do declarante.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

V - Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

VI - Esclareça ainda a parte autora, no mesmo prazo, o requerimento de perícia médica a fim de se comprovar a invalidez do autor, considerando o objeto da presente demanda.

Intime-se.

0001545-43.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008562 - MARIA APARECIDA FEITOSA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar o comprovante de residência atual, datado de até 180

(cento e oitenta) dias, nos termos já delineados .

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Intime-se.

0001347-06.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008565 - PAULO CEZAR DE CARVALHO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar o comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos já delineados .

Intime-se

0001560-12.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008569 - JANE RODRIGUES FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar o comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos já delineados, documento oficial com foto, extrato analítico legível e declaração de hipossuficiência.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Intime-se.

0001066-50.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008552 - CICERO TEIXEIRA DA SILVA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar os extratos da conta de FGTS.

Intime-se

0001398-17.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008587 - CARLA MARIANA FREITAG (SP099327 - IZABEL CRISTINA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

1 - Observo que a parte autora pleiteia restabelecimento de benefício de pensão por morte (NB -1413495149), conforme se verifica da consulta realizada junto ao sistema Plenus, benefício também concedido para o filho menor do de cujus (NB -1413498954).

Em virtude do pedido da autora redundar em desdobramento do benefício usufruído pelo filho menor THALES DANIEL ACKER, e, portanto, em redução do valor concedido a ele, há que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Desta forma, concedo prazo para que a parte autora emende sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citado.

2. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

- a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou
- b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

3 - Intime-se a parte autora, ainda, para que regularize sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

4 - No mais, Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora postulante do benefício, junte aos autos declaração de pobreza nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Int.

0001243-14.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008540 - SYLVIA FERNANDES VIEIRA (SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo:60 dias.

3 - Fica a parte autora intimada a apresentar cópia de eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0005687-27.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008670 - GUSTAVO FERREIRA TEIXEIRA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO, SP271941 - IONE MENDES GUIMARÃES)

Esclareçam as partes se pretendem a produção de outras provas, especificando-as e justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, retornem os autos à conclusão.

0006698-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008566 - IOLANDA FELICIANO AMORIM DA SILVA (SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos,

Petição da parte autora protocolada em 23/03/2015: Tendo em vista o recibo de retirada da CTPS juntado aos autos em 05/05/2015, nada a decidir.

Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

0000733-40.2015.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008571 - RENATO DELPHIM MIGUEZ (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

I. Intime-se a parte autora para que, nos termos da certidão de irregularidade na inicial,

a) emende a petição inicial e/ou;

b) esclareça a divergência apontada e/ou;

c) apresente a documentação apontada.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

II. Se cumprida a providência acima, se em termos:

- 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.
Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.
- 3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0002925-19.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008530 - ARIOSVALDO MELQUIADES DE LIMA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Petição da parte autora de 12/05/2015.

Considerando que a r. petição informa que o autor obteve revisão do benefício em outra demanda; e Considerando a possibilidade de haver justaposição de execuções e até mesmo pagamento em duplicidade, defiro o cancelamento do RPV requisitado neste processo.

Oficie-se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o cancelamento do RPV n.º 20150000561R.

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria deste Juízo para realização de novos cálculos considerando-se o fato superveniente mencionado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001559-27.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008579 - ANTONIO ALVES CARNEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Determino o sobrestamento do feito, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, a qual determinou a suspensão da tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Considerando a espécie de suspensão, fica permitida a realização de atos relacionados à regularidade do feito, tais como habilitações, outorga/revogação de mandato, etc.

Intimem-se.

0006051-72.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008553 - JOSÉ MOURA SANTOS (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Diante da procuração apresentada, proceda a Secretaria o cadastro do(a) advogado(a), caso ainda não esteja cadastrado e intime-se.

Proceda ainda a exclusão do patrono anterior.

Observo que o processamento nos Juizados Especiais Federais se dá de forma virtual e o acesso aos autos pelas partes é realizado mediante senha através da Internet, o que permite ao patrono e às partes a impressão dos documentos que necessitarem.

Decorrido o prazo, no silêncio, dê-se baixa nos presentes autos.

Intime-se.

0003196-81.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008661 - LEOPOLDINO AUGUSTO CHAVES NETTO (SP033179 - DARIO CASTRO LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos,

1. Contestação do INSS anexada aos autos: Assite razão à autarquia-ré. De fato, em consulta aos autos virtuais, verifico que não houve citação da ré. Entretanto, tendo o INSS comparecido espontaneamente nos autos, dou por suprida a ausiência de citação.

2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.06.2015 às 16 horas.

3. Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

4. Intime-se o curador do autor, Sr. MANOEL FRANCISCO CORTES CHAVES, para que compareça na audiência acima designada, sob as penas da lei, a fim de ser ouvido como testemunhas do juízo.

5. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente endereço da filha do autor, MARIA BEATRIZ RUBI COSTA CHAVES, a fim de viabilizar sua intimação como testemunha do juízo.

Intimem-se.

0005773-95.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008320 - MARIA HELENA JORGE (SP177713 - FLAVIA FERNANDES CAMBA, SP192875 - CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

1. Intime-se a parte autora a fim de que deposite em Juízo a CTPS original, mediante certidão expedida pelo Diretor de Secretaria. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Esclareçam as partes se pretendem a produção de outras provas, especificando-as e justificando-as no mesmo prazo.

0002713-85.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008549 - LOURIVAL FERNANDES DOS SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Petição protocolada pela parte autora em 11/03/2015: Nada a decidir, tendo em vista que os presentes autos já foram encaminhados à Contadoria Judicial, a qual apontou em parecer anexado aos autos em 03/05/2013 que o benefício originário foi "concedido na forma do art. 29, II da Lei 8.213/91 (cálculo dos 80% maiores salários de contribuição, pelo que deixamos de apresentar cálculo". Observou ainda que foi proferida decisão em 05/06/2013 acolhendo o parecer da Contadoria Judicial.

Intime-se. Após, tornem os autos ao arquivo.

0001783-62.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008602 - ALI MOHAMED MOUSTAFA ISSA (SP188560 - MUNIR SELMEN YOUNES, SP334061 - IVANILDO MOTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Desse modo, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

1 - Cite-se o réu para que apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, determino à ré:

1) deverá a CEF esclarecer sobre qual dívida incide a cobrança que gerou a negativação da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito;

2) Deverá, ainda, apresentar comprovante de:

a) solicitação de envio e envio - indicando o endereço enviado;

b) solicitação de desbloqueio para uso do cartão de crédito questionado (inclusive ADICIONAL),;

c) bem como cópia das faturas de utilização dos cartões; comprovando, também, os envios (endereços) das faturas para a parte autora.

3) deverá apresentar, ainda, cópia do processo de contestação das compras alegadas na exordial.

2 - Intimem-se as partes a fim de que esclareçam se pretendem produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para requisitar informações sobre as datas de inclusão e exclusão no rol de devedores da parte autora. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial.

Para facilitar a localização das informações ora determinadas, os ofícios deverão ser instruídos com cópias da presente decisão e dos documentos pessoais da parte autora.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0000084-36.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008495 - MARILDA ANACLETO DE OLIVEIRA (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
Compulsando os autos, constato que não há elementos suficientes para o escorreito julgamento do feito, assim, converto o julgamento em diligência.

Intime-se a autora a apresentar via original de certidão por tempo de contribuição emitida pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, quanto ao período ali laborado e que deseja ver considerado para sua aposentação perante o INSS, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontrar.

Cumprida a providência, dê-se vista ao réu para manifestação no prazo de 10 (dez) dias e retornem os autos à conclusão para sentença.

0004275-32.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008503 - MARIA ELIZA PEREIRA DE SOUZA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Em petição anexada aos autos o patrono da parte autora requereu o destaque da verba honorária para a expedição da requisição dos valores devidos, apresentando contrato de honorários.

Para o destaque da verba honorária, pode o Juiz determinar a apresentação pelo patrono constituído de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94.

Nesse sentido tem se posicionado o STJ, como demonstram os julgados colacionados abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento.

2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

(REsp 1106306/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 11/05/2009)
DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RECEBIMENTO PELO PATRONO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE HONORÁRIOS E À PROVA DE QUE NÃO FORAM ELES ANTERIORMENTE PAGOS PELO CONSTITUINTE. POSSIBILIDADE.

ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida.

Não há falar em afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Pode o Juiz condicionar a dedução dos honorários advocatícios, antes da expedição do respectivo mandado de levantamento ou precatório, à prova de que não foram eles anteriormente pagos pelo constituinte. Inteligência do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94.

3. Recurso especial conhecido e improvido.

(REsp 953235/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2008, DJe 03/11/2008)

Em razão disso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o patrono da parte autora apresente declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94, sob pena de não dedução dos honorários advocatícios.
Intime-se.

0005349-53.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008660 - ISMAEL CARVALHO DA SILVA (SP236593 - LUIS FERNANDO HASENBERG PIOVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Aguarde-se inclusão do feito em pauta de conciliação.

0001111-54.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008551 - ADAIL JOSE RIBEIRO (SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG, SP104060 - CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)
Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar o comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos já delineados.
Intime-se

0003486-62.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008701 - JOSE INACIO TORRES (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, do parecer elaborado pela contadoria judicial, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado.
Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação das partes, considerar-se-á homologado o referido parecer, devendo a serventia lançar baixa definitiva nos autos.
Intimem-se

0001586-44.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008228 - SERGIO HAIDAR (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
Vistos,
Face a certidão supra, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.06.2014 às 14 horas.
Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.
Intimem-se.

0005938-45.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008604 - ELIANA FERREIRA DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X PEDRO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cumpra-se o determinado em decisão anterior.
Proceda a Serventia à requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.
Somente após a apresentação da cópia do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0000524-32.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008541 - CELIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG, SP104060 - CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)
Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05

(cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

2. Esclareça ainda o seu endereço atual para fins de cadastro.

3. emende a petição inicial, a fim de adequar o rito processual, considerando que a medida impetrada não pode ser processada perante este Juizado, visto que a hipótese não se enquadra na delimitação de competência descrita no art. 3º, §1º, da Lei 10259/01, possibilitando, assim, a tramitação do feito neste Juizado.

Intime-se.

0001791-39.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008681 - ALAIR BARROS DOS SANTOS (SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO) CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO

Desse modo, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

1 - Citem-se as rés para que apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo apresente a CEF:

a) o processo de contestação das compras apontadas pelo autor na inicial;

b) deverá, ainda, informar se o cartão de crédito da parte autora foi emitido com CHIP ou não; e especificar os estabelecimentos, datas e endereços das compras, apresentado, inclusive, os respectivos comprovantes das realizadas no período contestado.

2 - Intimem-se as partes a fim de que esclareçam se pretendem a produção de outras provas, especificando-as e justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

3 - Havendo interesse na produção da prova oral, deverá apresentar o respectivo rol de testemunhas no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Caso haja a necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para requisitar informações sobre as datas de inclusão e exclusão no rol de devedores da parte autora. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial.

Para facilitar a localização das informações ora determinadas, os ofícios deverão ser instruídos com cópias da presente decisão e dos documentos pessoais da parte autora.

5 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0001889-24.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008572 - JOSE MANOEL RODERO (SP281877 - MARIA APARECIDA DE MORAIS ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intime-se a parte autora para que, nos termos da certidão de irregularidade na inicial,

a) emende a petição inicial e/ou;

b) esclareça a divergência apontada e/ou;

c) apresente a documentação apontada.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0009329-47.2014.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008539 - EDEMIR CUNHA BUENO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Determino o sobrestamento do feito, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, a qual determinou a suspensão da tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Considerando a espécie de suspensão, fica permitida a realização de atos relacionados à regularidade do feito, tais como habilitações, outorga/revogação de mandato, etc.

Intimem-se.

0001179-04.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008550 - RAPHAEL ALMEIDA GIL (SP272982 - RAPHAEL ALMEIDA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar o comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos já delineados, e a declaração de hipossuficiência.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Intime-se

0000581-50.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008543 - DENER DOS SANTOS ALMEIDA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar: cópia da CTPS e os extratos da conta do FGTS, bem como esclarecer a divergência de endereço da declaração e do comprovante de residência apresentados.

Intime-se

0001259-65.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008546 - ALINE OLIVEIRA DA SILVA(SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) MARIA DE FATIMA LIMA DE OLIVEIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

1 - Apresente a parte autora cópia completa da CTPS do instituidor da pensão, notadamente com as anotações referentes à demanda trabalhista, bem como comprovante dos recolhimentos previdenciários do período anotado (conforme fls 67 da exordial).

Prazo de 10 dias, sob julgamento conforme o estado do processo.

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição das cópias dos processos administrativos NB 1405040987 e NB1513466132, referentes ao benefício objeto da presente ação.

Prazo: 60 dias.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

4 - Sem prejuízo intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos.

5 - Somente após a apresentação da cópia do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0005935-90.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008682 - LUCIANA DE AMORIM SAMPAIO FRANCA (SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA) BANCO DO BRASIL S/A (SP079797 - ARNOR SERAFIM JUNIOR)

Considerando as preliminares arguidas nas contestações, dê-se vista à autora para manifestação pelo prazo de 10

(dez) dias.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

0003030-15.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008605 - LOURIVAL ROCHA LOURENÇO (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

REITERE-SE o ofício ao INSS - APS Santos, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício: NB 46/085.028.367-1, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito. Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Oficie-se.

0001296-63.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008680 - JOAO ANTONIO DE SANTANA FILHO (SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO, SP269880 - GUILHERME DE SOUZA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Converto o julgamento em diligência.

Debruçando-se sobre os documentos acostados aos autos, constato que o autor possui várias carteiras de trabalho, porém, apenas as cópias de duas foram juntadas aos autos. Também não há notícia do paradeiro das demais carteiras.

À fl. 18 da inicial, há anotação no processo administrativo de que a carteira de trabalho nº 21030/510 foi entregue quando do requerimento do benefício, mas apenas as carteiras 03549/416 e 29612/30 foram devolvidas ao procurador, conforme informado a fl. 66.

Por outro lado, verifico que há algumas datas rasuradas nas carteiras apresentadas e por isso, determino que a parte autora providencie a juntada das seguintes carteiras de trabalho originais: CTPS nº 03549/416, 29612/30, 26451/255 e 21030/510 no prazo de 10 (dez) dias ou justifique a impossibilidade de trazê-lo.

Os documentos originais deverão ser depositados em Secretaria mediante certidão de recebimento a ser emitida pelo Sr. Diretor da Vara Gabinete.

Com a juntada de tais carteiras, dê-se vista à parte ré e tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0009260-49.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008564 - GILBERTO TABOSA BERNARDO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos,

Determino a devolução dos autos à Turma Recursal para análise da petição da parte autora anexada aos autos em 13/03/2015, a respeito da decisão proferida em 18/02/2013, a qual determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 661.256.

Intime-se.

0000225-55.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008534 - CAMILA FONTES MARTINEZ (SP289855 - MARIANE CHAVES ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Para a concessão da tutela antecipada, é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, entendo ausente tais requisitos, pois a parte autora sequer comprova a razão pela qual seu nome se encontraria negativado, eis que há completa desconexão entre os fatos analisados no processo 0005225-75.2011.4.03.6311 e os valores apresentados nos extratos do SERASA em 2013 e 2014, o que impede totalmente qualquer análise quanto à legitimidade ou não da negativação.

Ausente o requisito da verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada.

No mais, determino:

1 - Esclareça a parte autora essa demanda, notadamente em relação à causa de pedir, uma vez que às fls 02 da exordial, a argumentação envolve “serviço telefônico”.

2 - Na mesma esteira, esclareça os pedidos apresentados, pois, se realmente se tratar de questão vinculada ao processo n. 0005225-75.2011.4.03.6311, ou seja, eventual pendência na execução daquele feito, deverá a parte autora provocar tal indagação diretamente naqueles autos.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Cumprida a decisão acima, se em termos, determino:

1 - Proceda a Serventia a anexação das principais peças relativas ao processo 0005225-75.2011.4.03.6311 (inicial e documentos, contestação, sentença, acórdão e trânsito em julgado) a estes autos.

2 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, apresente a ré cópia do contrato de empréstimo, bem como cópia dos extratos da conta corrente e de poupança do autor dos últimos 12 meses.

3 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para requisitar informações sobre as datas de inclusão e exclusão no rol de devedores da parte autora. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial. Para facilitar a localização das informações ora determinadas, os ofícios deverão ser instruídos com cópias da presente decisão e dos documentos pessoais da parte autora.

5 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0002446-50.2015.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008702 - MARIA LUIZA MARQUES MANCILHA (SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Compulsando os autos virtuais, observo que a presente ação objetiva atualização de conta de FGTS cujo titular está falecido.

Assim, determino:

1. Primeiramente, informe a parte autora acerca de eventual abertura do inventário, se em andamento ou encerrado do(a) de cujus.

2. Se o inventário ainda estiver em andamento, deverá a parte autora, caso ainda não conste dos autos, apresentar o termo de nomeação do inventariante, emendando-se a inicial quanto ao polo ativo para que conste como autor o espólio, representado por inventariante. Deverá ainda regularizar a representação processual, juntando procuração em nome do espólio, representado por seu inventariante, bem como os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atual) do inventariante.

3. Em caso de já ter havido o encerramento do inventário ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar apenas o(s) herdeiros do(a) de cujus como autor(es) da presente demanda, devendo apresentar procuração, RG, CPF e comprovante de residência atual de cada um deles.

4. Deverá ainda a parte autora providenciar cópia completa da certidão de óbito do de cujus.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, do parecer e cálculos da contadoria judicial, elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado.

Considerando a edição da orientação normativa nº 04, de 08 de junho de 2010, do CJF, que em cumprimento aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, estabelece procedimentos para o pagamento de precatórios de responsabilidade da União e de entidades federais devedoras, intime-se a entidade executada para que informe a este Juízo, no prazo de 30(trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.

Decorridos os prazos estabelecidos sem manifestação das partes, considerar-se-ão homologados os referidos cálculos e parecer, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito expedindo-se ofício para requisição dos valores devidos.

Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam:

- importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e
- contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ressalto, ainda, que há possibilidade de destacamento dos valores ajustados através do contrato de honorários, desde que solicitado antes da elaboração da requisição, nos termos do art.22, da resolução 168/2011, do CJF. Havendo interesse, deverão ser juntados aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como declaração assinada pelo autor de que não adiantou valores a este mesmo título.

No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores devidos no valor total apurado.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se

0004211-51.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008659 - JOSE CORDEIRO DE ARAUJO (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0010493-81.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008658 - JOSE VANILTON DOS SANTOS (SP054462 - VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

FIM.

0001550-65.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008567 - VERA LUCIA NASCIMENTO ANDRE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar os extratos da conta de FGTS.comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos já delineados .

Intime-se

0004086-20.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008577 - FRANCISCO OR (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA, SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos,

1. Dê-se vista aos patronos anteriores da revogação dos poderes concedidos pelo autor, conforme documento anexado com a petição protocolada em 09/03/2015.
2. Diante da procuração apresentada, proceda a Secretaria o cadastro do(a) advogado(a), caso ainda não esteja cadastrado e intime-se.
3. Proceda ainda a exclusão do patrono anterior.
4. Considerando a notícia aventada pela parte autora, determino a expedição de ofício a Turma Recursal de São Paulo, para dar ciência ao Relator do processo 0002700-52.2013.4.03.6311 da ocorrência de coisa julgada entre a citada ação e a presente demanda.

O ofício deverá ser encaminhado por e-mail, acompanhado das principais peças desta ação (petição inicial, sentença e eventual acórdão proferidos naqueles autos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução e respectiva decisão homologatória).

Por oportuno, saliento que o sistema de prevenção não acusou a propositura de ação anterior.

Intimem-se. Oficie-se.

Cumpridas as providências acima, retornem os autos ao arquivo.

0005098-74.2014.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008657 - NINA FATIMA MENDES DIAS DINIZ (SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Decorrido o prazo sem cumprimento à decisão anterior, à vista da informação acostada aos autos em 12/03/2014, REITERE-SE o ofício ao INSS - APS Guarujá, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício: NB 57/147.765.143-5, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de

cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar o prosseguimento do feito. Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Oficie-se. Intimem-se.

0001530-74.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008560 - APARECIDA RISOLEIDE SANTOS DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar o comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos já delineados .

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

- a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou
- b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Intime-se.

0001006-77.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008547 - SABRINA SAVINO MENDES PINTO (SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos já delineados.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

- a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou
- b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Intime-se

0001547-13.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008563 - SUELY FERREIRA BORGES FONTAO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Determino o sobrestamento do feito, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, a qual determinou a suspensão da tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Considerando a espécie de suspensão, fica permitida a realização de atos relacionados à regularidade do feito, tais como habilitações, outorga/revogação de mandato, etc.

Intimem-se.

0002344-91.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008561 - VALDECIR COSTA DOS SANTOS (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) CLELIA REGINA CAROLO DOS SANTOS (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) VALDECIR COSTA DOS SANTOS (SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) CLELIA REGINA CAROLO DOS SANTOS (SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP283003 - DAMIANA SHIBATA REQUEL)

Vistos

Indefiro a expedição de certidão para levantamento de valores, uma vez que não houve expedição de ofício requisitório ou precatório.

Conforme salientado na decisão anterior, o saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído à agência da CEF. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com as normas aplicáveis aos depósitos bancários.

Intime-se.

0001237-07.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008585 - ARTHUR FRANCISCO LOUSADA ABEL (SP184456 - PATRÍCIA SILVA DIAS, SP187212 - PEDRO JOSÉ CORRÊA COLAFATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar o comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos já delineados.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

- a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou
- b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Intime-se.

0001490-92.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008556 - ANTONIO GONCALVES BATISTA (SP176590 - ANA CRISTINA FISCHER DOS SANTOS, SP027904 - NICOLA FAUSTO DELL'OSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Determino o sobrestamento do feito, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, a qual determinou a suspensão da tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Considerando a espécie de suspensão, fica permitida a realização de atos relacionados à regularidade do feito, tais como habilitações, outorga/revogação de mandato, etc.

Intimem-se.

0001094-18.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008583 - ELIANA APARECIDA COSTA ALCIDES (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intimo novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar o extrato da conta do FGTS, demonstrando o saldo da referida conta nos períodos mencionados na inicial.

Intime-se

0006062-28.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008554 - JOSE CLODOALDO ANGELINO (SP228772 - RUI FRANCISCO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Considerando a notícia do óbito da parte autora, tendo em vista tratar-se de ação de natureza cível, intimem-se os eventuais interessados para que requeiram a habilitação, comprovando a sucessão documentalmente.

Para tanto, a fim de possibilitar posterior cadastro no sistema processual, os requerentes à habilitação deverão apresentar:

- a) Certidão de óbito da parte autora;
- b) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e de comprovante de residência atual de todos os herdeiros;
- c) Procuração ad judicium e declaração de pobreza datados de todos os habilitandos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido esse prazo, sem apresentação de requerimentos, venham os autos conclusos para extinção do processo sem resolução de mérito.

Se em termos, tornem os autos conclusos para análise do pedido de habilitação.

Intime-se.

0010345-12.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008538 - CECILIA DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos,

1. Em petição protocolada em 02/03/2015, CECILIA DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA requer a sua habilitação na presente demanda, em virtude do falecimento do autor da ação.

Aduz que é filha do mesmo e que atualmente está recebendo pensão por morte cujo instituidor é CICERO VIEIRA DA SILVA.

Diante do requerimento de habilitação formulado, defiro o pedido de habilitação de CECILIA DOS SANTOS

VIEIRA DA SILVA (CPF 404.418.468-23), visto que a filha é a única habilitada à pensão NB 21/155.560.606-4, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91.

2. Considerando a existência de interesse de incapaz, determino a inclusão do Ministério Público Federal, o qual deverá ser intimado da presente decisão.

3. Providencie a secretaria a exclusão do falecido autor e a inclusão da habilitanda no pólo ativo da ação.

4. Esta decisão é documento hábil para autorizar o levantamento da RPV nº 2014000178R (proposta 12/2014) no valor de R\$ 1.142,49 expedida em nome do Sr. CICERO VIEIRA DA SILVA para a herdeira ora habilitada nos autos, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Cabe ressaltar que o saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído na agência da CEF ou do Banco do Brasil. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com o art. 47, §1º da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e posteriores atualizações.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

5. Intime-se o habilitado por carta e também através de publicação para aqueles que estão assistidos por advogado. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

0007310-39.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008703 - ANTONIA DE ALMEIDA VIEIRA (SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Considerando o trânsito em julgado do r. acórdão, oficie-se à Gerência Executiva do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o determinado no julgado, procedendo a correta revisão/implantação do benefício.

Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculo dos atrasados e parecer conforme os parâmetros estabelecidos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

0001006-48.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008645 - SONIA MARIA GONCALVES PADINHA (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA, SP247197 - JOSÉ ARTHUR FRUMENTO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, do parecer e cálculos da contadoria judicial, elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado.

Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação das partes, considerar-se-ão homologados os referidos cálculos e parecer, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito expedindo-se ofício para requisição dos valores devidos.

Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam:

- importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

- contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ressalto, ainda, que há possibilidade de destacamento dos valores ajustados através do contrato de honorários, desde que solicitado antes da elaboração da requisição, nos termos do art.22, da resolução 168/2011, do CJF.

Havendo interesse, deverão ser juntados aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como declaração assinada pelo autor de que não adiantou valores a este mesmo título.

No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores devidos no valor total apurado.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se

0000812-77.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008544 - JORGE DA SILVA RODRIGUES (SP243447 - EMILIO CESAR PUIME SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Determino o sobrestamento do feito, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, a qual determinou a suspensão da tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Considerando a espécie de suspensão, fica permitida a realização de atos relacionados à regularidade do feito, tais como habilitações, outorga/revogação de mandato, etc.

Intimem-se.

0000563-29.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008536 - REGINALDO DA CRUZ (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos,

Designo perícias médicas em ortopedia a ser realizada no dia 11 de junho de 2015, às 16h30min neste Juizado Especial Federal, e em oftalmologia, a ser realizada no dia 30 de junho de 2015, às 10h30min na 343, sala 74, Rua Olyntho Rodrigues Dantas, Encruzilhada, Santos/SP.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, do parecer e cálculos da contadoria judicial, elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado.

Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação das partes, considerar-se-ão homologados os referidos cálculos e parecer, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito expedindo-se ofício para requisição dos valores devidos.

Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam:

- importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

- contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ressalto, ainda, que há possibilidade de destacamento dos valores ajustados através do contrato de honorários, desde que solicitado antes da elaboração da requisição, nos termos do art.22, da resolução 168/2011, do CJF. Havendo interesse, deverão ser juntados aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como declaração assinada pelo autor de que não adiantou valores a este mesmo título.

No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores devidos no valor total apurado.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se

0001191-86.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008644 - CARMEM FERNANDES DE OLIVEIRA (SP226932 - ESTER LÚCIA FURNO PETRAGLIA, SP317950 - LEANDRO FURNO PETRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0002649-41.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008698 - PAULINO ANGELO DA SILVA (SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000065-64.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008699 - EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0006502-63.2014.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008606 - ROSEMARY SANTOS DE SOUZA (SP54462 - VALTER TAVARES, SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE,

SP114498 - RICARDO NAMI TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004042-64.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008632 - VANIA DE SOUZA ALONSO (SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO, SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0005442-16.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008610 - MARIA AMELIA SOUZA (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004474-83.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008620 - MARIO RAMOS DA SILVA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000992-30.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008646 - ROSANGELA DE OLIVEIRA DA SILVA MENEZES (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0002789-41.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008641 - ERIC ALBERTO NICOLUCCI TEIXEIRA (SP069931 - NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE, SP093841 - CYRA TEREZA BRITO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0005010-94.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008614 - IDALINA DO CARMO DOS SANTOS LEAO (SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004341-41.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008624 - AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA, SP272984 - RAUL VIRGILIO PEREIRA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003934-35.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008634 - MIRALDA FERREIRA NOBRE RAMOS (SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003575-56.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008639 - LONGUINHO ROQUE DOS SANTOS (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003887-61.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008635 - DORALICE LIMA DOS SANTOS SILVEIRA (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004928-63.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008615 - ALEXANDRE MARIANO DE OLIVEIRA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0005971-35.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008608 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ CASAS (SP322471 - LARISSA CAROLINA SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003686-69.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008637 - JOSE WELLINGTON DE MEIRA (SP177224 - EVANDRO LUIS FONTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001496-12.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008643 - ARGENTINA SIQUEIRA DE ARAUJO (SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004338-86.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008625 - ELIANA HAYASHIDA CAMPOS (SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO, SP326910 - ANNAMARIA MARTINS BRANDAO FURLANI BRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000870-17.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008647 - DANIELY PRETO DOMINATO (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0002458-59.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008642 - MARIA

PATRICIA TELES DOS SANTOS (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP293030 - EDVANO ALVES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
0005425-77.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008611 - SILVIO FERREIRA (SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
0004146-56.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008629 - LEONARDO SILVA (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
0004374-31.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008623 - MARISA RODRIGUES DOS SANTOS (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
0004297-22.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008627 - JOSADAK RIBEIRO DE CARVALHO (SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
0003983-76.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008633 - VERANILDA NUNES BARROS (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, do parecer e cálculos da contadoria judicial, elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado.

Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação das partes, considerar-se-ão homologados os referidos cálculos e parecer, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito expedindo-se ofício para requisição dos valores devidos.

Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam:

- importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

- contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ressalto, ainda, que há possibilidade de destacamento dos valores ajustados através do contrato de honorários, desde que solicitado antes da elaboração da requisição, nos termos do art.22, da resolução 168/2011, do CJF. Havendo interesse, deverão ser juntados aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como declaração assinada pelo autor de que não adiantou valores a este mesmo título.

No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores devidos no valor total apurado.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se

0005381-58.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008612 - IVANILDO TADEU GOZZER (SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO, SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
0004294-67.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008628 - JOANA DARC DE LIMA (SP338626 - GIANCARLLO GOUVEIA SANTORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
FIM.

0001352-28.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6311008555 - ANTONIO ROBERTO SANTOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Determino o sobrestamento do feito, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, a qual determinou a suspensão da tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das

contas de FGTS.

Considerando a espécie de suspensão, fica permitida a realização de atos relacionados à regularidade do feito, tais como habilitações, outorga/revogação de mandato, etc.

Intimem-se.

ATO ORDINATÓRIO-29

0001887-54.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002627 - IVANIR DE SOUZA (SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A PARTE AUTORA para que:1.

providencie a emenda da petição inicial a fim de esclarecer quais períodos pretende a conversão/averbação/reconhecimento como especial para fins de aposentadoria, relacionando o período, empregador e a atividade.Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).2. apresente a parte autora laudos/documentos que comprovem a exposição a agentes nocivos a saúde, relacionados ao período que pretende seja reconhecido como especial.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, prossiga-se o feito com base nos documentos apresentados juntamente com a petição inicial e processo administrativo.Intime-se.

0001861-56.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002637 - URBANA XAVIER DE PAULA (SP278044 - AMANDA IRIS MARTINS FONSECA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A PARTE AUTORA para que, nos termos da certidão de irregularidade na inicial, anexada aos autos:a. emende a petição inicial e/ou;b. esclareça a divergência apontada e/ou;c. apresente a documentação apontada.Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).Após cumpridas as providências pela parte autora, se em termos, CITE-SE a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

0005124-33.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002636 - MARIA RITA FARO TONELLO PARO (SP218168 - LEANDRO JORGE DE OLIVEIRA LINO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO AS PARTES da designação de perícia médica em oftalmologia, a ser realizada no dia 02/07/2015, às 10hs30min, na Rua Olyntho Rodrigues Dantas, 343, sala 74, Encruzilhada, Santos/SP. O periciando deverá comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A PARTE AUTORA para que, nos termos da certidão de irregularidade na inicial, anexada aos autos:a. emende a petição inicial e/ou;b. esclareça a divergência apontada e/ou;c. apresente a documentação apontada.Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).Intime-se.

0009026-33.2014.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002641 - RAILDO MOREIRA DE OLIVEIRA (SP153029 - ANELITA TAMAYOSE, SP285307 - SUZANA BOSCH MASAGUE APARECIDO)

0001885-84.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002626 - REGINA MARIA DIAS VALENTE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

0001913-52.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002630 - JOSE ISAIAS DE OLIVEIRA (SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO)

0001919-59.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002623 - AROLDO JESUS DE OLIVEIRA (SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO, SP139678 - ALESSANDRA FIGUEIREDO POLITANO)

0001880-62.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002625 - MAURO HUMBERTO MOREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

0001922-14.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002624 - WALDYR PEREIRA DA SILVA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA)

0002769-55.2015.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002634 - ROLANDIO BATISTA DE SOUZA (SP290603 - JULIANA FONSECA DE ALMEIDA)

0001941-20.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002639 - MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

0001905-75.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002622 - REGINALDO SIQUEIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP259360 - ANA CRISTINA CORREIA)

0001896-16.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002631 - ALDO MENDONCA LINS (SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A PARTE AUTORA para que apresente cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.Dê-se prosseguimento.Intime-se.

0001949-94.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002628 - ADEMIR SANTANA BARBOSA (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR)

0001903-08.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002621 - JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO)

FIM.

0000345-68.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002632 - MARIA FERNANDA FARIAS CEDRO (SP292402 - FABISSON HERNANDES LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO AS PARTES da designação de perícia médica em ortopedia, a ser realizada no dia 11/06/2015, às 16hs, neste Juizado Especial Federal. O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial. A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior. Intimem-se.

0001970-70.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002629 - MARIA DO CARMO MENEZES DO NASCIMENTO (SP251651 - MOISES RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A PARTE AUTORA para que: 1. apresente cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. 2. apresente ainda a parte autora postulante do benefício de gratuidade de justiça, no mesmo prazo, declaração de pobreza em seu nome, nos termos do art. 4º da Lei nº 1060/50, considerando que na declaração de pobreza acostada aos autos não consta o nome do autor. Dê-se prosseguimento. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A PARTE AUTORA para que, nos termos da certidão de irregularidade na inicial, anexada aos autos: a. emende a petição inicial e/ou; b. esclareça a divergência apontada e/ou; c. apresente a documentação apontada. Prazo 10 (dez) dias,

sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).Após cumpridas as providências pela parte autora, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

0002667-33.2015.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002642 - AVANIR DOS SANTOS ANDRADE (SP110109 - VALTER JOSE SALVADOR MELICIO, SP028117 - MARIO MISZPUTEN)

0003088-23.2015.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002633 - ANA CLAUDIA PEREIRA GUEDES (SP246371 - RODRIGO COUCEIRO SORRENTINO)
FIM.

0000841-30.2015.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6311002645 - JOSE CARLOS SANTOS (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO AS PARTES da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam os autos à conclusão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 13/05/2015

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.

2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais válidos e atuais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos legíveis e com CID que possuir;

3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a);

4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo, salvo se a parte autora comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

6. O advogado deverá indicar em suas petições telefone para contato, a fim de facilitar eventuais comunicações urgentes deste Juizado relativas a reagendamentos de audiências e perícias;

7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001993-16.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP170533-AUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001995-83.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BATISTA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: SP104060-CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001997-53.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS NUNES
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002002-75.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP317555-MARCELO HENRIQUE PAPIS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002004-45.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO VILAS BOAS
ADVOGADO: SP069723-ADIB TAUIL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002014-89.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LADISLAU DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/06/2015 10:20 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2015 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002018-29.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELYS PINTO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002019-14.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY TARTARI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002020-96.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002021-81.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO DE PAIVA E SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002024-36.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CARLA BAETA ESTEVEZ ROCHA
ADVOGADO: SP197579-ANA CAROLINA PINTO FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002025-21.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002026-06.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002028-73.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002029-58.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDECIMAR CELIO CRUZ E SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002030-43.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002031-28.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI DA HORA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002032-13.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002033-95.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO JORGE RODRIGUES ESTEVES FERNANDES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002034-80.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ALVES DE AQUINO
ADVOGADO: SP307348-RODOLFO MERGUIISO ONHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002037-35.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO OLEGARIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002038-20.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA SOUTO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002041-72.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUMBERTO CUNHA BUENO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002042-57.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARBAS IVAR DO SUL
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002043-42.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARIVALDO DE SANTANA CORREIA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002045-12.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002046-94.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILON MORAES LEME
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002047-79.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002048-64.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AIRTON DE LIMA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002049-49.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002051-19.2015.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILDA MARIA DE JESUS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 16/06/2015 16:00 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002063-33.2015.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CECILIA SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/05/2015 16:10 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2015 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 32

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001647-68.2015.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP227792-EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001706-56.2015.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONILDO PAULINO DA COSTA

ADVOGADO: SP172792-FERNANDA MAZZARINO COSTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001707-41.2015.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEVAL FERREIRA BISPO

ADVOGADO: SP272888-GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001708-26.2015.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO JOSE NICOLETTI
ADVOGADO: SP261809-SILVIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001709-11.2015.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001710-93.2015.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001711-78.2015.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001712-63.2015.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001713-48.2015.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNANI PEIXOTO CARVALHO
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002085-94.2015.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2015 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0002094-56.2015.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OFELIA PELARIM AGAPIO
REPRESENTADO POR: LAUDELINO DE FATIMO AGAPIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2015 15:00:00

PROCESSO: 0002097-11.2015.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA FERREIRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002099-78.2015.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARQUES PEREIRA ALVES PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/06/2015 15:00 no seguinte endereço:RUASETE DE SETEMBRO, 864 - CENTRO - AMERICANA/SP - CEP 13465320, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0002103-18.2015.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 08/06/2015 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002106-70.2015.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA CRAVO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000752-78.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP184488-ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001502-80.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR VICENTE D ALESSANDRE
ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001735-98.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ASSIS DE PAULA
ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003485-78.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ORZARI
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006302-88.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ LEONARDO SQUISSATO
ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2013 13:00:00

PROCESSO: 0006507-64.2005.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANTIAGO
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006896-05.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA GILDO MARCHI
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007108-19.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANI APARECIDO LUIZ
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8
TOTAL DE PROCESSOS: 23

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.

c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000578-89.2015.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ALVES
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2015 16:00:00

PROCESSO: 0000579-74.2015.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIAN DE ANGELIS DINIZ
ADVOGADO: SP102012-WAGNER RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000581-44.2015.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000582-29.2015.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CARQUEJA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 01/10/2015 14:30:00
SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2015 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/07/2015 15:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000583-14.2015.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIAN DAS GRACAS COSTA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2015 14:30:00

PROCESSO: 0000584-96.2015.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 01/10/2015 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/07/2015 17:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJ. CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJ.
CARAGUATATUBA**

EXPEDIENTE Nº 2015/6313000051

DECISÃO JEF-7

0002025-49.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6313002357 - SORAYA SANCHES (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Ante a justificativa do não comparecimento à Perícia Judicial pela parte Autora, e o requerimento de nova perícia; motivo pelo qual nomeio o I. Perito Judicial DR KALLIKRATES WALLACE PINTO MARTINS FILHO, na especialidade CLINICO GERAL.

Designo o dia 14/05/2015 às 18:00 horas, nesta Justiça Federal, sito à Rua São Benedito, 39, centro - Caraguatatuba/SP, para a realização do exame médico pericial judicial, na especialidade clinico geral. A parte autora deverá comparecer munida de documento oficial com foto recente (RG, CTPS), visando sua identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir para a devida instrução processual. Determino a data de audiência da sentença, em caráter de pauta extra, o dia 08/06/2015 às 14:45 horas. Intimem-se.

0001197-53.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6313002627 - JOSE CARLOS DA CONCEICAO (SP327933 - JULIANO JOSE CAMPOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a comunicação de não comparecimento do Autor, elaborada pelo I. Perito; com intuito de preservar a data da pauta extra.

Determino o I. Perito Judicial CLINICO GERAL DR KALLIKRATES WALLACE PINTO MARTINS FILHO, bem como, designo o dia 14 de MAIO de 2015, às 17:00 horas, neste JEF, sito na Rua São Benedito, 39 - Centro CEP:11660-100 - CARAGUATATUBA/SP, para a realização da PERÍCIA JUDICIAL.

A parte autora deverá comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir.

Mantenha-se a data de audiência, em caráter de pauta extra.

Intimem-se.

0001981-30.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6313001195 - CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, a ausência de petição inicial ou qualquer manifestação nos autos, bem como que a parte autora cadastrada possui residência em São Vicente/SP, verifico a ausência dos requisitos mínimos para a tramitação processual, que impediria a distribuição dos autos, que, por engano, acabou ocorrendo

A fim de regularizar o acervo processual, excluindo-se feitos com distribuição sem qualquer viabilidade, determino a imediata baixa do presente feito, procedendo-se as anotações de praxe.

Cumpra-se.

0002353-76.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6313002372 - ADRIANA CAMARGO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a comunicação de impedimento do I. Perito NEUROLOGICO DR CELSO SADAHIRO YAGNI, designo o I. Perito Judicial CLINICO GERAL DR KALLIKRATES WALLACE PINTO MARTINS FILHO, bem como, designo o dia 14 de MAIO de 2015, às 17:30 horas, neste JEF, sito na Rua São Benedito, 39 - Centro CEP:11660-100 - CARAGUATATUBA/SP, para a realização da PERÍCIA JUDICIAL.

A parte autora deverá comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir.

Mantenha-se a data de audiência, em caráter de pauta extra.

Intimem-se.

0002330-33.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6313002352 - BENEDITO DOMINGOS LEITE (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, converto julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias como requerido. Após, dê-se vista ao INSS.

Determino a data para o conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra o dia 16/07/2015 às 14:45 horas.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJ. CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJ.
CARAGUATATUBA**

EXPEDIENTE Nº 2015/6313000052

DESPACHO JEF-5

0000383-46.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002585 - KATE PELIKAN (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer/cálculo elaborado pela contadoria judicial.
Int.

0000971-53.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002446 - SOLENE DE OLIVEIRA DE CASTRO (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que o v. acórdão negou provimento ao recurso interposto pelo INSS, oficie-se ao INSS conforme r. sentença bem como expeça-se RPV dos valores correspondentes aos honorários sucumbenciais.

Int.

Cumpra-se.

0000537-25.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002632 - NEMESIO EVANGELISTA DOS SANTOS (SP297380 - PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO ARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização da documentação a que se refere a CERTIDÃO IRREGULARIDADE, emitida em 05 de maio de 2015(05/05/2015), pelo setor de Protocolo/Distribuição e anexada aos autos, sob pena de extinção do feito.

Com a devida regularização, à Secretaria para marcação de Audiência (P. Extra), e que seja oficiado a APS pertinente para fornecimento do PA.

Cite-se Instituto Réu.

Após encaminha-se para apreciação da tutela solicitada.

Int.

0001477-24.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002564 - VALDIR ESTEVES DE PAULA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se aparte autora a comprovar nos autos a pessoa nomeada como sendo seu curador definitivo, conforme determinado na sentença proferida em 19/11/2014.

Intime-se-a também para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a forma de recebimento dos atrasados, se por meio de ofício precatório - PRC ou por meio de requisitório de pequeno valor - RPV (limitado à 60 salários mínimos).

0001342-80.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002573 - SEBASTIANA PEREIRA DE CARVALHO (SP261979 - AGUIMAELO ANGELO DE SOUSA, SP321353 - ANGELO ANTONIO CAVALCANTE DEMO, SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que até o momento não consta nos autos notícia acerca do levantamento dos valores do RPV em

favor da parte autora, determino nova intimação para que a parte autora comprove o levantamento dos valores.
Intime-se o autor e seu advogado.
Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

0002132-40.2007.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002586 - PAULO BATISTA DOS SANTOS (SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer/cálculo elaborado pela contadoria judicial.
Int.

0001367-30.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002587 - IRIS APARECIDA REINOSO PAULA DE SA (SP287337 - ANA LUISA VERISSIMO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer/cálculo elaborado pela contadoria judicial.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0000244-89.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002623 - FRANCISCA SAMPAIO DE BRITO (SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001956-17.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002614 - MARIA REGINA MARTINS LOPARDO (SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0000628-52.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002621 - JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO (SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001724-05.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002616 - LAURO JOSE DA SILVA (SP038965 - ULYSSES FRANCA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001719-80.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002617 - CLAUDIA GUSMAO DA CUNHA (SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0000410-24.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002622 - LORINALDO FERREIRA DE MORAES (SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0000904-20.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002620 - NAIR DOS SANTOS (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0000960-53.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002619 - LINDAURA DA COSTA MELO SILVA (SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001389-20.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002618 - JOSE NAZARENO DEMO (SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001763-02.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002615 - VALDEMAR SILVA CARDOSO (SP161576 - JESSICA LOURENÇO CASTAÑO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0000093-26.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002624 - ELINICEIA

DOS SANTOS CARVALHO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP307352 - ROSELAINÉ FERREIRA GOMES FRAGOSO, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP335618 - DANIELA CRISTINA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
FIM.

0001481-42.2006.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002638 - EMERSON CESAR DOS SANTOS (SP221644 - GUSTAVO SALLES PADOVAN REZEK) ROSANE TAVARES CESAR JOSÉ MUNIZ DO SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538- DR. ÍTALO SERGIO PINTO)
Ciência à parte autora da guia de depósito apresentada pela CEF, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de alvará para liberação para saque.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

Expeça-se RPV.

Int.

Cumpra-se.

0001043-06.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002451 - TERESA CONCEICAO LICA (SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001233-66.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002450 - CELIA GRACELIANO FONSECA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
FIM.

0003101-47.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002630 - ESTER DE PINHO (SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA, SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização da documentação a que se refere a CERTIDÃO IRREGULARIDADE, emitida em 05 de maio de 2015(05/05/2015), pelo setor de Protocolo/Distribuição e anexada aos autos, sob pena de extinção do feito.

Com a devida regularização, à Secretaria para marcação de Audiência (P. Extra), e que seja oficiado a APS de São Sebastião para fornecimento do PA NB 21/135.349.630-6.

Cite-se o Instituto Réu.

Int.

0002003-88.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002607 - JOEL AZEVEDO (SP331038 - JOÃO GABRIEL PRUDENTE BELDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifesta-se a parte autora de que não houve cumprimento integral da sentença por parte da CEF, uma vez que não houve a baixa da Intenção de Gravame. Conforme verificado, a Intenção do gravame é relativo ao financiamento feito por um antigo proprietário do veículo.

Como medida de cautela, determino nova intimação da CEF para que efetue no prazo de 05 (cinco) dias, a baixa da Intenção de Gravame do veículo Fiat Strada Fire CE Flex, Placa EAY 3549, Renavam 00956603408, chassi

9BD27833A87061260, ano 2008/2008.

0001254-71.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002637 - DYANE KELLY FARIA (SP212400 - MIRIAN APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista a concordância com o valor depositado, expeça-se ofício com efeito de alvará para liberação da quantia depositado em favor da parte autora.

Cumpra-se.

0000978-74.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002597 - VILMA ALMEIDA DA SILVA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA, SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência as partes da expedição do RPV conforme arquivo anexado pela Secretaria, nos termos do artigo 10 da Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após encaminhe-se ao Tribunal para registro e posterior pagamento.

Cumpra-se.

Int.

0001420-74.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002606 - CLAUDINEI GILBERTO GLAUSER (SP156711 - ROSANA CORDEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Conforme verifica-se na cópia do Protesto do Cartório de Caraguatatuba/SP juntado nas fls 17 e 18 da Petição Inicial do autor, o emitente foi o sr. Aldeni Pinheiro Coimbra. A Caixa Econômica Federal - CEF não tem poderes de requerer a retirada do nome do autor do Protesto, pois não foi ela quem apresentou o mesmo. Sendo assim, não assiste razão o pedido da parte autora requerendo da CEF o pagamento de multa diária pelo atraso da retirada do nome do autor do Protesto efetuado no Cartório de Caraguatatuba/SP.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização da documentação a que se refere a CERTIDÃO IRREGULARIDADE, emitida em 29/04/2015, pelo setor de Protocolo/Distribuição e anexada aos autos, sob pena de extinção do feito.

Com a devida regularização, à Secretaria para a marcação de Audiência (P. Extra) e a perícia médica.

Cite-se Instituto Réu.

Após encaminha-se para apreciação da tutela solicitada.

Int.

0000523-41.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002612 - ALMIR COSSANI (SP359141 - EZEQUIEL FERNANDO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000528-63.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002611 - LAERTE DE SOUZA MENDES (SP246435 - SANDRA REGINA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

Intimem-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

0001396-17.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002599 - ARISTIDES DOS SANTOS (SP216674 - RODRIGO TEIXEIRA CURSINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP049778 - JOSE HELIO GALVAO NUNES, SP107082 - JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES, SP213553 - LUCIANO AVERALDO DA SILVA, SP135445 - SILMARA FERREIRA DA SILVA)

0000618-81.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002604 - FATIMA MARIA BARBOSA (SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001405-08.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002598 - APARECIDA MULITERNO DE ALMEIDA (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000693-81.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002603 - CELI ALEXANDRE DOS SANTOS (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000938-92.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002602 - ZELIA MARIA DA SILVA VIEIRA (SP276239 - RODRIGO FERREIRA DE LIMA, SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000041-64.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002605 - ILDA MARIA PORTO RANGEL (SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001014-19.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002601 - DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001208-58.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002600 - DIVA ALVES PEREIRA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes dos retornos dos autos da Turma Recursal.

Após, se em termos, arquivem-se os autos.

Int.

0000815-94.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002448 - ANTONIO LOPES DA SILVA (SP322058 - THAYNA EUNICE RIBEIRO DO SANTOS CAVALANTI, SP296589 - CLAUDIA CELESTE MAIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000133-76.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002449 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

0001290-21.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002447 - ALCIDES DO PRADO GUIMARAES (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.
Oficie-se ao INSS bem como expeça-se RPV.
Cumpra-se.
Int.

0002263-68.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002626 - CHRISTIANE APARECIDA DE MELO (SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ciência à parte autora da guia de depósito apresentada pela CEF, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de alvará para liberação para saque.

Cumpra-se.
Intime-se.

0001788-15.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002646 - VANESSA DE JESUS (SP309879 - NELSON HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que tal comprovação de endereço é necessária para a verificação da competência deste Juizado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho anterior e apresente documento comprobatório idôneo de endereço, uma vez que o apresentado em 03/10/2014 não é considerado hábil para tal. Com a apresentação do aludido documento, se em termos, prossiga-se o feito. Decorrido o prazo sem a apresentação do documento, ou havendo apresentação de documento que venha a gerar dúvidas, venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

0000532-03.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002631 - MARCELO GALVAO (SP126591 - MARCELO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização da documentação a que se refere a CERTIDÃO IRREGULARIDADE, emitida em 29 de abril de 2015(29/04/2015), pelo setor de Protocolo/Distribuição e anexada aos autos, sob pena de extinção do feito.

Com a devida regularização, à Secretaria para marcação de Audiência (P. Extra), e que seja oficiado a APS de São Sebastião para fornecer o PA NB 42/151.318.937-6.

Cite-se Instituto Réu.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização da documentação referente a CERTIDÃO DE IRREGULARIDADE, emitida em 29 de abril de 2015(29/04/2015) pelo setor de Protocolo/Distribuição e anexadas aos autos.

A inobservância acarretará em extinção do feito.

Com a vinda da documentação e dos esclarecimentos, à Secretaria para a citação da Caixa Econômica Federal e marcação de Audiência em caráter de C.I. J. .

Após encaminha-se para apreciação da tutela solicitada.

Int.

0000527-78.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002610 - CARMENCITA DA SILVA COSTA (SP259448 - LUCIANA WACHED CAVA DE CARVALHO PLACIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000524-26.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002609 - RAQUEL MUNIZ CAMARGO (SP227523 - RAQUEL MUNIZ CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)
FIM.

0000924-74.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002584 - ANTONIA IZAIRA NERIS SANTIAGO (SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer/cálculo elaborado pela contadoria judicial.
Int.

0000555-46.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002640 - EDNA DOS SANTOS NERES VILLELA DA SILVA (SP302834 - BÁRBARA APARECIDA DE LIMA BALDASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização da documentação a que se refere a CERTIDÃO IRREGULARIDADE, emitida em 07 de maio de 2015(07/05/2015), pelo setor de Protocolo/Distribuição e anexada aos autos, sob pena de extinção do feito.

Com a devida regularização, à Secretaria para marcação de Audiência (P. Extra) e perícia clínica geral.

Cite-se Instituto Réu.

Int.

0000553-76.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002639 - EDNA DOS SANTOS NERES VILLELA DA SILVA (SP302834 - BÁRBARA APARECIDA DE LIMA BALDASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização da documentação a que se refere a CERTIDÃO IRREGULARIDADE, emitida em 07 de maio de 2015(07/05/2015), pelo setor de Protocolo/Distribuição e anexada aos autos, sob pena de extinção do feito.

Com a devida regularização, à Secretaria para marcação de Audiência (P. Extra), e que seja oficiado a APS de Caraguatuba para fornecer o PA NB 21/101.735.626-0.

Cite-se Instituto Réu.

Int.

0000514-50.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002645 - ANDRE LUIZ DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, conforme determinado em sentença. Apresentados os cálculos, manifestam-se as partes.

Cumpra-se.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência as partes da expedição do RPV conforme arquivo anexado pela Secretaria, nos termos do artigo 10 da Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após encaminhe-se ao Tribunal para registro e posterior pagamento.

Cumpra-se.

Int.

0001897-29.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002594 - EVANICE RODRIGUES BATISTA PEREIRA (SP315101 - PAOLA CAPASCIUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0001355-11.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002596 - JOAO PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) JOAO GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) JOAO PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA (SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001904-21.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002593 - RUBENS CAMASMIE (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001420-40.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002595 - EVANILDE DE OLIVEIRA (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

0000541-62.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002636 - RAFAEL OLIVEIRA FERREIRA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) YASMIN OLIVEIRA FERREIRA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) ADILSON RODRIGUES FERREIRA JUNIOR (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização da documentação a que se refere a CERTIDÃO IRREGULARIDADE, emitida em 05 de maio de 2015(05/05/2015), pelo setor de Protocolo/Distribuição e anexada aos autos, sob pena de extinção do feito.

Com a devida regularização, à Secretaria para marcação de Audiência (P. Extra), e que seja oficiado a APS de Ubatuba para fornecer o PA NB 21/120.387.051-2.

Cite-se Instituto Réu.

Int.

0000960-24.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002642 - MARCOS VINICIOS SANTANA DE MORAIS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que o v. acórdão negou provimento ao recurso interposto pelo INSS, expeça-se RPV dos valores atrasados e dos honorários sucumbenciais.

Int.

Cumpra-se.

0000401-96.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002576 - MARIA PARIZINA DOS SANTOS ILARIO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Conforme se verifica dos autos a CEF apresentou petição informando o cumprimento da sentença e apresentando a guia de depósito da condenação.

Foi enviado a Contadoria para que fosse verificado o valor correto da condenação até a data do efetivo pagamento,obedecidos os índices do Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, conforme determinado na r. sentença.

Manifestase a parte autora discordância com os valores requerendo a aplicação de juros.

Sendo assim reencaminhe os autos para a Contadoria Judicial para novo parecer.

Cumpra-se.

0000182-83.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002574 - SEBASTIAO PIRES DE MORAIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o princípio da celeridade e da informalidade que norteiam o Juizado Especial Federal, bem como o efeito prático para evitar o pagamento em duplicidade no caso concreto, determino o cancelamento da expedição da requisição de pequeno valor - RPV.

Oficie-se à Procuradoria do INSS em São José dos Campos/SP para que faça a liberação do valor referente ao atrasado da revisão efetuada na via administrativa.

Intimem-se.

0001103-81.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002442 - MANOEL CARLOS DOS SANTOS' (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos da turma recursal.

Tendo em vista que não foi dado provimento ao recurso da União Federal, oficie-se

Conforme determinado na r. sentença.

Cumpra-se.

Int.

0002179-67.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002625 - CLAUDETE ANTUNES DA CUNHA (SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Prossiga-se o feito.

Fica marcado o dia 22/06/2015 às 17:30 horas para realização da perícia médica - clínica geral com o Dr. Kallikrates W. P. Filho, a ser realizada na Sede deste Juizado, na qual deverá o autor comparecer munido de toda documentação médica que dispôr, bem como de documento pessoal que o identifique.

Designo o dia 29/09/2015 às 15:45 horas para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra.

Passo a apreciar o pedido de tutela:

Trata-se de ação de concessão/restabelecimento de auxílio-doença ou concessão/conversão em aposentadoria por invalidez. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto

de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Cite-se o INSS.

Int.

0000988-21.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002608 - ANALICE DA CRUZ PEREIRA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP307352 - ROSELAINÉ FERREIRA GOMES FRAGOSO, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP335618 - DANIELA CRISTINA BENTO, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573-ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que o v. acórdão deu provimento ao recurso da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos dos valores atrasados.

Cumpra-se.

0001854-39.2007.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002643 - OSMAR RUAS (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme requerido pela União Federal, para elaboração de cálculos relativos a incidência de Imposto de Renda, nos termos da r. sentença e v. acórdão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes da expedição do RPV em favor da parte autora conforme arquivo anexado pela Secretaria, nos termos do artigo 10 da Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após encaminhe-se ao Tribunal para registro e posterior pagamento.

Cumpra-se.

Int.

0000422-48.2008.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002459 - MARIA EUPHROSINA SILVANO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001507-59.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002455 - LUCIANA DE JESUS CARVALHO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001521-43.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002454 - FRANCISCO ALVES OLIVEIRA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes do retornos dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

Int.

0000390-38.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002445 - FRANCISCO TAVARES (SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

0000627-09.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002444 - LUIZ CARLOS DE ABREU BOLINA JUNIOR (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)
0001027-86.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6313002443 - MAURILIO ZANGRANDO (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJ. CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJ.
CARAGUATATUBA**

EXPEDIENTE Nº 2015/6313000053

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a substituição da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária do saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pelo INPC, IPCA ou outro índice oficial de inflação julgado adequado pelo Juízo,.

Em face da decisão proferida no REsp nº 1.381.683/PE - Rel. Min. Benedito Gonçalves - Dje 26/02/2014, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, por este juízo foi determinada a suspensão do feito, sendo que, em razão do tempo decorrido e dos motivos a seguir expostos em sede de preliminar, os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório. Passo a decidir.

Apesar da decisão proferida no REsp nº 1.381.683/PE - Rel. Min. Benedito Gonçalves - Dje 26/02/2014, que deferiu à CEF a suspensão dos feitos em que se pretende o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das constas de FGTS, o presente feito comporta julgamento por este juízo de primeiro grau de jurisdição.

A referida decisão monocrática deferiu o requerimento da CEF de “suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica”, ante a quantidade de ações em trâmite, tendo se deliberado, sob os fundamentos expostos, “para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais”.

No entanto, nos exatos termos do art. 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil, decisão proferida em recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) “poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida”, não havendo, por conseguinte, previsão legal de efeito vinculante sobre processos que tramitam perante a primeira instância, mas tão somente sobre os recursos em trâmite perante os “tribunais de segunda instância”.

Não há, portanto, previsão legal sobre a suspensão de tramitação dos feitos do primeiro grau de jurisdição, a partir de decisão proferida em recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo), mas tão somente dos recursos em tramitação em segunda instância (CPC, art. 543-C, § 2º), não se justificando a obstrução e o acúmulo dos feitos em primeira instância, sem que os jurisdicionados obtenham devida resposta ao pedido ajuizado em tempo razoável.

Em face das razões expostas, passo a apreciar a pretensão deduzida pela parte autora.

A matéria tratada nestes autos é exclusivamente de direito, abrangendo tese já reiteradamente conhecida e decidida por este juízo, razão pela qual é possível o julgamento de plano, na forma do art. 285-A, do Código de Processo Civil, sem afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ressalto que a norma do artigo 285-A do Código de Processo Civil destina-se a racionalizar a administração da justiça em relação aos processos que repetem teses consolidadas pelo juízo de primeiro grau ou pelos tribunais, e a dar maior celeridade e efetividade ao processo, protegendo, em consequência,

os direitos fundamentais de ação e de duração razoável do processo.

Assim, passo ao julgamento do mérito nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil.

O pedido de substituição da TR por outro índice oficial de inflação fundamenta-se na tese de que aquela taxa não é índice de correção monetária e não reflete a perda de poder aquisitivo da moeda. Invoca-se, em abono este argumento, decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal que afastou a aplicação da TR como fator de correção monetária dos valores inscritos em precatórios judiciais (ADIn nº 4.357/DF).

Conforme entendimento do próprio STF, o FGTS tem natureza institucional, e não contratual. Assim, seu regime jurídico, que engloba a forma de remuneração dos saldos das contas vinculadas, é de ordem pública e deve obedecer à disciplina legal vigente, inexistindo direito adquirido dos fundistas ao regime anteriormente válido.

No entanto, a natureza institucional do FGTS não impede que o Poder Judiciário possa aferir se as normas baixadas atendem os preceitos constitucionais e, em caso de violação, adotar solução corretiva que concilie os direitos da parte e a autonomia dos Poderes da República.

Pelo regime jurídico vigente desde 1991, os saldos das contas individuais vinculadas ao fundo são remunerados mensalmente pela TR e por juros de 3% a.a., capitalizados mensalmente (Lei nº 8.177/1991, art. 17, c/c Lei nº 8.036/1990, art. 13). A Lei do FGTS não determina a aplicação genérica de correção monetária e juros aos saldos das contas dos fundistas. O regime jurídico apenas diz que as contas dos fundistas serão remuneradas pela TR e por juros de 3% a.a., sem fazer qualquer referência no sentido de que a TR represente a reposição da desvalorização monetária.

Tal o regime jurídico foi aprovado pelo Poder Legislativo. Antes de analisá-lo mais a fundo, consigno que, dada a autonomia dos Poderes e o caráter aberto de vários dos princípios constitucionais, existe uma margem de manobra dentro da qual as opções do legislador são aceitáveis, ainda que não pareçam ser as mais justas ou as mais adequadas, sob a ótica dos beneficiários. Não havendo desrespeito às normas constitucionais ou dos direitos e garantias do indivíduo, deve a vontade do legislador prevalecer.

Portanto, em princípio, não haveria direito à substituição de um dos parâmetros de remuneração das contas do FGTS (a TR), legitimamente estipulado pelo legislador, por outro (INPC, IPCA, etc.), julgado mais adequado pelo fundista ou pelo Poder Judiciário.

Ao Poder Judiciário, é permitido analisar se o regime jurídico legalmente previsto não ofende a alguma dessas normas, e adotar a solução jurídica adequada à correção desta situação em cada caso concreto. Não pode o legislador, por exemplo, fixar um regime jurídico para a remuneração do FGTS que seja desarrazoado, caprichoso, desproporcional, totalmente desvinculado da finalidade do fundo, que é a de constituir uma reserva do trabalhador a ser utilizada em prol de sua segurança social, seja proporcionando-lhe recursos para enfrentar situações de desemprego involuntário ou agravos à saúde, seja propiciando-lhe condições de adquirir sua moradia. Transpostos estes lindes, é possível ao Poder Judiciário corrigir tais distorções, por estarem em desacordo com o sistema constitucional.

Analisemos o regime legal de remuneração das contas vinculadas ao FGTS que, como dito, abrange a aplicação da TR e de juros de 3% a.a. A Taxa Referencial foi criada por ocasião da implementação do plano governamental de ajuste econômico que ficou conhecido como Plano Collor II, pela Lei nº 8.177/1991, promulgada a partir da conversão da Medida Provisória nº 294/1991. Nos termos do art. 1º desta norma, a TR deve ser calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

Considerando que, pela regra vigente (art. 1º da Lei nº 8.177/1991), a TR equivale à remuneração mensal média, líquida de tributos, das aplicações em CDB/RDB, a remuneração das contas do FGTS por esta taxa e por juros de 3% a.a. não configura ofensa a qualquer norma constitucional. Não se trata de opção caprichosa, desarrazoada ou desproporcional, tampouco se vislumbra a possibilidade de comprometimento dos recursos pertencentes aos fundistas.

A sistemática inaugurada com a Lei nº 8.177/1991 rompe com a tradicional vinculação da remuneração das contas dos fundistas a índices baseados em preços de bens de consumo, passando a fixar novos parâmetros a partir da remuneração dos ativos financeiros. Não tem consistência a tese de que os saldos de tais contas deveriam, necessariamente, ser corrigidos monetariamente por algum índice geral de inflação, como o INPC ou o IPCA, sugerido pela parte autora. O INPC, por exemplo, é um índice que procura medir a variação de preços de uma cesta de produtos teoricamente consumidos por uma família residente na área urbana das principais capitais do país, com rendimento de 1 a 8 salários-mínimos, cujo chefe é assalariado. Portanto, trata-se de índice que mede a variação de preços experimentada por uma determinada classe da população. Já a TR é um índice que espelha uma média das taxas de juros praticadas no mercado financeiro, ajustada para baixo por um determinado fator de ponderação, periodicamente definido pela autoridade monetária. São, portanto, índices que medem coisas distintas.

As contas individuais do FGTS não deixam de ser uma poupança forçada. A TR, como concebida no art. 1º

da Lei nº 8.177/1991, não é um índice que possa ser tido como inadequado para corrigir seus saldos. Sua escolha não é desarrazoada. Se se quer atualizar um determinado valor pela variação dos preços experimentada por famílias urbanas, residentes nas capitais, com renda até 8 salários-mínimos, o INPC é o índice mais indicado; se, por outro lado, se quer atualizar o valor de uma aplicação financeira ou de uma poupança, a TR é um índice aceitável, pois reflete a média ajustada dos juros praticados no mercado financeiro. Nada há de inconstitucional na sua aplicação.

O STF, ao se pronunciar sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/1991, não excluiu a aplicação da Taxa Referencial, desde que efetivamente pactuada. Pode-se estender esse raciocínio, portanto, para os casos em que o índice vem legalmente previsto.

Na decisão da ADIn nº 4.357, o STF reconheceu que a Taxa Referencial não tem aptidão para manter o poder aquisitivo da moeda e, portanto, não poderia ser utilizada como parâmetro de atualização monetária dos créditos inscritos em precatórios judiciais. Entretanto, é de se considerar que os créditos inscritos em precatórios judiciais têm natureza bastante distinta das contas do FGTS. Estas constituem uma poupança forçada, cujos recursos nem mesmo são aportados pelo beneficiário, mas por seu empregador. Os precatórios podem ter origem em créditos de variada natureza, todas elas distintas do FGTS (alimentar ou fiscal, por exemplo). Para os créditos alimentares, é justo que a correção monetária seja feita por algum índice que meça a inflação da cesta básica; para os créditos tributários há regramento próprio e, por uma questão de isonomia, não se pode conceder ao contribuinte um índice de atualização diferente daquele de que se aproveita o Fisco, quando aquele está em mora. Portanto, não é possível estender de forma automática as razões de decidir naquela ADIn ao presente caso.

O simples fato de a TR não ser índice de correção monetária não impede que seja utilizada para remunerar a poupança e o FGTS. Assim, a parte autora não tem direito de substituir a TR como índice de correção monetária do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, por algum outro índice, mormente por índices gerais de inflação, já que a configuração legal daquela taxa não permite caracterizá-la como irrazoável ou desproporcional, posto que representa a média das taxas de juros praticadas na captação de CDB/RDB pelas maiores instituições financeiras, expurgada dos tributos incidentes na operação.

Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001854-92.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002568 - VALTER ANTONIO DE OLIVEIRA PORTES (SP140082 - MAURO GOMPERTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000402-13.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002570 - JESIEL RIBEIRO SANTOS (SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001972-68.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002566 - MARGARETE FARIAS DOS SANTOS (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000468-90.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002569 - JURANDYR GERONIMO DOS SANTOS (SP259448 - LUCIANA WACHED CAVA DE CARVALHO PLACIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001908-58.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002567 - FRANCISCO DONIZETI DE MORAES (SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000342-40.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002571 - MARIA CLEUSA PEREIRA FERREIRA (SP345401 - CLEITON PEREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

0002300-95.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002345 - JOAQUIM PEREIRA PESSOA (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por JOAQUIM PEREIRA PESSOA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada à pessoa idosa, nos termos

do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Aduz a parte autora que requereu em 04/07/2014 (DER) o benefício assistencial à pessoa idosa sob o n.º NB 88/701.030.666-5 (documento - fls. 08, da petição inicial), sendo indeferido sob a rubrica “renda per capita familiar é igual ou superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento”- conforme consulta realizada no PLENUS/DATAPREV, documento anexo aos autos virtuais.

O INSS apresentou contestação arguindo a necessidade de comprovação da renda per capita ser inferior àquela prevista em lei e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Alternativamente, requereu a fixação do início do benefício na data da apresentação do laudo pericial em Juízo.

O Ministério Público Federal foi devidamente intimado.

Realizada a visita socioeconômica cujo laudo encontra-se escaneado e anexado neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Assegurado também pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, nos termos que se seguem: Art. 34. Aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

O autor nasceu 18/06/1949, tendo completado em 18 de junho de 2014, 65 anos de idade; preenchido um dos requisitos da legislação assistencial, qual seja, a idade.

Passo a analisar a sua vida socioeconômica.

O laudo socioeconômico realizado em 07/02/2015 relata que a parte autora, com 65 anos de idade, solteiro, faz “bicos” carpindo quando encontra-se bem de saúde e recebe R\$ 100,00. O autor reside no município de Caraguatuba/SP, no bairro Morro do Algodão, em imóvel “próprio (quando chove fica alagada, bastante umidade e goteiras), situada em rua asfaltada, com portão de madeira pequeno. O periciando reside com filha e dois netos em cozinha, quarto e banheiro. Na entrada do imóvel tem corredor comprido com mato, piso de terra, pedra e algumas flores. Do lado do imóvel germinado tem quarto, cozinha e banheiro onde reside a filha, marido e neto que vai mudar para o Bairro Jaraguá, pois ganhou imóvel da Minha Casa Minha Vida. O periciando relatou que não pretende alugar, pois inquilino dá muito trabalho. Tem área grande coberta com brasilit, contra piso, varal com roupas, duas gaiolas sem passarinho, máquina de lavar roupas, tanquinho elétrico, vários calçados no chão, quatro baldes, fios de luz, tanque sem assentar, mesa, lata com resto de tinta, carvão, vassoura, material de pedreiro, capacete, resto de piso, saco de cal de massa, caixa de papelão com brinquedos, pedaços de madeira, seis bicicletas, guarda sol, mangueira de água e alguns blocos. A cozinha com telhado de brasilit, piso de cerâmica, fogão de seis bocas com botijão de gás, pia (filtro de água, garrafa térmica, panelas, copos), duas prateleiras pequenas com mantimentos, armário (duas peças), liquidificador, batedeira, geladeira com freezer, colchão de solteiro (onde dorme o periciando), mesa (frutas, cadernos, capacete, garrafa térmica), duas caixas com piso, material de limpeza e tênis (no chão), mesa de plástico com computador e internet, cadeira com roupas e mochila; o quarto dorme a filha e os dois netos, telhado de brasilit, piso de cerâmica, caixa com sapatos, vários tênis, sandálias e ferro de passar roupas no chão, TV (não funciona), guarda roupa, espelho, beliche com colchão, cama de solteiro com colchão, três cadeiras, dois ventiladores (um não funciona), armário e TV de vinte e duas polegadas LCD; o banheiro com forro de PVC, piso de cerâmica, metade da parede com azulejos, vaso sanitário, chuveiro e lavatório. O imóvel encontra-se em razoável estado de conservação e razoáveis condições de higiene, não acomodando a todos de maneira adequada. Valor do imóvel aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”

- grifamos - conforme vê-se nas fotos anexadas aos autos e que passam a fazer parte integrante da sentença.

O autor reside com:

1. sua filha, Roberta de Oliveira Pereira, com 38 anos de idade, divorciada, atualmente trabalha na Padaria Esquina do Pão, como operadora de caixa e recebe o valor de R\$ 927,59;
2. seu neto, Gabriel de Oliveira Lopes Capille, com 14 anos de idade, solteiro, cursa o 1º ano médio em escola estadual no período da manhã. Não recebe pensão alimentícia; e,
3. sua neta, Renata de Oliveira Lopes Capille, com 15 anos de idade, solteira, cursa o 2º ano do ensino médio em escola estadual no período noturno e cursa o 1º módulo de meio ambiente o Instituto Federal no período da tarde. Não recebe pensão alimentícia.

O autor sobrevive da renda de R\$ 100,00 (cem reais) que recebe fazendo “bicos” quando consegue carpir quintal (quando a “saúde está boa”) e da renda da filha que trabalha na Padaria Esquina do Pão, como operadora de caixa, recebendo o valor de R\$ 927,59.

A renda per capita apurada pela perita social foi de R\$ 256,89 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Entretanto, ao consultar o CNIS/CIDADÃO da sua filha Roberta de Oliveira Pereira, verifico que a empregadora “PADARIA E CONFEITARIA ESQUINA DO INDAIA EIRELI - EPP” com data de admissão em 05/03/2009, possui remunerações variáveis no valor dos últimos 06 (seis) meses de novembro de 2014 a abril de 2015 no valor R\$ 1.043,34 a R\$ 1.417,69, numa média de R\$ 1.260,64 (um mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). Assim, a renda per capita apurada pelo Juízo é de R\$ 340,16 (trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos), valor este muito superior àquele previsto na legislação assistencial ou mesmo da atual jurisprudência.

Verifico, pois, que a parte autora encontra-se em boas condições socioeconômica, vivendo em uma residência própria e possui bens materiais que lhe proporcionam uma vida digna e não miserável neste momento.

Portanto, após a análise das provas e do laudo socioeconômico, verifico que, no caso em concreto, não está presente um dos requisitos legais, sem o qual não se autoriza a concessão do referido benefício, ou seja, a miserabilidade.

Em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente ou idoso hipossuficiente como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal. Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, desejando, poderá recorrer desta sentença no prazo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado antes de escoado o prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001903-36.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002341 - NUBIA MARCIA AYRES FREIRES (SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta aos 25/09/2014, por Nubia Marcia Ayres Freires, divorciada, de prendas domésticas, com 49 anos de idade, qualificada nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS, por meio da qual requer a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência, previsto no art. 203, V, da Constituição da República e na Lei n.º 8.742/1993, arts. 2.º, I, “e” e 20.

Conforme narra a petição inicial e comprovam os documentos anexos a ela, em 20/08/2014, a autora requereu, no âmbito administrativo, a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência (NB 701.134.232-0 ? B 87), o qual veio a ser indeferido pela autarquia previdenciária em razão:

I ? “de não ter sido constatada a incapacidade para a vida independente e para o trabalho”;

II ? “de a renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, ser igual ou superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento”.

A petição inicial foi instruída com documentos de identificação pessoal da autora, comprovante de endereço, contrato de locação, certidão de nascimento com averbação de divórcio, carta de “comunicação de decisão” do INSS, de indeferimento do benefício requerido, laudo pericial datado de 05/05/2014, laudo socioeconômico datado de 10/03/2014 bem como alguns documentos, exames e relatórios médicos.

Citado, o INSS contestou e requereu a improcedência da ação. Alegou a ausência de “deficiência que implique impedimento de longo prazo” e sustentou a capacidade econômica da parte autora e de seu grupo familiar para prover sua manutenção.

Foi determinada a produção de prova pericial técnica (perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, e perícia socioeconômica), cujos laudos, respectivos, encontram-se anexados aos autos. Foram respondidos os quesitos do Juízo, do autor e do INSS.

É o relatório do necessário.

Passo a decidir.

Defiro o benefício da gratuidade da Justiça.

O benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência encontra-se previsto no art. 203 da Constituição da República de 1988, que determina:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Essa “garantia constitucional” veio a ser, posteriormente, objeto de regulamentação pela Lei n.º 8.472, de 07/12/1993 (denominada Lei Orgânica da Assistência Social ? LOAS).

Dispõe o art. 20 da Lei n.º 8.472/1993 que:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2.º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3.º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§ 4.º O benefício de que trata este artigo não pode ser cumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

(...)

§ 6.º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2.º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

(...)

§ 8.º A renda familiar mensal a que se refere o § 3.º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

(...)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1.º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2.º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

(...)

§ 4.º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento [destacamos].

Exige-se que, em função da condição, comprovada, de pessoa com deficiência, seja a pessoa incapaz de prover a sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por médico perito, profissional habilitado a fornecer ao Juízo elementos técnicos para formação de sua convicção. Assim, com a finalidade de verificar o requisito específico do benefício em questão: “deficiência que se traduz em impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, foi determinada a realização de exame pericial médico. Destacam-se do laudo pericial, elaborado por perito médico clínico geral, em 09/03/2015, os seguintes trechos:

HISTÓRICO

Hipertensa desde os 15 anos de idade e há nove anos atrás foi descoberto e retirado um tumor de retromediastino chamado schwannoma, que em Ressonância comprovou-se ter comprimido raízes nervosas de plexo sacroilíaco. Diabética com nefropatia diabética e insuficiência renal crônica devido a esta doença de base, tem agravado seu problema devido a incapacidade dextrusora derivada da dextrusão do plexo neurológico que comanda o reflexo da micção.

Atualmente usando sonda vesical de demora de forma permanente, tendo sido contra-indicada a fisioterapia de

musculatura do assoalho pélvico.

DISCUSSÃO

A presença por vários anos desse tumor benigno expansivo determinou a compressão irreversível do plexo sacrococcígeo e portanto incapacitando a parte autora de forma definitiva para atos da vida profissional devido à presente e permanente incontinência urinária, impossível de assumir compromissos de cunho profissional.

CONCLUSÃO

HÁ INCAPACIDADE FUNCIONAL PARA ATOS DA VIDA PROFISSIONAL, SOCIAL, MAS NÃO PESSOAL (AUTOCUIDADOS)

9. Admitindo-se que o autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:

a) Esta moléstia incapacita para o trabalho?

SIM.

b) Está moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir-se, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

SIM PARA ATOS DA VIDA SOCIAL, MAS NÃO PARA ATOS DA VIDA PESSOAL.

10. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial?

PERMANENTE E TOTAL PARA ATOS DA VIDA PROFISSIONAL E SOCIAL.

11. Qual a data do início da deficiência ou doença?

2003.

Além dessa perícia, médica, também foi produzida outra, perícia socioeconômica, em 11/02/2015, cujas conclusões, e análise, encontram-se expostas no laudo pericial, do qual reproduzimos as seguintes passagens:

DADOS PESSOAIS

Núbia Márcia Ayres Freires, 49 anos, nascida em 1.º de agosto de 1965, do lar, divorciada...

HISTÓRICO:

A pericianda relatou apresentar os seguintes problemas de saúde: diabete, pressão alta, problema renal crônico, problema no coração e coluna, bexiga neurogênica (faz cateterismo na bexiga e intestino). Não tem coordenação nas pernas, pernas inchadas, sente dor e choque nas pernas. Usa fralda e sonda, da cintura pra baixo nada funciona (intestino e bexiga).

Usa fraldas e sonda doada pela Prefeitura. Em 2005 fez cirurgia para tirar câncer na coluna. Pesa 105 kg.

VISITA DOMICILIAR

Foi realizada visita domiciliar no dia 11/02/2015 às 15h30 com o objetivo de efetuar perícia socioeconômica.

(...)

Foi feita a observação no imóvel com duas moradias alugado, sendo a casa da frente da pericianda (umidade) e nos fundos outro morador (dois quartos, sala, cozinha e banheiro), situado em rua asfaltada... A pericianda reside sozinha em um quarto, cozinha e um banheiro. Na entrada do imóvel tem quintal de terra com grama, automóvel Chevrolet, placa EKS 1127 (do morador dos fundos do imóvel)... O imóvel acomoda-a de maneira adequada, encontra-se em razoável estado de conservação e boas condições de higiene. Valor aproximado do imóvel é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

No imóvel onde foi realizado o estudo social, a pericianda reside sozinha.

OBS: A filha de 28 anos reside em São Sebastião, trabalha de manicure, tem um bebê, ajuda quando pode em: alimento, transporte e remédio, quando necessário. O genro trabalha de segurança no Supermercado Assai.

MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

A pericianda não tem renda, sobrevive da pensão de R\$ 200,00 que recebe do marido e às vezes da ajuda da filha quando pode em: alimento, transporte e remédio quando necessário.

RENDA PER CAPITA

A renda per capita é de R\$ 200,00.

DESPESAS

ÁGUA: R\$ 70,54 : 2 = R\$ 35,27 (comprovado), as amigas pagam.

LUZ: R\$ 55,63 : 2 = R\$ 27,81 (comprovado), as amigas pagam.

ALIMENTAÇÃO: R\$ 50,00 (recebe cesta da Secretaria de Assistência Social a cada dois meses).

ALUGUEL: R\$ 300,00 - casa alugada (a igreja paga).

VESTUÁRIO: ganha da igreja.

TRANSPORTE: não tem.

MEDICAMENTOS / FRALDA / SONDA: ganha da rede pública de saúde.

TELEFONE CELULAR: R\$ 15,00 - (12) 99770.5323.

TELEFONE FIXO: não tem.

DESPESAS COM GASTOS COMUNS:

TOTAL DAS DESPESAS: R\$ 428,08.

CONCLUSÃO DO LAUDO

Foi constatado que a pericianda sobrevive da pensão que recebe do marido no valor de R\$ 200,00 e às vezes da ajuda da filha quando pode em: alimento, transporte e remédio quando necessário.

Reside em casa alugada, acomoda-a de maneira adequada, encontra-se em razoável estado de conservação e boas condições de higiene.

A partir dessas informações a perícia realizada por mim, afirmo e sustento a tese de que a pericianda, Núbia Marcia Ayres Freires, encontra-se em razoáveis condições socioeconômicas, ultrapassando um pouco a renda per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa, vigente na data da perícia, de R\$ 788,00.

No que respeita ao requisito específico de ostentar a condição de pessoa portadora de deficiência, conforme a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da Organização Mundial de Saúde (OMS), as deficiências “correspondem a um desvio relativamente ao que é geralmente aceito como estado biomédico normal (padrão) do corpo e das suas funções... As deficiências cobrem um campo mais vasto que as perturbações ou as doenças, por exemplo, a perda de uma perna é uma deficiência de uma estrutura do corpo, mas não é uma perturbação ou uma doença”. A CIF utiliza uma escala para indicar a extensão ou magnitude de uma deficiência, que varia entre zero e 4, de modo que zero corresponderia a ausência completa ou presença muito escassa de incapacidade (0-4%), enquanto 4 corresponderia a deficiência total e completa (96-100%). As deficiências podem ser temporárias ou permanentes; progressivas, regressivas ou estáveis; intermitentes ou contínuas.

No caso concreto da autora, pode-se afirmar, com fundamento no exame pericial médico (embora o laudo médico não o diga expressamente), que a deficiência / incapacidade da autora apresenta a característica de ser grave (50-95%), permanente, estável e contínua.

Em razão de deficiência grave na estrutura do aparelho e funções genitourinários e órgão envolvidos, acompanhada de fatores contextuais desfavoráveis (ambientais e pessoais), a parte autora apresenta deficiência grave, que se manifesta na forma de dificuldade severa e/ou limitação / restrição grave ou completa na execução de diversas atividades (especialmente quanto à realização de tarefas múltiplas, interações e relacionamentos interpessoais) e áreas da vida (em especial às relacionadas a trabalho e emprego e vida econômica e comunitária) e restrições na participação em situações da vida real. Assim, deve-se considerar atendido o requisito específico do impedimento de longo prazo de natureza física, que obstrui a participação plena e efetiva da autora na sociedade.

Para efeitos do § 2.º, do art. 20, da Lei n.º 8.742/1993, diante do conjunto probatório, deve-se considerar a autora “pessoa com deficiência”.

Sabendo-se que o direito à percepção do benefício previdenciário de prestação continuada à pessoa com deficiência somente se aperfeiçoa em presença concomitante de todos os requisitos legais; a ausência de apenas um deles impede seja concedido o benefício, independentemente da eventual presença dos demais.

Cumprido, assim, o requisito de ser a autora pessoa com deficiência, passa-se, lógica e cronologicamente, à investigação sobre se a autora, que é pessoa com deficiência, seria capaz de, por si própria, prover sua manutenção ou se, caso não seja disso capaz, seria sua família apta para prover-lhe a subsistência.

Registre-se, por oportuno, que desde a recente decisão, de 18/04/2013, proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação n.º 4.374 Pernambuco, Relator o eminente Ministro Gilmar Mendes, que declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3.º, da Lei n.º 8.742/1993, e assinalou prazo, até o final do ano de 2014, para que o Congresso Nacional fixasse, por lei, novo critério para a aferição da incapacidade do requerente para manter a própria subsistência ou para tê-la mantida pelo grupo familiar, o Poder Judiciário já não está completamente adstrito ao rígido critério da renda mensal per capita inferior ao equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, podendo lançar mão de outros critérios, igualmente legítimos e válidos, para a aferição, no caso concreto, da impossibilidade de o requerente poder manter sua própria subsistência ou tê-la mantida por sua família.

Colhe-se do voto do eminente Ministro Relator Gilmar Mendes os seguintes excertos, assaz elucidativos:

(...)

Nesse meio tempo, observou-se certa proliferação de leis que estabeleceram critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais...

Abria-se, com isso, mais uma porta para a concessão do benefício assistencial fora dos parâmetros objetivos fixados pelo art. 20 da LOAS. Juizes e tribunais passaram a estabelecer o valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo como referência para a aferição da renda familiar per capita, o que culminou, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, na aprovação da Súmula 6, de 16 de novembro de 2004, cujo teor é o seguinte:

“O critério de verificação objetiva da miserabilidade correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, previsto no art. 20, § 3.º, da Lei n.º 8.742/93, restou modificado para $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, a teor do disposto no art. 5.º, I, da Lei n.º 9.533/97, que autorizava o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituíssem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas, e art. 2.º, § 2.º, da Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação ? PNAA”.

(...)

Nesse contexto de significativas mudanças econômico-sociais, as legislações em matéria de benefícios previdenciários e assistenciais trouxeram critérios econômicos mais generosos, aumentando para ½ do salário mínimo o valor padrão de renda familiar per capita.

(...)

Portanto, os programas de assistência social no Brasil utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios. Tal fato representa, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está completamente defasado e mostra-se atualmente inadequado para aferir a miserabilidade das famílias que, de acordo com o art. 20, V, da Constituição, possuem o direito ao benefício assistencial. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterprestando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3.º do art. 20 da LOAS passou por um processo de inconstitucionalização.

Portanto, além do já constatado estado de omissão inconstitucional, estado este que é originário em relação à edição da LOAS em 1993 (uma inconstitucionalidade originária, portanto), hoje se pode verificar também a inconstitucionalidade (superveniente) do próprio critério definido pelo § 3.º do art. 20 da LOAS. Trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

(...)

Ante o exposto, voto no sentido de (1) julgar improcedente a reclamação e (2) declarar a inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da LOAS, sem pronúncia da nulidade, (3) mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2014. Subsistência, definem os léxicos, é o conjunto das coisas essenciais à manutenção da vida. No presente caso, o conjunto probatório revela a grave dificuldade da autora (deficiente) para obter esse conjunto das coisas essenciais à manutenção da vida, já que, em razão de sua condição, é incapaz de fazê-lo e não há ninguém mais que possa fazê-lo, pois vive sozinha.

Conforme apontado pela perícia socioeconômica a autora possui uma filha, que não vive consigo e que está impossibilitada de ajuda-la de forma habitual porque teve filho faz pouco tempo e seus poucos recursos destinam-se, agora, à manutenção dessa criança.

A autora, como declarado na perícia médica, provavelmente, jamais será capaz de voltar a obter, exercer e manter qualquer trabalho remunerado. Não possui, sob outro aspecto, bens que lhe poderiam gerar frutos e rendimentos. A pensão alimentícia recebida, no valor de R\$ 200,00 mensais, não é suficiente para suportar as despesas cotidianas da autora, que se encontra, de fato, em condição de pobreza.

Pondere-se, além disso, que a única receita da autora consiste nesses R\$ 200,00, que excedem em apenas R\$ 3,00, o equivalente a ¼ do valor do salário-mínimo atual que é de R\$ 788,00.

Há precedentes jurisprudenciais que sustentam a tese de que o critério legal de ¼ do salário mínimo deveria ser afastado, para adotar-se outro critério, mais generoso, de ½ salário mínimo, para a aferição da incapacidade em prover a subsistência do postulante ao benefício em questão. No caso da autora, parece razoável desprezar esse valor irrisório que excede do equivalente a ¼ do valor do salário-mínimo atual.

Reconhecido o direito invocado e considerando-se a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar ao trânsito em julgado da sentença, considero presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Diante da fundamentação exposta e em conformidade com a prova dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder, implantar e a manter o benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência (B-87), em favor de NÚBIA MARCIA AYRES FREIRES, desde a data do requerimento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência, no âmbito administrativo, em 20/08/2014 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), para data de início do benefício (DIB) em 20/08/2014 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), referente à competência de abril de 2015, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados acumulados, calculados em R\$ 6.483,00 (vinte mil, cento e três reais e oitenta e nove centavos), atualizados até maio de 2015, conforme cálculo da Contadoria Judicial, referentes aos valores acumulados desde a data de entrada do requerimento (DER), em 20/08/2014.

Condeno também o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e na Resolução nº 267/2013, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça

Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC; ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 1.º/05/2015 (DIP), do benefício assistencial à pessoa com deficiência em benefício assistencial à pessoa com deficiência (B-87). A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento imediato dos valores acumulados, que deverão ser pagos apenas após o trânsito em julgado da presente sentença.

Por ocasião do trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença, sem prejuízo do disposto no artigo 21, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.742/93.

Com o trânsito em julgado, determino à Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002294-88.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002348 - THAIZE CRISTINA DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por THAIZE CRISTINA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Aduz a autora que requereu, administrativamente, em 25/10/2013 (DER) o benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência sob o n.º NB 87/700.594.096-3, indeferido sob a alegação de “não cumprimento de exigências” e “não constatação da incapacidade para a vida independente e para o trabalho” - conforme Comunicação de Decisão juntado na petição inicial (fls. 18/19).

Entende a autora que o indeferimento do benefício pelo INSS foi indevido, por atender aos requisitos estipulados na lei orgânica da assistência social (LOAS) e requer assim a sua concessão.

O INSS apresentou contestação arguindo a necessidade de comprovação de incapacidade e a renda per capita ser inferior àquela prevista em lei e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Alternativamente, requereu a fixação do início do benefício na data da apresentação do laudo pericial em Juízo.

O Ministério Público Federal foi devidamente intimado.

Realizada perícia médica e a visita socioeconômico, cujos laudos encontram-se escaneados e juntados neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência ou impedimento de longo prazo que incapacite para o trabalho e para a vida independente ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei n.º 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo”.

Assegurado também pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, nos termos que se seguem: Art. 34. Aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

É de se ver que a Lei Orgânica da Assistência Social cumpre o comando contido no art. 203, V da CRFB, que menciona a “pessoa portadora de deficiência” como titular do direito subjetivo social ao benefício assistencial. Ora, a Constituição não se socorreu de palavras inúteis, tal que se assimilasse o deficiente ao simples incapaz para o trabalho, como vinham fazendo corriqueira e irrefletidamente os operadores do direito, assim tornando o benefício assistencial, na prática, o equivalente a uma “aposentadoria por invalidez de quem não contribui”. Justo por tal motivo, e dando concreção à norma constitucional, o legislador pátrio alterou o conceito vago da LOAS em sua dicção original, segundo o qual a incapacidade para o trabalho e para a vida independente caracterizaria a deficiência, para determinar, desta feita, o conceito de pessoa portadora de deficiência como hoje está lançado em seu art. 20, § 2º, com a modificação que lhe deu a Lei nº 12.470/2011:

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As alegações apresentadas pela parte autora de que ela é deficiente não encontram elementos nos autos.

A autora nasceu em 27/10/1992. Possui atualmente 22 anos de idade, solteira, exerce a profissão de vendedora. O laudo médico pericial realizado em 08/04/2015 na especialidade ortopedia, relata que a parte autora “iniciou sua vida laborativa aos 19 (dezenove) anos de idade. Relata que aos dezessete anos de idade apresentou dores no membro superior direito, incluindo a mão, não conseguindo segurar objetos. Refere que desde 2013 não consegue mais trabalhar. Informa que não está fazendo uso regular de medicamentos. Relatório médico que trouxe datado de 21/08/2014 indica doenças: CID 10: Q 71-3”. No exame físico atual atesta o perito que a autora “comparece à sala de exames deambulando normalmente, com comportamento normal sem evidências de comprometimento cognitivo (atenção, memória, fala) e neurológico. Presença de deformidade em 2º, 3º e 4º quirodáctilo direito, com presença de unha em todos. Oponência do polegar presente somente com o 5º quirodáctilo direito. Demais articulações normais”. A autora apresentou exames complementares no dia da perícia: “Radiografia de mão direita datada de 09/2014 mostrando a ausência de falanges médias de 2º, 3º e 4º quirodáctilo direito e ausência de falange distal de 4º quirodáctilo direito”. Discussão: “De todos os elementos acostados aos autos e dos dados obtidos no exame físico destacamos de interesse para a perícia, com seus respectivos CID 10: 1- Deformidade congênita de dedos da mão direita - Q 71-9. Na descrição feita pela autora ficou caracterizada a presença de deformidade em mão direita. As patologias encontradas não têm relação com as atividades profissionais habitualmente desenvolvidas anteriormente. Todavia as lesões encontradas não incapacitam a autora para a vida independente e para o trabalho de forma total. As patologias encontradas podem ser (e devem ser) tratadas ambulatorialmente, com perspectiva de melhora parcial do quadro clínico. A pericianda encontra-se incapacitado no momento atual para suas atividades profissionais habituais, mas não apresenta incapacidade total” - grifamos. Assim, conclui o i. perito que a autora é portadora de deformidade congênita de dedos da mão direita, no entanto, essa deformidade a incapacita parcial e permanentemente, desde 08/2013, podendo inclusive ser suscetível à reabilitação (conforme resposta ao quesito 05, do INSS). Vê-se que a patologia de que a autora é portadora, neste momento, não a incapacita de forma total.

Para ser considerada pessoa portadora de deficiência, nos termos da Lei nº 8.742/93, a incapacidade deve ser total e permanente, o que não é no caso concreto, pois foi constatada que não há incapacidade por ora.

Em que pese a manifestação da parte autora em 11/05/2015, entendendo que sem os requisitos concomitantemente - incapacidade total e permanente -, não se caracteriza a “deficiência”, mesmo havendo razões de ordem econômica e social a favor do recorrente, tais razões não militam apenas em seu favor, mas também em prol de grande parte dos brasileiros.

Passo a analisar o laudo social.

O laudo socioeconômico, proveniente da perícia realizada em 13/03/2015, relata que a parte autora possui 22 anos de idade, solteira/amasiada, desempregada, reside no município de Ubatuba/SP, no bairro de Parque Guarani. Relata a perícia social que a autora “possui uma filha de 02 anos e que o pai da criança encontra-se recluso no sistema prisional há 01 ano e 07 meses. Sem condições de exercer atividades laborativas, devido a sua deficiência, a pericianda foi acolhida pela avó paterna da sua filha, porém devido a vários conflitos e incompatibilidade de gênios a sogra se mudou, deixando a casa para a pericianda viver sozinha com a filha. O imóvel onde a pericianda reside com a filha se trata de apartamentos construídos pelo governo para acomodar famílias de baixa renda que foram retiradas de suas casas. O pai da filha da pericianda comprou o apartamento por R\$ 30 mil reais, porém a mesma relata que o imóvel vale cerca de R\$ 50 mil reais. A pericianda relata que sobrevive da ajuda da mãe e de vizinhos e do valor recebido através do programa bolsa família, no valor de R\$ 112,00”. A autora reside em apartamento que “possui dois quartos, sala, cozinha e banheiro, é de alvenaria, com laje e piso de frio. A sala possui dois sofás, um rack e uma TV de 31” tela plana, na cozinha/ área de serviço, há uma geladeira, uma pia

sem gabinete, um fogão de quatro bocas, um armário de ferro e duas máquinas de lavar roupa, sendo que apenas uma delas funciona. No quarto da pericianda, há uma cama de casal com colchão, um guarda roupa, um rack e uma sapateira. No quarto onde ficava a sogra há uma cama box de casal com colchão e uma prateleira e um armário de duas portas. O banheiro possui vaso sanitário e chuveiro elétrico. Não há área de serviço. O imóvel se encontra em boas condições de conservação e higiene e acomoda todos de maneira satisfatória. A pericianda declara que o imóvel vale aproximadamente R\$ 50 mil reais” - grifamos.

A parte autora reside com sua filha Evellyn Cristina da Silva Novaes, com 02 anos de idade, nascida em 07/06/2012 e frequenta a creche.

A autora não possui renda própria e sobrevive da bolsa família no valor de R\$ 112,00, da ajuda de sua mãe e dos vizinhos. A renda per capita apurada foi de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), não ultrapassando o valor previsto na legislação assistencial.

No que tange ao quesito hipossuficiência, a jurisprudência é assente no sentido de que a renda mensal per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo não é o único requisito para aferição da miserabilidade, uma vez que esta pode ser aferida de outras formas igualmente aptas e idôneas.

O certo é que são vários os componentes socioeconômicos a serem levados em conta na complexa equação necessária para a definição de uma eficiente política de assistência social, tal como determina a CF/88. Seria o caso de se pensar, inclusive, em critérios de miserabilidade que levassem em conta as disparidades socioeconômicas nas diversas regiões do país. Isso porque, como parece sensato considerar, critérios objetivos de pobreza, válidos em âmbito nacional, terão diferentes efeitos em cada região do país, conforme as peculiaridades sociais e econômicas locais.

Sob este aspecto, no caso dos autos, o requisito da hipossuficiência/miserabilidade resta configurado, pois o valor apurado na renda per capita não ultrapassa o valor previsto na lei assistencial.

No entanto, o quesito “deficiência” não foi comprovada, ou seja, neste momento, a autora não apresenta - incapacidade total e permanente - requisitos estes que devem ser concomitantes para caracterizar como sendo pessoa portadora de deficiência ou que tenha impedimento de longo prazo que incapacite para o trabalho e para a vida independente. Ademais, a autora recebe ajuda da família (sua mãe), não estando desamparada totalmente. Assim, no caso em concreto, não está presente um dos requisitos legais, sem o qual não se autoriza a concessão do referido benefício, ou seja, a deficiência. Em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente ou idoso hipossuficiente como beneficiários da prestação requerida, não podendo o juiz ampliar o critério legal.

Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002321-71.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002354 - JAILSON FERREIRA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por JAILSON FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República e arts. 2º, I, “e” e 20.

Aduz o autor que requereu, administrativamente, em 01/10/2013 (DER), o benefício assistencial sob o NB 87/700.544.751-5, que foi indeferido sob a rubrica “não há incapacidade para a vida e para o trabalho”, conforme documentos CONIND/Requerimento anexados na petição inicial - fls. 15/16.

Entende o autor que o indeferimento do INSS foi indevido, pois atende aos requisitos estipulados pela legislação assistencial (LOAS/Deficiente).

O INSS apresentou contestação arguindo a necessidade de comprovação de incapacidade e a renda per capita ser inferior àquela prevista em lei e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Alternativamente, requereu a fixação do início do benefício na data da apresentação do laudo pericial em Juízo.

O Ministério Público Federal foi devidamente intimado.

Realizada a perícia médica e a visita socioeconômico, cujos laudos encontram-se escaneados e anexados neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência

ou impedimento de longo prazo que incapacite para o trabalho e para a vida independente ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

É de se ver que a Lei Orgânica da Assistência Social cumpre o comando contido no art. 203, V da CRFB, que menciona a “pessoa portadora de deficiência” como titular do direito subjetivo social ao benefício assistencial. Ora, a Constituição não se socorreu de palavras inúteis, tal que se assimilasse o deficiente ao simples incapaz para o trabalho, como vinham fazendo corriqueira e irrefletidamente os operadores do direito, assim tornando o benefício assistencial, na prática, o equivalente a uma “aposentadoria por invalidez de quem não contribui”. Justo por tal motivo, e dando concreção à norma constitucional, o legislador pátrio alterou o conceito vago da LOAS em sua dicção original, segundo o qual a incapacidade para o trabalho e para a vida independente caracterizaria a deficiência, para determinar, desta feita, o conceito de pessoa portadora de deficiência como hoje está lançado em seu art. 20, § 2º, com a modificação que lhe deu a Lei nº 12.470/2011:

§ 2o - Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As alegações apresentadas pela parte autora de que é deficiente não encontram elementos nos autos.

O laudo médico na especialidade ortopedia realizada em 08/04/2015, relata no histórico que o autor, com 38 anos de idade, solteiro, pedreiro, “iniciou sua vida laborativa aos 15 (quinze) anos de idade. Relata que em 04/2013 sofreu acidente de motocicleta, apresentando fratura exposta de fêmur direito, tratado com cirurgia, medicamentos e fisioterapia, obtendo melhora do quadro. Refere que hoje sente dores e instabilidade articular no joelho, tendo sua capacidade funcional prejudicada, com dificuldade para exercer suas atividades habituais. Refere que desde 2013 não consegue mais trabalhar. Informa que está fazendo uso esporádico de medicamentos para controle de hipertensão arterial, além de Diclofenaco sódico 50 mg, também esporádico. Relatório médico que trouxe datado de 26/01/2015 indica doenças: CID 10: S 72, S 82 e S 83”. No exame físico atual atesta o perito que o autor “comparece à sala de exames deambulando com discreta claudicação, com comportamento normal sem evidências de comprometimento cognitivo (atenção, memória, fala) e neurológico. Presença de cicatriz em joelho direito e “estalos” à extensão, além de:

- . Rotação interna: 10º (normal é de 10º);
- . Rotação externa: 10º (normal é de 10º);
- . Extensão: 10º (normal é de 10º);
- . Flexão: 100º (normal é de 135º).

Membro inferior direito com atrofia muscular de coxa ++/4. Demais articulações normais”. O autor não apresentou exames complementares na perícia. Discussão: “De todos os elementos acostados aos autos e dos dados obtidos no exame físico destacamos de interesse para a perícia, com seus respectivos CID 10: 1- Sequela de fratura exposta de fêmur direito - T 93-1. Na descrição feita pelo autor ficou caracterizada a presença de sobrecarga osteomuscular, tendinea e/ou articular decorrente de força excessiva ou repetitividade de movimentos, durante seu trabalho. As patologias encontradas na têm relação com as atividades profissionais habitualmente desenvolvidas anteriormente. Todavia as lesões encontradas não incapacitam o autor para a vida independente e para o trabalho de forma definitiva. As patologias encontradas podem ser (e devem ser) tratadas ambulatorialmente e ou cirurgicamente, com perspectiva de melhora acentuada ou com remissão total do quadro clínico. O periciando encontra-se incapacitado no momento atual para suas atividades profissionais habituais, mas não apresenta incapacidade permanente e/ou definitiva”. Conclui o i. perito que o autor apresenta “sequela de fratura exposta de fêmur direito”, estando total e temporariamente incapacitado para a vida laboral e habitaul, desde “04/2013 (acidente)”, conforme o teor do laudo pericial, bem como as respostas aos quesitos do Juízo, do INSS e do autor. Ainda, as sequelas que o autor apresenta atualmente é passível de reversão, conforme resposta ao quesito 03, do autor.

Assim, demonstrado está que o autor não é e nem se encontra deficiente ou possui impedimentos de longo prazo que o incapacite para o trabalho e para a sua vida independente, neste momento, eis que a sua incapacidade foi diagnosticada como temporário e não permanente, para caracterizar a deficiência ou impedimento de longo prazo, como prevê a legislação assistencial. A reavaliação prevista pelo perito judicial é de 06 (seis meses), conforme resposta ao quesito 09, item b, do Juízo.

Passo a analisar a vida socioeconômica do autor.

O laudo socioeconômico proveniente da perícia realizada em 09/02/2015, relata no histórico que o autor, com 38 anos de idade, nascido em 16/02/1977, solteiro, “há mais de três anos não trabalha devido à sequela do acidente”, reside no município de Caraguatatuba/SP, no bairro Rio do Ouro, no imóvel da “irmã (muita goteira e umidade) própria, situada em rua asfaltada, com muro e portão grande de madeira com cobertura de telha de barro. O periciando reside de favor com irmã e sobrinha em dois quartos, cozinha e banheiro, sendo que a irmã já pediu para o mesmo sair da casa dela. Na entrada do imóvel tem uma área grande de terra/grama, cachorro, pé de goiaba, tomate, duas bicicletas, vasos com flores, varal, pedaços de telha brasilit, ferro e madeira, colchão de solteiro, três traveseiros, algumas telhas de barro e bloco. Na frente do imóvel tem varanda (área de serviço),

forro de PVC, piso de cerâmica, vaso de flor, duas cadeiras de plástico, duas banquetas, tanque duas cubas com roupas, vários sapatos, balde, dois guarda chuvas, material de limpeza e porta vassoura; do lado corredor de terra, mangueira de água, dois aros de bicicleta e pedaço de telha; cozinha com forro, azulejos, piso de cerâmica, frigideira (óleo, azeite, alho e condimentos), fogão de seis bocas com gás, panela de pressão, pia (escorredor com pratos, garra térmica e copos), geladeira com freezer, cadeira com roupas, armário (liquidificador, rádio, panelas e talheres); o banheiro com forro, azulejos, piso de cerâmica, chuveiro, vaso sanitário e lavatório com espelho; o quarto onde dorme a irmã e a sobrinha com forro, piso de cerâmica, ventilador, cama de casal e solteiro com colchão, bolsas pendurada na parede, cômoda com TV de vinte e nove polegadas, DVD e sky livre; o quarto do periciando com forro, piso de cerâmica, beliche com colchão (muitas roupas da sobrinha sobre o beliche), mesa de centro, ventilador, escrivaninha com computador (não funciona), estante com livros e cadernos, cortador de grama, várias roupas e ferro de passar roupas no chão. O imóvel encontra-se em razoável estado de conservação e razoáveis condições de higiene, não acomodando a todos de maneira adequada. Valor do imóvel aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”- grifamos.

O autor atualmente reside com:

1. sua irmã, Janita Gomes Ferreira, com 48 anos de idade, solteira e trabalha no Restaurante e Mercearia Roseli, exercendo a função de cozinheira, recebe o valor de R\$ 1.200,00. É pensionista e recebe o valor de R\$ 788,00; e,
2. sua sobrinha, Sonia Gomes Rocha, com 17 anos de idade, solteira, cursa o 3º ano de ensino médio em escola estadual no período da manhã.

O autor não possui renda e sobrevive da renda da irmã que trabalha no Restaurante Mercearia Roseli como cozinheira e recebe o valor de R\$ 1.200,00 e a pensão de R\$ 788,00.

A renda per capita da família apurada é de R\$ 662,66 (seiscentos e sessente e seis reais), valor este muito acima daquele previsto na legislação assistencial.

Assim, no caso em concreto, não estão presentes nenhum dos requisitos legais, sem os quais não se autoriza a concessão do referido benefício, ou seja, a deficiência ou impedimento de longo prazo que incapacite o autor para o trabalho e para vida independente, bem como a sua família tem provido a suas necessidades, afastando-se assim, por ora, a sua hipossuficiência prevista na legislação assistencial.

Em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente ou idoso hipossuficiente como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal. Obviamente, a sentença proferida leva em consideração os fatos ocorridos até o momento de sua prolação e traz implícita a cláusula “desde que mantidas as mesmas condições”. Assim, caso hajam modificação nos fatos e venham a ser preenchidos os requisitos da lei, o pedido pode ser renovado, em primeiro lugar junto ao próprio INSS e, em caso de negativa injustificada, perante o Poder Judiciário.

Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, desejando, poderá recorrer desta sentença no prazo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado antes de escoado o prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000172-68.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002342 - EDSON FERNANDES SILVEIRA (SP285306 - SIMONE DE OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta, aos 12/02/2015, por Edson Fernandes Silveira, solteiro, auxiliar de pizzaiolo, com 22 anos de idade, qualificado nos autos, representado neste ato por Neusa Fernandes (genitora) contra o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS, por meio da qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, previstos nos arts. 42 e 59, da Lei n.º 8.213/91.

Conforme narrado na petição inicial e comprovado pelos documentos anexos a ela, em 06/11/2014, a parte autora requereu ao INSS a concessão do benefício de auxílio-doença, o qual lhe foi indeferido pela autarquia previdenciária “tendo em vista que foi constatada que a incapacidade para o trabalho é anterior ao início de suas contribuições para Previdência Social”.

Narra a petição inicial que a parte autora estaria incapacitada para seu trabalho em decorrência de patologia de natureza psiquiátrica (vício em drogas ilícitas).

Instruiu a petição com documentos da clínica de recuperação onde fora internado, comprovante de endereço, comunicações de decisão do INSS, CTPS anotada e diversos documentos, prontuários, receituários e relatórios médicos.

Postulou a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, que lhe foi indeferida nos termos da decisão de 03/03/2015.

Regularmente citado, o INSS contestou e requereu a improcedência da ação. Sustentou, no mérito, a ausência dos

requisitos legais para a concessão do benefício, especialmente da qualidade de segurado e da carência. Determinou-se a realização de perícia médica, nas especialidades de Psiquiatria; encontrando-se o laudo pericial respectivo anexado a estes autos virtuais. Foram respondidos pelo perito os quesitos do Juízo, da parte autora e do INSS.

É o relatório do necessário.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

A concessão dos benefícios por incapacidade exige, nos termos dos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91, a presença simultânea dos seguintes requisitos: (a) incapacidadelaborativa, (b) qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e (c) recolhimento de contribuições mensais em número suficiente para completar a carência legal. Além disso, é necessário que a doença incapacitante não seja pré-existente ou, caso seja, que a incapacidade resulte de agravamento da doença, verificado após a filiação ao regime geral de previdência (artigo 42, § 2º, e artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/1991).

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por médico perito, profissional habilitado a fornecer ao Juízo elementos técnicos para formação de sua convicção. Assim, com a finalidade de verificar os requisitos específicos do auxílio-doença (incapacidade para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos) e/ou da aposentadoria por invalidez (incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e insusceptibilidade de reabilitação), foi determinada a realização de exame médico pericial. Destacam-se do laudo pericial, elaborado por perita médica psiquiatra, em 10/03/2015, os seguintes trechos:

HISTÓRIA PRÉVIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Paciente refere que sua mãe quis interna-lo e foi levado a uma clínica particular e, somente depois passou pelo médico.

Que após ser internado foi ao INSS e que viu o médico por duas vezes (porém não trouxe prontuário).

Relata que é visto pela psicóloga e por dois terapeutas ocupacionais.

Faz uso de drogas desde os 15 anos de idade, tendo começado com maconha (até os 17 anos de idade), chá de cogumelo e LSD.

Refere que o ácido que usava vinha em cartela e que usava em grupo de amigos, gastando cerca de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00 por dia.

Fez uso desse ácido até o dia de sua internação.

Relata que no mês de junho de 2014 capotou o carro e o destruiu.

Refere que tinha distúrbio de comportamento desde os 17 anos de idade.

Trabalhou por 50 dias e foi internado. Anteriormente nunca trabalhou ou fez qualquer tipo de contribuição para o INSS.

Antes de trabalhar pegava dinheiro ou sua mãe lhe dava.

Uso de bebida alcoólica concomitante ao uso de drogas.

Está atualmente em uso de Haldol 5mg/noite e Carbamazepina 200mg (3x ao dia).

EXAME PSÍQUICO ATUAL

Paciente com negação de dependência, desviando o foco dos problemas para a ausência do pai.

Distúrbio de personalidade.

Sem sintomas delirantes ou produtivos.

Alteração de comportamento pelo uso crônico de drogas.

Orientado no tempo e no espaço.

Crítica prejudicada.

Rebaixamento de capacidade intelectual e emocional.

ANÁLISE DO QUADRO

No nosso entender o paciente é usuário de drogas desde a tenra idade e, com isso, tem grande comprometimento de personalidade, comportamento e rebaixamento de capacidades intelectuais e emocionais.

Ainda se mantém prepotente em relação às drogas e acha que apenas não retorna ao trabalho devido sua internação forçada.

Não há comprometimento adequado com o tratamento.

Nesses casos a internação deverá se prolongar e, com isso, está incapacitado para a vida laboral em caráter total e temporário.

Se o tratamento for adequado, sugerimos um período não menor que 09 meses de internação em nessas condições, afastamento da vida laboral.

Não é produtivo o afastamento se não for por internação. E já que a internação é particular, sugerimos vinculação do afastamento à internação do paciente.

Se necessário posterior avaliação ou retorno à sua vida laboral.

CONCLUSÃO

Apresenta incapacidade total e temporária para a vida laboral. É portador de drogaadicção e em uso de múltiplas

drogas e bebida alcoólica, já com alteração de personalidade e de comportamento. Necessidade extrema de tratamento restritivo com internação. Sugerimos um afastamento de 09 meses vinculado à internação, pois não será produtivo afastamento sem internação nesse caso específico (F19.2).

Provado está, no presente caso, em face do conjunto probatório produzido, que a parte autora apresenta incapacidade - total, porém ainda temporária - para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias (requisito específico do auxílio-doença) em razão da utilização prolongada de substâncias ilícitas e das complicações advindas desse uso. O requisito da incapacidade laborativa está, portanto, amplamente demonstrado. Sabendo-se, contudo, que o direito à percepção do benefício por incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) somente se aperfeiçoa em presença concomitante de todos os requisitos legais; a ausência de apenas um deles impede seja concedido o benefício, independentemente da eventual presença dos demais.

Verifica-se, nos termos da CTPS anexada, a existência de apenas um vínculo empregatício, perfazendo 2 meses e 6 dias de filiação até a data de entrada do requerimento administrativo (DER), em 06/11/2014, com número de contribuições inferior ao exigido por lei para a concessão do benefício requerido (3 contribuições), não se cumprindo, por conseguinte, o requisito da carência mínima legalmente exigida (art. 25, I, da Lei n.º 8.213/1991), que só é dispensada no caso de certas doenças especificadas em lei e regulamento, tais como tuberculose ativa, neoplasia maligna, cardiopatia grave etc.

O início da incapacidade laborativa foi fixado pela perícia médica em novembro de 2014, pois, somente nesse mês o autor necessitou de internação, de modo que, antes disso não estava presente a condição de incapacidade para o trabalho, uma vez que a dependência de substâncias tóxicas não era tão grave a ponto de impossibilitá-lo para a atividade laborativa, embora, possivelmente, houvesse alguma repercussão nessa área da vida, tal qual nas demais. Não procede, portanto, a alegação do INSS de que a deficiência incapacitante haveria surgido antes da filiação ao Sistema do RGPS, pois o início da efetiva incapacidade, por agravamento, deu-se em novembro de 2014.

Com relação à manutenção da qualidade de segurado, pode-se afirmar, com base da prova documental produzida e parecer da Contadoria Judicial, que a qualidade de segurado deverá manter-se até 15/01/2016.

Consoante a fundamentação exposta e em consonância com a prova dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e deixo de conceder a autora os benefícios de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez em face da ausência de comprovação da carência mínima de 12 (contribuições), exigível para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos do art. 25, I, da Lei n.º 8.213/1991, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002317-34.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002355 - SONIA MARIA MARTIRE DE FARIA MARCONDES (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573-ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por SONIA MARIA MARTIRE DE FARIA MARCONDES, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada à pessoa idosa, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Aduz a autora que requereu em 07/10/2014 (DER) o benefício assistencial à pessoa idosa sob o n.º NB 88/701.253.594-7, sendo indeferido sob a alegação de que a “renda per capita familiar é igual ou superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento” - conforme documentos anexos - fls. 18/19, da petição inicial.

O INSS apresentou contestação argüindo a necessidade de comprovação da renda per capita ser inferior àquela prevista em lei e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Alternativamente, requereu a fixação do início do benefício na data da apresentação do laudo pericial em Juízo.

O Ministério Público Federal foi devidamente intimado.

Foi realizada a visita socioeconômica, cujo laudo encontra-se escaneado neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Assegurado também pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, nos termos que se seguem:

Art. 34. Aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

A autora possui atualmente 69 anos de idade. Comprovando possuir a idade prevista na legislação assistencial.

O laudo socioeconômico realizado em 23/02/2015, constatou que a autora, nascida em 16/01/1946, casada, do lar, reside em Ubatuba/SP, em imóvel “próprio com duas moradias, sendo a casa da frente, com bastante umidade, parede de fora de tijolo á vista reside a pericianda e nos fundos o filho, situado em rua asfaltada, com muro com dois portões grande e um pequeno de ferro. A pericianda reside com marido em quarto, cozinha e um banheiro. O filho reside com esposa e dois filhos em dois quartos, sala, cozinha e banheiro. Na entrada do imóvel com entrada descoberta, parte do piso contra piso e parte terra com mato, um pouco de pedra e peneira. Seguindo tem corredor descoberto, contra piso, automóvel; depois área coberta com plástico, contra piso, mesa redonda de plástico com três cadeiras, sofá de dois lugares, lixo do lado do sofá, vassoura, pé de abacate. A cozinha com laje, piso de lajota, uma parede de azulejos, dois galões de água vazio, mesa com duas cadeiras (farinha de trigo, liquidificador, bolacha e açúcar), banqueta, cadeira com cesta de alimentos (ganha da filha), prateleira (alimentos, pratos, talheres e óleo), geladeira com freezer, fogão com quatro bocas e botijão de gás, pia de inox com filtro de água; o quarto com laje, piso de cerâmica, duas camas de solteiro com colchão, mesa (bíblia e remédios), ventilador, algumas peças de roupas no chão, parte de guarda roupa (em cima chapéu e shampoo), mesa de passar roupa com ferro elétrico, armário de alvenaria, prateleira com livros, net book com internet(filho), aparelho de som com caixa e telefone; o banheiro com laje, piso, azulejos, vaso sanitário, lavatório e chuveiro com box. A área de serviço coberta com brasilit, piso de cerâmica, tanque, cavalete e dois baldes; do lado tem depósito coberto com brasilit, contra piso, oito galões de água vazio, botijão de gás, várias caixas com livros, mesa com livros, camas desmontadas, etc. O imóvel acomoda-os de maneira adequada, encontra-se em razoável estado de conservação e razoáveis condições de higiene. Valor aproximado do imóvel é R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)” - nossos grifos.

No imóvel a autora reside com o seu marido, Sr. Alexandre José Barbosa de Faria Marcondes, com 71 anos de idade, casado, aposentado por idade e recebe o valor de R\$ 788,00.

O filho que reside nos fundos, trabalha na Escola Estadual na função de secretário e recebe o valor de R\$ 1.200,00. Sua esposa trabalha como voluntária na Igreja Evangélica. O filho paga metade da conta de água, luz e telefone.

A autora não tem renda própria, sobrevive da renda que seu marido recebe de sua aposentadoria por idade no valor de R\$ 788,00.

No entanto, em que pese a manifestação da parte autora em 13/04/2015, com relação às dívidas contraídas pela família, tais argumentos não devem prosperar. A concessão do benefício assistencial não está atrelado à situação financeira da família, mas sim, à situação socioeconômica em que a família vive. O núcleo familiar da autora, apesar de não haver ostentação, vive uma vida digna, chamada de classe média. O imóvel, apesar de “necessitar de reforma” como relatado, foi declarado pela própria parte autora no dia da visita social no valor aproximado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); o veículo Pálio apesar de “antigo” como mencionado, continua sendo um meio de transporte da família que, com certeza, na hora de necessidade, ajuda e muito; e as dívidas pendentes (IPTU e IPVA) que a família da autora possui, conforme laudo social, está sendo parcelada ao menos com relação ao imposto predial.

A aposentadoria por idade que o marido recebe no valor de R\$ 788,00, a ajuda da filha, bem como de seu filho, e os bens que guarnecem sua residência (“automóvel Fiat Pálio, duas bicicletas, muitas roupas guardadas”, etc.) e, principalmente, a autora encontra-se em boa saúde, neste momento, é suficiente para suportar a despesa total apurada de R\$ 712,29 (setecentos e doze reais e vinte e nove centavos). Não há sobra, mas há suficiência. É o que basta, pois o benefício previdenciário de prestação continuada à pessoa idosa foi concebido para amparar aos que

se encontram reduzidos à condição de miséria. Não é um benefício ou programa de transferência de renda.

Destina-se a garantir apenas o mínimo necessário para que a pessoa idosa possa viver.

Sabendo-se que o direito à percepção do benefício de prestação continuada à pessoa idosa somente se aperfeiçoa em presença concomitante de todos os requisitos legais; a ausência de apenas um deles impede seja concedido o benefício, independentemente da eventual presença dos demais. No caso em concreto, por ora não está presente um dos requisitos legais, sem o qual não se autoriza a concessão do referido benefício, ou seja, a miserabilidade.

Em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente ou idoso hipossuficiente como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal.

Obviamente, a sentença proferida leva em consideração os fatos ocorridos até o momento de sua prolação e traz implícita a cláusula “desde que mantidas as mesmas condições”. Assim, caso hajam modificação nos fatos e venham a ser preenchidos os requisitos da lei, o pedido pode ser renovado, em primeiro lugar junto ao próprio INSS e, em caso de negativa injustificada, perante o Poder Judiciário.

Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, desejando, poderá recorrer desta sentença no prazo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado antes de escoado o prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002316-49.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002356 - ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada por ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a concessão do acréscimo de 25% sobre a renda mensal da aposentadoria por invalidez.

Afirma que é aposentado por invalidez NB 32/001.478.082-8, com DIB em 01/05/1982. Recebe também o benefício auxílio-acidente NB 94/072.954.341-2, com DIB 29/05/1979.

Em 20/10/2014 (DER), requereu administrativamente a concessão do acréscimo de 25% sobre a renda mensal da aposentadoria por invalidez em razão da necessidade de assistência permanente de terceiros, conforme previsto no art. 45, da Lei 8.213/91. O pedido foi indeferido, conforme documento anexado na petição inicial (fls.16/18).

Entende o autor que o indeferimento foi indevido, e requer a a concessão desde 01/05/1982, data da concessão da aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91.

Realizadas as perícias médicas e contábil, cujos laudos encontram-se escaneados e anexados nestes autos virtuais. É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não merece prosperar a alegação de prescrição da ré, tendo em vista que, na hipótese de procedência da ação, não há parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

A lei 8.213/91 (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências), consagra, no artigo 45, o direito de todos os aposentados por invalidez que necessitem de assistência permanente de terceiros ao adicional de 25% sobre o valor da aposentadoria que percebem.

Assim determina o artigo 45 da lei 8.213/91:

“Art. 45.O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).”

O intuito do legislador foi justamente o de compensar os gastos do segurado com a contratação de uma pessoa que lhe garanta essa assistência permanente, ou até mesmo o impedimento do exercício de atividade laborativa pelo familiar que lhe faça às vezes.

Em que pese a norma legal não restringir o direito a casos específicos de incapacidade, o Anexo I do Decreto 3.048/99, apontou os casos em que o acréscimo seria devido, assim o fazendo:

"REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

RELAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE O APOSENTADO POR INVALIDEZ TERÁ DIREITO À MAJORAÇÃO DE VINTE E CINCO POR CENTO PREVISTA NO ART. 45 DESTE REGULAMENTO

1 - Cegueira total.

2 - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta.

3 - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores.

- 4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível.
- 5 - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível.
- 6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível.
- 7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social.
- 8 - Doença que exija permanência contínua no leito.
- 9 - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária."

Ora, não tendo a lei restringido o direito ao adicional a casos específicos de incapacidade, como dito, essa restrição pelo Decreto exorbita o seu poder regulamentar, o que é vedado, constituindo, assim, em nosso sentir, um rol meramente exemplificativo.

Esse também o entendimento de Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, para quem "Essa relação não pode ser considerada como exaustiva, pois outras situações podem levar o aposentado a necessitar de assistência permanente, o que pode ser comprovado por meio de perícia médica".

Consoante esclarece a Instrução Normativa 45/2010 INSS/PRES, o valor do acréscimo é devido desde a data do seu requerimento administrativo, sendo que é dever da autarquia previdenciária (INSS) averiguar, quando da perícia médica, se a assistência permanente do segurado inválido é exigida desde a concessão da aposentadoria. Em sendo o caso, a aposentadoria já deve ser concedida com o acréscimo. Confiramos da Instrução Normativa citada:

Art. 204. O aposentado por invalidez a partir de 5 de abril de 1991, que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, terá direito ao acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor da renda mensal de seu benefício, a partir da data do pedido do acréscimo, ainda que a soma ultrapasse o limite máximo do salário-de-contribuição, independentemente da data do início da aposentadoria.

§ 1º Constatado por ocasião da perícia médica que o segurado faz jus à aposentadoria por invalidez deverá, de imediato, verificar se este necessita da assistência permanente de outra pessoa, fixando-se, se for o caso, o início do pagamento na data do início da aposentadoria por invalidez."

Visto isso, importante ressaltar que o adicional em comento é devido mesmo que o valor da aposentadoria já atinja o limite máximo pago pela Previdência Social.

Isso porque a redação do artigo 45, parágrafo único, alínea "a", assim autoriza:

"Parágrafo único: O acréscimo de que trata este artigo:

a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;"

Vale lembrar, não obstante, a regra do artigo 33 da lei 8.213/91, a qual, igualmente, excepciona o adicional de 25%, ora em estudo, à regra geral do teto dos valores pagos em benefícios pela Previdência. Vejamos:

"Art. 33: "A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei."

Nesse sentido, as palavras de Wladimir Novaes Martinez: "Conforme se colhe do parágrafo único, alínea a, resulta a renda mensal inicial do titular desse direito poder atingir 125% do limite do salário-de-contribuição fixado no art. 29, parágrafo segundo, do PBPS."

Como esse adicional representa uma porcentagem do valor da aposentadoria por invalidez, toda vez que houver reajuste na aposentadoria, o adicional será automaticamente recalculado, consoante determina a alínea "b" do parágrafo único do artigo 45 da lei 8213/91, "in verbis":

"Parágrafo único: O acréscimo de que trata este artigo:

b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;"

Por fim, compete demonstrar que a cessação do adicional se dará com a morte do aposentado, não incorporando esse adicional ao valor de eventual pensão por morte concedida ao dependente do segurado falecido.

Essa, aliás, a prescrição da alínea "c" do parágrafo único do artigo 45 da Lei 8213/91. Confira-se:

"Parágrafo único: O acréscimo de que trata este artigo:

c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão."

Embora não se encontre disposto na lei, o adicional também deixará de ser devido se, durante a aposentadoria por invalidez, o aposentado tiver uma melhora tal que dispense a exigência da assistência permanente de terceiros, que deu origem ao adicional.

O cerne da discussão, neste caso concreto, resume-se em saber se a parte autora depende da assistência de outra pessoa para as suas atividades cotidianas ou não.

A parte autora, com 69 anos de idade, aposentado por invalidez, realizou 03 perícias judiciais, a saber:

1ª perícia: na especialidade cardiológica, em 25/02/2015 - relata no histórico que o autor "refere cansaço, fraqueza não consegue mais pegar peso, e tem palpitações.tem diabetes e hipertensão Usando: aas clopidogrel sinvastatina metformina glimepirida sustrate cafvedilol pantoprazol trental". No exame físico atual menciona que o autor comparece "à sala de exames deambulando normalmente, com comportamento normal sem evidências de comprometimento cognitivo (atenção, memória, fala) e neurológico. Facies normal. Bom estado geral, corado, hidratado, anictérico, acianótico, e afebril. PA: 100/80 FC: 60bpm. Ausculta cardíaca bulhas normofonéticas, ritmo, regular, Pulmões limpos.Abdome flácido indolor, sem massas visceromegalias. Membros inferiores sem

edema, Panturrilhas livres”. O autor apresentou exames complementares: “ecocardiograma hipocinesia de parede inferior e área de acinesia diastólica; cateterismo com múltiplas lesões coronária direita ocluída e várias com lesões acima de 70%; ecg com alt difusas e repolarização”. Conclui o i. perito que o autor é portador de doença arterial coronariana crônica e está total e permanentemente incapacitado para a sua vida laborativa e habitual, desde 23/12/2014 - data do diagnóstico comprovado com o exame padrão ouro para diagnóstico de doença arterial coronariana (cateterismo). O autor não necessita de assistência de terceiros, conforme a resposta do quesito 08, do Juízo e do quesito 07, da parte autora;

2ª perícia: na especialidade clínica geral, em 02/03/2015 - menciona no histórico que “É diabético há 35 anos, usa insulina há cerca de dois meses. Tem doença cardíaca e doença aterosclerótica. Relata dormências nos membros inferiores”. No exame físico atual “A parte Autora está lúcida, orientada no tempo e no espaço, respondendo adequadamente às solicitações verbais e tranquila, hidratada, corada, eucárdica, eupneica, anictérica, acianótica, apirética, boa PCP. Ao exame dos membros inferiores noto alterações: arreflexia de reflexo do arco plantar; panturrilhas empastadas e dolorosas; pulsos periféricos diminuídos”. O autor apresenta exames complementares no dia da perícia: “laboratório de 13/03/2014: hemograma normal; TSH 0,849; HBA1C= 8,8 (até 7); K = 4,60; glicose 103; Na= 103; RX de 17/04/2014: espessamento pleural obliterando o seio costofrênico esquerdo. Ecodoppler de 2013: hipocinesia de parede inferior e acinesia com fibrose apical. Duplex scan de carótidas de junho de 2014: placas em bulbo sem repercussão hemodinâmica; aterosclerose moderada. Espirometria de 2013: distúrbio ventilatório restritivo leve”. Discussão: “Há restrição motora à deambulação, a parte autora sofre de fenômenos tromboembólicos e há agravamento recente com claudicação intermitente ao caminhar; é portador de insuficiência vascular periférica. Há incapacidade total e definitiva para atos da vida profissional e social, mas não para a pessoal, de acordo com as doenças da clínica. RX e espirometria comprova doença pulmonar obstrutiva crônica leve a moderada. Deverá ainda passar pela perícia oftalmológica”. Conclui o i. perito que o autor é portador de “diabetes, insuficiência vascular periférica, DPOC” e está total e permanentemente incapacitado para os atos da vida profissional e social, não sendo possível determinar o início da sua incapacidade (resposta quesito 2.4, do Juízo), havendo agravamento posterior. O i. perito afirma ao responder o quesito 07, do autor que “necessita de terceiros para atos da vida social, mas não há evidência de que seja suportado para atos da vida pessoal, para as doenças da clínica; e,

3ª perícia: na especialidade oftalmologia, em 10/03/2015 - atesta o perito que a queixa atual do autor: “AV c/c OD: 20/30. OE: 20/40”. Relata no histórico que o autor possui “Retinopatia diabética insulino dependente, mas ou menos 45 anos com prejuízo visual ambos os olhos”. No exame físico atual constatou-se: “AV c/c OD: 20/30. OE: 20/40”. O autor apresentou exames complementares no dia da perícia: “Mapeamento de retina, retinopatia diabética proliferativa com marcas de fotocoagulação a cor ambos os olhos”. Conclui o i. perito que o autor é portador de “Retinopatia diabética severa”, estando incapacitado total e permanentemente para o trabalho e para a vida habitual, desde “há cinco anos”, conforme o teor do laudo pericial, bem como as respostas dos quesitos. O perito confirma a necessidade de assistência permanente de terceiros para as atividades diárias do autor, conforme resposta ao quesito 08, do Juízo.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por médico perito, profissional habilitado a fornecer ao Juízo elementos técnicos para formação de sua convicção. Assim, não havendo contradições ou imprecisões que comprometam o ato ou que infirmem as conclusões exaradas pelos peritos judiciais, profissionais equidistantes das partes e com habilidades técnicas necessárias para a aferição quanto à existência ou não de incapacidade da parte autora, não há razões para que os Laudos Médicos Periciais sejam recusados. Ademais, os laudos periciais foram emitidos com base no quadro clínico verificado por ocasião das perícias médicas, através de exames físicos, bem como na história clínica, através dos exames apresentados.

No caso dos autos, os laudos periciais foram conclusivos (clínico geral e oftalmológico) para atestar que a parte autora necessita de assistência permanente de outra pessoa, sendo o caso de concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da aposentadoria por invalidez.

Assim, o benefício deverá ser concedido a partir da data do requerimento administrativo, em 20/10/2014 (DER), eis que o INSS somente nesta data teve ciência da necessidade de assistência permanente de terceiro. Ademais, conforme vê-se nos laudos periciais, o agravamento deu-se posteriormente à sua aposentadoria por invalidez NB 32/001.478.082-8, com DIB em 01/05/1982.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para conceder o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no benefício previdenciário aposentadoria por invalidez NB 32/001.478.082-8, a partir de 20/10/2014, data do requerimento administrativo, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 788,00 (Setecentos oitenta e oito reais), referente a competência de Abril de 2015. Condene, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 1.424,26 (Um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), atualizados até Maio de 2015, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condene o INSS ao

ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 267/2013 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do(a) autor(a) e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação do adicional de 25% sobre a aposentadoria por invalidez, a partir de 01/05/2015 (DIP), com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002296-58.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002347 - ROSANGELA GOMES DE MORAIS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada por ROSANGELA GOMES DE MORAIS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia o restabelecimento do benefício e auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Afirma que requereu, administrativamente, o benefício auxílio-doença NB 31/607.591.723-7 em 03/09/2014 (DER), com início em 02/09/2014 (DIB) e cessado em 30/11/2014 (DCB). Em 17/11/2014, o autor protocolou o seu pedido de prorrogação que foi indeferido sob a alegação de que “não foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS em 26/11/2014 incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual” - conforme Comunicado de Decisão e INFBEN juntado na petição inicial (fls. 24/25).

Entende o autor que a cessação do benefício pelo INSS foi indevida, e requer o restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez. E, caso concedido o benefício aposentadoria por invalidez, requer o adicional de 25% sobre a renda mensal, caso fique comprovada a necessidade de auxílio permanente de terceiros para suas atividades habituais.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir da apresentação do laudo pericial em juízo.

Realizada perícia médica e contábil, cujos laudos encontram-se escaneados e anexados nestes autos virtuais. É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não merece prosperar a alegação de prescrição da ré, tendo em vista que, na hipótese de procedência da ação, não há parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

A parte autora nasceu em 07/11/1977. Possui atualmente 37 anos de idade, casada, exerce a função de técnica de enfermagem. Apresentou a cópia da CTPS (fls. 19/22), onde verifico que seu último registro é na empregadora “SANTA CASA MIS IRM SR PASSOS UBATUBA”, com data de admissão em 23/03/2007 e sem data de rescisão. Foi efetuada consulta no CNIS/CIDADÃO, confirmando que encontra-se ainda com o mesmo registro. No caso dos autos, a perícia médica realizada na especialidade oftalmológica em 10/03/2015, menciona que a parte queixa atual “baixa acuidade visual ambos os olhos por squela de coriorretinopatia serosa central”. Relata o

perito no histórico: “Coriorretinopatia serosa central ambos os olhos desde 2012”. No exame físico atual atesta o perito que: “AV S/C OD: 20/200. OE: 20/200”. A autora apresenta exames complementares: “Mapeamento de retina ambos os olhos : seqüela de coriorretinopatia serosa central ambos os olhos”. Conclui o i. perito que a autora é portadora de “Coriorretinopatia serosa central ambos os olhos”, estando total e permanentemente incapacitada para a sua vida laboral e habitual, desde “05/2012”, não sendo suscetível de reabilitação, conforme o teor do laudo pericial, bem como as respostas dos quesitos.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por médico perito, profissional habilitado a fornecer ao Juízo elementos técnicos para formação de sua convicção. Assim, não havendo contradições ou imprecisões que comprometam o ato ou que infirmem as conclusões exaradas pelos peritos judiciais, profissionais equidistantes das partes e com habilidades técnicas necessárias para a aferição quanto à existência ou não de incapacidade da parte autora, não há razões para que os Laudos Médicos Periciais sejam recusados. Ademais, os laudos periciais foram emitidos com base no quadro clínico verificado por ocasião das perícias médicas, através de exames físicos, bem como na história clínica, através dos exames apresentados.

No caso dos autos, o laudo pericial foi conclusivo para atestar que a parte autora apresenta incapacidade total e permanente para exercer atividade habitual, que aliada à comprovada qualidade de segurado, pois conforme os documentos consultados (CNIS/CIDADÃO e CTPS) a autora estava registrada na empregadora “SANTA CASA MIS IRM SR PASSOS UBATUBA” e estava recebendo o benefício auxílio-doença (NB 31/607.591.723-7) no período de 02/09/2014 a 30/11/2014.

Assim, o benefício deverá ser concedido a partir da data posterior à cessação do auxílio-doença, ou seja, em 01/12/2014, visto que a incapacidade permanente já acometia a parte autora naquele momento.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Diante de todo o exposto, JULGO:

1. IMPROCEDENTE com relação ao pedido do adicional de 25% sobre a renda mensal do benefício aposentadoria por invalidez, visto que a autora não necessita de ajuda de terceiros para as atividades habituais; e,
2. PROCEDENTE o pedido para conceder o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/12/2014, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.154,17 (Um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.177,71 (Um mil, cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos), este último referente à competência de Abril de 2015, garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 6.062,03 (Seis mil, sessenta e dois reais e três centavos), atualizados até Maio de 2015, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condene o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 267/2013 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do(a) autor(a) e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/05/2015 (DIP), do benefício aposentadoria por invalidez (B-32), com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002272-30.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002330 - JOAO BATISTA FERREIRA DA CRUZ (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada por JOÃO BATISTA FERREIRA DA CRUZ, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão do auxílio-doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez.

Alega que recebeu, administrativamente, o benefício previdenciário auxílio-doença NB 31/605.167.289-7 em 17/02/2014 (DIB), com data de cessação em 10/09/2014. Entende o autor que a cessação do benefício auxílio-doença foi indevida (“alta programada”). Requer assim o restabelecimento do auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez. E, caso concedido o benefício aposentadoria por invalidez, requer o adicional de 25% sobre a renda mensal, caso fique comprovada a necessidade de auxílio permanente de terceiros para suas atividades habituais. O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir da apresentação do laudo pericial em juízo.

Realizadas as perícias médicas e contábil, cujo laudos encontram-se devidamente digitalizados neste processo. É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não merece prosperar a alegação de prescrição da ré, tendo em vista que, na hipótese de procedência da ação, não há parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja pré-existente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais.

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos para a concessão de auxílio-doença, que a incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

O autor apresenta na petição inicial: CTPS (fls. 16/19); INFEN/CNIS/CIDADÃO (fls. 22/24); e, laudos e exames médicos (fls. 25/48). Data de nascimento: 19/11/1989. Possui atualmente 25 anos de idade, solteiro e exerce a função de ajudante geral.

No caso dos autos, a perícia médica realizada na especialidade neurologia em 04/02/2015, menciona que o autor “Aproximadamente 04 anos atrás iniciou-se com quadro de dor em região lombar evoluindo com atrofia e perda de força muscular de MMSS e MMII que evolui de forma gradativa. Havendo piora segundo paciente há 01 ano”.

No exame físico geral o autor encontra-se “consciente, orientado quanto ao tempo e espaço, GLASGOW 15, deambulando por seus próprios meios sem uso de órteses e próteses. Apresentando atrofia muscular importante de membros, paraparesia crural”. Exames realizados pelo autor: “CPK : 2303”. USG abdominal: “Normal”.

Sorologia HC e HB: “negativa”. Medicamentos em uso: “toragesic e prednisolona”. Comentários: “Paciente apresentado déficit de força importante muscular de MMII e MMSS com atrofia importante de musculatura.

Apresentando índice elevado de CPK, indicando destruição de células musculares. Cujas etiologia não pode ser determinada pois é necessária realização de exames específicos: biopsia muscular e eletroneuromiografia”.

Conclui o i. perito que o autor é portador de “Biopatia” apresentando incapacidade total e permanente para a sua atividade laborativa e habitual, desde “aproximadamente 04 anos atrás”, conforme respostas aos quesitos 01 a 05 do Juízo, bem como todo o teor do laudo pericial.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por médico perito, profissional habilitado a fornecer ao Juízo elementos técnicos para formação de sua convicção.

Assim, não havendo contradições ou imprecisões que comprometam o ato ou que infirmem as conclusões exaradas pelos peritos judiciais, profissionais equidistantes das partes e com habilidades técnicas necessárias para a aferição quanto à existência ou não de incapacidade da parte autora, não há razões para que os Laudos Médicos Periciais sejam recusados. Ademais, os laudos periciais foram emitidos com base no quadro clínico verificado por ocasião da perícia médica, através de exames físicos, bem como na história clínica, através dos exames apresentados.

No caso dos autos, o laudo médico neurológico foi conclusivo para atestar que a parte autora tem incapacidade total e permanente para exercer as suas atividades laborais e habituais, reunindo, portanto, os requisitos para auferir a concessão de aposentadoria por invalidez.

Com relação ao pedido de majoração de seu benefício aposentadoria por invalidez, de modo a obter o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) destinado, por lei, ao segurado que necessitam de assistência permanente de terceiros, mediante o pretendido afastamento da “aplicação da expressão 'por invalidez' contida no artigo 45 da Lei 8213/91 por ser questão prejudicial ao mérito da demanda”, nos termos da petição inicial (fl. 14).

Conforme prevê o art. 45 da Lei n.º 8.213/91:

“Seção V
Dos Benefícios
Subseção I
Da Aposentadoria por Invalidez
(...)”

Art. 45.O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)”. (Grifou-se).

Ainda, o Decreto 3.048/99 é cristalino em seu art. 45:

“Seção VI
Dos Benefícios
Subseção I
Da Aposentadoria por Invalidez
(...)”

Art. 45.O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de vinte e cinco por cento, observada a relação constante do Anexo I (...)”(Grifou-se).

No caso dos autos, o laudo pericial foi conclusivo para atestar que o autor necessita de assistência permanente de outra pessoa para as suas atividades diárias, conforme resposta ao quesito 08, do Juízo.

Quanto ao cumprimento da carência mínima e existência da qualidade de segurado, restaram comprovadas. O último vínculo em sua CTPS foi na Empresa “CONDE HOLDINGS LTDA.”, com data de admissão em 05/03/2012 e de rescisão em 26/09/2013. Posteriormente, recebeu o benefício auxílio-doença NB 31/605.167.289-7 de 17/02/2014 a 10/09/2014.

Assim, determino que o início da aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25% sobre a renda mensal seja a partir da data posterior à cessação do benefício auxílio-doença, ou seja, em 11/09/2014, eis que o autor encontrava-se, efetivamente, incapacitado para a sua vida laborativa.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício aposentadoria por invalidez, bem como o acréscimo de 25% sobre a renda mensal, a partir de 11/09/2014, data posterior à cessação do benefício auxílio-doença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.276,44 (Um mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.347,41 (Um mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), referente à competência de Abril de 2015, garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 13.414,29 (Treze mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), atualizados até Abril de 2015, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condene o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 267/2013 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/05/2015 (DIP), do benefício de aposentadoria por invalidez (B-32), bem como o acréscimo de 25% sobre a renda mensal, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001886-97.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313000680 - FRANCISCO GERALDO DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta aos 23/09/2014, por Francisco Geraldo da Silva, solteiro, com 45 anos de idade, qualificado nos autos, neste ato representado por Maria Rosa da Conceição Neta (irmã), contra o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS, por meio da qual requer a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência, previsto no art. 203, V, da Constituição da República e na Lei n.º 8.742/1993, arts. 2.º, I, “e” e 20.

Conforme narra a petição inicial e comprovam os documentos anexos a ela, em 26/11/2012, o autor requereu, no âmbito administrativo, a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência (NB 554.347.026-2 ? B 87), o qual veio a ser indeferido pela autarquia previdenciária.

A petição inicial foi instruída com documentos de identificação pessoal do autor e de seu grupo familiar, comprovante de endereço, certidões de nascimento, além de alguns documentos, relatórios e receituários médicos, referentes ao próprio autor.

Postulou a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, que lhe foi indeferida, conforme decisão de 15/11/2014. Citado, o INSS contestou e requereu a improcedência da ação. Alegou a ausência de “deficiência que implique impedimento de longo prazo” e sustentou a capacidade econômica da parte autora e de seu grupo familiar para prover sua manutenção.

Foi determinada a produção de prova pericial técnica (perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, e perícia socioeconômica), cujos laudos, respectivos, encontram-se anexados aos autos. Foram respondidos os quesitos do Juízo, do autor e do INSS.

É o relatório do necessário.

Passo a decidir.

Defiro o benefício da gratuidade da Justiça.

O benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência encontra-se previsto no art. 203 da Constituição da República de 1988, que determina:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Essa “garantia constitucional” veio a ser, posteriormente, objeto de regulamentação pela Lei n.º 8.472, de 07/12/1993 (denominada Lei Orgânica da Assistência Social ? LOAS).

Dispõe o art. 20 da Lei n.º 8.742/1993 que:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2.º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3.º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§ 4.º O benefício de que trata este artigo não pode ser cumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

(...)

§ 6.º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2.º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

(...)

§ 8.º A renda familiar mensal a que se refere o § 3.º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

(...)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1.º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2.º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

(...)

§ 4.º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova

concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento [destacamos].

Exige-se que, em função da condição, comprovada, de pessoa com deficiência, seja a pessoa incapaz de prover a sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por médico perito, profissional habilitado a fornecer ao Juízo elementos técnicos para formação de sua convicção. Assim, com a finalidade de verificar o requisito específico do benefício em questão: “deficiência que se traduz em impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, foi determinada a realização de exame pericial médico. Destacam-se do laudo pericial, elaborado por perita médica psiquiatra, em 15/12/2014, os seguintes trechos:

ANÁLISE DO QUADRO

Paciente com histórico familiar de doença mental, com sintomas graves e psicóticos.

Antecedentes de uso de bebida alcoólica e precariedade de alimentação.

Com esses antecedentes e pelo fato de ter quadro de deficiência mental moderada, o paciente nunca teve vida laboral suficiente para seu sustento.

Realizava atividades simples e orientadas de trabalho braçal, mas não o faz há muitos anos.

Com o fato de a mãe não mais poder cuidá-lo devido suas condições de saúde, o paciente é cuidado pela irmã.

Consideramos que seu caso seja crônico, de início precoce e, nesta fase, dependente de cuidados de terceiros. Sem tratamento e possibilidade de melhora.

Seu caso é de INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE, assim como tem necessidade de supervisão e cuidados de terceiros.

CONCLUSÃO

Apresenta incapacidade TOTAL E PERMANENTE para a vida laboral, assim como para a vida como um todo. É portador de deficiência mental moderada desde a tenra idade, agravada com demência, devido a múltiplos fatores, como uso de bebida alcoólica, DPC, interferências sócio familiares, sem possibilidade de tratamento e prognóstico fechado, com necessidade de cuidados de terceiros (F71 + F07 (F10 + E52)).

Além dessas perícias, médicas, também foi produzida perícia socioeconômica, em 11/11/2014, cujas conclusões, e análise, encontram-se expostas no laudo pericial, do qual reproduzimos as seguintes passagens:

DADOS PESSOAIS

Francisco Geraldo da Silva, 45 anos...

HISTÓRICO:

O periciando, portador de esquizofrenia e hipertensão, reside com a irmã, o cunhado e três sobrinhos. Segundo relato da irmã do periciando, ele veio morar com ela há cerca de 3 anos por necessitar de cuidados que a genitora de ambos não tinha condições de oferecer, por também apresentar sérios problemas de saúde.

A irmã do periciando reside em Ubatuba há cerca de 14 anos e seu marido faz bicos como garçon. A família reside em casa própria, localizada na encosta do morro, no bairro Sertão da Quina.

O periciando possui problemas de saúde e fazendo uso contínuo de medicamentos. O tratamento do periciando é realizado através do SUS, pois o mesmo não possui renda, haja vista ser impossibilitado de exercer atividade laborativa.

A única renda da família advém da atividade informal do cunhado do periciando como garçon e do Bolsa Família no valor de R\$ 180,00, perfazendo uma renda mensal aproximada de R\$ 980,00.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

No imóvel onde foi realizado o estudo social, o periciando reside com a irmã, o cunhado e três sobrinhos.

1. IRMÃ: MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO NETA, 44 anos (02/05/1970), natural de Simões/PI, casada, sexo feminino, portadora do RG 37.373.238-7 SSP/SP, do lar, cursou o ensino fundamental.

2. CUNHADO: JURANDIR JOÃO DOS SANTOS, 48 anos (30/03/1966), natural de Padre Marcos / PI, casado, sexo masculino, RG 30.128.692-9 e CPF 339.915.613-87, garçon, ensino fundamental.

3. SOBRINHO: JOÃO VITOR DOS SANTOS, 15 anos (28/01/1999), natural de São Paulo/SP, solteiro... estudante, cursando o 2.º ano do ensino médio.

4. SOBRINHO: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, 14 anos (20/04/2000), natural de São Paulo / SP... estudante, cursando o 1.º ano do ensino médio.

5. SOBRINHO: SAMUEL DOS SANTOS, 12 anos (14/09/2002), natural de Ubatuba / SP, solteiro... estudante cursando o 8.º ano do ensino fundamental.

MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

O periciando não possui renda, mora com a família da irmã, que sobrevive do serviço informal do cunhado como garçon que recebe cerca de R\$ 800,00 e do Bolsa Família que a irmã recebe no valor de R\$ 180,00.

RENDA PER CAPITA

A renda per capita até é de R\$ 163,00.

DESPESAS

ÁGUA: R\$ 10,00 (declarado).
LUZ: R\$ 220,00 (declarado).
ALIMENTAÇÃO: R\$ 900,00 (declarado).
ALUGUEL: casa própria.
VESTUÁRIO: R\$ 100,00 (declarado).
TRANSPORTE: R\$ 180,00 (ônibus e gasolina).
EDUCAÇÃO: não há.
MEDICAMENTOS: R\$ 80,00 + o que recebe da rede (declarado).
TELEFONE CELULAR: não possui
TELEFONE FIXO: R\$ 70,00 com internet (38495580).
DESPESAS COM GASTOS COMUNS: não há.
TOTAL DAS DESPESAS: R\$ 1.602,00.
CONCLUSÃO DO LAUDO

Foi constatado que o periciando não possui renda e sobrevive da ajuda recebida da irmã, que recebe Bolsa Família e do cunhado que faz bicos como garçon.

A família reside em casa própria, que acomoda a todos de maneira satisfatória, com razoáveis condições de conservação higiene.

A partir dessas informações a perícia realizada por mim, afirmo e sustento a tese de que o periciando, Francisco Geraldo da Silva, encontra-se em precárias condições socioeconômicas, não ultrapassando a renda per capita de ¼ do salário mínimo por pessoa, vigente na data da perícia, de R\$ 724,00.

No que respeita ao requisito específico de ostentar a condição de pessoa com deficiência, conforme a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da Organização Mundial de Saúde (OMS), as deficiências “correspondem a um desvio relativamente ao que é geralmente aceito como estado biomédico normal (padrão) do corpo e das suas funções... As deficiências cobrem um campo mais vasto que as perturbações ou as doenças, por exemplo, a perda de uma perna é uma deficiência de uma estrutura do corpo, mas não é uma perturbação ou uma doença”. A CIF utiliza uma escala para indicar a extensão ou magnitude de uma deficiência, que varia entre zero e 4, de modo que zero corresponderia a ausência completa ou presença muito escassa de incapacidade (0-4%), enquanto 4 corresponderia a deficiência total e completa (96-100%). As deficiências podem ser temporárias ou permanentes; progressivas, regressivas ou estáveis; intermitentes ou contínuas.

No caso concreto do autor, pode-se afirmar, com fundamento no exame pericial médico (embora o laudo médico não o diga expressamente), que a deficiência / incapacidade do autor apresenta a característica de ser grave (50-95%), permanente, estável e contínua.

Em razão de deficiência grave na estrutura do cérebro, acompanhada de fatores contextuais desfavoráveis (ambientais e pessoais), a parte autora apresenta deficiência grave, que se manifesta na forma de dificuldade severa e/ou limitação / restrição grave ou completa na execução de diversas atividades (especialmente quanto à linguagem, à realização de tarefas múltiplas, interações e relacionamentos interpessoais) e em áreas específicas da vida (em especial às relacionadas a trabalho e emprego e vida econômica e comunitária) e restrições na participação em situações da vida real. Assim, deve-se considerar atendido o requisito específico do impedimento de longo prazo de natureza mental, que obstrui a participação plena e efetiva da autora na sociedade.

Para efeitos do § 2.º, do art. 20, da Lei n.º 8.742/1993, diante do conjunto probatório, deve-se considerar o autor “pessoa com deficiência”.

Sabendo-se que o direito à percepção do benefício previdenciário de prestação continuada à pessoa com deficiência somente se aperfeiçoa em presença concomitante de todos os requisitos legais; a ausência de apenas um deles impede seja concedido o benefício, independentemente da eventual presença dos demais.

Preenchido, assim, o requisito de ser a autora pessoa com deficiência, passa-se, lógica e cronologicamente, à investigação sobre se o autor, que é pessoa com deficiência, seria capaz de, por si próprio, prover sua manutenção ou se, caso não seja disso capaz, seria sua família apta para prover-lhe a subsistência.

Registre-se, por oportuno, que desde a recente decisão, de 18/04/2013, proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação n.º 4.374 Pernambuco, Relator o eminente Ministro Gilmar Mendes, que declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3.º, da Lei n.º 8.742/1993, e assinalou prazo, até o final do ano de 2014, para que o Congresso Nacional fixasse, por lei, novo critério para a aferição da incapacidade do requerente para manter a própria subsistência ou para tê-la mantida pelo grupo familiar, o Poder Judiciário já não está completamente adstrito ao rígido critério da renda mensal per capita inferior ao equivalente a ¼ do salário mínimo vigente, podendo lançar mão de outros critérios, igualmente legítimos e válidos, para a aferição, no caso concreto, da impossibilidade de o requerente poder manter sua própria subsistência ou tê-la mantida por sua família.

Colhe-se do voto do eminente Ministro Relator Gilmar Mendes os seguintes excertos, assaz elucidativos:
(...)

Nesse meio tempo, observou-se certa proliferação de leis que estabeleceram critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais...

Abria-se, com isso, mais uma porta para a concessão do benefício assistencial fora dos parâmetros objetivos fixados pelo art. 20 da LOAS. Juízes e tribunais passaram a estabelecer o valor de ½ salário mínimo como referência para a aferição da renda familiar per capita, o que culminou, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4.^a Região, na aprovação da Súmula 6, de 16 de novembro de 2004, cujo teor é o seguinte:

“O critério de verificação objetiva da miserabilidade correspondente a ¼ (um quarto) do salário mínimo, previsto no art. 20, § 3.º, da Lei n.º 8.742/93, restou modificado para ½ (meio) salário mínimo, a teor do disposto no art. 5.º, I, da Lei n.º 9.533/97, que autorizava o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituísem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas, e art. 2.º, § 2.º, da Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação ? PNAA”.

(...)

Nesse contexto de significativas mudanças econômico-sociais, as legislações em matéria de benefícios previdenciários e assistenciais trouxeram critérios econômicos mais generosos, aumentando para ½ do salário mínimo o valor padrão de renda familiar per capita.

(...)

Portanto, os programas de assistência social no Brasil utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios. Tal fato representa, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está completamente defasado e mostra-se atualmente inadequado para aferir a miserabilidade das famílias que, de acordo com o art. 20, V, da Constituição, possuem o direito ao benefício assistencial. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretação o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômicos-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3.º do art. 20 da LOAS passou por um processo de inconstitucionalização.

Portanto, além do já constatado estado de omissão inconstitucional, estado este que é originário em relação à edição da LOAS em 1993 (uma inconstitucionalidade originária, portanto), hoje se pode verificar também a inconstitucionalidade (superveniente) do próprio critério definido pelo § 3.º do art. 20 da LOAS. Trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

(...)

Ante o exposto, voto no sentido de (1) julgar improcedente a reclamação e (2) declarar a inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da LOAS, sem pronúncia da nulidade, (3) mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2014.

Subsistência, definem os léxicos, é o conjunto das coisas essenciais à manutenção da vida. No presente caso, o conjunto probatório revela a grave dificuldade da autora (deficiente) para obter por si próprio esse conjunto das coisas essenciais à manutenção da vida, já que, em razão de sua condição e quadro clínico, é incapaz de obter e manter um trabalho que lhe garanta a manutenção.

O art. 20, § 1.º, da Lei n.º 8.742/1993 dispõe que, para os efeitos do caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência deles, a madrasta ou padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, que vivam sob o mesmo teto.

Adequando-se a norma ao fato, o autor é solteiro (sem cônjuge ou companheiro), não vive com seus pais nem padrastos, sua irmã e casada (a norma alude à irmãos solteiros). Por conseguinte, para efeitos da lei de regência, deve-se considerar apenas o próprio autor (requerente) e seus 3 sobrinhos menores de idade (menores que vivam sob o mesmo teto). O grupo familiar é, portanto, composto de 4 integrantes (o autor e os três menores).

Como a receita desse grupo familiar é composta do salário do cunhado, de R\$ 800,00, e do valor referente ao Programa Bolsa Família, de R\$ 180,00; a receita total é de R\$ 980,00, os quais, divididos entre o autor e seus três sobrinhos, perfazem uma renda familiar per capita de R\$ 245,00. O salário mínimo atual é de R\$ 788,00, sendo que ¼ desse valor corresponde à R\$ 197,00. Portanto, a renda familiar per capita de R\$ 245,00 excederia em R\$ 48,00 o equivalente a ¼ do salário-mínimo vigente (R\$ 197,00).

Não se pode, por outro lado, deixar de perceber que muitas das despesas apontadas durante a perícia socioeconômica, que não foram comprovadas, mas apenas declaradas, parecem, em princípio, fantasiosas. Assim, por exemplo, não é crível que esse grupo familiar tenha uma despesa de R\$ 220,00 apenas com luz elétrica.

Tampouco é verossímil que o autor, sozinho, gaste R\$ 100,00 em vestuário e R\$ 70,00 por mês com internet e R\$ 180,00 com combustível e ônibus (uma vez que é deficiente mental). No mais, os gastos declarados apresentam-se em consonância com o padrão de gastos típico das classes mais desfavorecidas financeiramente.

Há precedentes jurisprudenciais que sustentam a tese de que o critério legal de ¼ do salário mínimo deveria ser afastado, para adotar-se outro critério, mais generoso, de ½ salário mínimo, para a aferição da incapacidade em prover a subsistência do postulante ao benefício em questão. No caso do autor, parece razoável desprezar esse

pequeno valor (R\$ 48,00) que excede do equivalente a ¼ do valor do salário-mínimo atual, mesmo que ainda pesem dúvidas acerca da despesa efetiva do autor e dos membros dessa família, devendo-se considerar presente o requisito de incapacidade do autor e de seu grupo familiar para prover sua subsistência. Pondere-se, todavia, que no caso presente, o benefício não poderá ser concedido desde a data da entrada do requerimento administrativo porque o INSS, que é órgão administrativo, tem o dever de cumprir rigorosamente a legislação de regência (atividade administrativa plenamente vinculada), sem margem alguma para discricionariedade, sendo que a orientação jurisprudencial mencionada somente pode ser aplicada no âmbito de um processo judicial, pelo Poder Judiciário. Enquanto o Congresso Nacional não purgar sua mora e editar nova norma com critérios mais adequados para a aferição da incapacidade para prover a própria manutenção, o INSS está adstrito a aplicar o famigerado critério de ¼ do valor do salário mínimo vigente. Portanto, o benefício somente será devido a partir da data da perícia socioeconômica.

Reconhecido o direito invocado e considerando-se a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar ao trânsito em julgado da sentença, considero presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Diante da fundamentação exposta e em conformidade com a prova dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder, implantar e a manter o benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência (B-87), em favor de FRANCISCO GERALDO DA SILVA, desde a data da perícia socioeconômica, em 15/01/2015, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para data de início do benefício (DIB) em 26/11/2012 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), referente à competência de fevereiro de 2015, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados acumulados, calculados em R\$ 1.216,99 (mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), atualizados até março de 2015, conforme cálculo da Contadoria Judicial, referentes aos valores acumulados desde a data da perícia socioeconômica, em 15/01/2015. Condeno também o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e na Resolução nº 267/2013, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC; ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 1.º/05/2015 (DIP), do benefício assistencial à pessoa com deficiência em benefício assistencial à pessoa com deficiência (B-87). A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento imediato dos valores acumulados, que deverão ser pagos apenas após o trânsito em julgado da presente sentença.

Por ocasião do trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença, sem prejuízo do disposto no artigo 21, caput e § 1.º, da Lei nº. 8.742/93.

Com o trânsito em julgado, determino à Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002285-29.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002339 - AUGUSTO VICENTE DE ANDRADE NETO (SP317754 - DANIEL SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta, aos 09/01/2015, por Augusto Vicente de Andrade Neto, solteiro, autônomo, com 51 anos de idade, qualificada nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS, por meio da qual requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, previstos nos arts. 42 e 59, da Lei n.º 8.213/91.

Segundo consta da petição inicial e dos documentos anexos a ela, em 19/08/2014, a parte autora requereu ao INSS o restabelecimento / prorrogação do benefício de auxílio-doença (NB 607.402.322-4 - espécie 31), cessado em 10/11/2014 e não prorrogado pela autarquia previdenciária “tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS em 10/11/2014, a incapacidade para o seu trabalho ou sua atividade habitual”.

Narra a petição inicial que a parte autora estaria incapacitada para seu trabalho em decorrência de patologia de natureza psiquiátrica.

Instruiu a petição com documentos de identificação pessoal, comprovante de endereço, comunicação de decisão do INSS, CNIS, e diversos documentos, prontuários, receituários e relatórios médicos.

Postulou a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, que lhe foi indeferida em decisão de 27/01/2015.

Regularmente citado, o INSS foi contestado o feito e requereu a improcedência da ação. Sustentou, no mérito, a ausência dos requisitos legais para a concessão do benefício.

Determinou-se a realização de perícia médica, nas especialidades de Psiquiatria; encontrando-se o laudo pericial respectivo anexado a estes autos virtuais. Foram respondidos pelo perito os quesitos do Juízo, da parte autora e do INSS.

É o relatório do necessário.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

A concessão dos benefícios por incapacidade exige, nos termos dos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91, a presença simultânea dos seguintes requisitos: (a) incapacidadelaborativa, (b) qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e (c) recolhimento de contribuições mensais em número suficiente para completar a carência legal. Além disso, é necessário que a doença incapacitante não seja pré-existente ou, caso seja, que a incapacidade resulte de agravamento da doença, verificado após a filiação ao regime geral de previdência (artigo 42, § 2º, e artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/1991).

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por médico perito, profissional habilitado a fornecer ao Juízo elementos técnicos para formação de sua convicção. Assim, com a finalidade de verificar os requisitos específicos do auxílio-doença (incapacidade para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos) e/ou da aposentadoria por invalidez (incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e insusceptibilidade de reabilitação), foi realizado exame médico pericial. Destacam-se do laudo pericial, elaborado por perita médica psiquiatra, em 09/03/2015, os seguintes trechos:

ANÁLISE DO QUADRO

Avaliamos que o paciente seja portador de transtorno de personalidade / personalidade borderline e, com isso, tem baixa tolerância à frustração.

Sua última piora se deve ao fato de ser demitido e sentir-se prejudicado, ficando sob intenso stress. Faz tratamento adequado e seu quadro está evoluindo para a estabilização. E seu tratamento abrange psicoterapia e medicação.

O quadro de distúrbio de personalidade, neste caso, não é incapacitante para o trabalho, porém favorece o surgimento de períodos de comorbidade.

Nesses períodos tem incapacidade, mas sempre evolui para a estabilização do quadro.

Sugerimos 04 (quatro) meses para retorno às suas atividades laborativas.

CONCLUSÃO

Apresenta INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA para o trabalho. É portador de transtorno de ansiedade com sintomas somáticos e de pânico instalado em pessoa com distúrbio de personalidade (Borderline). Sugerimos um afastamento de 04 meses para um retorno às suas atividades laborais. Sua incapacidade é devido a recorrência de sintomas ansiosos com pânico pelo stress pessoal desde Setembro de 2014. Seu tratamento abrange psicoterapia, medicação e consultas psiquiátricas, e está adequado (F41.0)

Como se pode observar, a perícia psiquiátrica concluiu pela incapacidade laborativa, total e temporária, do autor da ação.

A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da Organização Mundial de Saúde (OMS) utiliza uma escala para indicar a extensão ou magnitude de uma deficiência, que varia entre zero e 4, de modo que zero corresponderia a ausência completa ou presença muito escassa de incapacidade (0-4%), enquanto 4 corresponderia a deficiência total e completa (96-100%). As deficiências podem ser temporárias ou permanentes; progressivas, regressivas ou estáveis; intermitentes ou contínuas. No caso do autor, embora o laudo pericial não o diga expressamente, infere-se que a deficiência a deficiência do autor apresenta a característica de ser grave, temporária, estável (com possibilidade de regressão) e intermitente, ocasionando-lhe incapacidade, em certos períodos, para o exercício de seu trabalho e atividades habituais.

Provada está, portanto, em face do conjunto probatório produzido, a incapacidade total e temporária da autora da ação para seu trabalho habitual, desde setembro de 2014 (data aproximada de início da incapacidade); de modo que, ao tempo da cessação do último benefício, no âmbito administrativo, em 03/12/2014, persistia a condição de incapacidade, e deveria o benefício ter sido prorrogado, desde que presentes os demais requisitos.

Sabendo-se, contudo, que o direito à percepção do benefício por incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) somente se aperfeiçoa em presença concomitante de todos os requisitos legais; a ausência de apenas um deles impede seja concedido o benefício, independentemente da eventual presença dos demais. Por conseguinte, provado o requisito da incapacidade para o trabalho, passa-se à análise dos requisitos da carência mínima e da qualidade de segurado.

Verifica-se, nos termos do CNIS anexado, a existência de recolhimentos, exclusivamente na qualidade de

contribuinte individual, desde 11/1985 (primeira filiação ao Sistema do RGPS), em número pouco superior ao exigido por lei para a concessão do benefício requerido, cumprindo-se, por conseguinte, o requisito da carência mínima legalmente exigida (art. 25, I, da Lei n.º 8.213/1991).

Com relação à manutenção da qualidade de segurado, pode-se afirmar, com base da prova documental produzida e parecer da Contadoria Judicial, que a qualidade de segurado existia quando da cessação do último benefício (art. 15, I, da Lei n.º 8.213/91), em 03/12/2014, devendo manter-se pelo prazo legal. Por ocasião do início da incapacidade, total e temporária, ostentava a qualidade de segurado.

Dessa forma, por ocasião da cessação do último benefício, no âmbito administrativo, estavam presentes todos os requisitos legais que autorizariam a concessão do benefício de auxílio-doença, de modo que esse benefício deverá ser restabelecido desde a data da cessação do auxílio-doença (NB 607.402.322-4), em 03/12/2014, exclusive; tendo em vista que, naquele momento, persistia, ainda, a incapacidade, total e temporária, da parte autora para o exercício de seu trabalho, sem prova de que a enfermidade incapacitante se tenha iniciado antes da filiação (ou nova filiação) ao Sistema do RGPS.

Reconhecido o direito invocado e considerando-se a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar ao trânsito em julgado da sentença, considero presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91), em favor de AUGUSTO VICENTE DE ANDRADE NETO, a partir da data da cessação do último benefício (NB 607.402.322-4 / B31), no âmbito administrativo (DCA), em 03/12/2014, exclusive, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 767,33 (setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), para data de início do benefício (DIB) em 04/12/2014, e renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), para a competência de abril de 2015, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados (diferenças devidas apuradas), para a concessão do auxílio-doença, calculados, a partir da DCB, e que totalizam R\$ 3.964,25 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizados até maio de 2015, conforme cálculo da Contadoria Judicial.

Condeno também o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei n.º 11.960/09 e na Resolução n.º 267/2013, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do “princípio constitucional da razoável duração do processo” e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC; ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 1.º/05/2015 (DIP), do benefício de auxílio-doença (B-31). A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento imediato de atrasados referentes aos meses anteriores, que deverá ocorrer após o trânsito em julgado.

Deverá o INSS manter o benefício, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses, contados desta data, a partir dos quais fica autorizada a reavaliação do quadro clínico da autora pelo INSS.

Após o trânsito em julgado, determino à Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002331-18.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002351 - ALCIDES DE JESUS NUNES (SP278650 - MARCIO CRISTIANO DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por ALCIDES DE JESUS NUNES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Aduz a parte autora que requereu, administrativamente, em 10/09/2014 (DER) o benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência sob o n.º NB 87/701.164.671-0, que foi indeferido sob a rubrica de que “não constatação da incapacidade para a vida independente e para o trabalho” conforme Comunicação de Decisão juntado na petição iníciaç (fls. 43).

Entende a parte autora que tal indeferimento pelo INSS foi indevido, por atender aos requisitos estipulados na lei

orgânica da assistência social (LOAS).

O INSS apresentou contestação arguindo a necessidade de comprovação de incapacidade e a renda per capita ser inferior àquela prevista em lei e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Alternativamente, requereu a fixação do início do benefício na data da apresentação do laudo pericial em Juízo.

O Ministério Público Federal foi devidamente intimado.

Realizada a perícia médica, a visita socioeconômica e o Parecer Contábil, cujos laudos encontram-se escaneados e anexados neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência ou impedimento de longo prazo que incapacite para o trabalho e para a vida independente ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei n.º 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo”.

Assegurado também pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, nos termos que se seguem:

Art. 34. Aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

É de se ver que a Lei Orgânica da Assistência Social cumpre o comando contido no art. 203, V da CRFB, que menciona a “pessoa portadora de deficiência” como titular do direito subjetivo social ao benefício assistencial.

Ora, a Constituição não se socorreu de palavras inúteis, tal que se assimilasse o deficiente ao simples incapaz para o trabalho, como vinham fazendo corriqueira e irrefletidamente os operadores do direito, assim tornando o benefício assistencial, na prática, o equivalente a uma “aposentadoria por invalidez de quem não contribui”. Justo por tal motivo, e dando concreção à norma constitucional, o legislador pátrio alterou o conceito vago da LOAS em sua dicção original, segundo o qual a incapacidade para o trabalho e para a vida independente caracterizaria a deficiência, para determinar, desta feita, o conceito de pessoa portadora de deficiência como hoje está lançado em seu art. 20, § 2º, com a modificação que lhe deu a Lei n.º 12.470/2011:

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As alegações apresentadas pela parte autora de que ela é deficiente encontram elementos nos autos.

O laudo pericial efetuado na especialidade clínica geral relata no histórico que a parte autora, atualmente com 54 anos de idade, divorciado, porteiro, “doença de arritmia cardíaca já em tratamento há um ano e meio, mas há dois anos que descobriu a doença, e hipertensão arterial com crises de hiper e hipotensão. Relata também alergias a material químico”. No exame físico atual o perito atesta que a parte autora “está lúcida, orientada no tempo e no espaço e em bom estado geral, respondendo adequadamente às solicitações verbais e tranquila, hidratada, corada, eucárdica, eupneica, anictérica, acianótica, apirética, boa PCP”. O autor apresenta exames complementares no dia da perícia: “teste ergométrico de 09/09/2014: comprova taquicardia supraventricular paroxística de alta frequência ainda no repouso. Holter de 22/10/2014: ectopias supraventriculares de 46% ou contadas 74.150 vezes!

Ecocardiograma: 09/09/2014: sem alterações importantes”. Discussão: “A taquicardia supraventricular paroxística pode levar à fibrilação atrial, que pode progredir para a ventricular e parada cardíaca súbita a qualquer momento, em que pese nos serviços de trabalho braçal especialmente”. Conclui o i. perito que o autor é portador de “arritmia cardíaca”, estando incapacitado total e permanentemente para a sua vida laboral para os serviços braçais, desde

“2013”, conforme o teor do laudo pericial, bem como as respostas dos quesitos do Juízo, do INSS e da parte autora.

Assim, conforme o § 2º, do art. 20, da Lei 8.742/93:

“Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (Grifos nossos)

Importante frisar que a deficiência não se situa tão somente no indivíduo, mas em seu relacionamento com a sociedade. O indivíduo portador de deficiência quer por falta, quer por excesso sensorial ou motor, deve apresentar dificuldades para seu relacionamento social. O que define a pessoa com deficiência não é falta de um membro nem a visão ou audição reduzidas. O que caracteriza a pessoa com deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade para a inclusão social é que definirá quem é ou não pessoa com deficiência.

Sendo assim, resta configurado, no caso concreto, o requisito deficiência, pois ficou demonstrado que a parte autora preenche um dos requisitos legais previstos para a concessão do benefício assistencial pleiteado, pois a doença “(...) pode progredir para a ventricular e parada cardíaca súbita a qualquer momento”.

Passo a analisar o seu laudo socioeconômico.

O laudo socioeconômico, proveniente da perícia realizada em 24/03/2015, menciona que a parte autora, com 54 anos de idade, nascido em 24/11/1960, solteiro/amasiado, desempregado, relata no histórico que “sempre trabalhou, sendo seu ultimo emprego como porteiro noturno, porém devido ao seu problema de saúde, o medico o proibiu de exercer atividades laborativas, principalmente as que exijam algum tipo de esforço físico. Há cerca de um ano o periciando vive maritalmente com a Sra. Maria Aparecida, com quem não possui filhos. Porém do seu primeiro relacionamento o periciando possui um casal de filhos que já são casados e possuem vida independente. O periciando reside em imóvel próprio há 07 anos, adquiriu o terreno por R\$ 4 mil reais e aos poucos esta construindo a casa, porém o mesmo não pode mais realizar atividades físicas devido ao seu problema cardíaco. O casal não possui renda fixa, sobrevivendo dos bicos que a companheira realiza como faxineira, recebendo cerca de R\$ 100,00 mensais. O periciando refere que vai todos os dias ate o centro da cidade para ministrar os remédios de sua mãe, que é idosa e enferma”. A perícia foi realizada no município de Ubatuba/SP, no bairro Cachoeira dos Macacos, em imóvel que “se localiza na Rua da Pedra, 653, bairro Cachoeira dos Macacos, no município de Ubatuba-SP, em rua de terra, com muro e com portão. A área externa é de barro e cascalhos. No quintal há um galinheiro, de onde o periciando tira parte de seu sustento (galinha e ovos). A sala possui dois sofás, uma mesa de centro, um rack com uma TV de 14” com tubo, uma cadeira de madeira com um ventilador. Na cozinha há uma pia com gabinete, uma geladeira, um fogão de 4 bocas, uma mesa redonda com 4 cadeiras, uma mesa plástica e um figão antigo, sem uso. No quarto do periciando há uma cama de casal com colchão, uma sapateira, um criado mudo, um guarda-roupas e uma mesa de computador que serve como penteadeira. O banheiro possui pia, vaso sanitário e chuveiro elétrico. A área de serviço possui um tanque de lavar roupas, uma prateleira de madeira e algumas caixas de madeira. A casa não esta terminada, não possui forro, tem laje, o piso é revestido de piso frio e as paredes não possuem reboco. O periciando declara que o valor aproximado do imóvel é de R\$ 25 mil” - grifamos.

O autor reside com a companheira, Sra. Maria Aparecida Lopes, com 50 anos de idade (29/09/1964), amasiada, desempregada, faz faxinas esporadicamente e recebe o valor de R\$ 100,00.

O autor não tem renda e sobrevive com o valor das faxinas que sua companheira realiza esporadicamente e que recebe no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Não é renda fixa. Assim, não há renda per capita a ser apurada.

Sob este aspecto, no caso dos autos, o requisito da hipossuficiência/miserabilidade resta suficientemente configurado, e negar isso é atentar contra os princípios constitucionais da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, este último considerado como objetivo fundamental de nossa nação, motivo pelo qual, a procedência do pedido é medida que se impõe.

A data do início de seu benefício deve ser na data do requerimento administrativo em 10/09/2014 (DER), pois nesta data a autora já possuía todos os quesitos para a concessão do benefício ora pleiteado: a deficiência/impedimento de longo prazo e a sua situação de hipossuficiência/miserabilidade. Assim, motivo pelo qual impõe-se que seja observado, como termo inicial do benefício ora reconhecido, para os termos da presente ação, ante seus legais efeitos (CPC, art. 219).

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS à implantação do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência em favor de ALCIDES DE JESUS NUNES, a partir de 10/09/2014, data do requerimento administrativo, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) e renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), este último referente à competência de Abril de 2015.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 5.946,26 (Cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), atualizados até Maio de 2015, conforme cálculo da Contadoria Judicial.

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do

CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 267/2013 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/05/2015 (DIP), do benefício assistencial ao deficiente (B-87). A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes aos meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença, sem prejuízo do disposto no artigo 21 da Lei nº. 8.212/91, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002328-63.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002353 - OTAVIANO RAMOS FERREIRA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por OTAVIANO RAMOS FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Aduz a parte autora que requereu, administrativamente, em 03/07/2014 (DER) o benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência sob o n.º NB 87/701.054.844-8, que foi indeferido sob a rubrica de que “não atende ao requisito de impedimento de longo prazo” conforme documento juntado na petição inicial (fls. 17/18).

Entende a parte autora que tal indeferimento pelo INSS foi indevido, por atender aos requisitos estipulados na lei orgânica da assistência social (LOAS).

O INSS apresentou contestação arguindo a necessidade de comprovação de incapacidade e a renda per capita ser inferior àquela prevista em lei e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Alternativamente, requereu a fixação do início do benefício na data da apresentação do laudo pericial em Juízo.

O Ministério Público Federal foi devidamente intimado.

Realizada a perícia médica, a visita socioeconômica e o Parecer Contábil, cujos laudos encontram-se escaneados e anexados neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência ou impedimento de longo prazo que incapacite para o trabalho e para a vida independente ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo”.

Assegurado também pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, nos termos que se seguem:

Art. 34. Aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

É de se ver que a Lei Orgânica da Assistência Social cumpre o comando contido no art. 203, V da CRFB, que menciona a “pessoa portadora de deficiência” como titular do direito subjetivo social ao benefício assistencial. Ora, a Constituição não se socorreu de palavras inúteis, tal que se assimilasse o deficiente ao simples incapaz para o trabalho, como vinham fazendo corriqueira e irrefletidamente os operadores do direito, assim tornando o benefício assistencial, na prática, o equivalente a uma “aposentadoria por invalidez de quem não contribui”. Justo por tal motivo, e dando concreção à norma constitucional, o legislador pátrio alterou o conceito vago da LOAS em sua dicção original, segundo o qual a incapacidade para o trabalho e para a vida independente caracterizaria a deficiência, para determinar, desta feita, o conceito de pessoa portadora de deficiência como hoje está lançado em seu art. 20, § 2º, com a modificação que lhe deu a Lei nº 12.470/2011:

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As alegações apresentadas pela parte autora de que ela é deficiente encontram elementos nos autos.

O laudo pericial efetuado na especialidade clínica geral relata no histórico que a parte autora, atualmente com 39 anos de idade, pedreiro, apresentou “Complicações pulmonares desde dezembro de 2013, quando iniciou com sintomas de náuseas, vômitos e dor torácica, que levou a internação na Santa Casa de Ubatuba, quando foi constatado piotórax com causa ainda a revelar; devido às recorrências do piotórax e precisando de sucessivas drenagens houve encarceramento pulmonar necessitando de decorticação de pulmão encarcerado em Taubaté com assistência de pneumologista e cirurgia especializada de tórax; ficando quase quatro meses internado entre sucessivas cirurgias e drenagens torácicas. Houve contaminação por germes de tratamento hospitalar como klebsiella e pseudomonas aeruginosa na pleura. Descoberta causa ser de tuberculose, começou-se o esquema TAZO atual para tratamento, que até agora mantém por período indeterminado”. No exame físico atual o perito atesta que a parte autora “está lúcida, orientada no tempo e no espaço e em bom estado geral, respondendo adequadamente às solicitações verbais e tranquila, hidratada, corada, eucárdica, anictérica, acianótica, apirética, boa PCP. Pleurostomia em tórax mantida protegida com extenso curativo oclusivo ocupando boa área do tórax, que é trocado diariamente pois até hoje apresenta drenagem de material supurativo, constante, em gradil costal direito. Há movimento contrario da parte do curativo com relação ao movimento de respiração da parte autora, comprovando instabilidade do gradil costal e comprometimento da manutenção da pressão negativa interpleural, que compromete a capacidade vital inspiratória principalmente aos esforços, incorrendo em iminente colapso para dentro do tórax o curativo e da fistula, caso haja esforços”. O autor apresenta exames complementares no dia da perícia: “Traz extenso prontuário comprovando toda a história clínica de internações, procedimentos clínicos, de enfermagem, cirúrgicos e complicações durante os cuidados de saúde de 2014. Tomografia de início de 2014, já nas primeiras internações: área de consolidação parenquimatosa pulmonar em lobo inferior de pulmão direito, com hidropneumotórax à direita. Anátomo-patológico de 14/03/2014: TUBERCULOSE PLEURAL”. Discussão: “Forma menos comum de tuberculose, de difícil tratamento, que dificultou terapia, justificando as complicações evidentes no extenso prontuário e necessitou a transferência da parte autora para centro de referência, incorrendo em complicações clínica, cirúrgicas descritas desde então. A fistula aérea permanente para drenagem de secreção desta forma de tuberculose que acometeu a pleura, gerando déficit de capacidade pulmonar evidente e tornando frágil aos menores esforços o gradil costal direito incapacita total e permanentemente a parte autora para o serviço de pedreiro, bem como para qualquer atividade que demande esforços braçais”. Conclui o i. perito que o autor é portador de “tuberculose pleural com fistula aérea extensa em hemitórax direito e drenagem permanente”, estando incapacitado total e permanente para a sua vida laboral como pedreiro e para qualquer outro serviço braçal, desde “dezembro de 2013”, conforme o teor do laudo pericial, bem como as respostas dos quesitos do Juízo, do INSS e da parte autora.

Assim, conforme o § 2º, do art. 20, da Lei 8.742/93:

“Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (Grifos nossos)

Importante frisar que a deficiência não se situa tão somente no indivíduo, mas em seu relacionamento com a sociedade. O indivíduo portador de deficiência quer por falta, quer por excesso sensorial ou motor, deve apresentar dificuldades para seu relacionamento social. O que define a pessoa com deficiência não é falta de um membro nem a visão ou audição reduzidas. O que caracteriza a pessoa com deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade para a inclusão social é que definirá quem é ou não pessoa com deficiência.

Sendo assim, resta configurado, no caso concreto, o requisito deficiência, pois ficou demonstrado que a parte autora preenche um dos requisitos legais previstos para a concessão do benefício assistencial pleiteado.

Passo a analisar o seu laudo socioeconômico.

O laudo socioeconômico, proveniente da perícia realizada em 23/02/2015, menciona que a parte autora, com 39 anos de idade, nascido em 09/12/1975, solteiro, residente no município de Ubatuba/SP, no bairro Bela Vista, em “imóvel cedido, barraco de maderite (material ganhou da Igreja Evangélica), coberto com telha de brasilite, contra piso. Sobe sessenta e quatro degraus. O periciando reside com amigo em um cômodo e banheiro (externo). Na entrada do imóvel tem pequeno quintal de terra, varal e flores; pequena área coberta com brasilite, piso de terra, pia, tanque, mesa com panelas, varal e fogão a gás (não funciona); o banheiro (externo) de maderite, coberto com brasilite, contra piso, vaso sanitário, chuveiro e peneira de pedreiro pendurado na parede; o cômodo de maderite, coberto com brasilite, contra piso, duas camas de solteiro com colchão (uma tubular), fogão de quatro bocas com botijão de gás (leiteira), duas mochilas penduradas na parede, várias caixas de papelão com roupas, armário, geladeira, rack com TV de quatorze polegadas, DVD, três aparelhos de som, cinco caixas de som, prateleira (panelas, assadeiras, pratos e escorredor de pratos), cômoda com ventilador e liquidificador. O imóvel encontra-se em razoável estado de conservação e boas condições de higiene não acomodando a todos de maneira adequada. Valor do imóvel aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)” - grifamos.

O autor reside com o amigo, Sr. Carlos Salvador da Silva, com 44 anos de idade, solteiro, portador do RG 33.466.697-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 592.609.045-87, que faz “bicos” como ajudante de pedreiro e não soube informar a renda do amigo.

O autor não tem renda e sobrevive da ajuda de pessoas da comunidade e da ajuda do amigo. O imóvel onde reside é um verdadeiro “barraco”, a “cêu aberto”, conforme vê-se nas fotos, que passam a fazer parte integrante da sentença.

Não há renda per capita a ser apurada.

Sob este aspecto, no caso dos autos, o requisito da hipossuficiência/miserabilidade resta suficientemente configurado, e negar isso é atentar contra os princípios constitucionais da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, este último considerado como objetivo fundamental de nossa nação, motivo pelo qual, a procedência do pedido é medida que se impõe.

A data do início de seu benefício deve ser na data do requerimento administrativo em 03/07/2014 (DER), pois nesta data a autora já possuía todos os quesitos para a concessão do benefício ora pleiteado: a deficiência/impedimento de longo prazo e a sua situação de hipossuficiência/miserabilidade. Assim, motivo pelo qual impõe-se que seja observado, como termo inicial do benefício ora reconhecido, para os termos da presente ação, ante seus legais efeitos (CPC, art. 219).

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS à implantação do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência em favor de OTAVIANO RAMOS FERREIRA, a partir de 03/07/2014, data do requerimento administrativo, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) e renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), este último referente à competência de Abril de 2015.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 7.608,48 (Sete mil, seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos), atualizados até Maio de 2015, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 267/2013 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/05/2015 (DIP), do benefício assistencial ao deficiente (B-87). A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes aos meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença, sem prejuízo do disposto no artigo 21 da Lei nº. 8.212/91, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002282-74.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002340 - MARIA GORETE CUSTODIO SOBRINHO (SP317754 - DANIEL SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta, aos 09/01/2015, por Maria Gorete Custódio Sobrinho, casada, ajudante geral, com 54 anos de idade, qualificada nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS, por meio da qual requer

o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, previstos nos arts. 42 e 59, da Lei n.º 8.213/91.

Segundo consta da petição inicial e dos documentos anexos a ela, em 21/05/2014, a parte autora requereu ao INSS o restabelecimento / prorrogação do benefício de auxílio-doença (NB 549.289.566-0 - espécie 31), cessado em 27/06/2014 e não prorrogado pela autarquia previdenciária “tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS em 27/06/2014, a incapacidade para o seu trabalho ou sua atividade habitual”.

Narra a petição inicial que a parte autora estaria incapacitada para seu trabalho em decorrência de patologia de natureza ortopédica.

Instruiu a petição com documentos de identificação pessoal, comprovante de endereço, comunicação de decisão do INSS, CNIS, CTPS anotada, carnês de recolhimento e diversos documentos, prontuários, receiptários e relatórios médicos.

Postulou a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, que lhe foi indeferida em decisão de 27/01/2015.

Regularmente citado, o INSS foi contestado o feito e requereu a improcedência da ação. Sustentou, no mérito, a ausência dos requisitos legais para a concessão do benefício.

Determinou-se a realização de perícia médica, nas especialidades de Ortopedia; encontrando-se o laudo pericial respectivo anexado a estes autos virtuais. Foram respondidos pelo perito os quesitos do Juízo, da parte autora e do INSS.

É o relatório do necessário.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

A concessão dos benefícios por incapacidade exige, nos termos dos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91, a presença simultânea dos seguintes requisitos: (a) incapacidadelaborativa, (b) qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e (c) recolhimento de contribuições mensais em número suficiente para completar a carência legal. Além disso, é necessário que a doença incapacitante não seja pré-existente ou, caso seja, que a incapacidade resulte de agravamento da doença, verificado após a filiação ao regime geral de previdência (artigo 42, § 2º, e artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/1991).

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por médico perito, profissional habilitado a fornecer ao Juízo elementos técnicos para formação de sua convicção. Assim, com a finalidade de verificar os requisitos específicos do auxílio-doença (incapacidade para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos) e/ou da aposentadoria por invalidez (incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e insusceptibilidade de reabilitação), foi realizado exame médico pericial. Destacam-se do laudo pericial, elaborado por perito médico ortopedista, em 06/03/2015, os seguintes trechos:

DISCUSSÃO

De todos os elementos acostados aos autos e dos dados obtidos no exame físico, destacamos de interesse para a perícia, com seus respectivos CID 10:

1. LOMBOCIATALGIA CID 10: 1 ? M 54-4
2. DISCOPATIA DE COLUNA CID 10: 2 ? M 51-9
3. TENOSSINOVITE DE PUNHO ESQUERDO CID 10: 3 ? M 65-9

Na descrição feita pela autora ficou caracterizada a presença de sobrecarga osteomuscular, tendinea e/ou articular decorrente de força excessiva ou repetitividade de movimentos, durante seu trabalho.

As patologias encontradas podem, mas não necessariamente, ter relação com as atividades profissionais habitualmente desenvolvidas anteriormente.

Todavia, as lesões encontradas não incapacitam o autor para a vida independente e para o trabalho de forma definitiva.

As patologias encontradas podem ser (e devem ser) tratadas ambulatorialmente e ou cirurgicamente, com complementação fisioterápica adequada e condicionamento físico, com perspectiva de melhora ou com remissão do quadro clínico.

A pericianda ENCONTRA-SE INCAPACITADA no momento atual para suas atividades profissionais habituais, mas não apresenta incapacidade permanente e/ou definitiva.

CONCLUSÃO

As lesões constatadas GERAM INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA.

Como se pode observar, a perícia ortopédica concluiu pela incapacidade laborativa, total e temporária, da autora da ação.

A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da Organização Mundial de Saúde (OMS) utiliza uma escala para indicar a extensão ou magnitude de uma deficiência, que varia entre zero e 4, de modo que zero corresponderia a ausência completa ou presença muito escassa de incapacidade (0-4%), enquanto 4 corresponderia a deficiência total e completa (96-100%). As deficiências podem ser temporárias ou permanentes; progressivas, regressivas ou estáveis; intermitentes ou contínuas. No caso da autora, embora o laudo pericial não o diga expressamente, infere-se que a deficiência a deficiência da autora apresenta a característica de ser grave,

temporária, estável (com possibilidade de progressão) e contínua, ocasionando-lhe incapacidade para o exercício de seu trabalho e atividades habituais.

Provada está, portanto, em face do conjunto probatório produzido, a incapacidade total e temporária da autora da ação para seu trabalho habitual, desde maio de 2014 (data aproximada de início da incapacidade); de modo que, ao tempo da cessação do benefício, no âmbito administrativo, em 27/06/2014, persistia a condição de incapacidade, e deveria o benefício ter sido prorrogado, desde que presentes os demais requisitos.

Sabendo-se, contudo, que o direito à percepção do benefício por incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) somente se aperfeiçoa em presença concomitante de todos os requisitos legais; a ausência de apenas um deles impede seja concedido o benefício, independentemente da eventual presença dos demais. Por conseguinte, provado o requisito da incapacidade para o trabalho, passa-se à análise dos requisitos da carência mínima e da qualidade de segurado.

Verifica-se, nos termos do CNIS anexado, a existência de vínculos laborativos e de recolhimentos, na qualidade de empregada contribuinte individual, desde 1.º/02/1994 (primeira filiação ao Sistema do RGPS), em número pouco superior ao exigido por lei para a concessão do benefício requerido, cumprindo-se, por conseguinte, o requisito da carência mínima legalmente exigida (art. 25, I, da Lei n.º 8.213/1991).

Com relação à manutenção da qualidade de segurado, pode-se afirmar, com base da prova documental produzida e parecer da Contadoria Judicial, que a qualidade de segurado existia quando da cessação do último benefício (art. 15, I, da Lei n.º 8.213/91), em 27/06/2014, devendo manter-se pelo prazo legal. Por ocasião do início da incapacidade, total e temporária, ostentava a qualidade de segurada.

Dessa forma, por ocasião da cessação do último benefício, no âmbito administrativo, estavam presentes todos os requisitos legais que autorizariam a concessão do benefício de auxílio-doença, de modo que esse benefício deverá ser restabelecido desde a data da cessação do auxílio-doença (NB 549.289.566-0), em 27/06/2014, exclusive; tendo em vista que, naquele momento, persistia, ainda, a incapacidade, total e temporária, da parte autora para o exercício de seu trabalho, sem prova de que a enfermidade incapacitante se tenha iniciado antes da filiação (ou nova filiação) ao Sistema do RGPS.

Reconhecido o direito invocado e considerando-se a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar ao trânsito em julgado da sentença, considero presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91), em favor de MARIA GORETE CUSTÓDIO SOBRINHO, a partir da data da cessação do último benefício (NB 549.289.566-0 / B31), no âmbito administrativo (DCB), em 27/06/2014, exclusive, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 710,79 (setecentos e dez reais e setenta e nove centavos), para data de início do benefício (DIB) em 28/06/2014, e renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 850,77 (oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), para a competência de abril de 2015, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados (diferenças devidas apuradas), para a concessão do auxílio-doença, calculados, a partir da DCB, e que totalizam R\$ 8.848,30 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), atualizados até maio de 2015, conforme cálculo da Contadoria Judicial.

Condeno também o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei n.º 11.960/09 e na Resolução n.º 267/2013, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do “princípio constitucional da razoável duração do processo” e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC; ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 1.º/05/2015 (DIP), do benefício de auxílio-doença (B-31). A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento imediato de atrasados referentes aos meses anteriores, que deverá ocorrer após o trânsito em julgado.

Deverá o INSS manter o benefício, pelo período mínimo de 3 (três) meses, contados desta data, a partir dos quais fica autorizada a reavaliação do quadro clínico da autora pelo INSS.

Após o trânsito em julgado, determino à Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000433-67.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002583 - BENEDITO AUGUSTO ROSA (SP242486 - HENRIQUE MANOEL ALVES, SP110519 - DERCY ANTONIO DE MACEDO, SP239700 - LEANDRO DE MACEDO, SP216818 - LEONARDO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por BENEDITO AUGUSTO ROSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pleiteando a correção dos saldos da conta FGTS.

Em despacho dos dias 21/05/2014 e 29/10/2014, foi determinado a juntada de documentos para a verificação da prevenção apontada nesses autos virtuais no prazo de 10 (dez) dias e 05 (cinco) dias, respectivamente. Intimada das decisões, a parte autora não se manifestou das decisões e tampouco juntou qualquer dos documentos comprovando não ser a atual demanda prevento daquela, deixando transcorrer “in albis” o prazo concedido.

Assim, mesmo intimada para juntar aos autos virtuais documentos necessários ao processamento do pedido, a parte autora deixou de praticar tal ato, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001847-03.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002580 - RAFAEL BRUNO SANTOS DE ALMEIDA (SP328591 - JULIANA RODRIGUES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por RAFAEL BRUNO SANTOS DE ALMEIDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pleiteando indenização cumulado com reparação por danos morais.

Em despacho (22/09/2014), foi determinado a juntada de comprovante de endereço para a verificação da competência deste Juizado Especial Federal no prazo de 30 (trinta) dias. Intimada desta decisão, a parte autora não se manifestou e tampouco juntou qualquer documento comprovando a sua residência, deixando transcorrer “in albis” o prazo concedido.

Assim, mesmo intimada para juntar aos autos virtuais documento necessário ao processamento do pedido, a parte autora deixou de praticar tal ato, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001607-14.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002581 - PAULO CESAR MENDES PEREIRA (SP259448 - LUCIANA WACHED CAVA DE CARVALHO PLACIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por PAULO CESAR MENDES PEREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pleiteando a indenização por danos.

Em despacho (18/08/2014), foi determinado a juntada de comprovante de endereço para a verificação da competência deste Juizado Especial Federal no prazo de 10 (dez) dias. Intimada desta decisão, a parte autora solicitou prazo de 20 (vinte dias) para a regularização, o qual foi deferido. Até a presente data, a parte autora não se manifestou e tampouco juntou qualquer documento comprovando a sua residência, deixando transcorrer “in albis” o prazo concedido.

Assim, mesmo intimada para juntar aos autos virtuais documento necessário ao processamento do pedido, a parte autora deixou de praticar tal ato, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000258-39.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002578 - CLAUDINEIA APARECIDA DE MORAIS (SP270908 - ROBERTO ABRANTES PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573-

ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por CLAUDINEIA APARECIDA DE MORAIS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez.

No entanto, a parte autora protocolou em 27/04/2015 uma petição requerendo a desistência da ação. Resta, portanto, prejudicado o objeto do presente feito, não havendo mais necessidade/utilidade do provimento jurisdicional.

O pedido de desistência da ação é prerrogativa da parte autora, podendo ser formulado até a citação do réu, ou após, se assim aquiescer a parte adversa.

Não obstante, o Enunciado n. 1 da Turma Recursal destes juizados é no sentido de que a concordância do réu é desnecessária nos casos de desistência.

Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito, sem julgamento de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002288-81.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002338 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA SANTOS BARCELOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573-ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação de cobrança proposta em 09/01/2015 por Lucineide de Oliveira Santos Barcelos, aposentado, com 36 anos de idade, qualificada nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS, por meio da qual requer o pagamento antecipado apurado na revisão administrativa de seu benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 531.696.052-8 / B-31), nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/1991.

Pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, que lhe foi indeferida pelo Juízo em decisão de 27/01/2015.

Instruiu a petição inicial com documentos de identificação pessoal, comprovante de endereço e carta do INSS, comunicando-lhe o fato de que seu benefício previdenciário (NB 531.696.052-8 / B-31) fora objeto de revisão no âmbito administrativo, por força da sentença proferida nos autos da ação civil pública processo n.º 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, sendo apurado um valor de diferença devido de R\$ 3.742,38 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), com pagamento previsto para ocorrer em maio de 2016.

Aduz a parte autora que o INSS não teria observado o que estabelece o inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei 9.876/99, na apuração da Renda Mensal Inicial de seu benefício, que determina que a utilização dos 80% maiores salários-de-contribuição, porém, em vez disso, o INSS teria utilizado todos os salários-de-contribuição compreendidos no período e, por conseguinte, reduzido o valor de seu benefício previdenciário.

Insurge-se o autor contra o cronograma de pagamento que fixou em maio de 2016 a data para o pagamento do valor devido, conforme cronograma que ficou decidido na Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP. Postula o pagamento imediato do valor apurado na revisão.

O INSS foi regularmente citado, contestou e requereu a total improcedência da ação.

É o relatório do necessário.

Passo a decidir.

De fato, houve um acordo de revisão dos auxílios-doença, aposentadorias por invalidez e pensões por morte deles decorrente, celebrado entre Previdência Social, o Ministério Público Federal e o Sindicato dos Aposentados, motivado pela Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP. De acordo com o calendário de pagamento do INSS, para os benefícios que estão ativos, como no caso dos autos (NB 531.696.052-8 / B-31), os pagamentos teriam início em maio de 2016, encerrando-se no ano de 2022. A autora não concorda com o recebimento do crédito em maio/2016, motivo pelo qual pleiteia o pagamento imediato do valor apurado.

No presente caso, não se trata de pedido de revisão da RMI (embora a autora utilize essa denominação), senão da cobrança do crédito apurado em razão de uma revisão já feita pelo INSS. A existência de ação civil pública não implica ausência de interesse de agir por parte da parte autora, que opta por ajuizar ação individual em busca do reconhecimento do seu direito subjetivo violado. Tratando-se de simples cobrança do valor apurado por força exatamente do acordo na Ação Civil Pública em questão, não há que se falar em falta de interesse de agir, visto que o pagamento ainda não foi realizado. Assim, afasto a matéria preliminar aventada pelo Réu.

O artigo 103 da Lei n. 8.213/91 estabelece que prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveria ter

sido paga, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Considerando que, ainda não se passaram cinco anos entre a data da revisão, que ocorreu em janeiro/2013, e o ajuizamento da ação, em 09/01/2015, não há que se falar em prescrição.

O Autor postula a condenação do Réu ao pagamento imediato das diferenças da revisão da RMI de seu benefício nº. (NB 531.696.052-8 / B-31), conforme determina o art. 29, II, da Lei nº. 8.213/91 relativamente ao período compreendido entre 1.º/08/2008 a 31/12/2012, operada por força da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.403.6183/SP.

O pedido da autora não pode prosperar. O documento anexado, emitido pelo INSS em 20/01/2013, demonstra que, em decorrência da revisão, foi gerada uma diferença no valor de R\$ 3.742,38 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos). Sucede que tal revisão e subsequente apuração da diferença devida deu-se por conta do acordo formulado na referida Ação Civil Pública, sendo certo que a Autora não busca o reconhecimento ao direito que levou a esse acordo, mas apenas o pagamento imediato de tal crédito. Ainda que denomine a ação de revisional, claramente se percebe que a única coisa que deseja é a percepção imediata do valor gerado em função da revisão, subtraindo-se ao cronograma de pagamentos.

Nestes termos, a matéria posta em discussão não envolve o fato base da revisão, qual a inobservância do disposto no inc. II do art. 29 da LBPS; envolve somente a influência de provimento judicial individual em uma ação civil pública proposta para tutelar o direito coletivo dos beneficiários e o pretense direito ao recebimento imediato do valor decorrente de acordo nela formulado.

Dispõe o art. 90 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC) que se aplicam às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e as da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições. Sob outro aspecto, dispõe o art. 117 que se aplicam, à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. A Lei nº 7.347/85 trata do processamento das ações civis públicas de defesa ampla de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ao passo que a Lei nº 8.078/90 trata especificamente da defesa de direitos dos consumidores. Houve, assim, uma combinação entre os dois compêndios legais, de modo que as inovações do Código de Defesa do Consumidor referentes às ações coletivas relativas ao direito do consumidor aplicam-se às demais ações civis públicas, mesmo que alheias ao tema consumerista.

Dispõe ainda o art. 103 do CDC:

Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

I - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;

II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;

III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

§ 1.º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2.º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3.º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei n 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste código, mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99.

§ 4.º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória.

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

Portanto, o titular do interesse que coincide com o interesse difuso ou coletivo defendido na ação civil pública não é obrigado a se sujeitar aos termos do acordo realizado nos autos da ação civil pública, já que, em se tratando de direito individual homogêneo a decisão da ação civil pública não impede a interposição de ação individual por beneficiário que não tenha participado da ação coletiva. Como consequência disso o resultado da ação civil pública não opera relativamente aos que buscarem o mesmo objeto em ação individual.

Assim, os segurados da previdência não estão impedidos de buscar o mesmo objeto debatido em sede da ACP em

questão. Todavia, ao optar pela ação individual, certo é que os efeitos que poderiam advir da ação coletiva também não o beneficiará, sendo irrelevante o desfecho da ação coletiva para si.

No caso em discussão, diz-se que a coisa julgada (qualidade especial atribuída por Lei aos efeitos da sentença da qual já não cabe recurso e que os tornam imutáveis e indiscutíveis para todos) transcende, em seus limites subjetivos, as partes do processo, justamente porque o autor não é, ele próprio, o titular dos interesses defendidos na ação coletiva. Age por legitimação extraordinária, decorrente da lei, não sendo o titular do interesse em litígio, mas sim seu representante. Na ação proposta para a defesa dos interesses coletivos, o legitimado extraordinário representará os indivíduos membros de um grupo determinado, unidos entre si por uma relação jurídica base. A coisa julgada, nesse caso, é oponível ultra partes; atinge os interesses de todos de todas as pessoas que integrem o grupo determinado representado em Juízo (no caso dos autos, o grupo dos que receberam benefício previdenciário por incapacidade em determinado período). O autor poderia ter ingressado como litisconsorte na ação civil pública para tentar fazer prevalecer seu entendimento acerca da forma e prazo para o pagamento devido, intervindo no resultado da demanda; todavia, não o fez.

Duas hipóteses se afiguram: ou o beneficiário da ação coletiva limita-se a executar o provimento judicial existente, total ou parcialmente favorável a si, da forma como prolatado, aderindo às conclusões do feito coletivo nos termos em que foi proferido, ou então opta por propor ação judicial própria, individual, sobre o mesmo objeto, qual seja a revisão do benefício, para buscar outro provimento judicial, que melhor lhe atenda aos interesses. Não é possível aproveitar o provimento da ação coletiva na parte que entende lhe ser benéfica e buscar outro provimento para modificar a parte do provimento que julga ser-lhe desfavorável.

E é exatamente isso que busca a Autora: a alteração do acordo na ACP, pedindo a este Juízo que desconsidere a parte que estabelece cronograma de prazos para pagamento dos atrasados, para o fim de determinar que o valor apurado na forma daquele acordo lhe seja pago imediatamente.

Registre-se que a Autora deixou claro que não busca a revisão do benefício, senão apenas o imediato pagamento do valor apurado na revisão administrativa operada por força do acordo na Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183, embora denomine “ação revisional” a presente ação.

Ou a autora adere aos termos do acordo celebrado em sua integralidade (e não apenas na parte que lhe interessa), ou deve sujeitar-se a ajuizar nova ação para discutir o objeto da ação coletiva, porém em ação individual. Apenas não lhe é dado aderir aos termos do acordo apenas na parte que entende ser favorável e buscar solução diversa quanto à forma de pagamento, que entende detrimetosa e injusta. Deseja a autora apenas a execução antecipada do julgado proferido na ação civil pública; porém, como ocorreu a coisa julgada naquele processo (da ACP), a autora terá de submeter-se ao comando que emerge daquele julgado, e que são indiscutíveis e imutáveis para si, por força da coisa julgada.

Assim, diante do exposto e consoante a prova dos autos, nos termos do artigo 269, incisos V e VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000708-65.2014.4.03.6135 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002582 - MONICA DA SILVA CASTRO (SP346328 - LEONARDO GUIMARAES ROSA DE AQUINO LOPES, SP346383 - SCARLETT AGUIAR MACARIO DE FARIA, SP348693 - SAIURY PRADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por MONICA DA SILVA CASTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pleiteando o levantamento do saldo do FGTS.

Em despacho (30/10/2014), foi determinado a regularização do feito para que a parte autora juntasse o CPF/MF e o RG no prazo de 30 (trinta) dias. Intimada desta decisão, a parte autora não se manifestou e tampouco juntou qualquer documento, deixando transcorrer “in albis” o prazo concedido.

Assim, mesmo intimada para juntar aos autos virtuais documento necessário ao processamento do pedido, a parte autora deixou de praticar tal ato, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002298-28.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002346 - ANA CARLA CANDIDO RUECK (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por ANA CARLA CANDIDO RUECK em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, conforme art. 203, V, da Constituição Federal de 1988.

No entanto, conforme pedido de desistência da autora em 19/03/2015, resta prejudicado o objeto do presente feito, não havendo mais necessidade/utilidade do provimento jurisdicional.

O pedido de desistência da ação é prerrogativa da parte autora, podendo ser formulado até a citação do réu, ou após, se assim aquiescer a parte adversa.

Não obstante, o Enunciado n. 1 da Turma Recursal destes juizados é no sentido de que a concordância do réu é desnecessária nos casos de desistência.

Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito, sem julgamento de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000186-52.2015.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002577 - ANA PAULA DE LACERDA (SP333335 - BENEDITO NORIVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por ANA PAULA DE LACERDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência.

No entanto, a parte autora protocolou em 13/03/2015 uma petição requerendo a desistência da ação. Resta, portanto, prejudicado o objeto do presente feito, não havendo mais necessidade/utilidade do provimento jurisdicional.

O pedido de desistência da ação é prerrogativa da parte autora, podendo ser formulado até a citação do réu, ou após, se assim aquiescer a parte adversa.

Não obstante, o Enunciado n. 1 da Turma Recursal destes juizados é no sentido de que a concordância do réu é desnecessária nos casos de desistência.

Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito, sem julgamento de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002292-21.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002337 - DENIS AMARAL (SP307605 - JEAN FELIPE SANCHES BAPTISTA DE ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença

Trata-se de ação proposta, aos 09/01/2015, por Denis Amaral, solteiro, mecânico, com 40 anos de idade, qualificado nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, previstos nos arts. 42 e 59, da Lei n.º 8.213/91.

Segundo consta da petição inicial e dos documentos anexos a ela, a parte autora requereu ao INSS a concessão do benefício de auxílio-doença (NB 607.106.592-9 - espécie 31), em 05/11/2014, que lhe foi indeferido pela autarquia previdenciária por motivo de que “não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para sua atividade habitual”.

Narra a petição inicial que a parte autora estaria incapacitada para seu trabalho em decorrência de patologia de natureza ortopédica, em decorrência de fratura (atropelamento).

Instruiu a petição com documentos de identificação pessoal, comunicação de decisão do INSS, CTPS anotada e diversos documentos, prontuários, receituários e relatórios médicos.

O INSS foi regularmente citado, contestou, e requereu a improcedência da ação. Sustentou, no mérito, a ausência da qualidade de segurado, de incapacidade laborativa e dos demais requisitos legais.

Determinou-se a realização de perícia médica, na especialidade de Ortopedia.

É o relatório do necessário.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

A concessão dos benefícios por incapacidade exige, nos termos dos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91, a presença

simultânea dos seguintes requisitos: (a) incapacidadelaborativa, (b) qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e (c) recolhimento de contribuições mensais em número suficiente para completar a carência legal. Além disso, é necessário que a doença incapacitante não seja pré-existente ou, caso seja, que a incapacidade resulte de agravamento da doença, verificado após a filiação ao regime geral de previdência (artigo 42, § 2º, e artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/1991).

Embora tenha sido o autor devidamente informado por seu advogado da data e local da realização da perícia e instruído para que trouxesse todos os documentos médicos em sua posse, conforme demonstra a petição e documento anexado em 04/05/2015, deixou de comparecer à perícia designada para o dia 06/03/2015, às 11h15min, conforme informação prestada pelo perito médico, anexada, em 09/03/2015, a estes autos virtuais.

Desde a propositura da ação, em 09/01/2015, não houve nenhuma outra manifestação da parte autora. Não se justificou pela ausência à perícia médica previamente designada. Sem a colaboração do autor, o processo não pode seguir adiante.

Caracterizada está, por conseguinte, a contumácia do autor, que abandonou a causa ao “não promover os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias” - art. 267, III, do CPC.

Dito isso, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência e honorários, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000417-16.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6313002556 - ELISAMAR PEREIRA BRASIL DO NASCIMENTO (SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por ELISAMAR PEREIRA BRASIL DO NASCIMENTO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, postulando a alteração de índice de correção dos valores depositados no FGTS. Em despacho proferido em 12/03/2014, foi determinado à parte que regularizasse a representação processual, conforme a cetidão de irregularidade apontada nos autos.

Intimada da decisão, a parte autora não cumpriu o que lhe foi determinado, deixando transcorrer “in albis” o prazo concedido.

Por despacho proferido em 15/10/2014, houve nova determinação de cumprimento, no prazo de 05 dias, sem qualquer manifestação.

Assim, mesmo intimada para regularizar o instrumento de mandato apresentado nos autos, a parte autora deixou de praticar tal ato, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015
UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000571-94.2015.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO FERNANDES PESSOA

ADVOGADO: SP347077-RENATA APARECIDA MAIORANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 12/06/2015 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua

identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001402-31.2014.4.03.6136

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2017 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2015/6314000540

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000143-15.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6314001678 -
NEIDE DE OLIVEIRA (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Vejo pelo teor dos embargos de declaração que, inconformada com a decisão, a embargante busca, na verdade, somente discutir a sua justiça, não sendo apropriado o meio processual empregado para o questionamento pretendido. A finalidade dos embargos de declaração é tão-somente integrar a decisão, visando sanar eventuais vícios de omissão, obscuridade, contradição ou dúvida nela existente, de modo a complementá-la ou esclarecê-la. Como se sabe, a contradição que enseja a interposição dos embargos de declaração deve ser da decisão com ela mesma, quando presentes partes que conflitam entre si, ou afirmações que se rechaçam ou anulam, e não em relação à interpretação do texto de lei ou à abrangência da norma legal, de acordo com o entendimento e o interesse de determinada parte.

Igualmente, não há na decisão obscuridade, na medida em que prolatada de forma absolutamente clara e objetiva. Por fim, a alegação de que a sentença seria omissa e contraditória também não merece acolhimento.

Observo, nesse passo, que a sentença proferida expôs as razões pelas quais não restaram preenchidos os requisitos para a concessão do auxílio-reclusão. Nesse sentido, o julgado avaliou, apropriadamente, os documentos apresentados nos autos, em conjunto com o quanto exposto pela autora em seu pedido inicial.

Assim, a irresignação da autora se refere à interpretação e análise dos documentos (até mesmo petição inicial) pelo magistrado, e, por essa razão, deve ser manifestada em recurso próprio, e não por meio de embargos de

declaração, que não se prestam para o fim visado por ela.

Inexiste, como se vê, qualquer contradição a ser sanada por meio dos embargos de declaração, cabendo à autora, visando rediscutir a justiça da decisão, o manejo do recurso cabível, mostrando-se absolutamente dispensáveis maiores considerações.

Dispositivo.

Posto isso, na medida em que tempestivos, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, por não haver qualquer vício na decisão embargada, mas mero inconformismo por parte da embargante, os rejeito, nos termos da fundamentação supra, mantendo a sentença na forma em que prolatada. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0000363-18.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6314001677 - BENEDITO FRANCISCO (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista que em razão de problemas técnicos, não foi possível recuperar os áudios produzidos na audiência realizada em 26/06/2012, os quais continham a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, sendo possível apenas a anexação do depoimento pessoal do autor aos autos eletrônicos, reputo necessária a realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, agendada para o dia 28/05/2015, às 14h30min, devendo o autor comparecer, o qual resta advertido no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2015/6314000541

ATO ORDINATÓRIO-29

0000271-35.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002003 - NEUSA APARECIDA FERREIRA PEREIRA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes quanto à data agendada para a realização de perícia, especialidade “psiquiatria”, dia 28/05/2015, às 16h30m, neste Juízo, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identificação, bem como todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2015/6314000542

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, apontem ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

0000298-18.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002023 - LORECI PEREIRA (SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000020-17.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002005 - FLORENCIO HENRIQUE CORREIA (SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000030-61.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002006 - ELIANA APARECIDA ALVES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000051-37.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002007 - EDVANIR OLIMPIA CHIOSINI DA SILVA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000054-89.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002008 - APARECIDA BENEDITA ROMANO PIVETA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000067-88.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002009 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000104-18.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002010 - VERA LUCIA VALENCA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000118-02.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002011 - ERTA GOMES DA SILVA (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000138-90.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002012 - CLEUNICE DE LIMA AFFONSO CARDOSO (SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000153-59.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002013 - MARIA PAULA RIGHINI CAZELLATO PACHECO DE MELLO (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000161-36.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002014 - MABELLI GRAZIELLA DOS SANTOS (SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000183-94.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002015 - SONIA

APARECIDA PAULINO DE OLIVEIRA (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0000219-39.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002016 - GERALDO VIEIRA BARBOSA (SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000230-68.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002018 - LUCIA PEREIRA DA SILVA GROSSO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0000253-14.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002019 - CLAUDIA MARIA MARCONI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP329060 - EDILBERTO PARPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000257-51.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002020 - ANTONIO DE OLIVEIRA SALES (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000260-06.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002021 - EDNA MARIA SACCHI (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001863-51.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002035 - MOISES DE SOUZA LUIZ (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000302-55.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002024 - MARGARIDA LEONILCE ALVES DA VEIGA (SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000321-61.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002025 - EDNA APARECIDA DA SILVA PRADO (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000980-07.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002029 - FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001127-33.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002030 - APARECIDA REGINA DOS SANTOS (SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001752-67.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002031 - MARAISA VILIA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001822-84.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002032 - ANTONIA LAZARIN DE BRITO (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001837-53.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002033 - AMANDA ROCHA DOS SANTOS (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001862-66.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002034 - MARIA APARECIDA VICENTE (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000012-40.2015.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002004 - VITOR HUGO DE CARVALHO (SP329345 - GLAUCIA CANIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001870-43.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002036 - APARECIDA DEDIN DE OLIVEIRA (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001895-56.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002037 - LENITA GOMES (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001899-93.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002038 - FATIMA PIRES RIBEIRO (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR, SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO,

SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001901-63.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002039 - LUIS CARLOS RIBEIRO (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001902-48.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002040 - APARECIDA ROSSI PAGLIUSI (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001907-70.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002041 - CONCEICAO APARECIDA CARVALHO BRUNCA (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001916-32.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002042 - PEDRO JESUS CONSONI (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI, SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001928-46.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6314002043 - ROSA DA COSTA (SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2015/6316000038

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000413-38.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6316002428 - AMARILIO VIEIRA COQUEIRO (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO, SP301724 - REGINALDO DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

1. RELATÓRIO

AMARILIO VIEIRA COQUEIRO (RG n. 8.424.731; C.P.F. n. 312.673.008-68) promoveu a presente demanda em face do Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a condenação da ré a diferenças oriundas da não aplicação de taxa progressiva de juros em sua conta vinculada ao FGTS, da qual foi optante em 1968. Sucessivamente requer, caso procedente a condenação principal, que sobre as diferenças encontradas entre os valores depositados e os acréscimos determinados seja também condenada a ré à aplicação dos índices de correção monetária de 42,72% (janeiro/89 - Plano Verão) e 44,80% (abril/90 - Plano Collor I).

Benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos anteriormente.

Regularmente citada, a Caixa Econômica Federal apresentou contestação padronizada suscitando preliminares de falta de interesse de agir caso a parte autora tenha aquiescido ao termo de adesão/saque estipulado pela Lei Complementar nº 110/2001 e pela Lei nº 10.555/2002. Argumenta pela carência da ação sob alegação da legalidade e correção dos índices aplicados ao reajuste das contas vinculadas ao FGTS no período pleiteado na

inicial, além de contestar quanto à aplicação de multas, índice de Fevereiro de 1989, IPC de Março de 1990, de Julho e de Agosto de 1994 e taxa progressiva em caso de opção anterior à Lei nº 5.705/71. No mérito, como prejudicial, alegou a ocorrência da prescrição, e quanto às diferenças oriundas dos Planos Econômicos, assume que somente são devidas as diferenças de correção relativas aos Planos Verão (Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%) e Collor I (abril de 1990, no percentual de 44,80%), por força da decisão do E. Supremo Tribunal Federal no RE nº 226.855-7. Defende a inexistência de direito à pagamento de diferenças de reajustes referentes aos meses de julho de 1990 e seguintes, à março de 1991, as condições para aplicação dos juros progressivos. Por fim, em caso de condenação, requer a inaplicabilidade da condenação em juros de mora e em honorários advocatícios, bem como o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela.

Instada a se manifestar acerca de eventual adesão da parte autora aos termos da Lei Complementar nº 110/2001 a CEF não comprova a existência, tal qual se evidencia pelo conteúdo dos autos virtuais.

Eis o necessário relatório. DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC.

2.1 - PRELIMINARES

Inicialmente, afasto as preliminares atinentes à falta de interesse de agir caso a parte autora fosse aderente aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, porquanto documento anexada pela CEF comprova sua não ocorrência, bem como as preliminares atinentes à aplicação de multas, índice de Fevereiro de 1989, IPC de Março de 1990, de Julho e de Agosto de 1994.

2.2 - MÉRITO

A ação não merece prosperar. Explico.

Como visto, a parte autora requer seja a ré condenada a pagar diferenças oriundas da não aplicação de taxa progressiva de juros em sua conta vinculada ao FGTS, da qual foi optante em 1968.

Em cumulação sucessiva/eventual, ou seja, caso procedente a condenação principal, requer que sobre as diferenças encontradas entre os valores depositados e os acréscimos determinados seja também condenada a ré à aplicação dos índices de correção monetária de 42,72% (janeiro/89 - Plano Verão) e 44,80% (abril/90 - Plano Collor I).

Como se vê logo de plano, não se está a falar nestes autos de condenação aos índices objeto da decisão do E. Supremo Tribunal Federal no RE nº 226.855-7 sobre o montante principal e original dos depósitos fundiários, e sim apenas sobre os juros progressivos, caso reconhecidos.

Entretanto, com relação à aplicação de juros progressivos às contas de FGTS cuja opção se deu de forma originária ou sob os auspícios das Leis nº 5.705/71 e nº 5.958/73, ou seja, não de forma retroativa, a jurisprudência é clara quanto à improcedência da demanda.

Isso porque em se tratando de opção originária pelo sistema do FGTS, a regra legal era clara quanto à aplicação da taxa de juros progressivos, sendo completamente desarrazoado e descabido cogitar que apenas em relação à conta fundiária da parte autora isso não tenha ocorrido.

A lesão aos fundistas ocorreu apenas em relação àqueles que fizeram opção retroativa, em razão da interpretação equivocada feita pela CEF da legislação aplicável (o que deu origem a Súmula 154 do STJ), o que não foi o caso da autora, pelo que não há que se cogitar de diferenças devidas pelo banco réu.

A jurisprudência é clara ao dispor que nos casos de opção originária, ou seja, não retroativa, não houve qualquer lesão aos fundistas:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. FGTS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO MANTIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. ÔNUS DA PROVA. PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DE OPÇÃO AO REGIME DO FGTS. PARCELAS ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. VÍNCULO POSTERIOR À LEI 5.705/71. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. ART. 269, INCISOS I E IV, DO CPC. 1. Os trabalhadores que optaram pelo regime do FGTS na vigência da Lei nº 5.107, de 13/09/66, e antes da entrada em vigor da Lei nº 5.705, de 22/09/71, foram beneficiados pela progressividade dos juros no tempo. Isso porque, por tratar-se de opção originária da parte autora, era obrigação legal da ré aplicar os juros de forma progressiva, sendo certo que, nessa ocasião, não havia outra alternativa a não ser essa forma de correção. Nesses casos, não basta a comprovação da opção na vigência da Lei nº 5.107/66, pois o demandante precisa provar, também, que a ré descumpriu sua obrigação legal e, portanto, não realizou a capitalização progressiva dos juros na sua conta vinculada. 2. Hipótese em que, relativamente ao vínculo empregatício no período de 01/1968 a 02/1972, o autor não colacionou aos autos documentos comprobatórios da data de sua opção ao regime fundiário, a indicar a ausência da comprovação de requisito indispensável ao reconhecimento do direito pleiteado. 3. Contudo, todas as parcelas relativas ao contrato em questão estão fulminadas pela prescrição, porquanto decorreram mais de trinta anos entre a data da última parcela (02/1972) e o ajuizamento da presente demanda (31/01/2013). 4. Com relação aos vínculos posteriores, mantidos a partir de 1972, o autor não adquiriu direito aos juros progressivos, já que se trata de contratos de trabalhos iniciados após a vigência da Lei 5.705, de 21/09/1971, cujas disposições extinguíram a progressividade pleiteada. É certo que, relativamente aos períodos correspondentes à mudança de emprego, não se aplica a retroatividade prevista na Lei 5.958/73, pois, para tanto, é indispensável a existência de

vínculo empregatício anteriormente à vigência da Lei nº 5.705, de 21/09/1971. 5. Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - AC: 1724 SP 0001724-96.2013.4.03.6100, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, Data de Julgamento: 26/05/2014, QUINTA TURMA)

O TRF da 3ª Região reconhece, inclusive, carência de ação nesses casos, afirmando se tratar de demanda nitidamente especulativa, já que não se tem notícia de que a CEF não tenha aplicado corretamente os juros progressivos para aqueles que fizeram a opção originária (= não retroativa). Nesse sentido:

AGRAVO LEGAL - FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - OPÇÃO ORIGINÁRIA. EXTRATO DAS CONTAS. I - Havendo opção originária ou contemporânea à Lei 5.107/66, configura-se carência de ação em razão de a CEF aplicar ordinariamente a progressividade dos juros na forma da legislação do FGTS, motivo pelo qual não está demonstrada nos autos a efetiva lesão ao direito invocado. Na verdade, trata-se de demanda de caráter nitidamente especulativo, eis que o autor não demonstrou qualquer motivo concreto e plausível para a afirmação de lesão a seus direitos. II - Não são essenciais à propositura da ação referente ao FGTS os extratos das respectivas contas vinculadas. III - Agravo legal improvido. (TRF-3 - AC: 10711 SP 0010711-92.2011.4.03.6100, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, Data de Julgamento: 16/10/2012, SEGUNDA TURMA)

PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - FGTS - TAXA DE JUROS PROGRESSIVOS - OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.107/66 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR RECONHECIDA DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA ANULADA. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. 1. A Lei n. 5.107/1966 em seu artigo 4º assegurou aos optantes do FGTS a capitalização dos juros, de acordo com o período permanência na mesma empresa. 2. Com o advento da Lei n. 5.705/71, extinguiu-se a progressividade prevista no referido diploma legal, fixando a taxa única de 3% (três por cento) para os empregados admitidos a partir de 21/09/1971, mantendo, todavia, a progressividade para aqueles que procederam à opção na vigência da Lei n. 5.107/1966. 3. Posteriormente, a Lei n. 5.958/1973 assegurou aos empregados que mantinham relação empregatícia na vigência da Lei n. 5.107/1966 o direito de optar retroativamente pelo regime do FGTS, especialmente no tocante à aplicação dos juros progressivos. As Leis n.7.839/89 e 8.036/90 também garantiram o direito à capitalização progressiva dos juros para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes até 22/09/1971. 4. No presente caso, verifica-se das anotações constantes da CTPS, que a parte autora optou pelo regime do FGTS na vigência da Lei n. 5.107/1966, ou seja, em 22.07.1970 (fl.39). 5. Tratando-se de opção originária, a capitalização dos juros progressivos está plenamente reconhecida na Lei 5.107/66, valendo lembrar que a Lei n. 8.036/90, em seu art. 13, § 3º, prevê que: "Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará na seguinte progressão (...)." À evidência, essas "contas vinculadas existentes" (tratadas pela Lei n. 8.036/90) são as decorrentes de opção original, motivo pelo qual não há que se falar em opção ficta ou retroativa. 6. Dessa forma, ausente a prova de que a CEF tenha deixado de aplicar corretamente os juros de forma progressiva, provocando eventual lesão ao direito invocado, não há interesse de agir da parte autora. 7. Sem condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios em razão da gratuidade da justiça concedida. 8. Falta de interesse de agir reconhecida de ofício. Processo extinto sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sentença anulada. Recurso de apelação da CEF prejudicado.

(AC 00132812220094036100, JUIZA CONVOCADA RAQUEL PERRINI, TRF3 - QUINTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:22/04/2015 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

Inobstante a deficiência probatória que inquina a presente ação, a parte autora, para fins de afirmar seu direito, anexou cópia de folha de sua CTPS que indica a existência de opção pelo regime do FGTS em 06/12/1968 (fls. 21 da petição inicial), pelo que se está diante de opção originária, não retroativa (ou seja, não foi feita sob a égide da Lei 5.958/73, e sim sob a vigência da Lei 5.107/66), não havendo sequer que se cogitar de lesão praticada pela CEF, não se devendo dar guarida à pretensão contida na exordial com base em meras conjecturas. Consequentemente, não havendo lesão, a improcedência da ação é medida que se impõe.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, expendidos os fundamentos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos da fundamentação, com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002089-50.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6316003394 - ANTONIO FERNANDES ROCHA (SP145877 - CLAUDIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Trata-se de ação de restabelecimento do benefício de auxílio-doença com consequente concessão de aposentadoria por invalidez proposta por ANTONIO FERNANDES ROCHA em face do INSS. Requereu, ademais, a antecipação dos efeitos da tutela.

A antecipação da tutela restou indeferida (evento 6).

Foi juntada aos autos a contestação padrão do INSS (evento 3).

Confeccionou-se laudo pericial (evento 10).

A parte autora impugnou a conclusão do laudo, defendendo a existência de incapacidade total e permanente (evento 13).

É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido.

O auxílio-doença encontra previsão e disciplina nos artigos 59 a 63 da Lei n. 8.213/1991 e 71 a 80 do Decreto n. 3.048/1999, sendo devido ao segurado que, havendo cumprido carência, se legalmente exigida, ficar incapacitado para suas atividades habituais por mais de quinze dias consecutivos, como assim dispõe:

Art. 59:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Assim, a concessão do benefício depende do cumprimento de quatro requisitos: a qualidade de segurado, a carência de doze contribuições mensais, exceto para as moléstias arroladas no artigo 151 da Lei n. 8.213/1991, a incapacidade para as atividades habituais por período superior a quinze dias e a ausência de pré-existência da doença ou lesão, salvo na hipótese de agravamento.

A aposentadoria por invalidez difere do auxílio-doença, em síntese, pela insuscetibilidade de reabilitação para atividade que garanta a subsistência do segurado, conforme disposto no artigo 42 da Lei n. 8.213/91:

Art. 42:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

No caso da aposentadoria por invalidez, exige-se a incapacidade total e permanente para qualquer atividade; para o auxílio-doença é suficiente a incapacidade para o exercício da atividade habitual por mais de quinze dias.

Com relação a incapacidade, tem-se que o magistrado, que é leigo em medicina, firma sua convicção principalmente por meio da prova pericial, produzida por profissional de confiança do juízo que, ao contrário dos médicos particulares que prestam serviços para as partes, é dotado de imparcialidade, sendo equidistante dos litigantes.

É também digno de nota o fato de que os profissionais da saúde que atendem a parte autora não tem qualquer razão para investigar ou questionar a idoneidade do histórico trazido ou a intensidade dos sintomas alegados, já que o foco de atuação é o tratamento da situação narrada, pelo que partem do pressuposto de que as alegações do examinando são sempre precisas e condizentes com a realidade; já o perito judicial, por sua vez, não tem compromisso com a cura do periciando, e sim com a descoberta da verdade, pelo que atua indene de qualquer interferência tendenciosa daquele que é parte, naturalmente parcial ao apresentar sua versão dos fatos.

Além disso, a existência de problemas de saúde e a consequente realização de acompanhamento médico não implicam necessariamente em incapacidade para as atividades habituais; afinal, a legislação de regência não se contenta com o simples fato de estar doente, sendo imprescindível que haja efetiva incapacidade, sendo esta uma decorrência daquela e que com ela não se confunde. Registre-se ainda que o exame médico-pericial possui um alcance de interpretação muito maior do que os exames laboratoriais, os quais se restringem a constatar anomalias não necessariamente incapacitantes.

Debruçando-se sobre o caso concreto constata-se, quanto à incapacidade, que o autor foi submetido à perícia, realizada em 19/02/2015, que indicou ausência de incapacidade para o exercício das atividades habituais, conforme abaixo transcrito (evento 10):

“doença crônica degenerativa da coluna lombar, de início em torno de dois anos, sem incapacidade laboral.” (quesito 3)

“O autor no momento se encontra apto e portanto pode exercer suas atividades laborais” (quesito 7)

“Não foi constatado incapacidade laborativa para sua atividade” (quesito 8)

Cumprido destacar que a existência de problemas de saúde e a consequente realização de acompanhamento médico não implicam incapacidade para as atividades habituais.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa,

verificou-se a capacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias.

Não comprovada a incapacidade para o trabalho, um dos requisitos essenciais para a concessão do benefício, desnecessária a apreciação dos demais (cumprimento da carência e qualidade de segurado), impondo-se a improcedência dos pedidos iniciais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001882-51.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6316003390 - JOSEFINA GOIS DOS SANTOS (SP245889 - RODRIGO FERRO FUZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Trata-se de ação de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, proposta por JOSEFINA GOIS DOS SANTOS em face do INSS. Requeru, ademais, a antecipação dos efeitos da tutela. A antecipação da tutela restou indeferida (evento 5).

Foi juntada aos autos a contestação padrão do INSS (evento 3).

Confeccionou-se laudo pericial (evento 8).

A parte autora impugnou a conclusão do laudo, defendendo a existência de incapacidade total e permanente (evento 17).

É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido.

Os requisitos para concessão dos benefícios por incapacidade estão previstos nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”.

Para o deferimento da prestação, exige-se, portanto, os seguintes pressupostos:

- (i) constatação de incapacidade temporária (auxílio-doença) ou permanente (aposentadoria por invalidez) para o desempenho de atividade laboral;
- (ii) carência de 12 (doze) contribuições (salvo as hipóteses em que se dispensa a carência);
- (iii) qualidade de segurado.

Com relação a incapacidade, tem-se que o magistrado, que é leigo em medicina, firma sua convicção principalmente por meio da prova pericial, produzida por profissional de confiança do juízo que, ao contrário dos médicos particulares que prestam serviços para as partes, é dotado de imparcialidade, sendo equidistante dos litigantes.

É também digno de nota o fato de que os profissionais da saúde que atendem a parte autora não tem qualquer razão para investigar ou questionar a idoneidade do histórico trazido ou a intensidade dos sintomas alegados, já que o foco de atuação é o tratamento da situação narrada, pelo que partem do pressuposto de que as alegações do examinando são sempre precisas e condizentes com a realidade; já o perito judicial, por sua vez, não tem compromisso com a cura do periciando, e sim com a descoberta da verdade, pelo que atua indene de qualquer interferência tendenciosa daquele que é parte, naturalmente parcial ao apresentar sua versão dos fatos.

Além disso, a existência de problemas de saúde e a consequente realização de acompanhamento médico não implicam necessariamente em incapacidade para as atividades habituais; afinal, a legislação de regência não se contenta com o simples fato de estar doente, sendo imprescindível que haja efetiva incapacidade, sendo esta uma decorrência daquela e que com ela não se confunde. Registre-se ainda que o exame médico-pericial possui um alcance de interpretação muito maior do que os exames laboratoriais, os quais se restringem a constatar anomalias não necessariamente incapacitantes.

No caso concreto, o laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de incapacidade total, porém temporária, sendo possível o tratamento, indicando, inclusive, um tempo mínimo de 120 dias para sua duração

(quesito 9).

Entendo serem desnecessários novos esclarecimentos pelo perito ou complementação do laudo, visto que este se encontra suficientemente fundamentado, não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a repetição do ato, nem tampouco elementos suficientes que autorizem conclusão diversa da exarada pelo perito judicial.

Assim, como visto, resta preenchido o requisito da incapacidade, porém esta é apenas temporária, pelo que se afigura impossível a concessão de aposentadoria por invalidez, devendo-se avançar na análise dos demais requisitos a fim de verificar a possibilidade de concessão de auxílio-doença.

Com relação a data do início da incapacidade, marco a partir da qual se avalia o preenchimento dos demais requisitos (qualidade de segurado e carência), o perito a fixou em janeiro/2015.

“CID 10 M75.2 - Tendinite biceptal, M75.8 - outras lesões de ombro e M51 - outros transtornos de discos intervertebrais”, estando incapacitada de forma total e temporária, com período de convalescença de 120 (cento e vinte) dias (quesitos nº 01, 08 e 09 do Juízo).

O termo inicial da incapacidade foi fixado pelo perito desde janeiro de 2015, concluindo “pelo exame físico associado a RM que demonstrou lesão importante, antes disso não é possível afirmar.” (quesito nº 10 do juízo).

Pesquisa realizada no sistema CNIS e PLENUS revela que a autora teve dois pedidos administrativos indeferidos: NB 605.016.611-4 e NB 607.583.462-5. Vertia contribuições, como contribuinte individual, desde 2011 (09/2011 a 11/2011; 01/2012; 07/2012 a 08/2012; 10/2012 a 12/2012; 04/2013; e 09/2013 a 03/2014). Assim, restam demonstrados os requisitos de qualidade de segurado e carência na DII em janeiro/2015.

Neste contexto, estão comprovados os requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença, posto que a autora encontra-se incapacitada de forma total e temporária, sendo susceptível de reabilitação para outra atividade capaz de lhe garantir o sustento, desde que “não exija esforço acentuado em membro superior esquerdo” (quesito nº 11), cabendo à Autarquia, transcorrido o prazo para tratamento, convocar a demandante para nova perícia médica para reexaminar suas condições físicas e capacidade para retornar ao trabalho, prorrogando, cessando ou convertendo o benefício, tal qual o quadro fático então constatado.

O benefício deve ser implantado desde 01/01/2015, tomando por base a data de início de incapacidade apontada pela perícia, e deverá ser mantido pelo tempo de convalescença estipulado.

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA. COMPROVAÇÃO DO INÍCIO DA INCAPACIDADE EM

DATA POSTERIOR À DER. FIXAÇÃO DA DIB NA DER, NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO OU NA DII. REAFIRMAÇÃO DA DER.

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 45/2010.

1. Comprovado o início da incapacidade laborativa em data posterior ao requerimento administrativo (DER), cabe fixar a data de início do benefício (DIB) de auxílio-doença a partir do surgimento da incapacidade (DII), considerando que, nessa data, todos os requisitos legais para gozo do benefício estavam presentes e considerando os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010.

2. Incidente conhecido e parcialmente provido. (Incidente de Uniformização JEF Nº 5003501-33.2012.404.7104/RS.)

Esclareço, contudo, que NÃO poderá haver cessação sem que perícia realizada pela autarquia aponte capacidade laboral ou o demandante seja devidamente reabilitado.

Saliento ainda, que o segurado deverá submeter-se a todos os procedimentos próprios para manutenção do benefício, principalmente perícias médicas periódicas. Caso a parte autora abandone seu tratamento, poderá ter seu benefício cancelado, bem como no caso de o INSS constatar, em procedimento devidamente instaurado, que a parte autora realiza alguma atividade laborativa. A parte autora também deve submeter-se a eventual programa de reabilitação profissional para o qual for convocada, sob pena de suspensão do benefício (artigo 101 da Lei 8.213/91). Assim sendo, a parte autora deverá submeter-se a todos os procedimentos próprios para manutenção do benefício, principalmente perícias médicas periódicas para verificação do seu estado de saúde.

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Nestes autos foi formulado pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que restou inicialmente indeferido. Com o julgamento da demanda e o acolhimento do pedido, passo ao reexame do requerimento de antecipação da tutela.

Analisando as peculiaridades do caso em apreço, reputo presentes os requisitos exigidos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, CPC).

As provas constantes dos autos são inequívocas e demonstram a verossimilhança das alegações da parte autora, que preencheu os requisitos exigidos para a concessão do benefício por incapacidade.

Também considero presente o fundado receio de dano de difícil reparação (art. 273, I, do CPC), certo que o benefício previdenciário, de indiscutível caráter alimentar, é extremamente necessário para a sobrevivência da parte autora.

Deverá o INSS cumprir a presente antecipação de tutela no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com DIP em 01/05/2015.

Esclareço desde logo que a presente medida não implica em pagamento de atrasados, o que deverá ser promovido

em fase de execução, após o trânsito em julgado.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a CONCEDER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, desde 01/01/2015 (DIB), por entender que não há a necessidade de concessão imediata da aposentadoria por invalidez, devendo a parte autora tratar-se buscando a recuperação de sua capacidade laborativa, conforme a fundamentação supra.

CONDENO o Instituto Previdenciário a pagar os valores atrasados descontando-se o período em que a parte autora tenha comprovadamente recebido benefício inacumulável, se for o caso. Sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e juros de mora a partir da citação, nos termos da Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal), observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação - valor a ser apurado pela Contadoria do Juízo.

Inaplicável o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, considerando a sua inconstitucionalidade reconhecida recentemente pelo E. STF.

DETERMINO ainda que, se for o caso, a Autarquia previdenciária encaminhe a demandante a processo de reabilitação profissional em atividade condizente com sua atual condição, nos termos do art. 62 da LBPS, de imediato.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitada pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91.

INTIME-SE a APS-ADJ (Agência da Previdência Social de Atendimento a Demandas Judiciais de Araçatuba/SP) para que promova o cumprimento da antecipação de tutela ora concedida.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”).

Após o trânsito em julgado, à contadoria judicial para apresentação dos cálculos dos valores atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001937-02.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6316003435 - GILSON ONHIBENI ROSA (MS013557 - ÍZABELLY STAUT, SP150231 - JULIANO GIL ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Cuida-se de ação previdenciária ajuizada em face do INSS por GILSON ONHIBENI ROSA, objetivando o reconhecimento de períodos supostamente laborados sob condições especiais, com a consequente concessão de aposentadoria diferenciada.

Citado, o INSS contestou a demanda alegando, em apertada síntese, a insubsistência da documentação apresentada, eficácia do EPI e imprescindibilidade do LTCAT.

É o relatório do necessário.

Decide-se.

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 4º, §1º da Lei 1.060/50, ante a juntada de declaração de hipossuficiência econômica.

2. DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Reconhece-se a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, forte no disposto no art. 103 da Lei 8.213/91.

Noutro giro, conforme assentado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (RE 626.489, rel. Min. Luís Roberto Barroso, 16/10/2013 - Fonte: Informativo de Jurisprudência nº 725 - Brasília, 25 de outubro de 2013), não há que se falar jamais em prescrição do próprio fundo de direito, mesmo nos casos em que há negativa expressa do requerimento por parte do INSS, tendo em vista que o acesso à proteção previdenciária por meio da

Previdência consubstancia um direito fundamental social, sendo assim inatingível pelo mero transcurso do tempo, sendo sempre passível de exercício por parte de seu titular; essa particularidade da seara previdenciária levou o STF a afastar expressamente a aplicabilidade integral da Súmula nº 85 do STJ, consoante se depreende de trecho do voto do Ministro relator: “Na~o se aplica em materia previdenciaria, entretanto, a conclusa~o das referidas sumulas quando ha pedido administrativo indeferido. Nesse caso, somente perdem a exigibilidade as prestaco~es atingidas pela prescriçã~o, e na~o o proprio fundo de direito.” Assim, pode-se falar apenas em prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento do feito, mas jamais em prescrição do próprio direito ao benefício, ainda quando negado expressamente pelo INSS.

3. DA ATIVIDADE ESPECIAL

a. PARÂMETROS JURÍDICOS GERAIS

i. DO ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POR AGENTES NOCIVOS

Relativamente ao tempo de serviço especial, o entendimento assentado jurisprudência é de que “é possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período”, consoante enunciado sumular nº 50 da Turma Nacional de Uniformização Jurisprudencial (TNU).

Passa-se então a abordar a legislação aplicável em cada época, forte no axioma *tempus regit actum*, já que o tempo de serviço especial se incorpora ao patrimônio jurídico do segurado, como direito adquirido, dia após dia, segundo as regras vigentes à época do trabalho.

Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional, ou por sujeição a agentes nocivos, com enquadramento baseado nos Anexos do Decreto nº 53.831/64 e do Decreto nº 83.080/79 (vigência simultânea, vide art. 292 do Decreto nº 611/92), aceitando-se qualquer meio de prova.

A partir de 29.04.1995, vigência da Lei 9.032/95, que conferiu nova redação ao art. 57, §3º da Lei 8.213/91, não mais é mais possível o enquadramento por categoria profissional, mantendo-se apenas o enquadramento mediante comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, mas ainda por qualquer meio de prova idôneo.

A partir de 11.10.1996, primeira edição da Medida Provisória nº 1.523/96, futuramente convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o art. 58, §1º da Lei 8.213/91, passou a ser imprescindível a prova mediante laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT) ou perícia técnica (nesse sentido, ver TRF3, AC 00640215820084039999, Rel. Juíza Convocada RAQUEL PERRINI, 8ª Turma, 14/02/2014).

A partir de 05/03/1997, a lista de agentes agressivos em vigor passou a ser aquela anexa ao Decreto nº 2.172/97, e após 06/05/1999, a do atual Decreto nº 3.048/99.

Por fim, ressalte-se que o LTCAT sempre é exigido, independentemente da época da prestação do serviço, para os agentes nocivos ruído, calor e frio, bem como outros para os quais os decretos regulamentadores exigem níveis de intensidade precisos para o enquadramento especial.

ii. DA ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998 OU ANTES DE 10/12/1980

Sem maiores digressões, entende-se possível a conversão de tempo especial em comum a qualquer tempo, na esteira do entendimento já consagrado pela jurisprudência pátria. Nesse

0001525-71.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6316003388 - JOSEFA MOREIRA DOS SANTOS DE SOUZA (SP141091 - VALDEIR MAGRI, SP301358 - MONIQUE MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

RELATÓRIO

JOSEFA MOREIRA DOS SANTOS DE SOUZA promoveu a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando compeli-lo à conceder o benefício de aposentadoria especial depois de reconhecido judicialmente a especialidade dos períodos que alega ter laborado sob condições especiais em razão do exercício da atividade de técnica em enfermagem e atendente de enfermagem.

Devidamente citado da propositura da demanda, o INSS contestou a pleiteando a improcedência do feito.

Subsidiariamente, pleiteou o reconhecimento da prescrição quinquenal (evento 8).

Eis o necessário relatório. DECIDO.

1. FUNDAMENTAÇÃO

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Reconhece-se a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, forte no disposto no art. 103 da Lei 8.213/91.

Noutro giro, conforme assentado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (RE 626.489, rel. Min. Luís Roberto Barroso, 16/10/2013 - Fonte: Informativo de Jurisprudência nº 725 - Brasília, 25 de outubro de 2013), não há que se falar jamais em prescrição do próprio fundo de direito, mesmo nos casos em que há negativa expressa do requerimento por parte do INSS, tendo em vista que o acesso à proteção previdenciária por meio da Previdência consubstancia um direito fundamental social, sendo assim inatingível pelo mero transcurso do tempo, sendo sempre passível de exercício por parte de seu titular; essa particularidade da seara previdenciária levou o

STF a afastar expressamente a aplicabilidade integral da Súmula nº 85 do STJ, consoante se depreende de trecho do voto do Ministro relator: “Na~o se aplica em materia previdenciaria, entretanto, a conclusa~o das referidas sumulas quando ha pedido administrativo indeferido. Nesse caso, somente perdem a exigibilidade as prestaco~es atingidas pela prescrica~o, e na~o o proprio fundo de direito.” Assim, pode-se falar apenas em prescriça~o das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento do feito, mas jamais em prescriça~o do próprio direito ao beneficio, ainda quando negado expressamente pelo INSS.

DA APOSENTADORIA ESPECIAL

No que se refere ao tempo de serviço prestado em condições especiais, a Lei n.º 8.213/91, com posteriores modificações pela Lei n.º 9.032/94, dispõe no artigo 57 ao tratar da aposentadoria especial, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela HYPERLINK ["../.../VARA01/GABINETE/ALINE/05 - MAIO 2015/Juizado/GABINETE/DRA.LIN/MODELOS/42/1995/9032.htm"](http://.../VARA01/GABINETE/ALINE/05 - MAIO 2015/Juizado/GABINETE/DRA.LIN/MODELOS/42/1995/9032.htm)Lei n.º 9.032, de 28.4.95)

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no Art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. (Redação dada pela HYPERLINK ["../.../VARA01/GABINETE/ALINE/05 - MAIO 2015/Juizado/GABINETE/DRA.LIN/MODELOS/42/1995/9032.htm"](http://.../VARA01/GABINETE/ALINE/05 - MAIO 2015/Juizado/GABINETE/DRA.LIN/MODELOS/42/1995/9032.htm)Lei n.º 9.032, de 28.4.95)

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no Art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. (Redação dada pela HYPERLINK ["../.../VARA01/GABINETE/ALINE/05 - MAIO 2015/Juizado/GABINETE/DRA.LIN/MODELOS/42/1995/9032.htm"](http://.../VARA01/GABINETE/ALINE/05 - MAIO 2015/Juizado/GABINETE/DRA.LIN/MODELOS/42/1995/9032.htm)Lei n.º 9.032, de 28.4.95)

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. (Redação dada pela HYPERLINK ["../.../VARA01/GABINETE/ALINE/05 - MAIO 2015/Juizado/GABINETE/DRA.LIN/MODELOS/42/1995/9032.htm"](http://.../VARA01/GABINETE/ALINE/05 - MAIO 2015/Juizado/GABINETE/DRA.LIN/MODELOS/42/1995/9032.htm)Lei n.º 9.032, de 28.4.95)

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. (Parágrafo acrescentado pela HYPERLINK ["../.../VARA01/GABINETE/ALINE/05 - MAIO 2015/Juizado/GABINETE/DRA.LIN/MODELOS/42/1995/9032.htm"](http://.../VARA01/GABINETE/ALINE/05 - MAIO 2015/Juizado/GABINETE/DRA.LIN/MODELOS/42/1995/9032.htm)Lei n.º 9.032, de 28.4.95).

Nestes termos, são requisitos para a concessão da aposentadoria especial: I. a qualidade de segurado do requerente, considerando inclusive o período de carência; II. o tempo de trabalho, em condições especiais, durante 15, 20 ou 25 anos; III. a exposição da pessoa aos agentes nocivos à saúde ou à integridade física pelo tempo de trabalho necessário à concessão do benefício. Possibilita ainda a contagem de tempo especial para a concessão de tempo de serviço comum, já que nem sempre o trabalhador exerce, por toda a vida, a atividade sujeito a agentes nocivos.

No artigo 58 da mesma lei, vincula-se o reconhecimento dos agentes nocivos a normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo, bem como estabelece a forma de comprovação da existência destes pela empresa junto ao INSS.

O art. 1.º, § 1.º do Decreto n.º 4.827, de 3 de setembro de 2003, dispõe que a caracterização e a comprovação do tempo de atividade em condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço. No mesmo sentido é o Enunciado n.º 17 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário

da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, publicado aos 16 de maio de 2003, ao dispor que em matéria de comprovação de tempo de serviço especial, aplica-se a legislação vigente à época da prestação de serviço.

DO TEMPO ESPECIAL

i. DO ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POR AGENTES NOCIVOS

Relativamente ao tempo de serviço especial, o entendimento assentado na jurisprudência é de que “é possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período”, consoante enunciado sumular nº 50 da Turma Nacional de Uniformização Jurisprudencial (TNU).

Passa-se então a abordar a legislação aplicável em cada época, forte no axioma *tempus regit actum*, já que o tempo de serviço especial se incorpora ao patrimônio jurídico do segurado, como direito adquirido, dia após dia, segundo as regras vigentes à época do trabalho.

Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional, ou por sujeição a agentes nocivos, com enquadramento baseado nos Anexos do Decreto nº 53.831/64 e do Decreto nº 83.080/79 (vigência simultânea, vide art. 292 do Decreto nº 611/92), aceitando-se qualquer meio de prova.

A partir de 29.04.1995, vigência da Lei 9.032/95, que conferiu nova redação ao art. 57, §3º da Lei 8.213/91, não mais é mais possível o enquadramento por categoria profissional, mantendo-se apenas o enquadramento mediante comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, mas ainda por qualquer meio de prova idôneo.

A partir de 11.10.1996, primeira edição da Medida Provisória nº 1.523/96, futuramente convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o art. 58, §1º da Lei 8.213/91, passou a ser imprescindível a prova mediante laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT) ou perícia técnica (nesse sentido, ver TRF3, AC 00640215820084039999, Rel. Juíza Convocada RAQUEL PERRINI, 8ª Turma, 14/02/2014).

A partir de 05/03/1997, a lista de agentes agressivos em vigor passou a ser aquela anexa ao Decreto nº 2.172/97, e após 06/05/1999, a do atual Decreto nº 3.048/99.

Por fim, ressalte-se que o LTCAT sempre é exigido, independentemente da época da prestação do serviço, para os agentes nocivos ruído, calor e frio, bem como outros para os quais os decretos regulamentadores exigem níveis de intensidade precisos para o enquadramento especial.

ii. DA ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998 OU ANTES DE 10/12/1980

Sem maiores digressões, entende-se possível a conversão de tempo especial em comum a qualquer tempo, na esteira do entendimento já consagrado pela jurisprudência pátria. Nesse sentido tem-se a Súmula nº 50 da TNU, de 15/03/2012:

TNU - SÚMULA Nº 50 - É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período.

No mais, ainda que este magistrado entenda que os decretos regulamentadores não podem nem restringir e nem ampliar direitos sem respaldo em Lei (a ilegalidade que resulta da extrapolação da função regulamentar é, ao nosso ver, uma via de mão dupla), é importante consignar que a própria Administração Previdenciária admite, na esfera administrativa, a conversão de tempo especial em comum a qualquer tempo, forte no art. 70, §2º, do Decreto 3.048/99, in verbis:

Art. 70. Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela: (...)

§ 2o As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período. (Incluído pelo Decreto nº 4.827, de 2003)

iii. DO AGENTE NOCIVO RUÍDO E SUA INTENSIDADE

Por sua vez, quanto ao agente nocivo ruído, consideram-se prejudiciais à saúde ruídos de intensidade superior a 80 dB até 04/03/1997, a 90dB entre 05/03/1997 e 17/11/2003, e superior a 85 dB a partir de então, tendo em vista que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou, em duas assentadas, a irretroatividade do Decreto nº 4.882/03, forte no princípio *tempus regit actum*:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. (...) 2. A contagem do tempo de trabalho de forma

mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de

Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012. (Pet 9.059/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013)

Ressalte-se que esse entendimento foi reiterado em 05/2014, também pela Primeira Seção (AR 5.186/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014).

iv. DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO RUIDO E SUA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Existem no mercado 2 instrumentos aptos a medição de pressão sonora: o decibelímetro e o dosímetro. O decibelímetro mede o nível de intensidade da pressão sonora no exato momento em que ela ocorre. Por ser momentâneo, ele serve para constatar a ocorrência do som. Já o dosímetro de ruído, como o próprio nome sugere, tem por função medir uma dose de ruído ao qual uma pessoa tenha sido exposta por um determinado período de tempo.

Para períodos anteriores a 18/11/2003, véspera da vigência do Decreto nº 4.882/2003, a NR-15/MTE (Anexo I, item 6) admitia a medição do ruído por meio de decibelímetro; entretanto, já exigiu

DESPACHO JEF-5

0002148-77.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6316003233 - EMILIA OKANO (SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Tendo em vista que já se encontra nesses autos virtuais a prévia do requisitório de pequeno valor em nome da Sra. Emília Okano e tendo esta falecido, proceda, por ora, a secretaria o cancelamento da prévia do RPV.

Analisando o requerimento formulado por Kyoshi Okano (viúvo), para habilitação no presente processo em razão do falecimento da autora, Sra. Emília Okano, sua filha, verifica-se que foram apresentados pelo sucessor da autora, cópias da certidão de nascimento e óbito da Sra. Emília Okano, certidão de casamento do requerente e seus documentos pessoais, certidão de óbito da esposa do requerente, bem como procuração outorgada ao causídico. Intimado para se manifestar a respeito, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não se opôs acerca do pedido de habilitação.

Com isso, verifico devidamente comprovado o óbito da autora e a condição de dependente habilitado ao recebimento do valor de cálculo dos atrasados já concedido em 31/10/2014, demonstrando, pois, a satisfação dos requisitos constantes do artigo 1060, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 112, da Lei nº 8.213/1991, necessários ao seu deferimento.

Defiro a habilitação requerida, pelo que determino seja o pólo ativo retificado, fazendo constar como autor o Sr. Kyoshi Okano, CPF nº 139.061.518-91, na condição de sucessor.

Proceda a Secretaria as devidas alterações no Sistema de Acompanhamento Processual.

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora habilitada, sem deduções, conforme valores e data de liquidação de conta constantes do parecer apresentado pela contadoria judicial.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002015-93.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6316003385 - LUCIANA DA SILVA FURLANETO (SP283803 - RAMBLET DE ALMEIDA TERMERO, SP123608 - ALCEU CONTERATO, SP337280 - JOSE LUIS SILVA ABONIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, anexada aos autos virtuais na data de 08/05/2015. Intime-se. Cumpra-se. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 30 (trinta) dias.

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A.

(Processo Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000438-46.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6316003414 - TERESINHA SANTANA FERREIRA (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000106-34.2015.4.03.6137 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6316003420 - JULIAN GUSTAVO PEREIRA DA SILVA (SP281217 - VANIA ROBERTA CODASQUIEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000440-16.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6316003419 - HIRAETI APARECIDA BUFANI SILVA (SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

0000598-60.2014.4.03.6137 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6316002982 - ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA X UNIVERSIDADE DE BRASILIA UNB

Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se a Universidade de Brasília - UNB para apresentar contestação em 30 (trinta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

0001454-69.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6316003383 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (SP327086 - JAIRO CARDOSO DE BRITO FILHO, SP238072 - FERNANDO JOSE FEROLDI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora, para que junte o pedido administrativo feito junto ao INSS.

Intimem-se.

0000478-28.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6316003427 - JORGINA BERNARDETE DOS SANTOS (SP253426 - PRISCILA DA SILVA CHAGAS, SP186643 - LUCILA NOGUEIRA DE PAULA CALEGARE, SP121505 - ANDREIA REALI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior, como perito médico deste juízo e designo perícia para o dia 18/06/2015, às 13h45min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem:

Quesitos da Perícia Médica

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)?

Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A. (Processo Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000059-23.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6316003329 - WALDEMAR CHIODEROLI (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem prejuízo da designação de audiência agendada para o dia 07/07/2015 às 13h30, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca do requerimento de habilitação anexado nestes autos.

Após, volvam-me os autos conclusos para análise do referido requerimento.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

0000577-66.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6316003327 - JOAO MOREIRA DA SILVA (SP079422 - EDGARD CESAR RIBEIRO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca do requerimento de habilitação anexado ao processo.

Após, volvam-me os autos conclusos para análise do referido requerimento.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

0000189-66.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6316003391 - NAIR CESTARE DE OLIVEIRA (SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Dê-se ciência as partes acerca do recebimento destes autos e prosseguimento do feito.

Nomeio o Dr. Jener Rezende, como perito médico deste juízo e designo perícia para o dia 22/06/2015, às 9h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

0/07 na especialidade de ortopedia, o Dr Jener Rezende. Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem:

Quesitos da Perícia MÉDICA - LOAS Adulto:

1)O(a) autor(a) é portador(a) de alguma enfermidade física, mental, intelectual ou sensorial? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é(são) o(s) seu(s) sintoma(s) e como se apresenta(m)?

2)Se o(a) autor(a) for portador(a) de alguma enfermidade ou limitação, esta o(a) incapacita para exercer qualquer tipo de trabalho que lhe garanta o sustento? Ele(a) consegue desenvolver alguma atividade remunerada? Como chegou a esta conclusão?

3)A enfermidade é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

4)No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma enfermidade, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve alguma progressão ou agravamento? Em caso positivo, a partir de quando?

5)A enfermidade mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

6)Caso o(a) autor(a) esteja incapacitado(a) para o trabalho, essa incapacidade é permanente ou temporária? Se for temporária, essa incapacidade pode ser considerada de longo prazo (incapacidade de longo prazo é aquela que

incapacita para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 anos)?

7)O autor(a) informa se exerce alguma (s) atividade (s) remunerada (s) ou não? Qual(is)?

8)Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

9)A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A. (Processo Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000353-60.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6316003245 - IRENE GONCALVES PEREIRA DA SILVA (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP312675 - RODOLFO DA COSTA RAMOS, SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
DEFIRO para a parte autora mais 10 (dez) dias de prazo para a juntada, improrrogáveis.

Vencido o prazo, voltem-me conclusos para sentença de extinção.

Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0000463-59.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003417 - RAFAEL PAMPOLIN VIOTT (SP326248 - KARLA SIMÕESMALVEZZI, SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

No caso concreto, entendo não haver verossimilhança das alegações. É que a tese ventilada na exordial já foi rechaçada de forma reiterada pela jurisprudência pátria; à guisa de exemplo, transcrevo aresto do e. STJ, lavrado sob a sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C):

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. OMISSÃO DO TRIBUNAL A QUO. NÃO OCORRÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO FATO GERADOR. OBSERVÂNCIA. SÚMULA 340/STJ. MANUTENÇÃO A FILHO MAIOR DE 21 ANOS E NÃO INVÁLIDO. VEDAÇÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO.

1. Não se verifica negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem examina a questão supostamente omitida "de forma criteriosa e percuciente, não havendo falar em provimento jurisdicional faltoso, senão em provimento jurisdicional que desampara a pretensão da embargante" (REsp 1.124.595/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe de 20/11/09).

2. A concessão de benefício previdenciário rege-se pela norma vigente ao tempo em que o beneficiário preenchia as condições exigidas para tanto. Inteligência da Súmula 340/STJ, segundo a qual "A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado".

3. Caso em que o óbito dos instituidores da pensão ocorreu, respectivamente, em 23/12/94 e 5/10/01, durante a vigência do inc.

I do art. 16 da Lei 8.213/91, o qual, desde a sua redação original, admite, como dependentes, além do cônjuge ou companheiro (a), os filhos menores de 21 anos, os inválidos ou aqueles que tenham deficiência mental ou intelectual.

4. Não há falar em restabelecimento da pensão por morte ao beneficiário, maior de 21 anos e não inválido, diante da taxatividade da lei previdenciária, porquanto não é dado ao Poder Judiciário legislar positivamente, usurpando função do Poder Legislativo. Precedentes.

5. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543 -C do Código de Processo Civil. (REsp 1369832/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 07/08/2013)

No mesmo sentido:

(...) Esta Corte Superior perfilha entendimento no sentido de que, havendo lei estabelecendo que a pensão por morte é devida ao filho inválido ou até que complete 21 (vinte e um) anos de idade, não há como, à falta de amparo legal, estendê-la até aos 24 (vinte e quatro) anos de idade quando o beneficiário for estudante universitário. (...) (REsp 1269915/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 13/10/2011).

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000223-70.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003377 - PATRICIA AFONSO DE ALMEIDA (SP139029 - DARLEY BARROS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

1. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Compulsando-se os documentos apresentados pela parte autora, verifica-se que a inscrição alegadamente indevida no SERASA se deu em razão do inadimplemento da fatura do cartão de crédito com vencimento em 09 de Julho de 2014 (extrato do Serasa no doc. 002, fl. 6), no valor de R\$ 318,64.

A parte autora imputa à ré falha na prestação do serviço bancário, tendo em vista que o cartão estava em débito automático, alegando que havia saldo disponível em conta.

Contudo, basta observar o extrato da conta corrente juntado pela parte autora para constatar que no dia do vencimento em questão (09/07/2014) havia um saldo de apenas R\$ 50,39 (fl. 5), sendo este montante insuficiente para adimplir com o pagamento mínimo da fatura em questão.

Assim, em análise perfunctória, típica da atual quadra processual, INDEFIRO, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa do Gerente Geral, para apresentar contestação, bem como todos os documentos que possua relativamente aos pedidos formulados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Após, réplica pelo prazo de 5 (cinco) dias; em havendo requerimento justificado de produção de prova em audiência, anatem-se para despacho; do contrário, anatem-se para sentença.

Publique-se. Cumpra-se.

0000094-65.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003424 - APARECIDA SENHORINHA ALBINO (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2015 às 13:30 horas, neste juízo.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se.

0000134-47.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003407 - MARIA EMILIA MARTELO DA SILVA (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/06/2015 às 15:30 horas, neste juízo.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A. (Processo Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000270-44.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003410 - MARIA APARECIDA PRADO HAYOSHI (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Quanto ao pedido de prioridade de tramitação do feito em conformidade com o artigo 70 e parágrafos da Lei nº 10.741/2003, não merece acolhida, já que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei 10.259/2001, art. 1º c/c Lei nº 9.099/1995, art.2º). Vale ressaltar que, as matérias de competência dos Juizados Especiais Federais (v.g. benefícios de aposentadoria, de assistência social e de auxílio-doença), na quase totalidade dos feitos em trâmite, possuem no pólo ativo pessoas maiores de 60 anos, em estado de miserabilidade e portadoras de patologias graves, que, portanto, encontram-se em condições semelhantes às da parte autora.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/07/2015 às 14:00 horas, neste juízo.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A. (Processo Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002055-75.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003395 - KELLY CRISTINA DA SILVA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o(a) autor(a) para que diga se houve desemprego após a cessação do salário-maternidade, e, em caso afirmativo, se tem interesse na produção de prova oral; alternativamente, caso tenha havido trabalho na condição de segurada especial, a demandante deve apresentar o pertinente início de prova material e requerer prova oral.

Em havendo tempo de trabalho exercido como rurícola, os documentos necessários à configurar o início de prova

material normativamente aceitos seguem o rol exemplificativo abaixo, devendo ser pertinentes ao período sob prova:

Certidão de nascimento própria, dos irmãos e dos filhos;

Certidão de casamento própria, dos irmãos e dos filhos;

Certidão de casamento dos pais;

Declaração da Justiça Eleitoral de que a parte se declarou lavrador na data de seu alistamento eleitoral, indicando o ano em que isso ocorreu;

Declaração do Instituto de Identificação de que a parte autora se declarou lavrador quando do requerimento da cédula de identidade, indicando o ano em que isso ocorreu;

Declaração do Ministério do Exército de que na data de seu alistamento militar o autor declarou-se como lavrador;

Carteirinha/Ficha do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Comprovante de Cadastro do Instituto Territorial - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR;

Comprovantes de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (em nome do requerente);

Blocos de Notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;

Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural da época do exercício da atividade;

Escritura de compra e venda de imóvel rural;

Comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;

Documento escolar (requerimento de matrícula, etc) próprio ou dos filhos em escolas, indicando a profissão de lavrador da parte autora ou de familiares, ou residência em zona rural, ou a natureza rural da escola;

Escritura pública de imóvel ou matrícula, indicando a profissão de lavrador da parte autora ou de familiares;

Ficha de crediário em estabelecimentos comerciais indicando a profissão de lavrador da parte autora ou de familiares;

Ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais;

Fichas ou registros em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde, indicando a profissão de lavrador da parte autora ou de familiares;

Recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas;

Recibo de pagamento de contribuição confederativa;

Registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas, indicando a profissão de lavrador da parte autora ou de familiares;

Registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento e outras atividades religiosas, indicando a profissão de lavrador da parte autora ou de familiares;

Registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu), indicando a profissão de lavrador;

Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

No mais, intime-se o INSS, na pessoa do seu Procurador, para que junte integralmente no prazo de dez dias o P.A. (Processo Administrativo) incluindo as perícias médicas do SABI, de todos os benefícios anteriormente requeridos pela autora, especificamente os NB: 5426152760, 5704560705, 6068307070 e 1557171120.

Juntados documentos, vistas recíprocas à parte adversa pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000340-61.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003411 - VANDERLEI DE ATAÍDE LEITE (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/07/2015 às 14:30 horas, neste juízo.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A. (Processo Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002071-29.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003431 - MARIA OLINDA FAGUNDES (SP245889 - RODRIGO FERRO FUZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Cuida-se de ação de concessão de benefício por incapacidade.

Com fulcro no art. 130 do CPC, converto o julgamento em diligência.

1. Cuida-se de demandante que se filiou ao RGPS em 02/2011, aos 75 anos de idade, vertendo contribuições até 12/2012.

2. Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se tais contribuições foram vertidas na condição de segurada facultativa ou contribuinte individual, esclarecendo, se for o caso, quais as atividades realizadas, indicando ainda se tem interesse na produção de prova oral em audiência a fim de comprovar eventual labor.

3. Determino a expedição de ofícios ao Dr. Alberto Souza Jr (CRM/SP 105.602), indicado nos atestados do doc. 018, solicitando-se que encaminhe a este Juízo cópia integral de todos os prontuários, desde o seu início, todos exames e laudos da parte autora, bem como para que respondam aos seguintes questionamentos:

- Considerando o histórico da parte autora, é possível afirmar que o mesmo padece de incapacidade laboral ?
- Em caso afirmativo, desde qual data ?

Prazo de 10 (dez) dias.

4. Igualmente, expeça-se ofício à Secretaria de saúde de Dracena solicitando-se que encaminhe a este Juízo cópia integral de todos os prontuários, desde o seu início, todos exames e laudos da parte autora.

Prazo de 10 (dez) dias.

5. Intime-se/oficie-se o INSS (ou órgão pertinente) reiterando a solicitação de juntada de todas as perícias médicas realizadas na esfera administrativa; Prazo de 10 (dez) dias.

6. Juntados novos documentos e apresentados os esclarecimentos, abra-se vistas recíprocas pelo prazo de 5 (cinco) dias e após anotem-se para despacho para deliberação acerca da necessidade de complementação da perícia.

Publique-se. Cumpra-se.

0000434-09.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003413 - SELMA FERNANDES DE OLIVEIRA BEZERRA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/07/2015 às 15:30 horas, neste juízo.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A. (Processo Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000200-27.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003408 - ANTONIO SOARES PINHEIRO (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/06/2015 às 16:00 horas, neste juízo.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A. (Processo Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002116-33.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003404 - AVANILDES COSTA DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A pedido do magistrado fica redesignada a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/06/2015 às 16h00, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Andradina, sito a Rua Santa Terezinha, 787 - Centro.

Ficam mantidas todas as demais determinações do último despacho.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000488-72.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003416 - IVANI APARECIDA DE BRITO BATISTA (SP175590 - MARCELO GONÇALVES PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/07/2015 às 16:00 horas, neste juízo.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A. (Processo Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000428-02.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003430 - MARCOS RESENDE ELEOTERIO (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, como perito médico deste juízo e designo perícia para o dia 18/06/2015, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem:

Quesitos da Perícia Médica

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A. (Processo Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002120-70.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003403 - TEREZINHA DE FREITAS RANDOLPHO (SP145877 - CLAUDIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A pedido do magistrado fica redesignada a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/06/2015 às 15h30, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Andradina, sito a Rua Santa Terezinha, 787 - Centro.

Ficam mantidas todas as demais determinações do último despacho.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000370-96.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003412 - MARIA SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA (SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES, SP113376 - ISMAEL CAITANO, SP337236 - DANIELA MOROSO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/07/2015 às 15:00 horas, neste juízo.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A. (Processo Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000002-87.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003406 - TEREZINHA DE JESUS ALBUQUERQUE (SP220436 - RODRIGO LUIZ DA SILVA, SP115053 - LUIZ ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Quanto ao pedido de prioridade de tramitação do feito em conformidade com o artigo 70 e parágrafos da Lei nº 10.741/2003, não merece acolhida, já que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei 10.259/2001, art. 1º c/c Lei nº 9.099/1995, art.2º). Vale ressaltar que, as matérias de competência dos Juizados Especiais Federais (v.g. benefícios de aposentadoria, de assistência social e de auxílio-doença), na quase totalidade dos feitos em trâmite, possuem no pólo ativo pessoas maiores de 60 anos, em estado de miserabilidade e portadoras de patologias graves, que, portanto, encontram-se em condições semelhantes às da parte autora.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/06/2015 às 15:00 horas, neste juízo.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A. (Processo

Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000494-79.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003428 - LUCIANA SOUZA LIMA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Jener Rezende, como perito médico deste juízo e designo perícia para o dia 22/06/2015, às 10h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem:

Quesitos da Perícia Médica

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Intime o INSS, através da APSADJ, para que junte integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o P.A. (Processo Administrativo) ou a(s) perícia(s) do S.A.B.I, ou ainda, na falta de ambos, que seja juntada a contagem de tempo de contribuição do autor destes autos virtuais, conforme o caso, desde que estes já não tenham sido juntados pela parte autora.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002072-14.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6316003402 - MARIA PUREZA LOURENCO DE SANTANA (SP073505 - SALVADOR PITARO NETO, SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A pedido do magistrado fica redesignada a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/06/2015 às 15h00, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Andradina, sito a Rua Santa Terezinha, 787 - Centro.

Ficam mantidas todas as demais determinações do último despacho.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000100-72.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6316003396 - PAULO SAPATERRA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Tendo em vista as provas acostadas aos autos, bem como a oitiva das testemunhas em Juízo, entendo que o autor faz jus à aposentadoria por idade rural, tendo em vista que o mesmo de fato laborou em tais atividades, sendo certo que há início de prova material nos autos, qual seja o certificado de dispensa de incorporação militar do autor como lavrador com residente no sítio São José, que Sítio esse que pertencia ao Sr. Paulo Marin que se refere a data de 1976. Ademais, houve testemunho no sentido de o autor ter trabalhado nesse sítio que corrobora o documento dos fatos e vice e versa.

O restante do período do tocante a data de 1991 em diante também foi comprovado por documentos acostados aos autos nos quais foram corroborados os aventados relatos.

Ex positis, julgo procedente o pedido de aposentadoria por idade rural do autor PAULO SAPATERRA com a DIB agendada para 25/11/2014 (DER), devendo os valores atrasados serem pagos no prazo máximo de 45 dias sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem o prejuízo de outras sanções de índole administrativa e crime de desobediência.

Concedo o benefício da tutela antecipada a fim de que essa sentença produza seus válidos e regulares efeitos a partir desta data até no máximo 30 dias.

ATO ORDINATÓRIO-29

0001884-21.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000787 - RITA DE CASSIA GUIMARAES RIBEIRO PEREIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Tendo em vista a declaração de não comparecimento à perícia médica designada, juntada pelo perito, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção.

0000521-67.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000871 - ROSANGELA MOREIRA (SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA, SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE) CLEITON BORGES DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA)

Em cumprimento a determinação da decisão nº 6316002490/2015, intemem-se as partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem acerca dos documentos anexados ao processo pela autora em 23/04/2015.

0000380-43.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000872 - MARIA PEREIRA BARBOSA (SP263846 - DANILO DA SILVA)

Por oportuno, analisando a presente ação e os documentos trazidos aos autos, por ocasião de sua propositura, verifico que não foram juntados os documentos médicos, exames e atestados correlatos às doenças especificadas na petição inicial. Tais documentos são necessários para a complementação da análise pericial. Assim, junte a parte autora, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, todos os documentos correlatos as alegadas patologias.

0000461-60.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000820 - LUIZ CARLOS FIGUEIRA (SP203440 - AMÁLIA APARECIDA ALVES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Analisando os autos, verificou-se questionamento da parte autora quanto à informação e cálculos anexados.

Assim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos questionamentos formulados pela autora. Após, remeta-se os autos à contadoria judicial, para as respectivas verificações. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso XLV da Portaria nº 1059068/2015, deste Juizado Especial Federal, RECEBO o recurso inominado interposto e intime-se a parte contrária para apresentar resposta, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/1995.

0000462-45.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000831 - CLEMENTE SOARES ARAUJO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000925-84.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000847 - TANIA MARIA DE MORAES RUBIRA CUSTODIO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP326303 - NATÁLIA ABELARDO DOS SANTOS, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001469-38.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000795 - JOANA D ARC PEREIRA DE LIMA (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000454-68.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000830 - MAURICIO VINHAS RAMOS (SP276022 - EDER DOURADO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000073-78.2014.4.03.6137 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000788 - VALDECIR DAL SANTOS (SP276845 - RENATA MARQUES DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000976-95.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000850 - ARMANDO MOREIRA (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001920-63.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000866 - ANTONIO BERTI (SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA, SP342385 - VITOR PLENAMENTE RAMOS, SP332598 - EDUARDO LUIZ DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA, SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001655-61.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000804 - JOSE CLAUDINO DA SILVA (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001585-44.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000801 - MARLI ROSA FUKAO (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001351-62.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000793 - ARCEDINA PEREIRA DA SILVA (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0002002-94.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000868 - EDI GOMES PEREIRA FONTOURA (SP306731 - CAROLINE TEIXEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001385-42.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000856 - IVANILDE RODRIGUES CHAVES (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000310-94.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000828 - APARECIDO JOSE DE JESUS (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000151-20.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000823 - DORCELINA APARECIDA BARBOSA DA SILVA (SP141091 - VALDEIR MAGRI, SP301358 - MONIQUE

MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000279-74.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000826 - CIRO HENRIQUE GRACINI (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001071-91.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000791 - JOSE MARIA DE SOUZA (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001587-14.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000802 - CUSTODIO VIEIRA COQUEIRO (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000646-98.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000835 - SEBASTIAO JOAQUIM FIALHO (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000945-41.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000789 - FRANCISCO MARQUES DE MELO (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000859-07.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000842 - ANGELA MARIA AGUIAR DA SILVA (SP141091 - VALDEIR MAGRI, SP301358 - MONIQUE MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000776-25.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000839 - NAIR BERNARDES TONON (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001589-81.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000803 - IRACY VIEIRA COQUEIRO (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000847-27.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000841 - MARIA DE FATIMA CARVALHO BARONI (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA, SP292428 - LUCAS ANGELO F. COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000860-89.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000843 - ADRIANA LISBOA DA SILVA (SP141091 - VALDEIR MAGRI, SP301358 - MONIQUE MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000964-18.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000848 - MARIA RODRIGUES DE BARROS LUCENA (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001963-97.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000867 - JOCELINA TELES JUSTINO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001771-67.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000863 - PEDRO SEBASTIAO DOS SANTOS (SP249465 - MICHELE AIELO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000182-40.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000824 - JOSE CARLOS LORENCETTE (SP229343 - ELISÂNGELA DA CRUZ DA SILVA, SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0002681-83.2013.4.03.6137 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000869 - MARIO DE OLIVEIRA (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000918-92.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000846 - JOSEFA BRUNHARI DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001485-94.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000860 - VILMA CAMARGO DA CRUZ (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000304-87.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000827 - SEBASTIAO ORIAS FERNANDES (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000569-55.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000833 - EVA

SUELI DOS SANTOS ASSIS (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000905-93.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000845 - IVANILDE DE MELO ROSA SILVA (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS, MS016536 - GLÁUCIA ELIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000976-32.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000849 - VILMA DE FATIMA ROCHA DE SOUZA (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA, SP325564 - AECIO DOMINGOS DE LIMA, SP312675 - RODOLFO DA COSTA RAMOS, SP294389 - MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000708-41.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000837 - SEBASTIAO ATAIDE DE SOUZA (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001664-12.2013.4.03.6137 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000862 - MANOEL JOSE DE LIMA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP326303 - NATÁLIA ABELARDO DOS SANTOS, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001471-08.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000796 - JOSE FERREIRA DE LIMA FILHO (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001861-75.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000865 - LOURDES VIEIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001054-55.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000852 - ILISIO RODRIGUES BASILIO (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001147-18.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000854 - DOMINGOS PEREIRA (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001475-45.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000798 - PEDRO CARDOSO DE MORAIS (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001240-78.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000855 - BENEDITO DOS REIS (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001485-89.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000799 - MATILDE DE OLIVEIRA (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001575-68.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000861 - MERCEDES MORETO DE OLIVEIRA (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001473-75.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000797 - ANGELA ESTELA LIMA (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000108-20.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000821 - DEISE VERDELHO DA SILVA (SP141091 - VALDEIR MAGRI, SP301358 - MONIQUE MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000900-37.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000844 - HELOISA HELENA BARSANTI LEITE (SP318193 - SILVIA REGINA BARSANTE BELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000220-86.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000825 - PEDRO GERALDO AFFONSO (SP150231B - JULIANO GIL ALVES PEREIRA, MS013557 - IZABELLY STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0004317-43.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000870 - VALDEMIR SOUZA DA SILVA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000739-27.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000838 - VALDIR CAMILO DE AZEVEDO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000636-54.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000834 - ODAIR ALVES (SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000487-58.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000832 - GILBERTO ULISSES BACURAU (SP303510 - JULIANE GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001782-96.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000864 - JOAO CELESTINO PEREIRA SOBRINHO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000347-24.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000829 - WALDOMIRO CASEMIRO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001339-48.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000792 - ANTONIA GONCALVES RODRIGUES (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001070-09.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000790 - ROSALINA LINO ANDREOLLI (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000835-76.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000840 - ANTONIO LIBORIO DE OLIVEIRA (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001455-25.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000857 - ANDREA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MATEUS RIBEIRO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001469-36.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000858 - LUIZ AUGUSTO VISSOTTO (SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS, SP272873 - FERNANDO DAWCZUK THOMAZ, SP337459 - MARIA KARINA DA SILVA NASCIMENTO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0000118-98.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000822 - NEUSA ALVES FERREIRA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000696-27.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000836 - LAERCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001105-03.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000853 - APARECIDA DE FATIMA SOARES (SP327045 - ANDRE REIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001467-68.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000794 - VALDIR VIEIRA (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001475-16.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000859 - MARIA HELENA PASTURELLI DELGADO (SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001569-90.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000800 - TEREZA DE OLIVEIRA FIRMINO (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001041-18.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000851 - CARLA REGINA DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso XLV da Portaria nº 1059068/2015, deste Juizado Especial Federal, RECEBO os recursos inominados interpostos e intimem-se as partes contrárias para apresentar resposta, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/1995.

0000113-42.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000806 - NIVALDO

MORETTO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000845-86.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000809 - NATALINA CONCEICAO SEBASTIANI (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001675-52.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000816 - OSWALDO DE FREITAS (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001925-85.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000819 - ALLAN KARDEC GOMES (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000119-78.2015.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000807 - CARLOS ROBERTO COSTA (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001595-59.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000815 - GLICERIO PINTO DO AMARAL (SP150231B - JULIANO GIL ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001583-45.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000814 - LOURIVAL PEDRAO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001171-46.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000810 - JOSE CARLOS CAPITELLI (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP326303 - NATÁLIA ABELARDO DOS SANTOS, SP310441 - FERNANDA CRISTINA SANTIAGO SOARES, SP307219 - BÁRBARA GISELI RIBEIRO DE CARVALHO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001465-98.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000812 - MANOEL JOSE BEZERRA (SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO, SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP079728 - JOEL ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000007-46.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000805 - ALVÂNIO MOREIRA NASCIMENTO (SP290796 - LEANDRO FURTADO MENDONÇA CASATI, SP334693 - RAPHAEL SALATINO PALOMARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001761-23.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000817 - YARA IRAIDES DA SILVA TORRES (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH, SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001578-23.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000813 - LOURIVAL DOMINGOS DENIPOTTE (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000814-03.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000808 - LEANDRO ALVES DIAS (MS013557 - IZABELLY STAUT, SP150231 - JULIANO GIL ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001373-23.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000811 - ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001762-08.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6316000818 - MARIA INES RONDI (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH, SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES, SP320491 - THIAGO JOSE LUCHIN DINIZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2015/6317000225

ATO ORDINATÓRIO-29

0011901-16.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005873 - MARIA HELENA BARBOSA DO CARMO (SP278841 - REGINALDO CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes da data correta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, a saber 18.5.2015, às 13 horas e 30 minutos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº. 226/2015
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003208-09.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003210-76.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR APARECIDO LUIZ
ADVOGADO: SP323524-CARLOS AURELIO FIORINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003211-61.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLADIMIR DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003212-46.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO MAIA RITO
ADVOGADO: SP238063-FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/10/2015 15:15:00
PROCESSO: 0003214-16.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM COVAS
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/10/2015 15:30:00
PROCESSO: 0003215-98.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ULYSSES FRANCESCHINI
ADVOGADO: SP274583-CRISTIANE DE MELO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003216-83.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CIRIACO
ADVOGADO: SP175328-ROGÉRIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/11/2015 13:45:00
PROCESSO: 0003217-68.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DELGATO
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003218-53.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIJANE GREGGIO
ADVOGADO: SP266984-RENATO DE OLIVEIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003219-38.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO BARBIERI
ADVOGADO: SP358622-WELLINGTON GLEBER DEZOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/10/2015 15:45:00
PROCESSO: 0003220-23.2015.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL JUM KIMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003221-08.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CRUZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003222-90.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MOREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003223-75.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANUBIA MARTINS ALTOE SILVA
ADVOGADO: SP360320-LEONARDO TADEU SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003224-60.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA DOS SANTOS GANDINI
ADVOGADO: SP362071-CARLOS EMIDIO DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/10/2015 16:15:00
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2015 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0003225-45.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLA LA SERRA
ADVOGADO: SP161672-JOSÉ EDILSON CICOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003226-30.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP211875-SANTINO OLIVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003227-15.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP069155-MARCOS ALBERTO TOBIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/10/2015 16:30:00
PROCESSO: 0003228-97.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003230-67.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI ALMEIDA FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223526-REGIANE AEDRA PERES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003231-52.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/10/2015 17:30:00
PROCESSO: 0003232-37.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA MARGIOTTA DE VASCONCELOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/10/2015 14:30:00
PROCESSO: 0003233-22.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223526-REGIANE AEDRA PERES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003234-07.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE REIS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/10/2015 16:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/06/2015 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003235-89.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP231498-BRENO BORGES DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003236-74.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERTON ASFREDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/10/2015 17:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 31/07/2015 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003237-59.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDENOR DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003238-44.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAFAEL DOS REIS RAMOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 26/10/2015 14:30:00
PROCESSO: 0003239-29.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003240-14.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL VITAL CAVALCANTE VICOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 20/10/2015 15:00:00
PROCESSO: 0003241-96.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE HELENA PELICIONI CHIAVELLI
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 14/10/2015 15:00:00
PROCESSO: 0003242-81.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP290579-EVELIN CAMPOS FERRARI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003243-66.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NIVALDO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP147414-FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/10/2015 16:45:00
PROCESSO: 0003244-51.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003245-36.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003247-06.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS ABREU PINHEIRO
ADVOGADO: SP338124-CRISTINA DOS SANTOS PANSA MATIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/11/2015 13:30:00
PROCESSO: 0003248-88.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO ZARA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003249-73.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 14/10/2015 14:15:00
PROCESSO: 0003252-28.2015.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO DA SILVA MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/10/2015 14:15:00
PROCESSO: 0003253-13.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003255-80.2015.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE KRONIG WANDEUR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 41

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2015/6317000227

DESPACHO JEF-5

0003014-09.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007893 - MAURO ROMEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral do documento de identidade (RG). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

0005049-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007898 - DOROTI

SRZBYBSKI (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da ausência da parte autora na perícia anteriormente agendada, fica a I. Patrona intimada a, em 10 (dez) dias, esclarecer se contactou a jurisdicionada acerca da perícia designada neste feito, lembrando ter-se processo em fase recursal. Com a resposta, conclusos para o que couber. Int.

0009806-13.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007904 - ELIZABETE ZAMPRONI (SP312177 - ANDERSON MOSCONI ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual dos dois recursos de sentença interpostos dentro do prazo legal deve prosseguir.

No silêncio, proceda a Secretaria à exclusão do segundo recurso interposto (anexo nº 39), forte na preclusão consumativa, e a intimação do réu para a apresentação das contrarrazões.

0003031-45.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007949 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos, eis que o autor é nascido em 21.5.1959.

Int.

0014400-70.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007931 - JAMILY LOPES PILAN ALVARES (SP176034 - MARIA AMELIA ALVES LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora informe qual a enfermidade psiquiátrica que a acomete. Cancelo, por ora, a pauta extra agendada.

0003143-14.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007960 - JOAO PEDRETE LOPES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia revisão de benefício previdenciário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para que apresente cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Sem prejuízo e considerando que a Procuração e a Declaração de Pobreza são datadas do ano de 2013, intime-se a parte autora para que traga aos autos Procuração e Declaração de Pobreza com datas recentes, posto necessária apresentação de documentação recente em sede de ajuizamento de novel actio, perante o Poder Judiciário, diversa daqueloutra exigência, a meu sentir desnecessária, no trato da renovação da documentação para levantamento de eventual condenação.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

0001664-54.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007855 - KATIA CRISTINA DE ALMEIDA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão de benefício em que o INSS informou já ter efetuado o pagamento administrativamente dos valores à parte autora (fl. 4 do anexo nº 57).

Todavia, o valor pago (R\$ 6.653,84) diverge daquele apurado pelo réu nos cálculos de liquidação retificados (R\$ 18.055,33), anexados em 27/04/15.

Assim, esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a referida divergência, apresentando-se novo cálculo de liquidação, se for o caso.

0000439-43.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007900 - JOAO BATISTA CALDERAN (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

Da análise dos autos, observo que o requerimento de justiça gratuita formulado na inicial ainda não foi analisado, não obstante tenha sido recebido o recurso de sentença sem preparo, o que indica, via transversa, já ter sido acolhido o pedido de gratuidade processual.

Tendo havido requerimento de concessão de Justiça Gratuita na exordial, inobstante não apreciado, entrevejo que o benefício há ser deferido, até mesmo em razão do quanto disposto no art 5º Lei 1060/50 (não havendo razões para o indeferimento da benesse, a mesma há ser concedida). Logo, determino fique o autor dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais até alteração da sua situação financeira, devidamente comprovada nos autos, mesmo porque o autor nada ganhou nesta demanda.

Do exposto, fica DEFERIDA a gratuidade processual requerida na exordial, cujos efeitos já irradiaram quando da interposição do recurso de sentença independente de preparo, afastando, por ora, a cobrança da verba sucumbencial. Intimem-se. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

0000736-35.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007899 - SEVERINO BEZERRA XAVIER (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da testemunha Maria de Lurdes Bezerra arrolada na petição inicial (fl. 13).

Considerando que o município de Rio Grande da Serra é próximo da sede deste Juizado Especial Federal, intime-se a testemunha Manoel Gomes de Souza para compareça na audiência de instrução e julgamento agendada.

No mais, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Marinalva Bezerra Moraes, também arrolada na petição inicial.

0002974-27.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007947 - WAGNER ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos, eis que o autor é nascido em 17.6.1957.

Int.

0010313-71.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007860 - ELIABE PEREIRA DE LUCENA X MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (SP266894A - GUSTAVO GONCALVES GOMES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (SP324754 - JULIANA DE SOUZA ALVES)

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que a CEF esclareça se, de fato, bloqueou o valor de R\$ 1.900,00, referente à Operação 013, Ag 1089, Conta 34.710-8, titular Eduardo Brito Correa, conforme decisão anteriormente proferida. O prazo é improrrogável.

No silêncio, ou não atendida adequadamente a ordem judicial, presumir-se-á verdadeira a alegação do jurisdicionado.

0005476-17.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007813 - JOSE VICENTE DA SILVA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de ação para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, que foi julgada procedente nos termos do acórdão proferido pela Colenda Turma Recursal.

Verifica-se que o autor vinha recebendo outra aposentadoria NB 42/166.342.478-8, concedida administrativamente em 12/09/2013, cessada em virtude da concessão do benefício na via judicial, mais vantajoso (NB 42/157.837.824-6, DIB 02/09/2005).

Em razão dessa substituição de benefícios, o INSS vem procedendo descontos à razão de 30 % do valor mensal do atual benefício da parte autora, de forma a compensar os valores recebidos em decorrência do benefício cessado.

Insurge-se o autor contra tais descontos, afirmando que a compensação deveria se dar sobre os valores a receber a título de atrasados, e não da forma como vem ocorrendo.

Embora não conste determinação expressa para pagamento das prestações retroativas, a fundamentação do acórdão deixa claro o acolhimento do pedido segundo deduzido na petição inicial.

Portanto, entendo que o pagamento das diferenças em atraso integra o julgado, na medida em que fez parte do pedido do autor.

Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, de modo a abater os valores recebidos pela parte autora por meio do benefício NB 42/166.342.478-8. Nos cálculos, deverão ser considerados, por outro lado, os descontos já efetuados pelo INSS no atual benefício (NB 42/157.837.824-6).

Pelo exposto, defiro o requerido pela parte autora e determino ao INSS que cesse imediatamente os descontos efetuados no atual benefício mensal da parte autora, tendo em vista que a compensação ocorrerá sobre os valores a receber a título de atrasados.

0003025-38.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007948 - FRANCISCO LENILVAN AMORIM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos, eis que o autor é nascido em 16.4.1958.

Int.

0002861-73.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007953 - LUIZ ANTONIO DA ROCHA PAGELS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se a parte autora para que apresente cópia legível de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Int.

0002815-84.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007945 - PUREZINHA FOGAÇA VIEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003159-65.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007961 - PAULO ALBERTO DO PRADO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002965-65.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007940 - JOSE CARLOS PEGORARO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003006-32.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007939 - ENZO MESTRE DE CASA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002946-59.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007942 - RUBERVAL RUFINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002672-95.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007946 - ERLIN JOSE DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002841-82.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007944 - CONCEICAO RODRIGUES DO CARMO GOULARTE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003034-97.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007936 - GENUINO LAURENTINO FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003026-23.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007937 - RYSZARD KRYWKO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003091-18.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007934 - NEIDE ROCCA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002959-58.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007941 - LAURA MOREIRA DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002864-28.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007943 - LUCILENA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002867-80.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007954 - JOSE CAVALINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003092-03.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007933 - ATAIR PIMENTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003022-83.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007938 - MARIA OCLAIR VIEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003073-94.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007935 - ROSANGELA MAGALHAES TERRA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0005881-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007908 - LAIS FERNANDA CARDIM (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao não comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Na ausência de manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Lembro que a perícia foi determinada pela Turma, cumprindo a este Juiz intimar a parte para comparecimento. Entretanto, a inércia da parte não pode acarretar prejuízo à duração razoável do processo (inciso LXXVIII art 5º CF), descabendo à parte o controle do tempo de duração da demanda. Int.

0002763-88.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007856 - ADELIA PEREIRA DA TRINDADE ROSA (SP302777 - LAURINDA TEZEDOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Trata-se de ação ajuizada em face da CEF, em que Adélia Pereira da Trindade Rosa pleiteia a liberação do saldo do FGTS.

Narra a parte autora que, na sentença proferida na ação trabalhista ajuizada em face de Vania Alves Mancini, foi “concedida também a liberação de saldo do FGTS”.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O pedido de expedição de alvará caracteriza procedimento de jurisdição voluntária, na qual as partes são detentoras de interesse idênticos, não havendo litígios entre elas. Havendo oposição do requerido à pretensão deduzida em sede de alvará judicial, o procedimento perde a sua natureza de voluntária e adquire claramente contornos de natureza contenciosa.

Assim, diante da alegação de que a liberação do saldo do FGTS foi “concedida” na sentença trabalhista, esclareça a parte autora se houve resistência da CEF ao pleito de liberação do valor.

Para tanto, deverá informar: a) se buscou a liberação do saldo, em Agência da CEF, com base na decisão proferida pela Justiça do Trabalho; b) havendo negativa da liberação por parte da CEF, qual a justificativa utilizada pelo citado Banco; c) data de comparecimento à Agência, local e funcionário do Banco responsável pelo atendimento, com o que configurar-se-á, em tese, o interesse de agir.

No mais, deve a parte autora apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- cópia legível do seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro;
- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação;
- extratos do FGTS que comprovem a existência de saldo a ser liberado;
- petição inicial, sentença, acórdão, se houver, e certidão de trânsito em julgado da Ação Trabalhista nº 01382006320065020432, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Santo André.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as providências supra, sob pena de extinção do feito.

0005812-21.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007907 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que a primeira decisão foi proferida em 13/02/15, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a declaração de pobreza na forma definida em acórdão.

0000639-35.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007841 - ARIIVALDO SMARCI LEITE (SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

I - Interposição de recurso adesivo em face de sentença proferida em Juizados.

II - Sistemática de recurso subordinado ao principal que só tem cabimento no juízo comum, não havendo previsão para os Juizados Especiais Federais (art. 4º e 5º da Lei 10.259/2001, combinados com os art. 41 a 43 da Lei 9.099/95). Nesse sentido, a TNU:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RECURSO ADESIVO NO JUIZADO ESPECIAL. JUROS DE

MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA. 1. Ante a presença de uma das hipóteses do artigo 535 do CPC, são cabíveis os embargos de declaração. Omissão reconhecida, com a exclusão da condenação relativa aos juros de mora. 2. Não é admissível recuso adesivo no Juizado Especial, conforme artigos 41 e 48 da Lei n. 9.099/95. 2. Recurso a que se dá provimento. (TNU - PEDILEF 200241007001852, rel Juiz SELMAR SARAIVA DA SILVA FILHO, j. 08.10.2002)

III - Recurso adesivo não recebido. Determinação de intimação das partes. Após, remessa à Turma Recursal.

0003158-80.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007951 - OSVALDO DIAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos, eis que o autor é nascido em 26.3.1956.

Int.

0002540-38.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007842 - ESMERALDO CARVALHO (SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os dos processos indicados no termo de prevenção. Prossiga-se com o processamento regular do feito.

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

0003144-96.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007896 - EDUARDO FALASCHI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia revisão de benefício previdenciário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação ao processo nº. 0010279-96.2014.4.03.6317 indicado no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para que apresente cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Cumprida a determinação e diante do termo de prevenção positivo e vez que a consulta processual via Internet não fornece elementos seguros suficientes para a análise, determino seja solicitado à 2ª. Vara Federal de Santo

André, cópias da petição inicial, sentença, acórdão do processo sob nº. 0013452-76.2001.4.03.6126, nos termos do Provimento CORE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Int.

0002970-87.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007889 - DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003110-24.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007886 - ALBERTO RODOLFO VALENTINO GALLIANO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002670-28.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007891 - ANTONIO PEDRO GREGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002646-97.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007892 - ARIIVALDO BARALDI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003095-55.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007887 - ALTAMIR SILVESTRE DE ALMEIDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002973-42.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007888 - MOACIR LIMA FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002688-49.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007890 - JOSE PETRI NETO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0002690-19.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007857 - JOAQUIM GABRIEL (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) ANA MARIA BARRANHA DIAS LOPES (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) JOAQUIM MATIAS BOA (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) LEONEL BENTO BOA (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) MARIA DA ENCARNACAO BOA (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) GEORGINA DA PURIFICACAO COELHO RASO (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) ANTONIO JOSE RODRIGUES (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) MARIA DE LURDES BOA (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) ORLINDO BENTO BOA (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) MARIA OLIMPIA BENTO BOA (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) ISOLINA BENTO BOA RODRIGUES (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) RAY PIRES BOA (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) DELFINA DO NASCIMENTO (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) JOSE PIRES BOA (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) JOSE JOAQUIM BARRANHA DIAS (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Trata-se de pedido de levantamento de restituição do imposto de renda do espólio de Manuel Dias.

O pedido de expedição de alvará caracteriza procedimento de jurisdição voluntária, na qual as partes são detentoras de interesse idênticos, não havendo litígios entre elas. Havendo oposição do requerido à pretensão deduzida em sede de alvará judicial, o procedimento perde a sua natureza de voluntária e adquire claramente contornos de natureza contenciosa.

Assim, para se verificar eventual resistência da União Federal ao pleito dos autores, intemem-se os autores para

que esclareçam se a restituição do imposto de renda do espólio de Manuel Dias já foi liberada para pagamento, apresentando documento comprobatório, se for o caso.

No mais, devem o autores regularizarem as suas representações processuais e apresentarem cópias dos seguintes documentos:

- cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro;
- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;
- documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO);
- formal de partilha dos autos de arrolamento dos bens deixados por Manuel Dias;
- recibo de entrega da declaração de final de espólio.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0008827-61.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007852 - JOSE TOFOLI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da interposição de agravo contra decisão do Presidente da 2ª Turma Recursal de São Paulo que declarou prejudicado o recurso interposto, devolvam-se os autos à 2ª Turma Recursal, com nossas homenagens.

0003035-82.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007895 - JOSE PAULO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia revisão de benefício previdenciário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação ao processo nº. 0184503-13.2004.4.03.6301 indicadono termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Diante do termo de prevenção positivo e vez que a consulta processual via Internet não fornece elementos seguros suficientes para a análise, determino seja solicitado à 4ª. Vara Federal Previdenciária, cópias da petição inicial, sentença, acórdão do processo sob nº. 0045075-26.1997.4.03.6183, nos termos do Provimento CORE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Int.

0002642-60.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007883 - ANTONIO GOUVEA GONCALVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral do documento de identidade (RG). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Cumprida a determinação e diante do termo de prevenção positivo e vez que a consulta processual via Internet não fornece elementos seguros suficientes para a análise, determino seja solicitado à Subsecretaria de Feitos da Vice Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, cópias da petição inicial, sentença, acórdão do processo

sob nº. 0000326-70.2012.4.03.6126, nos termos do Provimento CORE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Int.

0000546-43.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007822 - VILMA NEMES SILVA MOREIRA (SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação em que restou reconhecido o direito do autor a aposentadoria por invalidez, desde 21.07.2012 (cessação NB 546.653.115-0), com pagamento das prestações retroativas e atualizadas em consonância com a Resolução 134/10-CJF.

Com o trânsito em julgado, os autos foram remetidos ao setor contábil para atualização do montante condenatório.

A parte apresenta impugnação, ao argumento de que a contadoria tão somente procedeu a evolução do auxílio-doença de que era titular a autora.

Contudo, não vislumbro a ocorrência de erro material a ensejar a retificação dos cálculos. Além de tratar-se de atualização do montante condenatório fixado em sentença, constato do cálculo a observância da Resolução e artigo 44 da Lei 8213/91.

Ademais, tratando-se de sentença líquida, caberia à parte, caso entendesse necessário, recorrer no momento oportuno, sob pena de sofrer os efeitos da coisa julgada. Dessa forma, inoportuna a discussão acerca do mérito da condenação, cuidando-se somente de cálculos de atualização.

Requisite-se o pagamento em consonância com o valor apurado pelo setor contábil, posto que elaborado por servidor equidistante das partes e detentor de confiança deste Juízo.

0003121-53.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007950 - APARECIDA CARDOSO GOMES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos, eis que o autor é nascido em 7.7.1955.

Int.

0004407-47.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6317007854 - EDISON DOMNEGHETTI (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Ciência às partes do parecer da Contadoria de 30/04/15.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento da obrigação de fazer (conversão em comum e averbação do período de 26/08/85 a 13/09/95).

Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

DECISÃO JEF-7

0014265-58.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6317007848 - FRANCISCA DA SILVA FEITOSA (SP309907 - RYCELI DAMASCENO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da proximidade da data designada para pauta-extra (01.06.2015), entrevejo ausência de perigo na demora a justificar o deferimento liminar da prestação, a qual será apreciada no momento da sentença, observando-se inclusive ter o INSS prazo legal para implantação da verba (art 41-A, § 5o, Lei de Benefícios). Int.

0013921-77.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6317007884 - ROSANA FERNANDES FERREIRA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora postula a concessão de benefício por incapacidade.

Realizada perícia médica judicial, vieram-me conclusos os autos para análise de pedido liminar.

É o relatório do necessário. DECIDO.

Regra geral, este Juízo tem se manifestado no sentido de que a celeridade dos Juizados é fator apto a afastar a alegação de periculum in mora.

Entretanto, consoante as circunstâncias do caso em concreto, a tutela pode ser antecipada, evitando-se dano irreparável à parte.

No caso sub judice, a parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

A autora apresenta quadro clínico e laboratorial que evidencia a ocorrência de patologia ortopédica na coluna cervical. Existe correlação clínica com os achados dos exames subsidiários apresentados, levando a concluir que existe afecção desta região com repercussão clínica que denota incapacidade laborativa atual. (...)

Conclusão: Periciada total e temporariamente incapacitada.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 24/04/2013, a parte autora estava vinculada ao regime geral, eis que exerceu atividade laborativa entre 22/12/1999 e 10/03/2014 junto à empresa FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL S.A.

Demais disso, a pauta extra está agendada para 30/06 p.f., não parecendo possa a segurada aguardar, até lá, a prestação jurisdicional.

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA (art 4º Lei 10.259/01), para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL a imediata concessão de auxílio-doença à autora ROSANA FERNANDES FERREIRA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

0003085-11.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6317007957 - ANA TURET (SP325629 - LUCEANE SILVA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação de concessão de pensão por morte.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Isto porque o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Tocante à pensão por morte de companheiro, faz-se necessária a efetiva demonstração da existência de união estável ao tempo do óbito, pelo que descabe a concessão initio litis e inaudita altera pars, ainda que presente início razoável de prova material, ex vi:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. I - A autora demonstra a existência de filhos comuns, nascidos nos anos de 1976, 1977 e 1978, a demonstração de que viveu em união estável com o de cujus até o seu falecimento, ou que mantinha para com ele relação de dependência, não restou evidenciada nos autos. II - A homologação, por sentença, do acordo celebrado entre a autora e os herdeiros do falecido, seus filhos, reconhecendo a suposta união estável havida entre eles, em ação post mortem, não se presta à demonstração da alegada convivência marital, para fins de pensão por morte. Acrescente-se inexistir no presente feito, prova de domicílio em comum. III - As provas produzidas não deixam clara a união estável da requerente para com o de cujus, por ocasião do óbito. IV - Não se vislumbra a caracterização de prova inequívoca que leve a verossimilhança do direito invocado. V - Cabe à autora o ônus de demonstrar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, que poderá ainda determinar a realização daquelas que entender necessárias, fornecendo subsídios à formação de sua convicção. VI - O pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo. VII - Agravo provido. (TRF-3 - AI 444999 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 23.04.2012)

PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. TUTELA ANTECIPADA. I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar à requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão. II-Nos termos do art. 16, inc. I, § 4º, da Lei nº 8.213/91, a dependência econômica da companheira é presumida. Todavia, o acordo homologado (fls. 91) não é suficiente para comprovar a existência de união estável da autora com o de cujus, revelando apenas um início de prova material que depende de dilação probatória para corroborar as afirmações ali contidas. III-Recurso improvido. (TRF-3 - AI 430.524 - 8ª T, rel. Des. Fed. Newton De Lucca, j. 12.12.2011)

Tocante ao periculum in mora, é certo que a celeridade dos Juizados se constitui em fator a afastar aquela alegação, salvo casos excepcionais, qual não se enquadra a hipótese sub examine.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, comprovando a residência nos municípios sob jurisdição deste Juizado: Santo André, São Caetano do Sul e Rio Grande da Serra.

Sem prejuízo, considerando que a autora encontra-se em gozo de benefício assistencial, oficie-se ao INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia do processo administrativo do benefício (NB 548.296.077-0). No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

0002367-14.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6317007758 - YNCOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP (SP137659 - ANTONIO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Vistos.

Yncopel Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda-ME ajuizou a presente ação contra a Caixa Econômica Federal. Alega, em síntese, ter atrasado pagamento de FGTS de seus funcionários, pelo que restou autuada em 2013 (PA nº 46262-002574/2013-65), para pagamento de R\$ 27.518,20.

Após recurso administrativo rejeitado, firmou Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento (2014007349), em relação às competências objeto da autuação. Porém, chegou a localizar o comprovante de quitação de umas das competências parceladas, pelo que postulou o abatimento. O Banco respondera que eventual modificação do ajuste de parcelamento só se dá por meio de fiscalização do MTE. Não bastasse, as guias foram pagas em momento anterior à confissão, recusado, assim, o parcelamento.

Em janeiro de 2005, recebeu nova cobrança, à ordem de R\$ 4.262,63 (Ofício 68/2015). A empresa asseverou que a dívida diz respeito a dois ex-funcionários, nos quais um deles já teria recebido o montante a título de FGTS, em ação trabalhista, pugnando para que o saldo restante fosse incluído no Programa de Parcelamento já em curso.

Contudo, o Banco invocou disposições legais e regulamentares a impedir o quanto postulado.

Como razões de direito, aduz que a confissão de dívida pode ser invalidada por erro, não se admitindo cobrança em dobro, haja vista a vedação ao enriquecimento sem causa.. Pede a concessão de liminar para não inscrição em DAU, com a manutenção do parcelamento.

Em petição de 11/05 p.p., pugna uma vez mais pela liminar, aludindo à rescisão do parcelamento, pela CEF.

É o breve relato. Decido.

A concessão de medida inaudita altera pars só se justifica em hipóteses excepcionais, quando devidamente demonstrada a verossimilhança do alegado, acompanhado de prova inequívoca (art 273 CPC). No ponto:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. APRECIÇÃO APÓS A CITAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. I - O artigo 273 do CPC preceitua que o Juiz somente poderá deferir a antecipação da tutela quando restar perfeita e adequadamente configurada a presença de todos os requisitos autorizadores para a concessão do provimento antecipatório. II - Conceder a antecipação de tutela sem ouvir a parte contrária importa em supressão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Somente em casos excepcionais e desde que presentes os requisitos autorizadores, é cabível a antecipação de tutela inaudita altera pars. III - Não há norma legal que obrigue o juiz a apreciar e decidir sobre o pedido de antecipação da tutela, liminarmente, ao despachar a inicial, sem ouvir a parte contrária. Há de se ter em mente que a antecipação da tutela não é uma simples medida liminar, mas uma decisão sobre o próprio mérito da causa, implicando, via de regra, em uma condenação provisória do réu. IV - O Juiz onde tramita o feito, por acompanhá-lo com mais proximidade, detém maiores subsídios para a concessão ou não de medidas liminares ou antecipatórias de tutela. Assim, não caberia, em princípio, ao Tribunal ad quem substituir a decisão inserida na área de competência do Juiz que dirige o processo, a não ser que ficasse patenteada flagrante ilegalidade ou situação outra com premente necessidade de intervenção, o que não ocorre na espécie. (Precedentes deste Tribunal). V - Agravo interno conhecido, mas não provido. (TRF-2 - AG 185.335 - 1ª T Especializada, rel. Des Fed Abel Gomes, j 27/07/2010) - grifei

PARCELAMENTO

Consoante colho dos documentos, o parcelamento configura-se em irretroatável confissão de dívida, de sorte não ser possível reconhecer, de plano, fumus boni iuris a determinar a alteração do quantum debeat por medida liminar. No mais, a alegação de pagamento (fls. 27 usque 34 - exordial) deve ser submetida ao credor, sob o crivo do contraditório, posto responsável pela declaração de quitação do débito, pelo que não entrevejo os elementos à concessão da medida inaudita altera pars.

Caberá à CEF, em sede de defesa, esclarecer se o pagamento apontado pela empresa quita a parcela relativa a abril/2013, bem como o motivo pelo qual o abatimento passa, necessariamente, pela fiscalização do MTE, se o ajustede parcelamento não conta com a participação daquele Ministério, destacando ainda o teor da Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, do Termo de Parcelamento.

No mais, tampouco reputo possível o restabelecimento do parcelamento, já rescindido, por medida liminar, já que não se mostra possível impor ao credor determinada forma de quitação da dívida, vez que referida modalidade de pagamento (parcelamento) exige, necessariamente, consenso das partes. Somente após adequada oitiva da ré, em regular contraditório, é que se mostra possível extrair eventual abuso na posição contratual, quando da rescisão do parcelamento noticiada nos autos.

ABATIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE AÇÃO TRABALHISTA

No ponto, melhor sorte não assiste à empresa, ao menos em sede liminar, vez que a quitação trabalhista se deu de forma geral, à ordem de R\$ 5.000,00, sem a especificação do quantum a título de FGTS (fls. 39 exordial). Ainda, referida forma de pagamento dos valores devidos ao Fundo contraria jurisprudência do STJ sobre o tema, a

infirmar a formação de fumus boni iuris a determinar medida judicial inaudita altera pars. Por todos:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. ADMINISTRATIVO. FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ACORDO REALIZADO NA JUSTIÇA TRABALHISTA. PARCELAS PAGAS PELO EMPREGADOR DIRETAMENTE AO EMPREGADO. TRANSAÇÃO REALIZADA APÓS A LEI N. 9.491/97. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA PELA CAIXA. PRECEDENTES DA SEGUNDA TURMA DO STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

3. Com a entrada em vigor da Lei n. 9.491/97, o pagamento direto ao empregado passou a ser vedado, devendo o empregador depositar todas as parcelas devidas na conta vinculada do FGTS.

4. Compulsando-se os autos, percebe-se que o acordo entre o empregado Valdir Schneider e a empresa foi realizado em 18 de janeiro de 2001 (fl. 113), data, portanto, posterior à entrada em vigor da Lei n. 9.491/97. Então, é legítima a cobrança pela Caixa, em execução fiscal, de valores transacionados em desacordo com a lei, no tocante ao pagamento direto ao empregado.

5. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp 1135440, 2ª T, rel. Min MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 14.12.2010)

CONCLUSÃO

Do exposto, ausentes os requisitos legais, em especial o fumus boni iuris, INDEFIRO, por ora, a liminar postulada. Cite-se.

0003083-41.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6317007901 - JURACY DA COSTA ARAUJO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Verifico que nos autos preventos foi concedido o benefício que a autora busca restabelecer (NB 541.455.697-7). Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art 4º da Lei 10.259/01.

É que referido artigo não dispensa a necessária demonstração do fumus boni iuris para a concessão de tutela de urgência initio litis e inaudita altera pars.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se

que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia, conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Tocante ao periculum in mora, é certo que a celeridade dos Juizados se constitui em fator a afastar aquela alegação, salvo casos excepcionais, qual não se enquadra a hipótese sub examine.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a parte autora para apresentar cópia de sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0003122-38.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6317007909 - MARIA CORREIA VEIGA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido

Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, com realização de perícia médica, incompatível com a provisoriedade das liminares.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Diante do processo n.º 00059910820144036317, indicado no termo de prevenção, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado, intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação. Ressalto que em caso de agravamento da enfermidade alegada, deverá haver a juntada de relatórios e exames médicos recentes.

Diante do processo n.º 00059910820144036317, indicado no termo de prevenção, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado, intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação. Ressalto que em caso de agravamento da enfermidade alegada, deverá haver a juntada de relatórios e exames médicos recentes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0013665-37.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6317007882 - UBIRAJARA PRADO WOLOWSKI (SP217966 - GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora postula a concessão de benefício assistencial de amparo social ao deficiente.

Realizada perícia social e médica, vieram-me conclusos os autos para análise de pedido liminar.

É o relatório do necessário. DECIDO.

No caso sub judice, a parte foi submetida à perícia médica com psiquiatra, o qual concluiu pela capacidade laborativa e para a vida independente, já que eventual problema etílico não determinaria enquadramento no conceito de "deficiência".

Contudo, realizada perícia por especialista em ortopedia, concluiu-se:

O periciado apresentou quadro clínico e laboratorial que evidenciou a ocorrência de patologia traumática no fêmur direito tratado cirurgicamente conforme relato do mesmo. (...)

Conclusão: Periciado total e permanentemente incapacitado.

Ademais, em resposta ao quesito n.º 4 do Juízo, o expert esclarece tratar-se de incapacidade sem prognóstico de reversão.

A hipossuficiência também restou suficientemente demonstrada por ocasião da perícia social, uma vez que o autor, que reside na instituição beneficente Lar Bom Repouso, não possui renda, sobrevivendo apenas da ajuda da instituição onde vive e dos programas sociais da União Federal (Bolsa Família) e do Estado de São Paulo (Renda Cidadã), auferindo, no total, R\$ 159,00 mensais.

Sendo assim, verifico a presença de verossimilhança no tocante a existência dos pressupostos necessários à concessão do benefício pleiteado nos autos, cabendo o descarte das rendas concedidas em razão de programas de transferência de renda (Decreto 6.135/07, art. 4o, inciso IV; Decreto 6.214/07, art 4o, § 2º).

O periculum in mora se evidencia ante a previsão de prolação da sentença, na prática, em 55 (cinquenta e cinco) dias a contar da presente, não parecendo possa a parte aguardar, até lá, a prestação assistencial.

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantação do benefício assistencial em favor do autor UBIRAJARA PRADO WOLOWSKI, CPF n.º 013.805.028-70, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se. Oficie-se com urgência.

Intimem-se as partes para eventual manifestação acerca do laudo pericial anexado em 07/05/2015.

Aguarde-se pauta extra, bem como oferta de parecer ministerial.

0003147-51.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6317007844 - EDILSON BAGGIO VAITANAN (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia concessão de aposentadoria.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Envolvendo concessão de aposentadoria por idade ou mesmo por tempo de contribuição, mediante conversão de período laborado em condições especiais, a jurisprudência tem se inclinado pela necessidade de se aguardar regular contraditório, até mesmo diante da necessidade do exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, exigindo-se, assim, cognitio exauriente.

No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE HAVER COGNIÇÃO EXAURIENTE. 1. O tema acerca da comprovação do exercício da

atividade especial e sua conversão em tempo comum, com a respectiva concessão de aposentadoria deve ser objeto de cognição exauriente perante o juiz de primeiro grau, e não ter solução no âmbito de cognição sumária, devendo ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a comprovar o implemento de todos os requisitos como tempo de serviço e carência e outros desdobramentos para a correta concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Tempo de Contribuição Proporcional ou Integral. 2. É de salientar que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP substitui o laudo técnico sendo documento suficiente para aferição das atividades nocivas a que esteve sujeito o trabalhador, sendo criado com a finalidade de concentrar todos os dados do trabalhador e substitui o formulário padrão e o laudo pericial, e deve o documento preencher os seguintes requisitos: a) indicar o profissional técnico habilitado para atestar as condições de trabalho e b) assinado pelo representante legal da empresa. 3. Na cognição exauriente, será analisada toda a documentação, uma vez que, a partir da Lei n.º 9.032, de 29.04.1995, não basta o mero enquadramento da categoria profissional. É necessário comprovar o exercício da atividade prejudicial à saúde por meios de formulários ou laudos, sendo que, a partir da Lei n.º 9.528, de 10.12.1997, a apresentação de laudo pericial expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho é obrigatória para qualquer atividade. 4. Agravo Legal a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 460.178 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DESPROVIMENTO. 1. Ante o conjunto probatório apresentado, a justificar o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, é de rigor a manutenção do decisum. 2. Não é possível, em análise preliminar, atestar que os períodos trabalhados sob condições especiais estão devidamente comprovados, pois existem vários vínculos de trabalho cujas informações sobre a atividade em condições especiais não vieram chanceladas por profissional habilitado - médico ou engenheiro do trabalho. Em outros casos, ainda, não restaram demonstrados os agentes nocivos a que o segurado foi exposto. 3. Somente com a vinda da resposta do réu e após o término da fase de instrução probatória, estará o juiz do processo apto a reconhecer ou não o direito da parte autora ao benefício. Precedentes desta Corte. 4. Agravo desprovido. (TRF-3 - AI 463.424 - 10ª T, rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 24/07/2012)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. ARTS. 48 E 142 DA LEI Nº 8.213/91. CONCESSÃO TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. - O autor completou o requisito etário em 13.02.1945. Nos termos do artigo 142, da Lei 8.213/91, o tempo correspondente à carência necessária para a concessão do benefício ao autor é de 174 meses. - Em requerimento administrativo, o benefício foi indeferido por falta de cumprimento do período de carência, tendo comprovado apenas 156 meses de contribuição. - A divergência estaria em um vínculo datado de 27.09.1965 a 30.09.1968, com a Prefeitura Municipal de Pontal/SP, não reconhecido pelo agravante. - Ainda que os documentos juntados constituam início de prova material do exercício da atividade laborativa, imprescindível a formação do contraditório e a dilação probatória, visando à análise mais apurada dos fundamentos do pedido. - Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TRF-3 - AI 422772 - 8ª T, rel. Juíza Convocada Márcia Hoffmann, j. 06.06.2011)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Tocante ao periculum in mora, é certo que a celeridade dos Juizados se constitui em fator a afastar aquela alegação, salvo casos excepcionais, qual não se enquadra a hipótese sub examine.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0003169-12.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6317007846 - ANTONIO MARQUES REIS (SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art 4º da Lei 10.259/01.

É que referido artigo não dispensa a necessária demonstração do *fumus boni iuris* para a concessão de tutela de urgência *initio litis* e *inaudita altera pars*.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia, conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção *iuris tantum* (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Tocante ao periculum in mora, é certo que a celeridade dos Juizados se constitui em fator a afastar aquela alegação, salvo casos excepcionais, qual não se enquadra a hipótese sub examine.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a parte autora para apresentar cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0003075-64.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6317007903 - LURDES DOS SANTOS GARCIA (SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Trata-se de ação de concessão de pensão por morte.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Isto porque o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Tocante à pensão por morte de companheiro, faz-se necessária a efetiva demonstração da existência de união estável ao tempo do óbito, pelo que descabe a concessão initio litis e inaudita altera pars, ainda que presente início razoável de prova material, ex vi:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. I - A autora demonstra a existência de filhos comuns, nascidos nos anos de 1976, 1977 e 1978, a demonstração de que viveu em união estável com o de cujus até o seu falecimento, ou que mantinha para com ele relação de dependência, não restou evidenciada nos autos. II - A homologação, por sentença, do acordo celebrado entre a autora e os herdeiros do falecido, seus filhos, reconhecendo a suposta união estável havida entre eles, em ação post mortem, não se presta à demonstração da alegada convivência marital, para fins de pensão por morte. Acrescente-se inexistir no presente feito, prova de domicílio em comum. III - As provas produzidas não deixam clara a união estável da requerente para com o de cujus, por ocasião do óbito. IV - Não se vislumbra a caracterização de prova inequívoca que leve a verossimilhança do direito invocado. V - Cabe à autora o ônus de demonstrar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, que poderá ainda determinar a realização daquelas que entender necessárias, fornecendo subsídios à formação de sua convicção. VI - O pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo. VII - Agravo provido. (TRF-3 - AI 444999 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 23.04.2012)

PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. TUTELA ANTECIPADA. I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar à requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão. II-Nos termos do art. 16, inc. I, § 4º, da Lei nº 8.213/91, a dependência econômica da companheira é presumida. Todavia, o acordo homologado (fls. 91) não é suficiente para comprovar a existência de união estável da autora com o de cujus, revelando apenas um início de prova material que depende de dilação probatória para corroborar as afirmações ali contidas. III-Recurso improvido. (TRF-3 - AI 430.524 - 8ª T, rel. Des. Fed.

Newton De Lucca, j. 12.12.2011)

E, envolvendo pedido de pensão por morte de filho, sabido é que os pais não são presumidamente dependentes, impondo-se efetiva dilação probatória, incabível com a antecipação pretendida, consoante segue:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. PENSÃO POR MORTE. I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar aos requerentes, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa - antes o exige expressamente - o preenchimento dos pressupostos essenciais necessários à sua concessão. II-Nos termos do art. 16, inc. II, § 4º, da Lei nº 8.213/91, a dependência econômica dos pais em relação ao filho não é presumida devendo ser comprovada. In casu, os documentos acostados aos autos a fls. 26/44 não são suficientes para comprovar de forma cabal a dependência econômica dos autores em relação ao filho falecido, revelando apenas um início de prova material que depende de dilação probatória para corroborar as afirmações ali contidas. III- Assim, à míngua de instrução robusta e adequada e irremediavelmente lacunoso o requisito da prova inequívoca, o deferimento da tutela antecipada torna-se de todo inviabilizado. IV-Recurso improvido. (TRF-3 - AI 389.388 - 8ª T, rel. Des. Fed Newton de Lucca, j. 13.09.2010)

Tocante ao periculum in mora, é certo que a celeridade dos Juizados se constitui em fator a afastar aquela alegação, salvo casos excepcionais, qual não se enquadra a hipótese sub examine.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0003175-19.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6317007847 - MARIA DE FATIMA DOGNANI (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício mediante a inclusão do período laborado após a aposentação, ou seja, pretende a renúncia da aposentadoria atual para, acrescentando o tempo relativo ao labor posterior, passar a perceber salário de benefício mais vantajoso.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Ademais, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ,

2003, pg 101)

Tocante ao periculum in mora, é certo que a celeridade dos Juizados se constitui em fator a afastar aquela alegação, salvo casos excepcionais, qual não se enquadra a hipótese sub examine.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, comprovando a residência nos municípios sob jurisdição deste Juizado: Santo André, São Caetano do Sul e Rio Grande da Serra.

0003102-47.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6317007929 - SIDNEY PIRES ALONSO (SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido

Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Verifico que nos autos preventos (nº 00528539520084036301), foi concedido o benefício que ora pretende a parte autora ver restabelecido. Quanto aos autos nº 00044002120084036317, houve extinção sem resolução do mérito. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, com realização de perícia médica, incompatível com a provisoriedade das liminares.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0008648-20.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6317007897 - CICERO PEDRO DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Pretende a parte autora concessão de aposentadoria especial em virtude da exposição ao agente nocivo ruído e a agentes químicos.

Inicialmente, para comprovação, apresentou PPP do qual não foi possível extrair a correspondência entre os períodos de exposição e os agentes (fls. 35/36 da exordial).

Diante disso, este Juízo expediu ofício à empresa Sabó Indústria e Comércio de Autopeças Ltda., a qual apresentou novo PPP, informando a exposição dos agentes de acordo com o período trabalho. Contudo, o níveis de pressão sonora e alguns agentes químicos divergiram daqueles informados no PPP anterior.

Ciente da documentação acostada, noticia a parte autora a propositura de Ação Trabalhista para obtenção de perfil profissiográfico previdenciário contendo informações corretas, correspondentes aos levantamentos ambientais contemporâneos. Sem prejuízo, a fim de evitar prejuízo ao julgamento desta demanda, pugna pela expedição de ofício à empresa para juntada do laudo técnico que embasou os PPPs já apresentados.

Sendo assim, considerando a divergência apontada, oficie-se ao empregador Sabó Indústria e Comércio de Autopeças Ltda., a fim de que esclareça a divergência entre o PPP de fls. 35/36 da petição inicial e o de fls. 02/07 do anexo n.º 30, bem como para que cópia do laudo técnico que embasou a emissão dos PPPs, no prazo de 20 (vinte) dias. O ofício deverá ser instruído com cópia dos referidos perfis profissiográficos previdenciários.

Redesigno o julgamento do feito para o dia 02/09/2015, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

0011566-94.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6317007870 - ROSELI LUISA DA SILVA (SP144823 - JULIUS CESAR DE SHCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando o descarte de petição constante dos autos (05/2015), defiro novo prazo de 10 (dez) dias para que a autora apresente cópias legíveis de suas contribuições, e na impossibilidade, deverão ser apresentadas as guias originais em Secretaria.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 11/06/2015, dispensada a presença das partes. Int.

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora da dilação de prazo por 10 (dez) dias.

0002221-70.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005887 - JOSE DE PAULA (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS)

0000985-83.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005886 - SERGIO PERES (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES)

0013372-67.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005888 - JUAREZ FERREIRA DA SILVA (SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

0002764-73.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005891 - NEUSA MARIA FURLOTTI (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA)

0002981-19.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005893 - NEUZA MARTINS MOMESSO (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA)

0002756-96.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005890 - TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA)

0002934-45.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005892 - CLARICE

GONCALVES (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA)
FIM.

0003502-37.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005871 - IZABEL DOS SANTOS SALUSTIANO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, diante da notícia do falecimento da autora, intimo os sucessores para eventual pedido de habilitação na presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias.

0002462-44.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005889 - ELVIS CARDOSO SILVA RICCI (SP169484 - MARCELO FLORES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 15/06/15, às 15h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora da dilação de prazo por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0002447-75.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005883 - CRISTIANE DOS SANTOS (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS)

0002099-57.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005877 - MERCIA HELOISA DE CAMARGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

0002401-86.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005881 - SEVERO FERNANDEZ DINEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

0002189-65.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005878 - ROBSON VERRONE (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS)

0001999-05.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005876 - VALDECY DOS SANTOS REIS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

0001935-92.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005875 - BENEDITO LINDO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

0002309-11.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005879 - LUIZ MARTINS DOS SANTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ)

0002492-79.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005884 - MARIA VALDEREZ DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

0002399-19.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005880 - TARCIZIO PEDRO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

0002626-09.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005885 - CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES)

0002415-70.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6317005882 - FLAVIO JORGE VIEIRA LINO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2015/6317000228

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004817-95.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007694 - JOSE ROSOLEN NETO (SP233013 - MAURICIO FERNANDO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Trata-se de pedido de revisão da RMI de benefício previdenciário (NB 044.348.958-0, DIB 10/07/1992, DCB 03/01/2014), com base nos tetos estipulados pelas EC nº 20/98 e EC nº 41/2003.

Conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não há diferenças a receber desde junho de 1994. Assim, indefiro o pedido de remessa à contadoria, até porque não há "percentual" frisado no acórdão, a ser aplicado no benefício do jurisdicionado.

Por esta razão, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0004242-53.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007780 - RITA DE CASSIA DE CAMPOS FREIRE (SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Ciência à parte autora da liberação dos valores da condenação, bem como do Ofício nº. 1662/2015 que autorizou o levantamento (saque) bancário pela curadora.

Para o levantamento correspondente ao valor devido à parte autora, deverá o(a) beneficiário(a) ou advogado(a) com poderes para levantamento comparecer na Agência Bancária Depositária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - conforme informado nas fases do processo - “extrato de pagamento”).

A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade e CPF; o advogado poderá levantar os valores de acordo com as normas da Instituição Bancária Depositária.

No mais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0002873-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007807 - VALTER GIMENEZ (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando a ausência da apresentação de cálculos da parte autora, bem como que o INSS já fez, administrativamente, o pagamento das diferenças decorrentes do julgado, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0009812-20.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007914 - FRANCISCO SEVERIANO DE SOUSA (SP107008 - GILMAR CHAGAS DE ARRUDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005119-03.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007920 - APARECIDO PESTILI (SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
0009653-77.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007916 - MARIA APARECIDA MONTEIRO GARIBALDI (SP272052 - CINTHIA APARECIDA
NUNES BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA
CONCEIÇÃO GOMES)
0006280-82.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007918 - VANDERLEI REZENDE (SP067456 - ANTONIO BASILIO DE ALVARENGA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
0000165-64.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007926 - ALESSANDRO BAO CARLOS (SP314141 - FAUSTO CSIZMAR DE FARIA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
0009777-60.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007915 - RICARDO DE ARAUJO RIBEIRO (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000191-62.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007925 - PATRICIA CAMPESAN (SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO
PALAZZIN)
0005577-44.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007919 - VERA LUCIA ALVES BUENO (SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X
WILLIAN BUENO SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-
FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000072-04.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007927 - JOSIAS BAZILIO DE OLIVEIRA (SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO
CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS
CARVALHO PALAZZIN)
0004785-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007921 - JOSE HENRIQUE DOS SANTOS GUILLE (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000053-95.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007928 - RONALDO CESAR ROSOLINI (SP324289 - JEFFERSON PEDRO LAMBERT, SP178191
- IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE, SP338124 - CRISTINA DOS SANTOS PANSA MATIAS) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
0002130-58.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007923 - MARIA DO CARMO SILVA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000902-67.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007924 - VANDI MEDINA MARTINS (SP262998 - ELIZABETH SPINELLI PEREIRA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
0001788-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007690 - JOSE CARLOS DE MENDONCA (SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 -
MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0015927-13.2010.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007912 - ODAIR VAILATTI (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0029898-94.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6317007801 - HELIO VIEIRA DE MOURA (SP315087 - MARIO SOBRAL, SP319273 - IARA
CRISTINA ARAUJO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-
FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Ante a ausência de impugnação aos cálculos judiciais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0002819-24.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007815 - NELSON CUCINOTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001963-60.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007819 - EDSON BOVI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002103-94.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007818 - ERIOVALDO ROSA DE ALMEIDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0013580-51.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007659 - WELDES JOSE ANDRE E SILVA (SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, para concessão de aposentadoria por invalidez, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006921-60.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007793 - SILVIA CRISTINA CONTIERO (SP266629 - RENATA CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. em honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007546-60.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007873 - EUDENICE MARIA DANIEL NASCIMENTO (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0010574-36.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007791 - DIANA GOMES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002056-23.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007814 - ELISA ROSA DA SILVA SOARES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE

SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0013396-95.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007787 - SARA LANNES FRIGATTO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0013627-25.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007867 - CLEIDE ONOFRE MOTA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0013753-75.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007865 - TEREZINHA FERREIRA RODRIGUES (SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007326-62.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007792 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA (SP312285 - RICARDO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0013687-95.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007866 - RAIMUNDA IRANILDA BERNARDO BANDEIRA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0013620-33.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007731 - RICARDO FUJIMOTO (SP159750 - BEATRIZD'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0012777-68.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007869 - LUCAS NUNES MACHADO (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0013507-79.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007784 - ENILDA LOPES DA SILVA (SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0012980-30.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007789 - DORALICE FERREIRA DE SANTANA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0013778-88.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007864 - RENATA CRISTINA PEREIRA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0013787-50.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007863 - ALEXANDRE FERREIRA DIONIZIO (SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

0013323-26.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007778 - GILMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA (SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS à conversão do período especial em comum, de 03.12.73 a 18.03.76 (Cavalcante Comércio Varejista), e revisão do benefício do autor GILMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA, NB 42/154.907.131-6, fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.886,70, em 12/11/2010 (DER) e mediante pagamento da mensal atual (RMA) no valor de R\$ 3.706,53 (TRÊS MIL SETECENTOS E SEIS REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , para a competência de abril de 2015 - 100% do salário-de-benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso desde a citação, no montante de R\$ 490,07 (QUATROCENTOS E NOVENTAREAISE SETE CENTAVOS) , em maio de 2015, conforme conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução CJF n.º 267/2013.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013508-64.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007771 - APARECIDO LOPES FERREIRA (SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS à conversão dos períodos especiais em comum, de 10.12.82 a 31.03.86 (Companhia Antartica Paulista - IBBC), 09.09.87 a 26.05.96 e 25.05.96 a 05.03.97 (Mercedes-Benz do Brasil), períodos já enquadrados como especiais administrativamente. Considerando que a conversão consignada na parte dispositiva já foi realizada administrativamente, não há se falar em alteração da renda mensal do autor, pelo que julgo improcedente o pedido de revisão do benefício do autor, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013612-56.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007932 - ADEMIR DONIZETTE MAYA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assim, somando-se o tempo de contribuição da parte autora com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos comuns e especiais reconhecidos nesta data, contava na DER com 36 anos, 11 meses e 18 dias de tempo de contribuição, consoante cálculo judicial, tempo suficiente à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral, fazendo jus a parte autora à implantação do benefício a partir da DER, bem como ao pagamento das prestações devidas em atraso a partir da DIB.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente em parte o pedido e condeno o INSS na conversão dos períodos especiais em comuns, de 23.07.97 a 31.10.97 e 01.01.98 a 19.02.00 (Pirelli Pneus Ltda.) e 21.11.00 a 19.06.06 (Saargumi do Brasil Ltda.), na averbação dos períodos comuns de 28.02.72 a 09.02.73 (Irmãos Mazzaferro e Cia Ltda.), 04.10.73 a 29.01.75 (Construtora Garant S/A), 10.06.75 a 18.08.76 (Indústria e Comércio Textil ICTC Ltda.), 10.01.77 a 21.07.78 (Matias Puente Ind Metalúrgica Ltda.), 07.01.80 a 28.07.83 (Rolls Royce Brasil Ltda.), 01.04.84 a 30.04.84 (Contribuição Individual), 24.11.83 a 31.01.84 (IBF

Indústria Brasileira de Formulários Ltda.), 21.05.85 a 10.10.86 (Unisys Informática Ltda.), 01.12.86 a 01.06.87 (Kubota Brasil Manutenção de Máquinas Ltda. ME), 21.09.87 a 21.11.87 (GKW Equipamentos Industriais S/A), 22.01.88 a 06.03.88 (Gelre Trabalho Temporários S/A), 01.03.88 a 02.07.89 (Digirede Informática Ltda.), 12.06.89 a 20.05.91 (Trianon Brasil Administradora de Bens Ltda.), 01.08.91 a 23.05.94 (Indústria Auto Metalúrgica S/A), 18.01.96 a 10.06.96 (ENE A Prestações de Serviços Ltda EPP), 18.07.96 a 12.03.97 (Indústria e Artefatos de Borracha Ruzi S/A), 02.04.97 a 22.07.97 (Terceirize Comercial e Serviços Terceirizados Ltda.), 23.08.00 a 20.11.00 (Inovação Consultoria em Recursos Humanos Ltda.), e 01.10.07 a 19.09.14 (Seten Instalações Monstagens e Serviços Ltda ME), e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, ADEMIR DONIZETTE MAYA, com DIB em 19/09/2015 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.562,11 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.593,97, em maio/2015.

Não é caso de antecipação dos efeitos da sentença; empregado o autor, resta ausente o "periculum in mora".

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso desde a DIB, no montante de R\$ 12.863,82, em maio/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução CJF n.º 267/2013.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013858-52.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007862 - ADRIANO MIGUEL DE ASSIS (SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez, desde 29/08/2014 (DER), acrescido do adicional de 25% no benefício de aposentadoria da autora, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, RMI no valor de R\$ 1.937,25, com renda mensal atual no valor de R\$ 2.475,31 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAISE TRINTA E UM CENTAVOS), para a competência de abril/2015.

Deverá ser cessado na via administrativa o auxílio-acidente, NB 536.622.988-6, ressaltando-se que o valor mensal de referido benefício não foi computado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício, já que no período não houve outras contribuições, a teor do art. 31 da Lei 8.213/91 e 32, § 8º, do Decreto 3048/99.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 14.202,38 (QUATORZE MIL DUZENTOS E DOIS REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS), em maio/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título de auxílio-acidente.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0013698-27.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007727 - FERNANDA NARDUCCI (SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF, SP318295 - FLAVIO HENRIQUE DE MORAES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por FERNANDA NARDUCCI, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 607.520.509-1, com RMA no valor de R\$ 2.952,03 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE TRÊS CENTAVOS), em

abril/2015.

MANTENHO A TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 12.599,75 (DOZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS), em abril/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título de antecipação de tutela.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005592-76.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007648 - JORGE CORREA DE FREITAS (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS à conversão do período especial em comum, de 05.03.97 a 06.05.99 (Solvay Indupa do Brasil S/A), e revisão do benefício do autor JORGE CORREA DE FREITAS, NB 42/156.698.539-8, fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.873,69, em 12/08/2011 (DER) e mediante pagamento da mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.282,42 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de abril de 2015 - 100% do salário-de-benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 2.907,40 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETE REAISE QUARENTACENTAVOS), em maio de 2015, conforme conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução CJF n.º 267/2013.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013429-85.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007910 - CLAUDIO VICENTE DA SILVA (SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício NB 42/145.641.062-5, de forma que passe a R\$ 491,11 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAISE ONZE CENTAVOS), restando mantida a renda mensal atual de R\$ 788,00. Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 702,36 (SETECENTOS E DOIS REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até maio de 2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/12-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000265-53.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007803 - CLAUDIO RIGONATTO (SP171243 - JONAS VERISSIMO, SP168704 - LOURIVAL DIAS TRANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP215219 - ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CLAUDIO RIGONATTO em face da CEF apenas para determinar a redução da dívida sub judice para R\$ R\$ 695,44 (SEISCENTOS E NOVENTA E

CINCO REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), que corresponde ao valor atualizado até abril/2015 da prestação habitacional relativa ao mês de março/2013, acrescida de juros e IOF. Resolvo o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013338-92.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007743 - MANUEL VENANCIO DOS SANTOS (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos especiais reconhecidos nesta data, contava na DER com 22 anos, 01 mês e 16 dias de trabalho sob condições insalubres (anexo tempo de serviço.xls), tempo insuficiente para a conversão do benefício em aposentadoria especial.

Com relação à aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente atingiu tempo suficiente à concessão. Contudo, tendo formulado exclusivamente pedido de aposentadoria especial, descabe a concessão de benefício da espécie 42.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na conversão dos períodos especiais de 10.05.84 a 17.06.85 (Mericol Indústria Metalúrgica Ltda.), 23.05.89 a 17.03.92 (Metalfrío S/A Indústria e Comércio de Refrigeração) e 01.09.95 a 13.11.13 (Fábrica Paulista Perfumaria Ltda.), exercidos pelo autor, MANOEL VENANCIO DOS SANTOS, com o acréscimo de 40%, e extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013388-21.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007769 - EDISON BRAGA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício NB 42/136.444.927-4, de forma que passe a R\$ 634,01, e renda mensal atual no valor de R\$ 1.115,56 (UM MILCENTO E QUINZE REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para abril de 2015. Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 18.657,27 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE VINTE E SETE CENTAVOS), atualizado até abril de 2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/13-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005870-14.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007799 - INES MARIA DOS SANTOS (SP321558 - SIRLANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, INÊS MARIA DOS SANTOS, desde a DER (10/07/2013), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 678,00, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), para a competência de abril/2015.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por idade à autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 18.918,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS), em abril/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013326-78.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007732 - MARINES MONTEIRO ALMEIDA (SP211875 - SANTINO OLIVA, SP350893 - SAMIRA YOUNES NATACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARINES MONTEIRO ALMEIDA, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, condenando o INSS na concessão de auxílio-acidente, desde 01/03/2014 (cessação do auxílio-doença), com RMA no valor de R\$ 394,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) , em abril/2015.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do auxílio-acidente à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 5.930,04 (CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS E QUATRO CENTAVOS) , em abril/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013341-47.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007752 - JOSE VERTEIRO LESSA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício NB 42/147.814.537-1 (DIB 14.09.2008), de forma que passe a R\$ 1.386,54, e renda mensal atual no valor de R\$ 2.048,43 (DOIS MIL QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para abril de 2015. Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 30.699,97 (TRINTAMIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , atualizado até abril de 2015, sem incidência da prescrição quinquenal, conforme fundamentação e cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/13-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0010038-25.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007796 - MARIA DO AMPARO DA ROCHA LIMA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X IGOR TADEU ROCHA LIMA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder aos autores, MARIA DO AMPARO DA ROCHA LIMA e IGOR TADEU ROCHA LIMA, a pensão em

decorrência do óbito de JORGE LUIZ DE LIMA, com DIB em 18/09/2011 (data do óbito), DIP em 10/04/2014 (DER), RMI de R\$ 822,45 e com renda mensal atual de R\$ 997,63 (NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAISE SEXTENTA E TRÊS CENTAVOS)(abril/2015).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, desde a DER (10/04/2014), no montante de R\$ 14.080,57 (QUATORZE MIL OITENTAREAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , em abril/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução CJF n.º 267/2013.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Dê-se vista ao representante do MPF.

0005825-73.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007874 - ELIONAI DE SOUSA CARVALHO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELIONAI DE SOUSA CARVALHO, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, DIB em 03/02/2014 (DER), RMI no valor de R\$ 2.051,19 e RMA no valor de R\$ 2.165,23 (DOIS MILCENTO E SEXTENTA E CINCO REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS) , em abril/2015.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 36.410,24 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS) , em maio/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013433-25.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007786 - MARIA JOSE PEREIRA DE LACERDA (SP315087 - MARIO SOBRAL, SP319273 - IARA CRISTINA ARAUJO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA JOSÉ PEREIRA DE LACERDA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 606.619.360-4, com RMA no valor de R\$ 1.191,81 (UM MILCENTO E NOVENTA E UM REAISE OITENTA E UM CENTAVOS) , em abril/2015.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 12.070,92 (DOZE MIL SETENTAREAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , em abril/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013446-24.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007785 - JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez ao autor, JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO, desde 05/08/2014 (DER), RMI no valor de R\$ 778,74 e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 796,02 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) , para a competência de abril/2015.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.738,96 (SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , em abril/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013615-11.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007868 - PATRICK MARCELO SVAIGER (SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por PATRICK MARCELO SVAIGER, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, DIB em 19/01/2015 (perícia), RMI e RMA no valor de R\$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS) , em abril/2015.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 2.775,75 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , em maio/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013366-60.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007775 - MAURILIO ACACIO RIBEIRO (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS na conversão do período especial em comum, de 01.02.77 a 22.08.88 (Mercedes-Benz do Brasil Ltda.), e na

concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, MAURILIO ACACIO RIBEIRO, com DIB em 16/06/2014 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.603,92 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.672,14 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAISE QUATORZE CENTAVOS) , em abril/2014.

Não é caso de antecipação dos efeitos da sentença; empregado o autor, resta ausente o "periculum in mora".

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso desde a DIB, no montante de R\$ 31.370,94 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E SETENTAREAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , em maio/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução CJF n.º 267/2013.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013707-86.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007711 - DORIVAL FERNANDES (SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício NB 41/168.719.650-5, de forma que passe a R\$ 4.071,00, e renda mensal atual no valor de R\$ 4.177,66 (QUATRO MILCENTO E SETENTA E SETE REAISE SESENTA E SEIS CENTAVOS) , para abril de 2015. Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 11.286,45 (ONZE MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizado até abril de 2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/13-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0010416-78.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007735 - SANDRO SILVA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SANDRO SILVA, para condenar o INSS a conceder à parte autora auxílio-doença, DIB 07/06/2014, RMI no valor de R\$ 1.035,73 e com RMA no valor de R\$ 1.062,86 (UM MIL SESENTA E DOIS REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS) , em abril/2015, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade, a cargo do INSS.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 12.717,51 (DOZE MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS) , em abril/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267-CJF.

Cumpra explicitar que a parte autora deverá submeter-se a processo de reabilitação a ser promovido pelo INSS, como condição para a manutenção do benefício ora concedido.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0013294-73.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007734 - NAIR VENTURA DA SILVA KAMIMURA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, NAIR VENTURA DA SILVA KAMIMURA, desde 26/06/2014 (cessação NB 601.858.527-1), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.008,12 (UM MIL OITO REAISE DOZE CENTAVOS) , para a competência de abril/2015.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo ser cessado o auxílio-doença de que é titular. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.557,18 (SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE DEZOITO CENTAVOS) , em abril/2015, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título de auxílio-doença, posteriormente concedido.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002358-52.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6317007760 - RENILDA MARIA DE CAMARGO SATO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Trata-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Aponta a Embargante contradição na sentença prolatada, ao argumento de que, no processo nº 0004549-12.2011.403.6317, foi objeto de revisão o benefício de aposentadoria NB 46/085.922.000-1, de titularidade do Sr. Hideo Sato, falecido no curso da demanda e sucedido por sua esposa, autora da presente ação. Nesta ação, por outro lado, o objeto da revisão pleiteada refere-se a pensão por morte NB 21/158.152.929-2.
DECIDO.

I - Com razão a autora.

De fato, a revisão tratada nos autos refere-se a benefício diverso daquele apreciado no processo preventivo. Assim, torno sem efeito a sentença anteriormente prolatada, motivo pelo qual determino o regular processamento do feito.

II - Verifico que o início do benefício cuja revisão postula-se nesta demanda é posterior ao ajuizamento da ação indicada no termo de prevenção, sob nº 0987885-40.1987.403.6183, que tramitou perante a 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo. Portanto, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os desta indicada no termo de prevenção.

III - Considerando que o mandato fora outorgado em 2012, intime-se a parte autora para que traga aos autos Procuração recente, já que não se trata de renovação da documentação para levantamento de eventual condenação, mas sim de nova pretensão. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

IV - Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo supra, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

0003931-13.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6317007885 -

LUIGINA PICCOLO (SP231818 - SIDINALVA MEIRE DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra a sentença ao argumento de que houve contradição e omissão na apreciação do pedido inicial, já que não foi analisada a qualidade de segurada da autora, em que pese a Autarquia ter reconhecido incapacidade administrativamente (18/12/2012); não foram agendadas novas perícias; não foi apreciado o pedido para alteração da rubrica de facultativo para individual junto ao NIT 10435895017.

DECIDO

I - Em impugnação ao laudo datada de 07/01/2015 foi pleiteada nova perícia, já indeferida em decisão proferida em 14/01/2015. Não assiste à parte o direito subjetivo de perícia com especialista. Como segue:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. AUXÍLIO DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. DESNECESSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. CONCLUSÃO DA PERÍCIA MÉDICA. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO. PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não se vislumbra a necessidade de realização de nova perícia por médico especialista, diante da coerência entre o laudo pericial e o conjunto probatório acostado aos autos, bem como por não restar demonstrada a ausência de capacidade técnica do profissional nomeado pelo Juízo, tendo em vista não ser obrigatória sua especialização médica para cada uma das doenças apresentadas pelo segurado. Precedentes desta Corte. 2. Diante do conjunto probatório apresentado, constata-se que não houve o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão dos benefícios, porquanto não restou demonstrada a incapacidade laborativa, segundo a conclusão do laudo do perito. 3. Embora o sistema da livre persuasão racional permita ao julgador não se vincular às conclusões da perícia, não se divisa dos autos nenhum elemento que indique o contrário do afirmado no laudo. Precedente do STJ. 4. Recurso desprovido. (TRF-3 - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1949556-MS, rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 24/02/2015) - grifei

II - O fato de o INSS ter indeferido a prestação previdenciária ao argumento da perda da condição de segurado não impede, em Juízo, se faça reavaliação clínica da parte, com o fito de verificar eventual incapacidade atual, qual não restou comprovada pelo Expert. Entrevi o profissional que as atividades administrativas em corretora de seguros não são afetadas pelas afecções narradas na exordial e verificadas quando do exame.

III - No trato da alteração da rubrica de "segurado facultativo" para "contribuinte individual", extraio ausência de interesse de agir (art 267, VI, CPC), já que a parte autora não faz prova de que pleiteou administrativamente esta mudança. Não bastasse, o documento de fls. 19 (exordial) apresenta como Código de Recolhimento 1007, a saber, Contribuinte Individual (recolhimento mensal), o que indica ser possível a mudança junto à Autarquia, inobstante o documento de fls. 28 traga a menção "facultativo".

IV - Quanto às demais alegações, não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a argumentação apresentada nos embargos veicula mero inconformismo em relação à decisão atacada. O Juiz não é obrigado a apreciar, um a um, os múltiplos argumentos das partes (TRF-3 - AMS 307.533 - 6a T, rel. Des. Fed. Johanson de Salvo, j. 25.09.2014).

V - Do exposto:

a) acolho parcialmente os embargos para reconhecer a falta de interesse de agir (art 267, VI, CPC) quanto ao pedido de alteração da categoria das contribuições;

b) no mais, mantenho a sentença tal qual proferida, ressaltando que eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio. PRI.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002773-35.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007804 - DAGMAR DE AGUIAR ESCUDEIRO MENDES (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Em petição entregue ao protocolo desiste a parte autora da ação.

Nos termos do Enunciado sob número 1 das Turmas Recursais de São Paulo: “A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013141-40.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007851 - MANOELINA BARBOSA DE LIMA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição entregue ao protocolo desiste a parte autora da ação.

Nos termos do Enunciado sob número 1 das Turmas Recursais de São Paulo: “A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002736-08.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007952 - ANTONIO LOPES MORILHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, com base nas EC nº 20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%).

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação neste Juizado, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Noticiada a distribuição prévia de ação idêntica (0001968-82.2015.4.03.6317), com mesmas partes, pedido e causa de pedir, em curso perante este Juízo, fica caracterizado o fenômeno da litispendência. Logo, se a parte já está exercendo seu direito de ação, ausente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0002236-39.2015.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6317007835 - JOSE DOS SANTOS SANTANA (SP316566 - ROSELI APARECIDA RAMALHO LUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que

emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/05/2015

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001993-92.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARCOS FIDEL
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001994-77.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJALMA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP338515-ADONIS AUGUSTO OLIVEIRA CALEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001995-62.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001996-47.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNE CAROLINE MOREIRA
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 28/05/2015 às 09:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001998-17.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GRACA SABATELAU DEL FIUME
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 27/05/2015 às 10:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001999-02.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250484-MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 28/05/2015 às 10:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002000-84.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA ROCHA
ADVOGADO: SP297121-CRISTIANE NUNES DE SOUZA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002001-69.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAIRTON REIS PAULA
ADVOGADO: SP281590-LUCAS RAMOS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002002-54.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON ANTONIO VERONEZ
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 01/06/2015 às 15:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver, inclusive radiografias (RX), se houver.

PROCESSO: 0002003-39.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR FREIRIA GONCALVES
ADVOGADO: SP322900-SAULO REGIS LOURENCO LOMBARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 28/05/2015 às 10:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002004-24.2015.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FORTES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP301169-NARA TASSIANE DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002005-09.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 01/06/2015 às 15:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver, inclusive radiografias (RX), se houver.

PROCESSO: 0002007-76.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP322900-SAULO REGIS LOURENCO LOMBARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002008-61.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZINEI APARECIDA DE PAULA NONATO
ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILLEHA DONADELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002009-46.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP281590-LUCAS RAMOS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002010-31.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEIDE APARECIDA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no **dia 04/08/2015 às 08:40 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002011-16.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GINIVALDO MAZETO
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002012-98.2015.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP250484-MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 28/05/2015 às 11:00 horas** no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002013-83.2015.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON SOARES ROSA

ADVOGADO: SP250484-MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 28/05/2015 às 11:30 horas** no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002014-68.2015.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM LUCIA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no **dia 10/07/2015 às 14:30 horas** no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002015-53.2015.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELUZE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP298458-VEREDIANA TOMAZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002018-08.2015.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA DOS REIS SANTOS

ADVOGADO: SP338515-ADONIS AUGUSTO OLIVEIRA CALEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002019-90.2015.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLINDO AUGUSTO TOZZI

ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002020-75.2015.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA MARTINS MARQUES

ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002021-60.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIOLA PUCCI ALVARENGA
ADVOGADO: SP251646-MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002022-45.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO PEREIRA
ADVOGADO: SP120216-GLEISON DAHER PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 27/05/2015 às 10:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002024-15.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLOZINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 28/05/2015 às 12:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002027-67.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE DE FREITAS
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no **dia 10/07/2015 às 15:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002028-52.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO TORO BASSALO FILHO
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002029-37.2015.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEOMAR AGUILA
ADVOGADO: SP142772-ADALGISA GASPAR HILARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 28/05/2015 às 12:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto

recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002030-22.2015.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP304147-DANILO AUGUSTO GONCALVES FAGUNDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 27/05/2015 às 11:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 31

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2015/6318000073

DESPACHO JEF-5

0002005-09.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006994 - MARIA MARTINS RODRIGUES (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição, porquanto suficientes para esclarecer os pontos controvertidos da demanda. Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos complementares, se necessário.
3. No mais, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu i. advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001), para comparecimento à perícia médica agendada eletronicamente no momento da distribuição, munida de documento de identificação e de toda documentação médica, inclusive radiografias (RX), se houver.
4. Alerto ser imprescindível anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.
Prazo: 10 (dez) dias.
5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.
6. Int.

0001141-68.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006955 - OTALIBIO VICENTE RODRIGUES (SP058590 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Defiro a dilação do prazo requerida pela parte autora, para a anexação da CTPS e os carnês de contribuições, pelo período de 10 (dez) dias.

Após, conforme determinado anteriormente, cite-se o réu.

Int.

0002002-54.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006993 - GILSON ANTONIO VERONEZ (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição, porquanto suficientes para esclarecer os pontos controvertidos da demanda. Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos complementares, se necessário.

3. No mais, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu i. advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001), para comparecimento à perícia médica agendada eletronicamente no momento da distribuição, munida de documento de identificação e de toda documentação médica, inclusive radiografias (RX), se houver.

4. Alerto ser imprescindível anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

6. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição, porquanto suficientes para esclarecer os pontos controvertidos da demanda. Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos complementares, se necessário.

3. No mais, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu i. advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001), para comparecimento à perícia médica agendada eletronicamente no momento da distribuição, munida de documento de identificação e de toda documentação médica que houver.

4. Alerto ser imprescindível anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

6. Int.

0001996-47.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318007006 - ANNE CAROLINE MOREIRA (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001984-33.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006948 - GIVANILDO APARECIDO DE SOUZA (SP329102 - MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001991-25.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006949 - MARCILIO DE OLIVEIRA (SP329102 - MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002014-68.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318007007 - CARMEM LUCIA MENDES DA SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0002636-84.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006959 - JULIO ANTONIO MORETTI (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Informe a parte autora a que se refere a RPV relativa ao processo 0007904-46.2009.403.6302, expedida pelo Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto/SP, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá esclarecer qual a diferença entre o RPV já recebido e o atual, para tanto, detalhar documentalmente os elementos que caracterizam tal diferença.

Com a resposta, se em termos, expeça-se nova RPV.

Int.

0002008-61.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006988 - ROZINEI APARECIDA DE PAULA NONATO (SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente o Processo Administrativo, integral e legível, que resultou no indeferimento do benefício de Aposentadoria (NB 172.257.256-3 - página 05 dos documentos anexos da petição inicial).

3. Alerto ser imprescindível a apresentação aos autos:

a) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver; e

b) o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC).

4. Após, cite-se.

5. Publique-se.

0002004-24.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006992 - MARIA APARECIDA FORTES DE ALMEIDA (SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA, SP190205 - FABRÍCIO

BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
2. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de indeferimento da petição inicial:
 - a) comprove o indeferimento do pedido de prorrogação da Previdência Social, conforme alegado na petição inicial (2º§ da página 03); e
 - b) alerto ser imprescindível anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.
3. Se em termos, conclusos para designação de perícia médica.
4. Int.

0003761-24.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006978 - HIAGO RAFAEL DE PINOS RIBEIRO (MENOR REPRESENTADO) (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) JOAO VICTOR DE PINOS RIBEIRO (MENOR REPRESENTADO) (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) MARIA ISADORA DE PINOS RIBEIRO (MENOR REPRESENTADO) (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) JOAO VICTOR DE PINOS RIBEIRO (MENOR REPRESENTADO) (SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) MARIA ISADORA DE PINOS RIBEIRO (MENOR REPRESENTADO) (SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) HIAGO RAFAEL DE PINOS RIBEIRO (MENOR REPRESENTADO) (SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Intime-se o MPF para os fins exarados sob o Termo n. 6759/2015.

2- Após, voltem-me conclusos com urgência.

Int.

0002015-53.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006991 - JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) JONATHAN HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) JHON LENNON RODRIGUES DE SOUZA (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) JEFERSON RODRIGUES DE SOUZA (MENOR REPRESENTADO) (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) RAQUEL DA SILVA RODRIGUES (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) JADSON DA SILVA RODRIGUES (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) JOSE CICERO RODRIGUES DA SILVA (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) CELUZE DA SILVA RODRIGUES (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
2. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para regularizem a representação processual juntando aos autos eletrônicos o instrumento de procuração, bem como os seus documentos pessoais (RG e CPF).
3. Adimplida a determinação supra, providencie o setor de distribuição a atualização no cadastro do presente feito.
4. Após e se em termos, cite-se.
5. Intime-se.

0003073-61.2014.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006960 - CARLOS JOSE DE SOUZA (SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP288451 - TIAGO DOS SANTOS ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

À Secretaria para a designação de audiência para fins de comprovação do tempo de serviço postulado na inicial. Int.

0002021-60.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006990 - LUCIOLA PUCCI ALVARENGA (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente o Processo Administrativo, integral e legível, que resultou no indeferimento do benefício de Aposentadoria (NB 170.556.821-9 - página 16 dos documentos anexos da petição inicial).

3. Alerto ser imprescindível a apresentação aos autos:

a) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver; e

b) o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC).

4. Após, cite-se.

5. Publique-se.

0001993-68.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006961 - SEBASTIAO LUIZ PIMENTA (SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Conforme se observa dos autos, na 1ª Instância restou reconhecido, como laborados em condições especiais, os períodos de 01/06/1973 a 12/02/1974 (tratorista), 01/03/1974 a 10/04/1974 (auxiliar de sapateiro), 01/02/1979 a 30/08/1979 (acabador), 13/09/1979 a 30/10/1979 (serviços diversos), 01/11/1979 a 30/04/1982 (tratorista e serviços gerais), 08/11/1983 a 30/11/1983 (passador de cola) e de 01/12/1983 a 12/04/1985 (sapateiro).

Quando da apreciação do recurso interposto pela parte ré a e. Turma Recursal deu provimento ao apelo, excluindo do cômputo como especiais os períodos baseados apenas em anotações em carteira, na função de pespontadeira, de 01/03/1976 a 31/05/1976, 03/11/1980 a 12/03/1985, 22/07/1985 a 26/09/1987, 22/02/1988 a 15/09/1989, 17/01/1990 a 28/04/1995 e 19/11/2003 a 30/11/2005.

Há no julgado proferido pela superior instância, portanto, insuperável contradição.

Assim, reconsidero o quanto determinado no despacho proferida no termo 6318002033/2015 e determino o retorno dos autos à e. 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, com as nossas homenagens, rogando seja sanada a referida contradição.

Int.

0005062-69.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006962 - VALDINEI GARCIA FACIOLI (SP322900 - SAULO REGIS LOURENCO LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Analisando os autos observo que no Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado, restou consignado a inexistência de laudo técnico pericial no período de 01/08/2007 a 13/12/2007, laborado pelo autor na Empresa Mix Urbano Artefatos de Couro Ltda.

Em tal documento, porém, houve período assinado pelo responsável pelos registros ambientais em 01/09/2013 a 01/09/2014, sem esclarecer ao juízo se as condições eram as mesmas da época em que o autor trabalhou para o referido empregador.

Assim, converto o julgamento do feito em diligência e concedo a autora o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos novo Perfil Profissiográfico Previdenciário ou declaração da empresa acima mencionada, no qual conste expressamente quando tal levantamento foi feito, bem como se houve modificações nas condições do ambiente de trabalho desde a data em que laborou na empresa até a data da elaboração do laudo técnico ambiental e monitoração biológica.

II- Verifico que o PPP -Perfil Profissiográfico Previdenciário - fls. 64/65, emitido pela empresa Calçados Franca Way Ltda ME, não esta de acordo com a NR-15, Anexo nº 1, item "6", ou seja, a exposição ao agente físico ruído não pode ser variável, tem que ser fixa para determinado período. Assim, intime-se o autor, para que junte aos autos cópia do PPP, devidamente regularizado ou apresente LTCAT do período, no prazo de 15 (quinze) dias.

III-No mesmo prazo, deverá a parte autora, acostar aos autos, integralmente, o PPP referente ao Calçados Santieli Ltda - fls. 73/74.

IV- Feito isso, dê-se vista às partes.

V- Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

Int.

0002027-67.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318007008 - JOSE ALEXANDRE DE FREITAS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição, porquanto suficientes para esclarecer os pontos controvertidos da demanda. Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos complementares, se necessário.

3. No mais, fica a parte autora intimada, na pessoa de sua i. advogada (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001), para comparecimento à perícia médica agendada eletronicamente no momento da distribuição, munida de documento de identificação e de toda documentação médica que houver.

4. Alerto ser imprescindível anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

6. Int.

0001975-71.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006951 - JOSE VALDEMITO DOS SANTOS (SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita;

2. Verifico que foi anexado aos autos tão somente a petição inicial acompanhada do instrumento de procuração com os documentos pessoais do autor.

Concedo, pois, ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente aos autos eletrônicos toda documentação comprobatória, sob pena de extinção.

3. Se em termos, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela e designação de perícia médica.

4. Int.

0002011-16.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006989 - JOAO GINIVALDO MAZETO (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente o Processo Administrativo, integral e legível, que resultou no indeferimento do benefício de Aposentadoria (NB 169.920.471-0 - página 43 da petição inicial).

3. Alerto ser imprescindível a apresentação aos autos:

a) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver; e

b) o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC).

4. Após, cite-se.

5. Publique-se.

0002000-84.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6318006983 - JOAO DA ROCHA (SP297121 - CRISTIANE NUNES DE SOUZA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Não vislumbro, por ora, a hipótese de prevenção conforme apontada pelo sistema processual eletrônico.

3. Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente o Processo Administrativo, integral e legível, que resultou no indeferimento do benefício de Pensão por Morte (NB 171.036.930-0 - página 18 dos documentos anexos da petição inicial).

4. Após e se em termos, conclusos para análise de designação de audiência.

5. Int.

DECISÃO JEF-7

0003215-42.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6318006958 - NEIDE GOMES AIMOLI (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Considerando a petição da parte autora, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria, no montante de R\$ 8.448,52, posicionado para fevereiro de 2015, sem o desconto dos honorários sucumbenciais.

II - Determino a expedição e anexação da prévia do RPV, observando-se o destaque dos honorários contratuais, caso o contrato esteja anexado aos autos.

III - Na sequência, vista às partes pelo prazo de 48 horas do extrato anexado do RPV, para se o caso impugnarem.

IV - Apresentada a impugnação, proceda-se o cancelamento da prévia do requisitório até que a questão seja apreciada.

Int.

0004864-66.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6318006963 - MARIANNY BRITO CASTRO TELESCA (MENOR) (SP329102 - MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO, SP330435 - FELIPE RODOLFO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria, dos valores atrasados e mais a sucumbência, no montante de R\$ 8.351,96, posicionado para fevereiro de 2015.

II - Determino a expedição e anexação da prévia do RPV, observando-se o destaque dos honorários contratuais, caso o contrato esteja anexado aos autos.

III - Na sequência, vista às partes pelo prazo de 48 horas do extrato anexado do RPV, para se o caso impugnarem.

IV - Apresentada a impugnação, proceda-se o cancelamento da prévia do requisitório até que a questão seja apreciada.

Int.

0001931-52.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6318006932 - ARLETE RIBEIRO FERNANDES (SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Não vislumbro, por ora, a hipótese de prevenção conforme apontada pelo sistema processual eletrônico.

III - A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em sede de antecipação de tutela, a concessão de benefício previdenciário.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo 273 do CPC admite que o juiz, convencido da verossimilhança da alegação e diante de prova inequívoca, a conceda, desde que caracterizada pelo menos uma das situações previstas nos itens I e II do citado artigo, consistentes na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, quando fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório.

De fato, somente após a oitiva do réu e a realização o exame médico, por meio de expert de confiança do Juízo, é que se poderá verificar se a parte requerente preenche os requisitos necessários para o restabelecimento do

benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez e, em caso positivo, qual é a extensão dessa incapacidade. Até lá, deve prevalecer a decisão administrativa que cancelou o benefício de auxílio-doença.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.

IV - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição, porquanto suficientes para esclarecer os pontos controvertidos da demanda.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos complementares, se necessário.

V - No mais, fica a parte autora intimada, na pessoa de sua i. advogada (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001), para comparecimento à perícia médica agendada eletronicamente no momento da distribuição.

VI - Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe o endereço completo, com a indicação do número da residência.

Adimplida a determinação supra, providencie o setor de distribuição a atualização no cadastro do presente feito.

VII - Alerto ser imprescindível a apresentação aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

VIII - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

IX - Int.

0001941-96.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6318006950 - MARCOS ANTONIO DA SILVA ESPERIDIAO (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em sede de antecipação de tutela, a manutenção de benefício previdenciário de auxílio doença.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo 273 do CPC admite que o juiz, convencido da verossimilhança da alegação e diante de prova inequívoca, a conceda, desde que caracterizada pelo menos uma das situações previstas nos itens I e II do citado artigo, consistentes na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, quando fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório.

De fato, somente após a oitiva do réu e a realização o exame médico, por meio de expert de confiança do Juízo, é que se poderá verificar se a parte requerente preenche os requisitos necessários para o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez e, em caso positivo, qual é a extensão dessa incapacidade. Até lá, deve prevalecer a decisão administrativa que cancelou o benefício de auxílio-doença.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição, porquanto suficientes para esclarecer os pontos controvertidos da demanda.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos complementares, se necessário.

IV - No mais, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001), para comparecimento à perícia médica agendada eletronicamente no momento da distribuição.

V - Alerta ser imprescindível a apresentação aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.
Prazo: 10 (dez) dias.

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

0001992-10.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6318006953 - SILVANA DAMACENA RODRIGUES (SP334682 - PAULO ROBERTO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Não vislumbro, por ora, a hipótese de prevenção conforme apontada pelo sistema processual eletrônico.

III - A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em sede de antecipação de tutela, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de auxílio doença.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo 273 do CPC admite que o juiz, convencido da verossimilhança da alegação e diante de prova inequívoca, a conceda, desde que caracterizada pelo menos uma das situações previstas nos itens I e II do citado artigo, consistentes na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, quando fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório.

De fato, somente após a oitiva do réu e a realização o exame médico, por meio de expert de confiança do Juízo, é que se poderá verificar se a parte requerente preenche os requisitos necessários para o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez e, em caso positivo, qual é a extensão dessa incapacidade. Até lá, deve prevalecer a decisão administrativa que cancelou o benefício de auxílio-doença.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.

IV - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição, porquanto suficientes para esclarecer os pontos controvertidos da demanda.
Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos complementares, se necessário.

V - No mais, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001), para comparecimento à perícia médica agendada eletronicamente no momento da distribuição.

VI - Alerta ser imprescindível a apresentação aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.
Prazo: 10 (dez) dias.

VII - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VIII - Int.

0001907-24.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6318006926 - MARIA ROSA GONCALVES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora objetiva, em síntese, seja determinado pelo Juízo a concessão de pensão por morte, na qualidade de companheira do de cujus Claudinei Ferreira.

Alega ter requerido junto ao INSS o benefício em questão, indeferido sob a alegação de falta de qualidade de dependente - companheira. No entanto, afirma que mantiveram união estável após o desquite conforme prova documental.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo 273 do CPC admite que o juiz, convencido da verossimilhança da alegação e diante de prova inequívoca, a conceda, desde que caracterizada pelo menos uma das situações previstas nos itens I e II do citado artigo, consistentes na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, quando fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso vertente, não verifico presentes tais requisitos.

Os requisitos para a concessão do benefício de pensão por morte são: qualidade de segurado do de cujus, quando de seu falecimento, condição de dependente da parte autora e dependência econômica dessa para com o segurado falecido, quando for o caso.

Com relação à qualidade de companheira, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da autora nesta fase ainda incipiente do processo, de modo que demanda claramente a realização de atividade probatória em juízo, mormente por intermédio de tomada do depoimento pessoal da autora e da inquirição de testemunhas.

A produção de prova oral, longe de se constituir em mero capricho do julgador, releva-se necessária para se permitir exata valoração dos fatos alegados pela parte autora, com a segurança que se exige da Justiça. Em especial, tem por escopo aclarar diversos aspectos da união estável, como duração do relacionamento e da convivência sob o mesmo teto, inexistência de descontinuidade da união, observância de fidelidade e de ajuda mútua entre os companheiros etc.

Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO DE MÉRITO pleiteado na inicial.

III - Alerto ser imprescindível a apresentação aos autos a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver, referente ao de cujus Claudinei Ferreira.

Prazo: 10 (dez) dias.

IV - Sem prejuízo, voltem os autos conclusos para análise e designação de audiência.

V - Intime-se.

0001983-48.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6318006929 - MARLI DE FATIMA DA SILVA (SP338515 - ADONIS AUGUSTO OLIVEIRA CALEIRO, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela em que a parte autora requer, em síntese, o reconhecimento de períodos que foram exercidos em condições especiais bem como na concessão do benefício de

Aposentadoria Especial.

Por ocasião da apreciação do pedido de antecipação da tutela, cabe realizar apenas a análise perfunctória da questão posta, já que a cognição exauriente ficará diferida para quando da prolação da sentença, devendo ser verificada a concomitante presença de prova inequívoca, da verossimilhança das alegações apresentadas na inicial, bem como haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Numa análise perfunctória, não vislumbro elementos que autorizem a concessão da tutela. Ainda que o benefício, objeto do pedido, tenha natureza alimentar, verifico no caso concreto que a parte autora não sofrerá dano imediato com o indeferimento da tutela, haja vista que vem auferindo renda de sua atividade laborativa, sendo razoável se aguardar o estabelecimento do contraditório e eventual dilação probatória para apreciação definitiva, em sentença, da antecipação da tutela.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

III - Alerto ser imprescindível a apresentação aos autos:

- a) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver; e
- b) o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC).

IV - Sem prejuízo, cite-se.

V - Publique-se.

0001981-78.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6318006952 - KAMILA TUFANIN (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício previdenciário de auxílio doença ou de aposentadoria por invalidez, desde a data do primeiro requerimento administrativo NB 608.978.563-0, em 18/12/2014.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo 273 do CPC admite que o juiz, convencido da verossimilhança da alegação e diante de prova inequívoca, a conceda, desde que caracterizada pelo menos uma das situações previstas nos itens I e II do citado artigo, consistentes na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, quando fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório.

De fato, somente após a oitiva do réu e a realização o exame médico, por meio de expert de confiança do Juízo, é que se poderá verificar se a parte requerente preenche os requisitos necessários para o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez e, em caso positivo, qual é a extensão dessa incapacidade. Até lá, deve prevalecer a decisão administrativa que cancelou o benefício de auxílio-doença.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.

III - Tendo em vista que a autora é paciente do Dr. Chafi Facuri Neto (doc. página 09, 14/15, 21/23 dos documentos anexos da petição inicial), que atua como perito neste Juizado, a perícia médica será realizada com o perito médico Dr. Cirilo Barcelos Junior no dia 27 de maio de 2015, às 09:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Fica a autora intimada na pessoa de sua i. advogada a comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de toda documentação médica que comprova sua enfermidade (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

IV - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição, porquanto suficientes para esclarecer os pontos controvertidos da demanda. Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos complementares, se necessário.

V - Alerta ser imprescindível a apresentação aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

ATO ORDINATÓRIO-29

0002312-94.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003152 - EDSON PEDRO DE CARVALHO (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
“Vista às partes do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Vista à parte autora do(s) laudo(s) anexado(s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0000933-84.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003129 - SHEILA APARECIDA HIPOLITO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0000313-72.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003122 - MARIA ALVES QUEIROZ (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0001296-71.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003142 - GERALDA VALADARES FREITAS (SP250484 - MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, SP310806 - DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA)
0000291-14.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003121 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS)
0001173-73.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003137 - ANTONIA ALEXANDRE VALADAO (SP167813 - HELENI BERNARDON)
0005049-70.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003149 - JOSE PEREIRA FILHO (SP333166 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA THOMPSON)
0001143-38.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003136 - IVETE FRANCISCA DE ARAUJO BATARRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0004555-11.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003147 - SILVANA APARECIDA SILVA (COM CURADORA) (SP334676 - ODILON DONIZETE COMODARO, SP329920 - MURILO LUVIZOTO DE ARAUJO)
0003204-03.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003145 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (INTERDITADO) (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI)
0000252-17.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003119 - OLIVIA APARECIDA DE JESUS ARAUJO (SP167813 - HELENI BERNARDON)
0000726-85.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003128 - GISELLE APARECIDA FERNANDES (SP172875 - DANIEL AVILA)
0000284-22.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003120 - MARIA

RITA CONCEICAO DE LIMA (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO, SP311081 - DANILO HENRIQUE BENZONI)
0001021-25.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003132 - TEREZINHA BALDORIA DA SILVA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)
0001174-58.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003138 - RENILDA RIBEIRO DE ASSIS SILVA (SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO)
0000349-17.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003123 - ANA CRISTINA DE REZENDE (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)
0001133-91.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003135 - EDIVANIA DUARTE DA SILVA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)
0001365-06.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003143 - CELIA MARTINS DE SOUZA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI)
0005472-30.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003150 - ALLISSON FELIPE DE SOUSA SILVA (MENOR IMPUBERE) (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO)
0001232-61.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003140 - VENERINDA LEMOS FERREIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0001074-06.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003134 - ADERBAL JOSE DA SILVA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)
0000382-07.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003124 - RICARDO THEODORO DOS REIS (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ)
0000456-61.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003126 - NADIMA LUCAS DA FONSECA (SP273742 - WILLIAM LOPES FRAGIOLLI)
0001040-31.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003133 - APARECIDA BAHIA DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
0005526-93.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003151 - FABRICIO SAMUEL PROCOPIO VIEIRA (MENOR) (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO)
0000236-63.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003117 - BRENDA SOUSA RODRIGUES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0001018-70.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003131 - MARINA APARECIDA ALVES (SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA)
0001250-82.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003141 - MARIA APARECIDA ROSSATO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS)
0000430-63.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003125 - JOAO RICARDO VIEZZI (SP317074 - DANIELA OLIVEIRA GABRIEL MENDONCA)
0001211-85.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003139 - NAIR MOLINA DE MATOS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR)
0004581-09.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003148 - GUADALUPE DE CASTRO PARDO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP224951 - LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM)
0004537-87.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003146 - SELUTA MARIA SILVA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)
0000240-03.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003118 - JOANA DARCI SOARES DE SOUZA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)
0000580-44.2015.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6318003127 - ELECIO LUIZ DE LIMA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

1ª VARA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado. Nos casos de perícia médica a parte autora deverá comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames que tiver.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000433-15.2015.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP327557-LUIZ MARIO MARTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000445-29.2015.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSE BARRETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000446-14.2015.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIVANIO BATISTA PADILHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000447-96.2015.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MAGNO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000448-81.2015.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO CRUZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/05/2015 14:30 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000010-97.2015.4.03.6111

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES SANTANA

ADVOGADO: SP265200-ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 01/06/2015 09:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/06/2015 14:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000402-41.2015.4.03.6142

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DONIZETI DA SILVA SOARES

ADVOGADO: SP251466-PRISCILA ROGERIA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000403-26.2015.4.03.6142

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP350369-ANA LUCIA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2015 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/06/2015 14:15 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000404-11.2015.4.03.6142

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ANTONELLI LEMES

ADVOGADO: SP350369-ANA LUCIA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000450-51.2015.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR BATISTA

ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000451-36.2015.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2015/6201000080

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000410-16.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006657 - ANTONIO WILGIVANY DE MENEZES (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X CAIXA SEGURADORA S/A (MS013116 - BERNARDO RODRIGUES DE O. CASTRO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS007889 - MARIA SILVIA CELESTINO, MS008962 - PAULA COELHO BARBOSA TENUTA, MS012608 - ROSE HELENA S. DE O. ALMIRON) CAIXA SEGURADORA S/A (MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA, MS015010 - DRAUSIO JUCA PIRES)

III - DISPOSITIVO

Isto posto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

0002151-81.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006937 - MARINEY SERROU DOS SANTOS (MS008078 - CELIO NORBERTO TORRES BAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

III. Dispositivo

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de exclusão dos cadastros restritivos de crédito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; e IMPROCEDENTE o pedido remanescente, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa definitiva.

P.R.I.

0006273-06.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006695 - ECLEONIZE LUCENA DO NASCIMENTO (MS018108 - NAIARA KELLY FULOP GOMES RAMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005218-20.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006650 - LEONIDIA ELOY DA COSTA (MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO, MS013822 - GLEICIANE RODRIGUES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0002984-65.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006929 - GRICIA VELASQUEZ (MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III. Dispositivo

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

0000448-39.2013.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006849 - ROSANGELA MARECO SALINA (MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA, MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS, MS014239 - BRUNO NAVARRO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0003613-10.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006829 - MATHEUS MUHL (MS011404 - JANET MARIZA RIBAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

FIM.

0001751-33.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006844 - JOSE FERREIRA BORGES (MS010561 - LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Dispositivo

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002546-73.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006703 - MARIA DE OLIVEIRA MARIANO (MS016418 - CARMEN NANASHARA JORGE JAYMES AMORIM, MS014253 - DIEGO DE SOUZA VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

0001512-29.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006822 - CAMILA FIGUEIRO ALLEYNE (MS017447 - KARLA DOMINGUES PASSOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Dispositivo

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Sem honorários e despesas processuais nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0002159-58.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006881 - JOSE MAURICIO DE MORAES (MS012934 - LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002983-80.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006927 - ANTENOR BATISTA GAMA (MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Revogo a tutela concedida anteriormente, com base no §4º do artigo 273 do CPC. Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0000419-31.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006652 - JULIO CESAR DA SILVA SANTOS (MS015463 - RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-

ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Dispositivo

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Sem honorários. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se.

0003699-44.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006891 - ILZE ROCHA DE SOUZA (MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
I - RELATÓRIO

Dispensio o relatório (art. 38 da Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça. Isso porque a parte autora é pensionista de servidor público federal, auferindo renda muito aquém do limite de isenção, critério que venho adotando como mínimo para fruição de referido benefício.

Aparenta-me mais razoável fixar o limite para a concessão do benefício em 10(dez) salários-mínimos, por trata-se de faixa remuneratória privilegiada em termos relativos à média nacional.

Ademais, a condição de hipossuficiência econômica não pode se constituir num obstáculo ao acesso ao Poder Judiciário. Desta feita, fixar a presunção com base na remuneração média do brasileiro, ou mesmo na faixa de isenção do Imposto de Renda, impediria parcela considerável do jurisdicionado de submeter o exame da matéria a grau recursal, face ao temor da condenação em sucumbência atingir o montante de seus rendimentos mensais.

Portanto, estabeleci o critério de valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos (bruto), seguindo entendimento da jurisprudência, conforme a seguir destacado:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RENDA LÍQUIDA MENSAL SUPERIOR A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que a percepção mensal de renda líquida superior a dez salários mínimos afasta a presunção do alegado estado de miserabilidade daquele que pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita. II - Recurso de apelação ao qual se nega provimento. (AC 200938000046634, DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, TRF1 - SEXTA TURMA, e DJF1 DATA:28/05/2013 PAGINA:249.)

Assim, há que ser deferido o pleito de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora, pois se verifica do Comprovante Mensal de Rendimentos que possui renda mensal inferior a 10 salários-mínimos, vigente à época do ajuizamento.

MÉRITO -

Cuida-se de ação visando à implantação retroativa da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDAPEC, nos proventos da parte autora com base no mesmo valor que vem sendo pago aos servidores ativos.

A Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDAPEC foi instituída através da Lei nº 11.171, de 02 de setembro de 2005, que dispôs sobre a criação das carreiras e do Plano de Cargos do Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes - DNIT, e o Decreto nº. 7.133/10 que estipulou os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da gratificação em apreço.

Entretanto, tal norma, de caráter geral, não propicia a efetiva aplicação das avaliações individuais e institucionais,

de forma que somente com regulamentação específica é que a gratificação instituída por lei assumirá natureza pro labore faciendo.

A Lei nº 11.171/2005, no art. 15-B, assim dispõe:

Art. 15-B. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do Dnit - GDAPEC, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes não compreendidos no art. 15 desta Lei quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Dnit.

A concessão da GDAPEC está regulada no art. 16-G, do mesmo regramento, que informa:

Art. 16-G. Até que seja publicado o ato a que se refere o parágrafo único do art. 16-D desta Lei e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, conforme disposto nesta Lei, todos os servidores que fizerem jus à GDAIT, GDIT, GDADNIT ou GDAPEC perceberão a gratificação em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009).

Em síntese, até que fosse realizada a avaliação pela Administração, ocorreria uma disparidade entre as vantagens recebidas pelo servidor ativo, e as percebidas pelo inativo. Sobre este aspecto, observa-se que a GDAPEC tem o mesmo caráter de gratificações como GDATA/GDASST/GDPGTAS, que embora de natureza pro labore faciendo, vêm sendo pagas independentemente do grau de desempenho de cada servidor, razão pela qual entendo que a aplicação das alíquotas deve ser isonômica entre ativos e inativos.

A título de ilustração, trago a lume julgados do Tribunais Superiores, in verbis:

EMENTA: 1. Questão de ordem. Repercussão Geral. Recurso Extraordinário. 2. GDATA e GDASST. 3. Servidores inativos. Critérios de cálculo. Aplicação aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência. 4. Jurisprudência pacificada na Corte. 5. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do tribunal, desprover o recurso, autorizar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema e autorizar as instâncias de origem à adoção dos procedimentos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. (RE 597154 RG-QO, Relator(a): Min. MINISTRO(A) PRESIDENTE, julgado em 19/02/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-09 PP-01686) -

Assim, entendo que para concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC, deve-se aplicar aos servidores inativos o mesmo percentual ou pontuação estabelecida para os ativos, em razão do seu caráter geral, até que sejam definidos os critérios e procedimentos para avaliação do desempenho individual e institucional de aferição da gratificação, quando então prevalecerá o caráter pro labore faciendo do benefício.

Nesse sentido, colaciono precedente deste e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

“ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR APOSENTADO PELO DNER. EQUIPARAÇÃO DE PROVENTOS COM O DNIT. LEI Nº 11.171/05. DIREITO. EXISTÊNCIA. GRATIFICAÇÃO (GDAIT, GDIT, GDADNIT e GDAPEC). EXTENSÃO. CABIMENTO. 1. As vantagens concedidas aos servidores em atividade devem ser estendidas aos aposentados, conforme preceitua o art. 40, parágrafo 4º, da CF/88. 2. Hipótese em que os servidores da ativa absorvidos pelo DNIT após a extinção do DNER tiveram direito aos benefícios previstos na Lei nº 11.171/05, que instituiu o novo plano especial de cargos e salários, de modo que o demandante, servidor aposentado pelo DNER, também faz jus ao reenquadramento dos seus proventos nos termos desta legislação. Precedentes do eg. STJ. 3. Pelas mesmas razões expostas, não há razão para vedar a percepção às vantagens aduzidas no recurso (Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura de Transportes - GDAIT; Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT; Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT e Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC), todas previstas na estrutura remuneratória do Plano Especial de Cargos do DNIT.4. Apelação provida.”(AC507807/PB, Segunda Turma, Rel. Des. Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, DJE. 10/06/2011. p. 188.)

Não obstante o reconhecimento do direito à percepção da GDAPEC pelos servidores inativos, o pagamento dessa

gratificação aos aposentados no mesmo patamar dos servidores ativos deve sofrer limitação temporal. O pagamento da gratificação no mesmo índice dos servidores da ativa é devido até a realização do primeiro ciclo de avaliações.

Aplico por analogia, à hipótese presente, o mesmo entendimento exarado pelo STF quanto à GDPST para determinação da limitação temporal da referida gratificação. Ressalte-se que, em sede de embargos de declaração do citado RE, o STF apreciou questão sobre os limites temporais da extensão da gratificação dos inativos e considerou que a simples edição de Decreto não teria o condão de extinguir o direito da parte ao recebimento equiparado, mas apenas após a realização dos ciclos de avaliação. Portanto, há de se considerar que o Decreto n. HYPERLINK "http://www.jusbrasil.com/legislacao/822013/decreto-7133-10" \\\\o "Decreto nº 7.133, de 19 de Março de 2010." 7.133/10 não tem o efeito de ilidir o direito dos autores:

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REFORMATIO IN PEJUS. NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE APRECIOU OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - O acórdão ora embargado, ao determinar a extensão aos servidores inativos do pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - GDPST no percentual de 80% de forma permanente, implicou reformatio in pejus, pois a extensão da gratificação referida foi limitada, na origem, ao processamento do resultado do primeiro ciclo de avaliação. A questão relativa ao pagamento aos inativos da GDPST em período posterior à sua regulamentação está, portanto, acobertada pela preclusão. II - Segundos embargos de declaração acolhidos para anular o acórdão que julgou os primeiros embargos declaratórios e explicitar, nos termos da sentença, que a GDPST deve ser deferida aos inativos no valor correspondente a 80 pontos até a conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. (RE 631880 RG-ED-ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 04/12/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 05-02-2015 PUBLIC 06-02-2015)

Assim, entendo que a limitação deve ser fixada no momento da publicação dos resultados do primeiro ciclo de avaliação, que deverá ser comprovada em sede de execução.

Vale salientar que mesmo havendo uma limitação temporal de forma igualitária dessa gratificação, há que ser respeitado o direito à irredutibilidade de vencimentos, quando de sua supressão, de forma que, concluído o primeiro ciclo de avaliação os valores nominais pagos até então aos servidores inativos, que têm direito à paridade de vencimentos, deverão ser mantidos até que a diferença seja absorvida por futuros reajustes ou revisões.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Requerida, abatidos os valores pagos administrativamente e respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora o valor de 80 pontos a título de Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDAPEC, a partir de setembro de 2005, até a publicação dos resultados do primeiro ciclo de avaliação, que deverá ser comprovada em sede de execução, respeitada a irredutibilidade de vencimentos, incidindo juros e correção monetária aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Observe-se que as parcelas anteriores a 25/09/2008 se encontram prescritas.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para apresentar os cálculos dos valores devidos nos termos acima. Intime-se a parte autora para falar sobre os cálculos e requerer a execução do julgado, no prazo de 10(dez) dias, com a advertência de que seu silêncio implicará concordância com os valores propostos pela parte ré.

Havendo concordância expressa ou tácita da parte autora com os valores propostos pela parte ré, expeça-se o ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há condenação em despesas processuais e em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0003427-84.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006913 - RAFAEL BAZAN (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
DISPOSITIVO -

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré:

1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do autor de acordo com a Lei 11.171/2005, observando o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade;

2) ao pagamento da gratificação de desempenho (GDAIT ou GDIT), dependendo do enquadramento funcional do instituidor no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, no mesmo percentual ou pontuação que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho;

3) a pagar as diferenças, com correção monetária e juros de mora nos termos do NOVO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134 do CJP, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal da Súmula 85 do STJ;

4) proceder, com fundamento nos arts. 339, 341 e 399, incisos e parágrafos, todos do CPC, bem como no art. 11 da Lei n. 10.259/2001, à elaboração dos cálculos dos valores das prestações devidas, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado.

Com a apresentação dos valores supra, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao montante das parcelas em atraso.

Silente o autor ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

0003253-41.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006883 - ADEMIR SOARES DE ROSA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, resolvendo o mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC, apenas para reconhecer como especial os períodos de 18/02/1986 a 17/07/1990 e 08/02/1991 a 20/06/1991, determinado ao INSS a averbação e expedição da competente certidão.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001409-56.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006832 - ENIO HORTA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Requerida, abatidos os valores pagos administrativamente e respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora o valor de 60 pontos a título de GDARA, a partir de 23 setembro de 2004, até a publicação dos resultados do primeiro ciclo de avaliação, que deverá ser comprovada em sede de execução, respeitada a irredutibilidade de vencimentos, incidindo juros e correção monetária aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJP, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Observe-se que as parcelas anteriores a 12/04/2008 se encontram prescritas.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para apresentar os cálculos dos valores devidos nos termos acima.

Intime-se a parte autora para falar sobre os cálculos e requerer a execução do julgado, no prazo de 10(dez) dias, com a advertência de que seu silêncio implicará concordância com os valores propostos pela parte ré. Havendo concordância expressa ou tácita da parte autora com os valores propostos pela parte ré, expeça-se o ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há condenação em despesas processuais e em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0003697-74.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006924 - ELIZABETH LOUREIRO MELO (MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA, MS017365 - VINICIUS DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424-ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTEPROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o direito da parte autora inativa/pensionista à paridade remuneratória com os servidores da ativa, em relação à percepção da Gratificação de Desempenho Atividade Técnico Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357/2006, conforme assentado na fundamentação e condenar a ré:

a) ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa e de Suporte - GDPGTAS nos valores correspondentes a oitenta por cento, observados a classe e padrão em que a parte autora esteja posicionada, desde 01/07/06 até31/12/2008, quando, então, foi substituída pela GDPGPE, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal e a compensação dos valores já percebidos a título da referida vantagem;

b) a pagar à parte autora o valor de 80 pontos a título de Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, a partir de 01 de janeiro de 2009, até a publicação dos resultados do primeiro ciclo de avaliação, que deverá ser comprovada em sede de execução, respeitada a irredutibilidade de vencimentos;

c) a pagar as diferenças, com correção monetária e juros de mora nos termos do NOVO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal da Súmula 85 do STJ;

c) proceder, com fundamento nos arts. 339, 341 e 399, incisos e parágrafos, todos do CPC, bem como no art. 11 da Lei n. 10.259/2001, à elaboração dos cálculos dos valores das prestações devidas, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado.

Com a apresentação dos valores supra, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao montante das parcelas em atraso.

Silente o autor ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

0001761-77.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006826 - MARIA CONCEICAO LOPES DE LIMA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Dispositivo

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder aposentadoria por invalidez a autora a partir do laudo médico pericial em 7.6.2014.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença,

com incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003330-50.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006941 - AIRTON FERREIRA DOS SANTOS (MS015280 - TATIANA DE MELO PRATA BRAGA, MS013529 - JUSSARA DE SOUZA BOENO MEIADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, resolvendo o mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC, apenas para reconhecer como especial os períodos de 01/06/1978 a 09/11/1981, 07/01/1983 a 20/11/1986, 02/01/1991 a 08/10/1991, 01/11/1991 a 10/08/1992, e 09/09/1992 a 09/10/1992, determinando ao INSS a averbação e expedição da competente certidão.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003604-14.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006884 - IZIDIO SOARES DE SOUSA (MS014981 - ANDREIA ARGUELHO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, resolvendo o mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC, apenas para reconhecer como especial os períodos de 01/09/1988 a 05/11/1989, 01/10/1990 a 15/01/1993, 01/08/1993 a 28/04/1995, e 26/05/2008 a 17/05/2012, determinando ao INSS a averbação e expedição da competente certidão.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000040-90.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006798 - LEANDRO FERREIRA (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Dispositivo

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a manter o auxílio-doença em favor da parte autora, enquanto perdurar a incapacidade laborativa.

Sem valores em atraso.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003417-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006706 - CONCEICAO BRANDAO DA CUNHA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Requerida, abatidos os valores pagos administrativamente e respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora o valor de 80 pontos a título de GDATEM, a partir de 13 de setembro de 2008 até a publicação dos resultados do primeiro ciclo de avaliação, que deverá ser comprovada em sede de execução, respeitada a irredutibilidade de vencimentos, incidindo juros e correção monetária aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para apresentar os cálculos dos valores devidos nos termos acima. Intime-se a parte autora para falar sobre os cálculos e requerer a execução do julgado, no prazo de 10(dez) dias, com a advertência de que seu silêncio implicará concordância com os valores propostos pela parte ré.

Havendo concordância expressa ou tácita da parte autora com os valores propostos pela parte ré, expeça-se o ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há condenação em despesas processuais e em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0003106-15.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006856 - ANTONIO RIVAROLA (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI, MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, resolvendo o mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC, apenas para reconhecer como especial os períodos de 13/11/1984 a 02/12/1987 e 13/02/1989 a 28/04/1995, determinado ao INSS a averbação e expedição da competente certidão, caso requerida.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002395-73.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006699 - MARINEZ SILVA DE OLIVEIRA (MS016723 - DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a pagar o benefício de auxílio-doença, a partir da cessação administrativa (19/02/2014), com renda mensal calculada na forma da Lei. A reavaliação das condições da autora ficará a cargo do INSS.

Condeno o réu a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.
P.R.I.

0003246-49.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2015/6201006809 - CLEMENTINA CHERUBIN (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X AGENCIA
NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
I - RELATÓRIO

Dispensou o relatório (art. 38 da Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça. Isso porque a parte autora é pensionista de servidor pública federal, auferindo renda muito aquém do limite de isenção, critério que venho adotando como mínimo para fruição de referido benefício.

Aparenta-me mais razoável fixar o limite para a concessão do benefício em 10(dez) salários-mínimos, por trata-se de faixa remuneratória privilegiada em termos relativos à média nacional.

Ademais, a condição de hipossuficiência econômica não pode se constituir num obstáculo ao acesso ao Poder Judiciário. Desta feita, fixar a presunção com base na remuneração média do brasileiro, ou mesmo na faixa de isenção do Imposto de Renda, impediria parcela considerável do jurisdicionado de submeter o exame da matéria a grau recursal, face ao temor da condenação em sucumbência atingir o montante de seus rendimentos mensais.

Portanto, estabeleci o critério de valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos (bruto), seguindo entendimento da jurisprudência, conforme a seguir destacado:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RENDA LÍQUIDA MENSAL SUPERIOR A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que a percepção mensal de renda líquida superior a dez salários mínimos afasta a presunção do alegado estado de miserabilidade daquele que pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita. II - Recurso de apelação ao qual se nega provimento. (AC 200938000046634, DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, TRF1 - SEXTA TURMA, e DJF1 DATA:28/05/2013 PAGINA:249.)

Assim, há que ser deferido o pleito de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora, pois se verifica do Comprovante Mensal de Rendimentos que possui renda mensal inferior a 10 salários-mínimos, vigente à época do ajuizamento.

MÉRITO -

Cuida-se de ação ordinária visando à implantação retroativa da Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR nos proventos da parte autora om base no mesmo valor que vem sendo pago pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA aos ativos.

É devido o pagamento da GEDR no montante correspondente ao valor percebido pelos servidores da ativa. Os aposentados e pensionistas, passaram a perceber, a partir de setembro de 2006, a GEDR -Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação em substituição à GDATA, conforme disposto no arts. 36, caput, e 36-D, da Lei 11.357/2006, posteriormente modificada pela Lei 11.907/2009, a qual foi fruto da conversão da Medida Provisória nº. 441, de 29 de agosto de 2008.

Deve-se ressaltar, contudo, que a GEDR também configura vantagem originalmente instituída em virtude do efetivo exercício das atribuições do cargo, conforme se verifica do art. 33, §§3º e 4º, da Lei 11.357/2006. Da mesma maneira que a GDATA, aquele benefício ainda não possui critérios objetivos de aferição de desempenho

dos servidores, daí também a sua natureza genérica, tendo sido conferido aos servidores em atividade, enquanto não regulamentada, no importe correspondente a 80 (oitenta) pontos (art. 36-A, § 2º da Lei 11.907/2009), enquanto que, aos aposentados e pensionistas, a partir de 1º de julho de 2008, a gratificação seria correspondente a 40 (quarenta) pontos e a partir de 1º de julho de 2009, correspondente a 50 (cinquenta) pontos, observados o nível, a classe e o padrão do servidor.

Pode-se utilizar como analogia o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da GDATA, adotado no julgamento do processo de nº. RE 597154 QO-RG (Repercussão Geral), que equipara o percentual recebido pelos inativos aos dos ativos, até que as avaliações pessoais comecem a ser realizadas. Sendo assim, em face do caráter geral assumido também pela GEDR, deve ser estendida aos aposentados e pensionistas da maneira como é percebida pelos servidores ativos, já que estes a recebem sem a necessidade de demonstração do desempenho.

Não obstante o reconhecimento do direito à percepção da GEDR pelos servidores inativos, o pagamento dessa gratificação aos aposentados no mesmo patamar dos servidores ativos deve sofrer limitação temporal.

O pagamento da gratificação em 80 pontos é devido até a realização do primeiro ciclo de avaliações.

Aplico por analogia, à hipótese presente, o mesmo entendimento exarado pelo STF quanto à GDPST para determinação da limitação temporal da referida gratificação. Ressalte-se que, em sede de embargos de declaração do citado RE, o STF apreciou questão sobre os limites temporais da extensão da gratificação dos inativos e considerou que a simples edição de Decreto não teria o condão de extinguir o direito da parte ao recebimento equiparado, mas apenas após a realização dos ciclos de avaliação. Portanto, há de se considerar que o Decreto n. HYPERLINK "<http://www.jusbrasil.com/legislacao/822013/decreto-7133-10>" \\\\o "Decreto nº 7.133, de 19 de Março de 2010." 7.133/10 não tem o efeito de ilidir o direito dos autores:

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REFORMATIO IN PEJUS. NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE APRECIOU OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - O acórdão ora embargado, ao determinar a extensão aos servidores inativos do pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - GDPST no percentual de 80% de forma permanente, implicou reformatio in pejus, pois a extensão da gratificação referida foi limitada, na origem, ao processamento do resultado do primeiro ciclo de avaliação. A questão relativa ao pagamento aos inativos da GDPST em período posterior à sua regulamentação está, portanto, acobertada pela preclusão. II - Segundos embargos de declaração acolhidos para anular o acórdão que julgou os primeiros embargos declaratórios e explicitar, nos termos da sentença, que a GDPST deve ser deferida aos inativos no valor correspondente a 80 pontos até a conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. (RE 631880 RG-ED-ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 04/12/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 05-02-2015 PUBLIC 06-02-2015)

Assim, entendo que a limitação deve ser fixada no momento da publicação dos resultados do primeiro ciclo de avaliação, que deverá ser comprovada em sede de execução.

Vale salientar que mesmo havendo uma limitação temporal de forma igualitária dessa gratificação, há que ser respeitado o direito à irredutibilidade de vencimentos, quando de sua supressão, de forma que, concluído o primeiro ciclo de avaliação os valores nominais pagos até então aos servidores inativos, que têm direito à paridade de vencimentos, deverão ser mantidos até que a diferença seja absorvida por futuros reajustes ou revisões.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Requerida, abatidos os valores pagos administrativamente e respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora o valor de 80 pontos a título de GEDR, a partir de setembro de 2006, até a publicação dos resultados do primeiro ciclo de avaliação, que deverá ser comprovada em sede de execução, respeitada a irredutibilidade de vencimentos, incidindo juros e correção monetária aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de

21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Observe-se que as parcelas anteriores a 27/08/2008 se encontram prescritas.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para apresentar os cálculos dos valores devidos nos termos acima. Intime-se a parte autora para falar sobre os cálculos e requerer a execução do julgado, no prazo de 10(dez) dias, com a advertência de que seu silêncio implicará concordância com os valores propostos pela parte ré.

Havendo concordância expressa ou tácita da parte autora com os valores propostos pela parte ré, expeça-se o ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há condenação em despesas processuais e em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0003837-45.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006845 - ROBERTO GONCALVES GUIMARAES (MS016279 - MARIA VALDERES LISSONI, SP241806 - HUMBERTO ISSAC PUCCINELLI, MS013207 - HUALTER TAROUCO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) BANCO BRADESCO S/A (MT003056 - MAURO CALERA MARI) LOTERICA CAMPO GRANDE LTDA - ME (MS006547 - SUELI SILVEIRA ROSA) BANCO ITAU S/A (MS014007 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) BANCO BRADESCO S/A (MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS012608 - ROSE HELENA S. DE O. ALMIRON, MS008962 - PAULA COELHO BARBOSA TENUTA) LOTERICA CAMPO GRANDE LTDA - ME (MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS007889 - MARIA SILVIA CELESTINO) BANCO ITAU S/A (MS010731 - PAOLA ELLYS MARTINS REGIS)

III. Dispositivo

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em face do BANCO BRADESCO S/A, nos termos do art. 267, VI, do CPC; e PROCEDENTE o pleito autoral, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

a) determinar à CEF que dê quitação da fatura de cartão de crédito do autor, Bradescard, com vencimento em 10/7/2012;

b) manter a decisão antecipatória dos efeitos da tutela e determinar à Caixa Econômica Federal (CEF) excluir o nome do autor dos cadastros restritivos de crédito;

c) condenar a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Lotérica Campo Grande Ltda-ME, solidariamente, no pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora e correção monetária a partir da publicação da sentença, conforme o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal aprovado por Resolução do CJF.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

IV - Após o trânsito em julgado, a parte ré deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos correspondentes.

V - Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Advirta-se que eventual impugnação aos cálculos deverá vir acompanhada de memorial respectivo, apresentando fundamentadamente as razões das divergências.

VI - Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, intime-se a ré para cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC. Caso haja divergência fundamentada, à Contadoria para conferência. P.R.I.

0000220-43.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006748 - IANDURA HILARIO DE OLIVEIRA (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III. Dispositivo

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar o INSS a implantar o benefício de Pensão por Morte em favor da autora desde a data do requerimento administrativo em 28/02/2012.

Os valores em atraso serão calculados de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em

atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III. Dispositivo

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

- a) declarar a inexigibilidade de dívida resultante da inscrição nos cadastros restritivos de crédito, relativa ao mútuo bancário em anexo aos autos;
- b) manter a decisão antecipatória dos efeitos da tutela e determinar à Caixa Econômica Federal (CEF) excluir o nome do autor dos cadastros restritivos de crédito;
- c) condenar a Caixa Econômica Federal (CEF) no pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora e correção monetária a partir da publicação da sentença, conforme o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal aprovado por Resolução do CJF. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

IV - Após o trânsito em julgado, a parte ré deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos correspondentes.

V - Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Advirta-se que eventual impugnação aos cálculos deverá vir acompanhada de memorial respectivo, apresentando fundamentadamente as razões das divergências.

VI - Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, intime-se a ré para cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC. Caso haja divergência fundamentada, à Contadoria para conferência.
P.R.I.

0003455-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006810 - VALDIVINO FERREIRA DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ, MS004511 - SANDRA CRISTINA A. RIOS DE MELLO)

0003299-64.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006803 - RONIVALDO FERNANDES DE LIMA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO)

FIM.

0000245-22.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006939 - GEORGINA SOLIMAR DE SOUZA CRUZ (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial a que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo em 05.04.2013.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, com juros de mora e correção monetária de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado por Resolução do CJF.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício assistencial no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Expeça-se ofício para o cumprimento da medida antecipatória da tutela.

Retifique-se o complemento do assunto para "010 - deficiente".

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, e considerando o elevado número de feitos na Contadoria deste Juizado Especial para realização de cálculos, bem como que os cálculos a serem realizados no presente feito são relativamente simples, haja vista que o benefício tem renda mensal no valor de um salário mínimo, faculto à parte autora a apresentação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentados os cálculos pela parte autora, intime-se o INSS para manifestação em igual prazo. Em caso de discordância com os cálculos da parte autora, deverá apresentar o valor que entende devido.

Nesse último caso, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, dizer se concorda com o valor apresentado pelo INSS.

Em seguida, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 31/2013/JEF2-SEJF.

P.R.I.

0006639-45.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006914 - ANA LOPES SALOMAO (MS013174 - STEPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, mantendo a antecipação dos efeitos da tutela ora deferida, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial a que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (11.07.2014), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, com juros de mora e correção monetária de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado por Resolução do CJF.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício assistencial no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Expeça-se ofício para o cumprimento da medida antecipatória da tutela.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, e considerando o elevado número de feitos na Contadoria deste Juizado Especial para realização de cálculos, bem como que os cálculos a serem realizados no presente feito são relativamente simples, haja vista que o benefício tem renda mensal no valor de um salário mínimo, faculto à parte autora a apresentação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentados os cálculos pela parte autora, intime-se o INSS para manifestação em igual prazo. Em caso de discordância com os cálculos da parte autora, deverá apresentar o valor que entende devido.

Nesse último caso, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, dizer se concorda com o valor apresentado pelo INSS.

Em seguida, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 31/2013/JEF2-SEJF.

P.R.I.

0001577-24.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006821 - SILVIA PRUDENCIO ALVES LOPES (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Dispositivo

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene o réu a conceder o benefício de auxílio-doença desde 30/11/2013, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 21/07/2014, com renda mensal nos termos da lei.

Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, com incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, descontando-se os valores recebidos a título de antecipação de tutela.

CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra. Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em

atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, e considerando o elevado número de feitos na Contadoria deste Juizado Especial para realização de cálculos, bem como que os cálculos a serem realizados no presente feito são relativamente simples, faculto à parte autora a apresentação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentados os cálculos pela parte autora, intime-se o INSS para manifestação em igual prazo. Em caso de discordância com os cálculos da parte autora, deverá apresentar o valor que entende devido.

Nesse último caso, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, dizer se concorda com o valor apresentado pelo INSS.

Em seguida, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 31/2013/JEF2-SEJF.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003653-55.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006885 - LAUDIR MESSIAS DO PRADO OLIVEIRA (MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR, SP240353 - ERICK MORANO DOS SANTOS, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pleito autoral, para, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenar o INSS a:

a) averbar como especial o período de 01/08/1985 a 12/07/2013;

b) implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial desde a data do requerimento administrativo (02/04/2013), com renda mensal na forma da lei;

c) pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, com juros de mora e correção monetária conforme o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado por Resolução do CJF.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria especial no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

P.R.I.

0003363-74.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6201006808 - ANGELA CRISTINA NANTES (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ, MS004511 - SANDRA CRISTINA A. RIOS DE MELLO)

III. Dispositivo

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

- a) declarar a inexigibilidade de dívida resultante da inscrição nos cadastros restritivos de crédito, relativa ao mútuo bancário em anexo aos autos;
- b) manter a decisão antecipatória dos efeitos da tutela e determinar à Caixa Econômica Federal (CEF) excluir o nome do autor dos cadastros restritivos de crédito;
- c) condenar a Caixa Econômica Federal (CEF) no pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora e correção monetária a partir da publicação da sentença, conforme o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal aprovado por Resolução do CJF. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

IV - Após o trânsito em julgado, a parte ré deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos correspondentes.

V - Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Advirta-se que eventual impugnação aos cálculos deverá vir acompanhada de memorial respectivo, apresentando fundamentadamente as razões das divergências.

VI - Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, intime-se a ré para cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC. Caso haja divergência fundamentada, à Contadoria para conferência. Oficie-se ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com cópia destes autos, para as providências cabíveis. Comunique-se, outrossim, que há vários casos dessa espécie em tramitação neste Juizado.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003655-59.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6201006854 - RAIMUNDO GOMES BATISTA (MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA, MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Considerando o erro material na parte dispositiva, porque o pleito autoral foi julgado parcialmente procedente, altero-a apenas para constar a expressão "JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito autoral". Mantenho os demais termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Consigno que os embargos de declaração apenas suspendem o prazo para interposição de eventual recurso, retomando a contagem da data da publicação desta decisão, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.099/95.

DESPACHO JEF-5

0001823-54.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6201006877 - CAROLINE ANGHEBEN BERTHIER ROQUE DOS SANTOS (DF025198 - LUCIANA MOREIRA COUTINHO ROQUE DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (- MARACI SILVIANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES) UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da coisa julgada.

No silêncio, arquite-se.

DECISÃO JEF-7

0008184-53.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006827 - FABRICIO SCARCELLI MALDONADO (MS012068 - ANDERSON REGIS PASQUALETO) X K.S. COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- ME (- K.S. COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- ME) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) DECISÃO-OFICIO 620100725/2015/JEF02/SUPC

Conforme Guia de depósito anexado aos autos em 13/04/2015, encontra-se depositado o valor devido à parte autora.

O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN). No caso dos autos, não incide o imposto de renda em razão da verba possuir natureza indenizatória, porquanto trata-se de ação de reparação de danos morais (Súmula 498-STJ). Assim, Autorizo FABRICIO SCARCELLI MALDONADO, (CPF 800.941.201-53) a efetuar o levantamento do depósito judicial constante na Caixa Econômica Federal, PAB - Justiça Federal, Conta Depósito Judicial n.º 312251-5, Operação 005, Agência 3953, devendo, após intimação desta decisão, comparecer à instituição bancária munido de seus documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência atualizado) a fim de efetuar o levantamento.

Comprovado o levantamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, remetendo-se os autos ao arquivo.

Oficie-se à instituição bancária para cumprimento, instruindo o ofício com cópia da guia de depósito anexada em 13/04/2015.

Oportunamente arquivem-se os autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO.

0001097-38.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006825 - RICARDO YOJI OGAWA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) LEONARDO MATOS RIBEIRO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) NELSON GABRIEL PINTO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) ROBERTO ARRUDA NOGUEIRA LIMA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) EMERSON LUIZ MOURA E SANTOS (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

I - Compulsando o primeiro processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção, nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de causas de pedir diversas.

Com relação ao segundo processo, também verifica-se não haver prevenção, nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de processo extinto sem resolução do mérito.

II - Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

Após, se em termos, agendem-se as perícias e cite-se.

0001694-78.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006902 - DILMA RAMALHO SANCHES (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001304-11.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006830 - ANA FERREIRA DA SILVA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001307-63.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006831 - OTAVIO LOPES DE OLIVEIRA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0001404-63.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006842 - LUCIA GONCALVES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de juntar cópia do cartão de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo território nacional, do qual conste o número desse cadastro;

Após, se em termos, agendem-se as perícias e cite-se.

0003424-61.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006807 - JOSE AUTO MENDES DA SILVA (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora, pela petição protocolada em 27/03/2015, reitera o recurso enviado em 10/2/2015, que foi descartado pelo setor de protocolo e distribuição.

DECIDO.

Conforme Resolução n. 428667, de 7 de abril de 2014, deverão ser descartadas as petições que contenham páginas em branco.

No caso, foi descartada a peça no último dia do prazo recursal tendo em vista a existência de página em branco. Todavia, considerando os princípios da simplicidade e informalidade que devem nortear o processo nos Juizados, bem como o fato de tratar-se de erro escusável tendo em vista a necessidade de adaptação à recente informatização do processo judicial, e ainda, o considerável prejuízo ao jurisdicionado, entendo cabível o recebimento do recurso apresentado pela parte autora.

Recebo o recurso interposto pela parte autora.

Ao recorrido, para contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação do recorrido, remetem-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0000392-87.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006907 - CARLOS DE MORAES VIDER (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Tendo em vista que resultou parcial o bloqueio de valores (R\$ 34,55), dê-se vista à parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio da exequente, ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, sem prejuízo de o credor intentar nova execução, em processo próprio, dentro do prazo prescricional (Súmula 150, do STF).

Cumpra-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Conforme as informações da Contadoria não existem parcelas devidas ao autor, tratando-se de processo com liquidação zero.

Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0006988-29.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006813 - ALBERTO RAMÃO MACIEL (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000368-98.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006817 - IVANIR RIBEIRO FIRMINO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0006986-59.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006815 - JADERSON CONCEIÇÃO CARDOSO (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0001123-25.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006816 - LUIS BENEDITO PRADO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000365-46.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006818 - ALVINO VIEIRA LOPES (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0006987-44.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006814 - MARCOS PAULO MARECO (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0006991-81.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006812 - MICHAEL DOS SANTOS GONÇALVES (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

FIM.

0007988-83.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006878 - CILSA FLORES DOS SANTOS (MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Defiro o pedido de designação de nova perícia na especialidade requerida pela parte autora (Médico do Trabalho), tendo em vista haver causa de pedir na inicial nesse sentido.

II - Intimem-se as partes da perícia agendada, consoante consta no andamento processual.

0001569-13.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006889 - ANTONIO BENITES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Verifico, que a parte autora é pessoa não alfabetizada (fls. 03-04 petição inicial e provas.pdf). Seria necessário, pois, procuração por instrumento público, tendo em vista o disposto no artigo 654 do Código Civil.

Tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV da CF), principalmente nas ações que tramitam nos Juizados Especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário. Dessa forma, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito:

- 1.- juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente Feito.
 - 2.- Juntar cópia do cartão de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da parte autora, ou de outro documento público de identidade, com validade em todo território nacional, do qual conste o número desse cadastro;
- Após, se em termos, agendem-se as perícias e cite-se.

0008282-38.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006860 - ELIANE PRIMO DE SOUZA (MS017522 - LEANDRO CARVALHO SOUZA, MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO, MS014189 - SERGIO LOPES PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em contestação, requer a intimação da parte autora parapromover a inclusão dos filhos menoresno pólo ativo da ação. Defiro.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, incluir no polo ativo os filhos menores. Para tanto deverá juntar os seguintes documentos:CPF (ainda que menores) e procuração.

0001421-02.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006848 - MICHELLE SOARES LIMA (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito,a fim de:

- Juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado;
 - Atribuirvalor à causa nos termos doEnunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;
 - Informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada dependência econômicae, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo requerimento expresse e justificado.
- Após, se em termos conclusos.

0000451-41.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006823 - MARI MICHELI ALAGUES (MS010187 - ÉDER WILSON GOMES) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA, MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) DECISÃO-OFFICIO 620100723/2015/JEF02/SUPC

Conforme Guia de depósito anexado aos autos em 27/04/2015, encontra-se depositado o valor devido à parte autora.

O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN). No caso dos autos, não incide o imposto de renda em razão da verba possuir natureza indenizatória, porquanto trata-se de ação de reparação de danos morais (Súmula 498-STJ). Assim, Autorizo Mari Micheli Alugues, (CPF 404.343.461-87) a efetuar o levantamento do depósito judicial constante na Caixa Econômica Federal, PAB - Justiça Federal, Conta Depósito Judicial n º 312254-0, Operação

005, Agência 3953, devendo, após intimação desta decisão, comparecer à instituição bancária munido de seus documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência atualizado) a fim de efetuar o levantamento. Comprovado o levantamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, remetendo-se os autos ao arquivo.

Oficie-se à instituição bancária para cumprimento, instruindo o ofício com cópia da guia de depósito anexada em 27/04/2015.

Oportunamente arquivem-se os autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da apresentação dos cálculos pela parte autora, intime-se o réu para manifestação, no prazo de dez dias, devendo, em caso de discordância com os cálculos do autor, apresentar o valor que entende devido. Nesse caso, fica o autor intimado a dizer, também no prazo de dez dias, se concorda com o valor apresentado pelo INSS.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte ré, ao Setor de Execução para expedição de RPV.

0002006-25.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006922 - TAMIRIS ALVES FEITOSA (MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA, MS016300 - ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS, MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004153-29.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006920 - ROSA RODRIGUES DE LIMA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001747-93.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006923 - LEANDRO DE SOUZA (MS013509 - DENIS RICARTE GRANJA, MS013123 - ROGERIO CEZARIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006581-23.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006918 - NILSON FAGUNDES SANTANA (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004664-22.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006919 - DANYELLE PEREIRA MACHADO (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002168-93.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006921 - SUSUMU KONO (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0001415-92.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006843 - JOAO OLIVEIRA SILVA (MS008204 - EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de:

- 1.- Juntar cópia do cartão de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da parte autora ou de outro documento público de identidade, com validade em todo território nacional, do qual conste o número desse cadastro;
- 2.- juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

Após, se em termos, cite-se.

0001739-82.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006906 - MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO NETO (MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

Após, se em termos, cite-se.

0005571-75.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006846 - MARIA LUCIA CORREA GUERRA (MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

A parte autora foi intimada para regularizar a representação processual no dia 10/02/2015, sob pena de arquivamento do feito.

Compulsando os autos verifico que, desde 2012, a parte autora vem reiteradamente sendo intimada para cumprir referida diligência.

Assim, decorrido o prazo sem o cumprimento da diligência determinada, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

0000897-05.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006800 - JOSEFA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA (MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito, regularizar a representação processual, uma vez que não há procuração nos autos.

0001614-17.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006894 - SEBASTIANA MARIA DE ALMEIDA BITTENCOURT (MS015986 - CRISTIANO PAES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, a fim de informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado tempo de serviço rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo requerimento expresse e justificado, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Decorrido o prazo, se em termos, conclusos para a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

0000140-11.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006839 - VALDECI LIMA DOS REIS (SP011047 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

I - Compulsando os processos indicados no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção, nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de causas de pedir diversas.

II - Defiro a gratuidade de justiça.

III - Citem-se.

0002095-77.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006841 - AFONSO SILVA (MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

I - Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de causas de pedir diversas.

II - Cite-se. Com a contestação, a parte ré deverá juntar as fichas financeiras correspondentes ao período no qual a parte autora pleiteia a gratificação.

III - Intime-se.

0005946-61.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006879 - JOAQUINA PAULINO DE OLIVEIRA (MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE, MS016143 - MURIEL ARANTES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - A parte autora requer a realização de nova perícia com médico especialista em dores de cunho subjetivo, a saber, neurologista, para que analise melhor as dores suportadas pela requerente, cuja perícia inicialmente realizada não detectou qualquer origem.

II - Indefiro o requerimento de realização de nova perícia.

No laudo médico pericial foram respondidos todos os quesitos do Juízo e das partes, os quais reputo suficientes para o julgamento do feito, não havendo qualquer irregularidade a ser sanada.

Alem disso, ônus da prova quanto à suposta incapacidade é da parte autora, a teor do artigo 333, inciso I, do CPC. Todavia, a parte autora não carrou aos autos quaisquer documentos novos que infirmassem o referido

laudo.

IV - Solicite-se o pagamento dos honorários periciais.

V - Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença.

0001748-44.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006898 - OROZINO MARTINS DA SILVA (MS018237 - RENOR JOSÉ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de:

1.- Juntar cópia legível do cartão de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da parte autora, ou de outro documento público de identidade, com validade em todo território nacional, do qual conste o número desse cadastro;

2.- Juntar cópia legível do comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

Após, se em termos, agendem-se as perícias e cite-se.

0001750-14.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006897 - NEIDE GONCALVES CARLOS (MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Tendo em vista o aceite da petição inicial contendo cópia de documentos ilegíveis, intime-se a (o) peticionante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, através do sistema de peticionamento eletrônico, cópia legível dos documentos que instruem a inicial, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

0002065-42.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006833 - LUCIANA COSTA CARDACCI (MS012189 - LUCIANA COSTA CARDACCI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (MS000580- JACI PEREIRA DA ROSA)

I - Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção, nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de causas de pedir diversas.

II - Cite-se.

0001767-50.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006908 - ZULMIRA BRAGA DE ALMEIDA (MS018484B - SAMANTHA ALBERNAZ HORTENSI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de:

1.- Atribuir valor à causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

2.- Informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado tempo de serviço rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo requerimento expresso e justificado, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

3.- Juntar aos autos cópia do indeferimento administrativo do benefício, tendo em vista o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que é necessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ações postulando benefícios previdenciários; caso não tenha sido feito o pedido administrativo do benefício, suspendo o andamento do presente feito, pelo prazo de sessenta dias para que a parte autora faça o requerimento administrativo do benefício pretendido.

Após referido prazo, tornem os autos conclusos.

0001683-49.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006899 - CELINA BLEY (MS017077 - LAYANE PINHEIRO AVILA, MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de juntar cópia legível do cartão de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da parte autora, ou de outro documento público de identidade, com validade em todo território nacional, do qual conste o número desse cadastro;

Após, se em termos, agendem-se as perícias e cite-se.

0000869-37.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006857 - GERCINA DALVA ALENCAR DA SILVA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Acolho a emenda à inicial.

II - Outrossim, considerando que a parte autora informa que pretende produzir prova oral para a comprovação da atividade rural pelo tempo equivalente à carência e apresenta rol de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento conforme data e horário que constam no andamento processual.

As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95, salvo expresse e justificado requerimento em contrário.

III - Cite-se. Intimem-se.

0001788-26.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006896 - MOEMA DE QUEIROZ (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Tendo em vista o aceite da petição inicial contendo cópia de documentos ilegíveis, intime-se a (o) peticionante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, através do sistema de peticionamento eletrônico, cópia legível dos documentos que instruem a inicial, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, cite-se.

0001438-38.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006852 - ROBERTO ROBISON FLEITAS (MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a existência de divergência de nome que há na petição inicial, procuração, declaração de hipossuficiência - ROBERTO ROBISON FREITAS e o nome que consta nos documentos pessoais do autor acostados à inicial - ROBERTO ROBISON FLEITAS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a inicial, procuração e demais documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

0000790-58.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006909 - JULIANA DOMINGUEZ DE OLIVEIRA (MS009059 - HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Declaro-me suspeito para o processamento e julgamento do presente feito, haja vista que sou amigo de ambos os envolvidos no episódio que deu origem ao pedido de indenização por danos morais.

Anote-se.

Após, oficie-se solicitando a designação de magistrado para atuar no feito, haja vista que não há outro magistrado lotado neste Juizado.

0002620-98.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006904 - ERCI AMERICA DOS SANTOS MARQUES OLIVEIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS015392 - CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Vista à parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo e planilhas anexadas pela autora (11/03/2015).

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, expeça-se RPV para levantamento dos valores devidos.

Liberado o pagamento, intime-se a parte exequente para efetuar o levantamento e, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, remetendo-se os autos ao arquivo.

Intimem-se

0001570-95.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006890 - ADRIANO BYDESIO DE OLIVEIRA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de:

1.- Esclarecer o pedido, tendo em vista que às fls. 09 da petição inicial, constam pedidos subscrito por advogado estranho aos autos;

- 2.- Regularizar a procuração e declaração de hipossuficiência, tendo em vista que as cópias juntadas aos autos não contém data de subscrição;
 - 3.- juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.
- Após, se em termos, agendem-se as perícias e cite-se.

0001390-79.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006840 - MARIA APARECIDA LEITE DO ESPIRITO SANTO (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, a fim de:

- 1.- Regularizar a representação processual, tendo em vista a divergência de nome apresentada na procuração e documentos juntados;
- 2.- Informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado tempo de serviço rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo requerimento expresso e justificado, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Decorrido o prazo, se em termos, conclusos para a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

0001207-11.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006805 - LOURDES ANICETO (MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de preclusão, a fim de:

- 1.- Informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada dependência econômica e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, salvo requerimento expresso e justificado, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.
- 2.- Tendo em vista o aceite da petição inicial contendo cópia de documentos ilegíveis, intime-se a (o) peticionante para, no mesmo prazo, juntar aos autos, através do sistema de peticionamento eletrônico, cópia legível dos documentos que instruem a inicial.

Decorrido o prazo, em sendo arroladas testemunhas a serem ouvidas nesta localidade, retornem os autos conclusos; caso contrário, cite-se.

0001501-63.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006887 - ODAIR RIGUEIRO DE PAULA E SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Tendo em vista o aceite da petição inicial contendo cópia de documentos ilegíveis, intime-se a (o) peticionante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, através do sistema de peticionamento eletrônico, cópia legível dos documentos que instruem a inicial, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, cite-se.

0001573-50.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006892 - ANTONIEL DA SILVEIRA CAMPOS (MS005680 - DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de concessão do benefício de pensão por morte, formulado por Antoniel da Silveira Campos, em virtude do óbito da irmã do requerente, Sra. Neide da Silveira Campos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de:

- 1.- Atribuir valor à causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;
- 2.- juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.
- 3.- Informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada dependência econômica e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo requerimento expresso e justificado.

4.- Juntar aos autos cópia do indeferimento administrativo do benefício, tendo em vista o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que é necessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ações postulando benefícios previdenciários; caso não tenha sido feito o pedido administrativo do benefício, suspendo o andamento do presente feito, pelo prazo de sessenta dias para que a parte autora faça o requerimento administrativo do benefício pretendido. Após referido prazo, tornem os autos conclusos.

0001796-03.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006895 - NAIR FERNANDES VIEGAS (MS012785 - ABADIO BAIRD, MS015600 - LUIZ FERNANDO FARIA TENORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de concessão do benefício de pensão por morte, formulado por Nair Fernandes Viegas em virtude do óbito do filho da Requerente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de:

- 1.- Atribuir valor à causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;
 - 2.- Juntar cópia do cartão de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) legível, da parte autora ou de outro documento público de identidade, com validade em todo território nacional, do qual conste o número desse cadastro;
 - 3.- Informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada dependência econômica e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo requerimento expresso e justificado.
- Após, se em termos conclusos para designação de audiência.

0004062-31.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006870 - MARIA HELENA DE MATOS (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI, MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - A parte autora requer uma nova perícia com um especialista de PSIQUIATRIA por ser grave o seu estado de saúde.

Não concorda com o laudo, porque não confirma com os fatos narrados na inicial. A parte autora tem 62 (sesenta e dois anos) de idade, baixo grau de instrução, baixa qualificação profissional, e por toda a sua vida exerceu a profissão de diarista, é portadora da patologia de episódios depressivos CID 10 - F32 e transtorno depressivo recorrente CID 10 - F33.

II - Não merece guarida a alteração pretendida. Isso porque a realização de perícia judicial por médico especializado requer demonstração de situação excepcional que a justifique. Neste sentido a orientação do Enunciado FONAJEF nº 112:

“Não se exige médico especialista para a realização de perícias judiciais, salvo casos excepcionais, a critério do juiz”

No caso dos autos, a perícia realizada por perito judicial de confiança do Juízo e devidamente habilitado em especialidade médica capaz de averiguar as condições de saúde da parte autora (médico do trabalho).

Registre-se que a divergência com o parecer constante de atestados médicos não invalida o laudo pericial. O atestado médico equipara-se a mero parecer de assistente técnico.

Neste sentido, a orientação do Enunciado nº 8 da Turma Recursal do Espírito Santo:

“O laudo médico particular é prova unilateral, enquanto o laudo médico pericial produzido pelo juízo é, em princípio, imparcial. O laudo pericial, sendo conclusivo a respeito da plena capacidade laborativa, há de prevalecer sobre o particular. (DIO - Boletim da Justiça Federal, 18/03/04, pág. 59).

A perícia foi realizada por perito judicial de confiança do Juízo e no laudo médico pericial foram respondidos todos os quesitos do Juízo e das partes, os quais reputo suficientes para o julgamento do feito, não havendo qualquer irregularidade a ser sanada.

Alem disso, a parte autora não carrou aos autos quaisquer documentos novos que infirmassem o referido laudo.

III - Solicite-se o pagamento dos honorários periciais.

IV - Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença.

V - Intimem-se.

0002085-33.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006836 - MARIA JOSE DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X MARIA HELENA DA SILVA DOS SANTOS JOSE

MARCOS DA SILVA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) MARA CINTIA DA SILVA DOS SANTOS

I - Compulsando os processos indicados no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção, nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de processos extintos sem resolução do mérito.

II - Todavia, na hipótese em testilha, a parte autora não demonstra haver formulado novo requerimento na esfera administrativa. Assim, a teor do que decidido pelo STF no RE 631240, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a postulação administrativa do pedido objeto desta ação junto ao INSS, sob pena de extinção.

III - No mesmo prazo, a parte autora deverá: 1) emendar a inicial a fim de atribuir valor correto à causa, porquanto diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, nos termos, também, dos arts. 259 e 260, ambos do CPC e 2) juntar comprovante de residência recente, com até um ano de sua expedição, ou declaração de residência firmada pela própria parte ou por seu procurador, sob pena de extinção sem resolução do mérito

Registre-se que a comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é imprescindível, na medida em que constitui critérios para a fixação da competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/01).

IV - Após, se em termos, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 31/2013/JEF2-SEJF, com a citação do INSS e a designação de audiência de instrução e julgamento.

0001383-87.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006837 - EDVAR RODRIGUES ALVES (MS016143 - MURIEL ARANTES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de:

1.- juntar comprovante de residência legível com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

2.- Juntar cópia do cartão de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da parte autora ou de outro documento público de identidade, com validade em todo território nacional, do qual conste o número desse cadastro;

3.- Tendo em vista o aceite da petição inicial contendo cópia de documentos ilegíveis, intime-se a (o) peticionante para, no mesmo prazo, juntar aos autos, através do sistema de peticionamento eletrônico, cópia legível dos documentos que instruem a inicial, sob pena de preclusão.

Após, se em termos, agendem-se as perícias e cite-se.

0001252-15.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006862 - MARIA CILENE DE PADUA MELO PEREIRA (MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Acolho a emenda à inicial.

II - Outrossim, considerando que a parte autora informa que pretende produzir prova oral para a comprovação da atividade rural pelo tempo equivalente à carência e apresenta rol de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento conforme data e horário que constam no andamento processual.

As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95, salvo expresse e justificado requerimento em contrário.

III - Cite-se. Intimem-se.

0001261-74.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006828 - EDUARDO DE BRITO (MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial proposta por Eduardo de Brito, representado por sua mãe, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Aduz que o Requerente é portador de patologia CID F-71.1 - retardo mental moderado com comprometimento significativo de comportamento, requerendo vigilância ou tratamento.

Diante da situação posta, intime-se a parte autorapara informar este Juízo a existência de interdição, juntando termo de curatela respectivo, ou proceder à qualificação (nome, cópia de RG e CPF, profissão e endereço) de pessoa da família do autor capaz de ser nomeada como curadora, obedecendo-se a ordem de nomeação do art. 1775 do Código Civil, para o fim específico de representação neste processo. Vale dizer: cônjuge ou companheiro (se houver), não separado judicialmente ou de fato. Na falta, o pai ou a mãe do Autor; ou, na falta destes, o descendente que se mostrar mais apto.

Após a nomeação do curador à lide, deverá ser regularizada a representação processual da parte autora, com a

juntada de novo instrumento de mandato, em nome da parte autora e subscrito pelo curador nomeado.
Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição da parte autora, a fim de que lhe seja nomeado curador que a represente em todos os atos da vida civil.
Intime-se ainda, a parte autora, para juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.
Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito.
Com a manifestação vista ao MPF.
Após, conclusos.
Intime-se.

0001259-07.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006824 - ELZA FARIAS SILVEIRA (MS017817 - MATHEUS NEUWIRTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de:

- 1.- Atribuir valor à causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;
 - 2.- juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.
- Após, se em termos, agendem-se as perícias e cite-se.

0001334-46.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006835 - ISAC JOSE LOPES (MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de:

- 1.- juntar comprovante de residência legível com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.
 - 2.- Tendo em vista o aceite da petição inicial contendo cópia de documentos ilegíveis, intime-se a (o) peticionante para, no mesmo prazo, juntar aos autos, através do sistema de peticionamento eletrônico, cópia legível dos documentos que instruem a inicial, sob pena de preclusão.
- Após, se em termos, agendem-se as perícias e cite-se.

0001473-95.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006859 - OSNILDA MARIA DE OLIVEIRA TOFFOLI (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.
Após, se em termos, cite-se.

0001315-40.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006834 - MARIA DE LOURDES SILVA (PR026033 - ROSEMAR ANGELO MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de:

- 1.- Juntar cópia do cartão de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da parte autora, ou de outro documento público de identidade, com validade em todo território nacional, do qual conste o número desse cadastro;
 - 2.- juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.
- Após, se em termos, cite-se.

0002053-96.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006838 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação movida em face do INSS, por meio da qual busca a autora a concessão do benefício

previdenciário de pensão decorrente da morte de seu companheiro, João Sel de Paula, ocorrida em 23/11/2012. Dois são os pontos controvertidos: a qualidade de dependente (união estável) e a qualidade de segurado do de cujus.

Relativamente à qualidade de segurado, o INSS suscitou prejudicial de mérito, tendo em vista que, à época do ajuizamento desta ação, estava em trâmite neste Juizado processo no qual o de cujus (antes do falecimento) pleiteava auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez (Processo n. 0003808-92.2012.4.03.6201). Com o óbito e sem habilitação de herdeiros, o processo foi extinto sem resolução do mérito. Vale dizer, não houve análise da qualidade de segurado.

Somado a isso, a perícia médica agendada naquele Processo não foi possível ser realizada, tendo em vista que o óbito foi anterior.

Na contestação, o INSS argumenta que “o pretense instituidor NÃO DETINHA A QUALIDADE DE SEGURADO NO MOMENTO DO ÓBITO. O segurado faleceu em 11/2012 e seu último vínculo findou-se em 26/01/2010, consoante se depreende da CTPS apresentada à f. 28 da petição inicial do processo n. 00038089220124036201, a qual acostamos à presente contestação”.

Acontece que, apesar de constar na CTPS a data de saída em 26/01/2010, os dados registrados no CNIS indicam a existência de remuneração até abril de 2011 (consulta-doc. retro). Portanto, sem razão a autarquia quanto à perda da qualidade de segurado, que perdurou, ao contrário do alegado, até 16/06/2012 (Lei de Benefícios, artigo 15, § 4º).

Assim, tendo em vista a data do óbito (5 meses depois), entendo necessária a produção de prova pericial indireta, a fim de avaliar se já estava incapaz ao tempo em que ostentava a qualidade de segurado.

II - Designo perícia médica indireta, a ser realizada pela médica especialista em Medicina do Trabalho DRA. MARIA DE LOURDES QUEVEDO, a qual deverá ser pessoalmente intimada.

A perita deverá responder, com base nos documentos dos autos (atestados/prontuários médicos), os quesitos oferecidos pelas partes e os de praxe do Juízo, levando em consideração o óbito de JOÃO SEL DE PAULA e dando especial atenção ao quesito pertinente à data do início da incapacidade.

Ainda, o seguinte quesito específico:

- se há como precisar se, antes de 16/06/2012, o falecido já era portador das patologias que lhe causaram a morte e se, nessa época, já havia incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

III - Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, querendo, apresentarem quesitos, ocasião na qual deverá a autora juntar, se houver, outros atestados ou prontuários médicos para auxiliar a perícia indireta.

IV - Com a apresentação dos quesitos ou exaurido o prazo, intime-se pessoalmente a perita. O laudo deverá ser entregue pela perita no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação para realização da perícia indireta.

V - Com o laudo, vista às partes e conclusos para julgamento.

0001735-45.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006903 - ROSANGELA MIRANDA DE SOUZA (MS013517 - GUSTAVO FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de:

1.- Juntar cópia do cartão de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo território nacional, do qual conste o número desse cadastro;

2.- Regularizar a representação processual, tendo em vista que a procuração acostada aos autos está ilegível;

3.- Juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

4.- Quanto aos demais documentos ilegíveis, tendo em vista o aceite da petição inicial contendo cópia de documentos ilegíveis, intime-se a (o) peticionante para, no mesmo prazo, juntar aos autos, através do sistema de peticionamento eletrônico, cópia legível desses documentos, sob pena de preclusão.

Após, se em termos, cite-se.

0001201-04.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006802 - EDINA APARECIDA DE ALMEIDA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que é necessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ações postulando benefícios previdenciários, e, considerando que a carta de indeferimento do benefício não foi juntada aos autos, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de:

1.- Juntar cópia legível do cartão de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da parte autora, ou de outro documento público de identidade, com validade em todo território nacional, do qual conste o número desse

cadastro;

2.- juntar comprovante de residência legível com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

3.- Juntar aos autos cópia do indeferimento administrativo do benefício; caso não tenha sido feito o pedido administrativo do benefício, suspendo o andamento do presente feito, pelo prazo de sessenta dias para que a parte autora faça o requerimento administrativo do benefício pretendido.

Após referido prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que é necessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ações postulando benefícios previdenciários, e, embora a parte autora informe na petição inicial, que fez o pedido administrativo do benefício, contudo não juntou aos autos a carta de indeferimento do benefício.

Assim, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, emendar a inicial a fim de juntar aos autos cópia do indeferimento administrativo do benefício; caso não tenha sido feito o pedido administrativo do benefício, suspendo o andamento do presente feito, pelo prazo de sessenta dias para que a parte autora faça o requerimento administrativo do benefício pretendido.

Após referido prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0001504-18.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006888 - JOSE CLAUDIO DA ROCHA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001487-79.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006886 - ARGEMIRO FERREIRA CAVALCANTE (MS017077 - LAYANE PINHEIRO AVILA, MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0001778-79.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006910 - WINDSON CALADO BARBOSA (MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Tendo em vista o aceite da petição inicial contendo cópia de documentos ilegíveis, intime-se a (o) peticionante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, através do sistema de peticionamento eletrônico, cópia legível dos documentos que instruem a inicial, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, cite-se, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que o réu, no prazo de 15 dias, ofereça embargos, independente da segurança do juízo.

Expeça-se o respectivo mandado (art. 1.102b, CPC), devendo constar a advertência de que, não havendo a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102 do CPC.

Cumpra-se.

0005294-44.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006912 - JOSE SANTOS DA SILVA (MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para momento posterior ao término da instrução.

Considerando que o INSS requereu o depoimento pessoal do autor, designo audiência conforme data e horário que constam no andamento processual.

Intimem-se.

0001691-26.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006893 - DAMARIS BERNARDO DE SOUZA (MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

Busca a parte autora a suspensão da exigibilidade do débito da GRU n. 2047569, no valor de R\$ 493,61 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), bem como que se abstenha de incluir o seu nome em Dívida Ativa da União.

Requer a antecipação da tutela.

Para a concessão da tutela antecipada, devem ser demonstrados, desde logo, os requisitos do art. 273 do Código de

Processo Civil.

No caso em tela, é necessária a instrução do processo para aferição dos fatos, após regular contraditório e exercício da ampla defesa.

Saliente-se que, para deferimento de antecipação de tutela, há que haver a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que possibilite, em análise sumária, a constatação do direito pleiteado na exordial.

Com efeito, em que pese a alegação da autora de que são verbas trabalhistas de caráter alimentar, entendo que não se visualiza, de plano, verossimilhança das alegações iniciais. Portanto, nesta fase de cognição sumária, inexistente verossimilhança.

Ausente, pois, a verossimilhança, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001476-50.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006855 - KELIANE ETERNA ALVES MARTINS (MS015827 - DIANA CRISTINA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001442-75.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006858 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001246-08.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006806 - GEMINA BORBA CARDOSO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001475-65.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6201006861 - KATIA DE SOUZA PEREIRA (MS003311 - WOLNEY TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

ATO ORDINATÓRIO-29

0004443-05.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008313 - MAGNA IRACEMA ANTUNES POMPEO COSTA DA SILVA (MS011366 - MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA, MS014690 - FELIPE LUIZ TONINI)

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, arquivando-se os autos. (art. 1º, inc. XXIV da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF, com redação dada pela Portaria nº 0705758/2014).

0007102-65.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008339 - NEUZITA ROSA DE SOUZA SANTOS (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar divergências surgidas no momento da expedição de requisição de pagamento (inc. XXVI, art. 1º, Portaria 031/2013-JEF2/SEJF).

0002537-24.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008314 - MARIA PERPETUA MURCA PIMENTA SERGIO RODRIGUES BARBOSA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA)

(...) Com a juntada do comprovante de levantamento do depósito judicial, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, remetendo-se os autos ao arquivo. (Conforme decisão anteriormente proferida).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do(s) parecer(es)/cálculo(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias.(art. 1º, inc. XXXI, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0000861-31.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008341 - JONATAS ALVES DE ALMEIDA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004312-64.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008344 - LUIZ CUENGA (MS003490 - LAUREANO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003282-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008343 - DEJANIR NOGUEIRA DA SILVA (MS013473 - ROBERTO VALENTIM CIESLAK, MS011507 - SILVIA MARTA DE JESUS DA SILVA CIESLAK) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003790-71.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008326 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS (MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA, MS016300 - ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS, MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003175-57.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008340 - VALENTIN CANDIA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006651-40.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008342 - MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE SOUZA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002663-11.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008336 - SEBASTIÃO VASCONCELOS (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) IOTIMA QUEIROZ VASCONCELOS (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006349-74.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008334 - SEBASTIANA DA SILVA RONDIS (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002590-92.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008327 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS BARROS (MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS, MS001886 - ANTÔNIO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º do CPC).

0003767-28.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008330 - SIMONE SILVA CAVALHEIRO (MS004572 - HELENO AMORIM)

0003108-82.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008329 - AMALIA TOMAS RAMOS (MS009403 - DALVA REGINA DE ARAUJO)

0005288-37.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008331 - JORGINA PEREIRA DA SILVA (MS017298 - JOAO BERNARDO TODESCO CESAR)

0007456-12.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008333 - ARMINDO DE JESUS RODRIGUES DA COSTA (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA, MS011903 - TULIO CASSIANO GARCIA MOURAO)

0002967-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008328 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor (art. 1º, inc. IV da Portaria 31/2013-JEF2/SEJF) .

0002425-89.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008299 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA MACEDO (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003444-28.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008304 - LUIZ LOPES (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0011862-91.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008310 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003053-73.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008303 - TEREZA MARIA DA SILVA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002841-86.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008301 - ASSUNCAO ROQUE SOTELO DIAS (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005803-53.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008309 - JUSTINO DE OLIVEIRA VIANA (MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES) CARMELITA MARQUES VIANA (MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003617-18.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008305 - JUCILENE AMARILIA GUIMARAES (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004387-45.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008308 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002823-60.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008300 - ALEJANDRO GAYOSO VELAZQUEZ (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002276-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008298 - IVANI TEIXEIRA BARBOSA (MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0001744-41.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008317 - LUCILENE SOUZA DA CONCEICAO BEZERRA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. XXX, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica a parte autora intimada de que o montante devido está depositado em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada em seu nome, nos termos da Resolução 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, cujo saque independe de alvará. (inc. XXXIX, art. 1º, Port. n. 031/2013- JEF2/SEJF).

0001947-71.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008338 - OLGA DOMINGOS DA SILVA (MS012569 - GABRIELA DA SILVA MENDES)
0001253-44.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008322 - ROMILDO BRITES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA)
0006627-12.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008324 - MARIA RUTE BORGES (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)
0003667-73.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008323 - NAIR SANTOS SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)
0005268-27.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008337 - FLORIZA APARECIDA DE SOUZA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)
0001011-85.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6201008321 - IRISMAR DE OLIVEIRA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 13/05/2015

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002184-31.2015.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002185-16.2015.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002187-83.2015.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/08/2015 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002188-68.2015.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO OLIVEIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002190-38.2015.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO DA ROCHA VILAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002194-75.2015.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS LEOPOLDO DE MENDONCA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002196-45.2015.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA CELIA BARROS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/06/2015 12:00 no seguinte endereço: BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0012021-53.2013.4.03.6104
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: BRADESCO S/A
ADVOGADO: SP154463-FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO:
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2015/6321000085

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o adimplemento da obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, combinados com o art. 52, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se o Ministério Público Federal, se for o caso.

Decorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema.

0004066-96.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010577 - IVANILDO LIBANIO DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0002214-37.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010597 - REGINA PEREIRA DO NASCIMENTO (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003370-60.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010585 - LAURA LECI JORGE DE ARAUJO (SP180764 - MARCOS DONIZETI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000220-37.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010620 - SOLANGE DOS SANTOS (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003170-54.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010588 - PAULO DE SOUZA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000434-68.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010615 - IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000178-85.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010621 - SILVIA PANIAGUA JANCOSO (SP256329 - VIVIANE BENEVIDES SRNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0002382-11.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010595 - MARIA DAS GRACAS MARINHO LUIZ (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003972-51.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010580 - DALVA SANTANA FERREIRA (SP238996 - DENILTO MORAIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004044-04.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010578 - LÚCIA TERESINHA CLAUDINO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- VIVIANE DE MACEDO PEPICE)

0004956-70.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010572 - ANDRESSA NASCIMENTO DE JESUS (SP220170 - ANTONIO CARLOS RANOYA ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000278-74.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010619 - JOSE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0002676-28.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010594 - REINALDO RODRIGUES VIEIRA (SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0002810-21.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010592 - MARIZETE HILARIO DE LIMA (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI

MONTEIRO BORGES)

0001592-21.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010599 - ELIANA MARIANO DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001218-39.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010608 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001534-52.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010601 - GILMAR PEREIRA DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001262-58.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010606 - GILMAR LINO (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003804-49.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010582 - MOISES CSERNIK (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0006266-77.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010568 - LAURECILDA ALBINO DE PAIVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003024-12.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010590 - ISILDA MENDES (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004418-54.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010575 - PALOMA SEBASTIANA DA SILVA (SP272984 - RAUL VIRGILIO PEREIRA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004024-47.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010579 - CLARA DA SILVA GALDINO (SP260286 - ALESSANDRA KATUCHA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001128-31.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010609 - JAIR MORAES (SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0002368-21.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010596 - LAURA DE CARVALHO DONNER (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- VIVIANE DE MACEDO PEPICE)

0000330-36.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010618 - DERISVALDO PEREIRA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000398-83.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010616 - ISABEL DA PIEDADE MENEZES SILVA (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000870-21.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010612 - ANTONIO DO NASCIMENTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001092-52.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010610 - ADEILZA MARIA DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003186-07.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010587 - SONIA GONCALVES DOS SANTOS (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003222-49.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6321010586 - JACQUELINE GONCALVES DOS SANTOS (SP295793 - ANDRÉ LUIZ NÓBREGA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000482-84.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010614 - MARIA LUCIA DA SILVA (SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001448-47.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010603 - MARIA JOSE RAMOS (SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001928-59.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010598 - EMILIA DUAIBS CARNEIRO MEDEIROS (SP297453 - SERGIO HENRIQUE COTRIM MOLITERNO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0005778-30.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010570 - NESTOR EVANGELISTA DE LIMA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000364-45.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010617 - LILIAN FERREIRA DOS SANTOS (SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ DOS ANJOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001476-49.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010602 - ANIZIA MARTINS PERES (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000922-80.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010611 - MARIA DINA ALVES DE CASTRO (SP331201 - ALEXANDER SOUZA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001290-89.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010605 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001230-87.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010607 - SEBASTIAO FEITOZA DE OLIVEIRA (SP133671 - VANESSA CHAVES JERONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003664-15.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010584 - DEUSDEDIT PEREIRA LIMA (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001350-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010604 - MARIA DA CONCEIÇÃO PERES DA COSTA (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0008528-68.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010567 - WALDEREZ DE OLIVEIRA SANTANA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000548-98.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010613 - MARIO FARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BEATRIZ FARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) EDNA FARIA DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004420-24.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010574 - ORLANDO DE SOUZA OLIVEIRA (SP299221 - THIAGO DE SOUZA DIAS DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0005820-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010569 - ANTONIO ALVES FERREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003672-61.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010583 - GERALDO DONIZETE RIBEIRO (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003040-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010589 - EUNAPIO JOSE LUZ (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

FIM.

0000402-23.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010304 - PERCILIA SEVERIANO RODRIGUES (SP177713 - FLAVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Dispensado o relatório (art. 38, parte final, da Lei nº 9.099/95).

Em apertada síntese, alega a parte autora que seu benefício de aposentadoria por idade com DER em 05/07/2013 é devido desde o primeiro requerimento administrativo, formulado em 22/06/2012.

Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação - sendo este Juizado Especial Federal competente para a apreciação do presente feito, tendo em vista que o valor do benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da demanda, encontrava-se dentro do limite de 60 salários mínimos então vigentes.

Passo, assim, à análise do mérito.

Inicialmente, consoante se observa das consultas ao CNIS e ao sistema PLENUS, a autora obteve aposentadoria por idade (NB. 164.260106-0), a partir de 05/07/2013, embora já houvesse requerido o benefício anteriormente em duas outras oportunidades, em 2012.

Nesta demanda, pretende a retroação da data de início do benefício, com o pagamento das diferenças decorrentes, desde a data do primeiro requerimento administrativo, formulado em 22/06/2012.

Porém, não é viável o acolhimento de tal pretensão.

Conforme se depreende da análise dos três processos administrativos acostados aos autos, o período de trabalho junto à empregadora “Delphin Hotel Guarujá”, não constante do CNIS, somente foi comprovado pela autora, no âmbito administrativo, mediante a apresentação de fichas de registro de empregado, com o requerimento feito em 05/07/2013, o qual acabou por ser deferido.

Assim, assiste razão a ré quando afirma que, por ocasião do primeiro requerimento, não foram juntados quaisquer documentos capazes de comprovar o período de trabalho em questão, o qual era necessário para integrar o número de contribuições exigido pela legislação.

Diante disso, considerando que não poderiam ser computadas as contribuições referentes aos períodos não constantes do CNIS, quais sejam, de 04/12/1981 a 23/04/1983, 05/01/1986 a 30/09/1987 e de 01/01/1984 a 08/04/1984, e que estes somente foram somente comprovados quando do último requerimento administrativo, não é devida a retroação da DIB do benefício.

Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0003042-33.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010306 - MARILIA SACCHI (SP288670 - ANDREA DE AQUINO FREIRE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Dispensado o relatório (art. 38, parte final, da Lei nº 9.099/95).

Em apertada síntese, pretende a parte autora a concessão de benefício de aposentadoria por idade a partir da data do requerimento administrativo.

Não há preliminares a serem apreciadas.

Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação - sendo este Juizado Especial Federal competente para a apreciação do presente feito, tendo em vista que o valor do benefício

econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da demanda, encontrava-se dentro do limite de 60 salários mínimos então vigentes.

Passo, assim, à análise do mérito.

A aposentadoria por idade do trabalhador urbano vem disciplinada no caput do art. 48 da Lei n. 8.213/91, com redação dada pela Lei n. 9.786/99, nos seguintes termos:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher."

Quanto à perda da qualidade de segurado, dispunha o art. 102 da Lei n.º 8.213/91, em sua redação original:

"A perda da qualidade de segurado após o preenchimento de todos os requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito a esses benefícios."

Esta redação foi alterada pela Lei n. 9.528/97, que passou a dispor o seguinte:

"Art. 102 - A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º - A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2º - Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior."

No caso em análise, não é cabível a aplicação da regra do caput do supracitado artigo, a qual determina que, com a perda da qualidade de segurado, a pessoa deixa de ser filiada ao Regime Geral da Previdência Social, não mais fazendo jus a qualquer benefício ou serviço.

Cuida-se de aplicar a ressalva contida no parágrafo primeiro, no sentido de que a perda da qualidade do segurado não retira o direito à aposentadoria, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão.

Vê-se que o § 1º do art. 102 da Lei n. 8.213/91 não estipula ser necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para percepção de aposentadoria por idade.

Cabe destacar que a discussão a respeito da concessão do benefício em análise àqueles que perderam a qualidade de segurado, bem como sobre a simultaneidade do cumprimento das condições, perdeu sentido, porquanto a orientação jurisprudencial existente acabou incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por meio da Medida Provisória n. 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n. 10.666, de 08 de maio de 2003, que preconiza:

"Art. 3º - A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º - Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".

Tratando-se de pedido de aposentadoria por idade, nos termos do referido dispositivo, resta dispensada a comprovação da qualidade de segurado no momento do requerimento, desde que o interessado conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência.

Assim, mesmo que tenha ocorrido a perda da qualidade de segurado, o benefício poderá ser concedido se, atingida a idade, conte, no mínimo, com tempo de contribuição correspondente ao exigido na data do requerimento.

Segundo Wladimir Novaes Martinez "a Lei n. 10.666/03 alterou significativamente esse cenário quando diminuiu os efeitos da perda da qualidade de segurado para fins da aposentadoria por tempo de contribuição e especial, e particularmente no tocante à aposentadoria por idade. Se o segurado integralizou o período de carência (normal de 180 contribuições ou da regra de transição do art. 142 do PBPS) e perdeu a qualidade de segurado, completando a idade mínima fará jus ao benefício." (Comentários à Lei Básica da Previdência Social, 6ª Edição, 2003, Ed. LTr, pág. 551).

A propósito do tema, cumpre recordar a decisão a seguir:

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. ARTIGOS 25 E 48 DA LEI 8.213/91. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ARTIGO 102 DA LEI 8.213/91. IMPLEMENTAÇÃO SIMULTÂNEA. DESNECESSIDADE. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. IDADE MÍNIMA E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS - CARÊNCIA. PRECEDENTES. ARTIGO 24, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.213/91. NÃO APLICABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

I - A aposentadoria por idade, consoante os termos do artigo 48 da Lei 8.213/91, é devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher.

II - O art. 25 da Lei 8.213/91, por sua vez, estipula a carência de 180 (cento e oitenta) meses de contribuição para obtenção da aposentadoria por idade para o trabalhador urbano.

III - A perda da qualidade de segurado, após o atendimento aos requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, não impede a concessão da aposentadoria por idade. Precedentes.

IV - Ademais, os requisitos exigidos pela legislação previdenciária não precisam ser preenchidos, simultaneamente, no caso de aposentadoria por idade. Interpretação do artigo 102, § 1º da Lei 8.213/91.

Precedentes.

V - Sobre o tema, cumpre lembrar que o caráter social da norma previdenciária requer interpretação finalística, ou seja, em conformidade com os seus objetivos.

VI - O parágrafo único do artigo 24 da Lei 8.213/91 aplica-se aos casos em que o segurado não consegue comprovar, de forma alguma, a totalidade da carência exigida, ao benefício que se pretende, tendo que complementar o período comprovado com mais 1/3 (um terço), pelo menos, de novas contribuições, mesmo que já possua o requisito idade, o que não é o caso dos autos.

VII - Embargos rejeitados, para prevalecer o entendimento no sentido de não se exigir a implementação simultânea dos requisitos para a aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de o trabalhador ter perdido a qualidade de segurado."

(STJ - Terceira Seção. EREsp 327.803/SP, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 11/04/2005).

No caso em tela, constata-se que a autora completou 60 (sessenta) anos em 2010, consoante documento pessoal constante dos autos virtuais, preenchendo, portanto, o requisito etário.

No que tange ao quesito carência, o art. 142 da Lei n. 8.213/91 - que cuida da regra de transição da carência àqueles segurados já inscritos na Previdência Social Urbana em 24 de julho de 1991, utilizando-se de tabela, que varia os meses de contribuição exigidos a depender do ano de implementação das condições -, aplica-se à parte autora, porque, pelo que se extrai dos autos, ela já estava inscrita no RGPS antes da entrada em vigor da Lei n. 8.213/91.

Assim, como se depreende da citada tabela progressiva do art. 142, para ter direito ao benefício a autora deveria ter recolhido, no ano em que completou a idade (2010), 174 contribuições.

Consoante a peça de defesa da autarquia, a controvérsia cinge-se ao fato de que os períodos que não constaram do CNIS não podem ser computados, sob o argumento de que a Carteira de Trabalho da Previdência Social não é prova absoluta diante da ausência de outros documentos comprobatórios dos vínculos.

Verifica-se, do CNIS, que a autora manteve vínculos empregatícios nos períodos de 05/01/1997 a 19/12/2000 e de 02/01/2001 a 31/05/2001.

Além disso, consoante guias de recolhimento acostadas aos autos virtuais, verteu contribuições previdenciárias, como contribuinte individual, nos períodos de março/2003, maio/2003, julho/2003, setembro/2003, novembro/2003 a dezembro/2003, fevereiro/2004, abril/2004, junho/2004, setembro a dezembro/2004, janeiro/2005 a dezembro/2008 e de janeiro/2010 a dezembro/2012, contando com 165 contribuições.

Importa salientar que as demais contribuições realizadas pela autora não podem ser consideradas, uma vez que o INSS não confirmou os recolhimentos ou os recolhimentos foram efetuados em atraso. Encontram-se nessa situação: as contribuições do ano de 2002, aquelas realizadas nos meses de janeiro, fevereiro, abril, junho, agosto e outubro do ano de 2003, as relativas a janeiro, março, maio, julho e agosto de 2004e, por fim, as que foram realizadas no ano de 2009.

Outrossim, em que pese os dados registrados no CNIS constituírem prova da filiação e do tempo de serviço tal como as anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, não gozam de presunção absoluta de veracidade. Em caso de dúvida, o art. 19 do Decreto n. 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto n. 4.079/2002 dispõe:

Art.19. A anotação na Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social e, a partir de 1º de julho de 1994, os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo de serviço ou de contribuição e salários-de-contribuição e, quando for o caso, relação de emprego, podendo, em caso de dúvida, ser exigida pelo Instituto Nacional do Seguro Social a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação. (grifos meus)

Por outro lado, a jurisprudência consolidou o entendimento de que os vínculos empregatícios lançados na CTPS gozam de presunção juris tantum de existência, a teor da Súmula n. 225 do C. Supremo Tribunal Federal e Súmula n. 12 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

Cabe ressaltar que as anotações dos vínculos empregatícios, restam corroboradas pelas demais anotações constantes da carteira profissional relativas a estes, cujos registros foram feitos em ordem cronológica, em especial as alterações de salários.

Cabe ressaltar, ainda, que a eventual ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregador não prejudica o segurado, mormente porque cabe ao INSS, e não ao trabalhador, sua fiscalização.

Diante disso, computadas todas as contribuições recolhidas pela parte autora, conclui-se que constam 165 contribuições, número inferior às 174 exigidas pela tabela progressiva de carência para a concessão do benefício pleiteado.

Diante disso, improcede o pedido formulado na inicial.

Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o

pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, e defiro a prioridade na tramitação do feito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Sentença registrada eletronicamente.

0003174-90.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321007273 - ADEMIR PEREZ FIZ (SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora o reconhecimento como tempo especial dos períodos que elenca, invocando exposição ao agente ruído, e a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. No mais, dispensado o relatório (art. 38, parte final, da Lei nº 9.099/95).

Fundamento e Decido.

Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos e presentes as condições da ação - sendo este Juizado Especial Federal competente para a apreciação do presente feito, tendo em vista que o valor do benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da demanda, encontrava-se dentro do limite de 60 salários mínimos então vigentes.

Afasto a ocorrência de prescrição quinquenal, uma vez que o requerimento administrativo foi formulado em 18/07/2013 e a ação ajuizada em setembro/2013, não havendo parcelas prescritas..

Passo ao exame do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição é assegurado pelo artigo 201, § 7º, do Texto Constitucional, que prevê:

Art. 201. § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

O artigo 3º da Emenda Constitucional n. 20/98, por seu turno, garante a aposentadoria, a qualquer tempo, para os segurados que, até a data de sua publicação, tenham cumprido todos os requisitos para se aposentarem conforme as regras então vigentes.

A propósito do benefício em análise, recorda o Desembargador Federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle no voto proferido na REOAC 2005.71.04.003237-3, D.E. 16/03/2009:

“com a promulgação da EC nº 20/98, em 16-12-98, ocorreram profundas modificações no que concerne à aposentadoria por tempo de serviço, a qual passou a se denominar aposentadoria por tempo de contribuição, permitida tão-somente pelas novas regras na forma integral (RMI 100%), aos 30/35 (mulher/homem) anos de contribuição, sem exigência de idade mínima.

Assegurou aludida Emenda, no caput do art. 3º, a concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a qualquer tempo, aos segurados do RGPS que, até a data da publicação da Emenda (16.12.98), tivessem cumprido os requisitos para a obtenção desse benefício com base nos critérios da legislação então vigente (carência + tempo de serviço: ATS no valor de 70% do salário-de-benefício aos 25M/30H anos de tempo de serviço + 6% para cada ano, até o limite de 100%, aos 30M/35H anos de tempo de serviço).

E para aqueles segurados filiados ao RGPS até 16.12.98 e que não tenham atingido o tempo de serviço exigido pelo regime anterior, aplicam-se as regras de transição (art. 9º da EC nº 20/98). Os requisitos da idade mínima e pedágio somente prevaleceram para a aposentadoria proporcional (53 anos/H e 48 anos/M e 40% sobre o tempo que faltava, em 16-12-98, para o direito à aposentadoria proporcional). Os exigidos para a aposentadoria integral (idade mínima e pedágio de 20%) não se aplicam por serem mais gravosos ao segurado, entendimento, aliás, reconhecido pelo próprio INSS na Instrução Normativa INSS/DC nº 57/2001, mantido nos regramentos subsequentes.

Após a Lei nº 9.876/99, publicada em 29-11-99, o período básico de cálculo (PCB) passou a abranger todos os salários-de-contribuição (desde 07-1994), e não mais apenas os últimos 36 (o que foi garantido ao segurado até a

data anterior a essa lei - art. 6º), sendo, ainda, introduzido o fator previdenciário no cálculo do valor do benefício”.

No tocante ao reconhecimento do caráter especial de determinada atividade é disciplinado pela lei em vigor à época em que efetivamente exercida, passando a integrar, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador.

Assim, uma vez prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não se aplicando retroativamente uma lei nova que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo especial.

Assentada tal premissa, cumpre apontar as sucessivas mudanças na legislação vigente.

- a) no período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91 (Lei de Benefícios), em sua redação original (arts. 57 e 58), é possível o reconhecimento da natureza especial do trabalho quando restar comprovado o exercício de atividade passível de enquadramento nos decretos regulamentadores e/ou na legislação especial ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova, exceto para os agentes nocivos ruído, frio e calor (STJ, AgRg no REsp nº 941885/SP, Quinta Turma, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe de 04-08-2008), para os quais é exigível perícia técnica;
- b) de 29-04-1995 a 05-03-1997, período entre a extinção do enquadramento por categoria profissional (exceto para as categorias a que se refere a Lei nº 5.527/68) e o início da vigência das alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95 ao art. 57 da Lei de Benefícios, revela-se necessária prova da efetiva exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico, ressalvados os agentes nocivos ruído, frio e calor, conforme antes apontado;
- c) a partir de 06-03-1997, data da entrada em vigor do Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no art. 58 da Lei de Benefícios pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97), passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo especial, prova da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico ou em perícia técnica.
- d) a partir de 01-01-2004, tornou-se exigível a apresentação de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento indispensável para a análise do período cuja especialidade for postulada (art. 148 da Instrução Normativa nº 99 do INSS, publicada no DOU de 10/12/2003). O PPP substituiu os antigos formulários (SB-40, DSS-8030, ou DIRBEN-8030) e, desde que devidamente preenchido, inclusive com a indicação dos profissionais responsáveis pelos registros ambientais e pela monitoração biológica, dispensa a parte da apresentação do laudo técnico em juízo.

Para fins de enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos nº 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte), nº 72.771/73 (Quadro II do Anexo) e nº 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, data da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal, ressalvadas as exceções acima mencionadas.

Já para o enquadramento dos agentes nocivos, devem ser considerados os Decretos nº 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), nº 72.771/73 (Quadro I do Anexo) e nº 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997, e os Decretos nº 2.172/97 (Anexo IV) e nº 3.048/99 a partir de 06-03-1997, ressalvado o agente nocivo ruído, ao qual se aplica também o Decreto nº 4.882/03.

No que tange ao ruído, cabe mencionar que o limite é de 80 decibéis até 05-03-1997. Entre 06-03-1997 e 18-11-2003, o ruído deve ser superior a 90 dB. Após tal data, o limite passou a ser de 85 dB. Nesse sentido:

“2. É considerada especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 decibéis até a edição do Decreto n. 2.171/97, sendo considerado prejudicial, após essa data, o nível de ruído superior a 90 decibéis. A partir da entrada em vigor do Decreto n. 4.882, em 18.11.2003, o limite de tolerância de ruído ao agente físico foi reduzido a 85 decibéis. (...)” (AgRg no REsp 1399426/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 04/10/2013).

Dos Períodos de Atividades Especiais

No caso concreto, consoante a exordial, a contestação e os documentos apresentados pelo autor, restam como controvertidos os períodos de 03/11/1998 a 20/12/2000, 02/05/2001 a 06/04/2004, 01/09/2004 a 25/03/2008 e de 03/11/2008 a 05/07/2013, laborados na empresa FW Transportes, com exposição ao agente nocivo ruído. Conforme o laudo técnico e formulário-padrão anexados aos autos (fls. 30 e 33-pdf.inicial), na função de motorista de carreta (03/11/1998 a 20/12/2000, 02/05/2001 a 06/04/2004 e de 01/09/2004 a 25/03/2008) o autor estava exposto ao nível de ruído de 86,8dB, e na função de supervisor operacional - empilhadeira (03/11/2008 até a data do laudo pericial, em 05/07/2013), ao nível de ruído de 90,5dB. Considerando que o limite de tolerância era de 90dB no período de 05/03/1997 a 18/11/2003, e a partir dessa data

de 85dB, cabe o reconhecimento como atividade especial apenas dos períodos de 19/11/2003 a 06/04/2004, de 01/09/2004 a 25/03/2008 e de 03/11/2008 a 05/07/2013, diante da exposição ao nível de ruído de 86,5dB, superior, portanto, ao limite de tolerância vigente à época.

Neste ponto, cabe realçar que não há prova nos autos de que o autor tenha desempenhado atividade de operador de empilhadeira em período anterior a 03/11/2008, sendo que consta da carteira profissional do segurado a função de supervisor de operação apenas a partir daquela data.

Ressalto, outrossim, que o laudo técnico elaborado pela empregadora para verificação de exposição a agente nocivo relativo aos períodos pretendidos mostra-se suficiente à comprovação da efetiva exposição ao agente nocivo ruído, muito embora tal documento tenha sido substituído pelo perfil profissiográfico previdenciário a partir de 2004, pois tal documento também é baseado em laudo pericial.

Ademais, o laudo pericial foi elaborado por profissional habilitado, a pedido da empresa, consoante documento de fls. 34-pdf.inicial.

Cumpra asseverar que o réu deixou de apresentar elementos de prova que infirmassem a veracidade do laudo técnico anexado pelo autor, razão por que o reputo legítimo.

Diante disso, cabe o reconhecimento como atividade especial dos períodos de 19/11/2003 a 06/04/2004, de 01/09/2004 a 25/03/2008 e de 03/11/2008 a 05/07/2013, com a conversão para tempo comum.

Sendo assim, considerando o tempo de contribuição computado pela autarquia até a DER (32 anos, 3 meses e 3 dias), acrescido dos períodos ora reconhecidos, com a conversão para tempo comum, conta o autor com 35 anos, 8 meses e 8 dias, até a data do requerimento administrativo, suficientes à concessão do benefício pleiteado.

Cabe ressaltar que deixo de acolher o parecer contábil elaborado pela Contadoria do Juizado diante da inclusão de período que não foi considerado como especial nos termos da fundamentação supra.

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Réu a proceder à averbação como atividade especial dos períodos de 19/11/2003 a 06/04/2004, de 01/09/2004 a 25/03/2008 e de 03/11/2008 a 05/07/2013, e a implantar e a pagar ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição integral, com o pagamento dos valores em atraso desde o requerimento administrativo (18/07/2013), nos seguintes termos:

Nome do beneficiário: ADEMIR PEREZ FIZ, portador do RG nº 19.900.957-0 SSP-SP e CPF 032.506.928-08, filho de Edna de Lucena Perez Fiz, residente à Rua Carlos Gomes, 287, ap. 35-A, Parque São Vicente, São Vicente/SP.

RMI: a calcular

RMA: a calcular

DIB: 18/07/2013

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, que deverão ser apuradas após o trânsito em julgado da presente sentença.

Os juros de mora incidirão a partir da citação (CPC, art. 219), aplicando-se o mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança (Lei nº 11.960/2009, art. 5º), que atualmente correspondem a 0,5% ao mês, aplicados de forma simples, de acordo com o entendimento adotado pelo E. TRF da 3ª Região (AR nº 0048824-29.2004.4.03.0000, 3ª Seção, Relatora Desembargadora Federal Leide Polo, DE 11/04/2011) e pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.272.239/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, DJe 01/10/2013; REsp nº 1.205.946/SP, Corte Especial, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe 02/02/2012; EREsp nº 1.207.197/RS, Corte Especial, Relator Ministro Castro Meira, DJe 02/08/2011).

A correção monetária das parcelas vencidas deverá observar o disposto na Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, e na Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se a variação do INPC (Lei nº 8.213/91, art. 41-B), conforme orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.272.239/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, DJe 01/10/2013), eis que a regra contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na parte em que adota índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (ADI nº 4.357, Tribunal Pleno, Relator para acórdão Ministro Luiz Fux, j. 14/03/2013).

Considerando o convencimento deste juízo acerca da prova do direito alegado, e tendo em mira a idade do autor, assim como o caráter alimentar do benefício, tenho como configurado o risco de dano de difícil reparação caso não concedida a antecipação de tutela, razão pela qual DEFIRO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de determinar ao INSS que proceda à averbação como atividade especial dos períodos de 19/11/2003 a 06/04/2004, de 01/09/2004 a 25/03/2008 e de 03/11/2008 a 05/07/2013, e a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Concedo os Benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado e a elaboração dos cálculos, requisite-se o pagamento.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0000413-23.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6321010369 - MARIA JOSE FERNANDES BARROS (SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, para reconhecer o direito da parte autora à percepção do benefício de aposentadoria por idade desde a data do requerimento, ou seja, a contar de 20.06.2011, bem como para condenar a autarquia a calcular o valor das parcelas em atraso e a pagá-las à parte autora, acrescidas de juros e correção monetária. Os juros de mora incidirão a partir da citação (CPC, art. 219), aplicando-se o mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança (Lei nº 11.960/2009, art. 5º), que atualmente correspondem a 0,5% ao mês, aplicados de forma simples, de acordo com o entendimento adotado pelo E. TRF da 3ª Região (AR nº 0048824-29.2004.4.03.0000, 3ª Seção, Relatora Desembargadora Federal Leide Polo, DE 11/04/2011) e pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.272.239/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, DJe 01/10/2013; REsp nº 1.205.946/SP, Corte Especial, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe 02/02/2012; EREsp nº 1.207.197/RS, Corte Especial, Relator Ministro Castro Meira, DJe 02/08/2011).

A correção monetária das parcelas vencidas deverá observar o disposto na Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, e na Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se a variação do INPC (Lei nº 8.213/91, art. 41-B), conforme orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.272.239/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, DJe 01/10/2013), eis que a regra contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na parte em que adota índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (ADI nº 4.357, Tribunal Pleno, Relator para acórdão Ministro Luiz Fux, j. 14/03/2013).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Presente a verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, com fundamento no artigo 461, §3º, do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 15 dias. Oficie-se.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000015-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010358 - CLAUDETE AZEVEDO VASQUES (SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, para reconhecer o direito da parte autora à percepção do benefício de aposentadoria por idade desde a data do requerimento, ou seja, a contar de 27.12.2010, bem como para condenar a autarquia a pagar à parte autora as parcelas em atraso apuradas pela contadoria judicial no valor de R\$ 38.341,36 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), acrescidas de juros e correção monetária.

Os juros de mora incidirão a partir da citação (CPC, art. 219), aplicando-se o mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança (Lei nº 11.960/2009, art. 5º), que atualmente correspondem a 0,5% ao mês, aplicados de forma simples, de acordo com o entendimento adotado pelo E. TRF da 3ª Região (AR nº 0048824-29.2004.4.03.0000, 3ª Seção, Relatora Desembargadora Federal Leide Polo, DE 11/04/2011) e pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.272.239/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, DJe 01/10/2013; REsp nº 1.205.946/SP, Corte Especial, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe 02/02/2012; EREsp nº 1.207.197/RS, Corte Especial, Relator Ministro Castro Meira, DJe 02/08/2011).

A correção monetária das parcelas vencidas deverá observar o disposto na Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, e na Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se a variação do INPC (Lei nº 8.213/91, art. 41-B), conforme orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.272.239/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, DJe 01/10/2013), eis que a regra contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na parte em que adota índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (ADI nº 4.357, Tribunal Pleno, Relator para acórdão Ministro Luiz Fux, j. 14/03/2013).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Presente a verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, com fundamento no artigo 461, §3º, do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 15 dias. Oficie-se.

Sentença Registrada Eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005713-92.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6321007689 - BERNARDINO PEREIRA (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

Preliminar

A preliminar de falta de interesse processual não merece acolhida, uma vez que os novos limites estabelecidos nas Emendas 20 e 41 têm aplicação imediata e geram reflexos nos benefícios em manutenção.

Outrossim, não há notícia de revisão ou pagamento na esfera administrativa.

Prejudiciais

Diante da forma de aplicação das normas constitucionais em questão, não há que se falar em decadência. Verifica-se apenas a prescrição das parcelas vencidas no quinquênio anterior àquele que precedeu o ajuizamento da presente demanda, nos termos do artigo 103, parágrafo único da Lei n. 8.213/91.

Do mérito

A matéria controvertida foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário nº 564354/SE.

As normas dos artigos 14 da Emenda Constitucional nº 20/1998 e 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 possuem aplicação imediata, sem que isso implique ofensa à segurança jurídica tutelada pelo direito adquirido, pela coisa julgada e pelo ato jurídico perfeito.

As referidas emendas reajustaram o teto máximo de pagamento da Previdência Social, ao disporem, in verbis:

"Art. 14 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social." (EC n. 20/1998)

"Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social." (EC n. 41 /2003).

Ao determinarem que, a partir de suas datas de publicação, o limite máximo para o valor dos benefícios fosse reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, o art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e o art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 estabeleceram regra de aplicação imediata, gerando efeitos inclusive em relação aos benefícios previdenciários limitados a teto anteriormente previsto.

A matéria restou pacificada pelo Supremo Tribunal Federal que, por seu Tribunal Pleno, em Repercussão Geral conferida ao RE 564354/SE, relatado pela Ministra Carmen Lúcia, no qual se assentou o seguinte:

"DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da

Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.

3. Negado provimento ao recurso extraordinário." (STF. RE 564354/SE. Rel. Ministra Carmen Lúcia. DJe-030 de 14-02-2011, publicado em 15-02-2011)

Importa salientar que a revisão ora postulada alcança os benefícios inseridos no período de reajuste decorrente do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.870/94, uma vez que tal revisão somente visava recompensar, no primeiro reajuste, a defasagem apurada quando da concessão do benefício, hipótese que não elide eventuais diferenças na forma das emendas constitucionais retro mencionadas. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO PELO TETO. EC 20/98 E 41/2003. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Não há que se falar em incidência da decadência prevista no artigo 103 da Lei 8.213/91, uma vez que o objeto da causa não é revisão da renda mensal inicial, mas sim de adequação do valor do benefício previdenciário aos novos tetos estabelecidos pelas referidas Emendas, consoante, inclusive, o que dispõe o Enunciado 66 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

- Verifica-se pelos documentos constantes nos autos, que o benefício autoral foi limitado ao teto, estando, portanto, abarcado pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, segundo a qual é possível a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional nº 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003 àqueles segurados que percebem seus benefícios com base em limitador anterior, levando-se em conta os salários de contribuição que foram utilizados para os cálculos iniciais (RE 564.354-RG/SE - DJU de 15/02/2011).

- A alegação do INSS de que, quando do primeiro reajuste do benefício, com inclusão do índice-teto, houve recomposição integral do valor da renda mensal da aposentadoria do autor, deve ser aferida em sede de execução de sentença. Até mesmo porque para se apurar eventuais diferenças da revisão em tela, o salário-de-benefício deve evoluir até a data de edição de cada Emenda Constitucional, sem a aplicação de qualquer redutor, quando então o teto será aplicado, seguido do percentual relativo ao tempo de serviço.

- Agravo interno não provido.

(TRF 2ª Região; APELRE - 560952; Relator: Des. FEEd. Messod Azulay Neto; 2ª Turma Especializada; E-DJF2R de 20/12/2012)

No caso dos autos, constata-se que o benefício da parte autora sofreu limitação ao teto, consoante carta de concessão e demais documentos que acompanham a inicial.

Assim, o julgamento de procedência do pedido é medida que se impõe.

Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para determinar a revisão do benefício indicado na inicial, mediante a aplicação da readequação dos tetos constitucionais previstos nas Emendas n.º 20/1998 e 41/2003, observada a prescrição quinquenal.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que, a partir de 11.08.2006, deve ser considerado o INPC como índice de atualização dos débitos previdenciários, nos termos do artigo 31 da Lei n.º 10.741/2003, c.c. o art. 41-A da Lei n.º 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.430 de 26.12.2006, não se aplicando no que tange à correção monetária as disposições da Lei n.º 11.960/09 (AgRg no Resp 1285274/CE - Resp 1270439/PR).

Em relação aos juros de mora, são aplicados os índices na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, sendo devidos desde a citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores, e incidem até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI-AGR

492.779/DF).

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios.

Defiro a Justiça gratuita.

P.R.I

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do não atendimento à decisão proferida nos autos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0001544-28.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010496 - JONATHAN DARC DE ARRUDA DOS SANTOS (SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000892-80.2015.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010413 - CLAUDEMIRO MATOS DE CERQUEIRA (SP336520 - MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0001624-89.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010497 - APARECIDA DE FATIMA VAZ DE OLIVEIRA (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001486-25.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321010366 - FRANCISCO GOMES OLIVEIRA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

FIM.

DECISÃO JEF-7

0001910-67.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010493 - THEREZINHA ROSA SPINA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifica-se que a parte autora tem domicílio no município de Santos, o qual está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santos.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Vicente para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santos com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se o INSS sobre os cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive

mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, tornem os autos conclusos para análise da pertinência da remessa dos autos à contadoria judicial para parecer.

Intimem-se.

0000964-66.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010519 - JOÃO MARIA CARNEIRO DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
0000524-36.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010511 - DOMINGOS SAVIO DE MENEZES DA ROCHA (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
0001994-39.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010508 - MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES, SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
0001536-85.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010510 - LUZIA DE OLIVEIRA MELO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
0001540-59.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010509 - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
0002918-50.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010507 - IRACEMA HONORATO DA SILVA (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)
FIM.

0002259-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010559 - GERCI RIBEIRO DA SILVA (SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Considerando a petição anexada em 07/05/2015, torno sem efeito a decisão proferida em 06/05/2015.

Assim, proceda a Secretaria a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos.

Intimem-se.

0001906-30.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010396 - MARILENE VIEIRA GONCALVES (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 17/06/2015, às 9h40min, na especialidade - ORTOPEDIA, a se realizar nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0000326-62.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010546 - CLAYTON GONCALVES DE SOUZA (SP223202 - SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Defiro a Justiça gratuita.

Nos termos do art. 4o da Lei n. 10.259/2001, "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

No caso dos autos, o autor alega ter ocorrido a inscrição indevida de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito, uma vez que havia saldo em sua conta poupança na data em que a CEF deveria ter efetuado o débito da prestação de financiamento habitacional relativa a outubro de 2014.

A fim de comprovar tal alegação, apresentou extratos de sua conta poupança, os quais indicam a existência de saldo na data em que deveria ser lançada a prestação.

Isso posto, defiro medida cautelar para determinar que a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, retire as restrições lançadas em decorrência do débito mencionado nesta ação.

Cite-se

Intimem-se.

0006302-42.2014.4.03.6141 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010545 - CICERO MANOEL DOS SANTOS (SP338523 - ALEX SANDRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Defiro a Justiça gratuita.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso dos autos, o autor alega ter ocorrido a inscrição indevida de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito, uma vez que encerrou a conta corrente, na qual haveria, segundo a CEF, saldo devedor. A fim de comprovar tal alegação, apresentou termo de encerramento de conta corrente.

No entanto, ao menos por ora, não está presente a verossimilhança exigida para a concessão da tutela antecipatória, pois o simples encerramento da conta não afasta eventuais débitos motivados por fatos anteriores à data do encerramento, capazes de gerar débito em momento posterior. O termo juntado aos autos expressamente ressalva a hipótese de existência de saldo devedor.

Assim, não é viável a antecipação da tutela postulada.

Isso posto, indefiro o requerimento de tutela antecipada.

Cite-se.

Intimem-se.

0001984-24.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010393 - JOELITA DA SILVA PEREIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para que se tenham por demonstrados os requisitos necessários à percepção do benefício. É necessária a perícia sócio-econômica.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Assim sendo, designo perícia sócio-econômica para o dia 27/08/2015, às 16h. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará a extinção do processo

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0001012-59.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010469 - GESSE RODRIGUES DE ALMEIDA (SP133671 - VANESSA CHAVES JERONES, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Intime-se, novamente, a Procuradoria do INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento à sentença proferida, trazendo aos autos os cálculos dos valores atrasados devidos ao autor.

Caso tal determinação não seja cumprida, deverá o INSS, no mesmo prazo, acostar aos autos o histórico de créditos e os dados pertinentes ao cálculo da RMI, a fim de viabilizar a liquidação do julgado, sob pena de fixação de multa diária.

Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados.

Sem prejuízo, faculto à parte autora a elaboração de cálculos, utilizando as planilhas disponibilizadas pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul - HYPERLINK "<http://www.jfrs.jus.br/>" www.jfrs.jus.br - Serviços - Cálculos Judiciais. E, neste caso, com a apresentação dos mesmos, providencie a serventia vista à parte Ré.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, tornem os autos conclusos para análise da pertinência da remessa dos autos à contadoria para parecer e cálculos.

Intimem-se.

0001990-31.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010420 - PEDRO ANTUNES DO NASCIMENTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Apresente a parte autora declaração firmada pelo titular do comprovante de residência, acerca da residência da parte autora no local indicado.

Prazo: 10(dez) dias, sob penade extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0002010-22.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010406 - DARCIO BALIO DE MATOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948-UGO MARIA SUPINO)

A fim de complementar seus dados pessoais e permitir a verificação da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência, em formato legível e em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito. O documento deverá ser condizente com o endereço informado na petição inicial e conter a indicação do CEP. Serão aceitos: faturas ou boletos de consumo mensal de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telefonia e gás.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu próprio nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0001140-74.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010402 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar arazoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia médica para o dia 16/06/2015, às 16h, na especialidade - ORTOPEDIA, a se realizar nas dependências deste Juizado.

1 - Fica a parte autora cientificada de que a ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

2 - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

3 - Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

4 - Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0001522-67.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010435 - NAIANE SANTOS SOARES (SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Não se verifica a existência de litispendência ou coisa julgada. Logo, dê-se prosseguimento ao feito com a realização da perícia judicial.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida. Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 17/06/2015, às 11:40 horas, especialidade ortopedia, a se realizar

nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0001882-02.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010436 - JEFFERSON DOS SANTOS NOGUEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Não se verifica a existência de litispendência ou coisa julgada. Logo, dê-se prosseguimento ao feito com a realização da perícia judicial.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida. Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 12/06/2015, às 13:00 horas, especialidade psiquiatria, a se realizar nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0001222-08.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010415 - JOSE EDVALDO DOS SANTOS (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Serão aceitos como comprovante de endereço: faturas/boletos de consumo mensal de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telefonia e gás.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu próprio nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Assim, cumpra a parte autora integralmente o r.despacho retro.

Prazo suplementar: 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0001760-86.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321009987 - ELIAS TORQUATO DO NASCIMENTO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora,

para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Designo perícia judicial, especialidade - Clínica Geral, para o dia 01/06/2015, às 17:00 horas. Saliento que referida perícia judicial será realizada nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que, caso não compareça neste Juizado para a realização da perícia, sua ausência implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 do CPC).

Intimem-se.

0001854-34.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010421 - SUELI JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP271752 - ISAIAS RAMOS DA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948-UGO MARIA SUPINO)

Com vistas à complementação de seus dados pessoais, apresente a parte autora cópia, em formato legível, de seu comprovante de inscrição no CPF, tal como exigido pelo Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRF da 3ª Região (Provimento/COGE nº 64/2005).

A fim de permitir a verificação da competência deste Juizado apresente, da mesma forma, comprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito. O documento deverá conter inclusive a indicação do CEP. Serão aceitos: faturas ou boletos de consumo mensal de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telefonia e gás.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu próprio nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0001637-25.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010378 - FUSAYO HAYAKAWA MATIE (SP226103 - DAIANE BARROS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos.

Considerando a informação prestada nos autos pela agência local do INSS de que o ofício requisitando cópia do PA da parte autora foi encaminhado à agência de Miracatu, responsável pela guarda do processo concessório nº 41/166.362.193-1, e que até a presente data não foi atendido, expeça-se ofício à r. agência para o atendimento no prazo de 30(trinta) dias.

No mais, em face da controvérsia sobre o registro de vínculo de emprego da parte autora na empresa "Fiação de Seda Bratac S/A", determino a expedição de ofício para que esta preste informações acerca do vínculo com a parte autora, bem como seja encaminhada cópia da ficha de registro de empregados, no prazo de 30(trinta) dias.

Cumpridas as determinações, abra-se vistas para as partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001468-04.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010399 - RUY AFFONSO SCHNEIDER (SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este

Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 12/06/2015, às 10h40min, na especialidade - CLÍNICO GERAL, a se realizar nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0000268-93.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010404 - EDITE APARECIDA SOUZA NETO (SP113594 - ISMAEL CAMACHO RODRIGUES, SP140570 - ADRIANA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA) CAIXA SEGURADORA S/A (SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar razoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia médica para o dia 11/06/2015, às 11h30min, na especialidade - PSIQUIATRIA, a se realizar nas dependências deste Juizado.

1 - Fica a parte autora cientificada de que a ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

2 - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

3 - Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

4 - Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0001116-46.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010403 - NEUZA JOZINA DA SILVA BARREIRO (SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES) Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus

quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 16/06/2015, às 15h30min, na especialidade - ORTOPEDIA, a se realizar nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0001890-76.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010397 - DERNEVAL ANTONIO CARDOSO (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por perito nomeado por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Assim sendo, designo perícia sócio-econômica para o dia 20/08/2015, às 16h. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará a extinção do processo

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0000702-48.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010513 - CATIA CANALE SHIRAIISHI DE OLIVEIRA (SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção. Ficam afastadas, portanto, as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Logo, dê-se prosseguimento ao feito com seus ulteriores atos. Cumpra-se.

Intimem-se.

0001218-68.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010433 - NILSON JOSE DE LIMA (SP350754 - FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Considerando que alguns documentos protocolados em petição de 22/04/2015 apresentaram-se ilegíveis, intime-se a parte autora para que apresente cópia legível do comprovante de residência, bem como das páginas 35 a 50, 58, 59 e 121 a 127 do Processo Administrativo.

Prazo suplementar: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Intime-se

0001914-07.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010394 - MARIA AUXILIADORA ARAUJO BRAZ (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por perito nomeado por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Assim sendo, designo perícia sócio-econômica para o dia 25/08/2015, às 16h. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará a extinção do processo

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0001696-76.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010539 - MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP251043 - JANAINA NUNES VIGGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Defiro a Justiça gratuita.

Nos termos do art. 4o da Lei n. 10.259/2001, "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

No caso dos autos, o autor alega que a Caixa não teria processado corretamente o pagamento de uma das faturas

de seu cartão de crédito, o que gerou o lançamento de débito nas faturas posteriores e a indevida negativação de seu nome. A fim de comprovar tal alegação, apresentou um comprovante de operação efetuada por meio de "mobile banking", ou seja, por meio de pagamento efetuado via celular ou tablet, o qual comprovaria o pagamento da fatura.

No entanto, não há prova suficiente da efetivação do pagamento. Como visto, foi apresentada apenas uma impressão de comprovante de operação efetuada por meio eletrônico no Banco Bradesco. Não foram apresentados extratos da conta corrente ou outros documentos do banco Bradesco que indiquem o efetivo adimplemento da fatura.

Assim, ao menos por ora, não é viável ter por comprovado o pagamento.

Isso posto, indefiro o pedido de medida de urgência.

Cite-se

Intimem-se.

0002016-29.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010418 - LAURA SANTOS DE OLIVEIRA (SP280099 - RICARDO FERREIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Com vistas à complementação de seus dados pessoais, apresente a parte autora cópias, em formato legível, de sua Cédula de Identidade (RG) e de comprovante de inscrição no CPF, tal como exigido pelo Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRF da 3ª Região (Provimento/COGE nº 64/2005).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0001045-44.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010683 - GIOVANNA DE ASSIS LISBOA (SP181047 - MARCELLO RODRIGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, acostar aos autos cópia integral do procedimento administrativo em que indeferido o benefício.

0001617-34.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010440 - SONIA MARIA MACHADO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do processo administrativo (NB. 42/158.894.099-0), no prazo de 30 dias.

Com a juntada, dê-se ciência à parte autora, tornando a seguir os autos conclusos para sentença.

Int.

0001900-23.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010416 - PAULO ROBERTO DE MELO (SP247722 - JONATAN DOS SANTOS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

A fim de complementar seus dados pessoais e permitir a verificação da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito. O documento deverá conter inclusive a indicação do CEP. Serão aceitos: faturas ou boletos de consumo mensal de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telefonia e gás.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu próprio nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Providencie, a parte autora, ainda, a juntada aos autos do indeferimento do benefício pleiteado.

Prazo: 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0001668-11.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010534 - MARINA TEREZA PIZZO PIRANGELO (SP268202 - ALEXKESSANDER VEIGA MINGRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Defiro a Justiça gratuita.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso dos autos, a autora alega ter ocorrido a inscrição indevida de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito, uma vez que efetuou o pagamento da fatura de cartão de crédito apontada como pendência pela CEF. A fim de comprovar tal alegação, apresentou cópia da fatura, bem como extratos de sua conta corrente.

No entanto, não está presente a verossimilhança do direito alegado, uma vez que, da análise dos extratos da conta corrente, percebe-se que o débito automático da fatura não se efetivou porque a autora não tinha saldo suficiente na data de sua efetivação. Após crédito de quantia que lhe foi paga pelo INSS, foram realizadas duas operações que esgotaram parcialmente o saldo. Como se vê do extrato de fl. 08, havia R\$ 846,73 disponíveis, já incluído em tal montante o limite de crédito. Diante disso, não foi possível o débito de R\$ 1299,80.

Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Cite-se

Intimem-se.

0001518-30.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010398 - MARCOS GREGORIO DA SILVA (SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 17/06/2015, às 9h20min, na especialidade - ORTOPEDIA, a se realizar nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0001456-87.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010400 - ANDRE ABILIO DA SILVA SOUZA (SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 17/06/2015, às 9h, na especialidade - ORTOPEDIA, a se realizar nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0001353-80.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321009001 - NILZA TIEMI OSHIRO MIZUNO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Esclareça a parte autora seu pedido de habilitação, tendo em vista que, segundo a documentação que acompanhou a inicial, a autora é a única beneficiária do benefício discutido.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se.

0002012-89.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010392 - ROSELINA VIEIRA DE SOUZA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 17/06/2015, às 10h20min, na especialidade - ORTOPEDIA, a se realizar nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0005024-48.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010414 - MATHEUS GRAELLS CARRERA (SP251618 - LEANDRO NEUMAYR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 3 dias, manifeste-se sobre a alegação do autor a respeito da suficiência da fiança oferecida por Eliane de Jesus Cobra. Após, com a resposta da ré, tornem conclusos para análise do pedido de reconsideração. Cumpra-se com urgência. Intimem-se

0001504-46.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010422 - MARIA NATALINA BENTO DE LIMA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

A fim de complementar seus dados pessoais e permitir a verificação da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito. O documento deverá conter inclusive a indicação do CEP. Serão aceitos: faturas ou boletos de consumo mensal de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telefonia e gás.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu próprio nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Providencie, a parte autora, ainda, a juntada aos de cópia integral do procedimento administrativo.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob penade extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0001028-08.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010417 - MARTA PRATES (SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Defiro a Justiça gratuita.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso dos autos, a controvérsia é relativa à possibilidade de se considerar, no cômputo do número de contribuições vertidas pela autora, o período de abril de 2003 a agosto de 2008, no qual a autora prestou serviços, como representante comercial, sem vínculo empregatício, à editora Abril S/A.

Consta dos autos declaração da referida empresa no sentido de que a autora efetivamente prestou serviços na condição referida, de 04/04/2003 a 21/8/2008, o que deu margem à retenção de valores de contribuição social e repasse ao INSS.

O INSS realizou pesquisa, a qual resultou negativa, conforme se nota da leitura do processo administrativo acostado aos autos.

No entanto, não foram apontadas as razões pelas quais o servidor responsável entendeu ser negativa a diligência. Outrossim, a autora apresentou declaração original da Editora Abril indicando a efetividade dos recolhimentos. Nesse contexto, nada havendo que indique a inidoneidade desse documento, está presente a verossimilhança do direito alegado, no sentido de que houve efetiva prestação de trabalho no período em questão.

Ressalte-se que o recolhimento extemporâneo não prejudica a autora, pois era de responsabilidade da contratante dos serviços, no caso, a Editora mencionada.

O perigo de dano de difícil reparação decorre do caráter alimentar do benefício.

Isso posto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar que o INSS, considere na contagem

de contribuições da autora, o período de 04/04/2003 a 21/8/2008, indicado na declaração emitida pela Editora Abril S/A, no prazo de 15 dias, concedendo-lhe o benefício, caso seja alcançado o número de contribuições necessário.

Cite-se. Oficie-se para cumprimento, no prazo de 15 dias. Intimem-se

0001454-20.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010401 - VERIDIANA SANTOS TUDE (SP190770 - RODRIGO DANIELIS MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 12/06/2015, às 10h20min, na especialidade - CLÍNICO GERAL, a se realizar nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se, novamente, a Procuradoria do INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento à sentença proferida, trazendo aos autos os cálculos dos valores atrasados devidos ao autor.

Caso tal determinação não seja cumprida, deverá o INSS, no mesmo prazo, acostar aos autos o histórico de créditos e os dados pertinentes ao cálculo da RMI, a fim de viabilizar a liquidação do julgado, sob pena de fixação de multa diária.

Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados.

Sem prejuízo, faculto à parte autora a elaboração de cálculos, utilizando as planilhas disponibilizadas pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul - HYPERLINK "<http://www.jfrs.jus.br/>" www.jfrs.jus.br - Serviços - Cálculos Judiciais. E, neste caso, com a apresentação dos mesmos, providencie a serventia vista à parte Ré.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, tornem os autos conclusos para análise da pertinência da remessa dos autos à contadoria para parecer e cálculos.

Intimem-se.

0000432-58.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010473 - JOSEFA MARQUES DA SILVA (SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003822-70.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010456 - GRAZIELA DA COSTA DE ARAUJO (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000512-22.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010472 - CLAUDIO RAMALHO DOS SANTOS (SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0007792-16.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010446 - MARIA DEL CARMEN PAINCEIRAS DEANO (SP140637 - MONICA NOBREGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000360-71.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010474 - MARIA MIRTES AGUIAR SOUZA (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004142-86.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010452 - AUGUSTO CESAR GENNARI (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001204-21.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010468 - FLAVIA OLIVEIRA RODRIGUES (SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0002924-23.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010462 - SUZANA COSTA (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004146-26.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010451 - AMILTON FRANCISCO MORETTI (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000662-37.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010470 - IVANI BAPTISTA FINISGUERRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003968-77.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010454 - ANTONIO GAMBIM GARCIA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003194-77.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010460 - HILMA FRANCO SANCHES (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001954-53.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010466 - MARIA CRISTINA MARQUES (SP065108 - LUNA ANGELICA DELFINI, SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0001688-36.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010467 - CREUZA INOCENCIO BONNAUD (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0002608-44.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010463 - FRANCISCO COMPASSO (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003234-29.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010459 - OTONIEL MIGUEL DO IMPERIO (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004248-48.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010450 - WILSON HIGINO DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0005098-74.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010449 - ELISANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO, SP170539 - EDUARDO KLIMAN, SP234013 - GRAZIELE DE PONTES KLIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004120-28.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010453 - RUBENS SIMOES (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003174-56.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010461 - SANDRA REGINA LIMA DA SILVA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0006666-28.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010448 - JOAO BATISTA DE MATOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0007032-33.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010447 - JOSE VITOR DOS SANTOS (REPR P/) (SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003390-23.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010458 - LUIZ CARLOS DA FONSECA (SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0000560-50.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010471 - VINICIUS VIEIRA DA SILVA (RJ111540 - JUACI ALVES DA SILVA) DAVID VIEIRA DA SILVA (RJ111540 - JUACI ALVES DA SILVA) GABRIEL VIEIRA DA SILVA (SP152524 - REGIS LUIZ ALMEIDA) NEUMA VIEIRA DA SILVA (SP152524 - REGIS LUIZ ALMEIDA) DAVID VIEIRA DA SILVA (SP152524 - REGIS LUIZ ALMEIDA) VINICIUS VIEIRA DA SILVA (SP152524 - REGIS LUIZ ALMEIDA) NEUMA VIEIRA DA SILVA (RJ111540 - JUACI ALVES DA SILVA) GABRIEL VIEIRA DA SILVA (RJ111540 - JUACI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003444-80.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6321010457 - TAIS CREVELLARO (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

FIM.

ATO ORDINATÓRIO-29

0000105-37.2015.4.03.6141 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6321002235 - ALDER ROMEIRO (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, INTIMO A PARTE AUTORA para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o teor da contestação e documentos apresentados pelo INSS, anexados aos autos virtuais em 31/03/2015. Intime-se.

0004118-58.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6321002231 - NELSON MARIO DO CARMO (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 64236/2013, deste Juizado Especial Federal de São Vicente, intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, utilizando as planilhas disponibilizadas pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul - www.jfrs.jus.br - Serviços - Cálculos Judiciais, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, tornem os autos conclusos para análise da pertinência da remessa dos autos à contadoria para parecer e cálculos. Decorrido o prazo para manifestação, e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Intime-se. Cumpra-se.

0000913-84.2015.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6321002224 - VANIA CRISTINA LEMOS DA COSTA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 64236/2013, deste Juizado Especial Federal de São Vicente, manifestem-se as partes, querendo, acerca do(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s)

aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se o caso, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

0002029-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6321002230 - DORIVALDO ODAIR COSTA (SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, INTIMO A PARTE AUTORA para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e o processo administrativo apresentados pelo INSS, anexados aos autos virtuais em 20/02/2015 e 25/03/2015. No mesmo prazo, informe a parte autora se pretende produzir prova oral em audiência. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2015/6202000309

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgão oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondência de instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento de terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida. Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

0001140-43.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004864 - JOICE AVALHAES CARDOSO (MS015750 - MICHEL LEONARDO ALVES, MS011156 - GILMAR JOSÉ SALES DIAS, MS016740 - KAROLINE ALVES CREPALDI, MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO, MS017342 - JÉSSICA PAZETO GONÇALVES)

0001122-22.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004857 - FLAVIA CAVALCANTE DE SOUSA DA SILVA (MS015754 - FERNANDO MACHADO DE SOUZA, MS015746 - ROMULO ALMEIDA CARNEIRO)

FIM.

0001102-31.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004845 - CAROLINE PERANDRE DA SILVA (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível e integral da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e carnês de contribuição previdenciária (se houver). Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

0001098-91.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004844 - ALINE MACENA DE OLIVEIRA BANACHESKI (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA)

Fica o advogado da parte autora intimado para, caso pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em 10 (dez) dias, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

0001157-79.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004867 - JORGE COENE (MS014189 - SERGIO LOPES PADOVANI, MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondente à instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida; 2) Juntar cópia legível do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III da Instrução Normativa RFB n. 1548, de 13 de fevereiro de 2015; 3) Juntar cópia legível dos documentos de fls. 28, 32/34 do arquivo "PETIÇÃO INICIAL PREV". Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

0001135-21.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004862 - AGUIDA VILLALBA ZARZA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondente à instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida; 2) Regularizar a representação processual do(s) advogado(s) JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO (OAB/RN nº 5291) e JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/RN nº 6791), apresentando procuração, substabelecimento ou comprovação de inscrição suplementar, caso o registro do advogado esteja vinculado à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de outro Estado.

0001103-16.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004846 - NEROCI TILVITZ GOMES (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondência de instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida; 2) Juntar cópia legível e integral da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e carnês de contribuição previdenciária (se houver); 3) Juntar cópia legível dos exames, laudos e relatórios médicos referentes aos problemas de saúde causadores da alegada incapacidade. Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

0001197-61.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004858 - CELIA MARIA SEVERINO TEIXEIRA LOPES (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Esclarecer a divergência entre o nome da parte autora constante na petição inicial e os documentos que a instruem, juntando, se for o caso, documentos com o nome correto da autora; 2) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondência de instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida; 3) Juntar cópia legível e integral da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e carnês de contribuição previdenciária (se houver).

0005736-07.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004851 - VALDIRA GOMES (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS016746 - VINICIUS DE MARCHI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. E, na mesma oportunidade, diga o réu acerca de eventual interesse em apresentar proposta de acordo.

0004526-18.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004878 - HUMBERTA LANDULFA DA SILVA SOUSA (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR)

Intimação da PARTE AUTORA do ofício protocolado pelo requerido e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 21, caput e art. 21, XXIII, ambos da portaria n.º 0940171/2015 - TRF3/SJMS/JEF Dourados. Intimação da PARTE AUTORA para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 21, caput e art. 21, XI, a, ambos da portaria n.º 0940171/2015 - TRF3/SJMS/JEF Dourados.

0001104-98.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004847 - CLAUDEMIR MONTEIRO DE BARROS (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO,

MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível e integral da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de eventuais carnês de contribuição previdenciária que comprovem a qualidade de segurado. Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

0001204-53.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004855 - ROSIMEIRE PINHEIRO DOS SANTOS (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondente à instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida; 2) Juntar cópia legível do comprovante de prévio requerimento administrativo ou informações do benefício anterior (INFBEN).

0001199-31.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004860 - CANDIDO SOARES (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de juntar cópia legível e integral da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e carnês de contribuição previdenciária (se houver).

0001207-08.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004850 - CIRIACA COENE DE OLIVEIRA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondente à instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida; 2) Juntar cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de eventuais Carnês de Contribuição Previdenciária. Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

0001106-68.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004885 - LUIZ ANTONIO COSTA (MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível (frente e verso) do documento de identidade que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública - Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional

(OAB, CREA, CRM, etc.);2) Juntar cópia legível do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III da Instrução Normativa RFB n. 1548, de 13 de fevereiro de 2015. Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

0001005-31.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004883 - DANIEL SOARES DE OLIVEIRA (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS018945 - FELIPE CLEMENT)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondência de instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida; 2) Juntar cópia legível do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III da Instrução Normativa RFB n. 1548, de 13 de fevereiro de 2015. Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível (frente e verso) do documento de identidade que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública - Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM, etc.); 2) Esclarecer o valor atribuído à causa, conforme previsto no enunciado nº 10 da TRMS (O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vencidas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação). Caso o valor da causa ultrapasse a alçada do Juizado Especial Federal, deverá a parte autora se manifestar sobre eventual renúncia ao excedente. Em caso de renúncia, deverá juntar procuração com poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC) ou termo de renúncia assinado pela parte autora. Saliento que a renúncia recairá sobre as parcelas vencidas, eis que as vincendas referem-se a prestações de natureza alimentar, ainda não integradas ao patrimônio do seu titular, em consonância com o enunciado n. 17 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), segundo o qual “não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais”. Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

0001171-63.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004871 - DEVANIR PEREIRA DA SILVA (MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ)

0001181-10.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004873 - ODETE GRACA DOS SANTOS (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez)

dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de faturado de água, luz e telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondência de instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida; 2) Juntar cópia legível do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III da Instrução Normativa RFB n. 1548, de 13 de fevereiro de 2015; 3) Regularizar a representação processual do(s) advogado(s) JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO (OAB/RN Nº 5291) e JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/RN Nº 6791), apresentando procuração, substabelecimento ou comprovação de inscrição suplementar, caso o registro do advogado esteja vinculado à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de outro Estado. Considerando que o advogado da parte autora pretende o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requisito.

0001168-11.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004870 - FLORINDA GAUNA PAES (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001162-04.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004869 - ABRELIANA DE OLIVEIRA ROLON (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001161-19.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004868 - ABRELIANA DE OLIVEIRA ROLON (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

FIM.

0001151-72.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004866 - JOAO GONCALVES MOREIRA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Esclarecer o valor atribuído à causa, conforme previsto no enunciado nº 10 da TRMS (O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação). Caso o valor da causa ultrapasse a alçada do Juizado Especial Federal, deverá a parte autora se manifestar sobre eventual renúncia ao excedente. Em caso de renúncia, deverá juntar procuração com poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC) ou termo de renúncia assinado pela parte autora. Saliento que a renúncia recairá sobre as parcelas vencidas, eis que as vincendas referem-se a prestações de natureza alimentar, ainda não integradas ao patrimônio do seu titular, em consonância com o enunciado n. 17 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), segundo o qual “não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais”. Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requisito.

0001186-32.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004849 - SEBASTIAO SERAFIM DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar procuração

“ad judicium” por instrumento público legível, no caso de pessoa não alfabetizada. Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimação da PARTE AUTORA do ofício protocolado pelo requerido e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 21, caput e art. 21, XXIII, ambos da portaria n.º 0940171/2015 - TRF3/SJMS/JEF Dourados.

0000048-98.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004874 - WAGNER RENOVATO DOS SANTOS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)

0004441-32.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004856 - VALDECI GONÇALVES (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR, MS016228 - ARNO LOPES PALASON)

0004038-63.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004882 - LURDES RODRIGUES FREITAS (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA)

0004641-39.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004861 - ALCIDES BATISTA DA SILVA (MS017446 - EDUARDO DE MATOS PEREIRA)

0003372-62.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004877 - SALETE TEREZINHA MACKOSKI (MS017190 - ÁQUIS JÚNIOR SOARES, MS018175 - DANUBIA PEREZ PEREIRA, MS017139 - LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO)

FIM.

0002750-80.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004879 - ISAAC BRAGA DOS SANTOS BARBOZA (MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) REBEKA BRAGA DOS SANTOS BARBOZA (MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) ISAAC BRAGA DOS SANTOS BARBOZA (MS017480 - ANDERSON RODRIGO ZAGOEL) REBEKA BRAGA DOS SANTOS BARBOZA (MS017480 - ANDERSON RODRIGO ZAGOEL)

Intimação da PARTE AUTORA e ciência ao MPF para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 21, caput e art. 21, XI, a, ambos da portaria n.º 0940171/2015 -TRF3/SJMS/JEF Dourados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimação da PARTE AUTORA para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 21, caput e art. 21, XI, a, ambos da portaria n.º 0940171/2015 -TRF3/SJMS/JEF Dourados.

0000176-84.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004881 - GELSI DOS SANTOS ARAUJO (MS017139 - LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO, MS018175 - DANUBIA PEREZ PEREIRA, MS017190 - ÁQUIS JÚNIOR SOARES)

0001690-09.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004880 - RODOLFO VERA (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS016746 - VINICIUS DE MARCHI GUEDES, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO)

0004066-31.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004876 - RAMAO NASCIMENTO DA SILVA MIRANDA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES)

0004070-68.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004875 - MILTON

NELSON (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES)

FIM.

0001107-53.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004848 - ADRIELI CRISTINA CORDEIRO (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Esclarecer a divergência entre o endereço declarado na inicial e o que consta no comprovante de residência apresentado ou juntar cópia legível do comprovante de endereço em nome da autora, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de faturade água, luz e telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondência de instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida. Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

0000720-56.2015.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6202004859 - MANOEL ROSENDO DE OLIVEIRA (MS010109 - ROALDO PEREIRA ESPINDOLA, MS015681 - TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA, MS014737 - TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA, MS014369 - OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRUGER, MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO, MS011570 - FERNANDA DA SILVA ARAUJO RIBEIRO)

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de: 1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de faturade água, luz e telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondência de instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida; 2) Juntar cópia legível (frente e verso) do documento de identidade que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública - Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM, etc.); 3) Juntar cópia legível do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III da Instrução Normativa RFB n. 1548, de 13 de fevereiro de 2015. Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2015/6202000310

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 15/05/2015 1283/1715

DESPACHO JEF-5

0000888-40.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007858 - MARIA DE FATIMA MAGALHAES DE MOURA SILVA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS010918 - RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA, MS008446 - WANDER MEDEIROS A. DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Nomeio o Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 22/06/2015, às 08h05min, neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS). Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta Subseção Judiciária, fixo os honorários médicos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

O(a) senhor(a) perito(a) deverá responder aos quesitos constantes da portaria n. 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes e, sendo o caso, Ministério Público Federal (MPF), a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Intimem-se.

0000692-70.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007851 - AUGUSTO TORRES (MS012362 - VITOR ESTEVÃO BENITEZ PERALTA, MS018728 - MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Nomeio o Dr. Fernando Fonseca Gouvea para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 11/06/2014, às 08h00min, na Rua João Rosa Góes, n. 1160, Vila Progresso, Dourados, MS. Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta Subseção Judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

O senhor perito deverá responder aos quesitos constantes da portaria n. 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes e, sendo o caso, Ministério Público Federal (MPF), a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requisitório.

Intimem-se.

0000812-16.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007792 - RAMONA ESCOBAR GAONA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a parte autora apresentar comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal; correspondência de instituição bancária, ou, ainda, de administradora de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida.

P.R.I.C.

0000522-98.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007856 - VALDIR DA SILVA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS017459 - RAISSA MOREIRA, MS016178 - LIZIE EUGENIA BOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Nomeio a Dra. Carla Zafaneli Dias Dos Reis Bongiovanni para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 18/06/2015, às 11h00min, neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS). Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta Subseção Judiciária, fixo os honorários médicos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Ainda, determino a realização de perícia socioeconômica, a qual será realizada a partir do dia 11/06/2015, na residência da parte autora, sendo esta uma data aproximada, ante o caráter investigatório da perícia para avaliação da situação do autor.

Para o encargo nomeio a assistente social Márcia Floriano, cujos honorários fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com Resolução nº 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal.

Os(as) senhores(as) peritos(as) deverão responder aos quesitos constantes da portaria n. 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes e, sendo o caso, Ministério Público Federal (MPF), a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requisitório.

Intimem-se.

0000464-95.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007834 - REGINALDO LIMA (MS009681 - LEANDRO ROGERIO ERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES, MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Converto o julgamento do feito em diligência.

Cumpra a parte autora no prazo improrrogável de 10 (dez) dias o despacho proferido em 23.04.2014, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

P.R.I.C.

0000642-44.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007772 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA (MS007239 -LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/07/2015, às 14h00min, a ser realizada neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS), devendo as partes comparecerem na data indicada com 30 (trinta) minutos de antecedência.

Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar o rol de testemunhas, de no máximo 3 (três), devendo trazê-las na data designada para audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95, sob pena de preclusão.

Havendo necessidade de intimação das testemunhas, as partes deverão formular requerimento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para audiência, indicando o nome e endereço completo da(s) testemunha(s) a serem intimadas e que não tenha(m) se comprometido a comparecer espontaneamente.

Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requisitório.

Intimem-se.

0000454-51.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007854 - IVONETE APARECIDA DOS SANTOS COSTA (MS018146 - JODSON FRANCO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA)

GIMENES)

Nomeio a Dra. Carla Zafaneli Dias Dos Reis Bongiovanni para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 18/06/2015, às 10h35min, neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS). Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta Subseção Judiciária, fixo os honorários médicos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

O(a) senhor(a) perito(a) deverá responder aos quesitos constantes da portaria n. 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes e, sendo o caso, Ministério Público Federal (MPF), a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requisitório.

Intimem-se.

0000341-97.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007853 - ANADIR BARBOSA MEYRELLES (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS016746 - VINICIUS DE MARCHI GUEDES, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Determino a realização de perícia socioeconômica, a qual será realizada a partir do dia 11/06/2015, na residência da parte autora, sendo esta uma data aproximada, ante o caráter investigatório da perícia para avaliação da situação do(a) autor(a).

Para o encargo nomeio a assistente social Lucimar Costa da Paixão Diniz, cujos honorários fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com Resolução nº 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal.

A senhora perita deverá responder aos quesitos constantes da portaria n. 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes e, sendo o caso, Ministério Público Federal (MPF), a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que foi regularizada a representação processual de apenas um dos advogados constantes da procuração. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual de JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO (OAB/RN 5291), apresentando procuração, substabelecimento ou comprovação de inscrição suplementar, sob consequência de comunicação à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul.

Intime-se.

0000856-35.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007879 - LAUCIDIO CACHO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000882-33.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007877 - GUILHERMINA DOS SANTOS PRIETO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000802-69.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007883 - EMILIANO DIAS (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

FIM.

0003495-60.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007802 - HELOIZA BARBOZA DOS SANTOS (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Trata-se de pedido de reconsideração da sentença proferida em 03/02/2015, que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial à pessoa com deficiência, em decorrência da não comprovação de incapacidade, interposto pela parte autora em 06/05/2015.

Aduz a parte autora que não foi intimada, através de seu correio eletrônico, do descarte de sua petição de interposição do recurso, em 09/02/2015. Assim, requer a reconsideração da decisão e prorrogação de prazo para apresentação das alegações recursais.

Entretanto, analisando detidamente os autos virtuais, observo que não subsiste qualquer irregularidade a ser sanada.

Na hipótese, o descarte da petição e anexo em comento está amparado no § 3º do artigo 19, e incisos I e II do artigo 21, da Resolução n. 0989808, de 27 de março de 2015, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Ademais, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 21 da norma em referência, “o descarte das petições protocolizadas não suspenderá ou interromperá o prazo processual.”

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido contido na petição anexada em 06/05/2015.

Outrossim, deixo de receber o recurso da parte autora (petição anexada em 07/05/2015), eis que interposto após o trânsito em julgado (certidão anexada em 02/03/2015), e em dissonância com o disposto no artigo 42 da Lei n. 9.099/1995.

Intime-se a parte autora e, após, dê-se a imediata baixa definitiva destes autos virtuais.

Cumpra-se.

0005115-10.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007745 - ALICE DE SOUZA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de complementação do laudo social apresentado.

Intime-se a Sra. Perita (assistente social) a fim de que apresente laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias, em que deverá responder aos questionamentos formulados pela parte autora por meio da petição anexada aos autos em 19/03/2015.

Deverá o laudo conter também os dados de todos os componentes do grupo familiar, especialmente do filho da parte autora (NOME, RG, CPF, ESTADO CIVIL, RENDA ETC), conforme despacho proferido em 21/01/2015.

Por fim, esclareço a necessidade de que o laudo complementar venha acompanhado de fotos da residência visitada (fachada e ambiente interno).

Intimem-se.

0000618-16.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007795 - CICERO MIZIAEL DOS SANTOS (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS018945 - FELIPE CLEMENT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Verifico que a declaração de endereço foi prestada por terceiro diverso ao que consta no comprovante de residência acostado às fl. 15 da petição inicial.

Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a parte autora apresentar comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal; correspondência de instituição bancária, ou, ainda, de administradora de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida.

P.R.I.C.

0004688-13.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007735 - KRYSTIAN CARVALHO AZEVEDO (MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, MS015298 - JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

O advogado do autor informou o número da conta bancária para que fosse efetuada a transferência de valores depositados em conta judicial.

Todavia, a conta informada é de titularidade do advogado, quando deve ser de titularidade do próprio autor. Dessa forma, oportuno o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para que a parte autora informe os dados bancários de conta de sua titularidade, ressaltando que eventual cobrança de tarifa para transferência será descontada do saldo da conta judicial.

Intime-se.

0001060-79.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007832 - SUELI BRUNET BARBOSA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Converto o julgamento do feito em diligência.

Analisando os autos n. 00004363-38.2014.403.6202, indicados no “Termo de Prevenção”, verifico não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que foi regularizada a representação processual de apenas um dos advogados constantes na procuração. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias regularizar a representação processual de JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO (OAB/RN 5291), apresentando procuração, substabelecimento ou comprovação de inscrição suplementar, sob pena de comunicação à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul.

Intime-se.

0000815-68.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007889 - MATILDE ECHAGUI DE AQUINO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000647-66.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007894 - MARIA JACINTA PEIXOTO PINTO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000775-86.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007897 - VICENTA GAUNA LINO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000905-79.2015.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007876 - RAQUEL MARIA VARGAS (RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000835-59.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007881 - REGIANE VAZ VASQUES (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000879-78.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007878 - FRANCISCO BENITES (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000797-47.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007891 - CLORINDA MENDES DA SILVA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001017-45.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007875 - LINA RIBEIRO

DA SILVA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000827-82.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007882 - ROSANE MARIA VASQUES (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000649-36.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007893 - MARIA JACINTA PEIXOTO PINTO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000855-50.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007880 - LAUCIDIO CACHO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000963-79.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007888 - LOURDES APARECIDA MARIANI (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000965-49.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007887 - CACILDA FERNANDES DIAS (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

FIM.

0000708-24.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007819 - MARIA GERALDA DA COSTA LOPES (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Converto o julgamento do feito em diligência.

Nomeio o(a) Dra. Carla Zafaneli Dias Dos Reis Bongiovanni para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 23/06/2015, às 10:10 horas, neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS). Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTACENTAVOS) .

O(a) senhor(a) perito(a) deverá responder aos quesitos constantes da portaria n.º 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Intimem-se.

0001028-74.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007811 - ROBERTO CASTRO BARRIOS (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Nomeio o Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 22/06/2015, às 08h20min, neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS). Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta Subseção Judiciária, fixo os honorários médicos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

O(a) senhor(a) perito(a) deverá responder aos quesitos constantes da portaria n. 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes e, sendo o caso, Ministério Público Federal (MPF), a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.
Intimem-se.

0001003-61.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007807 - ANTONIO DA SILVA VAIS (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Nomeio o Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 22/06/2015, às 08h15min, neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS). Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta Subseção Judiciária, fixo os honorários médicos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

O(a) senhor(a) perito(a) deverá responder aos quesitos constantes da portaria n. 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes e, sendo o caso, Ministério Público Federal (MPF), a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.
Intimem-se.

0001029-59.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007813 - INEDINA MOURA YAMADA (MS009756 - MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES, MS008335 - NEUZA YAMADA SUZUKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Inicialmente, ressalto que apesar de as procuradoras da parte autora informarem que estão atuando no feito como advogadas dativas, certo é que não houve qualquer nomeação deste Juízo nesse sentido. Ademais, a procuração judicial anexada no presente feito vai de encontro ao quanto informado pelas patronas da autora.

Desta forma, eventual destaque do montante da condenação somente seria deferido mediante a juntada do contrato de honorários. Em não havendo, a consequência será o indeferimento do pedido de destaque de honorários.

Nomeio a Dra. Carla Zafaneli Dias Dos Reis Bongiovanni para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 23/06/2015, às 09h20min, neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS). Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta Subseção Judiciária, fixo os honorários médicos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

O(a) senhor(a) perito(a) deverá responder aos quesitos constantes da portaria n. 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes e, sendo o caso, Ministério Público Federal (MPF), a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.
Intimem-se.

0000910-98.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007824 - IRISVALDO BRANDAO DE OLIVEIRA (MS011156 - GILMAR JOSÉ SALES DIAS, MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Compulsando o processo n. 00003791220154036202, indicado no termo de prevenção, por meio do SISJEF, verifico não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito. Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requisitório.

Publique-se. Intime-se.

Registrada eletronicamente.

0001020-97.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007859 - HILDA MORENO SOSA ORTIZ (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Em consulta ao processo n. 00001063320154036202, indicado no termo de prevenção, por meio do SISJEF, verifico não haver litispendência e/ou coisa julgada, uma vez que, apesar da identidade de pedido, o processo foi extinto sem resolução de mérito.

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de:

- 1) Juntar cópia legível do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III da Instrução Normativa RFB n. 1548, de 13 de fevereiro de 2015;
- 2) Regularizar representação processual, apresentando procuração, substabelecimento ou comprovação de inscrição suplementar, caso o registro do advogado esteja vinculado à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de outro Estado.

Considerando que o advogado da parte autora pretende o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, sendo o caso de constituição de mais de um patrono ou sociedade, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

Publique-se. Intime-se.

Registre-se eletronicamente.

0000785-33.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007812 - MARIO RODRIGUES DA SILVA (MS016228 - ARNO LOPES PALASON, MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Em análise ao processo n. 00036522720094036002, indicado no termo de prevenção, verifica-se não haver litispendência e/ou coisa julgada, diante da possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação quanto ao requisito da incapacidade.

Para tanto, observo que naquele feito o autor obteve a concessão do benefício de auxílio-doença (NB 542.219.330-6), com trânsito em julgado, em 10/02/2012. Contudo, em dezembro do mesmo ano, teve o benefício cessado após perícia médica decidir pela sua capacidade para atividade laboral. Ademais, no presente feito, o autor apresenta novos atestados médicos, alega agravamento do quadro e requer o restabelecimento do benefício NB acima indicado, a partir de 06/12/2012.

Nomeio o Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 22/06/2015, às 08h:25min, neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS). Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta Subseção Judiciária, fixo os honorários médicos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

O(a) senhor(a) perito(a) deverá responder aos quesitos constantes da portaria n. 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes e, sendo o caso, ao MPF, a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Intime-se.

0001023-52.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6202007862 - ANGELA MARIA SILVA FELIZARDO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Em consulta ao processo n. 00001107020154036202, indicado no termo de prevenção, por meio do SISJEF, verifico não haver litispendência e/ou coisa julgada, uma vez que, apesar da identidade de pedido, o processo foi extinto sem resolução de mérito.

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de:

- 1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgão oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondência de instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento de terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá

apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida;

2) Juntar cópia legível (frente e verso) do documento de identidade que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública - Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM, etc.);

3) Juntar cópia legível do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III da Instrução Normativa RFB n. 1548, de 13 de fevereiro de 2015;

4) Regularizar representação processual, apresentando procuração, substabelecimento ou comprovação de inscrição suplementar, caso o registro do advogado esteja vinculado à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de outro Estado.

Considerando que o advogado da parte autora pretende o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, sendo o caso de constituição de mais de um patrono ou sociedade, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

Publique-se. Intime-se.

Registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2015/6202000311

DECISÃO JEF-7

0001046-95.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6202007842 - MARIA SATO (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Em consulta aos processos n. 00063887620094036306 e n. 0004384-61.2012.403.6306, indicados no termo de prevenção, verifico não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, diante da possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação quanto ao requisito da incapacidade, visto ainda que neste processo a parte autora apresenta novo indeferimento administrativo (NB 162926187), datado de 05/12/2014, bem como novos atestados e laudos médicos.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, por ora, indefiro o pedido

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de:

1) Juntar cópia legível (frente e verso) do documento de identidade que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública - Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM, etc.);

2) Juntar cópia legível do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III da Instrução Normativa RFB n. 1548, de 13 de fevereiro de 2015;

Caso o(a) advogado(a) da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

Publique-se. Intime-se.

Registrada eletronicamente.

0000296-93.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6202007818 - LIGIA MARIA MACIEL ARCE (MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Converto o julgamento do feito em diligência.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nomeio o(a) Dra. Carla Zafaneli Dias Dos Reis Bongiovanni para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 23/06/2015, às 09:45 horas, neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS). Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80.

O(a) senhor(a) perito(a) deverá responder aos quesitos constantes da portaria n.º 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Intimem-se.

0001117-97.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6202007814 - ELIAS DE OLIVEIRA MACHADO (MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

Nomeio o Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 22/06/2015, às 08h35min, neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS). Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta Subseção Judiciária, fixo os honorários médicos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

O(a) senhor(a) perito(a) deverá responder aos quesitos constantes da portaria n. 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes e, sendo o caso, Ministério Público Federal (MPF), a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Intimem-se.

0001160-34.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6202007816 - CARLOS CESAR BATISTA DE ALCANTARA (MS015750 - MICHEL LEONARDO ALVES, MS005502 - IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

Nomeio a Dra. Carla Zafaneli Dias Dos Reis Bongiovanni para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 23/06/2015, às 08h55min, neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS). Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta Subseção Judiciária, fixo os honorários médicos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

O(a) senhor(a) perito(a) deverá responder aos quesitos constantes da portaria n. 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes e, sendo o caso, Ministério Público Federal (MPF), a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Considerando que o(a) advogado(a) da parte autora trouxe aos autos o contrato de honorários, sem contudo requerer o destaque ou indicar em nome de qual procurador(a) deverá ser expedida a RPV, intime-se o (a) procurador(a) da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há interesse no destaque e, em caso positivo, indicando para qual patrono(a) deverá ser expedido eventual requisitório. Intimem-se.

0001026-25.2015.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6202007771 - ANDERSON THOMAZ LIMEIRA (MS009882 - SIUVANA DE SOUZA, MS009623 - RAYTER ABIB SALOMÃO, MS016321 - SIMONE ANGELA RADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Vistos etc.

Trata-se de ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que tem por objeto a declaração de inexigibilidade de débito, a retirada do nome da parte autora em órgão de restrição ao crédito e o pagamento de indenização por danos morais provenientes de cobrança indevida de dívida de cartão de crédito no valor de R\$ 149,47 em 25.10.2014. Em razão de tal débito, a parte autora teve seu nome incluído em cadastro restritivo de crédito.

Postulou pelo deferimento de medida liminar inaudita altera parte a fim de que seja a requerida compelida a retirar o nome da parte autora do órgão de proteção ao crédito.

É o relato.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca (artigo 273 do Código de Processo Civil). Também é necessária a demonstração de dano irreparável.

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm" \\\ "art273"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm) (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou [HYPERLINK](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm)

["http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm" \\\ "art273"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm) (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. [HYPERLINK](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm)

["http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm" \\\ "art273"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm) (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 1o Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm" \\\ "art273"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm) (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 2o Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm" \\\ "art273"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm) (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)”

No caso dos autos, pelos documentos acostados aos autos, a parte autora não demonstrou de maneira verossímil que o débito mencionado é indevido. Segundo o art. 333, I e II, do CPC, compete ao autor a prova constitutiva de seu direito e ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O autor também não trouxe nenhum documento que permita inferir que se encontra adimplindo as faturas de seu cartão de crédito pontualmente. Ademais, a fatura com vencimento em 22.09.2014 está acompanhada do comprovante de pagamento realizado em 18.12.2014. Além disso, para a correta análise do caso, se faz imprescindível a observância do princípio constitucional do contraditório.

Pelo exposto, não presentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Após, conclusos.

0001172-48.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6202007780 - JUAREZ BESSAS ALENCAR (MS009594 - EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo.

Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de:

1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência

oudocumentoexpedidoporórgãosoficiaisdasesferasmunicipal,estadualoufederal correspondênciadeinstituiçãoobancária,ou,ainda,deadministradoradecartãodecrédito,cuja identificação(nomeeendereço dotitular)estejaimpressa;contratodeloçãoouarrendamentoda terra,notafiscaldoprodutorruralfornecidapelaPrefeituraMunicipaloudocumentode assentamentoexpedidopeloInstitutoNacionaldeColonizaçãoeReformaAgrária(INCRA),no casoderesidentesemáreaural;edeclaraçãoderesidênciaemitidapelaFundaçãoNacionaldo Índio (FUNAI), em se tratando de indígena.No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida;

- 2) Juntar cópia legível do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III da Instrução Normativa RFB n. 1548, de 13 de fevereiro de 2015;
- 3) Juntar cópia legível e integral da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e carnês de contribuição previdenciária (se houver);

Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

Publique-se. Intimem-se.

0001174-18.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6202007779 - JOAO TEIXEIRA DE LIMA (MS018146 - JODSON FRANCO BATISTA, MS016749 - ALESSANDRA VANESSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo.

Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de:

- 1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondência de instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida;
- 2) Juntar cópia legível (frente e verso) do documento de identidade que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública - Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM, etc.);
- 3) Juntar cópia legível do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III da Instrução Normativa RFB n. 1548, de 13 de fevereiro de 2015;
- 4) Juntar cópia legível e integral da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e carnês de contribuição previdenciária (se houver);
- 5) Juntar cópia legível do documento de f. 33 do arquivo "PETIÇÃO INICIAL PREV";

Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

Publique-se. Intimem-se.

0001188-02.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6202007784 - FLAVIO BEZERRA RAMOS (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte

autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo.

Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de:

1) Juntar cópia legível do comprovante de endereço, emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação, a exemplo de fatura de água, luz ou telefone; contrato de locação de imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal correspondente à instituição bancária, ou, ainda, de administrador de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa; contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de residentes em área rural; e declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em se tratando de indígena. No caso de apresentação de comprovante em nome de terceiro, a parte autora deverá apresentar declaração do terceiro assinada e com firma reconhecida;

2) Juntar cópia legível dos documentos de fls. 50 e 58 do arquivo "PETIÇÃO INICIAL PREV";

Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requisitório.

Publique-se. Intimem-se.

Registada eletronicamente.

0002831-29.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6202007677 - MARCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS016746 - VINICIUS DE MARCHI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar documentalmente a que título detém o veículo indicado no laudo sócio-econômico.

Determino, ainda, seja realizada a complementação da prova pericial produzida, de sorte que o laudo complementar apresente fotografias do imóvel em que o autor reside (fachada externa e seu interior), sem prejuízo da il. Assistente Social novamente buscar dar cumprimento à determinação exarada na decisão veiculada no evento 21.

0000805-24.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6202007817 - DEUSDETE SILVA CRUZ (MS012362 - VITOR ESTEVÃO BENITEZ PERALTA, MS018728 - MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

Nomeio o Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica, a se realizar no dia 22/06/2015, às 08h30min, neste Juizado (Rua Ponta Porã, 1875-A, Jardim América, Dourados/MS). Na perícia, deverá a parte autora apresentar documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como toda a documentação relativa a seu estado de saúde, como laudos, prontuários e exames médicos.

Em face da dificuldade para nomeação/cadastramento de peritos nesta Subseção Judiciária, fixo os honorários médicos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

O(a) senhor(a) perito(a) deverá responder aos quesitos constantes da portaria n. 0940171 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, de acordo com o pedido formulado na inicial, bem como aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo deverá, ainda, apresentar fotos do(a) periciado(a) no dia da perícia.

Faculto às partes e, sendo o caso, Ministério Público Federal (MPF), a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Intimem-se.

0001170-78.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6202007782 - MARIA IZABEL DOS SANTOS (MS011222 - SORAIA MOHAMED EL CHEIKH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo.

Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de:

1) Juntar cópia legível e integral da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e carnês de contribuição previdenciária (se houver);

Caso o advogado da parte autora pretenda o destaque, do montante de eventual condenação, do que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá, em igual prazo, juntar aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como, sendo o caso de constituição de mais de um patrono, indicar para qual deverá ser expedido eventual requerimento.

Exclua-se a certidão de irregularidade na inicial visto que foi expedida por equívoco.

Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2015/6202000312

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005658-13.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007864 - DENEVAL LUNA MOREIRA (MS012362 - VITOR ESTEVÃO BENITEZ PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, e o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, passo ao julgamento do feito.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/1991, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os

segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/1991, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/1991, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Para a verificação deste requisito, foi realizado exame médico pericial, sendo que o Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta dor nos ombros e na região lombar, com exames indicando discretas alterações degenerativas (CID-10: M47). Segundo o laudo, os problemas de saúde da parte autora não resultam em incapacidade para o trabalho. O laudo pericial foi contundente quanto à ausência de incapacidade, não apresentando contradição, omissão ou dúvida, que possa eivá-lo de vício. Assim, não há necessidade de elaboração de laudo complementar ou de realização de novo exame pericial.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei nº 10.259/01.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Questões prévias

Preliminarmente, afasto a arguição de ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no polo passivo da ação, uma vez que detém a qualidade de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, consoante estabelece o art. 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe, dentre outros, manter e controlar as contas vinculadas. Nesse sentido, aliás, o teor do enunciado nº 249 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute a correção monetária do FGTS”).

Por outro lado, tampouco há falar na formação de litisconsórcio passivo necessário, conforme entendimento sedimentado no enunciado nº 56 da Súmula do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (“Somente a Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva nas ações que objetivam a correção monetária das contas vinculadas do FGTS”) e pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 132.144/SC, Rel. Min. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/04/1999, DJ 18/10/1999, p. 219).

- Mérito

O núcleo da lide reside em aferir se faz jus a parte autora à substituição da TR como índice de correção dos saldos existentes na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Inicialmente, cumpre frisar que o FGTS foi instituído pela Lei nº 5.107/66 como opção a então vigente estabilidade decenal no emprego.

A doutrina sempre apontou a existência de controvérsia acerca da natureza jurídica do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (cf. NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 617).

Certo é, contudo, que a Constituição Federal de 1988 recepcionou tal instituto elencando-o no rol dos direitos sociais fundamentais (art. 7º, III, da CF).

Com efeito, sobre os contornos e os reflexos dessa inserção, ensina JOSÉ AFONSO DA SILVA (in Comentário contextual à constituição. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 194):

“Relacionada à garantia de emprego é a 'garantia de tempo de serviço', prevista agora (art. 7º, III) não como uma alternativa à estabilidade, mas como um direito autônomo. Seus objetivos e natureza não podem ser mais os de 'proteger o empregado despedido dos malefícios do desemprego, facilitando ao empregador a possibilidade de despedi-lo', como a doutrina dizia antes. Primeiro porque não é sucedâneo da garantia de relação de emprego do inciso I, nem objetiva facilitar a despedida; segundo porque o que protege o empregado em caso de desemprego voluntário é o 'seguro-desemprego'. O Fundo de Garantia passará a ser - dependendo de sua regulamentação - uma espécie de patrimônio individual do trabalhador, que servirá para suprir despesas extraordinárias para as quais o simples salário não se revele suficiente, como, por exemplo, aquisição de casa própria, despesas com doenças graves, casamento etc.” (grifei)

A análise de ALDACY RACHID COUTINHO segue no mesmo rumo, apontando, porém, outros matizes:

“O regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço introduz um pecúlio progressivo e compulsório em favor do trabalhador. A Constituição Federal desvinculou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de um equivalente à garantia de emprego, pois não o incluiu no inciso I, que trata da medida protetiva contra despedida arbitrária ou sem justa causa. A vantagem em relação ao sistema de estabilidade decenal anteriormente previsto, diz-se, resulta no fato de que há a formação de uma poupança forçada cujos valores podem ser levantados em atendimento aos interesses do trabalhador, para enfrentar suas necessidades vitais básicas, em hipóteses previstas na legislação infraconstitucional. No entanto, apesar de se constituir como patrimônio do trabalhador, ele não terá livre disposição dos valores, segundo seu interesse egoístico, tendo em vista a destinação vinculativa como um substitutivo do seguro social, envolvendo a interação público-privada. Trata-se, ainda, da formação de um fundo disponibilizado para o Poder Público financiar projetos de interesse dos trabalhadores, reforçando o caráter indisponível dos valores depositados, formado pelo pecúlio acumulado pelo trabalhador durante a execução do seu contrato de trabalho, em depósitos realizados pelo empregador. Desta forma, cabe ao Estado a administração, fiscalização e aplicação dos recursos. Para o empregado resulta em benefício, tendo em vista que a formação do pecúlio independe de uma indenização compensatória, pois o empregador deverá assegurar aportes ao trabalhador acumulativos em conformidade com o tempo de serviço. Os valores depositados, corrigidos monetariamente, restam disponíveis para saque em situações específicas de necessidade, como doença ou aposentadoria, previstas em lei infraconstitucional. Para o empregador, a vantagem pode ser identificada no sentido de que, devendo fazer aportes com contribuições periódicas, não deve arcar com valores mais altos a título de indenização quando do rompimento do vínculo.” (COUTINHO, Aldacy Rachid. Comentário ao artigo 7º, inciso III. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 561) (grifei)

Nessa ordem de ideias, se por um lado é permitido extrair da atual configuração do FGTS um “pecúlio compulsório” ou, ainda, “poupança forçada”, inegavelmente inseridos como “espécie de patrimônio do trabalhador”, não é de menor importância, desde já, destacar-se, à luz das doutrinas acima colacionadas, seu aspecto institucional, já que a administração, fiscalização e aplicação dos recursos incumbem ao Poder Público.

Sob tal ângulo, o Supremo Tribunal Federal teve a oportunidade de assentar a feição estatutária do FGTS, com regime próprio instituído mediante edição de normas de ordem pública. Nesse sentido, cite-se a seguinte ementa:

EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II. - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado. - Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. - Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional. - No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico. Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II. (RE 226855, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 31/08/2000, DJ 13-10-2000 PP-00020 EMENT VOL-02008-05 PP-00855 RTJ VOL-00174-03 PP-00916)

Não há dúvida, portanto, que se cuida de direito fundamental do trabalhador, assim como não há maiores questionamentos quanto ao caráter estatutário a reger as relações jurídicas travadas no âmbito do FGTS.

É relevante mencionar, ademais, que em 13/11/2014, o Supremo Tribunal Federal, quando da conclusão do julgamento do ARE 709.212 (Relator Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 13/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-032 DIVULG 18-02-2015 PUBLIC 19-02-2015), novamente se debruçou sobre o tema. Na ocasião, o relator, Ministro GILMAR MENDES, destacou as peculiaridades que cercam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sob perspectiva complementar àquela até agora reconhecida. Colhe-se o seguinte trecho do seu judicioso voto:

“Trata-se, como se vê, de direito de natureza complexa e multifacetada, haja vista demandar a edição de normas de organização e procedimento que têm o escopo de viabilizar a sua fruição, por intermédio, inclusive, da definição de órgãos e entidades competentes para a sua gestão e da imposição de deveres, obrigações e prerrogativas não apenas aos particulares, mas também ao Poder Público. Cuida-se de verdadeira garantia de caráter institucional, dotada de âmbito de proteção marcadamente normativo (...)”. (grifei)

Ao assentar, pois, que o FGTS consubstancia “verdadeira garantia de caráter institucional”, seguramente o e. Ministro GILMAR MENDES faz remissão a entendimento exposto em sede doutrinária em que dá conta da existência e destaca uma maior liberdade do legislador na conformação dos direitos individuais com âmbito de proteção “marcadamente normativo”. É o que se infere da seguinte passagem de obra escrita em coautoria com PAULO GUSTAVO GONET BRANCO:

“A vida, a possibilidade de ir e vir, a manifestação de opinião e a possibilidade de reunião pertencem à natureza do ser humano.

Ao contrário, é a ordem jurídica que converte o simples 'ter' em 'propriedade' e transforma, por exemplo, a convivência entre homem e mulher em casamento. A proteção constitucional do direito de propriedade e do direito de sucessão não teria, assim, qualquer sentido sem as normas legais relativas ao direito de propriedade e ao direito de sucessão.

Os direitos fundamentais, que têm o 'âmbito de proteção instituído direta e expressamente pelo próprio ordenamento jurídico (âmbito de proteção estritamente normativo = rechts-order norm-geprgter Schutzbereich), como o direito de propriedade, merecem peculiar reflexão.

Como essa categoria de direito fundamental apresenta-se, a um só tempo, como garantia institucional e como direito subjetivo, confia-se ao legislador, primordialmente, o mister de definir, em essência, o próprio conteúdo do 'direito regulado'. Fala-se, nesses casos, de 'regulação' ou de 'conformação' em lugar de 'restrição'.

É que as normas legais relativas a esses institutos não se destinam, precipuamente, a estabelecer restrições. Elas cumprem antes relevante e indispensável função como 'normas de concretização ou de conformação' desses direitos e, assim, como que precedem qualquer ideia de restrição.” (MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 366-7). (grifei)

Essa digressão teórica não é destituída de efeitos práticos. Antes, são premissas que entendo necessárias para o julgamento da causa (art. 93, IX, da CF) e para a concretização da norma de decisão (cf. GRAU. Eros Roberto. Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito. 3a ed. São Paulo: Malheiros, 2005).

Pois bem, atualmente, a Lei nº 8.036/90 dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Naquilo que mais de perto diz com o objeto litigioso, necessária a transcrição do seguinte dispositivo legal:

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

(...)

“Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.

1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3 (três) por cento ao ano:

I - 3 (três) por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4 (quatro) por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5 (cinco) por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6 (seis) por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim. (...)”

Imprescindível, ainda, para a solução final da lide, a menção ao art. 17 da Lei nº 8.177/91:

LEI Nº 8.177, DE 1 DE MARÇO DE 1991.

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

(...)

“Art. 17. A partir de fevereiro de 1991, os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) passam a ser remunerados pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia 1º, observada a periodicidade mensal para remuneração.

Parágrafo único. As taxas de juros previstas na legislação em vigor do FGTS são mantidas e consideradas como adicionais à remuneração prevista neste artigo.”

A partir de tal quadro normativo, a parte autora, em síntese, pretende ver substituída a Taxa Referencial - TR como índice previsto para a correção monetária dos depósitos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS.

Princípio por destacar que não desconheço o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5090) pelo partido político Solidariedade (SDD), justamente levando ao Supremo Tribunal Federal, por intermédio do controle concentrado, a tese exposta na petição inicial. Por outro lado, como já afirmado durante a instrução processual, encontra-se pendente de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito do art. 543-C do CPC, o REsp 1.381.683-PE, com o mesmo desiderato.

Não obstante, tanto a ação direta quanto o recurso manejados não são hábeis a impedir a emissão deste provimento final de mérito, pena de impor-se à parte prejuízo ao direito fundamental à resolução dos litígios sem dilações indevidas (art. 5º, LXXVIII, da CF) e, via de consequência, à garantia do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF).

Em passo adiante, firmo o entendimento de que o pleito é improcedente.

Primeiro, ressalto uma vez mais o caráter institucional do FGTS. Como se viu acima, não se trata de relação obrigacional privada, mesmo considerada sua origem de índole trabalhista.

Não há dúvida de que se cuida de direito social fundamental e, aqui, o dever do intérprete é conferir-lhe a máxima eficácia possível. No entanto, não enxergo na questão jurídica deduzida nestes autos afronta ao núcleo essencial do direito em análise.

É bem verdade que o cotejo da TR com o INPC ou o IPCA-E, nos últimos anos, notadamente a partir de 1999, dá sinais de perda da sua eficácia enquanto índice de recomposição do poder de compra da moeda. Isso, isoladamente, não é bastante a infirmar sua higidez como mecanismo de correção monetária no âmbito do FGTS.

De fato, com o risco da tautologia, observe-se que o art. 17, p. ún., da Lei nº 8.177/91 preconiza que: “As taxas de juros previstas na legislação em vigor do FGTS são mantidas e consideradas como adicionais à remuneração prevista neste artigo”. Ora, a leitura conjunta do dispositivo com o art. 13 da Lei nº 8.036/90 possibilita antever que, além da TR, há a incidência juros capitalizados da ordem de 3% a.a. no saldo das contas do Fundo de Garantia ao Tempo de Serviço.

Nem se diga que cada rubrica possui suporte fático distinto e destina-se a objetivo específico (correção monetária e remuneração). Certo, o truísmo se explica pela retomada do fundamento de que o caráter institucional do Fundo possui contornos eleitos pelo legislador no exercício do seu poder de conformação. É dizer: a análise isolada da TR como índice de correção não é suficiente à demonstração das características e peculiaridades que regem o FGTS.

Exemplificativamente, diga-se que o Conselho Curador do FGTS conta com representantes, inclusive, de trabalhadores e empregadores (art. 3º), ocupando importante e relevante papel na fixação de diretrizes e programas de alocação dos recursos (art. 5º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.036/90). Lado outro, o art. 2º da Lei nº 8.036/90 dá conta de que “o FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados”, dentre estes, “dotações orçamentárias específicas” e “demais receitas patrimoniais e financeiras”. À guisa de arremate quanto ao ponto, é indispensável mencionar que “Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana”, assegurando-se que “As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda” (§ 2º do art. 9º da Lei nº 8.036/90).

Nesse contexto, portanto, deve ser levada a efeito a cognição judicial. Sem embargo, a substituição pura e simples da TR por outro índice de correção monetária não pode ser vista como medida isolada, senão com evidente conexão com as demais questões afetas ao Fundo e que, em última análise, servem como mecanismos de concretização de políticas públicas também reveladoras de direitos sociais fundamentais (direito à habitação; direito ao saneamento básico, este iniludivelmente atrelado ao direito à saúde).

Sob tal ângulo, a eleição da TR pelo legislador leva em conta aspectos de política macroeconômica, após a emissão de pareceres técnicos e, sobretudo, calcada na legitimação popular. Daí porque, conquanto se tenha presente a importância do direito de ação (art. 5º, XXXV, da CF) e do papel do Poder Judiciário na atual quadra constitucional, é preciso evitar que se consagre uma “superinterpretação” capaz de solapar o princípio da tripartição fundamental do Poder - art. 2º da CF. (v.g. MS 32033, Relator(a):Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão:Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 20/06/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-033 DIVULG 17-02-2014 PUBLIC 18-02-2014).

De fato, a substituição do índice, tal como pleiteada, seria capaz de desconsiderar política macroeconômica legitimamente posta, além de impor ao Poder Executivo, sem que amparado em critérios técnicos seguros e levando em consideração todas as implicações daí relacionadas, lesão à ordem administrativa, pois fatalmente a plethora de decisões judiciais alterando os critérios de correção monetária com a eleição de distintos parâmetros conflagrariam quadro de insustentável insegurança jurídica. Certo, da mesma forma, a situação hipotética narrada importaria, por exemplo, aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, quando utilizados recursos do FGTS, inegável reflexo nos saldos devedores, uma vez que a atualização monetária de tais contratos segue a mesma periodicidade e índices utilizados para a correção das contas vinculadas ao Fundo.

De outra parte, tenho como inconsistente o argumento de que a jurisprudência vem agasalhando a tese exposta na petição inicial. O julgamento da ADI 493, Relator Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 25/06/1992, DJ 04-09-1992 PP-14089 EMENT VOL-01674-02 PP-00260 RTJ VOL-00143-03 PP-00724, não teve como objeto índice de recomposição atrelado ao FGTS, que, conforme acima exposto, detém natureza institucional e contornos próprios. Esse mesmo fundamento, ademais, é suficiente para não reconhecer qualquer efeito advindo do aresto proferido na ADI 4357, Relator Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão:Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 25-09-2014 PUBLIC 26-09-2014. Ocorre que, naquela ocasião, o reconhecimento judicial da inidoneidade da TR para a preservação do valor real do crédito ateu-se ao fato do regime de precatórios judiciais instituído pela EC 62/09 afrontar, dentre outros valores constitucionais, a efetividade da jurisdição, a coisa julgada material, a separação dos Poderes, a isonomia, enfim, situação que não se enquadra ou se subsume à presente.

Nesse particular, ainda, afigura-se absolutamente necessária a citação de ementa do acórdão em que o Supremo Tribunal Federal deixou assente a ausência de repercussão geral nos recursos extraordinários interpostos atinentes a matéria em debate:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. FGTS. DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. Esta Suprema Corte, em diversas manifestações de seu órgão plenário, afirmou a legitimidade da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização de obrigações, com a única ressalva da inviabilidade de sua aplicação retroativa para alcançar situações pretéritas. Nesse sentido: ADI 493-MC, Rel. Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, DJ de 4/9/1992; ADI 768-MC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJ de 13/11/1992; ADI 959-MC, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, DJ de 13/5/1994. 2. Assim sendo, o exame da inaplicabilidade da TR em situações específicas pertence ao domínio da legislação ordinária pertinente a cada caso, a significar que eventual ofensa à Carta Magna seria apenas reflexa. 3. Portanto, é de natureza infraconstitucional a controvérsia relativa à aplicação da TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados em conta vinculada do FGTS, fundada na interpretação das Leis 7.730/89, 8.036/90 e 8.177/91. 4. É cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Carta Magna ocorra de forma indireta ou reflexa (RE 584.608 RG, Min. ELLEN GRACIE, DJe de 13/03/2009). 5. Ausência de repercussão geral da questão suscitada, nos termos do art. 543-A do CPC. (ARE 848240 RG, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-250 DIVULG 18-12-2014 PUBLIC 19-12-2014) (grifei)

De mais a mais, a rigor, mais uma vez quanto ao enfoque jurisprudencial, o enunciado nº 459 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça parece ir de encontro à pretensão da parte autora quando reafirma: “A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo.” (Súmula 459, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 08/09/2010)

Ressalte-se, ainda, que o art. 1º da Lei 8.177/91 autoriza o Banco Central do Brasil a fixar o índice da TR enquanto não editada metodologia de cálculo pelo Conselho Monetário Nacional. As resoluções do Banco Central nesse sentido, portanto, são atos discricionários, sujeitos a critérios técnicos e de política econômica, os quais só poderiam ser impugnados judicialmente em relação aos atributos de competência e forma. Assim, nota-se não haver vício na metodologia de fixação da TR e eventual insurgência contra o cálculo configura, na verdade, pretensão de afastar indiretamente a utilização do índice.

Por fim, inexistente aviltamento ao direito de propriedade, ao menos na intensidade e a ponto de nulificar seu núcleo essencial.

Nesta senda, vale destacar o art. 15, caput, da Lei nº 8.036/90, indicando que não há contribuição do próprio empregado, senão depósito correspondente à remuneração paga pelo empregador para a constituição do Fundo. O levantamento de tais valores, ademais, não se dá por livre e espontânea vontade do fundista, mas há de levar em conta as hipóteses legalmente elencadas no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Tudo isso permite considerar e frisar uma vez mais que se trata de regime peculiar de direito público destinado a conferir ao empregado numerário para “suprir despesas extraordinárias para as quais o simples salário não se revele suficiente”, como bem exposto por JOSÉ AFONSO DA SILVA, na citação acima.

Não se nega, pois, que o FGTS, além de direito fundamental, constitui, sobretudo, “patrimônio do trabalhador”. Essa premissa, no entanto, deve ser tomada com a cautela que compõe o sentido mais estrito do termo, a significar parte do complexo que compõe o conjunto de relações jurídicas aferíveis economicamente de determinado sujeito de direito. De todo modo, mesmo sob tal ótica, a utilização da TR, por si só, não representa afronta ao núcleo essencial do direito de propriedade, considerando que preserva, a par de outros instrumentos remuneratórios (capitalização de juros, v.g.), a dimensão econômica dos depósitos vertidos em favor do trabalhador frente ao processo inflacionário. Valem, aqui, as mesmas razões expostas por GILMAR FERREIRA MENDES em obra doutrinária:

“A amplitude conferida modernamente ao conceito constitucional de propriedade e a ideia de que os valores de índole patrimonial, inclusive depósitos bancários e outros direitos análogos, são abrangidos por essa garantia estão a exigir, efetivamente, que eventual alteração do padrão monetário seja contemplada, igualmente, como problema concernente à garantia constitucional da propriedade. (...)”

A extensão da garantia constitucional da propriedade a esses valores patrimoniais não há de ser vista, porém, como panaceia. Essa garantia não torna o padrão monetário imune às vicissitudes da vida econômica. Evidentemente, é a própria natureza institucional da garantia outorgada que permite e legitima a intervenção do legislador na ordem monetária, com vista ao retorno a uma situação de equilíbrio econômico-financeiro. Portanto, a simples extensão da garantia constitucional da propriedade aos valores patrimoniais expressos em dinheiro não lhes assegura um 'bill of indemnity' contra eventuais alterações legais do sistema monetário.” (MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 378-9). (grifei)

Por tais fundamentos, notadamente porque preservado o âmbito de proteção do direito fundamental inscrito no art. 7º, III, da CF, inexistindo inconstitucionalidade ou ilegalidade a ser afastada, entendo legítima a utilização da TR como índice de correção monetária dos saldos existentes nas contas vinculadas ao FGTS, razão por que deve o pedido veiculado na petição inicial ser julgado improcedente.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, da Lei nº 9.099/95.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registro. Publique-se e intimem-se.

0001055-57.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007898 - LEONILDO APARECIDO NETO (MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA, MS014063 - JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA, MS005169 - KAZUYOSHI TAKAHASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

0001051-20.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007899 - ELCI SCHWARTZ DE CARVALHO (MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA, MS005169 - KAZUYOSHI TAKAHASHI, MS014063 - JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

0000997-54.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007900 - GIRLEI SOARES RODRIGUES (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA)

0000943-88.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007901 - MEIRE DIAS DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA)

0000839-96.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007902 - ADRIANO FERRAZ MAMORA (MS011823 - PRISCILA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES, MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão do índice de correção de saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Quanto ao pedido de suspensão dos autos, nos termos da decisão proferida no Recurso Especial n. 1.381.683, pelo eminente relator, Ministro Benedito Gonçalves, que determinou a suspensão de todas as ações judiciais, individuais e coletivas, pertinentes à matéria, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e respectivas Turmas ou Colégios Recursais, até o final julgamento daquele recurso, processado em regime repetitivo, a teor do art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Em que pese a louvável finalidade da r. decisão do Superior Tribunal de Justiça, fundamentada na garantia da segurança jurídica e na homogeneidade da prestação jurisdicional, entendo que o disposto no art. 543-C, do Código de Processo Civil, não se aplica ao primeiro grau de jurisdição. O §1º, do aludido art. 543-C, prevê a suspensão, pelo presidente do tribunal de origem, apenas dos recursos especiais, até o pronunciamento definitivo pelo STJ. O seu §2º menciona a possibilidade de suspensão dos recursos tão somente nos tribunais de segunda instância. Portanto, o artigo em questão não autoriza a determinação de suspensão de processos no primeiro grau, ressaltado.

Não fosse isso suficiente, considero que a suspensão de tais processos, durante período indeterminado, não se coaduna com a garantia da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e com o critério de celeridade, que informa o microsistema dos Juizados Especiais, positivado no art. 2º, da Lei n. 9.099/1995, aplicável subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, nos moldes do art. 1º da Lei n. 10.259/2001.

Assim sendo, indefiro o pedido de suspensão, determinando o processamento deste feito, seguindo-se sentença de mérito.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão de valores depositados em contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com o pagamento das diferenças acrescidas de correção monetária e juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, afasto a arguição de ilegitimidade da CAIXA para figurar no pólo passivo, haja vista que detém a qualidade de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, consoante o art. 7º, da Lei n. 8.036/1991, cabendo-lhe, dentre outros, manter e controlar as contas vinculadas.

Nesse sentido é a Súmula n. 249 do Superior Tribunal de Justiça: “A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS”.

Não desconheço da recente decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema, que, em sede de repercussão geral, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990, e do art. 55 do Decreto nº 99.684/1990, na parte em que ressalvam o “privilegio do FGTS à prescrição trintenária”, haja vista violarem o disposto no art. 7º, XXIX, da Carta de 1988, com modulação dos efeitos a partir de sua publicação:

“STF - Decisão: O Tribunal, decidindo o tema 608 da Repercussão Geral, por maioria, negou provimento ao recurso, vencido o Ministro Marco Aurélio que o provia parcialmente. Também por maioria declarou a inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990, e do art. 55 do Decreto nº 99.684/1990, na parte em que ressalvam o “privilegio do FGTS à prescrição trintenária”, haja vista violarem o disposto no art. 7º, XXIX, da Carta de 1988, vencidos os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber, que mantinham a jurisprudência da Corte. Quanto à modulação, o Tribunal, por maioria, atribuiu à decisão efeitos ex nunc, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, 13.11.2014”. - GRIFEI

Aprecio o mérito.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi instituído pela Lei n. 5.107/1966, que permitiu ao trabalhador optar entre tal regime e a então vigente estabilidade decenal. A finalidade precípua do FGTS era proporcionar ao empregado uma reserva de numerário, depositado pelo empregador, para a cobertura de eventos legalmente previstos, como a rescisão do contrato de trabalho e a aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações.

A Lei n. 5.107/1966 foi revogada pela Lei n. 7.839/1989, que, por sua vez, admitiu a aplicação dos recursos do FGTS em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Tal norma foi revogada pela Lei n. 8.036/1990, atualmente em vigor, que manteve a aplicação dos recursos em habitação, saneamento básico e infraestrutura, bem como permitiu à Caixa Econômica Federal e aos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, realizar aplicações financeiras com os recursos do FGTS, exclusivamente conforme critérios fixados pelo Conselho Curador do fundo.

Com a implementação de tal regime, houve maior flexibilização da dispensa por parte do empregador, não mais sujeito às regras severas do anterior sistema de estabilidade, bem como funcionou como instrumento de incentivo à indústria da construção civil, o que revela o seu importante papel no contexto social, tanto no âmbito individual, quanto coletivo.

A doutrina tem considerado que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço detém natureza jurídica de poupança forçada. João de Lima Teixeira Filho, in Instituições de Direito do Trabalho, p-661, leciona que “os depósitos para o FGTS constituem um crédito, uma poupança forçada do trabalhador a fim de acudi-lo na aquisição da casa própria, na situação de desemprego ou de inatividade, assim como garantir um patrimônio para si, ou seus herdeiros, quando a morte sobrevier.” Igualmente, Sérgio Pinto Martins, in Manual do FGTS, p-37, diz que “na verdade, o FGTS vem a ser um depósito realizado na conta vinculada do trabalhador, uma espécie de poupança forçada feita em seu proveito, ou até um prêmio pelo número de anos trabalhados na empresa. Visa esse depósito reparar a dispensa injusta por parte do empregador, relativamente ao período de serviço do operário na empresa. Assim, tem natureza compensatória, no sentido de compensar o tempo de serviço do empregado na empresa. Proporciona, ainda, recursos ao Poder Público para a realização de sua política habitacional.”

Assim, entendo que as contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço detém natureza jurídica de poupança forçada do trabalhador, não consistindo em verba salarial, ainda que indireta, notadamente porque tal crédito não está compreendido como remuneração do empregado nos artigos 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tampouco integra o salário-de-contribuição do segurado, nos termos do art. 28 da Lei n. 8.212/1991.

Uma vez compreendido como poupança forçada, o saldo em conta individual de FGTS pode sujeitar-se aos mesmos critérios e índices de correção monetária das cadernetas de poupança.

Acerca do critério de remuneração das contas vinculadas ao FGTS, cabe uma breve análise da sua evolução histórica.

O art. 3º da Lei n. 5.107/1966 estabelecia que “os depósitos efetuados de acordo com o artigo 2º são sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação e capitalizarão juros segundo o disposto no artigo 4º.”

Posteriormente, a Lei n. 7.839/1989 passou a regulamentar a questão, fazendo-o da seguinte forma: “Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalizarão juros de 3% a.a.” (grifei).

Por fim, a remuneração das contas vinculadas está atualmente prevista no art. 13 da Lei n. 8.036/1990, que assim dispõe:

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.

§1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3 (três) por cento ao ano:

- I - 3 (três) por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
- II - 4 (quatro) por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
- III - 5 (cinco) por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;
- IV - 6 (seis) por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

§4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim. (grifei)

Estabeleceram, portanto, as Leis Fundiárias (atual e anterior) que à taxa de juros para a capitalização da conta (taxa progressiva para as contas abertas até 22/09/1971, ou taxa fixa de 3% ao ano após essa data), será aplicado o índice que remunera as cadernetas de poupança.

Este índice, na vigência da Lei n. 7.839/1989 encontrou regulamentação no art. 6º da Lei n. 7.738/1999:

Art. 6º A partir de fevereiro de 1989, serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices que forem utilizados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

- I - os saldos das contas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mantida a periodicidade trimestral; (...)
- (grifei)

Ou seja: já em 1.989, as contas vinculadas de FGTS eram remuneradas de acordo com os critérios para a remuneração das cadernetas de poupança.

Com o advento da Lei n. 8.036/1990, não houve mudança de critério. O art. 13, caput, desta Lei, determina a aplicação do mesmo índice para a remuneração das contas vinculadas.

Não se pode descuidar que o art. 2º, da mesma lei, ao se referir à atualização monetária e juros, estabelece norma de conduta destinada ao Conselho Curador do FGTS quanto às aplicações realizadas com o montante dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no que se incluem os depósitos individuais e outros recursos a ele incorporados, não se prestando à atualização dos depósitos das contas individuais, o que segue os critérios

próprios da lei.

Por sua vez, a Lei n. 8.177/1991, que criou a denominada Taxa Referencial Diária - TRD, em seu art. 12, estabelecia os critérios para a remuneração da poupança:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.” (grifei)

As posteriores alterações deste texto legal (MP n. 567/2012 e Lei n. 12.703/2012) não modificaram o critério de remuneração pela TRD.

Não bastassem os dispositivos legais acima, veio à lume, então, a Lei n. 8.660/1993, que extinguiu a TRD, fixando somente a TR, com periodicidade mensal.

Ou seja: é inegável que as cadernetas de poupança e as contas individuais do FGTS têm sua remuneração de acordo com a Taxa Referencial.

Inobstante o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 493-0/DF, é certo que naquela ação não foi impugnada a constitucionalidade do art. 12 da Lei n. 8.177/1991 (aplicação da TR à remuneração das cadernetas de poupança).

Naquela ADI houve a impugnação, de forma específica, dos dispositivos legais acerca da aplicação da TR à remuneração dos contratos do Sistema Financeiro da Habitação que implicavam retroatividade da lei a contratos assinados anteriormente à sua vigência (artigos 18, caput e §§1º e 4º; 20; 21 e § único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos).

Cabe esclarecer que, no art. 12, da Lei n. 8.177/1991, houve a utilização da expressão (...)os depósitos de poupança serão remunerados”; enquanto que o impugnado art. 18 estabeleceu que “os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados até 24 de novembro de 1986 (...) passam a ser atualizados pela taxa aplicável à remuneração básica dos Depósitos de Poupança (...)”.

Traçando um paralelo, foi o que aconteceu recentemente com a forma de remuneração dos depósitos da poupança. Temos a permanência de um critério para os depósitos efetuados até 03/05/2012 (vigência do texto anterior da Lei n. 8.177/1991), adotando-se novo critério remuneratório para os depósitos efetuados a partir de 04/05/2012 (modificações da MP n. 567, convertida na Lei n. 12.703/2012, alteradora da Lei n. 8.177/1991).

Resta evidente que o art. 18 buscou alterar situações estabelecidas anteriormente à sua vigência, o que não ocorreu com o art. 12. No segundo caso, houve apenas o estabelecimento de novo critério, vigente a partir dali.

A decisão do STF na ADI n. 493 efetivamente proibiu a aplicação retroativa da TR aos contratos do SFH, nos moldes acima descritos. Trata-se, no caso, de incidência do princípio da irretroatividade das leis, ainda que se fale de irretroatividade mínima, aplicando-se a lei, então, às situações ocorridas a partir da sua vigência, para a proteção ao ato jurídico perfeito, mantendo-se as condições dos negócios jurídicos já estabelecidos.

Com o advento da Lei n. 8.177/1991, houve a substituição dos índices anteriores pela TR, a partir do momento da vigência da lei. Não há que se falar, no caso, em violação ao ato jurídico perfeito, e nem em retroatividade da lei. Adotado novo critério, ele é aplicável às situações a partir de sua vigência, como no caso em tela.

No caso da poupança e do FGTS, a TR veio substituir a OTN, a UPC e a BTN. E lei nova posterior pode adotar outro índice de atualização monetária, seja em contratos de financiamento imobiliário, seja em remuneração de depósitos, desde que essa adoção passe a valer após o início de vigência da lei.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sujeita-se a regime jurídico institucional, e não contratual. Desse modo, o seu regime jurídico é de ordem pública, inclusive para fins de atualização dos saldos das contas individuais,

devido obedecer às normas vigentes, não havendo direito adquirido a regime jurídico anterior.

Ainda que a Taxa Referencial não consista em índice de correção monetária apto a garantir o valor real da moeda, não há óbice à sua utilização para remunerar as cadernetas de poupança e as contas de FGTS, o que, notadamente no caso do FGTS, não representa confisco do patrimônio, pois o ingresso na conta individual não deriva de contribuição do próprio empregado, que somente tem acesso ao montante depositado quando ocorridas as situações definidas em lei, por si ou por seus sucessores. Vale dizer que os depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS integram o patrimônio do trabalhador nos limites e condições estabelecidos pelo legislador.

A metodologia de cálculo da TR, por sua vez, está sujeita à discricionariedade do Banco Central do Brasil, sendo possível sua impugnação judicial apenas quanto aos elementos competência e forma. Note-se que a Lei n. 8.177/1991, em seu art. 1º, caput, confere ao Conselho Monetário Nacional desenvolver a metodologia de cálculo da Taxa Referencial, porém, no seu §3º, admite que, enquanto não aprovada a metodologia de cálculo referida, caberá ao Banco Central do Brasil fixar a TR, através de diplomas infralegais de sua atribuição. Com base em tal autorização legal, vêm sendo editadas as resoluções do Banco Central para a aferição da TR, as quais estão sujeitas a critérios técnicos e de política econômica, não havendo parâmetros ou restrições legais, inclusive quanto à adoção de redutor. A metodologia da TR regulada pelo art. 1º da Lei n. 8.217/1991 é ampla e permite que sucessivos e distintos critérios de cálculo sejam considerados válidos. Assim, não há vício de competência ou de forma a ser reparado na via jurisdicional.

Inclusive, a Súmula n. 459 do Superior Tribunal de Justiça considera a Taxa Referencial (TR), como índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS, recolhidos, mas não repassados ao fundo pelo empregador. Tal enunciado aplica ao débito do empregador o mesmo índice de correção do saldo do trabalhador, para manter a equação financeira. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO PARA COM O FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA CONCORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADMISSIBILIDADE DE SUA INTEGRAÇÃO À LIDE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO E DE NÃO-CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPREITEIRA POR CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELAS SUBEMPREITEIRAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO-CONHECIMENTO (SÚMULA 283/STF). PRETENDIDA INVALIDAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DO DÉBITO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE (SÚMULA 7/STJ). LEVANTAMENTO DO DÉBITO POR AFERIÇÃO INDIRETA. CABIMENTO. INCIDÊNCIA DA TR/TRD NO CÁLCULO DE RECOLHIMENTOS MENSIS AO FGTS EM ATRASO. LEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

5. A Taxa Referencial - TR - não foi excluída do ordenamento jurídico como fator de correção monetária (ADIns 493, 768 e 959 - STF). Se os saldos das contas vinculadas ao FGTS são corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos depósitos de poupança (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), que, de sua vez, são remunerados pela TR/TRD (art. 12, I, da Lei 8.177/91), os débitos para com o FGTS - decorrentes dos valores recolhidos dos fundistas e não-repassados ao Fundo - igualmente devem ser atualizados pela TR. A não-incidência desse índice e/ou a utilização de indexador diverso de menor variação, além de premiar o empregador inadimplente, afetaria o equilíbrio da equação financeira. Precedentes do STF e deste STJ.

6. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 480.328/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 06/06/2005). GRIFEI

Acrescento que direito social do trabalhador ao fundo de garantia do tempo de serviço, previsto no art. 7º, III, da Constituição da República, sob a ótica do princípio da propriedade privada, que rege a ordem econômica, nos moldes do seu art. 170, II, deve ser analisado também em consonância a sua função social, a teor do inciso III, do mesmo dispositivo. Não há de se descuidar que a eventual majoração do índice de correção dos saldos das contas de FGTS gera automático impacto nos saldos devedores em financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação, quando utilizados recursos do FGTS, caso em que a atualização monetária de tais contratos seguem a mesma periodicidade e índices utilizados para correção das contas vinculadas ao Fundo. Assim, a modificação do índice acabaria gerando um efeito cascata em toda a política econômico-financeira do país, provocando instabilidade das contas públicas, sobretudo considerando-se a opção do Poder Executivo por uma economia desindexada para fins de controle inflacionário, não cabendo falar em aplicação, ao caso, de índice de correção ótimo que reflita a real inflação. Nada despidendo mencionar que da majoração atrelada dos índices de correção dos saldos devedores dos contratos do sistema financeiro da habitação, seriam gerados graves prejuízos aos mutuários que se utilizaram de

recursos do FGTS para a aquisição de imóvel, submetendo-os a um estado de insegurança jurídica. Ademais, uma vez que os saldos de FGTS e os depósitos em poupança detêm a mesma natureza jurídica, estando submetidos a igual critério de atualização, a majoração dos primeiros também geraria impacto nos segundos, o que tornaria impossível a contenção dos índices inflacionários e, conseqüentemente, das taxas de juros.

No caso, tampouco cabe argumentar violação à garantia da isonomia, haja vista que as aplicações financeiras mais rentáveis, em regra, submetem-se aos critérios exclusivamente econômicos, dado o seu grau de risco e prazo de levantamento.

Nessa esteira, entendo cabível a aplicação da TR à remuneração das contas de poupança e de FGTS, não havendo violação a preceito constitucional, ainda que de ordem superveniente, ou a dispositivo legal, tampouco considero desarrazoada ou desproporcional a opção do legislador.

Tendo em vista a manifesta impropriedade da ação, incabível falar em dano moral ou antecipação de tutela.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, rejeitando a preliminar suscitada, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Registro. Publique-se e intímese.

0000908-31.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007840 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTANA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

0000906-61.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007835 - PEDRO RIBEIRO DA SILVA NETO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES, MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

FIM.

0005635-67.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007777 - RONILDO DA SILVA LOVEIRA (MS006502 - PAUL OSEROW JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ronildo da Silva Loveira pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a manutenção do benefício de auxílio-doença cessado em 30/04/2014 (NB 602.556.547-7), ou a concessão de aposentadoria por invalidez. De acordo com a legislação vigente à época, os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 42 a 45 (aposentadoria por invalidez) e 59 a 63 (auxílio doença) da Lei nº 8.213/91, sendo devidos ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei (ressalvadas as hipóteses do art. 26, II, combinado com art. 151), ficar incapacitado total e permanentemente, ou total/parcial e temporariamente, para o trabalho ou para a atividade habitual.

Na perícia médica judicial realizada no curso desta ação, em 12/03/2015, a perita atestou que o requerente “foi vítima de acidente doméstico em 30/04/2013 onde culminou em queimaduras de 2º e 3º grau, em membro inferior esquerdo, abdome e mão esquerda, sem comprometimento dos movimentos funcionais dos segmentos afetados” (fl. 4 do laudo médico). Ainda quanto ao quadro clínico do autor, a perita constatou que se trata de portador de

epilepsia, fazendo uso de medicamentos contínuos e que a doença está sob controle.

No entanto, conforme o laudo, de modo conclusivo, atestou a expert: “o autor não apresenta elementos que justifiquem incapacidade laborativa para o exercício de sua atividade profissional” (fl. 4 do laudo médico).

Frise-se que a parte autora não impugnou as conclusões da perícia judicial.

Ausente a incapacidade, fica prejudicada, pois, a análise da qualidade de segurado e carência, e o pedido deve ser julgado improcedente.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0003128-36.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007847 - MARLUCI ALVES ALENCAR (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/1991, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/1991, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia

que a incapacite para o exercício de atividade laboral.

Segundo a perícia realizada, a parte autora apresenta quadro de tendinite e eletroneuromiografia sugestiva de síndrome do túnel do carpo leve, porém não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual de serviços gerais.

A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressaltando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0004660-45.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007852 - ALICE DE SOUZA NEIVA (MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ, MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)
Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/1991, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-

doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/1991, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral.

Segundo a perícia realizada, a parte autora apresenta quadro de lombalgia com exames indicando alterações degenerativas da coluna vertebral lombar, porém não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual de operador de máquina alinhadeira.

A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressaltando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0005256-29.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007855 - MADALENA FLORENCIO DA SILVA (MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ, MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)
Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/1991, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/1991, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral.

Segundo a perícia realizada, a parte autora apresenta quadro de portadora de transtorno depressivo prolongado, porém não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual de recepcionista.

A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressaltando que tal patologia não gera

incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0000942-06.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007833 - WAGNER MAURICIO DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão do índice de correção de saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Quanto ao pedido de suspensão dos autos, nos termos da decisão proferida no Recurso Especial n. 1.381.683, pelo eminente relator, Ministro Benedito Gonçalves, que determinou a suspensão de todas as ações judiciais, individuais e coletivas, pertinentes à matéria, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e respectivas Turmas ou Colégios Recursais, até o final julgamento daquele recurso, processado em regime repetitivo, a teor do art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Em que pese a louvável finalidade da r. decisão do Superior Tribunal de Justiça, fundamentada na garantia da segurança jurídica e na homogeneidade da prestação jurisdicional, entendo que o disposto no art. 543-C, do Código de Processo Civil, não se aplica ao primeiro grau de jurisdição. O §1º, do aludido art. 543-C, prevê a suspensão, pelo presidente do tribunal de origem, apenas dos recursos especiais, até o pronunciamento definitivo pelo STJ. O seu §2º menciona a possibilidade de suspensão dos recursos tão somente nos tribunais de segunda instância. Portanto, o artigo em questão não autoriza a determinação de suspensão de processos no primeiro grau, ressaltado.

Não fosse isso suficiente, considero que a suspensão de tais processos, durante período indeterminado, não se coaduna com a garantia da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e com o critério de celeridade, que informa o microsistema dos Juizados Especiais, positivado no art. 2º, da Lei n. 9.099/1995, aplicável subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, nos moldes do art. 1º da Lei n. 10.259/2001.

Assim sendo, indefiro o pedido de suspensão, determinando o processamento deste feito, seguindo-se sentença de mérito.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão de valores depositados em contas individuais vinculadas ao Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com o pagamento das diferenças acrescidas de correção monetária e juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, afasto a arguição de ilegitimidade da CAIXA para figurar no pólo passivo, haja vista que detém a qualidade de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, consoante o art. 7º, da Lei n. 8.036/1991, cabendo-lhe, dentre outros, manter e controlar as contas vinculadas.

Nesse sentido é a Súmula n. 249 do Superior Tribunal de Justiça: “A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS”.

Não desconheço da recente decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema, que, em sede de repercussão geral, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990, e do art. 55 do Decreto nº 99.684/1990, na parte em que ressalvam o “privilégio do FGTS à prescrição trintenária”, haja vista violarem o disposto no art. 7º, XXIX, da Carta de 1988, com modulação dos efeitos a partir de sua publicação:

“STF - Decisão: O Tribunal, decidindo o tema 608 da Repercussão Geral, por maioria, negou provimento ao recurso, vencido o Ministro Marco Aurélio que o provia parcialmente. Também por maioria declarou a inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990, e do art. 55 do Decreto nº 99.684/1990, na parte em que ressalvam o “privilégio do FGTS à prescrição trintenária”, haja vista violarem o disposto no art. 7º, XXIX, da Carta de 1988, vencidos os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber, que mantinham a jurisprudência da Corte. Quanto à modulação, o Tribunal, por maioria, atribuiu à decisão efeitos ex nunc, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, 13.11.2014”. - GRIFEI

Aprecio o mérito.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi instituído pela Lei n. 5.107/1966, que permitiu ao trabalhador optar entre tal regime e a então vigente estabilidade decenal. A finalidade precípua do FGTS era proporcionar ao empregado uma reserva de numerário, depositado pelo empregador, para a cobertura de eventos legalmente previstos, como a rescisão do contrato de trabalho e a aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações.

A Lei n. 5.107/1966 foi revogada pela Lei n. 7.839/1989, que, por sua vez, admitiu a aplicação dos recursos do FGTS em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Tal norma foi revogada pela Lei n. 8.036/1990, atualmente em vigor, que manteve a aplicação dos recursos em habitação, saneamento básico e infraestrutura, bem como permitiu à Caixa Econômica Federal e aos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, realizar aplicações financeiras com os recursos do FGTS, exclusivamente conforme critérios fixados pelo Conselho Curador do fundo.

Com a implementação de tal regime, houve maior flexibilização da dispensa por parte do empregador, não mais sujeito às regras severas do anterior sistema de estabilidade, bem como funcionou como instrumento de incentivo à indústria da construção civil, o que revela o seu importante papel no contexto social, tanto no âmbito individual, quanto coletivo.

A doutrina tem considerado que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço detém natureza jurídica de poupança forçada. João de Lima Teixeira Filho, in Instituições de Direito do Trabalho, p-661, leciona que “os depósitos para o FGTS constituem um crédito, uma poupança forçada do trabalhador a fim de acudi-lo na aquisição da casa própria, na situação de desemprego ou de inatividade, assim como garantir um patrimônio para si, ou seus herdeiros, quando a morte sobrevier.” Igualmente, Sérgio Pinto Martins, in Manual do FGTS, p-37, diz que “na verdade, o FGTS vem a ser um depósito realizado na conta vinculada do trabalhador, uma espécie de poupança forçada feita em seu proveito, ou até um prêmio pelo número de anos trabalhados na empresa. Visa esse depósito reparar a dispensa injusta por parte do empregador, relativamente ao período de serviço do operário na empresa. Assim, tem natureza compensatória, no sentido de compensar o tempo de serviço do empregado na empresa. Proporciona, ainda, recursos ao Poder Público para a realização de sua política habitacional.”

Assim, entendo que as contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço detêm natureza jurídica de poupança forçada do trabalhador, não consistindo em verba salarial, ainda que indireta, notadamente porque tal crédito não está compreendido como remuneração do empregado nos artigos 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tampouco integra o salário-de-contribuição do segurado, nos termos do art. 28 da Lei n. 8.212/1991.

Uma vez compreendido como poupança forçada, o saldo em conta individual de FGTS pode sujeitar-se aos mesmos critérios e índices de correção monetária das cadernetas de poupança.

Acerca do critério de remuneração das contas vinculadas ao FGTS, cabe uma breve análise da sua evolução histórica.

O art. 3º da Lei n. 5.107/1966 estabelecia que “os depósitos efetuados de acordo com o artigo 2º são sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação e capitalizarão juros segundo o disposto no artigo 4º.”

Posteriormente, a Lei n. 7.839/1989 passou a regulamentar a questão, fazendo-o da seguinte forma: “Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalizarão juros de 3% a.a.” (grifei).

Por fim, a remuneração das contas vinculadas está atualmente prevista no art. 13 da Lei n. 8.036/1990, que assim dispõe:

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.

§1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3 (três) por cento ao ano:

- I - 3 (três) por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
- II - 4 (quatro) por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
- III - 5 (cinco) por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;
- IV - 6 (seis) por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

§4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim. (grifei)

Estabeleceram, portanto, as Leis Fundiárias (atual e anterior) que à taxa de juros para a capitalização da conta (taxa progressiva para as contas abertas até 22/09/1971, ou taxa fixa de 3% ao ano após essa data), será aplicado o índice que remunera as cadernetas de poupança.

Este índice, na vigência da Lei n. 7.839/1989 encontrou regulamentação no art. 6º da Lei n. 7.738/1999:

Art. 6º A partir de fevereiro de 1989, serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices que forem utilizados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

- I - os saldos das contas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mantida a periodicidade trimestral;

(...) (grifei)

Ou seja: já em 1.989, as contas vinculadas de FGTS eram remuneradas de acordo com os critérios para a remuneração das cadernetas de poupança.

Com o advento da Lei n. 8.036/1990, não houve mudança de critério. O art. 13, caput, desta Lei, determina a aplicação do mesmo índice para a remuneração das contas vinculadas.

Não se pode descuidar que o art. 2º, da mesma lei, ao se referir à atualização monetária e juros, estabelece norma de conduta destinada ao Conselho Curador do FGTS quanto às aplicações realizadas com o montante dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no que se incluem os depósitos individuais e outros recursos a ele incorporados, não se prestando à atualização dos depósitos das contas individuais, o que segue os critérios próprios da lei.

Por sua vez, a Lei n. 8.177/1991, que criou a denominada Taxa Referencial Diária - TRD, em seu art. 12, estabelecia os critérios para a remuneração da poupança:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.” (grifei)

As posteriores alterações deste texto legal (MP n. 567/2012 e Lei n. 12.703/2012) não modificaram o critério de remuneração pela TRD.

Não bastassem os dispositivos legais acima, veio à lume, então, a Lei n. 8.660/1993, que extinguiu a TRD, fixando somente a TR, com periodicidade mensal.

Ou seja: é inegável que as cadernetas de poupança e as contas individuais do FGTS têm sua remuneração de acordo com a Taxa Referencial.

Inobstante o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 493-0/DF, é certo que naquela ação não foi impugnada a constitucionalidade do art. 12 da Lei n. 8.177/1991 (aplicação da TR à remuneração das cadernetas de poupança).

Naquela ADI houve a impugnação, de forma específica, dos dispositivos legais acerca da aplicação da TR à remuneração dos contratos do Sistema Financeiro da Habitação que implicavam retroatividade da lei a contratos assinados anteriormente à sua vigência (artigos 18, caput e §§1º e 4º; 20; 21 e § único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos).

Cabe esclarecer que, no art. 12, da Lei n. 8.177/1991, houve a utilização da expressão (...)os depósitos de poupança serão remunerados”; enquanto que o impugnado art. 18 estabeleceu que “os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados até 24 de novembro de 1986 (...) passam a ser atualizados pela taxa aplicável à remuneração básica dos Depósitos de Poupança (...)”.

Traçando um paralelo, foi o que aconteceu recentemente com a forma de remuneração dos depósitos da poupança. Temos a permanência de um critério para os depósitos efetuados até 03/05/2012 (vigência do texto anterior da Lei n. 8.177/1991), adotando-se novo critério remuneratório para os depósitos efetuados a partir de 04/05/2012 (modificações da MP n. 567, convertida na Lei n. 12.703/2012, alteradora da Lei n. 8.177/1991).

Resta evidente que o art. 18 buscou alterar situações estabelecidas anteriormente à sua vigência, o que não ocorreu com o art. 12. No segundo caso, houve apenas o estabelecimento de novo critério, vigente a partir dali.

A decisão do STF na ADI n. 493 efetivamente proibiu a aplicação retroativa da TR aos contratos do SFH, nos moldes acima descritos. Trata-se, no caso, de incidência do princípio da irretroatividade das leis, ainda que se fale de irretroatividade mínima, aplicando-se a lei, então, às situações ocorridas a partir da sua vigência, para a

proteção ao ato jurídico perfeito, mantendo-se as condições dos negócios jurídicos já estabelecidos.

Com o advento da Lei n. 8.177/1991, houve a substituição dos índices anteriores pela TR, a partir do momento da vigência da lei. Não há que se falar, no caso, em violação ao ato jurídico perfeito, e nem em retroatividade da lei. Adotado novo critério, ele é aplicável às situações a partir de sua vigência, como no caso em tela.

No caso da poupança e do FGTS, a TR veio substituir a OTN, a UPC e a BTN. E lei nova posterior pode adotar outro índice de atualização monetária, seja em contratos de financiamento imobiliário, seja em remuneração de depósitos, desde que essa adoção passe a valer após o início de vigência da lei.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sujeita-se a regime jurídico institucional, e não contratual. Desse modo, o seu regime jurídico é de ordem pública, inclusive para fins de atualização dos saldos das contas individuais, devendo obedecer às normas vigentes, não havendo direito adquirido a regime jurídico anterior.

Ainda que a Taxa Referencial não consista em índice de correção monetária apto a garantir o valor real da moeda, não há óbice à sua utilização para remunerar as cadernetas de poupança e as contas de FGTS, o que, notadamente no caso do FGTS, não representa confisco do patrimônio, pois o ingresso na conta individual não deriva de contribuição do próprio empregado, que somente tem acesso ao montante depositado quando ocorridas as situações definidas em lei, por si ou por seus sucessores. Vale dizer que os depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS integram o patrimônio do trabalhador nos limites e condições estabelecidos pelo legislador.

A metodologia de cálculo da TR, por sua vez, está sujeita à discricionariedade do Banco Central do Brasil, sendo possível sua impugnação judicial apenas quanto aos elementos competência e forma. Note-se que a Lei n. 8.177/1991, em seu art. 1º, caput, confere ao Conselho Monetário Nacional desenvolver a metodologia de cálculo da Taxa Referencial, porém, no seu §3º, admite que, enquanto não aprovada a metodologia de cálculo referida, caberá ao Banco Central do Brasil fixar a TR, através de diplomas infralegais de sua atribuição. Com base em tal autorização legal, vêm sendo editadas as resoluções do Banco Central para a aferição da TR, as quais estão sujeitas a critérios técnicos e de política econômica, não havendo parâmetros ou restrições legais, inclusive quanto à adoção de redutor. A metodologia da TR regulada pelo art. 1º da Lei n. 8.2177/1991 é ampla e permite que sucessivos e distintos critérios de cálculo sejam considerados válidos. Assim, não há vício de competência ou de forma a ser reparado na via jurisdicional.

Inclusive, a Súmula n. 459 do Superior Tribunal de Justiça considera a Taxa Referencial (TR), como índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS, recolhidos, mas não repassados ao fundo pelo empregador. Tal enunciado aplica ao débito do empregador o mesmo índice de correção do saldo do trabalhador, para manter a equação financeira. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO PARA COM O FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA CONCORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADMISSIBILIDADE DE SUA INTEGRAÇÃO À LIDE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO E DE NÃO-CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPREITEIRA POR CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELAS SUBEMPREITEIRAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO-CONHECIMENTO (SÚMULA 283/STF). PRETENDIDA INVALIDAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DO DÉBITO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE (SÚMULA 7/STJ). LEVANTAMENTO DO DÉBITO POR AFERIÇÃO INDIRETA. CABIMENTO. INCIDÊNCIA DA TR/TRD NO CÁLCULO DE RECOLHIMENTOS MENSIS AO FGTS EM ATRASO. LEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

5. A Taxa Referencial - TR - não foi excluída do ordenamento jurídico como fator de correção monetária (ADIns 493, 768 e 959 - STF). Se os saldos das contas vinculadas ao FGTS são corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos depósitos de poupança (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), que, de sua vez, são remunerados pela TR/TRD (art. 12, I, da Lei 8.177/91), os débitos para com o FGTS - decorrentes dos valores recolhidos dos fundistas e não-repassados ao Fundo - igualmente devem ser atualizados pela TR. A não-incidência desse índice e/ou a utilização de indexador diverso de menor variação, além de premiar o empregador inadimplente, afetaria o equilíbrio da equação financeira. Precedentes do STF e deste STJ.

6. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 480.328/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 06/06/2005). GRIFEI

Acrescento que direito social do trabalhador ao fundo de garantia do tempo de serviço, previsto no art. 7º, III, da Constituição da República, sob a ótica do princípio da propriedade privada, que rege a ordem econômica, nos moldes do seu art. 170, II, deve ser analisado também em consonância a sua função social, a teor do inciso III, do mesmo dispositivo. Não há de se descuidar que a eventual majoração do índice de correção dos saldos das contas de FGTS gera automático impacto nos saldos devedores em financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação, quando utilizados recursos do FGTS, caso em que a atualização monetária de tais contratos seguem a mesma periodicidade e índices utilizados para correção das contas vinculadas ao Fundo. Assim, a modificação do índice acabaria gerando um efeito cascata em toda a política econômico-financeira do país, provocando instabilidade das contas públicas, sobretudo considerando-se a opção do Poder Executivo por uma economia desindexada para fins de controle inflacionário, não cabendo falar em aplicação, ao caso, de índice de correção ótimo que reflita a real inflação. Nada despidendo mencionar que da majoração atrelada dos índices de correção dos saldos devedores dos contratos do sistema financeiro da habitação, seriam gerados graves prejuízos aos mutuários que se utilizaram de recursos do FGTS para a aquisição de imóvel, submetendo-os a um estado de insegurança jurídica. Ademais, uma vez que os saldos de FGTS e os depósitos em poupança detêm a mesma natureza jurídica, estando submetidos a igual critério de atualização, a majoração dos primeiros também geraria impacto nos segundos, o que tornaria impossível a contenção dos índices inflacionários e, conseqüentemente, das taxas de juros.

No caso, tampouco cabe argumentar violação à garantia da isonomia, haja vista que as aplicações financeiras mais rentáveis, em regra, submetem-se aos critérios exclusivamente econômicos, dado o seu grau de risco e prazo de levantamento.

Nessa esteira, entendo cabível a aplicação da TR à remuneração das contas de poupança e de FGTS, não havendo violação a preceito constitucional, ainda que de ordem superveniente, ou a dispositivo legal, tampouco considero desarrazoada ou desproporcional a opção do legislador.

Tendo em vista a manifesta improcedência da ação, incabível falar em dano moral ou antecipação de tutela.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, rejeitando a preliminar suscitada, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Registro. Publique-se e intimem-se.

0004640-54.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007850 - SOLETE NUNES DE QUEIROZ (MS017446 - EDUARDO DE MATOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/1991, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/1991, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral.

Segundo a perícia realizada, a parte autora apresenta quadro de lombalgia com exames indicando alterações degenerativas da coluna vertebral lombar, porém não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual de operador de máquina alinhadeira.

A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressaltando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0004528-85.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007849 - MARIA APARECIDA DE MOURA WERNERSBACH (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR, MS016228 - ARNO LOPES PALASON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/1991, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/1991, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral.

Segundo a perícia realizada, não foram verificadas alterações clínicas ou de imagem incapacitantes para o trabalho, porém não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual de doméstica.

A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0000392-45.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007843 - CLAUDEMIR DUARTE OLIVEIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despicando observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/1991, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/1991, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral.

Segundo a perícia realizada, a parte autora apresenta quadro de seqüela de fratura de clavícula esquerda, porém não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual de trabalhador rural.

A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressaltando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0000548-51.2014.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007845 - MARISA APARECIDA DA SILVA (MS012702 - DAIANY DE OLIVEIRA MORAES GASPAR, MS008468 - ADY DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/1991, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/1991, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral.

Segundo a perícia realizada, a parte autora apresenta quadro de tendinite e eletroneuromiografia sugestiva de síndrome do túnel do carpo leve, porém não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual de serviços gerais.

A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressaltando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0005103-93.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007585 - NOELI DAL AGNOL (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)
RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Noeli Dal Agnol pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença (desde a data do indeferimento administrativo 28/05/2014 NB 606.377.020-1), com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

De acordo com a legislação vigente à época, os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 42 a 45 (aposentadoria por invalidez) e 59 a 63 (auxílio doença) da Lei nº 8.213/91, sendo devidos ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei (ressalvadas as hipóteses do art. 26, II, combinado com o art. 151 do mesmo diploma), ficar incapacitado total e permanentemente, ou total/parcial e temporariamente, para o trabalho ou para a atividade habitual.

Em sede de benefícios por incapacidade, esta deve ser posterior ao ingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social, a teor do disposto no artigo 42, § 2º, e no artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.213/91. Assim, se o início da incapacidade para o trabalho é anterior à filiação, não há direito à aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença, visto que não satisfeito o terceiro requisito, qual seja, a incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social.

De tal maneira, deve a parte autora provar os três requisitos legais acima mencionados para obter um dos benefícios previdenciários pretendidos, além da presença simultânea deles no momento do início da incapacidade para o trabalho.

O extrato do CNIS da autora, anexado aos autos, demonstra que ela efetuou recolhimentos como contribuinte individual nos períodos de 09/2005 a 05/2006, 05/2008 a 08/2010, 10/2010 a 06/2012 e 08/2012 a 05/2014.

Foi realizada perícia médica judicial em 15/12/2014, na qual restou constatado que a autora:

“é portadora de transtorno depressivo prolongado e alterações degenerativas articulares (tendinopatia com osteoartrose e bursite de ombros)” (fl. 08 do laudo pericial).

Sobre a presença da incapacidade laborativa, o Sr. Perito assim se posicionou:

“Não apresenta incapacidade para as atividades laborativas como costureira, ou seja, do seu cotidiano”.

Pois bem. Embora a conclusão técnica seja no sentido de que a autora não apresenta incapacidade laborativa, em face do livre convencimento motivado e, amparado pelos Arts.HYPERLINK

"<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727753/artigo-131-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973>" \\\\o "Artigo 131 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973" 131eHYPERLINK

"<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10704342/artigo-332-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973>" \\\\o "Artigo 332 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973" 332, doHYPERLINK

"<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>" \\\\o "LEI No 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973." CPC, afasto as conclusões da perícia judicial, por entender que a farta documentação constante dos autos revela que as doenças que acometem a autora implicam sim incapacidade para o trabalho.

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO DOENÇA. AGRAVO LEGAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. 1. Ainda que a perícia médica tenha

concluído que não há incapacidade, o julgador não está adstrito apenas à prova pericial para a formação de seu convencimento, podendo decidir contrariamente às conclusões técnicas, com amparo em outros indicadores vislumbrados nos autos, tais como os atestados e exames médicos colacionados. Precedentes do STJ. 2. A análise da efetiva incapacidade do segurado para o desempenho de atividade profissional há de ser averiguada de forma cuidadosa, levando-se em consideração as suas condições pessoais, tais como idade, aptidões, habilidades, grau de instrução e limitações físicas. Precedentes do STJ. 3. Diante do conjunto probatório e considerado a patologia que acomete a parte autora e a sua atividade habitual, é de se reconhecer o seu direito à percepção do benefício de auxílio doença, desde a data da citação. 4. Agravo desprovido. (TRF-3 - AC: 6946 SP 0006946-23.2010.4.03.6109, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA, Data de Julgamento: 25/11/2014, DÉCIMA TURMA)

Verifico que o atestado médico subscrito pelo Dr. Wendell Dalprá (CRM/MS 5454), psiquiatra, em abril de 2011 sugere o afastamento do trabalho pelo período de noventa dias, em razão do transtorno depressivo (f. 22, petição inicial). Constatado, ainda, que idêntica recomendação é reproduzida no atestado subscrito pelo Dr. Irapuan Gustavo B. A. Pedrosa, ortopedista (CRM/MS 4244), em maio de 2014, em razão das doenças ortopédicas (f. 23, da petição inicial).

Como as doenças mencionadas nos dois atestados referidos foram constatadas por ocasião da perícia técnica produzida, entendo que, in casu, devem ser consideradas as condições pessoais e sociais da autora, isto é, idade, profissão e grau de instrução. Nesta esteira, observo que a autora é pessoa idosa (64 anos, pois nascida em 17/09/1950), que possui baixo grau de instrução (4º ano ensino fundamental). Quanto à qualificação profissional, dos autos extrai-se que tem experiência em apenas uma profissão, a de costureira. E, sob tal ângulo, mesmo levando em consideração novamente a prova pericial levada a efeito, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), que consubstancia, a um só tempo, valor-fonte da República e direciona a atividade do intérprete, não pode vir a ser solapado, exigindo-se da autora incomum esforço voltado ao exercício de atividade laboral que lhe assegure o sustento. Com efeito, as patologias detectadas (tendinopatia com osteoartrose e bursite de ombros) seguramente implicam, do ponto de vista jurídico, malferimento ao princípio invocado, acaso se exigisse o permanente e contínuo trabalho de costureira nas condições elencadas. Vale dizer, trata-se de base empírica idônea ao atendimento do pedido formulado na petição inicial.

Tal análise leva este magistrado ao convencimento de que a força laboral da autora não é passível de aproveitamento.

Portanto, levando em consideração as patologias que acometem a parte autora, aliadas as suas condições pessoais e sociais, reconheço o seu direito à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data desta sentença.

Por fim, considerando a certeza jurídica advinda desta sentença e, de outra parte, a urgência do provimento jurisdicional, pela natureza alimentar do benefício, reaprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e concedo-o nesta oportunidade.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos:

SÍNTESE DO JULGADO

Nome do segurado Noeli Dal 'Agnol

CPF 841.793.921-00

Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez

Data do início do Benefício (DIB) 13/05/2015

Data de início do pagamento (DIP) 13/05/2015

Renda mensal inicial (RMI) A calcular

Não há valores pretéritos a serem pagos por requisição, tendo em vista que a aposentadoria por invalidez foi reconhecida apenas a partir da data da sentença.

Sem custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

O reembolso dos honorários periciais adiantados à conta do Tribunal será suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinado que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de até 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Oficie-se à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais de Dourados, para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se as Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0004307-05.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007592 - EVANICE ROCHA DA SILVA (MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA, MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES, MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensado (art. 38, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Evanice Rocha da Silva pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, com conversão em aposentadoria por invalidez (NB 527.242.798-6).

Os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 42 a 45 (aposentadoria por invalidez) e 59 a 63 (auxílio-doença) da Lei nº 8.213/91, sendo devidos ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei (ressalvadas as hipóteses do art. 26, II, combinado com art. 151, do mesmo diploma), ficar incapacitado total e permanentemente, ou total/parcial e temporariamente, para o trabalho ou para a atividade habitual.

Em sede de benefícios por incapacidade, esta deve ser posterior ao ingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social, a teor do disposto no artigo 42, § 2.º, e no artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.213/91. Assim, se o início da incapacidade para o trabalho é anterior à filiação, não há direito à aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença, visto que não satisfeito o terceiro requisito, qual seja, a incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social.

De tal maneira, deve a parte autora provar os três requisitos legais acima mencionados para obter um dos benefícios previdenciários pretendidos, além da presença simultânea deles no momento do início da incapacidade para o trabalho.

No caso dos autos, por se tratar de pedido de restabelecimento, o ponto controvertido reside apenas na questão da incapacidade, pois a qualidade de segurado e a carência já foram reputadas cumpridas pelo INSS em âmbito administrativo.

A perícia médica judicial, realizada em 01/12/2014, constatou que a autora "É portadora de sequela de fratura da coluna lombar já submetida à cirurgia, e transtorno depressivo prolongado, de grau moderado" (fl. 8, laudo pericial).

De acordo com o laudo médico elaborado, a autora apresenta, há mais de um ano, incapacidade laborativa total e temporária decorrente da depressão e não é suscetível de reabilitação profissional no momento.

Assim, verifica-se que à época da cessação do benefício (04/09/2013 - NB 527.242.798-6), a segurada ainda encontrava-se incapacitada para o trabalho, razão pela qual faz jus ao restabelecimento do benefício, que deverá perdurar até a data em que passou a receber novo benefício de auxílio-doença (27/03/2015 - NB 610.012.477-0), considerando que este tem data prevista para cessar apenas em 23/06/2015.

Embora a perícia tenha concluído tratar-se de incapacidade temporária, há que se reconhecer a incapacidade definitiva, porque a segurada vem recebendo benefício de auxílio-doença há mais de 10 anos, em períodos intermitentes (15/03/2002 a 13/03/2006, 14/03/2006 a 10/02/2007, 12/03/2007 a 31/07/2007, 27/09/2007 a 29/10/2007, 30/10/2007 a 04/09/2013, 10/10/2014 a 23/01/2015, e de 27/03/2015 com previsão de cessar em 23/06/2015), sem que tenha sido possível sua reabilitação até o momento (conforme extratos do CNIS e HISMED anexados aos autos).

Ademais, não é razoável exigir-se da segurada, diante do quadro clínico instaurado e detectado mediante prova técnica, que, na condição de empregada doméstica, volte a exercer sua atividade com "fratura na coluna lombar consolidada" e "transtorno depressivo prolongado". A incapacidade parcial, aqui, volta-se a afirmar, convola-se em definitiva, notadamente quando se infere dos autos a escolaridade da autora (5º ano do ensino básico), à luz, portanto, do enunciado nº 47 da Súmula da TNU ("Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez."). Nesse contexto, faz jus a autora ao pagamento de auxílio-doença desde sua cessação em 04/09/2013 (NB 527.242.798-6) e à implantação da aposentadoria por invalidez a contar da data desta sentença, que reconheceu o caráter total e permanente de sua incapacidade.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer benefício previdenciário de auxílio-doença, nos seguintes termos:

SÍNTESE DO JULGADO

Nome do segurado Evanice Rocha da Silva

CPF 518.362.381-34

1) Benefício concedido: Auxílio-doença

1.a) Data do início do Benefício (DIB) 05/09/2013

1.b) Data de cessação do benefício (DCB) 12/05/2015

- 1.c) Renda mensal inicial (RMI) A calcular
1.d) Renda mensal na DCB A calcular
2) Benefício concedido Aposentadoria por invalidez
2.a) Data do início do Benefício (DIB) 13/05/2015
2.b) Data do início do pagamento (DIP) 13/05/2015
2.c) Renda mensal inicial (RMI) A calcular

Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios a partir da citação, segundo índices fixados no manual de cálculos da Justiça Federal.

Os valores referentes ao período entre a DIB e a DCB serão apurados mediante cálculo da Contadoria que fará parte integrante desta sentença. Eventuais pagamentos feitos administrativamente, no período, serão devidamente compensados e cessados, especialmente os auxílios-doença NB 608.092.546-3 e NB 610.012.477-0.

O reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se as Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0005117-77.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007773 - EVANDA CHAMORRO ROCHA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Evanda Chamorro Rocha pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo (02/03/2012 - NB 550.329.974-1).

Os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 42 a 45 (aposentadoria por invalidez) e 59 a 63 (auxílio doença) da Lei nº 8.213/91, sendo devidos ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei (ressalvadas as hipóteses do art. 26, II, combinado com art. 151), ficar incapacitado total e permanentemente, ou total/parcial e temporariamente, para o trabalho ou para a atividade habitual.

Na perícia médica judicial realizada no curso desta ação, em 28/11/2014, o perito atestou que a requerente “apresenta sintomas de dor lombar com artrose da coluna vertebral lombar, obesidade, dor no ombro esquerdo com lesão do manguito rotador e hipertensão arterial (CID10 M54.5, M47, E66, I10)” (fl. 02 laudo médico). Conforme o perito, as doenças causam incapacidade total e permanente para o trabalho, desde pelo menos 12/03/2012. O tratamento possibilita à autora a melhora dos sintomas e da qualidade de vida, porém não permite o retorno ao trabalho.

Assim, resta demonstrado que o estado de saúde da requerente inviabiliza a retomada de sua atividade laboral. Ademais, a autora conta com 64 anos de idade (data de nascimento 03/10/1950) e possui escolaridade que não indica o seu reposicionamento no mercado de trabalho.

Por outro lado, em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), anexada aos autos, extrai-se que a autora vinculou-se ao regime em 03/2003 e realizou contribuições alternadas até 02/2012, alcançando a carência de 12 meses sem perder a qualidade de segurada. Com efeito, ao cessar as contribuições em fevereiro/2012, manteve a qualidade de segurada até a data do início de sua incapacidade (março de 2012). Portanto, faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo (02/03/2012).

O atraso na concessão do benefício, diante de sua natureza alimentar, configura dano de difícil reparação ao requerente, razão pela qual o deferimento o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tal como postulado na petição inicial, é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar a autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos:

Síntese do julgado

Nome do segurado Evanda Chamorro Rocha

CPF 554.222.681-72

Benefício concedido Aposentadoria por invalidez

Data do início do Benefício (DIB) 02/03/2012

Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2015

Renda mensal inicial (RMI) A calcular

Renda mensal atual (RMA) A calcular

Arcará a autarquia com o pagamento das diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios a partir da citação, segundo índices fixados no manual de cálculos da Justiça Federal.

Os valores referentes ao período entre a DIB e a DIP serão apurados mediante cálculo da Contadoria que fará parte integrante desta sentença.

O reembolso dos honorários periciais adiantados à conta do Tribunal será suportado pelo réu (art. 32 da Resolução CJF nº 305/2014).

Sem custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinado que o INSS implante o benefício no prazo de 30 dias, e que informe nos autos o cumprimento no prazo máximo de 45 dias.

Oficie-se à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - APSDJ de Dourados, para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se as Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0005597-55.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007865 - NIRCEU TEIXEIRA DA ROSA X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CLINICA SAO CAMILO LTDA (MS007817 - ROBSON LUIZ DA PAIXAO) MUNICIPIO DE DOURADOS MS UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS MS

I - RELATÓRIO

Dispensou o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nirceu Teixeira da Rosapede, em face da União Federal, Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Dourados, Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), e Clínica São Camilo Ltda., a concessão de leito de internação hospitalar para tratamento de seu quadro de “miocardiopatia alcoólica, PRC revertida, AESP e Assistolia por 40 minutos, IRA em suporte dialítico e pneumonia associada ventilação mecânica”.

O pedido de antecipação da tutela foi deferido em 18/11/2014, e os réus informaram ter efetuado a transferência do paciente para o Hospital da Vida no dia 20/11/2014 (evento 22).

Afasto a preliminar de falta de interesse processual suscitada pelo Município. Com efeito, basta verificar que o requerente somente obteve o leito hospitalar após ser proferida decisão judicial liminar neste processo. Por ocasião do ajuizamento da ação, persistia a negativa dos réus em fornecer a vaga. Assim, evidente a necessidade e a utilidade da tutela jurisdicional requerida. Ressalte-se que o cumprimento da decisão liminar não caracteriza a perda superveniente do interesse processual: embora a liminar concedida neste caso seja irreversível (pois não há como se desfazer a internação já realizada), a sentença de mérito é necessária para apurar se a decisão deve ou não ser confirmada, com a fixação da sucumbência e, no caso de confirmação, evitando-se a possibilidade de os réus virem a cobrar futuramente da parte autora o ressarcimento das despesas. Além disso, o §5º, do art. 273 do CPC é expresso: “Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento”.

Rejeito, também, as preliminares de ilegitimidade passiva suscitadas pela União e Estado de Mato Grosso do Sul. A jurisprudência é assente no sentido de que o Sistema Único de Saúde (SUS) é composto pela União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, impondo-se o reconhecimento da responsabilidade solidária dos aludidos entes federativos, de modo que qualquer um deles tem legitimidade para figurar no polo passivo nas demandas envolvendo fornecimento de medicamento, realização de cirurgias, exames e/ou tratamento de alto custo, independentemente da complexidade das ações e serviços, haja vista a solidariedade que emerge da exata dicção do art. 196 da Constituição Federal, e também do artigo 4º da Lei 8.080/90, assim disposto: “O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).”

A inoperância no atendimento ao necessitado compromete a estrutura e a própria concepção e ideia de sistema, determinando a responsabilidade de todos os seus integrantes pelo restabelecimento de sua eficácia tal qual constitucionalmente assegurada. Assim, criado o Sistema Único de Saúde, a divisão de atribuições e recursos passou a ser meramente interna, podendo o cidadão exigir de qualquer dos gestores ação ou serviço necessário à promoção, proteção e recuperação da saúde pública. (REsp nº 661.821/RS, Min. Eliana Calmon, de 2005).

Entretanto, em relação à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, não foi indicado o fundamento jurídico que a obrigasse à pretensão autoral, considerando que a responsabilidade solidária para garantir o direito à saúde da população restringe-se aos três entes da federação. Assim, deve ser reconhecida sua ilegitimidade passiva

para atuar neste processo.

A Clínica São Camilo Ltda. também é parte ilegítima, pois não integra nem é conveniada ao SUS e, portanto, não há fundamento jurídico nem possibilidade fática de sujeitá-la ao cumprimento da pretensão deduzida pelo autor (internação em hospital público ou custeio de despesas em hospital privado), ressaltando-se, ainda, que não há alegação de que referida pessoa jurídica tenha obstado a transferência do paciente para hospital público.

No mérito, a Constituição Federal assegura o direito à saúde (artigos 196 e seguintes), no qual se inclui o direito a tratamento que garanta a vida, o prolongamento desta ou, ao menos, a melhoria do estado físico. A privação desse direito, em razão de hipossuficiência econômica, afora reprovação moral, resulta em ato atentatório à Constituição Federal, que traça como vetor a ser perseguido pelo Estado a construção de sociedade solidária. Com efeito, a norma não pode ser considerada meramente programática, mas, sim, preceito efetivamente assegurador de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete propiciar os meios necessários à sua preservação e, em consequência, da própria vida, o mais precioso bem do homem.

Na mesma linha, a Lei n.º 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção e proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

No caso em tela, a necessidade e urgência da internação/tratamento pleiteado é fato incontroverso nos autos, e restou comprovada pelos termos de transferência entre hospitais, que classificam o caso como “urgência/emergência” (fls. 9, 11, 13 e 15 do evento 1).

Demonstrado o acometimento da doença pelo cidadão, é dever do Estado disponibilizar tratamento médico adequado. Não se sustenta a alegação de que não há previsão orçamentária para o cumprimento da medida judicial, tendo em vista que o direito público subjetivo à saúde é indisponível, impondo-se ao Poder Público que formule e implemente políticas sociais e econômicas idôneas, que garantam aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos réus Fundação Universidade Federal da Grande Dourados e Clínica São Camilo Ltda., em razão de sua ilegitimidade passiva, conforme artigo 267, VI, do CPC; e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, em relação aos demais réus, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para confirmar a decisão liminar proferida em 18/11/2014, que determinou a disponibilização de vaga hospitalar para internação em UTI do requerente.

Sem custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0005177-50.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007867 - FRANCISCA FERREIRA LOPES SILVA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensou o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Francisca Ferreira Lopes Silva pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado em 10/06/2014 (NB 605.395.233-1), e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

De acordo com a legislação vigente à época, os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 42 a 45 (aposentadoria por invalidez) e 59 a 63 (auxílio doença) da Lei nº 8.213/91, sendo devidos ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei (ressalvadas as hipóteses do art. 26, II,

combinado com art. 151), ficar incapacitado total e permanentemente, ou total/parcial e temporariamente, para o trabalho ou para a atividade habitual.

Na perícia médica judicial realizada no curso desta ação, em 28/11/2014, o perito atestou que a requerente: “apresenta sintomas de dor lombar com exames de imagem indicando artrose da coluna vertebral lombar - CID10: M54.5, M 47 [...] A doença causa incapacidade total e permanente para o trabalho, o tratamento pode ser realizado como controle dos sintomas e a melhoria da qualidade devida, entretanto, não permitir o retorno ao trabalho nem a atividade ou outra atividade laboral. Não possui condição clínica de reabilitação [...] A incapacidade pode ser verificada a partir de fevereiro/2014 conforme atestado do médico assistente.”

Assim, resta demonstrado que o estado de saúde da requerente inviabiliza o retorno ao seu trabalho habitual (auxiliar de serviços gerais) ou qualquer outro trabalho, considerando a notadamente a idade (58 anos) e as dificuldades de reinserção no mercado formal de trabalho (Súmula 47 da TNU).

Por outro lado, de acordo com o CNIS da autora, seu último vínculo empregatício foi no período de 01/07/2009 a 09/2014. A autora pretende o restabelecimento do benefício recebido no período 12/03/2014 a 10/06/2014 (NB 605.395.233-1). Nota-se que, posteriormente, recebeu novo período de auxílio-doença, de 30/09/2014 a 28/04/2015 (NB 607.942.798-6), o que evidencia o caráter permanente de sua invalidez.

A qualidade de segurada, também levando em conta tais elementos, é, pois, inconteste.

Portanto, faz jus à concessão da aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício (10/06/2014), quando seria possível verificar o caráter definitivo da incapacidade.

O atraso na concessão do benefício, diante de sua natureza alimentar, configura dano de difícil reparação à requerente, razão pela qual merece deferimento o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos:

SÍNTESE DO JULGADO

Nome do segurado Francisca Ferreira Lopes Silva

CPF 832.123.611-15

Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez

Data do início do Benefício (DIB) 11/06/2014

Data de início do pagamento (DIP) 01/05/2015

Renda mensal inicial (RMI) A calcular

Arcará a autarquia com o pagamento das diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios a partir da citação, segundo índices fixados no manual de cálculos da Justiça Federal.

Os valores referentes ao período entre a DIB e a DIP serão apurados mediante cálculo da Contadoria que fará parte integrante desta sentença. Eventuais pagamentos feitos administrativamente, no período, serão devidamente compensados, especialmente o que se refere ao auxílio-doença NB 607.942.798-6.

O reembolso dos honorários periciais adiantados à conta do Tribunal será suportado pelo réu (art. 32 da Resolução CJF nº 305/2014).

Sem custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinado que o INSS implante o benefício no prazo de 30 dias, e que informe nos autos o cumprimento no prazo máximo de 45 dias.

Oficie-se à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - APSDJ de Dourados, para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se as Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

A parte autora foi intimada a apresentar emenda à petição inicial, para a juntada de documentos indispensáveis ao seguimento do feito, sendo cientificada de que o descumprimento ensejaria a extinção do processo sem resolução do mérito.

Consta dos autos a certidão de publicação do despacho no diário eletrônico.

Entretanto, a parte autora deixou transcorrer o prazo fixado, sem que adotasse a providência determinada.

Pelo exposto, indefiro a petição inicial, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes dos artigos 267, I; 283; 284, parágrafo único; e 295, VI, todos do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se.Registre-se.Intime-se a parte autora.

0000930-89.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007787 - RAMAO DE OLIVEIRA AIFFENER (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000778-41.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007805 - MAIARA BARBOZA RODRIGUES (MS012402 - ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000414-69.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007796 - FERNANDO TAKASHI ANDO FARIA (MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000728-15.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007799 - ALBERTINO DE LIMA ROSA (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0000784-48.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007806 - RAFAEL DIAS (MS012402 - ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000892-77.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007786 - DOMINICKY SOPHIE ALVES ASSIS (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000746-36.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007790 - MARCIO ANDRE SILVA VASCONCELOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0000736-89.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007809 - GENI FERREIRA BARROS (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0001178-55.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007836 - JUVANDI OLIVEIRA CAVALCANTI (MS013159 - ANDRÉA DE LIZ, MS015751 - ROGERIO CASTRO SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

A parte autora foi intimada a apresentar emenda à petição inicial, para a juntada de documentos indispensáveis ao seguimento do feito, sendo cientificada de que o descumprimento ensejaria a extinção do processo sem resolução do mérito.

Consta dos autos a certidão de publicação do despacho no diário eletrônico.

Embora a parte autora tenha apresentado emenda, não cumpriu integralmente a providência determinada.

Pelo exposto, indefiro a petição inicial, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes dos artigos 267, I; 283; 284, parágrafo único; e 295, VI, todos do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se.Registre-se.Intime-se a parte autora.

0000848-58.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007825 - JOSE ADRIANO DA SILVA (MS015897A - ANDRÉ JOVANI PEZZATTO, MS007321 - LIADIR SARA SEIDE FECCA PIRES DE OLIVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000922-15.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007823 - OLENICE FERREIRA GALDEIA (MS007239 -LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

0000738-59.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007808 - JOAO RAFAEL DOS SANTOS (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Vistos etc.

A parte autora foi intimada a apresentar emenda à petição inicial, para a juntada de documentos indispensáveis ao seguimento do feito, sendo cientificada de que o descumprimento ensejaria a extinção do processo sem resolução do mérito.

Consta dos autos a certidão de publicação do despacho no diário eletrônico.

Entretanto, a parte autora deixou transcorrer o prazo fixado, sem que adotasse a providência determinada.

Pelo exposto, indefiro a petição inicial, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes dos artigos 267, I; 283; 284, parágrafo único; e 295, VI, todos do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se.Registre-se.Intime-se a parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

A parte autora foi intimada a apresentar emenda à petição inicial, para a juntada de documentos indispensáveis ao seguimento do feito, sendo cientificada de que o descumprimento ensejaria a extinção do processo sem resolução do mérito.

Consta dos autos a certidão de publicação do despacho no diário eletrônico.

Entretanto, a parte autora não cumpriu corretamente a providência determinada.

Pelo exposto, indefiro a petição inicial, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes dos artigos 267, I; 283; 284, parágrafo único; e 295, VI, todos do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se.Registre-se.Intime-se a parte autora.

0000788-85.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007821 - MIRIAN CORREA SAMPAIO (MS016856 - BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO, MS015144 - CATHARINA IGNEZ VASCONCELLOS, MS016834 - WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000810-46.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007829 - RAMONA ESCOBAR GAONA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000792-25.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007830 - ROSIMEIRE FABRIS FREIRE (MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA, MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES, MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000574-94.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007827 - ANTONIO VIEIRA FERNANDES (MS011823 - PRISCILA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0000750-73.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007826 - MARILU SANTA CRUZ (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001176-85.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007838 - ADAUTO MELO DE SOUZA (MS003045 - ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS015438 - ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES, MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

FIM.

0000766-27.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007820 - JUDITI ALDAVES (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos etc.

A parte autora foi intimada a apresentar emenda à petição inicial, para a juntada de documentos indispensáveis ao seguimento do feito, sendo cientificada de que o descumprimento ensejaria a extinção do processo sem resolução do mérito.

Consta dos autos a certidão de publicação do despacho no diário eletrônico.

Entretanto, a parte autora deixou transcorrer o prazo fixado, sem que adotasse a providência determinada.

Pelo exposto, indefiro a petição inicial, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes dos artigos 267, I; 283; 284, parágrafo único; e 295, VI, todos do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se.Registre-se.Intime-se a parte autora.

0000752-43.2015.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6202007822 - MARILU SANTA CRUZ (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Vistos etc.

A parte autora foi intimada a apresentar emenda à petição inicial, para a juntada de documentos indispensáveis ao seguimento do feito, sendo cientificada de que o descumprimento ensejaria a extinção do processo sem resolução do mérito.

Consta dos autos a certidão de publicação do despacho no diário eletrônico.

Entretanto, a parte autora não cumpriu corretamente a providência determinada.

Pelo exposto, indefiro a petição inicial, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes dos artigos 267, I; 283; 284, parágrafo único; e 295, VI, todos do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se.Registre-se.Intime-se a parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 15/05/2015 1336/1715

EXPEDIENTE Nº 2015/6202000313

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0003168-36.2014.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6202007775 - ZULMIRA SOUZA FERREIRA (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

“Prejudicada a conciliação e encerrada a instrução, tornem os autos conclusos para sentença. Dispensar a colheita de assinaturas das partes e das testemunhas que prestaram depoimentos nesta audiência, haja vista que a gravação audiovisual do depoimento já é suficiente para a comprovação de sua autenticidade. Saem as partes presentes devidamente intimadas”.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001232-21.2015.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL DOS SANTOS GREGORIO
ADVOGADO: MS012362-VITOR ESTEVÃO BENITEZ PERALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001233-06.2015.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO: MS017474-CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000515-34.2015.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MERCIA TAINA CARA

ADVOGADO: SP272230-JUNIO BARRETO DOS REIS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000517-04.2015.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAIANE COSTA DA SILVA

ADVOGADO: SP354154-LUANA EVANGELISTA GARCIA QUINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000520-56.2015.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO ZARANTONELI

ADVOGADO: SP198476-JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000084-12.2015.4.03.6125

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENISE MARIA SILVEIRA E SILVA CASELLATO

ADVOGADO: SP025027-LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OURINHOS
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OURINHOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001937-78.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6323002392 - EMILIA PARRA GONSALEZ (SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863- WALTER ERWIN CARLSON)

A autora EMILIA PARRA GONSALEZ pretende a condenação do INSS na concessão em seu favor do benefício de aposentadoria por idade que lhe foi indeferida administrativamente frente a requerimento com DER em 29/07/2014 sob o fundamento de falta de carência, já que a autarquia reconheceu pouco mais de 9 anos de tempo de serviço.

Aqui a autora pretende o reconhecimento do período em que afirma ter trabalhado nas lidas rurais entre março de 1964 (mês imediatamente posterior àquele em que completou 14 anos de idade) e janeiro de 1970.

De início consigno que, ainda que se reconhecesse esse tempo para fins previdenciários, isso não geraria o direito à autora ao benefício perseguido nesta ação, afinal, conforme uníssona jurisprudência, "o tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, §2º, da Lei nº 8.213/91." (Smula 24, TNU). Em suma, se o motivo do indeferimento do seu benefício foi a falta de carência, nem mesmo o reconhecimento desse período rural aproveitaria para a procedência do seu pedido de aposentadoria.

De toda sorte, nem mesmo o reconhecimento desse período emerge do conjunto probatório produzido neste feito. Além da total falta de documentos contemporâneos que pudessem ser aproveitados como início de prova material (à luz do que preceitua o art. 55, § 3º da LBPS e a Súmula 34 da TNU), a prova testemunhal produzida foi bastante frágil, capaz até mesmo de considerar o delito de falso testemunho.

A única testemunha ouvida - Sr. Benedito do Amaral - prestou compromisso de dizer a verdade tanto quando de seu depoimento em sede administrativa (quando do processamento da Justificação Administrativa determinada initio litis) como em audiência judicial. Apesar disso, os dois testemunhos são totalmente contraditórios um com o outro. Por exemplo (a) em sede de J.A. afirmou que conheceu a autora em 1960, e em juízo disse que só a conheceu em 1964; (b) em sede de J.A. disse que teve contato com a autora e a viu efetivamente trabalhando nas lidas rurais entre 1960 e 1971, sendo que em juízo afirmou que só teve contato com ela entre 1964 e 1966; (c) perante o INSS afirmou que se mudou de Palmital no ano de 1971 e que esse foi o motivo por que teria perdido contato com a autora e não a teria mais visto trabalhar na lavoura, sendo que em juízo disse que só se mudou de Palmital há três anos. Mesmo informado dessas contradições, não conseguiu explicar o motivo, atribuindo-o à sua idade avançada (que lhe gerava confusão) e, também, ao período que transcorreu entre a data da J.A. e a audiência judicial (cerca de três meses). Em suma, não restou comprovado o efetivo labor rural da autora pelo período almejado, o que impõe a improcedência do pedido.

POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido e extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, CPC.

P.R.I., inclusive o MPF para que tome conhecimento desses fatos e, no âmbito de sua exclusiva opinio delicti, adote as medidas que entender pertinentes, caso se convença do dolo e da prática do crime de falso testemunho pelo Sr. Benedito do Amaral.

Havendo recurso, processe-se como de praxe subindo os autos oportunamente. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas devidas.

0002013-05.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6323002389 - LAERCIO ROQUE BUSSONI (PR046999 - FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863- WALTER ERWIN CARLSON)

O autor LAERCIO ROQUE BOSSINI é aposentado por tempo de contribuição e, nesta ação, pretende revisar a RMI do benefício aumentando o tempo de serviço de modo a que seja a ele somado o período em que afirma ter trabalhado como rurícola entre 1965 e 1971 (pois, a partir daí, o tempo já foi reconhecido pelo INSS). O único documento contemporâneo ao período pretendido é uma certidão emigida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Andará-PR, fazendo referência a uma escritura de compra-e-venda de imóvel rural tendo seu pai Nelson, como comprador, datada de 1965 (de 3,07 alqueires). Foram ouvidas três testemunhas em sede de justificação administrativa e duas judicialmente, mas os testemunhos são vagos e não esclarecem nada sobre o período

pretendido. Em sede de J.A., as testemunhas ouvidas limitaram-se a relatar fatos ocorridos a partir de 1970, assim como as duas testemunhas ouvidas em juízo. Ninguém abordou nada sobre o período de 1965 a 1971 pretendido pelo autor. As datas informadas pelas testemunhas, aliás, são sempre aproximadas e não precisas (por exemplo, foi bastante estranho o depoimento de João Rodrigues em juízo, que afirmou já ter testemunhado em mais de 50 ações e, aqui, ter afirmado que se recorda de o autor teria se mudado para o sítio em Andirá no ano de 1968, contudo, sem se recordar sequer do ano de seu próprio casamento ou do nascimento de seus filhos). Além disso há contradições quanto ao tamanho da propriedade rural do pai do autor (por exemplo, a testemunha Lídio, ouvida administrativamente, afirmou que o sítio tinha 8 alqueires, enquanto a testemunha João Rodrigues disse que tinha 5 alqueires e a testemunha Moacir afirmou que a propriedade tinha aproximadamente 7 alqueires). Além disso, houve discrepância quanto ao quê efetivamente era produzido na referida propriedade rural, o que torna frágil e fraca a prova complementar produzida (por exemplo, a testemunha judicial João Rodrigues afirmou que era produzido "milho, feijão e mamoma" e, só de vez em quando, também "algodão", ao passo que a testemunha judicial Moacir afirmou que o autor e sua família produziam exclusivamente algodão "e só um pouco de milho"). Em suma, não me convenço da prova produzida de que o autor, de fato, tenha direitos previdenciários relativos ao período compreendido entre 1965 e 1971, como requerido neste processo, motivo, por que, julgo-lhe improcedente o pedido e extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, CPC. P.R.I. Havendo recurso, processe-se como de praxe subindo os autos oportunamente. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as baixas devidas.

0000223-49.2015.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6323002399 - MARIA LUCIA ROCHA DA SILVA (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863- WALTER ERWIN CARLSON)
SENTENÇA

A autora MARIA LUCIA ROCHA DA SILVA insurge-se contra decisão do INSS que lhe negou o benefício de aposentadoria por idade urbana com DER em 13/10/2014 sob o fundamento de falta de carência.

A autora completou 60 anos de idade em 18/09/2012, cumprindo o requisito etário.

O tempo pretendido pela autora nesta ação (e não considerado pelo INSS administrativamente) é aquele devidamente anotado em CTPS como empregada doméstica (a) de 11/09/1998 até 10/01/1999 (o INSS computou esse período somente até 31/12/1998, deixando de considerar 10 dias relativos a esse vínculo) e (b) de 02/01/1991 até 15/05/1992 (que o INSS nada reconheceu, totalizando 1 ano, 4 meses e 14 dias). Em síntese, a autora pretende o cômputo desse período (cujo total é de 1 ano, 4 meses e 24 dias) como tempo de contribuição para fins de carência e, com isso, alega completar o tempo mínimo necessário para sua almejada aposentadoria.

Em contestação genérica o INSS afirma que, sem prova dos recolhimentos (o que estaria anotado no CNIS), a simples anotação em CTPS não assegura o direito ao tempo trabalhado, por se tratar a Previdência Social de um sistema contributivo.

Não procede a alegação do INSS, pois é tranquilo na jurisprudência que a anotação em CTPS faz presunção juris tantum do vínculo de trabalho na condição de segurado empregado, cabendo à autarquia produzir prova em contrário caso pretenda desconstituir a referida presunção. As anotações dos vínculos pretendidos na CTPS da autora estão cronologicamente em ordem, sem sinais de adulteração ou rasura, confirmando a presunção referida. O INSS não produziu prova alguma para desconstituir essa presunção, inclusive não se fazendo presente à audiência de instrução e julgamento, apesar de devidamente intimado. Na referida audiência, aliás, a prova oral produzida foi tranquila e uníssona quanto ao reconhecimento do referido tempo de trabalho (e até de tempo complementar que, talvez por lapso, não foi requerido na petição inicial). A inexistência de recolhimentos de contribuições nos períodos, cujo ônus é do empregador, não pode prejudicar a autora, cabendo ao INSS, no exercício do seu poder de polícia e fiscalizador, cobrar aquilo que eventualmente não lhe tenha sido pago pelo empregador, respeitada, obviamente, a prescrição tributária.

Assim, reconheço o tempo que o INSS indevidamente deixou de computar à autora para fins de carência, somando o total de mais 1 ano, 4 meses e 24 dias, correspondentes aos períodos de 01/01/1999 a 10/01/1999 e de 02/01/1991 a 15/05/1992.

Conforme se vê da planilha abaixo (com dados extraídos unicamente do CNIS e acrescidos do período aqui

reconhecido), nota-se que a autora, na DER, somava 16 anos e 8 meses de contribuição. Veja-se:

Nº COMUM

Data Inicial Data Final Total Dias Anos Meses Dias

1 10/09/1979 30/11/1979 81 - 2 21

2 01/02/1987 31/12/1987 331 - 11 1

3 01/01/1988 30/06/1988 180 - 6 -

4 01/05/1989 30/09/1989 150 - 5 -

5 02/01/1991 15/05/1992 494 1 4 14

6 01/07/1994 06/02/1995 216 - 7 6

7 01/02/1998 31/05/1998 121 - 4 1

8 01/07/1998 10/01/1999 190 - 6 10

9 05/07/1999 30/12/1999 176 - 5 26

10 03/01/2000 30/06/2009 3.418 9 5 28

11 01/01/2013 13/10/2014 643 1 9 13

Total 6.000 16 8 0

Ainda que uma primeira impressão possa levar o intérprete menos atento à conclusão quanto ao cumprimento da carência legalmente exigida de 15 anos (180 contribuições) na DER, o histórico laboral e contributivo da autora não permite esta conclusão.

Explico.

O art. 24, parágrafo único da Lei nº 8.213/91 expressamente preceitua que:

“Art. 24. (...)

Parágrafo único. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.”

Os dados do CNIS acima representados demonstram que, quando do término de seu penúltimo período contributivo (em 30/06/1999), a autora perdeu sua qualidade de segurada do RGPS, pois ficou mais de 36 meses (tempo máximo de período de graça estatuído pelo art. 15 e parágrafos da LBPS) sem verter uma contribuição sequer ao sistema previdenciário, só voltando a filiar-se novamente ao RGPS quando contribuiu, de novo, em 01/2013.

E, se assim o foi, todo o tempo contributivo anterior a esse evento (perda da qualidade de segurada) só poderia

aproveitar à autora para fins de carência para a aposentadoria se ela contasse com, no mínimo, mais 60 contribuições, ou seja, “1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido” (1/3 de 180 = 60 contribuições, ou 5 anos) na DER.

Como a autora somente voltou a contribuir para o RGPS, filiando-se novamente ao sistema previdenciário, em 01/01/2013, vertendo contribuições até a DER (em 13/10/2014) em número de meses que não atinge o limite previsto no referido art. 24, parágrafo único da LBPS, aparentemente não faria jus à aposentadoria.

Acontece que esta não é a melhor solução para a lide ora sub judice, à luz dos princípios previdenciários vigentes e das peculiaridades que o caso apresenta.

De fato.

Até perder sua qualidade de segurada (com a cessação das contribuições a partir de 01/07/2009), a autora contava com tempo de contribuição total (todos admitidos para fins de carência) equivalente a 14 anos, 10 meses e 17 dias, ou seja, 16 anos e 8 meses menos 1 ano, 9 meses e 13 dias que contribuiu a partir de jan/2013, quando refiliou-se ao regime geral previdenciário.

Segundo a regra do art. 142 da LBPS, para o ano de 2009 o tempo de carência exigido para o benefício de aposentadoria era de 168 meses, ou seja, o equivalente a exatos 14 anos.

Portanto, como em 2009 (quando ainda era segurada do RGPS sem ter perdido essa qualidade) a autora já contava com tempo de contribuição superior ao mínimo exigido pela Lei a título de carência (168 meses), possuía, àquela época, tempo de contribuição suficiente para sua aposentação, restando-lhe apenas preencher o requisito etário que só veio a acontecer no ano de 2012, quando completou 60 anos de idade.

Ainda que a DER seja 2014 e o cumprimento do requisito etário em 2012 (o que impõe como carência mínima o total de 180 contribuições mensais - 15 anos), fato é que quando perdeu a qualidade de segurada do RGPS a autora já tinha (em 2009) a carência mínima necessária para que fizesse jus à aposentação, motivo, por que, a desfiliação do RGPS superveniente por falta de contribuição não lhe gerou efeitos jurídicos prejudiciais.

É que, como se sabe, a perda da qualidade de segurado na DER (ou quando do cumprimento do requisito etário) não obsta o direito ao benefício quando previamente cumprida a carência (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.266/01, estando preservado o direito subjetivo à aposentadoria por idade ao segurado que venha a perder a qualidade de segurado quando da DER desde que cumprida previamente a carência o que, como visto, ocorreu no caso presente.

Por tal motivo, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Cabível, também, a antecipação dos efeitos da tutela, já que a certeza do direito decorre da cognição exauriente própria do atual momento processual e a urgência emerge da natureza alimentar própria do benefício.

POSTO ISTO, julgo procedente o pedido e extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, CPC, o que faço para condenar o INSS à implantar à autora o benefício de aposentadoria por idade rural com os seguintes parâmetros:

- benefício: aposentadoria por idade urbana
- titular: MARIA LÚCIA ROCHA DA SILVA
- CPF: 110.587.598-92
- DIB: na DER (em 13/10/2014)
- DIP: na DIB (em 13/10/2014)
- RMI: a ser apurada pelo INSS (levando-se em conta, para fins de aplicação do fator previdenciário e índice, tempo de contribuição equivalente a 16 anos e 8 meses.

P.R.I. Independente do trânsito em julgado, oficie-se a APSDJ-Marília para que, em 4 dias, comprove nos autos a implantação do benefício com os parâmetros acima estabelecidos. Havendo recurso, desde que presentes os requisitos de admissibilidade próprios dessa instância, fica recebido em seu efeito unicamente devolutivo (art.

520, VII, CPC), intime-se para contrarrazões e subam os autos, como de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e, desde que comprovado o cumprimento da sentença, arquivem-se com as baixas devidas.

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se está satisfeita com a prova produzida por meio da Justificação Administrativa realizada ou se deseja a oitiva judicial das testemunhas ouvidas administrativamente, alertando-se à parte autora de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na oitiva judicial das testemunhas.

0000091-89.2015.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6323000709 - JORGINA INACIO MENDONCA (SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI PENTEADO RODRIGUES, SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)
0000094-44.2015.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6323000710 - DOMINGOS PEREIRA LOPES (SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015
UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001588-38.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: SP287306-ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001604-89.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL ALEXANDRE

ADVOGADO: SP275052-SEBASTIÃO FERNANDO FREDERICI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001646-41.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP228903-MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP128883-DIONISIO DE JESUS CHICANATO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001665-47.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICTOR HUGO SANTANA

ADVOGADO: SP260255-SILAS SANTANA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001667-17.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/06/2015 12:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001672-39.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA BUZATTO MIRANDA
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/06/2015 12:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001674-09.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDERSON MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP302886-VALDEMAR GULLO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001675-91.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA SILVEIRA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP302886-VALDEMAR GULLO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001676-76.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI BATISTA PIRES FRANCISCO
ADVOGADO: SP138045-AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 23/06/2015 11:00:00
PROCESSO: 0001677-61.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI BORGONOVÍ GARRIDO
ADVOGADO: SP302886-VALDEMAR GULLO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001679-31.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/06/2015 16:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001688-90.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS BONILHA

ADVOGADO: SP304125-ALEX MAZZUCO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001708-81.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA VASSOLER VERTUAN

ADVOGADO: SP343260-CLAUDIO GOMES ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001709-66.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA VASSOLER VERTUAN

ADVOGADO: SP343260-CLAUDIO GOMES ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001710-51.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA VASSOLER VERTUAN

ADVOGADO: SP343260-CLAUDIO GOMES ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001735-64.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO: SP158005-ANDRÉ DOMINGUES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001738-19.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE BRASILINA PEREIRA MARTINS

ADVOGADO: SP152921-PAULO ROBERTO BRUNETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001749-48.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERRARIA SAO BENTO DE PALESTINA LTDA - ME

ADVOGADO: SP158869-CLEBER UEHARA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001757-25.2015.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP268070-ISABEL CRISTINA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001889-82.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELAINÉ VALÉRIO HONÓRIO
ADVOGADO: SP169690-ROGERIO CESAR BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001966-91.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP169690-ROGERIO CESAR BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001983-30.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO INACIO BARBOSA
ADVOGADO: SP264643-TUPÃ MONTEMOR PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001986-82.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANY FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP264643-TUPÃ MONTEMOR PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001989-37.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUMAR SILVERIO
ADVOGADO: SP264643-TUPÃ MONTEMOR PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001992-89.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODECIO APARECIDO MENECHELLE
ADVOGADO: SP169690-ROGERIO CESAR BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001998-96.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP169690-ROGERIO CESAR BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002000-66.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP264643-TUPÃ MONTEMOR PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002005-88.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DE SENA FRANCO

ADVOGADO: SP170860-LEANDRA MERIGHE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/06/2015 15:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002026-64.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP275733-MAISA CURTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002027-49.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DE ALCANTARA RACOLTTI

ADVOGADO: SP275733-MAISA CURTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002028-34.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA APARECIDA JOSE PEDRO

ADVOGADO: SP275733-MAISA CURTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002032-71.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/06/2015 11:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002040-48.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA SANTIAGO QUITERIO

RÉU: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002046-55.2015.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE PALARO BRAGA
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002048-25.2015.4.03.6324
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: GEAN LUCAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP334312-CAMILA REGINA TONHOLO
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2015 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/06/2015 17:05 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e

quaisquer outros documentos médicos que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001983-05.2015.4.03.6106

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP265380-LUCIANA PIMENTEL DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002495-85.2015.4.03.6106

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO DEMARCHI RIO PRETO- ME

REPRESENTADO POR: GILBERTO DEMARCHI

ADVOGADO: SP139960-FABIANO RENATO DIAS PERIN

RÉU: BRASIL FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 37

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DO RIO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2015/6324000103

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir

a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0001391-83.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324005329 - JOSE VANIS LIMA (MG114208 - RICARDO MATEUS BEVENUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000543-96.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004691 - FABIANO RODANTE GOMES (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA, SP311218 - MAURO ALVES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000614-98.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004682 - ANTONIO ANDREO (SP301669 - KARINA MARASCALCHI, SP255197 - MANOEL FRANCISCO DA SILVEIRA, SP296407 - DANILO DE CARVALHO ABDALA, SP238335 - THIAGO SANSÃO TOBIAS PERASSI, SP208429 - MATHEUS ALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001375-32.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004688 - CECILIA BITENCOURT ZANELA (SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

FIM.

0004231-77.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004767 - ANITA MARIA LOPES (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

O artigo 112 da Lei 8.213/91 estabelece que:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Considerando o teor da petição e documentos anexados ao presente feito em 09/04/2015, e considerando que o falecimento da parte autora ocorreu após a prolação da sentença e o trânsito em julgado do Acórdão, homologo a habilitação de IDALINO DE SOUZA LOPES, esposo da autora (falecida).

Dê ciência ao INSS para manifestação acerca desta habilitação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, determino ao setor de protocolo/distribuição deste Juizado que promova a sua inclusão no pólo ativo do presente feito.

Por fim, tendo em vista que foi expedido o RPV, oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a conversão em depósito judicial do valor requisitado relativo a Requisição de RPV nº 20150000075R, nos termos da Portaria nº 723807/14 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Confirmada a conversão, expeça - se Ofício a instituição bancária informando sobre a liberação do valor depositado ao habilitado, devendo a parte retirar, em Secretaria, cópia autenticada do referido Ofício para apresentação à instituição bancária, no momento do levantamento dos valores.

Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

Dê ciência às partes.

Intimem-se e cumpra-se.

0009417-07.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324005356 - VILMA PERPETUA TEODORO CALDEIRA (SP278290 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
O advogado da parte autora junta CONTRATO e formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.

Diz o referido dispositivo legal o seguinte (grifos meus):

“Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

(...)”

O destacamento requerido pressupõe, portanto, a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte.

Além disso, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas.

Em vista do exposto, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para comprovar que a parte autora está ciente do valor a ser destacado e não antecipou, total ou parcialmente, o pagamento dos honorários contratuais, mediante apresentação de declaração recente (de no máximo 90 dias), com firma reconhecida do autor;

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intime-se.

0001337-88.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004771 - LUIZ MESSIAS PETRINA (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

O artigo 112 da Lei 8.213/91 estabelece que:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Considerando o teor da petição e dos documentos anexados ao presente feito em 15/04/2015 e considerando que o falecimento do autor ocorreu após a prolação da sentença, homologo a habilitação da esposa do autor: Sra. VERÔNICA GARCIA PETRINA, CPF 076.482.448-10.

Dê-se ciência ao INSS para manifestação acerca desta habilitação no prazo de 10 dias.

Após, determino ao setor de protocolo/distribuição deste Juizado que promova a inclusão da habilitada no pólo ativo do presente feito.

Por fim, tendo em vista que já foi expedida a RPV, oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a conversão em depósito judicial do valor requisitado relativo ao RPV nº 20150000174R, nos termos da Portaria nº 723807/14 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Confirmada a conversão, expeça - se Ofício a instituição bancária informando sobre a liberação do valor depositado em nome da habilitada, devendo a parte retirar, em Secretaria, cópia autenticada do referido Ofício para apresentação à instituição bancária, no momento do levantamento dos valores.

Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

Quanto ao pedido de destaque de honorários na petição de habilitação (30%): indefiro. O pedido foi extemporâneo, considerando-se que a RPV já foi expedida nos autos e a legislação aplicável para o destaque prevê que o contrato de honorários tem que ser juntado ao processo antes da expedição, conforme o § 4º do artigo 22 da Lei 8.906/94.

Dê ciência às partes.

Intimem-se e cumpra-se.

0001786-75.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004740 - SILMARA OLIVIA FRANCELINO (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

No que tange ao pedido de realização de perícias na especialidade reumatologia, ressalto que não é indispensável a perícia por médico especialista, uma vez que o médico, por sua formação, é detentor de conhecimentos necessários a efetuar perícias médicas judiciais, não sendo requisito sine qua non a qualificação em uma dada especialidade da medicina.

Saliento, outrossim, que em casos análogos, de deferimento da prova por médico especialista, há expressa manifestação do perito solicitando nova perícia ou, ainda, nas hipóteses de laudo inconclusivo.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, bem como indefiro, por ora, o pedido de realização de perícias nas especialidades reumatologia.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0010302-21.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004665 - JOSE LUIS ANACLETO (SP258846 - SERGIO MAZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de

enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001136-28.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004698 - CARLOS HENRIQUE CANDIDO DA SILVA (SP117030 - FERNANDA DELOAZARI RAHD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001405-67.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324005328 - APARECIDA JOSE DUARTE FIDELIS (SP269415 - MARISTELA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001066-11.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004699 - SENIR GOMES DE OLIVEIRA (SP333531 - RICARDO DE MELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

FIM.

0009336-58.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004752 - SIMARLEI CAMACHO GIMENES (SP335346 - LUCIANO DI DONÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos,

Tendo em vista o requerimento do autor anexado ao processo, nomeio o advogado Dr. LUCIANO DI DONE, OAB/SP 335.346, com endereço profissional na Rua Natália Tebar, 691, São Francisco, São José do Rio Preto, cadastrado como "advogado dativo", nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, para que atue como advogado da parte autora, SIMARLEI CAMACHO GIMENES, apresentando CONTRARRAZÕES ao Recurso interposto pelo Réu, bem como para praticar os demais atos processuais em fase recursal.

Em caso de não aceitação da nomeação, informar este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação desta decisão para possibilitar a nomeação de outro advogado.

Intimem-se.

0000708-46.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004664 - ROSANGELA DE OLIVEIRA (SP295177 - RAFAEL POLIDORO ACHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Vistos.

Considerando que não houve cumprimento da determinação anterior, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias anexe aos autos o comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, no qual conste o seu nome, acompanhado de cópia de Certidão de Casamento, caso esteja em nome do cônjuge, ou de declaração de domicílio firmada pelo signatário do comprovante de residência, nos termos do Anexo IV do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada, sob pena de extinção.

Intime-se.

0001475-84.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324005361 - FRANCISCO BORTOLOSSI NETO (SP332738 - RONALDO CARVALHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos.

Trata-se de ação ajuizada por Francisco Bortolossi Neto em face de Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, mantenedora da Universidade Paulista - UNIP, Caixa Econômica Federal - CEF e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de provimento jurisdicional que possibilite a sua matrícula no primeiro semestre de 2015, a realização de provas e trabalhos eventualmente já aplicados, do curso de nutrição, bem assim determinar a suspensão do acordo celebrado entre a parte autora e a instituição de ensino para pagamento das mensalidades do segundo semestre de 2014.

Alega a parte autora que a instituição de ensino se nega a efetuar a matrícula do primeiro semestre de 2015, no curso de nutrição, ao argumento de que ele estaria inadimplente com as prestações do segundo semestre de 2014. Aduz a parte autora, que apesar de ter concluído o aditamento simplificado do contrato de FIES, a instituição de ensino não finalizou o aditamento, acarretando na suspensão dos repasses das mensalidades pela Caixa Econômica Federal - CEF.

É o breve relatório.

Decido.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei n.º 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Depreende-se do texto legal que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos,

deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Pois bem, verifica-se dos documentos anexados aos autos que a impossibilidade de efetuar a matrícula para o primeiro semestre de 2015, se dá em razão do não aditamento do contrato do FIES no segundo semestre do ano de 2014, em que pese ter sido formalizado (fls. 51/54) e que a não formalização do aditamento do FIES, ocorreu em razão do não repasse do dinheiro pelo agente financeiro à instituição de ensino.

Destarte, em cognição sumária, sem prejuízo de ulterior reflexão mais detida no exame do mérito da pretensão, verifico a plausibilidade do direito invocado pelo requerente.

Por outro lado, o periculum in mora decorre da ineficácia da medida se concedida ao final deste feito, pois, o prazo para matrícula já se esgotou e as aulas já se iniciaram, estando o autor impossibilitado de frequentar o curso, o que lhe acarretará prejuízos à sua formação, caso não lhe seja deferida a tutela antecipada.

Além disso, em razão do acordo extrajudicial celebrado, a recusa da instituição em proceder à matrícula do autor é injustificada, uma vez que houve novação da dívida.

Assim, com base nesses elementos, entendo, em princípio, que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada para o fim de determinar a matrícula no primeiro semestre de 2015, do curso de direito.

No que tange à suspensão do acordo extrajudicial há que se perquirir se o autor se viu obrigado a celebrar o acordo porque ficaria impedido de frequentar o curso ou se entendeu se o acordo a opção melhor a solucionar a pendência naquele momento, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela antecipada neste particular.

Isto posto, **CONCEDO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que a ré Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, mantenedora da Universidade Paulista - UNIP proceda a matrícula do aluno Franciso Bortolossi Neto, no primeiro semestre de 2015, do curso de Nutrição, possibilitando-lhe frequentar as aulas, realizar provas e trabalhos, eventualmente, já aplicados e acesso aos materiais disponibilizados a todos os alunos devidamente matriculados.

Citem-se os requeridos.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0008576-12.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324005349 - NIVALDO PEDROSO (SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP138618 - ANDREIA MARIA TORREGLOSSA)

Intime-se a parte autora para apresentar/juntar ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de sua Declaração de IR, em que consta o valor retido/pago apontado nos autos.

Após, tornem conclusos para julgamento.

0004588-89.2013.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324005323 - AQUILES BARBOSA ALVES (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA, SP316528 - MATHEUS FAGUNDES JACOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Converto o julgamento em diligência.

Em face da manifestação do autor e do contido no laudo pericial, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à Secretaria de Saúde deste Município, solicitando o prontuário médico do autor.

Com a juntada, intime-se o perito médico para que, com os novos elementos, esclareça a data do Início da Incapacidade do autor.

Após, intime-se as partes para que manifestem-se em 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o presente feito, distribuído originariamente no Juizado Especial Federal de Catanduva, foi redistribuído a este Juizado antes da data de publicação da decisão do Órgão Especial do TRF3ª Região (04/12/2014) que determinou a devolução do processo ao Juizado de origem, torno sem efeito os termos da decisão anterior, devendo estes autos permanecerem em tramitação neste Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto.

Assim, dê-se prosseguimento ao processo na fase em que está.

Intimem-se as partes.

0000731-32.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004937 - DEOLINDO PONTES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001602-96.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004859 - CLOTILDE BAIONE DAL ROVERE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003528-44.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004897 - MARIA MARTINS PERILLO FRANCO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003257-98.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004904 - JOSE ALTINO DA SILVEIRA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0004443-93.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004887 - APARECIDO RAMOS DE CARVALHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001663-20.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004928 - HELENA TEIXEIRA ROSSI (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000059-92.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004867 - JOAO ROMAO (SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002003-90.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004922 - FRANCISCO ROGERIO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003442-39.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004898 - LUIZ APARECIDO BORGES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) IRACY NERI BORGES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) ADEMIR NERY BORGES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) FABIO ANTONIO BORGES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) IVONETE MARIA BORGES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) ZIGOMAR NERIS BORGES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) MARCOS NERY BORGES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003252-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004907 - CELIA MARIA FELICIANO DE LIMA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0001986-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004924 - DORVALINO ZANELLA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000213-66.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004946 - BIANCA ALVES SOUZA (SP110975 - EDELY NIETO GANANCIO, SP298259 - ROBBSON PAULO GANANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PAULO FERNANDO BISELLI)

0000683-05.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004939 - CLAUDENICE OLENTINO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005170-23.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004851 - ARGEMIRO CLAUDINO DIAS (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004537-46.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004853 - OSWALDO LAMANA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000904-22.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004936 - ACENIRA CLEIDE CUBO XINCHETE (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002634-39.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004855 - MARIA CELESTE CAMARA (SP225227 - DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000735-06.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004862 - IDALINA

PONTANI BARONE (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003292-58.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004902 - JOAO LUIZ LIMA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
0000611-18.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004941 - APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004229-05.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004892 - FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS (SP205038 - EMIR ABRÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004786-89.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004884 - MARIA APARECIDA SPERANDIO DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003041-40.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004915 - LUCIANO DE MELLO (SP220434 - RICARDO JOSE GISOLDI, SP277680 - LUÍS FELIPE GRECCO ZANOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0002994-03.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004916 - SILVINO TEIXEIRA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003251-91.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004908 - OSMAR ALTINO DA SILVEIRA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
0003258-83.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004903 - VALTER COTIAN (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
0003256-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004905 - LUIS STEFANINI (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
0003547-16.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004896 - ANTONIO HONORATO GOMES (SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001971-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004925 - LUCIANE FERNANDES BARROS (SP270516 - LUCIANA MACHADO BERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CAIXA SEGURADORA S/A (SP022292 - RENATO TUFU SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
0004395-37.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004876 - LEILA CRESPO MOTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002249-62.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004857 - NILCE PEREIRA DAMIANI (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
0000648-50.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004864 - LEONICE APARECIDA MARTINS (SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0003214-30.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004910 - AMALIA APARECIDA FOSSALUZA (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000971-55.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004860 - ELSA FANTUCI BONI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001049-44.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004934 - ERNESTO VOLPE SOBRINHO (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000610-33.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004942 - BENTO ANTONIO VANI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003228-48.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004909 - ALZIRA BARBOSA DA SILVA (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004396-85.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004889 - AMARA RIZOMAR DA SILVA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004811-05.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004881 - MILTON NUNES SANTA RITA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002356-96.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004919 - ANTONIO PIMENTA (SP312402 - NILZA SALETE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0005079-87.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004736 - ALICE NUNES DE MAGALHAES (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95 e parte dispositiva da sentença.

Dê-se vista à parte autora para apresentação das contrarrazões, no prazo legal.

Decorrido referido prazo, com ou sem apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal competente. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Considerando que houve cumprimento parcial da determinação anterior, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias anexe aos autos o comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, no qual conste o seu nome, acompanhado de cópia de Certidão de Casamento, caso esteja em nome do cônjuge, ou de declaração de domicílio firmada pelo signatário do comprovante de residência, nos termos do Anexo IV do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada, sob pena de extinção.

Intime-se.

0001046-20.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004834 - MARTA NUNES GOMES (SP248359 - SILVANA DE SOUSA, SP351956 - MARCOS JOSE CORREA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0001229-88.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324005342 - MARGARIDA MARQUES DA SILVA (SP238229B - LINDOLFO SANT ANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0000917-15.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004954 - CLARICE DA SILVA (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a substituição da TR pelo INPC/IPCA como índice de correção monetária da conta vinculada ao FGTS.

Nos termos da decisão proferida pelo relator do Recurso Especial 1.381.683 (Processo 0008182-42.2011.405.8300), Exmo Ministro Benedito Gonçalves, as ações que versem sobre a aplicação do INPC/IPCA ou outro índice, em substituição à TR, como índice de correção das contas do FGTS, devem permanecer suspensas, até o julgamento do feito supra citado:

Confira-se a respeito a r. decisão mencionada:

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder

Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Para tanto, determino que seja renovada a comunicação ao Ministro Presidente do STJ e aos Ministros integrantes da Primeira Seção, dando-lhes ciência do efeito ora agregado à anterior decisão de sobrestamento.

Expeça-se, ainda, com urgência, ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que comuniquem a determinação no âmbito de atuação das respectivas Cortes Estaduais e Regionais.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.”

Em face do exposto, permaneça o feito suspenso até o julgamento definitivo da ação mencionada.

Intime-se.

0001466-25.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004829 - ELZA MARIA BASI (SP318090 - PATRICK GUILHERME DA SILVA ZIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001902-81.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004802 - JILOBALDO PEREIRA CRUZ (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001887-15.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004812 - CLAUDENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001871-61.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004813 - ANDRE LUIS BERTINI LEAL (SP325719 - MAURO FARABELLO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001906-21.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004798 - VALDIMAR JOSE LIPPA (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001439-42.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004830 - LYDIA HERRERO MENDES (SP243104 - LUCIANA CASTELLI POLIZELLI, SP107806 - ANA MARIA CASTELI BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001898-44.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004806 - BENTO FREITAS ASCENCAO FILHO (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001728-72.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004824 - SILMARA DURAN DA SILVA (SP265031 - RENATA COATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001436-87.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004831 - LUIZ ANGELO MENDES (SP243104 - LUCIANA CASTELLI POLIZELLI, SP107806 - ANA MARIA CASTELI BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001891-52.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004809 - IVONE APARECIDA GILONI BALSALOBRE (SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001837-86.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004820 - ALEX PEREIRA DA SILVA (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001485-31.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004828 - NADIA ALONSO CASSUCCI (SP265031 - RENATA COATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001870-76.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004814 - ROBERTO

DAVID (SP325719 - MAURO FARABELLO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001924-42.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004794 - ANTONIO APARECIDO LIMA (SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FIM.

0000442-93.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004701 - MADALENA LOPES (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA, SP316528 - MATHEUS FAGUNDES JACOME) X MARIA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Trata-se de pedido de reiteração de tutela antecipada formulado na petição protocolada em 23/4/2015.

Alega a parte autora que há nos autos provas suficientes para a implantação do benefício.

Não obstante a alegação acima, indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em 20/5/2014, nenhuma prova foi produzida que justifique a revisão da decisão anterior, sendo necessário, no caso, a realização de outras provas, mormente a testemunhal e o estabelecimento do contraditório, para a efetiva verificação dos requisitos necessários para a concessão do benefício, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável.

Por outro lado, sabe-se que por injunção legal, a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do prejuízo pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor.

Assim, indefiro o pedido, e mantenho a decisão proferida em 20/5/2014, por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

0001853-40.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324005326 - ANA CAROLINA DA COSTA PRADO (SP313276 - EDUARDO HENRIQUE FERRI SALINAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI) BANCO BRADESCO S/A

Vistos.

Trata-se de ação proposta por Ana Carolina da Costa Prado contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Banco Bradesco S/A, objetivando a condenação dos réus ao pagamento de indenização por dano moral.

Alega a parte autora que o valor do benefício de pensão por morte (NB 127.718.228-8), do qual é titular foi depositado em agência incorreta.

Aduz, ainda, a parte autora que apesar de o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS já ter expedido ofício ao Banco Bradesco S/A solicitando a correção do erro, o banco não adotou nenhuma providência.

Requer a parte autora, em sede tutela antecipada, seja determinado ao Banco Bradesco S/A a adoção das providências necessárias no sentido de estornar o crédito depositado na agência 1703, conta corrente n.º 0003211-5, para ser depositado na agência 0023-0, conta corrente n.º 0003211-5.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto à possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem

aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os documentos anexados à inicial comprovam que houve erro no creditamento do benefício NB 127.718.228-8, de titularidade da parte autora, tendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS solicitado ao Banco Bradesco a adoção das providências no sentido de corrigir o erro.

Assim, com base nesses elementos, entendo que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada para o fim de determinar ao Banco Bradesco S/A a adoção das providências necessárias no sentido sanar a incorreção do crédito do benefício de pensão por morte (NB127.718.228-8), no valor de R\$1.627,18 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), referente ao período de 1/3/2015 a 31/3/2015, efetuado em 7/4/2015, na agência 1703, conta corrente n.º 0003211-5, conforme já solicitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do ofício n.º247/21.036.08.0-APS São José do Rio Preto/GEXSRP, cuja cópia deverá acompanhar esta decisão.

Ante o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINO** ao Banco Bradesco S/A a adoção das providências necessárias no sentido de estornar o crédito depositado na agência 1703, conta corrente n.º 0003211-5, para ser depositado na agência 0023-0, conta corrente n.º 0003211-5.

Considerando-se que a parte autora não informa qual o endereço da agência do Banco Bradesco S/A para a qual deverá ser encaminhado o ofício e que no ofício expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS constou “agência em São José do Rio Preto - SP”, informe a parte autora o endereço completo da agência do Banco Bradesco S/A destinatária do ofício deste juízo.

Após o cumprimento da providência supra, expeça-se o ofício.

Intimem-se. Oficie-se. Citem-se. Cumpra-se.

0010564-68.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004788 - ERALDINO FORTUNA DA SILVA (SP181386 - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI, SP297225 - GRAZIELE PERPÉTTUA SALINERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta por Luiz Antonio Fernandes em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com o reconhecimento de tempo especial.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito. No caso ora sob lentes, através de pesquisa no sistema processual, verifico que a parte autora propôs ação perante este Juizado Especial Federal, processo distribuído sob n.º 0000595-92.2015.4.03.6324, objetivando, igualmente, a concessão de aposentadoria por tempo especial.

Verifico ainda, através de aludida pesquisa, que até a presente data não existe uma decisão definitiva sobre o mérito do pedido formulado pela parte autora naquela ação.

Com efeito, em razão da ação anteriormente proposta pela parte autora neste Juizado (processo n.º 0000595-92.2015.4.03.6324) possuir as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do presente feito, entendo como caracterizada a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode reproduzir ação idêntica à outra que já se encontre em tramitação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à perempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconheço a litispendência e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

ATO ORDINATÓRIO-29

0002004-40.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005212 - LUCILIA LOPES DA SILVA (SP278290 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, FICA INTIMADO O INSS PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS ANEXADOS ATÉ A PRESENTE DATA.

0001627-06.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005240 - JOSE LAZARO LOURENCO (SP067538 - EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, intima AS PARTES autora e Ré para que, querendo, se manifestem sobre o Cálculo/Parecer realizado pela Contadoria Judicial no prazo de 10 (dez) dias.

0000478-04.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005207 - ROBERTO FORNERETO FILHO (SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS da DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em conformidade ao disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil, a ser realizada no dia 23/06/2015, às 14h00, na CENTRAL DE CONCILIAÇÃO desta Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for. FICAM AS PARTES INTIMADAS, AINDA, de que caso não tenham interesse na conciliação deverão informar a este JUIZADO no prazo de até cinco dias da data designada para audiência de conciliação.

0010119-50.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005257 - LUIZ DOS SANTOS (SP334263 - PATRICIA BONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA os requerentes do feito acima identificado para que traga aos autos cópia do comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, no qual conste o seu nome, acompanhado de cópia de Certidão de Casamento, caso esteja em nome do cônjuge, ou de declaração de domicílio firmada pelo signatário do comprovante de residência, nos termos do Anexo IV do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada, para instruir seu pedido. Prazo: 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre a prévia de requisição de pagamento anexada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

0001297-72.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005217 - EDALIDES ROSA MADEIRA PEDROSO (SP269415 - MARISTELA QUEIROZ, SP214225 - WESLER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000047-38.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005235 - SAULO JOSE BRANDAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000295-04.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005215 - LAURO PIVEROTTO (SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000043-35.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005214 - LUZINETE AZEVEDO ALVES (SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004638-43.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005226 - MARIA NEUZA PARACATU PRADO (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005221-91.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005228 - CLAUDECIO PERINELLI (SP243104 - LUCIANA CASTELLI POLIZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0008371-80.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005232 - ALLEX ROMERO MATHEUS PEREIRA (SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0002457-69.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005223 - RICARDO FERNANDES BARBOSA (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0002011-66.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005219 - CIRLEI ROSA (SP291083 - JAQUELINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0004990-64.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005227 - CONCEICAO FERNANDES LYRA (SP278290 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0005389-93.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005229 - KARINA KATIA DIAS DA SILVA PAGANI (SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0003014-91.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005224 - ANA DA SILVA GALIACO (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002282-75.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005221 - TEREZA APARECIDA RANGEL (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
FIM.

0007830-47.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005206 - UESLEI DE ALMEIDA DIAS (SP324932 - JULIANA SAYURI YAMANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
A DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, INTIMA AS PARTES do feito (s) abaixo identificado DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA para o dia 16 de JUNHO de 2015, às 16:35 horas, na especialidade CLÍNICA GERAL, que será realizada pelo Dr. Jorge Adas Dib, na sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora requerente comparecer para avaliação, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde/GRAU DE DEFICIÊNCIA FÍSICA que venham subsidiar o trabalho pericial.

0005555-28.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005211 - MARIA DE LOURDES EDUARDO BINATI (SP214225 - WESLER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA, SP269415 - MARISTELA QUEIROZ, SP325148 - ANDREIA ALVES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, FICA INTIMADO O INSS PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS ANEXADOS ATÉ A PRESENTE DATA. PRAZO: DEZ DIAS.

0000431-30.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005259 - MIGUEL FERNANDO CESARIO NEVES (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) WELLINGTON JUNIO CESARIO NEVES (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) VITORIA DANIELA CESARIO NEVES (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, fica a parte autora INTIMADA da dilação de prazo requerida pela parte autora por vinte dias.

0000043-30.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005213 - ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA a requerente da perícia oftalmológica a ser realizada pelo Dr. José Pardo Filho, no dia 15/06/2015, às 07:30hs, devendo dirigir-se à Rua Adib Buchala, n.º 437 - Vila São Manoel,

tel.: (17) 3227-2070, portando documento de identificação com foto recente, exames e atestados médicos originais

0004846-90.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005205 - CARLOS ROBERTO GOUDINHO (SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado acerca das seguintes providências realizadas pelo juízo ou a serem realizadas pelas partes no processo: 1) AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 03 de NOVEMBRO DE 2015, às 14h40min, neste Juizado; 2) deverão as partes INDICAR as TESTEMUNHAS que eventualmente pretendem ouvir, em conformidade aos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, bem como informar ao Juízo da necessidade de intimação das mesmas, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória; 3) ciência a Autarquia Federal - INSS de que poderá apresentar em audiência eventual PROPOSTA DE ACORDO, em conformidade ao disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, INTIMA AS PARTES do feito abaixo identificado, para que fiquem cientes do AGENDAMENTO da PERÍCIA SOCIAL para o dia 29/05/2015, que será realizada na residência do(a) autor(a), ALGUNS DIAS ANTES OU DEPOIS DA DATA DESIGNADA, nos termos da Portaria n. 02/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 14/12/2012, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 23/01/2013. Fica o(a) advogado (a) da parte autora intimado(a), ainda, de que caberá ao (à) mesmo (a) a comunicação ao (à) autor (a) da data da perícia.

0000046-19.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005258 - OLINDA CANDIDA DA SILVA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001076-89.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005262 - APARECIDA JOAO BATISTA DA SILVA (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DO RIO PRETO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DO RIO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2015/6324000104

DECISÃO JEF-7

0000920-67.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004692 - JOSE DOLIZETE ZEGOLE (SP128059 - LUIZ SERGIO SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0004169-94.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324005321 - LUCIANO CESAR DE SOUZA CESTARI (SP269415 - MARISTELA QUEIROZ, SP325148 - ANDREIA ALVES DE FREITAS, SP214225 - WESLER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista os atestados e exames médicos anexados aos autos posteriormente a realização da perícia médica, que noticiam o agravamento da doença que acomete o autor, intime-se o Sr. Perito, Dr. Jorge Adas Dib, para que esclareça, se os documentos alhures demonstram a existência de incapacidade do autor para a atividade laboral para a qual foi reabilitado, ou seja, porteiro/vigia.

Com os esclarecimentos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo simples de 10 (dez) dias.

Não havendo outra providência a se adotar, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0010617-49.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004732 - FELIPE DA COSTA SILVA (SP185633 - ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o aditamento da inicial, esclarecendo qual o objeto da presente ação, uma vez que o indeferimento administrativo anexado diz respeito a Auxílio Doença, e o pedido formulado na inicial requer Auxílio-Acidente.

Alerto que, caso pretenda a concessão de Auxílio-Acidente, deverá, no mesmo prazo, providenciar a anexação do correspondente indeferimento administrativo e, sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito.

Caso reverta o pedido para Auxílio-Doença, determino ao setor de distribuição deste Juizado que efetue a reclassificação do presente feito junto ao sistema informatizado.

Após, providencie a secretaria deste Juizado o agendamento de perícia médica, assim como a citação do INSS para resposta.

Intime-se e cumpra-se.

0001319-96.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324005345 - LUCIANO FIRMINO CARLOS (SP309979 - RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA) CLAUDIA MARIA BARON FIRMINO CARLOS (SP309979 - RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP128883 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Vistos.

Indefiro o pedido de aditamento da inicial, com fundamento nas razões declinadas na decisão declinatória da

competência.
Intime-se.

0000247-74.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004770 - ANGELINA MARTINS (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora intimada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, atestados ou outro documento médico equivalente que comprovem as enfermidades descritas na inicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003132-95.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004751 - JOAQUIM MOREIRA MARTINIANO (SP264384 - ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos,

Tendo em vista a Petição anexada, nomeio o advogado Dr. Alexandre Cherubini, OAB/SP 264.384, com endereço profissional na Rua Osvaldo Aranha, 1278, Boa Vista, São Jose do Rio Preto/SP, cadastrado como "advogado dativo", nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, para que atue como advogado da parte autora, JOAQUIM MOREIRA MARTINIANO, apresentando CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pelo Réu, bem como para praticar os demais atos processuais em fase recursal.

Em caso de não aceitação da nomeação, informar este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de intimação desta decisão, para a nomeação de outro advogado.

Intimem-se.

0000290-45.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004706 - GIMARCIRA DIAS DA MOTTA SOUSA (SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN, SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA, SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Considerando-se que o pedido é para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde 26/7/2006 e que há nos autos requerimento administrativo da época, reconsidero os despachos determinando a juntada de requerimento administrativo do benefício e determino a remessa destes autos à Contadoria deste JEF para emissão de parecer quanto ao valor da causa.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001459-33.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004700 - ODILA PAIXAO (SP248348 - RODRIGO POLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001778-98.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324005327 - DORA LIRIS MOREIRA ANDION (SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
FIM.

0010434-78.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004663 - JUAREZ FRANCISCO (SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Considerando que houve cumprimento parcial da determinação anterior, com a apresentação do Requerimento Administrativo, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias anexe aos autos o Indeferimento administrativo do benefício requerido, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0002666-04.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004737 - JOSE DONIZETTI SIMONATO (SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA, SP098014 - JULIO CESAR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95 e parte dispositiva da sentença.

A parte autora já apresentou suas contrarrazões.

Remetam-se os autos à Turma Recursal competente.

Intimem-se.

0010153-25.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004694 - ALAN DOS SANTOS FERREIRA (SP264384 - ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo o recurso do réu apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95, devendo o réu proceder à implantação do benefício concedido ao autor, nos termos do ofício já expedido nos autos.

Quanto aos atrasados gerados, somente serão executados após o trânsito em julgado do Acórdão, conforme o

dispositivo da sentença.

Aguarde-se a apresentação das contrarrazões da parte autora ou o decurso de prazo sem a interposição, para a remessa dos autos à Turma Recursal competente.

Intimem-se.

0000596-77.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004681 - LUIZ MAURICIO DA SILVEIRA (SP262164 - STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP138618 - ANDREIA MARIA TORREGLOSSA)

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada por Luiz Maurício da Silveira em face da União Federal (Fazenda Nacional) objetivando a declaração de inexigibilidade da cobrança do débito correspondente a R\$76.943,20 (setenta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), atribuindo à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Intimada a parte autora a regularizar a inicial quanto ao valor da causa este requereu a emenda da inicial para adequar o valor da causa para R\$38.471,60 (trinta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), argumentando que é responsável pelo pagamento por metade da dívida.

Considerando-se a impossibilidade de declarar inexigível somente parte da dívida, bem como que o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico perseguido pela parte autora (art. 258 do CPC), indefiro o pedido de emenda da inicial e determino que se intime o autor para que, no prazo de dez dias, regularize a inicial atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito.

Cumprida a providência acima, venham os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o presente feito, distribuído originariamente no Juizado Especial Federal de Catanduva, foi redistribuído a este Juizado antes da data de publicação da decisão do Órgão Especial do TRF3ª Região (04/12/2014) que determinou a devolução do processo ao Juizado de origem, torno sem efeito os termos da decisão anterior, devendo estes autos permanecerem em tramitação neste Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto.

Assim, dê-se prosseguimento ao processo na fase em que está.

Intimem-se as partes.

0004782-52.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004877 - DIOMAR MARIA FLORINDO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001964-59.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004926 - ELPIDIO GONCALVES (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004841-40.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004879 - PATRICIA DE CASSIA BERTI NECCHI (SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA, SP290336 - REINALDO VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001807-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004927 - EDNA APARECIDA AZAMBUJA ANONI (SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0004305-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004891 - LAURO SANTECLAI MOREIRA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004799-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004883 - LOURDES DA CRUZ GONZAGA (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002530-08.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004918 - MARIA DAS GRACAS BERNARDES DOS SANTOS (SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000633-81.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004865 - ROMILDO

FERREIRA MARTINS (SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0003415-56.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004900 - CLAUDEMIR GASQUES TOZATI PERES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004760-91.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004885 - ROQUE SILVA SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000640-68.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004940 - SANDRA REGINA DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001999-19.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004923 - NELSON SICCHIERI FILHO (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003579-84.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004894 - JOSE DIVA DE OLIVEIRA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001538-81.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004932 - SAMUEL FONSECA OLIVEIRA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

0002124-89.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004921 - ADELIA AP DOURADO RODRIGUES (SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0004652-33.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004852 - MARCELINO MOREIRA NETO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000592-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004944 - DILMA APARECIDA DE LIMA NEVES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004382-38.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004890 - VALDIR RODRIGUES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001595-70.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004931 - SANDRO MARCELO SPALAOR (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004803-28.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004874 - DONIZETE APARECIDO DE MORAES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003558-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004895 - MILTON PERUCHE (SP288125 - AMILCAR JUNIO APARECIDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003148-21.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004913 - JOSE PEDRO RIOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000015-34.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004947 - VANDA ADRIANO PEREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003147-36.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004914 - ROSICLER APARECIDA DE CAMPOS DUTRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000170-76.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004866 - IDALINA DIAS PEREIRA DA SILVA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000597-34.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004943 - DANILO DUARTE NASCIMENTO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003763-79.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004854 - AGNALDO JOSE ALMELA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0004840-55.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004880 - ZENAIDE TRESSO DA SILVA (SP288125 - AMILCAR JUNIO APARECIDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002769-80.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004917 - MARIA FERNANDA FERRASSOLLI DA SILVA (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) VALDERES ANDREZA FERRASSOLLI (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) RAYANE FERRASSOLLI DA SILVA (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) THACIANA FERRASSOLLI DA SILVA (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000924-42.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004935 - ANTONIA JAPIN TORRES (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001619-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004930 - JOSEFINA MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001622-48.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004929 - MARCELA ALVES BAFFI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003254-46.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004906 - KAZUO NOSSE (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0002304-08.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004920 - JOSE APARECIDO CAMILO DE OLIVEIRA (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO) DURVALINA ROSA BITENCOURTH DE OLIVEIRA (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) GILBERTO CAMILO DE OLIVEIRA (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO) MARTINIANO CAMILO DE OLIVEIRA (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO) ALVINO CAMILO DE OLIVEIRA (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004858-76.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004878 - CELSO FONTES (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004466-39.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004886 - SAMUEL GARCIA DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000587-87.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004945 - LUCILENA DA SILVA QUINTINO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001341-29.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004933 - PAULO TEMOTEO JUNIOR (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000686-57.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004938 - JOSE DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000731-03.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004863 - RENATO TADEU TRAMA (SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004810-20.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004882 - NAIR MARTINS RODRIGUES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003753-30.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004893 - CARLOS DE SOUZA LEITE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003167-56.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004912 - MILTON LUIS HENRIQUE DE ARAUJO (SP086686 - MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004416-13.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004888 - NILCEIA APARECIDA DE LIMA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004424-87.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004875 - VALDIR PEREIRA DE ALMEIDA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004491-52.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004873 - MARIA APARECIDA BASSI (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003414-37.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004901 - GERALDO ANDRADE DA SILVA (SP278290 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003424-18.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004899 - ANTONIO CARLOS MACHADO (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) MARIA GONCALVES MACHADO (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) JARADY VICTORIA GONCALVES MACHADO (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003202-84.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004911 - JUVENTINA DEL COL DE JESUS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001981-37.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004858 - IRENE POLTRONIERI TURATI (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0003062-15.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004750 - PEDRO GILBERTO BONI (SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Vistos,

Tendo em vista o requerimento da parte autora anexado ao processo, nomeio a advogada Dra. CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA, OAB/SP 118.530, com endereço profissional na Rua Tupinambás, 335, Vila Dias, São José do Rio Preto/SP, cadastrada como "advogada dativa", nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, para que atue como advogada da parte autora, PEDRO GILBERTO BONI, apresentando CONTRARRAZÕES ao recurso de sentença interposto pelo Réu, bem como para praticar os demais atos processuais em fase recursal.

Em caso de não aceitação da nomeação, informar este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação desta decisão para possibilitar a nomeação de outro advogado.

Intimem-se.

0002039-34.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004738 - JOAO TORRENTE (SP224753 - HUGO MARTINS ABUD, SP310139 - DANIEL FEDOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Recebo o Recurso do Réu apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95 e parte dispositiva da sentença, tendo inclusive o INSS apresentado a implantação do benefício nos autos, conforme documento anexado em 30/01/2015.

Ressalto que os atrasados gerados somente serão executados após o trânsito em julgado do Acórdão, após a apreciação dos recursos interpostos pelas partes autora e ré.

Dê-se vista ao Réu para apresentação de suas Contrarrazões ao recurso interposto pelo autor (30/04/2015), no prazo legal de 10 (dez) dias.

Ciência ao autor do ofício de cumprimento/implantação do INSS, anexado ao processo.

Decorrido referido prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões do réu, distribua-se à Turma Recursal competente. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a substituição da TR

pelos INPC/IPCA como índice de correção monetária da conta vinculada ao FGTS.

Nos termos da decisão proferida pelo relator do Recurso Especial 1.381.683 (Processo 0008182-42.2011.405.8300), Exmo Ministro Benedito Gonçalves, as ações que versem sobre a aplicação do INPC/IPCA ou outro índice, em substituição à TR, como índice de correção das contas do FGTS, devem permanecer suspensas, até o julgamento do feito supra citado:

Confira-se a respeito a r. decisão mencionada:

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder

Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela

Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Para tanto, determino que seja renovada a comunicação ao Ministro Presidente do STJ e aos Ministros integrantes da Primeira Seção, dando-lhes ciência do efeito ora agregado à anterior decisão de sobrestamento.

Expeça-se, ainda, com urgência, ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que comuniquem a determinação no âmbito de atuação das respectivas Cortes Estaduais e Regionais.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.”

Em face do exposto, permaneça o feito suspenso até o julgamento definitivo da ação mencionada.

Intime-se.

0001869-91.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004815 - VANESSA DOS SANTOS GAVIAO FONSECA (SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001903-66.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004801 - JOAO BARDELA NETO (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001923-57.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004795 - APARECIDO VERISSIMO CARDOSO (SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001896-74.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004808 - ADEMAR DA SILVA MUNIZ (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001904-51.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004800 - PATRICIA HELENA TEIXEIRA (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001890-67.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004810 - PAULO CESAR BALSALOBRE (SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001819-65.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004822 - DAMIAO DE SOUZA (SP075209 - JESUS JOSE LUCAS, SP219456 - ALESSANDRA AMARILHA OLIVEIRA MATUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001901-96.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004803 - GILBERTO SIQUEIRA LIMA (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001897-59.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004807 - ARLITO CAIRES DE OLIVEIRA (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001727-87.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004825 - MARCELO RENATO MARTINELI (SP265031 - RENATA COATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001899-29.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004805 - ELZA GARCIA PINTO DOS SANTOS (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001900-14.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004804 - FLAVIANA DA CRUZ (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001729-57.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004823 - RODRIGO PEDRO DA SILVA (SP265031 - RENATA COATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001836-04.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004821 - IVO JORGE FONSECA FILHO (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001868-09.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004816 - SILVANA BUZZANA (SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001726-05.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004826 - EDMARA NEVES DE ALMEIDA (SP265031 - RENATA COATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001905-36.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004799 - RONISON DA SILVA (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001934-86.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004792 - ISMAEL DE CAMPOS MOREIRA (SP197902 - PAULO SÉRGIO FERNANDES PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001725-20.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004827 - ERIKA ESTINATTI DA SILVA (SP265031 - RENATA COATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001888-97.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004811 - VALMIR VALENTIM DE PAULA (SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FIM.

0001441-12.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004739 - CASSIA REGINA GARCIA LOPES ZIBETTI (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

No que tange ao pedido de realização de perícias nas especialidades reumatologia e pneumologia, ressalto que não é indispensável a perícia por médico especialista, uma vez que o médico, por sua formação, é detentor de conhecimentos necessários a efetuar perícias médicas judiciais, não sendo requisito sine qua non a qualificação em uma dada especialidade da medicina.

Saliento, outrossim, que em casos análogos, de deferimento da prova por médico especialista, há expressa

manifestação do perito solicitando nova perícia ou, ainda, nas hipóteses de laudo inconclusivo. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, bem como indefiro, por ora, o pedido de realização de perícias nas especialidades reumatologia e pneumologia.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001094-76.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004696 - CLEIDE MENEGHIN DUARTE (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo social anexados aos autos. Prazo 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001280-02.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324005331 - ANTONIO GREGATI GARCIA (SP270066 - CARLA DE CAMPOS) X BRASIL FACTORING MOPLAN R P COM. DE MOVEIS PLANEJADOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Vistos.

Trata-se de ação ajuizada por Antonio Gregati Garcia em face da Caixa Econômica Federal - CEF, Moplan R P Com. de Móveis Planejados e Brasil Factoring objetivando a declaração de inexigibilidade da cobrança dos créditos consubstanciados nas duplicatas n.ºs 206-1, 206-2, 206-4, 206-5 e 206-6, cada uma no valor de R\$4.856,34 (quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), bem como a condenação dos réus ao pagamento de dano moral no montante correspondente a cinco vezes o valor indevidamente cobrado.

Verifico que apesar de a parte autora ter alterado o valor da causa para R\$24.281,70 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos), em cumprimento da determinação do Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca, o valor atribuído não abarca todos os pedidos, deixando de contemplar o pedido de indenização por dano moral.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize a inicial atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito.

Cumprida a providência acima, venham os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

0011164-89.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004787 - EDSON BISPO DO NASCIMENTO (SP285286 - LEANDRO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta por Luiz Antonio Fernandes em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com o reconhecimento de tempo especial.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

No caso ora sob lentes, através de pesquisa no sistema processual, verifico que a parte autora propôs ação perante este Juizado Especial Federal, processo distribuído sob n.º 0000595-92.2015.4.03.6324, objetivando, igualmente,

a concessão de aposentadoria por tempo especial.

Verifico ainda, através de aludida pesquisa, que até a presente data não existe uma decisão definitiva sobre o mérito do pedido formulado pela parte autora naquela ação.

Com efeito, em razão da ação anteriormente proposta pela parte autora neste Juizado (processo n.º 0000595-92.2015.4.03.6324) possuir as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do presente feito, entendo como caracterizada a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode reproduzir ação idêntica à outra que já se encontre em tramitação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à perempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001829-80.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6324004749 - PAULO HENRIQUE MACEDO (SP174203 - MAIRA BROGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos,

Tendo em vista o requerimento da parte autora anexado, nomeio a advogada Dra. Maira Brogin, OAB/SP 174.203, com endereço profissional na Rua Dr. Deocleciano Funes, 1130, Tarraf II, São José do Rio Preto/SP, cadastrada como "advogada dativa", nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, para que atue como advogada da parte autora, PAULO HENRIQUE MACEDO, apresentando CONTRARRAZÕES ao recurso de sentença interposto pelo Réu em face da sentença improcedente, bem como para praticar os demais atos processuais em fase recursal.

Em caso de não aceitação da nomeação, informar este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação desta decisão, para possibilitar a nomeação de outro advogado.

Intimem-se.

ATO ORDINATÓRIO-29

0001421-21.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005256 - TAISA MARIANA DA SILVA LOPES (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) DOUGLAS CAUE LOPES (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA os requerentes do feito acima identificado para que traga aos autos a Certidão de Recolhimento Prisional recente, datada dos últimos 30 (trinta) dias, em nome da(o) segurado, bem como comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, no qual conste o seu nome, acompanhado de cópia de Certidão de Casamento, caso esteja em nome do cônjuge, ou de declaração de domicílio firmada pelo signatário do comprovante de residência, nos termos do Anexo IV do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada. Prazo: 10 (dez) dias.

0000927-30.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005234 - JULIA FERRAZ DA CRUZ DE MELLO (SP174203 - MAIRA BROGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12 INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifiquem quanto à expedição de RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - PROPOSTA 07/2015) ou PRC (PRECATÓRIO - PROPOSTA 2016), conforme documento anexado ao presente feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre a prévia de requisição de pagamento anexada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

0007766-37.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005230 - LEANDRO JOSE QUILLES (SP209989 - RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002371-98.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005222 - DANIEL DUENHA FERNANDES (SP317070 - DAIANE LUIZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000491-37.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005216 - HELENA MARIA RODRIGUES MARTINS (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO, SP142234E - HELDER SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0007919-70.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005231 - RITA DE CASSIA TRASSI DA SILVA (SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002094-82.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005220 - SEBASTIANA DE ALMEIDA SANTO (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001901-33.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005218 - MARIA LUCIA CRISTOVAO JACOB (SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI, SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003089-95.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005225 - LUIZ PINTO DA SILVA (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

FIM.

0004629-47.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005261 - GILBERTO ALVES DA SILVA (SP318763 - NEUZA DA SILVA TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, INTIMA as partes do feito acima identificado, para que fiquem cientes da designação de perícia de sócio-econômica a ser realizada no dia 29/05/2015, na residência do autor, cuja visita poderá ocorrer alguns dias antes ou depois da data designada, nos termos da Portaria n. 02/2012 deste Juizado, disponibilizada no D.O.E. em 14/12/2012, bem como da designação de perícia médica a ser realizada no dia 16/06/2015, às 18H05 neste Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto-SP, na especialidade de Clínica médica, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 23/01/2013. Fica a parte autora também intimada que deverá comparecer ao ato munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA a autora para tomar ciência da petição e **COMPROVANTE DE DEPÓSITO** apresentados pela CEF, em cumprimento ao **ACORDO** homologado nos autos, para arquivamento do processo. Prazo: 10 (dez) DIAS.

0000440-89.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005236 - JOSE LUIS DE OLIVEIRA (SP265403 - MARCEL CADAMURO DE LIMA CAMARA)

0000224-31.2015.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005237 - PATRICIA LIMA MATTA (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI)

FIM.

0006313-07.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005210 - RODRIGO OLIVEIRA DE QUEIROZ (SP297130 - DANTE DE LÚCIA FILHO)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/12, fica a parte autora INTIMADA a se manifestar sobre o mandado de intimação devolvido sem cumprimento anexado aos autos em 10/11/2014, bem como sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada em 31/10/2014. Prazo: 10 (dez) dias.

0000294-82.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6324005263 - JOSE APARECIDO DA COSTA (SP243948 - KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, INTIMA AS PARTES do feito abaixo identificado, para que fiquem cientes do AGENDAMENTO da PERÍCIA SOCIAL para o dia 29/05/2015, que será realizada na residência do(a) autor(a), ALGUNS DIAS ANTES OU DEPOIS DA DATA DESIGNADA, nos termos da Portaria n. 02/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 14/12/2012, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 23/01/2013. Fica o(a) advogado (a) da parte autora intimado(a), ainda, de que caberá ao (à) mesmo (a) a comunicação ao (à) autor (a) da data da perícia.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA- Despacho ordinatório (conforme artigo 14 da Portaria nº 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretratável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso a parte autora não pretenda renunciar ao valor excedente, deverá justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha que demonstre que sua pretensão ultrapassa a quantia correspondente a 60 salários mínimos.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.
- 3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
- 4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.
- 5) Para os casos em que houver designação de perícia médica, apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011, salvo se a petição inicial já os contiver. A

parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 88, e da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, artigo 1º, inciso VIII.

Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/05/2015

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001686-20.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVANIR LORENSONI
ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001687-05.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONCO GONCALVES NETO
ADVOGADO: SP234882-EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001689-72.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA APARECIDA PATERNO
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001691-42.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX RUSSO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001692-27.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZAURA GASPARINI
ADVOGADO: SP188364-KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001693-12.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001694-94.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RODRIGUES CORREA
ADVOGADO: SP086884-BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001695-79.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUGLIOTTI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP253395-MIRELLE PAULA GODOY SANTOS BORTOLETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001697-49.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP318618-GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2015 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 0 - QUADRA 21-05 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001698-34.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARDELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001700-04.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES DOURADO
ADVOGADO: SP152839-PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001701-86.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SALATA GAZARINI
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001702-71.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247029-SEBASTIAO FERNANDO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001703-56.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FERNANDO VICENTE
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001705-26.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FAUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP360379-MAYARA CRISTINA LAZZARO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001706-11.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL LUCIANO REGONATO
ADVOGADO: SP332627-GABRIELA RODOLFO ESTEVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001707-93.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA BARRETO SILVA
ADVOGADO: SP152839-PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/09/2015 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 0 - QUADRA 21-05 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001708-78.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HANNA GEORGES SAAB
ADVOGADO: SP133436-MEIRY LEAL DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001711-33.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO APARECIDO DA CUNHA
ADVOGADO: SP332627-GABRIELA RODOLFO ESTEVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001713-03.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP276551-FERNANDA LANCELLOTTI LARCHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/09/2015 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 0 - QUADRA 21-05 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001714-85.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA GOMES FREIRE DE BRITO
ADVOGADO: SP243524-LUCIA RODRIGUES FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001715-70.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA ISABEL ROSSINI DA SILVA
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2015 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001716-55.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL RIBEIRO
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001717-40.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA LEANDRIN CUNHA
ADVOGADO: SP332627-GABRIELA RODOLFO ESTEVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001718-25.2015.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA MOREIRA
ADVOGADO: SP251095-RAQUEL MONTEFUSCO GIMENEZ CAVO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2015/6325000279

DECISÃO JEF-7

0001671-51.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005933 - DEBORA COSTA MUNHOZ (SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações

deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, apresente: a) um comprovante de endereço atualizado com CEP (até 06 meses) indicando o domicílio na cidade declarada na exordial; b) declaração de pobreza (Lei n.º 1.060/1950); c) cópia legível dos documentos pessoais RG e CPF; d) instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado que subscreve a petição inicial.

Cumprida a diligência, aguarde-se a vinda da contestação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001589-20.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005684 - JOSÉ VIEIRA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Afasto a relação de prevenção entre os feitos.

A parte autora pretende a revisão de benefício, por meio da aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social, bem como o pagamento dos reflexos monetários.

Para tanto, considerando que o benefício já sofreu a revisão judicial pelo IRSM/1994, determino que os autos sejam encaminhados à contadoria do juizado para a verificação da pertinência das alegações deduzidas na inicial e a simulação dos cálculos de liquidação, considerando a hipótese de decretação da procedência do pedido.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001510-41.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005840 - ANA ROSA VIEIRA PINTO (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Afasto a relação de prevenção entre os feitos.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, apresente um comprovante de endereço atualizado com CEP (até 06 meses) indicando o domicílio na cidade declarada na exordial.

Cumprida a diligência, a Secretaria do Juizado deverá proceder ao agendamento de estudo social, assim como de perícia médica a cargo de profissional credenciado junto a este Juizado, com posterior ciência às partes da data e local do exame judicial.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001662-89.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005860 - AIRTON RIBEIRO DE MATTOS (SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, apresente: a) um comprovante de endereço atualizado com CEP (até 06 meses) indicando o domicílio na cidade declarada na exordial; b) cópia legível dos documentos pessoais RG e CPF da menor.

Cumprida a diligência, a Secretaria do Juizado deverá proceder ao agendamento da perícia médica, dando-se posterior ciência às partes da data e local do exame.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001639-46.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005842 - WILSON FERNANDES (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Afasto a relação de prevenção entre os feitos.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que os autos permaneçam acautelados em pasta virtual própria, aguardando-se a vinda da contestação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001495-72.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005682 - ILQUIAS TURCINELLI PIRES (SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR, SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR, SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Afasto a relação de prevenção entre os feitos.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, complemente a prova documental, por meio da juntada de mais documentos (receituários, prontuários, exames laboratoriais, exames de imagem acompanhados dos respectivos laudos, etc) que comprovem as moléstias ditas como sendo incapacitantes.

Cumprida a diligência, a Secretaria do Juizado deverá proceder ao agendamento da perícia médica, dando-se posterior ciência às partes da data e local do exame.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0005432-27.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325006058 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA VIEIRA (SP185410 - ABIUDE CAMILO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de pedido de concessão de pensão por morte formulado por MARIA HELENA DE OLIVEIRA VIEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, diante do indeferimento do benefício pela não comprovação da união estável havida entre a autora e Luiz Augusto dos Santos Barreto.

Em análise detida dos autos, constato que houve o deferimento da pensão por morte NB-21/163.700.787-3 à menor Maria Leticia Vieira Barreto (pág. 39, arquivo anexo à inicial), daí porque entendo que esta também deve compor o polo passivo da presente demanda, inclusive com a intervenção obrigatória do Ministério Público Federal (CPC, artigo 82, I).

Dessa forma, considerando a irregularidade constatada, determino “ex-officio”: a) o cancelamento da audiência designada para o dia de hoje (13/05/2015, às 11:00 horas); b) a inclusão da menor MARIA LETÍCIA VIEIRA BARRETO no polo passivo da ação e a retificação dos dados cadastrados nos sistemas informatizados deste Juizado Especial; c) a nomeação de curador especial pelo Sistema da Assistência Judiciária Gratuita (AJG), devendo a Secretaria do Juizado diligenciar neste sentido; d) a expedição de mandado de citação à menor, o qual será dirigido ao advogado dativo; e) a cientificação das partes e dos respectivos patronos via contato telefônico; f) o agendamento de data para audiência de instrução.

Sem prejuízo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001535-54.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005841 - JOICE ALINE LOPES DE SOUZA (SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, apresente um comprovante de endereço atualizado com CEP (até 06 meses) indicando o domicílio na cidade declarada na exordial.

Cumprida a diligência, aguarde-se a vinda da contestação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que os autos permaneçam acautelados em pasta virtual própria, aguardando a realização da perícia médica agendada por ocasião da distribuição do feito.

Ressalto que, na data da perícia, a parte autora deverá apresentar todos os documentos originais (receituários, prontuários, exames laboratoriais, exames de imagem acompanhados dos respectivos laudos, etc) que comprovem as moléstias tidas como sendo incapacitantes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001648-08.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005673 - CLEONICE DOS SANTOS (SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0001665-44.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005835 - REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP336959 - FRANKLIN ANTIQUEIRA SALLES TANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
FIM.

0001627-32.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005681 - LEONILDA RODRIGUES DA SILVA (SP279580 - JOSE ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, complemente a prova documental, por meio da juntada de mais documentos (receituários, prontuários, exames laboratoriais, exames de imagem acompanhados dos respectivos laudos, etc) que comprovem as moléstias ditas como sendo incapacitantes.

Cumprida a diligência, a Secretaria do Juizado deverá proceder ao agendamento da perícia médica, dando-se posterior ciência às partes da data e local do exame.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Afasto a relação de prevenção entre os feitos.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que os autos permaneçam acautelados em pasta virtual própria, aguardando a realização do estudo social e da perícia médica agendada por ocasião da distribuição do feito.

Ressalto que, na data da perícia, a parte autora deverá apresentar todos os documentos originais (receituários, prontuários, exames laboratoriais, exames de imagem acompanhados dos respectivos laudos, etc) que comprovem as moléstias tidas como sendo incapacitantes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001632-54.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005837 - ROSANGELA OLIVEIRA DE ALMEIDA (SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES, SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001661-07.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005836 - PAULINO RUFINO DE SOUZA (SP297800 - LEANDRO RAMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
FIM.

0001558-97.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005685 - RENATA TRAMBAIOLLI HOZENO (SP251095 - RAQUEL MONTEFUSCO GIMENEZ CAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

A parte autora requereu a condenação da Caixa Econômica Federal à reposição das perdas sentidas sobre os depósitos existentes em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no período compreendido entre 1999 a 2013, por entender que o índice de correção monetária aplicado não repõe, adequadamente, as perdas inflacionárias verificadas no aludido período.

No entanto, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem indeferir o pedido de liminar.

No mais, considerando a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Benedito Gonçalves, nos autos do Recurso Especial n.º 1.381.683/PE (2013/0128946-0), suspendendo a tramitação das ações que discutem a possibilidade de afastamento da taxa referencial (TR) como índice de correção monetária dos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em todas as instâncias da Justiça Comum, determino o sobrestamento do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001281-18.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005935 - CARMEN YUKO FURUSE UETSI (SP182951 - PAULO EDUARDO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Para propiciar o enfrentamento seguro da causa, necessário o presente feito seja mais bem instruído, com a anexação de documentação imprescindível ao deslinde da demanda.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, movida contra a UNIÃO, em que a parte autora alega que, por ocasião do pagamento de verbas laborais, adimplidas em sede de ação de Reclamação Trabalhista, com atraso e acumuladamente, sofreu a incidência indevida de imposto de renda sobre o total pago de forma acumulada, sem respeitar-se o regime de competência, bem como sobre os juros de mora, incidentes sobre o montante principal, além de haver atingido verbas que defende ter clara natureza indenizatória. Quer a devolução do valor que reputa irregularmente deduzido, devidamente atualizado. Juntou documentos.

Pode-se ver dos autos virtuais que o pagamento acumulado, em sede de ação de Reclamação Trabalhista, deu-se no ano-calendário de 2009, conforme notícia a parte autora na petição inicial e demonstra com a juntada de cópias de peças que constituíram os autos daquela ação.

A ré, citada, nada opôs em relação à documentação carreada ao feito.

Verifico, no entanto, em que pese a questão verse sobre tributação de IRPF, não constar do feito a aludida Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física (DIRPF), correspondente ao ano de exercício 2010, ano-calendário 2009: vê-se dos autos virtuais, por intermédio das cópias da ação de Reclamação Trabalhista anexada, que os valores adimplidos foram objeto de liberação à parte autora no ano de 2009, tendo o recolhimento de IRPF sido realizado no mesmo ano, sendo certo, portanto, em que ano-base a parte demandante recebeu o numerário e em que ano de exercício deveria apresentar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda/Pessoa Física - DIRPF (exercício seguinte, ano de 2010). No entanto, o Juízo não poderia dar o direito sem o exame do documento, diante de mera presunção de que a parte demandante haja cumprido com o dever perante o Fisco.

Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer ao feito cópia(s) de sua(s) Declaração(ões) de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física (DIRPF/s), correspondente(s) ao(s) ano(s) de exercício e ano(s)-calendário 2010/2009.

Com a vinda da documentação, tornem conclusos para prolação de sentença.

0001283-85.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005948 - ALEXSSANDRO DE OLIVEIRA (SP182951 - PAULO EDUARDO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Para propiciar o enfrentamento seguro da causa, necessário o presente feito seja mais bem instruído, com a anexação de documentação imprescindível ao deslinde da demanda.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, movida contra a UNIÃO, em que a parte autora alega que, por ocasião do pagamento de verbas laborais, adimplidas em sede de ação de Reclamação Trabalhista, com atraso e acumuladamente, sofreu a incidência indevida de imposto de renda sobre o total pago de forma acumulada, sem respeitar-se o regime de competência, bem como sobre os juros de mora, incidentes sobre o montante principal, bem como sobre verbas que defende têm clara natureza indenizatória (reflexos em férias indenizadas e reflexos em aviso prévio indenizado). Quer a devolução do valor que reputa irregularmente deduzido, devidamente atualizado. Juntou documentos.

Pode-se ver dos autos virtuais que o pagamento acumulado, em sede de ação de Reclamação Trabalhista, deu-se no ano-calendário de 2009, nesse mesmo ano ocorrendo o recolhimento do IRPF, por intermédio de Documento de Arrecadação Fiscal - Documento de Arrecadação Fiscal - Darf, conforme notícia a parte autora na petição inicial e demonstra com a juntada de cópias de peças que constituíram os autos daquela ação.

A ré, citada, deixou de apresentar contestação (mandado expedido em 24/03/2014, citação realizada por servidor Analista Judiciário Executante de Mandados em 03/04/2014, certificação do decurso do prazo, sem manifestação, em 13/05/2014, conforme certidões lançadas nas mesmas datas - arquivos eletrônicos anexados), nada havendo de oposição, portanto, à documentação carreada aos autos virtuais.

Verifico, no entanto, em que pese a questão verse sobre tributação de IRPF, não constar do feito a aludida Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física (DIRPF), correspondente ao ano de exercício 2010, ano-calendário 2009: vê-se dos autos virtuais, por intermédio das cópias da ação de Reclamação Trabalhista anexada, que os valores adimplidos foram objeto de liberação à parte autora no ano de 2009, tendo o recolhimento de IRPF sido realizado no mesmo ano, sendo certo, portanto, em que ano-base a parte demandante recebeu o numerário e em que ano de exercício deveria apresentar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda/Pessoa Física - DIRPF (exercício seguinte, ano de 2010). No entanto, o Juízo não poderia dar o direito sem o exame do documento, diante de mera presunção de que a parte demandante haja cumprido com o dever perante o Fisco.

Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer ao feito cópia(s) de sua(s) Declaração(ões) de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física (DIRPF/s), correspondente(s) ao(s) ano(s) de exercício e ano(s)-calendário 2010/2009.

Com a vinda da documentação, tornem conclusos para prolação de sentença.

0001638-61.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005936 - JEANNETE CARLONI SANTOS (SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S A (- REDE FERROVIARIA FEDERAL S A) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Afasto a relação de prevenção entre os feitos.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a

demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, apresente: a) instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado que subscreve a petição inicial; b) declaração de pobreza (Lei n.º 1.060/1950).

Cumprida a diligência, aguarde-se a vinda da contestação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001557-15.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005843 - JÚLIO CÉSAR RICCÓ PLÁCIDO DA SILVA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que os autos permaneçam acautelados em pasta virtual própria, aguardando-se a vinda da contestação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001336-32.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005924 - MARIA MARTA ROSA (SP352797 - RAFAEL DE MELLO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.

Maria Marta Rosa requer a concessão de pensão por morte, argumentando: a) que vivia em união estável com Marcolino dos Santos, muito embora este fosse legalmente casado com Irene de Jesus Santos; b) que o falecido era lavrador desde o ano de 1965 e que exercia atividade campesina para diversos empregadores (trabalho informal) no momento que antecedeu óbito (ano de 1993); c) que a última contribuição do falecido para a Previdência Social ocorreu em 07/1991, sendo presumível estar caracterizada a situação de desemprego involuntário apta a prorrogar o período de graça para 24 meses (Lei n.º 8.213/1991, artigo 15, § 2º), o que permitiria a concessão do benefício à dependente legal.

Inicialmente, analisando detidamente os extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV, constata-se que não houve a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte instituído por Marcolino dos Santos ao cônjuge supérstite, daí porque entendo ser o caso de se reconsiderar integralmente a decisão 6325005164/2015, datada de 28/04/2015, visto que a eventual procedência do pedido não trará qualquer prejuízo à Irene de Jesus Santos.

Ato contínuo, atendo-se unicamente aos fatos e fundamentos jurídicos invocados na petição inicial (CPC, artigos 128 e 460), determino que a autora, em até 30 (trinta) dias: a) apresente início de prova material do labor campesino informal desempenhado anteriormente ao óbito (Lei n.º 8.213/1991, artigo 55, § 3º; Súmula n.º 149/STJ), especificando os períodos e o nome dos ex-empregadores, a fim de que possam ser ouvidos em futura audiência de instrução; b) comprove documentalmente a condição de desempregado do pretendido instituidor da pensão por morte, já que a mera anotação de baixa em carteira profissional não supre tal alegação (“ex vi” STJ, 3ª Seção, Petição 7115/PR).

Decorrido o prazo, abra-se nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

0001548-53.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005938 - MARTA REGINA GOMES (SP308001 - DIEGO CAMPO ROL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos

indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, apresente a declaração de pobreza de que trata a Lei n.º 1.060/1950.

Cumprida a diligência, aguarde-se a vinda da contestação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001674-06.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005928 - JOSE RICARDO GODOY (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

A parte autora requereu a condenação da Caixa Econômica Federal à reposição das perdas sentidas sobre os depósitos existentes em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no período compreendido entre 1999 a 2013, por entender que o índice de correção monetária aplicado não repõe, adequadamente, as perdas inflacionárias verificadas no aludido período.

No entanto, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito.

No mais, considerando a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Benedito Gonçalves, nos autos do Recurso Especial n.º 1.381.683/PE (2013/0128946-0), suspendendo a tramitação das ações que discutem a possibilidade de afastamento da taxa referencial (TR) como índice de correção monetária dos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em todas as instâncias da Justiça Comum, determino o sobrestamento do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001088-66.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005941 - PALMYRO VENDRAMINI (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante dos esclarecimentos prestados pela parte autora, dou por afastada a relação de prevenção entre os feitos, devendo os autos permanecerem acautelados em pasta virtual própria, aguardando a vinda da contestação.

Oportunamente, abra-se nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

0001670-66.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005926 - JOAO GERALDO AFONSO (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

A parte autora requereu a condenação da Caixa Econômica Federal à reposição das perdas sentidas sobre os depósitos existentes em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no período compreendido entre 1999 a 2013, por entender que o índice de correção monetária aplicado não repõe, adequadamente, as perdas inflacionárias verificadas no aludido período.

No entanto, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito, ficando desde já determinado que a parte autora, em até 10 (dez) dias, apresente um comprovante de endereço atualizado com CEP (até 06 meses) indicando o domicílio na cidade declarada na exordial.

Se acaso cumprida a diligência, considerando a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Benedito Gonçalves, nos autos do Recurso Especial n.º 1.381.683/PE (2013/0128946-0), suspendendo a tramitação das ações que discutem a possibilidade de afastamento da taxa referencial (TR) como índice de correção monetária dos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em todas as instâncias da Justiça Comum, determino o sobrestamento do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que os autos permaneçam acautelados em pasta virtual própria, aguardando a realização do estudo social e da perícia médica agendada por ocasião da distribuição do feito.

Ressalto que, na data da perícia, a parte autora deverá apresentar todos os documentos originais (receituários, prontuários, exames laboratoriais, exames de imagem acompanhados dos respectivos laudos, etc) que comprovem as moléstias tidas como sendo incapacitantes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001659-37.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005677 - JONATHAN MOREIRA DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001625-62.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005678 - ADEILDO RODRIGUES ALVES (SP292761 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO, SP183634 - MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI, SP168887 - ANA CANDIDA EUGENIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
FIM.

0001403-94.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005940 - FLORDELIZ JACINTHO (SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Diante dos esclarecimentos prestados pela parte autora, dou por afastada a relação de prevenção entre os feitos. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que os autos permaneçam acautelados em pasta virtual própria, aguardando a vinda da contestação.

Publique-se. Intimem-se.

0000790-74.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005883 - FATIMA MARIA DE ASSUNCAO (SP333446 - JOSÉ CARLOS PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Diante dos esclarecimentos prestados pela autora, afasto a relação de litispendência e coisa julgada entre estes e os autos do processo 0002866-14.2013.4.03.6108.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e designar perícia médica psiquiátrica e ortopédica, a serem realizadas na sede deste Juizado Especial Federal (Av. Getúlio Vargas, n.º 21-05, Jd. Europa, Bauru/SP), nos seguintes dias e horários:

a) perícia psiquiátrica: dia 12/06/2015, às 10:00 horas;

b) perícia ortopédica: dia 01/09/2015, às 13:00 horas.

Ressalto que, na data das perícias, a autora deverá apresentar todos os documentos originais (receituários, prontuários, exames laboratoriais, exames de imagem acompanhados dos respectivos laudos, etc) que comprovem as moléstias tidas como sendo incapacitantes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001668-96.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005934 - SAMUEL CORREIA DA SILVA (SP208106 - JAQUELINE FIGUEIREDO KOMIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, apresente: a) um comprovante de endereço atualizado com CEP (até 06 meses) indicando o domicílio na cidade declarada na exordial; b) cópia legível dos documentos pessoais RG e CPF.

Cumprida a diligência, aguarde-se a vinda da contestação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001285-55.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005946 - IVONE DE FREITAS (SP182951 - PAULO EDUARDO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Para propiciar o enfrentamento seguro da causa, necessário o presente feito seja mais bem instruído, com a anexação de documentação imprescindível ao deslinde da demanda.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, movida contra a UNIÃO, em que a parte autora alega que, por ocasião do pagamento de verbas laborais, adimplidas em sede de ação de Reclamação Trabalhista, com atraso e acumuladamente, sofreu a incidência indevida de imposto de renda sobre o total pago de forma acumulada, sem respeitar-se o regime de competência, bem como sobre os juros de mora, incidentes sobre o montante principal. Quer a devolução do valor que reputa irregularmente deduzido, devidamente atualizado.

Juntou documentos.

Pode-se ver dos autos virtuais que o pagamento acumulado, em sede de ação de Reclamação Trabalhista, deu-se no ano-calendário de 2009, conforme notícia a parte autora na petição inicial e demonstra com a juntada de cópias de peças que constituíram os autos daquela ação.

A ré, citada, nada opôs em relação à documentação carreada ao feito.

Verifico, no entanto, em que pese a questão verse sobre tributação de IRPF, não constar do feito a aludida Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física (DIRPF), correspondente ao ano de exercício 2010, ano-calendário 2009: vê-se dos autos virtuais, por intermédio das cópias da ação de Reclamação Trabalhista anexada, que os valores adimplidos foram objeto de liberação à parte autora no ano de 2009, tendo o recolhimento de IRPF sido realizado no mesmo ano, sendo certo, portanto, em que ano-base a parte demandante recebeu o numerário e em que ano de exercício deveria apresentar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda/Pessoa Física - DIRPF (exercício seguinte, ano de 2010). No entanto, o Juízo não poderia dar o direito sem o exame do documento, diante de mera presunção de que a parte demandante haja cumprido com o dever perante o Fisco.

Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer ao feito cópia(s) de sua(s) Declaração(ões) de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física (DIRPF/s), correspondente(s) ao(s) ano(s) de exercício e ano(s)-calendário 2010/2009.

Com a vinda da documentação, tornem conclusos para prolação de sentença.

0001530-32.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005937 - MARIA DE FATIMA TARSITANO BENEDICTO (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, apresente cópia legível dos documentos pessoais RG e CPF.

Cumprida a diligência, aguarde-se a vinda da contestação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que os autos permaneçam acautelados em pasta virtual própria, aguardando a vinda da contestação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001580-58.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005664 - AMAURI SOUZA DA SILVEIRA (SP126067 - ADRIANA CABELLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001630-84.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005668 - ANNA SOARES (SP348010 - ELAINE IDALGO AULISIO, SP206383 - AILTON APARECIDO LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001664-59.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005666 - MARIA HERMOZINA BEZERRA PINTO (SP182288 - EDINÉA SITA CUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001550-23.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005670 - EDSON DOS SANTOS GOMES (SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001653-30.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005667 - MARIA CLEUSA DE LIMA (SP348010 - ELAINE IDALGO AULISIO, SP206383 - AILTON APARECIDO LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001556-30.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005665 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA (SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001629-02.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005669 - PEDRO LUIZ FERREIRA (SP348010 - ELAINE IDALGO AULISIO, SP206383 - AILTON APARECIDO LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que os autos permaneçam acautelados em pasta virtual própria, aguardando a realização de estudo social.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001667-14.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005674 - CECILIA ROSA DE MORAES (SP336959 - FRANKLIN ANTIQUEIRA SALLES TANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001666-29.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005675 - LUZINETE VANDERLEI DE SOUZA (SP336959 - FRANKLIN ANTIQUEIRA SALLES TANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

FIM.

0001663-74.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005865 - FRANCISCO CARLOS GONCALVES (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, apresente: a) um comprovante de endereço atualizado com CEP (até 06 meses) indicando o domicílio na cidade declarada na exordial; b) declaração de pobreza (Lei n.º 1.060/1950); c) cópia legível dos documentos pessoais RG e CPF; d) instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado que subscreve a petição inicial.

Cumprida a diligência, a Secretaria do Juizado deverá proceder ao agendamento da perícia médica, dando-se posterior ciência às partes da data e local do exame.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001681-95.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005932 - MARIA APARECIDA PIRES RIBEIRO (SP292781 - JANETE DA SILVA SALVESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Afasto a relação de prevenção entre os feitos.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, apresente: a) um comprovante de endereço atualizado com CEP (até 06 meses) indicando o domicílio na cidade declarada na exordial; b) declaração de pobreza (Lei n.º 1.060/1950); c) cópia legível dos documentos pessoais RG e CPF.

Cumprida a diligência, a Secretaria do Juizado deverá proceder ao agendamento da perícia médica, dando-se posterior ciência às partes da data e local do exame.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de

difícil reparação.

Não constam no bojo da ação principal, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida excepcional vindicada, de tal sorte que o recomendável é oportunizar o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de liminar por ocasião da prolação da sentença de mérito e determinar que a parte autora, em até 10 (dez) dias, apresente um comprovante de endereço atualizado com CEP (até 06 meses) indicando o domicílio na cidade declarada na exordial.

Cumprida a diligência, a Secretaria do Juizado deverá proceder ao agendamento da perícia médica, dando-se posterior ciência às partes da data e local do exame.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001634-24.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005839 - MARIA HELENA APARECIDA PEREIRA RANCHEL (SP279580 - JOSE ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001656-82.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325005838 - FATIMA APARECIDA DA COSTA ROMAO LEMES (SP336959 - FRANKLIN ANTIQUEIRA SALLES TANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2015/6325000280

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0006492-35.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325006021 - ELISA GOMES DOS SANTOS (SP348010 - ELAINE IDALGO AULISIO, SP206383 - AILTON APARECIDO LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requereu a concessão de benefício assistencial.

Houve a produção de prova pericial médica e social favoráveis.

O Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Advocacia Geral da União ofertou proposta de conciliação (arquivo anexado em 21/04/2015) com a qual a parte autora manifestou integral concordância (arquivo anexado em 11/05/2015).

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que produzam seus efeitos legais e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado nesta data.

O réu deverá responder pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Excelentíssimo Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Diante do caráter alimentar do benefício, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e no entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”), e determino a expedição de ofício à APSDJ/INSS/BAURU-SP para cumprimento da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Registro que os cálculos de liquidação serão apresentados pelo próprio Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dentro do mesmo prazo de 45 (dias) dias, de acordo com os termos da proposta de transação judicial.

Os cálculos de liquidação devem observar o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 134/2010, com as alterações advindas pela Resolução CJF n.º 267/2013), e os valores

atrasados serão pagos por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor, obedecidas às disposições contidas no artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001, respeitada a prescrição quinquenal (Súmula n.º 15 TR-JEF-3ªR). Não haverá condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0004283-53.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325006102 - DIRCE FERNANDES TAVARES (SP297427 - RICARDO LIMA GALVAO) X N&N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL SS LTDA (DF019765 - RAFAEL BRITTO FUNAYAMA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, bem como o exaurimento dos prazos fixados, sem requerimento, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.
Intimem-se. Cumpra-se.

0000557-77.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325006034 - MARIUSA ZANON (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Advocacia Geral da União ofertou proposta de conciliação (arquivo anexado em 07/04/2015) com a qual a parte autora manifestou integral concordância (arquivo anexado em 12/05/2015).

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pela UNIÃO FEDERAL e aceita pela parte autora, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que produzam seus efeitos legais e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado nesta data.

Registro que os cálculos de liquidação serão apresentados pela própria União Federal, de acordo com os termos da proposta de transação judicial, inclusive no que toca aos critérios de juros e atualização monetária (Resolução CJF n.º 134/2010 c/c o artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997), e os valores atrasados serão requisitados através de RPV/Ofício Precatório, conforme a legislação aplicável.

Não haverá condenação em custas e honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0006491-50.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325006031 - CLARICE MARIANO MORETO (SP266720 - LIVIA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
A parte autora requereu a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade ao argumento de que se encontra totalmente incapacitada para o trabalho.

Houve a produção de prova pericial médica favorável.

O Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Advocacia Geral da União ofertou proposta de conciliação com vistas à concessão de aposentadoria por invalidez a partir da cessação do auxílio-doença NB-31/600.351.256-7, ocorrida em 17/09/2013 (arquivo anexado em 24/04/2015) com a qual a parte autora manifestou integral concordância (arquivo anexado em 11/05/2015).

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que produzam seus efeitos legais e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado nesta data.

O réu deverá responder pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Excelentíssimo Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Diante do caráter alimentar do benefício, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e no entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza

previdenciária”), e determino a expedição de ofício à APSDJ/INSS/BAURU-SP para cumprimento da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Registro que os cálculos de liquidação serão apresentados pelo próprio Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dentro do mesmo prazo de 45 (dias) dias, de acordo com os termos da proposta de transação judicial.

Os cálculos de liquidação devem observar o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 134/2010, com as alterações advindas pela Resolução CJF n.º 267/2013), e os valores atrasados serão pagos por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor, obedecidas às disposições contidas no artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001, respeitada a prescrição quinquenal (Súmula n.º 15 TR-JEF-3ªR).

Não haverá condenação em custas e honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0000958-76.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325005523 - FERNANDO GONCALVES (SP039204 - JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora propôs a presente justificação judicial visando o reconhecimento e averbação de tempo de serviço exercido como aluno-aprendiz de mecânica junto à Rede Ferroviária Federal (RFFSA) no período de 01/02/1987 a 31/01/1990 para fins de contagem de tempo de serviço junto à Administração Pública.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando a falta de interesse processual e, no mérito, pugnou pela decretação da improcedência do pedido.

É o relatório do essencial. Decido.

Preliminarmente, reconheço “ex officio” a ilegitimidade passiva da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, uma vez que a parte autora pretende tão somente a expedição de certidão de tempo de serviço já convertido.

Pois bem.

A parte autora, de fato, pretende a expedição de certidão de tempo de serviço, para efeito de contagem recíproca, para depois bater às portas da Administração e requerer a concessão de futura aposentadoria a ser mantida e paga por regime próprio.

Entretanto, esta pretensão encontra óbice e estofa, ao mesmo tempo, nas disposições contidas no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 e artigo 96, I, da Lei n.º 8.213/1991 “in verbis”:

“Art. 201...

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.”

“Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

(...);

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006).”

A contagem recíproca consiste no aproveitamento de tempos de serviço em regimes previdenciários distintos, a ser pago pelo sistema a que o segurado estiver vinculado por ocasião do requerimento de aposentação. A proibição da contagem diferenciada de tempo de contribuição entre sistemas públicos de previdência social decorre do fato de que, o que se conta de forma recíproca, é o tempo de contribuição ou, entendido de outra forma, o tempo de serviço simples. E também da necessidade de compensação financeira entre os sistemas.

A Constituição mantém, em paralelo, a existência de um Regime de Previdência Social destinado aos trabalhadores da iniciativa privada e de Regimes de Previdência Próprios, também públicos, para os entes federativos, destinados aos servidores das carreiras públicas, cada um, de maneira institucional, organizado por leis próprias.

Isso faz com que não haja simetria entre as atividades que ensejam contagem especial em cada um dos milhares de regimes previdenciários públicos hoje existentes, não havendo como equipará-los para esse fim.

Por exemplo: o Regime de Previdência de um determinado município pode considerar, como de contagem especial, uma atividade perigosa, de vigilante, hoje não mais protegida no Regime Geral. Se esse servidor deixasse de exercer o cargo público e passasse a desempenhar uma atividade vinculada ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não teria como computar, a maior, o tempo. Esse é o fundamento da impossibilidade legal

da contagem diferenciada, de tempo fictício ou especial, pois ele não se reflete em tempo de contribuição naquilo que é majorado e não poderia ser objeto de compensação financeira entre os sistemas. Do contrário, onerar-se-ia de forma indevida o Regime que recebeu o trabalhador, sem a devida compensação no que concerne ao que é fictício ou à majoração pela atividade especial.

Como cada sistema previdenciário é submetido a avaliação financeira distinta, somente deve ser permitida a contagem recíproca quando o tempo foi objeto de contribuição (o que não foi, seguramente, o caso dos autos, uma vez que o autor desempenhou atividade como mero “aluno-aprendiz” sem qualquer vínculo previdenciário), o que justifica a proibição de contagem recíproca do tempo fictício.

Este é o fundamento que embasa o entendimento majoritário da jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios, conforme julgado que restou assim ementado:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVAS TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. SERVIÇO PRESTADO COMO ALUNO-APRENDIZ EM ESCOLA PROFISSIONALIZANTE. PRECEDENTES. AVERBAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NECESSIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. 1. Para a contagem recíproca de tempo de contribuição, mediante a junção do período prestado no serviço público com a atividade rural ou urbana, faz-se necessária a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária da atividade rural exercida anteriormente à Lei 8.213/91. Incidência da Súmula 83/STJ. 2. Não se divisa, nas razões deste regimental, argumentos aptos a modificar o decisor agravado, razão pela qual deve ser mantido. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.128.269/CE, Relator Desembargador Convocado do TJ/RJ Adilson Vieira Macabu, julgado em 14/06/2011, votação unânime, DJe de 04/08/2011).

Ante todo o exposto, reconheço “ex officio” a ilegitimidade passiva da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004360-05.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325003324 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS LUIS HENRIQUE LOPES X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Trata-se de ação ajuizada por LUIZ HENRIQUE LOPES e SUELI FERREIRA DOS SANTOS contra a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS por meio da qual pleiteiam indenização por danos morais e materiais em razão de atraso na entrega de correspondência.

Aduz o co-autor LUIZ HENRIQUE que, em 10/07/2014, dirigiu-se aos Correios, onde teria enviado, por SEDEX 10, um medicamento de uso diário para a sua mãe, a também autora SUELI, que se encontrava no município de Sumaré/SP. Salaria que enviou o aludido remédio, por SEDEX 10, pois seria necessário que o objeto fosse entregue no dia seguinte, considerando que sua mãe necessitava tomá-lo com urgência. Aduz que, no dia 11/07/2014, teria acompanhado o rastreamento pela internet e como o objeto não foi entregue, dado a necessidade de uso no próprio dia 11/07/2014, compareceu ao médico de sua mãe, oportunidade em que solicitou nova receita para a formulação do remédio. Afirma ainda que, após formulados novamente os insumos, deslocou-se, por meio de veículo automotor de sua propriedade, até Sumaré, com o fim específico de fazer a entrega para sua mãe.

Informa que o SEDEX 10 fora entregue em 12/07/2014. Assinala, por fim, que, em razão dos fatos, teve que arcar com as despesas com a viagem à Sumaré/SP, bem como, com a obtenção de novo medicamento, o que trouxe aos autores prejuízos de ordem moral e material.

A ECT apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Conforme petição anexada em 28.08.2014, a ECT ofertou proposta de conciliação, a qual foi recusada pelo autor. É o sucinto relatório. Decido.

O feito não exige maiores digressões, comportando, inclusive, julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Inicialmente, decido aplicar ao presente caso o dispositivo da Lei nº 8.078/90 que assegura ao consumidor a inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII), bem assim reconhecer a aplicabilidade daquele diploma à relação jurídica ora discutida.

Tenho que a ECT há de se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor, em especial a que trata da inversão do ônus da prova.

Deveras, os Correios estão compreendidos no conceito de fornecedor, dado pelo art. 3º da Lei nº 8.078/90, a incluir pessoas jurídicas públicas ou privadas que prestem serviços (STF, ADIN 2591; TRF/3ª Região, AC 841185, proc. 2001.60.00.000215-2/MS, 6ª Turma, j. 9/6/2011, rel. Des. Fed. REGINA COSTA, DJF3 CJ1 de

16/6/2011, p. 1143; AC 1139497, proc. 2004.61.00.015637-7/SP, 2ª Turma, j. 8/9/2009, rel. Juiz Federal convocado ALEXANDRE SORMANI, DJF3 CJI de 17/9/2009, p. 56).

Por seu turno, dispõe o artigo 37, § 6º da Constituição Federal, “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa” (grifei). Tal tipo de responsabilidade implica que a ECT tem o dever de indenizar sempre que o consumidor comprovar a existência do dano e a relação entre o defeito ou a falta da prestação do serviço e o prejuízo sofrido (nexo causal). Já o CDC inclui, na definição de fornecedor, “toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada”, que desenvolvem atividade de “prestação de serviços” (art. 3º). Ora, são indiscutíveis a relevância e o caráter público do serviço postal, de utilização por toda a população brasileira, que dele depende, tanto que a atual Constituição, seguindo a senda da Carta anterior, o cometeu à União (art. 21, inciso X).

E, ainda, o art. 14 do mesmo Código prescreve que “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

Com relação a isso, dispõe, ainda, o art. 17 da Lei n. 6.538/78, que estabelece normas específicas sobre o serviço postal:

"Art. 17º - A empresa exploradora ao serviço postal responde, na forma prevista em regulamento, pela perda ou danificação de objeto postal, devidamente registrado, salvo nos casos de:

I - força maior;

II - confisco ou destruição por autoridade competente;

III - não reclamação nos prazos previstos em regulamento."

Nesse contexto, vivenciado o dano em decorrência de conduta (ativa ou omissiva) atribuída à pessoa jurídica, de direito público ou privado, encarregada da prestação de serviço público, basta a demonstração do nexo causal para fazer surgir a responsabilidade pela indenização. Inexistente nexo causal ou dano, nada há a reparar.

Pois bem. Assinalo, primeiramente, que resta incontroverso o fato de que a encomenda encaminhada pelo co-autor LUIZ HENRIQUE foi entregue com atraso. De fato, consoante recibo constante às fls. 13 do arquivo “Provas” (reproduzido às fls. 51 da Contestação - anexada em 29.08.2014), o coautor LUIZ HENRIQUE contratou com a ré, no dia 10.07.2014 (quinta-feira), às 13h37min, o serviço de entrega expressa “Sedex 10”. E, conforme item 01 do “Termo e Condições da Prestação de Serviço Sedex 10”, deveria a ECT ter realizado a entrega até as 10h do dia útil seguinte ao da postagem, qual seja, 11.07.2014 (sexta-feira). Ocorre que, conforme relatório de rastreamento (fls. 52 da contestação), a entrega ao destinatário se deu somente no dia 12.07.2014 (sábado), às 8h40min. Houve atraso de um dia, portanto.

No caso sob análise, verificados os documentos acostados aos autos, sobressai faltar a premissa exposta pelo apelante, qual seja: a de que o atraso na entrega da correspondência ensejou os danos morais e materiais alegados. Em outras palavras, não correspondem à realidade, em suma, os fatos apontados como causa de pedir da demanda. Com efeito, os autores, conforme consta dos documentos que instruem o arquivo “Provas”, restringiram-se a apresentar os seguintes documentos: (i) relatório de despesas com pedágios do sistema “Sem Parar” (fls. 09); (ii) dois receiptários, sendo um não datado (fls. 14) e outro no qual não consta a descrição dos medicamentos prescritos, tampouco o seu destinatário (fls. 15) e (iii) comprovante de requisição de medicamentos perante a farmácia “A Medicinal”, com previsão para retirada em 07.07.2014. Diante de tais elementos, não há como se extrair, do conjunto probatório construído nos presentes autos, qualquer relação entre o atraso na entrega e os alegados danos sofridos, até porque, frise-se, sequer foram declarados pelos autores, o conteúdo e o valor da postagem.

Observe, ainda, confrontando os relatórios de rastreamento dos Correios (fls. 52 da contestação) e despesas com pedágios (fls. 09 do arquivo “Provas”) que o objeto postado pelos autores foi entregue no dia 12.07.2014, às 8h40min, enquanto, relativamente à viagem realizada pelo coautor LUIZ HENRIQUE, o primeiro registro de passagem de pedágio se deu às 11h06min do mesmo dia. Tais elementos demonstram que, inequivocadamente, o trajeto realizado - o qual, segundo alegam os autores, se deu, exclusivamente, por falha na prestação dos serviços pelos Correios -, mostrou-se totalmente desnecessário, eis que iniciado depois da mercadoria ter sido entregue à coautora SUELI no município de Sumaré, circunstância que também afasta a pleiteada sujeição dos Correios à reparação por perdas morais e materiais.

Saliento, também, que não há qualquer documento nos autos mostrando que o atraso aqui descrito trouxe alguma consequência ou agravamento no estado de saúde da destinatária (in casu, a coautora SUELI). E mesmo que tal hipótese fosse crível, deveria o coautor LUIZ HENRIQUE ter adotado uma postura mais diligente e parcimoniosa, postando os medicamentos com maior antecedência.

Nesse passo, ainda que admitida a falha na prestação dos serviços de correios e telégrafos, não lograram os

autores demonstrar o necessário vínculo de causalidade entre os constrangimentos alegados e a conduta imputada à ré, dever que lhes incumbia, a teor do art. 333, inciso I, do CPC, segundo o qual “o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito”.

A autora não trouxe aos autos, enfim, nenhum documento que comprove os prejuízos materiais ou morais eventualmente sofridos em razão do atraso na entrega dos documentos enviados via SEDEX.

A jurisprudência pátria é pacífica a respeito da inoccorrência de responsabilidade civil quando inexistente o dano e não demonstrado o nexo causal, como se transcreve:

“ADMINISTRATIVO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - SERVIÇO PÚBLICO - NATUREZA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA - DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO - NEXO CAUSAL E DANO - NÃO COMPROVAÇÃO. 1. Atribuída a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a execução, sob o regime de monopólio, do serviço de competência da União, entende-se estar essa empresa, à luz do art. 37, § 6º, da Constituição, bem como do art. 14 do Código de Direito do Consumidor - CDC (Lei n. 8.078/1990), submetida ao regime de responsabilidade civil objetiva. 2. Vivenciado o dano em decorrência de conduta (ativa ou omissiva) atribuída à pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, encarregada da prestação de serviço público, basta a demonstração do nexo causal para fazer surgir a responsabilidade pela indenização. 3. No caso sob análise, verificados os documentos acostados aos autos, sobressai faltar a premissa exposta pelo apelante, qual seja: a de que a ausência de entrega da correspondência impossibilitou o adimplemento tempestivo da obrigação tributária junto à Prefeitura de São Vicente, ensejando a inserção de seu nome em rol de devedores e, conseqüentemente, os danos morais alegados. 4. Ainda que admitida a falha na prestação dos serviços de correios e telégrafos, não logrou o autor demonstrar o necessário vínculo de causalidade entre os constrangimentos narrados e a conduta imputada à ré, ônus que lhe incumbia, a teor do art. 333, inciso I, do CPC. 5. Apelação a que se nega provimento.” (TRF 3, AC - APELAÇÃO CÍVEL 00026086020064036104, Relator JUIZ CONVOCADO HERBERT DE BRUYN, 6ª Turma, e-DJF3 Judicial 1 DATA:14/03/2014). - grifei.

AÇÃO ORDINÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CORRESPONDÊNCIA ENTREGUE COM ATRASO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RESULTADO DANOSO E DO NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. 1. O dano oriundo de uma atuação estatal pode se dar em função de uma atuação positiva do Estado ou em função de uma atuação negativa ou não-atuação (omissão). 2. Quando é o Estado quem produz o dano através de uma atuação positiva, aplica-se a regra da responsabilidade objetiva prevista no art. 37, § 6º, CF/1988, cujo aspecto característico reside na desnecessidade de o lesado pela conduta estatal provar a existência da culpa do agente ou do serviço. 3. Para que o ente público responda objetivamente, é suficiente que se prove a conduta da Administração, o resultado danoso e o nexo de causa e efeito entre ambos. Trata-se da adoção, pelo ordenamento jurídico brasileiro, da teoria do risco administrativo. 4. Na hipótese dos autos, restou demonstrada a responsabilidade da ECT pela deficiência na prestação do serviço que culminou no atraso na entrega da correspondência da autora. No entanto, não há como condenar a ré quanto à indenização por danos materiais ou morais, ante a ausência de demonstração da existência de resultado danoso e nexo de causalidade. 5. A autora não trouxe aos autos nenhum documento que comprove os prejuízos materiais ou morais eventualmente sofridos em razão do atraso na entrega dos documentos enviados via SEDEX. 6. Na ausência de declaração do conteúdo, que deveria ter sido feita no momento da postagem, incabível a indenização, seja por dano material além do declarado, seja por dano moral, eis que impossível a sua avaliação, ainda que estimada. 7. Apelação a que se nega provimento. (TRF 3, Apelação Cível 00023398720074036103, Relator Desembargador Federal DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES, 3ª Turma, e-DJF3 Judicial 1 DATA:10/01/2014). - grifei e destaquei

"ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ECT - EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ARTIGO 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. - DANO MORAIS NÃO COMPROVADOS. 1- O fundamento da responsabilização objetiva do Estado está ancorado no princípio da igualdade dos ônus e encargos sociais. 2- A Constituição Federal de 1988 consagrou a teoria da responsabilidade objetiva do Estado (art. 37, § 6º), a qual se funda no risco administrativo, ou seja, para a aferição da responsabilidade civil do Estado e conseqüente reconhecimento do direito à reparação pelos prejuízos causados, basta que o lesado prove os elementos ato/fato, dano e nexo causal, atribuíveis ao Poder Público ou aos que agem em seu nome, por delegação. 3- In caso, não se pode afirmar que o atraso na entrega da correspondência causou qualquer dano à Apelante, não havendo, assim, como se atribuir ao Apelado a responsabilidade pelo fato de não ter participado do evento em tela. 4- Inexistente o dano moral alegado, uma vez que a Apelante não foi capaz de provar, pelos documentos juntados aos autos, que realmente sofreu prejuízo. Os transtornos ocasionados à Apelante e a angústia, não restaram devidamente delineados nos autos, o que não dá ensejo à indenização

pretendida. 5- Apelação desprovida. Sentença mantida." (TRF - 2ª Região; 6ª Turma especializada; Proc. n. 200651010214343; AC 410954; Rel. Des. Fed. FREDERICO GUEIROS; E-DJF2R 01/07/2010, p. 390) - grifei

Assim, com base nas ponderações acima delineadas, entendo por bem JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinguir o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n.º 9.099/1995, artigo 55, primeira parte). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001536-39.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325005659 - NELSON PEREIRA NUNES FILHO (SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requereu a renúncia do benefício previdenciário de que é titular para fins de obtenção de aposentadoria mais vantajosa, bem como o pagamento de reflexos monetários.

É o relatório do essencial. Decido.

A redação originária do artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 estabelecia que o aposentado que continuou ou voltou à atividade vinculada ao regime geral de previdência social tinha direito, unicamente, à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios.

Com o advento da Lei n.º 9.032/1995, o aludido artigo 18, § 2º, passou a vedar àquele que, já aposentado pelo regime geral de previdência social e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação.

Por sua vez, o artigo 12, § 4º, da Lei n.º 8.212/1991, na redação dada pela Lei n.º 9.032/1995, passou a dispor que “o aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.”

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do regime geral de previdência social, continua obrigado a recolher, pois se trata de filiação obrigatória (artigo 11, da Lei n.º 8.213/1991), mas não fará jus à prestação previdenciária, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional (artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pela Lei n.º 9.528/1997).

O já mencionado artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar.

A estrutura básica do custeio da seguridade social está delineada, atualmente, no artigo 195, da Constituição Federal, que delimita, como um dos sujeitos passivos das contribuições sociais destinadas à seguridade social, o trabalhador, não fazendo qualquer restrição ao fato de estar aposentado ou não.

A lei ordinária é instrumento legislativo hábil para criar contribuições, cuja regra matriz tenha os seus contornos previstos na Constituição Federal, mesmo porque a obrigatoriedade da instituição de obrigações por meio de lei complementar só está presente nos casos em que a própria Constituição assim o fizer, expressamente, o que não é o caso do “caput” do artigo 195.

A Emenda Constitucional n.º 20/1998, ao alterar o inciso II, do artigo 195, estabeleceu uma nova modalidade de imunidade que proíbe a incidência de contribuição sobre os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, mas não alcança a hipótese aqui avençada, pois a imunidade instituída não abrange a remuneração decorrente do trabalho, mas apenas o valor do benefício.

O princípio da contrapartida também deve ser sempre considerado em sua dimensão coletiva e não individual, pois a legislação atualmente vigente prevê hipóteses em que não há correlação simétrica entre custeio e benefício, como por exemplo, o segurado que falece, depois de mais de vinte anos de contribuição, sem deixar dependente (caso em que seus herdeiros não terão direito à restituição das contribuições por ele vertidas) e a hipótese do obreiro que, no primeiro mês trabalho, sofre acidente do trabalho e passa a receber por resto da vida aposentadoria por invalidez, mesmo tendo contribuído por apenas um mês.

Corroborando este entendimento, trago à colação os preciosos escólios do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra “Curso Prático de Direito Previdenciário”, 4ª Edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, página 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial. Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até

mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.”

Dessa forma, o segurado não fará jus à nova aposentadoria, nem poderá computar este tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria com o intuito de aumentar o coeficiente de cálculo do benefício que já recebe e muito menos poderá obter a restituição das contribuições vertidas aos cofres previdenciários, face à legislação atualmente em vigor.

Ademais, ao se verificar que a parte autora preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício quando do requerimento administrativo, restou configurado seu direito adquirido ao benefício que, por ser de caráter alimentar, é irrenunciável.

Não é por outro motivo que o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999, dispõe que "as aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."

Neste sentido, trago à colação o seguinte julgado:

“PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. RENÚNCIA. POSTULAÇÃO DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. RESTITUIÇÃO DOS PROVENTOS RECEBIDOS. 1. A Turma de origem manteve a sentença que indeferiu a postulação de aposentadoria, com proventos integrais, de segurado que, aposentado com proventos proporcionais, continuou a trabalhar e, renunciando ao benefício por ele auferido, pretende fazer jus ao novo benefício, sem restituir os proventos recebidos. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado pela possibilidade da renúncia, para fins de ingresso em outro regime previdenciário, inclusive com o cômputo do período que ensejou o deferimento do primeiro benefício. Há precedentes no sentido da possibilidade do pleito de outra aposentadoria, com renúncia à anterior, menos vantajosa, sob o mesmo regime previdenciário, sem a necessidade da restituição. 3. Ocorre que, especificamente no que se refere às aposentadorias submetidas ao Regime Geral da Previdência Social, o artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91, cuja inconstitucionalidade não foi enunciada, até hoje, expressamente estipula que “o aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a esse regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado”. 4. Pedido de uniformização conhecido e improvido.” (TNU, Pedido de Uniformização 2007.72.95.001394-9, Relator Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, julgado em 28/05/2009, votação por maioria, DJe de 10/08/2009, grifos nossos).

Naquela ocasião, o eminente relator do pedido de uniformização assinalou que “(...) tal postulação [não era] (...) possível, mesmo que ele [referindo-se ao segurado/beneficiário] tenha recolhido contribuições à Previdência Social, já que há norma legal expressa a respeito da matéria, específica para o Regime Geral da Previdência Social, que subsiste incólume no ordenamento jurídico, não se identificando, na mesma, qualquer traço de inconstitucionalidade.”

E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma “revisão às avessas”, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no artigo 179, do Decreto n.º 3.048/1999.

Pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, criando-se uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, “caput”, da CF/1988).

O acórdão proferido pela Nona Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da lavra da Desembargadora Federal Marisa Santos, elucidou todas as questões atinentes à impertinência do instituto da desaposentação no Direito Previdenciário pátrio, conforme se infere da ementa que passo a transcrever:

“PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO - DEVOLUÇÃO DOS VALORES - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18, § 2º, DA LEI N. 8.213/91 - RENÚNCIA NÃO CONFIGURADA. I - Os arts. 194 e 195 da Constituição, desde sua redação original, comprovam a opção constitucional por um regime de previdência baseado na solidariedade, onde as contribuições são destinadas à composição de fundo de custeio geral do sistema, e não a compor fundo privado com contas individuais. II - O art. 18 da Lei 8213/91, mesmo nas redações anteriores, sempre proibiu a concessão de qualquer outro benefício que não aqueles que expressamente relaciona. O § 2º proíbe a concessão de benefício ao aposentado que permanecer em atividade sujeita ao RGPS ou a ele retornar, exceto salário-família e reabilitação profissional, quando empregado. Impossibilidade de utilização do período contributivo posterior à aposentadoria para a concessão de outro benefício no mesmo regime previdenciário. Alegação de inconstitucionalidade rejeitada. III - As contribuições pagas após a aposentação não

se destinam a compor um fundo próprio e exclusivo do segurado, mas todo o sistema, sendo impróprio falar em desaposentação e aproveitamento de tais contribuições para obter benefício mais vantajoso. IV - Não se trata de renúncia, uma vez que a autora não pretende deixar de receber benefício previdenciário. Pelo contrário, pretende trocar o que recebe por outro mais vantajoso, o que fere o disposto no art. 18, § 2º, da Lei n. 8.213/91. V - A desaposentação não se legitima com a devolução dos valores recebidos porque não há critério para a apuração do quantum a ser devolvido, impedindo a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. VI - Apelação do INSS e remessa oficial providas. Sem honorários advocatícios e custas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183, Relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, julgado em 14/11/2011, votação unânime, DJe de 24/11/2011, grifos nossos).

Quanto à restituição das exações vertidas aos cofres previdenciários pelo aposentado que permaneceu exercendo atividade laborativa, não é por demais consignar que, na vigência dos artigos 81 a 84, da Lei n.º 8.213/1991, tais valores eram passíveis de devolução, sob a forma de pecúlio.

No entanto, o pecúlio foi extinto pela Lei n.º 8.870/1994, de modo que há direito adquirido ao recebimento deste benefício tão somente no caso de segurado aposentado por idade, tempo de serviço ou especial, que permaneceu ou retornou à atividade e vinha contribuindo até 14/04/1994.

Tratando-se de benefício de prestação única (artigo 184, do Decreto n.º 3.048/1999), eventual direito à restituição dos valores prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data do afastamento definitivo do trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/1991 e do entendimento jurisprudencial pacificado por meio da Súmula n.º 02 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005241-79.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325005886 - JOSÉ PASCOAL CORDEIRO LEITE - ME (SP337618 - JOSE ALBERTO OTTAVIANI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ PASCOAL CORDEIRO LEITE - ME contra a ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, por meio da qual a autora pleiteia indenização por danos materiais no valor de R\$ 3.874,10 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais, dez centavos) e morais no importe de R\$ 14.480,00 (catorze mil, quatrocentos e oitenta reais), em razão do extravio de encomenda cuja remessa foi contratada.

Aduz a autora que é empresa comercial voltada, dentre outros objetos sociais, a vendas por meio eletrônico. Utiliza-se, para a consecução de tal finalidade, dos serviços prestados pela empresa de comércio eletrônico “Ebazar.com.br Ltda.”, popularmente conhecida como “Mercado Livre” (vide “Termos e Condições Gerais” dos negócios realizados no âmbito desse site, constante de documento anexado pela serventia do Juizado em 11.05.2014).

Salienta que, por intermédio da mencionada página na internet, efetivou a venda de um secador de cabelos à Sra. Tatiane Pereira Alves, pelo valor de R\$ 74,10 (setenta e quatro reais e dez centavos), ficando avençado entre as partes que a autora se responsabilizaria pela entrega do produto no endereço sito à Rua Noronha Torrezão, 444, CEP 24240-181, na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro. Concluída a negociação, procedeu à remessa do produto adquirido, nos termos do meio de entrega escolhido pela compradora (PAC normal, Cód. PB888650552BR).

Ocorre que, ao consultar o código de rastreamento disponibilizado pelos Correios (fls. 25 do arquivo “petição inicial”), verificou que o produto fora entregue em endereço diverso daquele informado, tendo sido desviado para o município de Governador Valadares-MG. Inconformada, a compradora ajuizou contra a autora, perante o Juizado Especial Cível de Niterói-RJ, ação pleiteando indenização por danos morais e materiais, na qual foi condenada (processo nº 0048026-67.2013.8.19.002), conforme fls. 28/37 do arquivo eletrônico “petição inicial”. Em razão disso, pleiteia, nos presentes autos, seja indenizada pelos danos morais sofridos, bem como danos materiais englobando as despesas com contratação de advogado e relativas à condenação no feito mencionado no parágrafo anterior.

A ECT apresentou contestação, sustentando, em sede preliminar, a ilegitimidade da parte autora, sob a alegação de que foi a empresa Ebazar.com.br quem a contratou. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

É o sucinto relatório. Decido.

Primeiramente, assinalo que não merece acolhimento a alegação de ilegitimidade ativa aventada pela ECT. Isso porque, não obstante figure a “Ebazar.com.br” como remetente da mercadoria (fls. 24 da petição inicial e 27/28 da contestação, anexada em 31.10.2014), não há dúvidas de que foi a autora quem efetivamente efetuou a postagem, sendo ela a verdadeira interessada na regular entrega do objeto encaminhado, especialmente porque, em tais documentos, há menção expressa do município de Agudos-SP, local de domicílio da autora, como aquele em que se deu a postagem. Na verdade, o que houve foi a utilização, pela autora, de um serviço de intermediação de entregas fornecido pelo site “Mercado Livre” (nome fantasia da “Ebazar.com.br”), denominado “MercadoEnvios”, cujos termos e condições gerais constam destes autos, conforme arquivo eletrônico “Condições-MercadoEnvios.pdf”, anexado em 11.05.2015 pela serventia deste Juizado. Trata-se de ferramenta, nos termos extraídos de sua própria redação, voltada a facilitar o envio de um determinado produto anunciado através do site MercadoLivre utilizando serviços de logística e entrega de terceiros. A ferramenta disponibiliza solução de cálculo do valor do frete, pagamento, geração de etiquetas, entre outras soluções para envio do produto por parte do usuário.

Tecidas essas considerações, passo a analisar o mérito.

Decido, antes de mais nada, reconhecer a aplicabilidade da Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor) à relação jurídica ora discutida.

Deveras, os Correios estão compreendidos no conceito de fornecedor, dado pelo art. 3º da Lei nº 8.078/90, a incluir pessoas jurídicas públicas ou privadas que prestem serviços (STF, ADIN 2591; TRF/3ª Região, AC 841185, proc. 2001.60.00.000215-2/MS, 6ª Turma, j. 9/6/2011, rel. Des. Fed. REGINA COSTA, DJF3 CJ1 de 16/6/2011, p. 1143; AC 1139497, proc. 2004.61.00.015637-7/SP, 2ª Turma, j. 8/9/2009, rel. Juiz Federal convocado ALEXANDRE SORMANI, DJF3 CJ1 de 17/9/2009, p. 56).

Por seu turno, dispõe o artigo 37, § 6º da Constituição Federal, “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa” (grifei). Tal tipo de responsabilidade implica que a ECT tem o dever de indenizar sempre que o consumidor comprovar a existência do dano e a relação entre o defeito ou a falta da prestação do serviço e o prejuízo sofrido (nexo causal). Já o CDC inclui, na definição de fornecedor, “toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada”, que desenvolvem atividade de “prestação de serviços” (art. 3º). Ora, são indiscutíveis a relevância e o caráter público do serviço postal, de utilização por toda a população brasileira, que dele depende, tanto que a atual Constituição, seguindo a senda da Carta anterior, o cometeu à União (art. 21, inciso X).

E, ainda, o art. 14 do mesmo Código prescreve que “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

Dispõe o parágrafo terceiro do mesmo dispositivo, por sua vez, sobre as hipóteses em que a responsabilidade do fornecedor de serviços pode ser afastada:

“§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

- I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;
- II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.”

Pois bem. Conforme exaustivamente comprovado pela ECT às fls. 23/26 da contestação, mediante a apresentação de relatórios de postagem, rastreamento e sistema de coleta do objeto PB888650552BR, o endereço informado na etiqueta de postagem entregue aos Correios - cuja confecção é de responsabilidade do consumidor, mediante a utilização, in casu, das ferramentas fornecidas pelo sistema “MercadoEnvios”, correspondia, de fato, a destinatário situado no município de Governador Valadares-MG.

Diante de tais circunstâncias, não se verifica a ocorrência de quaisquer falhas ou deficiência na prestação de serviços pela ECT. Tudo indica, em face dos elementos colacionados aos autos, que os transtornos sugeridos advieram de informações prestadas, equivocadamente, pela própria autora quando da entrega do objeto postado à ECT, incidindo em favor desta empresa pública, portanto, a indigitada excludente de responsabilidade contemplada pelo art. 14, par. 3., II do CDC (“culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro”).

Assim, com base nas ponderações acima delineadas, entendo por bem JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinguir o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei nº 9.099/1995, artigo 55, primeira parte). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003990-32.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325005635 - GABRIELA FERNANDA PEREIRA GONCALVES (SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) DEMETRIUS RAVAGNANI GONCALVES (SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) Trata-se de ação ajuizada por GABRIELA FERNANDA PEREIRA FONÇALVES e DEMÉTRIO RAVAGNANI GONÇALVES, por meio da qual requerem a condenação da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL por danos morais em razão de inclusão indevida dos seus nomes em cadastros de inadimplentes, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Alegam os autores que figuram como parte em contrato de financiamento imobiliário celebrado com a CEF. Salientam que as prestações com vencimento em 28.02.2013 e 28.04.2013 foram pagas, respectivamente, em 20.03.2013 e 06.06.2013, gerando restrições perante cadastros de proteção ao crédito. Entretanto, mesmo após a quitação das parcelas, seus nomes permaneceram negativados até 30.06.2013 e, na data de ajuizamento do feito, já haviam sido excluídos.

Em contestação, a CEF pugna pela improcedência da ação.

É o relatório do essencial. Decido.

Primeiramente, assinalo que, nos termos da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, às instituições financeiras aplicam-se os regramentos do Código de Defesa do Consumidor. Verbis:

"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Inclusive, o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIN nº 2591 em 7/6/2006, também entendeu que as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcançam as instituições financeiras.

O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), por seu turno, prevê a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço nestes termos:

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º ..."

In casu, conforme fls. 25/27 do arquivo eletrônico "Petição Inicial", observo que os autores comprovaram o pagamento das parcelas aqui tratadas nos seguintes termos:

(i) parcela com vencimento em 28.02.2013 no valor de R\$ 366,05: paga no dia 20.03.2013;

(ii) parcela com vencimento em 28.04.2013 no valor de R\$ 375,41: paga no dia 06.06.2013.

Assinalo que, não obstante os adimplementos terem sido realizados extemporaneamente - o que, ao menos em tese, justifica as negativações feitas pela CEF -, o fato é que, conforme visto, o último pagamento se deu em 06.06.2013, mas a inscrição do nome dos autores perdurou, no mínimo, até o dia 30.06.2013, conforme demonstram os relatórios de fls. 19/24 do arquivo "Petição Inicial".

Pois bem. No que diz respeito ao prazo de que dispõem os credores para efetuar a regularização das informações lançadas nos bancos de dados de inadimplentes, apesar da legislação consumerista não fazer menção expressa, encontra-se assentada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que deve ser respeitado o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pagamento, o qual, conforme já exaustivamente analisado, não foi observado pela CEF. Confira-se:

INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO ARQUIVADO EM BANCO DE DADOS DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INCUMBÊNCIA DO CREDOR. PRAZO À MÍNGUA DE DISCIPLINA LEGAL, SERÁ SEMPRE RAZOÁVEL SE EFETUADO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À QUITAÇÃO DO DÉBITO. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Diante das regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, mesmo havendo regular inscrição do nome do

devedor em cadastro de órgão de proteção ao crédito, após o integral pagamento da dívida, incumbe ao credor requerer a exclusão do registro desabonador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à completa disponibilização do numerário necessário à quitação do débito vencido". 2. Recurso especial não provido. (STJ, Resp 1424792, 2ª Seção, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, DJE DATA:24/09/2014). - grifei

CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. CANCELAMENTO DO REGISTRO. OBRIGAÇÃO DO CREDOR. PRAZO. NEGLIGÊNCIA. DANO MORAL. PRESUNÇÃO. 1. Cabe às entidades credoras que fazem uso dos serviços de cadastro de proteção ao crédito mantê-los atualizados, de sorte que uma vez recebido o pagamento da dívida, devem providenciar o cancelamento do registro negativo do devedor. Precedentes. 2. Quitada a dívida pelo devedor, a exclusão do seu nome deverá ser requerida pelo credor no prazo de 05 dias, contados da data em que houver o pagamento efetivo, sendo certo que as quitações realizadas mediante cheque, boleto bancário, transferência interbancária ou outro meio sujeito a confirmação, dependerão do efetivo ingresso do numerário na esfera de disponibilidade do credor. 3. Nada impede que as partes, atentas às peculiaridades de cada caso, estipulem prazo diverso do ora estabelecido, desde que não se configure uma prorrogação abusiva desse termo pelo fornecedor em detrimento do consumidor, sobretudo em se tratando de contratos de adesão. 4. A inércia do credor em promover a atualização dos dados cadastrais, apontando o pagamento, e conseqüentemente, o cancelamento do registro indevido, gera o dever de indenizar, independentemente da prova do abalo sofrido pelo autor, sob forma de dano presumido. Precedentes. 5. Recurso especial provido. (STJ, Resp 1149998, 3ª Turma, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJE DATA:15/08/2012). - grifei

Aliás, friso que tal posicionamento foi confirmado em julgamento conduzido no âmbito de Recurso Especial Repetitivo, consoante procedimentos previstos no art. 543-C do Código de Processo Civil, nos termos da ementa a seguir estampada:

INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO ARQUIVADO EM BANCO DE DADOS DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INCUMBÊNCIA DO CREDOR. PRAZO. À MÍNGUA DE DISCIPLINA LEGAL, SERÁ SEMPRE RAZOÁVEL SE EFETUADO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À QUITAÇÃO DO DÉBITO. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Diante das regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, mesmo havendo regular inscrição do nome do devedor em cadastro de órgão de proteção ao crédito, após o integral pagamento da dívida, incumbe ao credor requerer a exclusão do registro desabonador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à completa disponibilização do numerário necessário à quitação do débito vencido". 2. Recurso especial não provido. (STJ, Resp 1.424.792/BA, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, Julgamento em 10.09.2014).

Diante de tais circunstâncias, não restam dúvidas de que houve falhas e deficiências na prestação de serviços pela CEF, eis que permitiu que o nome dos autores, mesmo após o pagamento dos débitos por eles devidos, permanecessem inscritos em cadastros de maus pagadores por prazo desprovido de razoabilidade e em completa dissonância com o entendimento prevalecente nos tribunais pátrios.

Portanto, a necessidade de reparação por dano moral foi muito bem demonstrada, já que, certamente, os autores sofreram abalo de ordem emocional e psíquica, ao se depararem com a notícia de que o seus nomes permaneceram incluídos em órgãos de proteção ao crédito durante período excessivo, inobstante seus esforços para cumprir suas obrigações financeiras.

O dano moral, conforme definição de Sérgio Cavalieri Filho (in "Programa de Responsabilidade Civil", 2ª ed., p. 74), é "lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima". O dano é, portanto, de caráter intrínseco ao íntimo do ofendido, cuja prova de sua ocorrência muitas vezes é dispensada pela impossibilidade de se constatar, objetivamente, a sua existência. Assim, prepondera entendimento jurisprudencial a considerar o dano moral como sendo "in re ipsa", ou seja, que decorre, de forma inexorável da própria gravidade do fato ofensivo, de modo que, provado o fato, provado está o dano, de acordo com a remansosa orientação de nossos Tribunais Pátrios:

"DANO PATRIMONIAL E MORAL - A concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (danum in re ipsa). Verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil (nexo de causalidade e culpa)."

(STJ, 4ªT., REsp 23.575/DF, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09/06/1997, v.u., DJ 01/09/1997).

“DANO MORAL. SUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DO ATO ILÍCITO. (...) 2. É cediço na Corte que "como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Por outras palavras, o dano moral está insito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração, ou seja, como já sublinhado: o dano moral existe in re ipsa. Afirma Ruggiero: 'Para o dano ser indenizável, basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito.' (STJ, RESP 608918/RS, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 21.06.2004).” (STJ, 1ªT., REsp 709.877/RS, Rel. Min. Luiz Fux, j. 20/09/2005, v.u., DJ 10/10/2005).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. APLICABILIDADE DO CDC. DANO IN RE IPSA. QUANTUM DA INDENIZAÇÃO: RAZOABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA: INOCORRÊNCIA. AGRAVO LEGAL NÃO PROVIDO. 1. As instituições financeiras, como prestadoras de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, §2º, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Aplicação da Súmula n 297 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A própria Caixa Econômica Federal, em contestação, assumiu que o CPF do autor foi utilizado de forma indevida. Resta evidente que a CEF efetivamente remeteu o CPF do autor para o SERASA, de forma indevida, pois a dívida era de outro cliente. 3. A inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito, pelo simples fato, gera dano moral indenizável. Ou seja, configura dano moral in re ipsa. Precedentes. 4. Em relação ao quantum da indenização, em havendo razoabilidade no valor fixado em primeiro grau, não há que se falar em reforma do montante arbitrado. Precedentes. 5. No que se refere à sucumbência, aplicação da Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça: "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca". 6. Agravo legal improvido. (TRF 3, AC 00208138620054036100, Relator Juiz Convocado Marcio Mesquita, 1ª Turma, e-DJF3 Judicial 1 DATA:17/02/2014). - grifei.

No que tange ao “quantum” da indenização, tenho que a condenação por dano moral deve ser suficiente a reprimir e a inibir atos potencialmente deletérios como os aqui descritos. Não se trata, a condenação por dano moral, de “pecunia doloris” ou “pretium doloris”, que se não pode avaliar e pagar, mas satisfação de ordem moral, que não ressarcir prejuízos, danos, abalos e tribulações irressarcíveis, mas representa a consagração e o reconhecimento, pelo direito, do valor e da importância dos bens em jogo, que se deve proteger tanto quanto, senão mais, que os bens materiais e interesses que a lei protege (do voto do Min. Oscar Correia, no RE 97.097/RJ, 1ªT., j. 25/10/1983, v.u., DJ 21/02/1984, RTJ 108/194). No mesmo sentido, valho-me da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como se vê nos seguintes julgados: 1. “O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender à sua dupla função: reparar o dano, buscando minimizar a dor da vítima, e punir o ofensor, para que não volte a reincidir.” (REsp 768.992/PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 28/06/2006); 2. “Como cediço, o valor da indenização sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, sendo certo que, na sua fixação, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico dos autores e, ainda, ao poder econômico dos réus, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, (...), limitando-se à compensação do sofrimento advindo do evento danoso.” (AGA 748.523/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20/11/2006).

Assim, no caso concreto, o “quantum” a ser arbitrado deve servir como lenitivo para a dor moral que experimentou a parte autora, e, atento aos requisitos que devem balizar a fixação da quantia no dano moral, entendo que o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) constitui reparação suficiente.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar, aos autores, indenização por dano moral ora arbitrada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma da fundamentação, a qual será acrescida de:

- 1) atualização monetária, desde a data do arbitramento, fixado nesta sentença (Súmula n.º 362 do STJ) até o efetivo pagamento, adotando-se os índices da Resolução CJF n.º 267/2013, do E. CJF;
- 2) juros de mora, calculados desde o evento danoso ocorrido em 13/06/2013 (data em que deveria ter sido cancelada a negativação do nome dos autores), nos termos da Súmula n.º 54 do STJ, com base nos índices definidos pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 267/2013, do E. Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, a parte ré será intimada a proceder na forma do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito do montante da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora da quantia. Efetuado o levantamento,

proceda-se à baixa dos autos no sistema, independentemente de nova deliberação. Será liminarmente rejeitada eventual impugnação sem apresentação de cálculo contraposto, o qual conterà referência direta e específica ao(s) ponto(s) objeto de discordância. Somente serão recebidas as impugnações fundadas nos índices de atualização fixados nesta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n.º 9.099/1995, artigo 55, primeira parte). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004203-32.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325006057 - JOAO ALEXANDRE FERNANDES (SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X LEONARDO ROGERIO DA SILVA ANTUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

JOÃO ALEXANDRE FERNANDES requereu a concessão de pensão por morte, negado em sede administrativa em virtude da não comprovação da alegada união estável com a pretendida instituidora do benefício ao tempo do óbito.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou o pedido e sustentou a inocorrência da alegada união estável entre o autor e a segurada falecida no momento do óbito. Ao final, pugnou pela decretação da improcedência do pedido.

O corréu LEONARDO ROGÉRIO DA SILVA ANTUNES não contestou o pedido.

Em audiência de instrução realizada neste feito, foi colhido o depoimento pessoal do autor e de suas testemunhas, os quais foram gravados em arquivos sonoros anexados aos autos virtuais. Não houve proposta de conciliação por parte da Autarquia-ré.

É o relatório do essencial. Decido.

Preliminarmente, verifico que o corréu Leonardo Rogério da Silva Antunes foi citado para contestar o pedido, e não apresentou resposta. Em razão disso, decreto a revelia, deixando, entretanto, de aplicar ao réu os efeitos de que trata o artigo 319 do Código de Processo Civil, porquanto se trata de direitos indisponíveis, conforme estatuído no inciso II do artigo 320 do mesmo diploma legal.

A pensão por morte (artigos 74 a 79, da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei em decorrência do falecimento de segurado do Regime Geral de Previdência Social.

Os requisitos legais para a concessão do benefício são os seguintes: a) condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão; b) prova do óbito do instituidor; c) condição de segurado e o direito à percepção de benefício pelo instituidor.

No caso posto ao crivo do Judiciário, a controvérsia envolve unicamente a relação de dependência entre o autor João Alexandre Fernandes e a pretendida instituidora da pensão, Kátia Regina Silva de Lima, falecida em 23/03/2014, bem como a alegada união estável havida entre ambos ao tempo do óbito.

De acordo com o artigo 16, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991, o companheiro do segurado também é considerado dependente para efeitos previdenciários; todavia, há de se ter em mente que é necessário provar a existência da união estável na data do falecimento do pretendido instituidor do benefício.

Considera-se união estável a convivência pública, contínua e duradoura, de homem e mulher ou de duas pessoas do mesmo gênero, estabelecida com objetivo de constituição de família, “ex vi” do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Código Civil de 2002, do artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999, assim como tendo por base o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.277/DF.

O artigo 1.723, § 1º, do Código Civil de 2002, explicitou que a união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos matrimoniais a que aduz o artigo 1.521, do mesmo diploma legal, exceto na hipótese de pessoa legalmente casada que se achar separada de fato ou judicialmente (inciso VI).

A publicidade de uma relação afetiva “more uxorio” reside na exposição dos companheiros perante o grupo social ou familiar em que vivem como se casados fossem; vale dizer, partilhando os problemas comuns, prestando auxílio mútuo, moral e materialmente, dispensando-se respeito e afeição. A notoriedade, portanto, não exige que todos saibam do relacionamento, mas sim que muitos saibam, ou pelo menos alguns, que com eles convivam. Não caracterizará a união estável, portanto, o relacionamento às ocultas, típico das uniões adulterinas ou os encontros casuais, mesmo que para fins de manutenção de relações sexuais, se o casal não ostentar a convivência e, com ela, a existência de um vínculo psicológico e afetivo que os une com a finalidade de constituir um núcleo familiar.

Para comprovar a união estável, o autor apresentou os seguintes documentos: a) certidão de nascimento do demandante (pág. 10, PI); b) CNH, RG e carteira de trabalho da pretendida instituidora (págs. 16/18, 20/21, PI); c) contrato de locação subscrito pelo Sr. Marcos Antônio Alves Olivato e a pretendida instituidora, em 29/04/2011,

cujo objeto é o imóvel localizado na Rua Zoraide Ribeiro Buzo, n.º 01-88, Bairro Jardim Chapadão, Bauru/SP (págs. 25/26, PI); d) certidão de óbito da pretendida instituidora, KÁTIA REGINA SILVA DE LIMA, falecida em 20/03/2014, constando como último endereço o da Rua Dario de Castro, n.º 02-41, Nobuji Nagasawa, em Bauru/SP, seu estado civil de solteira, ter deixados dois filhos maiores, Dayane Caroline, com 21 anos e Leonardo Rogério, com 19 anos, filhos também do Sr. Rogério Aparecido Antunes e, como declarante, o Sr. Ronaldo Faria de Lima (pág. 19, PI); e) faturas de energia elétrica e de água em nome da segurada e do autor, referentes a fevereiro e maio de 2013 (págs. 27/28, da PI); f) ficha de atendimento ambulatorial e laudo de exame de diagnóstico atinentes à pretendida instituidora da pensão, onde consta que ela reside na Rua Zoraide Ribeiro Buzo, n.º 01-88 (págs. 33/34, PA); g) ficha cadastral e declaração prestada pelo Hospital Estadual de Bauru, preenchida e firmada após o óbito, em 31/03/2014, em que declara que o requerente foi qualificado como “cônjuge” da pretendida instituidora da pensão (págs. 35/36, PI); h) fotografias, sem data de confecção, em que o autor aparece em companhia da segurada (págs. 38/39, PI).

Por outro lado, a convicção de que a relação havida entre o autor e a pretendida instituidora da pensão configurava união estável, durante determinado período, forma-se através do exame minucioso do conjunto probatório. É preciso que se estabeleça um entrelaçamento entre os elementos extraídos de ambos os meios probatórios: o material e o testemunhal, sendo que, na hipótese de a prova oral não ser capaz de corroborar a prova documental apresentada em Juízo, não haverá espaço para o reconhecimento da união estável.

Em depoimento pessoal, o autor João Alexandre Fernandes afirmou que viveu com Katia Regina durante um período de cinco anos e que essa relação permaneceu até o óbito dela. Disse que quando se conheceram era solteiro, assim como Katia, não chegando a ter filhos. Afirma que Katia é mãe de Leonardo e tem uma filha mais velha. Que durante os cinco anos de relacionamento o casal viveu sob o mesmo teto, juntamente com o filho de Katia, Leonardo. Sua outra filha, que já era casada, morava em outro local. Katia exercia a profissão de operadora de telemarketing, e o declarante, pedreiro autônomo. Ambos trabalhavam para sustentar a casa. O filho de Katia, Leonardo, conviveu com o casal até o falecimento de sua mãe. Após o óbito, foi morar com sua avó. Afirma que, inicialmente, moravam em uma residência localizada na Rua Zoraide Ribeiro Buzo, no Jardim Chapadão, e depois se mudaram para outra residência, localizada na Rua Daril de Castro, no Bairro Nobuji Nagasawa [informa que Katia veio a falecer quando moravam neste local]. O depoente afirma não mais residir neste local e que, atualmente, mora com sua irmã, já que não foi capaz de arcar com o valor do aluguel de R\$ 560,00, aproximadamente. Quando intentou a presente ação, morava na Rua Dario de Castro. Afirma que há aproximadamente oito meses reside na casa de sua irmã, localizada na Rua Antônio Augusto de Faria, Santa Luzia. Que se mudou da residência onde morava logo após o falecimento de Katia. Em relação à certidão de óbito de Katia, disse que o declarante do óbito é Ronaldo Faria Silva de Lima, irmão de Katia e cunhado do declarante. Afirma que foi Ronaldo quem tomou todas as providências referentes ao falecimento de Katia. Informa que acompanhou todo o tratamento de Katia no Hospital Estadual, inclusive esteve com a mesma no dia 17/03/2014 (conforme declaração médica), poucos dias antes de seu falecimento. Afirma que a enfermidade surgiu aproximadamente um ano e dois meses antes do falecimento de Katia. Ao ser indagado sobre uma conta de luz em seu nome, na rua Zoraide Ribeiro Guzo, afirmou que o proprietário exigiu que se colocasse a conta em nome dos contratantes. Após ser questionado, reafirma que quando conheceu Katia Regina, ela não tinha outro relacionamento nem era casada. Que ela tinha dois filhos, Leonardo e Daiane. Que eram filhos de um indivíduo de nome Rogério, o qual o declarante desconhece quem seja.

O depoente Frantz Mérola, ouvido como informante do Juízo, afirma que conheceu o casal João e Katia. Que quando os conheceu eles namoravam, ainda não moravam juntos, aproximadamente 05 ou 06 anos atrás. Que chegou a visitá-los várias vezes, tendo contato com Katia até seu falecimento. Que durante o relacionamento, o casal residia em um local próximo ao Bairro Mary Dota; que eles promoviam festas no local. Afirma que moraram durante 3 anos naquele local, mudando-se depois para o Bairro Nobuji Nagasawi. Afirma que Katia faleceu quando ainda morava neste local. Que chegou a visitar Katia no hospital, porém não se lembra se chegou a encontrar João nessas oportunidades. Afirma que o filho de Katia, Leonardo, vivia com o casal. Além de “Léo”, Katia tinha uma outra filha, que é casada. Informa que saiu diversas vezes com o casal, indo a pizzarias, barzinhos e outros locais. Que durante a relação, nunca presenciou nenhuma separação do casal. No funeral de Katia, João estava presente, assim como seus dois filhos. Afirma que quem olhasse para o casal, teria a impressão de que eram casados.

A depoente Beatriz Cortelo, ouvida como informante do Juízo, afirmou que tinha amizade com Katia e João e conhecia “Léo” [filho de Katia]. Que quando conheceu Katia, ela namorava João e logo depois, foi morar com ele. Que ambos moravam perto, motivo pelo qual mantinha uma certa proximidade com o casal, visitando a sua residência com frequência. Que quando eles se casaram, moravam no Bairro Mary Dota, se mudando depois para o Núcleo Nobuji Nagasawi. Afirma que no novo endereço, continuava a ter contato com o casal, em companhia de quem o filho de Kátia ainda residia. Que além de Leonardo, Katia tinha uma outra filha chamada Carol, que já era casada. Afirma que frequentava a casa de Katia e João para visitá-los, em festas e churrascos. Que eles estavam sempre juntos e nunca se separaram. Que quando Katia veio a falecer, eles estavam morando no Bairro Nobuji Nagasawa. Relata que Kátia estava doente, e, por serem amigas, sempre ia visitá-la no hospital. Que Katia se

internava no Hospital Estadual e seu falecimento se deu em decorrência de um câncer. Que por ocasião das várias visitas a Katia, chegou a encontrar João Alexandre no Hospital. Afirma que João era pedreiro e Katia trabalhava no Mondeli [referindo-se à empresa Mondelli Indústria de Alimentos S/A] como cozinheira; porém, ela trabalhava como operadora de telemarketing, mas não se lembra em qual empresa. Afirma que João estava no funeral de Katia. Calcula que o casal tenha vivido juntos por aproximadamente cinco ou seis anos.

A testemunha Aparecida Alves da Silva, mãe da falecida, afirma que, além de Katia, teve os seguintes filhos: Roger Francisco, Roberson Fernando, Ronaldo Faria Silva de Lima, o qual foi declarante na certidão de óbito e Priscila Roberta. Afirma que Leonardo, presente na audiência, reside atualmente com a testemunha. Que ficou sabendo que Leonardo teria direito ao recebimento da pensão pela morte da mãe até os 21 anos; porém, asseverou que Leonardo "não queria mexer com isso", por entender que sua mãe já tinha feito muito por ele. Que Leonardo e Daiane são filhos de Roberto Aparecido Antunes, o qual foi namorado de Katia e viveu pouco tempo com ela; que tiveram os filhos e depois se separaram. Informa que Katia conheceu João quando Leonardo tinha 17 anos. Por último, a testemunha Ronaldo Faria Silva de Lima, irmão de Katia Regina e declarante do óbito, afirmou ter tomado todas as providências para o funeral, juntamente com seu outro irmão, Roberson Fernando. Quando Katia faleceu, ela residia no Bairro Nobuji Nagasawa há um tempo; que manteve contato com a irmã até a data de sua morte. Afirma que João era companheiro de sua irmã e eles viviam como se casados fossem; que ambos conviveram durante quatro ou cinco anos, e nunca chegaram a se separar. Informa que antes de morar na residência localizada no Nobuji Nagasawi, o casal morou no Jardim Chapadão e se mudaram de lá, pois alugaram outra casa em uma condição melhor. Que quando Katia conheceu João, ela estava solteira, tendo dois filhos de outro relacionamento; João, provavelmente, também era solteiro; não chegaram a ter filhos. Que apesar de Katia trabalhar, era João quem sustentava a casa. Quando ela faleceu, João era pedreiro e Katia trabalhava em uma fábrica de etiquetas. Sobre os filhos de Katia, tem conhecimento de que Leonardo morava com o casal e mantinha um bom relacionamento com João. Quanto à outra filha, esta já possuía família constituída e morava em outra casa. Informa que Leonardo ainda morava com o casal quando Katia veio a falecer. Que João e Katia não chegaram a adquirir um bom patrimônio, somente os móveis da casa, e mantinham uma vida muito simples. Os dois filhos de Katia são frutos de um mesmo relacionamento: filhos de um namorado, que viveu com ela pouquíssimo tempo e depois do nascimento dos filhos, acabaram se separando. Ao conhecer João Alexandre, ela estava separada há muito tempo do namorado anterior. A residência onde moravam, no Bairro Nobuji Nagasawi, era alugada.

No caso dos autos, a prova documental indica a existência de coabitação, enquanto que os testemunhos produzidos sob o crivo do contraditório foram aptos a corroborar os fatos alegados na petição inicial, assim como se mostraram harmônicos e coerentes o suficiente com a prova apresentada.

Ressalto, por fim, no que tange à comprovação da união estável, a incidência do princípio da persuasão racional do magistrado, cabendo aferir todos os elementos de convicção coligidos aos autos, desde que não sejam ilícitos, conforme artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal.

Dessa forma, entendo que o autor era dependente de segurada vinculada ao Regime Geral Previdenciário (Lei n.º 8.213/1991, artigo 16, I), mormente a prova de que ele convivia em união estável com a pretendida instituidora da pensão ao tempo do falecimento, o que implica o direito à cobertura previdenciária vindicada.

No que tange às parcelas atrasadas, a legislação assinala que o termo inicial do benefício de pensão por morte será o: a) da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste fato; b) da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias do falecimento do instituidor (artigo 74, II, da Lei n.º 8.213/1991); c) da data da decisão judicial que declarou a morte presumida do segurado; d) da efetivação, perante a autarquia previdenciária, da habilitação superveniente de outros possíveis dependentes do instituidor, quando este benefício já tiver sido concedido a outras pessoas elegíveis à pensão por morte (artigo 76, "caput", da Lei n.º 8.213/1991 c/c o artigo 107 do Decreto n.º 3.048/1999).

No caso em questão, o óbito da instituidora ocorreu em 20/03/2014 e o requerimento administrativo (DER) ultimou-se em 01/04/2014; daí porque o termo inicial há de ser fixado a partir daquela data. Vale assinalar, quanto ao cômputo das prestações em atraso, que o corréu Leonardo Rogério da Silva Antunes não requereu a concessão de pensão por morte pelo falecimento de sua mãe, daí porque, a teor do disposto no artigo 76, "caput", da Lei n.º 8.213/1991, a sua cota será revertida integralmente ao autor.

Assim, com base nas ponderações acima delineadas, entendo por bem JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder, ao autor, o benefício de pensão por morte (NB-21/167.843.389-3), e de acordo com as seguintes características:

SÚMULA

PROCESSO: 0004203-32.2014.4.03.6325

AUTOR: JOAO ALEXANDRE FERNANDES

ASSUNTO : 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 20412799820
NOME DA MÃE: FLORENTINA DA SILVA FERNANDES
Nº do PIS/PASEP:
ENDEREÇO: R NILDA PICCIRILO DE MARCHI Q2, 57 - N MARY DOTTA
BAURU/SP - CEP 17.026-430
ESPÉCIE DO NB: 21
RMA: R\$ 1.117,63 (em 03/2015)
DIB: 20/03/2014
RMI: R\$ 1.065,53
DIP: 01/04/2015
DATA DO CÁLCULO: 04/2015

O valor das parcelas atrasadas corresponde a R\$ 15.328,31 (quinze mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), atualizados até a competência de 04/2015, de conformidade com o parecer contábil anexado ao feito, o qual fica acolhido na sua integralidade.

Os cálculos levaram em conta as diretrizes do Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF n.º 134/2010, com as alterações advindas pela Resolução CJF n.º 267/2013, no que tange aos índices de atualização monetária e juros de mora. O valor devido ao autor já se encontra limitado à quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido (Lei n.º 10.259/2001, artigo 3º), sendo que, para esse fim, considerou-se a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC 91.470/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura). A limitação não abrange e nem abrangerá as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal Cláudio Canata, DJ 23/03/2010).

Depois do trânsito em julgado, oficie-se à APSDJ/Bauru para cumprimento da sentença, no prazo de 45 dias, sob pena de imposição de multa diária que, com fulcro no artigo 461, § 5º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os valores a serem pagos administrativamente, mediante complemento positivo, serão atualizados monetariamente pela própria Autarquia Previdenciária, que adotará os índices de correção estabelecidos no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999.

Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório - inclusive no que tange a índices e critérios de apuração - deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001408-19.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325005981 - JANDIRA RODRIGUES (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

A parte autora requereu a revisão de pensão por morte.

Alegou que, por ser pensionista de ex-ferroviário admitido nos quadros da Rede Ferroviária Federal - RFFSA até 31/10/1969, possui o direito à complementação da pensão, nos termos do artigo 2º, § único c/c o artigo 5º, ambos da Lei n.º 8.186/1991 (editado sob a égide da redação originária do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988), que assegurava a paridade de valores relativos à aposentadoria com o vencimento dos servidores da ativa (no caso, a VALEC).

A UNIÃO contestou. Suscita ilegitimidade passiva e a ocorrência de prescrição. No mérito, argumenta que a complementação de aposentadoria não é devida ao autor, por não preencher ele os requisitos estabelecidos na Lei n.º 10.478/2002. Diz ainda que não há amparo legal para a pretendida incorporação de verbas salariais no valor da complementação e pugna, em caso de procedência do pedido, pela aplicação dos juros de mora com base na Lei n.º 9.494/1997, artigo 1º-F, bem assim pela não incidência de honorários advocatícios.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS também respondeu à demanda. Argumenta ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide. Diz estarem prescritas as parcelas vencidas no quinquênio que precede a propositura do pedido. No mérito, defende a posição de que o pedido de complementação nada diz com

o benefício pago ao autor pelo Instituto, uma vez que este não é o responsável pelo pagamento da vantagem ora pleiteada.

É o sucinto relatório. Decido.

A controvérsia restringe-se a determinar se a autora, beneficiária da pensão por morte deixada pelo falecido marido, ferroviário aposentado pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, faz jus à complementação do benefício de modo que o valor por ela percebido seja equivalente a 100% da remuneração paga aos servidores da autarquia ainda em atividade.

A autora não objetiva alterar a forma de cálculo da pensão paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas, tão somente, obter o complemento previsto pela Lei n.º 8.186/1991; logo seria manifestamente equivocada qualquer decisão reconhecendo a decadência com fundamento no artigo 103 da Lei n.º 8.213/1991, uma vez que não se discute a legalidade do ato concessório de benefício.

A preliminar ventilada com fulcro no artigo 1º do Decreto n.º 20.910/1932 não comporta acolhimento, uma vez que, em se tratando de revisão da renda mensal de benefício previdenciário, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, mas tão somente das prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede à propositura da ação. (Súmula n.º 85/STJ).

A preliminar de ilegitimidade passiva também há de ser refutada.

A Lei n.º 3.115/1957, ao determinar a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, autorizou a constituição da Rede Ferroviária S/A e dispôs, em seu artigo 15, sobre os direitos, prerrogativas e vantagens dos servidores, qualquer que fosse sua qualidade, funcionários públicos e servidores autárquicos ou extranumerários.

O Decreto-Lei n.º 956/1969, por sua vez, ao dispor acerca da aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A, estabeleceu que o pagamento de diferenças ou complementações, gratificações e outras vantagens, seriam mantidas e pagas pelo Instituto Nacional de Previdência Social por conta do Tesouro Nacional e reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Já a Lei n.º 8.186/1991 assegurou que o pagamento da complementação seria realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a observância das normas de concessão de benefícios previdenciários (STJ, REsp 931.941/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 16/10/2008; AgRg no REsp 1.120.225/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 09/03/2010; TRF-3ªR, AC 0001605-67.2006.4.03.6105, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 18/09/2012; CC 0017179-44.2008.4.03.0000, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/10/2009; ApelReex 0761096-77.1986.4.03.6100, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 10/12/2007).

É de se ponderar a eventual submissão dos ex-ferroviários às disposições do Regime Geral de Previdência, em razão da extinção da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, implica legitimidade passiva do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em razão de ser, a autarquia, também responsável pelos pagamentos de pensão por morte daqueles servidores.

Para além das disposições legais à época do óbito, sendo o instituidor da pensão ex-ferroviário, entendo necessária a manutenção da UNIÃO FEDERAL (AGU) e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para comporem o pólo passivo da presente ação, a teor do disposto no artigo 47 do Código de Processo Civil.

Superadas as questões, passo à análise do mérito propriamente dito.

O tema em questão foi apreciado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando julgou o Recurso Especial 1.211.676/RN, submetido à sistemática de recursos representativos da controvérsia, ocasião em que ficou decidido que "o art. 5º da Lei 8.186/91 assegura o direito à complementação à pensão, na medida em que determina a observância das disposições do parágrafo único do art. 2º da citada norma, o qual, de sua parte, garante a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos".

Eis a ementa do julgado:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. PENSIONISTAS DE EX-FERROVIÁRIOS. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO RECONHECIDA NA FORMA DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.186/91. DEMANDA QUE NÃO CORRESPONDE AO TEMA DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO NA FORMA DA LEI 9.032/95, APRECIADOS PELO STF NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 415.454/SC E 416.827/SC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Controvérsia que se cinge ao reconhecimento, ou não, do direito à complementação da pensão paga aos dependentes do ex-ferroviário, mantendo-se a equivalência com a remuneração do ferroviário em atividade. 2. Defende a recorrente que as pensões sejam pagas na forma dos benefícios previdenciários concedidos na vigência do art. 41 do Decreto 83.080/79, ou seja, na proporção de 50% do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito, se na data do seu falecimento fosse aposentado, acrescida tantas parcelas de 10% (dez por cento) para cada dependente segurado. 3. A jurisprudência desta Casa tem reiteradamente adotado o entendimento de que o art. 5º da Lei 8.186/91 assegura o direito à complementação à pensão, na medida em que determina a observância das disposições do parágrafo único do art. 2º da citada norma, o qual, de sua parte, garante a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos. 4. Entendimento da Corte que se coaduna com o direito dos dependentes do servidor falecido assegurado pelo art. 40, § 5º, da CF/88, em sua redação original, em vigor à época da edição da Lei 8.186/91, segundo o qual 'O benefício

da pensão por mortecorresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos doservidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado odisposto no parágrafo anterior'. 5. A Lei 8.186/91, destinada a disciplinar a complementaçãodos proventos dos ferroviários aposentados e das pensões devidasaos seus dependentes, por ser norma específica, em nada interferena regra de concessão da renda mensal devida a cargo do INSS, aqual permanece sendo regida pela legislação previdenciária. 6. Ressalva de que o caso concreto não corresponde àquelesapreciados pelo Supremo Tribunal Federal nos RE 415.454/SC eRE 416.827/SC, ou ainda, no julgado proferido, com repercussãogeral, na Questão de Ordem no RE 597.389/SP. Em taisassentadas, o STF decidiu ser indevida a majoração das pensõesconcedidas antes da edição da Lei 9.032/95, contudo, a inicial nãoveiculou pleito relativo a sua aplicação. 7. A Suprema Corte não tem conhecido dos recursosinterpostos em ações análogas aos autos, acerca dacomplementação da pensão aos beneficiários de ex-ferroviários daextinta RFFSA, por considerar que a ofensa à Constituição, seexistente, seria reflexa. 8. Recurso especial conhecido e não provido. Acórdãosubmetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008do STJ". (STJ, 1ª Seção, REsp 1.211.676/RN, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 08/08/2012, DJe de 17/08/2012). Portanto, também é assegurado aos pensionistas dos ex-ferroviários odireito a complementação do benefício até atingir a integralidade dosvencimentos percebidos pelos servidores ativos, conforme precedentes jurisprudenciais abaixo colacionados:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.PREVIDENCIÁRIO. EX-FERROVIÁRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS. PENSÃO. LEI N.º 8.186/91. 1. A decisão ora agravada foi proferida em consonância coma jurisprudência desta Corte, a qual entende que a Lei n.º 8.186/91assegura aos pensionistas dos ex-ferroviários o direito àcomplementação do respectivo benefício, de modo a preservar aequiparação com os ferroviários da ativa. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 1.074.595/SC, Relator Ministro Og. Fernandes, julgado em 20/08/2009, DJe de 21/09/2009).

"ADMINISTRATIVO. BENEFICIÁRIOS DEEX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. PENSÃO POR MORTE.COMPLEMENTAÇÃO. CABIMENTO. ARTS. 2.º, PARÁGRAFOÚNICO, E 5.º DA LEI N.º 8.186/91 C.C O ART. 40, §§ 4.º E 5.º,DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. APLICABILIDADE RETROATIVA DA LEI N.º 8.186/91. INEXISTÊNCIA. LEI COM OBJETO E DESTINATÁRIOS CERTOS. NATUREZA DE ATOADMINISTRATIVO EM SENTIDO MATERIAL. JUROS DEMORA. INÍCIO DO PROCESSO ANTES DA VIGÊNCIA DAMEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/2001. INAPLICABILIDADE. 1. Possuindo a Lei n.º 8.186/91 objeto determinado edestinatário certo - complementação da aposentadoria aferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969 na RedeFerroviária Federal S.A - sem generalidade abstrata eimpessoalidade, configura-se a natureza de ato administrativo emsentido material, consistente na concessão de aumento dosbenefícios previdenciários para um grupo específico. 2. Tal como ocorre com a aposentadoria, a complementaçãoda pensão por morte, prevista na Lei n.º 8.186/91, independe dofato de o benefício já ter sido concedido anteriormente.Acrescente-se que o aumento concedido aos proventos, porimposição constitucional, deveria ser estendido às pensões pormorte, conforme se extrai da interpretação do art. 5.º da Lei n.º 8.186/91 c.c o art. 40, §§ 4.º e 5.º, da Constituição Federal, vigenteà época da edição da mencionada lei, o qual expressamentedeterminava a paridade entre os vencimentos ou proventos e a pensão por morte. 3. Segundo o art. 5.º da Lei n.º 8.186/91, à União cabe a complementação do valor de pensão por morte até atingir aintegralidade dos vencimentos percebidos pelos servidores ativos,permanecendo o INSS responsável pelo pagamento do benefício deacordo com "as normas de concessão de benefícios da LeiPrevidenciária" vigentes à época do óbito do instituidor dobenefício. 4. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento nosentido de que a regra inserta no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/2001, é da espécie de norma instrumental material, na medida em queoriginam direitos patrimoniais para as partes, razão pela qual não devem incidir nos processos em andamento. Precedentes. 4. Agravo regimental desprovido." (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.096.779/RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 16/04/2009, DJe de 11/05/2009).

"AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. ENUNCIADO N.º 284/STF. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. VIÚVA. FERROVIÁRIO. RFFSA. LEI N.º 8.186/1991. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL. MATÉRIA NÃO ALEGADA NAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL. 1. Inadmissível especial interposto com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, quando o recorrente não indica, especificamente, quais seriam os pontos omissos, obscuros, ou contraditórios do aresto hostilizado. 2. Segundo a compreensão firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, 'os pensionistas dos ex-ferroviários admitidos na Rede Ferroviária Federal S/A até 31/10/1969 têm direito à complementação de pensão, de acordo com as disposições doparágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 8.186/1991, que expressamente assegura a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos.' (AgRg no REsp n.º 841.716/MG, Relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJU de 15/9/2006). 3. A violação de dispositivos constitucionais, ainda que para fins de prequestionamento, não pode ser apreciada em sede de recurso especial, matéria afeta à competência do Supremo Tribunal Federal pela via do extraordinário. 4. Não se mostra possível discutir em agravo regimental matéria que não foi objeto do recurso especial. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 1.108.665/SC, Relator Ministro Paulo Gallotti, julgado em

23/06/2009, DJe de 10/08/2009).

O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (artigo 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (artigo 14, § 9º e 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001).

Ante todo o exposto:

- a) reconheço a legitimidade “ad causam” da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a teor do disposto no artigo 47 do Código de Processo Civil;
- b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar as rés ao reconhecimento do direito à complementação do benefício de pensão por morte de modo que o valor percebido pela parte autora seja equivalente a 100% da remuneração paga aos servidores da autarquia ainda em atividade.

As diferenças monetárias atrasadas serão calculadas de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 134/2010, com as alterações advindas pela Resolução CJF n.º 267/2013, respeitada a prescrição quinquenal (Decreto n.º 20.910/1932, artigo 1º). Os juros de mora incidirão desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Consigno que a sentença que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação não é ilíquida, por atender ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF e da Súmula n.º 318 do Superior Tribunal de Justiça.

Após o trânsito em julgado, a UNIÃO FEDERAL cumprirá obrigação de fazer, consistente na implantação do valor da complementação, incluindo-o em folha, e em apresentar a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias após intimada, os correspondentes cálculos dos atrasados, elaborados consoante os parâmetros acima definidos, obedecida a prescrição quinquenal, tudo sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela a ré, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial (Lei n.º 8.112/1990, artigos 46 e 122). Quanto ao cabimento da imposição de multa diária contra a Fazenda Pública, há respeitáveis precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as “astreintes” podem ser fixadas pelo juiz de ofício, mesmo sendo contra pessoa jurídica de direito público, que ficará obrigada a suportá-las caso não cumpra a obrigação de fazer no prazo estipulado (STJ-RF 370/297: 6ª Turma, REsp 201.378). Nesse mesmo diapasão: STJ, 5ª Turma, REsp 267.446-SP, Relator Ministro Felix Fischer, julgado em 03/10/2000, deram provimento, votação unânime, DJU de 23/10/2000, página 174; STJ, 1ª Turma, REsp 690.483-AgRg, Relator Ministro José Delgado, julgado em 19/04/2005, negaram provimento, votação unânime, DJU de 06/06/2005, página 208; STJ, 2ª Turma, REsp 810.017, Relator Ministro Peçanha Martins, julgado em 07/03/2006, deram provimento, votação unânime, DJU de 11/04/2006, página 248; RT 808/253 (Theotônio Negrão, in “Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor”, 39ª Edição, Editora Saraiva, 2007, Nota 7-B ao artigo 461, do CPC).

Apresentado o cálculo, a parte autora será intimada a manifestar-se. Caso haja concordância, ou na falta de manifestação da parte autora, expeça-se requisitório. Efetuado o levantamento, proceda-se à baixa dos autos no sistema, independentemente de nova deliberação. Será liminarmente rejeitada impugnação sem apresentação de cálculo contraposto, o qual conterá referência direta e específica ao(s) ponto(s) objeto de discordância. Somente serão recebidas as impugnações fundadas nos índices de atualização fixados nesta sentença.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório - inclusive no que tange a índices e critérios de apuração - deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000096-42.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325005662 - JAGUACY BRASIL COMERCIO DE FRUTAS LIMITADA - EPP (SP185683 - OMAR AUGUSTO LEITE MELO, SP249451 - GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Trata-se de ação de repetição/compensação de indébito fiscal, movida por JAGUACY BRASIL COMÉRCIO DE FRUTAS LIMITADA - EPP em face da UNIÃO, pertinente a tributação instituída pela Lei n. 10.865/2004, sobre importação de bem, e aplicada pela ré, fazendo incidir PIS-Importação e COFINS-Importação sobre o ICMS e as próprias contribuições, nos termos do artigo 7º da referida legislação, na parte declarada inconstitucional pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral.

A demandante pleiteou concessão de tutela antecipada que lhe garantisse a imediata repetição ou compensação do indébito e, ao final, a confirmação da medida, garantindo-se a plena restituição da cobrança tributária que

considera indevida.

Em decisão exarada em 23/01/2014, foi indeferida a concessão de liminar ou tutela antecipada, determinando-se a citação da UNIÃO.

Citada, a ré contestou. Não alegou preliminares. No mérito, assevera que a tributação na forma como foi aplicada é legítima, pleiteando seja o pedido julgado improcedente.

Com relação à decisão final no RE 559.937, julgado em que se baseia a tese da autora, afirma que “Em que pese a autoridade do julgado invocado na petição inicial, certo é que a tese aqui brandida já obteve larga aceitação junto aos tribunais”, colacionando julgados de tribunais regionais federais anteriores à decisão do Supremo Tribunal Federal, esgrimida no feito.

Sustenta, ainda, que em caso de procedência da ação a compensação ou devolução do tributo pago a maior somente pode dar-se após o trânsito em julgado, atentando-se para o prescrito no art. 170-A do Código Tributário Nacional.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, registro que a competência do Juizado Especial Federal encontra-se respeitada, visto tratar-se, no polo ativo da relação processual, de sociedade empresária de responsabilidade limitada, mas com configuração, reconhecida pela própria Secretaria da Receita Federal (documento de página 10 do arquivo eletrônico com a petição inicial) como EPP - Empresa de Pequeno Porte. Nos termos da Lei nº 10.259/2001, art. 6º, I, podem ser partes perante os juizados federais: “I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996”.

O pedido é procedente. Em que pesem os esforços da ré, por intermédio de seu procurador, tecendo argumentação contrária à defendida pela parte autora, assim como ao entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal, expresso em sede de exame, em regime de repercussão geral, de Recurso Especial representativo da controvérsia, e invocando até publicação, relativa a constituições federais, datada de 1923 (páginas 08/09 do arquivo eletrônico com a petição inicial), devem prevalecer os argumentos expendidos pela demandante. Vejamos.

A Lei nº 10.865/2004, de 30/04/2004, instituiu o PIS/PASEP-Importação e a COFINS-Importação desobedecendo a Constituição Federal, que, em seu art. 149, § 2º, III, “a”, estatui que as contribuições sociais sobre a importação, que tenham alíquota ad valorem, sejam calculadas com base no valor aduaneiro. Ao contrário do que assevera a ré em sua contestação, a escolha terminológica empregada não se deu de forma destituída de tecnicidade, utilizando-se o termo “base” como referência genérica, mas sim estritamente técnica, determinando-se o valor aduaneiro como base de cálculo das exações, no sentido já empregado pelo Código Tributário Nacional, recepcionado pela Carta Magna. Conforme destacado no julgado tratado, da Corte Superior: “A referência ao valor aduaneiro no art. 149, § 2º, III, a, da CF implicou utilização de expressão com sentido técnico inequívoco, porquanto já era utilizada pela legislação tributária para indicar a base de cálculo do Imposto sobre a Importação”.

Dessa forma, estaria malferido também o artigo 110 do Código Tributário Nacional, o qual estabelece a vedação a que a legislação tributária promova alteração no conteúdo e no alcance de institutos para definir competências, dentro do ramo do Direito tratado:

Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Pois bem. Com o decorrer dos anos e diante da prática irregular do Fisco, a questão foi reiteradamente submetida ao crivo do Poder Judiciário, chegando ao Supremo Tribunal Federal. Sensível à realidade descrita, o Pleno daquela corte, no julgamento do RE 559937, com relatoria da eminente ministra ELLEN GRACIE, em regime de repercussão geral, declarou inconstitucional parte do art. 7º da Lei n. 10.865/2004, quanto à incidência do PIS-Importação e COFINS-Importação sobre o ICMS e as próprias contribuições, nos termos da ementa que segue: “Tributário. Recurso extraordinário. Repercussão geral. PIS/COFINS - importação. Lei nº 10.865/04. Vedação de bis in idem. Não ocorrência. Suporte direto da contribuição do importador (arts. 149, II, e 195, IV, da CF e art. 149, § 2º, III, da CF, acrescido pela EC 33/01). Alíquota específica ou ad valorem. Valor aduaneiro acrescido do valor do ICMS e das próprias contribuições. Inconstitucionalidade. Isonomia. Ausência de afronta. 1. Afastada a alegação de violação da vedação ao bis in idem, com invocação do art. 195, § 4º, da CF. Não há que se falar sobre invalidade da instituição originária e simultânea de contribuições idênticas com fundamento no inciso IV do art. 195, com alíquotas apartadas para fins exclusivos de destinação. 2. Contribuições cuja instituição foi previamente prevista e autorizada, de modo expresso, em um dos incisos do art. 195 da Constituição validamente instituídas por lei ordinária. Precedentes. 3. Inaplicável ao caso o art. 195, § 4º, da Constituição. Não há que se dizer que deveriam as contribuições em questão ser necessariamente não-cumulativas. O fato de não se admitir o crédito senão para as empresas sujeitas à apuração do PIS e da COFINS pelo regime não-cumulativo não chega a implicar ofensa à isonomia, de modo a fulminar todo o tributo. A sujeição ao regime do lucro presumido, que implica submissão ao regime cumulativo, é opcional, de modo que não se vislumbra, igualmente, violação do art. 150, II, da CF. 4. Ao dizer que a contribuição ao PIS/PASEP- Importação e a COFINS-Importação poderão ter alíquotas ad valorem e base de cálculo o valor aduaneiro, o constituinte derivado circunscreveu a tal base a respectiva

competência. 5. A referência ao valor aduaneiro no art. 149, § 2º, III, a, da CF implicou utilização de expressão com sentido técnico inequívoco, porquanto já era utilizada pela legislação tributária para indicar a base de cálculo do Imposto sobre a Importação. 6. A Lei 10.865/04, ao instituir o PIS/PASEP -Importação e a COFINS - Importação, não alargou propriamente o conceito de valor aduaneiro, de modo que passasse a abranger, para fins de apuração de tais contribuições, outras grandezas nele não contidas. O que fez foi desconsiderar a imposição constitucional de que as contribuições sociais sobre a importação que tenham alíquota ad valorem sejam calculadas com base no valor aduaneiro, extrapolando a norma do art. 149, § 2º, III, a, da Constituição Federal. 7. Não há como equiparar, de modo absoluto, a tributação da importação com a tributação das operações internas. O PIS/PASEP -Importação e a COFINS -Importação incidem sobre operação na qual o contribuinte efetuou despesas com a aquisição do produto importado, enquanto a PIS e a COFINS internas incidem sobre o faturamento ou a receita, conforme o regime. São tributos distintos. 8. O gravame das operações de importação se dá não como concretização do princípio da isonomia, mas como medida de política tributária tendente a evitar que a entrada de produtos desonerados tenha efeitos predatórios relativamente às empresas sediadas no País, visando, assim, ao equilíbrio da balança comercial. 9. Inconstitucionalidade da seguinte parte do art. 7º, inciso I, da Lei 10.865/04: “acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no desembarço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, por violação do art. 149, § 2º, III, a, da CF, acrescido pela EC 33/01. 10. Recurso extraordinário a que se nega provimento.” (STF, Plenário. RE 559937, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, 20/03/2013)

No mesmo sentido, reporto-me ao seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 514 DO C.P.C. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS-IMPORTAÇÃO E COFINS-IMPORTAÇÃO. LEI Nº 10.865/04. CONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR. BASE DE CÁLCULO. VALOR ADUANEIRO. ICMS INCLUSÃO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE O LIVRO IMPORTADO. INEXISTENTE. 1. Discute-se a validade da tributação na forma preconizada pela Lei nº 10.865/04, em face dos critérios adotados para as contribuições ao PIS e à COFINS, relacionada à importação de livros, os quais sustenta estarem imunes dessa tributação na forma do artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, considerando tratem-se de contribuições com características de impostos, assim como quanto à determinação de sua base de cálculo, alegando a impetrante que esse instrumento normativo violou vários princípios constitucionais, sendo inválida a tributação tal como pretendida pelo ordenamento. 2. Pressuposto indispensável para o conhecimento do recurso é a sua motivação, com a especificação da contrariedade aos termos do decidido, necessária para se estabelecer o contraditório ao pedido de nova decisão. Verifica-se que as razões de apelação se limitam aos argumentos apresentados com as informações, já analisados pelo decisum, sem que houvesse qualquer inovação aos argumentos expostos, ante a prolação da sentença de primeiro grau. 3. Não tendo sido motivadas as razões que ensejaram o recurso, quanto ao conteúdo do decisum, cuja insatisfação deveria ter sido especificada, para que o Tribunal pudesse apreciar os seus motivos e delimitar o âmbito de devolutividade recursal, em atendimento ao princípio do tantum devolutum quantum apelatum, restou inviabilizado o conhecimento do recurso interposto, em razão da ausência dos motivos de fato e de direito à sua interposição, ocorrendo, in casu, a falta de um dos requisitos essenciais para o juízo de admissibilidade recursal, conforme ditado pelo artigo 514 do Código de Processo Civil. 4. Tanto o PIS quanto a COFINS encontram seu fundamento de validade no texto constitucional, artigo 195, inciso I, e agora, no artigo 149, como uma das fontes destinadas ao financiamento da seguridade social, não necessitando que suas exigências se façam por Lei Complementar, a teor do mencionado artigo 146 da Constituição Federal. 5. Não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade, por vício de forma da norma, em face do disposto no artigo 246 da Magna Carta. Já se pacificou o entendimento nos Tribunais, inclusive perante a Corte Constitucional, que a Medida Provisória é apta a disciplinar questões de natureza tributária excetuados os casos em que tal disciplina conflita com o próprio texto constitucional, como é o caso do artigo 246 de Nossa Carta Magna, in casu, para o período fixado explicitamente pela EC nº 32/2001. A relevância e a urgência, por sua vez, restaram superadas com a conversão da Medida Provisória em lei, validando o Legislativo Pátrio os critérios traçados unilateralmente pelo Executivo. 6. A tributação sobre a importação de bens e serviços, veiculada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, veio fundamentada no artigo 149 da Constituição Federal. 7. Os tratados internacionais, em matéria tributária, não são dotados de hierarquia superior à legislação ordinária brasileira, devendo com ela se compatibilizar, desde que ratificados por Decretos Legislativos e incorporados à ordem jurídica, não sendo obrigatória a adoção do Acordo de Implementação do Artigo VII do Acordo Geral de Tarifas e Comércio 1994 - GATT, aprovado pelo Decreto 1.355/94, que define o que é valor aduaneiro, a ser utilizada como base de cálculo do tributo. 8. A definição dada pela legislação tributária do que deverá ser considerado como "valor aduaneiro", para fins de tributação, deverá ser aceita, pois não conflita com o texto constitucional, que outorgou à lei a tarefa de determinar a base de cálculo do tributo, ditando apenas as diretrizes a serem adotadas. 9. Quanto a eventual inclusão do ICMS na base de cálculo dessas contribuições, acaso existente, tal insurgência não procede, considerando os precedentes sobre o tema, objetos das súmulas do extinto Tribunal Federal de Recursos e do E. Superior Tribunal de Justiça,

respectivamente sobre os números 258 e 94, tratadas em situações análogas. 10. Conforme já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, a imunidade tributária dos livros (Art. 150, inciso VI, alínea "d") prevista na Constituição refere-se exclusivamente a impostos, não se podendo estendê-las às contribuições sociais. Nesse sentido são os dentre os precedentes (RE n. 211.698, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJ de 22.6.06; RE n. 211.782, Relator o Ministro Néri da Silveira, DJ de 24.3.00; o RE n. 141.715, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 25.8.95; o RE n. 332.963-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 16.6.06) 11. Apelação Fazendária não conhecida e remessa oficial provida para denegar a ordem.” (TRF3 - Terceira Turma, AMS 00032202120044036119, Relatora Juíza Convocada ELIANA MARCELO. DJU de 29/08/2007)

O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (artigo 557) quanto na própria lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (artigo 14, §§ 9º e 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001), daí porque o pedido deduzido deve ser acolhido.

Quanto à comprovação da incidência nos moldes defendidos pela União, verifico a documentação trazida aos autos virtuais pela parte autora é suficiente a tanto: vemos que às páginas 27/30 do arquivo de provas (com a petição inicial), constam cópias da documentação aduaneira e fiscal, consubstanciada na “Declaração de Importação Consumo”, em que registrada a tributação imputada, onde se vê, inclusive, o valor tomado por base para a incidência dos tributos aqui discutidos correspondendo a R\$ 549.111,26 (quinhentos e quarenta e nove mil, cento e onze reais e vinte e seis centavos), superando a conversão em reais dos USD 205.200 dólares dos Estados Unidos (última folha da declaração), custo do maquinário (Valor da Mercadoria no Local de Embarque - VMLE), com custo de frete externo correspondente a USD 1800.00 dólares dos Estados Unidos e total de USD 207.000 dólares dos Estados Unidos, correspondente ao Valor da Mercadoria no Local da Descarga - VMLD (páginas 27 e 28).

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no preceptivo legal inserto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, para reconhecer-lhe o direito à restituição ou compensação, após o trânsito em julgado, do tributo cobrado a maior, pertinente às contribuições ao PIS e Cofins, nas modalidades PIS-Importação e Cofins-Importação, considerada a inconstitucionalidade já declarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF, Plenário. RE 559937) da parte do art. 7º da Lei nº 10.865/2004 que determina a incidência sobre o montante correspondente ao ICMS e sobre as próprias contribuições debatidas neste feito.

No caso em apreço, não é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, em face do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 (“Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.”) e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 04.

Depois do trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juizado, para que, com o concurso e a assistência da Delegacia da Receita Federal em Bauru, no que for necessário:

- a) seja elaborado cálculo do valor a ser, a critério da parte autora, restituído ou compensado;
- b) o valor a restituir/compensar será atualizado e acrescido de juros de mora pela aplicação do Manual de Cálculos da Justiça Federal, na parte relativa à repetição de indébito tributário;
- c) caso seja necessária, para o cumprimento desse encargo, a obtenção de informação ou documento em poder de uma das partes, a Contadoria informará a este Juízo, para que quem de direito seja intimado a apresentá-los.

Elaborado o cálculo, as partes serão intimadas a se manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias. Serão liminarmente rejeitadas impugnações de cálculos sem apresentação da respectiva planilha, a qual conterà referência direta e específica ao(s) ponto(s) objeto de discordância. Somente serão recebidas as impugnações fundadas nos índices de atualização fixados nesta sentença.

Oportunamente, a Secretaria expedirá, se o caso, ofício requisitório.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006665-59.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325003833 - SILEN DE CARVALHO CREMONESE X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372-MAURY IZIDORO)

Trata-se de ação movida em face da UNIÃO e da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, pertinente ao Regime de Tributação Simplificada, instituído pelo Decreto-Lei n. 1.804/80, e à isenção preconizada, em relação ao Imposto de Importação nas aquisições de mercadoria por pessoa física por intermédio de remessas postais internacionais, visando ao desembaraço de mercadoria(s) retida(s) junto aos Correios. Alega a parte autora que, sendo pessoa física, adquiriu, por meio de site(s) eletrônico(s) internacional(ais),

mercadoria(s) de valor inferior a US\$ 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América), motivo pelo qual é destinatária de isenção de Imposto de Importação, nos termos do disposto no Decreto-Lei 1.804/80. Aduz que o referido decreto-lei foi regulamentado por portaria e instrução normativa do Ministério da Fazenda e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, respectivamente, atos esses que impingiram restrições maiores que as da legislação de regência, como condição para o gozo da isenção.

O(s) produto(s) chegou(aram) à agência dos Correios em Bauru, havendo sido retida(s), como registra o sistema de rastreamento de encomendas daquela empresa pública, extratos anexados aos autos virtuais, em face do não pagamento do tributo, situação que mantida ensejaria a devolução dos objetos ao remetente, de acordo com comunicado dirigido à parte autora.

Aduz a parte demandante que a Portaria MF n. 156/99 e a Instrução Normativa SRF n. 096/99, art. 2º, ao imporem que a isenção somente se dê quando “o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas”, para “valor não superior a US\$ 50,00”, extrapolam os ditames da lei de regência, restritivamente, vez que o decreto-lei isentaria de Imposto de Importação “as remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ... quando destinados a pessoas físicas”, sendo indiferente se a venda é realizada por pessoa física ou jurídica.

Narra que em 19/10/2014 comprou vários produtos importados do site iherb.com. Que recebeu o aviso de chegada dos produtos no dia 02/12/2014, por intermédio dos Correios. Que os produtos foram tributados em R\$ 67,12, sendo que o valor total das mercadorias é de US\$ 41,55, fora que a ECT cobrou uma taxa R\$ 12,00 (taxa para despacho postal) e noticiou lhe seria cobrado ainda o custo da armazenagem, que seria impingido a partir do dia 08/12/2014, não havendo sido informada a quanto montaria esse último.

Pleiteou concessão de tutela antecipada que lhe garantisse a liberação imediata do(s) bem(ens) e, ao final, a anulação da cobrança tributária, que considera indevida.

Requer a liberação dos seus produtos, ainda, porque dentre os que importou se encontraria um medicamento.

Informa a disposição em depositar o valor em conta à ordem do Juízo, para posterior restituição, tendo em vista a urgência na retirada das mercadorias.

Em decisão exarada em 09/12/2014, foi postergada a concessão de liminar ou tutela antecipada, determinando-se à UNIÃO colacionasse aos autos o procedimento administrativo de lançamento tributário, bem como informasse se realizado processo de arbitramento, detalhando todos os critérios e parâmetros utilizados para aferição dos valores cobrados. Determinou-se, ainda, à ECT que mantivesse custodiadas as mercadorias, sem a cobrança de taxas de estadia ou similares, até ulterior deliberação desse Juizado Especial Federal e que informasse o país de origem do volume, apresentando ainda a documentação que embasa a anunciada cobrança do imposto questionado pela parte autora, em especial a Nota de Tributação Simplificada (NTS).

Por intermédio de nova decisão, prolatada em 16/12/2014, foi concedida a antecipação de tutela, em vista de a dívida tributária em discussão estar garantida de maneira integral por depósito bancário, em conta à ordem do Juízo, efetuado pela autora, especificando-se em tal decisão a retirada se daria exclusivamente por Giovanna Cremonese Bastos, adquirente dos produtos.

Além disso, com o objetivo de se afastarem quaisquer possibilidades de prejuízos à parte autora, determinou-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, o dever de entrega dos produtos à demandante, antes custodiados, sem a cobrança de taxas de estadia ou similares.

Citada, a ré UNIÃO respondeu. Não alegou preliminares. No mérito, assevera que o Decreto-Lei n.º 1.804/1980 instituiu regime de tributação simplificada para a apuração e cobrança do imposto de importação incidente nas operações que tenham por objeto bens importados mediante remessa postal internacional. Que além de afastar a incidência do imposto sobre produtos industrializados (art. 1.º, § 1.º), o referido diploma legal estabeleceu que, na hipótese de importação realizada por pessoas físicas, o Ministério da Fazenda poderá, discricionariamente, segundo as conveniências ditadas pela política cambial e pelo comércio exterior, conceder isenção do imposto de importação sobre bens de valor até US\$ 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outras moedas.

Defende que da literalidade do texto normativo em referência (art. 2.º, II, do Decreto-Lei n.º 1.804/1980) emergiria cristalino que o Ministério da Fazenda nunca esteve obrigado a isentar do Imposto de Importação bens de valor igual ou inferior a US\$ 100,00 (cem dólares americanos), internados em território nacional mediante remessa postal internacional, sendo-lhe perfeitamente admitido estabelecer o teto da isenção em patamares inferiores. De modo que seriam válidos os atos administrativos normativos alhures referidos (Portaria MF n.º 156/1999 e Instrução Normativa SRF n.º 96/1999).

Sustenta, ainda, que além do requisito quantitativo (figurar a importação com valor total abaixo de US\$ 50,00), é necessária, para a isenção propalada, a presença de um requisito subjetivo: que a operação de importação seja realizada entre pessoas físicas, ou, dito de outra forma, que tanto o importador quanto o vendedor sejam pessoas físicas, nenhum deles tendo natureza de pessoa jurídica. Assevera que no caso em tela, a despeito do valor da mercadoria importada (inferior a US\$ 50,00 e, pois, situada no limite de isenção), o requisito subjetivo acima mencionado não foi preenchido, tendo a operação de importação em apreço envolvido uma pessoa jurídica (a exportadora situada no estrangeiro - conforme arquivo eletrônico referente às provas). Em consequência, pleiteia a improcedência do pedido da parte autora.

Após citada, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT contestou, apresentando preâmbulo em que discorre sobre a extensão a ela de todos os privilégios concedidos à Fazenda Pública, como intimação pessoal, impenhorabilidade de seus bens, isenção de custas, parâmetros para aplicação de juros moratórios em caso de condenação, entre outros. Como preliminares, arguiu a ilegitimidade passiva da autora, vez que a aquisição de mercadorias teria sido efetuada por pessoa estranha aos autos, e sua própria ilegitimidade para figurar no polo passivo da relação processual, sustentando a competência para tributar seria da União, a ECT praticando somente a cobrança do imposto de importação, por delegação. Afirma, ainda, a parte autora não teria apresentado nenhum fundamento questionando a cobrança do valor de R\$ 12,00 (doze reais) de serviço de despacho postal.

Alega, também, carência de ação, visto que diante das normas tributárias específicas para a matéria, que preconizam ser devido o imposto debatido, a autora não teria interesse de agir. No mérito, defende que, ao vincular a entrega da encomenda ao pagamento do tributo constante da Nota de Tributação Simplificada (NTS), a correí cumpre com a sua obrigação prevista nas normas que disciplinam o imposto de importação incidente sobre as remessas internacionais, quais sejam, Decreto 6.759/2009; Decreto nº 1.789/1996, Decreto-Lei nº 1804/1980, Portaria MF nº 156/1999 e Instruções Normativas nº 101/1991 e 96/1999 da Secretaria da Receita Federal, tendo obedecido fielmente também a legislação tributária pertinente às encomendas (página 02 da peça de defesa). Quanto à tarifa referente ao serviço denominado Despacho Postal, assevera ser uma contraprestação dos serviços desenvolvidos pelos Correios, desde o recebimento da encomenda internacional no Brasil até a sua efetiva retirada pelo destinatário/importador em suas agências, cobrada de acordo com previsão na Convenção Postal da União (nos termos do seu artigo 200, item 3), norma internacional editada pela União Postal Universal (UPU), a qual coordena as atividades dos correios (operadores designados) em todo o mundo, e do qual o Brasil é signatário. Aduz que a tarifa para Despacho Postal não se confunde com o conceito de taxa no âmbito tributário, pois se trataria de uma contraprestação de um serviço legítimo previsto na UPU, em um segmento concorrencial de mercado e que não houve qualquer conduta ilícita da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Pleiteia a improcedência da demanda.

Por intermédio de petição anexada em 29/01/2015, a parte autora veio ao feito, anexando o histórico do rastreamento do objeto e a cópia da Nota de Tributação Simplificada (NTS) número SP 32-730.595/14.

A parte autora anexou aos autos virtuais cópias de documentos pessoais da adquirente dos produtos - segundo documentação de compra e tributária -, Giovanna Cremonese Bastos, comprovando tratar-se de sua filha menor (data de nascimento: 28/03/2005), em nome de quem realizou as operações.

Do arquivo eletrônico "OF 5118-2014 - PARTE I.pdf", anexado em 29/01/2015, consta ofício da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, informando o porquê de cobrarem-se as taxas e tributos e afirmando já havia sido retirada a mercadoria, pela autora, antes de receber a notificação determinado custodiar os produtos. Junta extrato de rastreamento em que figura: "10/12/2014 - entregue" (arquivo eletrônico "OF 5118-2014 - PARTE II.pdf").

É o relatório. Decido.

Com relação à questão fática, vê-se que a aquisição e importação de produtos foi efetivada para pagamento com o cartão de crédito da autora, mas em nome de terceira pessoa, Giovanna Cremonese Bastos. Tendo a demandante anexado aos autos virtuais cópias de documentos pessoais da adquirente, elucidou-se tratar-se na verdade de sua filha menor (data de nascimento: 28/03/2005), em nome de quem a autora realizou as operações. As razões porque assim procedeu não se encontram na esfera de discussão deste feito.

Deveras, de início se encontrava esboçada uma situação de ilegitimidade ativa, agora afastada (até porque não há razão para exigir-se uma criança venha a Juízo, representada pela responsável legal, a própria autora, quando claramente não destinatária do bem jurídico perseguido): na decisão proferida em 16/12/2014 concedeu-se tutela antecipada, porém especificando-se a retirada deveria ser exclusivamente feita pela adquirente dos produtos: "(...)Assim, aplicando o precedente firmado pelo TRF/1ª Região no Agravo de Instrumento nº 0001669-40.2011.4.01.0000/AM, estando caucionados os eventuais créditos da Fazenda Nacional, e não havendo qualquer indício de fraude (que não se presume), CONCEDO LIMINARMENTE A MEDIDA ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, para determinar à direção da agência de Bauru da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS que proceda à liberação, em favor da autora, da encomenda registrada sob nº RE 96451382-4BR, destinatária Giovanna Cremonese, que se encontra sob a custódia daquela repartição, no prazo de vinte e quatro (24) horas depois de intimada, sem a cobrança de taxas de estadia ou similares, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal do agente (Constituição Federal, art. 37, § 6º; Lei de Improbidade Administrativa, art. 11, inciso II, com as sanções previstas no artigo 12, inciso III). Ressalvo, apenas, que a mercadoria deverá ser fornecida, exclusivamente, a quem consta como destinatário na documentação (Giovanna Cremonese)."

Superada a questão, do contrário estaríamos indo de encontro aos princípios que instruem o processamento e julgamento no âmbito dos Juizados Especiais Federais, ao descer a filigranas processuais comprometedoras da própria jurisdição - no sentido específico de dar o direito -, passemos ao exame do mérito do pedido.

Primeiramente, registro que a competência tributária para a exigência de tributo devido sobre a importação é da UNIÃO, conforme art. 153, inciso I, da Constituição Federal.

Tal competência é indelegável, na linha do que estabelece o artigo 7º do Código Tributário Nacional. As repartições dos Correios, pelas quais transitam remessas postais internacionais, são consideradas, pelo Regulamento Aduaneiro, recintos alfandegados (Decreto nº 6.759/2009, art. 9º, inciso III). De sorte que, ao exigir da parte autora o pagamento do tributo dado como devido (imposto de importação), como condição para a liberação da mercadoria, a ECT agiu por simples delegação da União, específica para a cobrança da exação. Quanto ao tributo, dessa feita, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT não responde diretamente. O que não a exime, todavia, com relação às restrições de origem tributária, de cumprir as ordens judiciais que lhe forem dirigidas, na condição de detentora (ainda que provisória) do bem importado, prestando as informações devidas e realizando as ações determinadas no processo (Código de Processo Civil, art. 339), múnus com que, pelo que consta dos autos virtuais, a empresa pública honrou.

De outro giro, com relação à tarifa referente ao serviço denominado Despacho Postal, que afirma a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ser uma contraprestação dos serviços desenvolvidos por ela, desde o recebimento da encomenda internacional no Brasil até a sua efetiva retirada pelo destinatário/importador na agência, e que, assevera, é cobrada de acordo com previsão na Convenção Postal da União, norma internacional editada pela União Postal Universal (UPU), constante igualmente da Nota de Tributação Simplificada (NTS), tal cobrança é atribuída por ela e a seus cofres destinada, o que a torna ré no presente feito.

Iniciemos o exame por essa exação. A Convenção Postal da União mencionada estabelece em seu art. 20, item 3: “Os operadores designados, que obtiveram a autorização para realizar o desalfandegamento por conta dos clientes, seja em nome do cliente ou em nome do operador designado do país de destino, estão autorizados a cobrar dos clientes uma taxa baseada nos custos reais da operação. Esta taxa pode ser cobrada por todos os objetos declarados na alfândega, de acordo com a legislação nacional e incluindo aqueles isentos de direito aduaneiros (...)”

Narra a ECT, em sua contestação, que quanto à natureza jurídica da tarifa para Despacho Postal não se confunde com conceito de taxa no âmbito tributário, pois se trataria de uma contraprestação de um serviço previsto na UPU, que reputa legítimo. Por conta disso, decidiu-se, no âmbito administrativo, retirar o nome “taxa” da designação do serviço, antes descrito como Taxa de Despacho Postal.

Deveras, quanto à tarifa referente ao Despacho Postal (considerada notoriamente por muitos como abusiva e ilegal, já que elevaria sem justa causa o preço do serviço, ausente qualquer contraprestação), discorre-se, segundo se vê em , a União Postal Universal (UPU), que edita a Convenção Postal Universal, é uma agência especializada da ONU que coordena as atividades dos correios em todo o mundo e da qual o Brasil é signatário. Nesse sítio de Internet, a ECT argumenta que “a cobrança da taxa de R\$ 12 incide sobre cada objeto importado tributado, ou seja, com valor entre US\$ 50 e US\$ 500. A taxa deve ser repassada apenas para produtos acompanhados da Nota de Tributação Simplificada (NTS)”.

Tal convenção de fato autoriza os operadores que realizam desalfandegamento, ou seja, o tratamento de diferenciar objetos tributados e não tributados, exigir e receber o pagamento do tributo, a cobrar dos clientes uma taxa baseada nos custos reais da operação.

A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, estabelece no seu art. 1º, parágrafo único que:

“O serviço postal e o serviço de telegrama internacionais são regidos também pelas convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.”

Justificam os Correios, diante de questionamento em forma de recurso em Pedido de Acesso a Informação, conforme se verifica de parecer de uma Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, com decisão do Ouvidor-Geral da República, acessívelem

<http://www.acessoinformacao.gov.br/precedentes/ECT/pa33792014.pdf>, consulta realizada em 25/03/2015) que “nos termos do Decreto nº 1.789, de 12 de janeiro de 1996, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT atua como o fiel depositário de uma remessa postal tributada, cabendo prover todos os serviços necessários à segurança dessa encomenda até a entrega final ao destinatário/importador, inclusive dando suporte postal ao tratamento aduaneiro e garantindo meios para o recolhimento e o repasse do imposto de importação devido. Esses serviços adicionais designam o denominado despacho postal”.

No âmbito do mesmo procedimento administrativo de Pedido de Acesso a Informação, a ECT esclareceu quanto à denominação anterior de “taxa” e a alteração para a de “tarifa”:

“Inicialmente, convém esclarecer que a Diretoria Colegiada da ECT decidiu pela retirada da expressão 'Taxa' do serviço outrora denominado 'Taxa para Despacho Postal', para que não haja nenhuma confusão quanto à prestação de um serviço público, com a cobrança de um serviço em âmbito concorrencial, não abrangido pelo monopólio postal, onde a ECT se encontra em 'pé de igualdade' com as demais empresas do segmento de encomenda, tudo em consonância com a Constituição Federal. Em resposta ao recurso administrativo apresentado, vimos informar que além dos retro mencionados dispositivos legais, em especial, o art. 20, item 3, da Convenção Postal Universal, norma internacional editada pela União Postal Universal (UPU), o valor percebido pela ECT na prestação do serviço de Despacho Postal possui guarida no Decreto Nº 8.016, de 17 de maio de 2013, em conformidade com a autorização legislativa do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, senão vejamos:

'(...)

Art. 7º Constituem recursos da ECT receitas decorrentes de:

I - prestação de serviços;

(...)

Art. 8º A ECT é constituída pelos seguintes órgãos:

(...)

III - Diretoria-Executiva; e

(...)

Art. 23. Compete à Diretoria-Executiva:

(...)

VII - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos;

VIII - fixar, reajustar e revisa

0003504-41.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325005245 - MARIA AUGUSTA SANTOS RIZZATO (SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

MARIA AUGUSTA SANTOS RIZZATO pleiteia a concessão de aposentadoria por idade híbrida, a partir do reconhecimento e averbação de período de trabalho rural exercido como segurado empregado e em regime de economia familiar.

Sustenta, a parte autora, que trabalhou em atividade rural intercalada no período compreendido entre 1958 a 2005, e como costureira, também intercalada, de 2005 aos dias atuais.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou o pedido e refutou todos os argumentos da parte autora, aduzindo que esta não possui o direito à concessão de aposentadoria por idade rural híbrida, uma vez que exerceu atividade urbana no período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário. Ao final, pugnou pela decretação da improcedência do pedido.

Em audiência de instrução realizada neste feito, foi colhido o depoimento pessoal da autora, das testemunhas e informantes do Juízo, os quais foram gravados em arquivos sonoros anexados aos autos virtuais. Não houve proposta de conciliação por parte do réu.

Houve a conversão do feito em diligência (termo 6325017062/2014, datado de 18/11/2014) para a juntada de documentos.

É o relatório do essencial. Decido.

A autora, nascida em 26/05/1951, deseja comprovar o exercício de labor campesino desempenhado sem anotação em carteira profissional entre 1958 a 2005, com vista a somá-lo aos períodos urbanos registrados (de 2005 aos dias atuais), objetivando a percepção de aposentadoria por idade. Fundamenta sua pretensão nos parágrafos 3º e 4º do artigo 48 da Lei n.º 8.213/1991, acrescentados pela Lei n.º 11.718/2008.

Cumpra, de início, estabelecer a idade mínima necessária para a obtenção do benefício pleiteado, no caso presente.

Regulando a matéria, estabeleceu a Lei n.º 8.213/1991:

“Art.48.A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados noutros artigos são reduzidos para sessenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea do inciso I, na alínea do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.” (grifei)

Note-se que, conforme estabelece o parágrafo 1º, a redução da idade mínima para o deferimento da aposentadoria pleiteada é dirigida aos que tenham laborado de forma exclusiva em atividade tipicamente rústica, tradicionalmente mais penosa.

Não é o caso da parte autora, que vem exercendo atividades urbanas desde 2005, conforme documentação coligida aos autos virtuais.

Assim, não se aplica à parte autora a redução de idade de que trata o artigo 48, § 1º,

0004576-63.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325006033 - ROBERTO CALZADO JUNIOR (SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS, SP325576 - CAIO PEREIRA RAMOS, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, movida por ROBERTO CALZADO JUNIOR contra

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pedindo a condenação da autarquia a revisar a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de contribuição, mediante cômputo de período em que, ligado à LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS, teria trabalhado como office-boy para empresas daquela cidade. Requer ainda a conversão, para tempo de serviço comum, de período laborado sob condições hostis à saúde, uma vez que teria estado exposto

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000815-87.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6325005925 - CLAUDIO MATHIAS DE OLIVEIRA (SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela autora, que argumenta a incorreção da sentença, a qual está supedaneada em parecer contábil que informa a exatidão da renda atual do benefício a ser revisado por esta demanda.

É o relatório do essencial. Decido.

Nos termos do artigo 48, da Lei n.º 9.099/1995, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

No caso em tela, verifico que a sentença proferida foi clara e bem fundamentada, com uma linha de raciocínio razoável e coerente, consubstanciando no entendimento usualmente adotado pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Muito embora a parte interessada argumente incorreção no aresto embargado, a bem da verdade, o inconformismo refere-se aos cálculos de liquidação elaborados pela contadoria do juízo, os quais foram acolhidos na sua integralidade pelo julgado.

Dessa forma, valho-me das irrepreensíveis explanações emanadas em acórdão proferido pelo Excelentíssimo Juiz Federal Bruno César Lorencini, relator do Mandado de Segurança n.º 0041999-92.2010.4.03.9301 (TR-JEF-SP, 5ª Turma, j. 25/03/2011, v.u., DJe-3ªR 04/04/2011), no sentido de que a ausência de uma fase de cumprimento do julgado, como ocorre nos processos submetidos ao rito ordinário (Livro II do CPC), impõe, à parte interessada, o dever de buscar a retificação do valor da sentença líquida por meio do recurso previsto no artigo 5º da Lei n.º 10.259/2001, incumbindo-lhe, ainda, apresentar planilha de cálculos pormenorizada que denuncie, de maneira cabal, o equívoco perpetrado pela contadoria do juízo.

Nessa hipótese, se os postulantes entendem que o “decisum” padece de algum vício, a hipótese é de recurso de sentença e não embargos declaratórios, de conformidade com o entendimento majoritário de nossos Tribunais Pátrios, “in verbis”:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.

INEXISTÊNCIA. ERROR IN JUDICANDO. APRECIACÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há omissão ou contradição no acórdão embargado. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 2. Os embargos de declaração não são o instrumento processual adequado para a correção de eventual 'error in judicando'. Precedentes. 3. Embargos de declaração rejeitados.” (STJ, 1ª Seção, EDcl no AgRg na Petição 3.370/SP, Relator Ministro Castro Meira, julgado em 24/08/2005, votação unânime, DJ de 12/09/2005, grifos nossos).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão (STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 11/02/2003, votação unânime, DJ de 11/05/2007).

Ante todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório - inclusive no que tange a índices e critérios de apuração - deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000524-87.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6325005947 - JANDIRA FRARE TEIXEIRA (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Cuida-se de embargos de declaração opostos sob o fundamento de que a sentença padece dos vícios da omissão, contradição e obscuridade, bem como visando o prequestionamento da questão legal e constitucional.

É o sucinto relatório. Decido.

Nos termos do artigo 48, da Lei n.º 9.099/1995, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal,

cabem embargos de declaração quando, na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. No caso em tela, verifico que a sentença proferida foi clara e bem fundamentada, com uma linha de raciocínio razoável e coerente, consubstanciando no entendimento usualmente adotado pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Muito embora o contraditório e a ampla defesa sejam garantias inarredavelmente conferidas a todos os litigantes, à luz do que preconiza a Carta Magna (artigo 5º, inciso LV), é certo que a matéria discutida nestes autos é unicamente de direito, não havendo razões para se abrir prazo para nova manifestação autoral após a contestação, até porque a questão já foi repetidamente debatida por nossos Tribunais Superiores, como exaustivamente discorrido em sentença.

No mais, a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (STJ, 4ª Turma, EDcl no REsp 218.528/SP, Relator Ministro César Rocha, julgado em 07/02/2002, v.u., DJU de 22/04/2002), de modo que cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ª Turma, EDcl no REsp 254.413/RJ, Relator Ministro Castro Filho, julgado em 27/08/2001, rejeitaram os embargos, votação unânime, DJU de 24/09/2001, página 295), fato que não ocorre no caso concreto.

Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração, não se prestando essa via ao reexame da matéria fático-probatória, ainda que as partes possam discordar da decisão.

“Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais da embargabilidade (artigo 535, CPC), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes.” (STF, 1ª Turma, EDcl no AgRg no RE 173.459/DF, Relator Ministro Celso de Mello, julgado em 24/04/1997, votação unânime, DJ de 15/08/1997).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.

INEXISTÊNCIA. ERROR IN JUDICANDO. APRECIACÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há omissão ou contradição no acórdão embargado. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 2. Os embargos de declaração não são o instrumento processual adequado para a correção de eventual 'error in judicando'. Precedentes. 3. Embargos de declaração rejeitados.” (STJ, 1ª Seção, EDcl no AgRg na Petição 3.370/SP, Relator Ministro Castro Meira, julgado em 24/08/2005, votação unânime, DJ de 12/09/2005, grifos nossos).

Nos comentários ao artigo 535, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, Theotônio Negrão elenca inúmeros casos de não cabimento de embargos de declaração, dentre eles, afirma o autor: "com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia já apreciada pelo julgador (RTJ 164/793)" e "para o reexame da matéria sobre a qual a decisão embargada havia se pronunciado, com inversão, em consequência, do resultado final (RSTJ 30/412)".

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão (STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 11/02/2003, votação unânime, DJ de 11/05/2007).

Ante todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Dou por encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000938-22.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6325005633 - JANE DA SILVA LEITE (SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X JHUAN YURI CAMARGO (SP207370 - WILLIAM ROGER NEME) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Cuida-se de embargos de declaração opostos por JANE DA SILVA LEITE sob o fundamento de que a sentença padece dos vícios da omissão, contradição e obscuridade.

É o sucinto relatório. Decido.

Nos termos do artigo 48, da Lei n.º 9.099/1995, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, cabem embargos de declaração quando, na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

No caso em tela, verifico que a impugnação cinge-se a vício de juízo (“error in judicando”), consubstanciado na tese de que o magistrado atribuiu valoração indevida aos fatos e às provas dos autos, conferindo interpretação equivocada à norma abstrata.

Nessa hipótese, se a parte autora entende que o “decisum” padece de algum vício, a hipótese é de recurso de sentença e não embargos declaratórios, de conformidade com o entendimento majoritário de nossos Tribunais Pátrios, “in verbis”:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.

INEXISTÊNCIA. ERROR IN JUDICANDO. APRECIACÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há omissão ou contradição no acórdão embargado. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 2. Os embargos de declaração não são o instrumento processual adequado para a correção de eventual 'error in judicando'. Precedentes. 3. Embargos de declaração rejeitados.” (STJ, 1ª Seção, EDcl no AgRg na Petição 3.370/SP, Relator Ministro Castro Meira, julgado em 24/08/2005, votação unânime, DJ de 12/09/2005, grifos nossos).
Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão (STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 11/02/2003, votação unânime, DJ de 11/05/2007).
Ante todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Dou por encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003153-68.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6325005949 - FRANCIANE APARECIDA DE BRITO (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Cuida-se de embargos de declaração opostos por FRANCIANE APARECIDA DE BRITO sob o fundamento de que a sentença que decretou a improcedência do pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez foi omissa no que toca à análise da incapacidade laborativa sob a perspectiva neurológica.

Dessa forma, requereu a anulação do julgado e a reabertura da instrução processual, com a designação de nova perícia a cargo de médico especialista na área de neurologia.

Anteriormente à prolação da sentença, houve a elaboração de laudo pericial psiquiátrico, o qual constatou que a autora padecia de enfermidades que a incapacitam total e temporariamente para o trabalho.

Em sede de embargos, houve a realização de perícia neurológica, a complementação do laudo apresentado, assim como a manifestação das partes.

É o relatório do essencial. Decido.

Nos termos do artigo 48, da Lei n.º 9.099/1995, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Como é sabido, em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo (Theótonio Negrão in “Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor”, 37ª Edição, página 623, nota 6 ao artigo 535, do CPC).

Todavia, o Supremo Tribunal Federal sempre admitiu embargos de declaração com maior amplitude que os outros tribunais, e, atualmente, esse maior elastério do recurso vai se tornando pacífico nas demais Cortes judiciais do País, de modo que, excepcionalmente, permite-se que esse recurso modifique a decisão embargada.

A esse respeito, já se decidiu que “a atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária.” (STJ, 3ª Turma, EDcl nos EDcl no AgRg no AgRg no REsp 556.088/PB, Relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 09/08/2005, votação unânime, DJU de 29/08/2005).

Tenho adotado tal entendimento com muita parcimônia, de modo a não lhe dar indevido elastério e reservá-lo a casos excepcionais, em que a modificação do “decisum” se revele imperativa, diante das circunstâncias de cada caso concreto.

A hipótese destes autos virtuais reveste-se desse caráter de excepcionalidade, razão por que conheço dos embargos e passo a apreciá-los, já que o aresto embargado padece da omissão noticiada.

Como asseverado em sentença, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença (artigos 42 e 59, Lei n.º 8.213/1991) são os seguintes: a) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social; b) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho; c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; d) o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de acidente de qualquer natureza e causa; doença profissional ou de trabalho; doenças e afecções especificadas a cada três anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social.

O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado total e temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, devendo-se entender como habitual a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

A aposentadoria por invalidez, por sua vez, é devida quando o segurado ficar incapacitado total e definitivamente de desenvolver qualquer atividade laborativa e for insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, sendo que este benefício será pago enquanto permanecer nesta condição.

O ponto controvertido da presente demanda cinge-se tão somente à presença ou não da incapacidade total e definitiva da autora apta a ensinar a conversão do auxílio-doença concedido em sede administrativa em aposentadoria por invalidez.

Para tanto, assume indiscutível importância a prova pericial visto que o julgador não possui conhecimento técnico suficiente para resolver a questão sem a ajuda de profissional habilitado nas enfermidades mencionadas na exordial.

No caso destes autos, o laudo pericial psiquiátrico elaborado por profissional de confiança do juízo atestou que a autora (mulher, 34 anos, operadora de telemarketing) é portadora de transtorno afetivo bipolar atual misto, bem como que esta enfermidade a incapacita total e temporariamente para o desempenho de suas atividades habituais e para o trabalho.

Trago à colação os principais tópicos do laudo pericial psiquiátrico que bem elucidam a questão: “(...). II- ANTECEDENTES PSICOPATOLÓGICOS: Paciente portador de sintomas psíquicos desde o ano de 2008, com agravamento dos sintomas a partir de 2011. Os sintomas psíquicos caracterizados por: oscilação do humor com períodos depressivos e eufóricos, ideias de ruína, isolamento social, alterações da memória, fadiga psíquica, irritabilidade, ideação suicida, alucinações auditivas. Queixa-se também de inúmeras alterações na coluna. Segundo relatório médico emitido pela psiquiatra Dra. Juliana G. Teixeira (CRM 138.255), emitido em 10 de março de 2013 (o mais recente), declara que o paciente esta em tratamento para F 31.5, F 50, e F 60. Queixa-se também de inúmeras alterações ortopédicas. Atualmente em uso de: lamotrigina 200 mg (estabilizador do humor/anticonvulsivante), olanzapina 5 mg (antipsicótico/estabilizador do humor), fluoxetina 20 mg (antidepressivo), e clonazepam 4 mg (ansiolítico) No momento não apresenta condições psíquicas para trabalhar. III-EXAME PSÍQUICO: Encontra-se em bom estado nutricional e de higiene, esta ansiosa, consciente, orientada na pessoa, espaço e no tempo. Linguagem e atenção prejudicadas. Memória de fixação e evocação prejudicadas. Pensamento lentificado, sem conteúdos delirantes. Humor depressivo, não apresenta nenhuma alteração do sensorio no momento. Juízo crítico da realidade preservado. IV-DISSCUSSÕES: O transtorno bipolar do humor é caracterizado por episódios repetidos (isto é, pelo menos dois) nos quais o humor e os níveis de atividade do paciente estão significativamente perturbados; esta alteração consiste em algumas ocasiões de elevação do humor e aumento da energia e atividade (depressão). Caracteristicamente, a recuperação entre os episódios é usualmente completa e a incidência em ambos os sexos é mais aproximadamente igual do que em outros transtornos de humor. Como os pacientes que sofrem somente de episódios repetidos de mania são comparativamente raros e se assemelham (em sua historia familiar, personalidade pré-mórbida, idade de inicio e prognóstico a longo prazo) àqueles que tem também, pelo menos, episódios ocasionais de depressão, tais pacientes são classificados como bipolares. V-CONCLUSÃO: A Sra. Franciane Aparecida de Brito é portador de Transtorno Afetivo Bipolar Episódio Atual Misto, condição essa que prejudicam total e temporariamente sua capacidade laboral. Sugiro reavaliação em seis meses. (...)”

Por sua vez, o laudo pericial neurológico elaborado em sede de embargos de declaração atestou que a autora possui graves sequelas decorrentes de cirurgia da coluna cervical, hérnia de disco, disfagia, perda de força moderada em membro superior esquerdo e atrofia de mão direita, bem como que estas enfermidades a incapacitam total e permanentemente para o desempenho de quaisquer atividades laborativas que lhe possam garantir a subsistência.

Colaciono os principais tópicos do laudo pericial neurológico e que bem elucidam a questão: “(...). Anamnese: Em julho de 2007, começou a apresentar dores nas nuca, formigamento em ambos os membros superiores e começou a perder a força e a sensibilidade. Em julho de 2009, fez-se o diagnostico de Hérnia de Disco Cervical. Nesse mesmo mês fez cirurgia em Botucatu na Unesp. Com as seguintes: Monoparesia em membros superiores esquerdo. Dor cervical crônica, diária e grave. Disfagia. Data do inicio da doença: julho de 2007 Data do diagnostico: Vide acima. (...). Documentos apresentados: Ressonância magnética de crânio: 'Status' pós cirúrgico entre C5 e C7. Mínima protrusão discal em C3-C4 e C7-T1. Assinada pela Dra. Viviene Nakamura CRM 9461. Relato medico de Dra. Márcia A. M. Polin CRM 139.712 com CID: M 54.2 e M 54.1 Exame físico: Paciente examinada em vigília. Disfagia moderada. Monoparesia em membro superior esquerdo, com Atrofia distal e em mãos. Conclusão: Paciente com graves seqüelas após cirurgia de colina cervical, Hérnia de disco C5 C7. Com Disfagia moderada e monoparesia importante em membro superior esquerdo, com atrofia da mão esquerda. Invalidez total e permanente. (...). II- Características das Enfermidades Constatadas 4- 1. Hérnia de Disco C5-C7 operada. CID-10 M 54.1 e M 54.2. 2. Não. 3. Desde julho de 2007. 4. Desde julho de 2007. 5. Anamnese. Relatos dos médicos que a acompanham. 6. Não. 7. Não. 5- Sim. Desde o inicio da doença pelos relatos médicos. 6- Incapacidade de movimentar o pescoço e braço esquerdo. Pelo exame físico. (...). 10- a. Total. b. - c. Permanente. d. - e. - f. Sim. 11- Não. A paciente não consegue movimentar o pescoço, tem perda de força muscular leve no membro superior direito e não tem nenhuma força no membro superior esquerdo. (...)”

Em seu relatório de esclarecimentos, atendendo ao pedido formulado pela Advocacia-Geral da União, o perito neurologista afirmou: “(...). a. Sim. No laudo da Perícia realizada em 02/03/2015 lê-se: 'Disfagia (dificuldade para deglutição de alimentos, podendo provocar engasgos e Pneumonias aspirativas) moderada. Perda de força moderada (monoparesia) em membro superior esquerdo, mais acometida a mão, que apresenta atrofia. Há também

atrofia em mão direita.' Mesmo com 34 anos não há plenitude laborativa, pois não tem força nas mãos, em ambas, e em todo um membro superior (o esquerdo). A paciente não tem força nem no pescoço, não consegue movimentá-lo amplamente. b. Sim. (...).”

Como se vê, a partir da análise do laudo pericial neurológico, extrai-se a conclusão de que o estado de saúde da autora é crítico, já que apresenta dificuldades para a realização das tarefas inerentes à vida cotidiana como locomover-se e se alimentar adequadamente. Muito embora a autora seja jovem, é de se ter em mente que as limitações impostas pelas enfermidades neurológicas trazem bastante sacrifício para o desempenho de atividades mínimas. É evidente que não há perspectivas para a reversão do quadro clínico atual, como também salta aos olhos a impossibilidade de reabilitação da autora para o desempenho de outra atividade, ainda que considerada leve, de tal sorte que não resta alternativa senão o reconhecimento da incapacidade para toda e qualquer atividade (incapacidade omniprofissional).

Assim, tendo por base a prova colhida nestes autos, entendo que a autora faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez desde a data da concessão do auxílio-doença NB-31/560.472.589-3, ocorrida 05/02/2007.

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para corrigir o aresto embargado e, em caráter infringente, decretar a procedência do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, na forma da fundamentação.

Diante do caráter alimentar do benefício, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e no entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”), e determino a expedição de ofício à APSDJ/BAURU-SP para cumprimento da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Embora ainda não tenham sido anexados aos autos virtuais os cálculos dos atrasados, isso não implica nulidade da sentença, conforme Enunciado n.º 32 do FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.”).

A contadoria judicial elaborará os cálculos dos atrasados devidos, os quais seguirão as diretrizes no Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF n.º 134/2010, com as alterações advindas pela Resolução CJF n.º 267/2013, no que tange aos índices de atualização monetária e juros de mora, descontados eventuais valores já recebidos administrativamente, e respeitada a prescrição quinquenal (Súmula n.º 15 TR-JEF-3ªR). O valor devido à autora será limitado à quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido (Lei n.º 10.259/2001, artigo 3º), sendo que, para esse fim, foi considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC 91.470/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura). A limitação não abrange e nem abrangerá as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF 2008.70.95.0012544, Relator Juiz Federal Cláudio Canata, DJ de 23/03/2010).

Apresentada a nova memória de cálculo, as partes serão intimadas a se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias. Deixo claro que eventual impugnação deverá ser feita de maneira fundamentada e instruída com cálculos contrapostos, com especificação exata dos pontos de discordância, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

Com o trânsito em julgado, deverá o réu responder pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Excelentíssimo Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório.

A autarquia previdenciária está autorizada a proceder nos moldes do artigo 46 do Decreto n.º 3.048/1999, vedada a suspensão unilateral do benefício, sob pena de responsabilização. É garantido à autora, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação do benefício ou de reconsideração do parecer médico, conforme o caso, observado o devido processo legal (STJ, 2ª Turma, REsp 1.429.976/CE, Relator Ministro Humberto Martins, julgado em 18/02/2014, votação unânime, DJe de 24/02/2014). Também é expressamente garantido à autora, quando de sua reavaliação pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em sede administrativa, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade. Informo que é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0000324-80.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6325005945 -

SAMUEL DOS ANJOS RODRIGUES (SP318150 - RENATA CARRARA BUSSAB) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS BAURU (SP140951 - CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA, SP276932 - FABIO BOTARI)

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE sob o fundamento de que a sentença padece de omissão no que toca ao prazo para cumprimento da medida antecipatória deferida em sentença.

É o sucinto relatório. Decido.

Nos termos do artigo 48, da Lei n.º 9.099/1995, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

De fato, o aresto embargado padece do noticiado erro material.

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apenas para consignar o prazo de 15 (quinze) dias para integral cumprimento do comando sentencial, sob pena da aplicação da multa diária ali consignada.

No mais, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000213-96.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325005632 - KELEN CRISTINA CARDOSO DA SILVA (SP292781 - JANETE DA SILVA SALVESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora peticionou nestes autos virtuais (arquivo anexado em 13/04/2015), após ser instada a apresentar um comprovante de endereço atualizado, para o fim de requer a desistência da ação.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo-se em vista o relatado, HOMOLOGO, para que produzam os efeitos legais, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e extingo o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Consigno que, a teor da Súmula n.º 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência da parte ré.

Sem condenação em honorários, face o deferimento dos beneplácitos da gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/1950). Em face da renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0000472-91.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325005950 - MIGUEL MESSIAS DE ALMEIDA (SP078921 - WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) MIGUEL MESSIAS DE ALMEIDA requereu a cessação do auxílio-doença NB-31/560.796.034-6, o qual foi concedido judicialmente, ao argumento de que a manutenção de referido benefício nos dias atuais constitui empecilho para a concessão de aposentadoria pela Previdência Social.

É o sucinto relatório. Decido.

Depreende-se da análise do pedido esboçado na inicial, que a parte autora logrou êxito, consoante por ela mesma informado, em obter provimento jurisdicional que lhe assegurou a concessão do auxílio-doença mencionado na exordial, resvalando a questão em testilha apenas no cumprimento do julgado proferido nos autos do processo 2006.61.08.010701-4, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru/SP.

De tal sorte, com referência ao êxito de seu interesse, cabe à parte autora postular o cumprimento da medida judicial perante o foro que resolveu a aquela questão, e não reclamar a providência do feito em juízo diverso, sobremaneira se decorreu o trânsito em julgado das ações propostas.

No mais, resta patente que a questão não deve ser objeto de nova ação, eis que o provimento jurisdicional que ensejou a concessão do auxílio-doença já se encontra transitado em julgado; daí porque eventual pedido visando a cessação do benefício em testilha deve ser propugnado perante o Juízo Natural competente (“in casu”, o Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru/SP).

Ainda que este magistrado seja sensível aos argumentos da parte autora, é certo que a questão atinente ao cumprimento do provimento jurisdicional deve, em rigor, ser objeto de apreciação pelo Juízo do processo que tramitou perante a Vara Federal, mesmo porque compete a este a execução e o fiel cumprimento de seus julgados. Assim, com base nas ponderações acima delineadas, entendo por bem reconsiderar a decisão 6325002229/2015, datada de 19/02/2015, e EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto

no artigo 267, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2015/6325000281

ATO ORDINATÓRIO-29

0006856-07.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002487 - ALAIDE DA COSTA VIEIRA (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA)

Nos termos da Portaria nº 539601/2014, do Juizado Especial Federal Cível de Bauru, ficam as partes intimadas a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo contábil.

0001717-40.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002490 - ISABEL CRISTINA LEANDRIN CUNHA (SP332627 - GABRIELA RODOLFO ESTEVES)

Nos termos da Portaria n. 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru, fica a parte autora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar: 1) Comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Este comprovante (fatura de consumo de água, luz, telefone)deverá estar em nome da parte autora e ser recente (até 06 meses). A parte poderá, ainda, apresentar o documento em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração de próprio punho de que reside naquele local. 2) Cópia legível do seu RG ou de outro documento público que contenha este número de cadastro.

0000576-83.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002465 - DORACI CASTELHANO GIMENES (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 539601/2014, do Juizado Especial Federal Cível de Bauru, ficam as partes intimadas a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n. 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru, fica a parte autora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar: 1) Comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Este comprovante (fatura de consumo de água, luz, telefone)deverá estar em nome da parte autora e ser recente (até 06 meses). A parte poderá, ainda, apresentar o documento em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração de próprio punho de que reside naquele local. 2) Procuração, sem rasura e com data recente,outorgada há, no máximo, 01 (um) ano.3) Declaração de hipossuficiência, com data recente, com a ressalva de que está ciente das sanções penais cabíveis em caso de declaração falsa.

0001703-56.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002507 - CLAUDIO FERNANDO VICENTE (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0001684-50.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002505 - PEDRO RODRIGUES NETO (SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

0001698-34.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002506 - NARDELO DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n. 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru, fica a parte autora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar: 1) Comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na

petição inicial. Este comprovante (fatura de consumo de água, luz, telefone)deverá estar em nome da parte autora e ser recente (até 06 meses). A parte poderá, ainda, apresentar o documento em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração de próprio punho de que reside naquele local. 2) Cópia legível do seu RG e do seu CPF, ou de outro documento público que contenha estes números de cadastro.

0001687-05.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002509 - AFONCO GONCALVES NETO (SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES)
0001711-33.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002510 - NIVALDO APARECIDO DA CUNHA (SP332627 - GABRIELA RODOLFO ESTEVES)
FIM.

0001669-81.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002504 - ROSIMEIRE ALVES (SP123131 - AMILTON ALVES TEIXEIRA)

Nos termos da Portaria n. 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru, fica a parte autora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar: 1) Comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Este comprovante (fatura de consumo de água, luz, telefone)deverá estar em nome da parte autora e ser recente (até 06 meses). A parte poderá, ainda, apresentar o documento em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração de próprio punho de que reside naquele local. 2) Cópia legível do seu RG e do seu CPF, ou de outro documento público que contenha estes números de cadastro. 3) Procuração, sem rasura e com data recente, outorgada há, no máximo, 01 (um) ano.4) Declaração de hipossuficiência, com data recente, com a ressalva de que está ciente das sanções penais cabíveis em caso de declaração falsa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n. 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru, fica a parte autora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Este comprovante (fatura de consumo de água, luz, telefone)deverá estar em nome da parte autora e ser recente (até 06 meses). A parte poderá, ainda, apresentar o documento em nome de terceiro. Neste caso, deverá estar acompanhado de declaração de próprio punho de que reside naquele local.

0001695-79.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002495 - MARIA GUGLIOTTI DO NASCIMENTO (SP253395 - MIRELLE PAULA GODOY SANTOS BORTOLETTO)
0001649-90.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002494 - VICENTE LAUREANO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI)
0001706-11.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002496 - RAFAEL LUCIANO REGONATO (SP332627 - GABRIELA RODOLFO ESTEVES)
0001644-68.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002493 - JOSE DONIZETI ALVES (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n. 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru, fica a parte autora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar: 1) Comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Este comprovante (fatura de consumo de água, luz, telefone)deverá estar em nome da parte autora e ser recente (até 06 meses). A parte poderá, ainda, apresentar o documento em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração de próprio punho de que reside naquele local. 2) Declaração de hipossuficiência, com data recente, com a ressalva de que está ciente das sanções penais cabíveis em caso de declaração falsa.

0001652-45.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002500 - VALDINEA APARECIDA CURRIEL MORETTI (SP326505 - JOSUE DE SOUZA MARCELINO)
0001650-75.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002499 - AMARILDO FIGUEIREDO SOMBREIRO (SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)
0001679-28.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002501 - GILMAR JOSE DE SOUZA (SP168610 - ERNESTO CORDEIRO NETO)
0001643-83.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002498 - JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS (SP123131 - AMILTON ALVES TEIXEIRA)
FIM.

0001220-26.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002497 - MARIA ALICE ROSSLER NOGUEIRA (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI)

Nos termos da Portaria n. 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru, intime-se a parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo União Federal (AGU), no prazo de 10 (dez) dias. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo.

0000081-39.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002484 - ENEAS NATAL DO PRADO (SP253500 - VIVIAN VIVEIROS NOGUEIRA)

Nos termos da Portaria nº 539601/2014, do Juizado Especial Federal Cível de Bauru, ficam as partes intimadas a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo contábil complementar.

0005645-33.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002492 - GUSTAVO CASALI NEGRAO (SP150251 - ROGERIO DO AMARAL)

Nos termos da Portaria n. 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 539601/2014, do Juizado Especial Federal Cível de Bauru, ficam as partes intimadas a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o relatório de esclarecimentos do perito.

0000410-51.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002473 - MARIA DA CONCEICAO ROCHA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001202-05.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002472 - JORGE MARTIN RUIZ (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001012-42.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002471 - ANTONIO CARLOS BARROCALI (SP171703 - CESARINO PARISI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0006755-67.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002485 - MARTA PEREIRA PLANELLAS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n. 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru, fica a parte autora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de hipossuficiência, com data recente, com a ressalva de que está ciente das sanções penais cabíveis em caso de declaração falsa.

0001645-53.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002502 - JOSE AMERICO ZANFERRARI (SP352797 - RAFAEL DE MELLO SOUZA)

0001682-80.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002503 - IVONE APARECIDA DALEVEDO DE GODOI (SP292781 - JANETE DA SILVA SALVESTRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n. 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru, intime-se a parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo.

0007036-23.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002480 - SELMA MARIA FREIRE (SP119961 - TEREZA CRISTINA MARTINS)

0000502-63.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002475 - PAULO DONIZETTI LEME DA ROCHA (SP259207 - MARCELO MALAGOLI)

FIM.

0000259-85.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6325002508 - EDEMILSON CRISTOVAO MORALES MORENO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO)

Nos termos da Portaria nº 539601/2014, do Juizado Especial Federal Cível de Bauru, fica a parte autora intimada a retirar, na Secretaria do Juizado, os documentos médicos entregues à Dra. RAQUEL MARIA CARVALHO PONTES por ocasião do exame pericial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2015/6325000282

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nomeio o Dr. SEBASTIÃO FERNANDO GOMES, OAB/SP 247.029, via Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), como advogado voluntário da parte autora, para fins de interposição de recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Reabra-se o prazo recursal.

Expeça-se mandado, caso necessário.

Intimem-se.

0005141-27.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005916 - IDAIR ADOLFO DE MELO (SP247029 - SEBASTIAO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0005679-08.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005915 - MARIA TEREZA CARLOS DA SILVA (SP247029 - SEBASTIAO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0005157-78.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005917 - TEREZINHA EDNA FERNANDES (SP247029 - SEBASTIAO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0006196-13.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005914 - ANA CAROLINA SOARES (SP247029 - SEBASTIAO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

FIM.

0001519-03.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005687 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para, em até 10 (dez) dias, justificar os motivos que a levaram a propor a presente demanda, tendo em conta que já houve o anterior ajuizamento de ação idêntica perante este Juizado Especial Federal de Bauru/SP (autos n.º 0001410-86.2015.4.03.6325), de conformidade com o termo de prevenção acostado ao presente feito.

Decorrido o prazo, abra-se nova conclusão.

Publique-se.

0001046-17.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005750 - VALDEMAR RODRIGUES (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Reconsidero o despacho anteriormente proferido (termo 6325005020/2015, datado de 27/04/2015) e determino que a parte autora complemente a manifestação apresentada (arquivos anexados em 27/04/2015) e apresente documentos recentes (receituários, prontuários, exames laboratoriais, exames de imagem acompanhados dos respectivos laudos, etc) que comprovem tanto as moléstias tidas como sendo incapacitantes como a modificação do estado de saúde constatado nas ações judiciais anteriores.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Cumprida a diligência, tornem-me os autos novamente conclusos para a verificação da existência ou não da relação de prevenção apontada no sistema processual, bem como o pedido de liminar e a necessidade de

realização de perícia médica.
Publique-se. Intimem-se.

0002791-03.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005900 - PAULO DINO DE BRITO (SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Defiro o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para juntada dos documentos. Intime-se.

0003030-70.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006104 - WILSON APARECIDO SAMPAIO (SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR, SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR, SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de pedido de habilitação formulado pelas irmãs do autor, falecido em 16/02/2015.

O INSS, instado a se manifestar, concordou com o pedido de habilitação.

Dispõe o artigo 112, da Lei Federal n. 8.213/91, que “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Analisando os autos, verifico que não há dependentes habilitados ao recebimento de pensão por morte e que o autor era solteiro, não tinha filhos, nem ascendentes vivos.

Assim, comprovada a qualidade de herdeiras do autor falecido, defiro os pedidos de habilitação de SILVANA SAMPAIO DEL REY e de ROSANA ALINE GOMES SAMPAIO, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, I, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria a alteração do cadastro processual, para incluir as habilitadas no polo ativo da demanda, excluindo-se o autor falecido.

Após, expeça-se ofício ao TRF da 3ª Região (Subsecretaria dos Feitos da Presidência - UFEP), solicitando a conversão dos valores requisitados em depósito judicial, nos termos da Portaria n.º 072380, de 20 de outubro de 2014 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Realizada a conversão, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, instituição bancária depositária dos valores, autorizando o levantamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005504-14.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006072 - SIRENE CARDOSO DOS SANTOS (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Abra-se vista à parte autora acerca da documentação trazida pela Autarquia-ré (arquivos virtuais anexados em 13/05/2015), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, proceda-se o agendamento de perícia contábil para a verificação da exatidão da renda mensal inicial da pensão por morte auferida pela parte autora, diante da irrisignação manifestada na exordial e a documentação coligida aos autos virtuais.

Eventuais parcelas atrasadas devem observar o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 134/2010, com as alterações advindas pela Resolução CJF n.º 267/2013), respeitando-se a prescrição quinquenal (Súmula n.º 15 TR-JEF-3ªR).

Oportunamente, após o decurso de prazo para impugnação fundamentada do laudo contábil, tornem os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se. Providencie-se o necessário.

0001564-07.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006116 - JANETE GIMENEZ COTO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia médica para o dia 27/05/2015, às 10:20 horas, em nome do Dr. JOÃO URIAS BROSCO, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM n.º 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0001519-03.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006121 - ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAUJO (SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

Em razão da alteração do polo ativo, ficou sem efeito o termo de prevenção apontado em 28/04/2015, razão pela qual revogo o despacho de 12/05/2015.

Considerando a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Benedito Gonçalves, nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/0128946-0), suspendendo a tramitação das ações que discutem a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS em todas as instâncias da Justiça Comum, determino o sobrestamento do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

0001041-92.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006129 - LUZIA GABRIEL DA SILVA (SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR, SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteia a concessão de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu filho, aduzindo que este era beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, bem como a sua relação de dependência econômica em relação a ele, na data do óbito.

No entanto, o feito não se encontra suficiente instruído.

A um primeiro olhar, a documentação carreada ao processo se afigura insuficiente para a demonstração do direito pleiteado. É necessário que seja trazido documentos que permitam a formação do convencimento de que a autora, realmente, dependia economicamente de seu falecido filho ao tempo do óbito (CPC, artigo 283 e artigo 333, inciso I; Lei n.º 8.213/1991, artigo 16, II e § 4º), mesmo que de forma não exclusiva, por aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado pela Súmula n.º 229 do extinto Tribunal Federal de Recursos (“A mãe do segurado tem direito a pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva.”). Vale lembrar que a dependência econômica de que trata a legislação é aquela ajuda substancial, permanente e necessária, cuja abolição acarrete um desnível considerável no padrão habitual de vida dos pais assistidos.

Dessa forma, considerando que haverá a necessidade de designação de futura audiência de instrução e julgamento, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) declarar o seu estado civil atual; b) se casada ou separada, deverá juntar cópia da certidão de casamento atualizada; c) complementar a prova documental a fim de caracterizar a alegada relação de dependência em relação ao pretendido instituidor da pensão (Lei n.º 8.213/1991, artigo 16, II e § 4º), por meio da juntada de notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, pagamento de contas de consumo, dentre outros que, ao menos, indique que o falecido as custeava com habitualidade; d) informar se é portadora de enfermidade que impliquem gastos consideráveis na aquisição de medicamentos, fazendo acostar a documentação pertinente (prontuários médicos, receituários, notas fiscais, etc). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005795-14.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006115 - MARCOS ALEXANDRE ROMA (SP246083 - GUSTAVO ANTONIO CASARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia médica para o dia 01/09/2015, às 14:40 horas, em nome do Dr. LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0000943-10.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005906 - VILMA DA COSTA ROCHA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Recebo os recursos interpostos pela UNIÃO FEDERAL e pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0001081-11.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005911 - PRISCILA DA SILVA RIBEIRO (SP325626 - LINCON SAMUEL DE VASCONCELLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Nomeio o Dr. LINCON SAMUEL DE VASCONCELLOS FERREIRA, OAB/SP 325.626, via Programa de

Assistência Judiciária Gratuita (AJG), como advogado voluntário da parte autora, para fins de interposição de recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Reabra-se o prazo recursal.

Expeça-se mandado, caso necessário.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Encaminhem-se os autos para a central de conciliação.

Int.

0002010-16.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006064 - CICERO PEDRO JOVINO (SP312457 - WELINTON JOSÉ BENJAMIM DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004653-72.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006125 - WELLINGTON REIS DA SILVA (SP201732 - MAURÍCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001301-78.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006066 - LUCIO FLAVIO DA SILVA (SP152931 - SERGIO GAZZA JUNIOR, SP193521 - DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS COELHO (DPU)) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

0006947-97.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006126 - IBRAHIM NAKHL TANACH TOBIAS (SP333794 - THIAGO QUINTANA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

FIM.

0001500-94.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005876 - IVANISA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP263937 - LEANDRO GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Cuida-se de ação ajuizada sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em que se pleiteia a concessão de benefício por incapacidade. Em juízo perfunctório, constato que o termo de prevenção indica que houve a anterior propositura de ações judiciais visando à concessão do mesmo benefício que ora é requerido, fato este que reclama maiores esclarecimentos pela parte autora.

É certo que a coisa julgada e a litispendência devem ser vistas com cuidado quando se trata de benefício por incapacidade, pois, conforme ensina Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior (in “Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social”, 10ª Edição, ESMAFE, 2011, página 192), “é perfeitamente possível que uma pessoa capacitada para o trabalho, em determinado momento, venha a apresentar incapacidade laborativa parcial ou total algum tempo depois, seja pela mesma moléstia que foi examinada na ação anterior, ou por causa diversa. Assim, a existência de uma decisão judicial, já transitada em julgado, que reconhece a improcedência de pedido de concessão de benefício por incapacidade, não impede o ajuizamento de nova ação, quando houver modificação do quadro clínico do segurado, pois, neste caso, estar-se-ão examinando fatos novos. (...)”. Portanto, na esfera da coisa julgada em causas de benefícios previdenciários deve-se analisar a decorrência lógica entre a situação fática e o pedido o que impõe a eficácia da sentença enquanto perdurar a incapacidade ou capacidade, decorrendo que a coisa julgada estaria limitada pela manutenção da situação fática. A alteração da situação clínica da parte permitiria a cessação do benefício, após a comprovação por perícia técnica na própria esfera administrativa, assim como permitiria o ajuizamento de nova demanda sem que ocorresse litispendência (“ex vi”, TR-JEF-SP, 1ªT., Processo 0010924-16.2007.4.03.6302, Rel. Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, j. 30/07/2012, e-DJF3 28/08/2012).

Não basta a afirmação de que houve novo requerimento administrativo, mas sim a comprovação documental de que sobreveio uma causa nova (advento ou agravamento do mal incapacitante) apta a ensejar o direito à concessão do benefício, até porque as duas ações anteriores foram julgadas improcedentes.

É preciso demonstrar que houve modificação no estado de fato (CPC, artigo 471), para que a nova propositura do pedido não seja entendida como ofensa à coisa julgada, como já decidiu a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, “verbis”: “PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - COISA JULGADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO DA PARTE AUTORA - NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.” (TR-JEF-SP, 1ªT., Processo 0018883-72.2006.4.03.6302, Rel. Juíza Federal Nilce Cristina Petris, j. 11/03/2013, e-DJF3 22/03/2013).

Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça os motivos que a levaram à propositura da presente demanda, bem como para que apresente documentação idônea (prontuários, receituários, exames laboratoriais, exames de imagem acompanhados do respectivo laudo, etc) que comprove o advento ou

agravamento dos males incapacitantes já diagnosticados nas ações antecedentes.

No mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar: a) um comprovante de endereço atualizado com CEP (até 06 meses) indicando o domicílio na cidade declarada na exordial; b) declaração de pobreza (Lei n.º 1.060/1950) e; c) instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado que subscreve a petição inicial.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001150-09.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005944 - OVIDIO SEGANTIN (SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Intime-se novamente o autor para, em até 10 (dez) dias, dar integral cumprimento ao despacho 6325004348/2015, datado de 13/04/2015, de modo a: a) justificar os motivos que a levaram a propor a presente demanda, tendo em conta a ação ajuizada perante este Juizado Especial sob o número 0000181-97.2014.4.03.6108; b) apresentar cópia legível de seus documentos pessoais RG, CPF.

Sem prejuízo, proceda-se à retificação dos cadastros informatizados, a fim de constar corretamente o endereço residencial do autor, de conformidade com o comprovante anexado em 27/04/2015.

Publique-se. Providencie-se o necessário.

0004535-96.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005966 - MARIA APARECIDA DA CUNHA SILVA (SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento “Conciliar é Legal”, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nesse esforço, todos os que militam no processo judicial devem participar e envidar esforços para que a conciliação se concretize.

Trata-se, sobretudo, de um dever ético, que figura dentre as regras deontológicas de todas as carreiras jurídicas. De fato, entre os deveres do juiz, estão os de velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (Código de Processo Civil, art. 125, incisos I e IV).

Quanto aos advogados - nessa expressão incluídos aqueles profissionais que integram a Advocacia-Geral da União (Lei nº 8.906/94, art. 3º, § 1º) -, cabe-lhes como dever, na condição de defensores da paz social, “estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios” (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 2º, § único, inciso VI). Toda demanda envolve riscos, e incumbe ao profissional ponderar isso, orientando o seu cliente quanto ao prosseguimento da demanda (idem, art. 8º).

Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2015, às 14 horas.

Informo que será obrigatório o comparecimento, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I).

Expeça-se carta convite à parte autora.

Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelo Portal de Intimações.

0006821-47.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005956 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP027215 - ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS)

Cuida-se de ação de indenização securitária proposta por JOSÉ APARECIDO DA SILVA em face da SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.

O acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo às folhas 797-812 do arquivo anexado em 12.12.2014 deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia Seguradora para deslocar a competência do feito para a Justiça Federal. Posteriormente os autos foram remetidos ao Juízo Federal de Bauru pelo MM Juíza Estadual de Macatuba.

Observo que embora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA tenha afirmado na contestação que não há interesse do SH/FCVS na lide por tratar-se de apólice privada, não há documentos comprobatórios do ramo da apólice vinculada ao contrato habitacional em debate.

Assim sendo, determino seja o agente financeiro CAIXA intimado para carrear aos autos no prazo de 10 (dez) dias as telas CAC e CADMUT do contrato habitacional 8.1209.0607613-1, relativo ao mutuário JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CPF 166.122.628-00, conforme contrato firmado às folhas 95-104 do arquivo anexado em 12.12.2014 (petição inicial lote 2014-7306).

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem. Cumpra-se, determinando-se o que for necessário.

0000069-25.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005971 - CONCEICAO APARECIDA SIMOES (SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR, SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento “Conciliar é Legal”, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nesse esforço, todos os que militam no processo judicial devem participar e envidar esforços para que a conciliação se concretize.

Trata-se, sobretudo, de um dever ético, que figura dentre as regras deontológicas de todas as carreiras jurídicas. De fato, entre os deveres do juiz, estão os de velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (Código de Processo Civil, art. 125, incisos I e IV).

Quanto aos advogados - nessa expressão incluídos aqueles profissionais que integram a Advocacia-Geral da União (Lei nº 8.906/94, art. 3º, § 1º) -, cabe-lhes como dever, na condição de defensores da paz social, “estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios” (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 2º, § único, inciso VI). Toda demanda envolve riscos, e incumbe ao profissional ponderar isso, orientando o seu cliente quanto ao prosseguimento da demanda (idem, art. 8º).

Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2015, às 16:30 horas.

Informo que será obrigatório o comparecimento, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I).

Expeça-se carta convite à parte autora.

Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelo Portal de Intimações.

0001128-48.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005955 - MARIO KIYOSHI FUJISAKI (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou a concessão de benefício de aposentadoria por idade rural, a partir do reconhecimento de período trabalhado no meio campesino.

A partir de detida análise da documentação acostada aos autos virtuais, constato a existência de algumas incongruências entre as informações prestadas pela parte autora na instrução do processo administrativo referente ao benefício assistencial (NB 701.205.785-9) com aquelas constantes da exordial e prestadas à autarquia em sede administrativa no pedido da aposentadoria (NB 162.361.072-6).

Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor esclareça as seguintes questões, juntando, para tanto, documento probatório correspondente:

- a) Afirmou estar desempregado à época do pedido administrativo de amparo social ao idoso, sendo que no requerimento de aposentadoria informa que sempre trabalhou na lavoura;
- b) Domicílio localizado na área urbana de Bauru, conforme documento acostado ao processo administrativo de LOAS, enquanto que no pedido de aposentadoria afirma que reside em pequena propriedade rural.

Ressalto que no mesmo prazo, deverá o autor manifestar-se sobre a contestação.

Decorrido o prazo, abra-se nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

0002331-16.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006101 - ADRIELE CRISTINA DE MORAES (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Homologo os cálculos.

Expeça-se RPV.

Tendo em vista o trânsito em julgado, deverá o réu responder pelo reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, e da Orientação n. 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Expeça-se RPV, requisitando o reembolso.

Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando os termos do Ofício-circular nº 1060884, da Coordenadoria dos Juizados, noticiando eventuais falhas na publicação de termos, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para juntada do(s) documento(s) solitado(s) na decisão/despacho ordinatório anterior.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do processo sem julgamento de mérito.

0000717-05.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005810 - CLAUDIO CAETANO SILVERIO (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000617-50.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005918 - JOSE MANOEL (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000658-17.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005827 - JOSE CARLOS SILVA (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000718-87.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005809 - CLAUDIONOR MARTOS FERNANDES (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000773-38.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005800 - NILCEA SAMPIETRO (SP352277 - MIRIAM HELENA BELANCIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000797-66.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005798 - GILBERTO PEREIRA DE LIMA (SP239720 - MAURICE DUARTE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000655-62.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005830 - JOSE DIVINO DE MELO JUNIOR (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000656-47.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005829 - JOSE BENEDITO GRACINE (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000725-79.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005803 - FABIO JOSE DA SILVEIRA (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000729-19.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005801 - ALEXAN RODRIGO MONEZI (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000710-13.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005814 - ARIEL FURQUIM PEREIRA (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000708-43.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005815 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000726-64.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005802 - FERNANDA JACKELINE EVANGELISTA MILLER (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000719-72.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005808 - CLOVIS FERNANDES (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000706-73.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005816 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000900-73.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005791 - JOSE ROQUE DO ESPIRITO SANTO (SP239720 - MAURICE DUARTE PIRES, SP178121 - HELIO JOSÉ CERQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000702-36.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005820 - ANDRE LUIS NITA MARTINEZ (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000868-68.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005796 - ELIAS LOPES FENOIE (SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000659-02.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005826 - JOSE PAULO MORAIS DE ANDRADE (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0000699-81.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005822 - ADRIANA

NITA MARTINEZ SUDO (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000884-22.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005795 - EDVALDO APRIGIO DOS SANTOS (SP239720 - MAURICE DUARTE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000680-75.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005824 - FRANCISCO BARTOL NETO (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000721-42.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005806 - ELENI PAES DE BARROS RODRIGUES (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000700-66.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005821 - AILSON DONIZETE CARVALHO (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000703-21.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005819 - ANDREIA DOS SANTOS CORREIA (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000778-60.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005799 - LUCIANO DOS SANTOS BISSOLI (SP114749 - MAURICIO PACCOLA CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000723-12.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005804 - ELISANGELA SOUZA MAIA (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000657-32.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005828 - JOSE BENEDITO PEREIRA (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000704-06.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005818 - ANTONIA APARECIDA DE AMORIM GENARO (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000713-65.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005813 - CARLOS ALBERTO MARTINS (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000885-07.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005794 - SIDNEY BATISTA DOS SANTOS (SP239720 - MAURICE DUARTE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000666-91.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005825 - ELIDIO NICASSIO (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000902-43.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005790 - LUIZ BUGHI (SP239720 - MAURICE DUARTE PIRES, SP178121 - HELIO JOSÉ CERQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000654-77.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005831 - JULIANA CORRENTE BALLERINI (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000722-27.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005805 - ELIANE APARECIDA ZACARI SOSSAI (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000798-51.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005797 - SANDRA APARECIDA DA CRUZ (SP239720 - MAURICE DUARTE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000715-35.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005811 - CELINA LOPES (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000685-97.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005823 - ANANIAS GONCALVES (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000705-88.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005817 - ANTONIO BERNARDO FARIA (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000892-96.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005792 - ARI

APARECIDO ROSA DE OLIVEIRA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000714-50.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005812 - CARLOS DE DEUS FERNANDES (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000903-28.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005789 - LUIS ANTONIO AGNELLO (SP239720 - MAURICE DUARTE PIRES, SP178121 - HELIO JOSÉ CERQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000720-57.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005807 - DANIELA CRISTINA DO NASCIMENTO (SP313418 - HUGO CARLOS DANTAS RIGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0000886-89.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005793 - WILSON GONCALVES (SP239720 - MAURICE DUARTE PIRES, SP178121 - HELIO JOSÉ CERQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

0002117-25.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006105 - CLEUSA DO NASCIMENTO MOURA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Petição anexada em 27/11/2013.

O contrato de honorários juntado aos autos prevê o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da condenação a título de honorários e o pagamento do valor equivalente às três primeiras parcelas do benefício obtido, ficando o segurado, em tese, privado durante esse período, de meios para sua manutenção, já que o benefício tem caráter nitidamente alimentar.

A jurisprudência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP (Proc. E-4.290/2013 - v.u., em 22/08/2013, do parecer e ementa Rel. Dr. FÁBIO GUIMARÃES CORRÊA MEYER - Rev.Dr. SÉRGIO KEHDI FAGUNDES - Presidente Dr. CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA) admite que, nas ações previdenciárias, os honorários contratuais sejam calculados em porcentagem incidente sobre parcelas vincendas, mas não que as parcelas vincendas sejam entregues em sua totalidade, a título de pagamento de honorários, até porque isso implicaria, salvo melhor juízo, privação do benefício por considerável período de tempo, comprometendo a subsistência do segurado.

Assim, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque de 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao advogado responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores constantes do contrato, especialmente a entrega total das três primeiras parcelas do benefício.

Dê-se ciência desta decisão à parte autora, mediante carta dirigida ao seu domicílio. Intime-se a parte autora de que não há, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000481-53.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005683 - OSVALDO CUCO (SP266720 - LIVIA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

A partir de detida análise da documentação acostada aos autos virtuais, entendo como necessária a complementação das provas colacionadas pela parte autora, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe, a teor do disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor traga aos autos novos documentos, hábeis, idôneos e contemporâneos aos fatos a comprovar (exercício de atividade como motorista profissional autônomo no período indicado na exordial, não computado pela autarquia).

No mesmo prazo, deverá o autor manifestar-se sobre a contestação, notadamente sobre o tópico concernente aos recolhimentos como contribuinte individual.

Decorrido o prazo, abra-se nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

0001446-31.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006106 - CLAUDINEI CORREIA (SP337634 - LEANDRO RENE CERETTI, SP263313 - AGUINALDO RENE CERETTI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que a determinação não foi atendida conforme solicitado(s) no despacho ordinatório de 27/04/2015, concedo à parte autora novo prazo de 10 (dez) dias, para a juntada do comprovante de residência, com data recente, expedido há, no máximo, 06 (seis) meses.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento de mérito.

Intime-se.

0000606-21.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005663 - ROBERTO VITAL (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Agende-se perícia contábil para a simulação dos cálculos de liquidação, considerados os seguintes parâmetros: a) averbação do período especial comprovado documentalmente; b) parcelas atrasadas devem observar o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 134/2010, com as alterações advindas pela Resolução CJF n.º 267/2013), respeitando-se a prescrição quinquenal (Súmula n.º 15 TR-JEF-3ªR); c) parcelas atrasadas: c.1) desde a DER, c.2) desde a citação; d) para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando a mesma espécie de benefício discutida nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria em sede administrativa; e) assegura-se a análise de eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC n.º 20/1998 e da Lei n.º 9.876/1999, assim como o direito à atualização dos salários-de-contribuição que compuserem o período básico de cálculo até a data do início do benefício, na forma preconizada pelos artigos 33 e 56, §§ 3º e 4º, do Decreto n.º 3.048/1999. (STJ, 5ªT., AgRg no REsp 1.062.004/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 06/08/2013, v.u., DJe 13/08/2013).

Ressalto que eventual impugnação será apreciada após a vinda dos cálculos.

Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0001425-55.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006107 - JOAO AUGUSTO SILVA (SP331309 - DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a juntada do(s) documento(s).

Intime-se.

0001377-96.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005902 - EDSON ROSA (SP327038 - ANA LUCIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando que a determinação não foi atendida, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para juntada do(s) documento(s) solitado(s) na decisão anterior.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do processo sem julgamento de mérito.

0001392-65.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005963 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento de período trabalhado em condições insalubres.

Entretanto, o feito não se encontra devidamente instruído.

O artigo 283, do Código de Processo Civil, determina que a petição inicial seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

Nesse sentido, verifico que não foram apresentados, de forma regular, todos os formulários padrões comprobatórios do efetivo desempenho da alegada atividade desenvolvida em condições especiais, conforme dispunha a Lei n.º 3.807/1960 e suas alterações, assim como os artigos 57 e 58 da Lei n.º 8.213/1991, em suas redações originárias.

Assim sendo, cumpre à parte autora instruir devidamente o feito, para sua apreciação, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe, a teor do disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Portanto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa

tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irrevogável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC;

2) Juntar cópia legível dos formulários padrões (SB-40, DIRBEN 8030) e laudos periciais técnicos ou, alternativamente, apenas o Perfil Profissiográfico Previdenciário (artigo 256 e 272 da IN INSS/PRES n.º 45/2010) relativo aos períodos em que esteve sujeito aos agentes prejudiciais à saúde e à integridade física, o qual deve especificar, com precisão, o agente nocivo e o nível de exposição a que esteve sujeito e ainda se de forma habitual e permanente. Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto ao ex-empregador e demais órgãos públicos, no intuito de obter o documento acima mencionado, servindo a presente decisão como mandado.

Oportunamente, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e o cumprimento das providências cabíveis, dê-se a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000574-50.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006025 - NEIDE SONEGA DE BARROS (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0004039-04.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005985 - APARECIDA FERNANDES SERICO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP325714 - MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002691-48.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005999 - ELI TERESINHA MANGNANI DRAGO (SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO, SP277348 - RONALDO DE ROSSI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003507-30.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005991 - ANTONIO ALVES MOREIRA (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001410-57.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006014 - JANIRA CIRIACO FERREIRA (SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000292-12.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006027 - AROCEMENA FIGUEIREDO (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000575-35.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006024 - ALEXANDRE PEREIRA RAMOS (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001584-66.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006009 - LOLITA CANDIDA DO NASCIMENTO (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA, SP209866 - DIRCEU CARREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000960-80.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006017 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002748-32.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005996 - GONCALO MARQUES DE AGUIAR (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000571-95.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006026 - VANESSA ALMEIDA DOS SANTOS (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001818-14.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006006 - DIRCE DO NASCIMENTO CARVALHO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA

SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003145-28.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005992 - ANTONIETA MOLINA MARQUES (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002006-41.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006004 - ELZA DE JESUS OSSUNA (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000196-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006030 - ROSA GONZAGA ALMEIDA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000284-35.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006028 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000813-54.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006020 - TANIA APARECIDA MANTOVANI MARTINS (SP300489 - OENDER CESAR SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0004381-78.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005983 - DELCIRA PIO LOPES (SP218170 - MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000689-71.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006022 - MARIA JOANA CARREIRA ROCHA (SP259207 - MARCELO MALAGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003629-43.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005988 - MARIA DE LOURDES BISPO DE SOUZA (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003589-61.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005989 - CLAUDIO JOSE DOS REIS (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA, SP315941 - LAURO CESAR GOULART FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001206-76.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006015 - SUELI POMPEA DA COSTA (SP155874 - VIVIANE COLACINO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001009-13.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006016 - HILDO RIBEIRO MAIA (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002180-16.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006001 - ZELINDA CECILIA BIZARRO LIMA COSTA (SP142329 - MARCIA PIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001468-26.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006011 - CARLOS ROBERTO DA SILVA VIGARIO (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001530-75.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006010 - JOSE ALVES DA SILVA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0004141-26.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005984 - SANTA ELIZA DOS SANTOS (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003112-38.2013.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005993 - MARIA ANGELA MACIEL (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002889-51.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005994 - LUIZ ANGELO BINCOLETTI (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002097-23.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006003 - LOIDE DE LIMA GOULARTE (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE,

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002746-68.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005997 - FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO (SP082884 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0000878-49.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006019 - DIRCE DE OLIVEIRA LEITE (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0004038-19.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005986 - MARIA RIBEIRO FERREIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000279-13.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006029 - CLEUSA PEREIRA OREFICE (SP301656 - JOÃO VICTOR QUAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001456-12.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006013 - NEIDE REGINA RIBEIRO MARTINS (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003950-78.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005987 - JULIANA CHELA MARTINS (SP281408 - NATALIA MARQUES ABRAMIDES, SP282614 - JOÃO GABRIEL QUAGGIO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001964-55.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006005 - NILZA VICENTE DA SILVA (SP238278 - RAFAEL HENRIQUE AVANTE ROZANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001623-63.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006007 - FATIMA APARECIDA TIRITAN (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002726-71.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005998 - TEREZINHA MUNIS DE CARVALHO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP325714 - MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002812-02.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005995 - TEREZINHA EDNA MORBI (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000879-34.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006018 - BENEDITA RIBEIRO RAMOS (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001621-59.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006008 - CONCEICAO DOMINGOS FELIX (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000667-47.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006023 - HILDA TEIXEIRA CAVERSAN (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP321347 - AMANDA POLI SEMENTILLE, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003537-31.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005990 - MARINÊS COLAÇO (SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002239-04.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006000 - MARIA CANDIDO DA SILVA (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002158-89.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006002 - CIDALIA MARIA DE SOUZA LIMA (SP333116 - NELIO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

FIM.

0003224-07.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006110 - BENEDITA

GARCIA DA CUNHA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Homologo os cálculos.

Aparentemente, o contrato juntado aos autos não padece de vícios.

Defiro o destaque de 20% (vinte por cento) do valor total devido à autora para pagamento dos honorários advocatícios contratuais.

Dê-se ciência desta decisão à parte autora, mediante carta dirigida ao seu domicílio.

Tendo em vista o trânsito em julgado, deverá o réu responder pelo reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, e da Orientação n. 01/2006 do Exmo.

Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Expeça-se RPV, requisitando o reembolso.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003292-54.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005957 - KLEBER JULIS NASSULA (SP037515 - FRANCISCO LOURENCAO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando a petição da parte autora, anexada em 11/05/2015, e a informação de que houve o levantamento da RPV 20150000216R, intime-se o advogado para prestar contas dos valores devidos à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Intime-se.

0000400-07.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005890 - MARIA DIVINA MAIO (SP331309 - DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir, na íntegra, a determinação deste Juízo proferida em 01/04/2015 (termo 6325003823/2015).

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

Por sua vez, cumprida a determinação, retornem os autos conclusos para as deliberações pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

0005173-32.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005899 - NEUSA DOS SANTOS (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Defiro o prazo suplementar de 48h (quarenta e oito horas) para juntada dos documentos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte requerida somente no efeito devolutivo, em razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela.

A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u., DJU 6/9/2004, p. 162).

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0000007-53.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005853 - NELSON FRANCO DE ALMEIDA (SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0005797-81.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005847 - OSVALDO BATISTA GROSSO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0004307-24.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005849 - ELIANA LIMA DA SILVA (SP331309 - DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003682-87.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005850 - EIDE NILSON ESTEVES (SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

FIM.

0000960-46.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005968 - IZABEL CRISTINA BATISTA (SP292781 - JANETE DA SILVA SALVESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento “Conciliar é Legal”, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nesse esforço, todos os que militam no processo judicial devem participar e envidar esforços para que a conciliação se concretize.

Trata-se, sobretudo, de um dever ético, que figura dentre as regras deontológicas de todas as carreiras jurídicas. De fato, entre os deveres do juiz, estão os de velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (Código de Processo Civil, art. 125, incisos I e IV).

Quanto aos advogados - nessa expressão incluídos aqueles profissionais que integram a Advocacia-Geral da União (Lei nº 8.906/94, art. 3º, § 1º) -, cabe-lhes como dever, na condição de defensores da paz social, “estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios” (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 2º, § único, inciso VI). Toda demanda envolve riscos, e incumbe ao profissional ponderar isso, orientando o seu cliente quanto ao prosseguimento da demanda (idem, art. 8º).

Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2015, às 17 horas.

Informo que será obrigatório o comparecimento, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I).

Expeça-se carta convite à parte autora.

Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelo Portal de Intimações.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo os cálculos.

Expeça-se RPV.

Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004734-21.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006099 - GENI MARIA SODRE (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0005831-56.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006097 - MARLUCE VICENTE DA SILVA (SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e o cumprimento das providências cabíveis, dê-se a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004277-46.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006036 - CICERA DE MEDEIROS (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000050-24.2012.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006038 - ROGERIO AMARO FURTADO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
FIM.

0001352-83.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005887 - ANTONIO ANHOLETO (SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou o reconhecimento e averbação de tempo de serviço rural anotado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Considerando que a autarquia, em sede de contestação, impugnou a anotação em carteira de trabalho de período de labor objeto do pleito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2015, às

10:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru/SP.

Ressalto que a parte autora deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida aos autos virtuais, inclusive sua CTPS.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Por sua vez, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC;

2) Apresentar cópia integral dos processos administrativos relacionados ao benefício discutido em Juízo, uma vez que se tratam de documentos indispensáveis à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado n.º 77 do FONAJEF).

Intimem-se. Cumpra-se.

0001056-61.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006060 - MARIA CONTIEIRO DE OLIVEIRA (SP348010 - ELAINE IDALGO AULISIO, SP206383 - AILTON APARECIDO LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir, na íntegra, a determinação deste Juízo proferida em 28/04/2015 (termo 6325004874/2015), apresentando cópia integral do processo administrativo relacionado ao benefício concedido NB 42/ 155.431.412-4.

Oportunamente, venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

0001185-66.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005973 - GENI DE FATIMA ROBOTON (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação que tramita sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em que se pretende o reconhecimento de período de labor campesino, visando à concessão de benefício de aposentadoria por idade.

Entretanto, o feito não se encontra devidamente instruído.

Os artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil determinam que a petição inicial, dentre todos seus requisitos, indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido e as especificações deste, bem como, que seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

Assim sendo, cumpre à parte autora instruir devidamente o feito, para sua apreciação, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe, a teor do disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Quanto à atividade rurícola, está sumulado o entendimento de que a prova testemunhal, isoladamente, não se presta a sua comprovação. A esse respeito, dispõem o artigo 55, § 3º da Lei n.º 8.213/1991 (“A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento”), e a Súmula n.º 149 do Superior Tribunal de Justiça (“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”).

Não bastasse isso, a jurisprudência também sedimentou o entendimento de que os documentos apresentados com vistas à comprovação de labor rural devem ser contemporâneos aos fatos a comprovar. Há incontáveis decisões nesse sentido, estando o entendimento sumulado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: Súmula n.º 34: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

No caso do rurícola, os documentos que se prestam a comprovar a atividade são aqueles que, dotados de idoneidade e contemporaneidade, guardem alguma relação com o segurado e com a lida rural (p. ex., artigo 62, “caput”, e §§ 1º e 2º, inciso II, alíneas “a” a “l” do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999; artigo 115 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06/08/2010; Portaria MPAS n.º 6.097, de 22/05/2000, ambas expedidas pelo Presidente do INSS; Súmula n.º 06 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, além de outros que também podem ser vir a aceitos, como livros de apontamento de frequência, ficha de registro, certidão de alistamento eleitoral, etc.). De se registrar, ainda, que

meras declarações, isoladamente consideradas, firmadas por ex-empregadores ou conhecidos, não suprem essa exigência, porque entendidas pela jurisprudência como equivalentes a prova testemunhal não submetida ao crivo do contraditório (STJ, 3ª Seção, Ação Rescisória n.º 2544/MS, Relatora Ministra Maria Thereza De Assis Moura, DJ de 20/11/2009).

No presente caso, a parte autora deseja ver reconhecido tempo considerável, durante o qual teria trabalhado na lida rural. Assim, é necessário que sejam trazidos elementos probatórios suficientes, que não apenas liguem efetivamente a parte ao trabalho no campo, mas ainda permitam a formação do convencimento de que a parte teria, realmente, trabalhado na atividade rural em todo o período vindicado.

Portanto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1-) Especificar qual(s) período(s) de labor/contribuição pretende o reconhecimento pelo Poder Judiciário, apresentando, para tanto, novos documentos, hábeis, idôneos e contemporâneos aos fatos a comprovar;
- 2-) Juntar cópia integral do processo administrativo referente ao requerimento de benefício assistencial efetuado em 08/07/2011 (NB 546.961.682-3);
- 3-) Manifestar-se sobre a contestação, notadamente quanto ao exercício de atividade urbana por seu marido.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção (CPC, artigos 282, III e 284, § único).

Sendo cumprida a determinação, retornem os autos conclusos para as deliberações pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

0004150-85.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005885 - DARCI JOSE PRETO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo n. 00018784420104036319, tendo em vista que as ações se referem a pedidos em períodos distintos.
Expeça-se RPV, com a ressalva da não ocorrência de litispendência/coisa julgada.
Intimem-se. Cumpra-se.

0001513-93.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005943 - MARIA APARECIDA ADAO DE OLIVEIRA (SP272989 - RENATO ROSSAFA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
Intime-se a parte autora para, em até 10 (dez) dias, justificar os motivos que a levaram a propor a presente demanda, tendo em conta que já houve o anterior ajuizamento de ação idêntica perante este Juizado Especial Federal de Bauru/SP (autos n.º 0001070-79.2014.4.03.6325), de conformidade com o termo de prevenção acostado ao presente feito.

No mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar: a) um comprovante de endereço atualizado com CEP (até 06 meses) indicando o domicílio na cidade declarada na exordial; b) a declaração de pobreza de que trata a Lei n.º 1.060/1950.

Decorrido o prazo, abra-se nova conclusão.

Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Agende-se perícia contábil para a simulação dos cálculos de liquidação, considerados os seguintes parâmetros: a) averbação do período especial comprovado documentalmente; b) parcelas atrasadas devem observar o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 134/2010, com as alterações advindas pela Resolução CJF n.º 267/2013), respeitando-se a prescrição quinquenal (Súmula n.º 15 TR-JEF-3ªR); c) parcelas atrasadas desde a DER; d) para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando a mesma espécie de benefício discutida nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria em sede administrativa; e) assegura-se a análise de eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC n.º 20/1998 e da Lei n.º 9.876/1999, assim como o direito à atualização dos salários-de-contribuição que compuserem o período básico de cálculo até a data do início do benefício, na forma preconizada pelos artigos 33 e 56, §§ 3º e 4º, do Decreto n.º 3.048/1999. (STJ, 5ªT., AgRg no Resp 1.062.004/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 06/08/2013, v.u., DJe 13/08/2013).

Ressalto que eventual impugnação será apreciada após a vinda dos cálculos.

Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0006553-90.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005884 - JULIO CESAR

LAURINDO DA SILVA (SP297427 - RICARDO LIMA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0000330-87.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006035 - MOACIR ZAFANI DA SILVA (SP253500 - VIVIAN VIVEIROS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
FIM.

0005943-25.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005888 - JOSE ANGELO SALDANHA ALMEIDA (SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Agende-se perícia contábil para a simulação dos cálculos de liquidação, considerados os seguintes parâmetros: a) averbação do período especial comprovado documentalmente; b) parcelas atrasadas devem observar o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 134/2010, com as alterações advindas pela Resolução CJF n.º 267/2013), respeitando-se a prescrição quinquenal (Súmula n.º 15 TR-JEF-3ªR); c) parcelas atrasadas desde a DER; d) assegura-se a análise de eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC n.º 20/1998 e da Lei n.º 9.876/1999, assim como o direito à atualização dos salários-de-contribuição que compuserem o período básico de cálculo até a data do início do benefício, na forma preconizada pelos artigos 33 e 56, §§ 3º e 4º, do Decreto n.º 3.048/1999. (STJ, 5ªT., AgRg no REsp 1.062.004/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 06/08/2013, v.u., DJe 13/08/2013).

Ressalto que eventual impugnação será apreciada após a vinda dos cálculos.

Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0002280-05.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005898 - SERGIO BRUMATE (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE, SP282165 - MARCELA JACOB, SP226998 - LUIZ HENRIQUE VASO, SP277550 - VERGINIA CHINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Recebo os recursos interpostos pela parte requerida e também pela parte autora no duplo efeito.

Intimem-se ambas as partes para apresentar as contrarrazões.

Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal, com nossas homenagens.

0006819-77.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005954 - MARCIA REGINA TIBURTINO DE OLIVEIRA (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP027215 - ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS)

Cuida-se de ação de indenização securitária proposta por MÁRCIA REGINA TIBURTINO DE OLIVEIRA em face da SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.

O acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo às folhas 797-812 do arquivo anexado em 12.12.2014 deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia Seguradora para deslocar a competência do feito para a Justiça Federal. Posteriormente os autos foram remetidos ao Juízo Federal de Bauru pela MM Juíza Estadual de Macatuba.

Observo, contudo, que não há comprovação documental do ramo de apólice privada afirmado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA na contestação para ratificar o desinteresse do SH/FCVS na lide e a incompetência deste Juizado Federal para processar o feito.

Intime-se, pois, o agente financeiro CAIXA para carrear aos autos no prazo de 10 (dez) dias as telas CAC e CADMUT em nome de ADIL PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 079.034.178-60 (parte autora MÁRCIA REGINA TIBURTINO DE OLIVEIRA), contrato lavrado às folhas 51-72 do arquivo digital anexado em 12.12.2014 (petição inicial lote 2014-7306), a fim de comprovar o ramo da apólice de seguros ao qual o contrato habitacional está vinculado.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, determinando-se o que for necessário.

0004475-26.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006071 - GLAUCIA HELENA PINEDO (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando que contrato juntado aos autos atende aos requisitos da lei civil e aos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Ética da OAB, defiro a expedição da RPV com o destaque de 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao advogado responsável pelo processo, para pagamento dos honorários contratuais.

Dê-se ciência desta decisão à parte autora, mediante carta dirigida ao seu domicílio.
Cumpra-se. Intimem-se.

0006822-32.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005977 - TANIA APARECIDA TEODORO (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP027215 - ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS)

Cuida-se de ação de indenização securitária proposta por TÂNIA APARECIDA TEODORO DA SILVA em face da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

O processo não está maduro para julgamento. Observo que não há nos autos individualizados a comprovação do ramo da apólice de seguros vinculada ao contrato habitacional firmado pelos mutuários SAMUEL LOPES DA SILVA e TÂNIA APARECIDA TEODORO DA SILVA com o agente financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA em 28/08/1997 (folhas 115-130, arquivo digital anexado em 12.12.2014).

Posto isso, providencie a CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias, a Declaração da DELPHOS - Serviços Técnicos S/A a tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários em nome de SAMUEL LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 143.125.328-69.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, providenciando-se o que for necessário.

0000575-98.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006044 - MARCELO DOS SANTOS MENDOKA (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar as prontuários médicos solicitados pela perita judicial.

Com a juntada, abra-se vista à perita.

0003803-52.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006065 - JOAO RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Homologo os cálculos.

Aparentemente, o contrato juntado aos autos não padece de vícios.

Defiro o destaque dos honorários advocatícios no percentual pactuado.

Expeça-se RPV com o destaque de 30% (trinta por cento) do valor total devido ao autor para pagamento dos honorários advocatícios contratuais.

Dê-se ciência desta decisão à parte autora, mediante carta dirigida ao seu domicílio.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000824-49.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005969 - PATRICIA AMADO DA PAIXAO (SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento “Conciliar é Legal”, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nesse esforço, todos os que militam no processo judicial devem participar e envidar esforços para que a conciliação se concretize.

Trata-se, sobretudo, de um dever ético, que figura dentre as regras deontológicas de todas as carreiras jurídicas.

De fato, entre os deveres do juiz, estão os de velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (Código de Processo Civil, art. 125, incisos I e IV).

Quanto aos advogados - nessa expressão incluídos aqueles profissionais que integram a Advocacia-Geral da União (Lei nº 8.906/94, art. 3º, § 1º) -, cabe-lhes como dever, na condição de defensores da paz social, “estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios” (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 2º, § único, inciso VI). Toda demanda envolve riscos, e incumbe ao profissional ponderar isso, orientando o seu cliente quanto ao prosseguimento da demanda (idem, art. 8º).

Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2015, às 15 horas.

Informe que será obrigatório o comparecimento, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I).

Expeça-se carta convite à parte autora.

Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelo Portal de Intimações.

0001139-77.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005961 - MAICON DA SILVA RODRIGUES (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Abra-se vista às partes e ao Ministério Público Federal acerca das principais peças processuais contidas nos autos processuais n.º 2008.63.07.005834-2, bem como dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para a verificação da ocorrência ou não da litispendência e/ou coisa julgada indicada no termo de prevenção acostado aos presentes autos virtuais.

Publique-se. Intimem-se.

0000035-50.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005972 - DAVI DA LUZ (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento “Conciliar é Legal”, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nesse esforço, todos os que militam no processo judicial devem participar e envidar esforços para que a conciliação se concretize.

Trata-se, sobretudo, de um dever ético, que figura dentre as regras deontológicas de todas as carreiras jurídicas. De fato, entre os deveres do juiz, estão os de velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (Código de Processo Civil, art. 125, incisos I e IV).

Quanto aos advogados - nessa expressão incluídos aqueles profissionais que integram a Advocacia-Geral da União (Lei nº 8.906/94, art. 3º, § 1º) -, cabe-lhes como dever, na condição de defensores da paz social, “estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios” (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 2º, § único, inciso VI). Toda demanda envolve riscos, e incumbe ao profissional ponderar isso, orientando o seu cliente quanto ao prosseguimento da demanda (idem, art. 8º).

Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2015, às 15:30 horas.

Informo que será obrigatório o comparecimento, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I).

Expeça-se carta convite à parte autora.

Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelo Portal de Intimações.

0001024-56.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006032 - PEDRO ROBERTO DE BARROS (SP352797 - RAFAEL DE MELLO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento de período trabalhado em condições insalubres.

Entretanto, o feito não se encontra devidamente instruído.

O artigo 283, do Código de Processo Civil, determina que a petição inicial seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

Nesse sentido, verifico que não foram apresentados, de forma regular, todos os formulários padrões comprobatórios do efetivo desempenho da alegada atividade desenvolvida em condições especiais, conforme dispunha a Lei n.º 3.807/1960 e suas alterações, assim como os artigos 57 e 58 da Lei n.º 8.213/1991, em suas redações originárias.

Assim sendo, cumpre à parte autora instruir devidamente o feito, para sua apreciação, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe, a teor do disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Portanto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar cópia legível dos formulários padrões (SB-40, DIRBEN 8030) e laudos periciais técnicos ou, alternativamente, apenas o Perfil Profissiográfico Previdenciário (artigo 256 e 272 da IN INSS/PRES n.º 45/2010) relativo aos períodos em que esteve sujeito aos agentes prejudiciais à saúde e à integridade física, o qual deve especificar, com precisão, o agente nocivo e o nível de exposição a que esteve sujeito e ainda se de forma habitual e permanente. Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto ao ex-empregador e demais órgãos públicos, no intuito de obter o documento acima mencionado, servindo a presente decisão como mandado.

Oportunamente, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000526-57.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006063 - CANDIDA

FERNANDES DE ALMEIDA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação que tramita sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em que se pretende o reconhecimento de período de labor urbano, visando à concessão de benefício de aposentadoria por idade.

Em sede de contestação, a autarquia informou que o benefício objeto da pretensão foi concedido após revisão administrativa.

Nesse sentido, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se sobre o alegado pelo INSS na defesa, apresentando cópia integral do processo administrativo referente ao benefício NB 170.150.986-2 (consta nos autos até fls. 30).

Oportunamente, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000545-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005688 - MARIA DE LOURDES MARQUES CARNEIRO (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X MARIANE IZILDA CARNEIRO DE SOUZA MARUSKA FERNANDA CARNEIRO DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) MIRIAN HELEN CARNEIRO DE SOUZA

Considerando que a parte autora e as corrés não foram intimadas da sentença, Termo nº 6325000553/2015, devido ao retorno da Carta de Intimação negativa, e, tendo em vista a procuração juntada em 13/04/2015, intime-se a parte autora do teor da sentença proferida nos autos, por publicação.

Expeça-se mandado de intimação para as corrés, uma vez que as mesmas não estão assistidas por advogado.

Abra-se prazo para a interposição de recurso.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000390-60.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005970 - PAULO SERGIO LEME (SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR, SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR, SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento “Conciliar é Legal”, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nesse esforço, todos os que militam no processo judicial devem participar e envidar esforços para que a conciliação se concretize.

Trata-se, sobretudo, de um dever ético, que figura dentre as regras deontológicas de todas as carreiras jurídicas. De fato, entre os deveres do juiz, estão os de velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (Código de Processo Civil, art. 125, incisos I e IV).

Quanto aos advogados - nessa expressão incluídos aqueles profissionais que integram a Advocacia-Geral da União (Lei nº 8.906/94, art. 3º, § 1º) -, cabe-lhes como dever, na condição de defensores da paz social, “estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios” (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 2º, § único, inciso VI). Toda demanda envolve riscos, e incumbe ao profissional ponderar isso, orientando o seu cliente quanto ao prosseguimento da demanda (idem, art. 8º).

Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2015, às 16 horas.

Informo que será obrigatório o comparecimento, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I).

Expeça-se carta convite à parte autora.

Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelo Portal de Intimações.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para, em até 10 (dez) dias, justificar os motivos que a levaram a propor a presente demanda, tendo em vista o quadro indicativo de provável ocorrência de litispendência apontado no termo de prevenção.

Decorrido o prazo, abra-se nova conclusão.

Publique-se.

0001244-54.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006081 - MIRIAM HELENA BELANCIERI (SP352277 - MIRIAM HELENA BELANCIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001243-69.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006080 - MARIA DE FATIMA BELANCIERI (SP352277 - MIRIAM HELENA BELANCIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001242-84.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006083 - ARLENE DE FREITAS (SP352277 - MIRIAM HELENA BELANCIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001241-02.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006082 - TEREZINHA DA ROCHA MELANCIERI (SP352277 - MIRIAM HELENA BELANCIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nomeio o Dr. LINCON SAMUEL DE VASCONCELLOS FERREIRA, OAB/SP 325.626, via Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), como advogado voluntário da parte autora, para fins de interposição de recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Reabra-se o prazo recursal.

Expeça-se mandado, caso necessário.

Intimem-se.

0006468-07.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005909 - MARIA APARECIDA ORTIZ (SP325626 - LINCON SAMUEL DE VASCONCELLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0006000-43.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005908 - ZENIR RANGEL DUARTE (SP325626 - LINCON SAMUEL DE VASCONCELLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0006290-58.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005910 - CLEUSA MARIA GENARO TESANI (SP325626 - LINCON SAMUEL DE VASCONCELLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora duplo efeito. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0001073-97.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005721 - CLEIDE APARECIDA PIZZELLO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)

0001070-45.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005724 - ELIAS FERREIRA LIMA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)

0001067-90.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005727 - CLAUDIO JOSE RODRIGUES (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)

0005606-36.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005691 - ANTONIA LEITE PEREIRA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP027215 - ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, SP095512 - LEIA IDALIA DOS SANTOS, SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO)

0001076-52.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005718 - EVANIR RODRIGUES REDONDO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)

0003904-89.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005695 - LUCIANA DE SOUZA FINASSI (SP249519 - EVANDRO DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001068-75.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005726 - CARLOS PEREIRA HILARIO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)
0005427-05.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005693 - FERNANDA RAFAELA DA CRUZ ANDRIANI (SP261631 - GHEISA SARTORI NEGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SERASA EXPERIAN S/A (SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE, SP195883 - RODRIGO INFANTOZZI)
0001071-30.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005723 - NIVALDO APARECIDO ERVILHA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)
0000202-67.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005736 - RAQUEL MILANI (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0001091-21.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005717 - CELIA RAMALHO SOUZA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)
0000525-72.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005731 - DOLORES BARROS DE OLIVEIRA (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0002541-33.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005699 - DARCI RIBEIRO GOMES (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0001109-42.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005702 - CLARICE FERREIRA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)
0001101-65.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005708 - CELSO DIAS MOURA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)
0000292-75.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005735 - VANDERLEI APARECIDO MAGATTI (SP352797 - RAFAEL DE MELLO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0001072-15.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005722 - WENDER FERNANDO BUENO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)
0005261-70.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005694 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA (SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0001102-50.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005707 - JUCELINO LOURENCO DE CARVALHO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)
0001104-20.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005705 - EDILENE PEREIRA CLEMENTE (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)
0000440-86.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005732 - MARIA ROSA

PEREIRA TEIXEIRA (SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001100-80.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005709 - JOSE AUGUSTO NOVAES (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)

0000343-86.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005734 - JOAO CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA (SP206383 - AILTON APARECIDO LAURINDO) JOAO PAULO RIBEIRO DA SILVA (SP348010 - ELAINE IDALGO AULISIO) JOAO CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA (SP348010 - ELAINE IDALGO AULISIO) JOAO PAULO RIBEIRO DA SILVA (SP206383 - AILTON APARECIDO LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001094-73.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005714 - ROBSON ANDRE NEVES (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)

0001075-67.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005719 - REGINALDO CAMAROTO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)

0001074-82.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005720 - ANDREA DE OLIVEIRA ROSA CAMAROTO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)

0006547-83.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005690 - MARIA JOSE VASCO CRESPILO (SP210547 - ANDERSON SARRIA BRUSNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001110-27.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005701 - DANIEL APARECIDO ALVES (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)

0000398-37.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005733 - PEDRO APARECIDO BUENO (SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES, SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003806-70.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005697 - RENATO SANCHES DA ROCHA (SP312113 - CIOMARA DE OLIVEIRA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001095-58.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005713 - JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)

0003685-76.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005698 - EUNICE DE SOUZA ALVES (SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001108-57.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005703 - MARIA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)

0001066-08.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005728 - JABIS SIMEI DA SILVA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)

0001069-60.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005725 - AMARILDO FERREIRA DAS CHAGAS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)

0001098-13.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005710 - OZEIAS PAULO DE AZEVEDO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)

0000788-07.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005730 - FRANCISCO NUNES SANTANA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001103-35.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005706 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BASILIO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)

0001093-88.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005715 - OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)

0001065-23.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005729 - SÔNIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)

0005597-74.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005692 - APARECIDA ODETE PEREIRA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP027215 - ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP095512 - LEIA IDALIA DOS SANTOS)

0001218-56.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005700 - JOAO CARVALHO NEVES JUNIOR (SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001096-43.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005712 - PAULO CESAR NERY DOS SANTOS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)

0001092-06.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005716 - ADRIANA DOS SANTOS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO) CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSEN, SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER)

0001097-28.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005711 - ELOANE APARECIDA DA SILVA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)

0001105-05.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005704 - SERGIO DE ANDRADE (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE

ANTONIO PEREIRA) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (PR021582 - GLAUCO IWERSEN, SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO)

0003846-86.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005696 - MARIA DE LOURDES SILVA BALBINO (SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000052-86.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005737 - BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA (SP292781 - JANETE DA SILVA SALVESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
FIM.

0006266-30.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006045 - HELOISA APARECIDA CRISP PEREIRA DE OLIVEIRA (SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Aguarde-se a juntada do parecer contábil, o ocasião em que as partes serão intimadas para manifestar. Intime-se.

0000811-50.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006070 - ELZA BESERRA PENEDO DA SILVA (SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando que o pleito objeto da demanda requer a produção de prova, e diante do pedido constante na exordial para oitiva das testemunhas ali arroladas, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se a comarca de destino da Carta Precatória a ser expedida trata-se de Porecatu/PR ou Porecatu/PE. Intime-se. Cumpra-se.

0001238-47.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005979 - ODETE DE JESUS TEIXEIRA (SP315895 - GABRIEL ABIB SORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentação que acompanha, notadamente a alegação autárquica no sentido de que o benefício originário da pensão já havia sido transformado em aposentadoria especial, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mesmo prazo, com fundamento no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, a parte autora deverá apresentar planilha pormenorizada dos valores que pretende lhe sejam pagas por meio desta demanda judicial. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento “Conciliar é Legal”, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nesse esforço, todos os que militam no processo judicial devem participar e envidar esforços para que a conciliação se concretize.

Trata-se, sobretudo, de um dever ético, que figura dentre as regras deontológicas de todas as carreiras jurídicas.

De fato, entre os deveres do juiz, estão os de velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (Código de Processo Civil, art. 125, incisos I e IV).

Quanto aos advogados - nessa expressão incluídos aqueles profissionais que integram a Advocacia-Geral da União (Lei nº 8.906/94, art. 3º, § 1º) -, cabe-lhes como dever, na condição de defensores da paz social, “estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios” (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 2º, § único, inciso VI). Toda demanda envolve riscos, e incumbe ao profissional ponderar isso, orientando o seu cliente quanto ao prosseguimento da demanda (idem, art. 8º).

Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2015, às 14:30 horas.

Informe que será obrigatório o comparecimento, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I). Expeça-se carta convite à parte autora.

Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelo Portal de Intimações.

0001031-48.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005967 - TOMAS

NOBORU USHIJIMA (SP232594 - ARTHUR CÉLIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) 0005519-80.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005964 - MARIA CREUSA MESSIAS GOMES (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nomeio o Dr. LINCON SAMUEL DE VASCONCELLOS FERREIRA, OAB/SP 325.626, via Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), como advogado voluntário da parte autora, para fins de interposição de recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se.

0000049-34.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005913 - ARGEU DE ALMEIDA LIMA (SP325626 - LINCON SAMUEL DE VASCONCELLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) 0002805-50.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005912 - FRANCISCA ROSA DE SOUZA (SP325626 - LINCON SAMUEL DE VASCONCELLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) FIM.

0001517-33.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006127 - ANA MARIA DONNINI FRAILE (SP333116 - NELIO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Ana Maria Donnini Fraile requer o restabelecimento da pensão por morte NB-21/141.771.042-7, a qual foi cancelada na seara administrativa ante a constatação de suposto erro na concessão, visto que a autora encontrava-se separada judicialmente do instituidor, como também que não houve a comprovação da dependência econômica, na forma do regulamento.

Considerando que a pretensão deduzida nestes autos implica o pagamento de prestações em atraso e o cancelamento da dívida cobrada pela Previdência Social, conforme atestado em contestação, determino a remessa dos autos à contadoria para a verificação do valor exato desta causa, a qual é de suma importância para a fixação da competência deste Juizado Especial, nos termos da Lei n.º 10.259/2001.

Com a vinda do parecer contábil, abra-se nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Providencie-se o necessário.

0000423-50.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006091 - NATAL JESUS DE OLIVEIRA BARBOSA (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando que a pretensão versa sobre o reconhecimento e cômputo de período em que foi segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social como advogado e contador (contribuinte individual), entre 01/11/1966 a 31/12/1995, o autor deverá demonstrar, em até 30 (trinta) dias: a) o exercício da atividade remunerada mencionada na exordial; b) o pagamento das correspondentes contribuições por iniciativa própria (artigo 30, II, Lei n.º 8.212/1991), além daqueles períodos constantes nas microfichas anexadas aos autos; c) o recolhimento das indenizações a que aduz o artigo 45-A da Lei n.º 8.212/1991, na redação dada pela Lei Complementar n.º 128/2008 (STF, Súmula Vinculante n.º 08), mediante o prévio requerimento da retroação da data de início de contribuição (DIC) tratado nos artigos 22 e seguintes, da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 77/2015.

Publique-se. Intimem-se.

0005500-74.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005965 - CELSO DA SILVA GONCALVES (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento “Conciliar é Legal”, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nesse esforço, todos os que militam no processo judicial devem participar e envidar esforços para que a conciliação se concretize.

Trata-se, sobretudo, de um dever ético, que figura dentre as regras deontológicas de todas as carreiras jurídicas. De fato, entre os deveres do juiz, estão os de velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (Código de Processo Civil, art. 125, incisos I e IV).

Quanto aos advogados - nessa expressão incluídos aqueles profissionais que integram a Advocacia-Geral da União (Lei nº 8.906/94, art. 3º, § 1º) -, cabe-lhes como dever, na condição de defensores da paz social, “estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios” (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 2º, § único, inciso VI). Toda demanda envolve riscos, e incumbe ao profissional ponderar isso, orientando o seu cliente quanto ao prosseguimento da demanda (idem, art. 8º).

Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2015, às 13 horas.

Informe que será obrigatório o comparecimento, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I).

Expeça-se carta convite à parte autora.

Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelo Portal de Intimações.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte requerida no duplo efeito.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0001810-60.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005746 - FRANCISCO DE ASSIS DINIZ JUNIOR (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002315-51.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005742 - RENATO MUNHOZ (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002104-15.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005745 - MARCOS RODRIGUES ALVES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002163-03.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005744 - JOSE ADAUTO DA SILVA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002855-82.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005738 - MAURO INACIO DA SILVA (SP074424 - PAULO ROBERTO PARMEGANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

0002398-78.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005739 - SILVIO PEREIRA LOPES (SP074424 - PAULO ROBERTO PARMEGANI, SP251354 - RAFAELA ORSI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

0002358-96.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005741 - LUIS APARECIDO LEITAO (SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS, SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002359-81.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005740 - PAULO SERGIO DIAS ANDRADE (SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS, SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002312-96.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005743 - MAURO CELSO CONSTANCIO LOPES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

0000831-41.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006113 - LEONICE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Chamo o feito a ordem.

Determino a vinculação do Dr. ALEKSANDER SALGADO MOMESSO como advogado da autora.

Considerando os atestados juntados aos autos, designo perícia na especialidade OFTALMOLOGIA para o dia 10/06/2015, às 14:30 horas, em nome do Dr. BRUNO BUSCH CAMESCHI, a ser realizada no HOSPITAL DE OLHOS DE BAURU - Rua Gustavo Maciel, quadra 15, Centro.

A parte deverá levar, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0006556-45.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006041 - ELAINE CRISTINA CRISTARDO DOS SANTOS MORAIS (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia para o dia 08/06/2015, às 10:40 horas, em nome do Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0000500-59.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005895 - MANOEL BISPO DE SOUZA (SP037515 - FRANCISCO LOURENCAO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia para o dia 22/05/2015, às 10:30 horas, em nome da Dra. RAQUEL MARIA CARVALHO PONTES, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0001423-85.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006118 - ESTHER GARCIA DOMINGUES (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando a necessidade de readequação de pauta, cancelo a perícia designada para o dia 18/05/2015, e designo novo exame para o dia 20/05/2015, às 08:20 horas, em nome do Dr. JOÃO URIAS BROSCO, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se, com urgência.

0001152-76.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006040 - MARCIA DOS REIS (SP325361 - CARLOS ALEXANDRE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia na especialidade neurologia para o dia 15/06/2015, às 10 horas, em nome do Dr. ÁLVARO BERTUCCI, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0001328-55.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006043 - MARIA LUCIMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia na especialidade neurologia para o dia 15/06/2015, às 09:30 horas, em nome do Dr. ÁLVARO BERTUCCI, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0001681-95.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006117 - MARIA APARECIDA PIRES RIBEIRO (SP292781 - JANETE DA SILVA SALVESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia médica para o dia 27/05/2015, às 10 horas, em nome do Dr. JOÃO URIAS BROSCO, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0001626-47.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325005896 - ALEX OLIVEIRA DE JESUS (SP340293 - PAULA ROBERTA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia médica para o dia 01/09/2015, às 12:40 horas, em nome do Dr. LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0001831-13.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325006114 - MARIA APARECIDA SANTOS GALVAO (SP128083 - GILBERTO TRUIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia na especialidade OFTALMOLOGIA para o dia 10/06/2015, às 14 horas, em nome do Dr. BRUNO BUSCH CAMESCHI, a ser realizada no HOSPITAL DE OLHOS DE BAURU - Rua Gustavo Maciel, quadra 15, Centro.

A parte deverá levar, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2015/6325000283

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001311-19.2015.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6325005624 - ELLEN KARIN DACAX (SP191270 - ELLEN KARIN DACAX) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

A parte autora, advogada atuando em causa própria, requereu a declaração de prescrição e inexigibilidade de débito tributário, além da condenação da ré União em perdas e danos, formulando pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final.

Houve determinação para a emenda da petição inicial, a fim de que a parte autora justificasse o aforamento da demanda, em vista de haver sido apontados outros três processos com possibilidade de prevenção, anteriormente ajuizados por ela, em face da mesma ré, perante a Justiça Federal, dois no âmbito dos Juizados Especiais Federais e um perante Vara Federal desta Subseção Judiciária, em relação ao presente.

No prazo assinalado, a demandante restringiu-se a peticionar afirmando não se tratar de hipóteses que ensejassem qualquer prevenção, sem esclarecer de qualquer forma quanto aos objetos das ações.

É o sucinto relatório.

A petição inicial será instruída com toda a documentação indispensável à propositura da ação (artigo 283 CPC), sendo certo que, em sendo constatada a ausência do preenchimento dos requisitos exigidos pelo estatuto

processual, incumbe ao Juiz determinar que seja o feito regularizado, sob pena de extinção (idem, artigo 284). Em caso de desatendimento, o processo será extinto.

Igualmente, faz-se necessário, para possibilitar a apreciação da demanda pelo Poder Judiciário, com o proferimento de sentença terminativa, que esteja demonstrado não se tratar de repetição de ação judicial aforada anteriormente, porquanto somente assim restam afastados os motivos para extinção do feito pela ocorrência de uma das figuras do artigo 267 do Código de Processo Civil, especialmente as insertas nos incisos III, V e VI. Ou seja, o Juízo, diante da possibilidade de repetição de demanda ou de parte dela, deve dispor de elementos que afastem a ocorrência de litispendência ou coisa julgada, permitindo o seguimento da ação nova, e que o municie, também, de informação acerca de eventual situação de dependência entre feitos, a suscitar a distribuição do novo processo perante o mesmo Juízo em que aforada a anterior, em caso de conexão ou continência (arts. 102 a 110 e 253 do Código de Processo Civil). Diante da inércia da parte em suprir a falta de dados, enseja-se igualmente a extinção.

A parte autora, foi intimada da decisão datada de 13/04/2015, que determinou a regularização do feito, com a vinda de esclarecimentos, nos seguintes termos: “Intime-se a parte autora para, em até 10 (dez) dias, justificar os motivos que a levaram a propor a presente demanda, tendo em conta as ações mencionadas no termo de prevenção acostado ao presente feito. Decorrido o prazo, abra-se nova conclusão.”

No entanto, mesmo intimada, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação, restringindo-se a peticionar em 16/04/2015, nos seguintes termos (destaque aplicado na transcrição, ausente no documento original):

“Autos do Processo n.º 0001311-19.2015.4.03.6325.

ELLEN KARIN DACAX, já qualificada nos autos da ação supracitada, que move em relação ao UNIAO FEDERAL (PFN), atuando em causa própria, vem muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., informar que a, apesar das partes processuais serem as mesmas, a presente demanda trata-se de dívida ativa diversa as constantes nas ações anteriormente distribuídas.

Assim, requer-se o prosseguimento do feito nos termos da inicial.”

E nem se diga que pudesse se justificar alguma dificuldade na obtenção de qualquer dado em relação às ações anteriormente ajuizadas, especialmente quanto ao seu objeto, visto que, repita-se, trata-se no polo ativo da relação processual de profissional da advocacia, atuando em causa própria.

Saliente-se, por oportuno, que, levando-se em conta que nos Juizados Especiais Federais é permitido o ajuizamento de ações sem acompanhamento ou assistência de advogados, em hipóteses em que se vê o jurisdicionado seja pessoa de poucos recursos de instrução e financeiros, bastante hipossuficiente em relação ao réu, até se admitem, em homenagem aos princípios que instruem o pleno acesso do cidadão ao Poder Judiciário, no contexto em que se insere a criação dos juizados especiais, algumas exceções e reiterações, ou seja, uma maior tolerância quanto ao não atendimento de despachos ou decisões judiciais que visem à melhor instrução do feito. Seguramente, não se configura qualquer situação semelhante, no caso concreto.

Com a vinda da contestação, ainda assim manteve-se o Juízo sem informações quanto à(s) cobrança(s) debatida(s), especialmente em relação a tratar-se ou não de repetição de ação judicial.

Dessa forma, a situação induz a que, na impossibilidade de serem afastadas as motivações para extinção do feito, sem resolução do mérito, pela ocorrência de uma das figuras do artigo 267 do Código de Processo Civil, especialmente as insertas nos incisos III, V e VI, o processo deva ter esse destino, observando-se neste caso particular:

a) a desnecessidade de aplicação do § 1º [O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas], vez que a parte autora é advogada, atuando em causa própria;

b) que não se aplica, nesta instância, o § 2º do artigo 267 citado [No caso do parágrafo anterior, quanto ao no II, as partes pagarão proporcionalmente as custas e, quanto ao no III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e honorários de advogado (art. 28)], em vista da ausência de cobrança de custas nesta instância, bem como da atuação da causídica em causa própria;

c) que se aplica o § 3º do artigo 267 mencionado (O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos ns. IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento), com a ressalva de não serem atribuídas custas judiciais nesta instância.

Ressalto que a ausência de cumprimento da determinação judicial revela desinteresse na demanda.

A lei, segundo a doutrina de Hélio Tornaghi em “Comentário ao Código de Processo Civil”, Editora Revista dos Tribunais, 1975, volume 02, página 331, espera que as partes, sobretudo a parte autora, sejam diligentes.

Nesse sentido, manifesta-se Humberto Theodoro Júnior:

“A inércia das partes diante os deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação.” (Humberto Theodoro Junior. “Curso de Direito Processual Civil”, Editora Forense, 1985, volume 02, página 335).

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito.
Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995).
Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2015
UNIDADE: PIRACICABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001534-66.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INEZ TRIDICO MARQUES

ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2015 14:00:00

PROCESSO: 0001535-51.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE BERALDO

ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001544-13.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PETRONILIO MIRANDA COSTA

ADVOGADO: SP211737-CLARISSE RUHOFF DAMER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2015 16:30:00

PROCESSO: 0001552-87.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEIA DE TOLEDO ALVES

ADVOGADO: SP341878-MARIA ANAIDE ARRAIS GRILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/06/2015 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DÉDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001555-42.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO CESAR BARBOSA DE GODOY

ADVOGADO: SP204509-FERNANDA SPOTO ANGELI VELOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS APSDJ PIRACICABA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2015 15:00:00

PROCESSO: 0001556-27.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS OTAVIO BURDINHÃO

ADVOGADO: SP300740-ANA LUCIA CARVALHO ROHRER

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001560-64.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO: SP300740-ANA LUCIA CARVALHO ROHRER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001561-49.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO LINO
ADVOGADO: SP300740-ANA LUCIA CARVALHO ROHRER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001563-19.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO MUSSATO
ADVOGADO: SP300740-ANA LUCIA CARVALHO ROHRER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001564-04.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: J.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO: SP297411-RAQUEL VITTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001565-86.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBINSON STANISCE CORREA
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001566-71.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001567-56.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO TORRES
ADVOGADO: SP240668-RICARDO CANALE GANDELIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/06/2015 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DÉDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.
PROCESSO: 0001569-26.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/06/2015 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DÉDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.
PROCESSO: 0001570-11.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001571-93.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001572-78.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA MELEGATTI
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001573-63.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS BATISTA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: SP217403-RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000919-48.2015.4.03.6109
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BASILIO GRANDIS
ADVOGADO: SP080984-AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2015 14:30:00
PROCESSO: 0001044-16.2015.4.03.6109
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA MIATELLO PERASSOLI
ADVOGADO: SP340052-FERNANDO ANTONIO AMATI BAENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: PIRACICABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001543-28.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON LUIZ SOARES
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001557-12.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELANGELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/06/2015 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/06/2015 17:15 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua

identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001558-94.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO AUGUSTO

ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2015 16:00:00

PROCESSO: 0001574-48.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO DA CRUZ

ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001575-33.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA APARECIDA SOARES COSTA DE LIMA

ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001576-18.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO AFONSO

ADVOGADO: SP321375-CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/06/2015 17:45 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001577-03.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA CARDOSO

ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/06/2015 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001578-85.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRVANDO LUIZ VITTI

ADVOGADO: SP186072-KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001579-70.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO DE MELO

ADVOGADO: SP156478-CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/06/2015 18:15 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001580-55.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANILZE MARIA LUSSARI BEGNAMI

ADVOGADO: SP299898-IDELI MENDES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001581-40.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON APARECIDO BENTO
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001582-25.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMARI DE FATIMA FRASNELLI DUARTE
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001583-10.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO HENRIQUE
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001584-92.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001585-77.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELVANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP300740-ANA LUCIA CARVALHO ROHRER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001586-62.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BUSO BORIN
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001587-47.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMAZ JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001588-32.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS LOPES
ADVOGADO: SP300740-ANA LUCIA CARVALHO ROHRER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001589-17.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO AUGUSTO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP288144-BRUNO CESAR SILVA DE CONTI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001591-84.2015.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERUSA OLIVEIRA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP321047-ERISON DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/06/2015 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001592-69.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE FAGANELLO DE MATTOS

ADVOGADO: SP164217-LUIS FERNANDO SEVERINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/06/2015 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001593-54.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ VICENTE DE CAMARGO

ADVOGADO: SP113875-SILVIA HELENA MACHUCA FUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001595-24.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP247013-LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001598-76.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLODOALDO FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO: SP288144-BRUNO CESAR SILVA DE CONTI

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001601-31.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELLE GIMENES BETIN

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001605-68.2015.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MACHADO DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 28/05/2015 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003050-07.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ARNALDO CAPELINI

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 27

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARATINGUETÁ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARATINGUETÁ -
Expediente 131/2015

Nos termos do art. 6º da PORTARIA Nº 0858350 de 09 de Janeiro de 2015, deste Juizado Especial Federal Cível, disponibilizada no diário eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 13/01/2015, nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) faculta-se a apresentação de quesitos até 10 (dez) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 10 (dez) dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: GUARATINGUETÁ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000507-06.2015.4.03.6340

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON CELIO PEREIRA

REPRESENTADO POR: ADRIANA CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO: SP348383-BRUNA CRISTINA ROCHA DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2015 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2015 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOÃO PESSOA, 58 - VILA PARAÍBA - GUARATINGUETÁ/SP - CEP 12515010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000509-73.2015.4.03.6340

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANISIO GOMES DE PAULA

ADVOGADO: SP313350-MARIANA REIS CALDAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000510-58.2015.4.03.6340

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000511-43.2015.4.03.6340

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES NETO

ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000512-28.2015.4.03.6340

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MATIDIOS PEREIRA

ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000513-13.2015.4.03.6340

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LESCAR ANTUNES DE SAMPAIO

ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000515-80.2015.4.03.6340

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MESSIAS JOSE MARQUES

ADVOGADO: SP287870-JULIO CESAR COELHO DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000516-65.2015.4.03.6340

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS ZANIN

ADVOGADO: SP166123-MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000517-50.2015.4.03.6340

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROBERTO SOARES

ADVOGADO: SP231197-ALEX TAVARES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000518-35.2015.4.03.6340

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

ADVOGADO: SP313350-MARIANA REIS CALDAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000519-20.2015.4.03.6340

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALEXANDRE PINTO

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000520-05.2015.4.03.6340

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP237683-ROSELI FELIX DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2015 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOÃO

PESSOA, 58 - VILA PARAÍBA - GUARATINGUETÁ/SP - CEP 12515010, devendo a parte autora comparecer

munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e

quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI

EXPEDIENTE Nº 2015/6342000130

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à emenda da petição inicial, juntando aos autos comprovante de endereço em seu nome, legível e datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Int.

0001529-93.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001883 - MARIA ENI SILVA FELIPE (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0001564-53.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001882 - MARIA LUCIA PEDRO PACHECO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0001609-57.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001881 - PATRICIO FERNANDES NETO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

FIM.

0001431-11.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001895 - JOSE ILDO DOS SANTOS (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Petição da parte autora anexada em 11/05/2015: Defiro pelo prazo requerido e de forma improrrogável.

Int.

0001555-91.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001885 - LUIS BEZERRA LIMA (SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Proceda a parte autora à regularização dos tópicos indicados na certidão de irregularidades, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sobreste-se o andamento deste feito, conforme os termos da decisão do Colendo Superior Tribunal de

Justiça que determinou a suspensão dos processos tendo como objeto a aplicação da TR como índice de correção monetária, até o final julgamento do Recurso Especial n. 1.381.683 - PE (2013/0128946-0). Intimem-se.

Após, ao arquivo sobrestado, com as anotações cabíveis.

0001689-21.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001892 - HELIO SOTERO XAVIER (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0001652-91.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001894 - ANTONIO FLOR RODRIGUES (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0001718-71.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001890 - FERNANDA MARQUES DE SOUSA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0001656-31.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001893 - AURELIO CORDEIRO CASTRO (SP149729 - LUCIANA CRISTINA QUIRICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0001714-34.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001891 - GILSON RUFINO FERREIRA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à emenda da petição inicial, juntando aos autos a cópia integral de sua C.T.P.S., inclusive com folhas em branco, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Cumprida a determinação supra, cite-se.

Int.

0001595-73.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001880 - JOSE GERALDO FARIAS DE OLIVEIRA (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0001526-41.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001879 - MANOEL CAMPOS CRISPIM (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à emenda da petição inicial, providenciando a regularização do(s) tópico(s) indicado(s) na certidão de irregularidades, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Int.

0001619-04.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001887 - DORIS MARJORIE ANDRADE RODRIGUES ALVES (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0001614-79.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001888 - ROSANA APARECIDA BENAZZI ALVES (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0001611-27.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001889 - SEVERINO DE SOUZA JUNIOR (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

FIM.

0001594-88.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001876 - ALMIR PEREIRA SANTIAGO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Proceda a parte autora à emenda da petição inicial, juntando aos autos comprovante de endereço em seu nome, legível e datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Cumprida a determinação supra, cite-se.

Int.

0011793-98.2014.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001875 - JOSE LUIZ ALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Proceda a parte autora à emenda da petição inicial, juntando aos autos cópia legível de seu CPF e RG, bem como de comprovante de endereço em seu nome, legível e datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Int.

0001624-26.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001877 - MARCIO DE CAMPOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Considerando a certidão de 08/05/2015, providencie a parte autora a cópia de comprovante de endereço em seu nome, legível e datado de 180 (cento e oitenta dias) anteriores à data do ajuizamento da presente demanda, ou a declaração da pessoa, cujo nome está o comprovante apresentado, com firma reconhecida ou com cópia do RG desta, justificando a residência do autor no imóvel.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação acima, cite-se.

Intime-se.

0001627-78.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342001878 - ANDREA DE BESSA COSTA (SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Proceda a parte autora à regularização dos tópicos indicados na certidão de irregularidades, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação supra, cite-se.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI

ATOS ORDINATÓRIOS REGISTRADOS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI

EXPEDIENTE Nº 2015/6342000131

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Conforme autorizado pelo artigo 2º, XXVII, da Portaria 933.587 de 25 de fevereiro de 2015, intimo as partes sobre o comunicado/laudo pericial juntado aos autos, facultando-lhes o prazo de dez dias para se manifestarem ou apresentarem pareceres de seus assistentes técnicos, se for o caso.

0000757-33.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342000285 - REGINA NERI DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0001054-40.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342000288 - MONICA BELLUSSI CRUZ (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0000125-07.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342000279 - EDSON BATISTA DOS SANTOS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0000709-74.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342000281 - ROMILDS

DO CARMO LIMA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES) 0001056-10.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342000289 - PAULO RIBEIRO DA SILVA (SP286967 - DARCIO ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES) 0001080-38.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342000290 - MAURICIO LEAO (SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES) 0000743-49.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342000283 - ADAUTO JOSE DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES) 0000727-95.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342000282 - JOSE DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES) 0000750-41.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342000284 - ILDA DE ALMEIDA RODRIGUES (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES) 0000705-37.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342000280 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES) 0000768-62.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342000286 - GALVAO LEOCADIO (SP296198 - ROLDÃO LEOCADIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES) FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI

EXPEDIENTE Nº 2015/6342000132

DECISÃO JEF-7

0000323-44.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342001896 - JOAQUIM JOSE DE BRITO (SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando a natureza do pedido e, ainda, ser incumbência da parte autora comprovar o alegado, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao primeiro requerimento em 13.11.06 (NB 42/143.330.106-4), sob pena de extinção, pois as cópias anexadas com a inicial estão ilegíveis.

Int.

0001145-33.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342001884 - HELENA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ALFREDO BANDEIRA DE MEDEIROS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando a natureza do pedido e, ainda, ser incumbência da parte autora comprovar o alegado, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que junte aos autos cópia da sentença e/ou acórdão que transitou em julgado, processo n. 0011104-64.2008.4.03.6183 que tramitou na 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, pois os documentos juntados não demonstram a que período se refere o montante recebido a título de atrasados por meio de requisição de pequeno valor - RPV.

Após, tornem conclusos.
Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI

EXPEDIENTE Nº 2015/6342000133

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000160-75.2015.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342001872 - MERCEDES DA SILVA CORREA (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Determino o pagamento da(s) perícia(s) realizada(s).

0000202-16.2015.4.03.6342 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342001801 - JORGE ANDRADE SILVA (SP165162 - ANDRÉIA APARECIDA LEMES HERZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção, pois aquelas demandas tinham por objeto somente a moléstia relacionada aos transtornos nos discos cervicais (CID 10 M50), ao passo que a presente ação diz respeito aos efeitos cumulativos deste com o diagnóstico posterior de osteoporose (CID 10 M80).

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Determino o pagamento da(s) perícia(s) realizada(s).

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/05/2015

UNIDADE: BARUERI

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001628-63.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA CORDEIRO NETA
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 22/06/2015 08:30, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001629-48.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI GONCALVES CORDEIRO
ADVOGADO: SP224432-HELLEN ELAINE SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001631-18.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BENJAMIN DE PAULA
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/06/2015 11:30, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001632-03.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ESTEVAM CERQUEIRA
ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/06/2015 14:00, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; A perícia PSIQUIATRIA, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), será realizada no dia 22/06/2015 12:00 no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001636-40.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246919-ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001637-25.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIRISSIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/06/2015 14:30, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001640-77.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP312233-JOSE ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/06/2015 15:00, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001643-32.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON LUIZ ARAUJO
ADVOGADO: SP085855-DANILO BARBOSA QUADROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001645-02.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001651-09.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP321952-LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/06/2015 15:30, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001652-91.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FLOR RODRIGUES
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001653-76.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE MARCELO DOS REIS
ADVOGADO: SP053722-JOSE XAVIER MARQUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001654-61.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERVAL MENEZES
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001655-46.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001656-31.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO CORDEIRO CASTRO
ADVOGADO: SP149729-LUCIANA CRISTINA QUIRICO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001658-98.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA MARIA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP351026-ADRIANA REGINA FELISBERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2015 14:30:00

PROCESSO: 0001659-83.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI GOMES DE SA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001661-53.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP352988-ELISABETH APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001662-38.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEBIADES BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP312233-JOSE ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 22/06/2015 12:30, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001663-23.2015.4.03.6342

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE RICARDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP324248-ANA LUIZA TANGERINO FRANCISCONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2015 15:00:00

PROCESSO: 0001664-08.2015.4.03.6342

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL TAVARES MOREIRA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 22/06/2015 13:00, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001665-90.2015.4.03.6342

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINHO INACIO DOS REIS

ADVOGADO: SP320151-GEORGE ALEXANDRE ABDUCH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001666-75.2015.4.03.6342

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA DE FARIAS AGOSTINHO DO CARMO

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 22/06/2015 13:30, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001667-60.2015.4.03.6342

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AUGUSTO SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001668-45.2015.4.03.6342

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UILLIAN MARIA PAES
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001670-15.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINA MARIA DA CONCEIÇÃO TARGINO
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2015 15:30:00

PROCESSO: 0001673-67.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA SOARES MARTINS
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001678-89.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARTOLOMEU DE CASTRO SILVA
ADVOGADO: SP348184-ALINE MENDES DA CONCEIÇÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001679-74.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILENE DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001680-59.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001681-44.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR RIBEIRO
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/06/2015 16:00, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001716-04.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL CORREIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2015

UNIDADE: BARUERI

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001657-16.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA SUELLEN TESTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001675-37.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ELENO DE SANTANA
ADVOGADO: SP261675-LAZARO APARECIDO BASILIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2015 13:00:00

PROCESSO: 0001682-29.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/06/2015 16:30, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001685-81.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001688-36.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANACLETO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/06/2015 08:00, a parte autora deverá comparecer na data e horário

supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001689-21.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO SOTERO XAVIER
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001692-73.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260420-PAULO ROBERTO QUISSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001695-28.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: SP299855-DAVI FERNANDO CABALIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001697-95.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ARAGAO
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001698-80.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001699-65.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODENEY LOUREIRO FILHO
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001700-50.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CORREA FILHO
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001701-35.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001702-20.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CELSO FERNANDES
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001703-05.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILEIDE GOMES DE MELO
ADVOGADO: SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001704-87.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP348614-KENIA SILVEIRA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2015 13:30:00

PROCESSO: 0001705-72.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA CONCEICAO
ADVOGADO: SP131246-GONCALA MARIA CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001706-57.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DANTAS DA GAMA
ADVOGADO: SP130604-MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001709-12.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE LUCIA PEQUENO
ADVOGADO: SP302611-DANIEL MORALES CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001711-79.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/06/2015 08:30, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos

que tiver.

PROCESSO: 0001712-64.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA DE JESUS SATIRO
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001714-34.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON RUFINO FERREIRA
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001718-71.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001730-85.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA CRISTINA DE LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 11/06/2015 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001732-55.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO ALMEIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001734-25.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DE FARIAS FACUNDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/06/2015 17:00, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001735-10.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA LUZ BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/07/2015 15:00, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos

que tiver.

PROCESSO: 0001736-92.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS RAMOS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001740-32.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEIVISON ISAQUE BRANDAO FIRMINO
REPRESENTADO POR: JUSSARA JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA BRANDAO FIRMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 11/06/2015 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/06/2015 08:00, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001743-84.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANNA LEONHARDT
RÉU: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001745-54.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIULIANA LEONHARDT
RÉU: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0005237-80.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARTINELLI MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP321952-LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: BARUERI

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0001713-49.2015.4.03.6342

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCINEIDE MAIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001715-19.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA SUZUE SAITO
ADVOGADO: SP198510-LUCIANA SOARES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001717-86.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA ANTONIA DA SILVA MAIA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001719-56.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALCENIR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/06/2015 17:30, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001722-11.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/06/2015 09:00, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/06/2015 14:00, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDAJURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001723-93.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP296198-ROLDÃO LEOCADIO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/06/2015 08:00, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames

médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001724-78.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GENIVALDO NAZARO DE SOUZA
ADVOGADO: SP193468-RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001725-63.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001726-48.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIANEY ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001727-33.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MACIEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP324248-ANA LUIZA TANGERINO FRANCISCONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 19/06/2015 08:00, a parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), com relatórios, prontuários, exames médicos, para exibição ao (à) Perito(a), no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001755-98.2015.4.03.6342
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL FERNANDES GRANJA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003194-58.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDEMIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP287193-NATAL MARIANO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003255-16.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP283377-JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003439-69.2015.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIS CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273663-NEILA MARISE BARRETO LONGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 14

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: S.J. DOS CAMPOS - Expediente 6327000162/2015

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos para qualificação.

1.1) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão independentemente de intimação.

1.2) deverá a parte autora comparecer à audiência munida dos documentos originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para o fim de eventual conferência, nos termos do art. 5º do Provimento nº 90, de 14/05/2008, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

2) para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas e horários agendados, vestida adequadamente para o exame, munida dos documentos pessoais, atualizados e hábeis a identificar o(a) periciado(a) (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico, o qual deverá ser médico.

3.1) as perícias médicas serão realizadas na sede deste Juizado, situado à Rua Tertuliano Delphin Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquárium, São José dos Campos/SP.

3.2) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social. O advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local, bem como deverá possibilitar a entrada do perito para análise de seu domicílio.

4) fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia médica implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001898-35.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LECY FELICIANO DOS REIS

ADVOGADO: SP186603-RODRIGO VICENTE FERNANDEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001900-05.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE SOARES MOTA

ADVOGADO: SP224631-JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2015 11:15 no seguinte endereço: RUA DOUTOR TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR, 522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001904-42.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS BASTOS ZUCCOLI DOS SANTOS

REPRESENTADO POR: MYRIAM CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP227295-ELZA MARIA SCARPEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/06/2015 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/07/2015 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR, 522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001905-27.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO SELICANI

ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001906-12.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO INACIO FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001907-94.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001908-79.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SALETE DA SILVA

ADVOGADO: SP209872-ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001909-64.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON ESTEVÃO DA SILVA

ADVOGADO: SP266865-RICARDO DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001910-49.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP277492-LILYANE DE CASSIA PEIXOTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001911-34.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO CARLOS ESTEVES
ADVOGADO: SP247713-JANE MARILZA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001912-19.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADILSON BARBOSA
ADVOGADO: SP209872-ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001913-04.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP350729-ELIANE ELISETE RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001914-86.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA BISPO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP179632-MARCELO DE MORAIS BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001915-71.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO: SP179632-MARCELO DE MORAIS BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001917-41.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CASTILHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179632-MARCELO DE MORAIS BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001922-63.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP316483-JORGE LUIS ZANATA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001923-48.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADO: SP220176-DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SORIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001924-33.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP334308-WILLIAN ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/06/2015 12:10 no seguinte endereço: RUA DOUTOR

TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR, 522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 18

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DES.J. DOS CAMPOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DOS CAMPOS

EXPEDIENTE Nº 2015/6327000166

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, extingo a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

0000813-48.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005587 - MARCIO ESTEVES NEGRAO RYBZINSKI (SP304231 - DENISE SCARPEL ARAUJO FORTE, SP140002 - PAULO RENATO SCARPEL ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004476-05.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005596 - CLEUZA DA SILVA GOUVEIA (SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002550-86.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005605 - VALERIA DE FATIMA RIBEIRO (SP243040 - MATHEUS PEREIRA LUIZ, SP246653 - CHARLES EDOUARD KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001870-04.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005608 - SIDNEY ALVES DE SOUZA LIMA (SP277492 - LILYANE DE CASSIA PEIXOTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000046-10.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005618 - IRENIZETE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO (SP310276 - WELLINGTON DE OLIVEIRA ALVES, SP218736 - HELIO FELIPE GARCIA, SP149321 - FELIPE CHAGAS DE ABREU OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000227-11.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005593 - LUCIA DE SOUZA TAVARES (SP196090 - PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000613-41.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005590 - MARIA HELENA DA SILVA (SP208991 - ANA PAULA DANTAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000617-15.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005589 - SONIA DE FATIMA OLIVEIRA (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO, SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0003326-86.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005599 - LUCIA REGINA DE MORAES COELHO (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002649-56.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005577 - TALITA PIRES (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001832-89.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005609 - MARIA SOLEDAD POBLETE URRUTIA DE MOURA (SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA, SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO, SP214498 - EDIMAR VIANNA DE MOURA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000562-30.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005616 - VALDELICE PEREIRA XAVIER (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP324582 - GESSIA ROSA VENEZIANI, SP307688 - SILVIA DANIELA DOS SANTOS FASANARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0003772-89.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005597 - CELIO LUIS DA SILVA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004788-78.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005595 - IVANETE DE ARAUJO DA SILVA (SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001532-64.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005611 - LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA (SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000298-13.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005617 - AUGUSTO MARINHO BARRETO (SP200846 - JEAN LEMES DE AGUIAR COSTA, SP261798 - ROGERIO LEMES DE AGUIAR COSTA, SP048720 - ALVARO MAURICIO DE AGUIAR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000847-23.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005586 - JOAO BATISTA GUEDES (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP280637 - SUELI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001454-36.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005612 - FRANCISCA ELVIRA ALVES (SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001081-05.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005585 - EDIGLEI ALEXANDRE DOS SANTOS (SP243897 - ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001647-51.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005580 - ACACIO DO NASCIMENTO NEVES (SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0003745-09.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005574 - JOANA D ARC DA CUNHA (SP313073 - GUSTAVO SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0003831-77.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005573 - LINA EVANGELISTA GONCALVES (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0003935-69.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005572 - GONCALO LINO DE OLIVEIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000517-26.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005591 - VERA LUCIA BENEDITO (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP324582 - GESSIA ROSA VENEZIANI, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000275-04.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6327005592 - CLEUZA DA SILVA (SP263384 - ELAINE CRISTINA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0000732-36.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005614 - MARIA DE FATIMA FREITAS (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0002660-85.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005602 - RICARDO BOSCO PIRRIELLO (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0002616-66.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005603 - BENEDITA DA SILVA (SP223076 - GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0002116-34.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005607 - WALKIRIA MARIA MARTINS (SP294721 - SANDRO LUIS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0003967-74.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005571 - LUIS CARLOS DA SILVA (SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0003347-62.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005575 - ODAIR PIRES DE LIMA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0002575-36.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005578 - LUIZ CARLOS FARIA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0001603-32.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005581 - NILDA MARIA DIAS (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0000773-03.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005588 - ANGELA CRISTINA DA SILVA (SP224757 - INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0002368-37.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005606 - MARIA CONSTANCIA RODRIGUES DA SILVA (SP196090 - PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0000658-79.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005615 - CLAUDIO SILVA DE SOUZA (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO, SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0001590-33.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005610 - DIRCEU SEGANTIM (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP325429 - MARIA CLAUDIA CAMARA VENEZIANI, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0002586-31.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005604 - AGOSTINA MARIA BIONDI PEREIRA (SP264835 - ALINE BIZARRIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0001101-93.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005584 - MARIA APARECIDA ALVES VENANCIO (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0001407-96.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005583 - DANIEL SOARES DA SILVA (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO, SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0004240-53.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005635 - CRISTINA APARECIDA PEREIRA (SP185625 - EDUARDO DAVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0002674-06.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005601 - OSAMIR ANTONIO DA COSTA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) 0002994-22.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005600 - BENEDITO ROBERTO FERREIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA

CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0003668-97.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005598 - ERLY TAVARES (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0002069-19.2014.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005579 - LUCILENE DE MIRANDA E PAULA RENNO (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0003109-43.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005576 - ARIIVALDO BARBOSA LOPES (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0001421-46.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005582 - EDILAINE MARTINS PIROTTI (SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

0000675-47.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005484 - JOAQUIM MORGAN (SP351455 - JOSE CARLOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Diante do exposto, homologo o acordo nos termos propostos pelo INSS e conforme os cálculos por ele apresentados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
O valor dos atrasados é de R\$ 3.628,80 e será pago após o trânsito em julgado, por meio de Ofício Requisitório. Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação do benefício, bem como o pagamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0002489-31.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005427 - JOSE DE SA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

0001290-08.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005426 - BENEDITA CARACA RODRIGUES (SP325264 - FREDERICO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Diante do exposto:
1 - EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, por falta de interesse de agir, no tocante ao pedido de reconhecimento de atividades prestadas em condições especiais, nos períodos de 26/10/1981 a 25/03/1985 e de 06/03/1986 a 28/04/1995;
2 - JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, no tocante ao reconhecimento de atividades prestadas sob condições especiais, no período de 29/04/1995 a 13/01/2009, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil,
Sem condenação em custas e honorários.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

0002593-23.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005548 - BENTO FRANCISCO DE JESUS (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora.
Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001884-22.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005368 - JOSE MARIA FERREIRA (SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto:

- 1- Extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, por falta de interesse de agir, no tocante aos períodos de 06/02/1976 a 10/01/1977 e 12/04/1989 a 01/03/1990;
 - 2- julgo improcedentes os demais pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
- Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0000144-58.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005622 - JOSE JOAO DO NASCIMENTO IRMAO (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil para condenar a autarquia ré:

1. a implantar e pagar à parte autora o benefício de auxílio-doença a partir da de 26/03/2015, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
2. manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
3. proceder a seu cargo a reavaliação médica no prazo de cento e oitenta dias, contados da perícia judicial (ocorrida em 02/03/2015);
4. condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das parcelas atrasadas, desde quando deveriam ter sido pagas até a competência anterior à prolação desta sentença, com correção monetária e juros de mora, estes últimos desde a citação, nos termos do Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.
 - 4.1. Poderá fazer o desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, e, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.
 - 4.2. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.
 - 4.3. Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada na data da presente sentença.
5. Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.
6. Os honorários do perito serão antecipados à conta de verba orçamentária deste Tribunal Regional Federal e, quando vencida na causa a autarquia previdenciária, seu valor será incluído na ordem de pagamento a ser feita em favor deste Tribunal, de acordo com o § 1º do Artigo 12 da Lei n.º 10.259/2001.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, conforme estabelece o artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0001195-75.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005454 - ELIEZER GARCIA (SP303171 - ELSEU GOMES CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, para:

- a) Reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor nos períodos compreendidos 22/04/1980 a 30/04/1981, na Volkswagen do Brasil Ltda; 04/05/1981 a 02/01/1984, na Monsanto do Brasil Ltda; 11/06/1984 a 24/01/2001, na Crylor ind e Com Fibras Têxteis Ltda, excluído o período de 26/04/1996 a 21/04/1997 (auxílio doença).

- b) Converter os períodos especiais em comum, com seu cômputo, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data da DER em 08/02/2013, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e §§, da Constituição Federal, no valor total de R\$48.491,18 .

Ressalta-se que, para a condenação decorrente deste julgado, a atualização monetária e os juros moratórios foram calculados em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal e os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4357 e da ADI nº 4425.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, bem como comprovadas a qualidade de segurado, a

carência e o tempo de contribuição/tempo de serviço, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado. Para tanto, oficie-se, mediante correio eletrônico, ao INSS.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001772-53.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005151 - CLAUDIO PINEDA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP280637 - SUELI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o período trabalhado como especial em comum nos lapsos de 01/07/1976 a 21/07/1983, 01/10/1984 a 29/05/1987, 26/10/1987 a 12/05/1989 e 19/11/2003 a 09/01/2009, 19/02/1996 a 23/01/1997 e 10/08/2010 a 28/03/2013;

b) Implantar o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais à parte autora, a partir da DER (28/03/2013) com renda mensal devida para abril de 2015 no valor de R\$1.072,23 (um mil e setenta e dois reais e vinte e três centavos), conforme cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

c) Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

Condene, ainda, o INSS a pagar o valor das parcelas atrasadas, no montante de R\$27.554,53, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0006201-29.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005547 - JOSE FRANCISCO MARCONDES DOS SANTOS (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP099424 - AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, SP206189 - GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

3. Dispositivo

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, com isso, condeno o INSS a manter, em favor da autora, o benefício de auxílio-doença NB 551.603.473-2, até a realização de nova perícia em que seja constatada a efetiva capacidade laborativa do segurado.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, conforme estabelece o artigo 55, Lei n.º 9.099/95.

Os honorários do perito serão antecipados à conta de verba orçamentária deste Tribunal Regional Federal e, quando vencida na causa a autarquia previdenciária, seu valor será incluído na ordem de pagamento a ser feita em favor deste Tribunal, de acordo com o § 1º do Artigo 12 da Lei n.º 10.259/2001.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002037-55.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005529 - CARMINHO RABELO (SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, para:

a) Reconhecer o caráter especial das atividades exercidas nos períodos compreendidos entre 01/04/2008 a 10/05/2013;

b) Converter os tempos de atividade especial para períodos comuns;

b) reconhecer o período de atividade comum de 01/02/2008 a 31/03/2008 trabalhado na empresa F. Moreira Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.,e

c) Determinar que o INSS proceda à sua averbação, ao lado dos demais períodos já reconhecidos administrativamente.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006974-04.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005365 - JOSE ALBERTO RABELO SOUZA (SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

1. converter o período trabalhado como especial em comum no lapso de 19/09/1984 a 28/07/2010;
2. revisar a Renda Mensal Inicial (RMI) da Aposentadoria por Tempo de Contribuição da parte autora (NB 161.539.794-6), com nova renda mensal devida para maio de 2015 no valor de R\$ 4.376,43, conforme cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Condeneo, ainda, o INSS a pagar o valor das parcelas atrasadas, no montante de R\$63.372,34, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0004099-34.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005431 - MARIA LIMA DE SOUZA (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Por conseguinte, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, com isso, condeno o INSS a implantar em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 25/06/2013.

Concedo a tutela específica, nos termos do artigo 461, § 3º do CPC, para o fim de determinar o cumprimento da presente decisão, devendo ser implantado o benefício de aposentadoria por invalidez. Para tanto, oficie-se ao INSS.

Condeneo o INSS a pagar o valor das parcelas atrasadas referentes ao benefício de aposentadoria por invalidez, desde quando deveriam ter sido pagas até a competência anterior à prolação desta sentença, com correção monetária e juros de mora, estes últimos desde a citação, nos termos do Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.

Poderá fazer o desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, e, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, conforme estabelece o artigo 55, Lei nº 9.099/95.

Os honorários do perito serão antecipados à conta de verba orçamentária deste Tribunal Regional Federal e, quando vencida na causa a autarquia previdenciária, seu valor será incluído na ordem de pagamento a ser feita em favor deste Tribunal, de acordo com o § 1º do Artigo 12 da Lei nº 10.259/2001.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001549-03.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005388 - DILCEA APARECIDA SILVA DE SOUZA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulado pela parte autora, para:

- A) Reconhecer o tempo de atividade especial laborado pela autora, como Auxiliar de Enfermagem, entre 07/02/1986 e 28/04/1995, 06/03/1997 e 02/08/1999, 03/08/1999a 10/05/2010 e de 08/03/2012 a 25/04/2013;
- b) Determinar que o INSS proceda à sua averbação, ao lado dos demais já reconhecidos administrativamente;
- c) Determinar que o INSS conceda o benefício de em aposentadoria especial (NB 164.616.961-9) a que a autora faz jus.

Condeneo, ainda, o INSS a pagar o valor das parcelas atrasadas, no montante de R\$42.188,13, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.

Ressalta-se que, para a condenação decorrente deste julgado, a atualização monetária e os juros moratórios foram calculados em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal e os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4357 e da ADI nº 4425.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a

prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, bem como comprovadas a qualidade de segurado, a carência e o tempo de contribuição/tempo de serviço, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado. Para tanto, oficie-se, mediante correio eletrônico, ao INSS.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0005977-91.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6327005638 - MAURO BAERE (SP291552 - JOSE FRANCISCO VENTURA BATISTA, SP331519 - MONIQUE FERNANDA DE SIQUEIRA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA LUCIA INOUE SHINTATE)

Diante do exposto, por não vislumbrar contradição ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos.

Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, enviem-se os autos ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos.

Registrada e publicada neste ato. Intime-se.

0027363-61.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6327005640 - JOSE SILVA DE SOUSA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA, SP225306 - MARINA LEMOS SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0006317-35.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6327005527 - ANTONIO CARLOS ROBERTTI (SP274234 - VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive sob pena de extinção do feito, ficou-se inerte.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, dê-se baixa nos autos eletrônicos.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0006950-46.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005565 - ROSALINA COSTA DA SILVA (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP, SP273008 - TANIA BEATRIZ SAUER MADÓGLIO, SP323382 - MARIA GABRIELA BICALHO PILAN, SP292762 - GERUSA PAULA DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001543-25.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005628 - PEDRINA PARDINHO DA ROCHA (SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES, SP219182 - INES APARECIDA DE PAULA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001431-56.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005626 - JULIA NOGUEIRA DE ANDRADE (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001556-24.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005629 - LUZIA ALIANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP255948 - ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

FIM.

0001586-59.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005633 - LUIZ CARLOS BATISTA (SP294013 - CAMILA BUSTAMANTE FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Intimada, a parte autora deixou de apresentar comprovante de residência hábil, condizente com o endereço declinado na petição inicial, com data contemporânea à do ajuizamento da ação (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), legível e em seu nome.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, dê-se baixa nos autos eletrônicos.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0000212-08.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005630 - JOAO VITOR LEITE CALADO (SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Intimada, a parte autora deixou de apresentar:

1. o requerimento administrativo em data próxima ao ajuizamento do presente feito.

No caso concreto, a autora requereu o benefício administrativamente em 24/09/2013, tendo sido indeferido. A presente demanda foi proposta em 02/02/2015, ou seja, passados mais de 01 ano, o que evidencia que a parte autora não manifestou interesse em buscar novamente a concessão do benefício previdenciário. Após considerável lapso temporal, é perfeitamente possível que tenha havido alteração na situação fática das moléstias alegadas pela autora, tais como agravamento ou consolidação de lesões, as quais não foram devidamente avaliadas pelo instituto réu, ou da sua situação de miserabilidade.

2. cópia integral do processo administrativo.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, dê-se baixa nos autos eletrônicos.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0000030-22.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005636 - ROGERIO REIS PINA JUNIOR (SP263213 - REBECA BARBOZA NUNES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Homologo a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0000383-62.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005560 - JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR (SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Intimada a parte autora para cumprir determinação judicial, inclusive sob pena de extinção do feito, ficou-se inerte.

Diante do exposto, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0006323-42.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005521 - DIMAS GILBERTO RODRIGUES (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, SP288135 - ANDRE LUIS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Devidamente intimada, a parte autora não cumpriu adequadamente o despacho proferido em 03/02/2015 (item 2 do arquivo despacho jef.pdf).

Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive sob pena de extinção do feito, ficou-se inerte.

Diante do exposto,EXTINGO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0006863-90.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005631 - JOSE FERREIRA DA COSTA (SP217167 - FABIO CRISTIANO VERGEL DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000831-35.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005643 - GERALDO MAGELA ALVES (SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES, SP219182 - INES APARECIDA DE PAULA RIBEIRO, SP104663 - ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000389-69.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005652 - HILLARY CAROLINE BALBINO DA SILVA (SP341656 - PEDRO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000393-02.2015.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005651 - WAGNER DA SILVA ALMEIDA (SP325249 - CRISTIANO ALVES CALADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0006551-17.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005642 - VILMAR BONIFACIO (SP105361A - CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000886-83.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005594 - GILDA BRAZ CRISOSTOMO (SP274565 - BRUNO RIEMMA GIORDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0001020-13.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005648 - BEATRIZ BATISTA (SP231946 - LILIAN SANAÉ WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0006586-74.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005641 - FRANCISCO FREI NOGUEIRA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000804-52.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005649 - AGENOR MANOEL DOS SANTOS (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0006499-21.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005646 - JULIA TIFANE BARBOSA COTA (SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0006514-87.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005645 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO (SP296552 - RENATO FLAVIO JULIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0000793-23.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005650 - MARIO LEITE DE OLIVEIRA (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

0006232-49.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005624 - ANILCELI BENEDITA NETO GOMES (SP148089 - DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive sob pena de extinção do feito, não atentou corretamente quanto ao comprovante de endereço, que, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, é de importância relevante tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal), bem como o Manual de Padronização dos Juizados, com relação a data “contemporânea”, ao ajuizamento da ação.
Quando se determinou no despacho que o autor trouxesse comprovante atualizado, com menos de 180 dias, referia-se aos 180 dias anteriores à propositura da ação, pois o autor tem que comprovar que reside em cidade incluída na jurisdição deste JEF, quando da propositura da ação.
No presente feito, a distribuição do processo se deu em 17/11/2014 e a autora juntou comprovante de endereço de abril de 2015 (ANILCELLI.pdf). Ademais, o contrato de locação anexado em 31/03/2015 teve a sua vigência encerrada em 03/07/2013, não havendo informações sobre renovação. Logo, não cumpriu a determinação judicial. Diante do exposto, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.
Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.
Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0004648-44.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005562 - JOAQUIM DA SILVA (SP330134 - JULIANA DE MORAES VIEIRA, SP101563 - EZIQUEL VIEIRA, SP294394 - NEUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive sob pena de extinção do feito (arquivo despacho jef.pdf, anexado em 04/03/2015), ficou-se inerte.
Diante do exposto, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.
Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.
Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0005246-95.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005528 - ROSANGELA MARIA FRANCO (SP261753 - NOÉ APARECIDO MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP274234 - VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA)
Devidamente intimada, a parte autora não cumpriu adequadamente o despacho proferido em 09/02/2015 (arquivo despacho jef.pdf), uma vez que o documento juntado para comprovar sua residência não é contemporâneo à propositura da ação. Ademais o substabelecimento juntado aos autos do processo eletrônico encontra-se irregular, pois não assinado pelo advogado constituído pela parte autora (fls. 1 e 2 do arquivo anexado em 25/02/2015 - SUBSTABELECIMENTO E COMPROVANTE ENDEREÇO.pdf.)
Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.
Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.
Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0001502-58.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327005558 - IOLANDO PRADO DE MELO (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, segunda figura, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Por considerar a parte autora litigante de má-fé (artigo 17 do Código de Processo Civil), condeno-a a pagar multa

no valor de 1% (um por cento) do valor da causa, com base no artigo 18, “caput”, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o valor da multa não se encontra abarcado pelos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0001859-38.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005518 - LUIS PAULO TOLEDO (SP266865 - RICARDO DO NASCIMENTO, SP265968 - ANDRE FELIPE QUEIROZ PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

2.1. Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal, nos termos do artigo 10, §3º do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Anexo 4). Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2.2. A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

4. Desta forma, após a regularização e a fase de instrução, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

5. Intime-se.

0004752-36.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005564 - WALDIR TROZO (SP200846 - JEAN LEMES DE AGUIAR COSTA, SP261798 - ROGERIO LEMES DE AGUIAR COSTA, SP048720 - ALVARO MAURICIO DE AGUIAR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Em face da informação lançada nos autos virtuais quanto ao levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, se permanece interesse na análise da petição anexada aos autos em 09/03/2015. No silêncio, abra-se conclusão para extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deixo de receber o recurso inominado interposto pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0000346-35.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005658 - ANA LUCIA FRANCA (SP335483 - PAULO ROBERTO ISAAC FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001495-66.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005657 - JOISSE JULIETE DE MELLO (SP199421 - LEANDRO PALMA DE SÁ) DAVI WASHINGTON MELLO LEME DE LIMA (SP199421 - LEANDRO PALMA DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

FIM.

0001542-40.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005634 - MARIA VILANI RODRIGUES NUNES (SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES, SP219182 -

INES APARECIDA DE PAULA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que:

2.1 sob pena de extinção do feito, justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Havendo parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

2.2 sob pena de extinção do feito, junte cópia integral do processo administrativo do benefício cuja revisão se pleiteia.

Cabe à parte autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido, haja vista que a parte está assistida por advogado constituído nos autos, o qual tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo em órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei Federal nº 8.906/1994 (art. 7º, inciso I - alínea "c", XI, XII e XV), sem que possa alegar impedimento.

2.3 sob pena de arcar com o ônus da distribuição da prova e da preclusão desta, apresente os documentos necessários ao embasamento de seu pedido, como laudos técnicos, SB-40, DSS-8030, pois observo que o Formulário PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado na petição inicial não informa se o trabalho em condições especiais foi exercido de forma permanente, não ocasional e nem intermitente, conforme exigido pelo art. 57, § 3º da Lei 8.213/91. Ressalto que tal informação é exigida a partir de 29/04/1995, conforme Súmula 49 da TNU.

Intime-se.

0006711-42.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005531 - FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA (SP248158 - HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS, SP188369 - MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Defiro o pedido da parte autora, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que proceda à juntada dos documentos, haja vista o transcurso de prazo entre o pedido e a presente data, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0001636-85.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005514 - MARIA ROSILEIDE DA SILVA (SP255519 - JENNIFER MELO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Indefiro a realização de perícia na especialidade de psiquiatria tendo em vista que, em consulta ao sistema Hismed, anexado em 12/05/2015, o indeferimento do pedido, na via administrativa, deu-se em virtude da ausência da doença elencada na CID B20/ I41.

2. Para agilizar o processamento e julgamento do feito, determino a realização de prova pericial médica, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Nomeio o(a) Dr.(a) OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 22/05/2015, às 11:45 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquários, São José dos Campos/SP. Fixo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo.

Intime-se.

0006905-42.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005525 - MARCIO JOSE

RENO (SP163430 - EMERSON DONISETTE TEMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Petição acostada aos autos em 04/05/2015. Nada a deferir, tendo em vista que no presente feito já foi proferida sentença, com exaurimento da prestação jurisdicional. Eventual insurgência deve ser objeto do recurso cabível.
2. Outrossim, deve o magistrado ater-se ao princípio da preclusão pro iudicato, que limita a retratação pura e simples da decisão anteriormente proferida - inteligência do artigo 471 do Código de Processo Civil. Diversamente, não se aplica a proibição de redecisão de questão já decidida no mesmo processo quando houver autorização legislativa, como na hipótese do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, que conferiu ao relator do agravo retratar-se de seu entendimento anterior (conversão do agravo de instrumento em agravo retido ou concessão ou indeferimento do pedido de tutela de urgência recursal), modificando a decisão, o que deixa claro a possibilidade de interposição de pedido de reconsideração - o que, evidentemente, não é o caso em tela.
3. Importante salientar que, conforme restou pacificado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no âmbito da Quinta Turma, no julgamento do REsp nº 843.450/SP, de relatoria do Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 18/03/2008, o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. Aliás, até mesmo a oposição de Embargos de Declaração, consistentes em mero pedido de reconsideração, não é capaz de interromper ou suspender o prazo recursal (STJ, Resp 964.235-PI, DJ 4/10/2007; STJ, AgRg no AREsp 187.507-MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 13/11/2012).
4. Conforme se verifica do arquivo DOE 08.01.2015, anexado aos autos em 12/05/2015, fica demonstrado que a publicação ocorreu de forma correta, sendo, portanto, válida.
5. Certifique-se eventual decurso de prazo para recurso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0001382-83.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005544 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA, SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001500-59.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005543 - ALMIR RAYMUNDI (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP325429 - MARIA CLAUDIA CAMARA VENEZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001292-75.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005545 - MANUEL SILVA DOS PASSOS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

0001510-35.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005526 - MARIA GORETTI DE SOUZA SILVA (SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

2. Reconheço o processamento prioritário do autor idoso, todavia, faz-se imperativo ressaltar que grande parte dos litigantes dos Juizados Especiais Federais está na mesma situação de maioria e a tramitação preferencial recebe interpretação mitigada a partir de tal fato.

3. Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos da ação nº 0006912-66.2010.403.6103, apontada no termo de prevenção.

4. Regularize, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, a apresentação de comprovante de residência atualizado.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Sendo a competência deste Juízo absoluta, junte o autor, no prazo acima assinalado, comprovante de residência

hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal, nos termos do artigo 10, §3º do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Anexo 4). Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

5. Indefiro o pedido do autor para que o réu seja intimado a juntar cópias dos documentos solicitados, haja vista que a parte está assistida por advogado constituído nos autos, o qual tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Dessa forma, por entender ser da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, inciso I do CPC), determino-lhe a juntada dos documentos que embasam a ação, tais como carta de concessão da pensão gozada pela Autora, cópia da carta de concessão do benefício gozado pelo Segurado Instituidor e comprovantes de pagamento recebidos pela Autora, desde a data da concessão do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova.

6. Petição anexada em 08/05/2015: defiro. Proceda-se à retificação do polo passivo, para que conste somente a União Federal.

Intime-se.

0004155-67.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005639 - ROSANGELA CASSIOLATO TUFANETTO X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA LUCIA INOUE SHINTATE) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Chamo o feito à ordem.

Em face do acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, resta prejudicada a análise do recurso interposto pela ré. Certifique-se o trânsito em julgado.

0006173-61.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005656 - MARIA NANCY ALMEIDA TAVARES (SP012305 - NEY SANTOS BARROS, SP022732 - CLEI AMAURI MUNIZ, SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Proceda a Secretaria o cancelamento da certidão de trânsito em julgado, em razão de ter sido lançada indevidamente, posto que registrada antes do transcurso do prazo recursal.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0000115-08.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005530 - JADIR ZAMPERLINI (SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.08.2015 às 16:30 horas, neste Juizado Especial Federal, face a regularização do feito, oportunidade em que a parte autora deverá trazer até três testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação e portando documento oficial de identidade com foto.

Outrossim, deverá a parte autora comparecer à audiência munida dos

documentos originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para o fim de eventual conferência, nos termos do art. 5º do Provimento nº 90, de 14/05/2008, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0006377-08.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005557 - PEDRO CELESTINO MAGALHAES (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA LUCIA INOUE SHINTATE)

Petição anexada em 20/03/2015. Razão assiste a Ré, em razão de a matéria ser de natureza tributária, com competência da Procuradoria da Fazenda Nacional pra promover a defesa da União em Juízo.

Exclua-se a União Federal (AGU), inclua-se a União (Fazenda Nacional) no polo passivo. Após, cite-se. Cumpra-se.

0006948-76.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005569 - NEIDE RAMOS DOS SANTOS (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Petição anexada em 30/04/2015: Defiro o prazo requerido para integral cumprimento da decisão. Intime-se.

0001454-70.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005654 - JOSE BENEDITO LEITE (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Ante a ausência de manifestação do réu, remeta-se o feito à contadoria judicial a fim de verificar a regularidade dos cálculos apresentados pelo autor.

0001491-29.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005570 - MARCIA CRISTINA DE SOUZA ROCHA TOLEDO (SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA, SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Recebo a petição de 30/04/2015 como emenda a inicial.

2. Para agilizar o processamento e julgamento do feito, determino a realização de prova pericial médica, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Nomeio o(a) Dr.(a) CARLOS BENEDITO PINTO ANDRE como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/05/2015, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquários, São José dos Campos/SP.

Fixo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0000153-20.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005541 - SEBASTIAO MANOEL FEITOSA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000631-55.2014.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005538 - SAULO ANAIA COUTO (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000547-61.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005540 - JULIO CESAR DE MORAIS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA, SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001959-27.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005536 - OLAIR DIMAS DE OLIVEIRA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000821-59.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005537 - EVERTON

RAFAEL BIZIU (SP287035 - GABRIELLA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0006095-67.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005533 - OLIVIA PRONI PEREIRA DA SILVA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0005739-72.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005534 - HELENA MACHADO (SP286835 - FATIMA TRINDADE VERDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0000599-57.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005539 - VALTECI OSVALDO DIONISIO (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP324582 - GESSIA ROSA VENEZIANI, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0002608-89.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005535 - JOEL RIBEIRO (SP140136 - ALESSANDRO CARDOSO FARIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
FIM.

0001539-85.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005627 - JOSE PAULO SANTOS (SP304037 - WILLIAM ESPOSITO, SP285056 - DARIO MARTINEZ RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que regularize seu instrumento de representação processual, considerando que está desatualizado.

0001557-09.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005568 - EDNA DE MORAES (SP255948 - ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Recebo a petição de 30/04/2015 como emenda a inicial.

2. Para agilizar o processamento e julgamento do feito, determino a realização de prova pericial médica, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Nomeio o(a) Dr.(a) TATIANA SCABELLO RODRIGUES como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/07/2015, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquários, São José dos Campos/SP.

Fixo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicar preclusão da prova técnica, salvo quando omprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo.

3. Indefiro os quesitos n.ºs 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12 e 13, pois impertinentes ao objeto da perícia, repetitivos, e por exigirem conhecimento técnico distinto da área médica. A perícia médica previdenciária busca apenas auferir se a parte autora possui ou não condições de exercer suas atividades laborais e habituais e não indicar qual o melhor tratamento, ou outras questões de cunho econômico, ou social.

Intime-se.

0001550-17.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005515 - MARIO RODOLFO NOGUEIRA FERRAZ (SP202133 - KARIN LINHARES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Recebo a petição de 26/01/2015 como emenda a inicial. Retifique-se o valor dado a causa.

2. Diante da manifestação da parte autora acerca do interesse em realizar perícia oftalmológica na Subseção de Mogi das Cruzes/SP, nomeio o(a) Dr.(a) RODRIGO UENO TAKAHAGI como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/06/2015, às 08h20min, a ser realizada em consultório situado à Rua Barão de Jaceguai, nº 509, sala 102 - Edifício Atrium - Centro, Mogi das Cruzes/SP.

Fixo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo.

Publique-se. Cumpra-se.

0001843-84.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005516 - MARLY DE MORAES RIBEIRO DA SILVA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, Estadual e Federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

3. Desta forma, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

4. Intime-se.

0001314-36.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005021 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

PETIÇÃO JUNTADA DE LAUDOS PPP.DOC..PDF e PETIÇÃO JUNTADA DE LAUDOS.PDF: Indefiro o pedido de prova pericial para realização de vistoria no local de trabalho, pois impertinente e porque cabe à parte autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido, haja vista que a parte está assistida por advogado constituído nos autos.

Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão, para que a autora apresente os documentos referentes ao alegado trabalho em caráter especial na ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA IMACULADA CONCEIÇÃO.

Decorrido o prazo, intime-se o INSS para se manifestar, nos termos do artigo 398, Código de Processo Civil, também acerca do documento juntado em 02/07/2014.

0000298-76.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005620 - PETER PORFIRIO DE FARIAS (SP287035 - GABRIELLA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Petição anexada em 12/05/2015: Defiro o prazo de 05 (cinco) para integral cumprimento da decisão. Advirto, outrossim, à parte autora que a ela cabe informar corretamente o valor da causa desde o momento de sua propositura, sendo que fatores externos ao Poder Judiciário ("problema no link de cálculos do site do TJRS"), cujos meios alternativos encontram-se à disposição do advogado que lhe assiste, não constitui obstáculo a promover à emenda da petição inicial.

Intime-se.

0000954-33.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005450 - MARCIA HELENA DE FREITAS (SP308830 - FRANCIMAR FELIX) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN - SP

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, o qual não será prorrogado, sob pena de extinção do feito, para cumprimento integral do despacho proferido.

Intime-se.

0000750-86.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327005486 - MARIA LUCIA FAUSTINO RAMOS (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP324582 - GESSIA ROSA

VENEZIANI, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

Verifico que, embora a parte autora tenha concordado com a proposta de acordo, o mesmo veio desacompanhado de valores.

Em petição anexada em 11/05/2015, o INSS apresenta novamente a mesma proposta, porém, com cálculo.

Dê-se vista à parte autora quanto aos valores apresentados pelo réu.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0001862-90.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6327005517 - MARTINHA BATISTA DE SIQUEIRA (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, Estadual e Federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

3. Desta forma, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

4. Intime-se.

0001617-79.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6327005621 - MARCOS DE SOUZA (SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE, SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

3. Verifica-se que não foi designada perícia social, determino a realização de prova pericial, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Assim, nomeio a Assistente Social Sra. TANIA REGINA ARAUJO BORGES como perita deste Juízo, a qual deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, na residência da parte autora.

Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal no que se refere aos Juizados Especiais Federais

Fixo o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para que no período supramencionado, permaneça no local indicado, a parte autora ou pessoa habilitada a responder os quesitos deferidos, abaixo numerados, bem como possibilitar a entrada do perito para análise de seu domicílio.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega dos laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos mesmos.

Intime-se.

0001699-13.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6327005520 - ORLANDO CARDOSO (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

Intime-se

0001857-68.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6327005559 - ADILSON LOPES DA SILVA (SP208706 - SIMONE MICHELETTI LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.
3. Nomeio o(a) Dr.(a) CARLOS BENEDITO PINTO ANDRE como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/05/2015, às 11h50min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquáriu, São José dos Campos/SP. Fixo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico. Dê-se ciência ao INSS. Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo. Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo. Publique-se. Cumpra-se.

0001840-32.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6327005522 - OCIMAR ROSA DE OLIVEIRA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA, SP324582 - GESSIA ROSA VENEZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.
3. Indefiro o pedido de que seja expedido ofício ao Instituto-Réu, afim de que forneça os documentos relativos à lide, pois compete à parte autora apresentar os documentos necessários para comprovar seu pedido.
4. Indefiro os quesitos n.ºs 3, 4, 6, 8 e 9, pois impertinentes ao objeto da perícia, repetitivos, e por exigirem conhecimento técnico distinto da área médica. A perícia médica previdenciária busca apenas auferir se a parte autora possui ou não condições de exercer suas atividades laborais e habituais e não indicar qual o melhor tratamento, ou outras questões de cunho econômico, ou social. Intime-se.

0001568-38.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6327005567 - FLAVIA DELAVECHIA DE CASTRO (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora apresente documento que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas. Intime-se

0001684-44.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6327005519 - JOAO ADILERCIO DAS CHAGAS (SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS, SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
3. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora:
 - 3.1. Junte aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício do qual requer a desaposentação, salientando-se, por oportuno, que o procedimento administrativo é documento que deve ser providenciado pela parte e eventual intervenção judicial (expedição de ofício) somente se justifica no caso de comprovada negativa no seu fornecimento por parte do INSS.
 - 3.2. Apresente cópia da petição inicial do processo nº 0000423.13-2010.4.03.6103, indicado no termo de prevenção. Intime-se

0001858-53.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6327005488 - JOAO MATHEUS DE OLIVEIRA ARANTES (SP226872 - ALEXSANDER RAMOS DAQUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Diante do exposto:

1. Indefiro o pedido de antecipação da tutela.
2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularizar sua representação processual.
3. No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito, traga a parte autora cópia atual do cadastro do órgão de restrição ao crédito.
4. Cumprida a diligência supra, abra-se conclusão para designação de audiência de conciliação prévia

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, e incluída pela Portaria n.º 0514080 de 09 de junho de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Ressalte-se que o acordo tem por finalidade solucionar o conflito de forma rápida, evitando a longa espera por uma decisão judicial, que pode acarretar maiores prejuízos às partes. Conforme esclarece o Conselho Nacional de Justiça: “A Conciliação é um meio de resolver uma demanda jurídica, pois representa a resolução de um conflito de forma simplificada para ambas as partes. Por isso, a Conciliação está se consolidando como alternativa eficaz, rápida e satisfatória para solucionar diversas causas.” (Sítio eletrônico www.cnj.jus.br - acesso em 14/01/2014) Decorrido o prazo, abra-se conclusão.”

0000255-42.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003146 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)

0000252-87.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003145 - ELAINE ALVES DE LIMA (SP341656 - PEDRO DE VASCONCELOS)

0000055-35.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003144 - LAUREANO SOARES FRANCO (SP255294 - GERALDO MAGELA DA CRUZ)

0000961-25.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003147 - JOSE LUIZ MARIANO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, e incluída pela Portaria n.º 0514080 de 09 de junho de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Ciência à parte autora sobre o ofício de cumprimento da obrigação de fazer do INSS”.

0006481-97.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003139 - VERONICA FERNANDES DO NASCIMENTO (SP204493 - CARLOS JOSÉ CARVALHO GOULART, SP223154 - NIVALDO RODOLFO DE AZEVEDO)

0000490-43.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003121 - JOSE PORFIRIO DOS SANTOS (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP324582 - GESSIA ROSA VENEZIANI, SP325429 - MARIA CLAUDIA CAMARA VENEZIANI)

0003669-82.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003116 - EVA CLEA GOMES DA SILVA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR)

0004946-36.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003128 - SONIA APARECIDA VICENTE (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ)

0006297-44.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003138 - MARIA MADALENA DE ALMEIDA ARAUJO (SP196090 - PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO)

0002276-59.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003122 - SIMAURA ALMEIDA DE ARAUJO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)

0001802-88.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003142 - VALDIR

ALEXANDRE DE FREITAS (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) PATRICK GABRIEL RODRIGUES DE FREITAS (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) VITORIA KARINA RODRIGUES DE FREITAS (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE)
0002941-41.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003123 - CLAUDINEI DE SOUSA LIMA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP325429 - MARIA CLAUDIA CAMARA VENEZIANI)
0004661-43.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003125 - LUZO EDUARDO DE SOUZA (SP204694 - GERSON ALVARENGA)
0005226-07.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003131 - OLGA DA SILVA TOLEDO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)
0006093-97.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003135 - FATIMA VILAS BOAS (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)
0006250-70.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003137 - CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA (SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA, SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES, SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO, SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES)
0003475-82.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003115 - MARIA APARECIDA MESSIAS (SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA, SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN)
0004382-57.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003117 - JOSE RAMOS DE BARROS (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE)
0004658-88.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003124 - JOSE SOARES DA SILVA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)
0004962-87.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003129 - FRANCISCO ZUZA ALVES (SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA, SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN)
0005396-76.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003133 - APARECIDO DE CARVALHO REIS (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA, SP178794 - LETÍCIA PEREIRA DE ANDRADE)
0005012-16.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003130 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS (SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN, SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA)
0006788-51.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003140 - RAIMUNDA EVA DE LIMA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA, SP307688 - SILVIA DANIELA DOS SANTOS FASANARO)
0004749-81.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003126 - VILMA DOMINGOS GOMES (SP248103 - ELEYNE TEODORO DE REZENDE)
0004854-58.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003127 - MARIA DE FATIMA MARTINS (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP307688 - SILVIA DANIELA DOS SANTOS FASANARO)
0005395-91.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003132 - IVANISE BELARMINA DE SANTANA (SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE, SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER)
0006470-68.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003118 - DONIZETE SOARES DOS SANTOS (SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO, SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA)
0005460-86.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003134 - ROSILENE RIBEIRO DE SIQUEIRA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR)
FIM.

0004912-61.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003165 - DILSON PAULO LIMA (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, com as alterações posteriores, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: Abra-se vista às partes para manifestação acerca da juntada do(s) laudo(s) pericial(ais) complementar, no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, com as alterações posteriores, deste, expeço o

seguinte ATO ORDINATÓRIO: Abra-se vista às partes para manifestação acerca da juntada do(s) laudo(s) pericial(ais), no prazo de 10 (dez) dias.

0001217-65.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003159 - GERALDO RAMOS DA SILVA FILHO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0006411-80.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003163 - MARIA APARECIDA LOPES DE ABREU (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0001209-88.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003158 - MARIA SISLENE DE AMORIM SANTOS (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0005754-41.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003162 - LIDIANE SOUZA DO NASCIMENTO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0001165-69.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003157 - TEREZINHA MOREIRA DA COSTA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0000439-95.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003151 - EDER CAETANO DAS MERCES (SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0001258-32.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003161 - MARIA DO AMPARO CASTRO MELO OLIVEIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0000385-32.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003150 - ADILSON GOMES DE SOUZA (SP231994 - PATRICIA VIEIRA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0001080-83.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003155 - JUAREZ BENICIO DE PAULO (SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO, SP340215 - VLADIMIR AGOSTINHO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0001037-49.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003154 - LOURDES CORREA MENDES (SP237683 - ROSELI FELIX DA SILVA, SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0001036-64.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003153 - JOSE PEREIRA AMORIM (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0006615-27.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003164 - IVONE GRACIANO PEREIRA DE TOLEDO (SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0001229-79.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003160 - CLEUDETE PINTO GONCALVES (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0001153-55.2015.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003156 - ANA MARIA DE PAIVA (SP255294 - GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, com as alterações posteriores, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pelo INSS.”

0006015-06.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003141 - JOELMA LEITE DE MORAIS LUCCAS (SP183579 - MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)
0005307-53.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003119 - ANTONIO DIMAS ROSA (SP223252 - ADRIANA PAULA ROSA, SP311112 - JORGE ALFREDO CESPEDES

CAMPOS, SP253207 - CAMILA VILELA MACEDO PINTO)
FIM.

0006060-10.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003120 - MARCOS MORAES DE CASTILHO (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO, SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, alterada pela Portaria n.º 0693140, de 03/10/2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:“Petições anexadas: manifeste-se o réu, nos termos do artigo 398 do CPC.”

0006063-62.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6327003113 - REGINALDO CORTES BARBOSA (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, SP288135 - ANDRE LUIS DE PAULA)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, com as alterações posteriores, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:“Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Ressalte-se que o acordo tem por finalidade solucionar o conflito de forma rápida, evitando a longa espera por uma decisão judicial, que pode acarretar maiores prejuízos às partes. Conforme esclarece o Conselho Nacional de Justiça: “A Conciliação é um meio de resolver uma demanda jurídica, pois representa a resolução de um conflito de forma simplificada para ambas as partes. Por isso, a Conciliação está se consolidando como alternativa eficaz, rápida e satisfatória para solucionar diversas causas.” (Sítio eletrônico www.cnj.jus.br - acesso em 14/01/2014) Decorrido o prazo, abra-se conclusão.”

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015
UNIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001802-17.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GARCIA
ADVOGADO: SP219290-ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001803-02.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO: SP313763-CÉLIO PAULINO PORTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001804-84.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP201468-NEIL DAXTER HONORATO E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001805-69.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YUDI LUIS OLIVEIRA SILVA DE SOUZA
REPRESENTADO POR: PRISCILA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP137928-ROSIMEIRE NUNES SILVA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001806-54.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELITA JOSE VIANA
ADVOGADO: SP219290-ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001807-39.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO LOURENCO
ADVOGADO: SP124412-AFONSO BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001808-24.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR LOURENCO
ADVOGADO: SP124412-AFONSO BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001809-09.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA OLIVEIRA LOURENCO
ADVOGADO: SP124412-AFONSO BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001810-91.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES VITAL BRANDAO
ADVOGADO: SP239274-ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001811-76.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP161756-VICENTE OEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001812-61.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ROBERTO QUISSI
ADVOGADO: SP219290-ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001813-46.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP161756-VICENTE OEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001814-31.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP161756-VICENTE OEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001815-16.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP161756-VICENTE OEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001816-98.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDENIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP297265-JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001818-68.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP297265-JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001819-53.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTIANE MIRANDA
ADVOGADO: SP297265-JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001820-38.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIEL CESINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP310940-JOSE APARECIDO CUSTODIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001821-23.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP310940-JOSE APARECIDO CUSTODIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001822-08.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEIA DE SOUZA LEITE
ADVOGADO: SP219290-ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001824-75.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001825-60.2015.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DIAS NAVARRO
ADVOGADO: SP194164-ANA MARIA RAMIRES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 22

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL PRESIDENTE PRUDENTE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DEPRESIDENTE PRUDENTE

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
PRESIDENTE PRUDENTE

EXPEDIENTE Nº 2015/632800085

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001348-37.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6328004368 - ISAIAS DE SOUZA MARTINS (SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta perante a Justiça Estadual, na qual a parte autora requereu o restabelecimento de benefício por incapacidade, cessado em 30/01/2012.

Processada a ação perante a Justiça Estadual, o INSS foi citado em 16/03/2012 (fl. 40 do arquivo que contém a petição inicial), e, ao contestar, pugnou pela improcedência dos pedidos.

Realizada perícia médica (fls. 95/99), foi constatado que a patologia que aflige o autor não decorre de doença profissional ou do trabalho.

Determinada a remessa dos autos a Justiça Federal, dado o valor atribuído à causa, os autos foram redistribuídos a este Juizado Especial Federal.

Foi, assim, ratificada a prova pericial produzida naquele Juízo, visto encontrar-se o laudo médico pericial suficientemente fundamentado e convincente, inexistindo contradições ou imprecisões que justifiquem a repetição do ato. Ainda, a situação médica da parte autora restou satisfatoriamente esclarecida, não havendo justificativa para a realização de nova perícia, nos termos do art. 437, do Código de Processo Civil. Eventual divergência entre as conclusões do laudo e a de outros documentos médicos apresentados pela parte configura cotejo de provas, e é feita pelo magistrado por ocasião da sentença.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: incapacidade laborativa temporária superior a 15 dias; prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; que a doença incapacitante não seja pré-existente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento; carência de 12 contribuições mensais.

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos demais requisitos previstos para a concessão de auxílio-doença, que a incapacidade seja total e permanente, insusceptível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade.

Realizada a perícia médica em 31 de julho de 2013, adveio laudo médico pericial atestando que a parte autora é portadora de “espondilodiscopatia degenerativa”, havendo “compressão foraminal lombar, condição que o incapacita total e temporariamente para o exercício de atividades laborais” (fl. 97).

Quanto à data de início da incapacidade, foi fixada em agosto de 2012, com base na data do exame de imagem que revelou sinais de espondilodiscopatia degenerativa com compressão foraminal.

Verifico, todavia, que o benefício por incapacidade, o qual se pleiteia o restabelecimento, foi concedido a partir de perícia médica que diagnosticou a patologia sob CID M51, conforme extrato HISMED acostado aos autos. Trata-se de “transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia”, que é semelhante à patologia atestada pelo exame pericial realizado.

Diante disso, é presumível que o autor já se encontrava incapacitado à época em que cessado administrativamente o benefício de auxílio-doença, devendo-se fixar como data de início da incapacidade, autorizando o restabelecimento do benefício.

No que tange à qualidade de segurado e à carência, verifico, com base no demonstrativo CNIS/DATAPREV anexado aos autos, que o autor possui vínculo como segurado empregado da empresa “Nova Casa Bahia S/A” no

período de 07/03/2002 a 04/04/2012, passando a perceber o benefício por incapacidade a partir de 09/11/2011, com cessação em 30/01/2012.

Por tais razões, entendo cumprida a carência necessária, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.213/91, bem como presente a qualidade de segurado quando sobreveio incapacidade laboral da parte autora.

Não é o caso de concessão de aposentadoria por invalidez, pois não restou comprovada a definitividade e permanência da incapacidade laborativa.

Assim, considero devido o restabelecimento do benefício cessado em 30/01/2012, conforme requerido na inicial. Por outro lado, cumpre fixar a data de cessação do benefício a ser restabelecido, pois, observando os registros do CNIS, em consonância de ter sido constatada incapacidade total e temporária pela prova pericial produzida, consta anotação de vínculo empregatício com a empresa “SERVSAN - SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA”, iniciado em 02/04/2013 e cessado em 07/08/2013. Na sequência, o autor passa a trabalhar na “CONSTRUTORA ANTONIO MOLINA LTDA”, vínculo de trabalho que se encontra vigente.

Portanto, o autor faz jus ao restabelecimento do benefício, a partir de 31/01/2012 (dia seguinte ao da cessação indevida), que deverá ser cessado em 01/04/2013 (dia anterior ao início do vínculo empregatício do autor, anotado no CNIS).

Tendo em vista que a incapacidade já cessou, estando o autor trabalhando no presente momento, prejudicada a análise do requerimento de antecipação de tutela.

Dispositivo.

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 548.819.419-0) em favor da parte autora, ISAIAS DE SOUZA MARTINS, com DIB em 31/01/2012 e DCB em 01/04/2013.

As prestações devidas deverão ser pagas em uma só parcela, acrescidas dos encargos financeiros (juros e correção monetária) previstos no Manual de Orientação para os Cálculos da Justiça Federal, versão vigente por ocasião da liquidação da sentença, já que se trata de publicação que condensa os entendimentos pacificados ou majoritários no âmbito das Cortes Superiores acerca dos encargos que devem incidir nas condenações judiciais. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha modulado os efeitos da decisão proferida na ADIn nº 4.357, a qual, dentre outras questões, teria declarado a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por arrastamento, fê-lo unicamente com a finalidade de dar sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios instituídos pela Emenda Constitucional nº 62/2009, nada mencionando acerca dos encargos a incidir nas condenações judiciais (antes da expedição da respectiva requisição de pagamento). Assim, devem ser mantidos os parâmetros constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Ressalto que o oportuno cálculo dos valores efetivamente devidos de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados atende os princípios da celeridade e economia processuais que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, e não descaracteriza a sentença líquida, consoante o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”). No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados, atentando-se ao disposto no art. 10, da Resolução 168/2011 do CJF.

Efetuada o depósito, intimem-se e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000902-03.2015.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6328004366 -ESPÓLIO DELUIZ CARLOS DA ROCHA (SP202578 - ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito para este Juizado Especial Federal.

O ESPÓLIO DELUIZ CARLOS DA ROCHA, nesse ato representada por sua inventariante, SELMA CRISTINA CRUZ DA ROCHA, propõe ação de obrigação de fazer, culminada com danos morais em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na qual pretende que a requerida seja compelida a liberação para saque de saldo em caderneta de poupança em nome do falecido LUIZ CARLOS DA ROCHA.

Nos termos da lei processual (art. 984 do CPC), compete ao Juízo do Inventário decidir as questões de fato e de direito respeitantes ao inventário, inclusive a eventual liberação de valores depositados em conta de poupança do “de cujus”, razão pela qual, com fundamento no art. 267, inc.I, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido constante do item “b” da inicial, ficando automaticamente prejudicado o requerimento de antecipação de tutela constante do item “a”. A extinção, em vez da declinação, se justifica em face da circunstância de que os presentes autos são virtuais, não havendo como remetê-los à Justiça Estadual.

Tendo em vista a extinção parcial do processo, manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o interesse no prosseguimento do feito em relação ao pedido de indenização por danos morais.

No silêncio, cite-se a CEF.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0006166-35.2014.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004410 - APARECIDO JOSE DE OLIVEIRA (SP093169 - EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora quanto à redistribuição do feito para este Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, como requerido.

Nos termos do Enunciando Fonajef nº 9, determino que o presente feito passe atramar sob o rito das Leis Federais nº 10.259 e nº 9.099. Considerando que inexistente fase própria de especificação de provas no procedimento dos Juizados Especiais, concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao rito.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). José Carlos Figueira Junior, no dia 06 de julho de 2015, às 10:20 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação, designando audiência e requisitando cópia do procedimento administrativo, se o caso.

Int.

0000575-26.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004452 - EDILSON NUNES (SP264334 - PAULA RENATA SEVERINO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Processo ainda não sentenciado, ficando prejudicado o recurso apresentado pela parte ré.

Venham os autos conclusos para prolação de sentença de mérito.

Intimem-se.

0001573-57.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004419 - CRISTIANO APARECIDO MACIEL CARNEIRO (SP261812 - STELLA JANAINA ALMEIDA CATUSSI TOFANELI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

Vistos etc.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1060/50, como requerido.

Cite-se a CEF para, no prazo de 30 dias, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Em homenagem ao princípio da economia processual, registro que a presente decisão vale como mandado de citação do(a) Réu/Ré, cuja materialização se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, tendo em vista que o processo é eletrônico, bem como que a íntegra dos autos é acessível ao/à citando/citada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O e. Superior Tribunal de Justiça - STJ proferiu decisão nos autos do Recurso Especial n.º 1.381.683/PE com base no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determinando a suspensão de todos os processos em que se discute a “possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS”.

Sendo assim, em respeito aos princípios da economia processual e principalmente da segurança jurídica, DETERMINO o imediato sobrestamento desta demanda, até solução final do REsp n.º 1.381.683/PE.

Intimem-se.

0001778-86.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004441 - EDISON SILVA DE BRITO (SP276825 - MAYCON CORDEIRO DO NASCIMENTO, SP263287 - VIVIANE CRISTINA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001821-23.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004426 - ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA (SP310940 - JOSE APARECIDO CUSTODIO, SP171962 - ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001670-57.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004448 - JULIANA LEAL (SP343342 - JONATHAN WESLEY TELES, SP331619 - TATIANE REGINA BARBOZA, SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001700-92.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004447 - ESIO DE ARAUJO RODRIGUES (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001799-62.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004437 - ANA MARIA BATISTA (SP219290 - ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001819-53.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004428 - MARIA CRISTIANE MIRANDA (SP297265 - JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA, SP295802 - BRUNA TAISA TELES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001878-10.2015.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004425 - EDNALDO PEREIRA DA SILVA (SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, SP113700 - CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001808-24.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004433 - MOACIR LOURENCO (SP124412 - AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001755-43.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004443 - TIMOTEO THORGAN (SP113700 - CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO, SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001756-28.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004442 - VALDIR AUGUSTO BARBOSA (SP113700 - CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO, SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001807-39.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004434 - JAIRO LOURENCO (SP124412 - AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001816-98.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004430 - CLAUDENIRA DA CRUZ (SP297265 - JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA, SP295802 - BRUNA TAISA TELES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001809-09.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004432 - TEREZINHA OLIVEIRA LOURENCO (SP124412 - AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001780-56.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004440 - JULIANA CONCEICAO GARCIA (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001664-50.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004449 - ALEKSANDER DE ANDRADE PEREIRA (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA, SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001806-54.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004435 - NELITA JOSE VIANA (SP219290 - ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001739-89.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004446 - RENATO CANDIDO DE FRANCA (SP122519 - APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA, SP150312 - LUCY EUGENIA BENDRATH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001818-68.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004429 - SUZANA GONCALVES DA SILVA (SP297265 - JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA, SP295802 - BRUNA TAISA TELES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001786-63.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004439 - WELDER CRUZ DA SILVA (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001820-38.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004427 - MARCIEL CESINO RIBEIRO (SP310940 - JOSE APARECIDO CUSTODIO, SP171962 - ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001754-58.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004444 - MARTA FREDERICO SILVA (SP113700 - CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO, SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001752-88.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004445 - DAMIAO DO NASCIMENTO (SP113700 - CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO, SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001788-33.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004438 - ANTONIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA FILHO (SP339588 - ANA CLAUDIA FERNANDA MEDINA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001812-61.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004431 - NELSON ROBERTO QUISSI (SP219290 - ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001802-17.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004436 - ANTONIO CARLOS GARCIA (SP219290 - ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
0001487-86.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004450 - SILVANA DOMINGOS (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

0001565-80.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004418 - IRIS CRISTILENE SAMPAIO (SP176640 - CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Fica a parte ré ciente da prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já

que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, deverá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone.

Cumpra-se, sob pena de indeferimento da inicial.

Regularizada a inicial, determino a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação, designando audiência e requisitando cópia do procedimento administrativo, se o caso.

Int.

0001617-76.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004420 - JOSE VICENTE GOMES DOS SANTOS (SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, como requerido.

Designo a realização de audiência para depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas, até o máximo de três, que deverão comparecer ao ato independente de intimação, para o dia 25/09/2015, às 13:30 horas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na extinção do processo sem resolução de mérito.

Cite-se o INSS para, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, no prazo que transcorrer até a data da audiência que ora designo, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.259/01, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para que, no prazo de 30 dias, remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Em homenagem ao princípio da economia processual, registro que a presente decisão vale como mandado de citação do(a) Réu/Ré, cuja materialização se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, tendo em vista que o processo é eletrônico, bem como que a íntegra dos autos é acessível ao/à citando/citada.

Int.

0001626-38.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004422 - RAIMUNDA DO NASCIMENTO PINHEIRO (SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO, SP151132 - JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para que, no prazo de 30 dias, remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Em homenagem ao princípio da economia processual, registro que a presente decisão vale como mandado de citação do(a) Réu/Ré, cuja materialização se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, tendo em vista que o processo é eletrônico, bem como que a íntegra dos autos é acessível ao/à citando/citada.

Int.

0001366-58.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004411 - JOAO LUIS DE SOUZA (SP271113 - CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA, SP223426 - JOSE ANTONIO MORENO LOPES, SP261732 - MARIO FRATTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) O e. Superior Tribunal de Justiça - STJ proferiu decisão nos autos do Recurso Especial n.º 1.381.683/PE com base no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determinando a suspensão de todos os processos em que se discute a “possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS”. Sendo assim, em respeito aos princípios da economia processual e principalmente da segurança jurídica, DETERMINO o imediato sobrestamento desta demanda, até solução final do REsp n.º 1.381.683/PE. Nada obstante, a despeito do indicativo de prevenção apontado no termo lançado em 09.04.2015, quanto ao processo nº 0004296-83.2014.4.03.6328, em consulta ao sistema de acompanhamento processual, verifica-se tratar-se do assunto: “010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, com situação de “baixa definitiva”, mediante sentença sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, de modo que resta afastada a ocorrência das hipóteses do art. 301, V e VI, também do CPC. Intimem-se.

0001389-04.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004412 - OSVALDO DE SOUZA (SP260237 - REGINALDO BERALDO DE ALMEIDA, SP204346 - PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI) Vistos etc.

Fica a parte ré ciente da prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

De outro giro, deverá a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, deverá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone.

Cumpra-se, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumprida a determinação acima, cite-se a CEF para, no prazo de 30 dias, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0002148-02.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6328004369 - ALMIRDOS SANTOS (SP057671 - DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 12.05.2015: Não obstante a razão apresentada para o não comparecimento na perícia não se revele justificativa a contento, comparecendo, agora, a parte autora e manifestando sua pretensão em prosseguir com o feito, dimana-se, a princípio, seu interesse de agir. Contudo, observo que, nova ausência injustificada implicará a extinção do feito, pois assente estará, então, considerando duas ausências, a falta de interesse processual.

Posto isso, designo nova data de perícia, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). José Carlos Figueira Junior, no dia 06 de julho de 2015, às 09:40 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº

10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Anexado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS, como determinado.

Int.

DECISÃO JEF-7

0001708-69.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004379 - APARECIDA DESIDERIO CRISTOVAM (SP061899 - DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não

estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Maria Paola Piccarolo Ceravolo, no dia 03 de julho de 2015, às 09:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação, designando audiência e requisitando cópia do procedimento administrativo, se o caso.

Int.

0001758-95.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004370 - SANTINA BRUGNOLLI AMICE (SP363694 - MARCOS ANTONIO CARDOSO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Defiro, ainda, a prioridade na tramitação do feito em conformidade com o artigo 71 e parágrafos da Lei nº

10.741/2003, ressaltando, no entanto, que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei nº 10.259/2001, art. 1º c/c Lei nº 9.099/1995, art.2º).

Trata-se de ação proposta com fim de obter benefício assistencial em face do INSS, na qual a parte autora pede a antecipação da tutela.

O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei nº 8.742/1993, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

No caso em exame, não foi realizado o estudo socioeconômico por esse Juizado Especial, de modo que não há como aferir se a parte autora se enquadra no conceito legal de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão.

Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.

No que diz respeito ao requerimento para a produção das provas especificadas pelo(a) autor(a), defiro a realização de estudo socioeconômico.

Apresentado o laudo social, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Contestada a ação, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Int.

0001715-61.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004413 - PAMELA FIGUEIREDO DANIEL (SP334201 - HERICA DE FATIMA ZAPPE MARTINS, SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Jose Carlos Figueira Junior, no dia 06 de julho de 2015, às 10:40 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação, designando audiência e requisitando cópia do procedimento administrativo, se o caso.

Int.

0003915-75.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004423 - ANTONIA DA SILVA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 13.05.2015: À vista do informado, e, ante a inexistência de data disponível para perícia com médico especialista em “Ortopedia”, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Tiezzi, no dia 02 de julho de 2015, às 11:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS, como determinado.

Int.

0001748-20.2015.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004397 - GILSON FRANCISCO DAMACENA (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não

estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a).

Gustavo de Almeida Re, no dia 07 de julho de 2015, às 14:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação, designando audiência e requisitando cópia do procedimento administrativo, se o caso.

Int.

0001757-13.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004451 - NADIR DOS SANTOS OLIVEIRA (SP335739 - ADRIANE CLAUDIA BERTOLDI ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a).

Denise Cremonesi, no dia 14 de julho de 2015, às 15:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação, designando audiência e requisitando cópia do procedimento administrativo, se o caso.

Int.

0000927-47.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004421 - CONCEICAO APARECIDA CECOTTI CLARO (SP219290 - ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 13.05.2015: Defiro. Designo perícia externa, a ser realizada no dia 25.05.2015, às 09 horas, na Casa de Repouso Lírio dos Vales, Rua Dr. Gurgel, 1133, Centro, nesta cidade, pela

mesma perita nomeada nestes autos, que deverá ser intimada desta decisão, pelo modo mais célere.
Cancele-se no sistema processual, a perícia anteriormente designada.
Anexado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS, como determinado.
Intime-se.

0001729-45.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004403 - OLGA GONZAGA CARVALHO (SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50, como requerido.
Fica a parte ré ciente de prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a).

Gustavo de Almeida Re, no dia 07 de julho de 2015, às 14:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001743-29.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004406 - CELIA BRAGA DA SILVA (SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50, como requerido.

Fica a parte ré ciente da prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Maria Paola Piccarolo Ceravolo, no dia 03 de julho de 2015, às 10:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS. Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001694-85.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004399 - LUCI SOUSA DA SILVA (SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50, como requerido.

Fica a parte ré ciente de prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar:

- a) cópia simples de seu documento de identidade, que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública - Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional, e cópia simples de seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CJF nº 168/2011;
- b) prévio requerimento administrativo perante o INSS, já que o Poder Judiciário só pode atuar em caso de lide (conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida), carecendo o autor do direito de ação por falta de interesse processual quando a tutela jurisdicional não lhe for necessária;

Cumpra-se, sob pena de indeferimento da inicial.

Não obstante a emenda acima determinada, por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado. E, nesse ponto, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providenciados os documentos, determino a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS. Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0006266-21.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004401 - ANTONIO BERTASSO (SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Melhor analisando os autos, revogo a decisão proferida em 06.05.2015, cadastrada por equívoco. Assim, cancele-se no sistema processual o Termo nº 6328004190/2015.

Revedo posicionamento anterior, revogo, ainda, o contido no item "b" do ato ordinatório expedido em 18.11.2014, sendo, deste modo, desnecessário seu cumprimento pela parte autora.

Fica a parte ré ciente de prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Muito embora tenha sido requerida a juntada de documentos pela parte interessada Maria Estela Lopes (petição anexada em 11.05.2015), tais peças não foram anexadas. Assim, providencie a regularização, juntando adequadamente os documentos indicativos da alegada união estável.

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

0001713-91.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004400 - MATILDE PETRIN CAETANO (SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50, como requerido.

Defiro, ainda, a prioridade na tramitação do feito em conformidade com o artigo 71 e parágrafos da Lei nº 10.741/2003, ressaltando, no entanto, que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei nº 10.259/2001, art. 1º c/c Lei nº 9.099/1995, art.2º).

Fica a parte ré ciente de prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a).

Gustavo de Almeida Ré, no dia 07 de julho de 2015, às 15:45 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001783-11.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004409 - MARIA APARECIDA PRADO PEREIRA (SP278054 - BRUNO EMILIO DE JESUS, SP223581 - THIAGO

APARECIDO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração de próprio punho ou assinada por advogado com poderes expressos no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei nº 1.060/50), haja vista que “a declaração destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira quando assinada pelo próprio interessado ou por procurador bastante” (art. 1º, Lei nº 7.115/83), sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial. Faculta-se à parte desistir do pedido de justiça gratuita.

Fica a parte ré ciente de prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Maria Paola Piccarolo Ceravolo, no dia 03 de julho de 2015, às 11:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001750-21.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004424 - MARIA ODETE GOMES BEZERRA (SP239274 - ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE, SP075614 - LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). José Carlos Figueira Junior, no dia 06 de julho de 2015, às 11:20 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua

ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação, designando audiência e requisitando cópia do procedimento administrativo, se o caso.

Int.

0001731-15.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004404 - MARIA GRANGEIRO DA SILVA (SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50, como requerido.

Fica a parte ré ciente de prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, prévio requerimento administrativo perante o INSS, já que o Poder Judiciário só pode atuar em caso de lide (conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida), carecendo o autor do direito de ação por falta de interesse processual quando a tutela jurisdicional não lhe for necessária.

Cumpra-se, sob pena de indeferimento da inicial.

Não obstante a emenda acima determinada, por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado. E, nesse ponto, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providenciado o documento, determino a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0000690-47.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004377 - ULYSSES CARVALHO (SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 24.04.2015: Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, defiro a substituição de Ulysses Carvalho por seu cônjuge supérstite, Sra. Josilda Reiners Carvalho, CPF 138.161.848-04 . Anote-se no sistema processual a alteração do polo ativo.

Petição da parte ré anexada em 19.01.2015: Defiro. Oficie-se à APSDJ - Agência da Previdência Social de Demandas Judiciais de Pres. Prudente, como requerido, requisitando o imediato cumprimento do que foi determinado na sentença prolatada nestes autos, procedendo aos cálculos nela determinados.

Cumpra-se com premência.

Intime-se.

0003636-89.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004389 - CREUSA JUSTO VICENTE (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 18.02.2015: Mantenho o despacho proferido em 10.02.2015 por seus próprios fundamentos.

Cumpra a Secretaria, com premência, o que foi determinado na decisão proferida em 08.01.2015, intimando-se o n. perito nomeado nestes autos para apresentação de laudo complementar.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes, como determinado.

Após, conclusos para sentença.

Intime-se.

0001718-16.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004382 - RITA FABIA VILARINHO DE SOUZA (SP151197 - ADRIANA APARECIDA GIOSA, SP145013 - GILBERTO NOTARIO LIGERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Maria Paola Piccarolo Ceravolo, no dia 03 de julho de 2015, às 09:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação, designando audiência e requisitando cópia do procedimento administrativo, se o caso.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, como requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado.

Além disso, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré.

Em acréscimo, mostra-se mister, em casos como o dos autos, uma análise mais aprofundada dos documentos, em cognição exauriente, para a aferição do tempo de labor especial asseverado.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para que, no prazo de 30 dias, remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Em homenagem ao princípio da economia processual, registro que a presente decisão vale como mandado de citação do(a) Réu/Ré, cuja materialização se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, tendo em vista que o processo é eletrônico, bem como que a

íntegra dos autos é acessível ao/à citando/citanda.

Int.

0001499-03.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004414 - WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS (SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001503-40.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004415 - JORGE APARECIDO ALEXANDRE (SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0001707-84.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004378 - HILDA SOUZA DE OLIVEIRA (SP322751 - DIOMARA TEXEIRA LIMA ALECRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Jose Carlos Figueira Junior, no dia 06 de julho de 2015, às 09:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação, designando audiência e requisitando cópia do procedimento administrativo, se o caso.

Int.

0001767-57.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004408 - DIRCEU DE OLIVEIRA (SP287928 - VIVIANE PINHEIRO LOPES ELIAS, SP202687 - VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50, como requerido.

Fica a parte ré ciente de prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Maria Paola Piccarolo Ceravolo, no dia 03 de julho de 2015, às 11:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS. Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001511-17.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004417 - JOSE FERREIRA DUTRA FILHO (SP151197 - ADRIANA APARECIDA GIOSSA, SP145013 - GILBERTO NOTARIO LIGERO, SP351248 - MARTINIGLEI DA SILVA AGUIAR SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, como requerido.

Petições anexadas em 28.04.2015 e 30.04.2015: Defiro as anotações requeridas.

Fica a parte ré ciente da prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado.

Além disso, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré.

Em acréscimo, mostra-se mister, em casos como o dos autos, uma análise mais aprofundada dos documentos, em cognição exauriente, para a aferição do tempo de labor especial asseverado.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para que, no prazo de 30 dias, remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Em homenagem ao princípio da economia processual, registro que a presente decisão vale como mandado de citação do(a) Réu/Ré, cuja materialização se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, tendo em vista que o processo é eletrônico, bem como que a íntegra dos autos é acessível ao/à citando/citada.

Int.

0001686-11.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004398 - LUIZ BARBOSA DE LIMA (SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50, como requerido.

Fica a parte ré ciente de prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos

eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a).

Gustavo de Almeida Re, no dia 07 de julho de 2015, às 14:15 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001726-90.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004402 - SUELI MARQUES CILLI (SP236693 - ALEX FOSSA, SP226314 - WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50, como requerido.

Fica a parte ré ciente de prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Maria Paola Piccarolo Ceravolo, no dia 03 de julho de 2015, às 10:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001732-97.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6328004405 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50, como requerido.

Fica a parte ré ciente de prevenção apontada automaticamente pelo sistema processual e juntada aos autos eletrônicos, sendo que, se for o caso, a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada deverá ser expressamente alegada e provada na resposta, nos termos do art. 301 do CPC e Enunciado Fonajef n.º 46 ("A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do CPC (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal").

Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Maria Paola Piccarolo Ceravolo, no dia 03 de julho de 2015, às 12:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000384-44.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6328004005 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

“Venham-me os autos conclusos para sentença. Nada mais. Saem os presentes intimados”.

0006589-26.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2015/6328004007 - CLEUSA BURANI MAZETTI (SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

“Venham-me os autos conclusos para sentença. Nada mais. Saem os presentes intimados”.

ATO ORDINATÓRIO-29

0000951-75.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002676 - ALINE CRISTINA CATIJA (SP244117 - CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 0698670, deste Juizado, publicada no dia 10.10.2014 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 09.10.2014, Diário Eletrônico nº 183 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica o(a) autor(a) intimado(a) para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 0698670, deste Juizado, publicada no dia 10.10.2014 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 09.10.2014, Edição nº 183/2014 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e, em caso de aceitação: a) indicar se existem valores a serem deduzidos da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 168/2011, para fins de expedição de ofício requisitório; e b) havendo interesse, requerer o destaque dos honorários contratuais, juntando o respectivo instrumento.”

0006203-93.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002673 -

NATANAEL TAVARES DA SILVA (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006987-70.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002675 - VALDIR MONTEIRO (SP261732 - MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006179-65.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002672 - JOSE LUIZ BRUZATTI (SP313435 - ALBERTO CHEDID FILHO, SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA, SP311068 - BRUNA CASTELANE GALINDO, SP234028 - LUCIANA SHINTATE GALINDO, SP142600 - NILTON ARMELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006708-84.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002674 - MIGUEL PEREIRA (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0001723-38.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002669 - MARIA APARECIDA COUTINHO DE DEUS (SP278479 - ELIZEU ANTONIO DA SILVEIRA ROSA)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 0698670/2014, deste Juizado, publicada no dia 10.10.2014 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 09.10.2014 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte intimada para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, apresentar:a) instrumento de procuração original (digitalizado) e atualizado (com data não superior a 1 (um) ano), pois, caso contrário, este juízo não poderá concluir, com a segurança necessária, que o i. advogado subscritor da petição inicial ainda tenha poderes para defender os interesses do(s) autor(es) neste feito, já que em várias outras situações já se constatou que a parte acaba contratando outro profissional para demandar nos Juizados Especiais Federais ou em Comarcas diversas, quando se leva tempo considerável para o início da ação;b) declaração de próprio punho ou assinada por advogado com poderes expressos no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei nº 1.060/50), haja vista que “a declaração destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira quando assinada pelo próprio interessado ou por procurador bastante” (art. 1º, Lei nº 7.115/83), sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial. Faculta-se à parte desistir do pedido de justiça gratuita.

0001703-47.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002652 - MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES (SP157999 - VIVIAN ROBERTA MARINELLI, SP251136 - RENATO

RAMOS)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 0698670/2014, deste Juizado, publicada no dia 10/10/2014 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 09.10.2014, a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO

ORDINATÓRIO: Fica a parte intimada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, deverá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone; b) cópia simples de seu documento de identidade, que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública - Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional.

0001706-02.2015.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002667 - ZILDETE DOS SANTOS (SP303971 - GRACIELA DAMIANI CORBALAN INFANTE, SP168926 - JULIANA POLO TRINDADE)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 0698670/2014, deste Juizado, publicada no dia 10.10.2014 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 09.10.2014 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO

ORDINATÓRIO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar prévio requerimento administrativo perante o INSS, já que o Poder Judiciário só pode atuar em caso de lide (conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida), carecendo o autor do direito de ação por falta de interesse processual quando a tutela jurisdicional não lhe for necessária, sob pena de indeferimento da inicial.

0001737-22.2015.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002671 - LATIF WADHY REBEHY (SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 0698670/2014, deste Juizado, publicada no dia 10.10.2014 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 09.10.2014 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO

ORDINATÓRIO: Fica a parte intimada para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, apresentar: a) comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, deverá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone; b) declaração de próprio punho ou assinada por advogado com poderes expressos no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei nº 1.060/50), haja vista que “a declaração destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira quando assinada pelo próprio interessado ou por procurador bastante” (art. 1º, Lei nº 7.115/83), sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial. Faculta-se à parte desistir do pedido de justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 0698670, deste Juizado, publicada no dia 10.10.2014 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 09.10.2014, Edição nº 183/2014 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que

discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Ficam as partes intimadas da expedição de Ofício Requisitório (Requisição de Pequeno Valor - RPV).”

0004221-44.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002665 - ROSA MIYOCO KOMURU (SP201468 - NEIL DAXTER HONORATO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000877-89.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002655 - ALDIR MOREIRA GALVAO (SP199703 - ADEMIR SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002162-83.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002656 - MARCELO KAZUO AKABANE (SP281103 - SIMONE APARECIDA DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000525-34.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002653 - CLOVES RIBEIRO DE NOVAES (SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA, SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003433-30.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002662 - VANDERLEI VELOSO (SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004167-78.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002664 - CELIA FERNANDES RIBAS (SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL, SP272143 - LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004474-32.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002666 - MARIA LUIZ DOS SANTOS NERY (SP283043 - GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002864-29.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002659 - NILO LEONEL DOS SANTOS (SP161752 - LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003680-11.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002663 - ADEMIR GONCALVES PONTES (SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002987-27.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002660 - ABDENAGO FLORIANO DOS SANTOS (SP239274 - ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE, SP075614 - LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000600-73.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002654 - OSVALDO MENDES DA SILVA (SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003340-67.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002661 - JOAO DE FREITAS AMORIM (SP271113 - CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002734-39.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002658 - DARCY PEIXOTO CALLES (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002350-76.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002657 - IRACEMA PAES LOURENTI (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0001736-37.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002670 - CLEONICE FERREIRA (SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 0698670/2014, deste Juizado, publicada no dia 10.10.2014 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 09.10.2014 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO

ORDINATÓRIO: Fica a parte intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, deverá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone, sob pena de indeferimento da inicial.

0001710-39.2015.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6328002668 - GENI GUEDES DE SOUZA (SP257688 - LIGIA APARECIDA ROCHA)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 0698670/2014, deste Juizado, publicada no dia 10.10.2014 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 09.10.2014 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO

ORDINATÓRIO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia simples de seu documento de identidade, que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública - Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional, haja vista que tal informação é indispensável em caso de êxito na demanda, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CJF nº 168/2011, porquanto o(s) documento(s) apresentado(s) na inicial encontra(m)-se em grande e fundamental parte ilegível(is), sob pena de indeferimento da inicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA
23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Nº 81/2015

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 13/05/2015

Nos processos abaixo relacionados:

“Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) para comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos, acompanhadas de até 03 (três) testemunhas, arroladas na petição inicial, independentemente de intimação.
- 2) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nos endereços indicados e nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 3) o não comparecimento do autor na perícia designada acarretará a preclusão da prova, salvo quando a parte justificar a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação.
- 4) as perícias socioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) assistente social. A data fixada é meramente estimativa, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência do perito designado.
- 5) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia socioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

- 6) facultar-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
7) nos casos em que não houver designação de audiência, instrução e julgamento, e a parte entender necessária a produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverá peticionar em até 05 dias da publicação da ata, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol, sob pena de indeferimento.
8) ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.”

Observações importantes:

As perícias médicas de OFTALMOLOGIA serão realizadas na Avenida Moraes Salles, 1136, 2º andar, Sala 22 - Centro - Campinas;

de NEUROLOGIA com o DR. JOSÉ HENRIQUE FIGUEIREDO RACHED, serão realizadas na Avenida Barão de Itapura, 385 - Bairro Botafogo - Campinas e,

de NEUROLOGIA com o Dr. DR FABIO CANANEA SILVA, serão realizadas na Fisioneuro Clinica Medica e Exames Complementares S/S LTDA, com endereço à Rua Pompeu Vairo - 57, Bairro Vila Helena - Atibaia - SP.

A parte autora, que não tiver condições de deslocar-se por meios próprios, poderá utilizar-se de transporte cedido pela Prefeitura deste Município, desde que compareça à Central de Ambulâncias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, localizada na Rua Francisco Samuel Luchesi Filho, 125 - Bairro da Penha - Bragança Paulista, para agendamento com. a Sra. Rose (horário de atendimento: das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira).

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015
UNIDADE: BRAGANÇA PAULISTA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000551-58.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON CARLOS DE MORAES

ADVOGADO: SP354886-LIDIANE DE ALMEIDA BARBIN BORTOLOTTI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000553-28.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE BUENO DE FARIA

ADVOGADO: SP297485-THOMAZ HENRIQUE FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2015 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000554-13.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON JUNIOR FELISBINO

ADVOGADO: SP117185-VIVIANE CRALCEV

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000555-95.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANO DOMINGUES MACIEL

ADVOGADO: SP117185-VIVIANE CRALCEV

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000556-80.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO SIMOES SILVERIO FILHO

ADVOGADO: SP117185-VIVIANE CRALCEV

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000557-65.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA CASSALHO

ADVOGADO: SP158049-ADRIANA SATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/07/2015 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000558-50.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAMIRO MATIAS PATRIOTA

ADVOGADO: SP190807-VANESSA FRANCO SALEMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000559-35.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON TAVARES

ADVOGADO: SP156084-JESOEL SIMÃO

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000560-20.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VIRGILIO

ADVOGADO: SP354886-LIDIANE DE ALMEIDA BARBIN BORTOLOTTI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000561-05.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO DE FREITAS MARIANO

ADVOGADO: SP354886-LIDIANE DE ALMEIDA BARBIN BORTOLOTTI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000562-87.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE FRANQUILIM DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP151205-EGNALDO LAZARO DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2015 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000563-72.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000569-79.2015.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO APARECIDA POMBAL SABINO

REPRESENTADO POR: JOSE VITOR SABINO

RÉU: ESTADO DE SAO PAULO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BRAGANÇA
PAULISTA**

EXPEDIENTE Nº 2015/6329000026

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004893-36.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6329001665 - BENEDITO BONATTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando o cômputo de período laborado após a inatividade, para fins de obtenção de nova aposentadoria, mediante a renúncia ao benefício atualmente percebido.

Cumpra analisar, de início, a objeção de mérito consistente na decadência do direito à revisão de ato administrativo de concessão do benefício previdenciário.

Com efeito, é de se observar que a Lei n.º 8.213/91, na redação original do artigo 103, nada dispunha sobre o instituto da decadência, limitando-se apenas a disciplinar acerca da prescrição quinquenal para exigir prestações não pagas ou reclamadas em época própria.

Com o advento da Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997, (precedida da Medida Provisória n.º 1.523-9), que atribuiu nova redação ao art. 103 mencionado, instituiu-se o prazo de decadência de 10 anos para a revisão do ato de concessão de benefício ou da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo, sendo que, em seu parágrafo único, restaram mantidas as disposições acerca do prazo prescricional. Posteriormente, a Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998 (originada da Medida Provisória n.º 1.663-15), reduziu para 5 anos o prazo de decadência. E, com a edição da Lei n.º 10.839, de 05 de fevereiro de 2004 (conversão da Medida Provisória n.º 138, de 19/11/2003), o prazo foi restabelecido para 10 anos. Insta observar que esta alteração de prazo pela MP n.º 138/2003 deu-se antes do término do período determinado pela Lei n.º 9.711/98.

Recentemente, acerca do tema sob enfoque, a 1ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça modificou o entendimento antes aplicado pela 3ª Seção da mesma Corte, admitindo a decadência decenal para revisão de benefícios previdenciários anteriores a 1997, com termo inicial a partir de 28 de junho de 1997, data da vigência da Medida Provisória n.º 1.523-9/97, consoante se infere da ementa a seguir transcrita:

“PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que “É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF, Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha, DJ 07/08/2006; MS 11123, Min.

Gilson Dipp, DJ 05/02/2007, MS 9092, Min. Paulo Galotti, DJ 06/09/2006; MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DJ 28/08/2006).

3. Recurso especial provido.” (STJ, REsp 1.303.988/PE, Primeira Seção, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, v.u., j. 14.03.2012)

No que diz respeito ao reconhecimento do instituto da decadência em casos de desaposeição, revejo posicionamento por mim anteriormente adotado em face do novel entendimento perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na possibilidade da aplicação do prazo decadencial nos casos de pedido de renúncia a benefício (desaposeição), conforme aresto assim ementado:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DECADÊNCIA. ART. 103 DA LEI 8.213/1991. PEDIDO DE RENÚNCIA A BENEFÍCIO (DESAPOSEIÇÃO). INCIDÊNCIA.

1. Trata-se de pretensão recursal contra a aplicação do prazo decadencial do art. 103 da Lei 8.213/1991 sobre os pedidos de renúncia de aposentadoria (desaposeição).

2. Segundo o art. 103 em comento “é de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício”.

3. O comando legal estipula como suporte fático-jurídico de incidência do prazo decadencial todo e qualquer direito ou ação para a revisão do ato de concessão.

4. O alcance é amplo e não abrange apenas revisão de cálculo de benefício, mas atinge o próprio ato de concessão e, sob a imposição da expressão “qualquer direito”, envolve o direito à renúncia do benefício.

5. Entendimento adotado por esta Segunda Turma no AgRg no RESP 1.298.511/RS, na Sessão de 7.8.2012, estando ainda pendente de publicação.

6. Agravo Regimental não provido.” (STJ, AgRg no REsp 1.305.914/SC, Segunda Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 16.08.2012, v.u., DJe 27.08.2012)

Emerge do voto proferido no acórdão retrocitado as seguintes considerações jurídicas acerca da incidência do instituto da decadência nos pedidos de renúncia do ato concessório de aposentadoria, verbis:

“(....)

O comando legal estipula como suporte fático-jurídico de incidência do prazo decadencial todo e qualquer direito para a revisão do ato de concessão. O alcance é amplo e não abrange apenas a revisão de cálculo e de atos específicos intrínsecos ao ato de concessão. Atinge o próprio ato de concessão e, sob a imposição da expressão “qualquer direito”, envolve o próprio direito à renúncia do benefício.

Não vislumbro possibilidade interpretativa de estipular que a cláusula decadencial privilegie determinados direitos de modificação ou extinção do ato de concessão quando ela é explicitamente abrangente e não ressalva qualquer direito revisional.

Sob a premissa de incidência do prazo decadencial ao pedido de renúncia de benefício, passo a análise da aplicação do art. 103 da Lei 8.213/1991.

A prestação previdenciária em discussão foi concedida em 17.8.1998 e a ação foi ajuizada em 9.8.2010. Assim, ocorreu o transcurso do prazo decadencial decenal para a revisão judicial do benefício.

O agravante alega que somente nos pedidos de revisão de benefício incide o prazo decadencial do art. 103 da Lei 8.213/1991.

Conforme já fundamentado na decisão agravada, o dispositivo legal em comento estabelece sua aplicação a todo e qualquer direito para a revisão do ato de concessão. Assim, toda a alteração, parcial ou total, é objeto do prazo decadencial.

Daí, portanto, se conclui que a extinção do benefício pela renúncia é uma forma de alterar o procedimento concessório.”

Considerando que o prazo de decadência fora instituído legalmente a partir de 28 de junho de 1997 - data da vigência da MP n.º 1.523-9/1997, o autor teria dez anos, a partir de então, para postular a revisão do ato concessório de seu benefício previdenciário.

No caso concreto, o benefício foi concedido em 27/12/1999, tendo a ação sido ajuizada em 06/06/2013, vale dizer, após transcorrido o prazo decenal. Forçoso reconhecer, portanto, ter o autor decaído do direito de pleitear a revisão do ato concessório de seu benefício previdenciário.

Acolhida a objeção, resta prejudicada a análise dos demais pedidos.

Ante o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA do direito de pleitear a revisão de ato concessório do NB 113925220-5 e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código

de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Cientifique-se a parte autora de que, caso pretenda recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002701-46.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6329001675 - JOAO IVO BELARDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando o cômputo de período laborado após a inatividade, para fins de obtenção de nova aposentadoria, mediante a renúncia ao benefício atualmente percebido.

Cumprido analisar, de início, a objeção de mérito consistente na decadência do direito à revisão de ato administrativo de concessão do benefício previdenciário.

Com efeito, é de se observar que a Lei n.º 8.213/91, na redação original do artigo 103, nada dispunha sobre o instituto da decadência, limitando-se apenas a disciplinar acerca da prescrição quinquenal para exigir prestações não pagas ou reclamadas em época própria.

Com o advento da Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997, (precedida da Medida Provisória n.º 1.523-9), que atribuiu nova redação ao art. 103 mencionado, instituiu-se o prazo de decadência de 10 anos para a revisão do ato de concessão de benefício ou da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo, sendo que, em seu parágrafo único, restaram mantidas as disposições acerca do prazo prescricional. Posteriormente, a Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998 (originada da Medida Provisória n.º 1.663-15), reduziu para 5 anos o prazo de decadência. E, com a edição da Lei n.º 10.839, de 05 de fevereiro de 2004 (conversão da Medida Provisória n.º 138, de 19/11/2003), o prazo foi restabelecido para 10 anos. Insta observar que esta alteração de prazo pela MP n.º 138/2003 deu-se antes do término do período determinado pela Lei n.º 9.711/98.

Recentemente, acerca do tema sob enfoque, a 1ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça modificou o entendimento antes aplicado pela 3ª Seção da mesma Corte, admitindo a decadência decenal para revisão de benefícios previdenciários anteriores a 1997, com termo inicial a partir de 28 de junho de 1997, data da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/97, consoante se infere da ementa a seguir transcrita:

“PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que “É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF, Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha, DJ 07/08/2006; MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ 05/02/2007, MS 9092, Min. Paulo Galotti, DJ 06/09/2006; MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DJ 28/08/2006).

3. Recurso especial provido.” (STJ, REsp 1.303.988/PE, Primeira Seção, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, v.u., j. 14.03.2012)

No que diz respeito ao reconhecimento do instituto da decadência em casos de desaposentação, revejo posicionamento por mim anteriormente adotado em face do novel entendimento perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na possibilidade da aplicação do prazo decadencial nos casos de pedido de renúncia a benefício (desaposentação), conforme aresto assim ementado:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DECADÊNCIA. ART. 103 DA LEI 8.213/1991. PEDIDO DE RENÚNCIA A BENEFÍCIO (DESAPOSENTAÇÃO). INCIDÊNCIA.

1. Trata-se de pretensão recursal contra a aplicação do prazo decadencial do art. 103 da Lei 8.213/1991 sobre os pedidos de renúncia de aposentadoria (desaposentação).
2. Segundo o art. 103 em comento “é de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício”.
3. O comando legal estipula como suporte fático-jurídico de incidência do prazo decadencial todo e qualquer direito ou ação para a revisão do ato de concessão.
4. O alcance é amplo e não abrange apenas revisão de cálculo de benefício, mas atinge o próprio ato de concessão e, sob a imposição da expressão “qualquer direito”, envolve o direito à renúncia do benefício.
5. Entendimento adotado por esta Segunda Turma no AgRg no RESP 1.298.511/RS, na Sessão de 7.8.2012, estando ainda pendente de publicação.
6. Agravo Regimental não provido.” (STJ, AgRg no REsp 1.305.914/SC, Segunda Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 16.08.2012, v.u., DJe 27.08.2012)

Emerge do voto proferido no acórdão retrocitado as seguintes considerações jurídicas acerca da incidência do instituto da decadência nos pedidos de renúncia do ato concessório de aposentadoria, verbis:

“(....)

O comando legal estipula como suporte fático-jurídico de incidência do prazo decadencial todo e qualquer direito para a revisão do ato de concessão. O alcance é amplo e não abrange apenas a revisão de cálculo e de atos específicos intrínsecos ao ato de concessão. Atinge o próprio ato de concessão e, sob a imposição da expressão “qualquer direito”, envolve o próprio direito à renúncia do benefício.

Não vislumbro possibilidade interpretativa de estipular que a cláusula decadencial privilegie determinados direitos de modificação ou extinção do ato de concessão quando ela é explicitamente abrangente e não ressalva qualquer direito revisional.

Sob a premissa de incidência do prazo decadencial ao pedido de renúncia de benefício, passo a análise da aplicação do art. 103 da Lei 8.213/1991.

A prestação previdenciária em discussão foi concedida em 17.8.1998 e a ação foi ajuizada em 9.8.2010. Assim, ocorreu o transcurso do prazo decadencial decenal para a revisão judicial do benefício.

O agravante alega que somente nos pedidos de revisão de benefício incide o prazo decadencial do art. 103 da Lei 8.213/1991.

Conforme já fundamentado na decisão agravada, o dispositivo legal em comento estabelece sua aplicação a todo e qualquer direito para a revisão do ato de concessão. Assim, toda a alteração, parcial ou total, é objeto do prazo decadencial.

Daí, portanto, se conclui que a extinção do benefício pela renúncia é uma forma de alterar o procedimento concessório.”

Considerando que o prazo de decadência fora instituído legalmente a partir de 28 de junho de 1997 - data da vigência da MP n.º 1.523-9/1997, o autor teria dez anos, a partir de então, para postular a revisão do ato concessório de seu benefício previdenciário.

No caso concreto, o benefício foi concedido em 12/05/1993, tendo a ação sido ajuizada em 23/09/2014, vale dizer, após transcorrido o prazo decenal. Forçoso reconhecer, portanto, ter o autor decaído do direito de pleitear a revisão do ato concessório de seu benefício previdenciário.

Acolhida a objeção, resta prejudicada a análise dos demais pedidos.

Ante o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA do direito de pleitear a revisão de ato concessório do NB 055624462-4 e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.

Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Cientifique-se a parte autora de que, caso pretenda recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003222-88.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6329001678 - MARCIO KIS (SP289784 - JOSÉ ROBERTO FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face da CEF objetivando a indenização em danos morais e retirada do nome do autor do cadastro dos inadimplentes.

Em petição protocolada em 6/5/2015, a instituição financeira informou o acordo firmado administrativamente entre as partes, requerendo, então, a homologação.

Considerando a manifestação das partes, por meio do documento juntado aos autos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento de eventuais valores atrasados.

Após, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001702-93.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6329001677 - CICERO LUIZ DE SOUZA (SP152361 - RENATA ZAMBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a conversão de período especial em tempo comum.

Com relação ao prazo prescricional, observo que o parágrafo único do art. 103 da Lei n.º 8.213/91 enuncia a prescrição, no prazo de cinco anos, das prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social.

Ressalto que a prescrição é das parcelas e não do fundo de direito, em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício previdenciário. Assim, a prescrição somente atinge as parcelas mensais não reclamadas no período anterior a cinco anos, contados do ajuizamento da ação, o que expressamente reconheço.

Cito, a título de respaldo, o enunciado da Súmula n.º 85 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Do mérito propriamente dito:

O artigo 201, parágrafo 7º da Constituição Federal dispõe sobre o direito à aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

Com relação à aposentadoria por tempo de contribuição é previsto um período de recolhimento de 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

Antes da EC n.º 20/98 - até 16/12/1998 - havia a possibilidade de aposentadoria proporcional 30 anos (se homem) ou 25 (se mulher); o que não mais subsiste, já que atualmente só há a possibilidade de aposentar-se por tempo de contribuição integral.

Contudo, o art. 3º da EC n.º 20/98, em respeito ao direito adquirido, assegura a concessão da aposentadoria àqueles que, na data da promulgação da referida emenda preencherem os requisitos para aposentadoria com base nos critérios da legislação então vigente.

Não preenchidos os requisitos até 16/12/1998, o segurado deverá observar as regras de transição trazidas pela referida Emenda, que prevê, além do tempo de contribuição, o cumprimento de pedágio, bem como o alcance de determinada idade.

Da aposentadoria especial

A aposentadoria especial, por seu turno, está prevista no art. 201, §1º, da Constituição da República, que assegura àquele que exerce atividades sob condições especiais que lhe prejudiquem a saúde ou a integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício.

Na essência, é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço com redução deste, em função das peculiares condições sob as quais o trabalho é prestado, presumindo a lei que o trabalhador não teria condições de exercer suas atividades como nas demais atividades profissionais.

Para contagem do tempo de serviço, a norma aplicável é sempre aquela vigente à época da sua prestação. Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o trabalhador exerceu atividades laborativas em condições adversas e a lei vigente naquele momento permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado.

O artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, em sua redação primitiva, prelecionava que:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que

tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (grifei)

§ 1º. (...)

§ 2º (...)

§ 3º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado do emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial”.

Com o advento da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, o artigo 57 recebeu a seguinte redação:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (grifei)

§ 1º. (...)

§ 2º (...)

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§ 4º O Segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

§ 5º O tempo de serviço exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

§ 6º. (...).”

O caput do artigo 57 foi ainda alterado pela Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27/06/97 (após MP 1.596), mas a Lei n.º 9.528, de 10/12/97, restabeleceu a redação dada pela Lei n.º 9.032/95.

A Lei n.º 9.732, de 11/12/98, alterou a redação do § 6º do artigo 57 e acrescentou os §§ 7º e 8º.

Até 1998, quando iniciou a vigência do Decreto n.º 2.172/97, que regulamentou a Lei n.º 9.032/95, cada dia trabalhado, em atividades enquadradas como especiais pelos Decretos n.ºs. 53.831/64 e 83.080/79 era contado como tempo de serviço de forma diferenciada.

Para que o tempo de serviço convertido fosse incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, bastava até então o enquadramento a uma das situações previstas nos Decretos Executivos acima citados, presumindo-se a exposição a agentes nocivos.

Quanto à possibilidade de conversão do tempo especial em tempo comum, a legislação previdenciária que tratava deste benefício, originalmente, na hipótese de o segurado laborar parte do período em condições especiais, como no caso dos autos, era possível que o tempo de serviço comum fosse transmutado em tempo especial ou vice-versa, para que ficasse viabilizada a sua soma dentro de um mesmo padrão.

O artigo 57, caput, e o seu § 5º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032, de 28.04.95, possibilitava a conversão do período especial em comum e posterior soma com o tempo trabalhado em atividade comum.

No entanto, a Medida Provisória n.º 1663-10, de 28 de maio de 1998, revogou este parágrafo quinto da norma supratranscrita, deixando de existir qualquer conversão de tempo de serviço.

Mas, tendo em vista o direito adquirido à regra de possibilidade de conversão do tempo especial em comum e vice-versa, esta pode ser aplicada até 28/05/1998, ou seja, data em que foi editada a referida Medida Provisória.

No que alude ao pretensão cômputo do período de trabalho posterior a 28/05/1998, como sendo de atividade especial, ao argumento de que o § 2º do artigo 70 do Decreto n.º 3.048/99, com a redação conferida pelo art. 1º do Decreto n.º 4.827/03, dispõe que “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”, tal pretensão não merece prosperar.

Com efeito, a interpretação que deve ser conferida à expressão “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”, é a de que deve ser compreendida dentro do limite temporal permitido por lei para a conversão de tempo de serviço, ou seja, até 28 de maio de 1998.

Entendimento contrário ensejaria o absurdo de se permitir que norma regulamentar (Decreto n.º 4.827/03) dispusesse em sentido ampliativo ao delimitado pela Lei n.º 9.711/98, o que a tornaria eivada de ilegalidade, ante a inobservância do princípio da hierarquia das normas.

Quanto à contemporaneidade dos documentos juntados aos autos, cumpre esclarecer que não se pode tomar por inverídico o fato, ou desconsiderar as informações trazidas, simplesmente por ter sido o documento confeccionado em data posterior.

Em se constatando que os fatos descritos não são conflitantes com o conjunto probatório, e a atividade exercida pelo autor se coaduna com o ali descrito, não há razão para se desconsiderar a prova.

Cumpre rechaçar a fundamentação no sentido de que o documento denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP não contém elementos para comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, como fundamento a ensejar o não acolhimento da atividade especial nele contida.

Com efeito, diferentemente do antigo documento destinado à prestação de Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais (Formulário DSS-8030), que no "campo 6" previa a possibilidade de inserção de informações quanto à exposição habitual e permanente a agentes nocivos à saúde, o atual documento em vigor, vale dizer, o PPP, não contempla, expressamente, espaço físico destinado a tal informação, consoante se infere do anexo XV da Instrução Normativa INSS/DC n.º 99, de 05 de dezembro de 2003.

Tendo em vista que o PPP veio a substituir o vetusto formulário DSS-8030, conforme disciplinado no artigo 148, parágrafo 14, do ato normativo em comento, não se pode exigir do segurado, tampouco do empregador, que venha a inserir informações não mais exigíveis no documento destinado à comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos, para fins de requerimento da aposentadoria especial.

Cumpre destacar, todavia, que o termo final do período de atividade especial a ser considerado é a data aposta no PPP.

Não há que se falar também que a utilização de EPI's (equipamentos de proteção individual) descaracterizaria a exposição ao agente insalubre. Esta exigência somente passou a existir a partir da Lei n.º 9.732/98, que alterou a redação do artigo 58 da Lei n.º 8.213/91, passando a determinar que na elaboração do laudo técnico deve haver a expressa menção a utilização de equipamento individual ou coletivo de proteção, indicando, ainda, a redução ou neutralização do agente nocivo.

Ademais disso, consoante preconiza o enunciado da Súmula n.º 9 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, "o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Da situação do demandante

O autor protocolou requerimento administrativo em 15/8/2011, que foi indeferido pelo INSS por ter apurado apenas 28 anos, 1 mês e 22 dias de contribuição, conforme cópia do indeferimento administrativo retratada a fls. 12 da inicial.

Pretende o autor a conversão dos períodos de 28/12/1979 a 8/7/1994 e de 8/7/1994 a 22/8/1996 de especial para comum, trabalhados na empresa DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, sob o argumento de que esteve exposto a agentes biológicos de forma habitual e permanente.

Para efeito de comprovação dos alegados períodos, a parte autora trouxe aos autos o PPP de fls. 20/21 e esclarecimentos da empresa DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica sobre as atividades do autor quando funcionário da empresa (fls. 23/25).

Compulsando as provas carreadas aos autos, verifico que os períodos pretendidos não poderão ser reconhecidos como atividade especial, porquanto, não obstante a juntada do documento Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (fls.20/21) infere-se que aludido Perfil apresenta-se impreciso e lacunoso, deixando de indicar no quadro 16 o registro do Conselho de Classe dos Profissionais Habilitados a verificar os agentes biológicos. Verifico que, muito embora, tenha havido esclarecimento por parte da empresa DAEE, sobre a incongruência entre o cargo de Motorista, constante do PPP (quadro 13) e as atividades descritas no quadro 14 do mesmo documento, estas não foram suficientes a suprir a lacuna verificada.

De se ressaltar, outrossim, que, nas anotações relativas a tais períodos, na CTPS do autor, também constam o cargo por este exercido como sendo de "motorista".

Desta forma, não comprovada a atividade especial alegada, deve prevalecer a contagem de tempo apurada pelo INSS quando do indeferimento do requerimento administrativo.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Cientifique-se a parte autora de que, caso pretenda recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003289-53.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6329001646 - GERSON SHOITI NISCHIGUTI (SP168430 - MILENE DE FARIA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Passo a fundamentar e decidir.

Com relação ao prazo prescricional, observo que o parágrafo único do art. 103 da Lei n.º 8.213/91 enuncia a prescrição, no prazo de cinco anos, das prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social.

Ressalto que a prescrição é das parcelas e não do fundo de direito, em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício previdenciário. Assim, a prescrição somente atinge as parcelas mensais não reclamadas no período anterior a cinco anos, contados do ajuizamento da ação, o que expressamente reconheço.

Cito, a título de respaldo, o enunciado da Súmula n.º 85 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Do mérito propriamente dito:

O artigo 201, parágrafo 7º da Constituição Federal dispõe sobre o direito à aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

Com relação à aposentadoria por tempo de contribuição é previsto um período de recolhimento de 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

Antes da EC n.º 20/98 - até 16/12/1998 - havia a possibilidade de aposentadoria proporcional 30 anos (se homem) ou 25 (se mulher); o que não mais subsiste, já que atualmente só há a possibilidade de aposentar-se por tempo de contribuição integral.

Contudo, o art. 3º da EC n.º 20/98, em respeito ao direito adquirido, assegura a concessão da aposentadoria àqueles que, na data da promulgação da referida emenda preencherem os requisitos para aposentadoria com base nos critérios da legislação então vigente.

Não preenchidos os requisitos até 16/12/1998, o segurado deverá observar as regras de transição trazidas pela referida Emenda, que prevê, além do tempo de contribuição, o cumprimento de pedágio, bem como o alcance de determinada idade.

Da comprovação da exposição a agentes nocivos.

Para contagem do tempo de serviço, a norma aplicável é sempre aquela vigente à época da sua prestação. Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o trabalhador exerceu atividades laborativas em condições adversas e a lei vigente naquele momento permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado.

O artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, em sua redação primitiva, prelecionava que:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (grifei)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado do emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial”.

Com o advento da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, o artigo 57 recebeu a seguinte redação:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (grifei)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§ 4º O Segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

§ 5º O tempo de serviço exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

§ 6º. (...).”

Até 1998, quando iniciou a vigência do Decreto n.º 2.172/97, que regulamentou a Lei n.º 9.032/95, cada dia trabalhado, em atividades enquadradas como especiais pelos Decretos n.ºs. 53.831/64 e 83.080/79, era contado como tempo de serviço de forma diferenciada.

Cumprе ressaltar, outrossim, que até o advento da Lei n.º 9.032/95, de 28 de abril de 1995, é possível o reconhecimento de atividade especial através da atividade/categoria, desde que devidamente enquadrada em qualquer dos códigos previstos nos Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79, não sendo exigível, nesses casos, a apresentação de laudo técnico ambiental.

É de se observar, neste sentido, o teor da Súmula n.º 4, emanada da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, assim concebida:

“O enquadramento do tempo de atividade especial por categoria profissional prevalece somente até 28-04-1995 (Lei n.º 9.032/95).”

Quanto à contemporaneidade dos documentos juntados aos autos, cumprе esclarecer que não se pode tomar por inverídico o fato, ou desconsiderar as informações trazidas, simplesmente por ter sido o documento confeccionado em data posterior.

Em se constatando que os fatos descritos não são conflitantes com o conjunto probatório, e a atividade exercida pelo autor se coaduna com o ali descrito, não há razão para se desconsiderar a prova.

Cumprе rechaçar a fundamentação no sentido de que o documento denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP não contém elementos para comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, como fundamento a ensejar o não acolhimento da atividade especial nele contida.

Com efeito, diferentemente do antigo documento destinado à prestação de Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais (Formulário DSS-8030), que no “campo 6” previa a possibilidade de inserção de informações quanto à exposição habitual e permanente a agentes nocivos à saúde, o atual documento em vigor, vale dizer, o PPP, não contempla, expressamente, espaço físico destinado a tal informação, consoante se infere do anexo XV da Instrução Normativa INSS/DC n.º 99, de 05 de dezembro de 2003.

Tendo em vista que o PPP veio a substituir o vestuto formulário DSS-8030, conforme disciplinado no artigo 148, parágrafo 14, do ato normativo em comento, não se pode exigir do segurado, tampouco do empregador, que venha a inserir informações não mais exigíveis no documento destinado à comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos, para fins de requerimento da aposentadoria especial.

Cumprе destacar, todavia, que o termo final do período de atividade especial a ser considerado é a data aposta no PPP.

Não há que se falar também que a utilização de EPI's (equipamentos de proteção individual) descaracterizaria a exposição ao agente insalubre. Esta exigência somente passou a existir a partir da Lei n.º 9.732/98, que alterou a redação do artigo 58 da Lei n.º 8.213/91, passando a determinar que na elaboração do laudo técnico deve haver a expressa menção a utilização de equipamento individual ou coletivo de proteção, indicando, ainda, a redução ou neutralização do agente nocivo.

Ademais disso, consoante preconiza o enunciado da Súmula n.º 9 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, “o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

No caso concreto, o autor pretende o reconhecimento da especialidade dos períodos de 01/12/78 a 10/12/87 e 01/08/88 a 02/01/89 laborados na empresa Mecânica Tratormischi Ltda, na função de funileiro.

Para fins de comprovação, juntou aos autos a cópia da CTPS (fls. 12/28) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP retratado a fls. 31/33, no qual consta que o autor trabalhou no setor de manutenção da empresa, onde estaria exposto a gases tóxicos e poeira. Ocorre que o PPP não informa a existência de responsável técnico pelos registros ambientais (campo nº 16 do formulário), condição indispensável para que tal documento seja válido como comprovação da exposição a agentes nocivos.

Além disso, no que tange ao enquadramento pela categoria profissional, verifico que a atividade de funileiro não consta no rol estabelecido nos Decretos n.ºs. 53.831/64 e 83.080/79, não sendo possível, portanto, o enquadramento dos períodos requeridos na inicial.

Correto, portanto, o indeferimento administrativo por parte do INSS, uma vez que o tempo de contribuição apurado (31 anos, 03 meses e 21 dias) é insuficiente para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, conforme contagem de tempo retratada a fls. 46/48.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Cientifique-se a parte autora de que, caso pretenda recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001971-35.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6329001633 - MARGARIDA DE SOUZA SILVA (SP136903 - OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO, SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade, mediante o reconhecimento de labor rural.

Com relação ao prazo prescricional, observo que o parágrafo único do art. 103 da Lei n.º 8.213/91 enuncia a prescrição, no prazo de cinco anos, das prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social.

Ressalto que a prescrição é das parcelas e não do fundo de direito, em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício previdenciário. Assim, a prescrição somente atinge as parcelas mensais não reclamadas no período anterior a cinco anos, contados do ajuizamento da ação, o que expressamente reconheço.

Cito, a título de respaldo, o enunciado da Súmula n.º 85 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

No mérito, preleciona o art. 201 da Constituição da República:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de

economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (o grifo é meu).

§ 8o Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9o Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo os critérios estabelecidos em lei.

§ 10o Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11o Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.”

Da leitura do dispositivo, tem-se que a parte autora postula a aposentadoria disciplinada no § 7o, do inc. II, do dispositivo transcrito.

I - Considerações iniciais sobre a aposentadoria por idade de trabalhador rural

Os requisitos para a obtenção desse benefício pelo segurado da Previdência Social são basicamente dois: a) idade mínima de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher; b) carência de 180 meses de contribuição (arts. 48, §§ 1º e 2º, c.c. o 25, II, ambos da Lei n.º 8.213/91).

A Lei n.º 8.213/91, todavia, estabeleceu regras de transição.

O artigo 143 da Lei de Benefícios da Previdência Social expressamente assegurou que “o trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício”.

Infere-se do texto legal que restou dispensada a exigência de contribuições, desde que implementados os requisitos até o ano de 2011, com a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que descontínuo, em número de meses idêntico à carência do benefício.

O artigo 142 da Lei de Benefícios, a seu turno, ao tratar da transição para o novo sistema, em decorrência do aumento que se verificou no número de contribuições exigíveis para a concessão do benefício (de 60 para 180), estabeleceu a regra de transição para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, levando em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Para a aposentadoria por idade do trabalhador rural, os requisitos se limitam à comprovação da atividade pelo tempo exigido e o perfazimento da idade mínima. Assim, comprovado o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao implemento do requisito idade, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, é de se concluir que configurados os pressupostos para a obtenção da aposentadoria, ainda que ela seja requerida tempos após, quando o segurado já estiver afastado das lides rurais.

Obviamente, nada impede que seja considerada a DER, para a apuração do tempo rural, consoante a interpretação literal do art. 143 da lei de benefícios, nas hipóteses em que o segurado, mesmo após ter completado a idade mínima continuar trabalhando, seja por opção, seja porque ainda não implementado o tempo mínimo de exercício da atividade. De qualquer sorte, isso é irrelevante, pois a renda é sempre mínima e, ademais, a aposentadoria por idade, no caso de trabalhador rural, é sempre devida a partir da data do requerimento, consoante se extrai do artigo 49 da Lei n.º 8.213/91.

II - Da desnecessidade de recolhimento de contribuições

Consoante delineado anteriormente, ainda que a carência das aposentadorias por idade, urbanas ou rurais, deva ser implementada mediante o correspondente aporte contributivo, no caso específico de que se trata, vale dizer, da aposentadoria rural por idade prevista na regra de transição do artigo 143 da lei de benefícios, exige-se apenas a comprovação do “exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício”, vale dizer, com expressa dispensa das contribuições, desde que o requerimento se dê no prazo de quinze anos contados a partir da vigência da referida Lei.

Desse modo, em se tratando de aposentadoria por idade rural, tanto os períodos posteriores ao advento da Lei n.º 8.213/91 como os anteriores podem, durante esse interregno, ser computados para fins de carência sem as respectivas contribuições.

A restrição veiculada no art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.213/91 - “O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento” - é absolutamente irrelevante no caso de aposentadoria por idade rural. Isto porque, referida norma diz respeito apenas à concessão de benefícios de natureza urbana, quando há necessidade do cômputo de períodos laborados na atividade rural.

Não se trata, todavia, da hipótese versada nestes autos, porquanto se pleiteia o benefício previsto no art. 143 da Lei n.º 8.213/91, para o qual o legislador, em caráter excepcional, abrandou as exigências quanto aos requisitos necessários, reclamando apenas a comprovação do exercício de atividade rural, na forma acima exposta. Ademais disso, convém salientar que quanto ao período anterior à vigência da Lei n.º 8.213/91, como se percebe da interpretação do § 2º do artigo 55 da lei de benefícios, o cômputo do tempo rural independe de carência mesmo para a obtenção de benefícios urbanos, havendo restrição apenas à contagem recíproca (art. 96, IV, da Lei n.º 8.213/91).

Cumpra registrar, outrossim, que eventuais contribuições vertidas na condição de autônomo em parte do período de carência não têm, desde logo, o condão de descaracterizar a condição de segurado especial, desde que se possa inferir, do conjunto probatório dos autos, que as atividades exercidas tiveram caráter nitidamente complementar, o que, aliás, é costumeiro ocorrer entre os trabalhadores rurais, ante a sazonalidade de suas atividades.

Isso porque a lei de benefícios, em particular o artigo 11, nada refere neste sentido que possa obstaculizar o reconhecimento pretendido, desde que fique demonstrado que a subsistência e manutenção sempre dependeram, preponderantemente, da atividade agrícola exercida.

III - Da prova necessária à comprovação da atividade rural

Cumpra anotar que a comprovação da atividade rural deve dar-se através da produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea - quando necessária ao preenchimento de eventuais lacunas - não sendo esta admitida exclusivamente, a teor do art. 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça.

Constituem documentos hábeis a essa comprovação, por seu turno, aqueles mencionados no art. 106 da Lei n.º 8.213/91, ressaltando-se, por oportuno, não ser aquele um rol exaustivo e frisando-se a alternatividade das provas ali exigidas.

Urge, pois, a apresentação de documentação que demonstre o efetivo exercício da atividade rural, seja através de notas fiscais, talonário de produtor, comprovantes de pagamento do Imposto Territorial Rural ou mesmo pela comprovação de propriedade rural, certidões de casamento, de nascimento, de óbito, certificado de dispensa de serviço militar, título de eleitor, entre outros. Vale dizer que referidos documentos não precisam, necessariamente, estar em nome próprio, pois aqueles apresentados em nome de terceiros, sobretudo pais e cônjuge, consubstanciam início de prova material do labor rural. Com efeito, desenvolvido o trabalho em regime de economia familiar, os atos negociais da entidade respectiva, via de regra, são formalizados em nome do pater familiae, que é quem representa o grupo familiar perante terceiros, função exercida, habitualmente, pelo genitor ou cônjuge masculino.

Neste sentido, trago à colação os seguintes arestos:

“PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - ART. 535, DO CPC - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA - DISSÍDIO NOTÓRIO - CARÁTER INFRINGENTE - REJEIÇÃO.

- Esta Corte pacificou entendimento no sentido de dispensar as exigências de ordem formal, “quando se cuidar de dissonância interpretativa notória, manifestamente conhecida neste Tribunal”.

- A qualificação profissional de lavrador ou agricultor constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa e constitui início aceitável de prova material do exercício da atividade rurícola.

- Por prerrogativa do dispositivo processual aventado, os Embargos de Declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradição ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se imponha ao Colegiado, não se adequando, todavia, para promover o seu efeito modificativo. Inteligência do art. 535 do Código de Processo Civil.

- Precedentes desta Corte.

- Embargos conhecidos, porém, rejeitados.” (STJ, EDRESP n.º 297.823/SP, rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 26.08.2002, p. 283)

“PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIROS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. INDENIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DISPENSA.

1. A jurisprudência tem reconhecido a possibilidade de que a comprovação de tempo rural se faça por meio de documento expedido em nome de TERCEIRO (cônjuge e pai, por exemplo).
2. Após regular concessão de certidão por tempo de serviço, não pode o INSS revogá-la, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, que também deve nortear os atos administrativos.
3. Dispensável a indenização das contribuições referentes ao tempo de serviço rural, porquanto o vínculo da servidora pública é com o Regime Geral de Previdência Social.” (TRF/4ª Região, AMS n.º 2001.72.06.001187-6/SC, rel. Des. Federal PAULO AFONSO BRUM VAZ, DJ de 05.06.2002, p. 293)

É de se ressaltar, por oportuno, que não se pode exigir do segurado plena comprovação contemporânea dos fatos a provar. Com efeito, o dispositivo legal (art. 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91) refere-se a início de prova material do exercício de atividade rural e não prova plena (ou completa) de todo o período alegado pelo segurado, pois a interpretação aplicável, quanto ao ônus da prova, não pode ser aquela com sentido inviabilizador, desconectado da realidade social.

O início de prova material exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, não induz à conclusão de que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, porquanto tal exegese importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Da situação do demandante

A autora, nascida em 11/08/1958, protocolou requerimento administrativo em 18/12/2013 (fls. 15), época em que contava 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, restando comprovado, pois, o implemento do requisito etário. Alega haver trabalhado em atividade rural desde a época em que completou 11 anos, em 11/08/1969 até a data do requerimento administrativo, em 18/12/2013.

Para efeito de comprovação do labor rural, a autora trouxe aos autos os seguintes documentos:

- 1) comunicado de decisão, junto ao INSS (fl. 15);
- 2) certidão de casamento, realizado aos 04/09/1976, constando a profissão da autora como “prendas domésticas” e de seu marido como “lavrador” (fl. 16);
- 3) certidões de nascimento dos filhos da autora, aos 04/07/1977, 14/07/1984, 27/08/1986 e 25/06/1991, constando a profissão da autora como “do lar” e de seu marido como “lavrador” apenas na certidão do segundo e do último filho da autora (fls. 17/20);
- 4) certidão da Justiça Eleitoral local, constando a ocupação da autora como “trabalhador rural” (fl. 21);
- 5) declaração de exercício de atividade rural, junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança Paulista, em nome da autora, declarando que exerceu atividade rural no período de 28/05/1995 a 12/2013 (fl. 22);
- 6) registro de imóveis, aos 11/09/1962, constando a profissão do sogro da autora como “lavrador” (fls. 23/24);
- 7) CCIR e declarações de ITR, em nome do sogro da autora, ref. aos exercícios de 1999 a 2013 (fls. 25/40);
- 8) declarações de terceiros (fls. 41/43);
- 9) entrevista rural, junto ao INSS (fl. 44);

Referidos documentos, notadamente aqueles referentes ao imóvel rural de propriedade da família, constituem início razoável de prova material que denota ter a parte autora realmente desempenhado atividade campesina conforme descrito na exordial.

Por seu turno, o início de prova material foi corroborado pela prova testemunhal colhida em audiência, tendo as testemunhas declarado, em síntese, que o demandante trabalhou na lavoura em períodos compatíveis com aqueles mencionados na inicial.

Conjugando as provas testemunhais e documentais, emerge conjunto probatório sólido e coeso, com razoáveis elementos que permitem formar convicção de que a parte autora realmente desempenhou labor rural, ao menos no período de 25/05/1995 a 18/12/2013.

Desse modo, preenchidos os requisitos legais, faz jus o demandante ao benefício de aposentadoria por idade rural.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora MARGARIDA DE SOUZA SILVA o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um

salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, cujo termo inicial será a data do requerimento administrativo (18/12/2013).

Condeno o réu a quitar, de uma só vez, observada a prescrição quinquenal, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento e acrescidas de juros moratórios, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado por força da Resolução nº 267/2013, do Conselho da Justiça Federal. Antecipo parte dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273, § 3.º, e art. 461, § 3.º, do CPC, e determino a imediata implantação do benefício, devendo o INSS apurar o valor mensal e iniciar o pagamento do benefício no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação desta sentença à AADJ, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Deverá o INSS comprovar nos autos o cumprimento desta determinação, no prazo de 5 dias após o decurso do prazo acima fixado.

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.

Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Sentença registrada eletronicamente. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003152-71.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6329001666 - DOLORES DE JESUS SANTOS (SP158892 - RAQUEL PETRONI DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) Instalada a audiência, não compareceu a parte autora, nem sua advogada, a despeito de ter havido intimação para tanto.

Assim, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei 10.259/01, deve ser extinto o processo sem resolução de mérito.

Diante do exposto, ante a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, pois incompatível com esta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Nada mais.

0000292-63.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6329001666 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP075232 - DIVANISA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

O processo deixou de ter sua marcha regular, em face da inércia da parte autora, que deixou de fornecer os elementos que só a ela competia nos autos da presente ação.

Já decidiu a Turma Recursal no sentido de que a inércia da parte autora é causa para extinção do feito:

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O não cumprimento de decisão objetivando o saneamento do feito constitui motivo apto a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. Recurso improvido.(TR-SP, Processo: 0000178-56.2012.4.03.6321, Órgão Julgador: 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Data do Julgamento: 08/03/2013, Fonte: e-DJF3 Judicial DATA: 22/03/2013, Relator: JUIZ(A) FEDERAL OMAR CHAMON

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso em análise, embora a parte autora recorra alegando a prescindibilidade dos extratos da conta vinculada a qual pretende sejam aplicados os expurgos dos meses pleiteados, o Juízo a quo consoante seu livre convencimento motivado pode determinar a juntada aos autos dos documentos que entenda indispensáveis à resolução da lide, cabendo à parte ao menos manifestar-se ante uma ordem judicial, o que foi feito apenas posteriormente à extinção. Ademais, embora a jurisprudência seja pacífica no sentido de o ônus de apresentar os extratos bancários ser da parte ré, a parte autora deve inicialmente

demonstrar a existência da conta fundiária e que tentou obter tais extratos, comprovando a recusa da CEF ou justificando sua impossibilidade, o que não ocorreu nos autos, logo, deve a sentença recorrida ser mantida. 2. O não cumprimento de decisão objetivando o saneamento do feito constitui motivo apto a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Recurso improvido. (TR-SP, Processo: 0046151-02.2009.4.03.6301, Órgão Julgador: 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Data do Julgamento: 22/03/2013, Fonte: e-DJF3 Judicial DATA: 11/04/2013, Relator: JUIZ(A) FEDERAL LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI.

Nem se alegue a necessidade de prévia intimação pessoal da parte para fins de extinção do feito por abandono, haja vista que o rito célere dos Juizados é incompatível com esta formalidade, tanto que o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95 (aplicável subsidiariamente ao JEF) possibilita a extinção do processo independente de intimação pessoal

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

DESPACHO JEF-5

0002938-80.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6329001659 - PAULO MOLINA (SP297485 - THOMAZ HENRIQUE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Manifestação da parte autora sobre o laudo: Descabe a realização de uma nova perícia tão-só pela discordância da parte com as conclusões do laudo.

Ademais, todos os fatores serão levados em conta no julgamento da lide, não apenas a análise do perito.

Venham os autos conclusos para sentença.

Int.

0000406-02.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6329001676 - MARCOS PAULO BONETI (SP354886 - LIDIANE DE ALMEIDA BARBIN BORTOLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro o pedido da parte autora, ficando prorrogado por mais 5 dias o prazo para cumprimento do disposto no ato ordinatório nº 6329000688/2015. Int.

0001836-23.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6329001658 - MARIA FREITAS DOS SANTOS OLIVEIRA (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA VALADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o INSS para que junte aos autos cópia legível do Processo Administrativo, considerando que a partir das fls. 49 do PA já juntado aos autos, não se consegue entender os períodos dos documentos que foram considerados no cálculo administrativo. Prazo: 10 dias.

Após a juntada, dê-se vista à parte autora e voltem conclusos.

Int.

0000315-09.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6329001664 - CLAUDETE CRESCIBENI CALDEIRA (SP252396 - TÂNIA MARA LEONARDO VALADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro o pedido da parte autora, ficando prorrogada por mais 20 dias a dilação de prazo concedida no termo nº 6329001353/2015. Int.

0000537-74.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6329001663 - DONARIA APARECIDA PEDROSO (SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Verifico que a petição inicial não está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Destarte, a fim de preencher os requisitos exigidos no art. 283 e 396 do CPC, complete o autor a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Após, se em termos, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

0000530-82.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6329001653 - ANA LUCIA DE ARRUDA (SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

- Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, considerando a condição de hipossuficiência da parte autora.

- Considerando o disposto no artigo 260 do CPC, o valor da causa, havendo prestações vencidas e vincendas, deverá equivaler à soma das prestações vencidas, mais doze vincendas. Sendo assim, intime-se a parte autora a atribuir valor adequado à causa, de acordo com o proveito econômico almejado, indicando pormenorizadamente as parcelas que o compõem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

-Dê-se ciência ao INSS da designação de perícia médica para o dia 24/06/2015, às 10h30, a realizar-se na sede deste juizado.

-Após, se em termos, venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

DECISÃO JEF-7

0000535-07.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6329001673 - VIRGINIA ANARA ALMEIDA SILVA RODRIGUES (SP208886 - JULIANA FAGUNDES GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de salário-maternidade. Requer a antecipação da tutela para implantação imediata do mesmo.

A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.

Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.

Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.

Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea.

No caso dos autos, não há como se aferir, neste momento, a verossimilhança das alegações, uma vez que a controvérsia envolve a regularidade das contribuições previdenciárias efetuadas em nome da autora. Ademais, o nascimento do filho da autora ocorreu em 14/11/2011, o que fulmina a alegação de urgência da tutela requerida. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional, ressalvada a hipótese de reanálise do pedido quando da prolação da sentença.

0000451-06.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6329001670 - WELLINGTON DA SILVA LOPES (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA VALADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Requer a antecipação da tutela para implantação imediata do mesmo.

A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.

Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.

Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.

Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea.

No caso dos autos, não há como se aferir, neste momento, a verossimilhança das alegações, uma vez que o direito ao benefício depende de dilação probatória, bem como a submissão do pleito ao crivo do contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional, ressalvada a hipótese de reanálise do pedido quando da prolação da sentença. Int.

0000447-66.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6329001669 - ANA MARIA PAIS SPADA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Recebo as petições de 04/05/2015 e 06/05/2015 como aditamentos à inicial. Anote-se.

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício por incapacidade.

Requer a antecipação da tutela para implantação imediata do mesmo.

A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.

Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.

Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.

Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea.

No caso dos autos, não há como se aferir, neste momento, a verossimilhança das alegações, uma vez que o direito ao benefício depende de dilação probatória, bem como a submissão do pleito ao crivo do contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional, ressalvada a hipótese de reanálise do pedido quando da prolação da sentença.

Fica ciente o INSS que foi marcada perícia médica para 12/06/2015, às 14h15min, na sede deste Juizado.

ATO ORDINATÓRIO-29

0002174-94.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000963 -

BENEDITA OLINA DE LIMA FLORENCIO (SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Vista a parte autora sobre o ofício do INSS informando a implementação do benefício (06/04/15); bem como às partes do parecer com cálculo de liquidação elaborado pela Contadoria Judicial em 13/05/15. Prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Int.

0000540-29.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000957 - MARIA HELENA APARECIDA GOES (SP074516 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS)

Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria SEI nº 0475564 de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:Fica a parte autora intimada a:1. Apresentar procuração e declaração de hipossuficiência devidamente atualizadas para posterior apreciação da gratuidade de justiça, uma vez que a procuração outorgada pela parte autora bem como a declaração de hipossuficiência datam de 08/04/2014, apresentando lapso temporal injustificado até a propositura desta, de mais de um ano, o que representa considerável risco de repetição de demanda (eventualmente em outra Subseção) e, pois, de renúncia tácita da procuração, ou ainda mesmo de desinteresse da parte autora no ajuizamento, ou mudança de condição socioeconômica, considerando a possibilidade de alteração de alguma circunstância fática relevante (fato jurídico).2. Providenciar a regularização de seu nome junto a Receita Federal, comprovando, nesses autos, as alterações cabíveis, inclusive com a juntada de certidão de casamento atualizada, se for o caso, pois compulsando o banco de dados daquele órgão, verificou-se que a parte autora encontra-se

cadastrada sob a denominação de Maria Helena Aparecida Gois e não como constou na petição inicial (Maria Helena Aparecida Goes Lopes) e documentos que a instruem.3. Aditar a petição inicial a fim de adequar o valor dado à causa à pretensão econômica veiculada no pedido, justificando-o e indicando as parcelas que o compõem, de acordo com o proveito econômico pretendido, nos termos do art. 258 do CPC e art. 3º da Lei 10.259/01, cujo parágrafo 2º dispõe que a soma de doze parcelas vincendas não poderá exceder à alçada do JEF, uma vez que diverge com o valor informado nas planilhas acostadas.Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

0002366-27.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000956 - HUMBERTO BERNARDES CASSIMIRO (SP336496 - JULIANO PEDROSO GALLO)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte ré intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, ao recurso de sentença interposto pela parte autora.

0002065-80.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000964 - LUCIANO TEODORO (SP179623 - HELENA BARRESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Ficam as partes intimadas do parecer com cálculo de liquidação elaborado pela Contadoria Judicial em 13/05/2015. Prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Int.

0000545-51.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000952 - SANDRA APARECIDA RODRIGUES DE GODOI (SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES)

Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria SEI nº 0475564 de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada a:1. Apresentar procuração e declaração de hipossuficiência devidamente atualizadas par posterior apreciação da gratuidade de justiça, uma vez que a procuração outorgada pela parte autora, bem como a declaração de hipossuficiência datam de 12/11/2013, apresentando lapso temporal injustificado até a propositura desta, de mais de um ano, o que representa considerável risco de repetição de demanda (eventualmente em outra Subseção) e, pois, de renúncia tácita da procuração, ou ainda mesmo de desinteresse da parte autora no ajuizamento, ou mudança de condição socioeconômica, considerando a possibilidade de alteração de alguma circunstância fática relevante (fato jurídico). 2. Apresentar ainda, comprovante de endereço idôneo e legível, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 27, inciso II do Manual de Padronização dos JEF's.Prazo de 10 dias sob pena de extinção. Int.

0002297-92.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000953 - CAROLINE BENEDITO DUARTE (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 13 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada da juntada aos autos, pelo INSS, de documento que informa a implantação do benefício. Prazo: 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo juntado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. - Havendo participação do MPF no presente feito, este deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

0000323-83.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000950 - JOAO POLICARPO FILHO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

0000316-91.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000949 - LOURDES APARECIDA DE LIMA (SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA)

0000286-56.2015.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000947 - DEJESUS FERNANDES SOUSA (SP297485 - THOMAZ HENRIQUE FRANCO)

FIM.

0001789-49.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000946 - CONCEICAO OLIVEIRA DORTA CARDOSO (SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o complemento de laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.- Havendo participação do MPF no presente feito, este deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Vista a parte autora sobre o ofício do INSS informando a implementação do benefício; bem como às partes do parecer com cálculo de liquidação elaborado pela Contadoria Judicial. Prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Int.

0000132-09.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000960 - JOSE RICARDO CAPITAN (SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA, SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001927-16.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000961 - WALTER JOSE MAZZOLA (SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000024-43.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000959 - CLELIA MARIA DA SILVA VIEIRA (SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0003326-80.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000951 - SILVANA MARIA MARTINS CLAUDIANO (SP316411 - CARLA GRECCO AVANÇO DA SILVEIRA)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autoraintimada de que deverá apresentar documento comprobatório hábil a justificar sua ausência à perícia médica designada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0001312-26.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6329000962 - NENIVES VAZ PEDROSO (SP168430 - MILENE DE FARIA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Ficam as partes intimadas do parecer com cálculo de liquidação elaborado pela Contadoria Judicial em 12/05/2015. Prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE TAUBATÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL TAUBATÉ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL TAUBATÉ

EXPEDIENTE Nº 2015/6330000154

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora da liberação dos valores da condenação, bem como de que o levantamento (saque) bancário dispensa a expedição de ofício ou alvará por este Juizado.

Para o levantamento correspondente ao valor devido à parte autora, deverá o(a) beneficiário(a) ou advogado(a) com poderes para levantamento comparecer na Agência Bancária Depositária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - conforme informado nas fases do processo - “extrato de pagamento”).

A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade e CPF; o advogado poderá levantar os valores de acordo com as normas da Instituição Bancária Depositária. No tocante ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais honorários sucumbenciais ou contratuais destacados, deverá o advogado favorecido comparecer à Agência Bancária Depositária.

No mais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

0002470-16.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004662 - VALQUIRIA DE MORAIS (SP347955 - AMILCAR SOLDI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0001784-24.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004641 - MARIA SILVIA DA SILVA (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0002460-69.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004660 - ELIDIANE APARECIDA DE CARVALHO SANTOS (SP329624 - MIRELA DE LIMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0000001-31.2013.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004663 - JOSE CENSO BRASÍLIO FILHO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

FIM.

0000679-12.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004652 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Ciência à parte autora da liberação dos valores da condenação, bem como de que o levantamento (saque) bancário dispensa a expedição de ofício ou alvará por este Juizado.

Para o levantamento correspondente ao valor devido à parte autora, deverá o(a) beneficiário(a) ou advogado(a) com poderes para levantamento comparecer na Agência Bancária Depositária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - conforme informado nas fases do processo - “extrato de pagamento”).

A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade e CPF; o advogado poderá levantar os valores de acordo com as normas da Instituição Bancária Depositária.

No tocante ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais honorários sucumbenciais ou contratuais destacados, deverá o advogado favorecido comparecer à Agência Bancária Depositária.

No mais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora da liberação dos valores da condenação, bem como de que o levantamento (saque) bancário dispensa a expedição de ofício ou alvará por este Juizado.

Para o levantamento correspondente ao valor devido à parte autora, deverá o(a) beneficiário(a) ou advogado(a) com poderes para levantamento comparecer na Agência Bancária Depositária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - conforme informado nas fases do processo - “extrato de pagamento”).

A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade e CPF; o advogado poderá levantar os valores de acordo com as normas da Instituição Bancária Depositária. No tocante ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais honorários sucumbenciais ou contratuais destacados, deverá o advogado favorecido comparecer à Agência Bancária Depositária.

No mais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

0001216-08.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004630 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0001165-94.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004631 - MATEUS CAUA CESAR DE CARVALHO (SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR) PAULA EMANUELA GARCIA CESAR DE CARVALHO (SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR) IGOR VINICIUS CESAR DE CARVALHO (SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0001856-11.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004626 - REINALDO GONZAGA (SP233049 - ADRIANA DANIELA JULIO E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0001276-78.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004627 - HUMBERTO DE SOUZA RODRIGUES (SP296423 - EVELINE DA SILVA PIMENTA, SP230935 - FÁBIO HENRIQUE DA SILVA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0001286-25.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004628 - ROBERTO DE CARVALHO REZENDE (SP263072 - JOSÉ WILSON DE FARIA, SP322713 - ANGELICA PIOVESAN DE CARVALHO SOUZA, SP148089 - DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0001097-47.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004629 - INEZ DE CAMPOS DELMINDA (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA, SP198552 - NATÁLIA GOUVÊA PRIAMO, SP214998 - DENISE DE OLIVEIRA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0001963-55.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004624 - BENEDITO VALDIR DE FARIA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora da liberação dos valores da condenação, bem como de que o levantamento (saque) bancário dispensa a expedição de ofício ou alvará por este Juizado.

Para o levantamento correspondente ao valor devido à parte autora, deverá o(a) beneficiário(a) ou advogado(a) com poderes para levantamento comparecer na Agência Bancária Depositária (Caixa

Econômica Federal ou Banco do Brasil - conforme informado nas fases do processo - “extrato de pagamento”).

A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade e CPF; o advogado poderá levantar os valores de acordo com as normas da Instituição Bancária Depositária. No tocante ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais honorários sucumbenciais ou contratuais destacados, deverá o advogado favorecido comparecer à Agência Bancária Depositária.

No mais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

0000757-06.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004633 - JOSE ROBSON FERREIRA DE PAIVA (SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0001748-79.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004643 - VIVIANE SOARES BRAZIL (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0001420-52.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004644 - IOLANDA TEODORA MACHADO (SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0001787-76.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004642 - MARIA CELESTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

FIM.

0002725-71.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004558 - LUIZ GONZAGA DE TOLEDO (SP028028 - EDNA BRITO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Ciência à parte autora da liberação dos valores da condenação, bem como de que o levantamento (saque) bancário dispensa a expedição de ofício ou alvará por este Juizado.

Para o levantamento correspondente ao valor devido à parte autora, deverá o(a) beneficiário(a) ou advogado(a) com poderes para levantamento comparecer na Agência Bancária Depositária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - conforme informado nas fases do processo - “extrato de pagamento”).

A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade e CPF; o advogado poderá levantar os valores de acordo com as normas da Instituição Bancária Depositária.

No tocante ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais honorários sucumbenciais ou contratuais destacados, deverá o advogado favorecido comparecer à Agência Bancária Depositária.

No mais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Se em termos, expeça-se certidão de advogado constituído.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora da liberação dos valores da condenação, bem como de que o levantamento (saque) bancário dispensa a expedição de ofício ou alvará por este Juizado.

Para o levantamento correspondente ao valor devido à parte autora, deverá o(a) beneficiário(a) ou advogado(a) com poderes para levantamento comparecer na Agência Bancária Depositária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - conforme informado nas fases do processo - “extrato de pagamento”).

A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade e CPF; o advogado poderá levantar os valores de acordo com as normas da Instituição Bancária Depositária.

No tocante ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais honorários sucumbenciais ou contratuais destacados, deverá o advogado favorecido comparecer à Agência Bancária Depositária.

No mais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

0000002-16.2013.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004657 - BENEDITO RIBEIRO GUEDES (SP115661A - LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0000463-51.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004654 - SILVANA BRAGA (SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0000127-47.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004659 - RUIVAR LIMA SALES (SP205659 - VALÉRIA MIRANDA SANTOS ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

FIM.

0000773-57.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004653 - JULIANA APARECIDA MOREIRA DE CARVALHO (SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Ciência à parte autora da liberação dos valores da condenação, bem como de que o levantamento (saque) bancário dispensa a expedição de ofício ou alvará por este Juizado.

Para o levantamento correspondente ao valor devido à parte autora, deverá o(a) beneficiário(a) ou advogado(a) com poderes para levantamento comparecer na Agência Bancária Depositária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - conforme informado nas fases do processo - “extrato de pagamento”).

A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade e CPF; o advogado poderá levantar os valores de acordo com as normas da Instituição Bancária Depositária.

No tocante ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais honorários sucumbenciais ou contratuais destacados, deverá o advogado favorecido comparecer à Agência Bancária Depositária.

No mais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais

0000991-85.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004635 - LINDOLFO ALVES (SP215470 - MICHELE MACIEL ALVES FARIA, SP071941 - MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Ciência à parte autora da liberação dos valores da condenação, bem como de que o levantamento (saque) bancário dispensa a expedição de ofício ou alvará por este Juizado.

Para o levantamento correspondente ao valor devido à parte autora, deverá o(a) beneficiário(a) ou advogado(a) com poderes para levantamento comparecer na Agência Bancária Depositária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - conforme informado nas fases do processo - “extrato de pagamento”).

A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade e CPF; o advogado poderá levantar os valores de acordo com as normas da Instituição Bancária Depositária.

No tocante ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais honorários sucumbenciais ou contratuais destacados, deverá o advogado favorecido comparecer à Agência Bancária Depositária.

No mais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

0002834-85.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004396 - NEUSA RAMOS DE ALMEIDA (SP320400 - ANDREIA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que a parte autora objetiva a concessão do benefício de Auxílio-doença e a posterior conversão em Aposentadoria por Invalidez. Alegou a autora, em síntese, que está totalmente incapacitada para o exercício de qualquer tipo de atividade laborativa, de forma permanente.

Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita e o pedido de prioridade de tramitação.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação padrão pugnando pela improcedência do pedido formulado pela parte autora.

Foi realizada perícia médica judicial, tendo sido as partes devidamente cientificadas.

É o relatório. Fundamento e decido.

O auxílio-doença é o benefício previdenciário que objetiva proteger a segurada que, acometida por determinada doença ou lesão, está incapacitada para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, substituindo o rendimento advindo do trabalho, a fim de que possa garantir sua subsistência durante o período em que estiver inapta. De acordo com o disposto no art. 59 da Lei n.º 8.213/91, o benefício será concedido quando for comprovada a qualidade de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o período de carência em regra de 12 (doze) contribuições, e a incapacidade para o trabalho ou exercício de atividade habitual por tempo superior a 15 (quinze) dias.

Por sua vez, para a concessão da aposentadoria por invalidez é necessário que a parte autora seja acometida por doença ou lesão que a incapacite total e permanentemente para o exercício de atividade que lhe garanta a sua subsistência, comprove sua qualidade de segurada pelo Regime Geral de Previdência Social, bem como o período de carência em regra de 12 (doze) contribuições.

Outrossim, a incapacidade em ambos os benefícios não pode resultar de doença ou lesão preexistente à sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social, exceto se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Em relação ao requisito da incapacidade, observo que a autora conta atualmente com 64 anos de idade (nasceu em 09/01/1951), não informa seu grau de instrução, trabalhou durante anos como doméstica/faxineira e como empregada em comércio, e segundo o perito médico judicial, a autora “é portadora de transtornos psiquiátricos, tem diagnósticos de transtorno misto depressivoansioso (F41.2) e agorafobia (F40.0), antecedente de temperamento ansioso e propensão ansiosa ao longo da vida, sua sintomatologia agravou-se ao longo do último ano, está em tratamento médico contínuo, também tem diagnósticos clínicos de hipertensão arterial sistêmica e anemia, tem diagnóstico ortopédico de patologia de coluna lombar com dor crônica, e apresenta em consequência dos fatos acima relatados, incapacidade total e permanente para trabalhar (em suas atividades habituais e outras quaisquer que lhe permitam o autossustento), estando assim totalmente incapacitada para o trabalho. Informo também que trata-se de incapacidade laboral definitiva.” A data de início de incapacidade foi fixada em meados do início de 2014, a partir dos relatos da autora, com o estado de ansiedade e sintomatologia fóbica tendo sofrido agravamento.

Nesse contexto, verifico estarem comprovadas a qualidade de segurada e a carência mínima de doze meses, conforme demonstra a consulta de recolhimentos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais juntada aos autos: os últimos vínculos empregatícios da autora foram nos períodos de 01/12/1978 a 17/04/1979, 01/06/1979 a 24/09/1979, 07/01/1980 a 02/02/1981, 02/01/1982 a 15/10/1982, 01/11/1982 a 12/1985, 01/09/1987 a 25/10/1987, 01/07/1988 a 29/08/1988, 17/10/1988 a 14/01/1989, 03/05/1990 a 30/06/1990, 20/11/1990 a 11/07/1991, 01/01/1992 a 10/03/1992, 09/10/1992 a 18/01/1994, 03/01/1994 a 06/11/1994 e de 01/04/2006 a 31/01/2007; verteu contribuições ao RGPS nos períodos de 03/1986 a 07/1976, 11/2005 a 03/2006, 04/2006 a 11/2006, 08/2009 a 01/2010, 02/2011 a 02/2011 e de 04/2013 a 06/2013. Recebeu benefício de auxílio-doença no período de 22/08/2011 a 07/12/2011, 20/12/2011 a 26/06/2012, 04/12/2012 a 04/01/2013, 10/09/2013 a 29/11/2013 e de 06/05/2014 a 31/08/2014.

Portanto, infere-se que o autor faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, tendo em vista que a incapacidade laborativa é total e definitiva.

O termo inicial da aposentadoria por invalidez é fixado um dia após a data da cessação no âmbito administrativo, isto é, em 01/09/2014 (NB 606.078.309-4 foi cessado em 31/08/2014), pois não é razoável supor, nem é o que se depreende dos documentos acostados à inicial, que no interstício de menos de 2 meses entre a cessação do auxílio-doença, que pressupõe a incapacidade parcial, e a data do ajuizamento deste feito, na qual restou comprovada a incapacidade total, tenha a autora recuperado a capacidade para o trabalho.

Corroborando tal conclusão, tem-se que o perito indicou, em sua resposta ao quesito 13, que a incapacidade decorreu de agravamento da doença.

Importante ressaltar que a recuperação da capacidade laborativa a qualquer tempo implicará a cessação do benefício, com o retorno do segurado ao mercado de trabalho, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.213/91. Ressalto que os artigos 69 a 71 da Lei n.º 8.212/91 preceituam a necessidade do INSS efetivar programa permanente de concessão e manutenção de benefícios, sendo-lhe devido submeter os beneficiários de aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e o pensionista inválido a perícias médicas periódicas, a fim de aferir quanto à efetiva perda ou eventual recuperação de sua capacidade laborativa, na forma do art. 101 da Lei n.º 8.213/91.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora NEUSA RAMOS DE ALMEIDA (NIT 1.080.924.911-9) e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde 01/09/2014, um dia após a data da cessação no âmbito administrativo, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), com data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2015, resolvendo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo a TUTELA ANTECIPADA para determinar que o INSS providencie a implantação do benefício previdenciário à parte autora no prazo máximo de 45 dias, tendo em vista seu caráter alimentar e a certeza do direito do autor, restando satisfeitos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC), bem como ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, que totalizam R\$ 6.719,28 (SEIS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizados até maio de 2015, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal do Conselho da Justiça Federal, adotado nesta 3.ª Região no momento da liquidação da sentença.

Oficie-se ao INSS (APSDJ em Taubaté) para implantação do benefício no prazo máximo de 45 dias.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprir a sentença sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Proceda-se à juntada do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, realizado de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal do Conselho da Justiça Federal, adotado nesta 3.ª Região.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 combinado com o art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002968-15.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004398 - BENEDITA ALVARO FRANCA (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão do benefício de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência.

Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita e de prioridade na tramitação.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.

Citado, o INSS não apresentou contestação, conforme certidão de decurso de prazo.

Os laudos médicos e o parecer socioeconômico foram anexados aos autos.

O MPF opinou pelo deferimento do pleito.

É a síntese do essencial. DECIDO.

Como é cediço, o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal prevê a concessão de benefício assistencial no valor de um salário-mínimo mensal ao idoso e à pessoa portadora de deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

O legislador ordinário regulamentou o benefício por meio da Lei 8.742/93, a qual, com a redação conferida pela Lei n.º 12.470/2011, define como portador de deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

De outra banda, o diploma legal presume como incapaz de prover a manutenção do requerente a família cuja renda per capita seja inferior 1/4 do salário-mínimo.

Em que pese a autora não apresente incapacidade para o trabalho, conforme fl. 05 do laudo médico, certo é que preenche o requisito etário, pois já contava com sessenta e seis anos de idade na DER (nascimento em

11/09/1946).

Ressalto que, embora o pedido judicial tenha sido feito pleiteando o recebimento de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, o pedido administrativo foi realizado visando o recebimento de benefício assistencial ao idoso, conforme documento de fl. 29 da inicial.

No que tange à miserabilidade, é certo que não se pode dar ao § 3.º do artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 interpretação visando a restringir a concessão de benefícios assistenciais, tão somente porque a renda “per capita” familiar é superior a um quarto do salário mínimo. Tal interpretação seria odiosa, por contrariar os princípios norteadores do próprio instituto da Assistência Social. Todavia, há que se ter por presente a demonstração da condição de miserabilidade da família do necessitado.

Cumprido ressaltar que de acordo com o §1.º do art. 20 da Lei 8.742/93, a família é composta pela requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivem sob o mesmo teto.

A perícia realizada pela assistente social demonstrou a situação de miserabilidade em que vive a parte autora, lembrando que a renda familiar 'per capita' inferior a um quarto do salário-mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à subsistência do portador de deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade da família da autora. (Precedente do STJ, REsp 397943-SP, 5ª Turma, Rel. Felix Fisher, DJ 18/03/2002, p. 300).

Informou a assistente social que na mesma residência da autora moram seu esposo, seu neto e ela. Informou, ainda, que o imóvel em que residem é “pertencente à herdeiros”, sendo seu estado de conservação ruim. A subsistência da família vem sendo provida pela renda de aposentadoria recebida pelo esposo no valor de 01 (um) salário-mínimo. Concluiu a assistente social que a família se encontra hipossuficiente economicamente.

Assim, a renda auferida pelo grupo familiar tem origem na aposentadoria recebida pelo cônjuge da autora, no valor mínimo, que deve ser excluída para fins de fixação da renda per capita, com fundamento na disposição contida no art. 34, parágrafo único, da Lei n.º 10.741/03.

Portanto, as provas coligidas aos presentes autos comprovam que a demandante não tem condições de prover a própria subsistência ou ser mantida pela família, diante do estado de miserabilidade em que vivem.

Ressalto que o benefício é personalíssimo e inacumulável com qualquer outro da Previdência Social ou de regime diverso, salvo o da assistência médica.

Ademais, nos termos dos artigos 21 da Lei n.º 8.742/93 e 42 do Decreto n.º 6.214/07, o benefício deve ser revisto a cada 2 (dois) anos, para a avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

Considerando que a conclusão sobre a presença dos requisitos legais do benefício somente foi possível com a realização de laudos periciais médico e socioeconômico em juízo, não havendo prova robusta para se concluir pela identidade de cenário na data do requerimento administrativo, o termo inicial do amparo social deve ser fixado na data da citação, momento a partir da qual se caracteriza a mora do réu (CPC, art. 219).

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93 em nome de BENEDITA ALVARO FRANÇA, desde a data da citação (14/11/2014), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), com data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2015. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 45 dias, independente de recursos das partes. Oficie-se.

Condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC), bem como ao pagamento dos atrasados, desde a data da citação (DIB 14/11/2014), que totalizam R\$ 4.514,10 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizados monetariamente até maio de 2015.

Proceda-se à juntada do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, realizado de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal do Conselho da Justiça Federal, adotado nesta 3.ª Região.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância.

P.R.I.

0003480-95.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004366 - IZABEL FATIMA ANDRADE (SP332616 - FLAVIA CAMARGO DA SILVA, SP244926 - CAIO DE MATTOS FERNANDES DA SILVA, SP223413 - HELIO MARCONDES NETO, SP299446 - DOUGLAS BONANI BARBOSA LIMA, SP266508 - EDUARDO DE MATTOS MARCONDES, SP214323 -

GIULIANA FARIA DE SOUZA VIZACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que a parte autora objetiva a concessão do benefício de Auxílio-doença e a posterior conversão em Aposentadoria por Invalidez. Alegou a autora, em síntese, que está totalmente incapacitada para o exercício de qualquer tipo de atividade laborativa, de forma permanente.

Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação padrão pugnando pela improcedência do pedido formulado pela parte autora.

Foi realizada perícia médica judicial, tendo sido as partes devidamente cientificadas.

É o relatório. DECIDO.

O auxílio-doença é o benefício previdenciário que objetiva proteger o segurado que, acometido por determinada doença ou lesão, está incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, substituindo o rendimento advindo do trabalho, a fim de que possa garantir sua subsistência durante o período em que estiver inapto. De acordo com o disposto no art. 59 da Lei n.º 8.213/91, o benefício será concedido quando for comprovada a qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social, o período de carência em regra de 12 (doze) contribuições, e a incapacidade para o trabalho ou exercício de atividade habitual por tempo superior a 15 (quinze) dias.

Por sua vez, para a concessão da aposentadoria por invalidez é necessário que a parte autora seja acometida por doença ou lesão que o incapacite total e permanentemente para o exercício de atividade que lhe garanta a sua subsistência, comprove sua qualidade de segurado pelo Regime Geral de Previdência Social, bem como o período de carência em regra de 12 (doze) contribuições.

Outrossim, a incapacidade em ambos os benefícios não pode resultar de doença ou lesão preexistente à sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social, exceto se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Em relação ao requisito da incapacidade, observo que a autora, profissão faxineira, escolaridade ensino fundamental incompleto, atualmente com 55 anos de idade (nasceu em 04/12/1959) e, segundo o perito médico judicial, é portadora de Hipertensão Arterial Sistêmica e sequelas de Acidente vascular cerebral isquêmico (AVCi), evento que lhe gerou incapacidade laborativa para qualquer atividade que demande esforços físicos, bem como atividades que demandem concentração mental e raciocínio rápido; pontuou o perito judicial, inclusive, serem escassas as possibilidades de recuperação e que a incapacidade não decorreu de agravamento ou progressão da doença, mas sim do evento isquêmico agudo. A data de início de incapacidade foi fixada em 06/2011, com base no relato da autora e nos laudos médicos apresentados na perícia médica judicial.

Deste modo, considerando o quadro clínico aliado às condições pessoais da autora, conclui-se pela sua incapacidade total e permanente desde o momento do acidente vascular cerebral isquêmico em junho de 2011.

Outrossim, estão comprovadas a qualidade de segurado e a carência mínima de doze meses, conforme demonstra a consulta de recolhimentos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais juntada aos autos: os últimos vínculos empregatícios do autor foram nos períodos de 01/07/1998 a 15/12/2001, 01/08/2002 a 11/06/2004, 02/01/2006 a 31/01/2006 e 14/04/2011 a 07/2011, tendo recebido auxílio-doença previdenciário nos períodos de 23/01/2006 a 23/05/2006, 08/07/2011 a 20/12/2011 e 22/12/2011 a 27/09/2013.

Portanto, infere-se que a autora faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, pois a incapacidade laborativa é total e permanente.

O termo inicial da aposentadoria por invalidez deve ser fixado desde a data do requerimento administrativo (DER 08.07.2011), pois inequívoca a incapacidade total e permanente da autora desde o evento isquêmico agudo.

Importante ressaltar que a recuperação da capacidade laborativa a qualquer tempo implicará a cessação do benefício, com o retorno do segurado ao mercado de trabalho, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.213/91.

Ressalto que os artigos 69 a 71 da Lei n.º 8.212/91 preceituam a necessidade do INSS efetivar programa permanente de concessão e manutenção de benefícios, sendo-lhe devido submeter os beneficiários de aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e o pensionista inválido a perícias médicas periódicas, a fim de aferir quanto à efetiva perda ou eventual recuperação de sua capacidade laborativa, na forma do art. 101 da Lei n.º 8.213/91.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde 08.07.2011, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 702,92 (setecentos e dois reais e noventa e dois centavos), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 856,24 (oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro

centavos), com data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2015, resolvendo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo a TUTELA ANTECIPADA para determinar que o INSS providencie a implantação do benefício previdenciário à parte autora no prazo máximo de 45 dias, tendo em vista seu caráter alimentar e a certeza do direito do autor, restando satisfeitos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Condene o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC), bem como ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, que totalizam R\$ 19.711,46 (dezenove mil, setecentos e onze reais e quarenta e seis centavos), respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Oficie-se ao INSS (APSDJ em Taubaté) para implantação do benefício no prazo máximo de 45 dias.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprir a sentença sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Proceda-se à juntada do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, realizado de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal do Conselho da Justiça Federal, adotado nesta 3.ª Região.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 combinado com o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001270-37.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330004702 - EVERTON FELIPE TEIXEIRA (SP280514 - BRUNO CANDIDO PIMENTA, SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, qual seja, auxílio-acidente desde a data da cessação do auxílio-doença acidentário.

O artigo 109, I, da Constituição Federal, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho. A matéria foi inclusive objeto de súmula e regulamentação no Colendo STJ, nos termos seguintes: “Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

RESOLUÇÃO N.º 252, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a limitação da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Os Juizados Especiais Federais instalados terão, até o dia 30 de agosto de 2002, as seguintes competências:

I - na 2ª Região - competência cível em geral nas varas instaladas no Rio de Janeiro/RJ e em Vitória/ES;

II - na 3ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior;

III - na 4ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior; e

IV - na 5ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro PAULO COSTA LEITE

Presidente

Publicada no Diário Oficial em 04/01/2002 - Seção 1 pág. 126 Caderno Eletrônico

Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

DESPACHO JEF-5

0003442-83.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004482 - JOSIMARA ALVES (SP300327 - GREICE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Tendo em vista que a autora constituiu advogada, cancele-se a sua intimação pessoal e publique-se o r. despacho retro:

“Indefiro o pedido de dilação de prazo para fins de interposição de recurso, por ausência de previsão legal. Certifique-se o trânsito em julgado.

Int.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.”

0002379-23.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004506 - HELOISA HELENA DE ALMEIDA ALVES (SP326150 - CARLOS EDUARDO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista que o perito designado apresentou somente um extrato da conta FGTS e afirmou que entende “não haver cálculo a realizar no presente feito”, dê-se baixa no referido laudo no sistema processual, sem o respectivo pagamento.

Ainda, considerando que a sentença de mérito transitou em julgado, oficie-se ao devedor para pagamento do débito, no prazo de dez dias, consoante orientação contida no artigo 122 do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região.

Informado o cumprimento, intime-se a exequente.

Após, nada mais sendo requerido, venham os autosconclusos para extinção.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base na decisão monocrática proferida pelo relator Ministro Benedito Gonçalves do E. Superior Tribunal de Justiça, que deferiu pedido da Caixa Econômica Federal, em ação em que se discute o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determinando “a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais” (REsp n.º 1381683, de 26.02.2014), SUSPENDO o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relacionados ao referido tema, os quais deverão permanecer em Secretaria, na pasta “suspenso”, até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal, não se aplicando a suspensão aos feitos que estiverem nas fases de instrução e de execução, bem como naqueles em que já exista sentença prolatada.

Contestação padrão já juntada.

Intimem-se.

0000889-29.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004438 - SEBASTIAO MAGALHAES FILHO (SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0000995-88.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004441 - IZETE LORENZOTTI (SP358009 - FERNANDA CONCEIÇÃO DE LIMA SOUZA DA SILVA, SP338350 - ALEXANDRE LIMA BORGES, SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

0002556-84.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004450 - CELIA REGINA TOBIAS DE ALVARENGA (SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Converto o julgamento em diligência.

A fim de comprovar a qualidade de segurada da autora, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2015 às 15h40, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora.

As partes poderão trazer testemunhas na audiência, observando o limite máximo de três, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se as partes justificarem a necessidade de intimação ou expedição de precatória, o que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da audiência.

Intimem-se.

0003178-66.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004535 - CONCEICAO DA CUNHA NETO RODRIGUES (SP107228 - BENEDITO LAURO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo complementar juntado aos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Int.

0000968-08.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004474 - MARCELO MOREIRA (SP272666 - GISELLA APARECIDA TOMMASIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Apresente a parte autora a cópia da CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

0000432-94.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004527 - NAIR CORREA DOS SANTOS (SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER, SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Tendo em vista o comunicado da assistente social de que o local de realização da perícia social pertence a outro município, informando, inclusive, a distância e gastos com o deslocamento, arbitro os honorários do estudo social em R\$ 405,50, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução n. 305 de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome da assistente social ISABEL DE JESUS OLIVEIRA.

Após, dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal do laudo pericial apresentado para que se manifestem no prazo de 10 dias.

Int..

0000996-73.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004437 - VERA LUCIA HOMEM DE MELO MONTEIRO (SP331486 - MARCELLE HOMEM DE MELO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Providencie a parte autora comprovante de endereço legível (contas de luz, água, gás, tv a cabo ou estabelecimentos bancários) em nome próprio e atualizado (até 180 dias) ou, em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado) e, neste caso, deverá o terceiro apresentar, também, copia simples do RG.

Fica desde já consignado que não serão aceitos documentos relacionados a crediário de loja .

Bem assim, apresente a parte autora a cópia dos documentos (Extrato do FGTS, RG e CPF , Certidão de Casamento e CTPS), pois os apresentados encontram-se ilegíveis.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

0000107-22.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004533 - MILENA DIAS DO AMARAL (SP028028 - EDNA BRITO FERREIRA, SP154335 - MARIA CAROLINA AMATO BOM MEIHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Arbitro os honorários da perícia médica e estudo social em R\$ 200,00, cada uma, nos termos da Resolução n. 305 de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicitem-se os pagamentos em nome do Dr. MAX DO NASCIMENTO CAVICHINI e da assistente social HELENA MARIA MENDONÇA RAMOS.

Após, dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal dos laudos periciais apresentados para que se

manifestem no prazo de 10 dias.

Int.

0001089-36.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004481 - CASSIO JOSE LEMOS FARIA (SP191314 - VERIDIANA DA SILVA VITOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Apresente a parte autora, a cópia da CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

0000470-09.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004521 - ROSILENE TEIXEIRA (SP227474 - JULIA MARIA DE MATTOS GONCALVES DE OLIVEIRA, SP291388 - ADRIANA VIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Arbitro os honorários da perícia médica e estudo social em R\$ 200,00, cada uma, nos termos da Resolução n. 305 de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicitem-se os pagamentos em nome do Dr. PAULO EDUARDO RAMOS BUENO e da assistente social HELENA MARIA MENDONÇA RAMOS.

Após, dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal dos laudos periciais apresentados para que se manifestem no prazo de 10 dias.

Int.

0001130-03.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004511 - ANDRE CLARO (SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS, SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro a indicação de assistente técnico Dra. SIMONNE OLIVEIRA, apresentado pela parte autora nos termos no Art 421, parágrafo I, inciso I do Código de Processo Civil.

Int.

0000949-02.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004443 - CLAUDIO CURSINO (SP295836 - EDGAR FRANCO PERES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Com base na decisão monocrática proferida pelo relator Ministro Benedito Gonçalves do E. Superior Tribunal de Justiça, que deferiu pedido da Caixa Econômica Federal, em ação em que se discute o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determinando “a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais” (REsp n.º 1381683, de 26.02.2014), SUSPENDO o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relacionados ao referido tema, os quais deverão permanecer em Secretaria, na pasta “suspensão”, até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal, não se aplicando a suspensão aos feitos que estiverem nas fases de instrução e de execução, bem como naqueles em que já exista sentença prolatada.

Contestação padrão já juntada.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 200,00, nos termos da Resolução n. 305 de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome do Dr. CARLOS GUILHERME PEREIRA CARICATTI.

Após, dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado para que se manifestem no prazo de 10 dias.

Intimem-se..

0000325-50.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004538 - MAURICIO APARECIDO SILVESTRE (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)
0000619-05.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004540 - MARCIA HELENA SIQUEIRA CHISTE (SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL, SP143562 - MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)
FIM.

0001205-42.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004528 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP331486 - MARCELLE HOMEM DE MELO MONTEIRO, SP291132 - MARIO AUGUSTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Esclareça a parte autora a divergência existente entre o endereço contidona inicial e o apresentado na procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Contestação padrão já juntada.

Int.

0000794-96.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004708 - APARECIDA DE ANDRADE SILVA LEAO (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Recebo a emenda à inicial.

Marco PERÍCIAS MÉDICAS para o dia 10 de junho de 2015, às 13 horas, especialidade psiquiatria, com o(a) Dr(a) Maria Cristina Nordi e para o dia 18 de junho de 2015, às 10h40, especialidade ortopedia, com o Dr. Max do Nascimento Cavichini, a serem realizadas neste Fórum da Justiça Federal (RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ-SP).

Atenção a parte autora ao fato de que, por ocasião das perícias, deve apresentar todos os documentos e exames médicos que possuir e documento com foto recente.

Na realização dos laudos, deverão os peritos se reportarem aos quesitos constantes na Portaria SEI n.º 0828789 de 16.12.2014 e eventuais quesitos apresentados pelas partes.

Sem prejuízo, poderão as partes apresentar quesitos pertinentes e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

0000793-14.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004705 - PAULO CESAR DA SILVA (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Providencie a parte autora declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado) e, também, copia simples do RG, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da perícia médica.

Marco PERÍCIA MÉDICA para o dia às 14h40, especialidade clínica geral, com o(a) Dr(a) Renata de Oliveira Ramos Libano, a ser realizada neste Fórum da Justiça Federal (RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ-SP).

Atenção a parte autora ao fato de que, por ocasião da perícia, deve apresentar todos os documentos e exames médicos que possuir e documento com foto recente.

Na realização do laudo, deverá o perito se reportar aos quesitos constantes na Portaria SEI n.º 0828789 de 16.12.2014 e eventuais quesitos apresentados pelas partes.

Sem prejuízo, poderão as partes apresentar quesitos pertinentes e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

0003025-33.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330004701 - MANOEL LISBOA ANTUNES (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR, SP339631 - DANIELA DA SILVA, SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Chamo o feito a ordem.

Com razão o INSS, tendo em vista que não houve requerimento perante as Agências da Previdência Social semelhante ao apresentado nestes autos. Basta a análise da cópia do processo administrativo anexado aos autos, para se concluir que o Autor não revelou ao INSS ter laborado na Prefeitura Municipal de Taubaté e sequer juntou a Certidão de Tempo de Contribuição.

Ademais, "basta verificar que a CTC anexada pelo Autor foi confeccionada em ABRIL DE 2014, enquanto que o requerimento administrativo encerrou-se em DEZEMBRO DE 2013."

Ocorre que, em que pese o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não se pode ignorar a ausência de uma das condições da ação na hipótese em que sequer houve formulação de requerimento administrativo, sob pena de a administração previdenciária ser substituída pelo Poder Judiciário.

Ademais, as Súmulas n.º 213 do extinto TFR e n.º 09 do TRF/3.ª Região afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, mas não a necessidade da postulação administrativa do benefício.

Diante do exposto, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que o demandante postule o benefício na autarquia previdenciária, requerendo o reconhecimento do período laborado na Prefeitura Municipal de Taubaté, com a juntada da mencionada Certidão de Tempo de Contribuição.

O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido.

Determino o cancelamento da audiência a ser realizada na data de hoje (13/05/2015), às 14h40.

Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

0001258-23.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6330004719 - ROSA DE FATIMA DE ASSIS (SP347004 - JUSSARA ELIAS MARÇAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, em ação que tem por objeto o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Com efeito, a indispensável realização de perícia-médica produzirá, rapidamente, prova técnica no processo, determinante para verificar a presença dos requisitos exigidos para a concessão do benefício, não tendo o Julgador conhecimento técnico para formar sua convicção. Desta forma, neste estágio de cognição sumária, não há elementos que comprovem a plausibilidade do direito invocado.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza de presunção de legalidade.

Por conseguinte, INDEFIRO a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação quando da prolação da sentença.

Verifico, contudo, que a inicial foi instruída em desacordo com as regras do art. 283 do CPC e do art. 14 do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais.

Sendo assim, deve a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: procuração ad judicium, cópia legível de seus documentos RG e CPF, comprovante de residência (contas de luz, água, gás, tv a cabo ou estabelecimentos bancários) em nome próprio e atualizado (até 180 dias) ou, em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado) e, neste caso, deverá o terceiro apresentar, também, cópia simples do RG, exames que comprovem a doença e cópia do pedido administrativo. Fica desde já consignado que não serão aceitos documentos relacionados a crediário de loja.

Deve a parte autora apresentar ainda, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita: declaração de hipossuficiência.

Regularizados os autos, tornem conclusos para que seja marcada a perícia médica.
Contestação padrão já juntada aos autos.
Intimem-se.

0001265-15.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6330004720 - FAUSTO RODRIGUES MONTE MOR FILHO (SP256025 - DEBORA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

No presente feito, pleiteia o autor seja concedida a tutela antecipada para alterar o índice de correção monetária da conta vinculada do FGTS, isto é, que a TR seja substituída pelo INPC.

Como é cediço, a concessão de tutela antecipada exige a presença dos requisitos legais, nos termos do artigo 273, do CPC.

De fato, a TR é o parâmetro utilizado para a correção das contas poupanças, e deve ser ela a atualizar as contas vinculadas do FGTS, nos termos da Lei n.º 8036/90. Se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para conceder ao titular da conta índice diverso daquele estabelecido em lei, atentaria contra o princípio constitucional que consagra a separação dos poderes.

Ademais, é evidente que o provimento antecipatório que se almeja assume caráter de irreversibilidade na medida. Explico. Caso seja determinada a alteração do índice de correção monetária para a conta de FGTS do autor e este proceda ao saque, ficaria impossível obter a restituição do que eventualmente tivesse sido sacado a maior. Demais disso, não há como se duvidar da capacidade financeira da ré, Caixa Econômica Federal, em vir a satisfazer em qualquer tempo a pretensão do autor, caso venha a ter reconhecido o seu direito na forma como postulado na inicial, inclusive de maneira retroativa à propositura da presente demanda.

Assim, ausentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Outrossim, com base na decisão monocrática proferida pelo relator Ministro Benedito Gonçalves do E. Superior Tribunal de Justiça, que deferiu pedido da Caixa Econômica Federal, em ação em que se discute o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determinando “a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais” (REsp n.º 1381683, de 26.02.2014), SUSPENDO o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relacionados ao referido tema, os quais deverão permanecer em Secretaria, na pasta “suspensão”, até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal, não se aplicando a suspensão aos feitos que estiverem nas fases de instrução e de execução, bem como naqueles em que já exista sentença prolatada.

Contestação padrão já juntada.

Intimem-se.

0001262-60.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6330004727 - JAIR RODRIGUES VENANCIO (SP288188 - DANILO RODRIGUES PEREIRA, SP308607 - GABRIEL LOPES DO VAL, SP304028 - THIAGO GERAIDINE BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Não há prevenção entre o presente feito e os mencionados retros, pois os objetos são distintos. Explico. Enquanto o presente feito cuida de pedido de desaposentação, os autos mencionados no termo de prevenção tratam de pedidos de revisão de benefício (IRSM e IGP-DI).

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em ação que tem por objeto a renúncia ao benefício de aposentadoria que lhe foi concedido e concessão de novo benefício mais benéfico.

No caso concreto, inexistente periculum in mora, pois o autor está percebendo benefício previdenciário.

Além disso, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA.

Oficie-se à APSDJ de Taubaté para anexar aos autos a cópia do procedimento administrativo NB 1037415369.

Contestação padrão já juntada.

Intimem-se.

0001272-07.2015.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6330004725 - RITA DE CASSIA DIAS SANTOS (SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL, SP361512 - ANA CAROLINA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, em ação que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Com efeito, quanto à referida celeridade, verifico no sistema processual que a perícia médica para o presente caso encontra-se marcada para daqui a algumas semanas.

Desse modo, a indispensável realização de perícia-médica produzirá, rapidamente, prova técnica no processo, determinante para verificar a presença dos requisitos exigidos para a concessão do benefício, não tendo o Julgador conhecimento técnico para formar sua convicção.

Desta forma, neste estágio de cognição sumária, não há elementos que comprovem a plausibilidade do direito invocado.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza de presunção de legalidade.

INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação no momento da prolação da sentença.

Atenção à parte autora ao fato de que, por ocasião da perícia, especialidade clínica geral, que será realizada no dia 12/06/2015 às 15h00min neste Fórum à Rua Francisco Eugênio de Toledo, 236, Centro, Taubaté-SP, ocasião em que o autor deve apresentar todos os documentos e exames médicos que possui, bem como documento com foto. Em face da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, conforme artigo 3º da Lei 10.259/01, providencie a parte o termo de renúncia aos valores que excederem a sessenta salários mínimos. Prazo de 10 (dez) dias.

Na realização do laudo, deverá o perito reportar-se aos quesitos constantes na Portaria SEI n.º 0828789 de 16.12.2014.

Sem prejuízo, poderão as partes apresentar quesitos pertinentes e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Contestação padrão já juntada.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) faculta-se a apresentação de quesitos até 10 (dez) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 10 (dez) dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015

UNIDADE: TAUBATÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001232-25.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM PENA ARNAUT

ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2015 14:00:00

PROCESSO: 0001253-98.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NAIRA DA CUNHA

ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001258-23.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA DE FATIMA DE ASSIS

ADVOGADO: SP347004-JUSSARA ELIAS MARÇAL DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001259-08.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THIAGO MARIETTO DA SILVA

ADVOGADO: SP220176-DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SORIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001261-75.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGI JUNIOR DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP347955-AMILCAR SOLDI NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001262-60.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR RODRIGUES VENANCIO

ADVOGADO: SP288188-DANILO RODRIGUES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001263-45.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO BORGES

ADVOGADO: SP184459-PAULO SÉRGIO CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001265-15.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FAUSTO RODRIGUES MONTE MOR FILHO

ADVOGADO: SP256025-DEBORA REZENDE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001266-97.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ DA SILVA
ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001267-82.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOMIL DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001270-37.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERTON FELIPE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP280514-BRUNO CANDIDO PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001271-22.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA MOREIRA
ADVOGADO: SP280514-BRUNO CANDIDO PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001272-07.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA DIAS SANTOS
ADVOGADO: SP105174-MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2015 15:00 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001275-59.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001277-29.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBEO MANFREDINI
ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001279-96.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001281-66.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP239633-LUCAS GONÇALVES SALOME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001285-06.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AZEMIR BERTINI
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001289-43.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SCARPA DA SILVA
ADVOGADO: SP274608-EZEQUIEL DE SOUZA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001422-85.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001426-25.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA BENEDITA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001427-10.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA JOICE PEREIRA DA ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001433-17.2015.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0007487-35.2014.4.03.6103
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP158173-CRISTIANE TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 24

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARAÇATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ARAÇATUBA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ARAÇATUBA

EXPEDIENTE Nº 2015/6331000178

DESPACHO JEF-5

0000244-98.2015.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6331003360 - CICERA PEREIRA DO NASCIMENTO BONTEMPO (SP303966 - FERNANDO VINICIUS PERAMA COSTA, SP278529 - NATALIA IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Vistos.

A autora, instada a esclarecer o comprovante de residência em nome de terceiro, apresentou petição anexada aos autos em 10/03/2015, com divergências a esse respeito.

Desse modo, concedo prazo de dez dias, para que a parte autora, esclareça a petição supramencionada e cumpra integralmente o despacho proferido nos autos em 26/02/2015, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se a autora. Cumpra-se.

0000702-18.2015.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6331003364 - JOAO BELLI (SP195999 - ERICA VENDRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Defiro o aditamento à inicial anexado aos autos em 06/05/2015.

Nomeio o(a) Dr.(a) João Miguel Amorim Júnior como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/07/2015, às 17h15min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n. 1534, Vila Estádio, CEP 16020-050, Araçatuba/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesito a seguir relacionados.

1. O periciando é portador de doença ou lesão? A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.

5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?
8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no artigo 45 da Lei nº 8.213/1991 (adicional de 25%).
10. A doença que acomete o autor o incapacita para os atos da vida civil?
11. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.
12. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
13. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
14. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
15. Sendo o periciando portador de sequelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?
19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

As partes poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Outrossim, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela V, da Resolução n. 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal, bem como fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data designada para a perícia médica, para entrega do respectivo laudo.

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS depositou em Secretaria “contestação-padrão”, já devidamente anexada aos presentes autos virtuais, dê-se tão somente ciência à autarquia ré da designação da perícia.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por meio da remessa desta decisão ao portal de intimações, para que apresente sua contestação no prazo de sessenta dias.

A contestação e demais documentos pertinentes ao caso deverão ser apresentados exclusivamente na forma eletrônica, via sistema de peticionamento dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 0764276/2014-CORDJEF3.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000878-94.2015.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6331003369 - SERGIO ARRUDA GUERREIRO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, SP310441 - FERNANDA CRISTINA SANTIAGO SOARES, SP307219 - BÁRBARA GISELI RIBEIRO DE CARVALHO, SP326303 - NATÁLIA ABELARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)
0000872-87.2015.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6331003365 - MARIO PIRES GONCALVES (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

FIM.

0000141-91.2015.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6331003362 - CLAUDINEI AMARO DA SILVA (SP325286 - LUIZ FERNANDO CASSIANO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Defiro o aditamento à inicial anexado aos autos em 12/03/2015.

Cite-se a Uniao Federal (AGU) por meio da remessa desta decisão ao portal de intimações, para que apresente sua contestação no prazo de sessenta dias.

A contestação e demais documentos pertinentes ao caso deverão ser apresentados exclusivamente na forma eletrônica, via sistema de peticionamento dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 0764276/2014-CORDJEF3.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000884-04.2015.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6331003368 - SIRIO CESAR DA SILVA CARDOSO (SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Inicialmente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o(a) Dr.(a) Daniel Martins Ferreira Júnior como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/06/2015, às 09h45min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n. 1534, Vila Estádio, CEP 16020-050, Araçatuba/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesito a seguir relacionados.

1. O periciando é portador de doença ou lesão? A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?
8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no artigo 45 da Lei nº 8.213/1991 (adicional de 25%).
10. A doença que acomete o autor o incapacita para os atos da vida civil?
11. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.
12. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
13. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
14. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
15. Sendo o periciando portador de sequelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta

outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?

19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

As partes poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Outrossim, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela V, da Resolução n. 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal, bem como fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data designada para a perícia médica, para entrega do respectivo laudo.

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS depositou em Secretaria “contestação-padrão”, já devidamente anexada aos presentes autos virtuais, dê-se tão somente ciência à autarquia ré da designação da perícia.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000876-27.2015.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6331003380 - ANTONIO AURELIO LATAPIAT CORREA (SP312816 - ANA PAULA FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando cópia do comprovante atualizado de endereço (fatura de água e esgoto, energia ou telefonia residencial), em seu próprio nome, ou esclareça o comprovante apresentado em nome de terceiro, no prazo de dez dias, tendo em vista a certidão de irregularidade na inicial de 12/05/2015, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumprida a diligência acima, voltem os autos conclusos para apreciação da antecipação da tutela.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0004248-18.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6331003361 - LUCILENA APARECIDA GAIOTTO (SP190621 - DANIELA ANTONELLO COVOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Diante das informações consignadas pelo Sr. Perito médico no laudo pericial anexado ao processo em 13/04/2015, entendo seja o caso de designação de nova perícia médica para melhor análise acerca das patologias que acometem a autora.

Quanto a esse ponto, cabe ressaltar que, embora seja pacífico na jurisprudência a desnecessidade de realização de perícia com especialista para cada patologia mencionada (AC 00233363320134039999-TRF3, AI 00208457720134030000-TRF3, Proc. 01699433220054036301 - 2ª Turma Recursal SP), afigura-se oportuna, no presente caso e de forma excepcional, a designação de nova perícia médica para análise mais acurada acerca da condição laboral da autora.

Ademais, o próprio perito nomeado por este Juízo sugeriu, em seu parecer, a realização de perícia médica para a análise acerca das patologias de natureza neurológica que acometem a autora.

Contudo, ressalto que este Juizado Especial Federal não possui, até o momento, perito médico credenciado na especialidade “neurologia”.

Diante disso, cotejando a necessidade da referida análise e a demora que inevitavelmente ocorrerá ao trâmite processual pela espera no credenciamento de médicos peritos em tal especialidade, acarretando, pois, prejuízos a própria parte autora, entendo oportuna a designação de perícia com médico clínico geral dotado de conhecimentos bastantes a esse mister.

Desse modo, a teor do disposto no artigo 145, §3º c/c art. 437, ambos do Código de Processo Civil, nomeio o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/06/2015, às 09h30, para análise acerca da patologia de natureza neurológica alegada, a ser realizada neste Fórum da Justiça Federal, sito a Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n. 1534, Vila Estádio, CEP 16020-050, Araçatuba/SP.

Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos, relativamente às patologias de natureza neurológica, que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como promover a juntada nos autos, se possível, de cópia legível dos mesmos, com pelo menos dez dias de antecedência à data ora designada para a realização da perícia.

Ficam deferidos os quesitos a seguir.

1. O periciando é portador de doença ou lesão de natureza neurológica? A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?

2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?
8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no artigo 45 da Lei nº 8.213/1991 (adicional de 25%).
10. A doença que acomete o autor o incapacita para os atos da vida civil?
11. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo(a) autor(a) quando examinado(a) e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.
12. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
13. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
14. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
15. Sendo o periciando portador de sequelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

Poderão as partes fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Outrossim, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela V, da Resolução n. 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal, bem como fixo o prazo de quinze dias, a contar da data designada para a perícia médica, para entrega do respectivo laudo.

Apresentado o laudo, intime-se as partes para manifestação no prazo de dez dias, vindo os autos, em seguida, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

0004094-97.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6331003363 - FLORISVALDO DE OLIVEIRA (SP213007 - MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Diante das informações consignadas pelo Sr. Perito médico no laudo pericial anexado ao processo em 23/03/2015, entendo seja o caso de designação de nova perícia médica para melhor análise acerca das patologias que acometem o autor.

Quanto a esse ponto, cabe ressaltar que, embora seja pacífico na jurisprudência a desnecessidade de realização de perícia com especialista para cada patologia mencionada (AC 00233363320134039999-TRF3, AI 00208457720134030000-TRF3, Proc. 01699433220054036301 - 2ª Turma Recursal SP), afigura-se oportuna, no presente caso e de forma excepcional, a designação de nova perícia médica para análise mais acurada acerca da condição laboral do autor.

Ademais, o próprio perito nomeado por este Juízo sugeriu, em seu parecer, a realização de perícia médica para a análise acerca das patologias de natureza neurológica que acometem a parte autora.

Contudo, ressalto que este Juizado Especial Federal não possui, até o momento, perito médico credenciado na especialidade “neurologia”.

Diante disso, cotejando a necessidade da referida análise e a demora que inevitavelmente ocorrerá ao trâmite processual pela espera no credenciamento de médicos peritos em tal especialidade, acarretando, pois, prejuízos a própria parte autora, entendo oportuna a designação de perícia com médico clínico geral dotado de conhecimentos

bastantes a esse mister.

Desse modo, a teor do disposto no artigo 145, §3º c/c art. 437, ambos do Código de Processo Civil, nomeio o Dr. Jener Rezende, como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 15/06/2015, às 13h00, para análise acerca da patologia de natureza neurológica alegada, a ser realizada neste Fórum da Justiça Federal, sito a Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n. 1534, Vila Estádio, CEP 16020-050, Araçatuba/SP.

Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos, relativamente às patologias de natureza neurológica, que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como promover a juntada nos autos, se possível, de cópia legível dos mesmos, com pelo menos dez dias de antecedência à data ora designada para a realização da perícia.

Ficam deferidos os quesitos a seguir.

1. O periciando é portador de doença ou lesão de natureza neurológica? A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?
8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no artigo 45 da Lei nº 8.213/1991 (adicional de 25%).
10. A doença que acomete o autor o incapacita para os atos da vida civil?
11. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo(a) autor(a) quando examinado(a) e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.
12. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
13. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
14. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
15. Sendo o periciando portador de sequelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

Poderão as partes fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Outrossim, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela V, da Resolução n. 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal, bem como fixo o prazo de quinze dias, a contar da data designada para a perícia médica, para entrega do respectivo laudo.

Apresentado o laudo, intime-se as partes para manifestação no prazo de dez dias, vindo os autos, em seguida, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

0003859-33.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6331003387 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP312358 - GLAUCIA MARIA CORADINI BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória, cujas testemunhas foram ouvidas na Subseção de Juazeiro do Norte, Ceará.

Intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de cinco dias, se persiste seu interesse em ouvir o autor.

Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003719-96.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6331003388 - JEFERSON PEREIRA ROCHA (SP284177 - JOÃO ERNESTO FINARDI CERQUETANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca dos comprovantes de depósito apresentados pela Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo supra, sem que nada mais seja requerido, arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0000883-19.2015.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6331003383 - SEBASTIAO CANDIDO (SP329679 - VALTER SILVA GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Inicialmente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da antecipação dos efeitos da tutela depende da demonstração de prova inequívoca, da verossimilhança do pedido e da existência de risco de reparação difícil ou impossível, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o risco de reparação difícil ou impossível, tornando desnecessária a concessão liminar da tutela ora pleiteada.

Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito em conformidade com o artigo 70 e parágrafos da Lei nº 10.741/2003, não merece acolhida, já que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei 10.259/2001, art. 1º c/c Lei no 9.099/1995, art.2º). Vale ressaltar que, as matérias de competência dos Juizados Especiais Federais (v.g. benefícios de aposentadoria, de assistência social e de auxílio-doença), na quase totalidade dos feitos em trâmite, possuem no pólo ativo pessoas maiores de 60 anos, em estado de miserabilidade e portadoras de patologias graves, que, portanto, encontram-se em condições semelhantes às da parte autora.

Pleiteia o autor o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao benefício de aposentadoria por invalidez de que é titular. Aduz que por necessitar de assistência permanente de outra pessoa em seu cotidiano, faz jus ao acréscimo pleiteado, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.213/91.

Para tanto, nomeio o Dr. Daniel Martins Ferreira Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/06/2015, às 10h00, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n. 1534, Vila Estádio, CEP 16020-050, Araçatuba/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

03) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

04) Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, num juízo médico de probabilidade concreta, a partir de quando o autor passou a necessitar de assistência permanente de outra pessoa em seu cotidiano? Como chegou a esta conclusão?

05) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

06) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por meio da remessa desta decisão ao portal de intimações, para que apresente sua contestação no prazo de sessenta dias.

A contestação e demais documentos pertinentes ao caso deverão ser apresentados exclusivamente na forma eletrônica, via sistema de peticionamento dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 0764276/2014-CORDJEF3.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000888-41.2015.4.03.6331 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6331003381 - TEREZINHA CLARICE PAVAO FRATELI (SP340022 - DALVA SALVIANO DE SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito em conformidade com os termos da Lei nº 10.741/2003, não merece acolhida, já que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei 10.259/2001, art. 1º c/c Lei no 9.099/1995, art.2º). Vale ressaltar que as matérias de competência dos Juizados Especiais Federais (v.g. benefícios de aposentadoria, de assistência social e de auxílio-doença), na quase totalidade dos feitos em trâmite, possuem no polo ativo pessoas maiores de 60 anos, em estado de miserabilidade e portadoras de patologias graves, que, portanto, encontram-se em condições semelhantes às da parte autora.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2015, às 16h00.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, poderá arrolar até três testemunhas.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

A contestação e demais documentos pertinentes ao caso deverão ser apresentados exclusivamente na forma eletrônica, via sistema de peticionamento eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 0764276/2014-CORDJEF3.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000621-69.2015.4.03.6331 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6331003375 - RICARDO ALEXANDRE AGRIAO (SP329679 - VALTER SILVA GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Defiro o aditamento à inicial anexado em 11/05/2015.

A concessão da antecipação dos efeitos da tutela depende da demonstração de prova inequívoca, da verossimilhança do pedido e da existência de risco de reparação difícil ou impossível, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o risco de reparação difícil ou impossível, tornando desnecessária a concessão liminar da tutela ora pleiteada.

Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o(a) Dr.(a) Oswaldo Luis Junior Marconato como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/07/2015, às 17h45min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n. 1534, Vila Estádio, CEP 16020-050, Araçatuba/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesito a seguir relacionados.

1. O periciando é portador de doença ou lesão? A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?

2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?
8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no artigo 45 da Lei nº 8.213/1991 (adicional de 25%).
10. A doença que acomete o autor o incapacita para os atos da vida civil?
11. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.
12. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
13. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
14. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
15. Sendo o periciando portador de sequelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?
19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

As partes poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Outrossim, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela V, da Resolução n. 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal, bem como fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data designada para a perícia médica, para entrega do respectivo laudo.

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS depositou em Secretaria “contestação-padrão”, já devidamente anexada aos presentes autos virtuais, dê-se tão somente ciência à autarquia ré da designação da perícia.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ARAÇATUBA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ARAÇATUBA

EXPEDIENTE Nº 2015/6331000179

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001626-07.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6331003367 - LUIZ DE SOUZA (SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP238722 - TATIANA DE SOUZA, SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000047-46.2015.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6331003356 - APARECIDA DE FATIMA MILAN (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000050-98.2015.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6331003359 - VALDENICE PEREIRA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, SP307219 - BÁRBARA GISELI RIBEIRO DE CARVALHO, SP310441 - FERNANDA CRISTINA SANTIAGO SOARES, SP326303 - NATÁLIA ABELARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000089-95.2015.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6331003358 - MOACIR SANTA ROSA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000091-65.2015.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6331003357 - RUBENS ARAUJO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0004395-44.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6331003355 - ONESIO RODRIGUES DE MOURA (SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

FIM.

0000773-70.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6331003114 - ANTONIO NATAL DRUZIAN (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Por esses fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Sem reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259/2001).

O prazo para interposição de eventual recurso é de dez dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000499-77.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6331003119 - ARCILIO FABRIS (SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA, SP268113 -

MARJORIE R. MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(MS011469- TIAGO BRIGITE)

Com esses fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora quanto à revisão do artigo 29, parágrafo 5º da Lei 8.213/91 e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001988-18.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6331003103 - JOEL PINHEIRO DE AZEVEDO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Por esses fundamentos, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. JOEL PINHEIRO DE AZEVEDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o tempo de serviço prestado como aluno aprendiz nos anos de 1.981 (346 dias ou 11 meses e 16 dias) e 1982 (313 dias ou 10 meses e 13 dias), e condenar o INSS na expedição da Certidão de Tempo de Serviço, conforme a fundamentação acima.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, expeça a certidão de tempo de serviço.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0001791-13.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6331003164 - ANTONIO DE BARROS PORTO (SP307838 - VIVIANE TURRINI STEFEN NUNES, SP129569 - LUCIANO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

À vista do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos e mantenho a sentença sem qualquer alteração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ARAÇATUBA

EXPEDIENTE Nº 2015/6331000180

ATO ORDINATÓRIO-29

INTIMAÇÃO EXPEDIDA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA PELA MMa. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARAÇATUBA

0004440-48.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6331000400 - MICHELE NATALIA AZAMBUJA DA SILVA (SP310701 - JERONIMO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento à r. sentença nº 6331001902/2015, fica a parte autora intimada de que foi anexado ao processo o comprovante do depósito, previamente realizado pela Caixa Econômica Federal, em seu favor, ressaltando que, decorrido o prazo de cinco dias, sem que nada mais seja requerido, será o processo arquivado. Para constar, faço este termo.

INTIMAÇÕES EXPEDIDAS EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 168/2011-CJF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento ao artigo 10 da Resolução nº 168/2011-CJF, ficam as partes intimadas do teor do ofício requisitório. Para constar, faço este termo.

0002911-91.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6331000407 - NILMO APARECIDO VIEIRA MESSIAS (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, SP310441 - FERNANDA CRISTINA SANTIAGO SOARES, SP326303 - NATÁLIA ABELARDO DOS SANTOS, SP307219 - BÁRBARA GISELI RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0002479-72.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6331000404 - MANOEL JOAO LEITE (SP309739 - ANDRE LUIS BONITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0002794-03.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6331000406 - DEISERE PEREIRA DOS SANTOS (SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0003203-76.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6331000410 - LUIZ TROSSINI (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0003037-44.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6331000409 - DENISE GABRIELI DE SOUZA GONCALVES (SP321904 - FERNANDO MELLO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0002959-50.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6331000408 - CLARICE DA SILVA MARQUES (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0002056-15.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6331000402 - IZABELA ALEIXO DA COSTA (SP205903 - LÍGIA BEATRIZ COLLICCHIO, SP184499 - SÉRGIO ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0001512-27.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6331000401 - VALTER MARTINES DA SILVA JUNIOR (SP337236 - DANIELA MOROSO ANDRAUS DOMINGUES, SP113376 - ISMAEL CAITANO, SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0002577-57.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6331000405 - SIMERIA RITA REZENDE PEREIRA (SP313059 - FABIANA FUKASE FLORENCIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI, SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0002406-03.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6331000403 - RAIMUNDO ALVES (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015
UNIDADE: GUARULHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002452-52.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: J CURSI DUARTE
ADVOGADO: SP210159-ARMANDO GUEDES SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002622-24.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVACI LOPES DA COSTA
ADVOGADO: SP283674-ABIGAIL LEAL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002626-61.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP259385-CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002628-31.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIRILENE RIBEIRO ALMEIDA
REPRESENTADO POR: TANIA APARECIDA ZANATTA
ADVOGADO: SP307410-NATALIA RODRIGUEZ CARLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002641-30.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO CORREIA SANTOS
ADVOGADO: SP066338-JOSE ALBERTO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002643-97.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002645-67.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002655-14.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA FLAVIA VARELA DE SOUSA
ADVOGADO: SP269076-RAFAEL AUGUSTO LOPES GONZAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002656-96.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FERNANDES BIZELLO
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002658-66.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP278306-AUGUSTO DE CRISTO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002659-51.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ALVES PINTO LANDIM
ADVOGADO: SP175480-VALENTIM LAGUNA DEL ARCO FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002662-06.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNAU ALMEIDA ARCOVERDE
ADVOGADO: SP298861-BEATRIZ FELICIANO MENDES VELOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002663-88.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNAU ALMEIDA ARCOVERDE
ADVOGADO: SP298861-BEATRIZ FELICIANO MENDES VELOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002664-73.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDETE TRINDADE
ADVOGADO: SP166039-PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002667-28.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111477-ELIANE ROSA FELIPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002677-72.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP153041-JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002765-13.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENANCIA TAVARES BERGUES
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002804-10.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO MIGUEL GOMES
ADVOGADO: SP198419-ELISÂNGELA LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002844-89.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP224770-JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002906-32.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA AJUDA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP273710-SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002924-53.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002931-45.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO NUNES
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002986-93.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP178061-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002988-63.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CIPRIANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP178061-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003162-72.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003164-42.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO DE LACERDA
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003165-27.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003166-12.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003167-94.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO BARBOSA
ADVOGADO: SP252991-RAIMUNDO NONATO BORGES ARAÚJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003178-26.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CORREIA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003179-11.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP328244-MARIA CARDOSO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003189-55.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE LOPES ALONSO OLIVEIRA NAVARRO
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003190-40.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP226121-FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003192-10.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE PONTES JARDIM
ADVOGADO: SP226121-FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003194-77.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIQUE DOUGLAS DIAS FERRAZ
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003195-62.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MAURICIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003199-02.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE JESUS
ADVOGADO: SP297723-CAMILA PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003202-54.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP226121-FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003209-46.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIOMAR MENEGOLO
ADVOGADO: SP297723-CAMILA PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003280-48.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TACIANA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003281-33.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SILVA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003295-17.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDO PEREIRA BARROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003299-54.2015.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO ALVES CANELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
3) Outros Juízos:
PROCESSO: 0000109-43.2015.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIDEO SOGA
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000525-11.2015.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP309026-DIEGO MARQUES GALINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000825-70.2015.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEVANIRA RODRIGUES DE MENDONCA VIANA
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000827-40.2015.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP150579-ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000949-53.2015.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218716-ELAINE CRISTINA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001300-26.2015.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO AVICULTURA - ME
ADVOGADO: SP189431-SIRLEI APARECIDA GRAMARI
RÉU: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002797-12.2014.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP266201-ALEXANDRE DA SILVA LEME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003036-16.2014.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA VICENTE DA SILVA GALVAO
ADVOGADO: SP150245-MARCELO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004319-74.2014.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO: SP254927-LUCIANA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004344-87.2014.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIRSON GONCALVES DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005053-25.2014.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP305007-ARNALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005346-92.2014.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP176761-JONADABE LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006502-18.2014.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP256224-SIMONE CORTES CANDOLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007688-76.2014.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARTOLOMEU PASCHOAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP305142-FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 14

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 57

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.BERNARDO DO CAMPO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
S.BERNARDO DO CAMPO**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002200-31.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338009576 - NEIDE ROQUE VIEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação objetivando a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder à revisão do benefício previdenciário da parte autora, com a inclusão do décimo terceiro salário/gratificação natalina nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo do salário de benefício. Pede também o pagamento das diferenças atualizadas, devidamente acrescidas de juros e correção monetária.

Citada, a autarquia apresentou contestação, alegando, em preliminar, decadência e prescrição quinquenal. No mérito, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que:

Dispensou de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

Defiro a gratuidade judiciária, desde que apresentada nos autos a declaração de pobreza firmada pela parte autora, que é condição ao deferimento do referido benefício.

Defiro eventual pedido de tramitação prioritária, desde que haja o pedido nos autos e seja comprovado que a parte autora possui idade igual ou maior à prevista em lei.

Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

Passo ao exame da prejudicial de mérito.

A instituição de prazo decadencial do ato de concessão do benefício previdenciário somente ocorreu com o advento da Medida Provisória n.º 1.523/97, de 28/6/1997, convertida na Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que inicialmente fixou em 10 (dez) anos o prazo para a revisão. Posteriormente, por força da Lei n. 9.711/1998, este prazo foi reduzido para 5 (cinco) anos. Atualmente, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos, conforme o disposto na Medida Provisória n. 138/2003, convertida na Lei n. 10.839/2004.

A retroatividade do prazo decadencial, ou seja, a sua aplicação aos benefícios previdenciários concedidos antes de iniciada a vigência dos diplomas legais acima indicados é questão pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, cuja repercussão geral do tema foi reconhecida (RE 626489).

De outra parte, não se desconhece a recente modificação do posicionamento que até então vinha sendo adotado pela Terceira Seção do Col. Superior Tribunal de Justiça, pacificando-se a jurisprudência do referido tribunal no sentido de admitir a decadência, mesmo para benefícios concedidos anteriormente à alteração legislativa que introduziu o instituto da decadência do direito à revisão do ato administrativo que concedeu o benefício previdenciário (REsp 1303988). Colaciono a ementa do julgado:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão

indeferitória definitiva no âmbito administrativo".

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido.

(REsp 1303988, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, DJ: 1303988, DJe 21/03/2012).

Diante da uniformização da jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, nada resta senão o acolhimento e adoção do entendimento de que os benefícios previdenciários concedidos antes da Medida Provisória n.º 1.523/97 estão sujeitos a prazo decadencial de 10 (dez) anos, a contar de 28/6/1997.

Na espécie, o benefício previdenciário teve seu primeiro pagamento em 25/02/2005, consoante consulta HISCREWEB juntada aos autos, e a ação foi intentada somente em 19/03/2015, mais de 10 anos depois. Considerando que a parte autora não comprovou a existência de nenhuma causa de interrupção do prazo extintivo, forçoso reconhecer a decadência do direito à revisão pretendida.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO para reconhecer a DECADÊNCIA DO DIREITO à revisão do ato de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.
P.R.I.C.

0001215-96.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010541 - ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício de salário-maternidade. A autora requereu o benefício administrativamente em 26/11/2012, que foi indeferido sob a alegação de falta de período de carência anterior ao nascimento do filho, em 16.10.2012.

Regularmente citado, o INSS apresentou contestação arguindo que a autora não está inscrita no RGPS na condição de empregada, trabalhadora avulsa ou empregada doméstica, mas na condição de contribuinte facultativa, individual, desde maio de 2012. Assim, como o seu filho nasceu em 16 de outubro de 2012, não cumpriu a carência exigida em lei, de recolher, ao menos, 10 (dez) contribuições mensais antes do nascimento da criança. Razão pela qual pugna pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Dispensou a intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

Defiro a gratuidade judiciária, desde que apresentada nos autos a declaração de pobreza firmada pela parte autora, que é condição ao deferimento do referido benefício.

Defiro eventual pedido de tramitação prioritária, desde que haja o pedido nos autos e seja comprovado que a parte autora possui idade igual ou maior à prevista em lei.

Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

O cerne da controvérsia é a concessão de salário-maternidade, previsto nos artigos 71 a 73 da Lei nº 8.213/91. O INSS resiste à pretensão sob alegação de que a autora não cumpriu o período de carência, por ocasião do parto.

O artigo 71 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte:

“Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Redação dada pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003)

O benefício em questão está disciplinado entre os arts. 71 e 73 da lei n. 8213/91, não se constatando qualquer restrição a que o pagamento seja devido à segurada quando encontrar-se em situação de desemprego; dito de outro modo, não há na lei a exigência, como quer o INSS, de que a segurada encontre-se em atividade laboral.

Não obstante, a nova redação do artigo 97, do Decreto 3.048/99, prevê:

“Art. 97. O salário-maternidade da segurada empregada será devido pela previdência social enquanto existir relação de emprego, observadas as regras quanto ao pagamento desse benefício pela empresa. (Redação dada pelo Decreto nº 6.122, de 2007)

Parágrafo único. Durante o período de graça a que se refere o art. 13, a segurada desempregada fará jus ao recebimento do salário-maternidade nos casos de demissão antes da gravidez, ou, durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, situações em que o benefício será pago diretamente pela previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 6.122, de 2007)" (destaco)

Portanto, constata-se ilegalidade no referido decreto, uma vez que, ao regulamentar a lei n. 8213/91, erigiu condição não prevista pelo legislador ao recebimento de salário maternidade.

Neste sentido, traga-se jurisprudência:

AC 00006724020054036005 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1144670 DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA TRF3 OITAVA TURMA

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADA

DESEMPREGADA. - O salário-maternidade consiste em remuneração devida a segurada gestante durante 120 dias, independentemente do cumprimento do período de carência para as empregadas, trabalhadoras avulsas e domésticas, ou exigidas 10 contribuições mensais das contribuintes individuais e facultativas. - A autora trouxe aos autos cópia da certidão de nascimento do filho, ocorrido em 18.03.2005; comprovantes de pagamentos de salários, emitidos pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, relativos aos meses de 03/2004 a 12/2004, informando admissão da autora em 26/02/1997 (fls. 23/30); guia de recolhimento de contribuição previdenciária - competência 02/2005; e comunicação de decisão, informando o indeferimento do pedido de salário-maternidade, apresentado em 14/04/2005. - A Lei de Benefícios não traz previsão expressa acerca da situação da gestante desempregada. Por sua vez, o Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.213/91, estabelece que o pagamento da prestação é feito pela empresa, no caso da segurada empregada, havendo posterior compensação junto à previdência social, "quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço" (artigo 94). Já o artigo 97, em sua redação original, estabelecia que o salário-maternidade da empregada era devido pela previdência social "enquanto existir a relação de emprego". - Decreto desborda de sua função regulamentar, trazendo restrições que a Lei nº 8.213/91, a rigor, não estabelece, haja vista a exclusão da hipótese de extinção de relação de emprego. - Devido o benefício pleiteado, cuja responsabilidade pelo pagamento é do INSS, visto tratar-se de segurada do Regime Geral de Previdência Social, bem como por restar afastada a diferenciação estabelecida pelo Decreto 3.048/99 no tocante ao modo como se deu a dispensa, se por justa causa ou a pedido, reiterando-se que a disposição extrapola os limites de texto legal. - Eventual debate acerca da dispensa de empregada gestante, com todos os argumentos que lhe são inerentes, como a remissão ao artigo 10 do ADCT, será travada na esfera trabalhista, não se olvidando que o resultado, caso se provoque a jurisdição referida, em nada altera o raciocínio aqui exposto, amparado nos ditames da Lei nº 8.213/91. - Apelação a que se nega provimento. (14.05.2013)

Assim, cabe analisar o preenchimento dos requisitos legais necessários à fruição desse benefício, que são: manutenção da qualidade de segurada;

nascimento da prole.

cumprimento da carência, nos casos de contribuinte individual, facultativa e especial (art. 25, III, Lei 8.213/91).

No caso em comento, a autora se inscreveu no Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual, em maio de 2012, tendo efetuado recolhimentos até março de 2014. De acordo com a certidão de nascimento juntada aos autos, o nascimento do filho da autora ocorreu em 16.10.2012.

Assim, a autora não cumpriu a carência mínima de 10 (dez) contribuições exigida pelo art. 25, III, c.c. art. 13, da Lei 8.213/91, quando do nascimento de seu filho (16/10/2012), o que impede a concessão do benefício.

Ressalto que, ao mesmo tempo em que a Constituição Federal previu a proteção à maternidade e à gestante, em seu art. 201, III, também previu no caput deste mesmo artigo que o Regime Geral da Previdência Social tem

caráter contributivo.

Assim, não realizado o número mínimo de contribuições necessárias para que a autora faça jus ao benefício, o pedido improcede.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

Com o trânsito em julgado remeta-se ao arquivo.

P.R.I.

0010652-64.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010436 - JIRLENE BARRENCE DA SILVA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por JIRLENE BARRENCE DA SILVA, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para aplicar os limites máximos dos salários de benefícios modificados em razão da promulgação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03, à renda mensal de seu benefício, com o pagamento das diferenças em atraso.

Citado, o INSS ofereceu contestação arguindo, em prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, a legalidade nos critérios de correção do benefício e que só tem direito à revisão pretendida os titulares de benefícios que, em função do reajuste em junho de 1998 e junho de 2003, ficaram limitados aos tetos de salário de contribuição de R\$ 1.081,50 e R\$ 1.869,34, respectivamente, pugnando pela improcedência do pedido

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que dispensa de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

A apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora é condição ao deferimento da gratuidade, de modo que fica deferido este benefício, desde que apresentada nos autos a referida declaração.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, ficando indeferido eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

Afasto a alegada decadência, já que não se trata de revisão do ato concessório, mas readequação do valor do benefício em decorrência da alteração no teto de benefício trazido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, editadas posteriormente à concessão da aposentadoria.

No tocante à prescrição, o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 estabelece o prazo quinquenal para exigir em juízo o pagamento de prestações devidas pela Previdência Social.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Neste sentido, acolho a alegação e reconheço a prescrição das parcelas vencidas no quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Passo ao exame da matéria de fundo.

Infere-se da petição inicial que a parte autora postula o recálculo de seu benefício nos termos da EC nº. 20/98 e da EC nº. 41/03, de modo que no seu reajustamento seja observado o valor integral do salário de benefício, que deverá ser limitado ao teto por ocasião de seu pagamento. Em outras palavras, requer a limitação ao teto somente para o efeito de pagamento da renda mensal.

Trata-se da tese jurídica que defende a distinção entre o salário de benefício para efeitos de pagamento e salário de benefício efetivamente devido. A parte autora pretende afastar a limitação do salário de benefício apurado na época da concessão quando da modificação nominal do teto.

A respeito desta questão, o Col. Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática aplicável aos recursos repetitivos, decidiu:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO.

ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354, Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487)

Na esteira do posicionamento adotado pelo Pretório Excelso, a majoração do teto promovido pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003 deve ser imediatamente aplicada, de modo que a diferença entre o salário de benefício e o teto vigente na época da concessão seja acrescida à renda mensal no momento em que for atualizado este limite. Trata-se de readequação da renda mensal considerando o novo teto como limitador ao salário de benefício anteriormente apurado, devidamente corrigido, e sobre o qual incidiu o antigo redutor.

No caso em tela, consoante apurado pela Contadoria do Juízo: "Pede a parte autora revisão dos tetos da EC 20/41 do NB 42/113.921.899-6, entretanto, referido benefício trata-se de pensão alimentícia, portanto, não há revisão a ser realizada."

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Tendo, a parte autora, interesse em apresentar recurso da presente sentença, fica ciente que deverá constituir advogado ou pleitear assistência gratuita junto à Defensoria Pública da União, observando que o menor prazo recursal é de 05 (cinco) dias a contar do recebimento de cópia desta.

P.R.I.C.

0009339-68.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338009215 - ISABELLY LIMA DA SILVA (SP348736 - ZANDRA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ISABELLY LIMA DA SILVA (menor), representada por sua mãe Adriana da Silva Lima, move ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que objetiva a concessão do benefício de auxílio reclusão e o pagamento dos valores em atraso desde a data de entrada do requerimento administrativo junto ao réu.

A parte autora, na qualidade de filha do(a) preso(a) Genivaldo Baltazar da Silva, alega possuir todos requisitos para obtenção do auxílio-reclusão ao contrário do decidido no procedimento administrativo requerido em 21/11/2013 sob o NB 166.984.866-0.

Citado, o INSS pugnou pela improcedência do pedido, sob o argumento de que não foram preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que:

Defiro a gratuidade judiciária, desde que apresentada nos autos a declaração de pobreza firmada pela parte autora, que é condição ao deferimento do referido benefício.

Defiro eventual pedido de tramitação prioritária, desde que haja o pedido nos autos e seja comprovado que a parte autora possui idade igual ou maior à prevista em lei.

Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

Indefiro eventual pedido de audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas, tendo em vista que o feito não requer prova além da documental.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

Passo ao exame do mérito.

O benefício de pensão por morte está previsto no artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal, a ver:

Art.201- A Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e atenderá, nos termos da lei, a:
(...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados.

Sendo assim, sua regulamentação deve provir da legislação infraconstitucional, como o faz o artigo 80 da Lei n. 8.213/91, in verbis:

Art.80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

Portanto, são requisitos para a concessão do auxílio-reclusão, em analogia legal ao benefício de pensão por morte, previsto no artigo 74 e seguintes da Lei n. 8.213/91:

- (i) o recolhimento do segurado e sua permanência na prisão;
- (ii) a qualidade de segurado no momento do recolhimento (não há exigência de carência até 01/03/2015);
- (iii) baixa renda (conforme salário paradigma definido em portaria MPS);
- (iv) e a condição de dependente da parte autora.

Portanto, são requisitos para a concessão do auxílio-reclusão a qualidade de segurado de baixa renda, seu recolhimento e permanência na prisão, e a qualidade de dependente da parte autora.

No que tange à qualidade de segurado do recluso, é segurado obrigatório da Previdência Social aquele que exerce atividade remunerada vinculada ao Regime Geral, sendo sujeito passivo da relação jurídica tributária consistente na obrigação de recolher contribuições previdenciárias.

Nessa quadra, impende tecer algumas considerações a respeito da manutenção desta qualidade no denominado período de graça.

O período de graça é o interstício no qual é mantida a proteção previdenciária após o encerramento do exercício de atividade remunerada ou a interrupção das contribuições. Esta é a disciplina estatuída pelo art. 15 da Lei n. 8.213/91:

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos. (grifos meus)

À luz dos dispositivos acima transcritos, a manutenção da qualidade de segurado perdura por um período de doze meses após a cessação do exercício de atividade remunerada, o qual pode ser prorrogado por até 24 meses se houver o pagamento de mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda desta qualidade (§ 1º). A estes prazos ainda pode ser acrescentado mais doze meses no caso de desemprego (§ 2º).

No que tange ao conceito de baixa renda, o Col. Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento no sentido

de que o benefício é devido ao dependente do segurado de baixa renda. Em outras palavras, a renda auferida pelo recluso é que deve ser examinada para fins de concessão do auxílio-reclusão, não a do dependente. Confira-se: EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes. II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários. III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade. IV - Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 587365, Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 25/03/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO. DJe-084 DIVULG 07-05-2009 PUBLIC 08-05-2009 EMENT VOL-02359-08 PP-01536)

Ainda, não há como utilizar o valor do salário benefício de auxílio doença recebido pelo segurado como parâmetro para indicação da última remuneração. Conforme podemos observar na doutrina e na jurisprudência. Confira-se:

EMENTA AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No acórdão recorrido, restou fixada a tese de que: “em que pese a sentença esteja em consonância com o entendimento do STF no que diz respeito à necessidade de se observar a renda do segurado recluso para fins do preenchimento do requisito da baixa renda, esta Turma tem entendido que, no caso do segurado desempregado na época do recolhimento, a renda a ser considerada é igual a zero”. 2 - O acórdão invocado como paradigma - processo nº. 2008.51.54.001110-9 - proferido pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, por outro lado, firmou o entendimento de que o segurado recluso, desempregado por ocasião de seu encarceramento, e em fruição de período de graça, não auferia qualquer rendimento; logo, o valor a ser averiguado para fins de apuração da baixa renda deve ser o referente ao último salário-de-contribuição. Consigna que: “se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição”. 3 - O art. 80, caput, da Lei nº. 8.213/91, regulamentado pelo art. 116 do Decreto nº. 3.048/99, dispõe que o auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão. O regulamento determina que deve ser considerado, para fins de enquadramento do segurado no conceito de baixa renda, o último salário-de-contribuição.

4 - Entende-se por salário-de-contribuição, nos termos do art. 28, incisos I a IV da Lei nº. 8.212/91: “I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)”.

5 - Verifica-se, assim, que o conceito de salário-de-contribuição está associado à remuneração efetivamente percebida pelo segurado, destinada à retribuição do seu trabalho. Logo, se segurado não auferir renda em um determinado período, não há falar em salário-de-contribuição correspondente a esse interregno, tampouco em “salário-de-contribuição zero”, consoante a tese adotada pelo acórdão recorrido.

6 - O último salário-de-contribuição do segurado - a ser considerado para efeito de enquadramento no conceito de baixa renda - corresponde, portanto, à última remuneração efetivamente auferida antes do encarceramento, por interpretação literal do art. 116 do Decreto nº. 3.048/99.

7 - Ademais, dada a natureza contributiva do Regime Geral da Previdência Social, deve-se afastar interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição, conforme decidiu, recentemente, o STF (RE 583.834/SC, Relator Min. Ayres Britto, julgado em 21.9.2011, Informativo 641).

Pela mesma razão, não se pode considerar, na ausência de renda - decorrente de desemprego - salário-de-contribuição equivalente a zero, por tratar-se de salário-de-contribuição ficto.

8 - Incidente conhecido e provido, para firmar a tese de que o valor a ser considerado, para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio-reclusão, deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento.

9 - O Presidente desta TNU poderá determinar a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão de direito material às respectivas Turmas Recursais de origem, para que confirmem ou promovam a adequação do acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, “a” do regimento interno desta Turma Nacional, com

a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24.10.2011.

(PEDLEF 200770590037647 - RELATOR - ALCIDES SALDANHA LIMA - TNU - JULGADO EM 24.11.20144 - DOU 19.12.2011)

A condição de baixa renda deve ser auferida comparando-se o último salário integral do segurado com o valor paradigma estabelecido anualmente em portarias do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais listo a seguir:

- Portaria MPS/MF nº077 de 11/03/2008 - R\$ 710,08
- Portaria MPS/MF nº048 de 13/02/2009 - R\$ 752,12
- Portaria MPS/MF nº333 de 01/01/2010 - R\$ 810,18
- Portaria MPS/MF nº407 de 01/01/2011 - R\$ 862,60
- Portaria MPS/MF nº002 de 06/01/2012 - R\$ 915,05
- Portaria MPS/MF nº015 de 10/01/2013 - R\$ 971,78
- Portaria MPS/MF nº019 de 10/01/2014 - R\$ 1.025,81
- Portaria MPS/MF nº013 de 09/01/2015 - R\$ 1.089,72

No que concerne à condição de dependente, o art. 16 da Lei n. 8.213/91 enumera as pessoas assim consideradas, cuja caracterização pressupõe relação de dependência econômica com o segurado, haja vista que o benefício corresponde à renda que ele proporcionaria caso não fosse atingido pela contingência social. Em outras palavras, essa qualificação decorre de um vínculo jurídico e de um vínculo econômico.

Em relação ao vínculo jurídico, dentre as pessoas anunciadas no rol legal, figuram os pais, conforme o artigo 16, inciso II e § 4º, do mesmo diploma legal, in verbis:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada." (g.n.)

Tenho que a enumeração dos documentos necessários para a comprovação da dependência econômica veiculada pelo art. 22, § 3º, do Decreto n. 3.048/99, é meramente exemplificativa, não constituindo óbice para que a comprovação do preenchimento dos requisitos legais seja feita por outros meios.

No caso dos autos, o recolhimento à prisão ocorreu em 14/10/2013, permanecendo preso (conforme certidão de recolhimento prisional, de 29/10/2014, juntada às fls.10 dos documentos que acompanham a petição inicial.

No que tange à qualidade de segurado anoto que tal requisito resta preenchido, visto que, em consulta ao CNIS, juntada aos autos, verifico que a parte autora iniciou o vínculo empregatício em 22/07/2013 com rescisão em 19/10/2013, sendo, portanto, abarcada pelo período de graça (art. 15 da Lei 8.213/91) no momento da prisão.

Consoante se extrai dos autos, o segurado manteve recolhimento até 10.2013, porém, não há como ser considerado apenas o último salário de contribuição, que reflete o valor proporcional dos dias trabalhados. O valor a ser considerado é o valor mensal integral, da mesma forma que este é utilizado para cálculo do benefício. Assim, tomando por base o penúltimo salário do preso, no mês de setembro de 2013, verifico que não há enquadramento referente à baixa renda, visto que o valor do último salário integral do segurado é de R\$ 1.348,34, conforme CNIS de fls. 16 dos documentos que acompanham a inicial, portanto, superior ao salário paradigma vigente quando da reclusão.

No tocante à dependência, trata-se de filha menor, logo, sua dependência é presumida (conforme certidão de nascimento de fls. 04 dos documentos que acompanham a petição inicial).

Por conseguinte, a parte autora não tem direito ao benefício de auxílio reclusão.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P.R.I.C.

0005140-03.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010435 - EVELINO ALVES DOS SANTOS (SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por EVELINO ALVES DOS SANTOS, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para aplicar os limites máximos dos salários de benefícios modificados em razão da promulgação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03, à renda mensal de seu benefício, com o pagamento das diferenças em atraso.

Citado, o INSS ofereceu contestação arguindo, em prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, a legalidade nos critérios de correção do benefício e que só tem direito à revisão pretendida os titulares de benefícios que, em função do reajuste em junho de 1998 e junho de 2003, ficaram limitados aos tetos de salário de contribuição de R\$ 1.081,50 e R\$ 1.869,34, respectivamente, pugnando pela improcedência do pedido

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que dispensa de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

A apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora é condição ao deferimento da gratuidade, de modo que fica deferido este benefício, desde que apresentada nos autos a referida declaração.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, ficando indeferido eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

Afasto a alegada decadência, já que não se trata de revisão do ato concessório, mas readequação do valor do benefício em decorrência da alteração no teto de benefício trazido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, editadas posteriormente à concessão da aposentadoria.

No tocante à prescrição, o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 estabelece o prazo quinquenal para exigir em juízo o pagamento de prestações devidas pela Previdência Social.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Neste sentido, acolho a alegação e reconheço a prescrição das parcelas vencidas no quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Passo ao exame da matéria de fundo.

Infere-se da petição inicial que a parte autora postula o recálculo de seu benefício nos termos da EC nº. 20/98 e da EC nº. 41/03, de modo que no seu reajustamento seja observado o valor integral do salário de benefício, que deverá ser limitado ao teto por ocasião de seu pagamento. Em outras palavras, requer a limitação ao teto somente para o efeito de pagamento da renda mensal.

Trata-se da tese jurídica que defende a distinção entre o salário de benefício para efeitos de pagamento e salário de benefício efetivamente devido. A parte autora pretende afastar a limitação do salário de benefício apurado na época da concessão quando da modificação nominal do teto.

A respeito desta questão, o Col. Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática aplicável aos recursos repetitivos, decidiu:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia

constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354, Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487)

Na esteira do posicionamento adotado pelo Pretório Excelso, a majoração do teto promovido pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003 deve ser imediatamente aplicada, de modo que a diferença entre o salário de benefício e o teto vigente na época da concessão seja acrescida à renda mensal no momento em que for atualizado este limite. Trata-se de readequação da renda mensal considerando o novo teto como limitador ao salário de benefício anteriormente apurado, devidamente corrigido, e sobre o qual incidiu o antigo redutor.

No caso em tela, consoante apurado pela Contadoria do Juízo: "Posteriormente à concessão, a RMI do benefício foi revista pelo IRSM, mas o SB não foi limitado ao teto, tendo em vista que a média dos salários de contribuição foi de R\$794,88 e o teto na data da concessão é R\$832,66."

Portanto, verifica-se que o benefício recuperou a defajazem em virtude da revisão administrativa prevista pela artigo 21, §3º da Lei 8.880/94.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Tendo, a parte autora, interesse em apresentar recurso da presente sentença, fica ciente que deverá constituir advogado ou pleitear assistência gratuita junto à Defensoria Pública da União, observando que o menor prazo recursal é de 05 (cinco) dias a contar do recebimento de cópia desta.

P.R.I.C.

0004632-57.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010560 - ANGELA MARIA DE FREITAS (SP278738 - EDIBERTO ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ANGELA MARIA DE FREITAS, qualificada nos autos, propõe a presente ação em face do INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República, a partir da data do requerimento administrativo de 10/12/2013.

Afirma que, não obstante padecer de graves problemas de saúde que impedem de exercer atividade profissional que garanta a sua subsistência, o Réu indeferiu seu pedido sob o argumento de que não preenche todos os requisitos legais suficientes à obtenção do benefício.

Juntou documentos com a inicial.

O INSS contestou o feito, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial, incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios e ausência do interesse processual. Em prejudicial de mérito, a ocorrência da prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, que a parte autora não tem direito ao benefício pretendido, pugnando pela improcedência do pedido.

A parte autora juntou documentos médicos e foi produzida prova pericial.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

O debate suscitado pelo réu quanto ao valor atribuído à causa apresenta argumentação hipotética, sendo, pois, insuficiente à demonstração de que este juízo seria incompetente para processar a ação.

Afasto a preliminar de inépcia da inicial, pois restam suficientemente claros quais são os fatos, o pedido e os fundamentos jurídicos. Ainda, a qualidade da contestação demonstra que a autarquia não foi prejudicada em seu direito à ampla defesa.

Também, não merece guarida a preliminar de impossibilidade de cumulação de benefícios, uma vez que não há pedido nesse sentido.

Rejeito, ainda, a preliminar de incompetência por falta de interesse de agir, tendo em vista que há nestes autos documentos comprobatórios de requerimentos administrativos que a parte autora fez perante o INSS.

Defiro a gratuidade judiciária, desde que apresentada nos autos a declaração de pobreza firmada pela parte autora, que é condição ao deferimento do referido benefício.

Defiro eventual pedido de tramitação prioritária, desde que haja o pedido nos autos e seja comprovado que a parte autora possui idade igual ou maior à prevista em lei.

Indefiro eventual pedido de audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas, tendo em vista que não há como provar a incapacidade do autor por prova testemunhal.

Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

Passo ao exame da prejudicial de mérito.

Primeiramente reconheço à prescrição quanto às parcelas vencidas há mais de 5 (cinco) anos antes da propositura da ação, nos termos da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça in verbis:

“Súmula 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.”

Passo ao exame do mérito.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito comporta julgamento.

O benefício assistencial está disciplinado na Constituição Federal nos seguintes termos:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:... (omissis)

(...)

V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A norma descrita foi regulamentada pelo artigo 20 da Lei n. 8.742/93, combinado com o art. 34 da Lei n. 10.741/93 (Estatuto do Idoso). Dessa forma, o benefício assistencial é devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Pessoa portadora de deficiência é aquela impedida de participar da sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas em virtude de anomalias físicas, mentais ou sensoriais, ou de lesões irreversíveis de longa duração, isto é, que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos (§ 10). É o que dispõe o art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742/93, com a redação dada pela Lei n. 12.435/2011, in verbis:

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No que tange à hipossuficiência, o artigo 20, §3º, da Lei n. 8.742/93, exige que a renda familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. Contudo, no julgamento do RE 567985 RG / MT realizado em 18.04.2013, o Col. Supremo Tribunal Federal declarou incidenter tantum a constitucionalidade do referido dispositivo legal.

Destarte, nesse patamar a miserabilidade é presumida, sem impedimento, contudo, que renda em limite superior, a depender do caso concreto, seja também indicativo de miserabilidade.

Nesta toada, a Lei n. 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família, consistente na transferência direta de renda para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, assim consideradas aquelas que possuam renda per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) nos termos do artigo 2º, § 3º, aumentada para R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por força do artigo 18 do Decreto n. 5.209/2009.

Noutro giro, registre-se que já se admitia que o estado de miserabilidade fosse aferido considerando outras circunstâncias do caso. Neste sentido, o Col. Superior Tribunal de Justiça decidiu:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 6º DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. ANÁLISE DO CRITÉRIO UTILIZADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA AFERIR A RENDA MENSAL PER CAPITA DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO POR ESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. Impossibilidade de análise da violação ao art. 6º da LICC, tendo em vista a ausência do indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do STF.

2. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a

própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar.

3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros elementos probatórios, desde que aptos a comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família.

4. Infere-se dos autos que o Tribunal de origem reconheceu que a autora não preenche um dos requisitos legais para o deferimento do pleito, qual seja, o seu estado de miserabilidade.

5. A reapreciação do contexto fático-probatório em que se baseou o Tribunal de origem para deferir o benefício pleiteado, em sede de recursospecial, esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

6. Quanto à alínea "c", o recurso também não merece acolhida, porquanto a recorrente deixou de atender os requisitos previstos nos arts. 541 do CPC e 255 do RISTJ.

7. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 868.600/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 26.03.2007 p. 321, destaques)

Quanto ao grupo familiar, na redação original da Lei n. 8.742/93, ele era formado pelas pessoas indicadas no art. 16 da Lei n. 8.213/91 que viviam sob o mesmo teto. Com o advento da Lei n. 12.435/11, a família é integrada pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Impende destacar que o benefício em questão não é, de modo algum, instrumento para afastar o dever legal de prestar alimentos de modo a "socializar" os gastos da família com seus idosos e dependentes portadores de deficiência física. Não tem por finalidade complementar a renda familiar ou proporcionar maior conforto à parte interessada, mas amparar a pessoa deficiente ou idosa em efetivo estado de miserabilidade.

Do caso concreto:

No caso dos autos, a parte autora foi submetida à perícia médica realizada em 12.11.2014 que concluiu pela capacidade para o exercício de atividade profissional, não sendo diagnosticada, portanto, deficiência física ou mental.

A lei 8742/93, na parte em que disciplina o benefício da prestação continuada, tem em mira, como adiantado, o idoso e o deficiente. Esta a condição subjetiva a ser atendida por quem articule pretensão de obter o benefício da prestação continuada.

Dito isso, insta reconhecer ser verdadeira a afirmação de que o amparo social, atinente ao benefício assistencial, volta-se ao deficiente físico, e não ao incapaz.

Contudo, a incapacidade para o trabalho, antes de ser circunstância impertinente, é elemento que serve à investigação quanto à deficiência física.

Anota-se a necessidade de observância quanto à aferição de deficiência física considerável, em decorrência da qual se constate um notável diferencial entre aquele que dela padece e a maioria das pessoas. Caso contrário, a tão só equivalência do termo à comparação de força e eficiência laborativa ao homem ideal, atlético, ao mais bem preparado física e intelectualmente, poderia levar à conclusão de que a menordesvantagem nas diversas funções orgânicas induziria à constatação de deficiência física (como o caso de deficiências da visão corrigidas por lentes, fragilidade em decorrência da compleição corporal, etc).

Veja a denominação legal de deficiente, nos moldes do artigo 3º, inciso I do Decreto 3298/99, in verbis, o qual deve ser tomado à luz do caso concreto, e considerando o quanto acima exposto:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Destarte, não comprovado um dos requisitos para a concessão do benefício, qual seja, o da deficiência, o pedido não merece prosperar.

Prejudicada a apreciação do requisito econômico.

Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação de custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0006214-92.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338009506 - DERICK ISAAC ROSA CACHENCO MAGALHAES (SP327769 - ROBSON VIDOTO, SP324376 - CARLLA CARROCINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
DERICK ISAAC ROSA CHACHENCO MAGALHÃES (menor), representado pela sua avó materna, Carla

Valeria Rosa Cachenco, move ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que objetiva a concessão do benefício de auxílio reclusão e o pagamento dos valores em atraso desde a data de entrada do requerimento administrativo junto ao réu.

A parte autora, na qualidade de filho do(a) preso(a) Juliana Rosa Cachenco, alega possuir todos requisitos para obtenção do auxílio-reclusão ao contrário do decidido no procedimento administrativo requerido em 06/09/2013 sob o NB 166.030.685-7.

Citado, o INSS pugnou pela improcedência do pedido, sob o argumento de que não foram preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que:

Defiro a gratuidade judiciária, desde que apresentada nos autos a declaração de pobreza firmada pela parte autora, que é condição ao deferimento do referido benefício.

Defiro eventual pedido de tramitação prioritária, desde que haja o pedido nos autos e seja comprovado que a parte autora possui idade igual ou maior à prevista em lei.

Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

Indefiro eventual pedido de audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas, tendo em vista que o feito não requer prova além da documental.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

Passo ao exame do mérito.

O benefício de pensão por morte está previsto no artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal, a ver:

Art.201- A Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados.

Sendo assim, sua regulamentação deve provir da legislação infraconstitucional, como o faz o artigo 80 da Lei n. 8.213/91, in verbis:

Art.80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

Portanto, são requisitos para a concessão do auxílio-reclusão, em analogia legal ao benefício de pensão por morte, previsto no artigo 74 e seguintes da Lei n. 8.213/91:

- (i) o recolhimento do segurado e sua permanência na prisão;
- (ii) a qualidade de segurado no momento do recolhimento (não há exigência de carência até 01/03/2015);
- (iii) baixa renda (conforme salário paradigma definido em portaria MPS);
- (iv) e a condição de dependente da parte autora.

Portanto, são requisitos para a concessão do auxílio-reclusão a qualidade de segurado de baixa renda, seu recolhimento e permanência na prisão, e a qualidade de dependente da parte autora.

No que tange à qualidade de segurado do recluso, é segurado obrigatório da Previdência Social aquele que exerce atividade remunerada vinculada ao Regime Geral, sendo sujeito passivo da relação jurídica tributária consistente na obrigação de recolher contribuições previdenciárias.

Nessa quadra, impende tecer algumas considerações a respeito da manutenção desta qualidade no denominado período de graça.

O período de graça é o interstício no qual é mantida a proteção previdenciária após o encerramento do exercício de atividade remunerada ou a interrupção das contribuições. Esta é a disciplina estatuída pelo art. 15 da Lei n. 8.213/91:

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos. (grifos meus)

À luz dos dispositivos acima transcritos, a manutenção da qualidade de segurado perdura por um período de doze meses após a cessação do exercício de atividade remunerada, o qual pode ser prorrogado por até 24 meses se houver o pagamento de mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda desta qualidade (§ 1º). A estes prazos ainda pode ser acrescentado mais doze meses no caso de desemprego (§ 2º).

No que tange ao conceito de baixa renda, o Col. Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento no sentido de que o benefício é devido ao dependente do segurado de baixa renda. Em outras palavras, a renda auferida pelo recluso é que deve ser examinada para fins de concessão do auxílio-reclusão, não a do dependente. Confira-se: EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes. II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários. III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade. IV - Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 587365, Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 25/03/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO. DJe-084 DIVULG 07-05-2009 PUBLIC 08-05-2009 EMENT VOL-02359-08 PP-01536)

Ainda, não há como utilizar o valor do salário benefício de auxílio doença recebido pelo segurado como parâmetro para indicação da última remuneração. Conforme podemos observar na doutrina e na jurisprudência. Confira-se:

EMENTA AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No acórdão recorrido, restou fixada a tese de que: “em que pese a sentença esteja em consonância com o entendimento do STF no que diz respeito à necessidade de se observar a renda do segurado recluso para fins do preenchimento do requisito da baixa renda, esta Turma tem entendido que, no caso do segurado desempregado na época do recolhimento, a renda a ser considerada é igual a zero”. 2 - O acórdão invocado como paradigma - processo nº. 2008.51.54.001110-9 - proferido pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, por outro lado, firmou o entendimento de que o segurado recluso, desempregado por ocasião de seu encarceramento, e em fruição de período de graça, não auferia qualquer rendimento; logo, o valor a ser averiguado para fins de apuração da baixa renda deve ser o referente ao último salário-de-contribuição. Consigna que: “se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição”. 3 - O art. 80, caput, da Lei nº. 8.213/91, regulamentado pelo art. 116 do Decreto nº. 3.048/99, dispõe que o auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão. O regulamento determina que deve ser considerado, para fins de enquadramento do segurado no conceito de baixa renda, o último salário-de-contribuição.

4 - Entende-se por salário-de-contribuição, nos termos do art. 28, incisos I a IV da Lei nº. 8.212/91: “I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à

disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)”.
5 - Verifica-se, assim, que o conceito de salário-de-contribuição está associado à remuneração efetivamente percebida pelo segurado, destinada à retribuição do seu trabalho. Logo, se segurado não auferir renda em um determinado período, não há falar em salário-de-contribuição correspondente a esse interregno, tampouco em “salário-de-contribuição zero”, consoante a tese adotada pelo acórdão recorrido.

6 - O último salário-de-contribuição do segurado - a ser considerado para efeito de enquadramento no conceito de baixa renda - corresponde, portanto, à última remuneração efetivamente auferida antes do encarceramento, por interpretação literal do art. 116 do Decreto nº. 3.048/99.

7 - Ademais, dada a natureza contributiva do Regime Geral da Previdência Social, deve-se afastar interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição, conforme decidiu, recentemente, o STF (RE 583.834/SC, Relator Min. Ayres Britto, julgado em 21.9.2011, Informativo 641).

Pela mesma razão, não se pode considerar, na ausência de renda - decorrente de desemprego - salário-de-contribuição equivalente a zero, por tratar-se de salário-de-contribuição ficto.

8 - Incidente conhecido e provido, para firmar a tese de que o valor a ser considerado, para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio-reclusão, deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento.

9 - O Presidente desta TNU poderá determinar a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão de direito material às respectivas Turmas Recursais de origem, para que confirmem ou promovam a adequação do acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, “a” do regimento interno desta Turma Nacional, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24.10.2011.

(PEDLEF 200770590037647 - RELATOR - ALCIDES SALDANHA LIMA - TNU - JULGADO EM 24.11.2014 - DOU 19.12.2011)

A condição de baixa renda deve ser auferida comparando-se o último salário integral do segurado com o valor paradigma estabelecido anualmente em portarias do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais listo a seguir:

- Portaria MPS/MF nº077 de 11/03/2008 - R\$ 710,08
- Portaria MPS/MF nº048 de 13/02/2009 - R\$ 752,12
- Portaria MPS/MF nº333 de 01/01/2010 - R\$ 810,18
- Portaria MPS/MF nº407 de 01/01/2011 - R\$ 862,60
- Portaria MPS/MF nº002 de 06/01/2012 - R\$ 915,05
- Portaria MPS/MF nº015 de 10/01/2013 - R\$ 971,78
- Portaria MPS/MF nº019 de 10/01/2014 - R\$ 1.025,81
- Portaria MPS/MF nº013 de 09/01/2015 - R\$ 1.089,72

No que concerne à condição de dependente, o art. 16 da Lei n. 8.213/91 enumera as pessoas assim consideradas, cuja caracterização pressupõe relação de dependência econômica com o segurado, haja vista que o benefício corresponde à renda que ele proporcionaria caso não fosse atingido pela contingência social. Em outras palavras, essa qualificação decorre de um vínculo jurídico e de um vínculo econômico.

Em relação ao vínculo jurídico, dentre as pessoas anunciadas no rol legal, figuram os pais, conforme o artigo 16, inciso II e § 4º, do mesmo diploma legal, in verbis:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada." (g.n.)

Tenho que a enumeração dos documentos necessários para a comprovação da dependência econômica veiculada pelo art. 22, § 3º, do Decreto n. 3.048/99, é meramente exemplificativa, não constituindo óbice para que a comprovação do preenchimento dos requisitos legais seja feita por outros meios.

No caso dos autos, o recolhimento à prisão ocorreu em 07/03/2013, permanecendo presa (conforme certidão de recolhimento prisional, de 13/06/2013, juntada às fls. 11 dos documentos que acompanham a petição inicial. No que tange à qualidade de segurado anoto que tal requisito resta preenchido, visto que, em a consulta ao CNIS de fl. 3, juntada aos autos, na contestação do réu de 16/10/2014 às 12:32:32 horas, verifico que a parte autora iniciou o vínculo empregatício em 19/11/2012 com rescisão em 02/01/2013, sendo, portanto, abrangida pelo período de graça (art. 15 da Lei 8.213/91) no momento da prisão.

Consoante se extrai dos autos, o segurado manteve recolhimento até 01.2013, porém não há como ser considerado apenas o último salário de contribuição, que reflete o valor proporcional dos dias trabalhados. O valor a ser considerado é o valor mensal integral, da mesma forma que este é utilizado para cálculo do benefício. Assim, tomando por base o penúltimo salário, no mês de dezembro de 2012, verifico que não há enquadramento referente à baixa renda, visto que o valor do último salário integral do segurado é de R\$ 987,31, conforme CNIS de fls. 03, supra citado, portanto superior ao salário paradigma vigente quando da reclusão.

No tocante à dependência, trata-se de filha menor, logo, sua dependência é presumida (conforme cópia do Registro Geral de fls. 05 dos documentos que acompanham a petição inicial).

Por conseguinte, a parte autora não tem direito ao benefício de auxílio reclusão.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P.R.I.C.

0002149-20.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010437 - SINVAL DOMINGOS VAZ (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por SINVAL DOMINGOS VAZ, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para aplicar os limites máximos dos salários de benefícios modificados em razão da promulgação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03, à renda mensal de seu benefício, com o pagamento das diferenças em atraso.

Citado, o INSS ofereceu contestação arguindo, em prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, a legalidade nos critérios de correção do benefício e que só tem direito à revisão pretendida os titulares de benefícios que, em função do reajuste em junho de 1998 e junho de 2003, ficaram limitados aos tetos de salário de contribuição de R\$ 1.081,50 e R\$ 1.869,34, respectivamente, pugnano pela improcedência do pedido

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que dispensa de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

A apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora é condição ao deferimento da gratuidade, de modo que fica deferido este benefício, desde que apresentada nos autos a referida declaração.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, ficando indeferido eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

Afasto a alegada decadência, já que não se trata de revisão do ato concessório, mas readequação do valor do benefício em decorrência da alteração no teto de benefício trazido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, editadas posteriormente à concessão da aposentadoria.

No tocante à prescrição, o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 estabelece o prazo quinquenal para exigir em juízo o pagamento de prestações devidas pela Previdência Social.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Neste sentido, acolho a alegação e reconheço a prescrição das parcelas vencidas no quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Passo ao exame da matéria de fundo.

Infere-se da petição inicial que a parte autora postula o recálculo de seu benefício nos termos da EC nº. 20/98 e da EC nº. 41/03, de modo que no seu reajustamento seja observado o valor integral do salário de benefício, que deverá ser limitado ao teto por ocasião de seu pagamento. Em outras palavras, requer a limitação ao teto somente para o efeito de pagamento da renda mensal.

Trata-se da tese jurídica que defende a distinção entre o salário de benefício para efeitos de pagamento e salário de benefício efetivamente devido. A parte autora pretende afastar a limitação do salário de benefício apurado na época da concessão quando da modificação nominal do teto.

A respeito desta questão, o Col. Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática aplicável aos recursos repetitivos, decidiu:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354, Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487)

Na esteira do posicionamento adotado pelo Pretório Excelso, a majoração do teto promovido pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003 deve ser imediatamente aplicada, de modo que a diferença entre o salário de benefício e o teto vigente na época da concessão seja acrescida à renda mensal no momento em que for atualizado este limite. Trata-se de readequação da renda mensal considerando o novo teto como limitador ao salário de benefício anteriormente apurado, devidamente corrigido, e sobre o qual incidiu o antigo redutor.

No caso em tela, consoante apurado pela Contadoria do Juízo: "a revisão administrativa pelo art.21, § 3º, da Lei 8.880/94 (Buraco Verde) recuperou o prejuízo decorrente da limitação do SB ao teto vigente na data da concessão, pois o índice teto foi aplicado integralmente no primeiro reajuste."

Portanto, verifica-se que o benefício recuperou a defajazem em virtude da revisão administrativa prevista pela artigo 21, §3º da Lei 8.880/94.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Tendo, a parte autora, interesse em apresentar recurso da presente sentença, fica ciente que deverá constituir advogado ou pleitear assistência gratuita junto à Defensoria Pública da União, observando que o menor prazo recursal é de 05 (cinco) dias a contar do recebimento de cópia desta.

P.R.I.C

0004855-10.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010570 - VENTURA DUARTE NETO (SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VENTURA DUARTE NETO move ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando a reconhecer período de atividade rural de 01/01/1981 até 20/04/1990 e tempo de serviço especial de 29/04/1995 até 05/03/1997 (laborado na empresa ETC SBCAMPO), sua conversão em tempo cumum e, consecutivamente, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 169.500.562-4) requerida administrativamente em 11/04/2014.

Citado, o Réu contestou o feito, arguindo que o período alegado pela parte autora, por suas características, não é considerado especial e nem pode ser reconhecido o período rural por falta de comprovação suficiente. Pugna pela improcedência do pedido.

Foi realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que:

Dispensar a intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

Defiro a gratuidade judiciária, desde que apresentada nos autos a declaração de pobreza firmada pela parte autora, que é condição ao deferimento do referido benefício.

Defiro eventual pedido de tramitação prioritária, desde que haja o pedido nos autos e seja comprovado que a parte autora possui idade igual ou maior à prevista em lei.

Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e produzidas provas em audiência, o feito comporta julgamento na forma do art. 456 do Código de Processo Civil.

Passo ao julgamento do mérito.

- No tocante ao período de tempo especial:

De início, anoto que a Lei n. 9.711/98, lei de conversão da Medida Provisória n. 1.663, não revogou o § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, permanecendo resguardado o direito à conversão do tempo de serviço sem limite temporal. Isto porque este diploma não reproduziu o dispositivo que expressamente o revogava, contido na MP precitada. Destaque-se que o art. 28 da Lei n. 9.711/98 disciplina a situação envolvendo atividades exercidas até 28 de maio de 1998, sem impor óbice para pedidos de conversão feitos posteriormente a esta data.

Neste sentido decidiu o Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no sentido de afastar aludida limitação:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. VIABILIDADE. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS. VALOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. DEFERIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DA LIDE. CONSEQUÊNCIA. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA.

(...)

X - Permanece viável a conversão de tempo de serviço especial para comum mesmo após 28 de maio de 1998, por não ter a Lei nº 9.711/98 revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. Aplicação de entendimento firmado pelo STF na ADI nº 1.896-6 / DF. Incidência da norma posta no art. 167 da Instrução Normativa INSS/DC nº 95/2003, na redação da Instrução Normativa INSS/DC nº 99/2003.

(...)

(TRF-3ª Região, Apelação Cível - 906614, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 18/12/2007. DJU 31/1/2007, p. 480, v.u)

Outrossim, registre-se que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais cancelou a súmula n. 16 no dia 27 de março de 2009, que continha entendimento no sentido da indigitada limitação, haja vista que este enunciado não refletia mais a jurisprudência dominante.

Cumprido ressaltar que o art. 201, §1º, da Constituição Federal garante o direito de obter a inatividade de forma mais vantajosa àquele que se sujeitou a trabalhar em condições prejudiciais à saúde. Depreende-se do comando constitucional a intenção de salvaguardar o trabalhador submetido a riscos mais elevados durante sua vida profissional, assegurando-lhe a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, sem, contudo, exigir que a prestação do serviço englobe todo o tempo trabalhado.

Por conseguinte, remanesce admitida a conversão do tempo de serviço especial para o comum.

Feitas tais considerações, aprecio os requisitos para o reconhecimento do período de tempo especial pleiteado.

O tempo a ser considerado como especial é aquele em que o segurado esteve exposto de modo habitual e permanente aos agentes nocivos a que alude o art. 58 da Lei de Benefícios.

O laudo técnico emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho para a comprovação das condições perigosas, insalubres ou penosas somente passou a ser exigido a partir da publicação do Decreto n.

2.172/97, de 5/3/1997, que regulamentou o art. 57, §5º, da Lei n. 8.213/91, na redação dada pela Lei n. 9.032/95. Na redação original da Lei de Benefícios, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial sem comprovar a exposição efetiva e permanente do segurado aos agentes nocivos, que era presumida para as categorias profissionais arroladas nos Anexos do Decreto nº 53.831/64 e do Decreto nº 83.080/79, exceto em relação aos agentes físicos ruído e calor, para os quais sempre se exigiu medição.

Tendo em vista o caráter restritivo da legislação superveniente mencionada, tenho que ela se aplica somente para os fatos ocorridos após 5/3/1997, data da regulamentação precitada.

Dessa forma, a qualificação da natureza especial da atividade exercida deve observar o disposto na legislação vigente ao tempo da execução do trabalho, o que restou reconhecido no âmbito do Poder Executivo pelo parágrafo 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, incluído pelo Decreto nº 4.827, de 3 de setembro de 2003.

Em síntese, o reconhecimento do tempo de serviço como especial depende, em regra, de previsão da atividade profissional como perigosa, insalubre ou penosa em um dos anexos dos Decretos n. 53.831/64 ou 83.080/79. Da vigência da Lei n. 9.032/95 até a edição do Decreto n. 2.172/97, também é possível a apresentação dos formulários SB-40, DSS-8030 ou DIRBEN-8030 para comprovação de que o segurado esteve exposto a condições adversas de trabalho de maneira habitual e permanente. A partir da edição do Decreto n. 2.172/97, o laudo técnico de condições ambientais de trabalho passou a ser considerado requisito necessário para o reconhecimento desta característica. Posteriormente, a partir de 1/1/2004 (IN 95/2003), exige-se o perfil profissiográfico - PPP em substituição ao formulário e ao laudo.

Neste sentido, colaciono o seguinte precedente:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. CONVERSÃO EM COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LEI 9.032/95 E DECRETO 2.172/97. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado, passando a integrar, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.

II - A exigência de comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos, estabelecida no § 4º do art. 57 e §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei 8.213/91, este na redação da Lei 9.732/98, só pode aplicar-se ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência, e não retroativamente, porque se trata de condição restritiva ao reconhecimento do direito. Se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo se aplicada a situações pretéritas.

III - Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta Norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico.

IV - (...).

V - Agravo interno desprovido.

(STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial - 493458, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp. D.J. 23/06/2003, p 425, v.u).

Convém ressaltar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é documento hábil à comprovação da exposição do autor aos agentes nocivos, substituindo o laudo de condições ambientais de trabalho, consoante entendimento firmado pela jurisprudência, cujos excertos transcrevo a seguir:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO PREVISTO NO §1º ART.557 DO C.P.C. ATIVIDADE ESPECIAL. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE. VALORES EM ATRASO. I - No caso dos autos, há adequada instrução probatória suficiente à formação da convicção do magistrado sobre os fatos alegados pela parte autora quanto ao exercício de atividade sob condições especiais, quais sejam, Perfil Profissiográfico Previdenciário, DSS 8030 e laudo técnico, que comprovam a exposição aos agentes nocivos. II - O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, instituído pelo art. 58, §4º, da Lei 9.528/97, é documento emitido pelo empregador, que retrata as características do trabalho do segurado, e traz a identificação do engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, sendo apto para comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, fazendo as vezes do laudo técnico, assim, não há razões de ordem legal para que se negue força probatória ao documento expedido nos termos da legislação previdenciária, não tendo o agravante apontado qualquer vício que afaste a veracidade das informações prestadas pelo empregador. III - Não existe o conflito apontado entre a decisão agravada e o conteúdo das Súmulas 269 e 271 do STF, pois não houve condenação ao pagamento das prestações pretéritas, ou seja, anteriores ao ajuizamento do writ. IV - Agravo

do INSS improvido.

(TRF - 3ª Região. Apelação em Mandado de Segurança n. 310806. 10ª Turma. Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento. Data do Julgamento: 27/10/2009. Fonte: DJF3 18/11/2009, p. 2719).

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. PROVA. PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP). LAUDO TÉCNICO. EQUIVALÊNCIA.

HABITUALIDADE DA EXPOSIÇÃO. I. O Perfil Profissiográfico Previdenciário se presta a comprovar as condições para a habilitação de benefícios; suas informações constituem um documento no qual se reúnem, entre outras informações, registros ambientais e resultados de monitoração biológica de todo o período em que o trabalhador exerceu suas atividades; sendo assim, o que nele está inscrito, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, não pode ser recusado, uma vez que tais informações têm validade tanto legal quanto técnica. II. “O tempo de trabalho permanente a que se refere o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91 é aquele continuado, não o eventual ou intermitente, não implicando, por óbvio, obrigatoriamente, que o trabalho, na sua jornada, seja ininterrupto sob o risco.” (STJ. REsp. 200400659030. 6T. Rel. Min. Hamilton Carvalhido. DJ. 21/11/2005. Pag. 318). III. Agravo Interno a que se nega provimento.

(TRF - 2ª Região. Apelação/Reexame necessário n. 435220. 2ª Turma Especializada. Rel. Des. Fed. Marcelo Leonardo Tavares. Data do Julgamento: 23/08/2010. Fonte: DJF2R 21/09/2010, p. 111).

Em relação ao agente físico ruído, é necessária a apresentação de laudo técnico comprobatório da exposição à intensidade acima do limite de tolerância independentemente do período em que a atividade foi exercida. Demais disso, considerando que a especialidade do tempo rege-se pela lei vigente à época em que o serviço foi prestado, até 05/3/1997 é considerado especial o tempo trabalhado com exposição a ruído superior a 80 (oitenta) decibéis, conforme estabelecia o Decreto n. 53.831/64 (código 1.1.6). Isto porque esta regulamentação é mais favorável ao segurado que o disposto no Decreto n. 83.080/79, com o qual vigeu de forma simultânea, sendo interpretação que observa o princípio do in dubio pro misero.

Com o advento do Decreto n. 2.172/97, que estabeleceu nova lista de agentes nocivos, o limite tolerável passou a ser de 90 (noventa) decibéis. A partir da publicação do Decreto n. 4.882/93, de 18 de novembro de 2003, será especial o tempo laborado com exposição a ruído em nível superior a 85 decibéis.

Diante das disposições do Decreto 4.882/2003, entendo que o limite de 85 dB deve ser considerado também para o período compreendido entre 06/03/1997 a 17/11/2003

Em resumo, colaciono o seguinte julgado:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REMESSA OFICIAL CONHECIDA. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. ATIVIDADE ESPECIAL COMPROVADA. CARÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ARTIGO 461 DO CPC.

1. Remessa oficial conhecida, pois a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas após a sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

2. Não conhecimento do agravo retido interposto pelo Autor, eis que não reiterado em sede de apelação (art. 523, § 1º, do CPC).

3. O Decreto nº 4.827, de 03.09.2003, consolidou entendimento firmado pela jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, não afastando o direito ao seu reconhecimento o fato de o segurado pleiteá-lo posteriormente ao tempo da sua aquisição, ou em caso de exigência de novos requisitos por lei posterior, já que, caso contrário estaria infringindo a garantia constitucional do direito adquirido.

4. A atividade profissional desenvolvida sob exposição aos agentes agressivos ruído ou calor, sempre exigiu a apresentação de laudo, independentemente do período em que o labor foi efetivamente exercido, pois só a medição técnica possui condições de aferir a intensidade da referida exposição. Precedente do C. STJ.

5. Os Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79 vigoraram de forma simultânea até 05.03.1997, pois apenas com o advento do Decreto n.º 2.172/97 estabeleceu-se nova lista de agentes insalubres, com a fixação do nível de tolerância ao ruído em 90 (noventa) decibéis. Assim, até 05.03.1997, poderão sofrer contagem diferenciada os períodos laborados sob exposição habitual e permanente ao agente agressivo ruído igual ou superior a 80 (oitenta) decibéis, em observância ao caráter social que permeia a norma previdenciária. Ademais, a própria Autarquia reconheceu o limite de 80 (oitenta) decibéis, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001.

(...)

(TRF-3ª Região, Apelação/Reexame Necessário - 1103929, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho. DJF3 de

01/04/2009, p. 477, v.u)

Por outro lado, o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, não afasta o direito ao reconhecimento de tempo especial pretendido, porquanto o seu uso não elimina a nocividade do trabalho, mas apenas atenua os seus efeitos. Além disso, não é pressuposto para aplicação da norma a efetiva lesão à saúde do segurado, bastando sua exposição de modo habitual e permanente.

Neste sentido, é pacífica a jurisprudência do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante o v. acórdão cuja ementa passo a transcrever:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03.

(...)

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

V - O laudo pericial impugnado foi produzido por profissional apto para aferir, de forma fidedigna, a existência ou não de agentes prejudiciais à saúde e à integridade física do obreiro.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente no período de 14.01.1993 a 24.02.1997.

VII - Remessa oficial e apelação do INSS improvidas.

(TRF - 3ª Região. Apelação em Mandado de Segurança n. 306902. 10ª Turma. Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento. Data do Julgamento: 17/02/2009. Fonte: DJF3 04/03/2009, p. 990, v.u).

No caso dos autos, quanto aos períodos de de 29/04/1995 até 28/02/1997 (laborado na empresa ETC SBCAMPO), na esteira da fundamentação supra, é suficiente para o enquadramento a sujeição a ruído de intensidade igual ou superior a 80 dB, e há prova nesse sentido conforme PPP assinado por profissional médico/engenheiro (fl 09/10 do item 05 dos autos).

Reconhecido o tempo especial em decorrência do fator ruído, desnecessária se faz a avaliação de outros fatores de risco eventualmente alegados.

Note-se que o PPP da empresa ETC SBCAMPO (fls. 09/10 do item 05 dos autos) indica profissional responsável pelos registros ambientais apenas após 10/2008, ou seja, posterior ao período pleiteado pela parte autora. Todavia, inexistindo anotação de que houve alteração das instalações da empresa, e considerando que a parte autora manteve-se na mesma função, não há justificativa para supor que as condições atestadas nos PPPs fossem diferentes em momentos anteriores ou posteriores à medição, por isso considero comprovada a condição ambiental do local de trabalho da autora.

Ressalto, todavia, que o período indicado no PPP encerra-se na data de 28/02/1997, diferentemente do pedido da parte autora que estende-se até 05/03/1997, hiato este que não possui comprovação de especialidade.

Destarte, diante das provas coligidas pela parte autora, forçoso o reconhecimento de tempo especial apenas do período de 29/04/1995 até 28/02/1997 (laborado na empresa ETC SBCAMPO). Restando, portanto, improcedente o pedido referente ao período de 29/02/1997 até 05/03/1997, sendo a parte autora, nesta parte, sucumbente.

- No tocante ao período de tempo rural:

O art. 55, § 3º, da Lei de Benefícios dispõe:

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Demais disso, o Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido da insuficiência da

prova exclusivamente testemunhal para o efeito de caracterizar a atividade rural, nos seguintes termos:

Súmula n. 149: A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.

Sob tais premissas, a comprovação do tempo de atividade campesina depende da existência de início de prova material, complementada por prova testemunhal.

Não obstante, a jurisprudência vem admitindo que a ausência de prova material em nome do segurado seja suprida pela apresentação de documentos emitidos em nome da pessoa que esteja à frente dos negócios da família desde que o demandante se encontre sob a sua dependência econômica. Em outras palavras, impende demonstrar que o chefe da família exercia atividade agro-pastoril.

Sob outro prisma, prescinde-se que a prova material abranja todo o período em questão, ano a ano, pois sua eficácia pode ser ampliada por outros meios de prova. Adoto o entendimento acolhido no âmbito do C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da seguinte ementa, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. JUSTIÇA GRATUITA. DESNECESSIDADE. TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO GENÉRICO. INDEFERIMENTO. DOCUMENTO NOVO. SOLUÇÃO PRO MISERO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. QUALIFICAÇÃO DE LAVRADOR DO MARIDO DA AUTORA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO. SÚMULA N.º 149 DO STJ AFASTADA.

(...)

4. A certidão de casamento da Autora, com a qualificação de lavrador do marido, é apta a comprovar a sua condição de rurícola, afastando a aplicação do enunciado da Súmula n.º 149 do STJ.

5. Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, é prescindível que o início de prova material se refira a todo período de carência legalmente exigido, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie.

6. Ação julgada procedente para, em *judicium rescindens*, cassar o acórdão rescindendo e, em *judicium rescisorium*, negar provimento ao recurso especial do INSS.

(STJ, ação rescisória n. 3402, Terceira Seção, Rel. Min. Laurita Vaz, DJE 27/03/2008, v.u, grifos meus)

No caso dos autos, infere-se da petição inicial que a parte autora requer a homologação do período em que trabalhou como lavrador de 01/01/1981 até 20/04/1990.

Verifico a existência de prova documental da atividade rurícola colacionada no item 03 dos autos: declaração de exercício de atividade rural do sindicato dos trabalhadores rurais de Santa Cruz/PB, emitida em 11/10/2011 (fls. 01); declaração de participação e ficha de inscrição no Programa Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste no município de Santa Cruz/PB em 1982 (fls. 02/03); certidão de casamento em que é indicado como agricultor em 06/12/1984 (fls. 04); e declaração do espólio de Raimundo Ventura Duarte, indicando que trabalhou na propriedade de seu pai no período requerido (fls. 05); e no item 04 dos autos, certidão de nascimento de filho do autor indicando que era agricultor em 06/01/1984 (fls. 01); certidão de nascimento de filho do autor indicando que era agricultor em 05/06/1986 (fls. 02); certidão de nascimento de filho do autor indicando que era agricultor em 17/07/1985 (fls. 03/04); e certidão de óbito de filho do autor indicando que era agricultor em 28/04/1984 (fls. 05); e no item 05 dos autos, certificado de cadastro no ministério da reforma e do desenvolvimento agrário do exercício de 1988 (fls. 01).

Dessas provas documentais, as consideradas para efeito de firmar o convencimento deste juízo no sentido de que houve desempenho de atividade rural são aquelas contemporâneas ao tempo alegado como sendo de atividade rural

Em audiência, o depoimento da parte autora, assim como as duas testemunhas, teceram declarações que se coadunam com os fatos relatados e com os documentos apresentados, sendo unânimes em afirmar que o autor trabalhou no Sítio Maniçoba, no município de Santa Cruz/PB, na propriedade de seu pai, em regime de agricultura familiar.

Embora, em testemunho de HAMILTON LAVES DE LIMA, o mesmo tenha informado que, em 1985, o autor não estava mais em Santa Cruz/PB, a documentação apresentada é segura em comprovar a condição de agricultor da parte autora neste período, em contraposição ao depoimento da testemunha que por diversas vezes demonstrou não ter certeza acerca das datas mencionadas, o que antes de infirmar o depoimento, indica sinceridade nas declarações prestadas, sendo de se supor como aceitável que os testemunhos incorram em erro quanto a datas de fatos ocorridos há tempos, o que, no caso, é suprido por meio de documentos públicos (certidões), as quais comprovam tanto a profissão do autor como sendo de trabalhador rural, como sua presença em região de atividade predominantemente agrária.

Assim, entendo comprovado o período de trabalho rural exercido pelo autor de 01/01/1981 até 20/04/1990.

- Da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição:

A aposentadoria por tempo de contribuição é benefício previdenciário devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, conte com tempo de contribuição previsto no §7º do art. 201 da Constituição Federal. Já a aposentadoria por tempo de serviço prevista no art. 52 da Lei nº 8.213/91, consiste em benefício devido ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino, desde que preenchida a carência exigida pela lei.

Trata-se de benefício extinto pelo constituinte derivado, mas que restou assegurado aos que preencheram todos os requisitos necessários para a sua concessão antes da publicação da Emenda Constitucional n. 20/98 (16/12/1998), haja vista a incorporação deste direito ao patrimônio jurídico do seu titular.

Por sua vez, a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional prevista no art. 9º, §1º, da Emenda Constitucional n. 20/98 é devida aos segurados que tenham 54 anos de idade, 30 anos de tempo de contribuição e um período adicional (pedágio) equivalente a 40% do tempo que faltava para atingir o limite de tempo (30 anos) em 16/12/1998.

Tal modalidade restou garantida aos segurados filiados à Previdência Social até a data da publicação da Emenda Constitucional precitada.

Desse modo, de acordo com parecer da Contadoria, a contagem de tempo de serviço total para o autor, computando os períodos reconhecidos acima é de 37 anos, 09 meses e 02 dias, atingindo a contagem de tempo mínima para a concessão do benefício na DER (11/04/2014), prescindindo-se do requisito etário à vista do tempo de serviço superar os 35 anos, assistindo razão ao autor.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu a:

1. RECONHECER COMO TEMPO DE ATIVIDADE RURAL o período de 01/01/1981 até 20/04/1990;
2. RECONHECER COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL o período de 29/04/1995 até 28/02/1997 (laborado na empresa ETC SBCAMPO);
3. CONVERTER os períodos laborados em condições especiais, de 29/04/1995 até 28/02/1997 (laborado na empresa ETC SBCAMPO), em tempo comum;
4. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO desde a data do requerimento administrativo (DER em 11/04/2014).
5. PAGAR OS VALORES EM ATRASO a contar da DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO-DER EM 11/04/2014, inclusive o abono anual, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada uma delas.

O valor da condenação será apurado, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

Caso se pretenda o destaque de honorários advocatícios, deverá ser apresentado o instrumento contratual até a expedição RPV ou Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório (Requisição de Pequeno Valor/ofício precatório). P.R.I.C.

0003969-04.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010579 - JOSE CORREIA SANTOS (SP127392 - EVANILDO APARECIDO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

JOSE CORREIA SANTOS move ação contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando a restituição de débitos que considera indevidos, além de indenização por danos morais.

A parte autora narra que, sem sucesso, contestou tais despesas extrajudicialmente. Não obstante, a ré insiste na cobrança.

Em contestação, a CEF pugna pela improcedência da ação, alegando que a parte autora não colaciona provas de irregularidade das transações ou do suposto dano moral.

Houve audiência de conciliação, intrusão e julgamento.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que:

Dispensou a intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

Defiro a gratuidade judiciária, desde que apresentada nos autos a declaração de pobreza firmada pela parte autora, que é condição ao deferimento do referido benefício.

Defiro eventual pedido de tramitação prioritária, desde que haja o pedido nos autos e seja comprovado que a parte autora possui idade igual ou maior à prevista em lei.

Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e produzidas provas em audiência, o feito comporta julgamento na forma do art. 456 do Código de Processo Civil.

Passo à análise de mérito:

Trata-se o caso de evidente relação de consumo, conforme descrito nos artigos 2 e 3 do Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078/90), a ver:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Tendo em vista que carrear o ônus da prova à parte autora equivaleria a impingir provar fato negativo, tornando a instrução praticamente inviável, cabível se faz também a inversão do ônus da prova, especialmente considerando que a ré, após provocada administrativamente, manteve as cobranças aqui contestadas, de modo que a premissa é de que certamente deve dispor de provas que embasem sua decisão, as quais, por essa razão, devem ser trazidas à baila para sustentara recusa em atender ao pedido do autor na via extrajudicial.

Em se tratando de pedido de reparação por responsabilidade civil em relação de consumo, verifica-se ser desnecessária aqui a aferição de culpa ou dolo do agente, visto que, à luz da legislação consumerista aplica-se a teoria objetiva da responsabilidade civil, conforme o art. 14 da lei 8.078/90, a seguir:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Tal instituto, reverbera na esfera do direito do consumidor o já definido pelo código civil no parágrafo único do artigo 927, a ver:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Sendo assim, é necessária a presença dos elementos da responsabilidade civil objetiva para que seja gerado o dever de reparação:

- (i) atividade de risco do agente;
 - (ii) dano sofrido pela vítima;
- e (iii) nexos de causalidade entre ambos.

No caso concreto:

Para comprovação do dano, a parte autora colaciona no item 02 dos autos o extrato das compras a débito contestadas (fls. 14), no valor total de R\$ 5.762,89, valor idêntico ao constante do requerimento administrativo de restituição (fls. 15/19) que foi negado (fls. 20).

No tocante à atividade de risco, verifica-se dos autos que a parte autora percebeu os débitos indevidos em consulta ao seu extrato, posteriormente levando a situação ao conhecimento do banco. Logo, trata-se de fraude não atribuída à instituição financeira, mas cuja responsabilidade a ela deve ser imputada, visto que exerce atividade de risco, que no caso de eventualmente gerar dano, deve ser suportado pela mesma, não pelo cliente, o qual, aliás, não tem qualquer ingerência quanto aos sistemas de proteção adotados pela instituição financeira.

Quanto ao nexo de causalidade, é evidente que o dano sofrido pela parte autora decorre do risco da atividade exercida pela ré, visto que, inclusive, o próprio sistema bancário foi o meio para execução das transações indevidas.

Presentes os elementos, resta configurado o dever de reparação do dano pela ré.

Quanto à alegação da ré de que as transações foram realizadas com uso de senha pessoal e intransferível de responsabilidade da parte autora, tal argumento não deve prosperar, visto que não foi feita prova nos autos de que houve violação voluntária de seu sigilo.

A propósito, a ré não colaciona as provas que embasaram suas razões para sustentar a recusa em atender ao pedido do autor na via extrajudicial, o que, diante da inversão do ônus da prova, indica razão à parte autora.

Portanto, a parte autora sofreu dano material que deve ser recomposto pela ré.

Quanto ao pedido de dano moral, é assente na jurisprudência ser prescindível sua comprovação; a prova deve ser robusta e voltada à comprovação do fato do qual deriva o dano moral.

Todavia, neste caso não se constata lesão à esfera de direitos da parte autora que implicasse em dano moral, já que, conforme ressaltado, o fato restringe-se à ocorrência de compras fraudulentamente efetuadas, não tendo havido qualquer exigência de valores por parte da CEF, menos ainda medidas que importassem em atribuir ao autor a pecha de devedor (visto que foram pagas), ou ainda proceder da ré que importasse em desassossego tal que fizesse inferir dano moral; houve, sim, conflito de interesses entre o autor e a ré quanto à recomposição patrimonial, resumindo-se o caso, tão-só, a esta esfera de direito.

No tocante ao dano moral o pedido é improcedente, sendo sucumbente a parte autora neste ponto.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para:

1. RECONHECER como indevidas as transações a débito realizadas na conta 013.00.157.569-4, agência 1207, de titularidade da parte autora junto à CEF, no período de 11/02/2014 até 15/02/2014, no valor total de R\$ 5.762,89 (cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

E condenar a CEF a:

2. RESTITUIR à parte autora, a título de danos materiais, os valores cobrados indevidamente, no montante de R\$ 5.762,89, sujeito à correção monetária desde a data do débito de cada operação, e a juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;

O valor da condenação será apurado, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada eventual prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão administrativa.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

Caso se pretenda o destaque de honorários advocatícios, deverá ser apresentado o instrumento contratual até a expedição RPV ou Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório (Requisição de Pequeno Valor/ofício precatório).

P.R.I.C.

0004355-41.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6338009636 - ANTONIO JOAO DA SILVA (SP278564 - ALEX SANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Antonio João da Silva, com qualificação nos autos, postula a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder/ restabelecer ou converter benefício previdenciário por incapacidade, e, se o caso, opagamento das prestações em atraso.

A parte autora afirma que, não obstante padecer de graves problemas de saúde que impedem o exercício de atividade profissional que garanta a sua subsistência, o Réu indeferiu seu pedido na esfera administrativa.

Citado, o INSS contestou o feito. Argui, preliminarmente, incompetência absoluta em razão da matéria e do valor da causa, e ausência de interesse processual.

Em prejudicial de mérito, sustenta a prescrição quinquenal. No mérito, pugna pela improcedência do pedido, sob o

argumento de que não foram preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício. A parte autora juntou documentos médicos e foi produzida prova pericial.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que:

Dispensou a intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

Defiro a gratuidade judiciária, desde que apresentada nos autos a declaração de pobreza firmada pela parte autora, que é condição ao deferimento do referido benefício.

Defiro eventual pedido de tramitação prioritária, desde que haja o pedido nos autos e seja comprovado que a parte autora possui idade igual ou maior à prevista em lei.

Indefiro eventual pedido de audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas, tendo em vista que não há como provar a incapacidade do autor por prova testemunhal.

Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

O debate suscitado pelo réu quanto ao valor atribuído à causa apresenta argumentação hipotética, sendo, pois, insuficiente à demonstração de que este juízo seria incompetente para processar a ação.

A alegada ausência de interesse de agir encontra-se superada à vista da apresentação de defesa, em que o INSS resiste ao mérito do pedido.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Passo ao exame do mérito.

A Constituição Federal assegura proteção previdenciária às pessoas impedidas de proverem o seu sustento em razão de incapacidade, nos seguintes termos:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (grifos meus)

A lei exigida no comando constitucional em destaque é a Lei n. 8.213/91, que prevê os seguintes benefícios devidos em razão da incapacidade laboral, in verbis:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Depreende-se dos dispositivos em exame que o auxílio-doença é devido ao segurado que apresente incapacidade para sua atividade habitual por mais de quinze dias, sendo temporária a inabilitação, ao passo que a aposentadoria por invalidez pressupõe incapacidade total e permanente para o desempenho de trabalho que garanta a sua subsistência.

Quanto ao adicional à renda mensal do aposentado por invalidez previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, ele é devido nos casos em que o segurado comprovadamente necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

No caso dos autos, a parte autora foi submetida à perícia médica, que concluiu pela incapacidade, conforme resposta aos quesitos 7, 8, 19 e 22 e à conclusão do laudo, atestando que se encontra incapacitada total e temporariamente, porém, poderá retornar a sua atividade profissional, caso esteja capaz, após tratamento, devendo haver reavaliação após 01 (um) ano da perícia judicial.

Diante do laudo pericial produzido, dos exames clínicos elaborados, bem como dos documentos apresentados, constata-se que tal situação ocorre desde 06.11.2013, conforme data de início da incapacidade informada no laudo pericial.

Por sua vez, quanto ao(s) requisito(s) da qualidade de segurado e de carência, restam preenchidos, porquanto, a parte autora teve a última contribuição previdenciária em 02/2015.

Diante do laudo pericial produzido, dos exames clínicos elaborados, bem como dos documentos apresentados, o perito apresentou estimativa de que a incapacidade iniciou-se em novembro de 2013. Assim sendo, à vista do histórico de incapacidade da parte autora, de se tratar da mesma doença progressiva, da estimativa do perito e da proximidade das datas relatadas, considero que o segurado estava incapaz na data do requerimento administrativo do benefício auxílio doença (NB 602.871.643-3) em 12.08.2013.

Portanto, a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício de Auxílio doença (NB 602.871.643-3), desde a data do requerimento administrativo, em 12.08.2013.

É devido, ainda, o abono anual, por força do disposto no art. 40 da Lei n. 8.213/91.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:

1. IMPLANTAR o benefício de Auxílio doença (NB 602.871.643-3), desde a data do requerimento administrativo do benefício em 12.08.2013.

Cumpra explicitar que a parte autora deverá submeter-se à nova perícia médica a ser designada e realizada pelo INSS, recomendando-se observar, para novo exame, o prazo de 01 (um) ano a contar da realização da perícia judicial (29.01.2015), como condição para a manutenção do benefício.

2. pagar as parcelas em atraso, inclusive o abono anual, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada uma delas.

O valor da condenação será apurado após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. Passo ao exame do pedido de antecipação de tutela, conforme autorizado pelo art. 273, § 4º do CPC.

A verossimilhança da alegação está suficientemente demonstrada pelas mesmas razões que apontam para a procedência do pedido.

O fundado receio de dano irreparável revela-se na privação do autor de parcela das prestações destinadas a garantir a sua subsistência até a fase de cumprimento de sentença à pessoa comprovadamente inapta para trabalhar por razões de saúde.

Assim sendo, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar a(o) implantação do benefício previdenciário, na forma ora decidida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da cientificação desta sentença.

Com o trânsito em julgado elabore-se os cálculos e após expeça-se o ofício requisitório RPV/PRC (Requisitório de Pequeno Valor/ofício precatório).

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

Caso se pretenda o destaque de honorários advocatícios, deverá ser apresentado o instrumento contratual até a expedição RPV ou Precatório.

P.R.I.C.

0010216-08.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010507 - RUBENS CROCO (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária proposta por RUBENS CROCO, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para aplicar os limites máximos dos salários de benefícios modificados em razão da promulgação das Emendas Constitucionais nº. 20/98 e 41/03, a partir de sua vigência, bem como o pagamento das diferenças não atingidas pela prescrição.

Citado, o INSS ofereceu contestação, arguindo, em prejudicial de mérito, a ocorrência da decadência e da prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, que a aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 somente podem ser aplicados aos benefícios que tiveram a média dos salários-de-contribuição limitados aos tetos vigentes na data da concessão.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que dispensa de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de

18/02/2014, depositado neste Juízo.

A apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora é condição ao deferimento da gratuidade, de modo que fica deferido este benefício, desde que apresentada nos autos a referida declaração.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, ficando indeferido eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

No tocante à prescrição, o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 estabelece o prazo quinquenal para exigir em juízo o pagamento de prestações devidas pela Previdência Social.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

O pedido de revisão do benefício mediante a aplicação dos novos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003 não se confunde com pedido de revisão do ato de concessão, pois não se trata de alterar o salário-de-benefício, mas sim de aplicar sobre este mesmo salário-de-benefício novo limitador, após a edição das referidas Emendas, razão pela qual não se aplica o prazo decadencial de 10 anos do artigo 103 da Lei 8213/91, mas apenas o prazo prescricional das parcelas.

Passo ao exame da matéria de fundo, pois, como a questão controvertida é de direito, o feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Infere-se da petição inicial que a parte autora postula o recálculo de seu atual benefício, nos termos da EC nº. 20/98 e da EC nº. 41/03, de modo que no seu reajustamento seja observado o valor integral do salário de benefício, que deverá ser limitado ao teto por ocasião de seu pagamento. Em outras palavras, requer a limitação ao teto somente para o efeito de pagamento da renda mensal.

Trata-se da tese jurídica que defende a distinção entre o salário de benefício para efeitos de pagamento e salário de benefício efetivamente devido. A parte autora pretende afastar a limitação do salário de benefício apurado na época da concessão quando da modificação nominal do teto.

A respeito desta questão, o Col. Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática aplicável aos recursos repetitivos, decidiu:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.

3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354, Relator(a):Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487)

Na esteira do posicionamento adotado pelo Pretório Excelso, a majoração do teto promovido pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003 deve ser imediatamente aplicada, de modo que a diferença entre o salário de benefício e o teto vigente na época da concessão seja acrescida à renda mensal no momento em que for atualizado este limite. Trata-se de readequação da renda mensal considerando o novo teto como limitador ao salário de benefício anteriormente apurado, devidamente corrigido, e sobre o qual incidiu o antigo redutor.

No caso em tela, verifico, pelo parecer da Contadoria do juízo que o benefício da parte autora de Aposentadoria Especial, (NB 0878670238, com DIB em 04/07/1989) na data da concessão, não houve limitação ao teto vigente à época. Posteriormente à concessão, a RMI do benefício foi revista pelo art. 144 da Lei 8.213/91, não sofrendo limitação ao teto vigente naquela data, mas a limitação ocorreu com a mensalidade reajustada em junho/1992, data-base da revisão do art. 144 (Lei 8.213/91).

Neste sentido, houve limitação do valor do benefício ao teto máximo, razão pela qual o pedido da parte autora é procedente.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a:

1. adotar o novo teto constitucional veiculado pelo art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e pelo art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 como limite ao salário de benefício a partir do início da vigência dos respectivos dispositivos constitucionais, com RMA de R\$ 3.464,96 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para abril de 2015;

2. condenar o réu a pagar o atrasado (NB 46/087.867.023-8), no valor de R\$ 13.912,76 (TREZE MIL NOVECIENTOS E DOZE E QUATRO REAISE SESENTA E NOVECENTAVOS), atualizados até janeiro de 2015, referente ao período de 04/12/2009 a 30/04/2015, considerada a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

O valor da condenação deverá ser apurado, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Caso deseje que seja destacado honorários advocatícios, apresente o instrumento contratual até a expedição RPV ou Precatório.

P.R.I.C

0007486-24.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010500 - ELIZA PEREIRA AMADIO (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária proposta por ELIZA PEREIRA AMADIO, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para aplicar os limites máximos dos salários de benefícios modificados em razão da promulgação das Emendas Constitucionais nº. 20/98 e 41/03, a partir de sua vigência, bem como o pagamento das diferenças não atingidas pela prescrição.

Citado, o INSS ofereceu contestação, arguindo, em prejudicial de mérito, a ocorrência da prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, que a aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 somente podem ser aplicados aos benefícios que tiveram a média dos salários-de-contribuição limitados aos tetos vigentes na data da concessão.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que dispensa de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

A apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora é condição ao deferimento da gratuidade, de modo que fica deferido este benefício, desde que apresentada nos autos a referida declaração.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, ficando indeferido eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

No tocante à prescrição, o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 estabelece o prazo quinquenal para exigir em juízo o pagamento de prestações devidas pela Previdência Social.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Ocorre que a parte autora limitou o pedido ao pagamento dos valores em atraso, respeitando-se a prescrição quinquenal. Desta feita, rejeito a prejudicial arguida.

Passo ao exame da matéria de fundo, pois, como a questão controvertida é de direito, o feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Infere-se da petição inicial que a parte autora postula o recálculo de seu atual benefício, nos termos da EC nº. 20/98 e da EC nº. 41/03, de modo que no seu reajustamento seja observado o valor integral do salário de benefício, que deverá ser limitado ao teto por ocasião de seu pagamento. Em outras palavras, requer a limitação ao teto somente para o efeito de pagamento da renda mensal.

Trata-se da tese jurídica que defende a distinção entre o salário de benefício para efeitos de pagamento e salário de benefício efetivamente devido. A parte autora pretende afastar a limitação do salário de benefício apurado na época da concessão quando da modificação nominal do teto.

A respeito desta questão, o Col. Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática aplicável aos recursos repetitivos, decidiu:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354, Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487)

Na esteira do posicionamento adotado pelo Pretório Excelso, a majoração do teto promovido pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003 deve ser imediatamente aplicada, de modo que a diferença entre o salário de benefício e o teto vigente na época da concessão seja acrescida à renda mensal no momento em que for atualizado este limite. Trata-se de readequação da renda mensal considerando o novo teto como limitador ao salário de benefício anteriormente apurado, devidamente corrigido, e sobre o qual incidiu o antigo redutor.

No caso em tela, a parte autora usufrui do benefício de Pensão por Morte, NB 21/113.274.839-6, com DIB em 15/04/1999, derivado do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (benefício originário) NB 42/102.673.533-2, com DIB em 11/04/1996, DCB 15/04/1999. Verifico, pelo parecer da Contadoria do juízo que o benefício da parte autora fora limitado ao teto vigente no momento da concessão. Após o primeiro reajuste do benefício, em 05/1996, a renda mensal permaneceu limitada ao teto, o qual, neste momento, era de R\$ 957,56. Pelos cálculos, a evolução média dos salários de contribuição do benefício originário, sem limitação ao teto de concessão, demonstra renda mensal em janeiro/15 superior à atualmente recebida pela parte autora no benefício derivado, dessa forma, o prejuízo sofrido pela limitação do salário do benefício ao teto de concessão ocorrida no benefício originário não foi recuperado integralmente no benefício derivado NB 21/113.274.839-6.

Neste sentido, houve limitação do valor do benefício ao teto máximo, razão pela qual o pedido da parte autora é procedente.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a:

1. adotar o novo teto constitucional veiculado pelo art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e pelo art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 como limite ao salário de benefício a partir do início da vigência dos respectivos dispositivos constitucionais, com RMA de R\$ 3.729,48 a contar de janeiro de 2015;
2. condenar o réu a pagar o atrasado (NB 21/113.274.839-6), no valor de R\$ 32.104,11 (Trinta e dois mil, cento e quatro reais e onze centavos), atualizados até fevereiro de 2015, referente ao período de 22/09/2009 a 31/01/2015, considerada a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

O valor da condenação deverá ser apurado, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Caso deseje que seja destacado honorários advocatícios, apresente o instrumento contratual até a expedição RPV ou Precatório.

P.R.I.C.

0009843-74.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010503 - MARIA DE FATIMA CAVALCANTE MARTINS (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária proposta por MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE MARTINS, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para aplicar os limites máximos dos salários de benefícios modificados em razão da promulgação das Emendas Constitucionais nº. 20/98 e 41/03, a partir de sua vigência, bem como o pagamento das diferenças não atingidas pela prescrição.

Citado, o INSS ofereceu contestação, arguindo, em prejudicial de mérito, a ocorrência da prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, que a aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 somente podem ser aplicados aos benefícios que tiveram a média dos salários-de-contribuição limitados aos tetos vigentes na data da concessão.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que dispensa de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

A apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora é condição ao deferimento da gratuidade, de modo que fica deferido este benefício, desde que apresentada nos autos a referida declaração.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, ficando indeferido eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

No tocante à prescrição, o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 estabelece o prazo quinquenal para exigir em juízo o pagamento de prestações devidas pela Previdência Social.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Ocorre que a parte autora limitou o pedido ao pagamento dos valores em atraso, respeitando-se a prescrição quinquenal. Desta feita, rejeito a prejudicial arguida.

Passo ao exame da matéria de fundo, pois, como a questão controvertida é de direito, o feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Inferre-se da petição inicial que a parte autora postula o recálculo de seu atual benefício, nos termos da EC nº. 20/98 e da EC nº. 41/03, de modo que no seu reajustamento seja observado o valor integral do salário de benefício, que deverá ser limitado ao teto por ocasião de seu pagamento. Em outras palavras, requer a limitação ao teto somente para o efeito de pagamento da renda mensal.

Trata-se da tese jurídica que defende a distinção entre o salário de benefício para efeitos de pagamento e salário de benefício efetivamente devido. A parte autora pretende afastar a limitação do salário de benefício apurado na época da concessão quando da modificação nominal do teto.

A respeito desta questão, o Col. Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática aplicável aos recursos repetitivos, decidiu:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E

41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354, Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487)

Na esteira do posicionamento adotado pelo Pretório Excelso, a majoração do teto promovido pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003 deve ser imediatamente aplicada, de modo que a diferença entre o salário de benefício e o teto vigente na época da concessão seja acrescida à renda mensal no momento em que for atualizado este limite. Trata-se de readequação da renda mensal considerando o novo teto como limitador ao salário de benefício anteriormente apurado, devidamente corrigido, e sobre o qual incidiu o antigo redutor.

No caso em tela, a parte autora usufrui do benefício de Pensão por Morte, NB 21/102.102.065-3, com DIB em 05/11/1995, derivada do Auxílio-Doença (benefício originário) NB 31/025.226.746-0, com DIB em 21/09/1994 e DCB em 05/11/1995. Verifico, pelo parecer da Contadoria do juízo que o benefício da parte autora fora limitado ao teto vigente no momento da concessão. Após o primeiro reajuste do benefício, em 05/1995, a renda mensal permaneceu limitada ao teto, o qual, neste momento, era de R\$ 832,66. Pelos cálculos, a evolução média dos salários de contribuição do benefício originário, sem limitação ao teto de concessão, demonstra renda mensal em abril/15 superior à atualmente recebida pela parte autora no benefício derivado, dessa forma, o prejuízo sofrido pela limitação do salário do benefício ao teto de concessão ocorrida no benefício originário não foi recuperado integralmente no benefício derivado NB 21/102.102.065-3.

Neste sentido, houve limitação do valor do benefício ao teto máximo, razão pela qual o pedido da parte autora é procedente.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a:

1. adotar o novo teto constitucional veiculado pelo art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e pelo art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 como limite ao salário de benefício a partir do início da vigência dos respectivos dispositivos constitucionais, com RMA de R\$ 3.460,86 a contar de abril de 2015;

2. condenar o réu a pagar o atrasado (NB 21/102.102.065-3), no valor de R\$ 13.584,01 (Treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e um centavo), atualizados até abril de 2015, referente ao período de 27/11/2009 a 30/04/2015, considerada a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

O valor da condenação deverá ser apurado, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Caso deseje que seja destacado honorários advocatícios, apresente o instrumento contratual até a expedição RPV ou Precatório.

P.R.I.C.

0008851-16.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2015/6338010455 - JOSE BENEDITO (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária proposta por JOSÉ BENEDITO, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para aplicar os limites máximos dos salários de benefícios modificados em razão da promulgação das Emendas Constitucionais nº. 20/98

e 41/03, a partir de sua vigência, bem como o pagamento das diferenças não atingidas pela prescrição. Citado, o INSS ofereceu contestação, arguindo, em prejudicial de mérito, a ocorrência da decadência e da prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, que a aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 somente podem ser aplicados aos benefícios que tiveram a média dos salários-de-contribuição limitados aos tetos vigentes na data da concessão.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que dispensa de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

A apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora é condição ao deferimento da gratuidade, de modo que fica deferido este benefício, desde que apresentada nos autos a referida declaração.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, ficando indeferido eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

No tocante à prescrição, o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 estabelece o prazo quinquenal para exigir em juízo o pagamento de prestações devidas pela Previdência Social.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

O pedido de revisão do benefício mediante a aplicação dos novos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003 não se confunde com pedido de revisão do ato de concessão, pois não se trata de alterar o salário-de-benefício, mas sim de aplicar sobre este mesmo salário-de-benefício novo limitador, após a edição das referidas Emendas, razão pela qual não se aplica o prazo decadencial de 10 anos do artigo 103 da Lei 8213/91, mas apenas o prazo prescricional das parcelas.

Passo ao exame da matéria de fundo, pois, como a questão controvertida é de direito, o feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Infer-se da petição inicial que a parte autora postula o recálculo de seu atual benefício, nos termos da EC nº. 20/98 e da EC nº. 41/03, de modo que no seu reajustamento seja observado o valor integral do salário de benefício, que deverá ser limitado ao teto por ocasião de seu pagamento. Em outras palavras, requer a limitação ao teto somente para o efeito de pagamento da renda mensal.

Trata-se da tese jurídica que defende a distinção entre o salário de benefício para efeitos de pagamento e salário de benefício efetivamente devido. A parte autora pretende afastar a limitação do salário de benefício apurado na época da concessão quando da modificação nominal do teto.

A respeito desta questão, o Col. Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática aplicável aos recursos repetitivos, decidiu:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

Na esteira do posicionamento adotado pelo Pretório Excelso, a majoração do teto promovido pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003 deve ser imediatamente aplicada, de modo que a diferença entre o salário de benefício e o teto vigente na época da concessão seja acrescida à renda mensal no momento em que for atualizado este limite. Trata-se de readequação da renda mensal considerando o novo teto como limitador ao salário de benefício anteriormente apurado, devidamente corrigido, e sobre o qual incidiu o antigo redutor.

No caso em tela, verifico, pelo parecer da Contadoria do juízo que o benefício da parte autora de Aposentadoria Especial, (NB 0860324729, com DIB em 02/09/1989) na data da concessão, não houve limitação ao teto vigente à época. Posteriormente à concessão, a RMI do benefício foi revista pelo art. 144 da Lei 8.213/91, em jun/1992, sofrendo limitação ao teto vigente naquela data, pois, de acordo com os cálculos da Contadoria anexados em 19/02/2015 17:32:25 a RMI revisada do benefício tem valor superior ao teto vigente naquela data. Após o primeiro reajuste do benefício, em 06/1992, a Renda Mensal foi limitada ao teto, restando um índice residual a ser aplicado nas elevações dos tetos da EC 20/98 e EC 41/03.

Neste sentido, houve limitação do valor do benefício ao teto máximo, razão pela qual o pedido da parte autora é procedente.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a:

1. adotar o novo teto constitucional veiculado pelo art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e pelo art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 como limite ao salário de benefício a partir do início da vigência dos respectivos dispositivos constitucionais, com RMA de R\$ 4.026,30 (QUATRO MIL E VINTE E SEIS REAISE TRINTA CENTAVOS), para janeiro de 2015;
2. condenar o réu a pagar o atrasado (NB 46/086.032.472-9), no valor de R\$ 40.247,81 (QUARENTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAISE OITENTA E UM CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2015, referente ao período de 30/10/2009 a 31.01.2015, considerada a prescrição quinquenal e descontado o valor da renúncia.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

O valor da condenação deverá ser apurado, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Caso deseje que seja destacado honorários advocatícios, apresente o instrumento contratual até a expedição RPV ou Precatório.

P.R.I.C

0008295-14.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010463 - DOMINGOS DIONÍSIO ROMBOLI (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária proposta por DOMINGOS DIONÍSIO ROMBOLI, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para aplicar os limites máximos dos salários de benefícios modificados em razão da promulgação das Emendas Constitucionais nº. 20/98 e 41/03, a partir de sua vigência, bem como o pagamento das diferenças não atingidas pela prescrição.

Citado, o INSS ofereceu contestação, arguindo, em prejudicial de mérito, a ocorrência da decadência e da prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, que a aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 somente podem ser aplicados aos benefícios que tiveram a média dos salários-de-contribuição limitados aos tetos vigentes na data da concessão.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que dispensa de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

A apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora é condição ao deferimento da gratuidade, de modo que fica deferido este benefício, desde que apresentada nos autos a referida declaração.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, ficando indeferido

eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

No tocante à prescrição, o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 estabelece o prazo quinquenal para exigir em juízo o pagamento de prestações devidas pela Previdência Social.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

O pedido de revisão do benefício mediante a aplicação dos novos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003 não se confunde com pedido de revisão do ato de concessão, pois não se trata de alterar o salário-de-benefício, mas sim de aplicar sobre este mesmo salário-de-benefício novo limitador, após a edição das referidas Emendas, razão pela qual não se aplica o prazo decadencial de 10 anos do artigo 103 da Lei 8213/91, mas apenas o prazo prescricional das parcelas.

Passo ao exame da matéria de fundo, pois, como a questão controvertida é de direito, o feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Infere-se da petição inicial que a parte autora postula o recálculo de seu atual benefício, nos termos da EC nº. 20/98 e da EC nº. 41/03, de modo que no seu reajustamento seja observado o valor integral do salário de benefício, que deverá ser limitado ao teto por ocasião de seu pagamento. Em outras palavras, requer a limitação ao teto somente para o efeito de pagamento da renda mensal.

Trata-se da tese jurídica que defende a distinção entre o salário de benefício para efeitos de pagamento e salário de benefício efetivamente devido. A parte autora pretende afastar a limitação do salário de benefício apurado na época da concessão quando da modificação nominal do teto.

A respeito desta questão, o Col. Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática aplicável aos recursos repetitivos, decidiu:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354, Relator(a):Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487)

Na esteira do posicionamento adotado pelo Pretório Excelso, a majoração do teto promovido pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003 deve ser imediatamente aplicada, de modo que a diferença entre o salário de benefício e o teto vigente na época da concessão seja acrescida à renda mensal no momento em que for atualizado este limite. Trata-se de readequação da renda mensal considerando o novo teto como limitador ao salário de benefício anteriormente apurado, devidamente corrigido, e sobre o qual incidiu o antigo redutor.

No caso em tela, verifico, pelo parecer da Contadoria do juízo que o benefício da parte autora de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, (NB 0859232620, com DIB em 11/03/1989) na data da concessão, não houve limitação ao teto vigente à época. Posteriormente à concessão, a RMI do benefício foi revista pelo art. 144 da Lei 8.213/91, em jun/1992, sofrendo limitação ao teto vigente naquela data, pois, de acordo com os cálculos da

Contadoria anexados em 13/02/2015 17:22:27 a RMI revisada do benefício tem valor superior ao teto vigente naquela data. Após o primeiro reajuste do benefício, em 06/1992, a Renda Mensal foi limitada ao teto, restando um índice residual a ser aplicado nas elevações dos tetos da EC 20/98 e EC 41/03.

Neste sentido, houve limitação do valor do benefício ao teto máximo, razão pela qual o pedido da parte autora é procedente.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a:

1. adotar o novo teto constitucional veiculado pelo art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e pelo art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 como limite ao salário de benefício a partir do início da vigência dos respectivos dispositivos constitucionais, com RMA de R\$ 3.920,37 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS), para janeiro de 2015;

2. condenar o réu a pagar o atrasado (NB 0859232620), no valor de R\$ 40.707,15 (QUARENTA MIL SETECENTOS E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2015, referente ao período de 14/10/2009 a 31/01/2015, considerada a prescrição quinquenal e descontado o valor de renúncia. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

O valor da condenação deverá ser apurado, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Caso deseje que seja destacado honorários advocatícios, apresente o instrumento contratual até a expedição RPV ou Precatório.

P.R.I.C

0001592-33.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010513 - ELIZIARIO DA SILVA (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária proposta por ELIZIARIO DA SILVA, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para aplicar os limites máximos dos salários de benefícios modificados em razão da promulgação das Emendas Constitucionais nº. 20/98 e 41/03, a partir de sua vigência, bem como o pagamento das diferenças não atingidas pela prescrição.

Citado, o INSS ofereceu contestação, arguindo, em prejudicial de mérito, a ocorrência da decadência e da prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, que a aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 somente podem ser aplicados aos benefícios que tiveram a média dos salários-de-contribuição limitados aos tetos vigentes na data da concessão.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que dispensa de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

A apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora é condição ao deferimento da gratuidade, de modo que fica deferido este benefício, desde que apresentada nos autos a referida declaração.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, ficando indeferido eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

No tocante à prescrição, o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 estabelece o prazo quinquenal para exigir em juízo o pagamento de prestações devidas pela Previdência Social.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

O pedido de revisão do benefício mediante a aplicação dos novos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003 não se confunde com pedido de revisão do ato de concessão, pois não se trata de alterar o salário-de-benefício, mas sim de aplicar sobre este mesmo salário-de-benefício novo limitador, após a edição das

referidas Emendas, razão pela qual não se aplica o prazo decadencial de 10 anos do artigo 103 da Lei 8213/91, mas apenas o prazo prescricional das parcelas.

Passo ao exame da matéria de fundo, pois, como a questão controvertida é de direito, o feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Infere-se da petição inicial que a parte autora postula o recálculo de seu atual benefício, nos termos da EC nº. 20/98 e da EC nº. 41/03, de modo que no seu reajustamento seja observado o valor integral do salário de benefício, que deverá ser limitado ao teto por ocasião de seu pagamento. Em outras palavras, requer a limitação ao teto somente para o efeito de pagamento da renda mensal.

Trata-se da tese jurídica que defende a distinção entre o salário de benefício para efeitos de pagamento e salário de benefício efetivamente devido. A parte autora pretende afastar a limitação do salário de benefício apurado na época da concessão quando da modificação nominal do teto.

A respeito desta questão, o Col. Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática aplicável aos recursos repetitivos, decidiu:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354, Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487)

Na esteira do posicionamento adotado pelo Pretório Excelso, a majoração do teto promovido pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003 deve ser imediatamente aplicada, de modo que a diferença entre o salário de benefício e o teto vigente na época da concessão seja acrescida à renda mensal no momento em que for atualizado este limite. Trata-se de readequação da renda mensal considerando o novo teto como limitador ao salário de benefício anteriormente apurado, devidamente corrigido, e sobre o qual incidiu o antigo redutor.

No caso em tela, verifico, pelo parecer da Contadoria do juízo que o benefício da parte autora de Aposentadoria Especial, (NB 086.030.738-7, com DIB em 03/07/1989) na data da concessão, não houve limitação ao teto vigente à época. Posteriormente à concessão, a RMI do benefício foi revista pelo art. 144 da Lei 8.213/91, havendo limitação com a mensalidade reajustada na competência da revisão, restando um índice residual a ser aplicado nas elevações dos tetos da EC 20/98 e EC 41/03.

Neste sentido, houve limitação do valor do benefício ao teto máximo, razão pela qual o pedido da parte autora é procedente.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a:

1. adotar o novo teto constitucional veiculado pelo art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e pelo art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 como limite ao salário de benefício a partir do início da vigência dos respectivos dispositivos constitucionais, com RMA de R\$ 3.327,28 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para abril de 2015;

2. condenar o réu a pagar o atrasado (NB 46/086.030.738-7), no valor de R\$ 3.631,95 (TRES MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até abril de 2015, referente ao período de 04/03/2010 a 30/04/2015, considerada a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

O valor da condenação deverá ser apurado, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos

termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Caso deseje que seja destacado honorários advocatícios, apresente o instrumento contratual até a expedição RPV ou Precatório.

P.R.I.C

0007352-94.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010498 - JAIR PISTOIA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária proposta por JAIR PISTOIA, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para aplicar os limites máximos dos salários de benefícios modificados em razão da promulgação das Emendas Constitucionais nº. 20/98 e 41/03, a partir de sua vigência, bem como o pagamento das diferenças não atingidas pela prescrição.

Citado, o INSS ofereceu contestação, arguindo, em prejudicial de mérito, a ocorrência da prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, que a aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 somente podem ser aplicados aos benefícios que tiveram a média dos salários-de-contribuição limitados aos tetos vigentes na data da concessão.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que dispensa de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

A apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora é condição ao deferimento da gratuidade, de modo que fica deferido este benefício, desde que apresentada nos autos a referida declaração.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, ficando indeferido eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

No tocante à prescrição, o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 estabelece o prazo quinquenal para exigir em juízo o pagamento de prestações devidas pela Previdência Social.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Ocorre que a parte autora limitou o pedido ao pagamento dos valores em atraso, respeitando-se a prescrição quinquenal. Desta feita, rejeito a prejudicial arguida.

Passo ao exame da matéria de fundo, pois, como a questão controvertida é de direito, o feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Infere-se da petição inicial que a parte autora postula o recálculo de seu atual benefício, nos termos da EC nº. 20/98 e da EC nº. 41/03, de modo que no seu reajustamento seja observado o valor integral do salário de benefício, que deverá ser limitado ao teto por ocasião de seu pagamento. Em outras palavras, requer a limitação ao teto somente para o efeito de pagamento da renda mensal.

Trata-se da tese jurídica que defende a distinção entre o salário de benefício para efeitos de pagamento e salário de benefício efetivamente devido. A parte autora pretende afastar a limitação do salário de benefício apurado na época da concessão quando da modificação nominal do teto.

A respeito desta questão, o Col. Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática aplicável aos recursos repetitivos, decidiu:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da

Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354, Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487)

Na esteira do posicionamento adotado pelo Pretório Excelso, a majoração do teto promovido pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003 deve ser imediatamente aplicada, de modo que a diferença entre o salário de benefício e o teto vigente na época da concessão seja acrescida à renda mensal no momento em que for atualizado este limite. Trata-se de readequação da renda mensal considerando o novo teto como limitador ao salário de benefício anteriormente apurado, devidamente corrigido, e sobre o qual incidiu o antigo redutor.

No caso em tela, verifico, pelo parecer da Contadoria do juízo que o benefício da parte autora de Aposentadoria Especial (NB 025.222.965-7) fora limitado ao teto de R\$ 582,86 vigente no momento da concessão. Após o primeiro reajuste do benefício, em 05/1995, a renda mensal permaneceu limitada ao teto, o qual, neste momento, era de R\$ 832,66.

Neste sentido, houve limitação do valor do benefício ao teto máximo, razão pela qual o pedido da parte autora é procedente.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a:

1. adotar o novo teto constitucional veiculado pelo art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e pelo art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 como limite ao salário de benefício a partir do início da vigência dos respectivos dispositivos constitucionais, com RMA de R\$ 3.921,06 (Tres mil novecentos e vinte e um reais e seis centavos), para janeiro/2015;

2. condenar o réu a pagar o atrasado (NB 46/025.222.965-7), no valor de R\$ 40.196,15 (Quarenta mil, cento e noventa e seis reais e quinze centavos), atualizados até janeiro de 2015, referente ao período de 18/09/2009 a 31/01/2015, considerada a prescrição quinquenal e descontada a renúncia.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

O valor da condenação deverá ser apurado, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Caso deseje que seja destacado honorários advocatícios, apresente o instrumento contratual até a expedição RPV ou Precatório.

P.R.I.C.

0010654-34.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010512 - JOSE MIGUEL DE SANTANA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária proposta por JOSÉ MIGUEL DE SANTANA, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para aplicar os limites máximos dos salários de benefícios modificados em razão da promulgação das Emendas Constitucionais nº. 20/98 e 41/03, a partir de sua vigência, bem como o pagamento das diferenças não atingidas pela prescrição.

Citado, o INSS ofereceu contestação, arguindo, em prejudicial de mérito, a ocorrência da decadência e da prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, que a aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 somente podem ser aplicados aos benefícios que tiveram a média dos salários-de-contribuição limitados aos tetos vigentes na data da concessão.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que dispensa de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a

vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

A apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora é condição ao deferimento da gratuidade, de modo que fica deferido este benefício, desde que apresentada nos autos a referida declaração.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, ficando indeferido eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

No tocante à prescrição, o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 estabelece o prazo quinquenal para exigir em juízo o pagamento de prestações devidas pela Previdência Social.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

O pedido de revisão do benefício mediante a aplicação dos novos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003 não se confunde com pedido de revisão do ato de concessão, pois não se trata de alterar o salário-de-benefício, mas sim de aplicar sobre este mesmo salário-de-benefício novo limitador, após a edição das referidas Emendas, razão pela qual não se aplica o prazo decadencial de 10 anos do artigo 103 da Lei 8213/91, mas apenas o prazo prescricional das parcelas.

Passo ao exame da matéria de fundo, pois, como a questão controvertida é de direito, o feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Infere-se da petição inicial que a parte autora postula o recálculo de seu atual benefício, nos termos da EC nº. 20/98 e da EC nº. 41/03, de modo que no seu reajustamento seja observado o valor integral do salário de benefício, que deverá ser limitado ao teto por ocasião de seu pagamento. Em outras palavras, requer a limitação ao teto somente para o efeito de pagamento da renda mensal.

Trata-se da tese jurídica que defende a distinção entre o salário de benefício para efeitos de pagamento e salário de benefício efetivamente devido. A parte autora pretende afastar a limitação do salário de benefício apurado na época da concessão quando da modificação nominal do teto.

A respeito desta questão, o Col. Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática aplicável aos recursos repetitivos, decidiu:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354, Relator(a):Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487)

Na esteira do posicionamento adotado pelo Pretório Excelso, a majoração do teto promovido pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003 deve ser imediatamente aplicada, de modo que a diferença entre o salário de benefício e o teto vigente na época da concessão seja acrescida à renda mensal no momento em que for atualizado este limite. Trata-se de readequação da renda mensal considerando o novo teto como limitador ao salário de benefício anteriormente apurado, devidamente corrigido, e sobre o qual incidiu o antigo redutor.

No caso em tela, verifico, pelo parecer da Contadoria do juízo que o benefício da parte autora de Aposentadoria Especial, (NB 0443171394, com DIB em 23/04/1991) na data da concessão, não houve limitação ao teto vigente à época. Posteriormente à concessão, a RMI do benefício foi revista pelo art. 144 da Lei 8.213/91, sofrendo limitação ao teto vigente naquela data, pois, de acordo com os cálculos da Contadoria anexados em 05/05/2015 12:50:09 a RMI revisada do benefício tem valor superior ao teto vigente naquela data. Após o primeiro reajuste do benefício, a Renda Mensal foi limitada ao teto, restando um índice residual a ser aplicado nas elevações dos tetos da EC 20/98 e EC 41/03.

Neste sentido, houve limitação do valor do benefício ao teto máximo, razão pela qual o pedido da parte autora é procedente.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a:

1. adotar o novo teto constitucional veiculado pelo art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e pelo art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 como limite ao salário de benefício a partir do início da vigência dos respectivos dispositivos constitucionais, com RMA de R\$ 3.335,42 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para abril de 2015;

2. condenar o réu a pagar o atrasado (NB 46/044.317.139-4), no valor de R\$ 4.447,36 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até abril de 2015, referente ao período de 17/12/2009 a 30/04/2015, considerada a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

O valor da condenação deverá ser apurado, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Caso deseje que seja destacado honorários advocatícios, apresente o instrumento contratual até a expedição RPV ou Precatório.

P.R.I.C

0010611-97.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010510 - JURANDIR TECH (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Trata-se de ação ordinária previdenciária proposta por JURANDIR TECH, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para aplicar os limites máximos dos salários de benefícios modificados em razão da promulgação das Emendas Constitucionais nº. 20/98 e 41/03, a partir de sua vigência, bem como o pagamento das diferenças não atingidas pela prescrição.

Citado, o INSS ofereceu contestação, arguindo, em prejudicial de mérito, a ocorrência da decadência e da prescrição quinquenal. Na questão de fundo, sustentou, em síntese, que a aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 somente podem ser aplicados aos benefícios que tiveram a média dos salários-de-contribuição limitados aos tetos vigentes na data da concessão.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que dispensa de intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

A apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora é condição ao deferimento da gratuidade, de modo que fica deferido este benefício, desde que apresentada nos autos a referida declaração.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, ficando indeferido eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

No tocante à prescrição, o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 estabelece o prazo quinquenal para exigir em juízo o pagamento de prestações devidas pela Previdência Social.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio

anterior à propositura da ação.

O pedido de revisão do benefício mediante a aplicação dos novos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003 não se confunde com pedido de revisão do ato de concessão, pois não se trata de alterar o salário-de-benefício, mas sim de aplicar sobre este mesmo salário-de-benefício novo limitador, após a edição das referidas Emendas, razão pela qual não se aplica o prazo decadencial de 10 anos do artigo 103 da Lei 8213/91, mas apenas o prazo prescricional das parcelas.

Passo ao exame da matéria de fundo, pois, como a questão controvertida é de direito, o feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Infere-se da petição inicial que a parte autora postula o recálculo de seu atual benefício, nos termos da EC nº. 20/98 e da EC nº. 41/03, de modo que no seu reajustamento seja observado o valor integral do salário de benefício, que deverá ser limitado ao teto por ocasião de seu pagamento. Em outras palavras, requer a limitação ao teto somente para o efeito de pagamento da renda mensal.

Trata-se da tese jurídica que defende a distinção entre o salário de benefício para efeitos de pagamento e salário de benefício efetivamente devido. A parte autora pretende afastar a limitação do salário de benefício apurado na época da concessão quando da modificação nominal do teto.

A respeito desta questão, o Col. Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática aplicável aos recursos repetitivos, decidiu:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354, Relator(a):Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487)

Na esteira do posicionamento adotado pelo Pretório Excelso, a majoração do teto promovido pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003 deve ser imediatamente aplicada, de modo que a diferença entre o salário de benefício e o teto vigente na época da concessão seja acrescida à renda mensal no momento em que for atualizado este limite. Trata-se de readequação da renda mensal considerando o novo teto como limitador ao salário de benefício anteriormente apurado, devidamente corrigido, e sobre o qual incidiu o antigo redutor.

No caso em tela, verifico, pelo parecer da Contadoria do juízo que o benefício da parte autora de Aposentadoria Especial, (NB 46/0443177368, com DIB em 09/04/1991) na data da concessão, não houve limitação ao teto vigente à época. Posteriormente à concessão, a RMI do benefício foi revista pelo art. 144 da Lei 8.213/91, sofrendo limitação ao teto vigente naquela data, pois, de acordo com os cálculos da Contadoria anexados em 08/05/2015 14:22:09 a RMI revisada do benefício tem valor superior ao teto vigente naquela data. Após o primeiro reajuste do benefício, a Renda Mensal foi limitada ao teto, restando um índice residual a ser aplicado nas elevações dos tetos da EC 20/98 e EC 41/03.

Neste sentido, houve limitação do valor do benefício ao teto máximo, razão pela qual o pedido da parte autora é procedente.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a:

1. adotar o novo teto constitucional veiculado pelo art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e pelo art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 como limite ao salário de benefício a partir do início da vigência dos respectivos dispositivos constitucionais, com RMA de R\$ 3.827,32 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E

SETE REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS), para abril de 2015;

2. condenar o réu a pagar o atrasado (NB 46/0443177368), no valor de R\$ 39.929,82 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAISE OITENTA E DOISCENTAVOS), atualizados até abril de 2015, referente ao período de 17/12/2009 a 30/04/2015, considerada a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

O valor da condenação deverá ser apurado, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Caso deseje que seja destacado honorários advocatícios, apresente o instrumento contratual até a expedição RPV ou Precatório.

P.R.I.C

0004733-94.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6338010544 - RAIMUNDA LEMOS DA SILVA (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

RAIMUNDA LEMOS DA SILVA move ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando a concessão do benefício de pensão por morte e o pagamento dos valores em atraso desde a data de entrada do requerimento administrativo junto ao réu (NB 166.984.992-6, DER 25/10/2013).

A parte autora, na qualidade de companheira, afirma que era dependente economicamente do(a) falecido(a). Não obstante, o instituto réu indeferiu-lhe.

Citado, o INSS pugnou pela improcedência do pedido, sob o argumento de que não foram preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

Foi produzida a prova oral em audiência de conciliação, instrução e julgamento.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que:

Dispensar a intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

Defiro a gratuidade judiciária, desde que apresentada nos autos a declaração de pobreza firmada pela parte autora, que é condição ao deferimento do referido benefício.

Defiro eventual pedido de tramitação prioritária, desde que haja o pedido nos autos e seja comprovado que a parte autora possui idade igual ou maior à prevista em lei.

Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e produzidas provas em audiência, o feito comporta julgamento na forma do art. 456 do Código de Processo Civil.

Passo ao exame do mérito.

O benefício de pensão por morte está previsto no artigo 201, V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, in verbis:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Dessa forma, cabe à lei estabelecer os requisitos necessários para a concessão da prestação previdenciária.

De acordo com o art. 74 e seguintes da Lei n. 8.213/91, essa proteção social é devida aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não e independe de carência. Corresponde a 100% (cem por cento) do valor da

aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

Portanto, são requisitos para a concessão da pensão por morte:

- (i) o óbito;
- (ii) a qualidade de segurado do falecido no momento do óbito;
- (iii) e a condição de dependente da parte autora.

No que concerne à condição de dependente, o art. 16 da Lei n. 8.213/91 enumera as pessoas assim consideradas, cuja caracterização pressupõe relação de dependência econômica com o segurado, haja vista que o benefício corresponde à renda que ele proporcionaria caso não fosse atingido pela contingência social. Em outras palavras, essa qualificação decorre de um vínculo jurídico e de um vínculo econômico.

Em relação ao vínculo jurídico, dentre as pessoas anunciadas no rol legal, figuram os pais, conforme o artigo 16, inciso II e § 4º, do mesmo diploma legal, in verbis:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada." (g.n.)

Tenho que a enumeração dos documentos necessários para a comprovação da dependência econômica veiculada pelo art. 22, § 3º, do Decreto n. 3.048/99, é meramente exemplificativa, não constituindo óbice para que a comprovação do preenchimento dos requisitos legais seja feita por outros meios.

No caso dos autos o óbito ocorreu em 03/10/2013 (fl. 16/18 da petição inicial).

No que tange à qualidade de segurado do instituidor da pensão, inexistente controvérsia, porquanto o "de cujus" recebia o benefício de aposentadoria por velhice - trabalhador rural desde 02/07/1991 (NB 052.042.628-2), conforme consulta ao CNIS juntada aos autos no item 12.

No tocante à dependência, trata-se de companheira, logo, sua dependência é presumida, todavia é necessário comprovar esta condição, visto que não há, nos autos, declaração de união estável na forma da lei.

A parte autora colacionou, nos documentos anexos à petição inicial, como provas de sua convivência marital com o falecido, certidão de casamento religioso realizado em 20/10/1953 (fls. 11); certidão de óbito corrigida, indicando a união estável (fls.45/46); certidão de casamento de FRANCISCO NEURISMAR LEMOS SILVA em 25/03/1989, filho da autora com o falecido, indicando que moravam no mesmo endereço (fls. 51); certidão de casamento de FRANCISCO NEVALDO LEMOS DA SILVA em 17/12/2011, filho da autora com o falecido (fls.52); e certidão de casamento de RAIMUNDO NERIUTON LEMOS SILVA em 30/07/1983, filho da autora com o falecido.

Em audiência realizada em 12/05/2015, o depoimento da parte autora, das duas testemunhas e da informante foram unânimes no sentido de que o casal permaneceu junto até o falecimento; confirmaram de forma robusta a residência comum do casal, inclusive informando que os mesmos mudaram de domicílio por conta da doença que afligia o "de cujus", de forma que os filhos auxiliassem nos cuidados. As testemunhas ainda fizeram menção à doença do falecido como sendo cancer, ainda que tal não constasse da certidão de óbito, indicando-a como razão para a fragilidade da saúde do "de cujus" em período que precedeu ao falecimento, indicando essa situação como motivo da mudança de residência temporária do casal, a fim de que o filho prestasse auxílio nos cuidados com o pai, o que é consentâneo com o depoimento pessoal da autora.

Resta, portanto, comprovada a condição de companheira da parte autora.

Por conseguinte, comprovados os requisitos legais, a parte autora tem direito ao benefício de pensão por morte desde a data do falecimento (03/10/2013).

É devido, ainda, o abono anual, por força do disposto no art. 40 da Lei n. 8.213/91.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a:

1. IMPLANTAR o benefício de PENSÃO POR MORTE (NB 166.984.992-6) com data de início do benefício em 03/10/2013 (data do óbito), nos termos dos artigos 74 e seguintes da Lei 8.213/91, decorrente do falecimento de RAIMUNDO MARCELINO SILVA.
2. PAGAR as parcelas em atraso, inclusive o abono anual, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada uma delas.

O valor da condenação será apurado, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/13, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório RPV/PRC (Requisitório de Pequeno Valor/ofício precatório).

Com fulcro no poder geral de cautela, DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO de forma antecipatória, à vista da prova inequívoca do direito, esta consubstanciada nas razões que levaram à procedência do pedido, e tendo em conta o caráter alimentar do benefício e a avançada idade da autora, nisso identificando o requisito do fundado receio de dano de difícil reparação se não antecipados os efeitos da tutela concedida na sentença.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício no prazo máximo de 30 dias.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

P.R.I.C.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0006096-19.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6338010401 - SARA FIGUEIREDO BERNARDINO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, em que postula a integração da sentença.

Sustenta, em síntese, que a sentença padece de omissão e contradição, pois “toda a instrução processual foi realizada acerca de uma questão fática onde ficou cabalmente demonstrado o direito do demandante. Contudo, não se pode na prolação da sentença desconsiderar toda a instrução processual e trazer a lume fatos novos que não respeitaram o contraditório e a ampla defesa. O fator surpresa ocasiona evidentemente no cerceamento de defesa. Vale salientar ainda o perigoso precedente onde o INSS se beneficia do seu ato ilegal consistente no indeferimento indevido para anos após, com circunstâncias diferentes, não conceder o benefício desde a data requerida. Os ditames processuais e constitucionais apontam que no presente feito deveria ser deferido o benefício assistencial, sendo que futuramente e a qualquer momento o INSS poderá administrativamente reavaliar para aferir se persistem os requisitos autorizadores para a manutenção da benesse, em especial a situação de miserabilidade.”

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Recebo os presentes embargos, porquanto tempestivos (art. 536 do CPC).

São hipóteses de cabimento deste recurso a existência de contradição ou obscuridade na decisão embargada, bem como a omissão sobre algum ponto que deveria ter sido objeto de exame (art. 535 do CPC). Além disso, tem-se admitido a sua interposição para a correção de erros materiais, não obstante ser possível a retificação de ofício (art. 463, I, do CPC).

Na hipótese vertente, os embargos devem ser rejeitados.

Não diviso a ocorrência de contradição ou lacuna no julgado, nem erro de fato, sendo que todas as questões foram suficientemente apreciadas pela sentença atacada.

Com efeito, a questão controvertida é relativa à apreciação do conjunto probatório e das matérias de direito postas a julgamento, resultando em decisão da qual discorda a embargante, de modo que o debate desafia a interposição de recurso apropriado, e não de embargos de declaração, cujas hipóteses de cabimento não se constata presentes neste caso, já que das razões apresentadas concluiu-se que a sentença impugnada não suscitou qualquer dúvida devido à omissão ou contradição, mas sim e exclusivamente irresignação.

Tanto assim que a embargante demonstra nas razões destes embargos de declaração ter compreendido exatamente os termos da sentença impugnada, a qual concluiu pela atual inexistência de situação de miserabilidade, à vista dos vencimentos auferidos pelo irmão da autora, conforme CNIS juntado aos autos, documento este não infirmado pela embargante.

Veja que não se vislumbra em que medida houve surpresa ou agressão ao princípio do devido processo legal, já que o alegado fato como sendo novidade assim o era para o réu, e não para a autora, não sendo dela desconhecido. A propósito, por dever de lealdade processual, havia de ser informado nos autos, já que modificava a situação declarada pela representante legal da autora por ocasião da realização da perícia social.

Ora, se alteração houvesse a favor da tese da autora, e assim fosse trazido nos autos, tal havia de ser considerado por ocasião do julgamento, e nem por isso se cogitaria de afronta ao contraditório e à ampla defesa; ao contrário, estar-se-ia cumprindo a legislação processual (vide art. 462 do CPC), o mesmo valendo, à evidência, no caso de alteração que poderia indicar, no mínimo, a possível cessação do benefício a contar da alteração fática a partir de então, como constatado.

Assim sendo, ressalvado o r. entendimento daqueles que defendem ser devido benefício assistencial em valores atrasados, com o que não comunga este julgador, o caso foi decidido conforme o convencimento tirado das provas produzidas pelas partes e por aquelas obtidas a partir da iniciativa do juízo, em consonância à busca da verdade real preconizada no art. 130 do CPC.

Diante do exposto, REJEITO os embargos declaratórios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.BERNARDO DO CAMPO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.BERNARDO DO CAMPO

EXPEDIENTE Nº 2015/6338000164 - LOTE 2239

DECISÃO JEF-7

0001058-19.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010511 - ALAIDE GARCIAS PEREIRA (SP305274 - ANTONIO WENDER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pelo INSS na contestação anexada em 30.05.2015, quanto à inscrição no Cadastro único para Programas Sociais.

Assim, cancelo a audiência designada para o dia 18.05.2014 às 14h30m, uma vez que a controvérsia resume-se a fatos passíveis de prova documental.

Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0002795-30.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010577 - VITORIA GONÇALVES SANTANA (SP178059 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Determino a intimação do Ministério Público Federal, neste e nos atos processuais subsequentes, para que querendo manifeste-se.

Para tanto designo a data de:

1. 29/06/2015 às 11:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) Dr(a). ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES - NEUROLOGIA no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

2. 03/07/2015 às 15:30 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) Dr(a). WASHINGTON DEL VAGE -

ORTOPEDIA no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003208-43.2015.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010113 - ELAINE APOLINARIO SILVA RAMOS (SP312140 - RONALDO OLIVEIRA FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise da petição inicial, no caso em apreço, não vislumbro risco de dano irreparável à autora se não deferida a antecipação da tutela, já que considerando a duração legal do benefício pleiteado e a propositura desta ação, a pretensão resume-se à recomposição patrimonial de período pretérito.

Assim sendo, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu, para querendo apresentar sua contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à empregadora CÂMARA DE VEREADORES DE DIADEMA-SP para que esclareça, inclusive comprovando documentalmente se for o caso, se houve pagamento do benefício de salário maternidade à parte autora, referente ao nascimento de seu filho em 09/01/2015, ou se o mesmo é objeto de ação trabalhista.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Apresentada a contestação e por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

0003252-62.2015.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010558 - ZILDA MAZUCO (SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte na qualidade de companheira do falecido.

Tendo em vista que o direito pleiteado carece de comprovação que vai além da prova meramente documental, o pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião do julgamento da causa, ou por provocação da parte interessada após a realização da referida prova, ficando desde já indeferida antes de concluída a instrução, assim por ausência de prova inequívoca do direito.

Cite-se o INSS, na pessoa do seu Procurador Chefe ou de quem fizer as vezes, para contestar o feito.

Defiro o pedido de prova oral requerida, designando a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/12/2016 às 15:00:00 horas, anotando que no caso de as partes pretenderem a intimação das testemunhas para comparecimento à audiência, deverão assim requerer no prazo de até 05 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de, não comparecendo as testemunhas, restar precluso esse meio de prova.

Nesta ocasião, as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais, se assim pretenderem.

Tendo em vista que a parte autora está devidamente representado por advogado constituído, deixo de determinar sua intimação pessoal para comparecer à audiência.

Intime-se a parte autora para:

a) que apresente em Juízo, na data da audiência designada, todos os documentos pertinentes à causa, de que dispuser, especialmente os originais, cujas cópias foram anexadas aos autos, para fins de eventual conferência (Provimento n. 90, de 14 de maio de 2008, Corregedoria-Geral).

b) que compareça em Juízo, na data indicada e com 15 (quinze) minutos de antecedência, trazendo a(s) testemunha(s), até o máximo de 03 (três), que pretende seja(m) ouvida(s), independentemente de intimação pessoal das mesmas, nos termos do art. 34, da Lei nº 9.099/95.

c) que solicite na Secretaria do Juízo, caso necessário, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência, requerimento para intimação, com o nome e endereço completos, da(s) testemunha(s) que deseja seja(m) ouvida(s) em juízo e que não tenha(m) se comprometido a comparecer espontaneamente.

d) Solicita-se que quando se fizer necessário formular o mencionado requerimento para intimação pessoal de testemunha, que resida em outra cidade, o mesmo seja apresentado em Secretaria, no prazo mínimo de 90 dias antes da audiência, para expedição de carta precatória.

Compete ao advogado ou Defensor Público comunicar a parte autora e sua(s) testemunha(s) do teor da presente decisão, bem como, para que compareça(m) à audiência, na data agendada, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS).

O não comparecimento da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

O não comparecimento da(s) testemunha(s), espontaneamente, caso opte a parte autora em não requerer expressamente suas intimações, tornará precluso esse meio de prova.

Apresentadas testemunhas, intime-as pessoalmente para comparecerem na audiência, salvo informação que comparecerão espontaneamente.

Intime-se o patrono via publicação no D.O.E. da Justiça Federal da 3ª Região.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Determino a intimação do Ministério Público Federal, neste e nos atos processuais subsequentes, para que querendo manifeste-se.

Com a entrega do laudo sócio econômico dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003545-32.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010572 - MIRTHA DEL CARMEN NAVARRO PUEBLA (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003582-59.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010571 - REGINA FIORANI DE LIMA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002462-78.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010575 - MARIA IACI DE

SOUSA (SP226550 - ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de:

1. 25/05/2015 às 11:20 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a). ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES - NEUROLOGIA, no seguinte endereço: AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

2. 27/05/2015 às 11:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a). MARCELO VINICIUS ALVES DA SILVA - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requisi-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003310-65.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010509 - RAILDA BARRA SANTOS (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
CHAMO O FEITO À ORDEM

Retifico o termo nº 6338010195/2015 de 08/05/2015 às 13:03:51, para que conste em sua parte final o seguinte:

(...)

Por conseguinte, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Cite-se o réu, para querendo apresentar sua contestação, até a data da audiência.

Designo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 16/01/2017 às 13:30 horas.

Intime-se a parte autora para:

a) que apresente em Juízo, na data da audiência designada, todos os documentos pertinentes à causa, de que dispuser, especialmente os originais, cujas cópias foram anexadas aos autos, para fins de eventual conferência (Provimento n. 90, de 14 de maio de 2008, Corregedoria-Geral).

b) comparecer na audiência de instrução, conciliação e julgamento, na data indicada, com antecedência de 15 (quinze) minutos, na sede deste Juizado situada na Av. Senador Vergueiro, 3575, Anchieta, São Bernardo do Campo, SP, trazendo consigo os documentos pessoais, bem como a(s) testemunha(s), até o máximo de 03 (três), que pretende seja(m) ouvida(s), independentemente de intimação pessoal das mesmas, nos termos do art. 34, da Lei nº 9.099/95.

c) que solicite na Secretaria do Juízo, caso necessário, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento, requerimento para intimação, com o nome, número de CPF e endereços completos, da(s) testemunha(s) que deseja seja(m) ouvida(s) em juízo e que não tenha(m) se comprometido a comparecer espontaneamente.

d) Solicita-se que quando se fizer necessário formular o mencionado requerimento para intimação pessoal de testemunha, que resida em outra cidade, o mesmo seja apresentado em Secretaria, no prazo mínimo de 90 dias antes da audiência, para expedição de carta precatória.

Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento.

Compete ao advogado ou Defensor Público comunicar a parte autora e sua(s) testemunha(s) do teor da presente decisão, bem como, para que compareça(m) à audiência, na data agendada, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS).

O não comparecimento da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

O não comparecimento da(s) testemunha(s), espontaneamente, caso opte a parte autora em não requerer expressamente suas intimações, tornará precluso esse meio de prova.

Caso a parte autora não pretenda produzir provas testemunhais, deverá manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias. Nessa hipótese, prescindindo-se da realização de audiência, o julgamento do feito não estará sujeito ao aguardo da realização de audiência, restando a mesma cancelada, pelo que deverá ser retirada da pauta, e intimada a ré de que, a partir de então, terá o prazo de trinta dias para contestar a ação, e, não havendo outras provas a produzir senão documentais, o feito seguirá para a fase de conclusão para sentença.

Int.

0003556-61.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010566 - ANELI MENDES DA SILVA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 07/07/2015 às 13 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a). PAULA CAROLINA CAMPOZAN DORIA - PSQUIATRIA, no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requisi-te-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos

para SENTENÇA.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a iminente decisão de mérito, o pedido de antecipação da tutela será analisado por ocasião do julgamento do feito, observando-se, ademais, que o estado de incapacidade não se constitui em requisito único à implantação do benefício.

Intimem-se.

0009266-96.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010454 - JOSE PEREIRA DE LIMA (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010413-60.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010453 - EMERSON DE JESUS MEDEIROS (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0003476-97.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010456 - MICHELE RIBEIRO BRAGA (SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Determino a intimação do Ministério Público Federal, neste e nos atos processuais subsequentes, para que querendo manifeste-se.

Para tanto designo a data de 30/06/2015 às 15:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) Dr(a).

VLADIA JUOZEPAVICIUS GONCALVES MATIOLI - CLÍNICA GERAL no seguinte

endereço: AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes

DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requisite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003488-14.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010568 - SIMONE CRISTINA PEREIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova

pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de:

1. 23/06/2015 às 13:40 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a). VLADIA JUIZEPAVICIUS GONCALVES MATIOLI- CLÍNICO-GERAL, no seguinte endereço:AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver , bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

2. 06/08/2015 às 09:30 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a). GUSTAVO BERNAL DA COSTA MORITZ - OFTALMOLOGISTA, no seguinte endereço:AVENIDA PADRE ANCHIETA,404 - JARDIM - SANTO ANDRÉ(SP), devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver , bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico. Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria ° 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003539-25.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010567 - JUNIOR DOS SANTOS MOURA (SP348842 - EMILENE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 23/06/2015 às 14 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a).

VLADIA JUIZEPAVICIUS GONCALVES MATIOLI - CLÍNICA-GERAL, no seguinte endereço:AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver , bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do

INSS, fixados na Portaria ° 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003460-46.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010407 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 25/06/2015 às 14:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a).

ISMAEL VIVACQUA NETO - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria ° 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003370-38.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010458 - JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA, SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 16/06/2015 às 15:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a).

VLADIA JUOZEPAVICIUS GONCALVES MATIOLI - CLÍNICA GERAL, no seguinte endereço: AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP

9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0002687-98.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010580 - FRANCISCO CARLOS CESPEDES (SP159054 - SORAIA TARDEU VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 03/06/2015 às 11:30 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a). MARCELO VINICIUS ALVES DA SILVA- ORTOPEDIA, no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003100-14.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010445 - MARIA VALDETE SILVA (SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 09/06/2015 às 16:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a). VLADIA JUOZEPAVICIUS GONCALVES MATIOLI - CLÍNICA GERAL, no seguinte endereço: AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003386-89.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010444 - IRATI ADILSON OCAMPOS (SP159054 - SORAIA TARDEU VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 02/07/2015 às 11:30 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a). ISMAEL VIVACQUA NETO - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria ° 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requisi-te-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003500-28.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010504 - RONALDO OSCALINO PEREIRA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 15/06/2015 às 12:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a). ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES - NEUROLOGIA, no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria ° 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requisi-te-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003703-87.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010450 - DOUGLAS GUIMARAES (SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 01/07/2015 às 13:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a).

MARCELO VINICIUS ALVES DA SILVA - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À vista de ausência de risco de dano irreparável, se oportunizada ao réu o direito de defesa, fica indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação por ocasião do julgamento da causa.

Cite-se o réu, para querendo apresentar sua contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada a contestação e por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0003372-08.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010446 - MARGARIDA MARIA JESUS PRAXEDES (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003289-89.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010457 - FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS RIBEIRO (SP336261 - FABIANA SILVA CAMPOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0003670-97.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010564 - LUCIANO TABOSA (SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 23/06/2015 às 17 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a).

VLADIA JUOZEPAVICIUS GONCALVES MATIOLI

- CLINICO-GERAL, no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais

(RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).
Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria ° 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requisi-te-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003313-20.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010449 - MARIA LUIZA DO ESPIRITO SANTO (SP103784 - CLEUDES PIRES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 24/06/2015 às 12:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a). MARCELO VINICIUS ALVES DA SILVA - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria ° 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requisi-te-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0009771-87.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010420 - RODRIGO SAES JUAN (SP209661 - NEUZA MARIA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP241334- MARCIO OTAVIO LUCAS PADULA) MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Considerando a juntada dos laudos periciais e nada mais tendo sido requerido pelas partes, dou por encerrada a

fase instrutória.

Expeçam-se as ordens de pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se.

Em seguida, venham os autos conclusos para sentença, com urgência, oportunidade, em que será reapreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se.

0002647-19.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010578 - MARIA DO SOCORRO MOURA LEAL (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista de ausência de risco de dano irreparável, se oportunizada ao réu o direito de defesa, fica indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação por ocasião do julgamento da causa. Cite-se o réu, para querendo apresentar sua contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada a contestação e por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

0003451-84.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010452 - TANIA MARCIA SANTOS DA SILVA (SP295514 - LINDOMAR MARCOS BRANDAO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 25/06/2015 às 12:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a) ISMAEL VIVACQUA NETO - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003570-45.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010565 - ONDINA DE OLIVEIRA MORAES (SP354267 - RODRIGO BOTTARO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 26/06/2015 às 17:30 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a).

WASHINGTON DEL VAGE - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003127-94.2015.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010442 - ROSIL ANISIO DA SILVA (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 29/06/2015 às 09:20 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a).

ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES - NEUROLOGIA, no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003394-66.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010405 - FRANCISCO TEIXEIRA LUZ (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 16/06/2015 às 18:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a).

VLADIA JUOZEPAVICIUS GONCALVES MATIOLI - CLÍNICA GERAL, no seguinte

endereço: AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes

DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003402-43.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010403 - IARA OLIVEIRA DA SILVA (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 07/07/2015 às 10:40 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a).

PAULA CAROLINA CAMPOZAN DORIA - PSIQUIATRIA, no seguinte endereço: AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes

DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requisi-te-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003365-16.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010459 - MARINALVA SOUZA DE ARAUJO OLIVEIRA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 16/06/2015 às 14:40 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a).

VLADIA JUOZEPAVICIUS GONCALVES MATIOLI - CLÍNICA GERAL, no seguinte

endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requisi-te-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003458-76.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010409 - ANEVALDO MODESTO DOS SANTOS FILHO (SP333575 - VINICIUS ALMEIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 25/06/2015 às 14:30 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a).

ISMAEL VIVACQUA NETO - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requirite-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0003311-50.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010508 - JOAO BATISTA BRITO (SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

Em que pese a petição inicial fazer referência a pedido de antecipação dos efeitos da tutela, não há formulação de tal pretensão.

Assim sendo, prossiga-se a demanda com a citação da CEF, para querendo apresentar sua contestação, no prazo de 30 dias ou até a realização da audiência.

Sem prejuízo, esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, se tem interesse na produção de prova testemunhal, uma vez que, caso verse a ação sobre fatos passíveis de prova documental já juntada aos autos, a audiência designada será tida por prejudicada. Nessa hipótese, prescindindo-se, pois, do aguardo da realização de audiência, não haverá óbice à antecipação do julgamento do feito.

Havendo interesse na produção de provas, mantenho o dia e a hora previamente marcados para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, anotando que no caso de as partes pretenderem a intimação das testemunhas para comparecimento à audiência, deverão assim requerer no prazo de até 30 trinta dias antes da audiência, sob pena de, não comparecendo as testemunhas, restar precluso esse meio de prova.

Intimem-se.

0002659-33.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010573 - MARLI DE ARAUJO RODAS (SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista de ausência de risco de dano irreparável, se oportunizada ao réu o direito de defesa, fica indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação por ocasião do julgamento da causa. Cite-se o INSS.

0003445-77.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010460 - JOSE CANDIDO DOS SANTOS (SP239300 - THIAGO DIOGO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Para tanto designo a data de 23/06/2015 às 13:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo (a) Dr.(a). VLADIA JUOZEPAVICIUS GONCALVES MATIOLI - CLÍNICA GERAL, no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico. Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros). Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Nada mais requerido requisi-se o PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0008328-04.2014.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010562 - FABIO FIGUEIREDO DE LA O (SP163862 - ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHL JÚNIOR, SP358835 - THAIS INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP241334- MARCIO OTAVIO LUCAS PADULA)

Tendo em vista a iminente decisão de mérito, o pedido de antecipação da tutela será analisado por ocasião do julgamento do feito, observando-se, ademais, que o estado de incapacidade não se constitui em requisito único para o levantamento do saldo existente na conta vinculada ao FGTS.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora objetiva provimento judicial que determine a substituição da TR (taxa referencial), como índice de correção monetária dos valores depositados em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor), IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou outro índice que melhor reflita as perdas inflacionárias.

É a síntese do necessário.

Decido.

Consoante r.decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça no bojo do Recurso Especial nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0), datada de 25 de fevereiro de 2014, deve ser suspensa a tramitação das ações que tenham por objeto o “afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS”.

Assim, com a juntada da contestação padrão, tenho por citada a parte ré, formalizando a relação processual.

Determino o arquivamento dos autos em cumprimento à ordem da Colenda Corte.

Considerando que o sistema informatizado dos juizados não permite o sobrestamento do feito sem a devida

análise de eventual prevenção, determino a baixa na prevenção, postergando a sua análise para o momento da reativação destes autos.

Intimem-se.

0003627-63.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010483 - MARIA RODRIGUES MARIANO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003610-27.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010487 - ANTONIO DOMINGOS BELO BATISTA (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003588-66.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010492 - LUIZ DA SILVA (SP133046 - JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003650-09.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010467 - CONSUELO MARQUIS BRIGIDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003647-54.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010469 - JOAQUIM CARDOZO DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003644-02.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010472 - JOAO BOSCO GOMES RODAS (SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003635-40.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010481 - ORLANDO LUIS GOMES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003503-80.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010496 - JOAO CALISTO DA SILVA (SP103389 - VANDIR DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003631-03.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010482 - GILBERTO FURQUIM DOS SANTOS (SP168252 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003648-39.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010468 - GERALDO AFONSO PACHECO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003646-69.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010470 - MARLI DE ARAUJO RODAS (SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003639-77.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010477 - BENJAMIM CARDOSO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003623-26.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010485 - PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003594-73.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010490 - CELIO JOSE PATRICIO DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003592-06.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010491 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO SILVA (SP281813 - FLAVIO TAKASHI KANAOKA, SP275499 - LEILA APARECIDA CASTELHANO ALARIO, SP284028 - LAERCIO YOKIO YONAMINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003414-57.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010497 - SEBASTIAO GONCALVES FILHO (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003645-84.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010471 - JOÃO LUIZ MOREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003640-62.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010476 - ERONIDES LOPES VENTURA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003549-69.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010493 - EVANDRO DOS SANTOS CANDIDO (SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003642-32.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010474 - OSWALDO BERTULUCI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003641-47.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010475 - JOÃO TADEU MUTTON (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003637-10.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010479 - FULVIA DE NARDI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003616-34.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010486 - LUCIO DA SILVA ALMEIDA (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003507-20.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010494 - FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA (SP103389 - VANDIR DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003636-25.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010480 - ALICE COSTA DE PAULA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003625-93.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010484 - VALERIA SA CACCIANIGA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003693-43.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010465 - ARY FERNANDES DA SILVA (SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003638-92.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010478 - INACIA PEREIRA DAMASCENO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003602-50.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010488 - CLEONICE SILVA ALVES (SP250766 - JOSEANE QUITÉRIA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003597-28.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010489 - LUIZ GONCALVES JUNIOR (SP168252 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003505-50.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010495 - JURANDIR LUCIO FERREIRA (SP103389 - VANDIR DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003643-17.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010473 - VIRGINIA TEODORA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0005309-87.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010559 - MARIA DE JESUS PAULINO (SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte na qualidade de mãe do falecido.

Tendo em vista que o direito pleiteado carece de comprovação que vai além da prova meramente documental, o pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião do julgamento da causa, ou por provocação da parte interessada após a realização da referida prova, ficando desde já indeferida antes de concluída a instrução, assim por ausência de prova inequívoca do direito.

Cite-se o INSS, na pessoa do seu Procurador Chefe ou de quem fizer as vezes, para contestar o feito.

Defiro o pedido de prova oral requerida, designando a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/06/2015 às 15:30:00 horas, anotando que no caso de as partes pretenderem a intimação das testemunhas para comparecimento à audiência, deverão assim requerer no prazo de até 05 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de, não comparecendo as testemunhas, restar precluso esse meio de prova.

Nesta ocasião, as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais, se assim pretenderem.

Tendo em vista que a parte autora está devidamente representado por advogado constituído, deixo de determinar

sua intimação pessoal para comparecer à audiência.

Intime-se a parte autora para:

a) que apresente em Juízo, na data da audiência designada, todos os documentos pertinentes à causa, de que dispuser, especialmente os originais, cujas cópias foram anexadas aos autos, para fins de eventual conferência (Provimento n. 90, de 14 de maio de 2008, Corregedoria-Geral).

b) que compareça em Juízo, na data indicada e com 15 (quinze) minutos de antecedência, trazendo a(s) testemunha(s), até o máximo de 03 (três), que pretende seja(m) ouvida(s), independentemente de intimação pessoal das mesmas, nos termos do art. 34, da Lei nº 9.099/95.

c) que solicite na Secretaria do Juízo, caso necessário, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência, requerimento para intimação, com o nome e endereço completos, da(s) testemunha(s) que deseja seja(m) ouvida(s) em juízo e que não tenha(m) se comprometido a comparecer espontaneamente.

d) Solicita-se que quando se fizer necessário formular o mencionado requerimento para intimação pessoal de testemunha, que resida em outra cidade, o mesmo seja apresentado em Secretaria, no prazo mínimo de 90 dias antes da audiência, para expedição de carta precatória.

Compete ao advogado ou Defensor Público comunicar a parte autora e sua(s) testemunha(s) do teor da presente decisão, bem como, para que compareça(m) à audiência, na data agendada, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS).

O não comparecimento da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

O não comparecimento da(s) testemunha(s), espontaneamente, caso opte a parte autora em não requerer expressamente suas intimações, tornará precluso esse meio de prova.

Apresentadas testemunhas, intime-as pessoalmente para comparecerem na audiência, salvo informação que comparecerão espontaneamente.

Intime-se o patrono via publicação no D.O.E. da Justiça Federal da 3ª Região.

Int.

0004641-19.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010543 - TERESINHA RODRIGUES COELHO (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Considerando que o pedido formulado na petição inicial (item 01 do processo) difere do requerido na petição inicial da Web (item 03 do processo), esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a iminente decisão de mérito, o pedido de antecipação da tutela será analisado por ocasião do julgamento do feito, observando-se, ademais, que o estado de incapacidade não se constitui em requisito único à implantação do benefício.

Intimem-se.

0001410-47.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010443 - ROBERTO PERES DE MORAES (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009760-58.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010574 - MARIA DO CARMO SILVA SANTOS (SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005215-42.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6338010576 - JOAQUIM CARREIRO DE FARIAS FILHO (SP245501 - RENATA CRISTINE ALMEIDA FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.BERNARDO DO CAMPO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

S.BERNARDO DO CAMPO

EXPEDIENTE Nº 2015/6338000165 - LOTE 2240

DESPACHO JEF-5

0000932-39.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010299 - MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE (SP321428 - HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Sendo necessária a MARCAÇÃO DE PERÍCIA, INTIMO a parte autora:

1.1. Da designação da data de 02/07/2015 às 09:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) ISMAEL VIVACQUA NETO - ORTOPEDIA no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000 devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

1.2. Para que compareça à(s) perícia(s) médica(s) acima agendada(s) com antecedência de 30 (trinta) minutos.

2. Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

2.1. Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

2.2. Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

2.3. O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação. Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

2.4. Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

2.5. A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

2.6. Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

2.7. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao "expert", para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

2.8. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

2.9. Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

3. Nada mais requerido requirite-se o pagamento nos honorários periciais, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0002223-11.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010323 - JOAO SALES ARRAIS (SP314178 - SERGIO FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da certidão de 07/05/2015, às 18:48:37, republique-se a sentença proferida em 09/04/2015 17:57:20, conforme segue:

“JOÃO SALES ARRAIS move ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 166.746.855-0), desde a data do requerimento administrativo (DER 17.10.2013), mediante o cômputo do período em que exerceu atividade rural, de 02.01.1971 a 30.04.1987, com a devida conversão em atividade especial e o reconhecimento dos períodos laborados em atividade especial de 01.12.1987 a 26.11.1990 e de 06.03.1997 a 23.08.2012, com a conversão em atividade comum.

Citado, o Réu contestou o feito, arguindo que o autor não apresentou a documentação necessária para comprovação do período laborado em condições especiais. Pugna pela improcedência do pedido.

Foi realizada audiência de conciliação e instrução, com a oitiva de duas testemunhas.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, consigno que:

Dispensar a intimação do Ministério Público Federal acerca dos atos processuais, a vista de precedente

manifestação nos termos do Ofício PRM/São Bernardo do Campo/Subjur n. 215/2014 de 18/02/2014, depositado neste Juízo.

Defiro a gratuidade judiciária, desde que apresentada nos autos a declaração de pobreza firmada pela parte autora, que é condição ao deferimento do referido benefício.

Defiro eventual pedido de tramitação prioritária, desde que haja o pedido nos autos e seja comprovado que a parte autora possui idade igual ou maior à prevista em lei.

Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para apresentação de procedimento administrativo, uma vez que compete à parte autora diligenciar neste sentido e apresentar todos os documentos de que dispõe juntamente com a petição inicial.

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

Prescrevem as prestações vencidas, não o fundo do direito quando este não tiver sido negado, consoante posicionamento veiculado na Súmula n. 85 do Col. Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado passo a transcrever:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Em razão de problemas técnicos apresentados pelo sistema do JEF em 07.04.2015 a audiência de conciliação, instrução e julgamento realizada em 07/04/2015 e reduzida à termo no sistema Word anexado a este processo eletrônico como TERMO DE AUDIÊNCIA, em 08.07.2015.

Passo a analisar o mérito.

No tocante ao período de tempo especial:

De início, anoto que a Lei n. 9.711/98, lei de conversão da Medida Provisória n. 1.663, não revogou o § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, permanecendo resguardado o direito à conversão do tempo de serviço sem limite temporal. Isto porque este diploma não reproduziu o dispositivo que expressamente o revogava, contido na MP precitada. Destaque-se que o art. 28 da Lei n. 9.711/98 disciplina a situação envolvendo atividades exercidas até 28 de maio de 1998, sem impor óbice para pedidos de conversão feitos posteriormente a esta data.

Neste sentido decidiu o Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no sentido de afastar aludida limitação:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. VIABILIDADE. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS. VALOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. DEFERIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DA LIDE. CONSEQÜÊNCIA. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA.

(...)

X - Permanece viável a conversão de tempo de serviço especial para comum mesmo após 28 de maio de 1998, por não ter a Lei nº 9.711/98 revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. Aplicação de entendimento firmado pelo STF na ADI nº 1.896-6 / DF. Incidência da norma posta no art. 167 da Instrução Normativa INSS/DC nº95/2003, na redação da Instrução Normativa INSS/DC nº 99/2003.

(...)

(TRF-3ª Região, Apelação Cível - 906614, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 18/12/2007. DJU 31/1/2007, p. 480, v.u)

Outrossim, registre-se que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais cancelou a súmula n. 16 no dia 27 de março de 2009, que continha entendimento no sentido da indigitada limitação, haja vista que este enunciado não refletia mais a jurisprudência dominante.

Cumprе ressaltar que o art. 201, §1º, da Constituição Federal garante o direito de obter a inatividade de forma mais vantajosa àquele que se sujeitou a trabalhar em condições prejudiciais à saúde. Depreende-se do comando constitucional a intenção de salvaguardar o trabalhador submetido a riscos mais elevados durante sua vida profissional, assegurando-lhe a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, sem, contudo, exigir que a prestação do serviço englobe todo o tempo trabalhado.

Por conseguinte, remanesce admitida a conversão do tempo de serviço especial para o comum.

Feitas tais considerações, aprecio os requisitos para o reconhecimento do período de tempo especial pleiteado.

O tempo a ser considerado como especial é aquele em que o segurado esteve exposto de modo habitual e permanente aos agentes nocivos a que alude o art. 58 da Lei de Benefícios.

O laudo técnico emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho para a comprovação das condições perigosas, insalubres ou penosas somente passou a ser exigido a partir da publicação do Decreto n.

2.172/97, de 5/3/1997, que regulamentou o art. 57, §5º, da Lei n. 8.213/91, na redação dada pela Lei n. 9.032/95. Na redação original da Lei de Benefícios, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial sem comprovar a exposição efetiva e permanente do segurado aos agentes nocivos, que era presumida para as categorias profissionais arroladas nos Anexos do Decreto nº 53.831/64 e do Decreto nº 83.080/79, exceto em relação aos agentes físicos ruído e calor, para os quais sempre se exigiu medição.

Tendo em vista o caráter restritivo da legislação superveniente mencionada, tenho que ela se aplica somente para os fatos ocorridos após 5/3/1997, data da regulamentação precitada.

Dessa forma, a qualificação da natureza especial da atividade exercida deve observar o disposto na legislação vigente ao tempo da execução do trabalho, o que restou reconhecido no âmbito do Poder Executivo pelo parágrafo 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, incluído pelo Decreto nº 4.827, de 3 de setembro de 2003.

Em síntese, o reconhecimento do tempo de serviço como especial depende, em regra, de previsão da atividade profissional como perigosa, insalubre ou penosa em um dos anexos dos Decretos n. 53.831/64 ou 83.080/79.

Da vigência da Lei n. 9.032/95 até a edição do Decreto n. 2.172/97, bastava a apresentação dos formulários SB-40, DSS-8030 ou DIRBEN-8030 para comprovação de que o segurado esteve exposto a condições adversas de trabalho de maneira habitual e permanente. A partir da edição do Decreto n. 2.172/97, o laudo técnico de condições ambientais de trabalho passou a ser considerado requisito necessário para o reconhecimento desta característica. Posteriormente, a partir de 1/1/2004 (IN 95/2003), exige-se o perfil profissiográfico - PPP em substituição ao formulário e ao laudo.

Neste sentido, colaciono o seguinte precedente:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. CONVERSÃO EM COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LEI 9.032/95 E DECRETO 2.172/97. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado, passando a integrar, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.

II - A exigência de comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos, estabelecida no § 4º do art. 57 e §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei 8.213/91, este na redação da Lei 9.732/98, só pode aplicar-se ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência, e não retroativamente, porque se trata de condição restritiva ao reconhecimento do direito. Se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo se aplicada a situações pretéritas.

III - Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta Norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico.

IV - (...).

V - Agravo interno desprovido.

(STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial - 493458, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp. D.J. 23/06/2003, p 425, v.u).

Convém ressaltar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é documento hábil à comprovação da exposição do autor aos agentes nocivos, substituindo o laudo de condições ambientais de trabalho, consoante entendimento firmado pela jurisprudência, cujos excertos transcrevo a seguir:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO PREVISTO NO §1º ART.557 DO C.P.C. ATIVIDADE ESPECIAL. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE. VALORES EM ATRASO. I - No caso dos autos, há adequada instrução probatória suficiente à formação da convicção do magistrado sobre os fatos alegados pela parte autora quanto ao exercício de atividade sob condições especiais, quais sejam, Perfil Profissiográfico Previdenciário, DSS 8030 e laudo técnico, que comprovam a exposição aos agentes nocivos. II - O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, instituído pelo art. 58, §4º, da Lei 9.528/97, é documento emitido pelo empregador, que retrata as características do trabalho do segurado, e traz a identificação do engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, sendo apto para comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, fazendo as vezes do laudo técnico, assim, não há razões de ordem legal para que se negue força probatória ao documento expedido nos termos da legislação previdenciária, não tendo o agravante apontado qualquer vício que afaste a veracidade das informações prestadas pelo empregador. III - Não existe o conflito apontado entre a decisão agravada e o conteúdo das Súmulas 269 e 271 do STF, pois não

houve condenação ao pagamento das prestações pretéritas, ou seja, anteriores ao ajuizamento do writ. IV - Agravo do INSS improvido.

(TRF - 3ª Região. Apelação em Mandado de Segurança n. 310806. 10ª Turma. Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento. Data do Julgamento: 27/10/2009. Fonte: DJF3 18/11/2009, p. 2719).

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. PROVA. PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP). LAUDO TÉCNICO. EQUIVALÊNCIA.

HABITUALIDADE DA EXPOSIÇÃO. I. O Perfil Profissiográfico Previdenciário se presta a comprovar as condições para a habilitação de benefícios; suas informações constituem um documento no qual se reúnem, entre outras informações, registros ambientais e resultados de monitoração biológica de todo o período em que o trabalhador exerceu suas atividades; sendo assim, o que nele está inscrito, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, não pode ser recusado, uma vez que tais informações têm validade tanto legal quanto técnica. II. “O tempo de trabalho permanente a que se refere o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91 é aquele continuado, não o eventual ou intermitente, não implicando, por óbvio, obrigatoriamente, que o trabalho, na sua jornada, seja ininterrupto sob o risco.” (STJ. REsp. 200400659030. 6T. Rel. Min. Hamilton Carvalhido. DJ. 21/11/2005. Pag. 318). III. Agravo Interno a que se nega provimento.

(TRF - 2ª Região. Apelação/Reexame necessário n. 435220. 2ª Turma Especializada. Rel. Des. Fed. Marcelo Leonardo Tavares. Data do Julgamento: 23/08/2010. Fonte: DJF2R 21/09/2010, p. 111).

Em relação ao agente físico ruído, é necessária a apresentação de laudo técnico comprobatório da exposição à intensidade acima do limite de tolerância independentemente do período em que a atividade foi exercida. Demais disso, considerando que a especialidade do tempo rege-se pela lei vigente à época em que o serviço foi prestado, até 05/3/1997 é considerado especial o tempo trabalhado com exposição a ruído superior a 80 (oitenta) decibéis, conforme estabelecia o Decreto n. 53.831/64 (código 1.1.6). Isto porque esta regulamentação é mais favorável ao segurado que o disposto no Decreto n. 83.080/79, com o qual vigeu de forma simultânea, sendo interpretação que observa o princípio do in dubio pro misero.

Com o advento do Decreto n. 2.172/97, que estabeleceu nova lista de agentes nocivos, o limite tolerável passou a ser de 90 (noventa) decibéis. A partir da publicação do Decreto n. 4.882/93, de 18 de novembro de 2003, será especial o tempo laborado com exposição a ruído em nível superior a 85 decibéis.

Diante das disposições do Decreto 4.882/2003, entendo que o limite de 85 dB deve ser considerado também para o período compreendido entre 06/03/1997 a 17/11/2003.

Em resumo, colaciono o seguinte julgado:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REMESSA OFICIAL CONHECIDA. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. ATIVIDADE ESPECIAL COMPROVADA. CARÊNCIA.

REQUISITOS PREENCHIDOS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ARTIGO 461 DO CPC.

1. Remessa oficial conhecida, pois a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas após a sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

2. Não conhecimento do agravo retido interposto pelo Autor, eis que não reiterado em sede de apelação (art. 523, § 1º, do CPC).

3. O Decreto nº 4.827, de 03.09.2003, consolidou entendimento firmado pela jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, não afastando o direito ao seu reconhecimento o fato de o segurado pleiteá-lo posteriormente ao tempo da sua aquisição, ou em caso de exigência de novos requisitos por lei posterior, já que, caso contrário estaria infringindo a garantia constitucional do direito adquirido.

4. A atividade profissional desenvolvida sob exposição aos agentes agressivos ruído ou calor, sempre exigiu a apresentação de laudo, independentemente do período em que o labor foi efetivamente exercido, pois só a medição técnica possui condições de aferir a intensidade da referida exposição. Precedente do C. STJ.

5. Os Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79 vigeram de forma simultânea até 05.03.1997, pois apenas com o advento do Decreto n.º 2.172/97 estabeleceu-se nova lista de agentes insalubres, com a fixação do nível de tolerância ao ruído em 90 (noventa) decibéis. Assim, até 05.03.1997, poderão sofrer contagem diferenciada os períodos laborados sob exposição habitual e permanente ao agente agressivo ruído igual ou superior a 80 (oitenta) decibéis, em observância ao caráter social que permeia a norma previdenciária. Ademais, a própria Autarquia reconheceu o limite de 80 (oitenta) decibéis, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001.

(...)

(TRF-3ª Região, Apelação/Reexame Necessário - 1103929, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho. DJF3 de 01/04/2009, p. 477, v.u)

Por outro lado, o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, não afasta o direito ao reconhecimento de tempo especial pretendido, porquanto o seu uso não elimina a nocividade do trabalho, mas apenas atenua os seus efeitos. Além disso, não é pressuposto para aplicação da norma a efetiva lesão à saúde do segurado, bastando sua exposição de modo habitual e permanente.

Neste sentido, é pacífica a jurisprudência do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante o v. acórdão cuja ementa passo a transcrever:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03.

(...)

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

V - O laudo pericial impugnado foi produzido por profissional apto para aferir, de forma fidedigna, a existência ou não de agentes prejudiciais à saúde e à integridade física do obreiro.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente no período de 14.01.1993 a 24.02.1997.

VII - Remessa oficial e apelação do INSS improvidas.

(TRF - 3ª Região. Apelação em Mandado de Segurança n. 306902. 10ª Turma. Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento. Data do Julgamento: 17/02/2009. Fonte: DJF3 04/03/2009, p. 990, v.u).

No caso dos autos, na esteira da fundamentação supra, no período de 01.12.1987 a 26.11.1990, o autor laborou na empresa W Conexel e exerceu atividade em "ajudante" e "impressor de Silk Screen" segundo anotado no PPP, e encontrava-se exposto a ruído de 70dB.

Ainda, não há qualquer outro fator de risco à saúde do autor mencionado no PPP, razão pela qual não foi comprovada a exposição a agente nocivo à saúde do autor, não podendo ser aceito este período como atividade especial.

Quanto ao período de 06.03.1997 a 23.08.2012, laborado pelo autor na empresa Sogefi Filtration, o autor apresentou cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (fls. 27/29) comprovando a exposição a ruído em nível superior ao máximo permitido em lei, servindo como laudo pericial, uma vez que do referido documento consta que a aferição ambiental foi feita por profissional com atribuição suficiente para firmar laudo técnico - médico do trabalho.

Logo, afigura-se cabível o enquadramento do período em testilha no código 1.1.6 do Decreto n. 53.831/64 haja vista a exposição ao ruído.

Insta observar que prestando-se o PPP para comprovar as condições do local de trabalho, e assim atestando sem reservas, a conclusão é de que o ambiente mantém-se inalterado ao longo de toda a jornada de trabalho, mormente observando-se que há resposta negativa no PPP quanto a regime de revezamento, o que confirma a permanência do autor às condições adversas que implicam em reconhecimento de tempo de serviço especial.

Destarte, diante das provas coligidas pela parte autora, forçoso o reconhecimento da atividade especial no período de 06.03.1997 a 23.08.2012 e a sua conversão de tempo comum.

No tocante ao período de tempo rural:

O artigo 55, §2º e §3º, da Lei de Benefícios (lei 8.213, publicada no DOU de 25/07/1991) dispõe:

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito,

conforme disposto no Regulamento.

Demais disso, o Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido da insuficiência da prova exclusivamente testemunhal para o efeito de caracterizar a atividade rural, nos seguintes termos:

Súmula n. 149: A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.

Sob tais premissas, a comprovação do tempo de atividade campesina independentemente de contribuição previdenciária só é possível para períodos anteriores a 25/07/1991 e sempre depende da existência de início de prova material, complementada por prova testemunhal.

Não obstante, a jurisprudência vem admitindo que a ausência de prova material em nome do segurado seja suprida pela apresentação de documentos emitidos em nome da pessoa que esteja à frente dos negócios da família desde que o demandante se encontre sob a sua dependência econômica. Em outras palavras, impende demonstrar que o chefe da família exercia atividade agro-pastoril.

Sob outro prisma, prescinde-se que a prova material abranja todo o período em questão, ano a ano, pois sua eficácia pode ser ampliada por outros meios de prova. Adoto o entendimento acolhido no âmbito do C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da seguinte ementa, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. JUSTIÇA GRATUITA. DESNECESSIDADE. TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO GENÉRICO. INDEFERIMENTO. DOCUMENTO NOVO. SOLUÇÃO PRO MISERO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. QUALIFICAÇÃO DE LAVRADOR DO MARIDO DA AUTORA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO. SÚMULA N.º 149 DO STJ AFASTADA.

(...)

4. A certidão de casamento da Autora, com a qualificação de lavrador do marido, é apta a comprovar a sua condição de rurícola, afastando a aplicação do enunciado da Súmula n.º 149 do STJ.

5. Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, é prescindível que o início de prova material se refira a todo período de carência legalmente exigido, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie.

6. Ação julgada procedente para, em *judicium rescindens*, cassar o acórdão rescindendo e, em *judicium rescisorium*, negar provimento ao recurso especial do INSS.

(STJ, ação rescisória n. 3402, Terceira Seção, Rel. Min. Laurita Vaz, DJE 27/03/2008, v.u, grifos meus)

A mera declaração do sindicato rural não pode ser considerada como início de prova material sem prévia homologação pelo INSS, devendo a mesma ainda ser fundamentada, consoante estatui o art. 106, III, da Lei n. 8.213/91:

Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de:

(...)

III - declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

No caso dos autos, infere-se da petição inicial que a parte autora requer o reconhecimento do período em que alega ter trabalhado como lavrador de 02.01.1971 a 30.04.1987.

Porém, para a composição de início de prova material a parte autora apresenta (i) Declaração de exercício de atividade rural do sindicato dos trabalhadores rurais de Antonina do Norte - CE (emitida em 29.07.2013, fls.33/34 dos documentos anexos à inicial); (ii) ficha de pagamento do período de 02.12.1982 a 31.12.2008 e controle de presença do Convênio com a SUDENE/GOVERNO DO ESPATDO DO CEARÁ referente ao projeto - Obras e Serviços de Correção dos Efeitos da Seca (emitido em janeiro de 1983, fls. 35/36 das prova/inicial); (iii) certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR, emissão 2006/2007/2008/2009 da Fazenda Entre Serra no Município de Antonina do Norte da propriedade de Francisco Edgle Arrais de Andrade (gerado em 21.03.2013, fl. 39 dos documentos anexos à petição inicial);

Assim, anota-se que, a exceção do documento emitido pela SUDENE, não há qualquer documento contemporâneo ao período alegado como sendo de desempenho de atividade rural, pelo que entendo que tais documentos não servem como início de prova material.

Dos comprovantes de recolhimento do imposto sobre a propriedade territorial rural lançados em nome de

Francisco Edgle Arrais de Andrade, não se pode extrair que a parte autora exercia de atividade rural em suas terras, pois comprova unicamente a propriedade da área em nome de Francisco Edgle Arrais de Andrade, ainda assim extemporâneas ao período vindicado pelo autor.

As demais provas documentais carreadas aos autos não demonstram que o autor exercia a atividade rural no período mencionado, isso valendo especialmente para o documento expedido pela SUDENE, único documento contemporâneo ao período em questão, e do qual se tira que o autor laborava em frente de trabalho de combate aos efeitos da seca, e não em atividade rural, como meeiro, conforme declarado em depoimento pessoal.

Assim, no caso em exame, não há início de prova material de que o autor laborava como agricultor, e a prova testemunhal produzida neste Juízo resultou em depoimentos frágeis, uma vez que imprecisas quanto ao período em que o autor trabalhou, e sem lembranças quanto ao ano em que o autor deixou a zona rural vindo para São Paulo, e, inclusive, com menção de que tinham conhecimento esporádico acerca das atividades alegadas pelo autor, circunstância esta aplicável às duas testemunhas, o que forma conjunto probatório não suficiente para firmar a convicção deste juízo.

Nesse panorama, incabível a averbação como tempo de serviço rural os períodos de 02.01.1971 a 30.04.1987.

Passo a apreciar o pedido de concessão de aposentadoria.

A aposentadoria por tempo de contribuição é benefício previdenciário devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, conte com tempo de contribuição previsto no §7º do art. 201 da Constituição Federal.

Já a aposentadoria por tempo de contribuição prevista no art. 52 da Lei nº 8.213/91, consiste em benefício devido ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino, desde que preenchida a carência exigida pela lei.

Trata-se de benefício extinto pelo constituinte derivado, mas que restou assegurado aos que preencheram todos os requisitos necessários para a sua concessão antes da publicação da Emenda Constitucional n. 20/98 (16/12/1998), haja vista a incorporação deste direito ao patrimônio jurídico do seu titular.

Por sua vez, a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional prevista no art. 9º, §1º, da Emenda Constitucional n. 20/98 é devida aos segurados que tenham 54 anos de idade, 30 anos de tempo de contribuição e um período adicional (pedágio) equivalente a 40% do tempo que faltava para atingir o limite de tempo (30 anos) em 16/12/1998.

Tal modalidade restou garantida aos segurados filiados à Previdência Social até a data da publicação da Emenda Constitucional precitada.

No caso, na data do requerimento administrativo (17.10.2013), somando-se os períodos contabilizados pelo Réu àqueles que foram reconhecidos por este Juízo, a soma do tempo de contribuição resulta em 34 anos, 02 meses e 16 dias, tempo insuficiente para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, aspecto no qual sucumbe a parte autora.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu a proceder à averbação como tempo especial do período de 06.03.1997 a 23.08.2012, convertendo em atividade comum.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

P.R.I.C.

SÚMULA

PROCESSO: 0002223-11.2014.4.03.6338

AUTOR: JOAO SALES ARRAIS

ASSUNTO : 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CPF: 13133317830

NOME DA MÃE: MARIA ARRAIS DE SALES

Nº do PIS/PASEP:12332992032

ENDEREÇO: R JARACATIA, 785 - - FEI MIZUNHO

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9855655

DATA DO AJUIZAMENTO: 28/04/2014

DATA DA CITAÇÃO: 17/07/2014

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PERÍODO(S) ESPECIAL RECONHECIDO(S) JUDICIALMENTE:

- DE 06.03.1997 a 23.08.2012

0003942-28.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010194 - JOAO BATISTA FELIX MARTINS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) RAFAEL DOS SANTOS MARTINS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Considerando que a parte autora faleceu antes que pudesse ser realizada a perícia.

Designo a realização de perícia médica indireta para dia 01/07/2015, às 12:00 horas com o Dr. MARCELO VINICIUS ALVES DA SILVA, ortopedista, na sala 1 de perícias deste Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo situado na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - Anchieta - São Bernardo do Campo.

Outrossim, determino o comparecimento herdeiro do “de cujus”, na data supra, com todos os laudos, exames e prontuários do “de cujus” para que a perícia indireta possa ser feita.

Int.

0001604-47.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010428 - WELLINGTON DE JESUS LIMA (SP178193 - JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Tendo em vista a manifestação da parte autora acostada em 07/05/2015 às 17:18:28, requerendo a dispensa de produção de prova oral ou presencial em audiência, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/05/2016 às 16:00 horas.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito.

Providencie a secretaria o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento no sistema de agendamento de audiências.

Intime-se as rés para apresentarem suas defesas no prazo de 30 (trinta) dias a contar deste intimação.

Int.

0000886-50.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010418 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em atenção à manifestação do perito e sendo necessária a MARCAÇÃO DE PERÍCIA, INTIMO a parte autora:

1.1. Da designação da data de 23/06/2015 às 18:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) Dra.

VLADIA JUIZEPAVICIUS GONÇALVES MATIOLI- CLINICA GERAL no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000 devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

2. Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

2.1. Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

2.2. Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

2.3. O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

2.4. Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

2.5. A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

2.6. Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

2.7. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

2.8. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

2.9. Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

3. Nada mais requerido requirite-se o pagamento nos honorários periciais, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se

0002125-89.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010461 - THIAGO CRUZ CAVALCANTI (SP333757 - INES STUCHI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a citação do réu se deu em período inferior a 30 dias, ou seja, em desacordo ao disposto no art. 9º da Lei 10.251/2001, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, bem como obedecendo aos

princípios do devido processo legal e da ampla defesa, REDESIGNO A AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 05/10/2015 às 16:00 horas, neste Juízo.

Providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas, nos casos em que houver requerimento expresso para tanto.

Intimem-se as partes.

0004004-68.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010546 - CLODOALDO DAS NEVES RIBEIRO (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS, SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Recebo o recurso da parte autora/ré em ambos os efeitos.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, parágrafo segundo, da referida Lei n. 9.099.

Após remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

0008943-91.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010300 - STHEFANY DOS SANTOS SOARES (SP289315 - ENOQUE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A perícia social marcada para o dia 20/01/2015, às 16:00 hs. não foi realizada por ausência da parte autora, instada a se manifestar, quedou-se inerte.

Porém, como compareceu na perícia médica do dia 20/03/2015, redesigno perícia social para o dia 16/06/2015, às 10:00 hs., caso não seja realizada, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte autora/ré em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para que, querendo, ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, parágrafo segundo, da referida Lei n. 9.099.

Após remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

0001134-50.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010548 - MARIA MADALENA BORGES DOS SANTOS (SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA) ORDALIO CANDIDO DOS SANTOS (SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA) MARIA MADALENA BORGES DOS SANTOS (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP241334- MARCIO OTAVIO LUCAS PADULA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000193-03.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010549 - JURANDIR ROQUE DE SOUZA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP241334- MARCIO OTAVIO LUCAS PADULA)

FIM.

0000595-50.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010421 - ROMAO JOSE DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em atenção à manifestação do perito e sendo necessária a MARCAÇÃO DE PERÍCIA, INTIMO a parte autora:
1.1. Da designação da data de 10/07/2015 às 14:30 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) Dr. WASHINGTON DEL VAGE- CLINICO GERAL no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000 devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

2. Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

2.1. Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

- 2.2. Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.
 - 2.3. O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação. Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.
 - 2.4. Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria ° 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.
 - 2.5. A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.
 - 2.6. Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.
 - 2.7. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.
 - 2.8. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.
 - 2.9. Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.
3. Nada mais requerido requirite-se o pagamento nos honorários periciais, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se

0002889-75.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010197 - ANA PAULA TEIXEIRA DA CONCEICAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X GABRIEL CESAR TEIXEIRA BRITO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte na qualidade de companheiro(a) do(a) falecido(a). Como há menores integrando a lide, nomeio a Defensora Pública da União como curadora especial e reputo necessário a participação do MPF na lide.
2. Citem-se o INSS, na pessoa do seu Procurador Chefe ou de quem fizer as vezes, e o(s) beneficiário(s) habilitado(s), na pessoa do(s) Advogado(s) constituído(s) e a Defensoria Pública da União nomeada.
3. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento.
4. Ressalto que o não comparecimento da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

0003092-37.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010380 - MARCELINO JULIO DA CONCEICAO (SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Analisando o termo de prevenção anexo aos autos, verifico não haver a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Não excluindo a possibilidade de reanálise no caso de alegação fundamentada do réu, DÊ-SE BAIXA NA PREVENÇÃO.

2. Intime-se a parte autora para que apresente requerimento administrativo feito junto ao INSS. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Analisando o termo de prevenção anexo aos autos, verifico não haver a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Não excluindo a possibilidade de reanálise no caso de alegação fundamentada do réu, DÊ-SE BAIXA NA PREVENÇÃO.

0003149-55.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010392 - GUMERCINDO RODRIGUES DE FREITAS (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003329-71.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010412 - MARCIA APARECIDA VALDARNINI BASTOS (SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003113-13.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010394 - DOMINGOS PINTO FERNANDES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003393-81.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010417 - ELISABETE DA SILVA ASSIS (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003341-85.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010399 - HERNANDES CALIXTO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003348-77.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010396 - IZABEL RODRIGUES DE MORAIS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003536-70.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010502 - ANA CELIA DA SILVA SOARES (SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003470-90.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010330 - FABIO FARIAS NASCIMENTO (SP222922 - LILIAN ZANETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003326-19.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010365 - MANOEL JOAQUIM DA SILVA (SP336985 - MARIA FRANCISCA MOREIRA ZAIDAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006812-46.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010292 - ALBERTO OCTAVIANO (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP296181 - MARILIN CUTRI DOS SANTOS, SP190804 - VALÉRIA BARROS DEMARCHI PAULON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003397-21.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010416 - MARLENE CAZUMBA DE LIRA (SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003234-41.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010385 - JOSE AUBERIO TORRES DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003359-09.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010332 - MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS (SP321638 - IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte autora em ambos os efeitos.

Deixo de intimar o INSS, nos termos do ofício nº 83/2014/PSFSBC/PGF/AGU, de 5 de dezembro de 2014.

Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

0000046-40.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010540 - JOSE GENILDO DE JESUS (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003576-86.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010536 - SONIA MARIA FURIAN (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000342-62.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010539 - SEBASTIAO NOGUEIRA DOS SANTOS (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010113-98.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010518 - JOSCELIA MARIA DA CONCEICAO REIS (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009915-61.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010523 - MARIA DA PENHA NOBERTO DE SOUZA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009619-39.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010526 - JOSE FERREIRA DE ALCANTARA (SP252601 - ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009983-11.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010522 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP225773 - LUCINETE APARECIDA MOREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010007-39.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010521 - ISABEL CRISTINA ALVES GRACIANO (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009627-16.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010525 - ANGELO
MARCIO MARTINS DOS REIS (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008487-44.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010529 - LAUDILINA
MARIA DA SILVA NETA (SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003188-86.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010537 - MARGARIDA
DE OLIVEIRA BATISTA (SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) MERYELE DE OLIVEIRA BATISTA
(SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) FRANCIELE DE OLIVEIRA BATISTA (SP151188 - LUCIANA
NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-
HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002566-07.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010538 - ROMANA
MARIA OTAVIANO DA COSTA (SP304639 - ROSECLÉA DE SOUSA FONSECA BASTOS) RUTH COSTA
DE OLIVEIRA LUANN COSTA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003667-79.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010535 - ADRIANA
VIANA DA SILVA (SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004427-28.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010534 - MARCEL
MEIRELLES (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010559-04.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010516 - CLOVIS
FERREIRA PINTO (SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009397-71.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010527 - AUZIRA
RODRIGUES ALVES DO NASCIMENTO (SP314647 - LEANDRO TAVARES FRANCO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006029-54.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010531 - ELIZETE
TENORIO SANTOS LOPES (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004656-85.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010532 - CLEIDE
RODRIGUES DA SILVA (SP262760 - TABATA CAROLINE DE CASTRO, SP119549 - LUIZ FERNANDO
ANDRADE MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010066-27.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010519 - MARCIA
MATEUS TIAGO (SP321428 - HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN, SP306798 - GIULLIANA
DAMMENHAIN ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010535-73.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010517 - CELIA
RIBEIRO DE ALMEIDA (SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008516-94.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010528 - ROSANGELA
MARIA CARVALHO SILVA (SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004458-48.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010533 - ANA BATISTA
DA SILVA (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009629-83.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010524 - ANTONIO
ALVES DE MESQUITA (SP321428 - HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN, SP306798 - GIULLIANA
DAMMENHAIN ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007907-14.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010530 - TERESA
PAULA DE ANDRADE FERREIRA (SP320397 - ANA CAROLINA GATSCHNIGG MEDEIROS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
FIM.

0003027-42.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010236 - JOSE MARIA
DA SILVA (SP264339 - ADRIANA BELCHOR ZANQUETA, SP055516 - BENI BELCHOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Emende a parte autora a inicial atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, considerando-se o valor econômico do benefício requerido.

2. Ressalto que A competência dos Juizados Especiais Federais é fixada em razão do valor da causa, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. a causa que possui obrigações vincendas, calcula-se o valor considerando uma anuidade das parcelas vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal. Quando a obrigação versar sobre prestações vencidas e vincendas, aplica-se o art. 260 do CPC, que estabelece o valor da causa pela soma das prestações vencidas mais doze prestações mensais vincendas. O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

3. O valor da causa é critério delimitador de competência, "ex vi" do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente, ressaltando que os autos com valor da causa acima dos 60 salários mínimos poderão ser processados e julgados neste juízo se houver expressa renúncia do valor excedente.

4. Silente ou havendo dúvidas na apresentação dos cálculos da parte autora, remeta-se à Contadoria Judicial.

5. Com o retorno, dê-se nova vista a parte autora, para, caso o valor ultrapasse a alçada deste Juizado, querendo, renuncie expressamente ao valor que excedeu.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

0006997-84.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010219 - EDGARD BASSO (SP269434 - ROSANA TORRANO) SANDRA APARECIDA BASSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante da petição da parte autora anexada em 07/05/2015 às 16:59:42, que tinha por objetivo de determinar que a CEF se abstenha de inscrever a parte autora no cadastro de inadimplentes, bem como debitar o valor referente ao contrato de seguro, intime-se a ré para que comprove documentalmente nos autos a providencia quanto ao cumprimento da decisão liminar, no prazo de (05) cinco dias.

Após, dê-se vista a parte autora.

Int.

0002290-73.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010186 - ARTUR LISBOA SALLATTI (SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a restabelecer benefício de auxílio acidente em favor do autor.

Instada a cumprir a obrigação, a autarquia previdenciária noticiou que não implantou o benefício, ao argumento de que o segurado encontra-se trabalhando.

Em resposta, o autor afirmou que, embora sem condição física, está empregado com o propósito de manter a própria subsistência e de sua família, tão somente até o restabelecimento do benefício a que faz jus.

Decido.

Ora, o retorno ao trabalho não afasta a conclusão da perícia médica, uma vez que o segurado, muitas vezes, diante da demora no processamento e implantação dos benefícios previdenciários, vê-se compelido a retornar ao trabalho, por estado de necessidade, mesmo com a saúde comprometida e risco de agravamento.

Insta ainda observar que não há qualquer razão de ordem normativa para a exclusão ou suspensão do benefício do auxílio acidente enquanto o autor recebeu remuneração por trabalho prestado na condição de empregado.

De início, observo que não há vedação normativa dispondo especificamente sobre ser inacumulável remuneração com benefício previdenciário por incapacidade, de modo que não há óbice legal a tanto.

É certo ser de essência a conclusão de que só recebe benefício por incapacidade aquele que não exerce atividade remunerada e, por isso, não se haveria de cumular ambas as prestações.

Todavia, no caso em questão, não houve situação causada pelo segurado ou clandestina no sentido de receber remuneração e benefício previdenciário.

Pelo contrário, o segurado viu-se privado do socorro do seguro social, e só viu reconhecido seu direito após recorrer ao Poder Judiciário, de modo que o acolhimento da pretensão do INSS de não implantar o benefício em razão de encontrar-se o autor trabalhando importaria em conceder vantagem indevida à autarquia, que se beneficiaria duplamente: além de ter negado o benefício indevidamente, permanecendo em mora até o momento, em evidente prejuízo ao autor, ainda se veria premiada com a "isenção" dos valores que ilegalmente deixou de pagar.

Sob outro giro, o autor, ao invés de permanecer afastado de suas atividades e sob amparo do benefício previdenciário, foi indevidamente compelido ao trabalho, de modo que haveria mesmo de receber contraprestação

por isso. De outro modo, haveria enriquecimento ilícito da empregadora.

Portanto, o único meio de impedir vantagem indevida do INSS e enriquecimento ilícito da empregadora (ainda que involuntário), em detrimento do autor, que teria então prestado serviço sem contraprestação, é reconhecer ser devido o pagamento da remuneração e do benefício previdenciário, situação que, a propósito, confere com o ordenamento jurídico que não prevê vedação legal para tanto.

Quanto à imediata implantação do benefício e início de processo de reabilitação, não se vislumbra qual a dificuldade administrativa do INSS, já que as providências para atendimento da ordem são corriqueiramente adotadas e nem por isso a autarquia tem controle sobre as atividades dos segurados, especialmente se clandestinamente desempenham outras atividades - o que, observo, definitivamente, não é o caso.

Portanto, compete ao INSS, como ordinariamente procede, a implantação do benefício deferido em sede de provimento cautelar, com as notificações de praxe ao autor segurado, bem como sua convocação para iniciar o processo de readaptação ou reabilitação, também com as correlatas e ordinárias notificações, sendo indiferente ao INSS a sorte da relação empregatícia entabulada entre o segurado e sua empregadora, ressalvadas, à evidência, as conseqüências de ordem trabalhista na eventualidade de se manter na atividade um trabalhador incapaz, e as conseqüências no âmbito do INSS, atinentes às conseqüências se não atendido, pelo segurado, o chamamento ao processo de reabilitação e às perícias.

Desta forma, oficie-se uma vez mais à Gerência Executiva do INSS em São Bernardo do Campo, para que cumpra a ordem contida na sentença transitada em julgado, restabelecendo o benefício em questão, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arcar com a multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se.

0008571-45.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010434 - MARIA SILVANA DA SILVA FAVARIS (SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o requerido pela parte autora. Suspenda o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Aguarde-se a comunicação de alta médica.

Decorrido o prazo, sem manifestação acerca de alta médica, intime-se a parte autora acerca da possibilidade de realização de perícia médica na modalidade indireta.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte autora em ambos os efeitos.

Deixo de intimar o INSS, nos termos do ofício nº 83/2014/PSFSBC/PGF/AGU, de 5 de dezembro de 2014.

Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

0001680-98.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010545 - RODRIGO MENDES DA SILVA (SP306798 - GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002496-87.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010220 - JAIRO OLIVEIRA JUNIOR (SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos virtuais.

Int.

0000983-84.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010305 - AMANDA PINTO DE ALMEIDA (SP120593 - FRANCISCO TADEU TARTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000887-69.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010306 - MARIA LUCIA SANTOS (SP263151 - MARIA DE FATIMA GOMES ALABARSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000202-62.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010307 - EMERSON FEITOSA DA SILVA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO SOUZA, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

0003476-34.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010303 - JOSE LEMOS DE SOUSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002184-14.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010304 - GUILHERME DE JESUS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0003057-91.2014.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010410 - VALMIR REBOUCAS (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Analisando o termo de prevenção anexo aos autos, verifico não haver a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Não excluindo a possibilidade de reanálise no caso de alegação fundamentada do réu, DÊ-SE BAIXA NA PREVENÇÃO.

2. Emende a parte autora a inicial atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, considerando-se o valor econômico do benefício requerido.

3. Ressalto que A competência dos Juizados Especiais Federais é fixada em razão do valor da causa, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. a causa que possui obrigações vincendas, calcula-se o valor considerando uma anuidade das parcelas vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal. Quando a obrigação versar sobre prestações vencidas e vincendas, aplica-se o art. 260 do CPC, que estabelece o valor da causa pela soma das prestações vencidas mais doze prestações mensais vincendas. O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

4. O valor da causa é critério delimitador de competência, "ex vi" do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente, ressaltando que os autos com valor da causa acima dos 60 salários mínimos poderão ser processados e julgados neste juízo se houver expressa renúncia do valor excedente.

5. Silente ou havendo dúvidas na apresentação dos cálculos da parte autora, remeta-se à Contadoria Judicial.

6. Com o retorno, dê-se nova vista a parte autora, para, caso o valor ultrapasse a alçada deste Juizado, querendo, renuncie expressamente ao valor que excedeu.

7. Outrossim, apresente comprovante de residência, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

0003119-20.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010192 - MARIA JANAIRO RODRIGUES TEIXEIRA (SP288325 - LINCOLN JOSÉ BARSZCZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora se a origem da sua doença é decorrente de acidente de trabalho, pois o benefício que requer o restabelecimento (NB nº 6051802111) refere-se a auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0003062-02.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010430 - MARLENE MOREIRA JORDAO (SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Designo perícias médicas para os dias 30/06/2015, às 14:00 hs., a ser realizada pela perita Dra. VLADIA JUEPAVIUS GONÇALVES METIOLI, clínica geral, e 02/07/2015, às 9:30 hs, a ser realizada pelo Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, ortopedista.

2. A parte autora deverá, na data indicada, comparecer, com antecedência de 30 (trinta) minutos, na sede deste Juizado situada na Av. Senador Vergueiro, 3575, Anchieta, São Bernardo do Campo, SP, trazendo consigo os documentos pessoais, todos os exames e outros informes médicos que possuir.

3. Compete ao advogado da parte autora comunicá-la sobre o teor da presente decisão.

4. Faculto a parte autora a indicação de assistente técnico, que deverá comparecer na data e local designados independente de intimação, e a oferta de quesitos, no prazo de 05 dias.

5. Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do Réu, fixados na Portaria n.º. 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

6. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.
7. Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.
8. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.
9. Nada mais requerido requirite-se o pagamento dos honorários periciais, após, tornem conclusos para sentença.
10. Caso não seja realizada a perícia por culpa da autora, sem motivo justificado, ensejará na extinção do feito Int.

0003349-62.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010415 - RIVAIL GABARRAO LUCAS (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Analisando o termo de prevenção anexo aos autos, verifico não haver a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Não excluindo a possibilidade de reanálise no caso de alegação fundamentada do réu, DÊ-SE BAIXA NA PREVENÇÃO.

2. Intime-se a parte autora para que apresente nova procuração, pois a que foi juntada não está assinada, e comprovante de endereço, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0005271-75.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010296 - JOSE MARIA DE ALMEIDA (SP314127 - BRUNO MATIUCI IACONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Sendo necessária a MARCAÇÃO DE PERÍCIA, INTIMO a parte autora:

1.1. Da designação da data de 23/06/2015 às 17:20 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) VLADIA JUIZEPAVICIUS GONCALVES MATIOLI - CLÍNICA GERAL no seguinte endereço: AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000 devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

1.2. Para que compareça à(s) perícia(s) médica(s) acima agendada(s) com antecedência de 30 (trinta) minutos.

2. Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

2.1. Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

2.2. Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

2.3. O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

2.4. Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

2.5. A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

2.6. Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

2.7. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

2.8. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

2.9. Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

3. Nada mais requerido requirite-se o pagamento dos honorários periciais, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se.

0002186-74.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010426 - JOSUEL QUIRINO DE MELO (SP079355 - SILVIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição 18/03/2015 12:22:41: Intime-se a CEF para que envie a este juízo os extratos atualizados das contas vinculadas do FGTS em nome de JOSUIEL QUIRINO DE MELO, conforme requerido pela parte autora.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista a parte autora.

Int.

0009579-57.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010542 - OSMAR MANTOVAN (SP336157 - MARIA CAROLINA TERRA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Deixo de apreciar a petição de 31/03/2015, às 16:06:55, pois este juízo já prestou a sua jurisdição.

2. Recebo os recursos das partes em ambos os efeitos.

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, parágrafo segundo, da referida Lei n. 9.099.

Deixo de intimar o INSS, nos termos do ofício nº 83/2014/PSFSBC/PGF/AGU, de 5 de dezembro de 2014.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

0000113-95.2015.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010422 - MAXUELL SANTOS (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Sendo necessária a MARCAÇÃO DE PERÍCIA, INTIMO a parte autora:

1.1. Da designação da data de 24/07/2015 às 13:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) Dr. RAFAEL DIAS LOPES- PSQUIATRIA no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000 devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

2. Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

2.1. Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

2.2. Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

2.3. O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

2.4. Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

2.5. A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

2.6. Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

2.7. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

2.8. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

2.9. Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

3. Nada mais requerido requirite-se o pagamento nos honorários periciais, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se

0003273-38.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010389 - NELSON CASTALDELLI FILHO (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Analisando o termo de prevenção anexo aos autos, verifico não haver a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Não excluindo a possibilidade de reanálise no caso de alegação fundamentada do réu, DÊ-SE BAIXA NA PREVENÇÃO.

2. Intime-se a parte autora para que apresente nova procuração e nova declaração de pobreza, pois as que foram juntadas estão sem assinatura.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0003069-28.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010550 - CREUZA RIBEIRO LOPES (SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS, SP282112 - GISELE MAGNA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

Recebo os recursos das partes em ambos os efeitos.

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, parágrafo segundo, da referida Lei n. 9.099.

Deixo de intimar o INSS, nos termos do ofício nº 83/2014/PSFSBC/PGF/AGU, de 5 de dezembro de 2014.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

0003438-85.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010431 - KELLY RODRIGUES DE LIMA (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

1. Defiro o pedido de realização de perícia médica conforme requerido e nomeio a Dra. VLADIA JUEPAVIUS GONÇALVES METIOLI, clínica geral, para a sua realização.
2. Designo perícia médica para o dia 30/06/2015, às 14:20 hs., a ser realizada pela perita judicial nomeada.
3. A parte autora deverá, na data indicada, comparecer, com antecedência de 30 (trinta) minutos, na sede deste Juízo situada na Av.Senador Vergueiro, 3575, Anchieta, São Bernardo do Campo, SP, trazendo consigo os documentos pessoais, todos os exames e outros informes médicos que possuir.
4. Compete ao advogado da parte autora comunicá-la sobre o teor da presente decisão.
5. Faculto a parte autora a indicação de assistente técnico, que deverá comparecer na data e local designados independente de intimação, e a oferta de quesitos, no prazo de 05 dias.
6. Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do Réu, fixados na Portaria n.º. 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.
7. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.
8. Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.
9. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.
10. Nada mais requerido requirite-se o pagamento dos honorários periciais, após, tornem conclusos para sentença.
11. Caso não seja realizada a perícia por culpa da autora, sem motivo justificado, ensejará na extinção do feito Int.

0003087-15.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010424 - ANDREIA GUIMARAES INEZ (SP333360 - CRISTIANA JESUS MARQUES) X DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACAO DA PREV SOCIAL

1. Designo a audiência de instrução, conciliação e julgamento para o dia 13/02/2017, às 14:00 horas.
2. Intime-se a parte autora para:
 - a) que apresente em Juízo, na data da audiência designada, todos os documentos pertinentes à causa, de que dispuser, especialmente os originais, cujas cópias foram anexadas aos autos, para fins de eventual conferência (Provimento n. 90, de 14 de maio de 2008, Corregedoria-Geral).
 - b) comparecer na audiência de instrução, conciliação e julgamento, na data indicada, com antecedência de 15 (quinze) minutos, na sede deste Juízo situada na Av.Senador Vergueiro, 3575, Anchieta, São Bernardo do Campo, SP, trazendo consigo os documentos pessoais, bem como a(s) testemunha(s), até o máximo de 03 (três), que pretende seja(m) ouvida(s), independentemente de intimação pessoal das mesmas, nos termos do art. 34, da Lei nº 9.099/95.
 - c) que solicite na Secretaria do Juízo, caso necessário, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento, requerimento para intimação, com o nome, número de CPF e endereços completos, da(s) testemunha(s) que deseja seja(m) ouvida(s) em juízo e que não tenha(m) se comprometido a comparecer espontaneamente.
 - d) que solicite quando se fizer necessário formular o mencionado requerimento para intimação pessoal de testemunha, que resida em outra cidade, o mesmo seja apresentado em Secretaria, no prazo mínimo de 90 dias antes da audiência, para expedição de carta precatória.
3. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento.
4. Compete ao advogado ou Defensor Público comunicar a parte autora e sua(s) testemunha(s) do teor da presente decisão, bem como, para que compareça(m) à audiência, na data agendada, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS).
5. O não comparecimento da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

6. O não comparecimento da(s) testemunha(s), espontaneamente, caso opte a parte autora em não requerer expressamente suas intimações, tornará precluso esse meio de prova.

Int.

0008749-91.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010423 - RITA SANTANA DE JESUS (SP297123 - DANIEL BARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em atenção à manifestação do perito e sendo necessária a MARCAÇÃO DE PERÍCIA, INTIMO a parte autora:

1.1. Da designação da data de 03/07/2015 às 14:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) Dr. WASHINGTON DEL VAGE- ORTOPEDIA no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000 devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

2. Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

2.1. Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

2.2. Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

2.3. O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação. Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

2.4. Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria ° 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

2.5. A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

2.6. Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

2.7. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

2.8. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

2.9. Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

3. Nada mais requerido requirite-se o pagamento nos honorários periciais, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se

0000864-89.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010419 - AMARA CHAGAS DA SILVA (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em atenção à manifestação do perito e sendo necessária a MARCAÇÃO DE PERÍCIA, INTIMO a parte autora:

1.1. Da designação da data de 30/06/2015 às 13:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) Dra. VLADIA JUIZEPAVICIUS GONÇALVES MATIOLI- ORTOPEDIA no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000 devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.

2. Assim sendo e tendo sido designada a PERÍCIA, aguarde-se a sua realização, conforme as seguintes DETERMINAÇÕES:

2.1. Compete ao advogado da parte autora ou à Defensoria Pública da União comunicá-la sobre o teor da presente decisão, bem como, para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários, exames e outros).

2.2. Acolho a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos de qualquer uma das partes, apresentados no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta.

2.3. O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação. Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

2.4. Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados na Portaria ° 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.

2.5. A não realização da perícia por culpa da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do feito.

2.6. Com a entrega do laudo dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias.

2.7. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes no prazo de 10 dias.

2.8. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

2.9. Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

3. Nada mais requerido requirite-se o pagamento nos honorários periciais, após, tornem conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se

0010546-05.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010440 - NATALINA MARTINS DE OLIVEIRA JORDAO (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que, na hipótese de procedência do pedido, o parecer da contadoria judicial apurou que as diferenças devidas na data do ajuizamento da ação superam a 60 salários mínimos, limite de alçada deste Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 260 do CPC c/c artigo 3º da lei 10.259/2001, ou seja, atrasados mais 12 vincendas. Deverá esclarecer se pretende renunciar ao valor que exceder os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado. Caso contrário os autos serão remetidos ao Juízo competente.

Int

0002082-55.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010462 - ADENALDA DA SILVA MEDEIROS (SP189348 - SANDRA REGINA DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiência, REDESIGNO A AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 20/07/2015 às 14:30 horas, neste Juízo.

Providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas, nos casos em que houver requerimento expresso para tanto.

Intimem-se as partes.

0006703-32.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010218 - LUIZ NOVAES DE CARVALHO (SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR, SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso do réu em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, parágrafo segundo, da referida Lei n. 9.099.

Deixo de intimar o INSS, nos termos do ofício nº 83/2014/PSFSBC/PGF/AGU, de 5 de dezembro de 2014.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do réu em ambos os efeitos.

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, parágrafo segundo, da referida Lei n. 9.099.

Deixo de intimar o INSS, nos termos do ofício nº 83/2014/PSFSBC/PGF/AGU, de 5 de dezembro de 2014.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

0003109-10.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010552 - JOAO RICARDO BARBOZA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003955-27.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6338010551 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR, SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

ATO ORDINATÓRIO-29

0008989-80.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6338002666 - MARIA ROSA DA CRUZ SANTOS LINHARES (SP098137 - DIRCEU SCARIOT)

Nos termos da Portaria nº 0819791, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 15/12/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo a parte autora a fim de justificar e comprovar documentalmente o motivo da ausência à perícia agendada, conforme certidão do perito anexada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 0819791 do JEF de São Bernardo do Campo/SP, disponibilizada no DO da 3ª Região da Justiça Federal no dia 15/12/2014, intimo a parte autora para apresentar nova procuração, nova declaração de pobreza, pois as que foram juntadas datam mais de um ano, e comprovante de endereço, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0002178-70.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6338002671 - ANDRE DA SILVA (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES)

0002178-70.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6338002670 - ANDRE DA SILVA (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES)
FIM.

0009901-77.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6338002664 - JUAREZ BARROS FEITOSA (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos da Portaria nº 0819791, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 15/12/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial anexado. Prazo: 10(dez) dias.

0010823-21.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6338002665 - GUILHERME HENRIQUE DE MATOS BARRETO (SP158024 - MARCELO VIEIRA OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO UNIAO FEDERAL (AGU) (SP241334- MARCIO OTAVIO LUCAS PADULA) ESTADO DE SAO PAULO

Nos termos da Portaria nº 0819791, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 15/12/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo as partes para manifestarem-se acerca do Comunicado Médico anexado em 13/05/2015 11:33:15. Prazo: 10(dez) dias.

0010312-23.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6338002662 - HELIO DOS REIS (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA)

Nos termos da Portaria nº 0819791 do JEF de São Bernardo do Campo/SP, disponibilizada no DO da 3ª Região da Justiça Federal do dia 15/12/2014, INTIMO a parte autora para que tome ciência e, querendo, se manifeste sobre o OFÍCIO/PETIÇÃO COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DE TUTELA juntado pelo réu em 06/04/2015, às 16:22:19. Prazo de 10 (dez) dias.

0001260-66.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6338002669 - ADEILTON ALVES DOS SANTOS (SP340466 - MARIA DO CARMO MARTINS, SP347991 - DAIANE BELMUD ARNAUD)

Nos termos da Portaria nº 0819791 do JEF de São Bernardo do Campo/SP, disponibilizada no DO da 3ª Região da Justiça Federal do dia 15/12/2014, INTIMO a parte autora para que tome ciência e, querendo, se manifeste sobre o OFÍCIO/PETIÇÃO COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DE TUTELA juntado pelo réu em 13/05/2015, às 11:25:51. Prazo de 10 (dez) dias.

0001575-94.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6338002663 - TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA SILVA (SP305274 - ANTONIO WENDER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos da Portaria nº 0819791, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 15/12/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo as partes para manifestarem-se acerca do Laudo Sócio econômico anexado. Prazo:

10(dez) dias.

0001561-13.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6338002660 - AMARILDO TEROSSO (SP321428 - HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN)

Nos termos da Portaria nº 0819791 do JEF de São Bernardo do Campo/SP, disponibilizada no DO da 3ª Região da Justiça Federal do dia 15/12/2014, INTIMO a parte autora para que tome ciência e, querendo, se manifeste sobre o OFÍCIO/PETIÇÃO COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DE TUTELA juntado pelo réu em 06/05/2015, às 16:39:36. Prazo de 10 (dez) dias.

0000379-82.2015.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6338002659 - ADILSON VIANNA NERIS (SP268201 - ALEXANDRE NAVES SOARES) ANA MARIA BRUGOGNOLI (SP268201 - ALEXANDRE NAVES SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos da Portaria nº 0819791 do JEF de São Bernardo do Campo/SP, disponibilizada no DO da 3ª Região da Justiça Federal do dia 15/12/2014, INTIMO o réu para que tome ciência e, querendo, se manifeste sobre o PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA. Prazo de 10 (dez) dias.

0002108-53.2015.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6338002668 - LOURDES RIBEIRO BERTINI PEDREIRO (SP329429 - DELCIDIO DIAS DA SILVA JUNIOR) RICARDO PEDREIRO (SP329429 - DELCIDIO DIAS DA SILVA JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 0819791 do JEF de São Bernardo do Campo/SP, disponibilizada no DO da 3ª Região da Justiça Federal do dia 15/12/2014, INTIMO a parte autora para que tome ciência e, querendo, se manifeste sobre o OFÍCIO/PETIÇÃO COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DE TUTELA juntado pelo réu em 30/04/2015, às 11:45:28. Prazo de 10 (dez) dias.

0008775-82.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6338002672 - MARCELO SILVA DE OLIVEIRA (SP240756 - ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS)

Nos termos da Portaria nº 0819791 do JEF de São Bernardo do Campo/SP, disponibilizada no DO da 3ª Região da Justiça Federal do dia 15/12/2014, INTIMO o réu para que tome ciência e, querendo, se manifeste sobre a PETIÇÃO DO AUTOR, juntada aos autos em 12/05/2015, às 15:13:40. Prazo de 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO 14ª SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº. 084/2015**

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- a) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos, trazendo a(s) testemunha(s), até o máximo de 03 (três), que pretende seja(m) ouvida(s), independentemente de intimação pessoal das mesmas, nos termos do art. 34, da Lei nº 9.099/95. Caso requeira a intimação pessoal da(s) testemunha(s) deverá peticionar, requerendo expressamente sua(s) intimação(ões), indicando o(s) número(s) de CPF(s) e o(s) endereço(s) residencial(is) completo(s).
- b) cabe à parte autora, com advogado ou Defensor constituído, acompanhar nos autos se a(s) testemunha(s) recebeu(ram) a(s) intimação(ões). O não comparecimento da(s) testemunha(s), espontaneamente, caso opte a parte autora em não requerer sua(s) intimação(ões), tornará precluso esse meio de prova.
- c) cabe ao(à) advogado(a) ou à Defensoria Pública da União comunicar à parte autora para comparecer às perícias médicas e audiências nas datas agendadas, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munida dos documentos pessoais com fotos recentes, tais como RG, CTPS, Conselho de Classe e Outros, visando sua identificação, bem como com todos os documentos médicos que possuir (relatórios, receituários e exames) para a perícia médica.
- d) o(a) advogado(a) ou a Defensoria Pública da União deve comunicar à parte autora que, no momento da realização da perícia sócioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: pessoais com fotos recentes, tais como RG, CTPS, Conselho de Classe, certidão de nascimento, outros, CPF e CTPS, bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local.

- e) as perícias sócioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o seu endereço completo e telefone, bem como telefone para contato.
- f) faculta-se a apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes até 10 (dez) dias após a publicação da ata de distribuição, os quais deverão ser respondidos pelo(a) Senhor(a) Perito(a) por ocasião da resposta aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados nesta Portaria. Eventuais quesitos suplementares, apresentados posteriormente, até o término do prazo para manifestação do laudo, ficam desde já acolhidos, e deverão ser respondidos pelo(a) Senhor(a) Perito(a).
- g) O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação. Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aquele(s) previamente indicado(s) nos autos através da petição das partes.
- h) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 10 (dez) dias da publicação desta ata de distribuição, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.
- i) com a anexação da contestação padrão, depositada pelo réu neste juízo, ou recebida após a citação do réu, nas matérias que tratam exclusivamente de direito os autos serão remetidos para sentença imediatamente, independentemente de intimação das partes.
- j) o não comparecimento da parte autora na perícia e ou audiência, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.
- k) havendo incapaz, no pólo ativo ou passivo, a parte autora deverá informar o número do CPF do incapaz, obrigatoriamente, e não havendo deverá providenciá-lo, se o caso.
- l) no caso de haver pedido de destaque de honorários o(a) Advogado(a) deverá apresentar o contrato de honorários advocatícios para a devida inserção no ofício requisitório.
- m) cabe ao(à) advogado(a) ou ao(à) Defensor(a) Pública da União instruir a parte autora que deverá comunicar a este juízo qualquer alteração de endereço.
- n) cabe à parte autora regularizar os apontamentos da “CERTIDÃO DE IRREGULARIDADE DA INICIAL” apresentada no momento da distribuição dos autos.
- p) havendo pedido de justiça gratuita, deverá ser apresentada a respectiva declaração de pobreza.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2015
UNIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003876-14.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIDALTO DA SILVA PAIVA
ADVOGADO: SP287874-LAISA SANT ANA DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003879-66.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA NUBIA DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP321638-IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/06/2015 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003881-36.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AMARO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP334172-ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003882-21.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA BRAGA
ADVOGADO: SP321638-IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2015 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003883-06.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA VILELA

ADVOGADO: SP150175-NELSON IKUTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2015 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003884-88.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NILDEA CAVALCANTE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP196001-ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003885-73.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GETULIO TELESFORO VIEIRA

ADVOGADO: SP282152-LEANDRO DOS SANTOS VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2017 15:30:00

PROCESSO: 0003886-58.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIZUE ISHIKAWA

ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003887-43.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RIZZIO GASTONE FRAUCHES

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003889-13.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003890-95.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE DE LOURDES PACIFICO DA SILVA

ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003891-80.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA FREITAS

ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003893-50.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODALIO CAETANO DE MOURA

ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003895-20.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUREA BORGES LIMA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/07/2015 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 24/07/2015 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - RUDGE RAMOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003896-05.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUDIMAR ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003897-87.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON LOPES CORREIA

ADVOGADO: SP169484-MARCELO FLORES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003898-72.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON LOPES CORREIA

ADVOGADO: SP169484-MARCELO FLORES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003900-42.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUIZ DIAS

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003901-27.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAYTON MEDEIROS LEITE

ADVOGADO: SP284709-PAULO ROBERTO ANTONIO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003902-12.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVID DIAS RAMOS

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003903-94.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA SILVA COSTA

ADVOGADO: SP202523-ANTONIO FRANCISCO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2017 13:30:00

PROCESSO: 0003904-79.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA CUSTODIO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003906-49.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI MARTINI VENTURA
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003907-34.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO CARNEVALI CORDEIRO
ADVOGADO: SP239300-THIAGO DIOGO DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2015 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003912-56.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DE PAULA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2015 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003913-41.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003914-26.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTEIR PEREIRA DE ARAGAO
ADVOGADO: SP167376-MELISSA TONIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/07/2015 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003915-11.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETEVALDO RAMOS ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP116305-SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003916-93.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2017 14:00:00

PROCESSO: 0003917-78.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR SENE JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 29/06/2015 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003921-18.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003923-85.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIA REGINA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/07/2015 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003924-70.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDETH LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003925-55.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003929-92.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2017 15:00:00

PROCESSO: 0003931-62.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENADIO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/07/2015 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2015 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - RUDGE RAMOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003932-47.2015.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLAINE DOS SANTOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003933-32.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA VIRGINIA GONCALVES NARO
RÉU: ANHANGUERA EDUCACIONAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2017 16:30:00
PROCESSO: 0003934-17.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELY ROBERTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003940-24.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTIANE ARAUJO CAVALCANTE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/07/2015 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 40

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MAUÁ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MAUÁ
40ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº. 183/2015
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/05/2015
UNIDADE: MAUÁ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001489-11.2015.4.03.6343

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP238659-JAIRO GERALDO GUIMARÃES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001490-93.2015.4.03.6343

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIDOMARQUI LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP213948-MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/09/2015 12:00:00

PROCESSO: 0001491-78.2015.4.03.6343

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALEXANDRE NUNES

ADVOGADO: SP273879-MONIQUE DOMINICHELI DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/09/2015 13:00:00

PROCESSO: 0001530-75.2015.4.03.6343

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO G DOS SANTOS

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001531-60.2015.4.03.6343

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE LIMA FALCAO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001532-45.2015.4.03.6343

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CILENE MARIA GASPAROTO DA SILVA

ADVOGADO: SP339108-MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001533-30.2015.4.03.6343

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001534-15.2015.4.03.6343

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIO TEIXEIRA DUARTE

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001535-97.2015.4.03.6343

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL AUGUSTO DE SANTANA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001536-82.2015.4.03.6343

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001537-67.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES PEREIRA VARIN
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001538-52.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALTINO HOLANDA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001540-22.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON SOARES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001541-07.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MIGUEL NETO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001542-89.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSABIR CESAR LIMA DE FREITAS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001545-44.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO DE MORAES
ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/09/2015 12:30:00
PROCESSO: 0001546-29.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO MENDES PEREIRA
ADVOGADO: SP214380-PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001547-14.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDRE
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001548-96.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001549-81.2015.4.03.6343

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DIAS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001550-66.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDI DE SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001551-51.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA DO NASCIMENTO MORAIS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001552-36.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEVERSON APARECIDO FAVARO
ADVOGADO: SP168085-ROGÉRIO PESTILI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001553-21.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VICENTE DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001554-06.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO RAMOS BEZERRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001555-88.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU EDUARDO PEREZ
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001556-73.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO MARIO SIBULA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001557-58.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001558-43.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMUNDO SILVINO DA COSTA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001559-28.2015.4.03.6343

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CAMINHA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001560-13.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO PARADELO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001561-95.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ASSUNCAO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001562-80.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO RIBEIRO CONRADO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001563-65.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANICE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001564-50.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSAO SEWA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001567-05.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENILDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001572-27.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER DE FREITAS ALVES
ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 21/08/2015 10:30:00
PROCESSO: 0001573-12.2015.4.03.6343
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EUCLIDES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 38

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MAUÁ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MAUÁ

EXPEDIENTE Nº 2015/6343000184

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000397-95.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6343001080 - SILVINA FAGUNDES SILVA (SP033985B - OLDEGAR LOPES ALVIM) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SUELI GARDINO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c/c o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001440-67.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6343001076 - PAULO GALDINO LOBO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA) Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259.

Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Preliminarmente, não se demonstrou que o valor da causa, calculado nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, é superior a 60 salários mínimos, limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo. Respeitada, pois, a regra de competência do artigo 3º da Lei nº 10.259/01.

Acolho a prejudicial de mérito de prescrição no que concerne às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento.

Passo a analisar o mérito.

Cuida-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário, mediante aplicação dos índices de 2,28% e 1,75%, a partir de 06/1999 e 05/2004, respectivamente, tendo em vista a fixação dos novos tetos instituídos pelas emendas constitucionais 20/1998 e 41/2003.

No entanto, não há se falar na aplicação, ao benefício da parte autora, do percentual de aumento que alega ter sido aplicado a mais ao limite-teto dos salários de contribuição pela Portaria 5188/1999 e pelo Decreto 5061/2004. Isto porque não compete ao Poder Judiciário substituir-se ao legislador e adotar os critérios vindicados ou os que entender adequados, para reajuste dos benefícios.

De fato, os atos regulamentares do Poder Executivo, acima mencionados, não implicaram - assim como não implicaram as Emendas Constitucionais n. 20 e 41 - em reajuste de benefícios concedidos anteriormente, mas apenas em um novo teto, um novo limite máximo de valor de benefício.

Por tal motivo, não há como se reconhecer qualquer direito à aplicação do mesmo percentual com relação aos benefícios - estes, foram reajustados de acordo com os índices inflacionários, em cumprimento ao dispositivo constitucional, visando à preservação de seu valor.

Na verdade, a regra que determina que o teto seja reajustado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios existe como garantia para os segurados de que seu benefício não será diminuído em razão do teto, o que acabaria ocorrendo caso este não fosse corrigido, mas o benefício sim - e não para garantir ao segurado a "paridade" com o teto.

Em outras palavras, a regra é que o teto (e os salários-de-contribuição, por conseguinte) seja reajustado junto com os benefícios e não que os benefícios sejam reajustados toda vez que o teto o for. Estes, os benefícios, devem ser corrigidos para preservação de seu valor, de acordo com a inflação, o que é feito, nos dias atuais, anualmente.

Assim, não há como se reconhecer o direito da parte autora ao percentual por ela pleiteado, sendo improcedente, portanto, o pedido por ela formulado na inicial.

Esclareço, por fim, que o pedido da parte autora, nestes autos, não tem qualquer relação com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n. 564.354

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c/c o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c/c o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001518-61.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6343001067 - MILTON DE ALMEIDA VAZ (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0001495-18.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6343001079 - SILVIO PIROZETTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0001436-30.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6343001064 - JOSE MAURICIO CARDOSO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0001509-02.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6343001066 - GABRIEL PEDRO RODRIGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0001517-76.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6343001068 - WELLINGTON LAZARO DO VALLE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001439-82.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6343001074 - MARIA ZELIA DO NASCIMENTO MORAIS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0001506-47.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6343001078 - IVANIR BRANCO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0001505-62.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6343001077 - EDSON MEIRA SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0001437-15.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6343001065 - CELINA HERMENEGILDA DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

FIM.

0000283-59.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6343001063 - ADALGISA BARBIERI GOMES (SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo

55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000459-38.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6343001082 - JOANITA SENEGUNDES DOS SANTOS (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Passo a decidir.

A parte autora aponta omissão no decisum embargado. No entanto, em verdade, busca impugnar os fundamentos da sentença para assim reformá-la em seu favor.

Destarte, deve fazê-lo mediante a interposição da espécie recursal adequada.

Com isso, ausente qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001, rejeito os embargos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MAUÁ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MAUÁ

EXPEDIENTE Nº 2015/6343000185

DECISÃO JEF-7

0000481-96.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6343001058 - DEJANIRA DE MIRANDA DA SILVA (SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Trata-se de ação em face do INSS, objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Constata-se, da análise da petição inicial, que a parte autora é portadora de patologias decorrentes do exercício da sua atividade profissional, inclusive com menção expressa a acidente de trabalho ocorrido.

Ressalte-se que tanto a moléstia profissional, que é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, como a doença do trabalho, que é moléstia comum, podendo atingir qualquer pessoa, mas provocada por condições especiais em que o trabalho é realizado, são equiparadas a acidente de trabalho.

Desse modo, existindo nexo de causalidade entre a incapacidade e o exercício da atividade profissional do autor, constata-se que a competência para o julgamento da lide passa a ser da Justiça Estadual.

Nesse sentido o enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça: “Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”.

Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Intime-se o senhor perito desta decisão, sendo certo que não haverá prejuízo em sua remuneração, uma vez que a perícia já foi realizada. Remetam-se os autos ao órgão da Justiça Estadual em Mauá. Intimem-se.

0001483-04.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6343001072 - PAULINA SALETE DE OLIVEIRA (SP194502 - ROSELI CILSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o

benefício de pensão por morte, requerido na qualidade de companheira do de cujos.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte para que apresente comprovante de residência, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, a teor do disposto no art. 19, IV, "a", da Portaria nº 0891862, de 30 de janeiro de 2015, disponibilizada no DJe em 02 de fevereiro de 2015.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Regularizada a documentação, remetam-se os autos à contadoria. Indique-se o feito ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da viabilidade de proposta de transação. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

0000930-81.2015.4.03.6140 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6343001061 - RIBEIRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO L (SP284197 - KATIA KUMAGAI DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Trata-se de ação em que o autor requer, em sede de cognição sumária, a imediata exclusão do seu nome dos registros nos órgãos de proteção ao crédito e da dívida ativa da União.

É o breve relato. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil enumera como pressupostos para a concessão da antecipação de tutela a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação.

Neste exame de cognição sumária, tenho que os requisitos para a tutela de urgência requerida não foram preenchidos, em especial a verossimilhança da alegação, uma vez que a parte não apresentou cópia da certidão de inscrição em dívida ativa, não restando comprovada, portanto, a ocorrência da decadência.

O feito reclama dilação probatória para a comprovação do alegado na inicial, o que é incompatível com a natureza precária e provisória da medida buscada. Ademais, depreende-se dos documentos coligidos a não comprovação inequívoca do adimplemento da dívida questionada.

Ressalte-se que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte para que apresente cópia da certidão de inscrição em dívida ativa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Cite-se, com o decurso do prazo para contestação voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

0001387-86.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6343001062 - JULIO JOAQUIM BARBOSA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Trata-se de ação cautelar proposta em face do INSS, objetivando a exibição dos autos de processo administrativo previdenciário.

O processamento das ações de rito especial previstas no CPC, notadamente as cautelares, não se coaduna com rito dos Juizados Especiais Federais, eis que o procedimento próprio das cautelares (citação para contestação em 5 dias) é incompatível com o rito previsto nas Leis 9.099/95 e 10.259/01 (citação para comparecimento em audiência).

Consoante ensinamentos de Ricardo Cunha Chimenti, “a Lei 10.259/2001, em seu artigo 4º, expressamente autoriza o Juiz do juizado Federal a deferir medidas cautelares no curso do processo, de ofício ou a requerimento das partes, para evitar dano de difícil reparação. A regra explícita o entendimento já prevalente de que não cabe ação cautelar preparatória nos Juizados Cíveis, devendo a medida cautelar ser pleiteada no corpo do próprio processo de conhecimento.” (g.n. - Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, Editora Saraiva, página 79).

Em conclusão, verifica-se que o JEF é incompetente para processar a ação cautelar de exibição de documentos, devendo o feito ser encaminhando ao Juízo competente.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Remetam-se estes autos para distribuição à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Mauá.

Intimem-se.

0001519-46.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6343001056 - IRINEU FLORINDO (SP292144 - ALEXANDRE DA SILVA ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Trata-se de pedido de tutela antecipada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação do novo índice de correção monetária aos valores depositados em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de receio de dano irreparável ou de difícil reparação justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Ademais, a concessão de tutela na presente hipótese enfraqueceria demais o princípio do contraditório, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Suspenda-se o curso do feito, a teor do disposto na Portaria nº 0883852, de 26 de janeiro de 2015, disponibilizada no DJe em 29 de janeiro de 2015.

0000866-44.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6343001081 - MANOEL ADAIR DOS SANTOS (SP326159 - CLAUDSON DOS SANTOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Trata-se de ação em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a declaração de inexistência de débito, restituição de pagamento indevido e danos morais.

É o breve relato. Decido.

Não obstante a determinação para que os autos viessem conclusos, verifico que o feito não reúne condições para o julgamento, pois,

diretamente remetido à coordenação de conciliação da CEF, este ente público não teve oportunidade de contraditório.

Dê-se regular curso ao feito. Cite-se. Com o decurso do prazo para contestação, venham conclusos. Intime-se.

0000428-18.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6343001052 - MARIA DAS MERCES GOMES (SP345925 - ALINE POSSETTI MATTIAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Trata-se de ação em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação do novo índice de correção monetária aos valores depositados em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O

ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Suspenda-se o curso do feito, a teor do disposto na Portaria nº 0883852, de 26 de janeiro de 2015, disponibilizada no DJe em 29 de janeiro de 2015. Intimem-se.

0000775-78.2015.4.03.6140 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6343001054 - DAVID BICIGO DA CRUZ (SP173859 - ELISABETE DE LIMA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219-ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Trata-se de ação em que o autor requer, em sede de cognição sumária, a imediata exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito.

Alega que, apesar do adimplemento da prestação oriunda de Cartão de Crédito, a ré não retirou a restrição creditícia que havia efetivado em seu nome.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O art. 273 do Código de Processo Civil enumera como pressupostos para a concessão da antecipação de tutela a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação.

Neste exame de cognição sumária, tenho que os requisitos para a tutela de urgência requerida não foram preenchidos, em especial a verossimilhança da alegação, uma vez que a negatificação decorre de inadimplemento no valor de R\$57,47 (fl. 31), incompatível com o valor supostamente cobrado de maneira indevida (R\$347,31). O feito reclama dilação probatória para a comprovação do alegado na inicial, o que é incompatível com a natureza precária e provisória da medida buscada. Ademais, depreende-se dos documentos coligidos a não comprovação inequívoca do adimplemento da dívida questionada.

Ressalte-se que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, cópia comprovante de residência, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, a teor do disposto no art. 19, IV, "a", da Portaria nº 0891862, de 30 de janeiro de 2015, disponibilizada no DJe em 02 de fevereiro de 2015.

Uma vez regularizada a documentação, indique-se o feito à Coordenadoria de Conciliação da CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da viabilidade de proposta de transação. Se positiva a resposta, designe-se data para audiência de conciliação. Se negativa, cite-se. Com o decurso do prazo para contestação, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

0000439-47.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6343001053 - LUIZ BARBOSA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219-ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Trata-se de ação em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação do novo índice de correção monetária aos valores depositados em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a

todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Indefiro o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333, I CPC).

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Suspenda-se o curso do feito, a teor do disposto na Portaria nº 0883852, de 26 de janeiro de 2015, disponibilizada no DJe em 29 de janeiro de 2015. Intimem-se.

0001479-64.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6343001057 - ANTONIO FERNANDES FERREIRA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS por meio da qual pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, cópias legíveis dos documentos pessoais do autor (RG e CPF).

Uma vez regularizada a documentação, cite-se e, simultaneamente, indique-se o feito à contadoria. Com o decurso do prazo para contestação e elaborado o cálculo, venham conclusos. Intimem-se.

0001503-92.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6343001055 - LAURITO LOURENCO DA SILVA (SP223526 - REGIANE AEDRA PERES, SP193121 - CARLA CASELINE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Trata-se de pedido de tutela antecipada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação do novo índice de correção monetária aos valores depositados em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de receio de dano irreparável ou de difícil reparação justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Ademais, a concessão de tutela na presente hipótese enfraqueceria demais o princípio do contraditório, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Suspenda-se o curso do feito, a teor do disposto na Portaria nº 0883852, de 26 de janeiro de 2015, disponibilizada no DJe em 29 de janeiro de 2015.

0001482-19.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6343001071 - ANTONIA RODRIGUES DE JESUS (SP179418 - MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de auxílio-doença.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade ortopedia, no dia 27/05/2015 às 10h30, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Simultaneamente, o feito terá a seguinte tramitação:

Apresentado laudo conclusivo no sentido da existência de incapacidade, remetam-se os autos à contadoria.

Indique-se o feito ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da viabilidade de proposta de transação. Designe-se data para audiência de conciliação.

Juntado laudo em que se afirme a inexistência de incapacidade, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n.º 0884899/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29-1-2015, retificada pela Portaria n.º 0891862, de 30 de janeiro de 2015, disponibilizada no Diário Eletrônico na 3ª Região em 2-2-2015, intimo a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, apresente os documentos médicos solicitados pelo senhor perito.

0000823-10.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000584 - ISAIAS BENTO DA SILVA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0000908-93.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000585 - ANTONIO DE JESUS GERMANO (SP276347 - RICARDO DOS SANTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0000718-33.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000583 - TIAGO APARECIDO DE AGUIAR BARBOSA (SP206263 - LUÍS ALBERTO DE ARAUJO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

FIM.

0000628-25.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000582 - MARIA DO ESPIRITO SANTO BARBOSA SILVA (SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Nos termos da Portaria n.º 0884899/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29-1-2015, retificada pela Portaria n.º 0891862, de 30 de janeiro de 2015, disponibilizada no Diário Eletrônico na 3ª Região em 2-2-2015, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente o comprovante do fato impeditivo alegado para o não comparecimento à perícia, uma vez que não acostado aos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n.º 0884899/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29-1-2015, retificada pela Portaria n.º 0891862, de 30 de janeiro de 2015, disponibilizada no Diário Eletrônico na 3ª Região em 2-2-2015, intimo as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos em que deva intervir, para manifestação acerca do laudo pericial e/ou social. Prazo de 10 (dez) dias.

0000730-47.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000566 - MONICA DA SILVA (SP298020 - EWLER FRANCISCO CRUZ E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0000721-85.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000565 - FATIMA REGINA MUNHOZ (SP358622 - WELLINGTON GLEBER DEZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0001007-63.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000573 - CLEBER DA SILVA (SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0000788-50.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000568 - DONISETE MOTA DE SOUSA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0000713-11.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000564 - MARIA

DIVA DE SOUSA LEITE NOGUEIRA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
0000808-41.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000569 - DANIEL ABILIO BORGES (SP159867 - ROSANGELA DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
0001113-25.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000574 - MARCOS LOPES CAETANO (SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
0000703-64.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000563 - ALTAMIRO PEREIRA DOS SANTOS (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP257244 - EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
0001328-98.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000576 - ADEMIR DA SILVA CAMPOS (SP277565 - CÁSSIA RACHEL HENRIQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
0000445-54.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000561 - JOSEFA LEVINA DE FREITAS (SP293087 - JOÃO MARIANO DO PRADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
0000971-21.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000586 - ADJAILSON PINTO SAMPAIO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
0000528-70.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000562 - JOSEFA SOUZA DA SILVA (SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
0000130-26.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000559 - ROSILENE FERREIRA DA SILVA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
0000755-60.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000567 - EDMAR FEITOZA DE ARAUJO (SP040344 - GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n.º 0884899/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29-1-2015, retificada pela Portaria n.º 0891862, de 30 de janeiro de 2015, disponibilizada no Diário Eletrônico na 3ª Região em 2-2-2015, intimo a parte autora para manifestar-se quanto ao não comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0000694-05.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000579 - ELIAN DE JESUS RIBEIRO (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
0001321-09.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000577 - SANDRA MARIA DA SILVA (SP303338 - FABIO QUINTILHANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
FIM.

0001121-02.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000581 - EDSON MENEZES DE BARROS (SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)
Nos termos da Portaria n.º 0884899/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29-1-2015, retificada pela Portaria n.º 0891862, de 30 de janeiro de 2015, disponibilizada no Diário Eletrônico na 3ª Região em 2-2-2015, intimo a parte autora para manifestar-se quanto ao não comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0000429-03.2015.4.03.6343 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6343000587 - MARIA DOS SANTOS SILVA (SP345925 - ALINE POSSETTI MATTIAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219- ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Nos termos da Portaria n.º 0884899/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no

dia 29-1-2015, retificada pela Portaria n.º 0891862, de 30 de janeiro de 2015, disponibilizada no Diário Eletrônico na 3ª Região em 2-2-2015, dou ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do respectivo contrato e declaração firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nos termos da Portaria n.º 0884899/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29-1-2015, retificada pela Portaria n.º 0891862, de 30 de janeiro de 2015, disponibilizada no Diário Eletrônico na 3ª Região em 2-2-2015, considerando a divergência entre o nome contido na inicial, documentos apresentados e aquele constante da base de dados da Receita Federal, intimo a parte autora para esclarecimentos e regularização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de eventual prejuízo em fase de execução.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ITAPEVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ITAPEVA
39º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/05/2015
UNIDADE: ITAPEVA

Lote 255/2015

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000413-55.2015.4.03.6341

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUZADO

AUTOR: CARMELINA ARAUJO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP153493-JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000414-40.2015.4.03.6341

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUZADO

AUTOR: HELENI DE OLIVEIRA FORTES

ADVOGADO: SP237489-DANILO DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000416-10.2015.4.03.6341

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUZADO

AUTOR: SUELI MARIA DE MELLO ALVES

ADVOGADO: SP321438-JOSÉ PEREIRA ARAUJO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000418-77.2015.4.03.6341

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUZADO

AUTOR: IVONE GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP288676-ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ITAPEVA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ITAPEVA

EXPEDIENTE Nº 2015/634100021

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000361-59.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6341000463 - MARIA APARECIDA FURQUIM DE MACEDO (SP277307 - MOACIRA KLOCKER MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Como é cediço, a litispendência se traduz na reprodução de ação que se encontra em curso (§§ 1º e 3º, art. 301, do CPC).

Segundo definição legal, tem-se que uma ação é idêntica à outra quando espelha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º, art. 301, do CPC).

Com efeito, tem-se que este processo n.º 0000361-59.2015.403.6341 tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido do processo n.º 0000171-96.2015.403.6341, aforada no Juizado Especial Federal Cível Itapeva - 1ª Vara Gabinete.

Consoante se verifica no sistema processual, a demanda ajuizada na subseção judiciária de Itapeva/Sp foi julgada extinta sem resolução do mérito, nos ditames da sentença publicada em 24/04/2015, de modo que à época da distribuição do presente feito, o prazo de impugnação à sentença não havia se esgotado, tampouco se constata a existência de pedido de renúncia ao prazo recursal naqueles autos, razão pela qual queda indubitável a persistência de litígio em outro juízo quando do aforamento desta demanda.

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Isso posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e §1º, da Lei nº 9.099/95.

Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, com fundamento na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Por conseguinte, resta prejudicada a análise do pedido de antecipação da tutela pleiteado.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000267-14.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6341000431 - MOACIR FRANCISCO DE ASSIS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Trata-se de demanda ajuizada por MOACIR FRANCISCO DE ASSIS contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a cobrança antecipada de valores atrasados decorrentes de revisão de benefício previdenciário, em cumprimento de acordo firmado na de Ação Civil Pública, nos termos do art. 29, II, Lei

8.213/91.

O objetivo da presente ação consiste em cobrar as verbas atrasadas relativas à revisão estabelecida no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, sem submeter à escala de pagamentos estabelecida em acordo firmado em Ação Civil Pública, consoante se extrai da exordial:

“O ato do INSS deixando de efetuar o pagamento devido dos atrasados, não pode persistir por "sine temporis praedefinitione", até porque o segurado já foi apenado com tempo suficiente recebendo seu benefício de forma errada. Certamente pretende agora usufruir dos valores de seu crédito antes de seu óbito. Assim, cristalina a ilegalidade do procedimento do INSS, retendo indevidamente o crédito do autor, por período injustificável, passado mais de 45 dias, requer que este seja compelido a pagar os atrasados referente a revisão efetuada de seu(s) benefício(s).”

Tem-se, pois, que o fundo de direito que sustenta a pretensão aduzida é o acordo firmado na Ação Civil Pública em comento, não se pondo em debate o direito à revisão do benefício em si, assentando-se o interesse de agir na antecipação do pagamento do crédito ante alegada mora administrativa, ou seja, verdadeira execução do título judicial proveniente da homologação do acordo na ACP n.º 0002320-59.2012.403.6183.

No caso, não se desconhece que o autor poderia propor ação individual e comprovar no processo de conhecimento o seu alegado direito, sem se submeter aos efeitos do acordo homologado na Ação Civil Pública sobredita.

Observo que no presente feito, a parte autora ingressou com ação de cobrança almejando a execução de título executivo obtido em Ação Civil Pública, formulando modulações no título judicial.

Como tem sido observado nas Turmas Recursais, se a parte não intenta submeter-se aos efeitos do acordo homologado em ação coletiva, deverá propor ação individual e demonstrar através do necessário processo de conhecimento o seu alegado direito, se sujeitando ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sob pena de importar na modificação de título formado sob o crivo da coisa julgada.

Além disso, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Desse modo, tenho que o Juizado Especial Federal é absolutamente incompetente para conhecer as causas sobre direitos transindividuais ou para modular e executar título decorrente de Ação Civil Pública, na forma do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 10.259/01, excluindo-se, por conseguinte, o procedimento de execução de título obtido em ação coletiva ou individual de valores decorrentes de ação civil pública.

Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta do juizado Especial Federal para julgar o mérito da ação, e, ainda, ante a impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e §1º, da Lei nº 9.099/95.

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, com fundamento na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ITAPEVA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ITAPEVA

EXPEDIENTE Nº 2015/634100021

DESPACHO JEF-5

0000316-55.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000462 - ROSANA DOMINGUES DA CRUZ VELOSO (SP192882 - DENNYS DAYAN DAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Recebo a manifestação da parte autora como aditamento à inicial. Entretanto, de acordo com o art. 284 do CPC, emende a parte autora a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

- a) apontando em que consistia a dependência econômica da autora com o filho;
- b) esclarecendo quantas pessoas moravam na casa da autora e a renda de cada uma delas;
- c) indicando na petição inicial, precisamente, sua profissão (art. 282, inciso II, CPC).

Intime-se.

0000369-36.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000497 - ALZIRA NUNES ZAMPIERI QUEIROZ (SP155088 - GEOVANE DOS SANTOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)
Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/08/2016, às 16h00min, esclarecendo que tal ato realizar-se-á no Fórum da Justiça Federal em Itapeva, situado na Rua Sinhô de Camargo, nº 240 - Centro - fone (15) 3524-9600.

Cite-se o réu com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência designada, intimando-o para comparecimento. A ausência injustificada acarretará a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos, sendo proferida, desde logo, a sentença.

Ficam as partes advertidas de que, por economia processual, caso não haja conciliação, a instrução será feita na mesma audiência, proferindo-se, no mesmo ato, sentença.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu advogado, para comparecer à audiência designada a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, munido(a) de sua Carteira Profissional e demais documentos pessoais, cabendo ao(à) autor(a) providenciar o comparecimento de suas testemunhas, em número máximo de 3 (três).

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

0000330-39.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000495 - NELI ALVES DE ALMEIDA (SP192882 - DENNYS DAYAN DAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2016, às 16h30min, esclarecendo que tal ato se realizar-se-á no Fórum da Justiça Federal em Itapeva, situado na Rua Sinhô de Camargo, nº 240 - Centro - fone (15) 3524-9600.

O(a) autor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu advogado, para comparecer à audiência designada a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, munido(a) de sua Carteira Profissional e demais documentos pessoais, cabendo ao(à) autor(a) providenciar o comparecimento de suas testemunhas, em número máximo de 3 (três).

Em prol da celeridade, determino a realização de perícia, nomeando como Perito(a) Judicial o(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO SUARDI MARGARIDO, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos constantes da Portaria n. 0932748/2015 e os eventualmente formulados pelas partes.

Designo a perícia médica para o dia 25/08/2015, às 09h45min, na sede do Juizado Especial Federal de Itapeva, localizado na Rua Sinhô de Camargo, nº 240 - Centro, Itapeva-SP, devendo a parte autora comparecer perante o

perito MUNIDA DE TODOS OS EXAMES, ATESTADOS E/OU LAUDOS MÉDICOS JÁ REALIZADOS, FICANDO CIENTE DE QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS DOCUMENTOS ACARRETERÁ A PRECLUSÃO DESSE DIREITO (art. 396 do CPC). DA MESMA FORMA, FICA A PARTE AUTORA ALERTADA DE QUE SUA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA SERÁ INTERPRETADA COMO DESINTERESSE NA PRODUÇÃO DA PROVA, COM O JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, indicar quesitos e assistente técnico (art. 12, § 2º, Lei 10.259/2001).

Na ocasião, o Perito Judicial ficará à disposição das partes para esclarecimentos que se fizerem necessários. A intimação da parte autora somente se dará por publicação no Diário Eletrônico, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar o(a) periciando(a) que este(a) deverá comparecer munido(a) de documento de identificação pessoal com foto e de tudo que possa interessar ao médico que o(a) examinar (EXAMES, RADIOGRAFIAS, E ATESTADOS MÉDICOS etc).

Cumpra-se e aguarde-se a realização da perícia.

O(s) laudo(s) deverá(ão) ser entregue(s) em 30 (trinta) dias. Após, será concedida vista às partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente. Não havendo impugnação e/ou pedido de esclarecimentos expeça-se solicitação de pagamento.

Honorários periciais de acordo com a Portaria do Juízo nº 0990853/2015.

Cite-se o réu com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência designada, intimando-o para comparecimento. A ausência injustificada acarretará a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos, sendo proferida, desde logo, a sentença.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado à audiência ou a ato processual cuja realização dependia de sua presença, como é o caso da perícia, é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

0000216-03.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000479 - TEREZINHA LOPES DE ALMEIDA (SP155088 - GEOVANE DOS SANTOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Digam as partes sobre o laudo social.

Intimem-se.

0000390-12.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000478 - TEREZA GOES RIBEIRO (SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, com fundamento na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro 1950.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2016 (segunda-feira), às 16h00min, esclarecendo que tal ato realizar-se-á no Fórum da Justiça Federal em Itapeva, situado na Rua Sinhô de Camargo, nº 240 - Centro - fone (15) 3524-9600.

Cite-se o réu com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência designada, intimando-o para comparecimento. A ausência injustificada acarretará a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos, sendo proferida, desde logo, a sentença.

Ficam as partes advertidas de que, por economia processual, caso não haja conciliação, a instrução será feita na mesma audiência, proferindo-se, no mesmo ato, sentença.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu advogado, para comparecer à audiência designada a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, munido(a) de sua Carteira Profissional e demais documentos pessoais, cabendo ao(à) autor(a) providenciar o comparecimento de suas testemunhas, em número máximo de 3 (três).

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

0000329-54.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000460 - IONE PEREIRA MANFRIM (SP192882 - DENNYS DAYAN DAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Recebo a manifestação da parte autora como aditamento à inicial.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/07/2016 (segunda-feira), às 16h30min, esclarecendo que tal ato realizar-se-á no Fórum da Justiça Federal em Itapeva, situado na Rua Sinhô de Camargo, nº 240 - Centro - fone (15) 3524-9600.

Cite-se o réu com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência designada, intimando-o para comparecimento. A ausência injustificada acarretará a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos, sendo proferida, desde logo, a sentença.

Ficam as partes advertidas de que, por economia processual, caso não haja conciliação, a instrução será feita na mesma audiência, proferindo-se, no mesmo ato, sentença.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu advogado, para comparecer à audiência designada a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, munido(a) de sua Carteira Profissional e demais documentos pessoais, cabendo ao(à) autor(a) providenciar o comparecimento de suas testemunhas, em número máximo de 3 (três).

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

0000358-07.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000467 - BENEDITA CARMEM DOS SANTOS (SP357391 - NATHALIA MARIA CECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos diversos.

Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, com fundamento na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Nos termos do art. 284 do CPC, emende o(a) autor(a) a petição inicial, sob pena de indeferimento, apresentando:

a) cópia legível do contrato de arrendamento rural;

b) renúncia expressa aos valores excedentes ao teto deste Juizado, na data da propositura desta ação (art. 3º da Lei nº 10.259/2001).

Intime-se.

0000373-73.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000494 - RUI SANTIAGO GIL DA FONSECA (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Considerando que a procuração anexada não confere poderes específicos ao advogado para renunciar, concedo o prazo complementar de 05 (cinco) dias para regularização da procuração ou do termo de renúncia, sob pena de extinção do processo.

Int.

0000260-22.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000496 - PAMELA APARECIDA AMARAL (SP340807 - SOLANGE SIMÕES AMARAL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO) BANCO DO BRASIL S/A

Considerando que a autora não indicou o endereço do corréu Banco do Brasil na petição inicial, requisito do art. 282, II, do CPC, determino sua emenda em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0000342-53.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000459 - CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA (SP342678 - EUGENIO VALDICO DOS SANTOS) RODRIGO CESAR DA SILVA LIDIANE APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Intimada a parte autora para que promovesse a emenda à petição inicial, apresentou a petição e documentos de sequência 8 e 9, entretanto, verifica-se que na procuração anexada não figura como outorgante o viúvo, Claudio Raimundo, mas tão somente os filhos menores por ele representados.

Desta forma, concedo o prazo complementar de 05 (cinco) dias para a correta emenda.

Intime-se.

0000360-74.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000464 - JOSE MARIA DOS SANTOS (SP359982 - SANDRA MARA MOREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Não obstante o processo mencionado no Termo Indicativo de Prevenção tratar do mesmo pedido desta ação, verifica-se que aquela demanda, processo n.º0000092-61.2011.403.6308, foi extinta sem resolução do mérito face à constatação de falta de interesse de agir, com trânsito em julgado certificado em 15/12/2012, razão pela qual é mister afastar a prevenção, competindo a este Juizado processar e julgar a lide proposta.

Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, com fundamento na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de

1950.

Nos termos do art. 284 do CPC, emende o(a) autor(a) a petição inicial, sob pena de indeferimento, a fim de manifestar-se expressamente se renuncia aos valores excedentes ao teto deste Juizado na data de propositura da ação.

Intime-se.

0000297-49.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000492 - JEDIANE LOPES RIBEIRO (SP211155 - ALESSANDRA BAPTISTA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Recebo a manifestação da parte autora como emenda à petição inicial.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2016 (segunda-feira), às 16h30min, esclarecendo que tal ato realizar-se-á no Fórum da Justiça Federal em Itapeva, situado na Rua Sinhô de Camargo, nº 240 - Centro - fone (15) 3524-9600.

Cite-se o réu com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência designada, intimando-o para comparecimento. A ausência injustificada acarretará a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos, sendo proferida, desde logo, a sentença.

Ficam as partes advertidas de que, por economia processual, caso não haja conciliação, a instrução será feita na mesma audiência, proferindo-se, no mesmo ato, sentença.

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para comparecer à audiência designada a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, munida de sua Carteira Profissional e demais documentos pessoais, cabendo à autora providenciar o comparecimento de suas testemunhas, em número máximo de 3 (três).

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

0000408-33.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000493 - DANIELE APARECIDA CARDOSO (SP260446 - VALDELI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, com fundamento na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2016 às 16h00min, esclarecendo que tal ato realizar-se-á no Fórum da Justiça Federal em Itapeva, situado na Rua Sinhô de Camargo, nº 240 - Centro - fone (15) 3524-9600.

Cite-se o réu com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência designada, intimando-o para comparecimento. A ausência injustificada acarretará a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos, sendo proferida, desde logo, a sentença.

Ficam as partes advertidas de que, por economia processual, caso não haja conciliação, a instrução será feita na mesma audiência, proferindo-se, no mesmo ato, sentença.

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para comparecer à audiência designada a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, munida de sua Carteira Profissional e demais documentos pessoais, cabendo à autora providenciar o comparecimento de suas testemunhas, em número máximo de 3 (três).

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

0000363-29.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000461 - IRANI BENTO (SP293533 - DINARTE PINHEIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos diversos.

Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, com fundamento na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Nos termos do art. 284 do CPC, emende o(a) autor(a) a petição inicial, sob pena de indeferimento, a fim de manifestar-se expressamente se renuncia aos valores excedentes ao teto deste Juizado na data de propositura da ação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Digam as partes sobre o laudo médico pericial.

Intimem-se.

0000211-78.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000475 - TEREZINHA DE JESUS FURLANI (SP155088 - GEOVANE DOS SANTOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

0000089-65.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000469 - JOAQUIM TRAVASSO DE OLIVEIRA (SP100449 - ANTONIO CARLOS GONCALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO) FIM.

0000380-65.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000472 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA (SP239303 - TIAGO FELIPE SACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos diversos.

Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, com fundamento na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Nos termos do art. 284 do CPC, emende o(a) autor(a) a petição inicial, apresentando renúncia expressa aos valores excedentes ao teto deste Juizado, na data da propositura desta ação (art. 3º da Lei nº 10.259/2001), sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

0000365-96.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000482 - MARCELO ALEXANDRE FERREIRA LUCIO (SP359982 - SANDRA MARA MOREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Recebo a manifestação da parte autora como aditamento à petição inicial.

Considerando a natureza da enfermidade de que o autor alega ser portador, determino a realização de perícia médica especializada e, para tal, nomeio o Perito Judicial, Doutor Paulo Michelucci Cunha, psiquiatra, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos constantes da Portaria n. 0932748/2015 e os eventualmente formulados pelas partes.

Tendo em vista a complexidade do trabalho técnico, a necessidade de médico com especialidade em psiquiatria para realização da perícia e em razão do extenso deslocamento do profissional (vindo da cidade de São Paulo/SP) até o prédio do Fórum Federal de Itapeva, fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Dê-se ciência ao(a) sr(a) perito(a) .

Designo a perícia médica para o dia 26/06/2015, às 17h20min, na sede do Juizado Especial Federal de Itapeva, localizado na Rua Sinhô de Camargo, nº 240 - Centro, Itapeva-SP, devendo a parte autora comparecer perante o perito MUNIDA DE TODOS OS EXAMES, ATESTADOS E/OU LAUDOS MÉDICOS JÁ REALIZADOS, FICANDO CIENTE DE QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS DOCUMENTOS ACARRETERÁ A PRECLUSÃO DESSE DIREITO (art. 396 do CPC). DA MESMA FORMA, FICA A PARTE AUTORA ALERTADA DE QUE SUA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA SERÁ INTERPRETADA COMO DESINTERESSE NA PRODUÇÃO DA PROVA, COM O JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Ressalto que este Juízo não conta com contingente médico suficiente para realização da perícia no local de internação da parte autora.

Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, indicar quesitos e assistente técnico (art. 12, § 2º, Lei 10.259/2001).

Na ocasião, o Perito Judicial ficará à disposição das partes para esclarecimentos que se fizerem necessários.

A intimação da parte autora somente se dará por publicação no Diário Eletrônico, ficando o(a) ilustre patrono(a) advertido(a) quanto à responsabilidade de informar o(a) periciando(a) que este(a) deverá comparecer munido(a) de documento de identificação pessoal com foto e de tudo que possa interessar ao médico que o(a) examinar (EXAMES, RADIOGRAFIAS, E ATESTADOS MÉDICOS etc).

Cumpra-se e aguarde-se a realização da perícia.

O(s) laudo(s) deverá(ão) ser entregue(s) em 30 (trinta) dias. Após, será concedida vista às partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente. Não havendo impugnação e/ou pedido de esclarecimentos expeça-se solicitação de pagamento.

Honorários periciais de acordo com a Portaria do Juízo nº 0990853/2015.

Sem prejuízo, cite-se o réu.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado à audiência ou a ato processual cuja realização dependa de sua presença, como é o caso da perícia, é causa de extinção do feito, nos termos do artigo

51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

0000405-78.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000490 - CLOVIS DE MOURA FERREIRA (SP355997 - MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, com fundamento na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro 1950.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2016 (segunda-feira), às 16h00min, esclarecendo que tal ato realizar-se-á no Fórum da Justiça Federal em Itapeva, situado na Rua Sinhô de Camargo, nº 240 - Centro - fone (15) 3524-9600.

Cite-se o réu com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência designada, intimando-o para comparecimento. A ausência injustificada acarretará a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos, sendo proferida, desde logo, a sentença.

Ficam as partes advertidas de que, por economia processual, caso não haja conciliação, a instrução será feita na mesma audiência, proferindo-se, no mesmo ato, sentença.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu advogado, para comparecer à audiência designada a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, munido(a) de sua Carteira Profissional e demais documentos pessoais, cabendo ao(à) autor(a) providenciar o comparecimento de suas testemunhas, em número máximo de 3 (três).

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, com fundamento na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Nos termos do art. 284 do CPC, emende o(a) autor(a) a petição inicial, apresentando renúncia expressa aos valores excedentes ao teto deste Juizado, na data da propositura desta ação (art. 3º da Lei nº 10.259/2001), sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

0000378-95.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000470 - RONALDO PAULINO DOS SANTOS (SP239303 - TIAGO FELIPE SACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000377-13.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000466 - TASSIA VITORIA SOUSA LIMA SILVA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

0000393-64.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000486 - TERESA DE JESUS ROCHEL MOMBERG (SP239303 - TIAGO FELIPE SACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000386-72.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000483 - EDILAINE CRISTINA DA SILVEIRA (SP300703 - RODRIGO BALAZINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000376-28.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000465 - JAIR RODRIGUES (SP239303 - TIAGO FELIPE SACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000387-57.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000476 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000382-35.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000474 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

0000379-80.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000471 - ZILA VIEIRA PALMEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

FIM.

0000375-43.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000485 - EUNICE MARIA DE ARAUJO VALENTIM (SP321115 - LUCIMARA DE OLIVEIRA NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)
Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, com fundamento na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro 1950.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2016, às 16h30min, esclarecendo que tal ato realizar-se-á no Fórum da Justiça Federal em Itapeva, situado na Rua Sinhô de Camargo, nº 240 - Centro - fone (15) 3524-9600.

Cite-se o réu com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência designada, intimando-o para comparecimento. A ausência injustificada acarretará a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos, sendo proferida, desde logo, a sentença.

Ficam as partes advertidas de que, por economia processual, caso não haja conciliação, a instrução será feita na mesma audiência, proferindo-se, no mesmo ato, sentença.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu advogado, para comparecer à audiência designada a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, munido(a) de sua Carteira Profissional e demais documentos pessoais, cabendo ao(à) autor(a) providenciar o comparecimento de suas testemunhas, em número máximo de 3 (três).

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

0000219-55.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000477 - JOAO ALVES RODRIGUES (SP313170 - BRUNO HEREGON NELSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Compulsando os autos, verifica-se que a autarquia federal apresentou Contestação no dia 23/03/2015. Sem embargo, constata-se que a ré apresentou nova Contestação, no dia 05/05/2015.

Nesta senda, evidencia-se a ocorrência de preclusão consumativa ante a prática do ato processual em 09/04/2015, razão pela qual determino o desentranhamento da petição protocolizada em 05/05/2015.

Aguardem-se as perícias.

Intimem-se.

0000400-56.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000487 - GIOVANI MACHADO DE ALMEIDA (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Nos termos do art. 284 do CPC, emende o(a) autor(a) a petição inicial, apresentando renúncia expressa aos valores excedentes ao teto deste Juizado, na data da propositura desta ação (art. 3º da Lei nº 10.259/2001), sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

0000381-50.2015.4.03.6341 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6341000473 - ILI DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP163717 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO)

Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, com fundamento na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Nos termos do art. 284 do CPC, emende o(a) autor(a) a petição inicial, sob pena de indeferimento, apresentando:

a) início de prova material do trabalho rural, a teor do Art. 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91;

b) renúncia expressa aos valores excedentes ao teto deste Juizado, na data da propositura desta ação (art. 3º da Lei nº 10.259/2001).

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JALES

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JALES

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 0579061, de 29 de julho de 2014, este processo está com vista para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial e, na mesma oportunidade, apresentarem suas alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

0002069-93.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6337000338 - FILOMENA PRESILINA ALVES DOS SANTOS (SP318575 - EDSON LUIZ MARTINS PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)

0000085-40.2015.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6337000334 - VALDECIR FERNANDES DA SILVA (SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA, SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)

0001962-49.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6337000336 - CLEONICE CONCEICAO DO AMARAL (SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)

0002028-29.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6337000337 - MARIA APARECIDA SOARES (SP197257 - ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)

0000059-42.2015.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6337000332 - ADRIANO LUIZ DOS SANTOS (SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO, SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)

0000148-65.2015.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6337000335 - DARCI ALVES ABRANTES RIBEIRO (SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA, SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)

0000083-70.2015.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6337000333 - NORBERTO FIORENTINI (SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO) FIM.

0000250-87.2015.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6337000327 - HILDA TOBIAS DOS SANTOS (SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)

Certifico que, foi agendada perícia para Dr^(a).CHARLISE VILLACORTA DE BARROS, para o dia 27/05/2015, às 14h40min para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para a perita, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico mais que, nesta data, nos termos do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a), com o seguinte teor: “Promova o patrono do(a) autor(a) a comunicação da parte ativa para que compareça à 1ª. Vara Federal de Jales, estabelecida na Rua Seis,1837, Jd. Maria Paula, TEL. (17) 3624-5900, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, a fim de que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 27 de maio de 2015, às 14h40min.”

0000211-90.2015.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6337000329 - JOSE DIAS FILHO (SP212690 - ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO, SP337537 - BRUNO MACEDO VIDOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)

Certifico que, foi agendada perícia para Dr^(a).CHARLISE VILLACORTA DE BARROS, para o dia 27/05/2015, às 15h00min para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para a perita, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico mais que, nesta data, nos termos do artigo

162, § 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a), com o seguinte teor: “Promova o patrono do(a) autor(a) a comunicação da parte ativa para que compareça à 1ª. Vara Federal de Jales, estabelecida na Rua Seis,1837, Jd. Maria Paula, TEL. (17) 3624-5900, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, a fim de que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 27 de maio de 2015, às 15h00min.”

0000221-37.2015.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6337000331 - CARLOS JESUS DE SOUZA GARCIA (SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)
Certifico que, foi agendada perícia para Dr^(a).CHARLISE VILLACORTA DE BARROS, para o dia 03/06/2015, às 14h00min para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para a perita, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico mais que, nesta data, nos termos do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a), com o seguinte teor: “Promova o patrono do(a) autor(a) a comunicação da parte ativa para que compareça à 1ª. Vara Federal de Jales, estabelecida na Rua Seis,1837, Jd. Maria Paula, TEL. (17) 3624-5900, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, a fim de que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 03 de junho de 2015, às 14h00min.”